

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1845-1849)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal (1845-1849)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

2023

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Elmha Moura.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1845-1849)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-03-1

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1845

Diários do Governo

Parte Official

- DG 30 Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. Senhores. – A lei da criação da Escola Polytechnica, deixou ao futuro cuidado do Governo um complemento indispensável na reforma da Instrucção Superior, a organização de uma Escóla por certo das mais importantes neste paiz – a Escola Naval. Para preencher esta tão sensível lacuna já alguns dos Ministros que me precederam, haviam dado os primeiros passos, e colligido excellentes trabalhos de differentes individuos, e Corpos Scientificos: restavam porém a resolver alguns pontos capitaes em que era extremamente difficil conciliar as opiniões divergentes. Foi para chegar a este fim, que por Decreto de 3 de Maio de 1843, Houve Sua Magestade, a Rainha, por bem Nomear uma Commissão, composta de differentes entidades scientificas e militares, que representavam aquellas opiniões, e mandar depois ouvir sobre o projecto dessa Commissão, o parecer do Major General da Armada, e de varias outras Authoridades, e Lentes respeitáveis por seu zelo, e conhecimentos especiaes em tão importante objecto. É em resultado de todos estes trabalhos, que tenho a honra de apresentar-vos hoje tem projecto para a definitiva organização da Escola Naval. A extincção da antiga Academia de Marinha, o estado deficiente em que se acha a actual Academia dos Guardas-Marinhas, e finalmente ó fatal incendio do edificio da Escola Polytechnica, que destruindo ao mesmo tempo o Observatorio da Marinha, tornou necessário separar por differentes e pouco idóneas localidades, as numerosas aulas daquela Escola, e entre ellas a da Cadeira de Navegação, e a dos exercícios práticos das observações astronómicas, são outros tantos motivos, que nos obrigam a completar quanto antes o pensamento, ou antes a cumprir a promessa da lei de 11 de Janeiro de 1837, organisando, desde já, a Escola Naval, te reunindo as Aulas, e Estabelecimentos que lhe pertençam, em um local proprio e amplo, como o é aquelle da Academia dos Guardas-Marinhas, que à Escola vai substituir. Na organização desta Escóla segui quanto era compatível o que se achava estabelecido para a Escola do Exercito, e pelo lado da economia tenho a satisfação de vos annunciar, que senão posso diminuir consideravelmente as despesas que até agora se faziam com este ramo de Instrucção Superior, em nada também ás augmento no meu projecto, como claramente vereis da tabella comparativa que aqui junto. Deixando á sabedoria das Cortes a apreciação da importancia, e do merecimento deste trabalho, tenho a honra de propor á vossa approvação a seguinte **PROPOSTA DE LEI. Da Escola Naval.** Artigo 1.º A Academia dos Guardas Marinhas estabelecida para a educação e instrucção militar da Marinha de Guerra, denominar-se-ha daqui em diante = *Escola Naval* =, e tem por fim completar o curso de Marinha dos alumnos já habilitados conforme o artigo (21) da presente lei. Art. 2.º Será Inspector desta Escola o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha; e é da sua attribuição providenciar sobre ludo o que fôr concernente á manutenção e melhoramento della. Art. 3.º A Escola Naval comprehende as cadeiras, e disciplinas seguintes: 1.ª Cadeira {Elementos de Mechanica Racional; Astronomia Espherica e Nautica}. 2.ª Cadeira {Principios de Optica, Construcção e uso dos Instrumentos de reflexão; Pratica das observações astronómicas, e dos cálculos mais uteis na Navegação; Factura de uma Derrota completa; Principios de Tactica Naval.} 3.ª Cadeira – Artilheria, theorica e pratica. 4.ª Cadeira – Geographia, e Hydrographia. 5.ª

Cadeira {Elementos de Architectura Naval, seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos Navios, e nos Portos.} 6.ª Cadeira – Apparelho e Manobra. Art. 4.º As disciplinas e exercícos do artigo antecedente durarão dous annos, e serão distribuídas conforme o julgar conveniente o Conselho da Escóla. *Dos Estabelecimentos da Escóla.* Art. 5.º Além das Aulas necessárias para o ensino das disciplinas das seis precedentes Cadeiras, ficarão pertencendo á Escóla; 1.º A Bibliotheca da Marinha. 2.º O Gabinete das cartas, instrumentos, modêlos, e machinas necessárias para o serviço das Aulas, e para a perfeita intelligencia das matérias que alli se ensinara. *Do Director, Lentes, e Substitutos.* Art. 6.º Haverá um Director, nomeado pelo Governo, d’entre os Officiaes Generaes, ou Superiores da Armada, que será ao mesmo tempo Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, e ao qual competirá fazer executar as leis e regulamentos da Escóla. Art. 7.º Haverá cinco Lentes: um para a 1.ª Cadeira, um para a 2.ª, um para a 3.ª e 4.ª, um para a 5.ª, e um para a 6.ª Art. 8.º Haverá dous Substitutos: um para a 1.ª e 2.ª Cadeira, e um para a 3.ª e 4.ª Art. 9.º A 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Cadeiras serão providas em Officiaes da Armada, por meio de concurso, perante o Conselho da Escóla, e com approvação do Governo. Art. 10.º A 5.ª Cadeira será provida por concurso em um Official do Corpo de Engenheiros Constructores Navaes. *Dos Empregados que não exercem o Magisterio.* Art. 11.º Haverá 1.º um Bibliothecario, que será o substituto das duas primeiras Cadeiras, e em sua falta o substituto da 3.ª e 4.ª Cadeiras; e terá debaixo da sua responsabilidade o Gabinete de Cartas e Instrumentos etc. 2.º Um Thesoureiro, que será um dos Lentes ou Substitutos da Escóla. 3.º Um Secretario cujas funcções serão estabelecidas pelo Conselho da Escóla. 4.º Um Escrevente da Bibliotheca. 5.º Um Porteiro. 6.º Dous Guardas, que servirão de contínuos e varredores. *Dos vencimentos e vantagens.* Art. 12.º Os vencimentos do Director, Lentes, e mais Empregados da Escóla, serão os que vão marcados na tabella annexa á presente lei. Art. 13.º São litteral e inteiramente applicáveis aos Lentes da Escóla Naval, as disposições do artigo 173.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, ácerca de jubilarão, e aposentadoria. *Do Conselho da Escóla.* Art. 14.º A reunião dos Lentes proprietários e substitutos presidida pelo Director constitue o Conselho da Escóla, cujo Secretario será, o substituto mais moderno; as suas deliberações são mandadas executar pelo Director. Art. 15.º É da attribuição do Conselho, a escolha de compendios; a matéria, fórma, e duração de cada um dos exames das doutrinas ensinadas nas differentes Cadeiras; o tempo de ferias; as differentes approvações dos alumnos; a repetição de seus, exames; o que tudo será o objecto de um regulamento especial feito pelo Conselho da Escóla, e approvedo pelo seu Inspector. É também da attribuição do Conselho a nomeação interina do Lente que deverá presidir, ou examinar na falta do Director, ou de algum dos Lentes examinadores. E também a approvação dos programmas relativamente ao methodo do ensino; seus regulamentos internos; e tudo o que diz respeito á administração scientifica, económica, e policial da Escóla. *Dos alumnos.* Art. 16.º Os alumnos da Escóla são Aspirantes a Guardas-Marinhas, e serão divididos em Aspirantes de 1.ª, de 2.ª, e de 3.ª Classe. Art. 17.º Poderá haver até trinta Aspirantes de 1.ª Classe, e quarenta de 2.ª, pelo Ministerio da Marinha se affixará annualmente o numero de Aspirantes de 3.ª Classe que devem ser admittidos. Art. 18.º Estas tres classes de Aspirantes fazem parte da Companhia dos Guardas Marinhas, a qual terá um Regulamento militar especial. Art. 19.º Para ser admitlido a Aspirante de 3.ª classe serão indispensáveis as seguintes condições e habilitações: 1.ª Não exceder a idade de 14 annos, nem ter menos de 11. 2.ª Possuir uma constituição e saude robusta sem lesão alguma física, nem defeito de vista, ou audição, e ter boa morigeração. 3.ª Saber ler e escrever correctamente, e com expedição, e o calculo das quatro operações em inteiros, quebrados e decimaes; de que fará, exame perante o Director da Escóla, ou do Lente, que elle para este fim nomear. 4.ª Provar legalmente que possui uma mesada de 7\$200 rs. estabelecida pelo mesmo modo, e com as mesmas condições que a lei exige para os Aspirantes a Officiaes do Exercito. §. único. Esta 4.ª condição não será exigida aos filhos dos Officiaes da Armada ou do Exercito,

compreendendo-se nesta generalidade os Officiaes do Batalhão Naval, os da extincta Brigada, e os do Ultramar. Art. 20.º A admissão de Aspirantes só poderá ter logar desde o 1.º até o ultimo dia do mez de Setembro de cada anno. Art. 21.º Os Aspirantes da 3.ª classe, que forem approvados no 1.º e 2.º anno, do curso preparatorio (para Officiaes de Marinha) da Escóla Polytechnica, e que além disso mostrarem, por documento de qualquer Lyceo, ter conhecimento de uma das lingoas franceza, ou ingleza, passarão a Aspirantes de 2.ª classe, com o vencimento de 6\$000 rs. mensaes. §. *único*. Para esta 2.ª classe poderão ser immediatamente admittidos, não excedendo todavia a idade de 18 annos, e satisfazendo ás outras condições do artigo 19.º os Alumnos que na Escóla Polytechnica, na Universidade de Coimbra, ou na Academia Polytechnica do Porto tiverem obtido a qualificação de prémio no 1.º e 2.º annos de mathematica, e plena approvação das disciplinas que fazem parte do curso dos ditos dous annos. Art. 22.º Os Aspirantes de 2.ª classe, que forem approvados na 1.ª e 2.ª Cadeira da Escóla Naval passarão a Aspirantes de 1.ª classe com o vencimento de 8\$000 rs. mensaes. Art. 23.º Os Aspirantes de 1.ª classe que depois de tres annos de embarque, ficarem approvados no exame final de que tracta o artigo 26.º lendo previamente feito exame da 3.ª e seguintes Cadeiras da Escóla Naval, passarão a Guardas Marinhas com o vencimento de 12\$000 rs. mensaes; ficando assim definitivamente habilitados para poderem ser despachados segundos Tenentes da Armada, §. 1.º Os Aspirantes de primeira classe, que por motivo de serviço não poderem fazer os exames acima indicados no fim de tres annos de embarque, sahindo depois approvados nelles contarão a antiguidade e vencimentos de Guardas Marinhas como se tivessem sido approvados na época determinada pela presente lei. §. 2.º Aos alumnos assim completamente habilitados se passará a competente carta final, ou de Guardas Marinhas, na qual deverão mencionar-se as qualificações de prémio que os alumnos tiverem obtido em qualquer dos annos do respectivo curso de estudos. Estas cartas serão assignadas pelo Director e Secretario da escóla, e selladas com o sello da mesma escóla.

Dos exames. Art. 24.º Os exames das matérias que se ensinam em cada uma das differentes cadeiras da escóla naval, serão feitos segundo o regulamento de que tracta o artigo 15. Art. 25.º Os examinadores da primeira ou segunda cadeiras serão os seus dous lentes conjunctamente, e na falta de algum delles irá o substituto; os examinadores década uma das outras cadeiras serão os seus respectivos lentes. §. *único*. Em todos os exames sempre presidirá o Director. Art. 26.º O exame final versará sobre a pratica da manobra e mais exercícios a bordo: serão examinadores tres Officiaes Generaes ou Superiores da Armada, nomeados pelo Major General, o qual assim como o Director da escóla deverão assistir a este exame. Art. 27.º Os Aspirantes da terceira classe, que aos dezoito annos de idade não estiverem habilitados a passar a Aspirantes de segunda classe serão demittidos. Art. 28.º Os Aspirantes de segunda classe que aos vinte annos de idade não estiverem habilitados para passar a Aspirantes de primeira classe serão demittidos. Art. 29.º Os Aspirantes de primeira classe, que ficarem reprovados no exame final poderão repetir este exame depois de seis mezes de embarque effectivo; se porém neste segundo exame sahirem ainda reprovados serão demittidos. Art. 30.º Nos regulamentos tanto da escóla, como da Companhia dos Guardas Marinhas, se marcarão os casos em que qualquer Aspirante, por faltas de frequência e de disciplina, ou por nota essencial em seu comportamento civil deva ser proposto para demissão.

Dos emolumentos. Art. 31.º Os Aspirantes de 3.ª Classe pagarão por sua admissão e assentamento de praça 2\$000 réis. Outro tanto pagarão os que na conformidade do §. unico do artigo 21.º forem admittidos immediatamente como Aspirantes de 2.ª Classe. Os Aspirantes que passarem de uma Classe qualquer para a superior, pagarão pelo titulo de sua nomeação a decima parte do vencimento mensal que passarem a ter. Pelas matriculas das Cadeiras da Escóla Naval pagará cada alumno 480 réis. O alumno que ficar reprovado em qualquer Cadeira da Escóla pagará de multa pela repetição do exame 480 réis. Pela Carta final pagará cada alumno 4\$800 réis. Art. 32.º Os emolumentos da Escóla serão applicados, uma quarta parte para o

Secretario, e as tres partes restantes para as despesas do expediente, debaixo da fiscalisação do respectivo Conselho, que annualmente dará conta ao Inspector da importância, e applicação dos ditos emolumentos, a fim de se providenciar sobre qualquer sobra ou *déficit* que possa haver. *Diversas disposições.* Art. 33.º Não poderá interromper-se aos Aspirantes de 3.ª Classe, por motivo algum de serviço, o curso do primeiro e segundo anno da Escóla Polytechnica, nem aos de 2.ª Classe o curso da primeira e segunda Cadeiras da Escóla Naval, excepto em tempo de guerra, neste caso serão convenientemente modificadas as disposições dos artigos 28.º e 29.º Art. 34.º Os Aspirantes de 3.ª Classe embarcarão a bordo dos navios de guerra o mais tempo possível até á idade de quatorze annos em que devem entrar na Escóla Polytechnica. O Commandante do navio terá a maior vigilância sobre os seus costumes; ordenará que elles dêem lição de aparelho, e que pratiquem as diversas obras da arte de marinheiro; e bem assim encarregará a um Guarda-Marinha ou Aspirante da 1.ª Classe que lhes ensine os princípios de Mathematica, fazer a derrota, e observar o sol. O mesmo Commandante deverá remetter no fim da viagem as necessárias informações no Quartel General da Armada por onde serão transmittidas á Escóla. Art. 35.º Os Aspirantes de 3.ª Classe que frequentarem as Aulas deverão, sendo possível, embarcar todo o tempo das ferias grandes em um navio de ensino, com algum dos Lentes da Escóla Naval, e no mar serão obrigados a praticar no serviço de manobra e aparelho etc., e bem assim serão instruídos na pratica das observações astronómicas em uso na navegação. Art. 36.º A mesada de que tracta a 4.ª condição do artigo 19.º deverá ser regularmente satisfeita em quanto os alumnos se conservarem nas Classes de Aspirantes, e sómente cessará o effeito desta condição quando passarem a Guardas Marinhas. O Director da escóla terá a seu cargo vigiar pelo exacto cumprimento da respectiva escriptura. Art. 37.º Os indivíduos que se destinarem para pilotos mercantes, apresentando certidões de approvação das disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da lei da creação da Escóla Polytechnica, serão admittidos a matricular-se na 1.ª e 2.ª Cadeiras da Escóla Naval, com approvação das quaes ficarão habilitados para praticarem nos navios da Praça: tirando previamente a respectiva carta pela qual pagarão o mesmo que os alumnos da Escóla pagam pela sua carta final. Art. 38.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 12.º da presente lei.

Director		500 \$ 000
3 Lentes para as primeiras quatro Cadeiras	} Ordenados Gratificação além dos soldos de suas respectivas patentes.	400 \$ 000
2 Ditos para a 5.ª e 6.ª		300 \$ 000
1 Substituto para a 1.ª e 2.ª		240 \$ 000
1 Dito para a 3.ª e 4.ª		200 \$ 000
1 Bibliothecario		60 \$ 000
1 Secretario	ordenado	260 \$ 000
1 Escrevente da Bibliotheca	"	180 \$ 000
1 Porteiro	"	219 \$ 000
2 Guardas	" cada um	109 \$ 500

Artigos transitorios. Art. 39.º O actual Lente da Cadeira de navegação, que se acha annexa á Escóla Polytechnica passará a exercer o magisterio da 1.ª Cadeira da Escóla Naval, conservando os seus vencimentos e vantagens. Art. 40.º Havendo actualmente no Observatorio Real da Marinha cinco Ajudantes effectivos; e devendo haver somente tres Ajudantes, conforme os seus primitivos estatutos: passará o mais antigo dos dous últimos Ajudantes despachados para Lente da 2.ª Cadeira da Escóla Naval; e o mais moderno para Substituto da 1.ª e 2.ª Cadeiras da mesma Escóla. Art. 41.º Os actuaes Lentes e Professores da Academia dos Guardas Marinhas continuarão no mesmo exercicio na Escóla Naval. Art. 42.º O primeiro provimento dos outros Lentes ou Substitutos que faltarem para as Cadeiras da Escóla será feito pelo Governo. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 27 de Janeiro de 1845. *Joaquim José Falcão.*

Tabella da despeza que, além dos soldos das respectivas patentes, se faz com o pessoal actualmente empregado na Academia dos Guardas-Marinhas, e com os Lentes, e mais Empregados de outras Repartições que ora passam a servir na Escóla Naval. a fim de ser comparada com a Tabella de vencimentos do projecto. Academia dos Guardas-Marinhas. Director – 500\$000. Lente de Artilheria e Geographia – 240\$000. Dito de Architectura Naval – 360\$000. Dito de Aparelho e Manobra – 219\$000. Mestre de Inglez – 180\$000. Secretario – 290\$000. Porteiro – 219\$000. Guarda – 109\$500. Escóla Polytechnica. Lente da Cadeira de Navegação – 700\$000. Observatorio de Marinha. 1.º Ajudante do Observatorio – 320\$000. 2.º Ajudante do dito – 219\$000. Bibliotheca de Marinha. Bibliothecario – 200\$000. Escrevente da Bibliotheca – 146\$000. (Soma) 3:702\$500. Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola Naval, segundo o projecto – 3:678\$000. Economia – 24\$500. Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 27 de Janeiro de 1845. Joaquim José Falcão.

- DG 31 Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. Senhores: Todo o Governo que tem por principio fazer a felicidade dos Povos considera obrigação rigorosa procurar a todos os Membros do Corpo Social, aquella fórma de educação, e aquelle gráo de instrucção que se reconhecem indispensáveis para obter o pleno gozo das vantagens sociaes. Não basta pois que a favor dos portuguezes, que habitam nas provincias Europeas, se tenha estabelecido o systema de instrucção Publica, que se reputou mais vantajoso, e accommodado ás suas necessidades, os portuguezes, que habitam nas provincias ultramarinas são membros do mesmo Estado, e tem igual direito a que se lhes proporcione a instrucção de que necessitam; e a que se estabeleçam nas terras que habitam, escolas em que possam aprender aquillo que nenhum homem civilizado póde ignorar; e ao mesmo tempo adquiram conhecimentos, que os habilitem para melhorar o seu estado. Para este fim vos venho hoje apresentar uma proposa de lei. Um systema completo, o qual convém que seja, não póde por ora estabelecer-se: não só as difficuldades pecuniarias, mas principalmente outras de mais transcendente natureza se oppõe, por ora, a que se estabeleça, qual algum dia deve ser, quando pela diffusão dos primeiros elementos do saber, se sentir a necessidade de maiores conhecimentos, e se reconhecer o que, segundo as circumstancias especiaes de cada paiz, e a tendencia natural dos seus habitantes, é mais importante em cada provincia. Cumpre porém estabelecer quanto antes em todas as provincias ultramarinas um systema de instrucção popular accommodado ás suas necessidades presentes, e proprio para facilitar os progressos futuros. Para isto entendi, que não bastava estabelecer o ensino das artes de ler, escrever, e contar. Sem duvida que no conhecimento destes tres objectos se encerra o fundamento de todo o saber; mas adquirir o conhecimento delles, não passa de adquirir uma nova faculdade, a qual ainda que per si só de grande superioridade aos individuos que a possuem, sobre os que della são privados, é todavia de muito pouca importância quando comparada á utilidade de que póde ser quando applicada ao estudo das diversas industrias, e é inegável que o conhecimento da leitura, e da escripta necessita ser acompanhado ou antes completado, com a instrucção religiosa, moral, e industrial para que seja instrumento de perfeição, e não um meio porque se diffunda a immoralidade, e se estimule a anarchia. Por isso na proposta se estabelece em todas as escólas o ensino daquelles objectos cujo conhecimento é necessário, ou de summa utilidade a todos os homens, quer pela obrigação de conhecer os deveres religiosos e sociaes, quer pela influencia que tem no desenvolvimento da intelligencia primeira condição de todo o melhoramento individual e social, quer finalmente pela continuada utilidade que delles se tira, em quasi todas as condições e circumstancias da vida; mas para que este ensino possa realizar-se é indispensável, crear nas próprias provincias os Professores necessários. Para este fim se propõe a criação das Escolas principaes de Instrucção Primaria, cujos Professores habilitados no Reino, partirão sempre com os conhecimentos que segundo os progressos dos estudos, e da educação publica convenha diffundir em cada provincia. Nestas Escólas

não só terão onde se possam habilitar os que se destinarem ao magisterio nas Escólas communs; mas igualmente poderão adquirir quaesquer individuos diversos conhecimentos de summa importancia especialmente para o commercio. Quando para o futuro parecer conveniente, estas escólas poderão ainda aperfeiçoar-se; e como os seus Professores se deve procurar que sejam individuos de merecimento, se alcançará estabelecer em cada Provincia um foco de instrucção, que nos respectivos ramos a poderão conservar ao par da Europa. Pareceu que para o provimento destas cadeiras não convinha por ora o systema dos concursos: este systema póde ser muito conveniente quando já existe um certo numero de individuos com todas as habilitações necessarias, e só se tracta de escolher os mais dignos; más quando se tracta de collocar individuos com habilitações que só se acham em mui poucas pessoas, ou que ninguém reúne, pertender achar hómens dignos por meio de concurso é forçoso reconhecer que é meio inútil; e especialmente neste caso estou persuadido que o mais conveniente, ou antes o único meio praticavel e offerecer a mancebos de reconhecida moralidade, intelligencia, e amor ao estudo, mas a quem a fortuna tenha sido ingrata, a perspectiva de uma vida literaria, não só com a recompensa do seu trabalho, em quanto se empregarem no magisterio, mas igualmente com um ordenado mais vantajoso do que poderiam haver no Reino, e juntamente a certeza de meios de subsistencia ainda quando a estranheza do clima lhes não permitia concluir o tempo necessário para obter jubilação, com tanto que tenham servido certo numero de annos, que os torne credores da gratidão do Estado. A criação de um conselho inspector da instrucção primaria pareceu indispensável, assim para conhecer da aptidão dos individuos que se destinam a Professores das escólas communs, como para vigiar em tudo o que respeita á instrucção popular, preparar os regulamentos que suppõe o conhecimento especial das localidades, e solicitar aquellas providencias que só compelem ao Poder Legislativo ou Executivo, mas que é necessário que lhes sejam pedidas attenta a distancia dos logares. A proposta que vos apresento, considerada em si é visivelmente defectiva; mas seria impossível em uma só lei descer a especialidades que variam não só de Provincia para Provincia; mas dentro de cada Provincia de logar para logar. Tenho expedido diversas ordens para obter muitos conhecimentos indispensáveis, e que hão de habilitar o Governo para deliberar com acerto; mas se esperasse porque chegassem todas as informações pedidas, teria de passar-se ainda longo tempo antes de começar algumas cousas a que desde já se póde, e insta dar principio, pois que nestes objectos é necessário esperar muito para colher fructo, e não é a educação popular objecto, que se possa adiar; porque não só as gerações que por causa de tal delonga se achassem privadas do ensino a que tinham direito, com razão se poderiam queixar de quem os privou do maior dos bens, mas juntamente seria grande erro político deixar sem conhecimentos, e sem o concurso da educação publica, aquella porção da mocidade que no tempo da delonga deveria frequentar as escólas. Com as medidas que se propõe se fixa o systema que por ora parece mais apropriado, e em quanto se colligem diversos esclarecimentos necessários para a confecção dos regulamentos se vão adiantando trabalhos, que carecem de uma medida legislativa, qual ó por exemplo a habilitação dos Professores, a parte mais essencial de todo o systema de instrucção, e a que mais carece de tempo. A condição imposta ao Governo de dar conta ás Cortes de todas as medidas que tomar, não só assegura a certeza de que o Governo não ha de esquecer-se dos seus deveres, mas juntamente de que ha de procurar todos os meios para acertar. Propondo-vos com tanta instancia as medidas, que reputo urgentes, a bem da instrucção e da educação publica nas Provincias Ultramarinas, não pertendo inculcar, que todas ellas estejam inteiramente privadas de meios de instrucção. No Decreto de 14 de Setembro do anno passado se providenciou sobre a instrucção Medico-Cirurgica em todas as Provincias; e especialmente nas Provincias da Asia existem diversos estabelecimentos literarios, e ainda ha poucos annos se procurou aproximar a Instrucção Primaria, no Estado da India, ao que então se achava estabelecido para o Reino; mas não só nas outras Provincias não acontece o mesmo, mas e verdade

reconhecida pelos homens inteligentes da materia, que sem providencias apropriadas para a formação de Professores habéis, sem a criação de uma authoridade especialmente encarregada de inspecionar os trabalhos do ensino, e a policia das escólas, quasi internamente inúteis são outras quaesquer providencias; mas o que muito cumpre notar aqui é que os desejos do Governo são elevar a instrucção e a educação popular nas Provincias Ultramarinas ao gráo a que deve chegar para o bem dos individuos, e para o interesse geral do Estado, para derramar a civilisação nos povos indígenas, e ao mesmo tempo para que os portuguezes, que já habitam ou quizerem ir habitar naquelles logares, senão considerem inferiores em condição aos da Europa nem por falta da indispensável instrucção para seus filhos se aborreçam de allí viver. Offerecendo esta proposta á vossa approvação, o Governo não duvida acceitar desde já aquelles aperfeiçoamentos de que a Vossa Sabedoria a julgar susceptivel. **Proposta de Lei.** Artigo 1.º Em cada uma das Provincias Ultramarinas haverá o numero de Cadeiras de Instrucção Primaria necessarias para a instrucção dos seus habitantes. §. 1.º O Governo, sobre proposta dos respectivos Governadores em Conselho de Governo, fixará o numero e os locaos das Escólas em cada Provincia. §. 2.º O Governo, quando julgar conveniente, poderá crear novas Escólas, ou transferir as existentes, precedendo sempre informação do respectivo Governador em Conselho. Art. 2.º Em cada uma das Escólas se ensinará: Ler, escrever, e contar. Principios geraes de moral. Doutrina Christã. Exercícios grammaticaes. Principios de Geographia, e especialmente a noticia das diversas Provincias da Monarchia Portugueza. Historia Sagrada do Antigo e Novo Testamento. Historia Portugueza. §. único. O Governo poderá ordenar o ensino de certos objectos nos logares, e á proporção que o julgar conveniente. Art. 3.º As Cadeiras serão providas por concurso em quem mais hábil se mostrar nos diversos objectos que deve ensinar, com tanto que nelle concorram as circumstancias phisicas e moraes necessarias para o magisterio. §. 1.º Só se dará provimento vitalicio aos individuos que se mostrarem babeis em todos os objectos de ensino. §. 2.º Quando não apparecer oppositor digno de provimento vitalicio, poderá ser provido por tres annos o individuo que melhores habilitações tiver. Art. 4.º Os ordenados dos Professores serão fixados em attenção á sua qualidade de vitalícios ou temporarios, e em relação assim ás circumstancias especiaes de cada Provincia, como do local da Escóla. Art. 5.º Os Professores que completarem 23 annos de bom serviço no magisterio serão jubilados, se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. Se se impossibilitarem no magisterio, tendo dez annos de bom serviço, serão aposentados com dous quintos do seu ordenado; e tendo mais de dez vencerão mais quatro por cento por cada anno que exceder aos dez. Art. 6.º Só terão direito a jubilação ou aposentação os Professores que tiverem provimento vitalicio; mas contar-se-lhes-ha para aquelle fim qualquer tempo que tenham servido com provimento temporario. Art. 7.º Além das Escólas, de que tractam os artigos antecedentes, no Estado da Índia, e em cada uma das Provincias de Moçambique, Angola, Cabo Verde, e S. Thomé e Príncipe, haverá uma Escóla, que se denominará = Escóla principal de Instrucção Primaria = na qual, além dos objectos designados no artigo 2.º, se ensinará: Desenho linear. Noções de Geometria pratica. Escripuração. Noticia dos productos naturaes da Província, ou que nélla se fabriquem, e que sejam ou possam ser objecto de industria ou de commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica. Noções de Physica applicada á industria e á economia domestica. Art. 8.º Cada uma destas Escólas terá dous, Professores, entre os quaes será dividido o ensino na fórmula do Regulamento especial da Escóla. Art. 9.º As Cadeiras das Escólas principaes poderão ser providas, sem dependencia de concurso, em individuos que pela sua intelligencia e moralidade se reputem dignos do magisterio, e que se obriguem a mostrar, por exame, dentro de um certo tempo, que tem adquirido a sciencia necessária. Com tudo só terão direiro aos competentes vencimentos desde o dia em que, depois de devidamente approvados, seguirem viagem para a Provincia onde forem servir. Art. 10.º O Governo fica authorisado para dispender com a habilitação dos primeiros dez Professores, que forem

para as cinco Escólas principaes, até a quantia de 3:000\$000 réis. Art. 11.º As Escólas no Estado da Índia, Moçambique, e Angola serão collocadas na Capital da Provincia; mas as das Provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe poderão ser collocadas em outro lugar. Art. 12.º Cada um dos Professores das Escólas principaes vencerá annualmente no Estado da Índia 300\$000 réis; em Moçambique e Angola 500\$000 réis; e em Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe 400\$000 réis em moeda do Reino. Art. 13.º Na falta, ausencia, ou impedimento prolongado de algum dos Professores das Escólas principaes, poderá ser addido á respectiva Escóla, como Professor temporario, algum individuo que tenha sido ou esteja sendo alumno da Escóla; o qual só poderá ser incumbido de ensinar algum dos objectos que devem ensinar-se em todas as Escólas. Art. 14.º Os Professores addidos só servirão em quanto durar a falta, ausencia, ou impedimento dos Professores proprietários; e em quanto servirem vencerão um terço do ordenado que competir aos Professores proprietários. Art. 15.º Os Professores das Escólas principaes que tiverem completado vinte annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da Índia, ou quinze nas Provincias d’Africa, serão jubilados, se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. §. 1.º Os mesmos Professores se se impossibilitarem de servir, tendo completado oito annos de serviço e residencia effectiva no Estado da Índia, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo completado seis annos de serviço e residencia effectiva nas Provincias d’Africa, serão aposentados com metade delle. §. 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em Africa, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão além da terça parte do ordenado uma vigésima parte delle por cada anno que além dos dez tiverem servido na Asia, e além de oito em Africa. Art. 16.º Em cada Provincia haverá um Conselho Inspector da Instrucção Primaria. Este Conselho não terá menos de tres Membros; e o Governo poderá nomear para elle quaesquer individuos residentes nas respectivas Provincias, que pelos seus conhecimentos e mais qualidades forem aptos para tal cargo. O Governador da Provincia será Membro e Presidente do Conselho. Os Professores de Instrucção Superior e Secundaria, e igualmente, quando convenha, os Professores das Escólas principaes, poderão ser Membros do Conselho. §. 1.º Quando além do Presidente não poderem comparecer no Conselho dous Membros de nomeação Regia, o Governador da Provincia poderá nomear para servirem durante a falta ou impedimento dos Membros de nomeação Regia, as pessoas que julgar mais aptas, para que não haja menos de tres Vogaes no Conselho. §. 2.º Servirá de Secretario do Conselho um dos seus Membros, ao qual se poderá arbitrar uma gratificação proporcionada ao trabalho que tiver. Art. 17.º Compete aos Conselhos de Instrucção Primaria: 1.º Presidir aos exames dos Professores, e decidir da sua aptidão. Quando ao Conselho parecer conveniente, poderá delegar a presidencia dos exames em dous ou mais dos seus Membros. 2.º Cumprir, e fazer cumprir todas as leis e regulamentos respectivos á Instrucção Primaria. 3.º Preparar todos os regulamentos necessários para a Instrucção Primaria na Provincia, e solicitar do Governo as providencias que dependerem de resolução Regia, ou do Poder Legislativo. Art. 18.º O Governo é authorisado para decretar as providencias necessárias para a execução da presente lei, dando de tudo conta ás Cortes. Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 27 de Janeiro de 1845. *Joaquim José Falcão*.

- DG 32 SENHORA! A Universidade de Coimbra nos encarrega a honrosa commissão de beijar, em seu nome, as Reaes Mãos, de Vossa Magestade, e de El-Rei Seu Augusto esposo, e de apresentar ante o Regio Throno a expressão do profundo e respeitoso agradecimento, de que se acha penetrada, pela graciosa Merce, com que Vossas Magestades a engrandeceram, dignando-se tomar o Titulo de seus Protectores. Sempre os Senhores Reis Portuguezes presaram em muito este nobre e glorioso Titulo, e deram áquella Corporação Scientifica illustres testemunhos de Sua Alta Protecção, e generosa Benevolência. E sempre a Universidade, grata a tão distincta honra, se esmerou em corresponder a cila, já por sua constante e incontestável fidelidade ao Throno Augusto de Vossas Magestades, já pelo

pontual desempenho de suas obrigações litterarias, promovendo com indefesso e notorio zelo e adiantamento das Sciencias e das Letras, a boa educação da Mocidade Estudiosa, e a gloria e prosperidade da Nação Portugueza. A Universidade confiando que Vossas Magestades, como Successores das Soberanas Virtudes de lautos e tão illustres Monarchas, lhe hão de continuar as demonstrações da mesma Real Benevolencia, e Alta e Poderosa Protecção, não cessará pela sua parte de redobrar seus esforços, a fim de fazer cada dia mais illustrado, mais glorioso, e mais digno das bênçãos e do respeito de posteridade o feliz Reinado de Vossas Magestades. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1845. F. Cardeal Patriarcha de Lisboa, Presidente da Deputação.

- DG 32 *Resposta de Sua Magestade*. Certa da sinceridade das expressões que acabaes de dirigir-Me, em nome da Universidade de Coimbra, bem como da devoção que Me Consagraes, e a Meu Augusto Esposo, Espero que fareis saber á mesma Universidade, que tenho toda a confiança em que ha de esforçar-se para difundir as luzes, e a verdadeira sabedoria por todos os Meus Súbditos, do que muito depende a prosperidade nacional.
- DG 32 *Relação das pessoas de que se compõe a Deputação, que hade ir beijar a Mão a Suas Magestades, por parte da Universidade pela Graça de Se Haverem Declarado Protectores da mesma Universidade; na conformidade da Resolução do Claustro Pleno, de 20 de Dezembro ultimo*. O Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. O Ex.^{mo} Sr. Manoel de Serpa Machado, Par do Reino. O Ill.^{mo} Sr. Francisco Maria Tavares de Carvalho, Deputado ás Cortes. O Ill.^{mo} Sr. Frederico de Azevedo Faro e Noronha, Deputado ás Cortes. Secretaria da Universidade, em 22 de Janeiro de 1845. *Vicente José de Vasconcellos e Silva. N. B.* A Deputação foi recebida por Suas Magestades, á uma hora da tarde de hoje (6).
- DG 32 *Claustro Pleno, ou Assembléa Geral das cinco Faculdades Académicas, e mais pessoas a elle pertencentes*. Aos vinte de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, na Sala Grande dos Paços das Escolas da Universidade de Coimbra, sendo presente o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Sebastião Corrêa de Sá, do Conselho de Sua Magestade, Conde de Terena, Visconde de S. Gil de Perre, Senhor de Paredes, Par do Reino, Reitor da mesma Universidade etc. E os Lentes das cinco Faculdades Académicas: reunidos em Claustro, logo o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Reitor apresentou, e mandou lêr por mim Secretario a Carta Regia do theor seguinte, Subscripto = Pela Rainha = Ao Conde de Terena, do Seu Conselho, Par do Reino, Reitor da Universidade de Coimbra, Lentes e mais Pessoas do Claustro Pleno da mesma Universidade. Eu, a Rainha, vos Envio muito saudar. Attendendo ao que, por intervenção do Lente de Prima da Faculdade de Direito, Manoel de Serpa Machado, do Meu Conselho, Par do Reino, Me fizestes lembrar e pedir, para Eu e El-Rei, Meu muito Amado e Presado Esposo, Concedermos á Universidade a Graça de Nos Declararmos Seus Protectores, como sempre o tinham sido os Senhores Reis destes Reinos: Querendo Eu Dar a lão respeitável Corporação um testemunho do muito que a contemplo: e por esperar que ella não cessará de promover a cultura e aperfeiçoamento das letras e sciencias com o esclarecido zelo, que convém ao ensino, e á educação publica: Hei por bem e Me praz de Fazer Mercê, conjunctamente com El-Rei, Meu muito Amado, e Presado Esposo, de Nos Declararmos Protectores da Universidade de Coimbra, assim e da maneira porque o Foram Meus Augustos Predecessores, e na conformidade das leis vigentes. O que Me Pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e satisfação. Escripta no Paço de Belem em onze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*. Para o Conde de Terena, do Meu Conselho, Par do Reino, Reitor da Universidade de Coimbra, Lentes e mais Pessoas do Claustro Pleno da mesma Universidade. A qual, sendo ouvida lêr com a maior satisfação, e especial reconhecimento, pela honra, e particular mercê, que Sua Magestade Se Dignara Fazer a esta Universidade, Concedendo-lhe a Sua Real Protecção, e depois de mandada registrar; propoz Sua Excellencia á discussão este importante objecto, e feitas algumas observações, se assentou unánimemente: Que se fizessem todas as demonstrações possíveis de

regosijo, e geral satisfação por tão plausível motivo, havendo repiques de sinos hoje, e nos dons dias seguintes, e luminarias nas respectivas noites, e que visto não haver dia lectivo antes das próximas ferias do Natal senão a segunda feira, vinte e tres do corrente, fosse esse feriado: Resolveu-se também; que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Reitor, e o Excellentissimo Senhor Manoel de Serpa Machado, Par do Reino, Lente de Prima e Decano da Faculdade de Direito, fossem encarregados de fazer a Carta, que, em nome de toda a Universidade, deve ser dirigida a Suas Magestades, para Lhes significar os puros sentimentos de profundo respeito, lealdade, e gratidão, que animam esta Corporação para com os Seus Augustísimos Protectores, e toda a Real Familia: E que se rogasse ao Eminentissimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha, como Prelado que fora desta Universidade, para, conjunctamente com os Lentes, que se acharem na Córte, e em deputação, levar aos pés do Throno aquella Carta e beijar a Real Mão a Suas Magestades, por parte da mesma Universidade. E assim se deu por findo este Claustro. Do que se fez este assento, que assignaram o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Reitor, e os Illustrissimos Decanos das cinco Faculdades, que foram presentes; e eu *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, Secretario, o escrevi. *Conde de Terena*, Reitor; *Luiz Manoel Soares*, Decano da Faculdade de Theologia; *Manoel do Serpa Machado*, Decano da Faculdade de Direito; *Antonio Joaquim de Campos*, Decano de Medicina; *Agostinho José Pinto de Almeida*, Decano da Faculdade de Mathematica; *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, Decano da Faculdade de Philosophia. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 32 SENHORA! – A Universidade de Coimbra, coeva da primeira idade da Monarchia Portugueza; que atravez de muitos séculos ha sido a depositaria das boas artes e sciencias, e participado dos progressos do espirito humano, especialmente na época da restauração das letras na Europa, que veiu dissipar as trevas da meia idade; e bem assim na da illustração das sciencias no século passado, de que são testemunho os estatutos de 1772, monumento de sabedoria de um dos Augustos Avós de Vossa Magestade, que se anteciparam e avantajaram aos que então havia na Europa culta; que deve a permanencia do seu actual domicilio a um dos mais respeitáveis Monarchas deste Reino, assim como a consolidação d'elle, e as mais saudaveis reformas, e providencias litterarias ao Reinado de Vossa Magestade; vem hoje, pelo modo que lhe é possível, por intervenção dos seus órgãos, o Cardeal Patriarcha de Lisboa, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares, e antigo Prelado da Universidade, e o Douctor Manoel de Serpa Machado, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Par do Reino, o Douctor Francisco Maria Tavares de Carvalho, e o Douctor Frederico de Azevedo Faro e Noronha, Lentes Calhedraticos da mesma Faculdade, e Deputados ás Côrtes da Nação Portugueza; para que, como Representantes desta Corporação, e em nome d'ella, hajam de beijar a Real Mão de Vossa Magestade, pela assignalada Graça, com que Vossa Magestade, e El-Rei Seu Augusto Esposo, Se Dignaram engradece-la, tomando o titulo de Protectores da Universidade; á maneira do que haviam feito os Augustos Predecessores de. Vossa Magestade, e em complemento do antigo legado de El-Rei, o Senhor D. João 3.º, que constituiu em apanágio da Coroa deste Reino a Real Protecção de Seus Inclitos Successores. E a Universidade, reiterando os protestos de sua lealdade e respeito do Throno de Vossa Magestade, offerece, como penhor do seu reconhecimento por uma tal mercê, o summo desejo de empregar todo o seu zelo no desempenho de seus importantes deveres; sendo o principal d'elles o doutrinar a numerosa mocidade portugueza, para que, convertida em seminário de sabedoria, e modêlo de virtude, vá diffundir por todo o Reino estas preciosas sementes, e nos differentes empregos públicos a que se destina, promova a felicidade da Nação, fazendo uso de uma bem regrada liberdade; e firme a estabilidade do Throno de Vossa Magestade, que está inteiramente ligada com a prosperidade nacional; e para que, conjunctamente com os seus mestres, continue a dirigir fervorosos votos ao Ceo pela conservação da Preciosa Vida de Vossa Magestade, e de toda a Real Família, como todos

havemos de mister. Da Universidade de Coimbra. Em Claustro Pleno de 20 de Dezembro de 1844. *Conde de Terena*, Reitor; *Luiz Manoel Soares*, Decano da Faculdade de Theologia; *Manoel de Serpa Machado*, Decano da Faculdade de Direito; *Antonio Joaquim de Campos*, Decano da Faculdade de Medicina; *Agostinho José Pinto de Almeida*, Decano da Faculdade de Mathematica; *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, Decano da Faculdade de Filosofia.

- DG 57 (Promoções) *Escola Polytechnica*. Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, João Alberto Coelho; por lhe aproveitar o disposto na Carta de lei de 10 de Junho de 1843.
- DG 63 DONA MARIA, por Graça de Déos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A administração e conservação da Bibliotheca da Cidade de Ponta Delgada ficam a cargo da respectiva Camara Municipal, a qual proverá ás despesas do material e pessoal da Bibliotheca, por meio dos rendimentos do Municipio. Art. 2.º O pessoal da Bibliotheca constará de um Bibliothecario, com o ordenado annual de trezentos mil réis, e um Continuo com setenta e dous mil réis em moeda insulana. §. *único*. O Bibliothecario será nomeado pelo Governo. A nomeação do Continuo será feita pela Camara Municipal, sobre proposta triple do Bibliothecario. Art. 3.º A cerca do extincto Convento dos Gracianos, cujo rendimento foi concedido ao Lycéo, e Bibliotheca da mesma Cidade, pelo Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, é igualmente concedida á Camara Municipal, para applicar o seu rendimento annual á compra de livros, e mais despesas da Bibliotheca. §. *único*. A Camara não poderá applicar, para a compra de livros, animalmente, quantia menor do que cincoenta mil réis, moeda insulana. Art. 4.º A compra, venda, ou troca de livros para a Bibliotheca, será feita dom approvação do Governo, precedendo proposta do Bibliothecario dirigida ao Governo Civil. Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belém, em doze de Março de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes, de quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, que estabelece o modo de prover á administração e despesas da Bibliotheca Publica de Ponta Delgada, e á nomeação dos seus respectivos Empregados, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Miguel Joaquim Marques Torres* a fez.
- DG 63 (Promoção) *Escola do Exercito*. Coronel, o Tenente Coronel, Fortunato José Barreiros
- DG 75 *Relação N.º 72 dos Titulos de Renda vitalicia passados na conformidade do Decreto de 30 de Maio de 1844 a favor dos individuos de Classes inactivas comprehendidos na mesma relação, que são remettidos ao Governador Civil do Districto de Lisboa: ...Subsidio: Reitor do Collegio de São Patricio, idem – Renda annual: 125\$000; mensal 10\$416. ...*
- DG 85 SENHORA = O serviço sanitario das Possessões portuguezas tem a importancia que merece o da Metropole, e demais a que resulta da insalubridade de algumas; a qual torna indispensável o ter meios de a combater em suas causas, e nos effeitos que produz alacando grande numero de individuos, especialmente europeos, por condição de raça, de constituição, e de hábitos, menos proprios a habitar os ardentes climas da Africa e Asia. A primeira necessidade desse serviço é ter o numero de Facultativos conveniente, e com sufficiente instrucção, nas diversas localidades de cada Provincia Ultramarina: o estado porém, e natureza da maior parte, a extensão de seu territorio e povoação, tornam difficil o prover a todos neste objecto, tão amplamente como seria para desejar. O maior numero dessas localidades, ou quasi todas, não podem de seus proprios recursos convidar Facultativos europeos, para que ahi se fixem, e possam ministrar a seus habitantes os

socorros da Medicina, porque não comporta por ora isso o estado de sua prosperidade agrícola ou commercial. Tão pouco poderia o Governo de Vossa Magestade mandar de Portugal, por conta do Estado, sem mui grandes sacrificios, todo, esse numero necessário de Facultativos, e ainda mandando-os por effeito de insalubridade das localidades, se inutilisara parte dos ditos sacrificios, expondo sem proveito proporcional, a saude e vida dos empregados neste serviço, os quaes em pouco tempo, por si, quando impossibilitados, ou por suas familias quando mortos, se hão de tomar a cargo do Estado, que não póde negar em taes circumstancias, o que concede em iguaes a outros seus servidores. Um outro systema a seguir consiste em mandar vir do Ultramar, por conta das Camaras respectivas, ou do Governo de Vossa Magestade, indígenas de cada Provincia, escolhidos para isso convenientemente, os quaes vindo habilitar-se com estudos médicos no Reino, passem a exercer depois nos Districtos de que procederam. As vantagens deste systema são o supôr-se taes indivíduos mais ao abrigo das nocivas influencias do clima, e o seu serviço menos custoso ás povoações ou ao Estado: os inconvenientes, porém, serão ainda os de um dispendio que esta instrucção no Reino feita exige, ou corra por conta das Possessões ou do Estado; dispendio demais perdido com um certo numero de alumnos que não aproveita, como a experiencia tem mostrado succeder nas tentativas que a este respeito se fizeram, ou fazem actualmente. Acresce a isto faltarem, alguns dos que aproveitam, a cumprir, depois de completos os estudos, o objecto principal de sua missão, isto é sujeitarem-se a praticar nas localidades donde vieram. A vantagem da aclimatação não será mesmo tão grande neste caso como se crê, porquanto ausentes por muitos annos das terras em que nasceram, quando ahi voltam levam já as condições desfavoráveis dos europeos, isto é precisam correr os riscos de uma nova aclimatação. Acreditamos comtudo, apesar de taes inconvenientes, que este systema viria a ter vantagens mais reaes e próprias a compensa-los, quando possa de futuro harmonisar-se com outros pontos de organização colonial quando se instituísse em Lisboa, por exemplo, um Collegio especial, para alumnos africanos, e asiáticos, convenientemente organizado, onde não só se podesse das Possessões vir buscar a instrucção medica e pharmaceutica, que alli fosse precisa, mas a de outras sciencias e artes, que iriam assim com a maior utilidade fecundar depois e animar todas as Possessões portuguezas de Africa e Asia. Um terceiro systema a seguir consiste em estabelecer nas Capilae das Provincias Ultramarinas, um certo ensino medico, e por elle habilitar indígenas, de modo suffieiente para exercer a pratica medica debaixo das vistas, direcção e fiscalisação dos Facultativos europeus, que o Governo de Vossa Magostado alli poder ler. Este systema é o que a nossa antiga legislação colonial adoptou, e por elle eram os Physicos-Mores, e os Cirurgiões-Mores do Ultramar, nomeados quasi sempre com o encargo de ensinar os principios e a pratica da Medicina nas Capitae onde exerciam; systema cuja applicação mais ampla em Gôa pôde deixar apreciar suas vantagens; porquanto é sabido terem-se formado por este meio, e em differentes épocas, práticos, que prestaram e prestam na índia portugueza valiosos serviços, supprindo a falta de Facultativos europeus no Exercito e na Clinica Civil, com assignalado proveito. É ainda o systema possível no estado actual das nossas Possessões, e no de suas relações com a Metropole, e por isso o que se julgou dever consignar no Decreto de 14 de Setembro de 1844, o qual cria o pessoal de Facultativos europeus, que por ora se julgou possível mandar da Europa para as Possessões, e de mais estabelece no artigo 12.º a maneira de formar uma outra ordem de práticos, subministrando para isso a indígenas a conveniente e possível instrucção medica. Só assim será possível por ora livrar os doentes daquellas povoações do flagello dos curandeiros e dos empyricos, ou do abandono em que jazem pela maior parte, entregando-os de preferêcia aos cuidados de pessoas com uma certa pratica regular, e sufficientemente instrucção para poderem dirigir seu tractamento nos casos mais ordinarios de doença, e nos mais difficeis haver por consulta e utilizar dos facultativos europeos residentes na Provincia Conselhos que os auxiliem no seu exercicio. A organização deste ensino foi incumbido ao Conselho de Saude Naval pelo

artigo 19.º, e é em cumprimento desta disposição que elle tem a honra de propor á Approvação de Vossa Magestado o presente plano com applicação a Cabo Verde, Angola, e Moçambique. Para Gôa entende o Conselho que será conveniente por ora deixar subsistir o que actualmente está em exercício, até que a experiencia se pronuncie melhor sobre suas vantagens ou inconvenientes. O Conselho não desconhece as difficuldades que o desenvolvimento deste ensino, mesmo tão limitado e circumscripto como vai, deve offerecer na pratica, no meio de circumstancias tão desfavoráveis como as que se dão nas Provincias de Africa; no entanto entende também que muitas se poderão desde já vencer, e com o tempo todas, havendo da parte dos Physicos Móres e Cirurgiões Móres o necessário zêlo e intelligencia. Este serviço de ensino considerado pelo lado da despeza, quasi nenhuma faz ao Estado, por quanto será executado pelos empregados de Saude aliás indispensáveis para o exercício Clinico, e em boa parte mesmo são os dous serviços, communs, e se coadjuvam; por quanto é o exercício Clinico dos Hospitaes por um lado, o que faz abase principal de todo esse ensino, e por outro os alumnos como Chefes de Clinicas, e por outra fórma, virão também, muito extensa e proveitosamente a coadjuvar no exercício Clinico os Physicos Móres e Cirurgiões Móres, que delles são encarregados. Deos guarde a Vossa Magestade. Em Sessão do Conselho de Saude Naval aos 14 de Março de 1845. *Bernardino Antonio Gomes*, Presidente do Conselho de Saude Naval; *Ignacio Antonio da Fonseca Benevides*, Membro e Secretario do Conselho de Saude Naval; *Wencislau Anselmo Soares*, Membro do Conselho de Saude Naval; *Filippe Maria Barbosa*, Membro do Conselho de Saude Naval; *Thomás de Faria e Silva*, Membro do Conselho de Saude Naval.

- DG 85 Tendo o Conselho de Saude Naval, em observância do artigo dezoito do Decreto de quatorze de Setembro do anno passado feito subir á Minha Real Presença, em data de quatorze de Março ultimo, um relatorio acompanhando o plano de organização de ensino medico para as Provincias Portuguezas d’Africa: Hei por bem Approvar o referido, plano, o qual faz parte do presente Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. O mesmo Ministro e Secretario d’Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, dous de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Joaquim José Falcão*.
- DG 85 ***Plano de Organização e Regulamento do ensino medico nas Provincias Portuguezas d’Africa***. Artigo 1.º O ensino de pratica medica nas possessões portuguezas d’Africa, terá logar nas Capitaes das Provincias de Cabo Verde, Angola, e Moçambique. Os estabelecimentos para este ensino serão chamados de ensino de pratica medica. Art. 2.º Comprehende todo este ensino os seguintes cursos: 1.º Curso. – Principios de Anatomia, e de Physiologia, Operações chamadas de pequena Cirurgia, e principios de Obstetricia. 2.º Curso. – Noções elementares sobre historia de drogas e de Pharmacia. 3.º Curso. – Noções elementares de Pathologia externa e interna, de Therapeutica, e Hygiene. 4.º Curso. – Clinica medica. 5.º Curso. – Clinica cirúrgica. Art. 3.º Para os práticos em medicina, o ensino será pelo menos de quatro annos, e distribuído da maneira seguinte: Primeiro anno. – Serão obrigados os alumnos a seguir no hospital a visita do Cirurgião Mór, o qual á cabeceira mesmo dos doentes fará a concisa exposição que entender precisa para illustrar cada caso quanto a diagnostico e indicações a preencher. No fim da visita o Cirurgião Mór fará em dias alternados as lições do primeiro Curso, demonstrando quanto possivel no cadaver, em peças seccas, ou por estampas, a Anatomia descriptiva e Physiologia correspondente. As operações de pequena Cirurgia e Obstetricia serão ensinadas depois de completa a parte relativa á Anatomia e Physiologia. §. 1.º O tempo da visita aos doentes é indeterminado; o das lições oraes consecutivas durará uma hora, isto é, meia hora para explicação do Lente, e meia hora para repetição pelos Estudantes. §. 2.º As materias do Curso oral serão distribuídas de modo, que sejam dadas durante o anno lectivo as noções mais elementares e mais indispensáveis de cada uma. Segundo anno. – Repetição de todo

o ensino do primeiro, e além disso nos dias uteis da semana que alternam com os das lições oraes do primeiro Curso, os estudantes assistirão ás lições do segundo Curso, que será feito pelo primeiro Pharmaceutico da Provincia na Botica do Hospital. Fará primeiro conhecer as drogas medicinaes de uso mais trivial, e depois explicará a Pharmacia. §. 3.º Estas lições serão feitas também em dias alternados, durarão uma e meia hora, e as discipções, serão feitas quanto possivel com os objectos presentes. §. 4.º Além deste ensino oral os estudantes serão obrigados a assistir á execução das operações pharmaceuticas na Botica do Hospital, e a coadjuvar mesmo nessa execução o primeiro Pharmaceutico. Terceiro anno. – Clinica medica feita pelo Physico-Mór do mesmo modo que a cirúrgica. No fim da visita terão logar em dias alternados as lições do terceiro curso feitas pelo Physico-Mór. §. 5.º Estas lições oraes durarão uma hora, meia para explicação, e meia para a repetição pelos estudantes. Quarto anno. – Serão os estudantes obrigados a seguir o quarto e quinto cursos clínicos, e o terceiro. Art. 4.º Serão tres os exames para os práticos em medicina: um no fim do segundo anno, e versará sobre as materias do primeiro e segundo curso; o segundo exame no fim do terceiro anno, e versará sobre as materias do terceiro curso; e o terceiro no fim do quarto anno, e versará sobre os objectos do quarto e quinto cursos. §. 1.º No primeiro e segundo exame cada estudante será interrogado tres quartos de hora pelo Jury de exame composto do Physico-Mór, do Cirurgião-Mór, e Primeiro Pharmaceutico, a saber: um quarto de hora para cada um dos examinadores. O exame será vago sobre as matérias ensinadas em cada curso; os examinadores terão porém a prudencia necessária para exigir só o que baste para formar juizo sobre o aproveitamento dos estudantes, e mostre que elles tem a instrucção proporcional ao que se lhes ensinou. §. 2.º Estes exames poderão ser feitos por turmas de dous até tres estudantes. §. 3.º O terceiro exame ou de clinica terá logar entregando á observação de cada estudante dous doentes de casos médicos, e dous de casos cirúrgicos, que serão para isso escolhidos pelo Physico-Mór, Cirurgião-Mór nas enfermarias respectivas, e sobre estas observações, ás quaes devem assistir os ditos Lentes, serão pelos mesmos interrogados depois durante o espaço de uma hora. §. 4.º O julgamento no fim de cada exame terá logar por AA e RR em escrutinio secreto, vencendo a approvação, ou reprovação, segundo a pluralidade de cada votação. Quando sejam dous os examinadores e haja empate, o Presidente do exame, que será o Physico-Mór, ou na sua ausencia o Cirurgião-Mór, terá voto de qualidade. Deste modo poderá dar-se sempre a approvação plena, e pela maior parte, ou a reprovação. Art. 5.º O estudante reprovado uma vez em cada exame póde repetir outro anno os cursos respectivos, e ser novamente admittido a exame. O que fór reprovado duas vezes no mesmo exame será expulso para não poder mais habilitar-se; dando-se porém circumstancias individuaes que ao Physico Mór e Cirurgião Mór pareçam dever merecer attenção, por effeito de resolução sua para isso especial, poderão ser admittidos ainda os estudantes uma terceira vez a exame. Art. 6.º No impedimento por doença ou outra causa, do Physico Mor, ou do Cirurgião Mór, serão suppridos no exercicio do seu ensino por um dos Facultativos do Copo [sic.] de Saude da Provincia, que para isso serão escolhidos e nomeados polo mesmo Physico Mór e Cirurgião Mór. Na falta destes o Physico Mór, e o Cirurgião Mór se substituirão mutuamente accumulando, quanto possivel, o serviço do ensino de ambos os logares. O primeiro Pharmaceutico poderá também em seus impedimentos legítimos ser supprido por algum outro Pharmaceutico da Provincia para isso nomeado interinamente, o qual receberá, durante este impedimento, a gratificação de ensino, que pelo mesmo espaço de tempo deixará de ser abonada ao primeiro. Art. 7.º Os que quizerem habilitar-se Práticos em Pharmacia seguirão dous annos o segundo Curso, e serão obrigados, durante esse tempo, e mais outros dous annos, a pratica na Botica do Hospital. No fim deste tempo serão submettidos a um exame theorico e pratico, no qual deverão executar, perante o Jury do exame, as preparações pharmaceuticas que por elle lhes forem designadas, e sobre as quaes e as noções mais geraes das materias do segundo curso será depois interrogado

cada estudante um quarto de hora, ao menos por cada examinador. §. único. O Jury de exame é neste caso formado pelo Physico Mór, pelo Cirurgião Mór, e primeiro Pharmaceutico, que procederão em tudo como fica indicado para os práticos em Medicina. Art. 8.º Todos os negocios da Escola serão tractados e decididos pelo Physico Mór, Cirurgião Mór, e primeiro Pharmaceutico reunidos em Junta; a execução porém de todas essas decisões e direcção do estabelecimento pertence ao Physico Mór, ou, na sua falta, ao Cirurgião Mór. O primeiro Pharmaceutico será o Secretario. Art. 9.º Os preparatorios para a matricula do primeiro anno, são os conhecimentos de primeiras lettras (lêr, escrever, e principios de arithmetica), provados por exame para isso feito perante um dos tres Lentos. A matricula do segundo anno terá logar cora a habilitação de frequência do primeiro; a do terceiro com o documento de aprovação do primeiro exame; a do quarto com o relativo ao segundo exame. Os estudantes de Pharmacia matriculam-se no primeiro anno, com o exame de primeiras lettras, e no segundo eom a frequência provada do primeiro anno. §. 1.º Cada matricula por anno custará dous mil e quatrocentos réis; a Carta de habilitação medica sete mil e duzentos, e a Carta de habilitação pharmaceutica quatro mil e oitocentos réis, tudo moeda do paiz, §. 2.º O producto destas propinas será especialmente applicado á compra de livros e de instrumentos para uso dos Estabelecimentos. Art. 10.º Os estudantes são obrigados á frequência regular das Aulas; trinta faltas não justificadas, ou cincoenta ainda que o sejam, fazem perder o anno. Art. 11.º O tempo lectivo durará oito mezes, outro mez do anno será para exames, e os três restantes para ferias. Serão além destes, feriadas no tempo lectivo, os dias sanctificados, os de grande festividade nacional, tres dias pelo Carnaval, oito na Pascoa, e oito no Natal. Os Physicos-Móres, e Cirurgiões-Móres escolherão, segundo o clima e demais circumstancias locais, a época própria para começo e terminação do tempo lectivo. Art. 12.º Cada enfermaria terá um Chefe de Clinica, que será para isso escolhido entre os estudantes de pratica medica mais hábeis, que tenham já tres annos de frequência, e o segundo exame. Além disso os doentes de cada Clinica serão distribuidos por todos os outros estudantes de Medicina. §. 1.º Os Chefes de Clinica coadjuvarão o Physico-Mór e o Cirurgião-Mór nas visitas respectivas, preparando as observações, ou colhendo todos os esclarecimentos relativos a cada doente, que possam auxiliar os Facultativos de visita; redigem além disso as observações, e executam as autopsias. Devem residir nos Hospitales ou visinhanças; são obrigados a visitar os doentes ao menos duas vezes no dia, e além disso as que pareça conveniente para completo conhecimento do seu estado, e de tudo poderem informar competentemente. Poderá abonar-se por este serviço uma ração diaria a cada Chefe de Clinica. §. 2.º Os outros estudantes a quem se distribuem os doentes são encarregados de os observar para sua instrucção; e executam além disso, debaixo da direcção dos Chefes de Clinica, todos os curativos e operações de pequena Cirurgia, que tenham sido prescriptos. §. 3.º Os Chefes de Clinica, depois de habilitados práticos em Medicina poderão, querendo e parecendo convir, demorar-se mais naquelle exercicio outro anno depois da habilitação. Passado porém esse prazo deverão ser substituidos, a fim de que a melhor instrucção pratica que tem podido assim adquirir, possa igualmente aproveitar a outros. Art. 13.º Os práticos em Medicina poderão exercer a Medicina e Cirurgia nas povoações onde residirem o Physico-Mór e Cirurgião-Mór, ou os Cirurgiões de primeira e segunda classe do Corpo de Saude, mas só debaixo de sua direcção; isto é, consultando-os em todos os casos graves, e sujeitando-se ao seu Conselho, ou á sua direcção mesmo, naquella porção de doentes que possam com mais assiduidade ser visitados pelos Facultativos do mesmo Corpo de Saude. Nas localidades onde estes Facultativos não existem, os práticos de Medicina exercerão a Medicina e Cirurgia, consultando ainda por escripto nos casos em que, apesar da distancia, isso seja possivel, e possa parecer útil. Para os casos que exijam as grandes operações cirúrgicas, serão avisados para as executarem os Cirurgiões do Corpo de Saude, ou lhe serão remettidos para isso os doentes, sempre que seja possivel. Art. 14.º Os práticos em Medicina, assim como os Pharmaceuticos habilitados em qualquer dos Estabelecimentos

de ensino do Ultramar, só poderão praticar com as limitações declaradas no artigo antecedente, e dentro das Provincias em que respectivamente lhes é permitido o exercício da sua profissão, na conformidade do disposto no artigo quinze do Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; sendo as suas Cartas para isso passadas, segundo os modelos annexos a este Regulamento. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 2 de Abril de 1845. *Joaquim José Falcão*.

- *Modelo de Cartas a qua se refere o artigo 14.º.* Nós o Physico-Mór, e Cirurgião-Mór de ..., fazemos saber que ..., filho de ..., natural de depois de ter frequentado todos os Cursos de ensino de pratica medica, e satisfeito aos exames na conformidade dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento de 2 de Abril de 1845, o consideramos habilitado para exercer a pratica medica nas Provincias Ultramarinas em que ella lhes é permittida, na conformidade do artigo 15.º do Decreto da 14 de Setembro do 1844, e com as limitações marcadas no artigo 13.º do dito Regulamento, em virtude do que lhe passámos a presente Carta, com a qual poderá gozar os privilégios que as Leis lhe concedem, e pedimos a todas as Authoridades do Ultramar lhe prestem o auxilio e protecção de que carecer no seu exercício. Dada em ... aos ... de ... de (Logar do Sello das Armas Reaes com a inscripção: Escola de pratica Medica da Provincia de ...) (Assignatura do Physico-Mór e Cirurgião- Mór.) (Assignatura do Impetrante.) Nós o Physico-Mór, e Cirurgião-Mór de ..., fazemos saber que ... filho de ..., natural de depois de ter frequentado o Curso de ensino Pharmaceutico, e satisfeito ao exame na conformidade do artigo 7.º do Regulamento de 2 de Abril de 1845, o consideramos habilitado para exercer a Pharmacia nas Provincias Ultramarinas, nos limites marcados pelo artigo 14.º do mesmo Regulamento; em virtude do que lhe passámos a presente Carta, com a qual poderá gozar os privilégios que as Leis lhe concedem, e pedimos a todas as Authoridades do Ultramar lhe prestem o auxilio e protecção de que carecer no seu exercício. Dada em ... aos ... de ... de (Logar do Sello das Armas Reaes com a inscripção: Escola de pratica Medica da Provincia de ...) (Assignatura do Physico-Mór e Cirurgião- Mór.) (Assignatura do Impetrante.)
- DG 96 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Aos Professores de ensino publico e aos Juizes que foram demittidos em virtude dos acontecimentos políticos posteriores a nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, e reintegrados nos seus quadros com a antiguidade contada desde o dia da sua demissão, conforme a disposição das Leis de dezanove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, e vinte e sete de Agosto do mesmo anno, se levará em conta todo o tempo em que estiveram demittidos, reputando-se como de effctivo serviço, para obterem as suas aposentações e jubilações. Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários d'Estado dos Negocios do Reino, e Ecclesiasticos e de Justiça, afaçam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belém aos vinte e dous de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Antonio Fernando da Costa Cabral*. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes de dezanove do corrente mez, que regula a antiguidade dos Professores e Juizes, que foram demittidos por occasião dos acontecimentos políticos Em Setembro de mil oitocentos trinta e seis, e depois reintegrados em mil oitocentos e quarenta, Manda cumprir o mesmo Decreto como nelle se contém. Para Vossa Magestade vèr. *António Luiz de Oliveira Mascarenhas* a fez.
- DG 97 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Aos Capitães da Guarda Municipal de Lisboa, que tenham o tempo de serviço, e mais requisitos determinados no Alvará de dezeseis de Dezembro de mil

setecentos e noventa, será concedida a Mercê da Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz, como se pratica com os Capitães do Exercito. Art. 2.º Oh filhos dos Officiaes do mesmo Corpo, serão admittidos no Collegio Militar como Alumnos, quando tenham a idade e mais habilitações marcadas por Lei; e bem assim serão reconhecidos Aspirantes a Officiaes, com as condições exigidas aos filhos dos Officiaes do Exercito. Art. 3.º Iguaes vantagens são concedidas aos Capitães, e aos filhos dos Officiaes da Guarda Municipal do Porto, que tiverem sabido da classe de Officiaes do Exercito. Art. 4.º É revogada, para este effeito sómente, a legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários d'Estado dos Negocios do Reino e Guerra, afaçam imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Belem, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA, com Rubrica e Guarda. Duque da Terceira. Antonio Bernardo da Costa Cabral. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes Geraes de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, que concede a Cruz da Ordem de São Bento de Aviz aos Capitães das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto; e certas vantagens aos filhos dos Officiaes das referidas Guardas, com as clausulas especificadas no mesmo Decreto, o Manda cumprir e guardar, pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Maria da Costa Cordeiro a fez.

- DG 97 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo authorisado para estabelecer uma Escola Naval, formada quanto possível com os Lentes, e estabelecimentos da actual Academia dos Guardas Marinhas, a qual fica deixando de existir, e com o Lente da Cadeira de Navegação que pela extinção da Antiga Academia de Marinha, ficou annexa á Escola Polytechnica. – A Escóla Naval ficará debaixo da immediata dependencia, e inspecção do Ministerio da Marinha. Art. 2.º O curso da Escóla Naval durará dous annos, e por elles se distribuirão as seis cadeiras, disciplinas, e exercicios, que constituem o ensino especial da mesma Escóla, a saber: Primeira Cadeira {Elementos de Mechanica; Astronomia. Espherica e Nautica}. Segunda Cadeira {Principios de Optica, construcção e uso dos Instrumentos de reflexão; pratica das observações astronómicas, e dos cálculos mais uteis na Navegação; factura de uma derrota completa; principios de Tactica Naval.} Terceira Cadeira – Artilheria, theorica e pratica. Quarta Cadeira – Geographia, e Hydrographia. Quinta Cadeira {Elementos de Architectura Naval, seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos Navios, e nos Portos.} Sexta Cadeira – Apparelho e Manobra. Art. 3.º Este curso é o complemento dos Estudos preparatorios para os Officiaes de Marinha, estabelecidos no artigo setenta e sete do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete que creou a Escóla Politechnica. Art. 4.º Haverá tres classes de Aspirantes a Guardas Marinhas; na primeira poderá haver até trinta Aspirantes, na segunda até quarenta, e na terceira será annualmente designado o numero de Alumnos, que a ella podem ser admittidos. Art 5.º Os requisitos, e habilitações, para a admissão dos Alumnos da terceira classe; serão precisamente designados pelo Governo. Os Alumnos, que passarem á segunda classe de Aspirantes terão o curso preparatorio da Escóla Politechnica, e vencerão em cada mez seis mil réis; os que houverem de passar á terceira classe, devem mostrar-se approvados na Primeira, e Segunda Cadeira da Escóla Naval, e terão de vencimento mensal oito mil réis. Os Alumnos competentemente habilitados em o curso da Escóla Naval, e com um anno de embarque passarão a Guardas Marinhas, e terão o vencimento mensal de doze mil réis; entende-se com tudo, que hão de completar tres annos de embarque para poderem ser promovidos a Officiaes. Art. 6.º A despeza annual da Escóla Naval não poderá exceder a tres contos seiscentos setenta e oito mil réis. Art. 7.º O Governo dará conta ás Côrtes na primeira Sessão Ordinaria do uso, que fizer da authorisação, que por esta Lei lhe é concedida, ficando revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas

as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar a faça cumprir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, aos vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Joaquim José Falcão*. Logar do Sello das Armas Reaes. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de quinze de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, que authorisa o Governo a estabelecer uma Escóla Naval, o Manda cumprir, e guardar como nelle se contém, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Antonio Ribeiro Neves Júnior* a fez.

- DG 98 Attendendo ao requerimento dos Povos, e ás informações das Authoridades Administrativas, sobre a necessidade de se prover á collocação de algumas Cadeiras de ensino primario em diversas Parochias do Continente do Reino; e Conformando-Me com as Consultas de 9 e 15 do corrente mez de Abril, que a este respeito fez subir á Minha Real Presença o Conselho Superior de Instrucção Publica: Hei por bem, em vista da lei, Ordenar o seguinte: Artigo 1.º A Cadeira de ensino primário, que, na Cidade do Porto, se acha vaga desde o anno de 1837, será transferida para Barrosas, Cabeça do Concelho do mesmo nome, Districto do Porto. Art. 2.º A Cadeira da mesma disciplina, estabelecida em Serem, Districto de Aveiro, que se acha vaga desde o anno de 1837, terá, d'ora em diante, o seu assento em Mondim, Cabeça do Concelho do mesmo nome, Districto de Vizeu. Art. 3.º A Cadeira de ensino primário, collocada em Lamas do Vouga, Concelho do Vouga, Districto de Aveiro, que se acha vaga desde 1840, passará a ter assento na Freguezia de Ladoeiro, Concelho de Idanha a Nova, Districto de Castello Branco. Art. 4.º A Cadeira da mesma disciplina, estabelecida em S. Theotonio, Concelho de Odemira, Districto de Beja, que se acha vaga desde a sua criação em 1839, será transferida para a Aldèa de Santa Margarida, Concelho de Idanha a Nova, Districto de Castello Branco. Art. 5.º A Cadeira de ensino primário, que, na Cidade de Braga, se acha vaga desde 1839, terá o seu assento na povoação de Villa Verde, Concelho da Figueira da Foz, Districto de Coimbra. Art. 6.º A Cadeira da mesma disciplina, que, na Cidade de Evora, se acha vaga desde 1838, será transferida para a povoação de Forno-tilheiro, Concelho de Celorico, Districto da Guarda. Alt. 7.º A Cadeira de ensino primário, que, na Cidade de Faro, se acha vaga desde 1841, passará a ter assento na Freguezia de S. José de Godim, Concelho do Pezo da Regoa, Districto de Villa Real. Art. 8.º A Cadeira da mesma disciplina, collocada em Alvorninha, Concelho das Caldas da Rainha, Districto de Leiria, que desde longo tempo se acha vaga, e sem oppositores em diversos concursos, será transferida para a Freguezia de Santo Isidoro, Concelho de Mafra, Districto de Lisboa. Art. 9.º A Cadeira de ensino primário, estabelecida na Freguezia de Arasede, Concelho de Cadima, será transferida para Cadima, Cabeça do mencionado Concelho, Districto de Coimbra. O Conselheiro de Estado, Ministre e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em dezoito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 103 Tomando em consideração a proposta do Reitor da Universidade de Coimbra sobre a urgente necessidade de se prover ao restabelecimento dos exercícios Divinos na Real Capella da mesma Universidade, para, por meio do culto externo, ser inalteravelmente mantida a expressão do sentimento e crenças religiosas em um estabelecimento de letras e sciencias, que fórma o centro da instrucção e educação nacional: Tendo em vista o livro 1.º dos Estatutos antigos da Universidade ácerca das festividades académicas na parte, que se acha em vigor: Vendo a ultima Lei do orçamento, que authorisa as despezas para a manutenção deste serviço: Cumprindo regular a boa execução das referidas Leis: Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, Ordenar o seguinte: Artigo 1.º As festividades, que, d'ora em diante, devem celebrar-se na Real Capella da Universidade de Coimbra, são: 1.º A Purificação de Nossa Senhora, aos 2 de

Fevereiro. 2.º A Anunciação de Nossa Senhora, aos 25 de Março. 3.º Os Offícios da Semana Santa. 4.º As exequias solennes d'El-Rei o Senhor D. João III, aos 11 de Junho. 5.º O préstito e funcção da Rainha Santa Isabel, aos 3 e 4 de Julho. 6.º A missa solemne da abertura das Escólas, conjunctamente com a solemnidade do Orago, S. Miguel, que fica transferida para esta occasião, no 1.º de Outubro. 7.º A Immaculada Conceição de Nossa Senhora, aos 8 de Dezembro. Art. 2.º Os Lentes Calhedraticos e Substitutos Ordinários da Faculdade de Theologia officiarão por turno – na 5.ª e 6.ª feira maior; – nas exequias do Senhor Rei D. João III; – nas festividades da Anunciação e Immaculada Conceição de Nossa Senhora; – e da Rainha Santa Isabel. §. unico. Quando os Lentes officiarem, serão assistidos, no altar, por dous Doutores, ou na falta delles, por dous estudantes bacharéis. Art. 3.º Na conformidade dos Estatutos antigos, e resolução do Claustro Pleno de 24 de Janeiro de 1778, serão animalmente distribuídos por turno aos Lentes de Theologia os sermões das festividades da Capella, ficando exceptuados os sermões do Mandato e S. Miguel, que serão encarregados aos Oppositores e Doutores addidos. Art. 4.º Para o serviço Divino da Capella da Universidade, alem do Thesoureiro e Mestre de musica, haverá oito Capellães Presbyteros, ou, na sua falta, oito Clérigos de ordens sacras. §. 1.º A nomeação destes empregados será feita, na conformidade dos mencionados Estatutos, dentre os estudantes matriculados em alguma das Faculdades académicas, expedindo-se-lhes os seus respectivos provimentos, pela Secretaria da Universidade, sem dependencia de pagamento dos direitos de mercê e sello. §. 2.º Os estudantes ecclesiasticos, que voluntariamente prestarem serviços na Real Capella da Universidade, serão sempre preferidos nos provimentos das Capellarias; e em igualdade de circumstancias terão preferencia os estudantes de Theologia. §. 3.º Os Capellães, depois de providos, servirão por tempo de seis annos, findos os quaes, se procederá a nova eleição. Art. 5.º O logar de Thesoureiro será sempre provido em um dos Capellães, que seja Bacharel formado em Theologia, e o seu provimento deve ser vitalicio, e sujeito aos direitos de mercê e sello. Art. 6.º Aos Capellães incumbem: 1.º Celebrar missa resada na Capella, sendo duas aos Domingos e Dias Santos, e uma nos outros dias; satisfazendo esta obrigação por turno entre si e o Thesoureiro, quanto á missa quotidiana; e ficando a segunda missa, aos Domingos e Dias Santos, privativamente a cargo do Thesoureiro. Se estiverem impedidos, ou algum delles não fôr Presbytero, as missas serão satisfeitas á sua custa. 2.º Officiar no altar e no coro em todas as funcções da Capella, e naquellas, que, por algum motivo extraordinario, o Reitor julgar conveniente. 3.º Celebrar um anniversario solemne pelos Prelados, Lentes, Empregados, e Capellães da Universidade, que houverem fallecido. 4.º Assistir com o Thesoureiro gratuitamente ao acompanhamento e enterro dos Lentes e Doutores fallecidos, no caso de serem avisados pelas familias dos finados. Art. 7.º Também incumbem a cada um dos Capellães servir annualmente de Chantre, com as obrigações designadas nos Estatutos, Livro 1.º titulo 3.º. Art. 8.º O Thesoureiro, além dos encargos mencionados no artigo 6.º, satisfará aos que se acham proscriptos pelos mesmos Estatutos. Art. 9.º As missas e mais officios solennes serão sempre acompanhados a orgão pelo Mestre de musica, quando o não poderem ser pelo modo estabelecido no Livro 1.º titulo 3.º §. 4.º, titulo 6.º, e titulo 5.º §. 10.º dos Estatutos, cuja execução é por este Decreto excitada. §. 1.º O Mestre de musica deverá para isso ter promptos os seus ouvintes, dividindo-os em duas classes, uma de obrigados, que serão todos os Capellães, e outra de voluntarios, que serão os estudantes de qualquer aula, que quizerem prestar-se a este serviço. §. 2.º O Mestre de musica, nas Quartas e Sabbados de tarde, e sendo feriados, nos dias antecedentes, dará aula a estes ouvintes, exercitando-os convenientemente para poderem desempenhar, vocal e instrumentalmente, os Officios Divinos na Capella da Universidade. Art. 10.º Os estudantes Capellães serão dispensados do pagamento das matriculas, da compra dos livros, e igualmente do sello e propina académica das respectivas cartas. Art. 11.º É applicada para se repartir pelos Capellães, excepto o Thesoureiro, a importância das seguintes verbas, que se acham authorisadas no orçamento da Universidade, a saber:

Encargos de missas 56\$000 réis, Andador da Confraria do Nossa Senhora da Luz 12\$500 réis, Escripturario da Cera 20\$000 réis, ordenado de um Capellão, quando vagar o actual, 50\$000 réis. §. único. As propinas das missas dos exames privados e doutoramentos, e as que os doutorandos pagam para a fabrica, e Confraria de Nossa Senhora da Luz, serão também repartidas pelos oito Capellães. Art. 12.º Estas propinas e gratificações serão todas recebidas pelo Capellão Thesoureiro, que fará a sua repartição pelos Capellães no fim de cada trimestre. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em quinze de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 104 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presentes as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 14 de Março, e 22 de Abril últimos, sobre os requerimentos do Professor de ensino primário da Freguezia d'Anha, Concelho de Vianna do Minho, Joaquim Leite da Cunha e Vasconcellos, e do Professor da Villa do Mogadouro, Districto de Bragança, Bazilio Magno Cardoso, que, na qualidade de Egressos das extinctas Ordens regulares, pedem o pagamento da melhoria de vencimento, que, pela legislação da novissima reforma litteraria, lhes fòra concedida; Vendo que estes Professores são Egressos prestacionados, com exercício no Magisterio Publico em cadeiras primarias, e que elles satisfazem com zelo e assiduidade aos deveres a seu cargo; Considerando que aos Professores, que reúnem estas condições, está concedido pelo artigo 178 do Decreto de 20 de Setembro de 1844 um augmento de ordenado, na razão da terça parte das suas respectivas prestações como Egressos; e Cumprindo regular a boa execução desta providencia em termos geraes: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Todos os Professores de ensino primário, que forem Egressos das extinctas Ordens religiosas, serão contemplados nas folhas da Instrucção publica com os ordenados das suas respectivas Cadeiras, e além destes, com a terça parte das prestações, que venciam, como Egressos, contada desde a publicação do citado Decreto de 20 de Setembro de 1844. 2.º O vencimento de curso, que assim pertencer aos Professores Egressos, deverá fazer-se por folhas addicionaes; e umas e outras serão processadas á vista dos Provimentos, em que estiver declarado o augmento de ordenado, que lhes tocar. 3.º Esta declaração será feita no Ministerio do Reino, se os Professores forem vitalicios; ou no Conselho Superior de Instrucção Publica, se forem temporarios; devendo elles para isso apresentar, naquellas Repartições, os respectivos Diplomas, e fazer certo o seu bom serviço no magisterio, e qual seja a importancia da prestação, que venciam como Egressos. 4.º O Conselho Superior de Instrucção Publica expedirá nesta conformidade as ordens necessarias aos Governadores Civis, em cujos Districtos existirem Professores Egressos; e terá em consideração as disposições desta Portaria, quando consultar sobre o regulamento ácerca dos vencimentos dos empregados no serviço da Instrucção Publica. O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao mesmo Conselho para sua intelligncia e execução. Paço de Belem, em 2 do Maio de 1845. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 105 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, e seus Domínios, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Cortes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Em cada uma das Dioceses do Reino e Ilhas adjacentes haverá um Seminário. Art. 2.º Haverá nestes Seminários, na conformidade do que se acha disposto no artigo sexto do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e cinco, um curso de tres annos de estudos Theologicos e Canonicos, acompanhado de instrucções praticas do Cathecismo, de explicações do Evangelho, da fórma da administração dos Sacramentos, da pratica dos ritos e ceremonias da Igreja, do Canto, e de todos os mais conhecimentos praticos e exercícios espirituaes e ecclesiasticos necessarios para formar a mocidade ecclesiastica no espirito, virtudes, sciencia, e hábitos próprios do seu estado. §. 1.º A escolha dos compendios de ensino, e o numero e distribuição das Cadeiras, que devem estabelecer-se para os referidos estudos, ficam

dependentes da aprovação do Governo. §. 2.º Os rendimentos dos Seminarios que houverem de ser supprimidos, em virtude da redução das Dioceses, serão applicados do modo mais conveniente aos Seminarios que ficarem subsistindo. Art. 3.º O provimento das Cadeiras que se estabelecerem por virtude do artigo antecedente, será feito pelo Governo sobre proposta dos respectivos Prelados Diocesanos que deverão sempre preferir as pessoas, que além das qualidades moraes recommendadas no artigo decimo desta Lei, tiverem algum grau académico das faculdades de Theologia e de Direito pela Universidade de Coimbra, ou que, no exercício do magistério ecclesiastico, tenham dado provas da sua aptidão em sciencia e costumes. Art. 4.º Os Professores proprietários e Substitutos das Cadeiras, de que tractam os artigos antecedentes, vencerão os maiores ordenados estabelecidos para os Professores dos Lycêos das Capitaes dos Districtos Administrativos, ou Dioceses do Reino. Quando porém as nomeações recahirem sobre Ecclesiasticos, que perceberem alguma prestação do Estado, congrua ou rendimento ecclesiastico, vencerão sómente uma gratificação que lhes será arbitrada pelo respectivo Prelado, com authorisação do Governo. Art. 5.º Os estudos preparatorios de Grammatica Latina, Rhetorica, e Philosophia Racional e Moral, serão supridos pelas Aulas publicas, estabelecidas nas Cidades ou Villas, aonde houver Seminarios. Art. 6.º É suscitada a observancia das disposições do artigo primeiro do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e cinco, quanto, á missão dos Alumnos ordinandos dos Seminarios das Metrôpoles, e dos Bispados para a Universidade de Coimbra; a fim de seguirem nella um curso completo de Theologia. Esta missão porém será sómente de um Alumno em cada anno, quanto ás Metrôpoles, e de um, de dous em dous annos, quanto aos Bispados. §. 1.º D'entre os Alumnos comprehendidos nesta missão os Prelados Diocesanos destinarão para formar-se na Faculdade de Direito, algum que tenha já concluido com aprovação e louvor o curso dos Estudos Theologicos e Canónicos no respectivo Seminario, e que, pelo menos, esteja constituido na Sagrada Ordem de Subdiacono. §. 2.º Uns e outros dos referidos Seminaristas serão sustentados em Coimbra pelas rendas dos respectivos Seminarios; em quanto porém os bens destes não forem sufficientes para essa despeza, receberão os mesmos Seminaristas uma prestação mensal paga pelo Thesouro Publico, proporcionada á despeza de sua sustentação, a qual nunca excederá a quantia de dez mil réis por mez. 3.º Os Alumnos assim mandados para a universidade, serão obrigados a residir dentro do Seminario de Coimbra, sempre que seja compatível com as commodidades do edificio do mesmo Seminario. §. 4.º Tanto os Prelados Diocesanos, como o Governo, empregarão todos os meios de vigilância e de precaução, que mais convenientes lhes parecerem, sobre o comportamento moral, e litterario dos Alumnos assim mandados para a Universidade; devendo, sem perda de tempo, ser privados do beneficio da lei, os que forem desregrados e remissos. Art. 7.º Os Seminaristas, de que tracta o artigo antecedente, ficam dispensados da propina das matriculas na Universidade, e serão admittidos ás Aulas, e no fim do anno lectivo aos Actos, tendo feito previamente os exames preparatórios determinados por lei. Art. 8.º Os Alumnos que assim se formarem nas Faculdades de Theologia e de Direito, serão empregados, sendo alias dignos, no magistério dos Seminarios, e nos outros officios e commissões mais importantes das suas Diocezes; e bem assim serão attendidos com preferencia, em igualdade de outras circumstancias, no provimento das Dignidades, Canonicatos, e demais Benefícios das mesmas Diocezes. Não poderão porém, sem justa causa, recusar-se ás commissões de serviço ecclesiastico, de que forem incumbidos pelos respectivos Prelados, nem mudar de Dioceze sem licença destes, sob pena de não serem attendidos em pertença alguma, para obterem mercê de qualquer Dignidade ou Beneficio Ecclesiaslico. Art. 9.º E suscitada em geral a observância do que na conformidade dos Cânones e das disposições civis, se acha determinado quanto a serem preferidos, em igualdade de outras circumstancias, para quaesquer Beneficios e Empregos Ecclesiasticos, os Clérigos Doutores, ou formados nas Faculdades de Theologia e Direito pela Universidade de Coimbra. Art. 10.º Aos Prelados Diocesanos compete o governo

económico, e a direcção disciplinar dos Seminarios de suas respectivas Dioceses, debaixo da inspecção do Governo. Aos mesmos Prelados pois continuará pertencendo a nomeação dos Reitores, Prefeitos, ou Directores, e mais Empregados na administração dos Seminarios, escolhendo para esses cargos pessoas de reconhecida probidade, e que tenham o zêlo, a prudencia, e luzes necessárias para bem instruir e edificar a moral ecclesiastica; preferindo, em igualdade de circumstancias, os Conegos, Beneficiados, e Clérigos da Diocese, que, não sendo Parochos collados, receberem prestação do Estado, ou alguma congrua, ou rendimento ecclesiastico. §. *único*. Todas estas nomeações porém serão sujeitas á Approvação Regia, e sem ella não poderão os nomeados entrar em exercicio. Art. 11.º Para facilitar as providencias desta lei, e os uteis fins a que ella se dirige, o Governo, ouvindo os pareceres dos Prelados Diocesanos, e em presença dos differentes Estatutos dos Seminarios existentes, ordenará quanto antes, um Plano ou Regulamento geral para todos estes Estabelecimentos (salvas as alterações que ás circumstancias peculiares das Dioceses tornarem indispensáveis), o qual ao mesmo tempo que proveja á boa ordem, e utilidade dos mesmos Estabelecimentos, e administração dos seus bens, se torne exequível nas circumstancias delles e da Fazenda Publica. Art. 12.º É suscitada a prompta execução do que se acha determinado no artigo decimo segundo do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e cinco, para o fim de obter uma dotação sufficiente para os Seminarios, ou de augmentar os seus actuaos rendimentos §. *único*. Os Seminarios a que fôr feita alguma dotação *inter vivos*, ou *causa mortis*, ou por qualquer outra fórma, deverão impetrar a necessária licença ao Governo. Art. 13.º O Ministerio Publico intervirá em todas as demandas dos Seminarios, e será ouvido em todos os contractos, e distractes, de que possa resultar obrigação, ou grave damno de seus bens, ou direitos. Art. 14.º É o Governo authorisado pela presente lei, a destinar para Seminarios edificios dos extinctos Conventos, que mais proprios e accomodados forem, não só nas Capitaes das Dioceses, e nas outras localidades, em que não houver edificios já destinados a esse fim, mas onde os existentes estiverem arruinados, ou carecerem de accomodações convenientes. Art. 15.º Para occorer de prompo ás despezas mais urgentes dos Seminarios, e em quanto ellas não poderem ser suppridas por outros meios, sem gravame do Thesouro, fica o Governo authorisado a applicar, para esse fim, até á somma em que importarem os ordenados ias Cadeiras de estudos ecclesiasticos, mandadas estabelecer em todos os Lycêos do Reino pelo Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 16.º Passados quatro annos depois de estabelecido o curso de estudos theologicos e canonicos nos Seminarios das Dioceses, ninguém poderá ordenar-se de Presbytro, sem que o tenha frequentado, e sido approved em todas as disciplinas delle, ou seja formado na Faculdade de Theologia, ou de Direito na Universidade. Art. 17.º É authorisado o Governo a promover a instrucção. dos cidadãos destinados ao Ministerio Ecclesiastico nas igrejas do Ultramar, fazendo-os aprender no Lycè de Lisboa, e no Seminario do Patriarchado (em quanto nas respectivas provincias não houver estes estabelecimentos) além das disciplinas communs a todos os Ecclesiasticos, as sciencias e lingoas, que lhes são indispensáveis em relação ao local e ao serviço a que forem destinados, dando parte ás Cortes, no começo de cada Legislatura, de que, tiver feito em observancia desta Lei. §. *único*. Os alumnos que, depois de concluidos os seus estudos, completarem nove annos de serviço nas Igrejas da Asia ou Africa, ou nas Missões, terão direito a ser providos nos Canonicatos que vagarem no Continente e nas Ilhas adjacentes, apresentando attestados de bons costumes, passados pelos respectivos Prelados. Art. 18.º As disposições do artigo sexto da presente Lei, são applicaveis aos Alumnos ordinários da Metropole, e Bispados das Provincias ultramarinas. Art. 19.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Antonio Bernardo da Costa Cabral, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e interinamente encarregado da Pasta dos Negocios

Ecclesiasticos e de Justiça, e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de Belem, aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Antonio Bernardo da Costa Cabral. Joaquim José Falcão.* Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes de dezenove do corrente, que Ordena o estabelecimento, em cada uma das Dioceses do Reino e Ilhas adjacentes, de um Seminario; provê a respeito da instrucção dos cidadãos destinados ao Ministerio Ecclesiastico, as Igrejas do Ultramar, e adopta varias providencias sobre o regimen litterario e económico daquelles estabelecimentos, e sua dotação, Manda cumprir o mesmo Decreto pela fórma nelle declarada. Para Vossa Magestade vêr. Passou-se por Decreto de 19 de Abril de 1845. *José Ignacio de Govêa da Silva Homem* a fez.

- DG 107 DONA MARIA, por Graça da Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nos Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A Escola Veterinaria tem por um principal habilitar Alumnos com os conhecimentos proprios para poderem tractar convenientemente as cavalgadas doentes, pertencentes aos Corpos do Exercito; bem como para exercerem a Arte Veterinaria em qualquer parte do Reino, quando tenham obtido a Carta geral do respectivo curso; e estará debaixo da immediata direcção do Ministerio da Guerra. Art. 2.º A Escola Veterinaria comprehende as Cadeiras e Disciplinas seguintes, distribuídas em tres annos. *Primeiro anno.* Primeira Cadeira. – Anatomia e Physiologia comparadas, com particularidade a dos animaes domésticos. Segunda Cadeira. – Patologia, Clinica e Therapeutica, frequentada como ouvintes. *Segundo anno.* Segunda Cadeira. – Patologia, Clinica e Therapeutica. Terceira Cadeira. – Partos, Castração, Operações, estudo sobre o exterior do Cavallo, do Boi, e de outros animaes domésticos. *Terceiro anno.* Quarta Cadeira. – Hygiene, Pharmacia, e Materia Medica. Segunda Cadeira. – Repetição de Patologia, Clinica e Therapeutica. §. 1.º Será ensinada a pratica da castração em todas as especies de animaes machos, e femeas, em que se usa fazer esta operação. §. 2.º Todos os Alumnos serão instruidos na Arte de aferrar. Art. 3.º Haverá um amphitheatro anatómico para as demonstrações e preparações necessárias; assim como um Hospital, onde deverão ser tractadas as cavalgadas doentes pertencentes aos Corpos do Exercito que existirem na Capital, e os animaes dos particulares que assim o desejarem, mediante a paga marcada no Regulamento, que o Governo publicará logo que fôr Sanccionada a presente Lei. *Estabelecimentos da Escola.* Art. 4.º A Escola terá; primeiro: uma Bibliotheca composta das melhores Obras Veterinarias, accessorios, e uma Collecção de preparações de Anatomia comparada; segundo: tantas enfermarias quantas forem necessárias; terceiro: uma Botica; quarto: um gabinete com instrumentos, e aparelhos necessários e proprios para as operações e demonstrações anatómicas; quinto: uma officina para forjar e ferrar; sexto: uma horta. Art. 5.º O Governo poderá dispor para este Estabelecimento de qualquer edificio nacional que melhor convenha, quando aquelle em que hoje se acha a Escola Veterinaria não seja sufficiente; ficando authorisado a fazer a despeza indispensável dentro das sommas votadas para obras publicas no Orçamento, para que o actual edificio, ou outro que se destine a fim de o supprir, offereça as precisas accomodações para as Aulas, alojamento dos Alumnos internos e Empregados que devam residir dentro da Escola; hem como para os Estabelecimentos de que tracta o artigo antecedente, e mais officinas de que houver mistér. *Dos Lentes, seus ordenados, e vantagens.* Art. 6.º Haverá tantos Lentes proprietários, quantas são as Cadeiras, e dous substitutos, que farão as vezes dos proprietários no seu impedimento, e os ajudarão nos casos, e pelo modo que o Conselho da Escola determinar. Os primeiros terão a graduação de Capitão, e os segundos de Tenente. §. 1.º Os Lentes terão o vencimento marcado na tabella que faz parte da presente lei. §. 2.º A Jubilação dos Lentes da Escola Veterinaria, será regulada pelo disposto no artigo cento e setenta e tres, do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, relativo á Instrucção Publica. *Do Commandante da Escola.*

Art. 7.º Haverá um Commandante da Escola, que será Official superior, e a quem competirá fazer cumprir as Leis, e Regulamentos: no impedimento temporario do Commandante, fará as suas vezes o Capitão do Corpo militar da mesma Escóla. *Do Conselho da Escóla.* Art. 8.º Os Lentes proprietários, e substitutos formarão o Conselho da Escóla ao qual presidirá o Commandante. §. *único.* O exame e approvação dos programmas feitos pelos Lentes, bem como a administração scientifica da Escóla, e a escolha dos compêndios, pertence ao referido Conselho, sendo approvada pçlo Governo. Art. 9.º Todas as Cadeiras da Escóla Veterinaria serão providas por concurso publico, pelo modo que o respectivo Regulamento determinar; e a elle serão admittidos tanto estrangeiros, como nacionaes, apresentando Diploma, que mostre acharem-se approvados no Curso Veterinário. Em igualdade de circumstancias, prevalecerá o nacional ao estrangeiro, e se este obtiver a preferênciã, deverá naturalisar-se para poder entrar no exercicio do Magisterio. Nos primeiros cinco annos, contados desde a data da installação desta Escóla, não se exigirá esta naturalisação. §. *único.* Também poderá ser admittido ao concurso qualquer individuo approvado nos Cursos de Medicina, ou Cirurgia, em Estabelecimentos Scientificos, nacionaes, ou estrangeiros, tendo preferencia os Candidatos, que tiverem Diplomas de Facultativos Veterinarios. *Dos Empregados que não exercem o Magisterio.* Art. 10.º Haverá um Corpo Militar composto de um Commandante, um Capitão, dous Subalternos, um Quartel Mestre, um Secretario, doze Alumnos pensionistas do Estado. Do numero de praças de pret que fôr necessário para o respectivo serviço, tiradas das Companhias de Veteranos, e que tenham servido em Cavallaria; ou Artilheria montada. Haverá mais – Um Bibliothecario, que será o Lente da primeira Cadeira; um Boticário; um Mestre de forjar e ferrar, que terá a gradação de primeiro Sargento; um Porteiro, que será escolhido d’entre os Officiaes inferiores das Companhias de Veteranos. §. 1.º Os deveres destes Empregados serão determinados no competente regulamento. §. 2.º Os seus vencimentos vão marcados na tabella junta a esta lei. §. 3.º O Commandante da Escóla o será também do Corpo Militar. *Da habilitação dos Alumnos para serem admittidos na Escóla.* Art. 11.º Para qualquer individuo ser admittido como Alumno na Escóla Veterinária, deve ter: 1.º dezeseis annos de idade; 2.º approvação obtida em Estabelecimentos públicos de ensino superior ou secundário, de Grammatica Portugueza e da Lingua Franceza, e Desenho linear, Arithmetica, Geometria, Princípios geraes de Chimica e Physica, e Introducção á Historia natural dos tres Reinos. §. 1.º Haverá Alumnos internos e externos. §. 2.º Os Alumnos internos se dividirão em duas classes: primeira, Pensionistas do Estado, cujo numero não passará de doze, sendo admittidos com preferencia os filhos dos Militares, e dos condecorados com a Ordem da Torre e Espada: segunda, Pensionistas particulares, cujo numero será regulado pela capacidade do edificio. §. 3.º Os Alumnos internos que não forem Pensionistas do Estado, ficarão sujeitos á mesma disciplina a que os outros são subordinados, devendo trazer o respectivo uniforme, e pagar em quinzenas adiantadas, um subsidio igual ao que vencerem os Pensionistas do Estado em circumstancias idênticas. Art. 12.º Os Alumnos internos Pensionistas do Estado, terão iguaes vencimentos aos do Soldado de Cavallaria: logo que forem approvados no primeiro anno do curso da Escóla, passarão a ter a gradação e vencimentos de Furriel, e successivamente serão promovidos ás gradações immediatas de segundo e primeiro Sargento, com os competentes vencimentos, quando tiverem obtido as approvações do segundo e terceiro annos. §. *único.* Os Alumnos Pensionistas do Estado que houverem obtido a Carta geral de approvação de curso, ficarão sujeitos, durante os subsequentes seis annos, ao serviço do Exercito como Facultativos Veterinários, se para isso forem nomeados. Art. 13.º O Alumno que apresentar carta geral de approvação do respectivo curso, com boas informações, poderá ser promovido a Facultativo Veterinário Militar, cujo posto é creado para cada um dos Corpos de Cavallaria, e para o primeiro Regimento de Artilheria, e terá a gradação de Alferes com o correspondente soldo pela tarifa de vinte e sete de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. §. 1.º Os Alumnos que tiverem habilitações

mais distinctas, serão promovidos com preferência ao referido posto, e em igualdade de circunstancias, o mais antigo. §. 2.º O Facultativo Veterinário que completar dez annos de bom serviço no Exercito, terá a graduação de Tenente cora o correspondente soldo pela mencionada tarifa. §. 3.º Quando for julgado por uma Junta de Saude impossibilitado de continuar a servir, se tiver vinte, ou mais annos de serviço, poderá ser reformado em conformidade com o disposto no Decreto de vinte e ura de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e cora o vencimento que alli se acha estipulado para os Ajudantes de Cirurgia.

Art. 14.º Os Alumnos externos poderão ser ordinários, ou voluntários. §. 1.º Nenhum Alumno se poderá matricular na Classe de Ordinário no primeiro anno, sem ter approvação de todos os preparatórios determinados no artigo 11.º; e nos seguintes, sem ter feito exame com aproveitamento nos precedentes annos do respectivo curso. §. 2.º Os Voluntários poderão matricular-se nas Cadeiras que lhes convier, sem que se lhes exijam outros preparatórios senão os que disserem respeito á lingua Portugueza; poderão fazer exame dos annos que frequentarem, mas não concorrerão a prémios, nem obterão carta geral do curso sem terem todos os preparatórios de que tracta o mencionado artigo 11.º

Do methodo de ensino. Art. 15.º O anno lectivo começa no primeiro de Outubro, e acaba no ultimo de Julho. Art. 16.º No competente regulamento se determinará o methodo de ensino que se deverá seguir, em harmonia com o estabelecido no artigo 2.º desta Lei.

Dos Exames. Art. 17.º Haverá no fim do anno lectivo exame publico sobre as matérias estudadas em cada uma das aulas. §. unico. Os exames serão theoreticos e práticos: os primeiros serão feitos, segundo a Lei o determina, para as Escolas Polytechnica, e do Exercito; e os segundos, o regulamento designará o modo como se devam fazer.

Dos prémios. Art. 18.º Em cada uma das Cadeiras se poderá conferir annualmente um prémio ao Alumno que se habilitar para obte-lo, conforme o que a tal respeito fôr estabelecido no respectivo regulamento. O prémio será pago pelo Cofre da Escóla, e consistirá em quinze mil réis, ou em uma obra de sciencia Veterinária, segundo se estipular pelo Conselho da mesma Escóla.

Dos Diplomas Art. 19.º Ao Alumno que completar o curso da Escóla se passará o competente Diploma, pelo qual pagará tres mil réis o que não fôr pensionista do Estado.

Art. 20.º Q Diploma de Veterinário isenta do recrutamento, e permite o livre exercicio da Arte Veterinaria no tractamento dos animaes domésticos, assim como decidir das suas qualidades individuaes, e relativas ás raças. Habilita igualmente para a candidatura ao magisterio da Escóla Veterinaria.

Art. 21.º Nas localidades onde houver Facultativos Veterinarios approvados pela respectiva Escóla, só elles poderão exercer a Arte Veterinaria. §. 1.º O Governo providenciará para que os Ferradores sejam opportunamente examinados pelos Facultativos Veterinarios na Arte de ferrar, e sendo approvados se lhes passará a competente licença, sem a qual não poderão fazer uso do seu officio. §. 2.º Em caso de necessidade, ou quando não houver Ferradores approvados em conformidade com o disposto no parágrafo antecedente, poderá qualquer individuo exercer livremente o referido officio.

Do tempo feriado. Art. 22.º São feriados para todas as aulas, os Domingos, Dias Santos, e de Festividade Nacional; é igualmente feriado o tempo que decorre desde o dia de Natal até oito de Janeiro; Segunda, e Terça-feira do Carnaval; dez dias pela Pascoa, começando em Quarta-feira de trévas; e os mezes de Agosto e Setembro. Durante estes dous mezes os Alumnos internos continuarão nos exercícios clínicos.

Dos fundos da Escóla com applicação ao seu custeamento. Art. 23.º Os fundos da Escóla consistirão: 1.º No pret, pão, e fardamento abonado aos Alumnos pensionistas do Estado, sendo os dous últimos objectos pagos a dinheiro; 2.º No equivalente do pão e pret, que deverão pagar os pensionistas particulares; 3.º No producto dos Diplomas e Certidões; 4.º Nas massas, e forragens das cavalgadas do Estado que estiverem em tractamento, também pagas a dinheiro; 5.º Nos lucros provenientes do tractamento dos animaes pertencentes a particulares. §. unico. Quando estes meios não forem sufficientes para o custeamento do Estabelecimento, o Governo supprirá o que faltar.

Da Junta Administrativa. Art. 24.º A administração económica da Escóla pertencerá a uma Junta

composta do Commandante, de um Lente, e de um Official do Corpo Militar; devendo os dous últimos ser eleitos annualmente pelo Conselho da Escóla juntamente com os Officiaes do mesmo Corpo Militar, e sujeita á confirmação do Governo. *Disposições Geraes*. Art. 25.º Em algum dos últimos dias do anno lectivo, o Conselho da Escóla terá uma sessão publica na qual com a maior solemnidade se annunciarão os nomes dos premiados, entregando-se-lhes no mesmo acto os respectivos diplomas. Art. 26.º Os Lentes ficam obrigados a publicar compendios em portuguez para uso dos Alumnos das suas respectivas Cadeiras, dentro do prazo de cinco annos da data desta Lei. Não o fazendo ficam sem direito á reforma. Art. 27.º Nenhum Empregado Militar, ou Civil, além dos determinados nesta Lei poderá ser admittido nesta Escóla. Art. 28.º Os cavallos, e muares doentes dos Corpos do Exercito, ou Municipaes, estacionados no Concelho onde se achar estabelecida a Escóla, serão tractados nas Enfermarias da mesma Escóla, e nenhum abono de vencimentos se fará aos ditos Corpos por quaesquer cavallos, ou muares que nos seus respectivos mappas derem como doentes. Art. 29.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belem, aos vinte e oito d'Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Duque da Terceira*. Logar do Sello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Tendo Sancionado o Decreto das Córtes Geraes de dezenove do corrente mez, que estabelece differentes disposições por que deve regular-se a Escóla Veterinaria, e fixa os vencimentos e attribuições do Commandante, Lentes, e mais Empregados da mesma Escóla, o Manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Antonio Joaquim de Moraes Ribeiro* a fez.

Tabella dos vencimentos dos Empregados da Escóla Veterinaria. Commandante – Soldo da patente, gratificação, e forragens como em commissão de commando. Capitão – Soldo da patente, e gratificação de dez mil réis mensal. Subalternos – Soldo da patente, e gratificação de cinco mil réis mensal ao que substituir o Capitão no seu impedimento. Quartel-Mestre – O soldo da sua graduação. Secretario – O soldo de vinte e cinco mil réis por mez. Lente proprietário – Quinhentos mil réis por anno com a consideração de soldo. Lente Substituto – Trezentos mil réis por anno, dito. Boticário – Duzentos e sessenta e quatro mil réis por anno. Porteiro – Duzentos e quarenta réis diarios, inclusive o pret. Mestre de forjar e ferrar – O mesmo pret que se abona aos ferradores dos Corpos de Cavallaria. Paço de Belém, em 28 de Abril de 1845. *Duque da Terceira*.

- DG 109 *Conta das sommas postas á disposição dos diferentes Ministerios no mez de Outubro de 1844. ... Instrucção Publica.* Para pagamento dos mezes de Janeiro e Abril de 1844 a um Professor de Ensino Publico do Districto de Aveiro – 27\$000. Dito dos mezes de Dezembro de 1843 a Abril de 1844 a um Professor de Ensino Publico do Districto da Guarda – 61\$451. Dito do mez de Maio de 1844 aos Professores do Districto de Coimbra – 549\$242. Dito dito do Districto de Lisboa – 1:935\$812. Dito dito a vários Professores de Ensino Publico do Districto de Aveiro – 26\$750. Dito dos mezes de Outubro e Novembro de 1843 a dous Professores do Districto do Porto – 36\$750. Dito do mez de Junho de 1844 aos Professores de Ensino Publico de todos os Districtos do Continente do Reino excepto o de Lisboa – 8:694\$925. Dito dito do Lycèo de Coimbra – 33\$500. Dito dito aos Lentes e mais Empregados da Universidade de Coimbra – 4:499\$338. Dito dito da Academia Polytechnica do Porto – 822\$750. Dito dito da Escola Medico-Cirurgica do Porto – 684/000. Dito do mez de Maio do referido anno aos Empregados da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa – 667\$500. Diversas despesas. Para pagamento dos subsidios dos mezes de Outubro a Dezembro de 1844, a João Maria Leitão, e Thomás de Carvalho, que se acham estudando em Paris – 226\$800.

- DG 110 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a Consulta do Conselho Superior d'Instrucção Publica de 2o de Abril ultimo sobre o modo proveitoso e louvável porque o Governador Civil de Beja procedera na execução da Circular, que o mesmo Conselho havia expedido para a boa execução de algumas providencias do Decreto de 20 de Setembro de 1844, relativas á instrucção primaria e secundaria; – e reconhecendo-se ser digno de publicidade e imitação o impulso que o dito Governador Civil pertende dar ao estabelecimento de associações em todos os Concelhos do Districto a seu cargo, destinadas a promover o ensino publico, e a auxiliar os alumnos pobres para a frequência das escolas populares: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Approvar este procedimento do Governador Civil de Béja, mandando publicar no Diario do Governo, com a Circular do Conselho Superior d'Instrucção Publica, a que aquelle Magistrado dirigiu aos Administradores de Concelho da sua dependencia. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao mesmo Conselho para sua intelligencia. Paço de Belem, em 5 de Maio de 1845. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 110 *Circular do Conselho Superior de Instrucção Publica aos Governadores Civis.* A Lei de 20 de Setembro de 1844, reconhecendo a necessidade de diffundir a instrucção popular e considerando os resultados, imperfeitos até agora, alcançados de Leis anteriores, recommendações repetidas, e chortações dirigidas pelas Authoridades mais competentes aos pais de familias, tutores, curadores, e chefes de Estabelecimentos para mandarem ás Escolas os meninos seus subordinados, quiz acompanhar aquella obrigação de uma sancção penal. tendo em vista os satisfactorios resultados, obtidos por igual fôrma em Allemanha, e outros paizes do mais civilizados. Respeitando porem a Lei a força de inveterados hábitos, e reconhecendo, até pela experiencia de outras Nações, a difficuldade de introduzir de repente costumes novos sem grave vexame, que em todo o caso convêm evitar, e mórmente na repartição das lettras, estabeleceu no §. único do artigo 32.º a fôrma, porque deveria ser realisada aquella disposição penal, esgotando-se de primeiro todos os meios de persuasão, e até os obrigatorios de outra ordem, e recorrendo só em ultimo Jogar ás multas pecuniarias, depois de avisados, intimados, e reprehendidos os chefes de familias pelos Administradores dos Concelhos. Nos artigos 33.º e 34.º quiz a Lei attender devidamente a diversas circumstancias excepcionaes da obrigação prescripla, respeitando o direito domestico, e a obrigação mais urgente de acudir ás primeiras necessidades da vida; não podendo deixar de comprehender também esta segunda excepção, na sua applicação practica, o rigor das estações, e distancias das Escolas; e na conformidade do citado artigo 32.º não poderia realisar-se a execução da Lei em todos aquelles pontos aonde a distancia excedesse a um quarto de legoa. Attendendo ao pensamento benéfico da Lei, e á historia do que tem acontecido a similhante respeito em outras Nações, aliás illustradas, é não só de equidade, mas de provada conveniencia, que lenta e progressivamente, como é natural em reformas de instrucção, se vá executando a Lei com o menor gravame possível dos povos, por não lhes tornar odioso um preceito, que só por amor, e por convicção pôde surtir os effeitos desejados; sendo esta pratica sancionada pelo tempo, e pela experiencia dos povos, que nos precederam na administração daquella disposição penal. Sua Magestade a Rainha, Movida de razões tão ponderosas Julga por isso de primeira necessidade, que a prudencia presida constantemente á execução do §. único do artigo 32.º, e confia sobradamente no zêlo e intelligencia de seus Delegados para poderem alliar convenientemente a justiça com a equidade, e temperar o effeito da disposição penal com a previa convicção dos povos sobre a utilidade e vantagens da instrucção para melhorarem a sua condição social; sendo de esperar, que, por seus bem regulados esforços, cheguem a vencer a inercia natural do povo, que é força combater, ainda quando se tracta de seus mais preciosos interesses: e para isso muito pôde concorrer o espirito de associação fomentado e desenvolvido nas classes mais influentes com o louvável fim de propagar a instrucção, que mui grandes e valiosos resultados tem produzido n'outros paizes, cujo bom exemplo releva imitar. A

exortação publica, feita pelos Parocbos em suas Igrejas, e a particular a cada um de seus freguezes sobre a conveniencia de instruir a mocidade, será um meio ao mesmo tempo suave e poderoso para chegar aos fins da Lei; e, quando não baste, os avisos, feitos pelas Authoridades Administrativas, e as intimações posteriores, sendo necessárias, com o intervalo de tres mezes entre cada uma dessas medidas, poderão porventura evitar a imposição das multas pecuniarias. E para dar um andamento regular á execução da Lei; tendo em consideração o numero desproporcionado de alumnos, que frequentam as Escolas primarias, com o numero actual destas; e havendo razões para crer, que muito influa nessa desproporção o pouco zelo de alguns Professores, que verdadeiramente possuidos de sua importante missão poderiam promover a instrucção mais do que todos os meios coercivos. Quer a Mesma Augusta Senhora, e Ordena pelo Conselho Superior de Instrucção Publica: 1.º Que o Governador Civil do Districto de Coimbra, faça remetter dentro de tres mezes ao mesmo Conselho Superior dous mappas segundo os modelos junctos, n.º 1 e 2, e que seja repelida essa remessa em cada anno invariavelmente, conforme o §. único do citado artigo 32.º. 2.º Que elle Governador Civil, visitando per si, ou por pessoas intelligentes e zelosas, todas as Escolas do seu Districto, como louvavelmente o tem feito já alguns beneméritos Governadores, sem que precedesse recommendação especial, faça logo proceder a um recenseamento das Escolas de Instrucção primaria e secundaria; e acompanhando-o de um relatorio circumstanciado. Sobre o seu estado material, litterario e moral, merecimento e serviços dos Professores, o remetta com a maior brevidade ao mencionado Conselho Superior. Sua Magestade muito recommenda, e Haverá em especial Consideração este importante objecto, em que Espera ver desenvolvido o zelo e actividade de seus Delegados; é realizado o melhor effeito de potentes esforços postos em commum para convencer as classes ignorantes do beneficio da instrucção popular, levada gratuitamente ás portas de suas próprias moradas, e Confia, que não sejam baldados os esforços que constantemente Emprega a bem da instrucção e civilisação nacional. Coimbra, em 22 de Março de 1845. *Conde de Terenna*, Vice-Presidente. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 110 *Circular do Governador Civil de Béja aos Administradores de Concelho*. III.º Sr. Na allocução deque remetto a V. S.ª os inclusos exemplares, desperto eu o cuidado dos paes de familias, tutores e outros, a fim de mandarem instruir seus filhos, pupilos e outros subordinados nas Escolas de ensino primario. Com a Lei na mão lhes declaro as obrigações. que a similhante proposito lhes incumbem, bem como os inconvenientes e punições, a que se sujeitam, se forem ommissos e negligentes no cumprimento de tão sagrados deveres. A fóra estas insinuações, que se derivam da própria lettra da Lei, apresento-lhes também, em breve quadro, a indispensabilidade da Instrucção primaria, sem a qual jazerá o povo eternamente na triste condição dos irracionnes. A V. S.ª porém rccommando, que, repassando-se da doutrina da dita allocução, e convencendo-se de que a providente Lei de 20 de Setembro de 1844, tem por fim diffundir a instrucção popular, se sirva de empregar todas as diligencias imagináveis, tendentes a operar no animo desses povos uma revolução salutar, qual a de se decidirem determinadamente e por uma vez, a cuidarem de aproveitar o beneficio da instrucção, que é levada gratuitamente ás portas de suas próprias moradas. Não ignora porém V. S.ª, que o povo não está ainda bem inteirado da utilidade e vantagens da instrucção para melhorar a sua condição social, e que, para vencer a sua indolencia, é mister empregar primeiramente os meios brandos da persuasão, e pouco e pouco os coercivos, de que a final será forçoso fazer uso, quando por outro modo não seja possível combater uma tal inercia. Resulta daqui a necessidade de pôr em acção todos os recursos, que o zelo de uma Authoridade patriótica inspira, para fazer chegar ao espirito do povo a convicção das indicadas utilidades e vantagens; bem como a conveniencia de visitar amiudadas vezes as Escólas, vigiar sobre a assiduidade dos Professores, frequência, applicação e proveito dos alumnos, a fim de estar sempre ao alcance das necessidades que neste importante assumpto fôr mister remediar. Seria por

ventura proveitoso, que em cada povoação se estabelecesse uma associação destinada a promover o ensino publico, e ajudar o Governo neste santo empenho. Uma tal associação teria por fim solicitar entre os abastados um donativo periódico para compra de fato, livros, papel, tinta e pennas, que gratuitamente se dessem aos meninos pobres, a quem faltam estes meios materiaes de frequentar as Escólas. Uma tal associação poderia igualmente incumbir-se de prestar ás Authoridades todos os esclarecimentos indispensáveis para regularem neste particular a sua marcha, e solicitar dos mesmos as providencias, que parecessem conducentes ao desenvolvimento da instrucção popular. Neste meio tempo porém servir-se-ha V. S.^a inculcar e generalisar a doutrina da minha alocação; cuidando igualmente de ir desempenhando com o mais vivo interesse, as incumbências que a lei commette ao seu cuidado e zelo. Espero que V. S.^a assim procederá, na certeza de que presta um relevante serviço aos seus administrados. Deos guarde a V. S. Governo Civil de Beja, em 9 de Abril de 1845. Ill.^{mo} Sr. Administrador do Concelho de ... O Governador Civil, *José Silvestre Ribeiro*.

- DG 112 Conformando-Me com a Consulta, que á Minha Real Presença fez subir o Conselho Superior de Instrucção Publica em 25 de Abril ultimo, acerca das arguições feitas contra o Professor de ensino primário em Arronches, Francisco Affonso da Silva Andrade: Hei por bem, em vista da Lei, Transferir o dito Francisco Affonso da Silva Andrade do logar de Professor de ensino primário de Arronches, Districto de Portalegre, de que fôra provido por encarte de 11 de Abril de 1835, e tomara posse em 2 de Maio do mesmo anno, para o logar de Professor da Cadeira da mesma disciplina em Brinches, no Concelho de Serpa, Districto de Béja. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, encarregado interinamente da Pasta do Ministerio do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em sete de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral*.

DG 112 Continua o orçamento pra o anno economico de 1845 a 1846. Desenvolvimento

Num. dos Capitulos	Designação da Despeza.	Somma por Artigos	Somma por Capitulos
3.º	INSTRÇÃO PUBLICA. ARTIGO 22.º CONSELHO GERAL DIRECTOR DE ENSINO PRIMARIO E SECUNDARIO.		
	1 Presidente	268\$500	
	6 Deputados a 179\$000	1:074\$000	
	1 Secretario.....	358\$000	
	1 Official Maior.....	214\$800	
	4 Officiaes Ordinarios..... a 179\$000	716\$000	
	1 Porteiro	134\$250	
	1 Continuo.....	179\$000	
			2:944\$550
15	ARTIGO 23.º INSTRUCÇÃO PRIMARIA. Secção 1.ª Escólas Normaes Primarias e de Ensino Mutuo.		
	12 Professores . a 179\$000	2:148\$000	
	2 Ditos. a 268\$500	537\$000	
	1 Dito	429\$600	
			3:114\$600
15			
	6 Ajudantes .. a 59\$670	358\$020	
	3 Ditos..... a 89\$500	268\$500	
	1 Dito.....	111\$870	
			738\$390
10			
			3:852\$990 (a)
	Despezas de expediente das 17 Escólas, a 50\$000 réis cada uma	850\$000	
			4:702\$990
	Secção 2.ª		

por Artigos.

Secção 2. ^a		
<i>Ensino Simultaneo.</i>		
980 Professores . . . a	80\$550	78:939\$000
1 Dito		107\$400
20 Ditos a	125\$300	2:506\$000
1 Dito		223\$750
		81:776\$150
<hr/>		
1002		
2 Mestras de me-		
ninas a	53\$700	107\$400
20 Ditas a	80\$550	1:611\$000
18 Ditas a	89\$500	1:611\$000
1 Dita		223\$750
1 Dita		268\$500
		3:821\$650
42		(b) 85:597\$800
		90:300\$790

ARTIGO 24.^o
INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.
Lycéo de Lisboa.

Secção 1. ^a		
<i>Escóla Central.</i>		
Reitor — Gratificação . .	44\$750	
Secretario — dita	44\$750	
		89\$500

<i>Professores.</i>		
1 Philosophia Racional e Moral . .	411\$700	
1 Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica	393\$800	
1 Geographia, Chronologia, e His- toria	358\$000	
1 Latinidade	358\$000	
1 Grammatica Latina	358\$000	
1 Grammatica e Lingua Grega . .	393\$800	
1 Liguas Franceza e Ingleza . . .	358\$000	
1 Lingua Allemã	358\$000	
1 Porteiro	154\$650	

		3:233\$450
9		
	<i>Somma e segue</i>	3:233\$450 93:245\$340

(a) Veja-se o Desenvolvimento por Districtos Administrativos no Mappa N.º 1.
(b) Veja-se o Desenvolvimento por Districtos Administrativos no Mappa N.º 1.

3.º *Transporte* 3:233\$450 93:245\$340

Secção 2. ^a		
<i>Escóla Oriental.</i>		
<i>Professores.</i>		
2 Philosophia Racional e Mo- ral a	411\$700	823\$400
1 Oratoria, Poetica, Geographia, e Chronologia	393\$800	
1 Grammatica e Lingua Grega . .	358\$000	
1 Latinidade	358\$000	
1 Grammatica Latina	358\$000	
1 Lingua Franceza	268\$500	
1 Substituto das Cadeiras de La- tim	179\$000	
1 Porteiro	137\$470	

		2:876\$170
9	Secção 3. ^a	

9	Secção 3. ^a <i>Esóla Occidental.</i> <i>Professores.</i>	
	1 Philosophia Racional e Moral . . .	411\$700
	1 Oratoria, Poetica, Geographia, e Chronologia	393\$800
	1 Grammatica e Lingua Grega . . .	393\$800
	1 Latinidade	358\$000
	1 Grammatica Latina	358\$000
	1 Substituto de Oratoria, Poetica, Geographia, Chronologia e Historia	143\$200
	1 Substituto das Cadeiras de La- tim	179\$000
	1 Porteiro	137\$470
		2:374\$970

8	Secção 4. ^a <i>Lycéo do Porto.</i> <i>Professores.</i>	
	Reitor—Gratificação	44\$750
	Secretario — dita	44\$750
		89\$500
	1 Grammaticas Portugueza e Lati- na, Classicos Portuguezes e La- tinos	358\$000
	1 Oratoria, Poetica e Litteratura Classica	358\$000
	1 Linguas Franceza e Ingleza e suas Grammaticas	358\$000
	1 Ideologia, Grammatica Geral, e Logica	447\$500
	1 Geographia, Chronologia e His- toria	358\$000
	1 Lingua Grega	358\$000
	1 Lingua Allemã	358\$000
	1 Theologia Moral	358\$000
	1 Theologia Dogmatica	358\$000
	1 Guarda	89\$500
		3:490\$500

10	<i>Professores addidos.</i>	
	1 Lingua Ingleza	358\$000
	1 Substituto de Philo- sophia	313\$250
	1 Dito de Inglez	111\$870
	1 Dito de Inglez	223\$750
	1 Dito de Francez	223\$750
	1 Dito de Logica	313\$250
		1:543\$870
		5:034\$370

6	Secção 5. ^a <i>Lycéo de Coimbra.</i> <i>Professores.</i>	
	1 Philosophia Racional e Moral . .	358\$000
	1 Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica	402\$750
	1 Geographia, Chronologia e His- toria	358\$000
	1 Lingua Grega	358\$000
	1 Lingua Hebraica	358\$000
	2 Lingua Latina	716\$000
	1 Linguas Franceza e Ingleza . . .	358\$000
	1 Lingua Allemã	358\$000
	1 Substituto de Grego	179\$000
	1 Dito de Latim	179\$000
	1 Historia Universal (Jubilado) . .	402\$750

1	Bedel	214	800		
1	Guarda	179	000		
				4:421	300
14					
	<i>Somma e segue.</i>	17:940	260	93:245	340
3.º	<i>Transporte.</i>	17:940	260	93:245	340
	Secção 6.ª				
	<i>Lycéo de Braga.</i>				
	<i>Professores.</i>				
1	Ideologia, Grammatica Geral e Logica	313	250		
1	Geographia, Chronologia e Historia	313	250		
1	Lingua Franceza e Ingleza e suas Grammaticas	313	250		
1	Rhetorica	313	250		
1	Latim	313	250		
				1:566	250
5					
	Secção 7.ª				
	<i>Lycéo de Villa Real.</i>				
	<i>Professores.</i>				
1	Philosophia Racional e Moral ..	313	250		
1	Lingua Latina	313	250		
				626	500
2					
	Secção 8.ª				
	<i>Lycéo de Evora.</i>				
	<i>Professores.</i>				
	Reitor—Gratificação ..	44	750		
	Secretario — dita ..	44	750		
				89	500
	<i>Professores.</i>				
1	Geographia, Chronologia e Historia	313	250		
1	Lingua Latina	313	250		
1	Ideologia, Grammatica Geral e Logica	313	250		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica	313	250		
1	Guarda	89	500		
				1:432	000
5					
	Despezas de expediente de Instrucção Primaria e Secundaria			1:200	000
	Secção 9.ª				
	<i>Aulas fóra dos Lycéos.</i>				
	<i>Latim.</i>				
	81 Professores .. a 179	5000	14:499	3000	
	14 Professores .. a 214	5800	3:007	5200	
				17:506	5200
95					
	<i>Rhetorica.</i>				
4	Professores	a 250	5600	1:002	3400
	<i>Logica.</i>				
4	Professores	a 286	3400	1:145	3600
	<i>Philosophia.</i>				
2	Professores	a 286	3400	572	3800
	<i>Ideologia.</i>				
1	Professor			313	250
				20:540	250 (a)
	Secção 10.ª				
	<i>Commissão dos Estudos em Lisboa.</i>				
1	Commissario dos Estudos	134	250		
1	Secretario	89	500		
1	Continuo	137	470		
				361	220

3	Secção 11. ^a <i>Aula do Commercio.</i>		
	1 Lente do 1. ^o anno	581	750
	1 Dito do 2. ^o dito	581	750
	1 Substituto	268	500
	1 Porteiro	268	500
			1:700 500
4	Secção 12. ^a <i>Aula de lingua Arabe.</i>		
	1 Professor	393	800
	1 Substituto	179	000
			572 800
2	(Continuar-se-ha.)		45:939 780
			139:185 120

(a) Veja-se o desenvolvimento por Districtos Administrativos no Mapa N.^o 1.

DG 113 Continua o orçamento pra o anno economico de 1845 a 1846. Desenvolvimento por Artigos.

Num dos Capitulos	Designação da Despeza.	Somma por Artigos	Somma por Capitulos
3. ^o	Transporte	139:185	120
	ARTIGO 25. ^o INSTRUÇÃO SUPERIOR. Universidade de Coimbra. Secção 1. ^a		
	1 Reitor	1:432	000
	1 Vice-Reitor	477	330
			1:909 330
2	Secção 2. ^a <i>Secretaria e Geraes.</i>		
	1 Secretario, Mestre de Ceremonias	716	000
	1 Official Maior	268	500
	1 Primeiro Official	268	500
	1 Segundo dito	223	750
	1 Porteiro	134	250
	1 Continuo	179	000
	1 Guarda Mór e Porteiro dos Geraes	214	800
	1 Meirinho dos Geraes	161	100
	3 Continuos dos Geraes a 179,000	537	000
	1 Relojoeiro	21	480
	1 Porteiro das portas de ferro, sineiro, etc.	46	540
	1 Thesoureiro do Cofre Academico	179	000
			2:949 920
14	Secção 3. ^a <i>Faculdade de Theologia.</i>		
	1 Lente Decano, Director da Faculdade	805	500
	5 Lentes Cathedaticos a 716,000	3:580	000
	2 Substitutos ordinarios a 447,500	895	000
	1 Bedel da Faculdade	214	800
			5:495 300
9	Secção 4. ^a <i>Faculdade em Direito.</i>		
	1 Lente Decano, Director da Faculdade	805	500
	12 Lentes Cathedaticos a 716,000	8:592	000
	7 Substitutos ordinarios a 447,500	3:132	500
	4 Ditos extraordinarios a 268,500	1:074	000
	1 Bedel da Faculdade	214	800
			13:818 800
25	Secção 5. ^a		

25

Secção 5.^a*Faculdade de Medicina.*

1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	805	§500
8	Lentes Cathedraicos a 716	§000	5:728
	Gratificação ao Lente que rege a Cadeira de Anatomia ...	179	§000
4	Substitutos ordinarios a 447	§500	1:790
1	Bedel da Faculdade	214	§800
1	Guarda do Theatro Anatomico..	134	§250
1	Ajudante preparador	65	§330
1	Continuo	179	§000

9:095 §880

17

Secção 6.^a*Faculdade de Philosophia.*

1	Lente Decano, [Director da Faculdade.....	805	§500
6	Lentes Cathedraicos a 716	§000	4:296
4	Substitutos ordinarios a 447	§500	1:790
1	Dito extraordinario	268	§500
1	Bedel da Faculdade.....	214	§800
1	Guarda do Laboratorio Chymico	179	§000
1	Dito do Gabinete de Fysica ...	179	§000
1	Dito do Gabinete de Historia Natural.....	179	§000
1	Jardineiro.....	179	§000
1	Machinista dos Gabinetes	65	§330
1	Continuo	179	§000

8:335 §130

19

Secção 7.^a*Faculdade de Mathematica.*

1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	805	§500
4	Lentes Cathedraicos a 716	§000	2:864
4	Substitutos ordinarios a 447	§500	1:790
2	Ditos extraordinarios a 268	§500	537
1	Dito da Cadeira de Desenho ...	179	§000
1	Bedel da Faculdade.....	214	§800

6:390 §300

13

Somma e segue..... 47:934 §660 139:185 §120

3.^o

Transporte..... 47:934 §660 139:185 §120

Secção 8.^a*Observatorio Astronomico.*

1	Primeiro Astroñomo.....	179	§000
1	Segundo dito	179	§000
1	Terceiro dito	89	§500
2	Ajudantes do Observatorio	a 214	§800
		429	§600
1	Guarda e Machinista	268	§500
1	Praticante.....	152	§150
1	Porteiro	140	§070

1:437 §820

8

Secção 9.^a*Partidos a Estudantes.*

A	Estudantes de Medicina.....	1:200	§000
A	ditos de Mathematica.....	900	§000
A	ditos de Philosophia	900	§000
A	ditos de Pharmacia.....	300	§000

3:300 §000

Secção 10.^a*Hospitacs.*

1	Cirurgião	179	§000
1	Boticario.....	232	§700
1	Escriturario do Dispensatorio	250	§600
1	Guarda da Camara.....	8	§950

671 §250

4	Secção 11. ^a		
	<i>Bibliotheca.</i>		
	1 Bibliothecario.....	179\$000	
	2 Officiaes Subalternos a 179\$000	358\$000	
	1 Porteiro.....	102\$920	
	1 Continuo.....	179\$000	
			818\$920
5	Secção 12. ^a		
	<i>Capella.</i>		
	1 Capellão Thesoureiro.....	179\$000	
	1 Capellão.....	44\$750	
	Aos ditos — Encargos de Missas	56\$000	
	1 Lente de Musica.....	223\$750	
	1 Organista.....	48\$330	
	1 Andador da Confraria de Nossa Senhora da Luz.....	11\$190	
	1 Escripturnario da Cêra.....	17\$900	
	1 Moço do Orgão.....	11\$280	
			592\$200
7	Secção 13. ^a		
	<i>Casa das Obras.</i>		
	1 Recebedor e Pagador.....		53\$700
	Secção 14. ^a		
	<i>Imprensa da Universidade.</i>		
	1 Revisor.....	214\$800	
	1 Administrador.....	214\$800	
	1 Escripturnario.....	111\$870	
	1 Abridor de estampas.....	130\$670	
	1 Abridor de typos.....	130\$670	
	1 Fiel da Officina.....	130\$670	
	1 Alçador.....	65\$330	
	1 Mestre de composição.....	53\$160	
	1 Mestre de impressão.....	26\$580	
	1 Fundidor de typos.....	53\$160	
	1 Ajudante, leitor das provas....	26\$850	
	Revisões extraordinarias pagas na fórma do artigo 26. ^o do Regimento da Imprensa....	200\$000	
			1:358\$560
11			
	Rendimentos da Imprensa applicados ao pagamento desta despesa.....		1:358\$560
	Secção 15. ^a		
	Para despesas dos diversos Estabelecimentos da Universidade.....		6:000\$000
	Secção 16. ^a		
	<i>Academia Polytechnica do Porto.</i>		
	Director — Gratificação.....	89\$500	
	<i>Lentes.</i>		
	1 Arithmetica, Algebrã e Geometria	626\$500	
	1 Algebrã e sua applicação á Geometria.....	626\$500	
	1 Geometria descriptiva e suas applicações.....	626\$500	
	1 Desenho.....	626\$500	
4	<i>Somma e segue.</i>	2:595\$500	60:808\$550 139:185\$120

3.º 4 Transporte..... 2:595 500 60:808 550 139:185 120

1 Trigonometria Esferica, Astronomia, etc..... 626 500
 1 Historia Natural applicada ás Artes..... 626 500
 1 Physica e Mechanica Industrial 626 500
 1 Chimica, Artes Chimicas e Minas 626 500
 1 Botanica, Agricultura, e Economia Rural..... 626 500
 1 Commercio e Economia Industrial 626 500
 4 Substitutos..... a 358 000 1:432 000

1 Mestre de Manobra Naval..... 268 500
 1 Secretario..... 223 750
 1 Bibliothecario..... 223 750
 1 Guarda Mór..... 214 800
 4 Guardas..... a 130 670 522 680
 2 Serventes..... a 65 330 130 660

Addidos.

2 Lentes..... a 313 250 626 500
 2 Substitutos..... a 179 000 358 000

28 10 355 140

Premios a Estudantes..... 480 000
 Despezas de expediente..... 400 000

11:235 140

Escolas Medico-Cirurgicas.

Secção 17.ª

Lisboa.

1 Director..... 716 000

Lentes.

1 Anatomia..... 626 500
 1 Physiologia..... 626 500
 1 Materia Medica e Pharmacia... 626 500
 1 Pathologia externa..... 626 500
 1 Operações..... 626 500
 1 Partos..... 626 500
 1 Pathologia interna..... 626 500
 1 Clinica Medica..... 626 500
 1 Clinica Cirurgica..... 626 500
 2 Substitutos de Medicina a 358 716 000
 2 Ditos de Cirurgia..... a 358 716 000
 1 Demonstrador de Medicina.... 268 500
 1 Demonstrador de Cirurgia.... 268 500

1 Continuo..... 214 800
 1 Porteiro..... 179 000
 1 Guarda..... 89 500
 1 Pharmaceutico..... 53 700

20 8:860 500

Para compra de Instrumentos,
 Drogas, Vidros, e mais utensilios..... 1:000 000

9:860 500

Secção 18. ^a	
Porto.	
Director — Gratificação	89\$500
<i>Lentes.</i>	
1 Anatomia	626\$500
1 Physiologia	626\$500
1 Materia Medica e Therapeutica	626\$500
1 Materia Medica e Pharmacia	626\$500
1 Operações Cirurgicas	626\$500
1 Partos	626\$500
1 Pathologia e Therapeutica interna	626\$500
1 Clinica Medica	626\$500
1 Clinica Cirurgica	626\$500
2 Substitutos de Medicina a 358\$	716\$000
2 Ditos de Cirurgia a 358\$	716\$000
1 Demonstrador de Medicina	268\$500
1 Dito de Cirurgia	268\$500
<hr/>	
1 Continuo	214\$800
1 Porteiro	179\$000
1 Guarda	89\$500
1 Pharmaceutico	53\$700
<hr/>	
19	8:234\$000
<hr/>	
Para compra de Instrumentos, Drogas, Vidros, e mais uten- silios	900\$000
<hr/>	
	9:134\$000
(Continuar-se-ha.)	
	91:098\$190
	230:283\$310

- DG 113 *Erratas*. ... No Diário N.º 112, a mesma emenda; e no Capitulo 3.º, Instrucção Publica, Artigo 22.º = Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário = deve lêr-se = Conselho Superior.
- DG 114 Continua o orçamento pra o anno economico de 1845 a 1846. Desenvolvimento por Artigos.

Num dos Capitulos	Designação da Despesa.	Somma por Artigos	Somma por Capitulos
4.º	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS E LITTERARIOS.		
	ARTIGO 26.º		
	ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS.		
	Prestação annual	3:000\$000	
	ARTIGO 27.º		
	ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO.		
	Secção 1. ^a		
	1 Guarda Mór	716\$000	
	1 Official Maior	447\$500	
	Ao dito, como Re- gente da Aula de Diplomatica	179\$000	
		626\$500	
	1 Ajudante do Official Maior	358\$000	
	4 Officiaes Diplomi- cos a 268\$500	1:074\$000	
	4 Amanuenses a 179\$000	716\$000	
	1 Porteiro	143\$200	
	2 Continuos a 143\$200	286\$400	
	1 Varredor	53\$700	
		3:973\$800	

Secção 2. ^a			
Para publicação de Cathalogs.....		300,5000	
ARTIGO 28. ^o			4:273,800
<i>Bibliothecas.</i>			
Secção 1. ^a			
<i>Lisboa.</i>			
1 Bibliothecario Mór.....	537,5000		
1 Conservador.....	402,750		
1 Dito Ajudante.....	322,200		
1 Official encarregado do Cartorio e Contabilidade.....	313,250		
8 Officiaes das differentes Salas a 309,360.....	2:474,480		
3 Officiaes Ajudantes a 257,760	773,280		
1 Fiel e Agente.....	309,310		
6 Continuos..... a 179,000	1:074,000		
1 Porteiro.....	116,350		
1 Servente.....	77,330		
24		6:399,950	
Livros, Periodicos, Encaderna- ções, etc.....		600,000	
			6:999,950
Secção 2. ^a			
<i>Evora.</i>			
1 Bibliothecario — Gratificação (a)	44,750		
1 Continuo.....	44,750		
		89,500	
2			7:089,450
Somma e segue.....			14:363,250

(a) Percebe o ordenado do Professor do Lyceô de Evora.

Transporte..... 14:363,250

ARTIGO 29.^o

Museus.

Secção 1.^a

Lisboa.

1 Escrevente de cathalogs.....	156,800		
1 Desenhador.....	212,380		
1 Praticante.....	78,400		
1 Fiel.....	286,400		
1 Mestre Preparador.....	228,670		
2 Preparadores..... a 163,340	326,680		
1 Praticante.....	78,400		
1 Porteiro.....	130,670		
9		1:498,400	

Para classificação dos
objectos do Museu 100,000
Despezas de expedien-
te, miudas e eventuaes 120,000

220,000

1:718,400

Secção 2.^a

Porto.

1 Guarda.....	179,000		
1 Porteiro.....	134,250		
		313,250	
2			2:031,650

16:394,900

5.º ESTABELECIMENTOS DE BELLAS ARTES
E OFFICIOS.

ARTIGO 30.º

Academias de Bellas Artes.

Secção 1.ª

Lisboa.

Director — Gratificação	179	500
Secretario — dita	71	600
Bibliothecario — dita	35	800
Fiel — dita	35	800
1 Amanuense	161	100
1 Continuo	134	250
<i>Aula de Desenho Historico.</i>		
1 Professor	447	500
1 Substituto	358	000
<i>Aula de Pintura Historica.</i>		
1 Professor	447	500
1 Substituto	358	000
<i>Aula de Pintura de Paisagem.</i>		
1 Professor	447	500
1 Substituto	358	000
<i>Aula de Architectura Civil.</i>		
1 Professor	447	500
1 Substituto	358	000
<i>Aula de Esculptura.</i>		
1 Professor	447	500
1 Substituto	358	000
<i>Aula de Gravura Historica.</i>		
1 Professor	447	500
<hr/>		
1 Estampador	268	500
1 Dito	179	000
1 Ornatista	179	000
1 Formador	179	000
1 Porteiro das Aulas	134	250
1 Dito da entrada	107	400
1 Guarda das Aulas nocturnas	107	400
2 Moços a 89	500	179 500
22	6:426	500
<i>Empregados fóra do Quadro.</i>		
1 Professor de Gravura e Paizagem	447	500
<i>Artistas Aggregados.</i>		
<i>Aula de Pintura Historica.</i>		
2 De 1.ª Classe a 340	500	680 500
A um delles, como Academico de merito		
	17	900
2 De 2.ª Classe a 286	400	572 800
3 De 4.ª dita a 232	700	698 500
<i>Aula de Architectura Civil.</i>		
1 De 1.ª Classe	358	000
2 De 2.ª dita a 313	250	626 500
2 De 3.ª dita a 261	340	522 680
1 De 4.ª dita	232	700
3 De 5.ª dita a 196	000	588 000
1 De 6.ª dita	130	670
<i>Aula de Esculptura.</i>		
3 De 1.ª Classe a 268	500	805 500
1 De 2.ª dita	223	750
1 De 3.ª dita	193	320
2 De 4.ª dita a 130	670	261 340
25	Somma e segue	12:785 500

16:394 900

5.º Transporte 12:785\$060 16:391\$900

25 *Aula de Gravura Historica.*
 2 De 1.ª Classe a 340\$100 680\$200
 1 De 2.ª dita 156\$800
Aula de Gravura de Paisagem.
 1 De 2.ª Classe 156\$800

29 13:778\$860

Partidos a Discipulos. 120\$000
 Despezas de expediente 800\$000

920\$000

14:698\$860

Secção 2.ª

Porto.

Director — Gratificação 89\$500
 1 Secretario 358\$000
 1 Fiel Amanuense 223\$750

Aula de Pintura Historica.

1 Professor 447\$500
 1 Substituto 358\$000
 1 Artista aggregado (a) 179\$000

Aula de Esculptura.

1 Professor 447\$500
 1 Substituto 358\$000

Aula de Architectura Civil.

1 Professor 447\$600
 1 Substituto 358\$000

Aula de Gravura Historica.

1 Professor 447\$500

Aula de Dezenho Historico.

1 Substituto 358\$000

2 Guardas a 179\$000 358\$000
 1 Porteiro 134\$250

14 4:864\$800

Partidos a Discipulos. 60\$000
 Despezas d'expediente 500\$000

560\$000

5:124\$500

19:823\$360

ARTIGO 31.º

CONSERVATORIO DE ARTES E OFFICIOS.

Secção 1.ª

1 Demonstrador 268\$500
 1 Desenhador 179\$000
 2 Guardas de Salas a 179\$000 358\$000
 1 Porteiro 134\$250

939\$750

5 Secção 2.ª

Despezas de costeamto, expediente, etc.

600\$000

1:539\$750

ARTIGO 32.º

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

Secção 1.ª

Inspecção.

1 Secretario 179\$000
 1 Amanuense e Bibliothecario 161\$100
 1 Amannense 134\$250
 1 Guarda Mór 179\$000
 1 Vice-Regente 107\$400
 1 Continuo 107\$400
 1 Porteiro 64\$440
 1 Moço 64\$440

8 Conselho Geral de Direcção.

8		<i>Conselho Geral de Direcção.</i>			
	Presidente — Gratificação.	44	750		
	Vogal — dita.	44	750		
	Secretario — dita.	44	750		
				1:131	280
Secção 2. ^a					
<i>Escola de Musica.</i>					
1	Director da Escola e Professor de Composição e Pianno	447	500		
<i>Professores.</i>					
1	Canto.	268	500		
1	Rudimentos.	179	000		
1	Rebeca e Violeta.	179	000		
1	Rebecção grande e pequeno.	179	000		
1	Instrumentos de latão.	179	000		
1	Flauta e Flautim.	179	000		
				1:611	000
7					
Secção 3. ^a					
<i>Escola de Declamação.</i>					
1	Director da Escola e Professor de Declamação.	268	500		
<i>Professores.</i>					
1	Rudimentos. (b)	179	000		
1	Recta pronuncia e linguagem (b)	179	000		
				626	500
3					
Secção 4. ^a					
<i>Escola de Dança.</i>					
<i>Professores.</i>					
1	Dança.	268	500		
1	Mimica.	179	000		
				447	500
2					
Secção 5. ^a					
<i>Empregados fóra do Quadro.</i>					
1	Vice-Reitor.	179	000		
1	Professor de Canto.	268	500		
<i>Professores que foram do extinto Collegio dos Nobres.</i>					
1	Musica.	179	000		
1	Dança.	179	000		
1	Esgriima.	179	000		
				984	500
8					
Secção 6. ^a					
Premios a Alumnos; sendo:					
3 — a 40.000. 120.000					
				4:800	780
<i>Somma e segue.</i>				21:363	110
				16:391	900
(a) Fóra do Quadro em conformidade do Decreto do 1. ^o de Dezembro de 1842.					
(b) Os dois logares de Professores de Rudimentos Historicos — e de Recta pronuncia e linguagem — devem ficar reunidos logo que vague alguns dos actuaes.					
Transporte.					
		4:800	780	21:363	110
3	— a 30.000.	90	000		
3	— a 20.000.	60	000		
		270	000		
Violino para a Escola de Dança		115	200		
Despezas de custeamento expe- diente etc.		300	000		
		685	200		
ARTIGO 33. ^a				5:485	980
<i>SUBSIDIOS A THEATROS.</i>					

- DG 117 Havendo-se ordenado ao Inspector Geral das Obras Publicas do Reino em Officio do 1.º de Fevereiro do corrente anno, que com a maior urgência fizesse proceder a uma vistoria minuciosa no Edifício outr'ora destinado para Templo de S. Francisco da Cidade, de modo que se conhecesse qual o plano que deveria ser adoptado para accommoda-lo ao

estabelecimento da Bibliotheca Nacional, e qual o orçamento da despeza em que importaria esta obra; e tendo posteriormente o Corpo Legislativo authorisado o Governo para contractar a construcção de um Edifício que satisfaça ao objecto de similhante indicação: Manda Sua Magestade a Rainha, recommendar ao Inspector Geral das Obras Publicas do Reino a execução dos trabalhos que lhe foram commettidos pelo citado Officio, no desempenho do que deterá entender se com o Bibliothecario-Mór da Bibliotheca Nacional, podendo até, se o julgar conveniente, abrir concurso a que sejam convidados quaesquer Architectos nacionaes ou estrangeiros para dentro de um prazo curto apresentarem um plano que preencha todas as condições, que elle, de accórdo com o referido Bibliothecario-Mór, designará, o qual plano acompanhado do respectivo orçamento subirá depois a esta Secretaria d'Estado para Sua Magestade resolver a final o que tiver por melhor. Paço de Belem, em 17 de Maio de 1845. *José Bernardo da Silva Cabral.*

- DG 118 Continua o orçamento pra o anno economico de 1845 a 1846. Desenvolvimento por Artigos.

ARTIGO 56. ^o		15:210,000
<i>INSTRUCCÃO PUBLICA.</i>		
Secção 1. ^a		
<i>Instrucção Primaria.</i>		
E cólas Normaes primarias e de ensino mutuo.		
<i>Ponta Delgada.</i>		
1 Professor.	179,000	
1 Ajudante.	59,660	
	238,660	
2		
<i>Angra.</i>		
1 Professor.	179,000	
1 Ajudante.	59,660	
	238,660	
2		
<i>Horta.</i>		
1 Professor.	179,000	
1 Ajudante.	56,660	
	238,660	
2		
<i>Funchal.</i>		
1 Professor.	268,500	
1 Ajudante.	89,500	
	358,000	
2		
	1:073,980	
Despezas de expediente para as 4 Escolas. . . a 50,000	200,000	
	1:273,980	
<i>Ensino simultaneo.</i>		
<i>Ponta Delgada.</i>		
1 Professor na Cidade. . . .	107,400	
12 Ditos nos		
	107,400	
<i>Somma e segue. . . .</i>		1:273,980

12.º Transporte . . 107\$400 1:273\$980

Districtos

85\$920 1:031\$040

2 Mestras a

71\$600 143\$200

2 Ditas a

57\$280 114\$560

1:396\$200

17

Angra.

1 Professor na Cida-
de 107\$400

1 Dito na Villa da
Praia . . 85\$920

1 Dito em S.ª Bar-
bara . . . 85\$920

5 Ditos nas Ilhas de
S. Jorge e Gra-
ciosa a 71\$600 358\$000

1 Mestra

71\$600

À mesma,

para pôr

em práti-

ca o en-

sino mu-

tuo

23\$860

95\$460

1 Mestra . . 57\$280

789\$980

10

Horta.

7 Professores a 71\$600 501\$200

1 Mestra . . 71\$600

572\$800

8

Funchal.

2 Professores a 214\$800 429\$600

6 Ditos a 83\$080 558\$480

3 Ditos a 85\$920 257\$760

1 Dito em Porto San-
to 71\$600

1 Mestra . . 80\$550

1:397\$990

13

4:156\$970

5:430\$950

Secção 2.ª

Instrucção Secundaria.

Lycéo do Funchal.

Reitor — Gratifica-
ção 44\$750

Professores.

1 Grammatica Latina
e Portugueza . . . 358\$000

1 Linguas Franceza e
Ingleza 358\$000

1 Ideologia, Gramma-
tica geral e Lo-
gica 358\$000

1	Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho	358,000
1	Principios de Economia politica, Administraç. Publica e Commercio	358,000
1	Oratoria, Poetica e Litteratura classica	358,000
<hr/>		
1	Guarda	89,500
7		<hr/> 2:282,500

Despezas de expediente 20,000

2:302,500

Aulas fóra dos Lycéos.
Ponta Delgada.
Professores.

1	Latim e Francez.	358,000
2	Dito d.º a	220,5170 440,340
1	Filosofia	286,400
1	Substituto	143,200
1	Mathematica e Physica	268,500
<hr/>		
6		1:496,440

Angra.
Professores.

1	Latim na Cidade	214,800
3	D.º no Districto, a	143,200 429,600
1	Rhetorica e Filosofia	229,120
1	Substituto	114,560
<hr/>		
6		988,080

Somma e segue 2:484,520 5:430,950

12.º Transporte 2:484,520 5:430,950

Horta.
Professores

4	Latim a	143,200 572,800
1	Filosofia	229,120
<hr/>		
5		801,920
<hr/>		
5		3:286,440

5:588,690

Secção 3.ª
Instrucção Superior.
Escóla Medico-Cirurgica.
Funchal.

1	Professor de Anatomia e Physiologia	358,000
1	Ajudante	214,800
1	Professor de Pathologia e Materia Medica	358,000
1	Boticario — pelo ensino de Pharmacia	53,700
<hr/>		
1	Guarda	89,500

1 Guarda	89,500
5	1:74,000
Despeza de expediente	100,000
	1:174,000
Deduz-se o que recebem os dous Professores por outros Estabe- lecimentos	240,000
	934,000
	11:953,640

- DG 119 Desenvolvimento por Districtos Administrativos da despesa relativa á Instrucção Primária e Instrucção Secundária nas Aulas fôra dos Lyceos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG
N.º 1. — *Desenvolvimento por Districtos Administrativos da despesa relativa á Instrucção*
Anno economico d

DISTRICTOS.	INSTRUCÇÃO PRIMARIA.				INSTRU	
	Escolas Normaes Primarias e de Ensino Mutuo.		Ensino Simultaneo.		Professores de Latin.	
	Professores a 179,000 rs.	Ajudantes a 59,670 rs.	Professores a 80,550 rs.	Meistras de Meninas a 80,550 rs.	a 179,000 rs.	a 214,800 rs.
Vianna	1 179,000	1 59,670	43 3:463,650	1 a 53,700	7 1:253,000	—
Braga	1 179,000	—	71 5:719,050	1 80,550	2 358,000	—
Porto	1 268,500	1 b 89,500	1 223,750	6 483,300	2 358,000	1 214,800
Villa Real. . . .	1 179,000	1 111,870	73 5:880,150	1 80,550	8 1:432,000	—
Dragauça. . . .	1 179,000	1 59,670	62 4:994,100	1 80,550	4 716,000	2 429,600
Aveiro.	—	—	52 4:188,600	1 80,550	7 1:253,000	—
Coimbra	1 179,000	—	66 5:316,300	1 c 223,750	5 895,000	—
Vizeu	1 179,000	—	64 5:155,200	1 80,550	5 895,000	2 429,600
Guarda	—	—	124 9:988,200	2 161,100	6 1:074,000	—
Castello Branco	1 179,000	1 59,670	86 6:927,300	1 80,550	7 1:253,000	1 214,800
Leiria	—	—	42 3:383,100	1 80,550	4 716,000	1 214,800
Lisboa	1 268,500	2 179,000	40 3:222,000	1 d 268,500	6 1:074,000	2 429,600
Santarem. . . .	1 429,600	—	20 2:506,000	18 g 1:611,000	6 1:074,000	1 214,800
Portalegre. . . .	1 179,000	1 59,670	83 6:685,650	1 80,550	2 358,000	2 429,600
Evora	1 179,000	—	37 2:980,350	1 80,550	4 716,000	—
Beja	1 179,000	1 59,670	25 2:013,750	1 80,550	3 537,000	1 214,800
Faro	1 179,000	—	41 3:302,550	1 53,700	3 537,000	1 214,800
	15 3:114,600	10 738,390	1002 81:776,150	42 3:821,650	81 14:499,000	14 3:007,200
	3:852,990 i		85:597,800 k		17:506,200	
	89:450,790					

OFFICIOS DO REINO.

do Primária e Instrução Secundaria nas Aulas fóra dos Lyceos.
1845-1846.

INSTRUÇÃO SECUNDARIA FÓRA DOS LYCEOS.				Total por Districtos.	Observações.
Professores de Rethorica a 250 \$ 600 rs.	Professores de Logica a 286 \$ 400 rs.	Professores de Philosophia a 286 \$ 400 rs.	Professores de Ideologia a 313 \$ 250 rs.		
—	—	—	—	5:009 \$ 020	a No Convento das Ursulinas.
—	—	—	—	6:336 \$ 600	b É Professor addido.
—	—	1 286 \$ 400	—	7:916 \$ 270	c No Convento das Ursulinas de Pereira.
—	—	—	—	6:683 \$ 650	d No Recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria.
—	—	—	—	5:760 \$ 820	e Na C. Pia com 429 \$ 600 réis, e outro no Desterro com 268 \$ 500 réis.
1 250 \$ 600	1 286 \$ 400	—	—	7:186 \$ 850	f Vinte Professores na Capital a 125 \$ 300 réis.
—	—	—	—	6:533 \$ 500	g Dezoito Mestras de Meninas a 89 \$ 500 réis.
2 501 \$ 200	1 286 \$ 400	—	—	12:440 \$ 500	h Em Faro, e a outra em Lagos.
1 250 \$ 600	—	—	—	8:332 \$ 450	i Veja-se o Capitulo 3.º Art. 23.º, Secção 1.ª
—	1 286 \$ 400	—	—	5:456 \$ 520	k Veja-se o Capitulo 3.º Art. 23.º, Secção 2.ª
—	—	—	—	4:421 \$ 300	l Veja-se o Capitulo 3.º Art. 24.º, Secção 9.ª
—	—	—	—	13:183 \$ 350	
—	—	—	4 313 \$ 250	5:787 \$ 670	
—	1 286 \$ 400	—	—	4:313 \$ 900	
—	—	—	—	3:048 \$ 970	
—	—	1 286 \$ 400	—	4:659 \$ 970	
—	—	—	—	2:917 \$ 700	
4 1:002 \$ 400	4 1:145 \$ 600	2 572 \$ 800	1 313 \$ 250	109:991 \$ 040	
20:540 \$ 250 l					

- DG 121 Usando da faculdade concedida ao Governo pela Carta de Lei de 23 de Abril de 1845, Hei por bem Decretar o seguinte: *Da Escola Naval*. Artigo 1.º A Academia dos Guardas Marinhas, estabelecida para a educação e instrução da Marinha de Guerra, denominar-se-ha daqui em diante = *Escola Naval* =, e tem por fim completar o curso de Marinha dos alumnos já habilitados conforme o artigo 2.º do presente Decreto. Art. 2.º Será Inspector desta Escola o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha; e é da sua attribuição providenciar sobre tudo o que fór concernente á manutenção e melhoramento della. Art. 3.º A Escola Naval comprehende as Cadeiras seguintes: 1.ª Elementos de Mechanica. Astronomia Espherica e Náutica. 2.ª Principios d'Optica. Construcção e uso dos instrumentos de reflexão. Pratica das observações astronómicas, e dos cálculos mais uteis na Navegação. Factura de uma Derrota completa. 3.ª Artilheria theorica e pratica. Principios de Fortificação Provisional. Geographia e Hydrographia. 4.ª Elementos d'Architectura Naval – seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos Navios, e nos portos. 5.ª Apparelho e Manobra. Principios de Táctica Naval. Art. 4.º Além das disciplinas mencionadas no artigo antecedente, os alumnos da Escola Naval terão neste Estabelecimento o necessário ensino de Esgrima, Evoluções e exercicios militares, e Natação. Art. 5.º O Curso da Escóla durará dous annos: as materias e exercicios de que é formado serão distribuidos conforme o entender o Conselho da Escóla, o qual poderá, precedendo approvação do Governo, fazer no Programma de Estudos do artigo 3.º aquellas modificações, que, sem alterarem a essencia dos mesmos estudos, forem comtudo de reconhecida vantagem. *Dos Estabelecimentos da Escóla*. Art. 6.º Ficarão pertencendo á Escóla Naval: 1.º O Observatorio de Marinha. 2.º A Bibliotheca de Marinha. 3.º O Gabinete das Cartas, instrumentos, modelos, e machinas necessárias para o serviço das Aulas, e para a perfeita intelligencia das materias que alli se ensinam. *Dos Empregados da Escóla*. Art. 7.º Os Empregados da Escóla são: I. Um Director nomeado pelo Governo d'entre os Officiaes Generaes ou Superiores da Armamada, [sic.] o qual superintenderá todos os objectos relativos ao ensino e administração da Escóla; fará executar as suas Leis e Regulamentos; e será ao mesmo tempo Commandante da Companhia dos Guardas

Marinhas. – No seu impedimento será interinamente substituído pelo Lente mais antigo, ou por aquelle que o Governo designar. II. Cinco Lentes para as cinco Cadeiras da Escóla; um Substituto para a 1.^a e 2.^a; e outro para a 3.^a. §. 1.^o O Lente da 4.^a Cadeira regerá o Curso análogo na Escóla especial de Construcção Naval, logo que esta se organizar. §. 2.^o Os Lentes da 4.^a e 5.^a Cadeiras serão coadjuvados, sempre que seja necessário, por Officiaes em Commissão, nomeados pelo Governo sobre proposta do Conselho da Escóla. III. Um Bibliothecario, que sera o Substituto das duas primeiras Cadeiras, e na sua falta o Substituto da 3.^a Cadeira; e terá debaixo de sua responsabilidade o Gabinete das Cartas, Instrumentos, etc., IV. Um Thesoureiro, que será um dos Lentes ou Substitutos escolhido pelo Conselho da Escóla. V. Um Secretario, cujas funcções serão marcadas pelo Conselho da Escóla; e que o será também da Escóla especial de Construcção Naval quando esta se organizar. VI. Um Escrevente da Bibliotheca. VII. Um Porteiro. VIII. Dous Guardas, que servirão de Continuos e Varredores. Art. 8.^o O provimento das Cadeiras da Escóla Naval será feito por meio de concurso perante o Conselho Escolar, e com approvação do Governo. Art. 9.^o O primeiro provimento das Cadeiras da Escóla Naval será feito pelo Governo, sem dependencia de concurso. *Dos vencimentos e vantagens.* Art. 10.^o Os vencimentos do Director, Lentes, e mais Empregados da Escóla, serão os que vão marcados na Tabella annexa ao presente Decreto, e que delle faz parte. Art. 11.^o A Jubilação e Aposentadoria dos Lentes da Escóla Naval serão reguladas pelo modo que tem logar relativamente aos Lentes da Escóla do Exercito. *Do Conselho da Escóla.* Art. 12.^o A reunião dos Lentes Proprietários, Substitutos, e Director do Observatorio, constitue o Conselho da Escóla, que será presidido pelo seu Director, e cujo Secretario será o Substituto mais moderno. – As suas deliberações são mandadas executar pelo Director. Art. 13.^o É da altribuição do Conselho determinar: os Compendios – os dias lectivos, a materia, forma, e duração das lições, e dos exames – os grãos de approvação, distincção ou premio dos Alumnos – a repetição dos seus exames – a fórma e programma dos concursos– o tempo de ferias – e os mais objectos que disserem respeito á administração scienlifica, económica, e policial da Escóla – o que tudo será objecto de um Regulamento especial feito pelo Conselho, e approvedo pelo Inspector da Escóla. *Dos Alumnos.* Art. 14.^o Os Alumnos da Escóla são Aspirantes a Guardas Marinhas, e serão divididos em Aspirantes de 1.^a, 2.^a, e 3.^a classe. Art. 15.^o Poderá haver até trinta Aspirantes de 1.^a classe, e quarenta de segunda; pelo Ministerio da Marinha se fixará annualmente o numero de Aspirantes de 3.^a classe que devem ser admittidos. Art. 16.^o Estas tres classes de Aspirantes fazem parte da Companhia dos Guardas Marinhas, a qual terá um regulamento militar especial. Art. 17.^o Para ser admittido a Aspirante de 3.^a Classe serão indispensáveis as seguintes condições e habilitações. 1.^o Não exceder a idade de 14 annos, nem ter menos de 11. 2.^o Possuir uma constituição e saúde robusta, sem lezão alguma fysica, nem defeito de vista, ou audição; e ter boa morigeração. 3.^o Saber ler e escrever correctamcnte, e com expedição o calculo das quatro operações em inteiros, quebrados, e decimaes, e ter sufficiente conhecimento da Grammatica Portugueza; do que; fará exame perante o Director da Escóla, ou o Lente que elle para este fim nomear. 4.^o Provar legalmente que possui uma mesada de 7\$200 reis estabelecida pelo mesmo modo, e com as mesmas condições que a Lei exige para os Aspirantes a Officiaes do Exercito. §. unico. Esta 4.^a condição não será exigida aos filhos dos Officiaes da Armada ou do Exercito – comprehendendo-se nesta generalidade os Officiaes do Batalhão Naval, os da extincta Brigada, e os dos Corpos de linha do Ultramar. Art. 18.^o A admissão de Aspirantes só poderá ter logar desde o 1.^o de Agosto até 20 de Setembro de cada anno. Art. 19.^o Os Aspirantes de 3.^a Classe que passarem a matricular-se na Escóla Polytechnica ficam dispensados de alli fazer novo exame para a matricula de voluntários. Art. 20.^o Os Aspirantes de 3.^a Classe que obtiverem Carta de approvação como ordinários no 1.^o e 2.^o anno do curso preparatório (para Officiaes de Marinha) da Escóla Polytechnica, passarão a Aspirantes de 2.^a Classe, com o vencimento de 6\$000 réis mensaes. §. unico. Para esta 2.^a

Classe poderão ser imediatamente admittidos, não excedendo todavia a idade de 18 annos, e satisfazendo ás condições 2.^a e 4.^a do art. 18.^o, os Alumnos que na Escóla Polytechnica, na Universidade de Coimbra, ou na Academia Polytechnica do Porto, tiverem obtido a qualificação de prémio no 1.^o e 2.^o annos de Mathematica, e plena aprovação das disciplinas que fazem parte dos ditos dous annos. Art. 21.^o Os Aspirantes de 2.^a Classe que forem approvados na 1.^a e 2.^a Cadeiras da Escóla Naval passarão a Aspirantes de 1.^a Classe com o vencimento de 8\$000 réis mensaes. Art. 22.^o Os Aspirantes de 1.^a Classe que tendo feito (depois dos 14 annos de idade) viagem ou viagens, em que completem um anno de embarque fóra do Téjo, e obtiverem aprovação na 3.^a e seguintes Cadeiras da Escóla Naval, e mostrarem por documento obtido em qualquer estabelecimento de Instrucção publica, possuir conhecimento sufficiente da lingoa ingleza passarão a Guardas Marinhas, com o vencimento de 12\$000 réis mensaes. §. unico. Os Aspirantes de 1.^a Classe que unicamente por motivo de serviço não poderem fazer todos os exames acima indicados dentro do prazo de tres annos, contados desde a data da 1.^o matricula nas Aulas dá Escóla Naval, sahindo depois approvados naquellas disciplinas, contarão a antiguidade, e perceberão os vencimentos de Guardas Marinhas, do dia em que findou o referido prazo de tres annos. Art. 23.^o Os Guardas Marinhas só poderão ser despachados 2.^{os} Tenentes da Armada, uma vez que depois dos 14 annos de idade tenham feito viagem, ou viagens em que completem tres annos de embarque fóra do Téjo. §. unico. Aos Guardas Marinhas habilitados em conformidade do artigo antecedente se passará a competente Carta final na qual deverão mencionar-se as qualificações de prémio que os alumnos tiverem obtido em qualquer dos annos do respectivo curso de estudos. – Estas Cartas serão assignadas pelo Director e Secretario da Escóla, e selladas com o sello da mesma Escóla. Art. 24.^o Entre os alumnos que seguirem o mesmo curso na Escóla Polytechnica ou na Escóla Naval, terão preferencia no accesso para a 2.^a e 1.^a Classe de Aspirantes, e para Guardas Marinhas, os que obtiverem qualificação de prémio, ou forem declarados alumnos distinctos, se ao mesmo tempo tiverem dado provas de aptidão para a vida do mar. – No Regulamento da Escóla se marcará a maneira como deve ter logar esta preferencia. *Dos Exames.* Art. 25.^o Os exames das matérias que se ensinara em cada uma das differentes Cadeiras da Escóla Naval, serão feitos segundo o Regulamento de que tracta o artigo 13.^o; e em todos elles presidirá o Director. Art. 26.^o Os Aspirantes de 3.^a Classe, que aos 18 annos de idade não estiverem habilitados a passar a Aspirantes de 2.^a Classe serão demittidos. Art. 27.^o Os Aspirantes de 2.^a Classe que aos 20 annos de idade não estiverem habilitados para passar á 1.^a Classe serão demittidos. Art. 28.^o Os Aspirantes de 1.^o Classe que aos 22 annos não estiverem habilitados a passar a Guardas Marinhas serão demittidos. Art. 29.^o Nos Regulamentos tanto da Escóla, como da Companhia dos Guardas Marinhas, se marearão os casos era que qualquer Aspirante ou Guarda Marinha por falta de frequência e disciplina, ou por nota essencial em seu comportamento civil e militar deva ser proposto para demissão. *Dos Emolumentos.* Art. 30.^o Os Aspirantes de 3.^a Classe pagarão por sua admissão e assentamento de praça 2\$000 réis. – Outro tanto pagarão os que na conformidade do §. unico do artigo 20.^o forem admittidos immediatamente como Aspirantes de 2.^a Classe. – Os Aspirantes que passarem de uma Classe qualquer para a superior pagarão pelo titulo de sua nomeação a terça parte do vencimento mensal que passarem a ter. – Os emolumentos de matricula nas tres primeiras Cadeiras da Escóla, e as multetas pela repetição de exames serão reguladas pelo que se acha disposto relativamente á Escóla do Exercito. – Pela Carta final pagará cada alumno 4\$800 réis. Art. 31.^o Os emolumentos da Escóla serão applicados: uma quarta parte para o Secretario, e as tres restantes para as despesas do expediente, compra de instrumentos, modelos, e outros objectos necessários para o ensino, conforme a decisão, sob a fiscalisação do Conselho da Escóla. *Diversas disposições.* Art. 32.^o Não poderá interromper-se aos Aspirantes de 3.^a classe, por motivo algum do Serviço, o curso do 1.^o e 2.^o annos da Escóla Polytechnica; nem aos da 2.^a classe o curso da 1.^a e 2.^a Cadeiras da Escóla Naval; excepto em tempo de

guerra. Neste caso serão convenientemente modificadas as disposições dos artigos 26.º, e 27.º Art. 33.º Os Aspirantes de 3.ª classe embarcarão a bordo dos Navios de Guerra o mais tempo possível, até á idade de quatorze annos em que devem entrar na Escóla Polytechnica. O Commandante do Navio terá a maior vigilancia sobre os seus costumes; ordenará que elles deem lição de aparelho, e pratiquem as diversas obras da arte de Marinheiro; e bem assim encarregará um Guarda Marinha, ou Aspirante de 1.ª classe, de lhes ensinar os principios de Mathematica, e as noções de navegação que estiverem ao alcance da sua intelligencia. O mesmo Commandante deverá remetter no fim da viagem as necessárias informações ao Quartel General da Armada, por onde serão transmiltidas á Escóla. Art. 34.º Durante as ferias grandes, e sempre que seja possível, embarcarão todos ou parte dos Alumnos da Escóla, em um Navio de ensino, com o Lente da 5.ª Cadeira, e no seu impedimento com o Official designado pelo Governo, e no mar serão obrigados a praticar no serviço de aparelho e manobra, bem como a exercitar-se nas observações astronómicas em uso na navegação, derrota, etc. Art. 35.º A mezada de que tracta a 4.ª condição do artigo 17.º deverá ser regularmente satisfeita em quanto os alumnos se conservarem nas classes de Aspirantes; e sómente cessará o effeito desta condição quando passarem a Guardas-Marinhas. O Director da Escóla terá a seu cargo vigiar pelo exacto cumprimento da respectiva Escripura. Art. 36.º Os individuos que se destinarem para Pilotos mercantes, apresentando Certidões de approvação das disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da lei da creação da Escóla Polytechnica, serão admittidos a matricular-se na 1.ª e 2.ª Cadeira da Escóla Naval, sendo na 1.ª sómente obrigados a estudar a 2.ª parte; com a approvação destas Cadeiras ficarão habilitados a praticar nos Navios da Praça, tirando previamente a respectiva Carta-, pela qual pagarão o mesmo que os Alumnos da Escóla pagam pela sua Carta final. §. unico. Serão igualmente admittidos a examinar-se na Escóla Naval, a fim de obterem Carta de habilitação como Pilotos práticos os Candidatos que legalmente mostrarem ter feito cinco viagens aos portos do Norte da Europa, Mediterrâneo; Ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde – duas aos portos da America Septentrional, ou ao Sul do Equador – e uma aos portos da Asia, ou da Costa Occidental da America. Este exame será feito em vista de uma das derrotas que o Candidato apresentar. Art. 37.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. *Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 10.º do presente Decreto.* Director, gratificação além de seus respectivos soldos – 500\$000. Lente da 1.ª Cadeira, idem – 400\$000. Dito da 2.ª, idem – 400\$000. Dito da 3.ª, idem – 400\$000. Dito da 4.ª, idem – 300\$000. Dito da 5.ª, idem – 300\$000. Substitute da 1.ª e 2.ª, idem – 240\$000. Dito da 3.ª, idem – 200\$000. Bibliothecario, idem – 60\$000. Secretario, ordenados – 240\$000. Escrevente da Bibliotheca, idem – 180\$000. Porteiro, idem – 219\$000. Dous Guardas a 109\$500, idem – 219\$000 *Artigos transitorios.* Art. 1.º As actuaes Praças da Companhia dos Guardas-Marinhas continuarão a ter os vencimentos que hoje percebem, quando pelas suas habilitações, e em virtude das disposições do presente Decreto lhe não competirem maiores. Art. 2.º As referidas praças será mantida a graduação em que se acham, em virtude das habilitações obtidas na conformidade da Legislação anterior. Os Ministros e Secretários d’Estado dos Negócios da Guerra, e da Marinha e Ultramar o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Bei em, em dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Duque da Terceira; Joaquim José Falcão.*

- DG 121 Por Decretos de 21 do mesmo mez Houve Sua Magestade a Rainha por bem Nomear para a referida Escóla: Lente da 1.ª Cadeira – O Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Lente da Cadeira de Navegação, que se achava annexa á Escóla Polytechnica, Joaquim Cordeiro Feio. Lente da 2.ª Cadeira – O Primeiro Tenente da Armada, Ajudante do Observatorio da Marinha, Antonio Diniz do Couto Valente. Lente da 3.ª Cadeira – O Capitão de Fragata, Lente da Cadeira de Artilheria, Geografia e Hydrografia da extincta Academia dos Guardas Marinhas, Antonio Lopes da Costa Almeida. Substituto da 1.ª e 2.ª Cadeiras – O Segundo Tenente da Armada Bacharel Formado em Mathematica, e Examinador da Cadeira de

Artilheria, Geografia e Hydrografia da extincta Academia dos Guardas Marinhas, Daniel Augusto da Silva. Substituto da 3.ª Cadeira – O Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Guilherme de Sousa. Director Interino – O Capitão de Fragata Antonio Lopes da Costa e Almeida, Lente da 3.ª Cadeira da Escóla Naval, e Director interino que foi da extincta Academia dos Guardas Marinhas. Secretario – O Segundo Tenente Graduado da Armada, Eduardo Sabino Duval, Secretario que foi da extincta Academia dos Guardas Marinhas. Não se achando ainda nomeados os Lentes da 4.ª e 3.ª Cadeiras da Escóla Naval: Ha Sua Magestade a Rainha por bem Determinar que fiquem encarregados do ensino daquellas Cadeiras na conformidade do §. 2.º do artigo 7.º do Decreto de 19 do corrente, a saber: da 4.ª Cadeira o 1.º Ajudante de Construcção, João Maria Reynaud de Sampayo; e da 5.ª Cadeira o 1.º Tenente Graduado da Armada, Fauslino José Marques. O que, pela Secretaria d’Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, Manda assim participar ao Director Interino da mesma Escóla para seu conhecimento e mais devidos effeitos. Paço de Belern, em 21 de Maio de 1845. *Joaquim José Falcão*.

- DG 124 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a informação da Commissão Administrativa da Casa-Pia de Lisboa, datada de 26 deste mez, pela qual se vê que são só nove os alumnos daquele Estabelecimento, que frequentam actualmente a aula de musica instrumental: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, lembrar á referida Commissão Administrativa quanto será conveniente que um maior numero de alumnos, ou todos os que tiverem a necessária disposição, se dediquem á musica instrumental, sem que por isso deixem de aprender ao mesmo tempo algum dos officios denominados mechanicos; não só porque adquirem desse modo mais um meio de proverem á sua futura subsistencia, ajustando-se para o serviço das bandas dos Corpos militares, ou entrando nas orquestras dos theatros públicos, como por que, com o andar dos tempos, e diffundido assim este genero de instrucção, em que muitos se podem distinguir, ganhando nome e ampla recompensa do seu mérito, virá quasi a desaparecer de lodo a necessidade em que se está por ora de pagar por subido preço a estrangeiros o serviço de que se tracta. Paço de Belém, em 27 de Maio de 1845. José *Bernardo da Silva Cabral*
- DG 125 Sendo urgente attender ás representações que Me foram dirigidas por um grande numero de Cirurgiões e Boticarios, relativamente ao exercício da sua profissão, e pelos Droguistas e donos de casas, e lojas de alimentos e bebidas, a respeito das propinas que, pelo Decreto de. 18 de Setembro de 1844, eram obrigados a pagar ás Repartições de Saude: Hei por bem, Usando da faculdade conferida ao Governo pela Carta de Lei de 7 de Abril proximo passado; e Conformando-Me com a primeira parte do parecer da Commissão revisora do sobredito Decreto, Ordenar que se executem desde já, e sejam opportuna e competentemente collocados na revisão geral do sobredito Decreto, e codificação das providencias sanitarias, os artigos e paragraphos, aqui transcriptos, com as modificações seguintes: Capitulo I. *Do numero, cathegoria, e pessoal da Repartição de Saude*. Artigo 1.º §. 1.º No Reino e ilhas adjacentes, como authority superior ao Conselho de Saude Publica do Reino. Artigo 2.º §. 5.º O Governo, conforme for mais conveniente ao Commercio e Navegação, e mais vantajoso á fiscalisação sanitaria, poderá transferir de uma para outra ordem as diversas Estações de Saude, supprimir algumas, ou augmentar o seu numero. Artigo 3.º §. 1.º Nos portos de primeira ordem, de dous Facultativos Guarda-Mores, e de dons Interpretes Escrivães, servindo alternadamente e substituindo-se mutuamente, e de um homem de diligencias, ou agente. §. 2.º Nos portos de segunda ordem, de um Facultativo Guarda-Mór, um interprete Escrivão, e um homem de diligencias. §. 4.º Nos portos de quarta ordem, de um simples Fiscal, que será Facultativo, havendo-o, e que será subordinado ao Guarda-Mór mais próximo. §. 5.º A Estação de Belem terá mais um Facultativo para servir nos impedimentos, e substituir os Guarda-Mores pelo modo que for regulado. Artigo 5.º Haverá um Lazareto no porto de Lisboa. 1.º

Os empregados do Lazareto são: um Facultativo Inspector, um Sub-Inspector fiscal das quarentenas, um Fiscal das beneficiações, um Guarda dos Armazéns, e, além destes, um Boticario, um Enfermeiro, e um Capellão, que servirão temporariamente. *Capitulo II. Do Conselho e Provedores de Saude, e suas attribuições.* Artigo 8.º O Conselho de Saude Publica compõe-se de cinco Vogaes effectivos, e quatro adjuntos, todos de nomeação Regia; e é presidido pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. §. 2.º O Governo nomeará de entre os Facultativos graduados o Vice-Presidente. §. 3.º No impedimento ou falta de Presidente e Vice-Prezidentie presidirá o Vogal mais graduado. §. 4.º Dos Vogaes adjuntos dous serão Médicos, um Cirurgião, e o outro Pharmaceutico Bacharel formado em Philosophia, todos nomeados pelo Governo de entre os mais distinctos do Reino. §. 6.º Em quanto não houver no Conselho Vogal Pharmaceutico continuará a ser-lhe addido um Pharmaceutico nomeado pelo Governo para sob a sua direcção executar os trabalhos próprios da sua profissão. Artigo 9.º §. 3.º Fazer a matricula de todos os Médicos, Cirurgiões, Boticarios, Veterinarios, Droguistas, Herbolarios, e mais pessoas a ella obrigadas, ou legalmente habilitadas para o exercicio de algum dos ramos da arte de curar, lançando no respectivo livro da matricula as precisas declarações ácerca da residencia, domicilio, qualificações, e serviço de cada um. §. 6.º Visitar, inspecionar, e fiscalisar, pelo que toca á saude, os hospitaes civis, e todos os estabelecimentos referidos no paragrapho antecedente (precedendo aviso aos respectivos Chefes ou Directores), as boticas, cemiterios, fabricas, drogarias, casas e lojas de venda e preparação de alimentos e bebidas, e quaesquer outros estabelecimentos, que possam prejudicar a saúde publica. §. 14.º Suspende os empregados seus subordinados no caso de ter verificado, que commetteram abuso, prevaricação, dolo, ou resistencia ás ordens legitimas dos seus superiores, provendo previamente ao serviço publico, e dando logo conta ao Governo para sercin punidos mais severamente, se para isso houver motivo; a suspensão importa a perda de um até dous terços do respectivos vencimentos, segundo a gravidade da falta. §. 20.º Informar o Governo: – 1.º sobre a nomeação dos Empregados subalternos da Repartição; – 2.º sobre a conveniencia da demissão daquelles, que no cumprimento dos seus deveres prevaricarem, forem relaxados, ou derem repelidas provas de incapacidade. Artigo 10.º O Conselho de Saude faz no Districto de Lisboa as vezes dos Provedores de Saude nos outros Districtos; e póde, quando assim convier, e precedendo approvação do Governo, exercer as suas attribuições por meio de Commissarios especiaes de sua escolha, tirados d’entre os seus Vogaes, ou d’entre os seus subordinados. Artigo 12.º O Conselho reunir-se-ha em sessão pelo menos tres vezes cada semana, e extraordinariamente todas as vezes, que o serviço publico assim o exigir. O Vice-Presidente, ou quem o substituir, fará a convocação, designando o dia e a hora da reunião, e chamando todos os Vogaes adjuntos nos casos extraordinarios, ou aquelles que o Conselho indicar nos ordinarios. Artigo 13.º §. 3.º A correspondencia entre o Governo e as Aulhoridades sanitarias será em regra geral feita por intermedio do Conselho de Saude. Artigo 14.º O Conselho terá uma Secretaria, composta dos Empregados seguintes: – um Secretario sem voto, – quatro Officiaes de Secretaria, – quatro Amanuenses, – um Continuo-Porteiro, – e um Correio. *Dos Provedores.* Artigo 16.º A cada um dos Provedores de Saude compete, como Delegado do Conselho de Saude §. 8.º Visitar annualmente as casas e lojas de alimentos, e bebidas, e passar ao vendedor em cada uma dellas certidão da visita: – no Districto de Lisboa serão estas attribuições, e as do §. antecedente, exercidas pelos respectivos Vice-Provedores de Saude. Artigo 17.º Cada Provedor de Saude fará, dentro do prazo que lhe fôr marcado pelo Conselho de Saude, a topographia medica do seu Districto. Artigo 18.º O Provedor de Saude faz as vezes de Vice-Provedor no Concelho, ou Bairro da sua residencia. *Dos Vice-Provedores.* Artigo 19.º O Vice-Provedor de Saude é em cada Concelho Municipal o Facultativo do partido, que todas as Camaras Municipaes ficam obrigadas a ter, não obstante o disposto no artigo 123.º §. 11.º do Codigo Administrativo acerca da suppressão dos partidos, a qual só poderá effectuar-se quando

houver mais de um, e pelo modo que as leis prescrevem. §. 1.º Em Lisboa e Porto poderá haver tantos Facultativos de partido Municipal, quantos forem os Bairros Administrativos de cada Cidade; e ser-lhes applicavel a disposição do §. 3.º deste artigo, salvos os direitos adquiridos dos actuaes Vice-Provedores. §. 2.º As Camaras Municipaes terão partidos para Medico, e para Cirurgião; mas quando o Municipio não tiver posses para fazer dous partidos, a Camara Municipal respectiva informará o Governo sobre o Facultativo, que melhor poder satisfazer as necessidades medicas do Municipio. §. 3.º O Concelho, cujos rendimentos forem tão diminutos, que não possa fazer partido a um Facultativo, será por deliberação do respectivo Conselho de Districto annexado a algum dos circumvisinhos, nos termos do artigo 3.º §. 1.º do Codigo Administrativo, e para o effeito único de contribuir na proporção dos seus rendimentos para o partido do Vice-Provedor de Saude, que exercerá simultaneamente em ambos os Concelhos assim reunidos as suas funcções. A annexação será temporaria ou permanente, conforme forem temporárias ou permanentes as circumstancias, que a determinaram, e nunca se fará sem audiência prévia da Camara, que lerá sempre a opção de estabelecer partido idoneo e independente. §. 4.º Os Médicos e Cirurgiões de partido são de nomeação Regia, e providos por concurso documental leito perante as Camaras Municipaes respectivas, as quaes informarão a respeito de cada um dos concorrentes, enviando ao Governo relação delles com os seus requerimentos pelo Ministerio do Reino, onde lhes serão expedidos os seus provimentos, com prévio pagamento dos respectivos direitos. §. 5.º Nos Concelhos onde houver mais de um Facultativo de partido, recahirá no Medico a nomeação para o cargo de Vice-Provedor; e se houver mais de um Medico, o Vice-Provedor será escolhido d'entre os Médicos, pelo Governo, sobre informações do Conselho de Saude. §. 6.º Para estes Empregos, assim como para todos os outros da Repartição de Saude, serão preferidos (salvos os direitos legítimamente adquiridos) os facultativos habilitados na Universidade de Coimbra, e nas Escólas portuguezas. §. 7.º Os Médicos e Cirurgiões de partido, sejam ou não Vice-Provedores de Saude, não podem ser delles demittidos senão pelo Governo, com audiencia previa dos interessados, e do Conselho do Districto, ficando por esta fórma declaradas e modificadas as disposições do §. 6.º do artigo 127.º do Codigo Administrativo, e as da Carta de Lei de 19 de Julho de 1839. Artigo 20.º §. 4.º Substituir na visita das Boticas do Concelho, ou Bairro da sua residencia, o Provedor de Saude do Districto. §. 6.º Exercer, pelo que respeita á Saude, a attribuição policial conferida aos Administradores de Concelho, pelos §§. 7.º e 9.º do artigo 249.º do Codigo Administrativo. Este serviço, nas Cidades mais populosas, poderá ser commettido a Commissarios-Cirurgiões, para elle nomeados por tempo determinado. Artigo 21.º No caso de impedimento, ou falta do Vice-Provedor de Saude, fará, interinamente, as suas vezes, o Facultativo que o Governo designar. §. único. Em quanto o Governo não tiver designado servirá de Vice-Provedor de Saude o Medico mais antigo que houver no Conselho; na falta de Medico o Cirurgião mais antigo, salva a preferencia estabelecida no artigo 22.º do Alvará de 25 de Junho de 1825; e não havendo no Concelho Facultativo algum o Vice-Provedor de Saude mais proximo. *Dos Commissarios de Saude.* Artigo 23.º Os Commissarios de Saude são nomeados por Alvará do Provedor de Saude do Districto, sobre proposta do Vice-Provedor de Saude do respectivo Concelho ou Bairro; e gosam das mesmas prerogativas e isenções concedidas, pelo artigo 340.º do Codigo Administrativo, aos Regedores de Parochia. §. 1.º A nomeação de Commissario de Saude póde recahir no Regedor da Parochia. §. 2.º As funcções de Commissario de Saude poderão ser exercidas simultaneamente em duas, ou mais Parochias, para este fim annexadas por deliberação do Provedor de Saude, sobre Proposta do respectivo Vice-Provedor. 3.º Os Commissarios de Saude poderão servir nas suas Parochias de Escrivães dos respectivos Vice-Provedores. §. 4.º Aos Commissarios de Saude são applicaveis em devidos termos, as disposições dos artigos 338.º e 344.º do Codigo Administrativo. Capitulo III. *Do exercicio da Medicina.* Artigo 25.º Ninguém póde exercer a Medicina, ou qualquer dos seus ramos, nem as funcções de perito, nos termos dos artigos

903.º e 904.º da Novissima Reforma Judicial, ou quaesquer outras, em que seja necessária a habilitação scientifica, sem ter para isso Carta, ou Titulo legitimo. §. 1.º Aos Médicos, Cirurgiões, e Boticosos graduados, ou approvados em alguma Universidade estrangeira, concederá o Conselho de Saude Publica licença para exercerem a sua profissão em vista da Carta de exame, e approvação previamente obtida – pelos Médicos na Universidade de Coimbra – e pelos Cirurgiões e Pharmaceuticos na mesma Universidade, ou em alguma das Escólas Medico-Cirurgicas do Reino. O Governo poderá dispensar estas condições ao Facultativo, ou Pharmaceutico estrangeiro, que se houver tornado distincto na sua profissão pela publicação de Obras scientificas. §. 2.º Em quanto não houver Cirurgiões ministrantes examinados, e approvados nos termos do artigo 83.º, §. 3.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836; serão consentidos nas Freguezias ruraes, onde não residir Facultativo, os Sangradores, os quaes depois de haverem mostrado por documento competente, que adquiriram as precisas noções da Cirurgia ministrante em algum Hospital Civil, e nelle praticaram por mais de tres annos consecutivos, serão admittidos a exame perante o Provedor de Saude, e mais dous Facultativos; e se forem approvados, se lhes passará Carta, segundo o modelo que o Conselho de Saude ordenar, e na qual se prescrevam os limites, dentro dos quaes é permittido aos impetrantes o exercicio do seu ministerio. Aos individuos assim habilitados é expressamente prohibido receitar. §. 4.º Os Pharmaceuticos, e Parteiras, que actualmente exercem a sua profissão, ou ministerio sem Titulo legitimo, poderão habilitar-se (precedendo exame com as condições, e nos termos, que forem regulados): perante as Escólas de Medicina os que residirem nos Districtos de Lisboa, Porto, Coimbra, e Funchal; e perante os respectivos Provedores de Saude os que residirem nos outros Districtos, mas aos que se habilitarem por esta ultima fórma só é permittido o exercicio da sua arte nos Districtos onde tiverem obtido a habilitação. Artigo 26.º Os Médicos, os Cirurgiões, e quaesquer outros Officiaes de Saude exercerão a sua profissão nos termos, e com os limites, que lhes prescreverem as suas Cartas. Artigo 28.º Nenhum Medico, ou Cirurgião póde ser provido em partido algum de Camara, Misericordia, ou Hospital, ou empregado como tal em qualquer outro Emprego Publico sem apresentar a sua Carta de exame, e approvação, e informações de litteratura, e de bom comportamento civil, e moral, havidas das Escólas, que os habilitarem, e das Authoridades Administrativas dos Districtos da sua residencia. §. *único*. As informações de bom comportamento civil, e moral, a respeito dos Facultativos formados por Escólas estrangeiras, serão dadas pelos Diplomáticos portuguezes residentes no paiz, a que essas Escólas pertencerem, e pelas Authoridades Administrativas acima ditas. Artigo 29.º §. *único*. As disposições deste artigo obrigam igualmente as Parteiras, e todos e quaesquer Officiaes de Saude na parte, que lhes fôr applicável em relação ao seu emprego, ou ministerio. Artigo 30.º §. 4.º receitar em latim, ou em qualquer liugoa estrangeira; mas aos Facultativos naturaes de paizes estrangeiros, que se acharem fortuitamente em Portugal, é permittido receitar em latim. *Da Vaccina*. Artigo 34.º A vaccinação será praticada pelos Facultativos, dos partidos da Camara Municipal, e da Misericordia; mas esta obrigação incumbe sómente aos Cirurgiões de partido nos Concelhos, onde os houver; será sempre presidida, e dirigida pelo Vice-Provedor de Saude, e por elle praticada, quando no Concelho não houver outro Facultativo de partido. Artigo 40.º O Facultativo, que sem causa attendivel, e justificada se recusar a praticar a vaccinação, será demittido dos partidos, que tiver. Artigo 43.º O Conselho de Saude Publica adoptará a respeito da vaccinação em geral, e particularmente da vaccinação dos expostos as providencias, que julgar mais convenientes, e proficuas; e dará nos Provedores, e Vice-Provedores de Saude as instruccões necessárias para promoverem a propagação da vaccina. *Da Pharmacopea legal, e da policia medica das boticas, drogarias, lojas de alimentos, etc*. Artigo 44.º A composição, edicção, correccões, addicções, e reformas successivas da Pharmacopêa legal do Reino são da exclusiva competencia, e attribuição da Universidade de Coimbra nos termos, que forem regulados pelo Governo, que fica para este fim authorisado a modificar

convenientemente o Capitulo 1.º do Titulo 7.º da Parte 1.ª do Livro 3.º dos Estatutos de 1772. §. *único*. O livro intitulado = *Codigo Pharmaceutico Lusitano* – continuará a servir de pharmacopèa legal, em quanto não fôr publicada pela Universidade a nova pharmacopèa legal. Artigo 45.º Todos os exemplares da pharmacopea legal serão assignados pelo Director da Faculdade de Medicina da Universidade; e similhantemente o serão pelo seu auctor os do Codigo Pharmaceutico Lusitano. §. *único*. Os exemplares, que se encontrarem sem as ditas assignaturas, são reputados de contrafacção, e culpado nella todo o Boticario, que delles usar. Artigo 48.º §. 1.º A visita annual não dispensa da visita extraordinaria, que o Provedor de Saude queira fazer a qualquer botica, drogaria, casa, ou loja, sujeita por esta Lei á fiscalisação sanitaria. §. 2.º A visita da botica da Universidade será feita pelo Director da Faculdade de Medicina acompanhado do lente da materia medica e pharmacia, e do seu Demonstrador. Artigo 49.º Por cada visita annual pagará o Boticario, ou Droguista visitado uma só propina em cada anno, de 2\$400 réis nas Cidades de Lisboa, Porto, Funchal, e Ponta Delgada; de 1\$800 réis em todas as outras Cidades, e Villas, que tiverem 3:000 habitantes ou mais; e de 1\$200 réis em todas as outras terras do Reino, e Ilhas adjacentes. A propina, porém, dos Droguistas será deduzida do que pagam ás Camaras Municipaes pelas licenças de venda. Os Herbolarios pagarão 800 réis pela visita uma só vez em cada anno. Artigo 50.º §. 6.º Rubricar todas as receitas, que preparar, lançar nellas o preço do medicamento, e o nome da pessoa para quem é destinado. §. 7.º Apresentar ao Provedor, que o visitar todas as receitas, que houver na botica, estejam, ou não conformes aos Regulamentos. Artigo 51.º §. 1.º Vender quaesquer medicamentos simples, ou compostos sem receita; exceptuam-se desta regra as substancias emolientes, e as outras substancias medicamentosas, que lhes forem designadas nominalmente pelo Conselho de Saude; §. 4.º Preparar ou manipular medicamentos por Pharmacopca, que não seja a legal, salva a prescripção do Facultativo nos termos do art. 30.º §. 3.º deste Decreto. §. 7.º Desamparar a botica sem deixar nella pessoa legalmente habilitada, ou que tenha pelo menos dous annos de prática da preparação dos medicamentos. Fazer na botica outro qualquer commercio, ou venda, que não seja a dos medicamentos, drogas medicinaes, ou utensilios cirúrgicos. Artigo 57.º As drogas, ou quaesquer substancias, abortivas, venenosas, ou medicinaes, que não tiverem applicação nas artes, só podem ser vendidas a boticario estabelecido; e as que tiverem applicação nas artes só podem ser vendidas a Boticario estabelecido, ou a pessoa conhecida, ou abonada por pessoa conhecida do Droguista, que as vender. O Droguista tomará nota por escripto do nome, profissão, e morada do comprador, qualquer que elle seja, da qualidade e quantidade da droga comprada, e da data da compra. Artigo 58.º As drogas e substancias, que tiverem applicação na medicina, ou forem alimentares, se nellas recahir a menor suspeita de deterioração, não poderão obter nas Alfândegas despacho para consummo, nem dellas saber sem preceder inspecção e exame da competente authoridade sanitaria. Artigo 59.º O Conselho de Saude Publica fará conhecer em occasião opportuna, e do modo mais conveniente as listas nominaes das substancias venenosas ou medicinaes referidas nos art.ºs 50.º §. 5.º, 51.º §. 1.º, 56.º §. *único*, 57.º e 58.º deste Decreto. Artigo 60.º §. 1.º A guardar em logar reservado as drogas referidas no art. 57.º deste Decreto. 2.º A guardar e apresentar na occasião da visita ao Vice-Provedor de Saude o livro das notas prescriptas no art. 57.º e a dar-lhe todos os esclarecimentos que lhe forem por elle exigidos. O Conselho e Provedores de Saude são igualmente authorisados a haver directamente das Alfândegas, dos fabricantes, e mais pessoas competentes os esclarecimentos que forem necessários para tornar effectiva a fiscalisação sanitaria. Artigo 61.º §. 2.º Confiar a guarda e vendadas drogas referidas no artigo 57.º, quando a não possa lazer pessoalmente, a outro individuo, que não seja um seu proposto igualmente responsável, e matriculado perante a authoridade sanitaria. g. Artigo 63.º *único*. São todavia permittidas: – aos auctores de remedios secretos legalmente authorisados, a preparação e venda delles; e aos Facultativos, em caso extraordinario, a preparação dos medicamentos, que prescreverem.

Artigo 64.º Às casas, e lojas de alimentos e bebidas são applicaveis as disposições do artigo 48.º *in principio*, e as do §. 1.º e do mesmo artigo, ficando dispensada a licença, que antigamente lhes passava o Physico-Mór do Reino, e substituida pela visita annual do Provedor de Saude, que della passará certidão. §. 1.º O emolumento da visita substituirá o da antiga licença, será pago uma só vez por anno, e nunca maior de 1\$200 réis nem menor de 400 réis. §. 2.º Os donos das casas, ou lojas de venda de alimentos e bebidas pagarão em Lisboa, Porto, Funchal, e Ponta Delgada o emolumento maximo; nas terras que tiverem menos de 3:000 habitantes o mínimo; e em todas as outras terras do Reino e Ilhas adjacentes o termo medio. §. 3.º A certidão da visita mencionará a importância do emolumento recebido, e será apresentada pelo visitado a toda a authority de policia sanitaria ou administrativa, que a exigir. §. 4.º As disposições do §. 2.º do artigo 49.º, e as do artigo 55.º, são também applicaveis ás casas e lojas de alimentos e bebidas, e nos mesmos alimentos e bebidas que se acharem deteriorados, ou adulterados. Capitulo IV. *Dos Cemitérios, Enterramentos, Exumações etc.* Artigo 67.º Os terrenos, em que houverem de estabelecer-se os Cemitérios, não poderão ser escolhidos sem previa aprovação dos Vice-Provedores de Saude dos respectivos Concelhos, ouvidos os outros Facultativos, que nelles houver; ficando revogada a disposição do artigo 6.º do citado Decreto a este respeito. Artigo 78.º As disposições dos artigos 71.º, 72.º, e 74.º deste Decreto, e as do artigo 5.º do Decreto de 21 de Setembro de 1835, acerca da profundidade das covas, poderão ser temporariamente suspensas e alteradas pelo Provedor de Saude em caso de epidemia, ou em circumstancias analogas geraes, ou especiaes, conforme o exigir a saúde publica. Artigo 79.º §. 3.º A execução assim destas, como das antecedentes e subsequentes providencias, em relação aos Cemitérios estrangeiros, será regulada na conformidade dos Tractados em vigor. Artigo 88.º Além das declarações, que o Vice-Provedor de Saude, e mais peritos fizerem sobre o estado de um cadaver, e causa da morte, e que nos termos do artigo 903.º §. 1.º da Novíssima Reforma Judicial, hão de ser lançadas no respectivo auto de exame do corpo de delicto, tomar-se-hão as providencias convenientes para assegurar quaesquer investigações medico-legaes, que possa exigir o inteiro conhecimento dos delicias, e a acção da Justiça. Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço de Belem, em 24 de Maio de 1845. RAINHA. *Duque da Terceira; José Bernardo da Silva Cabral; José Joaquim Gomes de Castro; Conde do Tojal; Joaquim José Falcão.*

- DG 125 SENHORA! A Comissão, que Vossa Magestade Houve por bem Nomear por Seu Real Decreto de 21 de Janeiro do corrente anno, para que revendo o de 18 de Setembro do próximo pretérito, e examinando differentes documentos a elle relativos, observando porém as instrucções, que á mesma Comissão fossem transmittidas, houvesse de propor a Vossa Magestade as modificações, que parecessem necessárias nas disposições do mencionado Decreto; logo que recebeu aquellas instrucções, cuidou de dar prompto cumprimento ás Soberanas Ordens de Vossa Magestade. Para proceder competentemente resolveu, que, cada um de seus membros antes de tudo, tomasse cabal conhecimento dos objectos das representações, e reclamações, que haviam sido presentes a Vossa Magestade, pois que só por esta maneira poderia a Comissão formar juizo seguro dos fundamentos, sobre que assentavam umas, e outras. Foi indispensável consumir bastante tempo neste preliminar, e necessário exame; e por que alguns dos membros da Comissão, que tambem o eram da Camara dos Deputados, então occupada de assumptos da maior importancia publica, não podiam dispensar-se daquelle serviço, pouco adiantamento pôde dar-se durante a Sessão Legislativa ao ponderoso exame do Decreto; logo porém que a Comissão se achou mais desapressada para proseguir em seus trabalhos, ella se tem successivamente occupado delles com a maior actividade. Os pontos principaes por Vossa Magestade especialmente indicados, sobre os quaes devia recahir o exame incumbido á Comissão, reduziam-se; 1.º ás disposições referidas á pratica, e exercício da Medicina, e de alguns de seus ramos; 2.º ao modo de percepção e quantidade

de emolumentos, que devem pagar-se pelo serviço sanitario nos portos de mar; 3.º ás obrigações ou favores, que devem impôr-se ou conceder-se aos Navios Estrangeiros, na conformidade dos Tractados, ou Convenções vigentes; não devendo porém perder-se de vista que, com quanto fosse ampla e sem restricção a authorisação, que o Governo de Vossa Magestade recebera das Cortes para organizar a Repartição de Saude, e para estabelecer emolumentos, havia implicitamente nella o pensamento de não augmentar immediatamente os encargos do Thesouro Publico, na esperança que do producto dos emolumentos podessem obter-se, tanto quanto fosse possível, os recursos para occorrer ao estipendio dos Empregados, e ao custeamento do material da Repartição. Na verdade, Senhora, áquellas tres classes podem reduzir-se os pontos das Representações, e Reclamações feitas pelo Corpo Diplomático, – pelas Sociedades Scientificas de sciencias medicas, e Pharmaceutica Lusitana, – pelos Alumnos da Faculdade de Medicina da Universidade, e das Escolas Medico-Cirurgicas, por diversos Pharmaceuticos do Reino, – pelos Consignatarios, e Carregadores do sal de Setúbal, – pelas Associações Mercantis de Lisboa, Porto, e Funchal – por algumas Camaras Municipaes, – e pelos Droguistas: e sobre os diversos pontos que faziam o objecto das Representações e Reclamações, já antes da nomeação da Commissão, Tinha Vossa Magestade Mandado responder as Corporações scientificas de Ensino Superior, e o Conselho de Saude. A Commissão recebeu todos estes documentos, e depois de os haver attentamente examinado hesitou por algum tempo, se seria mais conveniente separar do Decreto as disposições, que pareciam regulamentares; pois que de tal separação, posto que puramente objecto de methodo, poderia talvez resultar vantagem para o serviço sanitario, e mais facilidade para o trabalho da Commissão; – porém depois de meditada discussão ella entendeu ser mui preferível, e de mais conveniência colligir em uma só Lei, ou antes codificar a legislação sanitaria; sendo por outra parte quasi impossivel extremar as disposições legislativas das regulamentares, e mesmo inconveniente separar umas das outras. Em consequência de tal deliberação foi decidido que devia passar-se ao successivo exame de cada artigo: methodo tanto mais adequado, quanto á Commissão pareceu mui acertada a coordenação das materias do Decreto, mui luminosa a sua exposição, e claro o seu enunciado, posto que em geral a maioria não concordasse com todas as doutrinas, e pelo menos na sua applicação em alguns pontos especiaes. Adoptando pois o predito methodo foi mais fácil comparar as disposições dos artigos do Decreto com os pontos correlativos, sobre que versavam as Representações, e Reclamações; e competentemente avaliar os fundamentos, sobre que umas e outras assentavam, a fim de attender aquellas, que se achassem fundadas em princípios de justiça, ou de equidade. E seguindo tal methodo pôde a Commissão em primeiro logar convencer-se, de que mui exageradamente haviam calculado a importancia do producto dos emolumentos, impostos pelo Decreto, aquelles que nesta parte lhe faziam opposição; pois que tal calculo não tinha por base os factos, nem ainda, o que cumpre notar, a exacta applicação dos preceitos no mesmo Decreto estabelecidos: todavia a Commissão entendeu, que em beneficio publico, o qual tem muito em vista, mas sem prejuizo do serviço sanitario, que é da primeira necessidade restabelecer, o competentemente regular em relação com os progressos das sciencias, e da civilização, podiam fazer-se neste ponto importantes modificações. Proseguindo diligentemente em seu trabalho, a Commissão havendo já sobre muitos dos objectos reclamados tomado definitivas deliberações; mas vendo com bastante pesar a impossibilidade de o concluir dentro do limitado prazo, que Vossa Magestade lhe havia últimamente designado, pensou ser do seu estricto dever levar á Sua Augusta Presença a parte, que tinha por concluida; não só porque á mesma Commissão cumpria dar a Vossa Magestade conta do estado, em que os trabalhos se acham, mas porque, se Vossa Magestade o julgasse conveniente, poderia publicar-se a parte concluida, satisfazendo-se por este modo a anciedade por ventura causada pela demora, que a Commissão, bem contra seus desejos, mas com justificado motivo, tem sido forçada a dar á apresentação do todo: desta maneira

poderiam talvez dissipar-se algumas apprehensões, e darem-se manifestas demonstrações, de que a Commissão, continuando a empregar-se com a maior solícitude na revisão do Decreto, está na firme e decidida determinação de attender todas as representações, e reclamações, que achar fundadas, como já declarou, em principios de justiça ou de equidade; e, como agora declara, todas aquellas, que tiverem por fim tirar ao commercio em geral nos portos do Reino, e em especial nos das Ilhas adjacentes, que por sua posição e especial natureza de commercio também demandam providencias especiaes, toda a qualidade de estorvo, sem prejuizo todavia da indispensável fiscalisação sanitaria. A Commissão, pois, tem a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Magestade a parte de seu trabalho, que já está definitivamente concluída; na qual e no sentido exposto julga acharem-se attendidas muitas pertenções, e conciliadas, pela forma, que lhe pareceu possivel. E que teve por mais acertada na actualidade, aquellas em que não pôde encontrar tão manifestamente aquelles fundamentos: e empenhada em continuar a merecer a confiança, com que Vossa Magestade a honrou, prosegue com a maior diligencia, e cuidado no exame, de que Vossa Magestade a incumbira; e contando concluí-lo em mui pouco tempo, tem a honra de pôr na Sua Augusta Presença esta primeira parte, cumprindo-lhe declarar que sendo as alterações do maior numero de artigos feitos com o voto unanime de seus membros, algumas outras só tiveram o voto da maioria. Deos guarde a Vossa Magestade. Sala da Commissão, em 24 de Maio de 1845. *Florido Rodrigues Pereira Ferraz; Agostinho Albano da Silveira Pinto; José Lourenço da Luz; Dr. Bernardino Antonio Gomes; Francisco José de Paiva Pereira; Antonio Joaquim de Oliveira; José Joaquim Coelho de Campos.*

- DG 127 Tomando em consideração a proposta que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Real Presença, em resultado das habilitações dos oppositores nos concursos para o provimento da Cadeira de Ensino Primario de Sanfins, Districto de Vizeu: Hei por bem, Conformando-Me com a mesma proposta, á vista della, fazer Mercê de Nomear a João do Couto Monteiro para Professor proprietário e vitalicio da referida Cadeira. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 127 Tomando em consideração a proposta que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Real Presença, em resultado das habilitações dos oppositores no concurso para o provimento da Cadeira de Grammatica e Lingoa Latina de Constancia, Districto de Santarém: Hei por bem, Conformando-Me com a mesma proposta, á vista da lei, fazer Mercê de Nomear a Luiz José Monteiro Júnior, para Professor proprietário e vitalicio da mencionada Cadeira. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar: Paço de Belém, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 129 Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. = Sua Magestade a Rainha, manda remetter a V. Ex.^a o incluso exemplar impresso, da Carta de Lei datada de 28 de Abril ultimo, relativamente ao mais amplo estabelecimento de Seminarios nas diversas Dioceses do Reino, e Ilhas adjacentes, á melhor regulacão litteraria e económica dos mesmos Seminarios, e aos meios de prover de prompto ás mais urgentes despezas, e á sua futura dotação sufficiente. Estas providencias que Sua Magestade, pelos impulsos de Seu animo religiosíssimo, e vigilante solícitude, a bem de todos os interesses temporaes e espirituaes dos seus subditos, mandou propor ao Corpo Legislativo, e que este em sua sabedoria adoptou e resolveu, seriam bastantes se tantos outros documentos não houvesse, para mostrar o vivo desejo da Mesma Augusta Senhora, e do Corpo Legislativo, de restituir ás Igrejas destes Reinos a dignidade e o lustre com que tanto se distinguiram; sendo certo que somente poderão ellas apparecer assim,

se os seus Ministros tiverem aquella compostura de costumes e sciencia solida, que os torne, quaes devem ser = *farrol da verdade* e preservativo da corrupção. V. Ex.^a com a illustração e reconhecido zelo que o caracterizam, sabe muito bem quantos males tem provindo á Igreja, e ao Estado, da ignorancia do Clero. Contra ella se leem nas Sagradas Lettras expressões de severíssima reprovação. E contra ella combateram sempre, como justo era, os successores de S. Pedro, os Sagrados Concilios, e todos os Varões Apostólicos, que mais illustraram com suas obras e exemplo a Igreja de Deos. Não podia pois Sua Magestade, como Filha Fidelíssima desta Santa igreja, e como Soberana Catholica, Protectora e Defensora da mesma Igreja e dos Canones, em seus Estados, deixar de promover e ajudar com o seu Soberano auxilio, a exemplo de seus Augustos e Religiosíssimos Predecessores, tão pios e saudaveis esforços e desejos, e procurar, nas actuaes circumstancias destes Reinos, os meios mais proprios e efficazes de os realizar. Na Carta de Lei, aqui junta, estão consignadas todas as disposições substanciaes conducentes ao desejado fim de formar os bons costumes, e de illustrar os espíritos dos que se destinam ao importantíssimo Ministerio do Altar. Estas disposições, porém, carecem, e exigem, como de razão e justiça, o concurso, e a cooperação dos Prelados Diocesanos, os quaes são os primeiros na Ordem Ecclesiastica interessados na boa administração, e no credito e esplendor das respectivas Igrejas, confiadas ao seu Pastoral cuidado. Sua Magestade Está Certa, deste concurso, e zelosa cooperação, pois que sempre o Episcopado portuguez se distinguiu no fervor e na vigilancia pelo bem dos fieis, e da Igreja: nem para despertar o zelo e ardor a esse respeito manda Sua Magestade dirigir a V. Ex.^a o presente Aviso Regio; mas sim para recommendar-lhe a possível brevidade em fazer subir ao Real Conhecimento, todos os esclarecimentos, e consultar com o seu parecer, sobre o estado actual do Seminario da sua Diocese. Nestes esclarecimentos deverá declarar-se: 1.º, o estado, e capacidade do edificio destinado para Seminario: 2.º, os bens todos, que ainda actualmente lhe pertencem; e a fôrma da sua administração: 3.º, quaes as Aulas que tem: 4.º, quaes os Compendios porque nas mesmas Aulas se lê. Nas Consultas se deverá principalmente declarar: quaes os meios, de que, em conformidade das disposições do Sagrado Concilio de Trento na Sess. 23 de Reform. Cap. 18., se possa dispor em beneficio dos Seminarios sem prejuízo do Culto Divino; quaes as alterações, que a experiencia, e as circumstancias dos tempos tenham aconselhado necessárias nos Estatutos dos mesmos Seminarios; e qual o methodo mais profícuo para o ensino das disciplinas no curso dos tres annos, estabelecido na lei de que se tracta, em harmonia, quanto o permitia a brevidade do curso, com os Estatutos Theologicos e Canónicos da Universidade. Espera Sua Magestade dos já reconhecidos sentimentos de V. Ex.^a por tudo quanto interessa á Religião e ao Estado, o cumprimento do que neste Regio Aviso se lhe encommenda. O que assim me cumpre communicar a V. Ex.^a para seu devido conhecimento. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 31 de Maio de 1845. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Patriarcha Eleito de Lisboa. *José Bernardo da Silva Cabral*. Nesta conformidade e data se expediram as communicações convenientes para os Reverendos Prelados, e Vigários de todas as Dioceses, em que havia Seminários, a saber: Braga, Bragança, Coimbra, Faro, Guarda, Lamego, Leiria, Portalegre, Porto, Vizeu. igualmente se fizeram as remessas, e participações nos termos adequados, para as outras Dioceses do Reino e Ilhas Adjacentes, nas quaes não havia constituído Seminário, quaes são: Angra, Aveiro, Beja, Castello Branco, Elvas, Evora, Funchal, Pinhel.

- DG 135 Sendo-Me presente a Consulla do Conselho Superior de Instrucção Publica, de trinta e um de Maio ultimo, sobre as arguições feitas contra o Professor da Cadeira de Ensino Primario de Sellir de Mattos, Concelho das Caldas da Rainha, Districto de Leiria, Francisco de Oliveira e Sousa Leal; Considerando que este Professor tem, repelidas vezes, abandonado a sua Cadeira, e faltado ao cumprimento dos deveres do Magisterio; Considerando que o mesmo Funcionario, apesar de haver sido suspenso por taes defeitos, se mostra incorrigível, e que da continuação do seu máo procedimento resulta terem

fugido da Escola todos os alumnos; Considerando que elle, na resposta ás arguições, declara ter desistido da Cadeira; por estas razões, e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, fundado nas informações das Authoridades locais: Hei por bem em vista da Lei, demittir ao referido Francisco de Oliveira e Sousa Leal, do Logar de Professor da Cadeira de Ensino Primario de Sellir de Mattos, para que fôra nomeado por Decreto do primeiro de Março de mil oitocentos quarenta e um. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*

- DG 135 Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de instrucção Publica, de trinta e um de Maio ultimo, sobre a transferencia, que a Camara Municipal de Chaves reclamava, da Cadeira de Ensino Primario, estabelecida em Villa de Frade, para a Villa Verde do Extremo: Considerando que esta Cadeira, actualmente collocada a meia legua de Galisa, em um ponto isolado, não aproveita senão aos alumnos de duas povoações, que apenas contam setenta e cinco fógos; Considerando, que a collocação della em Villa Verde, póde utilizar á população de grande numero de povos, compostos de quatrocentos e quarenta fogos, que se acham situados em circumferencia daquelle ponto central: Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de instrucção Publica fundado na informação do Governador Civil de Villa Real, e nas disposições do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem que a Cadeira de Ensino Primario, creada e estabelecida por Decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco, na Villa de Frade, Concelho de Chaves, seja collocada em Villa Verde do Extremo, no mesmo Concelho Districto de Villa Real. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Minisrerio do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral,*
- DG 135 Tendo o Conselho Superior de Instrucção Publica feito constar na Minha Real Presença, por Consulta de 27 de Maio ultimo, que o Professor de Ensino Primario de Villa Nova, Concelho de Aregos, Districto de Viseu, Francisco Pinto da Motta, desamparara, a Cadeira daquelle disciplina, entregando o ensino dos alumnos a um individuo de sua própria escolha, sem prévia authorisação superior; Attendendo á reclamação e informações das Authoridades contra este irregular e escandaloso procedimento; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, em vista da Lei: Hei por bem demittir ao dito Francisco Pinto da Motta do logar de Professor da referida Cadeira de Ensino Primario de Villa Nova para que tinha sido nomeado por Provisão de 11 de Junho de 1835. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Jose Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 135 Tomando em consideração a Consulta que á Minha Real Presença fez subir o Conselho Superior de Instrucção Publica, com data de 31 de Maio ultimo, sobre o termo de assistência que o Professor vitalicio da Cadeira de Ensino Primario de Villa-Cova a Coelheira, Concelho de Fraguas, Districto de Vizeu, Manoel José de Almeida, tinha feito daquelle Cadeira, pela impossibilidade em que se achava de continuar a rege-la; Conformando- Me com o parecer do mesmo Conselho, e com a disposição da lei: Hei por bem Conceder ao dito Professor, Manoel José de Almeida, a exoneração que pretende da Cadeira de Ensino Primario de Villa-Cova a Coelheira, para que fôra nomeado por Decreto de quatorze de Janeiro do corrente anno. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*

- DG 136 Sua Magestade a Rainha a Quem foi presente o officio do Governador Civil de Evora, de 5 de Abril ultimo, acompanhando cinco moedas de prata antigas, que o Administrador do Concelho daquela Cidade, João Rafael de Lemos, tinha comprado para as offerer ao Governo, como objectos de raridade adequados [sic.] ao conhecimento e illustração dos estudos históricos e artisticos: Ha por bem Acceitar esta offerta como um testemunho do illustrado e reconhecido zelo de tão benemérito Magistrado; e, Dando providencia, para que os objectos offercidos sejam depositados no Gabinete de moedas e medalhas. Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governador Civil assim lho faça constar para sua intelligencia e satisfação. Paço de Cintra, em 10 de Junho de 1845. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 136 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o officio do Governador Civil da Guarda, de 31 de Maio ultimo, e bem assim a moeda de prata do tempo dos romanos, que vinha junta por amostra das muitas medalhas que se tinham descoberto em terras do Districto a seu cargo; e, Desejando a Mesma Augusta Senhora haver quaesquer peças dos séculos mais remotos, para conhecimento das antiguidades históricas, para uso dos alumnos da aula de Diplomática, e estudo pratico da Numaria e Numismática, e para illustração das Artes e Sciencias: Ha por bem authorisar o dito Governador Civil a comprar todas as moedas e medalhas de antiguidade e raridade, que poder obter com diferentes cunhos, dimensões e legenda, devendo remette-las a este Ministerio, para lhe ser expedida a ordem de prompto pagamento. E assim lho Manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra, em 10 de Junho de 1845. *José bernardo da Silva Cabral.*
- DG 139 (Promoções) Alferes de ífanteria, o Segundo Tenente do Ultramar, José de Barros Leite Velho; em attenção a ter o Curso preparatorio do Estado Maior do Exercito adquirido na Escola Polytechnica, e achar-se frequentando o 2.º Anno da Escóla do Exercito
- DG 140 Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de seis de Maio ultimo, sobre o requerimento do Professor de Philosophia do 4.º Julgado desta Capital José do Espirito Santo Chaves, que pretende ser transferido para a Cadeira da mesma disciplina do Lyceu de Lisboa; Considerando que este Professor, dotado de excellentes qualidades moraes, civis, e litterarias, tem feito longos e proveitosos serviços ao ensino publico, desempenhando sempre com dignidade e exactidão as funções do magistério no extinto Collegio dos Nobres, e mais estabelecimentos onde tem regido aulas: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, Fazer merce de Nomear ao dito Professor José do Espirito Santo Chaves, para o lugar de Professor proprietário de Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural da Secção Central do Lyceu Nacional de Lisboa. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 142 Tomando era consideração a proposta que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Real Presença, em resultado das habilitações dos Oppositores no concurso para o provimento da Cadeira de Grammatica Latina do Sabugal, Districto da Guarda: Hei por bem, Conformando-Me com a mesma proposta, em vista da Lei, Fazer mercê de Nomear a Bernardo Antonio de Barreiros e Neves, para Professor proprietário e vitalicio da mencionada Cadeira. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 144 Tomando em consideração a Consulta, que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Real Presença, em data de dez do corrente, sobre o requerimento do

Professor proprietário da Cadeira de Ensino Primario de Breliande, Districto de Vizeu, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, que pertende ser transferido para a Cadeira de igual disciplina, que se acha vaga em Mondim, no mesmo Districto, antes de se abrir concurso para o provimento della; Considerando que estas transferencias se acham authorisadas pelo artigo vinte um do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Carta de Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; Attendendo a que o dito Professor tem feito bom serviço na regencia da Cadeira a seu cargo: Hei por bem, Conformando-Me com a referida Consulta, Fazer Mercê de transferir o Professor Antonio Leite Cardoso de Mello, da Cadeira de Ensino Primario de Breliande, para a Cadeira de igual disciplina, estabelecida em Mondim, Concelho do mesmo nome, Districto de Vizeu. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*

- DG 145 Sendo-Me presentes as representações da Camara Municipal da Ilha do Corvo sobre a urgente e indispensável necessidade da criação de uma Cadeira de primeiras letras para o ensino da mocidade de todo aquelle Concelho; Considerando, que na Ilha do Corvo não ha uma só escóla, nem publica nem particular; e que os seus habitantes separados da Ilha das Flores por mares procellosos, existem isolados no meio do Oceano sem meios de adquirir a instrucção e conhecimentos necessários para a vida moral e social; Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 13 do corrente mez de Junho, fundada nas informações das Authoridades Administrativas do Districto da Morta, e nas disposições do art. 5.º do Decreto de 20 de Setembro, e Lei de 20 de Novembro de 1844: Hei por bem Crear uma Escóla de Ensino primário do primeiro grão na Villa do Corvo, Ilha da mesma denominação. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em vinte e um de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 145 *Carta de Lei.* DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Para qualquer praça do Exercito ser declarada Aspirante a Official, deverá, além das outras qualificações exigidas, apresentar Carta de aprovação nos estudos seguintes, feitos em qualquer das Escolas abaixo declaradas: Primeiro = Do primeiro anno da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, na qualidade de Estudante ordinário. = Segundo = Do primeiro anno da Escóla Polytechnica da Cidade de Lisboa, como Ordinário. = Terceiro = Do primeiro anno da Academia Polytechnica da Cidade do Porto, como Ordinário. = Quarto = Do Curso do Collegio Militar até ao quinto inclusive. ...
- DG 147 Carta de lei. DONA MARIA, por Graça de Déos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A Escola Veterinaria tem por fim principal habilitar Alumnos com os conhecimentos proprios papa poderem tractar convenientemente as cavalgaduras doentes, pertencentes aos Corpos do Exercito; bem como para exercerem a Arte Veterinaria em qualquer parte do Reino, quando tenham obtido a Carta geral do respectivo Curso; e estará debaixo da immediata direcção do Ministerio da Guerra. Art. 2.º A Escola Veterinaria comprehende as Cadeiras e Disciplinas seguintes, distribuidas em tres annos. Primeiro anno. Primeira Cadeira. – Anatomia e Physiologia comparadas, com particularidade a dos animaes domésticos. Segunda Cadeira. – Patologia, Clinica e Therapeutica, frequentada como ouvintes. Segundo anno. Segunda Cadeira. – Patologia, Clinica e Therapeutica. Terceira Cadeira. — Partos, Castração, Operações, estudo sobre o exterior do Cavallo, do Boi, e de outros animaes domésticos. Terceiro anno. Quarta

Cadeira, Hygiene, Pharmacia, e Materia Medica. Seguuda Cadeira. – Repetição de Patologia, Clinica e Therapeutica. §. 1.º Será ensinada a pratica da castração em todas as especies de animaes machos, e fêmeas, em que se usa fazer esta operação. §. 2.º Todos os Alumnos serão instruidos na Arte de ferrar. Art. 3.º Haverá um amphitheatro anatómico, para as demonstrações e preparações necessárias; assim como um Hospital, onde deverão ser tractadas as cavalgaduras doentes pertencentes aos Corpos do Exercito que existirem na Capital, e os animaes dos particulares que assim o desejarem, mediante a paga marcada no Regulamento, que o Governo publicará logo que fôr Sanccionada a presente lei.

Estabelecimentos da Escóla. Art. 4.º A Escóla terá; primeiro: uma Bibliotheca composta das melhores Obras Veterinarias, accessorios, e uma Collecção de preparações de Anatomia comparada; segundo: tantas enfermarias quantas forem necessárias; terceiro: uma Botica; quarto: um gabinete com instrumentos, e aparelhos necessários e proprios para as operações e demonstrações anatómicas; quinto: uma officina para forjar e ferrar; sexto: uma horta. Art. 5.º O Governo poderá dispor para este Estabelecimento de qualquer edificio nacional que melhor convenha, quando aquelle em que hoje se acha a Escóla Veterinaria não seja sufficiente: ficando authorisado a fazer a despeza indispensável dentro das sommas votadas para obras publicas no Orçamento para que o actual edificio, ou outro que se destine, a fim de o supprir, offereça as precisas accomodações para as Aulas, alojamento dos Alumnos internos, e Empregados que devam residir dentro da Escóla; bem como para os Estabelecimentos de que tracta o artigo antecedente, e mais officinas de que houver mistér. Dos Lentes, seus ordenados, e vantagens. Art. 6.º Haverá tantos Lentes proprietários, quantas são as Cadeiras, e dous substitutos, que farão as vezes dos proprietários no seu impedimento, e os ajudarão nos casos, e pelo modo que o Conselho da Escóla determinar. Os primeiros terão a graduação de Capitão, e os segundos de Tenente. §. 1.º Os Lentes terão o vencimento marcado na Tabella que faz parte da presente lei. §. 2.º A Jubilação dos Lentes da Escóla Veterinaria, será regulada pelo disposto no artigo cento e setenta e tres, do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, relativo á Instrucção Publica. Do Commandante da Escóla. Art. 7.º Haverá um Commandante da Escola, que será Official Superior, e a quem competirá fazer cumprir as Leis e Regulamentos: no impedimento temporario do Commandante, fará as suas vezes o Capitão do Corpo militar da mesma Escóla. Do Conselho da Escóla. Art. 8.º Os Lentes proprietários, e substitutos formarão o Conselho da Escóla, ao qual presidirá o Commandante. §. único. O exame e approvação dos programmas feitos pelos Lentes, hem como a administração scientifica da Escóla, e a escolha dos compêndios, pertence ao referido Conselho, sendo approved pelo Governo. Art. 9.º Todas as Cadeiras da Escóla Veterinaria serão providas por concurso publico, pelo modo que o respectivo Regulamento determinar; e a elle serão admittidos tanto estrangeiros, como nacionaes, apresentando Diploma, que mostre acharem-se approved no Curso Veterinario. Em igualdade de circunstancias, prevalecerá o nacional ao estrangeiro, e se este obtiver a preferencia, deverá naturalisar-se para poder entrar no exercicio do Magisterio. Nos primeiros cinco annos, contados desde a data da installação desta Escóla, não se exigirá esta naturalisação. §. único. Também poderá ser admittido ao concurso qualquer individuo approved nos Cursos de Medicina, ou Cirurgia, em Estabelecimentos Scientificos, nacionaes; ou estrangeiros, tendo preferencia os Candidatos, que tiverem Diplomas de Facultativos Veterinarios. Dos Empregados que não exercem o Magisterio. Art. 10.º Haverá um Corpo Militar composto de ura Commandante, ara Capitão, dous Subalternos, um Quartel Mestre, um Secretario, doze Alumnos pensionistas do Estado. Do numero praças de pret que fôr necessário para o respectivo serviço, tiradas das Companhias de Veteranos, e que tenham servido em Cavallaria, ou Artilheria montada. Haverá mais = Um Bibliotecario, que será o Lente da primeira Cadeira; um Boticario; um Mestre de forjar e ferrar, que terá a graduação de primeiro Sargento: um Porteiro, que será escolhido d'entre os Officiaes inferiores das Companhias de Veteranos.

§. 1.º Os deveres destes Empregados serão determinados no competente regulamento. §. 2.º Os seus vencimentos vão marcados na Tabella junta a esta lei. §. 3.º O Commandante da Escóla o será também do Corpo Militar. Da habilitação dos Alumnos para serem admittidos na Escóla. Art. 11.º Para qualquer individuo ser admittido como Alumno na Escóla Veterinaria, deve ter: 1.º dezeseis annos de idade; 2.º approvaçãõ obtida em Estabelecimentos públicos de ensino superior ou secundario, de Grammatica Portugueza e da Lingua Franceza, e Desenho linear, Arthmetica, Geometria, Principios geraes de Chimica e Physiea, e Introduccão á Historia natural dos três Reinos. §. 1.º Haverá Alumnos internos e externos. §. 2.º Os Alumnos internos se dividirão em duas classes: primeira, Pensionistas do Estado, cujo numero não passará de doze, sendo admittidos com preferencia os filhos dos Militares, e dos condecorados com a Ordem da Torre e Espada: segunda, Pensionistas particulares, cujo numero será regulado pela capacidade do edificio. §. 3.º Os Alumnos internos que não forem Pensionistas do Estado, ficarão sujeitos á mesma disciplina a que os outros são subordinados, devendo trazer o respectivo uniforme, e pagar em quinzenas adiantadas, um subsidio igual ao que vencerem os Pensionistas do Estado em circumstancias idênticas. Art. 12.º Os Alumnos Internos Pensionistas do Estado, terão iguaes vencimentos aos do Soldado de Cavallaria: logo que forem approvados no primeiro anno do Curso da Escóla, passarão a ter a graduacão e vencimentos de Forriell, e successivamente serão promovidos ás graduacões immediatas de Segundo e Primeiro Sargento, com os competentes vencimentos, quando tiverem obtido as approvações do segundo e terceiro anno. §. unico. Os Alumnos Pensionistas do Estado que houverem obtido a Carta geral de approvaçãõ do Curso, ficarão sujeitos, durante os subsequentes seis annos, ao serviço do Exercito como Facultativos Veterinarios, se para isso forem nomeados. Art. 13.º O Alumno que apresentar Carta geral de approvaçãõ do respectivo Curso, com boas informações, poderá ser promovido a Facultativo Veterinario Militar, cujo Posto é creado para cada um dos Corpos de Cavallaria, e para o primeiro Regimento de Artilheria, e terá a graduacão de Alferes com o correspondente soldo pela tarifa de vinte e sete de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. §. 1.º Os Alumnos que tiverem habilitações mais distinctas, serão promovidos com preferênciã ao referido Posto, e em igualdade de circumstancias, o mais antigo. §. 2.º O Facultativo Veterinario que completar dez annos de bom serviço no Exercito, terá a graduacão de Tenente com o correspondente soldo pela mencionada tarifa. §. 3.º Quando fôr julgado por uma Junta de Saude impossibilitado de continuar a servir, se tiver vinte, ou mais annos de serviço, poderá ser reformado em conformidade com o disposto no Decreto de vinte e um de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e com o vencimento que allí se acha estipulado para os Ajudantes de Cirurgia. Art. 14.º Os Alumnos externos poderão ser ordinarios, ou voluntarios. §. 1.º Nenhum Alumno se poderá matricular na Classe de Ordinario no primeiro anno, sem ter approvaçãõ de todos os preparatorios determinados no Artigo 11.º; e nos seguintes, sem ter feito exame com aproveitamento nos precedentes annos do respectivo Curso. §. 2.º Os Voluntarios poderão matricular-se nas Cadeiras que lhes convier, sem que se lhes exijam outros preparatorios senão os que disserem respeito á lingoa portugueza; poderão fazer exame dos annos que frequentarem, mas não concorrerão a premios, nem obterão carta geral do Curso sem terem todos os preparatorios de que tracta o mencionado art. 11.º Do methodo de ensino. Art. 45.º O anno lectivo começa no primeiro de Outubro, e acaba no ultimo de Julho. Art. 16.º No competente regulamento se determinará o methodo de ensino que se deverá seguir, em harmonia com o estabelecido no art. 2.º desta Lei. Dos exames. Art. 47.º Haverá no fim do anno lectivo exame publico sobre as materias estudadas em cada uma das aulas. §. único. Os exames serão theoreticos e práticos; os primeiros serão feitos, segundo a Lei o determina, para as Escolas Polytechnica e do Exercito; e os segundos, o regulamento designará o modo como se devam fazer. Dos premios. Art. 18.º Em cada uma das Cadeiras se poderá conferir annualmente um premio ao alumno que se habilitar para obte-lo, conforme o que a tal respeito for estabelecido ao

respectivo regulamento. O premio será pago pelo cofre da Escóla, e consistirá em quinze mil réis, ou em uma obra de sciencia Veterinaria, segundo se estipular pelo Conselho da mesma Escóla. Dos diplomas. Art. 19.º Ao alumno que completar o curso da Escóla se passará o competente diploma, pelo qual pagará ires mil réis o que não for pensionista do Estado. Art. 20.º O diploma do Veterinario isenta do recrutamento, e pèrmille o livre exercicio da Arte Veterinaria no tractamento dos animaes domésticos, assim como decidir das suas qualidades individuaes, e relativas ás raças. Habilita igualmente para a candidatura ao magisterio da Escola Veterinaria. Art. 21.º Nas localidades onde houver Facultativos Veterinários approvados pela respectiva Escóla, só elles poderão exercer a Arte Veterinaria. §. 1.º O Governo providenciará para que os Ferradores sejam opportunamente examinados pelos Facultativos Veterinarios na Arte de ferrar, e sendo approvados se lhes passará a competente licença, sem a qual não poderão fazer uso do seu officio. §. 2.º Em caso de necessidade, ou quando não houver Ferradores approvados em conformidade com o disposto no parágrafo antecedente, poderá qualquer individuo exercer livremente o referido officio. Do tempo feriado. Art. 22.º São feriados para todas as aulas, os Domingos, Dias Santos, e de Festividade Nacional; é igualmente feriado o tempo que decorre desde o dia de Natal até oito de Janeiro; Segunda e Terça Feira do Carnaval; dez dias pela Pascoa, começando em Quarta Feira de Trévas; e os mezes de Agosto e Setembro. Durante estes dous mezes os alumnos internos continuarão nos exercícios clínicos. Dos fundos da Escóla com applicação ao seu costeamento. Art. 23.º Os fundos da Escóla consistirão: 1.º no pret, pão, e fardamento abonado aos alumnos pensionistas do Estado, sendo os dous últimos objectos pagos a dinheiro: 2.º No equivalente do pão e pret, que deverão pagar os pensionistas particulares: 3.º No producto dos diplomas e certidões: 4.º Nas massas e forragens das cavalgadas do Estado que estiverem em tractamento, também pagas a dinheiro: 5.º Nos lucros provenientes do tractamento dos animaes pertencentes a particulares. §. único. Quando estes meios não forem sufficientes para o costeamento do estabelecimento, o Governo supprirá o que faltar. Da Junta Administrativa. Art. 24.º A Administração económica da Escola pertencerá a uma Junta composta do Commandante, de um Lente, e de um Official do Corpo Militar; devendo os dous últimos ser eleitos annualmente pelo Conselho da Escóla, juntamente com os Officiaes do mesmo Corpo Militar, e sujeita á confirmação do Governo. Disposições geraes. Art. 25.º Em algum dos últimos dias do anno lectivo, o Conselho da Escóla terá uma sessão publica na qual com a maior solemnidade se annuciarão os nomes dos premiados, entregando-se-lhes no mesmo acto os respectivos diplomas. Art. 26.º Os Lentes ficam obrigados a publicar compendios em portuguez para uso dos alumnos das suas respectivas Cadeiras; dentro do prazo de cinco annos da data desta Lei. Não o fazendo ficam sem direito á reforma. Art. 27.º Nenhum Empregado Militar ou Civil. além dos determinados nesta Lei, poderá ser admittido nesta Escóla. Art. 28.º Os cavallos e muares doentes dos Corpos do Exercito, ou Municipaes, estacionados no Concelho onde se achar estabelecida a Escóla, serão tractados nas enfermarias da mesma Escóla, e nenhum abono de vencimentos se fará aos ditos Corpos por quaesquer cavallos ou muares, que nos seus respectivos mappas derem como doentes. Art. 29.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e a façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Duque da Terceira. **Tabella dos vencimentos dos Empregados da Escóla Veterinaria.**

Commandante – Soldo da patente, gratificação, e forragens como em commissão de commando. Capitão – Soldo da patente, e gratificação de dez mil réis mensal. Subalternos – Soldo da patente, e gratificação de cinco mil róis mensal ao que substituir o Capitão no seu impedimento. Quartel-Mestre – O soldo da sua graduação. Secretario – O soldo de vinte e

cinco mil réis por mez. Lente proprietário – Quinhentos mil réis por anno com a consideração de soldo. Lente substituto – Trezentos mil réis por anno, dito. Boticario – Duzentos e sessenta e quatro mil réis por anno. Porteiro – Duzentos e quarenta réis diarios, inclusive o pret. Mestre de forjar e ferrar – O mesmo pret que se abona aos ferradores dos Corpos de Cavallaria. Paço de Belém, em 28 de Abril de 1845. *Duque da Terceira*

- DG 148 Tendo recebido participações officiaes do Delegado do Procurador Regio, do Administrador deste Concelho, e do Guarda-Mór Meirinho interino da Universidade, de que os Estudantes Julião José de Vasconcellos Mascaranhas, do primeiro anno de Direito; e João Antonio Judice Biker, do terceiro da mesma Faculdade, na noite de 23 para 24 de Maio ultimo, perturbaram o socego publico no adro de Santa Justa, chegando a disparar dous tiros de pistola sobre Manoel de Jesus Carvalho, no momento em que chegava á sua janella, ainda que o não offenderam: e tendo mandado proceder a inquérito de testemunhas, procurando informações particulares, e tomando declaração do dito Manoel de Jesus Carvalho, se acha provada a existência daquelles factos; mas em quanto procedia a estas diligencias, constou, por outras participações officiaes, que os mesmos Estudantes em 13 do corrente, pela uma hora da noite, estando o Estudante do terceiro anno de Direito, Francisco Calheiros de Magalhães Barreto com outras pessoas á porta de sua casa, junto dos hoje e desunidos á menor probabilidade de victoria. aos arcos de S. Sebastião, tocando violão, deram occasião a grande desordem, na qual maltractaram o dito Calheiros, o primeiro descarregando-lhe na cabeça uma grande pancada com um pau, e o segundo dando-lhe uma facada no pescoço; e a muito mais chegariam se não acudisse tropa, que no mesmo acto os prendeu. E porque taes factos, depois de provados pelas diligencias a que procedi exigem a maior pena que posso applicar-lhes, mando que o Secretario da Universidade risque dos livros dos Actos e Matriculas os sobreditos Estudantes Julião José de Vasconcellos Mascaranhas, e João Antonio Judice Biker. Paços das Escolas, 23 de Junho de 1845. *Conde de Terena, Reitor.*
- DG 151 Elevei á Presença de Sua Magestade a Rainha, a Representação do Governador Civil de Beja, José Silvestre Ribeiro, sobre a Associação destinada a prestar á infancia desvalida de um e outro sexo, daquella Cidade e Districto, os soccorros indispensáveis para a frequência das Escolas primarias; e Considerando a Mesma Augusta Senhora, que esta Associação se propõe fomentar o ensino popular, e desenvolver, nas classes indigentes, o germen da boa educação, origem fecunda de todas as virtudes moraes e civis; Considerando, que tão louvável e patriótico empenho se conforma com os sentimentos do Seu Real Coração, sempre disposto a promover e auxiliar todas as instituições formadas a bem da instrucção e civilitação da mocidade: Ha por bem Approvar a Associação promotora da instrucção popular da infancia desvalida, da Cidade e Districto de Beja, nos termos propostos pelo respectivo Governador Civil, e Permittir que o Sereníssimo Senhor Infante Dom João, Duque de Beja, seja Declarado Protector da mesma Associação. O que assim se participa, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, ao Governador Civil de Beja, para sua inelligencia e satisfação. Paço de Cintra, em 28 de Junho de 1845. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 151 SENHORA! Condoído da indigencia e miséria de um grande numero de crianças pobres, que frequentam as Escólas de Ensino primario, e de outras que deixam de as frequentar, porque aos seus progenitores fallecem absolutamente os recursos indispensáveis: E penetrado, outrosim, da necessidade de diffundir a instrucção popular na Cidade e Districto de Beja, cujo governo Vossa Magestade Se Dignou confiar ao meu cuidado: Tomei a deliberação de promover nesta Cidade uma Associação, destinada a proporcionar á infância desvalida de um e outro sexo, os socorros de que carecem para frequentar as Escolas. No documento, que junto tenho a honra de fazer subir á Augusta Presença de Vossa Magestade, verá Vossa Magestade o plano que para similhante fim

tracéi, e quaes as incumbências que commetti ao zelo de uma Commissão que nomeei d'entre os leaes moradores desta Cidade. Começo já a colher o fructo da tenra planta, que mal tem ainda creado raizes. Vinte crianças de ambos os sexos, vão em breve receber vestidos, de que muito careciam para se apresentarem com decencia nas Aulas; e espero que estes beneficios, prestados a uma porção tão interessante da humanidade, não descontinuarão por largos tempos, porque fio muito da generosa sensibilidade dos Bejenses. Mas, Senhora! Esta Associação será sempre mesquinha, em quanto a não bafejar uma Protecção Poderosa. Senhora. Os Bejenses devem em tal caso lembrar-se do seu Idolatrado Duque de Beja, Presadissimo Filho de Vossa Magestade; e por certo que Vossa Magestade não recusa Fazer-lhes a mercê de Consentir, que o Sereníssimo Duque de Beja seja declarado o Protector desta Associação nascente, na qual vão interessadas a beneficência e a instrucção do povo. Digne-se Vossa Magestade Acolher Benigna a minha respeitosa Supplica, Felicitando estes povos com a graça que imploro. Déos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como havemos mister todos os portuguezes. Beja, 10 de Maio de 1845. O Conselheiro Governador Civil, *Jose Silvestre Ribeiro*.

- DG 151 Alvará. O Governador Civil do Districto de Beja por Sua Magestade a Rainha que Deos guarde: – Sendo da mais urgente necessidade diffundir a Instrucção Primaria, e mostrando a experiencia que as Escólas são frequentadas por um grande numero de creanças pobres e desvalidas, a quem faltam roupas para se vestirem decentemente, e se perservarem dos funestos effeitos do rigor das estações, sobre carecerem dos recursos indispensáveis para comprar livros, papel e outros objectos que o tirocinio das lettras torna necessários: e convindo acudir a este mal com um remedio efficaz, que ao mesmo tempo preste algum alivio aos desgraçados, e concorra para reaccender o facho da Instrucção Popular; chamando também ás escólas um grande numero de creanças pobres, que as não frequentam por falta de recursos: tenho resolvido nomear uma Commissão composta dos seguintes cidadãos de Beja: a saber: os Illustrissimos Senhores João Telles Tinoco de Menezes Administrador do Concelho – José Maria Rozado, Vogal do Conselho – Francisco Manoel de Negreiros, Primeiro Official do Governo Civil – José Ignacio Henriques de Mira, Reverendo Prior do Salvador – Bernardo Antonio Possas da Matta, Delegado do Thesouro – Antonio Joaquim da Rosa, Reverendo Prior de São Thiago – Antonio Joaquim de Sousa Tavares, Negociante – Constantino Feliciano de Menezes, e Antonio Cordeiro Feio Júnior, Empregados do Governo Civil. Esta Commissão incumbir-se-ha de solicitar um donativo mensal dos moradores abastados do Concelho de Beja. Não poderá este donativo exceder mensalmente a quantia de quatrocentos e oitenta réis; e dahi para baixo são admittidas quaesquer sommas por mais diminutas que sejam. Admittem-se porém donativos em fato e livros, bem como em dinheiro e géneros, que qualquer corporação, ou particular queira fazer extraordinariamente. Com o producto mensal destes donativos comprar-se-hão fatos para os alumnos pobres que frequentarem as Escólas de ensino primario, bem como livros que mais proprios forem para aquelle mister. Para que taes esmolos recaiam na verdadeira pobreza, e aproveitem efficazmente aos alumnos que frequentarem assiduamente as Escólas – a Commissão procederá ás mais minuciosas indagações neste sentido, consultando tambem os respectivos Professores, Parochos, e homens bons das Freguezias. O fato que se mandar fazer para os alumnos pobres não deverá por modo algum ser de luxo, bastando que seja de boa qualidade, decente, e quando poder ser de pannos e tecidos nacionaes. Os livros que se comprarem para distribuir aos alumnos pobres poderão ser os seguintes – methodo facilimo por Achilles Monte-Verde – Manual incyclopedico pelo mesmo auctor – Resumo da Historia de Portugal, pelo mesmo – Vida de D. Frei Bartholomeu dos Martyres, ou a vida de D. João de Castro – Os Lusíadas de Camões – Meditações e estudos religiosos pelo Conselheiro José Joaquim Rodrigues de Bastos – Historia de Simão de Nantua etc. Estes livros deverão ser distribuídos segundo o estado de adiantamento dos alumnos pobres, ouvidos previamente os respectivos Professores. A fóra este soccorro poderá a Commissão fornecer papel, tinta, e pennas, aos mais

necessitados. Se a Commissão constar que algum pai de familias deixa de mandar seus filhos ás Escólas de ensino primario por falta de meios para os vestir decentemente, e lhes comprar novos, deverá igualmente dar-lhes fato e livros, uma vez que reconheça incontestavelmente a necessidade do soccorro, e se convença de que os pais de familias não deixarão de mandar seus filhos ás Escólas. A Commissão poderá propor ao Governo Civil quaesquer providencias que lhe parecer necessárias para o augmento do ensino, melhoramento das Escólas; e tudo quanto entender conveniente, no sentido de alargar as suas attribuições, ou melhor desempenhar as de que agora é incumbida. A beneficencia de que a Commissão é encarregada deve abranger os alumnos das Escólas Primarias de um e outro sexo. A Commissão entrará immediatamente em exercicio; e apenas tiver reunidos alguns fundos, começará a prestar soccorros para cada uma das Freguezias do Concelho. A Commissão terá os livros que entender necessários para a escripturação e contabilidade. A Commissão prestará as suas contas no ultimo dia de Dezembro do corrente anno Civil; e depois presta-las-ha successivamente de seis em seis mezes. Estas contas devidamente documentadas, serão publicadas pela Imprensa. Será Presidente da Commissão o Illustrissimo Senhor João Telles Tinoco de Menezes, Administrador do Concelho – Thesoureiro o Illustrissimo Senhor Antonio Joaquim de Sousa Tavares, e Secretarios os Illustrissimos Senhores Constantino Feliciano de Menezes, e Antonio Cordeiro Feio Júnior. Dado em Beja e Secretaria do Governo Civil do Districto aos dezeseis de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. *José Silvestre Ribeiro.*

- DG 162 Tomando em consideração o merecimento, serviços, e mais circumstancias que concorrem no Primeiro Tenente da Armada, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de vinte e tres de Abril, e do Decreto de dezenove de Maio do corrente anno, Nomea-lo para o Logar de Lente da quinta Cadeira da Escola Naval, ficando obrigado a tirar a competente Carta, pagos previamente os Direitos que dever. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Joaquim José Falcão*
- DG 163 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, com data do 1.º do corrente, sobre a transferênciã que, para a Escóla de Ensino Primário de São Pedro da Cadeira, Districto de Lisboa, solicita o Professor proprietário da Cadeira de igual disciplina, estabelecida no Vimeiro, no mesmo Districto, Domingos Pedro da Cruz; – Attendendo a que este Professor cumpre exactamente com os deveres do magistério a seu cargo; – Conformando-Me com a Proposta do referido Conselho Superior de Instrução Publica, em vista da Lei, que authorisa a pertença daquelle funcionario: Hei por hem Fazer mercê de o Transferir da Cadeira de Ensino Primário do Vimeiro, Concelho da Lourilhã, Districto de Lisboa, de que fõra provido, por Decreto de 29 de Maio de 1843, e de que tomara posse em 30 de Julho do mesmo anno, para a Cadeira de igual disciplina, estabelecida em São Pedro da Cadeira, Concelho de Torres Vedras, no mencionado Districto. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministério dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 163 Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, com data do 1.º do corrente mez, sobre a pertença do Professor proprietário da Cadeira de Ensino Primário de Rio de Moinhos com exercicio em Sampayo da Portella, Districto do Porto, Thomás de Freitas Monteiro Vasconcellos, que pede ser transferido para a Cadeira de igual disciplina, estabelecida na Freguezia de S. Martinho de Recesinhos, no mesmo Districto, vaga pelo fallecimento do respectivo proprietário; – Attendendo a que aquelle Professor cumpre com exactidão as obrigações do magistério a seu cargo; – Conformando-Me com a Proposta do referido Conselho Superior de Instrução Publica, em vista da Lei,

que authorisa a pertença do dito funcionario: Hei por bem Fazer mercê de o Transferir da Cadeira de Ensino Primário do Rio de Moinhos, com exercicio em Sampayo da Portella, Concelho de Penafiel, Districto do Porto, de que foi provido por Decreto de 22 de Outubro de 1841, e de que tomara posse em 11 de Dezembro do mesmo anno, para a Cadeira de igual disciplina, estabelecida na Freguezia de S. Martinho de Recesinhos, nos mencionados Concelho e Districto. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, interinamente encarregado do Ministério dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA.
José Bernardo da Silva Cabral.

- DG 164 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao Director da Escola Naval, em resposta ao seu Officio de 8 do corrente, que Conformando-Se com a Proposta do respectivo Conselho Escolar, Ha por bem Approvar o Regulamento adoptado pelo mesmo Conselho para a habilitação dos Pilotos Mercantes, na conformidade do artigo 142.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 36.º do Decreto de 19 de Maio do corrente anno, o qual Regulamento, e seu respectivo Programma, faz parte desta Portaria, e com ella baixa assignado pelo Conselheiro Official Maior da mesma Secretaria d'Estado. Paço de Cintra, em 11 de Julho de 1845. *Joaquim José Falcão.*
- DG 164 **Regulamento para a habilitação dos Pilotos Mercantes, a que se refere a Portaria desta data.** Artigo 1.º Todo o Alumno da Escola Naval, que (na conformidade do artigo 36.º do Decreto da organização da mesma Escola) tiver obtido a Carta de Praticante de Piloto, e provar legal mente ter feito alguns embarques, não será obrigado a fazer novo exame publico de Pilotagem; mas sim fará um, ou mais exames particulares com a Derrota á vista, e por este exame, e pelo numero de viagens, que houver feito será julgado (por um Jury dos Lentes examinadores) se está, ou não sufficientemente habilitado para se lhe mandar passar a licença, ou Carta de Piloto. Art. 2º Qualquer outro individuo, que não tendo Carta de Praticante de Piloto quizer (por um exame de Pilotagem, e numero de embarques) habilitar-se para Piloto, deverá entregar, quinze dias antes do seu exame, o seu Diário Náutico acompanhado de um requerimento feito ao Director da Escola, para lhe designar o dia do exame. §. 1.º O mencionado exame será *theorico-pratico* de Pilotagem, e com a Derrota á vista na conformidade do Programma appenso a este Regulamento. §. 2.º Se o examinando der neste exame provas evidentes de ser o auctor da sobredita Derrota; e mostrar legalmente ter feito *cinco viagens* ao Báltico, Mediterrâneo, Ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde; ou *duas viagens* redondas a alguns dos Portos da Costa Oriental da America, ou da Occidental da África; ou finalmente *uma viagem* aos Portos da Azia ou da Costa Occidental da America; poderá obter a licença de Sota-Piloto sem limite. Art. 3.º O Sota-Piloto sem limite que, havendo feito mais duas viagens aos sobreditos Portos, mostrar por um novo exame, e Derrota, que se tem aperfeiçoado na arte de Pilotagem, especialmente tirando a configuração de alguns Portos; observando os estabelecimentos dos mesmos; descobrindo alguns escolhos, ou baixos; regulando os chronometros, determinando em terra a latitude, ou longitude do Porto por observações astronómicas; poderá obter a Carta Particular de Piloto. Art. 4.º O Piloto com carta particular, que tiver feito mais duas viagens redondas fóra dos Cabos de Horn e, ou da Boa Esperança; e mostrar ter conhecimento dos principaes baixos, correntes, e monções dos Oceanos Atlântico e Indico, e pelo seu novo exame á vista de uma boa derrota (feita pelo calculo, e pela estima) mostrar-se digno de lhe ser confiado o commando de um navio, obterá a sua Carta geral. *Programma dos princípios, sobre que deve versar o exame theorico-pratico de Pilotagem.* 1.º – *De Arithmetica.* Às quatro operações, sommar, diminuir, multiplicar, e repartir numeros inteiros, decimaes, e fraccionarios, e os numeros complexos. Proporções Geométricas. – Uso dos Logarithmos dos numeros e dos Senos. 2.º – *De Geometria.* Definições da linha recta; do circulo, e das rectas, que nelle se

compreendem; e da divisão da circumferencia em grãos, minutos, e segundos. – Do angulo rectilíneo, e da sua medida pelo arco, que seus lados cortam no circulo descripto do vertice como centro. Saber conduzir a perpendicular, ou a parallela a qualquer recta dada. – Definições dos triângulos rectilíneos, segundo a grandeza de seus ângulos, ou de seus lados, e também a relação de grandeza, que há sempre, entre seus lados ou os seus ângulos, ou os seus lados e ângulos oppostos. Saber, que a grandeza de qualquer triângulo fica determinada, quando foram dados os seus tres lados; ou dous lados, e o angulo comprehendido, ou um lado, e os dous ângulos adjacentes. – Definições de Polygonos, quadrado, rectangulo, etc. 3.º – *De Trigonometria Plana*. As definições das linhas trigonométricas. – As proporções para a resolução dos triângulos rectilíneos rectangulos. – A resolução dos triângulos obliquangulos, empregando sómente a proporção de seus lados para os Senos dos ângulos oppostos; ou decompondo esse triângulo em dous triângulos rectangulos, que se possam resolver. 4.º – *De Trigonometria Espherica*. Definição da Esphera e de seus círculos máximos, e menores; da medida dos ângulos esphericos. – Resolução dos Triângulos esphericos rectangulos pelas regras de Neper. Resolução dos triângulos esphericos obliquangulos, quando forem dados os tres lados; os dous lados e o angulo comprehendido (usando das regras práticas conhecidas). 3.º – *De Astronomia Espherica*. Deve ter uma idéa clara do que é uma esphera armillar, e da esphera terrestre, para bera distinguir o que são; Polos do Mundo; Zenith; Nadir; Horisonte do Observador; Meridianos; Equador; Parallelos; Ecliptica; Pontos equinociaes. Saber as definições de angulo horário; de azimuth; e de altura de um Astro; e também as de latitude, e longitude de um logar terrestre; as de ascenção recta, e declinação de qualquer astro. Saber, que qualquer ponto da Esphera terrestre fica determinado de posição, logo que se conheça sua longitude, e latitude; e que também a posição de qualquer astro fica determinada na esphera celeste, ou quando se conhece o seu azimuth, e altura sobre o horisonte; ou quando se conhece a sua ascenção recta, e declinação. E finalmente deve ter uma idéa clara do triângulo espherico, cujos vertices de seus ângulos são o Polo, o Zenith, e o centro do astro; do qual se pretende achar o seu angulo horário, e azimuth; ou também algum dos seus lados, que vem a ser: o complemento da sua altura verdadeira; ou distancia polar; ou o complemento da latitude do logar da observação. 6.º – *De Astronomia Nautica*. Deve saber fazer uso dos instrumentos de reflexão, rectificando-os, e tomando effectivamente alturas, e distancias dos astros. Deve saber fazer todas as observações, e os cálculos necessários para achar a bordo, a *hora, a variação da agulha, e a latitude, e a longitude* do seu navio; isto é, saber fazer uma derrota completa, o que constará pelo seu Diário Náutico para nelle ser examinado. Tal é em summa a collecção dos conhecimentos náuticos, que se não de exigir do individuo, que se propõe a querer obter a Carta de Piloto. Additamento. Convém também, que qualquer Piloto conheça as estrellas da primeira grandeza, especialmente aquellas, cujas distancias á Lua vem calculadas nas Ephimerides, para por ellas poder achar a longitude do logar da Observação. Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 11 de Julho de 1845. O Conselheiro, Antonio José Maria Campelo.

- DG 167 Attendendo á representação da Camara Municipal da Gollegã, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de Grammatica Latina naquella Villa; e Tendo em vista, a este respeito, a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de oito deste mez: Hei por bem Ordenar, que a referida Cadeira, creada pela Resolução de dezeseis de Agosto de mil setecentos setenta e nove, sobre Consulta da Real Mesa Censória de doze de Janeiro de mil setecentos setenta e oito, e provisoriamente supprimida pela Resolução de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos vinte e cinco, seja restabelecida na Villa da Gollegã, Concelho do mesmo nome, Districto Administrativo de Santarém. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, encarregado interinamente do Ministério dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. José Bernardo da Silva Cabral.

- DG 168 Por ordem superior pública-se o seguinte: Devendo abrir-se um concurso em virtude da Portaria do Ministério do Reino de 17 de Maio ultimo, publicada no Diário do Governo N.º 117 de 20 do dito mez, para a confecção de um projecto convenientemente desenvolvido, tendente a transformar o Edifício incompleto da Igreja de S. Francisco em outro apropriado para Bibliotheca Publica, se faz por este meio patente o Programma approvedo sobre accôrdo do Inspector Geral das Obras Publicas do Reino, e do Bibliothecario-Mór da Bibliotheca Publica – das condições ou bases em que deve assentar o projecto que se houver de apresentar; para o que se declara aberto o concurso por espaço de dous mezes a contar da data da presente publicação. 1.º Os concorrentes deverão apresentar a planta dos differentes planos, as fachadas e as secções que forem necessárias para se formar uma perfeita idéa do projecto. 2.º Devem-se aproveitar quanto fôr possível as paredes mestras hoje existentes. 3.º O Edifício deverá ser coberto a uma altura tal que possa resultar um plano terreo que tenha pelo menos 36 palmos de altura, e 48, o superior exclusivamente destinado á Bibliotheca. 4.º O plano terreo será separado do superior por uma abobada geral de tijolo; soportada por meio de pilares, os quaes para maior segurança e solidez do Edifício poderão seguir até ao cobrimento do mesmo, naquellas direcções que não obstruam a sala da Bibliotheca. 5.º O plano terreo ficará todo livre e desembaraçado de quaesquer divisões, para que o Governo possa para o futuro dar-lhe a applicação que julgar mais conveniente. 6.º Procurar-se-ha, sem incorrer em grandes despezas, fazer desaparecer da fachada principal, hoje existente, a fórma e aparência de Igreja, a que o dito Edifício era destinado. 7.º O plano terreo terá as suas serventias separadas e completamente independentes do alto destinado á Bibliotheca. 8.º Para a Bibliotheca serão necessárias as seguintes accomodações: 1.ª Uma grande sala que sirva conjunctamente para Bibliotheca e leitura geral do publico, com luz pelo tecto, a qual terá no topo um alto telonio para um conservador, e nichos ou estatuas, sendo dividida na sua altura em tres galerias, communicadas entre si por quatro escadas; nos vãos das janellas, que deverão ser rasgadas á altura competente, e distribuídas convenientemente para que o edificio apresente duas fachadas regulares e elegantes para os dous lados do Norte e Sul. se farão gabinetes de leitura reservados, a entrada dos quaes poderá ser pelas galerias, servindo de portas, pequenas porções de estantes girantes, que ao mesmo tempo estabeleçam uma correspondência de ar quando convenha arejar a sala: em cada uma das galerias, e a certa distancia entre si se deixarão saliências de fórma semicircular, aonde possam caber mesas de leitura: 2.ª Uma sala com amphitheatro para cursos lectivos: 3.ª Casa para o muséo de antiguidades: 4.ª Uma dita para monetário e livraria numismática: 5.ª Uma dita para a Bibliotheca do século XV: 6.ª Um gabinete para o Bibliothecario-Mór: 7.ª Dous gabinetes para os conservadores: 8.ª Uma sala de espera: 9.ª Cartorio: 10.ª Gabinete para archivo: 11.ª Dous gabinetes para escriptorios: 12.ª Casa para encadernador: 13.ª Dita para guarda chapéos, capotes: 14.ª Armazém de despejos. Para todas estas officinas se poderá aproveitar a capella-mór e cruzeiro em differentes andares correspondentes ás galerias da sala da livraria. 9.º Que se unam os corpos salientes que olham para o Norte e Sul, pelo modo que parecer mais vantajoso ao destino principal do Edifício. 10.º Rebaixar-se-ha o vestibulo ao nivel da rua, a fim de fazer desaparecer as escadas alli existentes, quanto convier. 11.º Na planta apresentada se deverá comprehender todo o terreno contiguo á Igreja, tanto pelo lado do Norte, como pelo do Poente, apresentando-se igualmente um projecto de melhoramento para o terreno que fica circunscrevendo o Edifício que se pertende construir e melhorar. 12.º Os projectos serão remettidos, fechados e sellados, á Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, onde serão abertos no acto de se apreciar competentemente o mérito de cada um delles. 13.º Com os projectos virá um orçamento aproximado da obra, e detalhado. 14.º O Engenheiro Civil Architecto, ou pessoa, cujo plano fôr approvedo terá a direcção da obra, com a gratificação que se convencionar, ou o prémio adequado ao merecimento delle. Lisboa, em 19 de Julho de 1845. (DG 183)

- DG 173 Sendo-Me presente a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, com data de 5 do corrente mez, sobre o irregular procedimento rio Professor proprietário da Cadeira de Ensino primário da Aldèa de S. Braz, Districto de Faro, João de Sousa Valente; Considerando que este Professor tendo abandonado a sua Cadeira, e commetlirio o exercicio della a indivíduos ria sua própria escolha, sem previa authorisação superior, faltara aos deveres rio Magistério; Considerando que o mesmo funcionario, apesar de haver sido suspenso por taes defeitos, continua a mostrar-se incorregivel, e que ouvido sobre os factos de que era accusardo, não pudera defender-se das arguições que lhe foram feitas; Conformando-Me com o parecer do referido Conselho Superior de Instrucção Publica, fundado em informações das Authoridades locaes: Hei por bem, em vista da Lei Demittir ao dito João de Sousa Valente, do logar de Professor ria Cadeira de Ensino primário da Aldèa de S. Braz, Concelho e Districto de Faro, de que fôra provido por Provisão de 15 de Dezembro de 1813, e de que tomara posse em 20 do mesmo mez e anno. O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, encarregado interinamente do Ministério dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *José Bernardo da Silva Cabral.*
- DG 177 Foram presentes a Sua Magestade a Rainha, os Officios do Governador Civil de Castélllo Branco, acerca das medidas por elle empregadas para execução das leis sobre a instrucção publica, acompanhando os mappas estatísticos da frequêcia das Escólas no Districto a seu cargo; – e Vendo a Mesma Augusta Senhora, que da acertada applicação das referidas leis tem resultado maior exactidão na observância da disciplina escolar, e tem crescido o numero de alumnos, que a ellas concorrem: Ha por hem Approvar o modo como o Governador Civil de Castello Branco se tem havido no desempenho de tão importante ramo da publica administração; Esperando Sua Magestade, que aquelle Magistrado procurará excitar e dirigir constantemente o zelo e esforços dos mais Empregados administrativos e dos Professores do Districto, para, de accòrdo entre si promoverem os possíveis melhoramentos, litterarios a hem do ensino da mocidade e dos ! interesses de toda a outra população. Paço de Cintra em 25 de Julho de 1815. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 177 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Em additamento ao meu Officio n.º 68, lendo a honra de remetter a V. Ex.^o o incluso mappa estatístico da frequêcia das escólas deste Districto relativo ao mez de Abril ultimo. Ainda neste mappa apparece um augmento de 337 indivíduos que concorreram a receber instrucção primaria; e comparado com o estado de frequêcia no mez de Dezembro ultimo, vê-se que sobre 1:595, numero total dos matriculados até áquelle dia, tem accrescido 1:213 alumnos. Este resultado é bastante lisongeiro, e prova que o Districto a meu cargo caminha no progresso da civilização, e recebeu cora gratidão e reconhecimento a doutrina consignada nas ultimas leis promulgadas a favor da instrucção publica. Deos guarde a V. Ex.^a Castello Branco, 5 de Junho de 1845. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. O Governador Civil, *Antonio Maria*

Couceiro.

Mapa estatístico dos alumnos que frequentaram as Escolas primarias e secundarias neste Districto no mez de Abril deste anno, com o numero dos matriculados até ao fim de Março anterior.

Cueilhas.	Localidade em que existia as Escolas.	Qualidade da escola.	Discipulos matriculados		N.º total dos que frequentaram até ao fim de Março.	Differença		N.º total dos que frequentaram até ao fim de Abril.	Numero de Foyes.	Observações.
			até 31 de Março.	até 30 de Abril.		para esse mez.	para o anno.			
Alpedrinha	Alpedrinha	Primario	80	73	73	13	0	1	334	
	Castello Novo	"	34	44	44	10	0	2	209	
	Villa de Prazeres	"	36	40	40	4	1	1	308	
Castello Branco	Castello Branco	Secundario	42	43	43	1	0	1	1740	} Grammatica Latina. } Escola mista. } Educação de meninas.
	Castello Branco	Primario	135	157	157	12	0	1		
	Escolha de baixo	"	37	43	41	4	2			
	Mesforle	"	36	44	41	5	0	2	332	
	Salgueiro	"	69	69	69	0	0	1	289	
	Alcains	"	42	43	43	1	0	3	444	
Covilha	Malpica	"	53	56	55	3	1	1	398	} Grammatica Latina. A Aula de } Tortuzedo não tem discipulos.
	Covilha	Secundario	10	11	11	1	0			
	Tortuzedo	"	19	21	21	2	0	2	1740	
	Covilha	Primario	57	59	59	2	0	2		
	Covilha	" 2.ª	16	47	47	31	0			
Fandão	Tetasso	"	61	87	87	22	0	3	300	} Grammatica Latina.
	Paul	"	72	75	75	3	0	2	230	
	Ferro	"	78	81	81	3	0	3	304	
	Tortuzedo	"	42	58	54	16	4	2	408	
	Fandão	Secundario	23	23	18	0	5			
Idanha a Nova	Alcains	Primario	93	108	96	15	12	6	1163	} Grammatica Latina.
	Alcains	"	88	98	98	10	0	2	349	
	Alcaria	"	41	35	35	11	0	2	265	
	Silvares	"	24	40	35	4	0	3	339	
Idanha a Nova	Idanha a Nova	Secundario	14	14	14	0	0			} Grammatica Latina.
	S. Miguel d'acha	Primario	44	83	83	40	0	1	354	
	Alfofores	"	46	67	63	21	2	1	282	
	Pronça a Velha	"	29	39	39	0	0	1	200	
Oleiros	Pronça a Velha	"	33	44	44	0	0	1	178	} Grammatica Latina.
	Oleiros	Primario	23	23	23	0	0	1	144	
Penamacor	Alvaro	"	29	29	27	0	2	1	240	} Grammatica Latina.
	Penamacor	Primario	61	65	64	8	3	1	665	
	Pedrogas	"	33	40	40	6	0	2	245	
Monsanto	Monsanto	Primario	61	64	64	3	0	1	426	} Grammatica Latina.
	Medellim	"	37	33	31	14	0	1	240	
	Paula Garcia	"	31	31	31	0	0	1	130	
Pronça a Nova	Pronça a Nova	Secundario	11	11	10	0	4			} Grammatica Latina.
	Pronça a Nova	Primario	60	63	61	3	0	1	706	
Subeira Formosa	Subeira Formosa	Primario	38	43	43	7	0	1	720	} Grammatica Latina.
	Subeira Formosa	"	33	34	34	1	0	1	315	
Sabroeira do Estremo	Sabroeira do Estremo	Primario	47	74	74	7	0	1	282	} Grammatica Latina.
	Zebreira	"	35	63	63	10	0	1	300	
Sarzedas	Sarzedas	Secundario	3	3	3	0	0			} Grammatica Latina.
	Sarzedas	Primario	42	42	42	0	0	8	181	
Sortelha	Sortelha	Secundario	36	36	35	0	1			} Grammatica Latina.
	Sortelha	Primario	48	49	48	1	1	1	300	
	Sernache do Bom Jardim	"	36	38	36	2	2	2	520	
	Cabeçudo	"	68	69	68	1	1	1	183	
Sortelha	Sortelha	Primario	38	41	40	3	1	1	120	} Grammatica Latina.
	Sortelha	"	32	22	22	0	0	1	380	
S. Vicente da Beira	S. Vicente da Beira	Primario	45	46	46	1	0	2	267	} Grammatica Latina.
	S. Vicente da Beira	"	24	18	18	4	0	3	294	
Villa Velha do Rodão	Villa Velha do Rodão	Primario	14	30	30	16	0	17	201	} Grammatica Latina.
	Villa Velha do Rodão	"	13	25	26	13	0	3	148	
Total			2471	2898	2705	397	53	403	18421	

Governador Civil de Castello Branco, 1.º de Junho de 1845. O Governador Civil — Antonio Maria Couceiro.

- DG 185 Relação dos Generaes, e mais Officiaes que por falta de tempo não assignaram a declaração feita pelos seus collegas do Exercito e da Armada, inserta no Diário do Governo, N.º 177 de 30 de Julho de 1845, e que igualmente rejeitam pelos mesmos motivos, o Folheto do Sr. Visconde de Sá da Bandeira¹. João José da Cunha Fidié, Brigadeiro Graduado, Director do Real Collegio Militar. Manoel Alexandre Travassos, Coronel, 1.º Commandante do Collegio Militar. João de Mello e Lacerda de Brederode Andrade, Tenente Coronel, 2.º Commandante. João Antonio Tiberio Furtado e Silva, Tenente Coronel, Lente Jubilado em exercicio no Collegio. Antonio Francisco de Araújo, Capitão empregado no Collegio Militar. José Joaquim de Salazar, Secretario. ... Nuno Vicente Valladas, Tenente de Cavallaria, Secretario da Escola Veterinária. ...
- DG 186 Por ordem superior se publica o seguinte: Devendo abrir-se um collegio em virtude da Portaria do Ministério do Reino de 17 de Maio ultimo, publicada no Diário do Governo N.º 117 de 20 do dito mez, para a confecção de um projecto convenientemente desenvolvido, tendente a transformar o Edifício incompleto da Igreja de S. Francisco em outro apropriado para Bibliotheca Publica, se faz por este meio patente o Programma approved sobre accôrdo do Inspector Geral das Obras Publicas do Reino, e do Bibliothecario-Mór da Bibliotheca Publica – das condições ou bases em que deve assentar

¹ Nota dos autores: Esta listagem foi incluída por apresentar nomes de professores do Real Collegio Militar.

o projecto que se houver de apresentar; para o que se declara aberto o concurso por espaço do dous mezes a contar da data da presente publicação. 1.º Os concorrentes deverão apresentar a planta dos differentes planos, as fachadas e as secções que forem necessárias para se formar uma perfeita idéa do projecto. 2.º Devem-se aproveitar quanto fôr possível as paredes mestras hoje existentes. 3.º O Edifício deverá ser coberto a uma altura tal que possa resultar um plano terreo que tenha pelo menos 36 palmos de altura, e 48, o superior exclusivamente destinado á Bibliotheca. 4.º O plano terreo será separado do superior por uma abobada geral de tijolo; soportada por meio de pilares, os quaes para maior segurança e solidez do Edifício poderão seguir até ao cobrimento do mesmo, naquellas direcções que não obstruam a sala da Bibliotheca. 5.º O plano terreo ficará todo livre e desembaraçado de quaesquer divisões, para que o Governo possa para o futuro dar-lhe a applicação que julgar mais conveniente. 6.º Procurar-se-ha, sem incorrer em grandes despezas, fazer desaparecer da fachada principal, hoje existente, a fôrma e apparencia de Igreja, a que o dito Edifício era destinado. 7.º O plano terreo terá as suas serventias separadas e completamente independentes do alto destinado á Bibliotheca. 8.º Para a Bibliotheca serão necessárias as seguintes accomodações: 1.º Uma grande sala que sirva conjunctamente para Bibliotheca e leitura geral do publico, com luz pelo tecto, a qual terá no topo um alto telonio para um conservador, e nichos ou estatuas, sendo dividida na sua altura em tres galerias, communicadas entre si por quatro escadas; nos vãos das janellas, que deverão ser rasgadas á altura competente, e distribuídas convenientemente para que o edificio apresente duas fachadas regulares e elegantes para os dous lados do Norte e Sul, se farão gabinetes de leitura reservados, a entrada dos quaes poderá ser pelas galerias, servindo de portas, pequenas porções de estantes girantes, que ao mesmo tempo estabeleçam uma correspondência de ar quando convenha arejar a sala: em cada uma das galerias, e a certa distancia entre si se deixarão saliências de forma semicircular, aonde possam caber mesas de leitura: 2.º Uma sala com amphitheatro para cursos lectivos: 3.º Casa para o muséo de antiguidades: 4.º Uma dita para monetários e livraria numismática: 5.º Uma dita para a Bibliotheca do século XV: 6.º Um gabinete para o Bibliothecario-Môr: 7.º Dous gabinetes para os conservadores: 8.º Uma sala de espera: 9.º Cartorio: 10.º Gabinete para archivo: 11.º Dous gabinetes para escriptorios: 12.º Casa para encadernador: 13.º Dita para guarda chapéos, capotes: 14.º Armazém de despejos. Para todas estas officinas se poderá aproveitar a capella-mór e cruzeiro em differentes andares correspondentes ás galerias da sala da livraria. 9.º Que se unam os corpos salientes que olham para o Norte e Sul, pelo modo que parecer mais vantajoso ao destino principal do Edifício. 10.º Rebaixar-se-ha o vestibulo ao nivel da rua, a fim de fazer desaparecer as escadas allí existentes, quanto convier. 11.º Na planta apresentada se deverá comprehender todo o terreno contíguo á Igreja, tanto pelo lado do Norte; como pelo do Poente, apresentando-se igualmente um projecto de melhoramento para o terreno que fica circunscrevendo o Edifício que se pertende construir e melhorar. 12.º Os projectos serão remettidos, fechados e sellados, á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, onde serão abertos no acto de se apreciar competentemente o mérito de cada um delles. 13.º Com os projectos virá um orçamento aproximado da obra, e detalhado. 14.º O Engenheiro Civil Architecto, ou pessoa, cujo plano for approvedo terá a direcção da obra, com a gratificação que se convencionar, ou o prémio adequado ao merecimento d'elle. Lisboa, em 19 de Julho de 1845

- DG 187 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração as duvidas, que se tem movido sobre o relatorio statistico annual, exigido pela legislação litteraria, e Decreto de 25 de Fevereiro de 1841, publicado no Diário N.º 58: Ha por bem Declarar o seguinte 1.º Que no relatorio acerca da administração litteraria e scientifica. deve fazer-se uma exposição methodica, e muito circunstanciada, do estado material, litterario, e moral das Escólas, e de quaesquer outros Estabelecimentos de Instrucção Publica, não menos que da aptidão, zelo, e procedimento dos respectivos Professores e Empregados, acompanhando os

mappas statisticos, os esclarecimentos, e propostas prescriptas pelo citado Decreto. 2.º Que este relatorio, enviado ao Ministério do Reino, seja ao mesmo tempo remetido por um duplicado ao Conselho Superior de Instrucção Publica. 3.º Que a remessa do relatorio ao Ministério do Reino, e ao Conselho Superior de Instrucção Publica, se faça precisamente, até o fim do mez de Setembro de cada anno. 4.º Que os Governadores Civis, que tiverem enviado o relatorio litterario ao Conselho Superior de Instrucção Publica, por effeito da Portaria, que aquelle Tribunal lhes expedira com a data de 22 de Março do corrente anno, satisfazem ás disposições dos artigos antecedentes, remetendo a este Ministério um duplicado do dito relatorio, O que assim se participa á Escóla Polythecnica da Cidade do Porto, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço de Cintra em 6 de Agosto de 1845. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*²

- Tendo-se expedido nesta data, aos Funcionarios constantes da Relação junta, a Circular da cópia inclusa, sobre o relatorio da administração litteraria a seu cargo, que elles, até o fim do mez de Setembro de cada anno, devem remetter ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para, na conformidade da Portaria deste Ministério, de 30 de Dezembro de 1844, poder, em tempo devido, coordenar o relatorio geral da mesma administração: Ha Sua Magestade, a Rainha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que este relatorio geral, depois de ser mui reflectida e maduramente discutido e approvedo pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, seja por elle remetido a este Ministério, até o fim de Novembro, segundo a disposição do Decreto e 21 de Fevereiro de 1841. 2.º Que, se as ordens já expedidas, não forem sufficientes para haver os esclarecimentos necessários á organização do relatorio geral, o Conselho Superior de Instrucção Publica, faça expedir quaesquer outras, que possam ser precisas, excitando a pontual observância de umas e outras; sem que todavia a falta de algum desses esclarecimentos sirva de retardar os seus trabalhos, e a exactissima remessa delles ao Governo, no prazo para isso estabelecido. 3.º Que o Conselho, no fim de Setembro, envie a este Ministério uma relação dos Funcionarios, que tiverem deixado de cumprir as suas ordens, acerca de tal serviço, propondo a demonstração, que lhes deva ser dada por essa omissão e desobediencia. E assim o Manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra, em 6 de Agosto de 1845. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 188 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente, por Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 18 de Fevereiro ultimo, a urgente necessidade que ha de uma Selecta Classica Portugueza, por meio da qual a mocidade, instruindo-se na sã doutrina moral, civil, e política, possa, desde a primeira idade, affeiçoar-se tambem á linguagem pura dos nossos antigos escriptores, e adquirir o estylo proprio dos diversos generos de discurso; Tendo visto o índice dos lugares clássicos, que o Conselho approva para o texto daquella compilação; Vendo a disposição do artigo 167 do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e Conformando-Se com o parecer interposto pelo Conselho na referida Consulta: Ha por bem Ordenar o seguinte. 1.º É authorisado o Conselho Superior de Instrucção Publica para fazer imprimir, por conta do Estado, na Typographia da Universidade de Coimbra, uma Selecta, composta das passagens dos Clássicos Portuguezes, escolhidas entre os principaes generos de discurso em prosa, para uso das Escólas, pelo Professor de Oratória, Poética, e Litteratura Classica, de Lyceo Nacional de Coimbra, Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, segundo o indice, que vai com esta Portaria, e baixa rubricado pelo Secretario Geral do Ministério do Reino, o Visconde de Telheiras. 2.º A Typographia da Universidade, imprimindo o numero de exemplares da Selecta, que, a juizo do Conselho Superior de

² Na mesma conformidade e data se expediu Portaria Circular aos demais Estabellimentos Litterarios dependentes do Ministério do Reino.

Instrucção Publica, forem necessários, será integralmente paga da importância das despesas de impressão, pelo producto da venda dos mesmos exemplares; fazendo de tudo a devida escripturação. 3.º O preço de cada exemplar da Selecta, e os encargos, a que, nos termos do §. 2.º artigo 3.º do Decreto de 20 de Setembro de 1814, deve sujeitar-se o seu author, serão fixados pelo Governo, sob Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica. 4.º A Selecta, depois de satisfeitas as despesas de impressão, e os seus respectivos encargos, ficará sendo propriedade do seu author. 5.º Logo que a Selecta estiver impressa, serão remetidos a este Ministério, com a Consulta mencionada no artigo 3.º desta Portaria, quatro exemplares daquelle opusculo, acompanhando o indice, referido no artigo 1.º O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço de Cintra em 8 de Agosto de 1845. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*

- DG 189 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 25 de Junho ultimo, sobre os motivos que moveram o Governador Civil do Districto da Horta a transferir provisoriamente a Cadeira de Ensino Primário simultâneo daquelle Cidade para a Freguezia de Castello Branco, na ilha do Fayal; e Considerando, que desta transferênciã resulta manifesta utilidade para a instrucção da mocidade, pois que frequentando os alumnos da Cidade da Horta a Escóla de Ensino Mutuo, que alli se acha estabelecida, vem a Cadeira transferida a proporcionar o ensino simultâneo a muitos outros alumnos, a quem elle faltava, e que não podiam procura-lo, fóra do logar da sua naturalidade, por falta de meios pecuniários, por estas rasões, e Conformando Me com o parecer interposto na citada Consulta, em vista do artigo 5.º §. 2.º do Decreto de 15 de Novembro de 1838, e artigo 4.º §. único do Decreto de 20 de Setembro de 1844; liei por bem Confirmar a transferencia da Cadeira de Ensino Primário simultâneo estabelecida na Cidade da Horta, para a Freguezia de Castello Branco, na ilha do Fayal; e Releva ao Governador Civil daquelle Districto o arbítrio, que, a este respeito, tomara fóra dos limites das suas attribuições; por ser unicamente fundado no zelo pelo bem publico, e na grande distancia, em que se acha do centro da administração litteraria. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra em seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 191 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente a Conta do Commissario dos Estudos em Lisboa, sobre a duvida. = se elle deveria passar Diplomas de capacidade aos estudantes, approvados nas disciplinas da 1.ª e 3.ª Cadeiras do curso commercial do Lycèo Nacional de Lisboa, sem a approvaçãõ nas disciplinas das outras duas Cadeiras do mesmo curso, ou se, para aquelle acto, havia de aguardar por esta ultima approvaçãõ Considerando, que no artigo 71.º do Decreto de 20 de Setembro de 1814, confirmado pela lei de 29 de Novembro do mesmo anno, se manda dar Diploma aos alumnos, que tiverem sido approvados nas matérias commerciaes, designadas no artigo 52.º; Considerando, que as matérias, designadas no citado artigo, são as que se professam nas quatro mencionadas Cadeiras, e na Cadeira de lingua ingleza; Considerando, que a citada legislação se acha em vigor, e tem regido todos os Estabelecimentos litterarios no anno lectivo de 1814–1845; Ha por bem, Conformando-Se com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, Declarar o seguinte: 1.º Que aos alumnos, que obtiverem approvaçãõ no exame de todas as disciplinas das quatro Cadeiras da Secção Commercial do Lyceo Nacional de Lisboa, designadas no §. 1.º. artigo 52.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e bem assim no exame da lingua ingleza, exigido pelo §. 4.º do mesmo artigo, deve o respectivo Conselho dar um Diploma, em que seja devidamente qualificado o mérito litterario de cada um dos estudantes approvados. 2.º Que aos alumnos, que forem examinados somente em alguma das disciplinas do curso da Secção Commercial, se deve passar uma simples certidão dos seus respectivos exames. O que Manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios

do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica para os efeitos devidos; na intelligencia de que igual participação se faz nesta data ao Commissario dos Estudos em Lisboa. Paço de Cintra, 13 de Agosto de 1845. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 201 *Relação dos Estudantes matriculados nas Aulas da Universidade no anno lectivo findo de 1844 para 1845, que perderam o anno. FACULDADE DE THEOLOGIA.* 1.º ANNO. José Freire Castello Branco Calheiros. João da Silva. Joaquim Ribeiro Costa Nobre. José Francisco de Faria Pimentel. José Maria de Brito Freire. Antonio Xavier Tavares Barreio. 2.º ANNO. Jeronymo Luiz Saraiva. **FACULDADE DE DIREITO.** 2.º ANNO. Caetano José da Rocha e Mello. Casimiro Mascarenhas Neto. 4.º ANNO. Francisco Luiz de Seabra. Antonio de Sousa Pinto de Barros Cachapuz. 5.º ANNO. Joaquim Cordeiro Fradesso da Silva. Antonio Manoel Guerreiro Marrocos. **FACULDADE DE MEDICINA.** 2.º ANNO. João Pereira. Joaquim de Sousa Braga. 4.º ANNO. João da Veiga Campos. 5.º ANNO. Luciano Pinto Garcez. 6.º ANNO. Thomás da Piedade Pinto de Figueiredo. **FACULDADE DE MATHEMATICA.** 1.º ANNO. Gustavo Adolfo Ramos Ferreira. Antonio José Teixeira. Antonio Saraiva de Gouvèa Metello Quevedo. Julio Cesar Galião. Albino Paschoal da Rocha. Antonio Maria Raposo de Sousa d'Alte Espargosa. João Baptista Lima de Sampayo. José Barbosa da Costa Lemos. Ricardo de Oliveira Guimarães. Joaquim Patricio da Rosa. Manoel Ignacio Bruno do Canto Ramos. Mattheus de Andrade e Albuquerque. Abilio Manoel de Sousa Cout.º Per.ª de Menezes. Joaquim Maria Pinto Monteiro. Guilherme Alves Barbosa. José Maria do Couto Pestana. Diogo de Castro Silva Souto Maior. José Maria de Lemos. Augusto Pedro Bayly. José Guedes Coutinho Garrido. João Cypriano da Silva Amaral. José Christiano de Medeiros. 2.º ANNO. Luiz Antonio Marques Corrêa Caldeira. Narcizo José de Moraes. Eduardo Manoel Francisco da Silva. **FACULDADE DE PHILOSOFIA.** 1.º ANNO. Antonio Saraiva de Gouvèa Metello Quevedo. Antonio José Teixeira. Antonio Maria Raposo de Sousa d'Alte Espargosa. Custodio Joaquim Freire. Julio Cesar Galião. João Baptista Lima de Sampayo. José Barbosa da Costa Lemos. José Pimentel da Silveira. Ricardo d'Oliveira Guimarães. Raymundo Cesar Borges Turieira. Manoel Ignacio Brum do Canto Ramos. Abilio Manoel de Sousa Cout.º Per.º de Menezes. Joaquim Maria Pinto Monteiro. Guilherme Alves Barbosa. José Maria do Couto Pestana. Caetano Francisco de Sousa. José Maria de Lemos. João Ribeiro Neves. João Cypriano da Silva Amaral. José Christiano de Medeiros. 2.º ANNO. Narcizo José de Moraes. Antonio Agostinho Nunes Lima. 3.º ANNO. Pedro Miguel Lamagneri Barradas. 4.º ANNO. Joaquim de Sousa Braga. 5.º ANNO. Domingos Martins da Costa. José de Sousa Guedes Vieira. José Vicente Barbosa de Bucage. Abel da Cunha. José d'Andrade Gramacho. Secretaria da Universidade, em 20 de Agosto de 1845. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*
- DG 201 *Relação dos Estudantes matriculados nas Aulas da Universidade de Coimbra, que, no anno lectivo findo de 1844 para 1845, ficaram reprovados nos seus respectivos exames.* **FACULDADE DE DIREITO.** 1.º ANNO. José da Silva Pereira Cunha. Antero d'Aguiar Frazão Soares. Ricardo Tavares da Silva. Francisco da Cosia Diniz Monteiro Lobo Córte Real. Francisco Coelho de Sousa Sampayo. Francisco Coelho Freire Serrão de Sousa Sampayo. Pedro Augusto Rebocho. Antonio Sanches Goulão. João Ferreira dos Santos Silva. Antonio da Cunha Lemos Castello Branco. Pedro Maria Peixoto Coelho de Sousa Padilha. João Carlos de Azevedo. Díogo Mendes Pereira, José Duarte da Pega. Miguel de Sousa Pinheiro. Eduardo Augusto da Fonseca Franco. Francisco José Brandão. Albano Rodrigues Coelho. João Augusto Bettencourt Pita. Adelino de Almeida Vasconcellos Castello Branco. Jacinto Soares de Brito. João Pereira Ramos Bruni do Canto. Joaquim dos Santos Jardim. José de Mello. **2.º ANNO.** Antonio José Freire Leite. Hippolyto Gomes da Fonseca. José da Cunha Barreto. José Henriques Secco de Sousa Albuquerque. Manoel Osorio de Aragão Magalhães Machuca. Ayres de Araújo Pereira Negrão. Álvaro José Raymundo Vaz de Quina. Francisco Augusto de Sá Pereira. Manoel Ribeiro de Faria. Antonio Eleutherio Dias e Silva. Gustavo Adolfo de Sousa e Oliveira. Tertulliano Cyriaco Alves de Araújo. **3.º ANNO.** Antonio Maria Corrêa de Araújo. José de Beiras. **FACULDADE DE MEDICINA.** 5.º ANNO. Joaquim

Francisco de Sousa. Antonio Maria Ferreira Rodrigues de Figueiredo. Mathias da Costa Pereira Duarte. Francisco Augusto Ferreira. As Formaturas destes tres últimos Alumnos fizeram-se em Julho ultimo; são porém de annos lectivos anteriores, em que elles se habilitaram. FACULDADE DE MATHEMATICA. 1.º ANNO. Manoel Esteves de Carvalho. Simão Antonio Cayeiro Ferreira. Luiz da Cunha Martins. Antonio Joaquim da Silva Pinto. Antonio Ferreira Queqúes [sic.]. 2.º ANNO. Antonio Gomes Rellego Arouca. Calisto Ignacio de Almeida Ferraz. FACULDADE DE PIHLOSOFIA. 1.º ANNO. Antonio Roberto de Araújo Taveira. João Antonio de Macedo Ferraz. Luiz da Cunha Martins. José da Cunha Rolla. Secretaria da Universidade, em 20 de Agosto de 1845. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 204 Atendendo á urgente necessidade de organizar e promover a Instrucção Primaria nas Províncias Ultramarinas; usando da authorisação concedida pela Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e o de Estado; Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Em cada uma das Províncias Ultramarinas haverá o numero de Cadeiras de Instrucção Primaria, necessário para a instrucção de seus habitantes. §. 1.º O Governo, sobre proposta dos respectivos Governadores, em Conselho de Governo, fixará o numero, e os locaes das Escolas em cada Província. §. 2.º O Governo, quando julgar conveniente, poderá crear novas Escólas, ou transferir as existentes, precedendo sempre informação do respectivo Governador em Conselho. Art. 2.º Em cada uma das Escólas se ensinará: ler, escrever, e contar; princípios geraes de moral; Doutrina Christã; Exercícios Grammaticaes; princípios de Geographia, e especialmente a noticia das diversas Províncias da Monarchia Portugueza. Historia Sagrada do antigo e novo Testamento; Historia Portugueza. §. unico. O Governo poderá ordenar o ensino doutros objectos nos togares, e á proporção, que o julgar conveniente. Art. 3.º As Cadeiras serão providas por concurso em quem mais habil se mostrar nos diversos objectos, que dever ensinar, com tanto que nelle concorram as circumstancias phisicas, e moraes, necessárias para o magistério. §. 1.º Só sedará provimento vitalício aos individuos, que se mostrarem hábeis em todos os objectos, que forem obrigados a ensinar. §. 2.º Quando não apparecer oppositor digno de provimento vitalício, poderá ser provido por tres annos o individuo, que melhores habilitações tiver. Art. 4.º Os ordenados dos Professores serão fixados em relação assim ás circumstancias especiaes de cada Província, como do local da Escola. Art. 5.º Os Professores que completarem vinte e cinco annos de bom serviço no magistério, serão jubilados se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. Se se impossibilitarem do magistério, tendo dez annos de bom serviço, serão aposentados com dons quintos do seu ordenado; e tendo mais de dez, vencerão mais quatro por cento por cada anno que exceder aos dez. Art. 6.º Só terão direito á jubilação ou aposentação, os Professores que tiverem provimento vitalício, mas contar-se-lhes-ha para aquelle fim, qualquer tempo que tenham servido com provimento temporário. Art. 7.º Além das Escólas de que tractam os artigos antecedentes, no Estado da Índia, e em cada uma das Províncias de Moçambique, Angola, Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe, haverá uma Escola que se denominará = *Escola Principal de Instrucção Primaria* = na qual além dos objectos designados no art. 2.º, se ensinará Grammatica Portugueza – Desenho linear – Noções de Geometria prática – Escripção – Noticia dos productos naturaes da Província, ou que nella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria ou de commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica – Noções de Physica applicada á industria, e á economia domestica. §. unico. Estas Escólas serão collocadas nos logares em que poderem ser mais uteis. Art. 8.º Cada uma destas Escólas terá dous Professores, entre os quaes será dividido o ensino, na fórma do Regulamento especial da Escola. Art. 9.º As Cadeiras das Escólas principaes poderão ser providas sem dependencia de concurso em individuos, que pela sua intelligencia, saber e moralidade, sejam dignos do magistério nestas Escólas. Os individuos providos só terão direito aos competentes vencimentos desde o dia em que partirem para a respectiva Província. Art. 10.º O Governo fica authorisado para dispender com a habilitação dos primeiros dez Professores, que forem

para as cinco Escólas principaes até á quantia de tres contos de réis. Art. 11.º Cada um dos Professores das Escólas principaes vencerá annualmente no Estado da Índia, trezentos mil réis; em Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe, quinhentos mil réis, e em Cabo Verde quatrocentos mil réis, tudo em moeda do Reino. Art. 12.º Na falta, ausência, ou impedimento prolongado de algum dos Professores das Escólas principaes, poderá ser addido á respectiva Escóla, como Professor temporário algum individuo, que tenha sido ou esteja sendo alumno da Escóla, com tanto, que tenha a idade, a sciencia, e mais qualidades necessárias para poder dignamente ser empregado na parte do ensino que lhe deva ser encarregado. Art. 13.º Os Professores addidos só servirão em quanto durar a falta, ausência, ou impedimento dos Professores proprietários, e em quanto servirem vencerão um terço do ordenado, que compellir aos Professores proprietários. Art. 14.º Os Professores das Escólas principaes, que tiverem completado vinte annos de serviço, e residência effectiva no Estado da Índia, ou quinze nas Provindas da África, serão jubilados se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. §. 1.º Os mesmos Professores se se impossibilitarem de servir lendo completado oito annos de serviço, e residência effectiva no Estado da Índia, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo completado seis annos de serviço e residência effectiva nas Províncias da África serão aposentados com metade delle. §. 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em África, sendo aposentados por motivo de moléstia vencerão além da terça parte, ou metade do ordenado uma vigessima parte delle por cada anno, que além de dez tiverem servido na Asia, e além de oito na África. Art. 15.º Em cada Província haverá um Conselho Inspector de Instrucção Primaria. Este Conselho não terá menos de tres Membros; e o Governo poderá nomear para elle quaesquer individuos residentes nas respectivas Províncias, que pelos seus conhecimentos, e mais qualidades forem aptos para tal cargo. O Governador da Província será Membro e Presidente do Conselho. Os Professores de Instrucção Superior, e Secundaria, onde os houver, de qualquer denominação que sejam, igualmente quando convenha, os Professores das Escólas principaes, poderão ser Membros do Conselho. §. 1.º Quando, além do Presidente, não poderem comparecer no Conselho dous Membros de nomeação Regia, o Governador da Província poderá nomear, para servirem durante a falta ou impedimento dos Membros de nomeação Regia, as pessoas que julgar mais aptas, para que não haja menos de tres vogaes no Conselho. §. 2.º Servirá de Secretario do Conselho um dos seus Membros, ao qual se poderá arbitrar uma gratificação, proporcionada ao trabalho que tiver. Art. 16.º Compete aos Conselhos de instrucção Primaria: 1.º Presidir aos exames dos Professores, e decidir da sua aptidão. Quando ao Conselho parecer conveniente, poderá delegar a presidência dos exames em dous ou mais dos seus Membros. 2.º Cumprir, e fazer cumprir todas as leis e regulamentos respectivos á Instrucção Primaria. 3.º Preparar todos os regulamentos necessários para a Instrucção Primaria na Província, e solicitar as providencias, que dependerem de resolução Regia. Art. 17.º O Governo dará todas as providencias necessárias para a execução do presente Decreto; e tanto nestas providencias, como nos casos aqui não especificados, se terá em attenção, e seguirá quanto fôr possível a legislação geral sobre a Instrucção Publica, e especialmente o Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, na parte relativa á Instrucção Primaria. Art. 18.º Governo dará successivamente conta ás Cortes das providencias que fôr dando, e dos seus resultados. Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Joaquim José Falcão*.

- DG 213 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio N.º 413, que o Inspector Geral do Arsenal do Exercito dirigiu por este Ministério em 12 de Agosto ultimo, fazendo vèr o progressivo melhoramento em que se acha o Collegio dos Aprendizizes do mesmo Arsenal, não só quanto á educaçãõ moral, fabril, e scientifica dos alumnos, cuja deserçãõ

tem consideravelmente diminuído, em quanto por outro lado tem augmentado a entrada dos pensionistas; mas também pelo que respeita as obras feitas no edificio, aonde se acha o referido Collegio, com pequena despeza, augmentando a receita do Cofre do mencionado Arsenal com a renda proveniente de umas lojas do mesmo Collegio, do que tem resultado reconhecida vantagem e bem estar dos Alumnos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao mencionado Inspector, que Ha por bem Approvar todas as providencias que tem tomado em beneficio do dito Collegio, na certeza de que a Mesma Augusta Senhora aprecia devidamente o zelo que tem sempre empregado a bem do serviço publico, e que Espera continuará a empregar com a solitudine e desvelo que o caracteriza em tudo que diz respeito aos interesses da Fazenda Nacional, e credito do Estabelecimento que lhe está confiado; devendo igualmente fazer constar aos Directores das Aulas e do Collegio, e aos Mestres de primeiras letras e das Officinas, que Sua Magestade muito louva o zelo e boa vontade com que teem concorrido para o estado florescente em que se acha o mesmo Collegio, e para o adiantamento dos Alumnos. Paço, em 7 de Setembro de 1845. *Duque da Terceira.*

- DG 213 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. =Tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a o lisonjeiro quadro que offerece o Collegio dos aprendizes deste Arsenal, depois que começou a ter execução mais regular o Regulamento approved pelo Decreto de 18 de Maio de 1842, ou, mais propriamente, desde o principio do anno de 1843. Estava collocado o Collegio no extincto Convento de Santa Apollonia; eram acanhados porém os dormitorios, pouco ventilados, e não offereciam as commodidades precisas para o melhor arranjo dos collegiaes; appareciam algumas enfermidades, principalmente a ophtalmia, que me causou sérios cuidados, por isso pedi a V. Ex.^a authorisação, para fazer no edificio, com as sobras do cofre do Collegio, as obras que mais proveitosas julgava, a qual me foi concedida por Portaria de 19 de Julho de 1843. Foi a Igreja dividida em tres pavimentos, destinando o primeiro pa a arrecadação de fardamento e casa de recreio, e os outros dous superiores para dormitorios; os quaes são largos e espaçosos, bem ventilados, e nelles se accomoda a maior parle dos collegiaes, ficando no resto do edificio bons quartéis para o Director do Collegio, e alguns Officiaes do Arsenal, alugando-se ainda algumas lojas; de sorte que despendendo-se nas obras 2:413\$060 réis, veiu o edificio a ficar melhor aproveitado, deixando de renda annnal 266\$400 réis a favor do cofre do Arsenal; desapareceu a moléstia da ophtalmia; e diminuíram consideravelmente outras de menos entidade. Offerece portanto agora o edificio excellentes accommodações, assim para os sessenta collegiaes do Estado, como para os pensionistas externos, que por Portarias de 13 de Novembro de 1844, e 7 de Maio de 1845, fui authorisado a admittir. São aqui mantidos os collegiaes com abundantes e sadias comidas, vestidos e calçados commoda e decentemente. Recebem excellente educação, sendo conduzidos só pelo brio e pundonor que lhes tem infundido o benemerito Director, o Primeiro Tenente de Artilheria, Antonio José de Sousa Braga, o qual tem sabido conservar alli a mais perfeita disciplina e subordinação; de sorte que não havendo no Collegio outra pessoa estranha, guardam os collegiaes os devidos respeitos e acatamento aos chefes das turmas, denominados sargentos, e ainda nas officinas aos respectivos mestres, sem que se empreguem pancadas, e só sim modos e maneiras. Este melhoramento de educação tem produzido em resultado, terem desaparecido as deserções, e despedidas por mau comportamento; pois comparando a estatística do Collegio, se mostra que nos últimos oito annos, decorridos desde 1835 até 1842, desertaram delle cincoenta e nove collegiaes, e foram entregues quatro á Casa Pia, por serem incorregiveis; ao passo que desde o principio de 1843 nunca mais houve deserção alguma; e só no principio desse anno foi despedido um por incorregivel. O Mappa N.º 1, mostra o que deixo exposto, e dá campo a serias reflexões sobre a importância da educação, que em verdade é o primeiro élo da cadêa social. No fim do anno de 1843, encarreguei da direcção da aula das primeiras letras, o Capitão de Artilheria, João Manoel Cordeiro, que então estava ao serviço deste Arsenal, e acceitei o

offerecimento que este benemerito Official me fez de se encarregar, na ausência do meu Ajudante de Ordens, o Capitão de Artilheria, José Marcellino da Costa Monteiro, de dar aos collegiaes algumas noções de geometria pratica e desenho linear; e com effeito a 4 de Fevereiro de 1844, se abriu uma Aula destas matérias com dezeseis discípulos, e nella tem dado lições o referido Capitão por um compendio que formou seguindo o methodo de Mr. Francoeur dividido em duas Secções: 1.^a traçados á mão sem auxilio de instrumentos: 2.^a traçados geométricos, com suas applicações, incluindo a theoria arithemetica das raizes e proporções, e as precisas noções da reducção dos actuaes pesos e medidas aos do systema métrico decimal de França. Ajunta-se ainda a esta instrucção a da grammatica portugueza e franceza, que o mesmo Capitão com louvável intelligencia distribue a alguns discípulos que conhece com a maior aptidão. São estas aulas frequentadas por todos os collegiaes, e estão francas para todos os demais aprendizes e officiaes das officinas do Arsenal, e para discípulos externos que as queiram frequentar. O seu tempo lectivo é de duas horas por dia antes da entrada pela manhã para as officinas. Muito considerável tem sido o aproveitamento que os discípulos teem colhido do estabelecimento destas aulas. O Mappa N.º 2 mostra que a primeira é frequentada por cento e um, e a segunda por oitenta e cinco de todas as classes, estando já vinte e tres muito adiantados nas lições da 2.^a Secção. A providencia que tomei, de mandar declarar na Ordem de 6 de Janeiro de 1843, que não augmentaria jornal a operário algum, nem seria promovido aprendiz algum a official, sem que mostrassem saber ler, escrever, e contar, tem feito com que não poucos se tenham dado á frequência da primeira aula, a fim de obterem o augmento que merecerem. Não menor resultado espero colher da nomeação que, por Ordem de 10 de Julho proximo passado, fiz do collegial, Carlos Augusto, aprendiz, da officina de carpinteiro, para ficar sendo primeiro decurião das duas aulas com a gratificação de quarenta réis nos dias que nellas fôr presente, em prémio da sua applicação e aproveitamento; ordenando que o producto desta gratificação seja mettido em uma caixa económica, para assim formar em proveito do mancebo um pecúlio, que bem lhe servirá quando vier a sahir do Collegio. Não é menos satisfactorio o adiantamento dos aprendizes collegiaes nas officinas: a sua applicação aos officios que aprendem demonstra a boa vontade e desejos que teem de aproveitar a instrucção que pelos respectivos mestres lhes é dada. O seu trabalho avulta não pouco em proveito do Estado, e diminue consideravelmente a somma das pensões destinadas á sua manutenção. Fornece o Estado, é verdade, a pensão de cento e noventa reis por dia para manutenção de cada um dos sessenta aprendizes que são admittidos no Collegio; mas cumpre notar que nem toda a somma dellas se despende com o seu costeamento e das aulas, pois no anno de 1843 ficaram de sobras 610\$730 réis, e 1:209\$300 réis, em 1844, as quaes quantias reverteram para o cofre do Arsenal. As obras que fizeram nas officinas nos dias de trabalho foram avaliadas no primeiro daquelles annos em 1:542\$690 réis, e no segundo em 1:935/720 réis, cujos valores também ficam a favor do Estado. Computaram-se estes valores, calculando-se quanto mereceriam de jornal nos dias de trabalho, e multiplicando essa quantia pelo numero desses dias. Accresce mais a favor do cofre do Collegio o producto, liquido de despezas, dos terrenos, que ha nas diversas Repartições do Arsenal, os quaes estavam incultos, sendo os fructos das arvores e parreiras apanhados por aquelles que primeiro lhe lançavam a mão; por ordem de 5 de Janeiro de 1844 mandei entregar esses terrenos e arvores ao Conselho Administrativo, e o saldo desse producto foi a quantia de 14\$760 réis. Entrou tambem no cofre em o mesmo anno de 1844, o producto das prestações dos pensionistas externos que em Julho desse anno principiaram a ser admittidos no Collegio em conformidade da authorisação que solicitei, e me foi dada por V. Ex.^a Importam ellas em 58\$160 réis, provenientes de cinco pensionistas que havia no fim do anno. Tem augmentado o numero, e hoje já se contam dezeseis, e espero que virá a ser maior; pois que na pratica se tem realisado o pensamento com que foi solicitada essa permissão, sem detrimento da Fazenda Publica, antes com vantagem della se habilitam esses mancebos para exercitarem com perfeição os officios

fabris a que se dedicam, sendo além disso também educados e instruídos como os aprendizes mantidos pelo Estado. A pensão arbitrada de cento e vinte réis por dia é sufficiente para a comida e cama, e a de cento e sessenta também para vestir e calçar, ficando a favor do Arsenal o producto do trabalho que fazem. Bem lisongeiro é para este estabelecimento abrigar dous pensionistas mantidos pela beneficencia de Suas Magestades a Rainha, e a Imperatriz, cujos exemplos seguiram os Empregados militares e civis deste Arsenal, os quaes tambem mantêm alli um desvalido orfão, cujo abandono chegou ao seu conhecimento. Em resultado dos cálculos que ficam expendidos, e que vão exarados no Mappa N.º 3, se mostra que no anno de 1853 veio o Estado a despender com cada collegial 56,6 por dia, e 47 réis no de 1844. Não deixarei de mencionar que nesses cálculos não entra uma economia que fiz na despeza de 36\$500 réis, que o Arsenal fazia por anno com o sustento dos gatos, que são de absoluta necessidade para afugentar os ratos dos armazéns dos depositos, onde faziam grandes estragos; pois por ordem de 31 de Dezembro de 1842 determinei que os resíduos da comida dos collegiaes fosse todos os dias remettido para sustento dos galos nas Repartições em que os ha. Pelo que fica expendido se mostra com evidencia a utilidade que está dando o estabelecimento do Collegio dos aprendizes neste Arsenal, e a satisfactoria perspectiva que offerece. Daqui a quatro annos, ou antes, haverá em nossas officinas artífices que unam á instrucção fabril os conhecimentos scientificos que tanta falta lhes fazia, e de cuja acquisição muito proveito ha de resultar não só para a perfeição das obras que nellas se fizerem, mas ainda para difundir no Reino o gosto desta instrucção, da qual devemos esperar avultadas vantagens. O zelo e boa vontade com que tenho sido coadjuvado pelos Directores das aulas e do Collegio, e pelos Mestres das primeiras lettras e das officinas, me pareceu digno de muito louvor, e assim lho expressei na ordem desta Inspecção de 2 do corrente. Estou bem persuadido de que não menos merecerão de Sua Magestade, a cuja presença peço a V. Ex.ª se digne levar este relatório, asseverando que não deixarei de promover quanto em mim couber a continuacão e melhoramento do methodo de instrucção, assim fabril, como scientifica, dos operários deste Arsenal, pois que della estou vendo já grandes resultados, e espero muito maiores. A V. Ex.ª cabe não pequena gloria do desenvolvimento que tem tido o Collegio deste Arsenal, pois se tem dignado apresentar, e fazer approvar por Sua Magestade as providencias para elle chegar ao estado florescente em que se acha, e espero que continuará a prestar-lhe a sua protecção para que possa medrar, e fazer-se cada vez mais util á Nação. Deos guarde a V. Ex.ª Inspecção Geral do Arsenal do Exercito. 12 d'Agosto de 1845. Ill.º e Ex.º Sr. Duque da Terceira. *Barão de Monte Pedral*, Inspector.

N.º 1.
Mappa estatístico do movimento do Collegio dos Aprendizes, nos annos de 1835 a 1844.

ANNOS	Existiam no principio do anno	Entraram	Passaram a Officiaes	Passaram a Artífices dos Corpos	Falleceram	Desertaram	Entregues á Casa Pia por máo comportamento	DESPEDIDOS		
								Pelo requererem	Por molestias chironicas	Por inhabilidade
1835.	60	18	9	»	»	9	2	»	»	»
1836.	58	28	6	»	2	18	2	»	»	»
1837.	58	14	3	1	»	14	»	»	»	»
1838.	54	15	6	1	»	3	»	»	»	»
1839.	59	3	6	»	»	2	»	»	»	»
1840.	54	12	4	»	»	4	»	»	»	»
1841.	58	5	12	»	»	4	»	»	»	»
1842.	51	17	17	»	2	5	»	»	»	»
1843.	44	24	8	»	»	»	1	1	1	»
1844.	57	7	4	»	»	»	»	»	1	1
Somma dos primeiros oito annos		112	63	2	4	59	4	»	»	»
Somma dos ultimos dous annos. .		31	12	»	»	»	1	1	2	1

Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, 12 de Agosto de 1845. No impedimento do Secretario Geral,

Duarte Clemente Barbosa Torres.

N.º 2.
Mapa demonstrativo do numero de individuos, que em 31 de Julho de 1843 frequentam as Aulas estabelecidas no Arsenal do Exercito.

CLASSIFICAÇÃO	1.ª AULA		2.ª AULA		
	Primeiras lettras	1.ª Secção Desenho linear	2.ª Secção Noções de Arithmetica e Geometria pratica	Total	Grammatica Portu- guezua e Franceza
Pensionistas do Estado	59	26	14	40	7
Ditos particulares	17	11	»	11	7
Officiaes das Officinas	2	1	3	6	1
Aprendizes das Officinas	18	20	2	22	»
Externos	5	4	2	6	4
Somma	101	62	23	85	19

Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, 12 de Agosto de 1843. — No impedimento do Secretario Geral, *Duarte Clemente Barbosa Torres*.

N.º 3.
Mapa demonstrativo da receita e despeza do cofre do Collegio dos Aprendizes, e producto das obras que fizeram nas Officinas, nos annos de 1843 e 1844.

VERBAS DA RECEITA E DESPEZA.	ANNOS	
	1843	1844
Importancia das pensões do Estado	3:270 \$ 170	4:075 \$ 310
Dita das pensões dos particulares	— \$ —	58 \$ 160
Saldo do rendimento dos terrenos administrados	— \$ —	14 \$ 760
Somma da receita	3:270 \$ 170	4:148 \$ 230
Importancia da despeza	2:659 \$ 435	2:917 \$ 325
Sobras	610 \$ 735	1:230 \$ 905
Termo médio do numero dos collegiaes, e dias de trabalho nas Officinas	Ap. Ds. 54 × 281	Ap. Ds. 57 × 283
Jornaes que mereceram por dia	5 \$ 490	6 \$ 840
Productio do trabalho feito	1:542 \$ 690	1:935 \$ 720
Somma das sobras e do productio do trabalho	2:153 \$ 425	3:166 \$ 625
Despeza liquida	1:116 \$ 745	981 \$ 605
Despeza de cada pensionista do Estado, por dia	56,6	47

Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, 12 de Agosto de 1843. — No impedimento do Secretario Geral, *Duarte Clemente Barbosa Torres*.

- DG 215 *Conta das sommas postas á disposição dos differentes Ministérios no mez de Maio de 1815.* Diversas despezas: ... Dito a João Maria Leitão, estudante de engenharia em Paris, para despezas do seu regresso para Lisboa – 165\$600.
- DG 224 Sendo de indispensável necessidade acabar com o estado de incerteza em que se acham as differentes Collegiadas do Reino, para que cessem de uma vez as duvidas que diariamente se agitam, já entre os membros das mesmas Collegiadas, já entre estes e os Parochos: Hei por bem crear uma Commissão composta de Dom José Maria Corrêa de Lacerda, Mestre-Escóla da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, e Deputado ás Córtes, ...
- DG 227 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que o Preparador de Chymica da Escóla Polytechnica de Lisboa, e da Casa da Moeda, Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, puzera, espontânea e gratuitamente, á disposição do Conselho de Saude Publica, o seu Laboratorio particular, utensílios, e reagentes, offerecendo-se, além disto, para cooperar pessoalmente nos trabalhos analyticos, que possam requerer as Authoridades sanitarias encarregadas da policia medica: Manda a Mesma Augusta Senhora, que o Conselho de Saude faça constar ao mesmo Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, que mereceu o Real Agrado de Sua Magestade a sua generosa offerta, como prova do seu zelo pelo bem

publico, e do louvável interesse que toma pelo progresso das Sciencias Naturaes no seu Paiz. Paço de Belem, em 25 de Setembro de 1845. *Conde de Thomar.*

- DG 234 Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 12 do corrente mez de Setembro, sobre o requerimento em que o Professor de uma das Cadeiras de Ensino Primário da Cidade do Porto, Antonio Alves Ferreira Braga, pede ser exonerado daquelle encargo; e mostrando-se das investigações a que se procedeu, que o supplicante, sendo um Professor pago pelas rendas publicas, commettera o escandaloso abuso de exigir de seus discípulos um subsidio mensal, e que, para prevenir a applicação das disposições disciplinares, estabelecidas nos artigos 180.º e 181.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, socilitava a sua exoneração: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da referida Consulta, Demittir ao dito Antonio Alves Ferreira Braga, do logar de Professor proprietário da referida Cadeira de Ensino Primario da Cidade do Porto, para que fora nomeado por Decreto de 3 de Dezembro de 1836; e Ordenar, que, para demonstração do máo procedimento daquelle Empregado, seja este Decreto publicado no Diário do Governo. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thomar.*
- DG 261 Sua Magestade a Rainha, Desejando que quanto antes se comecem a sentir os beneficios que teve por fim o Decreto de 14 de Agosto ultimo que organisou a Instrucção Primaria nas Províncias Ultramarinas, Houve por bem por Decreto de 15 de Outubro passado, de que inclusa se remette copia authentica, ao Governador Geral da Província de Cabo Verde, Nomear Membros do Conselho Inspector da Instrucção Primaria da mesma Província, a José Maria de Souza Monteiro, João Tavares de Almeida, e João José Antonio Frederico, a fim de que immediatamente se instaure o mesmo Conselho para trabalhar nos importantes objectos que lhe são encarregados pelo artigo 16.º do Decreto de 14 de Agosto: ficando porém o referido Governador Geral na intelligencia de que esta nomeação não inibe os ditos individuos de exercerem quaesquer cargos ou commissões para que estejam, ou hajam de ser nomeados, devendo ser considerados quando estiverem auzentes da Capital, ou sede do Governo Geral da Província, como Commissarios do Conselho para inspeccionarem as Escólas que houver nas terras, em que se acharem, e para enviarem ao Conselho quaesquer noticias e informações que possam convir para o melhoramento da Instrucção Publica: e Quer Sua Magestade que o Governador Geral não considere, pela mencionada nomeação, revogada a disposição da Portaria N.º 1190 de 2 de Setembro deste anno, pela qual foi encarregado de propor as pessoas que julgasse aptas para vogaes do sobredito Conselho, por quanto o mesmo Conselho não tem numero designado de Membros, e podem para elle ser nomeadas quantas pessoas convier para o bem do serviço. Paço de Belem 3 de Novembro de 1845. *Joaquim José Falcão.*
- DG 262 Constando, por Officio do Governador Civil interino do Districto de Villa Real de 15 de Outubro findo, que fora preso e entregue em Mondim de Basto ao Poder Judicial, o ex-Professor de Instrucção Primaria de Athey, Antonio Joaquim Alves de Miranda, por se tornar cada vez mais perigoso á manutenção da ordem publica, e pelo facto de alliciar tropa para desertar e revoltar-se; e constando mais, que o Soldado n.º 144 da 5.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardoso, fòra espancado e ferido, em logar ermo, por oito homens desconhecidos pelo motivo, como elles declararam, de ter o dito Soldado prendido em flagrante aquelle ex-Professor: Manda Sua Magestade a Rainha, que o Procurador Regio da Relação do Porto promova effizazmente pelo Ministério Publico os termos judiciaes do processo que por aquelles crimes deve ter logar em conformidade das Leis; dando opportunamente conta do resultado. Paço, em 4 de Novembro de 1845. *José Bernardo da Silva Cabral*

- DG 274 Tomando em consideração as Consultas do Conselho Superior de Instrução Publica acerca das medidas regulamentares para a boa execução do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. na parte relativa ao exercício das funções a cargo do mesmo Conselho: Hei por bem Decretar o seguinte **Regulamento do Conselho Superior de Instrução Publica**. TITULO I. *Organização geral*. **Capitulo I. Composição, e Divisão.** Artigo 1.º O Conselho Superior de Instrução Publica, estabelecido em Coimbra pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, e Lei de 29 de Novembro do mesmo anno, compõe-se: 1.º De um Presidente. 2.º De um Vice-Presidente. 3.º De oito Vogaes Ordinários. 4.º De Vogaes Extraordinários sem numero fixo. §. 1.º Junto do Conselho Superior de Instrução Publica haverá um Secretario Geral, e os Empregados Subalternos, mencionados no Titulo 5.º deste Regulamento. §. 2.º Haverá também um Thesoureiro, que será o da Universidade, encarregado da receita e despeza do Conselho. Art. 2.º O Conselho Superior de Instrução Publica divide-se em Conselho Geral, e Conselho Ordinário; e o Conselho Ordinário subdivide-se em Secções. **Capitulo II. Presidente e Vice-Presidente.** Art. 3.º É Presidente nato do Conselho Superior de Instrução Publica o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 4.º Ao Presidente compete: 1.º Assistir ás conferencias do Conselho Geral, e do Conselho Ordinário. 2.º Propôr os negocios á discussão, e regular os trabalhos, e o methodo das deliberações das conferencias, fazendo proceder á votação, e annunciando o seu resultado. 3.º Manter a ordem e decencia nas conferencias, por todos os meios adoptados nas discussões dos Tribunaes. 4.º Receber, distribuir, e assignar a correspondência, as decisões, e ordens do Conselho, nos termos dos artigos 46.º e 47.º. 5.º Executar e fazer executar as leis, regulamentos, e ordens do Governo, e as do Conselho, sobre todos os objectos relativos á administração litteraria. 6.º Fiscalisar o processo das folhas dos vencimentos e mais despezas do Conselho, e todos os actos da sua contabilidade. 7.º Dar posse e juramento, em conferencia ordinária, aos Vogaes e Secretario Geral do Conselho. 8.º Proceder á convocação extraordinaria do Conselho Ordinário, quando lhe parecer necessário; e á convocação do Conselho Geral nos casos previstos pelos artigos 21.º e 26.º. 9.º Recitar o discurso da abertura das conferencias do Conselho Geral. Art. 5.º Para a decisão dos negoeios, o Presidente tem voto deliberativo, o qual será de qualidade nos casos de empate. §. *unico*. Na falta ou impedimento do Presidente servirá o Vice-Presidente com a gratificação annual de 300\$000 réis, nos termos do artigo 163.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigo 72.º deste Regulamento; Lei e Decreto de 23 e 30 de Abril de 1845. Art. 6.º É Vice-Presidente nato do Conselho o Reitor da Universidade de Coimbra, ou quem suas vezes fizer. §. Único. No impedimento do Vice-Presidente servem os Directores, e, depois delles, os Relatores das Secções pela ordem de sua graduação. **Capitulo III. Vogaes Ordinários.** Art. 7.º Os Vogaes Ordinarios.do Conselho Superior de Instrução Publica são tirados: 1.º Dentre os Lentes effectivos, ou jubilados das Escólas scientificas, ou litterarias. 2.º D'entre os sábios mais notáveis por sua illustração e moralidade. §. 1.º Vagando um logar de Vogal Ordinário, se o Rei consultar o Conselho Superior de Instrução Publica, este fará subir ao Governo uma proposta graduada de Ires individuos escolhidos nas classes mencionadas neste artigo, acompanhando as informações necessárias para d'entre elles escolher o mais benemerito. §. 2.º Na falta, ou impedimento de algum Vogal Ordinário, o Governo, sendo prevenido pela presidência do Conselho, designará a pessoa que o deva substituir. Art. 8.º Incumbe aos Vogaes Ordinários: 1.º Concorrer a todas as conferencias e trabalhos do Conselho, e das suas respectivas Secções. 2.º Fazer as propostas, indicações, e requerimentos, que convier para a boa administração e inspecção litteraria, e para o prompto exercício das funções a cargo do Conselho. 3.º Exigir os esclarecimentos, e informações necessárias para o desempenho de seus deveres. Art. 9.º Os Vogaes Ordinários teem voto deliberativo; – vencem a gratificação annual de 200\$000 réis, nos termos do artigo 163.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigo 72.º deste Regulamento; e gosam das prerogativas que por lei lhes forem concedidas. Art. 10.º Os

Vogaes Ordinários, como *agentes* da inspecção geral dos estudos, são sujeitos á responsabilidade imposta pelos artigos 180.º e 181.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Capitulo IV. *Vogaes extraordinários*. Art. 11.º São Vogaes extraordinários natos do Conselho Superior de Instrucção Publica: 1.º Os Substitutos extraordinários da Universidade. 2.º Os Doutores aspirantes a Oppositores, e os Oppositores aspirantes ás Cadeiras da Universidade. § *unico*. Uns e outros serão inscriptos no livro especial dos Vogaes extraordinários, pelo modo estabelecido no artigo 35.º Art. 12.º Aos Vogaes extraordinários incumbem: 1.º Concorrer ás conferencias do Conselho Geral, e ás conferencias extraordinárias de Secção todas as vezes que ellas tiverem lugar; assistindo ás conferencias do Conselho Ordinário, e ás conferencias ordinárias de Secção, quando, para isso, forem convocados. 2.º Exercer, em negocios. contenciosos e de jurisdicção, as funções de Ministério Publico, perante o Conselho Ordinário. 3.º Redigir consultas, regulamentos, e relatórios, e responder, por escripto, sobre os negócios que lhes forem commettidos. 4.º Organisar compêndios e livros elementares para uso das Escolas, ou fazer juizo critico sobre o merecimento destes escriptos. 5.º Tomar parte na redacção dos jornaes litterarios, e nos trabalhos de inspecção e compilação, mencionados nas artigos 29.º, 32.º, e 41.º Art. 13.º Nas conferencias ordinárias de Secção, os Vogaes extraordinários podem servir de Relatores e Secretários no impedimento dos Vogaes Ordinários; assistindo, nestes casos, ás conferencias do Conselho Ordinário. §. *unico*. Nas conferencias extraordinárias de Secção servirá de Secretario um dos Vogaes extraordinários, nomeado pela respectiva Secção. (Artigos 53.º e 54.º) Art. 14.º Os Vogaes extraordinários tem voto consultivo nas discussões. Quando a resolução fôr contraria ao seu voto, podem motiva-lo, e requerer que seja lançado na acta. §. *unico*. Os Vogaes extraordinários assentam-se abaixo dos Vogaes Ordinários, pela ordem da sua graduacção e antiguidade. Art. 15.º Os trabalhos mencionados nos artigos antecedentes, que dependerem da presença dos Vogaes em Coimbra, serão exigidos somente dos que residirem dentro do Concelho de Coimbra. §. 1.º Só tem obrigação de residencia em Coimbra: 1.º Os Vogaes da classe dos Substitutos extraordinários. 2.º Os Vogaes da classe dos Oppositores, providos nos logares mencionados no artigo 123.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. 3.º Os Vogaes da classe dos Doutores e Oppositores, nomeados annualmente para o serviço extraordinário da Universidade, nos termos dos artigos 125.º e 126.º do mesmo Decreto. §. 2.º Os trabalhos que não dependerem de residência dos Vogaes em Coimbra, serão indistinctamente encarregados a todos elles, quer estejam presentes, quer ausentes. Art. 16.º Os Vogaes extraordinários, por esta qualidade, não vencem gratificacção alguma especial, mas logram outras vantagens. §. 1.º Todos os Vogaes, que fizerem serviço junto do Conselho Superior de Instrucção Publica, adquirem as habilitações indispensáveis, e títulos de preferencia para o provimento dos logares da Universidade. (Artigo 123.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.) §. 2.º Os Vogaes, da classe de Substitutos extraordinários, percebem o vencimento de 300\$000 réis. (Artigo 99.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836.) §. 3.º Os Vogaes da classe dos Doutores ou Oppositores, que forem obrigados ao serviço annual universitário, em Coimbra, vencem, além das propinas estabelecidas por lei, uma gratificacção, pelo tempo que servirem, na razão de 350\$000 réis. (Decreto do 1.º de Setembro de 1836, e artigo 125.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.) §. 4.º Os Vogaes, da classe dos Oppositores, podem ser nomeados: 1.º para Demonstradores e Ajudantes da clínica geral, com o vencimento de 300\$000 réis. (Artigos 105.º e 123.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.) 2.º para Ajudantes do Observatório astronomico, com o vencimento de 240\$000 réis. (Artigo 123.º do citado Decreto, e Carta Regia de 4 de Dezembro de 1779.) 3.º para Demonstradores de Philosophia, com o vencimento de 240/000 réis. (Artigo 114.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.) 4.º para Ajudantes de clínica dos Hospitaes, com o vencimento de 200\$000 réis. (Artigo 105.º do citado Decreto. Art. 17.º Os Vogaes extraordinários, que deixarem de fazer os trabalhos deste encargo, se forem da classe dos Doutores, não serão

promovidos á classe dos Oppositores; e, se forem Oppositores, não serão propostos para os logares da Universidade. *unico*. Um regulamento especial estabelecerá as regras deste ramo de administração. *Capitulo V. Secretario Geral e Empregados Subalternos*. Art. 18.º Paro a nomeação de Secretario Geral requer-se, pelo menos, a habilitação de formatura pela Universidade de Coimbra, ou o curso completo de alguma das escólas de Instrucção Superior do Reino. §. *unico*. As attribuições e encargos do Secretario Geral, e os seus vencimentos, são os que se acham estabelecidos no *Capitulo unico*, Titulo 5.º deste Regulamento. Art. 19.º Para a nomeação de Officiaes Ordinários requer-se, pelo menos, o curso dos Licêos. §. 1.º Os Officiaes tem acesso ao logar de Official Maior, e este ao de Secretario Geral, se, ás qualidades de reconhecida aptidão litteraria e moral, reunir as habilitações exigidas pelo artigo antecedente. §. 2.º As obrigações e vencimentos dos Officiaes, e mais Empregados, estão marcados no citado Titulo 5.º deste Regulamento. TITULO II. *Conselho Geral*. *Capitulo unico. Composição e attribuições*. Art. 20.º O Conselho Geral compõe-se do Presidente, e de todos os Vogaes Ordinários e Extraordinários. Art. 21.º O Conselho Geral tem duas conferencias ordinárias por anno, sendo uma em Outubro e outra em Abril, nos dias designados pelo Presidente, em conferencia do Conselho Ordinário. §. 1.º Além das conferencias ordinárias, haverá extraordinariamente as que o Conselho Ordinário, por dous terços dos seus Vogaes, assentar que são necessárias. §. 2.º Tanto as conferencias ordinárias como as extraordinárias são convocadas pelo Presidente, nos termos do artigo 4.º deste Regulamento. Art. 22.º O Conselho Geral, nas suas conferencias, occupa-se exclusivamente das matérias litterarias de interesse geral. A ordem dos trabalhos é a seguinte: 1.º O discurso de abertura, recitado pelo Presidente. 2.º A leitura dos Relatórios das Secções, approvados em conferencia do Conselho Ordinário, sobre o estado moral e litterario da nossa instrucção, comparado com os das Nações mais cultas. 3.º A leitura das Memórias ou Requerimentos tendentes a promover os melhoramentos dos estudos, ou a declarar os verdadeiros obstáculos contra o seu progresso, e a propor as providencias mais próprias para se obterem os beneficios de uma educação nacional e moral, conforme ás necessidades do século. Art. 23.º Quando os trabalhos se não acabarem n'uma conferencia, poderá haver, nos dias immediatos, as que forem necessárias para a sua conclusão. Art. 24.º As actas das conferencias são escriptas em livro privativo pelo Secretário Geral, sendo assignadas por todos os Vogaes presentes, e remetidas por Consulta especial ao Governo. TITULO III. *Conselho Ordinário*. *Capitulo I. Composição e conferencias*. Art. 25.º O Conselho Ordinário compõe-se do Presidente, ou de quem suas vezes fizer, e de todos os Vogaes Ordinários. Art. 26.º As conferencias do Conselho são ordinárias ou extraordinárias. §. 1.º As conferencias ordinárias leem logar no» dias de Terça e Sexta feira de cada semana, ou nos immediatos, quando aquelles forem impedidos. §. 2.º As conferencias extraordinárias teem logar, nos termos do artigo 4.º deste Regulamento, todas as vezes que fôr necessário. §. 3.º As conferencias principiarão á hora marcada pelo Conselho, conforme as estações; e cada uma dellas não durará mais de tres horas, cxcepto quando o Conselho a quizer prorogar. *Capitulo II. Attribuições. Divisão Primeira. Direcção Geral*. Art. 27.º O Conselho é encarregado da direcção geral da educação e instrucção publica, e, com este objecto, incumbe-lhe: 1.º Discutir e deliberar sobre todos os meios de propagar os estudos, e promover o seu progresso e aperfeiçoamento. 2.º Propôr ao Governo os regulamentos geraes para a execução das leis, e para a boa administração e regimento economico e disciplinar das diversas escolas e estabelecimentos de educação e instrucção. 3.º Transmittir as leis, regulamentos, e ordens superiores aos seus Delegados, dando-lhes as instrucções convenientes para a sua mais util, e facil execução. 4.º Dar providencias effcazes, para, nas escolas publicas e particulares, se estabelecer a uniformidade de doutrina, e methodo em todos os ramos de ensino. 5.º Publicar, na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, os programmas convenientes para o concurso aos prémios estabelecidos a favor de quem apresentar compêndios adaptados ao ensino primário. 6.º

Promover a composição e introdução de livros e obras elementares, e compêndios de instrução; approvando os que forem accommodados aos usos das escolas, e propondo a sua impressão e publicação, nos casos previstos pelo artigo 167.º do citado Decreto, e mais legislação analogá. Art. 28.º Incumbe também ao Conselho: 1.º Propôr ao Governo as medidas necessárias, para, na conformidade dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 44.º, 51.º §. 2.º, 54.º, 56.º, 88.º, e 168.º do mesmo Decreto, se prover á conveniente criação, distribuição, e collocação das escolas, e estabelecimentos de instrução, nos logares e edifícios nacionaes, mais appropriados aos interesses da sua administração. 2.º Promover associações de beneficencia: Para a fundação de salas de asylo da infância desvalida. Para o estabelecimento de alguns cursos de leitura a bem das classes laboriosas, que, durante os seus trabalhos, não podem concorrer ás escolas. Para a prestação de soccorros aos alumnos, que, por sua pobreza, deixam de frequentar as aulas publicas. Art. 29.º O Conselho é encarregado de fazer o plano para a redacção e manutenção dos jornaes litterarios, que, nos termos do artigo 169.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, devem ser impressos na Typographia da Universidade de Coimbra, e na Imprensa Nacional de Lisboa. §. 1.º Pela Livraria da Universidade serão fornecidas, provisoriamente, para esta empresa as obras periódicas, que, na conformidade do liv. 1.º, tit. 6.º cap. 2.º dos Estatutos do 1772, são 1180 mandadas vir annualmente para aquella Bibliotheca. §. 2.º No trabalho dos jornaes podem ser empregados os Vogaes extraordinários do Conselho para lhes não faltar meio algum de mostrarem as suas luxes e saber artigo 12.º n.º 5.º) §. 3.º Pagas as despezas de impressão, o producto dos jornaes litterarios, que se publicarem, será distribuído pelos seus collaboradores. *DIVISÃO SEGUNDA. Provimto de Empregos.* Art. 30.º O Conselho, pelo que loca ao provimto dos lugares de instrução publica, tem a seu cargo: 1.º Fazer os programmas para os exames de opposição ás Cadeiras e lugares, que hão de provre-se por concurso ordinário fóra da Universidade. 2.º Commetter, de accórdo com as Secções, aos Aspirantes do Magistério Universitário, os trabalhos, mencionados no cap. 4.º, til. 1.º Deste Regulamento, para terem logar os exercícos de opposição ás Cadeiras, que hão de prover-se a favor dos que, em longos períodos de tempo, derem maior numero de provas de merecimento distincto (artigo 55.º, n.º 5.) 3.º Prover, por tempo de tres annos, os logares de Professor do 1.º grau de instrução primaria. 4.º Consultar ao Governo, pelo Ministério do Reino, a nomeação vitalícia de quaesquer outros Professores, por meio de proposta graduada de todos os concorrentes, acompanhada das informações e processos de habilitação, exigidos pelos Regulamentos especiaes. 5.º Formar o processo administrativo sobre as jubilações e aposentações dos Empregados de instrução publica, concedidas por lei, enviando ao Governo as Consultas, que convier, acompanhadas dos mesmos processos, que lhes servirem de fundamento. *DIVISÃO TERCEIRA. Inspecção.* Art. 31.º O Conselho é encarregado do governo e inspecção de toda a administração das escólas e estabelecimentos de instrução; e, nesta relação, compete-lhe: 1.º Dar impulso efficaz ao cumprimento da legislação e medidas regulamentares por intervenção dos seus Delegados, a quem compele a inspecção especial e immediata das escolas e estabelecimentos litterarios. 2.º Vigiar constantemente, para que, na observância das disposições legislativas e regulamentares, se não introduzam alguns abusos ou relaxações, reprimindo com promptidão e justa severidade os que effectivamente se chegarem a introduzir. Art. 32.º Compete tambem ao Conselho: 1.º Superintender todos os Delegados, mencionados no artigo 160.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, vigiando no exercicio) e cumprimento das attribuições e deveres, que, pelo artigo 161.º do citado Decreto e legislação correspondente, lhes estão encarregados. 2.º Haver informações frequentes e miúdas acerca do procedimento dos Agentes da inspecção dos estudos. Professores, e mais Empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos, para, conforme a direito, se fazer a justa applicação das penas disciplinares contra os que incorrerem na responsabilidade, prevista pelos artigos 80.º e 81.º do mesmo Decreto, ou por outras quasquer disposições legislativas em vigor. 3.º Conhecer de todas as questões,

queixas, reclamações, e conflictos, excitados entre os corpos collectivos, ou entre os indivíduos, mencionados em o numero antecedente. 4.º Deliberar definitivamente sobre as suspeições contra os Vogaes do Conselho. 5.º Nomear Visitadores extraordinários, nos termos do artigo 162.º do mesmo Decreto, para fazerem visitas de inspecção ás escolas e estabelecimentos litterarios. 1.º Fóra de Coimbra podem ser encarregados destas visitas de inspecção os Vogaes extraordinários nas terras de sua residência (Artigo 12.º n.º 3). §. 2.º Os Vogaes Ordinários nunca sahirão de Coimbra para fazerem aquelle serviço senão em casos mui graves, e de indispensável necessidade, precedendo licença do Governo. Art. 33.º O Conselho é encarregado de fiscalisar as folhas dos vencimentos e despezas com o pessoal do magistério, e com o material das escolas e estabelecimentos de educação e instrucção; e de formar annualmente o orçamento geral daquelle serviço. §. unico. Um regulamento especial proverá á direcção e economia deste encargo. *DIVISÃO QUARTA. Estatística.* Art. 35.º O Conselho é encarregado da formação da estatistica litteraria, destinada a dar conhecimento exacto do estado material e moral da instrucção e educação publica. §. 1.º Os trabalhos estatísticos são transcriptos em livros para isso adaptados com relação aos diversos ramos da administração litteraria, e á divisão do território, em que estão situados os estabelecimentos de instrucção. §. 2.º Nestes livros de registo permanente fazse o assentamento de todas as escólas de ensino, de todos os estabelecimentos litterarios, scientificos, ou artísticos, e de todas as casas de educação, comprehendendo as indicações, e dados necessários para a historia completa de cada um delles, desde a sua fundação em diante. 3.º Nos mesmos livros, em seguida á noticia histórica de cada um dos estabelecimentos, mencionados no §. antecedente, mas com intervallo bastante para a continuação dos primeiros esclarecimentos, faz-se também o assentamento do pessoal, que lhes for relativo, com as devidas observações sobre a aptidão, zelo, e comportamento moral e civil dos Professores, e de todos os outros Empregados de Instrucção. Art. 35.º Haverá um livro especial para o assentamento dos Vogaes extraordinários do Conselho, no qual, depois de mencionar o nome de cada um delles, e a Faculdade a que pertence, se registará successivamente: 1.º O tempo da admissão de cada um dos Vogaes ás suas diversas classes. 2.º Os trabalhos litterarios que, na conformidade dos artigos 30.º n.º 2., o 55.º n.º 5., lhes forem distribuídos pelo Conselho. 3.º O juízo do Conselho sobre os serviços, que os Vogaes effectuarem, e sobre o modo de se haverem no cumprimento dos seus deveres moraes e académicos. §. unico. A organização e assentamentos deste livro, devidamente numerado e rubricado, serão encarregados a um dos Vogaes ordinários de maior exactidão e conceito, que o Conselho designar; e n livro se guardará na Vice-Presidencia. Art. 36.º O complexo de todos os elementos estatísticos, successivamente colligidos e aperfeiçoados, deve servir de base aos seguintes resultados geraes: 1.º O numero das escólas primarias para ambos os sexos, comparado com o numero dos Conselhos municipaes, e freguezias annexas. 2.º O numero das escólas dos outros ramos de ensino, e estabelecimentos litterarios, comparar do com as necessidades do paiz. 3.º O numero dos alumnos de ambos os sexos, que frequentam as aulas publicas e particulares, comparado com o numero e movimento da povoação local e geral. 4.º O adiantamento ou alrçamento dos estudos, e o progresso ou decadência das lettras, sciencias, e bellas artes, tudo comparado com o estado actual da Instrucção nos paizes mais cultos, e com as causas daquelle movimento. 5.º A despeza geral de cada um dos ramos e estabelecimentos de instrucção. 6.º O estado de execução das leis e regulamentos, e os seus respectivos resultados. 7.º Os defeitos de organização e administração, ou legislação litteraria e disciplinar, ou económica, e as providencias de repressão ou reforma, necessárias para os melhoramentos devidos. Art. 37.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, ao passo que. entende na formação da estatística geral, provê á organização da estatística parcial, em todos os estabelecimentos da sua dependência; colligindo os esclarecimentos, fornecidos por seus Delegados. §. 1.º A organização da estatística parcial é regulada por meio de programmas e mappas uniformes

a respeito de estabelecimentos semelhantes, ou de natureza analogia; fazendo-se as modificações, que forem requeridas pela diversidade de circumstancias. §. 2.º Em todos os estabelecimentos haverá livros para a estatistica permanente, e mappas avulsos para a remessa periódica de esclarecimentos ás Repartições competentes. §. 3.º Todos os mezes devem os Delegados do Conselho Superior de instrucção Publica participar-lhe o movimento da administração e inspecção litteraria; propondo as medidas urgentes, que forem reclamadas pelas circumstancias occorrentes. §. 4.º Todos os annos devem os mesmos Delegados remetter ao Conselho dous relatórios, um em Março, outro em Setembro, sobre o estado e necessidades geraes da instrucção, compreendendo os esclarecimentos e mappas estatísticos acima indicados. Um duplicado do segundo relatorio será enviado ao Ministério do Reino, até ao fim do mez de Setembro. Art. 38.º À Secretaria do Conselho, á vista dos esclarecimentos estatísticos, mencionados nos dous artigos antecedentes, coordena, de seis em seis mezes, um relatorio do estado de toda a instrucção, e o apresentará, com a anticipação conveniente, a cada uma das Secções do Conselho, acompanhado dos mappas correspondentes. Art. 39.º As Secções do Conselho, fundadas no rclatorio da Secretaria, organizarão o seu respectivo relatorio, para ser lido nas conferencias do Conselho Geral, depois de approvado pelo Conselho Ordinário. (Artigo 34.º) Art. 40.º O Conselho Ordinário, apoiado nos relatórios parciaes das Secções, e no resultado das conferencias do Conselho Geral, fôrma o relatório geral, o qual, depois de discutido e approvado, e remettido ao Governo até ao fim do mez de Novembro de cada anuo, acompanhando as propostas de lei, e providencias, que dependerem do concurso do Poder Legislativo ou Executivo. Art. 41.º Para complemento da estatistica geral e parcial, e para servir de base a toda a administração litteraria, é o Conselho Superior de Instrucção Publica encarregado de fazer a compilação geral e parcial da legislação e regulamentos por que se rege aquelle ramo de serviço publico, e cada um dos seus respectivos estabelecimentos. §. 1.º Cada uma das Secções do Conselho tomará especialmente á sua conta o fazer a collecção das providencias relativas aos negocios da sua competência; coordenando simultaneamente os respectivos indices por ordem chronologica e alphabetica. §. 2.º Para maior facilidade e brevidade destes trabalhos, póde o Conselho commetter parte delles aos Vogaes extraordinários, ou seja singularmente, ou por commissões. (Artigo 12.º n.º 5.) Capitulo III. *Ordem do serviço, e Deliberações do Conselho.* Art. 42.º O serviço de cada uma das conferencias do Conselho começa sempre pela leitura, approvação, e assignatura da acta da conferencia antecedente. §. 1.º Depois da acta seguem-se os trabalhos ordinários pela ordem seguinte: 1.º A leitura e distribuição de toda a correspondência, e mais expediente ordinário. 2.º A discussão e deliberação dos negocios, designados para a conferencia do dia. 3.º As propostas offercidas de novo. §. 2.º Havendo negocios extraordinários, ou que, pela sua gravidade e urgência, requeiram prompta decisão, o Conselho, na ordem do serviço, lhes dará a preferencia, que merecerem. Art. 43.º São Relatores natos do Conselho, para a sustentação do parecer sobre os negócios commettidos ao exame das Secções os Vogaes, que tiverem servido de Relatores nas mesmas Secções. (Artigo 53.º) §. *unico.* Os negocios, que, pela sua clareza mi grande urgência, forem discutidos sem prévio exame das Secções, serão relatados pelos Vogaes, que o Conselho designar. Art. 44.º O processo correrá por todos os Vogaes, que o quizerem examinar; e será, em seguida, submettido á discussão e deliberação do Conselho. §. 1 Nenhum dos Vogaes poderá reter o processo mais de vinte e quatro horas, excepto se depender de longo exame, para o qual o Conselho concederá o tempo indispensável; e, quando os Vogaes entregarem o processo, devem nota-lo com o seu = visto = datado, e assignado. §. 2.º Aberta a discussão, não é permittido a nenhum Vogal fallar sem pedir a palavra ao Presidente, o qual a não concederá por mais de tres vezes, sobre o mesmo objecto, excepto quando o Vogal fôr auctor da proposta, ou relator do negocio em discussão, ou quando quizer modificar ou revogar o seu voto. Em qualquer destes casos o Vogal poderá falar até quatro vezes. §. 3.º Se algum dos Vogaes, para maior illustração do

negocio, requerer adiamento, o Presidente o proporá á deliberação do Conselho. Art. 45.º Para ter logar a deliberação do Conselho, cumpre que estejam presentes quatro Vogaes, pelo menos. §. 1.º As deliberações do Conselho são tomadas por pluralidade absoluta de votos dos Vogaes presentes. 2.º A votação é nominal, excepto quando algum dos Vogaes requerer que ella seja por escrutínio secreto, no caso de proposta ou nomeação dos Professores, ou no de suspensão, demissão, ou outros objectos pessoaes. §. 3.º Os Vogaes Ordinários são obrigados a votar em todos os negocios a cuja discussão assistem. Exceptuam-se os objectos, em que os Vogaes tiverem interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que forem dados por suspeitos, se a suspeição fôr declarada procedente pelo Conselho, ou confessada pelos Vogaes recusados. §. 4.º Quando algum dos Vogaes ficar vencido nas deliberações, poderá fazer escrever na acta os motivos do seu voto, o qual subirá ao conhecimento do Governo, conjunctamente com a Consulta sobre o negocio, que deu logar á discrepância. Art. 46.º As deliberações do Conselho são lançadas na acta, que deve ser lavrada em livro especial, e assignada pelo Presidente e Secretario Geral do Conselho. Os negocios, comprehendidos nas deliberações do Conselho, serão expedidos na conformidade das regras seguintes: §. 1.º Os despachos de expediente são rubricados pelo Presidente, e por um dos Vogaes presentes. §. 2.º As ordens, instrucções, e decisões definitivas, devem ser redigidas em fôrma de Portaria ou Provisão, e assignadas pelo Presidente, e pelo Director ou Relator da Secção do Conselho, a que o negocio disser respeito. (Artigo 4.º) §. 3.º A correspondência sobre o expediente preparatório, e communicações officiaes, expede-se por officios da Presidência aos Governadores Civis, e aos Chefes das Academias e Estabelecimentos scientificos, ou a quaesquer Empregados, ou Repartições de igual ou superior cathegoria; podendo expedir se, por officios do Secretario Geral, de ordem do Conselho, a correspondência dirigida a quaesquer outros estabelecimentos ou indivíduos. (Artigo 59.º) Art. 47.º As Consultas, propostas, e correspondência, dirigidas ao Governo, em resultado das deliberações do Conselho, devem ser feitas pelo modo seguinte: 1.º As Consultas hão de conter a exposição circumstanciada do negocio, o theor das informações e respostas fiscaes, havendo-as, as razões legaes de decidir, e o parecer para a decisão. I. A minuta para as Consultas será feita pelas Secções, ou pelos Vogaes extraordinários, ou pela Secretaria do Conselho, segundo o exigir a importância e natureza do negocio. II. As Consultas, depois de approvadas pelo Conselho, são assignadas pelo Presidente e Vogaes, que votarem sobre a matéria consultada. Se algum delles não estiver presente ao acto da assignatura, cumpre fazer-se menção do seu nome. §. 2.º As propostas para o provimento dos logares hão de ser graduadas de todos os concorrentes, acompanhando os processos de exame e habilitações na conformidade dos regulamentos especiaes. §. 3.º A correspondência dirigida ao Governo sobre objectos de menor importância, póde ser feita por officios assignados pela Presidencia do Conselho. Art. 48.º Antes de fechada a conferencia, o Presidente designa os objectos que se hão de tractar na sessão seguinte. TITULO IV. *Conselho Ordinário por Secções*. Capitulo unico. *Composição e attribuições*. Art. 49.º O Conselho Ordinário subdivide-se em tres Secções. 1.ª Secção de Instrucção Primaria. 2.ª Secção de Instrucção Secundaria. 3.ª Secção de Instrucção Superior. Art. 50.º Cada uma das Secções, mencionadas no artigo antecedente, compõe-se de tres membros; a saber: – um Director – um Relator– e um Secretario. §. 1.º Os membros das Secções são eleitos todos os triennios pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, d’entre os seus Vogaes ordinários; podendo no entretanto transferi-los de umas para outras Secções. §. 2.º E Director nato da Secção de Superior o Vice-Presidente do Conselho Superior. Os outros Directores, os Relatores e Secretários, são escolhidos pelos membros de cada uma das respectivas Secções entre si. §. 3.º Junto década Secção haverá o numero de Vogaes extraordinários, que annualmente forem designados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica para fazerem os trabalhos da sua competência. Art. 51.º Nas Secções haverá duas conferencias por semana nos dias, que, pelas mesmas Secções, forem designados no principio de cada mez. §. unico. Estas

conferencias são ordinárias, ou extraordinárias. Art. 52.º Aos Directores pertence: 1.º Dirigir e tomar parte nos trabalhos das conferencias, propondo os negocios, e procurando manter a ordem nos debates, e a regularidade no serviço. 2.º Encaminhar as discussões, fazendo notar os seus resultados. 3.º Convocar os Vogaes extraordinários para as conferencias das Secções, e dar-lhes conhecimento dos trabalhos, que, fóra dellas, lhes forem encarregados. §. *unico*. Os Directores, nos seus impedimentos, são substituídos pelos Relatores, e, na falta destes, pelos Secretários. Art. 53.º Aos Relatores pertence: 1.º Dar por escripto o seu parecer sobre os negocios commettidos ao exame das respectivas Secções. 2.º Sustentar o seu parecer nos debates das Secções, e do Conselho Ordinário. (Artigo 43.º) 3.º Dar as explicações necessárias para esclarecimento das discussões. §. *unico*. Os Relatores, nos seus impedimentos, são substituídos pelos Secretários, e, na falta destes, pelos Vogaes extraordinários. (Artigo 13.º) Art. 54.º Aos Secretários pertence: 1.º Escrever as actas das conferencias, os pareceres e as minutas das Consultas, ou Diplomas, encarregados ás Secções. 2.º Notar, no livro das actas, os serviços ou faltas litterarias dos Vogaes extraordinários, que forem adjuntos. 3.º Fazer, na conformidade do artigo 39.º Deste Regulamento, o relatorio do estado da instrucção a cargo das respectivas Secções. §. *unico*. Os Secretários, nos seus impedimentos, e nas conferencias de Secção, são substituídos por Vogaes extraordinários. (Artigo 13.º §. *unico*.) Art. 55.º A cada unia das Secções pertence: 1.º Preparar os negocios e fazer os trabalhos, que lhe forem distribuídos pelo Conselho. 2.º Exigir da Secretaria do Conselho todos os documentos, informações e processos, ou quaesquer outros trabalhos alli existentes, que forem necessários para a completa instrucção dos negocios. 3.º Reclamar ao Conselho a expedição das ordens necessárias, para, dos respectivos Delegados, se haverem os esclarecimentos, que falarem na Secretaria, e se removerem as difficuldades, oppostas ao expediente, dos negocios. 4.º Propor ao Conselho as providencias convenientes sobre quaesquer objectos, comprehendidos no circulo das attribuições do Conselho. 5.º Encarregar, na conformidade do artigo 30.º n.º 2, aos Vogaes extraordinários os trabalhos convenientes: dando ao Conselho conta mensal dos serviços ou faltas litterarias, que tiverem tido logar. Art. 56.º Nas conferencias ordinárias de Secção, em que se tractar de expediente administrativo, tomam parle na discussão os Vogaes extraordinários, que forem para isso convocados. Art. 57.º Nas conferencias extraordinárias de Secção, em que se deve exclusivamente tractar de objectos litterarios, convocam-se todos os Vogaes extraordinários, para tomarem parte nas discussões, – para darem conta dos trabalhos, que lhes tiverem sido encarregados, – e para offerecerem os que o seu zelo lhes houver suggerido. §. *unico*. Não haverá annualmente menos de quatro conferencias extraordinárias em cada Secção, nos mezes que forem designados pelo Conselho. Além destas conferencias, poderão as Secções fazer as mais que julgarem necessárias. TITULO V. *Secretaria*. **CAPITULO UNICO**. *Composição, attribuições e vencimentos*. Art. 58.º A Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica é composta dos seguintes empregados: 1.º Um Secretario Geral. 2.º Um Official Maior. 3.º Quatro Officiaes Ordinários. 4.º Um Porteiro. 5.º Um Continuo. §. *unico*. Quando a urgência dos negocios o pedir, poderão ser chamados os Amanuenses, que forem necessários para o serviço. Art. 59.º Ao Secretario incumbe: 1.º Assistir a todas as conferencias do Conselho, lêr a correspondência, e todos os outros papeis de expediente, e dar os esclarecimentos e informações, que lhe forem exigidas. 2.º Redigir as actas das conferencias do Conselho, lavrar os despachos, e escrever os termos e assentos, de que o Conselho mandar tomar nota. 3.º Apresentar, em devida fôrma, as Consultas, Provisões, Portarias e mais Diplomas, que forem da assignatura do Conselho, ou da Presidência. 4.º Assignar o expediente preparatório, que não fôr da privativa competência do Conselho, ou da Presidência. (Artigo 46.º §. 3.º) 5.º Reger a Secretaria, dirigir e inspecionar os trabalhos della, e superintender todos os seus Empregados, propondo ao Conselho as medidas necessárias para a conveniente execução do serviço, ou para a repressão de quaesquer abusos, que nelle se possam introduzir. 6.º Formar, sob a direcção e inspecção do

Conselho, a estatística geral e fazer os relatórios, ordenados pelo artigo 38.º 7.º Processar as folhas dos vencimentos e mais despesas da Repartição, e dirigir os trabalhos de contabilidade e orçamento, que o Conselho houver de mandar fazer na Secretaria. 8.º Cumprir pontualmente as ordens do Conselho, e as da Presidência; satisfazendo com a mesma exactidão as requisições dos Directores das Secções. 9.º Cuidar na conservação e boa classificação do Archivo e Livraria, fazer o cathalogo dos livros, e inventario dos documentos destas Repartições sob a inspecção do Conselho, e responder por toda a mobilia e utensilios do Conselho. Art. 60.º O Secretario é responsável, perante o Conselho, pelo cumprimento dos seus deveres, e regularidade dos trabalhos da Secretaria, e pela policia e boa ordem em todo o Estabelecimento. Art. 61.º O Secretario, em Conselho, não tem voto, mas póde expor as duvidas que se lhe offerecerem sobre o expediente, e propor as medidas que forem a bem do exercicio das suas attribuições. §. 1.º Quando o Secretario for Oppositor e Vogal extraordinário do Conselho, terá voto consultivo nos objectos em que o Conselho o quizer ouvir. §. 2.º O Secretario, nos seus impedimentos, é substituído pelo Official Maior, e na sua falta pelos Officiaes que costumam fazer as vezes deste Empregado. Art. 62.º As obrigações dos Empregados subalternos, e a economia do serviço da Secretaria, são reguladas por um regulamento especial. Art. 63.º A Secretaria estará aberta todos os dias, no verão, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde; e, no inverno, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde. §. 1.º Nenhum Empregado poderá retirar-se da Secretaria durante este tempo de serviço sem permissão do Secretario, e nem ainda depois da hora de sahida, sem elle dar os trabalhos do dia por concluídos. §. 2.º Cessam os trabalhos da Secretaria nos dias Santos de guarda, e nos de grande gala, designados nos dous Decretos ds 9 de Novembro de 1844, publicados no Diário do Governo, n.º 268. Se nos dias feriados houver negocios urgentes, os Empregados farão o serviço que for indispensável. Art. 64.º O quadro da Secretaria do Conselho, e o vencimento dos seus Empregados serão definitivamente fixados em virtude do artigo 163.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, quando n experiencia tiver cabalmente mostrado as necessidades do serviço daquella Repartição. §. unico. Neste intervallo os Empregados percebem os vencimentos, que tinham os da Secretaria do extincto Conselho Geral Director; a saber: Secretario Geral – 400\$000. Official Maior – 240\$000. Officiaes Ordinários – 200\$000. Porteiro – 150\$000. Continuo – 200\$000. (Artigo 163.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, Lei de 23 de Abril de 1845, e Decreto de 30 de Abril do mesmo anno. TITULO VI. *Disposições geraes.* **Capitulo I. Edificio do Conselho.** Art. 65.º O edificio do extincto Collegio de S. Pedro, contíguo aos paços da Universidade de Coimbra, e destinado para a collocação do Conselho Superior de Instrucção Publica, e de todas as Repartições annexas. §. unico. Neste edificio se farão as obras necessárias para o serviço do Conselho, e das suas respectivas Secções, e para o da Secretaria, Archivo, e Bibliotheca; devendo haver a mobília usual e scientifica, que for indispensável aos trabalhos do estabelecimento. (Artigo 168.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.) **Capitulo II. Bibliotheca do Conselho.** Art. 66.º No Conselho Superior de Instrucção Publica haverá uma Bibliotheca especial, composta de livros proprios para a cultura e aperfeiçoamento da instrucção, educação, e ensino publico nos seus diversos ramos, e para o util exercicio das attribuições do Conselho. Art. 67.º Para a organização da Bibliotheca são destinados os seguintes elementos: 1.º Os volumes, escolhidos entre as obras das livrarias, que pertenceram aos extinctos Conventos do Districto de Coimbra, e que foram ultimamente mandados annexar á livraria da Universidade. 2. Um exemplar de todas as obras, impressas na typographia da Universidade, que alli existirem, ou vierem a existir. 3.º A collecção completa dos livros elementares para uso das nossas escolas, havidos de quaesquer Bibliothecas, ou Typographias do Paiz. 4.º A collecção dos melhores compêndios, que, nos paizes estrangeiros, são authorisados para o serviço da instrucção; comprehendendo especialmente os que são destinados ao ensino nas escolas primarias elementares e superiores, e nas escolas normaes primarias, e os que pertencem á pedagogia. 5.º As

melhores obras, e jornaes litterarios e scientificos dos paizes estrangeiros. §. *unico*. Uma verba será incluída no Orçamento annual, e submettida á approvação das Cortes para a acqvisição dos mencionados livros, e de quaesquer outros, que o Conselho julgar mais uteis ao fim da sua missão. Art. 68.º A Bibliotheca do Conselho será franqueada não só a todos os seus Vogaes e Empregados, senão ainda a todos os Lentes e Professores do ensino publico. Art. 69.º Na Bibliotheca do Conselho serão collocados os retratos dos Professores mais célebres por suas producções litterarias, ou scientificas, e de quaesquer outros indivíduos, que, por seus escriptos, ou por doações e legados, fizerem serviços importantes á instrucção intellectual e moral. Estas honras serão concedidas pelo Governo, sobre Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica. Capitulo III. *Nomeação, juramento, e gratificações dos Funcionarios do Conselho* Art. 70.º Os Vogaes Ordinários do Conselho, o Secretario Geral, e os outros Empregados da Secretaria, são nomeados por Decreto Real, expedido pelo Ministério do Reino. Art. 71.º Antes de entrarem no exercicio de suas funcções, todos os Empregados do Conselho Superior prestam juramento; a saber: os Vogaes do Conselho, e o Secretario Geral, nas mãos do Vice-Presidente; e os Officiaes, e mais Empregados da Secretaria, nas do Secretario Geral. Art. 72.º As gratificações, concedidas aos Funcionarios do Conselho, são uma retribuição pelo serviço effectivo, alli prestado, que se devem abonar sómente a quem fôr presente ás conferencias do mesmo Conselho, ou fôr encarregado das visitas de inspecção extraordinária, nos termos do artigo 32.º, §. 2.º §. *unico*. Na falta ou impedimento de algum destes Funcionarios, as pessoas, que servirem no seu logar, vencera, durante o tempo desse serviço, a gratificação do Funcionario, que faltar, ou estiver impedido. Artigo transitório. Art. 73.º Em quanto se não concluírem as obras no edificio do Conselho, o serviço deste Estabelecimento terá logar nos locaes seguintes: §. 1.º As conferencias do Conselho podem fazer-se na casa das sessões do extincto Conselho Geral Director, ou na sala onde ora se fazem, segundo o exigir a conveniência do serviço, regulada pelo prudente arbítrio da Presidência. §. 2.º As conferencias das Secções terão logar nos quartos do andar superior do Lycêo Nacional; podendo fazer-se as da Secção de Instrucção Superior nas casas de residência do seu respectivo Director. §. 3.º A Secretaria do Conselho continua a ter a sua collocação interina nas casas do andar inferior do Lyceo. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dez de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thomar*.

- DG 289 Tomando em consideração as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte de Maio ultimo, e sete do corrente mez de Novembro, sobre as difficuldades e inconvenientes, que obstem ao provimento de algumas Cadeiras nos Lyceos Nacionaes, e ao cumprimento do artigo cincoenta e sete do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, acerca dos cursos biennaes nas Cadeiras já providas; Conformando-Me com algumas das ponderações do Conselho, a bem dos interesses do ensino publico, e da Fazenda Nacional: Hei por bem Declarar e Ordenar o seguinte: Artigo 1.º O provimento das Cadeiras de Instrucção Secundaria será regulado pela sua necessidade e utilidade, bem provada e reconhecida; devendo sobr' estar-se no provimento das que não derem esperança de proveitosa frequência. Art. 2.º Nos exames para o provimento das Cadeiras de curso biennial, que se acharem vagas, serão exigidas as habilitações e provas de sufficiencia necessárias, sobre os conhecimentos e methodos de ensino das disciplinas, que hão de fazer o objecto da leitura do biennio. Art. 3.º Os Professores actuaes, a quem o Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, impõe a obrigação de reger os cursos biennaes. são obrigados a fazer exames daquellas disciplinas, de que ainda não tiverem dado provas publicas. Art. 4.º Aos Professores, que estiverem nestas circumstancias, é concedido o tempo, que decorre desde a data deste Decreto, até ao primeiro de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, para se habilitarem com os exames necessários, e para que, devidamente habilitados, possam entrar na regência da

segunda Cadeira do curso biennial. Art. 5.º Os exames dos Professores, mencionados no artigo antecedente, hão de ser feitos pelo modo estabelecido nos regulamentos para o provimento das Cadeiras, que ora estão a seu cargo, exarando-se nos Diplomas do respectivo encarte as declarações devidas, sob proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, acompanhada do processo, que lhe servir de fundamento. Art. 5.º Os Professores, que se não mostrarem habilitados para abrirem a segunda aula do curso biennial, em Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, devem ser considerados como impedidos para todos os effeitos do artigo viole e dous do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e mais legislação correspondente. Art. 7.º O Conselho Superior de Instrucção Publica fará, desde logo, constar estas providencias nos mencionados Professores, remettendo a este Ministério uma relação nominal de todos elles. Art. 8.º Igual participação e remessa será feita aos Governadores Civos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes, acompanhada de uma cópia deste Decreto. O Conselheiro d’Estado Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thomar*

- DG 298 Tomando em consideração as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, e Representação do Reitor da Universidade de Coimbra, sobre a necessidade de medidas regulamentares para a boa execução do disposto no Capitulo 6.º do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, acerca, das habilitações para o magistério universitário; e considerando, que o methodo do provimento dos logares da Universidade, por concurso e exame de um ou dous dias, foi substituido pelo systema de longa opposição, e grandes provas publicas, dadas, ou pela regencia de Cadeiras e cursos especiaes de leitura, ou pela composição de obras scientificas, e pelo exercício de outros trabalhos difficeis e permanentes; Considerando, que este systema, analogo ao do Abvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, tem por fim levar ao magistério homens de talento reconhecido, e de profundo saber, desviando da Universidade os Doutores, que deixarem de realisar as esperanças, que haviam dado da sua capacidade para o ensino publico; Tendo ouvido o Procurador Geral da Coroa sobre as disposições do Alvará do seis de Março de mil setecentos sessenta e cinco – Decreto de onze de Setembro de mil setecentos setenta e dous – Cartas Regias de cinco de Agosto de mil setecentos e oitenta, e vinte e oito de Janeiro de mil setecentos noventa – Alvará de um de Dezembro de mil oitocentos e quatro – Aviso de sete de Maio de mil oitocentos e cinco, e Carta Regia de vinte e tres de Novembro do mesmo anno – Alvará de doze de Julho de mil oitocentos e quinze – Carta Regia de sete de Junho de mil oitocentos vinte e seis – Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis – e Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, artigo 165.º: Hei por bem Decretar o seguinte **REGULAMENTO**. CAPITULO I. *Habilitação e classificação dos Candidatos ao magistério universitário*. Artigo 1.º a habilitação para o provimento das das [sic.] Cadeiras, substituições, e mais logares da Universidade, faz-se por meio de provas publicas, e exercícios litterarios de longa opposição entre as diversas classes de Doutores. Art. 2.º As classes dos Doutores, aspirantes ao magistério da Universidade, são tres; 1.ª Classe dos Doutores addidos á Universidade. 2.ª Classe dos Opposiões. 3.ª Classe dos Substitutos. §. *unico*. Os Doutores, da 1.ª classe são promovidos a Oppositoes; – os Oppositoes, a Substitutos; – e os Substitutos, a Lentes Cathedraicos. CAPITULO II. *Doutores Aspirantes*. Secção I. *Garantias de capacidade para a admissão*. Art. 3.º Para os Doutores serem admittidos á classe de Aspirantes, devem exhibir os seguintes documentos: 1.º Uma publica fórma da Carta de doutoramento. 2.º Uma certidão das informações académicas, na qualidade de Bacharéis, e na de Doutores. 3.º Uma obra de sua composição, impressa, ou manuscrita, sobre a sciencia, em que se houverem doutorado, para fundamento da candidatura. Art. 4.º A admissão á 1.º classe deve ser requerida ao Prelado da Universidade, o qual, depois de

fazer processar os requerimentos com as informações, e esclarecimentos necessários, mandará matricular os candidatos no livro dos Doutores Aspirantes, se tiveram preenchido as condições da candidatura. (Artigo 118.º do Decreto, de 80 de Setembro de 1844.) §. *unico*. O Prelado da Universidade dará conhecimento desta matricula ao Conselho Superior de Instrução Publica, para, nos termos do artigo A 3.º do Regulamento de 10 de Novembro de 1855, se proceder ao assentamento dos Doutores Aspirantes no livro dos Vogaes extraordinários. Secção II. *Obrigações geraes*. Art. 5.º Os Doutores Aspirante teem a seu cargo: 1.º Argumentar nas theses, – orar nos capellos, – e fazer a oração de sapiência na abertura annual da Universidade. 2.º Reger as Cadeiras das Faculdades academicas, quando, no impedimento dos Lentes Substitutos, for necessário supprir as suas faltas. 3.º Fazer os trabalhos que, na conformidade do Regulamento de 10 de Novembro de 1855, lhes forem encarregados pelo conselho Superior de Instrução Publica. (Decreto de 20 de Setembro de 1841, artigo 120.º. Art. 6.º Os Doutores Aspirantes que, na conformidade do artigo 123.º do Decreto de 20 de Setembro de 1845, forem nomeados para o serviço annual da Universidade são obrigados, durante aquelle tempo, a residir em Coimbra, a fim de estarem sempre promptos para as substituições extraordinárias das Cadeiras, e para os outros exercícios da sua classe. *unico*. No anno escolar, em que houverem de residir em Coimbra, os Doutores Aspirantes não podem ausentar-se sem licença do Prelado, em Conselho da Faculdade, e conferencia do Conselho Superior de Instrução Publica. (Estatutos da Universidade, liv. 2.º, til. 12.º, §§. 8.º e 9.º – Alvará de 1 de Dezembro de 1805 – Carta Régia de 7 de Junho de 1826 – Regulamento de 10 de Novembro de 1845.) Art. 7.º As obrigações, ou provas de habilitação, mencionadas no artigo 5.º, serão repetidas pelos Doutores Aspirantes por espaço de um anno, contado desde a sua admissão á primeira classe, e poderão ser prolongadas pelo Prelado da Universidade, em Conselho da Faculdade, até um prazo de tempo que não exceda de dous annos. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 121.º) §. *unico*. São exceptuados os Doutores existentes ao tempo da publicação do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito dos quaes se observará o disposto no artigo 122.º do mesmo Decreto, nos termos prescriptos por este Regulamento. Art. 8.º As provas de habilitação, que se não realisarem no primeiro anno da candidatura, poderão verificar-se depois daquelle tempo. §. 1.º Faltando occasião para a oração de sapiência na abertura da Universidade, os Doutores Aspirantes podem satisfazer a esta prova depois de promovidos a Opositores. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 120.º, § 1.º) §. 2.º Faltando occasião para a regencia de Cadeiras, póde esta prova ser substituída pela leitura em cursos especiaes. (Decreto citado, artigo 120.º, §. 2.º) Secção 111. *Cursos especiaes de leitura, e regencia de Cadeiras*. Art. 9.º Os cursos especiaes de leitura hão de ser regidos pelos Doutores Aspirantes no segundo anno da candidatura, em tempo lectivo, que não seja o destinado para os actos académicos no bimestre de Junho e Julho. §. 1.º O Prelado da Universidade concede a licença para estas leituras, e o Conselho da Faculdade designa a matéria das lições, escolhida entre as disciplinas academicas que, no anno lectivo anterior, não tenham podido explicar-se antes de cessarem os exercícios das aulas. §. 2.º O numero das lições será fixado pelo Prelado da Universidade em Conselho da Faculdade, não devendo haver, nem menos de trinta lições uteis, além das sabbatinas, nem mais das que corresponderem á metade de um anno lectivo. Art. 10.º A leitura de habilitação, nos cursos especiaes, é publica, e tem ouvintes voluntários, e ouvintes necessários. §. 1.º Os ouvintes voluntários são todos os indivíduos do Corpo académico, e os que tiverem faculdade de visitar as aulas da Universidade. §. 2.º Os ouvintes necessários são: I. Os repetentes da Faculdade, e todos os estudantes do anno, a quem se não tiverem explicado as lições das disciplinas, designadas para os cursos de leitura. II. Os Doutores Aspirantes, os Opositores, e os Substitutos extraordinários da Faculdade, que não tiverem a seu cargo a regencia de Cadeiras, ou a leitura nos cursos especiaes. III. Os Lentes da Faculdade, dous a dous, por turno, sendo presentes a lres lições seguidas. Art. 11.º O encargo, mencionado em o n.º 3 do artigo antecedente, corre pelos

Lentes de todas as classes, ou sejam Substitutos, Cathedraicos, ou Decanos, que houverem de votar no juízo da leitura, e mais provas de habilitação, ficando exceptuados sómente os Vogaes ordinários do Conselho Superior de Instrucção Publica. §. *unico*. Uns e outros assistirão á leitura no Doutoral. Art. 12.º Para os ouvintes necessários poderem assistir ás lições de habilitação sem prejuízo dos exercícos ordinários, o Prelado, em Conselho da Faculdade, designará uma hora, que seja livre para os Lentes e para os Estudantes; e mandará depois apontar, em fórmula ordinaria, as faltas de nas e outros [sic.], fazendo enviar a relação de todas ellas ás authoridades competentes. §. 1.º As faltas dos repetentes, e mais estudantes, serão qualificadas como as das aulas ordinanas. §. 2.º As faltas dos Doutores Aspirantes, ou dos Oppositores, e Substitutos extraordinários, serão notadas no livro da respectiva Faculdade. §. 3.º As faltas dos Lentes serão qualificadas e julgadas como as do serviço ordinario na regência das Cadeiras. Art. 13.º Na regencia das Cadeiras, o numero de lições, para constituir prova de habilitação, a favor dos Doutores Aspirantes, será regulado pela disposição do §. 2.º, artigo 9.º deste Regulamento, a respeito do numero das lições nos cursos de leitura. Secção IV. *Contravenções*. Art. 15.º Os Doutores Aspirantes, que faltarem ao cumprimento das suas obrigações: 1.º Ficam preteridos pelos Doutores mais modernos, que tiverem feito o serviço a seu cargo, perdendo em sua antiguidade um espaço de tempo, igual ao tempo das faltas. 2.º Deixam de ser admittidos á habilitação para Oppositores, em quanto não derem conta dos seus trabalhos. 3.º São excluídos da Universidade, se faltarem mais de tres annos; accumulando-se, no calculo deste tempo, as faltas interpoladas em diversos annos. (Est.ºs da Univ. liv. 2.º tit. 12.º artigo 9.º – lit. 13.º cap. 2.º artigo 5.º – Decreto de 20 de Setembro de 1854, artigo 125.º §. unico – Regulamento de 10 de Novembro de 1845, artigo 17.º) §. *unico*. Se as faltas procederem de causa justa e irrecusável, haverá, para com os Doutores Aspirantes, a attenção que merecerem, com recurso para o Governo. Art. 15.º Os Doutores Aspirantes, que contravierem o preceito do artigo 7.º, sahindo de Coimbra sem licença do Prelado, serão notados no livro da Faculdade, e no do Conselho Superior de Instrucção Publica, contando-se-lhes as faltas pelos dias de ausência, provada pela relação mensal dos respectivos Bedeis. (Carta Regia de 7 de Junho de 1826, providencia 11.ª) Secção V. *Vantagens dos Doutores Aspirantes*. Art. 16.º Os Doutores Aspirantes gozam das vantagens seguintes: §. 1.º Estando em serviço effectivo, vencem uma gratificação, e as propinas estabelecidas nos termos do Decreto do 1.º de Setembro de 1836, Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 125.º, e Regulamento de 10 de Novembro de 1845. §. 2.º Teem direito a ser promovidos á classe dos Oppositores pelo modo, que vai disposto no Capitulo 3.º deste Regulamento., CAPITULO III *Oppositores*. Secção I. *Admissão*. Art. 17.º Para se verificar a admissão á classe dos Oppositores, cumpre que os Doutores Aspirantes offereçam ao Reitor os seus requerimentos, instruídos com os documentos seguintes: 1.º Uma certidão do respectivo assentamento dos livros da Faculdade, e Conselho Superior de Instrucção Publica, acerca do cumprimento dos serviços e obrigações, mencionados nos diversos artigos deste Regulamento. 2.º Um exemplar das lições, que tiverem explicado na regencia das Cadeiras, ou nos cursos de leitura, e de quaesquer outros exercícos, feitos por escripto. §. *unico*. Os Doutores Aspirantes, que primeiro requererem com estes documentos, serão primeiro admittidos á habilitação, sem attenção alguma á antiguidade de gráo, Art. 18.º O Reitor, fazendo juntar cada um dos requerimentos ao respectivo processo de candidatura, mencionado no artigo 4.º, mandará, que vão com vista ao fiscal da Faculdade, para responder sobre os termos legais da habilitação. §. *unico*. Se estiver tudo em regra, ou se os habilitandos satisfizerem ao que faltar, o Reitor fará remetter o processo á Faculdade para julgar a habilitação. Art. 19.º A Faculdade, composta de todos os Lentes Cathedraicos e Substitutos, em numero que não seja menor de dous terços do numero total dos seus vogaes, examinará o processo, exigindo o que convier para a sua completa instrucção, e passará a deliberar sobre o merecimento das provas de habilitação. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 121.º §. 1.º) §. *unico*. Se os habilitandos

tiverem razões de suspeição contra algum dos vogaes do jury, poderão deduzi las, e prova-las no tempo e forma estabelecida por Direito; e, conforme a elle, se tornará conhecimento e decisão acerca deste incidente. (Aviso de 23 de Novembro de 1805.) Art. 20.º A votação sobre o merecimento da habilitação terá logar com letras, que designem as qualificações de = Sufficiente = Bom Muito Bom = por escrutínio secreto, o qual sómente se abrirá depois de se haver votado ácerca de todos os habilitandos. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 121.º §. 1.º – Aviso de 7 de Maio de 1805.) §. *unico*. O resultado da votação deve ser consignado em um livro especial, e transcripto no processo de habilitação. Este processo será, em seguida, remettido pelo Presidente da Faculdade ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 21.º O Conselho Superior de Instrucção Publica consultará ao Governo sobre a legalidade da habilitação, remettendo-lhe o processo respectivo no seu mesmo original, para, em vista de tudo, resolver o que parecer mais justo. (Alvará de 6 de Março de 1765 – Cartas Regias de 10 de Novembro de 1777, e de 23 de Novembro de 1805.) §. *unico*. Nestas Consultas o Conselho interporá também o seu parecer sobre quaesquer reclamações, que os habilitandos hajam de fazer contra a violação das fôrmas legaes, que devam observar-se no processo das habilitações. Art. 22.º O Governo, depois de confirmar e approvar o juizo da congregação sobre a habilitação dos Doutores Aspirantes á classe dos Oppositores, mandará devolver o processo á Faculdade para os efiéitos devidos. Art. 23.º Os efeitos do julgamento da habilitação são os seguintes: I. Ficarem admittidos á classe dos Oppositores os habilitandos, que tiverem obtido da Faculdade, quando menos, dous terços de votos de = Bom = ou Muito Bom =; sendo o numero de votos de = Muito Bom = igual, pelo menos, á quarta parte dos votantes. II. Ficarem excluidos da Universidade os habilitandos, que não obtiverem da Faculdade uma votação, igual á que fica estabelecida. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 25.º, §§. 1.º e 2.º) §. *unico*. A exclusão da Universidade será perpetua ou temporária, segundo fôr prescripto por um Regulamento especial, proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, sobre o parecer de cada uma das Faculdades académicas. Secção II. *Obrigações*. Art. 24.º Os Oppositores leem a seu cargo: I. Desempenhar o encargo de Vogaes extraordinários do Conselho Superior de Instrucção Publica. II. Fazer o serviço académico, que extraordinariamente lhes fôr encarregado pelas respectiyas Faculdades e Prelado da Universidade. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 124.º) III. Assistir como ouvintes ás lições dos cursos especiaes, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento. IV. Residir em Coimbra durante o serviço extraordinário para que forem nomeados, sob a responsabilidade e preceitos, estabelecidos no artigo 15.º, a respeito de residência dos Doutores Aspirantes. Art 25.º Em cada uma das Faculdades haverá um livro, organizado pelo methodo estabelecido no artigo 35.º do Regulamento de 10 de Novembro de 1815, para o assentamento dos Oppositores, no qual, em seguida ao nome de cada um delles, se irão pondo em lembrança. Por ordem successiva e chronologica, todos os actos da sua vida académica, acompanhados do conceito da congregação, por onde se possa apreciar o estado dos conhecimentos dos Oppositores em relação á sua progressiva capacidade moral e scientifica, para o magistério universitário. §. *unico*. Em todas as congregações ordinárias, o Reitor fará presentes os serviços ou Mias dos Oppositores. mandando transcrever uns e outros esclarecimentos nos livros de assentamento; e, todos os semestres, o Conselho de cada uma das Faculdades fará juizo sobre o que constar a respeito delles. Art. 26.º No Conselho Superior de Instrucção Publica, se procederá pelo systema, estabelecido no artigo antecedente, a respeito das obrigações, que os Oppositores teem a cumprir na qualidade de Vogaes extraordinários do Conselho. (Regulamento de 10 de Novembro de 1813, artigos 35.º, 54.º e 55.º) Secção III. *Contravenções*. Art. 27.º Os Oppositores, que, nesta qualidade, ou na de Vogaes extraordinários do Conselho Superior de Instrucção Publica, deixarem de cumprir as obrigações a seu cargo; I. São preteridos pelos Oppositores mais modernos: II. Não podem ser propostos para os logares da Universidade; III. São-lhes applicaveis as disposições do

artigo 14.º deste Regulamento, quanto á perda da antiguidade e exclusão da Universidade. §. 1.º A antiguidade dos Oppositores é regulada pela prioridade da sua habilitação; e, se as habilitações forem do mesmo dia, regula-se a antiguidade pela prioridade do gráo de Doutor. 2.º Os Oppositores podem fazer as reclamações, e usar do recurso, que, pelo §. unico do citado artigo 17.º, é permittido aos Doutores Aspirantes. Secção IV. *Vantagens dos Oppositores*. Art. 28.º Os Oppositores, em quanto se conservarem nesta classe, gosam das vantagens seguintes: §. 1.º Vencem uma gratificação pelo tempo que servirem, e as propinas estabelecidas por lei, quando forem designados para os serviços extraordinários da Universidade. (Decreto de 1 de Setembro de 1836 – Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 125.º – Regulamento de 10 de Novembro de 1845, artigo 16.º) §. 2.º São nomeados para os logares de Demonstradores e Ajudantes de clinica geral, e Ajudantes de clinica nos Hospitaes; – e de Ajudantes do Observatório astronomico, e Demonstradores de Philosophia, com os vencimentos prescriptos pela lei. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 123.º – Regulamento de 10 de Novembro de 1845, artigo 16.º) §. 3.º Teem direito a ser promovidos a Lentes Substitutos pelo modo estabelecido no Capitulo 4.º deste Regulamento. CAPITULO IV. *Substitutos*. Secção IV. *Substitutos extraordinários*. Art. 29.º Pela extincção dos logares de Substitutos extraordinários, creados pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, ficaram garantidos os direitos adquiridos aos Empregados desta classe, existentes ao tempo da suppressão daquelles empregos. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126.º) Art. 30.º Os Substitutos extraordinários, que existem, nomeados na conformidade do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, teem a seu cargo: 1.º Residir na Universidade, para servirem no impedimento dos Substitutos ordinários, e cumprirem as mais obrigações, ligadas á sua nomeação; 2.º Fazer o serviço de Vogaes extraordinários do Conselho Superior de Instrucção Publica; 3.º Desempenhar os mais encargos, que legitimamente se estabelecerem. (Estatutos da Universidade, liv. 2.º, tit. 12.º, artigos 7.º e 8.º – Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126.º) §. unico. Estes Empregados teem um vencimento permanente, marcado por lei, em quanto não forem promovidos aos logares, a que estiverem a caber. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126.º – Lei e Decreto de 23 e 30 de Abril de 1845.) Art. 31.º Os Substitutos extraordinários são promovidos á classe dos Substitutos ordinários. pelo mesmo methodo estabelecido nos artigos 33.º a 37.º deste Regulamento, para a promoção dos Oppositores. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126.º, §. 1.º) §. unico. São por isso applicaveis aos Substitutos extraordinários as disposições dos artigos 25.º, 26.º, e 27.º, excepto no que respeitam á exclusão universitária, a qual é regulada pelo artigo 179.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com referencia ao artigo 102.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. Art. 32.º O serviço dos logares de Substitutos extraordinários, que foram extinctos, é regulado pela legislação universitária, anterior á criação daquelles empregos. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126.º, §. 2.º) §. unico. O Reitor, na primeira congregação da Faculdade, que houver em cada anno, ou, quando fór mister, no decurso d'elle, nomeará os Doutores Aspirantes, e os Oppositores, que fores precisos, segundo a pratica estabelecida e confirmada pela experiêcia, para substituírem os Lentes Substitutos na regencia de Cadeiras, e para qualquer outro serviço extraordinário da Universidade. Estatutos da Universidade liv. 2.º, tit. 12.º, artigo 7.º) Secção II. *Substitutos ordinários*. Art. 33.º O provimento dos logares dos Substitutos ordinários é regulado: 1.º Pelas provas repetidas e prolongadas de aptidão dos Substitutos extraordinários, e dos Oppositores, para o magistério superior; 2.º Pelos seus serviços litterarios, ou scientificos: 3.º Pelos seus talentos, génios, e merecimentos extraordinários, que mais garantias derem ao credito da Universidade, e ao aproveitamento dos alumnos, que concorrerem ao estudo das sciencias. (Decreto de 17 de Setembro de 1772, – Cartas Regias de 5 de Agosto de 1780, e 28 de Janeiro de 1790, artigo 20.º, – Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigos 123.º, e 126.º) unico. A graduação, ou antiguidade do gráo, nestas duas ordens de candidatos, servem unicamente para se regular a precedencia dos que forem despachados na mesma

promoção. (Alvará de 1 de Dezembro de 1804, – Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 123.º, §. unico.) Art. 34.º Os serviços e provas de aptidão e capacidade para o magistério universitário, mencionados no artigo antecedente, mostram-se pelos processos das respectivas habilitações, nos quaes será transcripto tudo quanto, a respeito dos candidatos, constar dos assentamentos nos livros das Faculdades académicas, e do Conselho Superior de Instrucção Publica, organizados na conformidade dos artigos 26.º e 27.º deste Regulamento. Art. 35.º Os processos de candidatura, instruídos com as informações necessárias do Reitor da Universidade, e de quaesquer outras authoridades, sobre o comportamento moral e civil dos candidatos, servirão de base indispensável ás propostas para o provimento dos logares de Substitutos ordinários. Art. 36.º As propostas para o provimento dos logares de Substitutos ordinários, fundadas na apreciação e comparação do merecimento distincto e relevante dos candidatos, serão sempre graduadas de todos elles, e nunca se fará proposta singular, ou individual. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigos 123.º, e 126.º) §. unico. Exceptua-se esta regra sómente no caso de urgentíssima necessidade do provimento de um logar, reconhecida pela Faculdade, e Conselho Superior de Instrucção Publica, a favor de um candidato, que tenha regido Cadeiras por espaço de tres annos, com geral applauso, e notório aproveitamento da mocidade académica. Art. 37.º As propostas para o provimento dos logares, mencionados no artigo 28.º, são feitas pelo mesmo modo, por que se fazem as que teem por objecto o provimento dos Substitutos ordinários. §. unico. Um e outras propostas são sempre acompanhadas dos processos, que lhes servirem de base e fundamento. (Regulamento de 10 de Novembro de 1845, artigo 30.º) Art. 38.º Os Substitutos ordinários teem a seu cargo – substituir as Cadeiras da Universidade nas faltas e impedimentos dos Lentes Cathedraticos; – argumentar nos actos e exames públicos; – presidir a elles no impedimento dos Cathedraticos; – e fazer o mais serviço prscripto pela legislação, regulamentos, e estylos da Universidade. (Estatutos da Universidade liv. 1.º, tit. 5.º, cap. 1.º artigo 1.º – liv. 2.º, tit. 12.º, artigo 2.º – Decreto de 5 de Dezembro de 1836, artigo 98.º) Art. 39.º Os Substitutos ordinários vencem o ordenado e gratificação, estabelecidos pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, artigo 99.º, e Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 183.º; e são promovidos a Lentes Cathedraticos pelo modo estabelecido no Capitulo 5.º deste Regulamento. CAPITULO V. *Lentes Cathedraticos*. Art. 40.º A promoção dos Lentes Cathedraticos, desde o mais moderno até ao Decano, é regulada pela sua antiguidade; e o provimento dos logares, que, depois da promoção, ficarem vagos, será feito por consultas e propostas graduadas de todos os Substitutos ordinários. Art. 41.º As consultas são feitas pelos Conselhos das Faculdades, compostos de todos os Lentes Cathedraticos, em numero que não seja menor de dous terços do seu numero total, sob a presidência do Prelado da Universidade. §. 1.º O fundamento para estas consultas, são: – os conhecimentos profundos das sciencias, e dos methodos de ensino. – a larga experiencia, e serviços do magistério, – e a publicação de obras scientificas de reconhecido merecimento; tudo comparado e graduado. §. 2.º O Prelado da Universidade remetterá as consultas ao Governo, acompanhadas da sua particular informação, e parecer sobre o comportamento moral e civil dos candidatos. Art. 42.º O processo, mencionado no artigo antecedente, servirá de base á deliberação e propostas do Conselho Superior de Instrucção Publica, as quaes serão formadas pelo methodo estabelecido neste Regulamento, e no de 10 de Novembro de 1845. Art. 43.º Os vencimentos dos Lentes Cathedraticos e Decanos estão marcados no Decreto de 5 de Dezembro de 1836, e Lei e Decreto de 23 e 30 de Abril de 1845. O Conselheiro d’Estado. Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Betem, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thomar*.

- DG 299 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presentes a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, e Representação do Reitor da Universidade de Coimbra, de Maio ultimo, sobre a execução do Decreto de 20 de Setembro de 1814, na parte relativa aos

curros especiaes de leitura, como habilitação para o Magistério Universitário; Considerando que a habilitação para o Magistério da Universidade é fim dos objectos litterarios, que requer a maior circumspecção, e a respeito do qual deve ser inalterável a rigorosa observância das Leis, por estar ligado ao credito da Universidade, e á formação successiva de bons Professores, a bem do progresso das sciencias, e do ensino da mocidade estudiosa; Considerando, que os Professores, para serem agentes da civilização nacional, devem ser modelos de saber, probidade, e dignidade moral; Ha por bem Ordenar e declarar o seguinte: 1.º Que as habilitações e propostas para o provimento das Cadeiras, Substituições, e mais lugares académicos, sejam effectuadas na conformidade do Regulamento do 1.º do corrente mez de Dezembro, constante do incluso impresso, acompanhado de quarenta exemplares. 2.º Que o Conselho Superior de Instrucção Publica, e o Reitor da Universidade de Coimbra, cumprindo, e fazendo cumprir, com inteira exactidão, as disposições deste Regulamento, observem mui attentamente o resultado da sua execução, para se lhe fazerem quaesquer modificações, que a experiencia mostrar necessárias. 3.º Que as pertenções, que deram logar ás Consultas do Conselho Superior, e ás informações do Reitor da Universidade, mencionadas na relação aqui junta, tenham um deferimento conforme á Lei executada pelo modo estabelecido no citado Regulamento. E assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço de Belem, em 17 de Dezembro de 1845. *Conde de Thomar*.³

- DG 301 Subindo subido á Minha Real Presença a Consulta **1** do Conselho Superior de Instrucção Publica, com data de doze do corrente, sobre a transferênci da Cadeira de Latim estabelecida em Arraiollos, para Monte Mór o Novo; – Considerando, que da mudança de local da referida Cadeira, resulta manifesto proveito para a instrucção da mocidade estudiosa; Conformando-Me com a Proposta do dito Conselho Superior de Instrucção Publica, fundada nas informações das competentes authoridades: Hei por bem Ordenar, que a Cadeira de Latim, que actualmente existe em Arraiollos, Concelho deste nome, Districto de Evora, tenha de era avante o seu assento em Monte-Mór o Novo, Concelho da mesma denominação, no mencionado Districto. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Relem, em dezesete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thotnar*.
- DG 301 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com o parecer do Conselho-Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 16 do corrente mez de Dezembro, sobre o provimento de algumas Cadeiras de ensino Secundário, cuja utilidade e necessidade são reconhecidas: Ha por bem Approvar, que as Cadeiras, mencionadas na citada Consulta; sejam postas a concurso na conformidade da lei, precedendo os convenientes programmas e annuncios públicos. A Mesma Augusta Senhora, profundamente convencida, que os logares do Magistério Publico, só devem ser conferidos a homens probos e de grande capacidade lideraria, e que do merecimento real dos Professores pende em grande parte o progresso dos estudos e hábitos moraes da mocidade: Ha outro sim por bem significar ao Conselho, que Terá por distincto serviço todo o empenho e esforços que cll e empregar, para que as Cadeiras venham a ser regidas por pessoas de experimentado saber e prevada moralidade. O que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao mesmo Conselho, para sua intelligencia e efeitos devidos. Paço de Belem, em 19 de Dezembro de 1845. *Conde de Thomar*.
- DG 301 *Relação dos Prémios, Partidos, e Accessit, que foram conferidos aos Estudantes da Universidade de Coimbra pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuídos na sala*

³ Na mesma data e conformidade se expediu Portaria ao Reitor da Universidade de Coimbra.

grande dos Actos no dia 8 de Dezembro de 1845, com a solemnidade ordenada nos Estatutos. FACULDADE DE THEOLOGIA. 4.º Anno. Prémio. João Antonio de Oliveira e Silva. 3.º Anno. Prémio. Constancio Florianno de Faria. Ignacio do Nascimento Moraes Cardoso. Accessit. João Albino de Sousa Peres. Jacob de Castro Mendes de Carvalho. 2.º Anno. Prémio. João Chrysostimo de Amorim Pessoa. 1.º Anno. Prémio. Antonio Bernardino de Menezes. FACULDADE DE DIREITO. 5.º Anno Prémio. Manoel Maria da Silva Bruschy. Antonio Maria do Couto Monteiro. Accessit. Antonio Cardoso Avellino. Francisco de Paula Figueiredo. Lopes José Dias de Carvalho. Francisco de Albuquerque e Couto. 4.º Anno. Prémio. Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. Ricardo João Pimentel Baptista. Accessit. Agostinho Thomás dos Santos Viegas. Manoel Henriques Corrêa Severino. José João de Azevedo Mourão. João Felix de Brito Vasconcellos Córte Real. 3.º Anno. Prémio. José Maria Caldeira de Casal Ribeiro. Manoel Thomás do Sousa Azevedo. Accessit. Paulo Midosi. João Fernandes Galvão. Francisco Augusto da Silva Cabral. Nuno Caetano da Costa Negrão. 2.º Anno. Prémio. Caetano de Seixas Moutinho e Vasconcellos. José Antonio Fernandes Pinheiro. Accessit. Manoel José de Almeida. Francisco Lopes Gavicho Tavares e Carvalho. Carlos da Costa Pereira Mendes. Bernardo Francisco de Abranches. 1.º Anno. Prémio. Antonio da Moita Veiga. João Carlos Massa. Accessit. Adriano de Almeida Coutinho e Lemos. Joaquim Guilherme de Sousa Jordão. Delfim Maria de Oliveira Maia. Albino Abilio de Freitas Craveiro. FACULDADE DE MEDICINA. 4.º Anno. Partido. Henrique José de Castro. 2.º Anno. Partido. Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. Antonio Alves da Silva. Joaquim Augusto Simões de Carvalho. José Joaquim da Silva Pereira. Prémio. Antonio Ferreira Moutinho. José Antonio de Sousa Gonçalves. FACULDADE DE MATHEMATICA. 5.º Anno. Accessit. Antonio de Serpa Pimentel. 4.º Anno. Premio. Coetano⁴ [sic.] Manoel Roque Alvares. Manoel Salema de Sousa Gouvêa Carvalho Pereira. Accessit. Augusto Ernesto de Castilho e Mello. 3.º Anno. Prémio. Francisco Pereira Torres Coelho. Accessit. Pedro de Amorim Vianna. Francisco de Sales Gomes Cardoso. 2.º Anno. Partido. João de Sousa Machado. Ill.º Visconde de Semodães. Prémio. Manoel Joaquim de Sousa e Brito, Accessit. Antonio de Araújo Ferreira Jacoberia. José Augusto Nogueira de Sampaio. 1.º Anno. Partido. Jacinto Antonio de Sousa. Cândido Gonçalves Mamede. Prémio. Augusto Sebastião de Castro Guedes. Bernardo de Carvalho Ribeiro. FACULDADE DE PHILOSOPHIA. 5.º Anno. Accessit. João Vieira da Silva e Vasconcellos Sousa e Almeida. 4.º Anno. Prémio. Bento de Freitas Soares. Accessit. Antonio Alves Pereira. 3.º Anno. Prémio. Antonio Alves Pereira. Luiz Albano de Andrade Moraes. Accessit. José Fructuoso Ayres de Gouvêa Osorio. Miguel Pinto Cotta Coelho de Araujo. Albano José da Cruz e Sousa. 2.º Anno. Prémio. Antonio de Araújo Ferreira Jacoberia. Ill.º Visconde de Semodães. Accessit. Francisco Pereira Torres Coelho. José Augusto Nogueira de Sampayo. 1.º Anno. Prémio. Martim Afonso Barbosa da Silva. Jacinto Antonio de Sousa. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1845. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 303 Sendo de grande urgência organizar a força militar da Cidade de Macau, de um modo tal, que sem desattender á necessaria defensão daquella importante Praça, se effectuem em tudo as possiveis economias neste ramo de serviço publico, e ao mesmo tempo se constitua aquella força mais em harmonia com a actual Legislação Militar deste Reino, e com o serviço a que é destinada: Hei por bem Decretar o seguinte. ... Art. 9.º Haverá no Batalhão de Artilheria de Macau, uma Escola de instrucção primaria regida pelo Capellão do Corpo, tendo por Ajudante um Official Inferior da sua escolha e uma Aula elementar de Mathematica, para instrucção dos Officiaes Inferiores, e mais praças do Corpo, regida por um Official Subalterno do Batalhão para í esse fim dispensado de outro qualquer serviço. I §. unico. Uma e outra d'estas Escolas serão publicas, e gratuitas para os meninos, e mancebos macaenses, que dellas se quizerem aproveitar. Art. 10.º Haverá tambem uma Escola pratica de exercicios de Artilheria, sob a direcção dos Officiaes que para isso forem

⁴ Nota dos autores. Devia de ser Caetano Manoel Roque Alvares.

nomeados pelo Commandante do Corpo: e todos os annos se farão exercicios de experiencia, para que todas as praças adquiram perfeita instrucção do serviço de artilheria, tanto de muralha, como de campanha. ...

- DG 306 Usando da authorisação concedida ao Governo pelo Decreto de 20 de Setembro de 1814, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno; e Tomando em consideração as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica sobre a organização das Escolas Normaes primarias: fiei por bem Decretar o seguinte **REGULAMENTO para a Escóla Normal Primaria do Districto de Lisboa**. Capitulo I. *Objecto do ensino, mobilia, e collocação da Escola*. Artigo 1.º A Escóla Normal do Districto de Lisboa é destinada ao ensino das disciplinas e estudos proprios para a formação e habilitação de bons Professores de instrucção primaria nos seus diversos ramos. Art. 2.º Os estudos da Escóla Normal são distribuídos por dous cursos: 1.º Curso de habilitação para as Cadeiras do primeiro gráo. 2.º Curso de habilitação para as Cadeiras do segundo gráo. §. unico. Cada um destes cursos dura um anno; e, quando fôr necessário, poderá durar dous annos o curso de habilitação para o primeiro gráo, e tres annos o de habilitação para o segundo gráo. Art. 3.º O curso do primeiro anno comprehende as seguintes disciplinas: Calligraphia. Grammatica geral e portugueza. Noticia dos methodos de ensino e legislação respectiva. Desenho linear. Arithmetica com a extensão possível. Os primeiros elementos e noções indispensáveis para os exercicios agronomicos. Noções geraes de geographia, descripção do Reino de Portugal, e suas possessões, e historia de Portugal. Doutrina christã, e historia sagrada. Art. 4.º O curso do segundo anno comprehende: Desenho linear. Geometria com applicação á industria. Escripuração. Geographia geral com os desenvolvimentos possíveis. Chronologia e historia geral. Theologia natural, e philosophia moral. §. unico. Os alumnos do primeiro curso ouvirão as lições de theologia natural, e philosophia moral, sem obrigação de fazerem exames destas doutrinas. Art. 5.º Os ramos de ensino, mencionados nos dous artigos antecedentes, serão transferidos de um para outro curso, e distribuídos pelas Cadeiras que convier. Art. 6.º Além da instrucção theorica haverá: 1.º Exercicios de pratica de ensino primário em uma escóla elemental, convenientemente organizada. 2.º Exercicios gymnasticos. 3.º Exercicios agronomicos. §. unico. No terreno, destinado aos exercicios agronomicos, se estabelecerá um jardim de sementeiras, e viveiros de plantas, arvores, e arbustos, para o ensino elemental de horticultura, jardinagem, e arboricultura. Art. 7.º A Escóla terá a mobilia necessária, comprehendendo: 1.º Uma collecção de livros escolhidos para o ensino das escólas primarias elementares e superiores, e das escólas normaes primarias. 2.º Os mappas geographicos, os modelos, e mais objectos proprios para o estudo e ensino das disciplinas e exercicios escolares. 3.º Os livros precisos para a escripuração dos actos de administração do Estabelecimento. Art. 8.º A Escóla Normal é collocada no edificio do extincto convento de S. Jeronymo, em Belem, conjuntamente com a Casa-Pia. §. unico. No Estabelecimento da Escóla se farão as obras necessárias: 1.º para as aulas de ensino e gabinetes de estudo; 2.º para a habitação do Director, Professores, alumnos, e serventes; 3.º para a enfermaria, e para os mais usos economicos indispensáveis. Art. 9.º A Casa-Pia e a Escóla Normal prestam officios recíprocos aos alumnos e empregados de ambos os Estabelecimentos. §. 1.º A Casa-Pia fornece á Escóla Normal a comida e mais objectos de administração económica, que poder ministrar pelos preços, que custarem á Casa. §. 2.º A Escóla Normal admitte á frequência de suas aulas os alumnos da Casa-Pia. §. 3.º A Escóla elemental da Casa-Pia, além do seu primitivo destino, serve, nos termos do artigo 6.º, §. 1.º, para os exercicios de ensino pratico da Escóla Normal. §. 4.º A Escóla Normal presta os Professores e alumnos-mestres, que forem necessários para supprir a falta ou impedimento dos Professores da Escóla elemental da Casa-Pia. §. 5.º A aula de desenho da Casa-Pia é commum aos alumnos de ambos os Estabelecimentos. §. 6.º Os exercicios gymnasticos, e agronomicos, serão feitos na quinta annexa á Casa-Pia, demarcando-se, para isso, a porção de terreno necessário. Art. 10.º As aulas da secção Occidental do Lyceu de Lisboa, ora collocadas no edificio da Casa-Pia, serão

communs aos alumnos deste Estabelecimento, e aos da Escóla Normal, como convier aos interesses do ensino, combinados com os de economia da Fazenda publica. Capitulo II. *Pessoal da Escóla*. Art. 11.º O pessoal da Escóla comprehende: 1.º Um Director. 2.º Até quatro Professores, sendo um delles o Director. 3.º Vinte alumnos pensionarios do Estado. §. *unico*. Além dos alumnos pensionarios poderá haver alumnos internos, porcionistas, e alumnos externos. Os alumnos externos são ordinários ou voluntários. Art. 12.º Haverá também os serventes e operários precisos para o serviço do Estabelecimento, mediante as obrigações e salarios, marcados pelo Regulamento interno. Capitulo II. *Director*. Art. 13.º O Director da Escóla Normal deve ser um indivíduo de reconhecida probidade e intelligencia, com habilitações especiaes sobre a methodologia e educação moral para o ensino dos candidatos ao magistério. Art. 14.º Incumbe ao Director da Escóla: 1.º Exercer a administração economica e policial do Estabelecimento; cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, por que elle é regido. 2.º Empregar extraordinariamente as medidas económicas e disciplinares, que forem reclamadas por circumstancias urgentes e imprevistas, dando logo conta ás authoridades superiores. 3.º Manter a ordem e a regularidade do Estabelecimento; excitando o zelo e actividade dos Professores; e promovendo o adiantamento litterario e moral dos alumnos. 4.º Presidir ao Conselho da Escóla; dirigindo e tomando parte nos trabalhos das conferencias com voto de qualidade, nos termos do artigo 25.º 5.º Coordenar a estatística da Escóla. 6.º Fazer, e enviar ao seu destino, os relatórios prescriptos pelos regulamentos, sobre o estado material, litterario, e moral da Escóla. 7.º Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas do Estabelecimento, dando-lhes o destino marcado pelos regulamentos. 8.º Organisar o orçamento da Escóla; dando annualmente as contas da sua administração, instruídas com os documentos justificativos das despezas. Art. 15.º O Director tem igualmente a seu cargo o inspecionar e dirigir, na parte litteraria, a aula elementar, e a de desenho da Casa-Pia; fazendo as requisições necessárias á respectiva Commissão Administrativa, da qual será vogal nato, para os effeitos deste artigo, e para os do artigo 9.º Art. 16.º Nos seus impedimentos, o Director é substituído pelo Professor, que servir de Prefeito do Estabelecimento, com as obrigações prescriptas no regulamento interno. Art. 17.º O Director formará o regulamento interno, accommodado ás necessidades e circumstancias especiaes da Escóla; submettendo-o á approvação do Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 18.º O Director tem habitação dentro do edificio da Escóla, e vence o ordenado de 400\$000 réis annuaes. §. *unico*. Poderá conceder-se uma gratificação ao primeiro Director da Escóla pelos serviços extraordinários da fundação della. Capitulo IV. *Professores* Art. 19.º Para ter logar a nomeação dos Professores da Escóla Normal, requer-se, que os candidatos, além das habilitações litterarias, reunam as qualidades moraes e religiosas, que são necessárias para o bom desempenho da sua missão. Art. 20.º Os logares de Professor da Escóla são providos por concurso e exames públicos na conformidade da Lei, e disposições regulamentares. §. 1.º A nomeação destes Professores, nos primeiros annos da organização da Escóla, póde ser feita pelo Governo sem dependencia de concurso. §. 2.º Na falta ou impedimento dos Professores effectivos podem ser empregados temporariamente, no magistério da Escóla, os Professores de quaesquer Estabelecimentos litterarios, ou outros indivíduos de reconhecido merecimento. Art. 21.º A cada um dos Professores incumbe: 1.º Dar lições aos alumnos sobre as disciplinas e exercicios, que se ensinam na Escóla, segundo a distribuição, que fôr adoptada. 2.º Ensinar pelos compêndios, methods e regras prescriptas nos regulamentos; procurando sempre inspirar aos seus alumnos os sentimentos de religião, moralidade, e disciplina.[sic.] 3.º Dar conta ao Director e ao Conselho da Escóla, todas as semanas, do progresso e comportamento dos alumnos. Al t. 22.º Um dos Professores terá a seu cargo as funcções de Prefeito da Escóla; coadjuvando o Director della, e substituindo-o nos seus impedimentos conforme ao disposto no artigo 16.º Art. 23.º A reunião de todos os Professores fôrma o Conselho da Escóla, presidido pelo Director della. Art. 24.º O Conselho

da Escóla tem a seu cargo: 1.º A administração litteraria da Escóla. 2.º Os exames prescriptos nos artigos 30.º e 36.º, para a admissão dos alumnos no Estabelecimento, e para os outros effeitos deste Regulamento. Art. 25.º O Conselho, para tractar dos negócios da sua competência, reúne-se uma vez cada semana, e todas as mais, que o Director ordenar. §. 1.º Os negocios decidem-se á pluralidade de votos, sendo de qualidade o voto do Presidente, em caso de empate. §. 2.º O resultado das conferencias será consignado em um livro, destinada para os assentos do Conselho. Art. 26.º Os Professores effectivos, que forem celibatários, teem habitação dentro do edificio da Escóla; e vencem o ordenado de 300\$000 réis annuaes. §. 1.º Se os Professores da Escóla Normal derem lições extraordinárias aos Professores Primarias, a quem, nos termos do artigo 45.º, é permittido frequentar as aulas da Escóla, ou, se fizerem extraordinariamente outro serviço importante, poderá ser-lhes concedida uma gratificação, calculada pela utilidade e difficuldade do trabalho. §. 2.º O Professor que servir de Prefeito terá uma gratificação, regulada pelo modo estabelecido no §. antecedente. §. 3.º Os Professores das aulas da Casa-Pia, que ensinarem os alumnos da Escóla Normal, vencem a gratificação de 30\$000 réis. Art. 27.º Os Professores temporários, ou os indivíduos, que, nos termos do artigo 20.º §. 2.º, substituírem os Professores effectivos, na sua falta, ou impedimento, vencem uma gratificação, proporcionada á duração e qualidade do serviço. Art. 28.º Em igualdade de circumstancias, são applicaveis aos Professores da Escóla Normal: 1.º As Leis e Regulamentos, porque se regem a jubilação, a aposentação, e mais vantagens concedidas aos outros Professores públicos. 2.º As disposições disciplinares, e de policia, que, a respeito destes, se acham legalmente estabelecidas. *Capitulo V. Alumnos. Secção I. Pensionarios do Estado.* Art. 29.º Para a admissão dos alumnos pensionários á Escóla Normal requerem-se as seguintes qualidades: 1.º Idade de dezoito annos completos, provada por certidão de baptismo. 2.º Bom comportamento moral, civil, e religioso, provado por attestado do Parocho, e de uma Authoridade Administrativa da Freguezia e Concelho, onde o alumno tiver residido por tempo de um anno. 3.º Boa saude, provada por attestação de Medico ou Cirurgião, mostrando que o alumno não padece moléstia contagiosa, ou outra que o inhabilite para o magistério, e que foi vaccinado, ou teve bexigas naturaes. 4.º Saber ler e escrever correntemente, e a pratica das quatro primeiras operações de arithmetica. 5.º Possuir as primeiras noções de grammatica portugueza, e conhecimentos sufficientes da religião christã. §. unico. Os Candidatos, que se offerecerem a responder sobre as noções agrónomicas e primeiros elementos de physica e botanica, ou sobre outros quaesquer conhecimentos, serão examinados também nessas matérias, e, em vista das provas de sufficiencia, lhes será dada a preferencia, que merecerem. Art. 30.º As habilitações litterarias, mencionadas no artigo antecedente, sob n.º 4 e 5, e §. unico, provam-se em concurso por exames públicos, feitos na conformidade do programma, que fôr annuciado no Diário do Governo. §. unico. Os exames para a admissão teem logar, em Lisboa, perante a Escóla Normal; e, nos outros Districtos administrativos, perante os Comrnissarios dos Estudos, ou, na sua falta, perante os Governadores Civis. Art. 31.º Os requerimentos para a admissão á Escóla devem ser escriptos e assignados pelos candidatos, e entregues aos funcionarios, perante quem se hão de fazer os exames. Art. 32.º O processo dos exames será remttetido ao Conselho Superior de Instrucção Publica, com informação circumstanciada sobre a intelligencia e moralidade dos candidatos. §. unico. O Conselho Superior de Instrucção Publica, ouvindo o Conselho da Escóla Normal sobre estas habilitações, fará subir ao Governo uma proposta graduada de todos os candidatos a pensionarios do Estado para serem preferidos os que tiverem maior capacidade e aptidão. Art. 33.º Os alumnos, no acto da sua entrada, devem apresentar, ao Director do Estabelecimento, o enxoval, que fôr determinado no regulamento interno. Art. 34.º Os pensionarios teem casa e ensino gratuito na Escóla; e percebem, á custa da Fazenda Nacional, uma pensão mensal de 6\$000 rs., a qual será applicada, nos termos do regulamento interno, ao seu sustento, vestuário, e mais necessidades da vida. A pensão

dura o tempo necessário para os alumnos concluírem os estudos de cada curso. §. 1.º Os alumnos, que obtiverem esta pensão, assignarão termo de se obrigarem ao ensino do magistério, por cinco annos, se chegarem a habilitar-se para as Cadeiras do primeiro gráo; e por dez annos se a habilitação fôr para as Cadeiras do segundo gráo. §. 2.º Quando os pensionarios forem menores, o termo será tambem assignado por seus pais ou tutores; devendo uns e outros obrigar-se a restituir á Fazenda publica a importância das pensões recebidas, se os alumnos faltarem ao compromisso. Art. 35.º Era quanto frequentarem as aulas da Escóla Normal, os alumnos são isentos do recrutamento. Art. 36.º No fim de cada anno lectivo, os alumnos são examinados nas matérias dos seus respectivos cursos. §. 1.º O Conselho da Escóla, constituído em Jury de exames, sob a presidência do Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, examina todos os alumnos; approvando ou reprovando os que o merecerem. §. 2.º Os exames serão públicos, oraes e por escripto. feitos com rigor sobre todas as disciplinas do respectivo curso, nunca inferior ao modo por que se fizerem os exames dos oppositores ás Cadeiras primarias do 1.º e 2.º gráo. Haverá além disto um exercicio pratico de ensino, para se julgar da aptidão dos alumnos para o magistério. §. 3.º As qualificações e informações sobre o mérito absoluto e relativo dos alumnos, que obtiverem approvação, e bem assim sobre a sua capacidade para o magistério, serão formalizadas, segundo os regulamentos e programmas, approvados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. §. 4.º O processo dos exames e os documentos, mencionados no paragrapho antecedente, devem ser remettidos ao Conselho Superior do Instrucção Publica. Art. 37.º Os alumnos, que ficarem reprovados, serão expulsos da Escóla, e privados da pensão. Art. 38.º Os alumnos, approvados no primeiro curso da Escóla, serão admittidos ao segundo curso pelo Governo sob proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, quando forem necessários para as Cadeiras do segundo gráo, ou para as das Escólas Normaes, se, pelas suas habilitações e comportamento, não desmerecerem este beneficio. Art. 39.º Aos alumnos, que, pela sua approvação nos exames finaes dos respectivos cursos da Escóla, houverem de sahir della, será dado um certificado assignado pelo Director e Professores da Escóla, e visado pelo Commissario dos Estudos; declarando-se a capacidade intellectual e moral dos examinados, e o seu character e aptidão para o magistério. Art. 40.º Os exames finaes dos alumnos, a quem forem dados os certificados de approvação e capacidade, mencionados no artigo antecedente, concorrem com os exames de quaesquer Oppositores ás Cadeiras primarias, para serem apreciadas e comparadas as provas de merecimento de uns e outros, e servirem de base á preferêcia no provimento dos togaras a favor dos candidatos que forem mais hábeis. *Secção II. Porcionistas, e alumnos externos;* Art. 41.º Para a admissão dos alumnos porcionistas, e para a matricula dos alumnos externos ordinários, exigem-se as mesmas habilitações, que para os pensionarios do Estado. §. 1.º Os exames para a admissão fazem-se perante a Escóla Normal; e uns e outros alumnos são admittidos pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, precedendo proposta da Escóla. §. 2.º Os alumnos, approvados no primeiro curso, que quizerem passar ao segundo curso, serão admittidos a elle pelo modo estabelecido no §. antecedente. §. 3.º Todos estes alumnos gosam da isenção, concedida aos pensionarios pelo artigo 35.º §. 4.º Os exames finaes dos cursos tem o processo, e os efeitos prescriptos pelos artigos 36.º, 37.º, 39.º. e 40.º deste Regulamento. Art. 42.º Os alumnos pórcionistas gosam de todos os proveitos de ensino, e de todas as commodidades domesticas do Estabelecimento, por uma módica pensão, igual á despeza dos alumnos da Casa-Pia, a qual será paga pelos porcionistas, como fôr disposto no regulamento interno. Art. 43.º Os alumnos externos, assim ordinários como voluntários, frequentam gratuitamente as aulas da Escóla. Art. 44.º Os alumnos voluntários são admittidos ás lições da Escóla na qualidade de ouvintes, sem dependencia de exame prévio; assentam-se em logar separado dos alumnos matriculados, e só podem gosar das vantagens, que a estes são concedidas, se transitarem para á classe de alumnos ordinários. Art. 45.º Os actuaes Professores de Ensino Primário podem assistir interpoladamente aos exercicios da Escóla

Normal, a fim de se aperfeiçoarem nos methodos de ensino, uma vez que não soffra prejuízo o serviço das suas respectivas Cadeiras. §. unico. Se quizerem examinar-se, ser-lhes-ha contado o tempo interpolado como successivo; e, se forem approvados, serão applicaveis a estes Professores as disposições, que, a favor dos alumnos da Escóla, se acham prescriptas nos artigos 39.º e 40.º deste Regulamento. Capitulo VI. *Administração da Escóla*. Art. 46.º As regras de administração da Escóla, nas suas diversas relações, são prescriptas pelo regulamento interno, e assentos de Conselho Escolar, ou por instrucções e ordens superiores, tudo na conformidade das leis. Art. 47.º As regras, mencionadas no artigo antecedente comprehendem: 1.º A distribuição dos objectos de ensino entre os Professores, e a designação do numero e duração das lições, e exercícios diários e semanaes aos alumnos. 2.º A escolha dos methodos de ensino, compêndios, e livros elementares. 3.º A policia, disciplina, e estatística. Art. 48.º Na policia e disciplina encerram-se os seguintes preceitos: §. 1.º Se os alumnos, pelo seu máo comportamento, ou falta de applicação, se tornarem incorrigíveis e indignos de frequentarem a Escóla, serão della expulsos. §. 2.º Para ter logar a expulsão dos pensionários do Estado, e a privação da sua respectiva mesada, deve preceder consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, sob proposta do Director da Escóla. §. 3.º Os Pensionarios do Estado, que forem expulsos da Escóla, ou que a abandonarem sem causa legitima e justificada, reporão á Fazenda Nacional a importância das mesadas recebidas. Esta obrigação será tambem consignada no termo mencionado nos §§. 1.º e 2.º do artigo 34.º deste Regulamento. Art. 49.º A estatística da Escóla será formada pelo methodo, estabelecido nos artigos 34.º e 35.º do Regulamento do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 de Novembro de 1845. Art. 50.º A inspecção da Escóla Normal é confiada ás Authoridades a quem pela lei compete a inspecção da Instrucção Primaria e Secundaria. Art. 51.º Todas as disposições deste Regulamento, que se não acharem consignadas na legislação do Decreto de 20 de Setembro de 1844, são consideradas provisórias, com o fim de se poderem modificar a bem dos melhoramentos possíveis da Escóla, segundo forem successivamente aconselhados pela experiencia. O Conselheiro d'Estado. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem. Em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA.
Conde de Thomar

Parte não Official

- DG 12 **O Industrial Portuense**. Imprimiu-se o programma para a publicação de um Jornal mensal com este titulo, o qual dá a conhecer o objecto delle; a instrucção da classe industriosa é uma das mais poderosas alavancas para o progresso das artes; seus redactores se propõe explicar com a maior clareza os melhores processos que o adiantamento das sciencias tem feito achar, as descobertas que actualmente forem havendo, as melhores machinas e instrumentos que se tem adoptado nos paizes mais adiantados, e os melhoramentos que podem receber os usados entre nós. A empreza é difficil, demanda conhecimentos das variadas applicações das sciencias phisicas e mathematicas, e um estudo impertinente de especialidades em mui diversas artes. Os nomes dos seus redactores, os Sr.s Aguiar, Parada, Damazio, e Santa Clara, ornamentos da Academia Polytechnica desta cidade, asseguram o bom desempenho de tão laboriosa e importante tarefa; e todos devem procurar animar esta empreza, que sem grande numero de assignaturas senão póde realizar, nem tornar possível o barateio do preço, condição indispensável para poder ser comprado pelos nossos artistas. (*Pobres no Porto.*)
- DG 31 O Doutor José da Silva Tavares, egresso da Ordem dos Agostinhos Descalços do Collegio de Santa Rita de Coimbra, onde fóra conhecido pelo nome de Fr. José Sacra Familia, Doutor na Faculdade de Theologia pela Universidade, e nella Professor de Geometria no Real Collegio das Artes, tendo por varios annos dirigido o bem conhecido

Instituto de *Fontenay-aux-Roses*, em França, para a educação da mocidade, no qual foram educados um grande numero de meninos pertencentes a familias respeitáveis, tanto Portuguezas, como Brasileiras; a rogos de algumas pessoas do seu conhecimento acaba agora de estabelecer, em ponto muito mais resumido, um Instituto para a educação da mocidade no saudavel e aprasivel sitio de *Stratford Green*, distante poucas milhas de Londres. Não cumpre ao Doutor Tavares tecer nem o seu proprio elogio, nem o do seu Instituto; dirá elle sómente que o seu objecto principal é ser util ao publico em um assumpto de tamanha importancia, qual a educação da mocidade. Se preciso for, o Doutor Tavares está bem certo de que os pais de familia, cujos filhos estiveram debaixo da sua direcção em *Fontenay-aux-Roses*, abonarão o seu carácter, tanto moral, como civil, no desempenho das suas obrigações. Os Ministres de Sua Magestade Fidelíssima e de Sua Magestade Imperial o Imperador do Brasil nesta Córte, lhe confiaram agora a educação dos seus filhos, tendo tres meninos do primeiro desses Senhores, e dous do segundo, e alguns mais de outros Cavalheiros respeitáveis no Instituto de *Stratford Green*, no qual poderão ainda ser admittidos, em numero limitado, alguns outros meninos Portuguezes ou Brasileiros. Aquellas pessoas que estiverem dispostas a mandar seus filhos para o Instituto dirigido pelo Doutor Tavares poderão obter informações mais circumstanciadas do Sr. Antonio Ribeiro Neves, morador na rua direita de Santa Isabel n.º 92, proximo á Igreja Parochial nesta Cidade de Lisboa; e na do Porto ao Sr. Ricardo Van-Zeller, Conego Arsediago da Sé da mesma Cidade. Londres, 22 de Janeiro de 1845.

- DG 44 ***Discurso de introdução ao curso de Numismática, pronunciado pelo Sr. F. M. de Andrade, em 24 de Dezembro de 1844.*** Senhores: – Não é sem profunda emoção que, pela primeira vez, ousou levantar minha débil voz perante o mui respeitável membro do Governo, que dirige os destinos desta nação, na presença de meu Digno Chefe, e de tantos, tão conspícuos e tão eruditos varões, quaes os de que se compõe esta assembléa. Não é sem grave emoção, e profundo reconhecimento que, perante vós e do modo mais solemne, venho pagar o devido tributo de reconhecimento e gratidão ao meu paiz, que me educou, a Sua Magestade Fidelíssima, a Augusta Rainha, que se Dignou elegerme, a mim pobre de merecimentos, para um dos primeiros logares deste Estabelecimento scientifico; a meu Chefe, que ardentemente solicito na causa das lettras, o no esplendor da Repartição a seu cargo, me instigou e resolveu a dar começo a uma tarefa tão ardua, quão importante: fora para desejar, Senhores que este encargo, em extremo ponderoso, porque tem de versar ácerca do magistério d’um ramo cultivado entre nós, e que, hoje, tanto avulta entre os humanos conhecimentos, fora para desejar, repito, que este encargo se commettesse a individuo mais qualificado, porque, decerto, não viria longe o dia em que esta Nação grave e generosa, dêsse os bem merecidos agradecimentos a S. Ex.º o mui digno e illustrado Inspector Geral deste Estabelecimento, que apreciador das necessidades da intelligencia, e conscio do muito que a Numismática póde servir ás sciencias, á historia, á poesia, á mythologia e ás artes, foi o primeiro que estabeleceu em nosso paiz uma cadeira deste ramo tão interessante das sciencias archeologicas. Digo interessante, Senhores, porque a Numismática não é uma aberração do espirito, e fructo d’uma fantasia exaltada, uma idéa sem realidade; mas sim, o vestígio mais indelevel da humanidade que passou; o registro mais fiel e authentico das eras que lá vão, a tela onde se desenha o viver das Sociedades, a pedra de tocar onde vão verificar-se os quilates da auctoridade histórica; uma das expressões do pensamento, uma das fôrmas da arte, e ella mesma a arte, bella e sublime, tal como a crearam gregos, tal como a imitaram romanos, tal, em fim, como a teem realisado todas as nações da terra. O espirito humano, contemplando esse mundo palpavel e sensivel, esse mundo que a poderosa mão do Eterno projectou na emensidade do espaço, cria Senhores, para si uma idéa, uma imagem, um pensamento, um quadro cujo todo é a representação deste universo, com o complexo de suas fôrmas bellas e mesquinhas, com suas grandezas e misérias! Porém, Senhores, o espirito humano não se circumscreve a esse mundo de imagens sensíveis; reconcentra-se em sua própria

actividade, e conhecendo que a natureza não pôde ser bem avaliada pela simples inspecção dos sentidos, rejeita os systemas, que tem por base e unica regra os signaes externos, as palavras, as fôrmas, e os preceitos, e dirigindo-se então o genio ao genio, e o espirito ao proprio espirito, daquelle quadro, desenvolvido, e como que purificado no entendimento, quadro cujo typo são os objectos exteriores, apparece, como resultado, o mundo espiritual e incórporeo, o mundo da razão e da intelligencia; mundo não menos real, e, sem duvida, mais fecundo em seus resultados, porque d'elle nasce o sublime, que fallando a imaginação em seus vôos de entusiasmo realisa no mundo exterior o bello ideal, revestido com as fôrmas da arte; da arte pura, risonha e graciosa, qual a ostentaram os gregos; colossal e varonil como a executaram romanos, festival como os pensamentos da cavallaria na idade media; severa, misteriosa e grande como a religião, que então o inspirava. A arte, portanto, Senhores, como sabeis, é a fôrma do pensamento; é o reflexo dos princípios, que constituem a humanidade; desses princípios invariáveis e permanentes, cuja natural tendencia leva nosso espirito, a sahir do mundo positivo onde se acha como constrangido, para se centralisar em hum mundo creado por suas próprias forças, e esse mundo, é o mundo das artes. Não foram as necessidades orgânicas do homem, Senhores, é mister que se diga, não foram ellas, nem tão pouco o luxo exigente e progressivo, fomentador da industria, que deram existência ás boas artes; provém d'uma origem mais nobre e elevada, dimanam desta necessidade infinita do ideal, que o homem, como que inspirado pelo Ceo, possui e occulta em si mesmo, e não encontrando no mundo des sentidos cousa alguma que lhe corresponda, procura traduzir para uma lingoagem nova, realisando assim as suas visões intimas, a sua vida psicologica. É desfarte que as vemos realizar pelas duas grandes nações do mundo, em Grécia e Roma, e sempre para os fins mais nobres e elevados, taes como a divindade, os objectos da religião, e os triumphos. da patria, porque a simplicidade e moderação do viver daquelles tempos, jamais a aviltou, e fez descer a usos menos nobres, a usos privados. Milciades, Senhores, o grande Milciades, Themistocles, Aristides e Simon, varões de gloriosa memória, salvadores da Grécia, viviam e se albergavam como o mais simples dos cidadãos Assim, as divindades adoradas pela humanidade, forão representadas debaixo das mais bellas fôrmas, e sob o modelo do typo ideal, que o genio creou para cada um dos Deoses: tal o Apollo de Medieis, estatua portentosa, protótypo fiel de uma florescente mocidade, de uma saude vigorosa, e de uma força que se revela e annuncia, como a bella e aprazível manhã da Primavera pelo gracioso esplendor de sua aurora. Tal o Genio de Borghese, deste quasi milagre da arte! Milagre da arte, senhores, porque, se uma imaginação pura pretendesse realizar as sublimes visões de Milton, e absorta na contemplação dessa belleza que dimana de Deos, e até seu throno nos eleva, se uma tal imaginação, repito, se podesse figurar em sonhos a apparição de um anjo, cujo rosto respirasse um ar divino, cuja figura similhasse uma emanação de celeste harmonia, sem duvida não achara outras fôrmas a não serem as deste Genio, um dos maiores portentos sahidos das mãos do homem. E não só a esculptura, Senhores, fez prodígios d'arte, creando o Apollo de Médicis, o Genio de Borghese, e a Estatua de Laocoonte, viva imagem de uma grande dôr, fiel representação de uma alma forte a braços com o maior padecimento. Não só a esculptura operou maravilhas d'arte, dando existência ao Júpiter de Phidias, á Juno de Polycetes, á Venus do Capitolio, cujas fôrmas virginaes similham á engraçada e fragrante rosa, quando se desabroxa e dilata ao romper da fresca aurora. Também a architectura creou prodígios d'arte nos templos de Minerva em Àthenas, de Diana em Epheso, de Apollo em Delphos, de Venus em Paphos e Cythera, de Júpiter no Capitolio, habitações dignas da magestade dos deoses; e as duas grandes cidades, berço da civilização antiga, e patria das sciencias e das artes, da liberdade e da gloria, viram erguer-se esses porlicos magestosos do Pecyle em Athenas, e de Pompeo em Roma: essas columnas monumentais de Antonino, Pompeo, e Trajano, symbolos fieis da gratidão de um grande povo para com o Principe piedoso, de admiração para com o vencedor de Methridates, de reconhecimento para com o domador dos Bacios. E estes

portentos, Senhores, todas estas maravilhas, a arte as realisou, e a antiguidade no-las transmittiu no marfim, madeira e barro; nos bassaltos do Eyplo, nos mármore de Paros e Carrara, nos porphyros, cornalinas, agathas, e outras pedras preciosas: e o Júpter de Learco, a Palas de Huathodoro não desdenharam até o duro bronze, porque a arte cingio, com suas fôrmas idéas, bellas, e sublimes não só aquelles variados productos da natureza, mas ainda toda a especie de metaes, como o bronze, a prata, e ouro. No bronze, na prata, e no ouro, Senhores, nestes differentes metaes, que todos os povos mais civilizados do mundo antigo e moderno, por seu valor intrínseco, peso, commodidade de transporte, e maior facilidade em resistir á lima destruidora do tempo, destinaram para agentes de troca, e sancionaram com a authoridade publica; nesses monumentos cunhados com o elevado intuito de transmiltir á posteridade a memória gloriosa dos acontecimentos mais importantes: em summa, nas moedas, nas medalhas se encontra, como em resumo, toda a arte antiga, e são cilas mesmas a historia da arte, porque em seus cunhos observamos a representação dos mais célebres monumentos, taes como o Hercules de Farnese, a Venus de Gnido, o templo de Hercules em Tyro, a estatua de Minerva qual a esculpio o cinzel de Phidias, a Diana d'Éfeso, como que, por prodígio dest'arte, subtrahida á desastrosa ruina em que o genio do mal envolveu o templo magestoso onde um povo de heroes lhe rendia solemnissimos cultos. Finalmente, Senhores, nas medalhas achamse desenhados todos os grandes monumentos da antiguidade, e entre sua multidão não avultam, pouco os de nossa Península, taes como o templo de Hercules em Cadiz, as portas magestosas da antiga Mérida, que se ufanava pela famosa fabrica de seus muros, e a prodigiosa ara, que os tarragonezes levantaram em honra do immortal Augusto. Nestes monumentos, Senhores, em que a mão do artista desenhou as obras peregrinas da antiguidade; nestes monumentos cuja aquisição e estudo ha sido um dos maiores empenhos dos litteratos e artistas de todos os séculos de illustração; nas medalhas senos apresenta o mesmo bello ideal, a mesma idéa do sublime que dirigiu os grandes génios de todas as épocas na execução dos portentos da esculptura e da architectura. Nessas laminas de metal redondas, ovaes, quadradas, e triangulares que para assombro da posteridade cunhou o illustrado século de Filippe, e viram reproduzir os que decorreram até aos últimos dias da republica romana; séculos em que os immortaes Praxíteles, Apelles, e Lysipo, estudando as bellezas da arte, conseguiram leva-la ao mais eminente gráo de perfeição; nestas épocas, verdadeira idade de ouro da monctaria, as medalhas se nos apresentam em toda a sua perfeição. O metal com justas e convenientes proporções; o estylo do desenho puro e corrente; as figuras esbeltas, cheias de graça, vida, e expressão, e ellas, seus accessorios e allusões tão bellas e poéticas, tão encantadoras e fascinantes como os dias triumphaes de Grécia e Roma! Mais primorosas do que as obras insignes de Phidias immortal, mais excellentes do que os famosos gravados de Solon e Dioscorides. E quem Sr.^s, quem poderá esquivar-se das profundas emoções da maior e mais grata admiração ao contemplar, nas medalhas de Metaponto, cidade insigne da grande Grécia, o busto de Marte, uma de suas divindades tutelares? Alli tudo revéla força, destreza e agilidade! ... Irascível e intrépido, apresenta aquelle deos um corpo robusto, um peito largo e os braços vigorosos: seu ar é severo, audaz, sobrio e ameaçador. Trajando como nos tempos heroicos, veste a couraça, embraça o grande escudo argivo, e os génios, ás vezes, lhe sustentam a espada e o elmo: como deos da guerra acompanha-o o galo e o mocho, symbolos da prudência e do valor, qualidades indispensáveis a um guerreiro, virtudes de que não pôde prescindir o sabio, o prudente capitão. Quem Senhores, quem poderá vêr sem arrebatamento a bella, a engraçada cabeça da ninfa Arethusa, fonte inexgotavel de altas inspirações da poesia, cujas feições graciosas os syracusanos gravaram em suas medalhas com toda a finura e encantos, que a fabula ministra aos objectos de sua criação; assim como as victorias deste povo symbolisadas no joven athleta, dirigindo a quadriga, pairando a victoria sobre sua cabeça, com as palmas do triumpho e a immarcescível coroa de gloria? Contemplem-se as famosas medalhas do Epyro, das cidades de Creta, da Cicilia, da Syria e da grande Grécia;

em fim, Senhores, as dos históricos dias do alto império, e ellas darão testemunho irrefragavel da verdade que asseverei, levando á evidencia que a Numismática, não só é uma das fôrmas da arte, mas até a arte bella e sublime, tal qual a concebera o genio na consciência e em seu mundo ideal. E por ventura, Senhores, teremos rendido o devido tributo de consideração, que de nós exigem estes objectos, depois de os havermos considerado como fontes as mais exuberantes e inapreciáveis da arte antiga? Limitar-nos-hemos á gostosa contemplação de nos deixarmos arrebatados pelo bello ideal destes monumentos! Deve-los-hemos considerar sómente como meros agentes de troca, aptos para a aquisição dos bens com que se deviam satisfazer as necessidades da sociedade? Ou serão elles apenas meras antigualhas que só cumpra reunirem-se para satisfação de um innocente passatempo? Não, Senhores, que fôra desconhecer as suas vantagens reaes e mais profícuas; fôra olvidar, que seu testemunho historico prefere ao dos melhores e mais acreditados auctores antigos; que sua decisão constitue authoridade, porque as provas que nos subministram são incontestáveis e simultâneas; porque estes objectos não experimentaram a má sorte dos antigos escriptos, que o tempo corrompeu e os copistas viciaram; e mais, porque sua prova não é um testemunho privado, é, pelo contrario, a manifestação clara e uniforme da vontade de todo um povo, circumstancia que lhes dá uma tal consideração que pertender disputar-lha, fôra sem duvida temerário arrojo. D'aqui, Senhores, facil é deduzir que a Numismática não só diz mais do que as historias, mas até corrige, não poucas vezes, os próprios historiadores. Alexandre Emiliano, Governador do Egypto sob o reinado do sensual e inerte Galliano, empunhou o sceptro e vestiu a purpura nas terras do seu governo, os historiadores calaram ou desconheceram este acontecimento, tão importante para os fastos do Imperio, as medalhas, porém denunciaram e transmittiram á posteridade a usurpação, e o nome do usurpador. Barbia Orbiana, cuja vida e nome não figuram nas relações dos historiadores; Barbia Orbiana que os antiquários, por longo tempo, tiveram como mulher do illustrado Trajano Decio, foi a esposa muito presada do sabio, virtuoso, porém infeliz, Alexandre Severo, como o vieram demonstrar algumas das medalhas do esforçado vencedor dos persas e germanos. Sybritos, cidade de Creta, cahiu no esquecimento daquelles a quem cumpria serem os pregoeiros de sua gloria, industria e civilização, referindo apenas seu nome, Polibio e Ptolomeu; porém seu bello medalhão descoberto pelo sabio e benemérito Sestini tomou justa vindicta dos descuidos da historia, apregoando alto, que fôra rica e opulenta, distincta nas artes, e assentada no litoral daquela terra afortunada, que dera existencia ao immortal Minos, um dos mais prudentes e sábios legisladores da antiguidade. Destes e outros factos, cuja enumeração a humildade de meu estylo tornara fastidiosa, deduzirei eu, Senhores, que a Numismática, como disse, é a pedra de locar, onde vão verificar-se os quilates da auctoridade histórica. A historia, Senhores, tem por fim desenhar-nos o viver do homem e das sociedades; do homem, que foi posto neste mundo pela mão da Providencia; neste mundo, que elle viu ainda virgem nos primeiros dias de sua existencia; bruto e informe, povoado de animaes ferozes, coberto de vastas florestas, de arvores gigantes, que ainda mais gigantes tornavam as invias e alcantiladas montanhas, do cimo das quaes, como absorto nas maravilhas da criação, contemplava ao longe o vasto oceano, indómito e intractavel, ameaçando querer devorar a terra! neste mundo, que para contentar suas necessidades, poucas, mas imperiosas, apenas lhe ministrava fructos silvestres, veação e antros da terra; o homem, porém, Senhores, transformou o mundo selvagem, e formando-o á sua imagem, imprimiu-lhe o sello de sua personalidade, constituindo-o simulacro da sua intelligencia e liberdade. A agricultura, as artes manufactoras, a navegação e o commercio, appareceram como por encanto, parecendo dizer á natureza, e apregoar aos séculos: «A industria cobra do homem.» A historia memorou este principio constitutivo da nossa humanidade; deixou em lembrança qual fôra a industria das nações antigas; e em que gráo a possuiram os phenicios, gregos, carthaginezes e romanos; e a Numismática, como tela onde se desenha o viver das

sociedades, não esqueceu ministrar, neste ponto, o seu valioso apoio, o seu testemunho irrevogável á mesma historia. Lá estão, Senhores, as medalhas da Italia, da Arabia e da Índia, de Alexandria no Egypto, e de Callet e Carmo em nossa Hespanha, cheias de espigas, e de ramos de oliveiras, ricas produções de agricultura, ostentando o balsamo e a palmeira; a cana de cheiro, as arvores do incenso e da myrrha, preciosos dons com que os potentados do oriente brindaram o grande Monarcha, o Rei immortal dos futuros séculos. Lá estão as do Egypto, Candía e Syde; Rodes, Acinipo, Naxos e Syracusas: as de Theos, Salinunto, Myrina e outras da Syria e da Hespanha, que se aformoscam com a bem conhecida Acacia, com a romã, rosa, pinha e nardo; com o hypogloso, aipo e cinnamomo: com as uvas, paveas, modio, touro, e instrumentos aratorios, symbolos assás expressivos da industria agricola. Observa-se nas medalhas de Bizancio e Lapadua, nas de Nicomedia, Perinto e Tarento, e em muitas da península hiberica, o atum e o pargo, a ciba, o camarão e o polvo; o camello, as embarcações, seus lemes e proas; o delphim preso á ancora ou ao tridente, designando todos a industria commercial, a navegação, o poder marítimo, e o ultimo a liberdade do commercio. Em summa, Senhores, nas medalhas, vèmos esculpidos o martello, a bigorna, e as tenazes: as rodas e as taças; os brincos, os collares, os braceletes, os véos, as rendas, os vestidos e até as próprias modas; e todos estes objectos, dão bem a conhecer, não só quaes eram as artes dos antigos, e os artefactos de sua industria, mas ainda, pela belleza de sua execução, o ultimo ponto a que as mesmas artes haviam chegado. Porém, Senhores, não bastava ao homem haver transformado a natureza, convertendo em sua utilidade todos os objectos da criação; não lhe bastava haver rasgado o coração da terra, fazendo cobrir de louras messes as vastas e dilatadas campinas, os valles amenos e deliciosos, os risonhos outeiros: era. pouco, para o complemento de seus elevados destinos, haver tornado os fructos mais gratos e deleitosos do que, em seus dias de infância, os produzira a inculta natureza; haver aformoseado o ingrato recinto deste seu tão curto viver, com a variegada reunião dos balsâmicos arbustos, e das lindas e mimosas flores: dirigido o caminho das placidas correntes, animadoras do chopo e do alamo, a cuja sombra os singelos pastores, viriam decantar seus pensamentos amorosos: não lhe bastava haver amansado a senha das feras, adoçado as inclinações dos animaes; manufacturado os vellos com que cumpria armar-se contra a intemperie das estações; trabalhado os metaes tão uteis a nossos misteres, abatido e lavrado os troncos das corpulentas arvores das florestas; desenvolvendo assim a esphera de seus gosos; gosos que mais ampliou, logo que, zombando da furia dos elementos, se aventurou, em frágil baixel, a transportar de um para outro clima, as riquezas e productos das differentes regiões. De certo, Senhores, que não bastava ao homem haver obrado tantas maravilhas, se lhe falhassem os meios para achar defeza contra a prepotencia do forte, contra a inveja do máo visinho, contra as pretensões injustas do homem fraudulento, que só quer satisfazer seus gosos a expensas do suor alheio; em summa contra todas as paixões mesquinhas e ignóbeis. Porém, Senhores, esses meios, essa defeza achou com efeito o homem, porque tem seu fundamento em a natureza, nesse sublime principio a que a moral chamou justiça; principio gerador da sociedade, não a natural. mas sim aquella aonde todos sacrificamos parte desses nossos direitos naturaes; aquella que tem governo e subditos, leis e legisladores, Tribunaes e Magistrados: que nos defende o solo em que habitamos, a propriedade que adquirimos, e a liberdade em que nascemos; em summa a Sociedade civil. A historia traçou o quadro da vida dessas sociedades em que se dividira a especie humana; contou qual a origem, progressos, luctas, vicicitu de s e decadencia das nações: deixou em prepetua memoria a vida simples e errante dos Patriarchas; a fundação, gloria e esplendor de Ninive e Babilonia: as victorias e escândalos da Rainha dos assyrios; a queda daquelle Imperio, com a bem merecida e tragica morte de seu Rei Sardanapalo; deixou, em memoria eterna, como do seio das revoluções, se ergueu magestoso o grande Imperio dos persas, que pelo impulso do ambicioso e guerreiro Cyre, pretendeu dominar a terra e algemar as ondas; não esqueceu a gloria, poderio e

navegação de Sydonia, Tyro e Carthago, nem condemnou ao esquecimento a pátria de Sesostris, e o domínio dos persas na terra monumental dos Pharaós. Contou os dias gloriosos dos heroicos tempos da risonha Grecia; o seu amor pela liberdade, a formação de suas republicas: a sabedoria «esplendor de Athenas, a simplicidade guerreira, e indomável esforço dos lacedemonios; os nomes immortaes de Solon e Licurgo; as Termopylas e seus trezentos spartanos, engrandeceu-se com a relação dos nobres feitos de Maratón, Platea e Salamina, e com as acções heroicas de Milciades, Pausanias e Themistocles; gloriou-se com o grande Macedonio vencedor de Dario. Relatou o nascimento humilde de Roma, e como este Imperio, que avassalou o mundo, cresceu e vigorou á sombra do escudo de seus Monarchas, contou os crimes de Tarquinio, a morte de Lucrecia, a vingança de Bruto, e a liberdade de Roma: exaltou o valor desta nação de heroes; suas victorias na Italia, na Asia e Africa, na Hespanha e na Grécia. Não esqueceu, nem podia esquecer, os nomes de Mario e Syla; de Cesar e Pompeo: as batalhas de Pharsalia, Philippes e Axio; a perda da liberdade, a inauguração do Imperio, a escravidão do povo Rei. Tudo isto fez a historia, Senhores, e a Numismática, fiel, sempre fiel ao seu tão nobre e elevado destino, compendiou, de uma maneira ainda mais authentica, os acontecimentos memoráveis, os factos mais importantes e fecundos, em circumstancias, taes como a origem e engrandecimento das cidades, imperios e republicas, e sempre por meio das mais significativas allegorias: destarte, vemos a fundação de Roma, dessa, que humilde em seu começo, se constituiu depois senhora do mundo, symbolisada no bem conhecido typo da loba amamentando os gemeos: a edificação de Carthago, por a cabeça designada pelo oráculo: o principio do tão poderoso Reino de Filippe e Alexandre pelo Hircus mysterioso, e o estabelecimento das Colonias, por aquelle tão respeitável e religioso symbtlo do Sacerdote guiando os bois, dirigindo o arado; vemos a promulgação das leis, designada pelo rolo de papyro, nas medalhas de Cysico; a administração da justiça nos tribunaes pelas leltras A. C. (*Absolvo Condemno*) nas da Familia Cassia: a coroação solemne dos Monarchas, nas imperiaes, especialmente nas de Trajano, que representam este Principe sabio e valeroso coroando o Rei dos Parthos; acção grande e generosa, de que déra o primeiro exemplo o illustre ascendente da Familia Emilia para com o joven Ptolomeo. Nas medalhas, Senhores, veem-se os factos memoráveis da veneranda Roma; as acções mais heroicas das famílias Consulares; os triumphos da Grécia; os Reis de Macedonia; os Soberanos da Syria, e os Ptolomeos do Egypto. Veem-se as guerras civis, as comoções de todos esses povos a quem dictou leis a soberba e altiva Roma; as declarações de guerra, as batalhas e as victorias; a fé dos exercitos, os casamentos dos Principes, os actos de sua beneficência e generosidade: a abolição dos tributos, as alianças e conquistas; os tractados, mantenedores da ordem e tranquillidade do mundo, promotores da felicidade e ventura social. Porém, Senhores, se a Numismática, como temos visto, sempre fiel á humanidade de que é reflexo, retracta e transmite ás gerações, que se vão succedendo, as acções do homem, os feitos das nações, que vão dormir e somno eterno do sepulcro; se nos transmite o sublime, o ideal, com que o homem aperfeiçoou o bello natural; se nos apresenta o mundo metamorphoseado pelo genio, industria e energia do mesmo homem; se nos dá a conhecer a organização da sociedade creada segundo as regras do justo, e do honesto; também nos transmittiu, como vamos observar, outro principio transcendente e sublime, essencial e constitutivo de nossa humanidade. Com effeito, Senhores, não era bastante ao homem, a criação da Sociedade da industria, e do bello ideal. Contentlára com aquella as necessidades do coração; gerara-lhe esta eommodidade para os sentidos, ministrara-lhe a ultima encantos para a vida e para a imaginação; mas tudo isto era pouco, porque senão achava ainda satisfeito o grande *desiderátum* da intelligencia, o sentimento indefinido de uma crença! Portanto, o pensamento do homem, remontando-se além dos limites do mundo, que o mesmo homem embellezara e regulara, chegou a conceber a idéa de um poder superior ao seu, e ao da natureza; poder que só se manifesta pelas suas obras, isto é, pela natureza e pela humanidade: poder, que só póde ser contemplado nas

mesmas obras, e compreendido por suas intimas relações; mas sempre sob a condição da superioridade de essência, e absoluta onipotência. Em uma palavra, Senhores, por entre o mundo primitivo de fôrmas materiaes, por entre o mundo da industria, da política, e da arte, o homem entrevê e concebe a idéa de Deos, idéa que se acha intimamente associada com a idéa do mundo; porque um Deos sem mundo, e um mundo sem Déos, é, para o homem, como senão existira, um enigma incompreensível ao seu pensamento, um peso atormentador para o seu coração. A visão intuitiva de Deos, distincto do mundo, a sua manifestação á intelligencia, com todas as suas consequências, e o que constituo, Senhores, a religião natural; porém assim como o homem se não limitara ao mundo primitivo, á Sociedade originaria, ás bellezas naturaes; da mesma sorte lhe fôra impossível circumscrever-se, e limitar-se á religião natural; e com quanto este instincto do pensamento, que nos leva ate Deos, seja um raio de luz na vida do homem natural, raio que illumina sua alma, assim como a idéa do bello, a idéa do justo, a idéa do útil; como nesta nossa economia ludo nos impelle para o erro, tudo tende a extraviar este nosso sentimento religioso; para fixar a nova idéa que o dominava, o homem creou um outro mundo differente do mundo da natureza; um mundo, no qual, abstrahindo de tudo o mais, só vê um carácter divino, somente descobre suas relações com Deos; e este mundo é o mundo da religião, e o mundo da religião é o culto; e o culto, Senhores, é para a religião natural, o que a arte é para as bellezas naturaes, o que o estado civil é para a Sociedade primitiva, o que o mundo da industria é para o mundo da natureza. A historia, Senhores, contou como se desenvolvera o instincto religioso; como se accommodara ás paixões mais predominantes do coração humano, como se modificara pelas influencias do clima, da educação, e das instituições civis. Contou a transformação absurda que tivera este mesmo instincto entre os poros do Egvpto, e quão bello se ostentou, rodeado das pompas symbolicas, lá nas habitações mysteriosas dos sacerdotes de Memphis; deixou em memoria a doutrina sublime dos Magos, a crença dos dous principios, a lucta entre a luz e as trevas, o bem e o mal; o culto do fogo. Dissemos, e com voz assás enérgica, como a imaginação poética dos gregos vestira, com suas fôrmas engraçadas e risonhas, este mesmo sentimento, como aquella nação, quasi que divinizando a natureza creara uma especie de pantheismo, adorando até as próprias paixões! Curvando-se respeitosa na presença dos deoses do Olympo; perante o Sol e a Lua, ventos, tempestades e ondas; perante os rochedos, arvores, fontes e ribeiros! Descrevemos seus mysterios, e as pompas daquelle tão variado culto. Emfim, Senhores, dissemos como os romanos, e Roma, senhora do mundo, receberam e adoraram no Capitolio os deoses das nações. A Numismativa porém, sempre a par da historia, e qual espelho fiel, que repercute as acções da humanidade, não só disse, com a historia, o desenvolvimento que as nações deram ao sentimento religioso, durante a época da civilização antiga, civilização que depois de haver avassalado o mundo, pelo dominio dos romanos, veio alfim expirar na montanha do Calvario, aos pés da Cruz, estandarte da única, da verdadeira civilização, mas ainda, de um modo mais positivo, transmittiu e trouxe á posteridade o principio do polytheismo nas imagens e symbolos das próprias divindades. Representou Júpiter armado do raio, designativo do supremo poder: Neptuno, empunhando o tridente e seguido pelo delfim, como senhor do mar e domador das tempestades: deú a conhecer Juno pelo pavão real: Esculapio, Higea, e Salus pela serpente, symbolo do baldado empenho que a medecina concebeu de remoçar o homem: Cybelles coroada de torres porque a terra sustenta as cidades: Ceres, como deosa da agricultura, ornada de espigas. Figurou Baccho enramado de pámpanos, significativos da alegria que o vinho inspira, nú e sem barba, com o thyrsos na mão e a panthera a seus pés, porque o excesso daquelle bebida, desenfreado as paixões, torna o homem peor do que as feras. Designou Canopo, divindade egypcia, pelo celebre jorro, que confundiu os sacerdotes de mitra, que acreditavam ser o fogo o maior de todos os deoses: *Serapis pelo modio*, symbolo da Providencia, que benéfica para com todos os entes, alimenta o homem e os animaes. O Deos Luno pelo gallo, crescente e bone armenio:

a Deosa Issis pela Canícula e Systro, denotando a harmonia dos astros em seu movimento continuo; pela flor de Loto sobre sua cabeça, symbolo da perpetua mocidade dos Deoses: Prosérpina pela romã: Minerva pelo mocho, serpente e tartaruga: Venus pela maçã: Diana pelo crescente, arco e aljava. Deu a conhecer toda essa infinidade de deoses, que o erro inventou, e a quem a superstição e ignorancia dos povos levantou altares, queimou incensos e offereceu sacrificios: em summa, Senhores, a Numismática copiou até os templos das divindades, a fórmula dos altares; o ritual, vasos e os instrumentos dos sacrificios, taes como o sympulo e perfericulo, destinados para as libações; a Securis e a Cespita para a immolação das victimas, a Patera para receber-lhes o sangue; o Aspergilo para purificar, o povo. Copiou o amalo das divindades, as vestes dos sacerdotes, os symbolos de suas dignidades, como o Apice e Lituó, attributos do summo pontificado: e para tudo abranger, até o processo pomposo das apotheoses com que a ignorancia, a superstição e servilismo dos povos, elevou a cathegoria de deoses muitos homens empregados no vicio, e que, não poucas vezes, a ambição, a intriga e os crimes mais exacrandos, exaltaram ao imperio, victoriando-os as corrompidas legiões como Senhores do mundo! Temos visto, Senhores, que a Numismática, é uma das fôrmas da arte; uma das mais bellas expressões do pensamento; um aggregado de primores de arte, que rivalisa comtudo que o cinzel creou de mais portentoso: observamos que os monumentos que constituem o complexo desta sciencia, eram os testemunhos mais fieis e authenticos da veracidade dos factos, que a historia recolheu no passado para instrucção do futuro: notamos que as gerações que nos precederão confiarão á Numismática a nobre e elevada missão de contar ás gerações do presente, ás gerações do provir como ellas corresponderam a todos os elementos da civilisação; qual fôra a industria que haviam creado; a organisação social em que tinham vivido; a religião e variadas fôrmas de culto com que desenvolveram o sentimento religioso. Abusaria sem dúvida, da vossa tão generosa benevolencia, e dêra até documento de mal comprehender a economia de um discurso desta natureza, se, chegado a este ponto, minucioso prosegui-se ainda em fazer a resenha de todas as conveniências que resultam do estudo desta sciencia. Não rendera, por certo, o tributo de acatamento que é devido á vossa illustração se em longo arresoado pretendesse convencer-vos da grande utilidade que a sciencia da Numismática offerece ao Chronologo para bem fixar as épocas, e o tempo em que figuraram os mais insignes varões da antiguidade: ao Geographo não só para determinar a localidade de certas cidades, mas ainda para dar a conhecer a existencia de outras muitas, que a historia deixou no esquecimento ao Historiador para authenticar os factos duvidosos, e enriquecer os annaes dos povos com acontecimentos desconhecidos e personagens novas: ao poeta, ao pintor, ao escultor, ao gravador, a todo o artista para conhecer, não só as verdadeiras fôrmas sob que eram representadas as divindades, e os symbolos que lhes são proprios; mas também as próprias feições, vestes e adereços de todos os héroes, e donas notáveis da antiguidade; os usos e costumes dos povos; em fim a mesma historia das boas artes, tão util, quanto indispensável, aos que dirigem o lapis, e mencam o cinzel. Portanto, darei por concluida esta minha exposiçãõ, esperando da vossa sabedoria benévola indulgencia. *F. M. de Andrade.* 24 de Dezembro de 1844.

- DG 46 *Erratas essenciaes*. No discurso sobre a Numismática do Sr. F. M. de Andrade, publicado no n.º 44 de Sexta feira 21 do corrente, pag. 196, col. 4.ª, onde está *fôra para desejar*, deve fazer *paragrapho*. – Logo abaixo lin. 22 (do discurso), onde diz, de um *ramo cultivado*, lêa-se de um ramo não cultivado. – Pag. 197, col. 1.ª no fim, em vez de *Hualhodoro*, emende-se *Hecathodoro*. – Pag. 198, col. 1.ª, lin. 53, onde está *dissemos*, lêa-se *disse-nos*. – Lin. 63, em vez de *Descrevemos*, *Descreu-nos*. – E 65, em logar de *dissemos*, *disse-nos*. – Dita col. no fim, em logar de *empregados*, *empégados*. – Além de outros somenos, que o leitor intelligente supprirá.

- DG 47 *Mappa do movimento, e progresso das aulas da Sociedade da Instrução Primaria em todo o anno de 1844. Aula no extincto Convento do Carmo.* Existiam no 1.º de Janeiro de 1843. 254. Entraram propostos por sócios – 17. Por beneficência – 87. Regressaram – 18. (Parcial – 376) Sahiram: Para estudos superiores – 38. Para officios, e diversos empregos – 69. Por mudança de residencia, e outros Motivos – 48. Por doente – 1. Despedido por máo comportamento – 1. Falleceram – 2. (Parcial – 159). Ficam existindo no ultimo de Dezembro de 1844 – 217. Dispendeu-se em todo o anno réis 407\$560. *Aula no extincto Convento dos Barbadinhos* Existiam no 1.º de Janeiro de 1843 – 202. Entraram propostos por sócios – 4. Por beneficência – 49. (Parcial – 255). Sahiram: Para estudos superiores – 7. Para officios, e diversos empregos – 30. Por mudança de residencia, e outros motivos – 39. Falleceram – 3. Total: 79. Ficam existindo no ultimo de Dezembro de 1844 – 176. Dispendeu-se em todo o anno réis 458\$555. *Mappa geral das duas aulas.* Frequentaram em todo o anno – 631. Sahiram para diversos officios, estudos e empregos – 144. Por mudança, fallecimento e outros motivos – 94. Total: 238. Ficam existindo nas duas aulas – 393. Dispendeu-se nas duas aulas réis 866\$115. No presente mappa se observa, que 144 alumnos sahiram aptos para seguir os destinos, que seus pais lhes quizeram dar, e que tendo frequentado as duas aulas em todo o anno 631 alumnos, com elles dispendeu a Sociedade em ordenados de empregados, premios, e todos os utensílios necessários aos alumnos 866\$115 réis, fazendo cada alumno em particular a despeza de 1\$372 383/631 réis em o mesmo anno.
- DG 51 Adriano Maurício Guilherme Ferreri, do Conselho de Sua Magestade, Coronel de Artilheria, Director da Escóla do Exercito, etc. etc. Faço saber que, a contar do dia da publicação do presente annuncio, estará aberto o concurso por espaço de sessenta dias, para o provimento de um logar de Lente Substituto das primeiras cinco cadeiras desta Escóla. Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos, na Secretaria da Escóla, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são Officiaes Militares de qualquer dos Corpos de 1.ª linha do Exercito, ou Armada: 2.º que completaram algum dos cursos de estudos de Officiaes de Engenharia, de Artilheria, ou do Corpo do Estado Maior, em qualquer estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes, e uma dissertação por escripto, feitas na presença do Conselho da Escóla, que e quem deve decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições, e a dissertação será feita em diverso dia. Uma das lições oraes versará sobre a *fortificação permanente*, e seu ataque e defesa; outra sobre *artilheria*; e a terceira sober as doutrinas da 4.ª Cadeira, ou da 5.ª. A dissertação será feita em *tactica* ou *strategia*, ou *pequena guerra*. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações, que os Lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita no local da Escóla, e na presença de seu Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluída será lida pelo candidato. O jury do exame votará primeiro sobre a preferêcia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo, e, se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na Escóla pelo tempo de dous annos, findo os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para ser definitivamente provido no legar de Lente Substituto. Os pontos que hão de servir para as lições e dissertações, estarão patentes na Secretaria da Escóla por espaço de vinte dias, antes de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente os dias e as horas em que devem ser feitas as lições e. as dissertações. Todas as mais disposições regulamentares do

concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na Secretaria em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do Exército, 26 de Fevereiro de 1845. A. M. *Guilherme Ferreri*, Director da Escóla do Exercito.

- DG 67 No dia 11 de Março, ao meio dia, se dignaram Suas Magestades receber no Paço de Belem, a Deputação da Universidade de Coimbra, que era presidida pelo Decano da Faculdade de Direito, e Par do Reino, Manoel de Serpa Machado, e composta dos Lentes Cathedaticos, e Deputados da Nação Portuguesa, Francisco Maria Tavares de Carvalho, e Frederico de Azevedo Faro e Noronha, que entregou a Sua Magestade a Carta que lhe dirigiu a Universidade, felicitando-A pelo nascimento da Sereníssima Infante; e por esta occasião dirigiu o referido Presidente da Deputação a Sua Magestade a seguinte breve Oração: «Senhora. De quantas graças e mercês, que Vossa Magestade, e seus Augustos Avô e Pai me tem liberalizado, aquella deque faço maior apreço, e que lenho procurado merecer com largos annos de applicação e de estudo, é a que me collocou no grau mais elevado do Magisterio, e me confiou a educação Litteraria e Jurídica de uma nobre parte da mocidade portugueza; e mais prézo hoje esta decorosa profissão, por me facilitar a opportunidade de vir beijar as mãos de Vossa Magestade e de El-Rei, e depositar nellas a Carta de felicitação que Lhes dirige a Universidade, pelo prospero nascimento da Sereníssima Infante, que é mais uma flôr que assoma no Real Jardim da Casa Bragança. E bastaria que Sua Alteza herdasse uma parte das virtudes de seus Augustos Progenitores, para que venha a fazer a felicidade domestica da Real Familia, e daquelle Principe que lograr a fortuna de obter mão tão preciosa. Todos nós fazemos votos ao Ceo, para que se multipliquem os fructos de benção de Arvore tão mimosa, em que resplendemem ao mesmo tempo as flores, e os fructos; e a cuja sombra medram as Lettras e as Sciencias, e se acolhem aquelles que as cultivam e professam.» *Resposta de Sua Magestade.* «Tomo em benévola contemplação a Carta de congratulação que por vossa intervenção me dirige a Universidade de Coimbra, pelo feliz nascimento da infante, minha presada Filha. A protecção das Lettras e das Sciencias continuará a ser o apanágio do meu Throno: e enquanto a Universidade fôr o centro, donde dimanam a illustração, a boa Moral, a Religião, e a obediencia ás leis; Eu não cessarei de considera-la como merece.» Segue-se a Carta que a Universidade enviou a Sua Magestade, que é do theor seguinte: «Senhora ! = À Universidade de Coimbra, a quem Vossa Magestade Houve por bem Participar o Faustíssimo Nascimento da Sereníssima Infante, com que Foi Deos Servido Abençoar estes Reinos, depois de Lhe haver rendido as devidas Graças, cumpre com a maior satisfação, e profundo respeito, o honroso dever de felicitar a Vossa Magestade e a El-Rei, Seu Augusto Esposo, por tão plausivel motivo, unindo os seus mais ardentes votos aos de todos os portuguezes, pela prosperidade e Gloria de Vossa Magestade, e toda a Real Familia. Digne-Se Vossa Magestade Acolher Benigna a expressão destes sentimentos de leal affecto, e respeitosa veneração, que a Universidade consagra a Vossa Magestade, em testemunho de reconhecimento pelos assignalados beneficos, com que Vossa Magestade a Tem Honrado, Engrandecendo os estudos das Sciencias, e Promovendo com a Sua Alta Sabedoria a diffusão das Luzes, como a mais solida base das Liberdades Patrias, e da prosperidade nacional. Permitia Vossa Magestade á Universidade a honra de beijar a Real Mão de Vossa Magestade, em tão solemne occasião, - por seus representantes o Doutor Manoel de Serpa Machado, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Par do Reino; o Doutor Francisco Maria Tavares de Carvalho; e o Doutor Frederico de Azevedo Faro e Noronha, Lentes Cathedaticos da mesma Faculdade, e Deputados ás Côrtes da nação portugueza; e de reiterar a Vossa Magestade os protestos da sua fidelidade, e pura devoção. Deos guarde por felicíssimos e dilatados annos a Preciosa Vida de Vossa Magestade, e de toda a Real Familia, como a Universidade mui sinceramente deseja. Da Universidade de Coimbra. Em Claustro Pleno de vinte e dous de Fevereiro de mil

oitocentos quarenta e cinco. Conde de Terena, Reitor; Luiz Manoel Soares, Decano da Faculdade de Theologia; Basilio Alberto de Sousa Pinto, servindo do Decano da Faculdade de Direito; Antonio Joaquim de Campos, Decano da Faculdade de Medicina; Agostinho José Pinto de Almeida, Decano da Faculdade de Mathematica; José de Sá Ferreira Santos do Valle, Decano da Faculdade de Filosofia.»

- DG 110 *Estatística dos trabalhos da Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica desde a installação desta Repartição em 9 de Outubro de 1844 até ao fim de Março de 1845.* Entraram. Certidões de posse – 70. Decretos (por cópia) – 7. Officios dos differentes Delegados do Conselho – respectivas – 138. Portarias e Officios do Ministerio do Reino – 177. Processos de exames – 52. Representações varias – 18. Requerimentos de Partes avulsos – 70. Expediente. Anuncios para o Diário do Governo – 14. Artigos de arguição – 31. Averbações – 1:456 Certidões a requerimento de Parte – 6. Concursos – 95. Consultas, Informes, e Propostas para o Governo – 108. Copias de Actas do Conselho – 42. Ditas de outros papeis – 46. Despachos no livro do Conselho – 539. Ditos no da porta – 211. Diplomas de Professores – 52. Editaes de concurso – 343. Extractos diversos – 1:701 Guias de Sello – 52. Mappas estatísticos – 25. Pastas distribuídas – 198. Portarias e Officios – 536. Projectos de Regulamentos – 8. Registos de Artigos de arguição – 31. Ditos de Decretos – 7. Ditos de Diplomas – 55. Ditos de Mappas – 33. Ditos de Portarias e Officios – 713. Ditos de Projectos – 8. Ditos de Propostas, Informes, e Consultas 108. Ditos de relações – 22. Ditos de Relatórios – 1. Relações – 22. Relatórios – 1. Coimbra, em o 1.º de Abril de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim.*
- DG 104 A exposição publica feita por Mr. Chauvet na Academia das Sciencias de Lisboa no dia 23 do ultimo mez, excitou uma expectação, que nos parece exaggerada, e que principalmente se conserva, e se augmenta pelas informações de pessoas, que tendo assistido aquella sessão, se não acham todavia sufficientemente habilitadas na matéria de que se tractava para poderem mostrar uma admiração conscienciosa. O voto da Academia deverá ser uma apreciação authentica, e rigorosa das pretendidas, e insólitas descobertas, que lhe foram apresentadas. Em quanto essa opinião se não publica, julgamos conveniente fazer algumas breves reflexões para atenuar a impressão, que poderia produzir um artigo da *Revista Universal*, em que se inculca de algum modo a memoria de Mr. Chauvet como objecto de extraordinaria importancia scientifica. Presenciámos a exposição de Mr. Chauvet, em que elle com excessiva rapidez desenvolvia os numerosos cálculos, e apontava as singulares descobertas contidas na sua memoria. É summamente difficil apreciar completamente uma longa serie de investigações mathematicas, que pela primeira vez se ouvem; e que são expostas com grande precipitação. Todavia se nessa exposição apparecem princípios, ou resultados directamente contrarios ás idéas recebidas, e demonstradas com incontestável evidencia, nesse caso tudo quanto se fundar sobre taes princípios são necessariamente parallogismos com que as sciencias nada tem a aproveitar, além da lição, por tantos factos confirmada, de que deve haver mui cautelosa prevenção contra aquelles, que pretendem destruir n'um momento as theorias, que tem por si não só a authority das intelligencias mais elevadas, mas o inabalavel fundamento de uma rigorosa deducção. Mr. Chauvet logo ao começar a sua exposição devia desfazer lodo o entusiasmo anticipado com que fossem ouvi-lo as pessoas, que tivessem suficiente conhecimento das theorias a que se referem os trabalhos contidos na memoria em questão. Logo nas primeiras palavras Mr. Chauvet denunciou, que não formava uma idéa competente do que sejam equações ás differenciaes parciaes; e por isso partindo de um erradíssimo principio poderia facilmente chegar ás conclusões mais extraordinarias, visto que seriam as mais absurdas. Suppoz que os symbolos $\left(\frac{dz}{dx}\right), \left(\frac{dz}{dy}\right)$ representam a relação de duas differenciaes completas; e tractou esses symbolos como as expressões

$$\frac{dz}{dx}, \frac{dz}{dy}$$

das equações diferenciaes ordinarias, *desembarçou os denominadores (!)* e por fim, integrou sem funcções arbitrarías, mas simplesmente com constantes arbitrarías, como devia acontecer, visto que já não havia diferenciaes parciaes. Quem faz isto, acreditámos firmemente, nem merecia um voto de rejeição da Academia das Sciencias. A existencia das funcções arbitrarías nas integraes das equações ás diferenciaes parciaes demonstra-se com tanto rigor como a existencia das constantes arbitrarías nas integraes das equações ordinarias: as pertendidas descubertas de Mr. Chauvet tem pois o mesmo valor, que teria a idéa daquelle que quizesse *integrar sem constante arbitraria* uma equação diferencial ordinária *dividindo e multiplicando todos os termos, o numero de vezes conveniente, pela característica d*. Procedendo como fez Mr. Chauvet não admira que refutasse *Monge*; advertindo que os princípios, que se combatem e se desconhecem são muito anteriores a *Monge*, são de *Alembert*, e *Euler*, e geralmente empregados por todos os Geómetras, que vieram depois, e são daquelles cuja exactidão não é licito contestar hoje. Apressamo-nos em concluir, até por nos persuadirmos, que o assumpto nem merecia ser tractado tão longamente. ***⁵

- DG 122 O Ministerio actual tem assignalado a sua existencia politica por uma protecção decidida a todos os ramos de instrucção publica. Coube-lhe a gloria de ser o primeiro que elevou a instrucção primaria a uma situação comparável aos systemas em vigor na Prussia e na Hollanda, empregando todos os meios incitativos e coercitivos para que a habitual repulsão que tem as classes Ínfimas para as applicações do espirito não continuasse por mais tempo a manter no nosso Paiz a muito geral ignorancia dos primeiros elementos de instrucção litteraria indispensáveis mesmo ás profissões mais humildes. A instrucção secundaria recebeu tambem uma conveniente organização, e na instrucção superior fizeram-se as modificações que, depois da ultima reforma, a experiencia tinha mostrado serem necessárias. Pelo Decreto, da criação da Escóla Naval, que hontem publicamos, se realizou a promessa consignada na lei de 11 de Janeiro de 1837 para a ulterior formação do curso especial de Marinha. Esta arma a que se liga uma tão grande parte da nossa gloria histórica, e em que se podem rasoavelmente fundar tão amplas esperanças de engrandecimento futuro, a Marinha vai finalmente possuir uma Escóla de applicação completa, e perfeitamente organizada, onde a mocidade, que se destinar ao serviço militar naval, adquirirá a variada e necessária instrucção para poder digna e vantajosamente ser util ao Paiz em um tão importante ramo do serviço publico. A nova organização reúne em um só estabelecimento todos os elementos, antecedentemente dispersos, da Instrucção especial da arma. A Escóla é dirigida por um Official superior da Armada, que tem a seu cargo simultaneamente a instrucção académica, e a instrucção militar dos alumnos. O programma de estudos é actualmente muito mais vasto, comprehendendo-se algumas disciplinas, que faltavam anteriormente, e que são de uma necessidade indispensável. Ás Aulas dá-se agora uma organização e frequência muito mais regular. Por esta occasião cumpre-nos responder a uma censura que se publicou já em um dos jornaes da Capital contra o projecto da formação da Escóla Naval. Disse-se e repetiu-se por mil maneiras diferentes que o conjuncto de estudos, e exercícios práticos, que se exigia dos alumnos era de uma difficuldade insuperável no curto espaço de tempo marcado para aquelle ensino. Estas objecções são de uma completa inconsistência para quem reflectir, que a extensão dos estudos, e a natureza dos exercícios práticos devendo ser marcados pelo Conselho da Escóla nos regulamentos especiaes cuja leitura lhe é determinada, ahi de certo se determinará o que não fôr um impossível, e por conseguinte um absurdo. Na formação da Escóla Naval attendeu-se mui particularmente a uma consideração, de utilidade transcendente, e que nem sempre tem sido convenientemente ponderada nas nossas leis sobre instrucção publica, queremos dizer – a reunião do ensino pratico

⁵ Nota dos autores. Assinou como 3 estrelas

methodico á instrucção theorica. Na ultima lei determina-» mui expressamente que no tempo e ferias os alumnos hão de embarcar em um navio de ensino onde deverão exercitarse em tudo o que diz respeito á parte pratica da sua profissão. Deste modo o alumno que terminar o respectivo curso achar-se-ha desde logo apto para servir com utilidade nos vasos de guerra. Confiamos intimamente que a nova organização dos estudos navaes será um meio efficaz para o futuro desenvolvimento e prosperidade da nossa Marinha. Essa medida vem reunir-se vantajosamente a outras muitas, que ultimamente se tem adoptado para a organização e importancia da força publica naval.

- DG 129 Da *Revista Universal* extrahimos o seguinte: *Escolas regimentaes. – Observações importantes.* Desde que se começou a aperfeiçoar a organização dos exercitos, são chamados ao serviço militar os cidadãos de todas as classes. A sorte designa indistinctamente o rico e o pobre, o nobre e o plebeu, e toda a diíficuldade de uma boa lei de recrutamento consiste hoje em só isenta? aquelles que, ou a utilidade publica, ou a inhabilidade fysica, ou, finalmente, o desvalimento de alguém, exige que fiquem isentos. Assim corre também a respeito do exercito portuguez, e não fallando nesses mancebos ociosos que as authoridades frequentemente nos remettem, e que desejáramos não contar nas fileiras por motivos que para aqui não veem, é quasi um dever proporcionar-lhes a instrucção primaria como meio de ascenderem a postos, outr’ora quasi do exclusivo dominio da aristocracia; mas que de muito tempo, e hoje sobre tudo, devem estar patentes á intelligencia, ao merecimento, e aos justificados serviços. Além destas razões, outra ha especial. A instrucção é mais que tudo precisa nas fileiras; como meio civilizador e preparatorio de se introduzirem e vulgarisarem os briosos princípios da emulação; para se criar esse pundonor, por cuja influencia algum dia se hão de ver desterrados muitos dos castigos disciplinares, que envergonham a humanidade, mas que se não podem proscreever de um jacto, sem que se hajam formado novos costumes, e preparado uma índole tal, que nenhum perigo se incorra na abolição daquelle codigo draconico. Também logo que a instrucção se vulgarise no exercito, poderemos contar com um accrescimo de força, porque em igualdade de circumstancias fysicas, a victoria se bandeará sempre com aquelles que maior intelligencia desinvolverem, e em que as paixões moraes forem mais honradamente vehementes. A França, a Inglaterra, a Allemanha, e a Prussia tem consagrado a maior attenção ás suas escolas regimentaes, como as principalmente destinadas. a instruir o maior numero, isto é. os soldados e inferiores. As duas ultimas, coherentes com os princípios que as regem, tiveram em vista estabelecer viveiros para officiaes inferiores; e na Austria é perfeitissimo o systema de escolas adoptado em 1810 pelo conselho aulico. A philosophia, a moral, e a religião nellas proparam o bom militar; e na sua combinação se distingue bem esse carácter meditativo, e ajustado do allemão. Na Inglaterra não é tão vasto o plano de instrucção: educar o filho do soldado no respeito á divindade, no amor da patria, nas primeiras lettras, e também em algumas occupações mechanicas, é o a que se limitam as escolas. O ensino mutuo, proposto pelo Dr. Bell, experimentado no asylo real militar de *Chelsea*, e generalisado por todos os corpos, é o a que os commandantes destes, e os respectivos generaes, dedicam todo o seu cuidado, e sobre que o commandante em chefe pede repetidas informações, e obtem as melhores estatísticas. Entre nós também reviveram as escólas regimentaes sob o Ministerio do Sr. Visconde de Sá da Bandeira. Mas terão ellas produzido o resultado em que se punha a mira? Cuidamos que não, e por differentes causas. Em primeiro logar, porque os capellães dos corpos, com quanto muito dignos a outros respeitos, nem todos possuem os predicados, e as maneiras convenientes ao magisterio. Além disso, e pela maior parte se aborrecem de uma tarefa nem sempre agradavel, e que não julgam recompensada pela gratificação que se lhes abona. Accresce também a nenhuma fiscalisação que nisto se tem, e a falta de unidade, e de instrucções quanto ao methodo; instrucções que o Governo deve fixar, escolhendo entre os tantos, e optimos directorios que hoje existem, de ensino mutuo, o mais efficaz e exequível. Outra causa do pouco esmero, é a nenhuma esperança

de recompensa, e o nenhum temor de castigo, seja qual fôr o comportamento do mestre. Muito conviria pois que os Sr.^s Inspectores, ou Officiaes, que para isso recebessem comissão especial, indagassem o estado e aproveitamento das aulas regimentaes, em relação ao numero dos discípulos; e o Governo por estas informações regulasse também os seus louvores ou censuras. Se estas reflexões cabem em geral a respeito de todos os discípulos, algumas ha especiaes acerca dos discípulos soldados. O serviço das guarnições distrahe-os totalmente; e nenhum estímulo ou premio recebem como fructo do seu adiantamento. Seria com tudo fácil prodigalizar-lhes alguns elogios, algumas distincções; poupar-lhes correcções mais fortes; por modo que, desde logo experimentassem que a par da instrucção, se lhes presuppunham sentimentos mais elevados, etc. Estes estabelecimentos, que á primeira vista parecem tão sem importancia, a possuem com tudo em subido gráo. Para afazermos sentir, vamos aqui relatar o seu resultado em França, cuja civilização parece não ter relação assignavel com a da massa da nossa população. E com tudo nós mesmos nos admiramos de certo atrazo, em que não suppunhamos a generalidade dos francezes, mas que temos de acreditar, porque o documento que abaixo trasladamos é extrahido do jornal militar official do exercito, publicação correspondente ás nossas ordens do dia. *Direcção do pessoal – 2.^a divisão – repartição dos estados maiores, e das escolas militares. Paris 30 de Outubro de 1843.* «O presidente do conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, exigiu uma conta particular dos resultados obtidos nas escolas regimentaes de infantaria e de cavallaria durante o anno de 1842; e eis aqui o seu resultado: «No 1.^o de Janeiro de 1842 os regimentos de infantaria e de cavallaria, os batalhões de caçadores de Orleans, os artifices da administração, e do trem de equipagens, contavam 218:720 homens que não sabiam lèr nem escrever; isto é, 81 por cada 100. «Naquelle mesmo anno 40:319 aprenderam a lèr e a escrever, de sorte que o numero dos militares desprovidos de instrucção, já no 1.^o de Janeiro de 1843 se achava reduzido a 178:401, isto é, a 66 por 100. «O numero de militares sem instrucção ainda é considerável, mas também a experiencia demonstra que os quatro quintos das recrutas que formam os contingentes annuaes, não sabem lèr nem escrever. O exercito se veria pois na carência de sujeitos capazes para os postos inferiores, se por ventura não provesse á instrucção dos homens que recebe nas fileiras. Por outro lado, e em virtude das baixas havidas em 1842, 10:830 discípulos da primeira classe, e 3:903 da segunda, isto é, 14:733 homens voltaram a seus lares, e derramaram por tanto na população os benefícios da instrucção recebida no corpo. «Estes resultados, que por modo incontestável comprovam a utilidade das escolas instituidas para vantagem do exercito e da população, devemse ao zelo e cuidados dos directores e monitores das escolas regimentaes, no desempenho de seus deveres. Todos se assignalaram por modo vantajoso, e 211 especializados pelos Sr.s Inspectores geraes foram assim recompensados; 71 directores por uma honrosa menção de seus nomes, e com gratificação: 30 monitores geraes com elogios no jornal militar official; e 110 simplesmente gratificados. O emprego que se vai fazer em quasi todos os corpos de um novo methodo de ensino, proprio para acelerar o progresso dos discípulos, deve fazer-nos esperar de futuro resultados ainda mais satisfactorios.» *Augusto Xavier Palmeirim.*

- **DG 129 INSTRUÇÃO DE SOLDADOS E MARINHEIROS.** (Carta.) *Lisboa, 16 de Maio de 1845.* O artigo interessante, que vem na *Revista* de 8 do corrente, escripto pelo Sr. Palmeirim, sobre escolas regimentaes, referindo-se ao que durante a minha administração, como Ministro da Guerra, se fez a tal respeito pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1837 artigo 3.^o §. 8.^o e 9.^o, determinou-me a remetter a V. a relação official do numero das escolas regimentaes, que existiam no Exercito em 1844, bem como dos alumnos militares e civis, que no mesmo anno as frequentaram, cujo numero subiu a 1:155, sendo 998 militares, e 157 não militares. Vê-se na mencionada relação que 15 Capellães serviram de mestres e 9 Sargentos: a gratificação dos primeiros é de 6\$000 réis, e a dos segundos de 5\$000 réis. Da mesma se deduz que dos 38 corpos do Exercito 24 tinham aulas, e que entre aquelles que

as tinham, 3 eram da Capital. Se pois todos tivessem escolas, o numero de alumnos chegaria annualmente talvez a 2:000, e seguramente este numero seria excedido se a disposiçao do Decreto, que creou estas aulas, fosse executada á risca; porque por ella a instrucção é obrigativa; todo o individuo que não sabe ler e escrever é obrigado a aprender, e nas antigas escolas regimentaes era facultativo o aprender ou não. Ao Sr. Ministro da Guerra devo o favor destas relações e das duas outras, que remetió a V. É com satisfacção, que ouvi a S. Ex.^a que tencionava levar a effeito o disposto no Decreto da creação destas aulas, que determina que haja uma em cada corpo; e sei também que o Inspector de Infantaria, o Sr. Conde de Santa Maria, tem dado providencias para este fim na parte que lhe diz respeito. Consta-me que em alguns corpos os Capellães são excellentes e zelosos professores, assim como alguns Sargentos. O Sr. Palmeirim fez um bom serviço com a sua publicação; porque chama a attenção sobre um objecto importantissimo: designação merecida, porque dando-se instrucção, segundo as respectivas classes, a todos os individuos, que existem no Exercito, póde este vir a ser um instrumento de civilisação muito efficaç, e talvez tão efficaç como o póde ser o clero, se á educaçao destas duas numerosas corporaçoes se der aquella attenção, que um tão grande fim reclama. Havendo uma boa lei de recrutamento, e sendo o tempo do serviço do soldado limitado a cinco ou seis annos, é claro que em cada anno hão de entrar e sair do Exercito uns poucos de milhares de individuos, e que podendo todos estes últimos ter recebido o ensino primario, teremos por este modo instruida, no fim de um dado numero de annos, uma boa parte da populaçao masculina do Paiz. Mas a vantagem ainda poderá ser maior se ao soldado se der ainda mais alguma instrucção, além de ler e escrever, como por exemplo em arithmetica o uso dos quebrados e das proporçoes; os rudimentos de geometria, assim como de agricultura, etc. A instrucção dos officiaes inferiores deverá ser mais extensa que a dos soldados, e para os individuos que se destinam a officiaes quer estes sejam Sargentos, quer sejam Aspirantes deverá haver todo o rigor, exigindo-se instrucção vasta e variada: e quem a não tiver, que não fôr capaz de estudar, ou o não quizer, não deve ser promovido. Convém ter bem presente que os postos de Officiaes de diversas classes foram instituidos para que commandem bem as porçoes de tropa, que respectivamente lhes pertence commandar, a fim de que dellas tirem, em occasiào opportuna, o maior proveito. Um corpo de tropa é como uma machina, o chefe como o engenheiro; é a instrucção deste que deve dirigir o emprego da força daquella: se por um lado o engenheiro é ignorante, se pelo outro a machina não obedece promptamente, não se poderá esperar, que deste todo se tire a vantagem, que a despeza com ella feita dará direito a exigir; sendo evidente que de dous corpos igualmente disciplinados, aquelle que for commandado por Officiaes mais instruidos, ha de ser superior ao outro. Em todas as nações da Europa, bem como nos Estados-Unidos da America onde se tem querido que o exercito seja, não só disciplinado, mas instruido, tem-se multiplicado os estabelecimentos de instrucção militar. A Rússia, por exemplo, tão atrasada a outros respeitos tem numerosos e excellentes estabelecimentos desta natureza. Em Portugal temos a base da instrucção superior dos Officiaes na Escola Polytechnica, onde os alumnos que se destinam á engenharia, á artilheria, ou ao estado maior, recebem um ensino muito desenvolvido, e que serve de preparatorio ao curso especial, que devem fazer na Escola do Exercito. Para completarem os respectivos cursos preparatórios, e de applicação, tem os Officiaes de engenharia que fazer sete annos de estudos, e os de estado maior e de artilheria seis annos. Se o Corpo Legislativo votasse em cada anno os fundos sufficentes para os exercicios práticos necessarios nas duas Escolas, a instrucção dos Officiaes das armas scientificas poderia dizer-se completa. A creação do posto de Alferes-Àlumno feita pelo Decreto de 12 de Janeiro de 1837 que organisou a Escola do Exercito, já tem produzido certo resultado, como se vê pela relação junta: por este modo em todos os annos vão tendo ingresso no exercito alguns jovens, que pelo seu trabalho scientifico deverão a si mesmos a carreira dos postos que adquirirem. O seu numero é pequeno, mas deve

considerar-se que e grande se attendermos, que é sómente durante o quinto anno de severos estudos que elles recebem o posto de Alferes com doze mil réis em cada mez. Menor recompensa por tão longo estudo, não se dá em outra qualquer carreira. A criação dos Alferes alumnos é a organização de um viveiro de Officiaes, que para o futuro se devem tornar disinctos. O curso para os Officiaes que se destinam para Cavallaria, ou para Infantería consta de dous annos, isto é, do 1.º da Escola Polytechnica, e do 1.º da Escola do Exercito. Entretanto a grande difficuldade a vencer, e ainda não superada, tem consistido em obrigar a estes estudos todos os indivíduos que pertendem ser Alferes. Votou-se com tudo alguma cousa neste sentido na ultima sessão legislativa, porque passou uma Lei que exige como habilitação para Aspirante a Official, a approvação no 1.º anno da faculdade de mathematica da Universidade, ou no 1.º anno da Escola Polytechnica ou no 1.º da Academia Polytechnica do Porto, ou no 5.º anno do Collegio militar. Foi um passo importante; mas ainda é preciso fazer mais e sem demora, para que 200 a 300 jovens, que estão como Aspirantes na expectativa de serem Alferes, aprendam alguma cousa antes de se lhes conceder a banda. A relação que remetto relativa ao Collegio Militar, mostra o numero de alumnos que desde 1835 tem completado o curso neste estabelecimento. A organização deste Collegio deve ser melhorada, afim deque da grande despeza que cauia ao Estado se tire muito maior proveito. Na reforma deverá attender-se 30 que se pratica em varios estabelecimentos estrangeiros desta natureza, como o de Saint-Cir, em França, o de Sandhurst em Inglaterra, e o de West-Point nos Estados-Unidos, combinando isso com as circumstancias especiaes do nosso Paiz. Em quanto ao estado presente do estabelecimento, convém reconhecer o zelo do seu digno Director e dos seus empregados. O que tenho dito sobre a educação do exercito applica-se em geral á educação da força naval. O marinheiro, o grumete podem ser instruídos em ler, escrever e contar. Ainda ha poucos annos existia uma escola para este ensino a bordo da embarcação do deposito da marinhagem, estacionada no Téjo, e creio que ainda existe. Quanto a instrucção superior, na ultima sessão legislativa passou uma Lei que deve melhora-la. Se V. julgar conveniente publicar no seu interessante jornal estas linhas, e as relações que remetto, ficam por isso á sua disposição. De V. etc. *Sá da Bandeira.*

- DG 129 *Relação das Escólas de primeiras lettras que se acham estabelecidas nos Corpos do Exercito com declaração das que são regidas por Capellães, e das que o são por Officiaes inferiores, bem como do numero de alumnos que tiveram no anno de 1844, tanto militares como civis.* 1.º Regimento de Artilheria— em Lisboa: pelo Padre Capellão: tem 108 discípulos militares. 2.º Dito — em Elvas: por um Official inferior: 24 discípulos militares. 3.º Dito — no Porto: dito: 64 do seu Regimento, e de Infantería N.º 2 — 18: discípulos militares. 4.º Dito — Faro: dito: 23 discípulos militares. Regimento de Cavallaria N.º 1 — em Extremoz: pelo Padre Capellão: 20 discípulos militares, e 3 civis. Dito N.º 3 — em Elvas: dito: 14 discípulos militares. Dito N.º 4 — em Santarém: por um Official inferior: 17 discípulos militares, e 4 civis. Dito N.º 5 — em Evora: pelo Padre Capellão: 18 discípulos militares. Dito N.º 6 — em Chaves: por um Official inferior: 30 discípulos militares. Regimento de Infanteria N.º 3 — em Vianna: pelo Padre Capellão: 45 discípulos militares. Dito N.º 4 — em Elvas: 43 discípulos militares. Dito N.º 6 — no Porto: por um Official inferior: 18 discípulos militares. Dito N.º 7 — em Lisboa: pelo Padre Capellão: 4 discípulos militares, e 17 civis. Dito N.º 8 — em Braga: dito: 44 discípulos militares. Dito N.º 9 — em Lamego: dito: 90 discípulos militares. Dito N.º 10 — em Lisboa: dito: 15 discípulos militares e 3 civis. Dito N.º 11 — em Béja: por um Official inferior: 45 discípulos militares. Dito N.º 14.º em Vizeu: dito: 122 discípulos militares e 1 civil. Dito N.º 15 — em Lagos: pelo Padre Capellão: 11 discípulos militares e 64 civis. Dito N.º 16 — em Lisboa: dito: 10 discípulos militares e 21 civis. Batalhão de Caçadores N.º 2 — em Lisboa: dito: 96 discípulos militares e 2 civis. Dito N.º 5 — em Tavira: por um Official inferior: 26 discípulos militares. Dito N.º 7 — em Valença: pelo Padre Capellão: 57 discípulos militares. Dito N.º 8 — em Mafra: dito: 33 discípulos militares e 3 civis. Somma: 998 discipulos militares e 157 civis. Total 1:155.

- DG 129 *Numero de estudantes da Escóla do Exercito, que na conformidade do Decreto que organisou esta escóla teem sido despachados Alferes alumnos.* Em 1840 – 7: 1841 – 5: 1842 – 2: 1843 – 3: 1844 – 5. *Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837 que organisou a Escóla do Exercito.* Todos os alumnos que destinando-se para o estado maior, ou para a arma de engenharia, completarem com aproveitamento o respectivo curso de estudos na Escóla Polytechnica, e se matricularem como ordinários no primeiro anno da Escóla do Exercito, serão desde logo promovidos ao novo posto que Hei por bem crear expressamente para elles, de Alferes alumnos, com o soldo mensal de doze mil réis; e o mesmo terá logar para com os que destinando-se para a arma de artilheria se matricularem também como ordinários no segundo anno da dita Escóla do Exercito, uma vez que tenham igualmente o novo curso da Escóla Polytechnica que lhes diz respeito. Uns, e outros serão promovidos, logo que completarem os respectivos cursos militares, os primeiros a Alferes effectivos para um dos corpos de Cavallaria, ou Infanteria, segundo a arma que escolherem, e os últimos a Segundos Tenentes para um dos Regimentos de Artilheria; e todos depois de dous annos de bom serviço, e optimo comportamento nesses corpos, serão promovidos a Tenentes, ou Primeiros Tenentes para o corpo, ou arma de que tem habilitações scientificas, ou permanecerão com estes postos, adidos aos corpos em que servirem os dous annos, até que haja vagatura naquelle em que pertendem servir. *Numero de alumnos do Collegio Militar que em cada um dos annos desde 1835 tem completado o curso, e tem, em consequência disso, ficado com o vencimento de doze mil réis mensaes.* Em 1835 – 2: 1836 – 2: 1837 – 3: 1838 – 1: 1839 – 3: 1840 – 7: 1841 – 6: 1842 – 13: 1843 – 12: 1844 – 18. No numero dos alumnos acima mencionados foram despachados 31, existindo por conseguinte 36 com o vencimento de doze mil réis.
- DG 129 Segunda relação das pessoas que até hoje subscreveram para o monumento que se vai erigir á memoria de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro, Duque de Bragança.⁶ *Alijó.* ... Joaquim da Rocha, Professor de primeiras letras; ...; Manoel Pereira da Cruz, Professor de primeiras letras; ...; Ervededo. ...; Domingos Gonçalves dos Santos, Professor de primeiras letras; ...; João da Fonseca, Professor de primeiras letras; ...; *Mondim.* Antonio José Alvares, Professor de primeiras letras. *Monforte.* ...; Joaquim Felisberto da Cunha, Professor de primeiras letras; Padre João Antonio Fernandes, dito; ...; *Murça.* Padre Antonio José Pinheiro da Silva, Professor de Primeiras Lettras; Francisco José Teixeira Alves, dito ...; *Villa Pouca.* ...; Francisco Manoel Machado, Professor de Primeiras Lettras; ...
- DG 129 **Gram-Bretanha.** *Londres, 19 de Maio.* O governo, por via de Sir James Graham apresentou na camara dos Communs seu *bill* sobre a organização da instrucção secundaria na Irlanda. Neste *bill*, baseado em principios os mais amplos, se faz desaparecer qualquer distincção religiosa em ponto de educação; e se conferem neste sentido aos catholicos as mesmas vantagens que aos protestantes. Em summa é uma revolução completa nas idéas, que até agora tem dominado na Irlanda. Segundo o projecto ministerial haverá naquelle reino tres grandes collegios situados em Cork, Galway, e Belfast: o governo cuidará na sua dotação, e nomeará os professores. O partido wigh acolheu com summo prazer esta medida. ... (*Times.*)
- DG 159 *Estatística dos trabalhos da Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica no trimestre findo em 30 de Junho de.* 1845. *Entraram.* Certidões de posse – 34. Decretos e outros diplomas por cópia – 14. Officios dos differentes delegados do Conselho – 261. Mappas annuaes de discípulos e contas respectivas – 1. Portarias e Officios do Ministério do Reino – 85. Processos de exames – 79. Representações – 4. Requerimentos de partes – 61. *Expediente.* Annuncios para o Diário do Governo – 14. Assentamentos – 604. Averbações – 1:491. Certidões a requerimento de parte – 1. Concursos – 73. Consultas, informes, e propostas ao Governo – 77. Copias de actas do Conselho – 26. Ditas de outros

⁶ Nota dos autores. A primeira foi publicada no DG 214 de 1843

papeis – 40. Despachos no livro da porta – 173. Ditos no livro do Conselho – 385. Diplomas de Professores – 58. Editaes de concursos – 277. Estatísticas – 1. Extractos diversos – 2:015. Guias de sêllo – 58. Mappas diversos – 39. Orçamentos – 1. Pastas distribuídas – 151. Portarias e Officios – 398. Projectos de regulamentos e instrucções – 2. Registos de Decretos, Portarias e Officios – 462. Ditos de Diplomas de Professores – 61. Ditos de Estatísticas – 1. Ditos de Orçamentos – 1. Ditos de Projectos – 2. Ditos de propostas, informes, e consultas – 77. Relações – 18. Coimbra, o 1.º de Julho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 222 Na semana passada assistimos aos exercícos públicos das tres Escólas do Conservatório Real. Na Quarta-feira tiveram logar as provas de declamação e dança; e no Sabbado de musica. Á vista dos progressos que observámos em alguns dos alumnos, e da boa estrada que os outros já vão pizando não ha conceito contrario a tão util estabelecimento, que possa continuar sem evidente quebra da boa fé; não ha censura pertinaz que não fique desarmada. As vantagens patenteiam-se a olhos vistos; e os resultados coroam os fins a que foi dedicado um Seminário, aonde as boas artes recebem o mais bello culto, lodo resolvido em verdadeira gloria para a Nação. Os professores recommendaram-se pelo methodo e aproveitamento dos discipulos, e entre estes alguns notámos a que não duvidamos augurar brilhante futuro. Os empregados com uma solicitude, que faz o elogio da sua probidade e abnegação mostraram cada qual no seu ramo, o que podem esforços communs, ajudados de sinceros desejos, de melhorar e vêr progredir a sua repartição. Foi uma solemnidade digna de ser presenciada com singular satisfação, por quantos deveras estimam o aperfeiçoamento das cousas portuguezas; por ella se vingou o Conservatório de algumas criticas menos justas, e da malevolência irracional dos zoilos-satelites, que levam a vida a demolir, porque a não sabem converter a edificar. À falta de tempo obriga-nos hoje a ser mais concisos do que o assumpto requeria, mas promettemos voltar de novo, e com mais estenção a consagrar-lhe algumas reflexões.
- DG 232 As folhas de Hespanha alcançara a 25 do passado. ... O Governo publicou uma nova lei de instrucção publica, a qual comprehende as seguintes bases: O ensino nos estabelecimentos do reino comprehende quatro classes de estudo: 1.ª ensino secundário: 2.ª faculdade maior: 3.ª estudos superiores: 4.ª estudos especiaes. O ensino secundário é a continuação da instrucção primaria completa, e divide-se em elementar e de complicação, que se comprehenderá das secções de lettras e de sciencia. Os estudos maiores comprehendem theologia, jurisprudência, medicina, e pharmacia. Os estudos superiores servem para obter o gráo de doutor nas differentes faculdades. Os estudos especiaes são os que habilitam para as carreiras e profissões que não se acham sujeitas á recepção dos grãos académicos. Nas províncias haverá institutos de segundo ensino costeados pelo Governo. Em Madrid ou em suas immediações se creará um collegio real para alumnos internos. Conservar-se-hão as universidades de Barcelona, Granada, Madrid, Oviedo, Salamanca, Santiago, Sevilha, Valência, Valhadolide, e Saragoza. As das Canarias, Huesca, e Toledo serão convertidas em institutos de ensino secundário. Haverá um conselho de instrucção publica. Os reitores das universidades serão nomeados pelo Rei. Nas universidades haverá um conselho de disciplina. Em Madrid haverá uma junta de centralização de fundos; e o Governo formará e publicará os regulamentos que este plano exige. O mesmo Governo também publicou outro Decreto ordenando: 1.º Que para o futuro não se concederá nenhuma classe de honras á magistratura. 2.º Também não se fará nenhuma declaração de que os serviços prestados no emprego de judicatura se entendem como feitos em julgado de maior graduação. 3.º Fazendo reserva para attender ao mérito e premiar os bons serviços dos empregados da administração da justiça, pelos meios estabelecidos para as demais classes dos servidores do Estado, ou por outros que o Governo julgar convenientes. A imprensa conservadora elogia este plano de estudos, por se achar em harmonia com os desejos de todos.

- DG 251 Comissão de Beneficencia, creada nesta Cidade de Beja, por Alvará do Governo Civil de 16 de Abril ultimo, para o fim de acudir com soccorros ás crianças pobres e desvalidas, que frequentam as escolas primarias, sobremodo lisonjeada com os bons resultados que já tem obtido no desempenho de suas gostosas obrigações, tem hoje a satisfação de apresentar ao publico uma breve narração dos actos que tem praticado desde que se instaurou. Forneceu vestuário completo a vinte e uma crianças de ambos os sexos, que frequentam as escolas de ensino primário desta Cidade, as quaes por sua nimia pobreza e desvalimento estavam muito precisadas de um tal beneficio. O detalhe dos vestidos, e mais efeitos que ás ditas crianças se deram, consta da nota junta, assignada pelo Presidente da mesma Commissão. A Commissão teve o prazer de vêr um acto publico, qual foi o da Procissão do Corpo de Deos, e acompanhando-a por todas as ruas desta Cidade as ditas crianças assim vestidas, e por essa occasião experimentou o maior contentamento ao reconhecer que o povo de Beja se enternecera quando presenceara aquelle formoso espectáculo, em que tanto brilha a caridade christã. Honra ao auctor desta Instituição, o Ex.^{mo} Sr. José Silvestre Ribeiro, a quem coube o prazer de conhecer que não foi infructifera a arvore que plantara. Não é, porém, este o unico fructo que elle ha de colher, pois que a Commissão se ufana de anunciar, desde já, que está habilitada para fornecer o vestuário completo a mais vinte crianças de ambos os sexos, as quaes apparecerão com os seus vestidos no dia 29 de corrente, anniversario natalício de Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM FERNANDO; tendo igualmente bem fundadas esperanças de no dia 16 de Março seguinte, anniversario do Sereníssimo Infante o Senhor Duque de Beja, Protector desta Instituição, fazer igual beneficio a outros tantos innocentes. Também se fez distribuição de seis prémios, que consistiram em seis volumes da Historia de Simão de Nantua, obra de instrucção moral, e civil, premiada em França, e traduzida pelo nosso illustre compatriota Filippe Ferreira de Araújo e Castro. A Commissão nos prémios que successivamente conta distribuir, pertende aproveitar a excellente obra das Meditações e Estudos Religiosos do Conselheiro José Joaquim Rodrigues de Bastos, bem como os outros mencionados no Regimento da mesma Commissão. Eis o que a Commissão tem feito, e o que projecta fazer, e tem a certeza de que os seus patricios continuarão a dar provas de que os anima o espirito de caridade e beneficencia, que começaram a desenvolver, para bem das infelizes crianças que frequentam as escolas. No ultimo de Dezembro do corrente anno, a Commissão prestará suas contas, como lhe ordena o seu Regimento, sendo agora sómente o seu fim mostrar a todo o Reino, que uma Instituição que começou com tão bons auspicios não morreu ainda, e antes pelo contrario florescerá cada vez mais. Beja, 18 de Outubro de 1845. O Presidente, *João Telles Tinoco de Menezes; Francisco Manoel de Negreiros; Bernardo Antonio Passos da Matta; Antonio Joaquim de Sousa Tavares; O Padre José Ignacio Henriques de Mira; Antonio Cordeiro Feio Júnior.*
- DG 251 *Relação dos alumnos de ambos os sexos das Escolas de Ensino Primário desta Cidade, que foram vestidos em 22 de Maio de 1845. Escola Normal.* Justino Augusto, filho de João de Mattos. Innocencio Joaquim Gonçalves, filho de Manoel Joaquim Gonçalves. João Antonio Ramos, filho de Francisco Antonio Ramos. José Maria Ilheo, filho de Francisco Antonio Ilheo. Manoel Antonio, filho de Rodrigo Antonio. **Escola de ensino simultâneo.** Joaquim Manoel de Jesus, filho de Manoel de Jesus. Antonio Maria Ramos, filho de Melchior José Ramos. Antonio Joaquim do Nascimento, filho de José Antonio. José Baptista Rosa, filho de Álvaro José. Petronillo Manoel de Jesus, (pais incógnitos). José Maria Baião, filho de Marianna Baião. A cada um destes onze alumnos foi dado um par de çapatos, umas calças, um jaleco, e um bonet. **Escola de meninas.** Maria do Carmo Florencia. Maria Isabel Paiva. Francisca Baptista. Maria das Dores, filha de Antonio Maria. Anna Delfina, filha de João Antonio. Antonia Salgadinha. Anna Carolina, filha de Alexandre José. Anna Barbara, filha de Anniano José. Marianna Rita, filha de Innocencio José. Maria das Dores, filha de Antonio da Silva. Cada uma das dez meninas teve um vestido, um chale, e um par

de çapatos. Béja, 18 de Outubro de 1845. O Secretario da Commissão, *Antonio Cordeiro Feio Júnior*.

- DG 251 **Lyceu de Braga**. Congratulamos os bracarenses, o Paiz, e o Governo pela solemne installação e abertura deste lycêo, um dos melhores estabelecimentos modernos, que produzirá grandes resultados. No dia 17 do corrente se abriram as aulas do Lyceo bracarense – collocado no magestoso edificio do extincto Convento da Congregação do Oratorio, sito no bello Campo de Santa Anna, aonde está a Bibliotheca Publica. O edificio foi novamente arranjado – as salas das aulas concertadas, e no dia da abertura estavam sufficientemente aceadas – o honrado cartista – o digno Reitor deste Lycêo o Doutor Antonio Maria Pinheiro, abriu as aulas com uma eloquente oração, cujos verdadeiros princípios, e óptimas ideas deixaram a todos sobre maneira contentes – os estudantes na sabida das aulas fizeram subir aos ares girandolas de foguetes, cubriram de bênçãos seus mestres e o Governo, que tão decididamente se empenha em favorecer as sciencias. Assistiram muitas respeitáveis pessoas e algumas Authoridades. (*O Periodico dos Pobres no Porto.*)
- DG 267 Lisboa, 11 de Novembro. Talvez não houve ainda administração entre nós, que tanto como a actual se tenha occupado do melhoramento intellectual da nação. A lei de instrucção publica ultimamente approvada manifestou, entre outras cousas, como o Governo tinha a peito disseminar a instrucção primaria. A clausula de a tornar obrigativa, salvos os casos de manifesta impossibilidade, é circumstancia que em todos os paizes onde tem existido contribuo effcazmente para o resultado que tanto se deve ter em vista neste ponto. Não pararam nas disposições da lei de instrucção publica os louváveis esforços da Administração a favor do estado intellectual do Paiz. Uma nova escola de applicação, essencialmente reclamada nela arma que cila ó destinada a illustrar, foi creada nesta cidade. A escola naval de certo é mais uma prova da intelligente solicitude de quem lhe deu a origem. Alli se encontram desenvolvidos e applicados os princípios de que a Marinha lão indispensavelmente carece. Bem sabemos que se não póde dizer que este estabelecimento se tirou do nada. Tudo precisa de elementos, e o próprio Creador teve de recorrer aos cabos para organizar o universo. Reunir elementos dispersos, collocar as necessárias investigações da theoria junto ás applicações relativas á navegação, eis-aqui o que se fez, e o que na verdade deve ser considerado como importante e utilíssimo resultado. É innegavel que na maior parte dos ramos scientificos as outras nações nos levam uma vantagem, devida não ha dúvida a circumstancias favoráveis em que nos não temos achado, mas nem por isso menos incontestável. Para nos tornarmos participantes dos fructos de um tal adiantamento, nenhum outro meio mais proprio se apresentava do que promover as viagens daquelles individuos, que entre nós se apresentassem com as habilitações, que promettessem um bom resultado das suas excursões aos paizes onde fossem estudar o que nos era conveniente saber. As viagens tem-se effectuado como d’antes nunca haviam tido logar. A chimica, as obras publicas, a construcção naval, as sciencias militares, tem sido o objecto dos estudos de differentes pessoas, que à custa do Governo tem ido completar a sua educação scientifica. O resultado tem sido o mais favorável que era de esperar, e ao mesmo tempo que no seu regresso o Paiz aproveitará dos conhecimentos adquiridos por estes viajantes, durante a sua demora, lá fóra tem elles feito honra á sua patria distinguindo-se pela sua aptidão. Não podemos deixar de mencionar em particular o caso de um nosso joven compatriota cujos estudos tiveram por objecto a construcção naval. O seu merecimento mereceu-lhe um attestado da parle dos seus lentes, que lhe reconhece a superioridade sobre os seus condiscípulos os mais illustres. Similhante attestado, sendo tão altamente honroso para o que o recebeu, não deixa de o ser tambem para quem o passou, porque mostra que para tributar homenagem á verdade, não foi obstáculo a mal entendida nacionalidade que commettesse uma injustiça para negar a superioridade a um estrangeiro. A França, onde isto aconteceu, é

nação tão illustrada, que para augmentar a sua gloria não precisa ofuscar a alhêa. Ultimamente a inauguração de um novo treato veio provar ao Paiz, que a causa da sua litteratura não corria ao abandono. Era uma vergonha que a arte dramatica não tivesse entre nós outro abrigo senão o que lhe offereciam duas *arribanas*, como com toda a exactidão o Sr. Garrett chamou aos theatros nacionaes que existiam. A Capital foi dotada com um dos seus mais bellos edificios. e a arte ganhou o importante e incalculável resultado de attrahir os espectadores sem que, como d'antes, tivessem a lutar com todos os incommodos inherentes a um local inhospito. Os prémios concedidos ás peças nacionais quo se apresentem para a deffinitiva inauguração do Theatro, mostram bem a mais louvável sollicitude por tão importante ramo da nossa litteratura, ramo que infelizmente entre nós havia sido até aqui mui pouco cultivado, ao passo que a Hespanha em épocas anteriores apresenta o mais rico theatro do mundo. O que muito á pressa temos exposto é sufficiente para mostrar que o Governo ao passo que se tem occupado dos melhoramentos materiaes não se tem descuidado dos da intelligencia. Tem-se attendido ás diversas necessidades de um paiz. As nações assim como os individuos tem corpo e alma, e para que se possam reputar felizes é necessário que se satisfaçam as duas condições da sua existência, a matéria e o espirito.

- DG 272 *Bazár em beneficio das Casas de Asylo, e de uma Escola Inglesa Catholica*. O Conselho de Presidência da Sociedade das Casas de Asylo de Lisboa, aproveitando o obsequioso emprestimo que faz o Ex.^{mo} Duque de Palmella, do seu palacio sito no largo do Calhariz, resolveu que o Bazar se verificasse no dito local. Nesta conformidade o Conselho roga a todas as pessoas philanthropicas, que quizerem auxiliar uma obra de tão reconhecida utilidade, para que hajam de augmentar com os seus donativos o numero já avultado dos objectos que deverão figurar no dito Bazár, podendo, até ao dia dez do proximo mez de Dezembro, remette-los para qualquer das Casas que em seguida se declaram. Das Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sr.^{as} Duqueza de Palmella. Marqueza de Ponta Delgada. Marqueza de Fronteira. Condessa de Rio Maior. Condessa do Sobral. Condessa do Lavradio. D. Henriqueta C. d'Oyenhausem. D. Maria Luiza Mousinho d'Albuquerque. Mr. Walsh. Mr. Okull. Collegio inglez ao Machadinho n.º 38. Palacio no Calhariz. Lisboa 15 de Novembro de 1845. O Vice-Secretario, *J. J. Loureiro*
- DG 293 Lisboa, 11 de Dezembro. Hontem pelas onze horas da manhã Suas Magestades, e Suas Altezas o Príncipe Real e o Duque do P orto, acompanhados do Ministro do Reino, Damas, Camarista e Ajudante de semana Se Dignaram honrar com a Sua visita o Estabelecimento da Casa Pia de Lisboa. O dia 10 de Dezembro fôra designado pelo Ministro do Reino para se lançar a primeira pedra no edificio, que se vai erguer para a fundação da Escola Normal. Neste acto quizeram Suas Magestades dar a solemne demonstração, de que o seu braço protector se estende sobre tudo o que pôde promover os melhoramentos do Paiz. A Sua Presença veio provar quanta sollicitude nutre o amor com que velam por todos os progressos, de que depende a prosperidade geral, e especialmente por aquelles, que devem nascer da maior extensão, e do melhor systema com que se procura, e em toda a parle se consegue, aperfeiçoar o Ensino Publico. Suas Magestades e o Príncipe Real lançaram as primeiras tres pedras, sobre que ha de crescer a edificação de um instituto de que se esperam os mais lisonjeiros fructos. À esta cerimonia assistiram todas as pessoas, que pelas suas funcções deviam concorrer a ella. A Escóla Normal principiada debaixo de tão agradaveis auspicios, cria-se para realisar entre nós as vantagens de que já se congratulam os Governos mais sabedores no ramo da instrucção publica. A Prussia, a Hollanda, e a França, á luz da pratica própria e da alheia, enriquecem com a experiencia de cada dia os saudaveis effeitos, que já se colhem destas fundações. Em Portugal, por motivos diversos, que não cabe aqui enumerar, é esta a primeira tentativa meditada e conduzida com o acerto que recommenda a mesma intensidade no desejo do successo. O momento não é opporluno para nos alongarmos com as reflexões, a que o assumpto

facilmente convida. Bastará dizer que o Ministro, que tanto-se tem empenhado pela instrução publica, não podia affrouxar neste objecto. Reservamo-nos para melhor occasião; por isso de passagem tocaremos apenas os pontos essenciaes, para se ajuizar da importância de Escóla Normal de Ensino Primário, estabelecida em Lisboa. Pelo que vamos notar se concluirá sem duvida quanto importa começar as que destinam aos outros districtos do Reino, segundo a authorisação concedida ao Governo pela Lei de 1841. A escolha do logar para a Escóla Normal é filha do conhecimento das suas necessidades mais instantes. N'um ensaio em grande, como este, carecia-se de subministrar ao estabelecimento os recursos indispensáveis, e de o segurar com as condições precisas para elle existir sem constrangimento. É o que se praticou. Sendo o seu fim instruir e formar professores, que depois d'amestrados na arte de ensinar estejam aptos para diffundir por entre as classes populares as noções elementares, e se não recusem á vista da modéstia das funções, e da diminuta retribuição ao desempenho de deveres importantes mas difficeis, a Sociedade sobre tudo interessa em que a instrução se dilate o mais possível, e as suas faculdades moraes se aperfeiçoem, porque é ella a primeira a recolher o beneficio dos sacrificios que lhe custam. Abrindo a escola, quasi na intimidade da Casa-Pia, obtem-se ao mesmo tempo dous resultados, o qual mais util. Economia nas despesas dos alumnos, e por isso maior proporção entre os seus gastos e a quota arbitrada para as pensões; lição proveitosa e pratica com que se podem exercitar diariamente, sob a vigilância dos respectivos Lentes, nos melhores methodos de ensino, applicando-os nas differentes aulas em que se lê na Casa-Pia. O auxilio da experiencia, verificada em tão vasta escala, é uma vantagem incalculável, e que poucas vezes se póde proporcionar a estabelecimentos desta natureza. Na Casa-Pia ao passo que se desenvolvem os elementos de uma instrução solida e sem apparatus, medida para a classe a que se destina, passam-se os exemplos, e registam-se os conselhos que nunca deixa de offerecer uma bem dirigida educação moral em tão grande numero do individuos, tão diversos em indole e aptidões. E um fóco de observação variada, profícua, e sobre tudo fecunda para aquelles que se preparam para a tarefa bem ardua do magistério. Suas Magestades animando e protegendo com a sua Presença a fundação da escola mostraram, como na sua elevada intelligencia, e no seu zelo de Soberanos, comprehendem e avaliam a influencia que este Seminário de Professores deve chegar a exercer na civilização nacional. Apenas terminou a cerimonia passaram Suas Magestades a visitar o que ha de mais interessante na Casa-Pia. Foi um bello pensamento, digno em tudo, do Duque de Bragança, o collocar no soberbo Mosteiro dos Jeronymos de Belem, no monumento mais completo da grande época de D. Manoel, o asylo dos orfãos, associando assim ao padrão de uma grande gloria portugueza a doce e bemfazeja imagem da caridade publica; Hoje, pela illustrada administração que a regula, esta instituição não tem inveja ás das outras nações, e não é raro ver algum estrangeiro entendido tom ar esclarecimentos sobre o seu regimen interno, direcção superior, e meios propostos para obter os generosos fins, que leva em vista. Suas Magestades entraram no Refeitório. Acharam-no preparado na fórmula do costume, com modéstia sim, mas realçado pelo aceio o que lhe faltava em pompa. Sua Magestade, El-Rei, e os Príncipes provaram o pão, Dignando-Se declarar ao Conde de Porto Covo, Presidente da Commissão administrativa da Casa, que achava as subsistências de excellent qualidade, e tudo muito bem ordenado. Na cozinha e dispensas, que Suas Magestades examinaram logo depois, observaram o mesmo cuidado, e repetindo as mesmas expressões lisonjeiras. Os generos alli depositados eram escolhidos, e tudo respirava aceio e economia. A Commissão teve logar de provar assim com que empenho se esmera em procurar as possíveis commodidades, e sobre tudo a melhor sustentação, para os orfãos que administra. Seguiu-se a visita de Suas Magestades ás differentes officinas de latoeiro, serralheiro, tecelões, çapateiros, alfaiates, carpinteiros, marceneiros, e torneiros; demorando-se o tempo necessário para miudamente verem as diversas obras e artefactos, em -que se em pregam com reconhecido adiantamento os alumnos, que dalli sahem para o meio da sociedade, com officios e profissões úteis, e em

vez de a contaminar com a lepra de ura pauperismo incurável, a enriquecem com os productos de uma industria activa, trazendo os hábitos de uma educação modesta, de uma vida sóbria e trabalhadora. Das officinas se dirigiram Suas Magestades para examinar as obras dos dous novos dormitorios, que em attenção ao aperto, e as consequências prejudiciaes, que delle provinham, se mandaram emprehender. São muito commodos, bem situados, arejados, e apropriados ao fim para que foram construídos. Das janellas dos dormitorios avista-se grande parte da cêrca da Casa Pia. Sua Magestade El-Rei, observando a variedade dos terrenos, a bondade de alguns delles, e as proporções da quinta, notou ao Ministro do Reino, que a cêrca parecia feita para se aproveitar com uma escola pratica de Agricultura, dando-se a favoravel circumstancia de se poderem ensinar neste local muitos alumnos, que depois de instruídos naturalmente iam diffundir os conhecimentos agrícolas em diversos pontos do Paiz. A idéa de Sua Magestade El-Rei, confirma o acerto com que o Sr. Ministro do Reino já traçara o mesmo plano, tendo mesmo já muito adiantados bastantes trabalhos para o verificar. As vantagens são obvias, e em relação à Escola Normal, justificadas, até, pela necessidade de animar e proteger, pelo ensino sobre tudo, um ramo tão proveitoso, e em que tanto ha a fazer ainda. Sahiram ao Terrasso, donde Sua Magestade El-Rei esteve apontando com o gosto e cultura das Artes que o distinguem, algumas das bellezas do sumptuoso edificio. De todos os monumentos do reinado de D. Manoel, é talvez aquelle em que o estylo original, delicado, e imaginoso pela variedade das fôrmas, e harmonioso pelo esbelto das proporções, se revela em toda a sua caprichosa formosura. Tão completo não conhecemos nenhum da nossa patria, nem será fácil, não nos consta pelo menos que se encontre nos das mais nações, outro, que se lhe assemelhe no pensamento, ou nos principaes lineamentos. Em algumas partes da reedificação de D. Manoel e D. João 3.º na Igreja da Ordem de Christo em Thomar talvez se descubra por vezes raais elevada imaginação como na idéa e nos ricos ornatos da obra maravilhosa da janela da Casa do Capitulo, no frizo entrançado de arabescos á fantezia, que borda o arco cruseiro, e no soberbo portal, que se enfeita com toda a magnificência de uma arte tão religiosa como poética, e que nunca subiu tanto como naquelle periodo, mas onde reine tanta unidade, e se possa estudar com tanta segurança o segredo daquella architectura, rival das melhores, em nenhuma parte como em Belem. El-Rei, com o seu costumado entusiasmo pelas artes, excitou o Ministro do Reino a restaurar este monumento. Certas obras, feitas com o proposito de alargar as commodidades do edificio, desfeiam-no e deturpam-lhe a natural belleza. Convirá derribar estes enchertos bastardos, restituindo á sua primitiva fôrma, e desassomburada delles, a criação admirável dos architectos do Século XVI. Não duvidamos affiançar que o Sr. Ministro do Reino, a quem se deve o unico Theatro Nacional, que nunca tivemos, e a restauração da Batalha, de Mafra, de Thomar, reparos consideráveis neste mesmo edificio de Belém, e tantas outras obras, de que em breve faremos menção, ha de acudir a este Livro de pedra, onde se escreveram as primeiras paginas da gloria portugueza. O Conde de Thomar tem elle só arrancado ás injurias do tempo, e aos estragos do desleixo, mais edificios importantes, que todos os Ministros anteriores juntos. Houve tempo em que até foi moda entregar estes primores ao braço secular da ignorância demolidora; e raro é o monumento, que não mostre bem patentes ainda as cicatrizes das feridas, que lhe rasgou na face o camartello dessa triste época. S. M. a Rainha, com uma benevolência e doçura própria de Mãe e de Senhora, foi vista inclinada a observar, com um sorriso de bondade, o trabalho dos differentes alumnos, havendo um do sexo femenino, que lhe offertou um mimo innocente e modesto, que S. M. recebeu com agrado singular. Examinaram também SS. MM. as escriptas dos orphãos, proferindo algumas phrazes agradáveis aos professores pela boa direcção das aulas. Fizeram escrever os Surdos-Mudos, que satisfizeram a tudo com promptidão. Visitaram as enfermarias, aonde felizmente existem poucos doentes; e retiraram-se muito agradados do estado e boa administração do estabelecimento pelas duas horas e meia da tarde. O

lisonjeiro acolhimento, e as maneiras affaveis com que SS. MM. se insinuam no amor de todos, se é possível, realçaram ainda na visita de hontem á Casa Pia.

- DG 293 Não são frequentes entre nós as obras elementares e os compêndios, que nas Sciencias e Disciplinas facilitem o estudo, e colloquem ao alcancem dos alumnos os indispensáveis conhecimentos, sem se vérem na precisão de recorrer a compêndios estrangeiros. Devia ser particular cuidado dos nossos lentes o preencherem o mais depressa possivel estas lacunas. Alguns já o tem feito, e consta-nos que outros se applicam com muito acto a imita-los. Entre elles não podemos deixar de citar o Sr. Dr. Vicente Ferrer Netto de Paiva, lente da faculdade de Direito na Universidade de Coimbra. Os seus *Elementos de Direito das Gentes*, 2.^a edição (1843), preço de 480 réis; o *Curso de Direito Natural e de Philosophia de Direito* (1843), preço 2\$880 réis; e os *Elementos de Direito Natural ou de Philophia de Direito* (1844), preço 960 réis, provam, que sabe aproveitar com vantagem publica as horas do descanso em satisfazer a necessidades, quasi tão urgentes para o ensino, como a regular deducção dos cursos lectivos. Os Tractados do Sr. Ferrer, que acabámos de apontar, estão a par dos últimos e melhores escriptos sobre as matérias de que tractam, e sem o menor receio se apresentarão em toda a parte, com honra e louvor do Corpo universitário. Como em Lisboa haverá muito quem deseje apreciar os trabalhos do Sr. Ferrer, compara-los aos que se publicam com elogio nos reinos estranhos, por isso damos esta consisa noticia delles, podendo verificar a sua imparcialidade os leitores curiosos á vista dos exemplares que ainda restarem á venda na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1.

Noticia Necrologica

- DG 222 No dia 20 do mez de Agosto de 1845, pela uma hora e um quarto da tarde, pagou, o ultimo tributo á natureza o Sr. Simão José Fernandes, Doutor em Medicina, em idade de cincoenta annos, filho do Sr. Joaquim José Fernandes, natural da Villa de Torres Novas; irmão do Sr. Doutor Joaquim José Fernandes, que dignamente regeu uma das cadeiras da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, e que o precedeu annos no termo de sua carreira, com saudade para seus alumnos, e perda para a Escóla, reunindo ao seu zelo muito saber; devendo ambos aos seus esforços e constância os logares que occuparam na carreira litteraria. Atacado de uma hemoptisis aguda, e seguindo-se-lhe uma febre ethica pulmonar, que nunca cedeu aos cuidados de seus collegas; e depois de um soffrimento doloroso de quarenta dias succumbio, mas sempre resignado, affrontando a morte com a coragem que raras vezes aparece nos que, como elle, tem perfeito conhecimento do seu estado. Foi elle mesmo quem requisitou os últimos soccorros espirituaes! Foi elle quem para logo e denodadamente fez o seu prognostico fatal! Foi elle o que lembrou fazer suas disposições, com o mesmo denodo e valentia, mostrando nellas não só gratidão e generosidade, mas tambem o seu interesse pelos estabelecimentos públicos da sua patria, legando a sua bibliotheca, bastante enriquecida, á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa. Cercado de numerosos amigos e collegas, que nunca o desampararam, em todos se descobria espalhada, e bem repartida, a consternação, por não lhe poderem ministrar a taboa da salvação da vida Preciosa vida, em que só lemos a contar virtudes: porque, bom filho, bom irmão, e bom amigo!... Ainda mais, bom e compassivo cidadão!... Arredado da política, só alei e o bem da sua patria sabia respeitar. Despido de ambição, só a victoria no restabelecimento dos enfermos, preenchia sua alma generosa e bemfazeja, sem que exigisse jamais paga de alguém, antes liberalizando soccorros a muitos que delles careciam. Sábio sem ostentação nem ufanía, pratico e prudente, soube vencer difficuldades, que adornam a historia de sua clinica. A differença de classes ou recompensas nunca teve forças para alterar o seu zelo e assiduidade. Finalmente, sendo Medico de partido em os Hospitaes de S. José e Misericórdia, por muitas vezes despresou o melindroso estado de sua saude, por não faltar aos seus deveres, e não ser pesado aos

seus colegas!... Eis a vida, que tão prematura acaba de cortar a Parca horrível; roubando-nos um exemplar de tantas virtudes, reunidas em um só homem!

Variedades

- DG 292 ***Sobre a utilidade e necessidade da educação e instrução do povo.*** A educação dos povos é sem duvida o objecto de maior importância de que póde occupar-se a humanidade, e esta matéria seria inexgotavel se se tractasse com a circumspecção que merece; mas nós nos limitaremos a expôr os principaes vantagens que uma nação consegue pela educação do povo, e a necessidade desta educação, para que um paiz seja prospero e feliz. Este ponto, ou seja considerado sob o aspecto moral, ou sob o aspecto político, é sempre uma verdade demonstrada, que da educação do povo está dependente o bello futuro das nações civilisadas. Para que uma nação esteja regularmente constituída é preciso que tenha uma religião, crenças profundamente gravadas, em seus membros, e um respeito profundo para com a Divindade. A experiencia e a historia dos séculos tem feito conhecer que a religião, unica capaz de fazer a felicidade das nações, é a que ensina a amar a Deos sobre tudo, e ao proximo pelo amor de Deos; a religião de paz e caridade que faz que todos os homens sejam irmãos; a que ordena o esquecimento das offensas, a que faz de todos os paizes, de todas as nações uma mesma familia, a que tem civilisado os povos selvagens, fazendo-lhes conhecer o que são e o alto fim para que foram creados, finalmente, o christianismo, recopilação do maior, do mais sublime, do mais santo que existe sobre a terra. A primeira obrigação de todo o homem constituído em sociedade, é conhecer ao que o creou, adora-lo como só Supremo Creador, e tributar-lhe homenagem de amor e respeito que se deve prestar á Divindade. E como poderá cumprir esta grande obra um povo entregue a barbaridade, sem mais noções do justo ou injusto que as que são naturaes a todos os homens? Cicero disse ena suas celebres obras selectas, que não havia pessoa que não tivesse alguma noticia de Deos: nós convimos com o celebre orador da antiguidade; mas bastarão estes conhecimentos, estas noticias infuzas, digamo-lo assim, para fazer um homem verdadeiramente religioso, para ensinar-lhe os seus deveres para com Deos, para consigo mesmo e para com os outros? Um povo sem educação não póde ser mais quer um povo supersticioso, que fórma o bem e o mal a seu arbitrio, que não se abstém do máo porque é máo, mas sim porque depois de ter commettido aquella acção o espera o condigno castigo, que não pratica o bem por ajudar os seus semelhantes, mas sim porque espera uma recompensa. Um por ignorante não vê na religião mais do que uma especie de tráfico, nem nos Ministros do sanctuario os delegados de Deos. As palavras honra, boa fé, lealdade, são palavras sem sentido em um povo que carece dos elementos necessários de instrucción. Estes pariás da sociedade, repellidos por ella mesma, vingam-se bem cruelmente do desaire que no seu entender recebem buscando com anciedade o crime, e abysmando-se nelle com uma brutal indifferença. Não é isto dizer que os crimes sejam património exclusivo dos que nunca viram separadas da sua mente as densas névoas da ignorância: não. Ha homens instruidissimos que foram grandes criminosos; mas isto não é regular: a depravação encontra mais obstáculos na alma de uma pessoa que sabe quaes são os seus deveres que na de um que não crê ter contrahidas obrigações de nenhum genero. Quando um menino começa a abrir os olhos á luz da razão, é quando começam a formar-se as suas inclinações, quando se esculpem na sua alma de uma maneira indelevel as primeiras impressões que receber, do mesmo modo que na casca de um novo arbusto fica gravado sempre o signal que se lhe faz. O culpável abandono de muitos pais de familia e a pobreza absoluta de outros tem sido aló boje as causas primarias da falta de educação de muitos mancebos, membros mortos da sociedade. Moralisar as massas é a obra mais importante de todos os governos, e o mode de moralisa-las é instrui-las. O Creador na sua eterna sabedoria fez o homem á sua imagem e semelhança, lhe deu as potências e os sentidos e uma alma que remontasse até ao seu Creador; deu-lhe um mundo rico em perfeições, e o fez rei de todos os animaes. Quando a estes lhes impunha a lei dura de

andar inclinados com a cabeça para a terra, ao homem em signal de superioridade, o formou com a frente erguida, como para dar-lhe a entender o quão elevadas devem ser as suas vistas e a altura a que devem elevar-se os seus pensamentos. O Omnipotente quiz dar a entender com esta demonstração, que ao homem, superior, desde os seus principios, a todos os entes creados, caberia fazer-se credor desta alta prova de distincção, conhecendo o que vale e aprendendo a conhecer-se. Sem a educação não pôde conseguir-se este objecto: assim como o individuo deve cuidar no seu desenvolvimento physico, do mesmo modo a sociedade deve cuidar no desenvolvimento moral dos seus associados. Deve procurar que todos os jovens aprendam os rudimentos necessários para pôr em acção as suas faculdades intellectuaes, para que sejam uteis a si mesmos e ao seu paiz. Deste modo a preguiça, a vadeagem e a folgança, consequências precisas do descuido na educação dos mancebos, succederão ao amor do trabalho, ao desejo de instruir-se, ao respeito aos seus superiores, a economia, em fim todas as virtudes que fazem o ornato de uma sociedade bem constituída. O menino que em seus primeiros annos ouviu as sabias lições de um mestre, que soube inculcar com o preceito e com o exemplo dos principios da sã moral, na alma de seus tenros discipulos, quando fôr homem nunca se esquecerá do que aprendeu na sua meninice: se por desgraça se separa do bom caminho, é mui facil voltar á razão, conhecerá o que é, e o que pôde aspirar a ser; dedicar-se-ha com incansável trabalho a chegar ao posto que lhe está reservado como prémio de seus esforços; mas ao mesmo tempo não fixará a vista mais além donde lhe é permittido ir, e saberá abster-se de cubicar o que não é proprio da sua condição nem da sua classe. O jornalista saberá, que o termo de suas fadigas é chegar a ser um bom mestre do seu officio, e não aspirará aos altos cargos da nação, património de outros homens mais intruidos, e mais capazes de desempenha-los que elle. Se depois disto examinamos a questão politicamente, encontramos a mesma necessidade de instrucção no povo para que os Governos possam levar ao cabo a difficil tarefa que lhe está encomendada. Quando o povo é ignorante, e vê que não tem deveres que cumprir, e só encarece os direitos que, ou arrogou a si por força, ou se lhe concederam por contemplação. Alheio de toda a classe de noções do justo e do injusto, soffre com repugnância os preceitos das authoridades que querem reprimir os seus excessos, e no seu louco frenezi espreita constantemente uma occasião favorável para abysmar, se é necessário um Estado inteiro para gosar um só dia, uma hora se quer na embriaguez do seu triumpho, nos horrores da anarchia, no delirio da destruição. Um povo sem educação é sempre o authomato de todo o que queira toma-lo por instrumento de suas vistas. Sem fé, sem crenças políticas nem patriotismo está sempre sujeito á vontade de alguns, que o levam para onde querem, removendo-o ou aquietando-o, fazendo-o avançar ou retroceder como a uma massa informe. Um povo ignorante é sempre pobre, porque não sabe nem pôde saber onde estão as fontes da riqueza. Desde logo, suspicaz e desconfiado, nega-se a contrahir relações cem os seus vizinhos, ou se julga superior a todos os demais povos, ou em sua abjecção e miséria não se atreve a dirigir os seus pensamentos mais alem do que o redea: as suas choças são para elle o universo inteiro, e alli nasce, alli vive e alli morre, nem mais nem menos que os animaes que o cercam. Alguns tem querido suppôr que uma nação ignorante pôde ser feliz com a sua ignorância, porque não conhecendo as necessidades dos povos civilizados, por nada tem que inquietar-se, nem nada cubiça, mas isto é uma paradoxo.[sic.] Nenhum povo deseja nem recebe com mais ardor as innovações que o que carece de instrucção; não essas innovações saudaveis filhas do tempo, da necessidade e da convicção; mas sim as que procedem do seu continuo soffrimento, do seu desejo de mudar de situação, e de igualar-se ás pessoas que pelo seu estado ou pela sua classe brilham mais que o commum do povo na escala social. Para tractar de conseguir isto necessitam-se sacrificios, é indispensável contrahir necessidades que não se podem satisfazer: estas necessidades irão continuamente augmentando; sem poder conseguir o fim, ver-se-ha o povo idemnado ao supplicio de Tantalos, devorado de desejos, sem poder satisfazê-los, e perseguindo uma sombra que lhe foge até que cansado

e abatido venha a cair exânime, cada vez mais miserável, cada vez mais vilipendiado. Um povo estúpido está sempre á mercê de qualquer que tem meios de subjuga-lo. Senão reconhece nem respeita a supremacia da intelligencia, sente ao menos os seus effeitos, e não se atreve a sacudir o seu jugo; conhece a sua impotência para lutar contra ella, e se resigna, ainda que mordendo o freio da lei que um genio superior quer impor-lhe. Esta é a historia de muitas nações que tem sido tyranizadas largo tempo por todas as pessoas que tem sabido aproveitar-se de sua astúcia, de sua energia ou do seu saber. Uma das coutas que mais tem dado que fazer é a questão do pauperismo, essa questão tão interessante, e da qual quasi que depende o futuro das nações: pois bem, esta questão se resolveria instruindo as massas, porque deste modo tomariam amor ao trabalho, fazer-se-iam sóbrias, conheceriam os seus verdadeiros interesses, e chegariam a convencer-se duque a sua felicidade não está nos prazeres, mas sim em pór em exercício as suas faculdades phisicas e moraes. Os que tem sido sempre proletários conseguiriam ser cidadãos uteis ao seu paiz pelos seus conhecimentos ou pelos seus trabalhos, e chegariam a convencer-se de que a salvação da classe pobre não está nas assoadas nem nos motins, mas sim, na obediência das leis, e na paz e tranquillidade de um Estado. Ainda que em toda a classe de Governo a instrucção do povo é uma necessidade, nos governos representativos é muito maior e sobe muito a sua importância. Ouçamos o que sobre este particular diz o Sr. Pousada Herrera nas suas lições de administração quando falia sobre este objecto. «se a necessidade publica, diz elle, é uma necessidade no estado social, e um dever da sociedade e do socio, esta necessidade e este dever tornam se muito mais urgentes nos governos representativos. O cidadão particular está chamado a dirigir os destinos do paiz, a influir de uma maneira directa no seu regimen; e para cumprir estes encargos e exercer estes direitos deve ter os conhecimentos e capacidade necessárias para esse effeito. Não somente é preciso que em um régimen representativo a massa da nação tenha os conhecimentos para saber apreciar a essencia deste governo chamado de maiorias, e no qual, já pela discussão, já pelos meios que as leis poem ao seu alcance, poderá obter o triumpho de seus direitos, mas porque os cidadãos necessitam tambem de instrucção para o exercício pratico dos que as leis lhe concedem. Aquelles que tenham de sentar-se nos bancos da representação nacional, os que são chamados a exercer as funcções de vereadores, os que tem direito eleitoral, todos estes necessitam uma instrucção peculiar para o genero de funcções em que devem empregar se, instrucção que lhes evitará de incorrer nos erros que possam commetter involuntariamente.» Nada temos que accrescentar a estas prudentes e opportunas observações, senão excitar o povo a que as tenha bem presentes, e que não esqueça as vantagens que de ser instruído deve esperar, melhorando a sua sorte os seus indivíduos, e dando nova força e novo brilho á sociedade, de que compõe lima parle muito integrante. Mas estas vantagens não são obra do momento, nem nunca assim o pensámos; para alcançá-las necessita-se muito tempo e muita perseverança; mas seguramente se conseguirão, seguramente brilhará um dia em que o nosso povo tão miserável, tão desorganizado, e tão ignorante até agora, effeito de muitas crises que sobre elle tem passado, se converta em povo prospero, feliz, laborioso e intelligente. As gerações marcham a par dos tempos; os conhecimentos humanos vão tomando uma extensão até agora desconhecida: porque não se ha de seguir as pisadas das nações que marchara á frente da civilização europea? Porque havemos de permanecer estacionários? Porque havemos de ser passivos espectadores do adiantamento dos outros povos? É verdadeiramente consolador o aspecto que apresenta a nossa patria. Em toda a parte se vê um incansável afan de aprender: essas escólas pagas á custa do Estado, estão produzindo um resultado admiravel. Milhares de meninos, condemnados a viver na ignorância e no barbarismo, estão recebendo os primeiros rudimentos do saber, para applica-los depois em proveito seu e no do Estado, que com tão louvável zelo tem sabido encontrar o meio de formar verdadeiros cidadão», que não serão por certo surdos á voz de quem também soube procurar-lhes a felicidade. (*Gaceta de Madrid.*)

Instrucção Publica

- DG 202 *Movimento litterario da Aula de Philosophia racional e moral do Lyceu Nacional da Braga, no anno lectivo de 1844–1845.* Frequentaram esta aula na classe de alumnos ordinários duzentos e nove, dos quaes foram repetentes cincoenta e tres, e entraram de novo cento cincoenta e seis. Destes últimos foram approvados no fim do curso cento e dous: ficaram esperados dezoito. Dos repetentes tinham sido já approvados no anno antecedente treze. Foram riscados por ausentes quarenta e dous, entrando nesta conta muitos dos repetentes que não concluíram o anno. Distinguiram-se muitos por talento e applicação, tornando-se credores da admiração e sympathia da classe; e entre estes merecem ser especialmente recommendados á consideração publica os Sr.^s Antonio Borges, de Cotas. Antonio Francisco Pereira de Almeida Coutinho, de Braga; Antonio Joaquim Dias do Couto, de Ribeirão. Antonio Affonso Pereira, de Campos. Bernardo Antonio Dias Pereira Magro, de Cabril. Caetano Manoel Vieira de Sá, de Messejães. Carlos Joaquim do Valle, de Sôpo. Domingos Martins Rua Pontes, de Afiffe. João Antonio de Sepulveda, de Amares. Joaquim José da Costa, de Braga. José Fonseca Ribeiro Borges, de Unhão. José Leite Faria Sampayo, de Guimarães. José Vicente Pereira, de Monte-Redondo. Manoel Antonio Vieira Cardoso, de Vieira. Todos estes estudantes são do primeiro anno, e por isso mais beneméritos. Sirva-lhes de galardão este publico testemunho, para que continuem com igual esmero em sua carreira litteraria tão felizmente encetada, e de incentivo ao brio da mocidade estudiosa, para que muitos outros imitem ulteriormente tão nobre e glorioso exemplo. Braga, 8 de Agosto de 1845. O Professor, *Manoel Pinheiro de Almeida e Azevedo.*

Editaes

- DG 200 O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, e Vice-Reitor da Universidade etc. Faço saber, que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes, e Professores, na fórma dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3, e 4, na Sala Grande «os Actos, á Matricula Geral dos Estudantes da Universidade, e do Lyceo de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade ale o fim do dito mez; á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas Matriculas só poderão ter Jogar até o dia 15. No dia 12 haverá Oração de Sapiencia, e no dia 13 será o da abertura das Aulas á excepção das da Faculdade de Mathematica, e do Lycèu, que se abrirão, estas no dia 4 de Novembro, e aquellas no dia 17 de Outubro. As faltas ás lições antes da Matricula são em Indo equiparadas ás posteriores, na conformidade da Legislação Académica; e para ter logar a abonação dellas, quando o Estudante se achasse fóra de Coimbra, cumpre mostrar por atestação de Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabellião, e a deste por outro em Coimbra, que ellas procederam de moléstia, que tornou impossivel a jornada, como é expresso no artigo 136.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, entendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que, para se cumprir o determinado no sobredito artigo, os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticia do todos mandei aluxar o presente. Paços das Escolas da Universidade, em 22 de Agosto de 1845. Eu, Vicente José da Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Machado de Abreu, Vice Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 202 O Doutor José Joaquim de Barros, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição, Administrador do Bairro da Mouraria servindo interinamente no Bairro de Alfama por Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, que Deos guarde etc. Faço saber a todos os pais de familia, tutores, e outros quaesquer indivíduos moradores neste Bairro, a cargo

dos quaes estejam subordinados alguns meninos de 7 a 15 annos de idade, que em cumprimento do artigo 32.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, devem no prazo de 30 dias da data deste Edital, mandar que estes seus filhos ou subordinados comprehendidos na referida idade frequentem as Escolas de instrucção primaria para nestas receberem a instrucção necessária e legal: na certeza de que todo aquelle dos sobreditos chefes de familia e mais indivíduos que deixarem de cumprir este preceito serão autoados e relaxados ao poder judicial para lhes ser imposta a pena de 1\$000 réis em cada um anno em que incorrerem nesta falta, além de ficarem privados dos seus direitos políticos, e inhabilitados aquelles seus subordinados de poderem occupar empregos públicos, e serem ainda preferidos nos recrutamentos para praças do Exercito; na conformidade dos artigos, 36.º, 37.º, e 38.º do citado Decreto. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente nos logares do estylo. Lisboa, em 25 de Agosto de 1845. José Joaquim de Barros.

- DG 284 O Doutor José Feliciano de Castilho, Bibliothecario-mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, etc. Faço saber que o concurso annuciado no Diario N.º 266, para o lugar vago de Official das Secções de Sciencias Ecclesiásticas, Civis e Politicas na Bibliotheca Nacional de Lisboa, e que se annunciou para o dia 27 do corrente, fica transferido, por ordem superior, para o dia 10 de Janeiro do anno proximo futuro. Bibliotheca Nacional de Lisboa, aos 27 de Novembro de 1845. José Feliciano de Castilho.

Correspondencias

- DG 113 LA CHENILLE

Um jour causant entre eux, differents animaux
 Louaient beaucoup le ver à soie;
 Tous vantaient sun travail, son adresse
 Une chenille seule y trovant des defaults
 Aux animaux surpris, en faisait la critique;
 Disait des mais, et puis des si.

Un renard s'écria: Messieurs, cela s'explique
 C'est que Madame file aussi.

Florian

Sr. Redactor. Hoje apenas tive conhecimento do artigo inserido no jornal de V. S.^a que dizia respeito ás theorias mathematicas, que eu expuz na Academia das Sciencias no dia 23 de Maio ultimo, e é por essa razão que não pude responder mais cedo. Sem querer perder o meu tempo a refutar tudo o que o auctor anonymo desse artigo diz das minhas theorias, vou comtudo fazer algumas reflexões, não para me defender; mas unicamente por interesse da sciencia. O anonymo, ou o Senhor das tres estrellas, confessa que lhe é muito difficil apreciar á primeira vista (e isto concebe-se), uma longa serie de investigações mathematicas, principalmente quando são expostas com precipitação. Perguntar-lhe-hei então, como é que pôde julgar as minhas investigações? O mesmo Senhor affirma, que desde o começo da minha exposição o enthusiasmo anticipado do auditorio devia ter sido destruido; assim segundo a sua opinião, entre os sabios que assistiram aquella sessão, não se achou se não elle, elle só em estado de julgar as minhas theorias, e comprehendendo logo pelas minhas primeiras palavras, que eu me fundava sobre um principio erróneo, teve comtudo a benevolencia de me deixar fallar durante tres horas, sem fazer a menor objecção para me confundir. Quem acreditará similhante cousa principalmente depois da acrimonia que apparece em todas as phrases do seu artigo? «Mr. Chauvet suppoz que os

symbolos $\left(\frac{dz}{dx}\right)$, $\left(\frac{dz}{dy}\right)$ representavam a relação de duas differenciaes completas, e

$$\frac{dz}{dx}, \frac{dz}{dy}$$

tractou esses symbolos como as expressões $\frac{dz}{dx}, \frac{dz}{dy}$ das equações differenciaes ordinarias.» Nunca disse, nem escrevi semelhante absurdo, e declaro não entender o que o auctor quer dizer; e vou mais longe ainda, digo . . . digo *que elle se enganou, para não dizer outra cousa*. «Desembaraçou os denominadores (!!); sim desembaracei-os, e a surpresa do anonymo a este respeito prova, que não entende nada, nada absolutamente das mathematicas elevadas. Desembaraçar os denominadores, que audacia! Sim, desembaracei-os; sim perturbei a ordem das relações dos coefficients differenciaes; sim fiz o que ninguém tinha feito ainda; e é exactamente por meio deste novo ponto de vista, debaixo do qual encarei os infinitamente pequenos, esses symbolos incompreensíveis, que eu consegui chegar aos novos resultados, que tanto admiram o anonymo, «e que destroem n'um momento as theorias, que tem por si, não só a authoridade das intelligencias mais elevadas; mas o inabalavel fundamento de uma rigorosa deducção.» Este Senhor imagina por ventura, que ha dous dias apenas que eu estudo as mathematicas? Os resultados a que cheguei, por meio do methodo novo, que descobri, são acaso verdadeiros? Sim. inegavelmente; ninguém póde contestar esse facto. Tinham-se por ventura obtido antes pelos methodos conhecidos? Não! Que significa então, pois, a surpresa do anonymo? O que significa é que este Senhor, se conhece as mathematicas, arrasta-se atraz dos passos dos que nos antecederam, e imagina provavelmente que não é permittido aos auctores modernos tentar innovações, e affastar-se das idéas admittidas: (*dixit magister*). O que significa?... *c'est que ... c'est que Madame file aussi*. Póde acaso negar o auctor do artigo, que sendo dada uma equação primitiva $z = f(x, y)$, de que se deduz $dz = p dx + q dy$, deve concluir-se $p dx + q dy = 0$, para obter a relação que existe entre dy , e dx ? Ora esta relação conduz necessariamente a $P dy + Q dx = 0$, e é justamente, o que eu obtive quebrando a ordem das relações dos coefficients differenciaes, ordem que se acha restabelecida *nos meus resultados, como em tantos outros*. «Todavia se nessa exposição apparecem principios, ou resultados directamente contrarios ás idéas recebidas, e demonstradas com incontestável evidencia: nesse caso tudo quanto se fundar sobre taes principios são necessariamente parallogismos com que as sciencias nada tem a aproveitar.» O Sr. anonymo não podendo contestar a exactidão evidente dos meus resultados, e querendo absolutamente criticar o meu trabalho, á falta de melhor recurso, atacou as bases das minhas theorias; mas perguntar-lhe-hei onde viu que expellir os denominadores, ou antes quebrar a ordem dos coefficients differenciaes fosse ir de encontro á sciencia; quem é que demonstrou, *com incontestável evidencia os absurdos que então se commetteriam* Lagrange e Laplace esses dous immortaes Geómetras, fizeram cousa ainda mais extraordinaria, e que vai surprehender muito o auctor; differenciaram constantes (!!); Differentiar constantes, fazer variar quantidades invariáveis! Concede isto o anonymo? Que audacia! . . . *É absurdo, é partir de um principio erradíssimo e directamente contrario ás ideas recebidas e demonstradas com incontestável evidencia; nesse caso tudo quanto se fundar sobre taes principios são necessariamente parallogismos, e se póde assim, (5.º paragrapho), facilmente chegar ás conclusões mais extraordinarias, mais absurdas*. Mas de modo algum meu querido Sr.! muito pelo contrario ambos elles chegaram a resultados admiraveis pela exactidão,, e rigor, que figurara honrosamente entre os seus trabalhos, e de que a sciencia tem aproveitado muito. As objecções que hoje me são feitas, recordam-me as que se dirigiram a Leibnitz, quando este descobriu, ao mesmo tempo que Newton, o calculo differencial; uma multidão de pobres mathematicos, habituados a seguir as pisadas dos outros, e a servirem-se de formulas e que tudo estava feito, enfim, um enxame de rotineiros, declamaram contra o absurdo do novo methodo, que apresentava expressões sob a forma $\frac{z}{o} = f(x, y)$, ou antes $o = o \cdot f(x, y)$! Ao ouvi-los, (os pobres sabios!) aquillo não significava nada, (sim, para elles!); partia-se d'um «principio erradissimo contrario ás idéas recebidas, e demonstradas com incontestável evidencia;

nesse caso tudo quanto se fundasse sobre taes principios eram necessariamente paralogismos, com que as sciencias nada tinham a aproveitar»; e em virtude desse raciocinio sublime pela intelligencia e pela lógica, a nova descoberta devia ser considerada como a producção de um cerebro enfermo; mas fez-se justiça ao mérito, e esse calculo, que é, uma das mais ousadas concepções do espirito humano, apesar das furibundas declamações dos zoilos daquelle tempo, veio por fim a occupar despoticamente o logar que merece nas sciencias exactas, com o que ellas aproveitaram singularmente. No estado actual das sciencias, não são os meios que se atacam, são os resultados quando deixam de ser verdadeiros. Não querendo abusar por mais tempo da *muito fácil vantagem que tenho sobre o Sr. Anonymo*; e o resto do seu artigo não merecendo a menor attenção, concluirei as minhas reflexões, dizendo que o meu trabalho acha-se nas mãos dos relatores da Academia, da parte dos quaes espero com segurança um juizo imparcial, com menos acrimonia do que se encontra no artigo a que me refiro; brevemente devo receber também o parecer da Academia de Paris. Terminarei aqui, dizendo ao benévolo anonymo, que lhe agradeço mui sinceramente as attensões que leve para comigo, estrangeiro que vim cheio de confiança solicitar a hospitalidade da Nação portugueza, que nunca neste paiz fui hostil contra pessoa alguma, e menos ainda contra o Sr. Anonymo, que não tenho a honra de conhecer. Devo accrescentar, que não querendo para o futuro perder o meu tempo a refutar as suas acerbas reflexões, consinto, pela ultima vez, em sacrificar-lhe ainda algumas horas, para lhe provar em presença de todos os Mathematicos, e de todos os Sabios de Lisboa, a rigorosa exactidão das minhas theorias, e para lhe ensinar muitas outras cousas que elle ignora; é uma reparação que elle deve a si mesmo, e que o convido a fazer o mais depressa possivel. Por ultimo declaro, debaixo da minha palavra de honra, que apesar da pouca decencia com que o anonymo me tractou, sem eu nunca o haver ofendido – não conservo, porém, contra elle nem odio nem inimidade. Sou, etc. Chauvet. Lisboa, 9 de Maio de 1845.⁷

- DG 116 Sr. Redactor. Muito especialmente me obsequiará V. fazendo publicar no seu jornal a seguinte carta, que em resposta a outra de Mr. Chauvet appareceu na Restauração de quarta-feira ultima, acompanhando-a eu agora de poucas palavras mais, que se fazem necessárias em vista dos additamentos com que se reimprimiu no Diario de hontem a carta, a que me refiro. «Mr. Chauvet estranha, que um anonymo censurasse a sua memoria. Nas questões de sciencia não póde haver responsabilidade pessoal, porque não póde haver offensa: o effeito de um raciocínio infundado anniquilla-se com uma refutação triumphante: se Mr. Chauvet demonstrasse a falsidade do que eu escrevi, que maior reparação poderia desejar? Tenho a certeza de não haver injuriado o seu carácter, porque o respeito tanto, quanto desconsidero as suas theorias mathematicas, porque conheço a deferencia, que merece quem estuda, e trabalha, embora sem proveito para as sciencias. Fui por ventura acrimonioso sem motivo, falei ao que se deve a um estrangeiro? De certo não. A minha apreciação só sendo severa poderia ser justa; toda a consideração que eu dêsse ao trabalho de Mr. Chauvet tirava-a ao credito da minha intelligencia; não posso denominar simplesmente *contestável* o que é absurdo monstruoso. Nas questões de litteratura, de moral, de philosophia, em que frequentemente as convicções são apenas probabilidades mais ou menos fortes, deve usar-se a maior circumspecção no emprego de expressões incisivas, porque falta a intima, e claríssima persuasão; na mathematica porém, quando a evidencia é completa, não ha hesitação de juizo, nem indulgencia de expressões; ha só o dilema de Hamlet *to be or not to be*. Não se tractava unicamente do estrangeiro Mr. Chauvet; as suas pretendidas descobertas a serem verdadeiras anniquillariam a reputação de todos os mathematicos desde Euler, e de Alembert, que constantemente tem considerado a existência das funcções arbitrarías nos integraes das equações differenciaes parciaes cousa tão incontestável como as regras das operações da

⁷ Nota dos autores. Ver DG 104 deste ano

arithmeticamente. Em quanto anonymo era-me licito figurar o meio como podia ter lido conhecimento da memoria de Mr. Chauvet, e apresentar uma supposta desculpa de eu não apreciar completamente tudo o que contém aquelle opúsculo, desculpa com que me esquivava a dizer mais uma verdade desagradavel para S. S.^{as}. A publicação do meu nome obriga-me hoje a uma inteira sinceridade. Julguei a memoria de Mr. Chauvet, unicamente por oito a dez linhas, que li nella. Não era preciso mais. O principio de que se partia, o resultado a que se chegava resumiam a importância scientifica daquelle trabalho. Actualmente depois da rara paciencia, que tive de ler a memoria toda, posso conscienciosamente qualifica-lo – uma rebellião permanente contra os verdadeiros principios da sciencia. Mr. Chauvet compara a sua situação com a de Leibnitz ao inventar o calculo infinitesimal, e com a de Laplace e Lagrange quando faziam variar as constantes. Ha sua differença Foi, e é ainda hoje, contestada a base do calculo de Leibnitz não porque elle *operasse sobre zeros* (por quanto foi Euler o primeiro, que considerou como absolutamente nullas as differencias), mas sim por effectuar despresos infinitésimos para chegar a um resultado exacto. Era unicamente uma questão de metaphysica, sciencia das mais abundantes em controversias. Quando Lagrange e Laplace diferenciavam constantes indeterminadas em problemas de calculo, ou de mechanica faziam cousa em grande parte nova, porém licita: o mesmo tinha já feito Leibnitz em um problema celebre de geometria superior. O que faz Mr. Chauvet é novo certamente, mas é inadmissível. Desembaraçar os

denominadores dos symbolos $\left(\frac{dz}{dx}\right)$, $\left(\frac{dz}{dy}\right)$ das differencias parciaes é um erro intolerável, que torna igual o que é desigual, e completo, o que é parcial. O auctor da memoria, não justificando o que não tem justificação, contenta-se em afirmar, que *quebrou a ordem dos coefficients differenciaes*, etc.; teve uma vontade decidida, convenio; faltou-lhe porém uma razão sufficiente. Se as indagações de Mr. Chauvet não mudarem de direcção e de importancia – a sua reputação mathematica não será maior do que seria a gloria militar de Alexandre, se a espada desse guerreiro não tivesse feito mais do que cortar um nó auspicioso. Não me farei cargo de apontar uma por uma todas as *singularidades* contidas nas tres partes de que se compõe a memoria. O que valerá mostrar quanto errou, quem quasi errou somente? O mérito de Mr. Chauvet como inventor cifra-se nestas poucas palavras, pertende achar os integraes completos das equações differenciaes parciais, sem funcções arbitrarias. Quem conhece a natureza daquellas equações julgará sem a menor hesitação o valor da pretendida descoberta, que como já disse, é da ordem *da integração completa das equações differenciaes ordinarias, sem constantes arbitrarias*. Para o auctor o integral da equação das cordas vibrantes representa em cada momento uma curva determinada da segunda ordem, isto é,

$$z = \frac{1}{2} (x - ct)^2 - \frac{C}{c} (x - ct),$$

, equação que *não deixa* tomar a corda uma figura inicial qualquer, e que indica que ella se desviará indefinidamente da posição de equilibrio. Para ficar surprehendido com estas monstruosidades, não é necessário ter aprendido em qualquer tractado de calculo a obter o integral da equação differencial das cordas vibrantes achado primeiro por d'Alembert, e muito menos é preciso ter visto a bellissima ainda que longa deducção com que Lagrange chega ao mesmo resultado por meio das equações ás differentes promiscuas; basta ter lançado os olhos para qualquer manual de physica recreativa. Sem mais amplo exame, e para provar que o trabalho de Mr. Chauvet não é digno de ser apresentado a academia nenhuma do mundo, bastará entre muitas apontar algumas asserções do A., em que, facilmente se vê que elle ignora, ou finge ignorar os mais simples principios da sciencia. Para elle a equação $dz = p dx + q dy$ dá sempre $p dx + q dy = 0$; sendo $z = a (x - y)^2$ acha $d^2z = 2 a (dx^2 - dy^2)$; o valor $z = 2 x$ *não*

satisfaz, diz elle, a equação $\frac{d^2z}{dt^2} - C^2 \frac{d^2z}{dx^2} = 0$, etc., etc. Estas poucas citações dispensam-me de progredir. Não acceito o offercimento que me fez Mr. Chauvet, de me

instruir diante de todos os mathematicos de Lisboa; não desejo ser instruído daquelle modo, nem de certo haveria em Lisboa mathematico algum digno desse nome, que quisesse ir assistir a uma conferencia para ver nella *demonstrar*, que um valor particular resolve melhor uma questão do que o valor geral, isto é, que as equações differenciaes parciaes se integram *completamente* sem funcções arbitrarías. A Academia das Sciencias de Lisboa não deverá ser juiz suspeito para Mr. Chauvet, visto que submetteu ao parecer della a sua memoria; essa corporação scientifica servirá de arbitro na nossa questão.»

Cumpre-me agora accrescentar mais duas palavras. Mr. Chauvet indemnizou-se com usura do que denominou a acrimonia do meu primeiro artigo, e que todavia não era senão justiça conscienciosa. Na sua represalia prodigou a sua erudição, e as graças do seu estylo para me ridicularizar; occupou-se *directamente* da minha pobre individualidade, quando eu tinha só discutido as suas theorias. S. S.^a deve estar satisfeito; nada lhe devo; não tem já nem apparencia de direito para se queixar, sem retribuição. Ainda bem: agora é também para mim a occasião própria de declarar, que não conservo contra S. S.^a o menor sentimento de inimidade; pelo contrario nutro por elle o interesse da compaixão de lhe haver causado algum desgosto: e sei que especie de desgosto, que tormento de amor proprio é para qualquer individuo ouvir demonstrar como absurdo o que elle na ingenuidade das suas illusões scientificas acreditára serem importantes descobertas. Para ser inventor em Mathematica Mr. Chauvet tem contra si dous immensos obstáculos, que primeiro de tudo lhe cumpre destruir; o habito de violar as leis da analyse, e a crença em principios directamente contrarios á philosophia da sciencia, que estuda. Para prova desta ultima asserção, (a primeira fica já demonstrada acima), bastará citar as suas expressões. «No estado actual das sciencias não são os meios, que se atacam são os resultados quando deixam de ser verdadeiros.» O empyrismo inaugurado como systema em Mathematica, na disciplina mais racional dos conhecimentos humanos, é *descuberta*, que vai tanto na philosophia da sciencia como na sua analyse a integração das equações differenciaes sem funcções arbitrarías. Desde Euclides o mais rigoroso dos géometras antigos até Cauchy o mais rigoroso dos analyistas modernos, jámais a heresia que transcrevi leve um só missionário, que a propagasse: existiu como abuso, nunca teve o arrojo de erigir-se como systema. O methodo experimental applicado ás Mathematicas puras é idéa certamente nova, e cuja exclusiva propriedade ninguém pertenderá arrebatá-la a Mr. Chauvet. Pelo que me diz respeito devo pedir perdão ás poucas pessoas, que terem estas minhas reflexões de ter concedido as honras da discussão a cousas, que a não merecem. Não continuarei. Aquelles que conhecem a sciencia não precisam, que eu paraphraseie com falta de engenho o que elles encontraram já demonstrado com evidencia em todos os tractados de calculo. Lisboa, em 15 de Maio de 1845. *Daniel Augusto da Silva*.

Noticias das provincias

- DG 89 Escrevem de Coimbra a 6: – «O dia 4 de Abril foi aqui solemnizado com tanta pompa e demonstração de regozijo como nunca: ao romper do dia subiram ao ar immensas girandolas de foguetes; ás nove horas distribuiu-se a vinte e seis pobres de cada uma das nove Freguezias da Cidade um abundantíssimo jantar e uma esmola em dinheiro, dando-se igualmente de jantar aos presos e ao Asylo de Pimeira [sic.] Infancia: ao meio dia houve na Sé um solemne *Te-Deum* a musica, ao qual assistiu o Governador Civil, a Camara, Commandante Militar, toda a officialidade, grande numero de Lentes, Juiz de Direito, Administrador do Concelho, e immenso concurso de estudantes e habitantes da Cidade. A Igreja estava ricamente adornada; assistiu todo o Cabido, o Vigário Geral, e todos os Ecclesiasticos do Seminario, e nada faltou para que este acto religioso fosse feito com a maior decencia, aparato e pompa. Ás quatro horas da tarde houve na Sala dos Capellos a Oração do estylo, assistindo os Lentes, os Governadores Civil e Militar na Tribuna do Reitor; assim como muitos estudantes. Durante todo o dia subiram ao ar immensas girândolas de foguetes, e á noite illuminaram-se todos os edificios públicos, sobresahindo

o Governo Civil achando-se as muitas janellas do edificio que occupa, todas illuminadas; assim como grande parte das casas particulares. O jantar aos pobres foi promovido pelo Governador Civil, confiando a uma direcção e uma commissão composta do Presidente da Camara, Joaquim Ignacio Roxanes Manique, e dos beneméritos cidadãos Fructuoso José da Silva, e Francisco José Gonçalves de Lemos: este acto de beneficência foi acolhido com tanta satisfação que não foi possível extender a subscrição a grande numero de pessoas pelas avultadas quantias com que concorreram as primeiras que se convidaram. Os pobres foram designados pelos Parochos, e a distribuição dos jantares foi feita por elles e pelos Regedores de Parochia. O Reitor convidou a tomar chá á noite os Lentes e Authoridades, não comparecendo o Governador Militar por ter em casa os Officiaes de guarnição. A muita chuva que cahiu de manhã impediu que houvesse a parada que estava ordenada.» Em outra carta de Coimbra dizem o seguinte: «Os annos de Sua Magestade a Rainha foram festejados em Coimbra com girândolas de foguetes ao despontar da aurora, ao meio dia e á noite; repiques continuos em todo o dia. A Camara Municipal fez cantar na Sé *Te-Deum*, ao qual assistiram todas as Authoridades Civis e Militares, o Corpo Cathedratico, e Escholastico, muitos cidadãos de todas as classes. Não houve parada por causa do tempo. Ás quatro da tarde houve na Sala Grande dos Actos Oração Latina do costume, recitada por o digno Professor de Elequencia, Cardoso Borges, á qual assistiram em grande numero Lentes e Doutores das diversas Faculdades. Neste dia tiveram os presos jantar de bacalhau, polvo, dous arrateis de pão, um quartilho de vinho, e 100 réis em dinheiro; distribuiram-se em cada uma das nove Freguezias dai Cidade esmolos a vinte e seis familias, que constavam de tres arraieis de pão, um bacalhau de mais de arratel, um arratel de arroz, e 60 réis em dinheiro; metade da importancia do jantar sahiu da bolsa do Governador Civil, e outra metade da de quatro cidadãos. O Governador Civil constipou-se por occasião destes festejos, e está de cama.» (*Pobres do Porto.*)

- DG 132 *Porto*, 3 de Junho. **Meninos desamparados.** – Publicou-se a conta corrente de 1844, que foi o 31.º anno da existencia deste seminário. Teve no dito anno de legados 789\$200 réis, esmolos annuaes e por uma vez 480\$000 réis, existencia no principio do anno 1:809\$200 papel, 910\$860 metal; total da receita 2:968\$200 papel, 2:641\$845 réis metal. A despeza importou 1:051\$385, deu a juros 1:400\$000, ficou em caixa 2:965\$200 papel, 190\$460 metal. Existiam 23 meninos, entraram 18, sahiram 10, ficam existindo 31. Dos 10 sahidos, 4 embarcaram para o Brasil, 4 foram para officios, 2 foram entregues a parentes. Publicou-se também a lista nominal dos meninos que tem embarcado e ido para officios desde o começo do estabelecimento, que são em numero de 784, termo medio 25 por anno. A Administração no anno passado foi composta dos Sr.º – Padre José de Oliveira, Presidente; Dr. Antonio, Ribeiro da Costa, Vice-Presidente; José Francisco de Moraes, Antonio Joaquim Pereira de Faria, José Joaquim Pinto da Silva, Francisco Joaquim Maya, Vogaes; Manoel Pereira Guimarães e Silva, Thesoureiro.
- DG 146 *Porto*, 20 de Julho: ... *Despachos.* Foi despachado para Commissario dos Estudos neste Districto, e por isso Reitor do Lyceo desta Cidade, o honradíssimo carlista o Sr. Antonio Maria Pinheiro. Esta nomeação foi recebida com applauso geral. Para Secretario do Lycéo o Lente do mesmo, o Sr. Manoel Pinheiro de Azevedo, Professor de Ideologia. Para Medico da Camara o Sr. Vieira, irmão do Sr. Dr. Vieira do Campo da Vinha.
- DG 240 *Porto*, 7 de Outubro. *Artes.* Hontem de manhã teve logar a sessão publica annual da Academia das Bellas Artes, na sala do Museu. Serviu de Presidente, por se achar doente o Ex.º Sr. Visconde de Beire, o Sr. Joaquim Rodrigues Braga, lente de pintura histórica, e recitou a oração o Sr. Manoel José Carneiro, lente substituto de architectura, a pedido do Sr. Joaquim da Costa Lima Júnior, lente de architectura, que a havia feito, e por adoecer repentinamente. Assistiram SS. EE. os Sr.º Bispo da Diocese, e Conde de Terena, Governador Civil; Conego José Narciso, alguns lentes, e outras varias pessoas e algumas Senhoras. O Sr. Braga distribuiu os diplomas de mérito a diversos alumnos, a quem dirigia

elogios em nome da Academia: o alumno que mereceu maiores e mais especiaes elogios foi o Sr. Emilio Constancio da Silva Maya, joven de treze annos e filho do Sr. João Maria da Silva Maya, o qual foi publicamente e em nome da Academia elogiado pelo Sr. Presidente, pela sua habilidade e comportamento civil. Seguiu-se a exposição triennial que esteve muito mais numerosa do que a de ha tres annos; além das obras premiadas as que mais sobresahiram foram: os retratos do Ex.^{mo} Visconde de Beire, da esposa e da filha mais velha do Sr. Doutor Custodio Luiz de Miranda, feitos pelo Sr. Thaddeu Maria de Almeida Furtado, substituto de desenho da Academia; um quadro com oito miniaturas feitas pela S.ra D. Francisca Candida de Almeida Furtado, joven artista de dezoito annos, irmã e discipula do referido Sr. Thaddeu; os quadros de Caim e naufrágio de Sepulveda, pintados a oleo pelo Sr. Domingos Pereira de Carvalho, substituto de pintura; a cópia a oleo de uma Santa Apollonia, pelo Sr. João de Sousa Neves e Almeida, artista aggregado á aula de pintura; um Christo, o retrato de um camponio, o retrato do Sr. Rossi, dourador da rua de Santo Antonio, e um quadro de aves mortas, pintado a oleo pelo Sr. João Antonio Corrêa, discípulo da Academia; os retratos do Ex.^{mo} Presidente da Relação, e do Sr. Podre Villaça, pintados a oleo pelo Sr. João de Almeida Santos, acreditado retratista nesta Cidade, os quaes agradaram muito; tres bustos em barro copiados do natural pelo Sr. José Maria Pereira Maya, discípulo da Academia; seis desenhos, cópia do Sr. Guilherme Antonio Corrêa, estudante do 1.º anno de pintura; um sátiro desenhado a lapis vermelho pelo Sr. Guilherme de Sousa Pereira de Arnaud; um Senhor da Canna Verde desenhado a lapis pelo Sr. J. G. N. Pimentel, discípulo do Sr. João Antonio Corrêa. A sessão principiou ás onze horas, e terminou ás duas da tarde.

- DG 242 *Porto, 10 de Outubro*. ... Escola Medico-Cirurgica. – Na Segunda feira, 6 do corrente, teve logar a abertura da Escola Medico-Cirurgica desta cidade. Assistiu o Corpo Cathedratico, Provedor, Guarda-Mór, e Vice-Provedores da Saude, algumas alumnas que foram da Cadeira de Obstrecticia da Escóla, numeroso auditorio. Ao meio dia recitou o Sr. Velloso da Cruz, Lente de Physiologia, uma oração que duraria tres quartos de hora. O orador desenvolveu o thema da lei, mostrando o estado actual deste Estabelecimento, seu progresso e melhoramento; lastimou que a Escóla não tivesse espaço sufficiente para a accommodação das diversas machinas e instrumentos que possui; assim como a falta de casa para as macerações anatómicas, vendo-se por isso o Lente de Anatomia obrigado a fazer as dissecções no meio dos miasmas dos corpos em maceração, com grave detrimento da sua saude. Notou, que tendo-se sobrecarregado o Curso da Escóla Medico-Cirurgica, com disciplinas que o equiparam ao da Universidade, se negasse todavia aos estudantes a graduação académica que lhes corresponde; que isto seria inacreditável para a posteridade. Concluiu exhortando a mocidade a que prosseguisse nos estudos com actividade, lembrando-lhe ao mesmo tempo que os conhecimentos scientificos, sem boas qualidades moraes, perdem todo o seu lustre; e que portanto se esmerassem em conseguir uns e outras; que confiassem em que ainda havia de chegar dia em que se lhes faria justiça. A oração agradou a todo o auditório. ... *Exposição das Bellas Artes*. – Informam-nos pessoas entendedoras que os dous quadros de flores e vários instrumentos músicos pintados pelo Lente de Pintura histórica o Sr. Joaquim Rodrigues Braga tem muito merecimento, e que em nada cedem ás obras que foram elogiadas: bem como o baixo relevo do Sr. Manoel da Fonseca Pinto, Lente de Esculptura representando a morte da D. Ignez de Castro; e o baixo relevo do Sr. Francisco Pedro de Oliveira e Sousa, Substituto de Esculptura, representando Eneas detido por Creusa e Ascanio no acto de querer voltar ao combate. Tambem nos elogiam muito o projecto do Sr. Joaquim da Costa Lima Júnior, Lente de Architectura Civil.
- DG 296 *Porto, 12 de Dezembro. Viagem*. – No paquete que na semana passada sahiu de Lisboa para Cadiz, embarcou o Sr. José Victorino Damazio, lente da 3.ª Cadeira da Academia Polytechnica do Porto, e Capitão do Exercito, que vai encarregado pela

Companhia das Obras Publicas, que para isso solicitou licença do Governo, de estudar nos paizes estrangeiros alguns processos e practicas relativas a estabelecimentos e obras que a Companhia tem a estabelecer: e vai encarregado de escolher e comprar as diligencias para as estradas do Minho: a aptidão e conhecimentos do Sr. Damazio são um penhor do bom desempenho desta importante commissão

Communicados

- DG 282 frequentaram o Collegio de Humanidades instituído pelo Doutor Manoel José Fernandes Cicouro, silo na calçada do Marquez de Tancos n.º 7. Alumnos internos 64. Ditos externos, sendo destes gratuitos 43, 131. Fizeram exame na Universidade de Coimbra em Julho, e Outubro de 1845, e ficaram approvados. *Em Latinidade*. Os Sr.º Antonio da Costa Sobrino, Annibal Achilles Martins, Antonio Alvares de Sousa Carvalho, Fernando Affonso Giraldes, Fortunato Frederico de Mello, Francisco de Paula de Sequeira Barreto, Francisco de Salles Barruncho, João da Silva Ramos, José Agnelo Légér, José Antonio de Faria e Lemos, José Eugênio da Silva Ramos, José Maria Cabral Mascarenhas, José Venancio Deslandes, Luiz Tiburcio da Silva Trigueiros, Manoel Venancio Deslandes, Maximiano Angelo Pereira Bastos, D. Salvador Manoel de Vilhena. Julgaram em idênticas circumstancias. Os Sr.º Joaquim Manoel dos Santos, Joaquim Pereira Guimarães, José Maria Martins Ludovico, Miguel de Andrade Corvo Camões. Fizeram exame na Universidade em *Philosophia Racional e Moral*. Os Sr.º Annibal Achilles Martins, Antonio Alvares de Sousa Carvalho, Francisco Manoel de Mendonça, Francisco de Salles Barruncho, João da Silva fiamos, José Antonio de Faria e Lemos, José Eugênio da Silva Ramos, José Maria Cabral Mascarenhas, José Venancio Deslandes, Leocadeo Maria Anderson, Levi Maria Dias Jordão, Luiz Tiburcio da Silva Trigueiros, Manoel Bernardino Soares de Brito, Manoel Venancio Deslandes. *Em Arithmetica, e Geometria* Os Sr.º Annibal Achilles Martins, Francisco de Paula Sequeira Barreto, Francisco de Salles Barruncho, João Pereira Guerra, José Antonio de Faria e Lemos, José Venancio Deslandes, Leocadeo Maria Anderson, Manoel Venancio Deslandes, Maximiano Angelo Pereira Bastos. *Em Rhetorica*. Os Sr.º Annibal Achilles Martins, João Gerardo de S. Paio Ephrem, João Pereira Guerra, José Venancio Deslandes, Manoel Bernardino Soares de Brito, Manoel Venancio Deslandes. *Em Chronologia, Geographia e Historia*. Os Sr.º Annibal Achilles Martins, João Gerardo de S. Paio Ephrem, João Pereira Guerra, José Venancio Deslandes, Manoel Bernardino Soares de Brito, Manoel Venancio Deslandes. *Na Lingua Francesa*. Os Sr.º Annibal Achilles Martins, Antonio Alvares de Sousa Carvalho, Antonio Augusto de Almeida Pedrozo, Francisco Manoel de Mendonça, Francisco de Paula Sequeira Barreto, Francisco de Salles Barruncho, Fernando Affonso Giraldes. João Gerardo de S. Paio Ephrem, João da Silva Ramos, João Pereira Guerra, José Agnelo Légér, José Antonio de Faria Lemos, José Eugênio da Silva Ramos, José Maria Cabral Mascarenhas, José Venancio Deslandes, Leocadeo Maria Anderson, Jevi Maria Dias Jordão, Luiz Tiburcio da Silva Trigueiros, Manoel Bernardino Soares de Brito, Manoel Venancio Deslandes, Maximiano Angelo Pereira Bastos, D. Salvador Manoel de Vilhena. Fizeram exame no Lyceo Nacional de Lisboa, e ficaram approvados. *Em Latinidade*. Os Sr.º Antonio Maria Fontes, José Antonio do Rego, José Maria Avellino Barradas. Acerca dos que não foram a Coimbra fazer seus exames, mas que tiveram um aproveitamento distincto, e digno de louvor, se deu alguma noticia no *Periodico dos Pobres*, de Quinta feira 27 de Novembro corrente, N.º 280, a qual por muito extensa aqui senão repele conjunctamente com a relação que deixamos transcripta.

Serviço de marinha

- DG 6 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Janeiro de 1845*. Navios sahidos. Brigue sueco *Siven*, Capitão H. B. Seltulz, para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: João Baptista Thomás, estudante, portuguez; ...

- DG 15 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Janeiro de 1845*. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão F. Antonio Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação, 46 passageiros, que são: ...; Antonio Martins Joaquim Junior, estudante; ...
- DG 23 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Janeiro de 1845*. Navios saídos. Cahique português *Jesus Maria*, Mestre João de Azevedo, para Lagos, em lastro; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Cazemiro Mascarenhas, estudante; ...
- DG 24 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Janeiro de 1845*. Navios entrados. Barca portuguesa *Incomparável*, Capitão J. Ferreira, de Caminha em 2 dias, em lastro, ao mesmo Capitão; 14 pessoas de tripulação, 5 passageiros, que são: ...; Ernesto José Augusto Marreco, estudante; ...
- DG 26 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Janeiro de 1845*. Navios saídos: Brigue sueco *Johan*, Capitão E. Ulander, para a Bahia, com vinho, vinagre, e sal; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Joaquim Antonio de Amorim, estudante, brasileiro
- DG 30 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Fevereiro de 1845*. Navios entrados. Brigue português *D. Anna*, Capitão Antonio Mascaranhas, para Faro com diversas fazendas, 9 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Còrte Real, estudante; ...
- DG 49 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Fevereiro de 1845*. Navios saídos. Escuna inglesa *Tentativa*, Capitão José Rodrigues, para o Mogador com assucar; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Caetano Bolelli, estudante; ambos italianos; ...
- DG 57 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Março de 1845*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Pérola*, Capitão Manoel Pereira Vasques, da Ilha de S. Tiago em 19 dias, com semente de purgueira, á Companhia das Pescarias; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Victorino Peixoto, estudante, português.
- DG 67 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Março de 1845*. Navios saídos. Brigue-escuna português Eliza, Capitão Manoel da Rosa Junior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Vicente Simbrão Borges, Domingos José Dias de Oliveira, estudantes;
- DG 68 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Março de 1845*. Navios entrados. Patacho português *Confiança*, Capitão Pedro Augusto Moniz da Silva, do Maranhão em 39 dias, com generos do paiz, a Pedro José da Silva; 14 pessoas de tripulação e 2 passageiros. ... Os passageiros são: ...; e Izidoro Jance Pereira Júnior, estudante brasileiro.
- DG 71 *Registo do porto de Lisboa, 30 de Março de 1845*. Navios entrados. Patacho português *Clementina*. Capitão José Emygdio Ribeiro, do Havre de Graça em 14 dias, com arroz e fazendas, a À. Martin; 12 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são José da Cruz, estudante, brasileiro; ...
- DG 75 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Março de 1845*. Navios entrados. Cahique português *Divina Providencia*, Mestre Francisco Martins, de Villa Nova de Portimão em 8 dias, com trigo e obra de palma; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Luiz Domingues, estudante; ...
- DG 77 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Abril de 1845*. Navios saídos. Brigue inglês *Bridget*, Capitão W. Wade, para Liverpool com vinho e fructa; 9 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: ...; Joseph Daniel, estudante; ..., todos ingleses.
- DG 88 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Abril de 1845*. Navios saídos. Cahique português *S. José e Almas*, Mestre Francisco Ramos, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: José Maria da Silva, Estudante, com duas pessoas de família, portugueses. Hiate português *Senhora do Carmo*, Mestre Antonio

Machado, para Faro com fazendas; 9 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Francisco José Galaghan, Estudante; ...

- DG 89 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Abril de 1845*. Navios sahidos. Barca portuguesa *Felicidade*, Mestre José Miguel Ribeiro, para o Pará com sal, e outros géneros; 19 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Francisco de Mendonça, Pedro Xavier Ferreira, estudantes; ...
- DG 102 *Registo do porto de Lisboa, 1.º de Maio de 1845*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Capitão José Sebastião Fernandes, para Angola com fazendas; 17 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Rufino da Costa, estudante, com 2 criados, portugueses.
- DG 104 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Maio de 1845*. Navios sahidos. Barca portuguesa *Carlota*, Capitão José Sebastião dos Santos, para a Bahia com generos do paiz: 19 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, os quaes são: ..., e Fernando Hilário Ferruge, estudante, portuguez.
- DG 108 *Registo do porto de Lisboa, 8 de Maio de 1845*. Navios sahidos. Vapor francez *Tage*, Capitão J. Verspeck, para o Havre de Grace com fazendas; 35 pessoas de tripulação, e 23 passageiros, que são: ...; Joaquim Pedro de Sousa, estudante; ...
- DG 112 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Maio de 1845*. Navios entrados. Barca portuguesa *Tentador*, Capitão José Joaquim de Oliveira Fiúza, do Rio de Janeiro em 52 dias, com couros e mais generos, a ordens; 20 pessoas de tripulação e 32 passageiros, que são: ...; e José Cornellio dos Santos, estudante, com um irmão, brasileiros.
- DG 113 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Maio de 1845*. Navios entrados. Chalupa dinamarqueza *Tres*, Capitão J. Panlsen, de Altona em 20 dias, com manteiga e fazendas, á viuva Moller e Filhos; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Augusto Carlos, estudante, portuguez; ... Navios sahidos. Brigue portuguez *União*, Capitão Joaquim Maria da Silveira, para Goa com vinho e mais géneros; 19 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; e José Maria de Azevedo, estudante, portugueses.
- DG 114 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Maio de 1845*. Navios sahidos. Vapór portuguez *Quinta do Vezuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encommendas, e dinheiro, 22 pessoas de tripulação e 82 passageiros, que são: ...; Francisco de Carvalho, João Januario da Costa, estudantes; ...
- DG 116 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Maio de 1845*. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão Joaquim Ferreira Leite, para o Maranhão com vinho e mais generos; 16 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Joaquim Francisco Guilhon, Estudante; ..., brasileiros.
- DG 120 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Maio de 1845*. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. d'Avellar Pereira, da Ilha da Madeira em 5 dias, com vinho e encommendas, a C. A. Monró; 10 pessoas de tripulação, 27 passageiros, que são: Luiz da Costa Pereira, João de Freitas Mendonça Castello Branco, Doutores em Mathematica; ...
- DG 121 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Maio de 1845*. Navios entrados. Fragata portuguesa *D. Maria Segunda*, Commandante o Capitão Tenente J. J. de Andrade Pinto, de Gôa em 135 dias, com rolim, arroz, e mais géneros; 169 praças de guarnição, e 81 passageiros. — Fez escalla por Moçambique, Benguella e Angola, donde traz 54 dias de viagem. Os passageiros são: ...; Raymundo Francisco da Gama, Lourenço Antonio da Gama, estudantes; ...; Navios sahidos. Vapór portuguez *Quinta do Vezuvio*, Capitão M. Machado Lopes, para o Porto com fazendas, encommendas, e dinheiro; 22 pessoas de tripulação, e 73 passageiros, que são: ...; Antonio Pinto Leite, José Cornelio dos Santos, estudantes; ..., brasileiros.

- DG 124 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Maio de 1845*. Navios entrados. Brigue-escuna portuguez *Eliza*, Capitão Manoel da Rosa Júnior, de S. Miguel em 4 dias, com trigo e encomendas, a José de Brito; 13 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: Antonio Moreira da Camara, Arsenio Moreira da Camara, estudantes; ...
- DG 129 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Junho de 1845*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, Mestre João dos Reis, para Faro com fazendas e vinho, 6 pessoas de tripulação e 12 passageiros, que são: ...; J. Guibar, estudante, inglez; ...
- DG 134 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Junho de 1845*. Navios entrados. Brigue-escuna portuguez *Milheiro Primeiro*, Capitão João Ribeiro Palha, da Ilha do Fayal em 6 dias, com vinho, a J. do M. Milheiro; 10 pessoas de tripulação e 5 passageiros. Os passageiros são: ...; Manoel Alves Guerra, e João Francisco da Camara Marco, estudantes; ...
- DG 144 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Junho de 1845*. Navios entrados. Brigue portuguez *Onze de Março*, Capitão S. Carlos Ribol, de Macáo em 144 dias, com chá e mais géneros, a Francisco Rodrigues Batalha; 26 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é, Francisco Cláudio Pereira da Silva, estudante, portuguez. Galera brasileira *D. Affonso*, Capitão T. A. Leite, do Rio de Janeiro em 74 dias, com vários generos, a Ignacio Miguel Ires; 36 pessoas de tripulação, 41 passageiros, que são: ...; Joaquim da Silva Lopes, mestre de primeira letras; Antonio Pereira, estudante; ... Brigue portuguez *Rosa*, Capitão C.J. dos Santos Guerra, de Angola em 58 dias, com vários generos, a A. Joaquim de Oliveira; 15 pessoas de tripulação, 13 passageiros, que são: ...; Joaquim de Santa Anna e Faria, estudante; ...
- DG 144 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Junho de 1845*. Navios sahidos Cahique portuguez *Sacramento e Martyres*, Mestre João Baptista Braz, para Faro com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; Luiz Frederico Preiade, estudante
- DG 150 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1845*. Navios entrados. Hiate portuguez *Lealdade*, Mestre J. d'Almeida Carneiro, da Figueira em 2 dias, com vinho, madeira e encomendas; 8 pessoas de tripulação, 5 passageiros, que são: Antonio Alves da Silva, João Fernandes Thomás, Manoel Fernandes Thomás, estudantes; ... Navios sahidos. Rasca *Conceição*, Mestre M. F. Delgado, para a Figueira com couros e outros generos; 8 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: José Pereira Pinto, Mestre de primeiras letras; ...
- DG 151 *Registo do porto de Lisboa, 29 de Junho de 1845*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Conceição Livramento*, Mestre José Antonio da Silva, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; José Diogo de Azevedo Barata, Antonio Maria da Silva, estudantes; ...
- DG 154 *Registo do porto de Lisboa, 1.º de Julho de 1845*. Navios entrados. Rasca *Conceição Estrella*, Mestre Sebastião de Barros, da Figueira em 2 dias, com vários generos; 11 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Antonio Augusto de Moraes e Sousa, Caetano Francisco de Sousa, Bernardo Francisco de Abranches, Lourenço José da Silva, João Antonio da Conceição Moniz, estudantes; ... Navios sahidos. Escuna portugueza *Lisbonense*, Capitão Joaquim José de Mesquita, para S. Miguel com diversos generos; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Veríssimo de Aguiar Cabral, estudante, portuguez; ...
- DG 154 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Julho de 1845*. Navios entrados. Brigue portuguez S. *João Baptista*, Capitão José Pinto Duarte, do Pará em 38 dias, com arroz e mais generos, a J. A. da Luz Robim; 17 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; João Paulo de Araújo Danin, estudante; ..., brasileiros. Navios sahidos. Vapôr porluguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 23 pessoas de tripulação e 81 passageiros, que são: ...: Antonio Carneiro de Azevedo, estudante; ...

- DG 155 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Julho de 1845*. Navios sahidos. Barca portuguesa *Duarte Quarto*, Capitão F. A. dos Santos, para a Ilha da Madeira com urzella e gomma; 14 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é, Antonio Alves da Silva, estudante, português.
- DG 156 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Julho de 1845*. Navios entrados. Brigue portuguez *Conceição de Maria*, Capitão Manoel da Costa Neves, de Pernambuco em 42 dias, com assucar e mais generos; 14 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; Joaquim Marques de Amorim, Antonio da Silva Ramos, estudantes, brasileiros. Fragata portuguesa *D. Fernando*, Commandante o Capitão de Fragata, T. J. Marques, de Gôa em 152 dias, com arroz, salitre, e mais géneros; 197 praças de guarnição, 73 passageiros, e duas malas. — Fez escala por Benguella e Angola, donde traz 48 dias de viagem. Os passageiros são: ...; Christoforo Pantaleão de Sousa, José Cláudio Nunes Corrêa Bacellar, estudantes; ...
- DG 157 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Julho de 1845*. Navios sahidos. Rasca *Margarida*, Mestre A.M. Guerra, para a Ilha da Madeira com telha; 12 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é, João Antonio Corrêa da Natividade, estudante, portuguez.
- DG 158 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Julho de 1845*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. V M. Lopes, do Porto em 23 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 39 passageiros. Fez escala pela Figueira, donde traz 14 horas de viagem. — Os passageiros são: ...; Caetano Maria Roque Alvares, Francisco Antonio Ferreira, estudantes; ... Brigue de guerra portuguez *Tejo*, Commandante o Capitão Tenente D. F. do Valle, de Macão em 164 dias; 118 praças de guarnição e 15 passageiros. Fez escala pela enseada das Tres Irmãs, na costa da Sumatra, Benguella, e Angola, donde traz 49 dias de viagem. Os passageiros são: ...; Luiz Francisco Gonzaga dos Santos, Bernardo Antonio Estevão Carneiro, Innocencio de Santa Anna, estudantes; ...
- DG 162 *Registo do porto de Lisboa, 11 de Julho de 1845*. Navios entrados. Rasca *Conceição*, Mestre Matheus Franco Delgado, da Figueira em 2 dias, com madeira; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Nuno Caetano da Costa Negrão, portuguez; Pedro Joice, e Luiz Gonzaga da Silva Bastos, brasileiros; todos estudantes.
- DG 163 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Julho de 1845*. Navios sahidos. Cahique portuguez S. *José e Almas*, Mestre F. Ramos, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, 8 passageiros, que são: ...; João Diogo Mascarenhas, Luiz Domingos, estudantes; ...
- DG 165 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Julho de 1845*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Lusitana*, Capitão José Maria de Andrade, do Havre de Grace em 10 dias, com fazendas, a vários: 8 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: Ignacio Barbosa da Silva, estudante, brasileiro; ... Navios sahidos. Cahique portuguez *Jesus Piedade*, Mestre José Maria Balarca, para Lagos com encomendas; 10 pessoas de tripulação e 21 passageiros, que são: ...; José Azeredo d’Aboim, estudante; ...
- DG 167 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Julho de 1845*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 53 passageiros, que são: ...; Damião Caetano de Sousa, estudante; ... Navios sahidos. Rasca *União*, Mestre Estanesláo Franco, para a Figueira, com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Christoforo Pantaleão de Sousa, estudante, portuguez.
- DG 169 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Julho de 1845*. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 22 pessoas de tripulação e 57 passageiros, que são: ...; José Maria Lopes, estudante; ...

- DG 173 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Julho de 1845*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Senhora do Carmo Dous Amigos*, Mestre João Marcaranhas, para Faro com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Sebastião José Coelho de Carvalho, Luis Miguel Dias, estudantes; ...
- DG 174 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Julho de 1845*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 21 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 19 pessoas de tripulação e 43 passageiros, que são: ...; M. Affonso Barbosa e Silva, Manoel Fialho, estudantes; ... Navios sahidos. Brigue portuguez *Nova Amizade*, Capitão Sabino Antonio do Cabo e Almeida, para o Rio de Janeiro com vinho e outros generos; 14 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim de Oliveira Basto, com um irmão, estudantes; ...
- DG 175 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Julho de 1845*. Navios entrados. Hiate portuguez *D. Pedro*, Mestre Francisco Lopes Baptista, da Figueira em 24 horas, com taboado, e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Luiz Duarte Rebello da Camara, Albino Pascoal da Rocha, estudantes, portugueses. Navios sahidos. Pinto da Silva, para a Bahia, com sal, vinho, e encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Pedro de Alcantara Amorim Vianna, estudante, brasileiro.
- DG 181 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto de 1845*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Jesus Maria*, Mestre João de Deos, para Lagos com sal; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Julio Cesar Dantas, estudante; ...
- DG 182 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão V M. M. Lopes, do Porto em 21 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica e Gonçalves; 19 pessoas de tripulação, e 33 passageiros, que são: ...; Sebastião Pinto de Carvalho, Manoel Maria, estudantes; ...
- DG 184 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Rasca *Nova União*, Mestre Estanisláo Franco, da Figueira em 23 horas, com vinho, cevada, e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; João Antonio da Costa, estudante, brasileiro. Rasca *Sacramento*, Mestre José Franco Serra, da Figueira em 23 horas, com madeira, e vinho; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Francisco Augusto de Freitas, estudante, portuguez
- DG 187 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Barca brasileira *Favorita*, Capitão Rafael Antonio Pereira Caldas, do Rio de Janeiro em 67 dias, com va rios generos, a Matheus Ramos; 23 pessoas de tripulação e 27 passageiros, que são: ...; Antonio Carlos Vasconcellos Lemos Castello Branco, estudante; ...
- DG 188 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1845*. Navios sahidos. Hiate portuguez *Harmonia*, Mestre Felix José Jorge, para as Ilhas de Cabo Verde com vinho; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, os quaes são: Pedro Ferreira Martins, e Joaquim dos Santos Dias, estudantes, portugueses.
- DG 191 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 19 pessoas de tripulação e 61 passageiros, que são: ...; Antonio Bernardo de Passos, José Fernandes Pinheiro, estudantes; ...
- DG 198 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Cahique portuguez *Conceição Livramento*, Mestre João Antonio da Silva, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação e 8 passageiros, que são: João José Antunes Mascarenhas Gavião d'Estombar, estudante; ...

- DG 199 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Agosto de 1845*. Navios entrados. Patacho português *Liberdade*, Capitão Francisco Urbano dos Passos, do Havre de Grace em 10 dias, com manteiga e fazendas, a Alfredo Martin; 10 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; C. d'Almeida, estudante; ..., francezes. Navios sahidos. Hiate português *Feliz Ventura*, Mestre Antonio Joaquim Anselmo, para Faro com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; José Coelho de Carvalho, estudante, com 5 pessoas de família; ...
- DG 204 *Registo do porto de Lisboa, 29 de Agosto de 1845*. Navios sahidos. Rasca *Sacramento e Almas*, Mestre Antonio Soares, para Villa Real de Santo Antonio com vários géneros; 9 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: ...; Innocencio Gomes Roldão, estudante; ..., hespanhoes.
- DG 205 *Registo do porto de Lisboa, 30 de Agosto de 1845*. Navios sahidos. Vapór português *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas, e dinheiro; 19 pessoas de tripulação, e 81 passageiros, que são: ...; Lebano Northway do Valle, Estudante; ...
- DG 205 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1845*. Navios sahidos. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avelar Pereira, para a Ilha da Madeira com arroz e mais generos; 10 pessoas de tripulação e 24 passageiros, que são: ...; Joaquim da Silva Lopes, estudante; ... Galera portuguesa *Firmeza*, Capitão Bento de Sampayo Guimarães, para o Rio de Janeiro, com sal, vinho, e cebolas; 20 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: José Francisco Camacho, estudante; ... portugueses; ...
- DG 211 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro de 1845*. Navios sahidos. Rasca *Adelaide*, Mestre Francisco Franco de Mattos, para a Figueira em lastro; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, os quaes são: ...; Pedro Jorsy, estudante; ... Vapor português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 54 passageiros, os quaes são: ...; Lino José Daniel de Carvalho, estudante; ..., portugueses; Joaquim Marianno Felgueira, estudante brasileiro; ...
- DG 211 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Setembro de 1845*. Cahique português *Sacramento e Martyres*, Mestre João Baptista Brás, para Tavira com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: José Gomes Bolego Arouca, estudante; ...
- DG 216 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Brigue português *Amélia*, Capitão J. Ignacio de Menezes, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com trigo, fava, e feijão, a Serzedello & C.^a; 11 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Vicente Zimbrão, Veríssimo de Aguiar Cabral, José Maria Tavares Ferreira, Francisco Amancio da Silveira Moniz, estudantes, portugueses; ... Navios sahidos. Hiate português *Bom Jesus e Almas*, Mestre J. Henriques Leilão, para a Figueira com encomendas; 5 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Constancio Floriano de Faria, Caetano Manoel Roque Alvares, Damião Caetano de Sousa, estudantes; ...
- DG 218 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Vapôr português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 58 passageiros, que são: ...; José Victorino Damasio, Lente da Academia; ...; João Cabral Pereira Lapa, com sua senhora, estudante; ... Navios sahidos. Cahique português *Jesus Maria*, Mestre João de Deos, para Lagos com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; Joaquim Pabolo, Manoel Laolha, José Orles, Ologuio del Castilho, Manoel Sans, José Maria Domeneco, estudantes; ..., hespanhoes.
- DG 219 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Cahique português *Jesus Piedade*, Mestre José Maria Valladas, de Lagos em 4 dias, com fava, trigo,

e cevada; 11 pessoas do tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Julio Cesar Dantas Morais e, José Teixeira de Freitas Simões, com duas pessoas de família, estudantes; ...

- DG 225 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Setembro de 1845*. Navios saídos. Rasca *Conceição*, Mestre Estanislau Franco, para a Figueira com bacalhau, e mais generos; 7 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Vasco Pires Monteiro, estudante, portuguez, com um criado; ...
- DG 227 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Cahique portuguez *Conceição de Maria*, Mestre Francisco Martins, de Olhão em 3 dias, com figo e amêndoa; 6 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: Pedro Carlos Victor de Andrade, estudante; ...
- DG 229 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Vapór portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação e 113 passageiros, que são: ...; Constantino José dos Reis, lente; Luiz José Monteiro Júnior, professor; José Ferreira da Cunha Júnior, Libanio Nortuay do Valle, estudantes; ... Luiz Carlos Pereira, estudante, brasileiro; Cahique portuguez *Livramento e Almas*, Mestre Manoel Rodrigues, de Tavira em 3 dias, com trigo e encomendas; 11 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Antonio Augusto, Sesisnando Maria da Esperança, estudantes; ...
- DG 229 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Setembro de 1845*. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. de Avelar Pereira, da Ilha da Madeira em 8 dias, com encomendas, a C. A. Mouró; 10 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; João Victorino Duarte e Silva, Paulo Victorino Duarte e Silva, Antonio Alves da Silva, estudantes; ... Brigue inglez *Bridget*. Capitão W. Wade, de Liverpool em 10 dias, com fazendas a A. Adam; 9 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: J. Grealy, professor de escripta, irlandez; ...; W. Fieldnig, T. Eavines, W. J. Honorth, estudantes, inglezes.
- DG 230 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Setembro de 1845*. Navios saídos. Brigue portuguez *Emilia*, Capitão J. Ignacio de Menezes, para a Ilha do Faval com pedra de cal; 11 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Manoel Maria Terra, estudante, portuguezes.
- DG 231 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Setembro de 1845*. Navios saídos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, 51 passageiros, que são: ...; José Isidoro Vianna, estudante; ...
- DG 234 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Outubro de 1845*. Navios entrados. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, Mestre M. Bernardo Bugiganga, de Villa Nova de Portimão em 24 horas, com fava e cevada; 8 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; José Raimundo da Palma, estudante.
- DG 237 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Outubro de 1845*. Navios entrados. Patacho portuguez *Duqueza da Terceira*, Capitão José Bernardo da Silva, da Ilha Terceira em 11 dias, com trigo, queijo e encomendas, a Ezequiel e Seixas; 7 pessoas de tripulação e 26 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim Macedo, estudante; ... pessoas de tripulação. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Mestre M. M. Lopes, do Porto em 24 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 19 pessoas de tripulação e 99 passageiros, que são: ...; C. José Lopes, Lente da Academia das Bellas Artes; ...; A. Almeida Coelho, M. José Baptista, J. de Mello Cardoso, J. Maria Lopes Silva Leite, J. Rodrigues de Faria, A. Bernardino da Silva, estudantes; ...
- DG 237 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Outubro de 1845*. Navios entrados. Brigue-Escuna portuguez *Amélia*, Capitão José Dias de Medeiros, da Ilha do Faval em 9 dias, com trigo, batata, e encomendas a G. Germano de Carvalho; 10 pessoas de tripulação e 5

passageiros, que são: ...; Antonio de Oliveira Pereira. Joaquim Patrício da Rosa, Miguel Estrit [sic.] de Arriaga, estudantes, portugueses. Navios saídos. Galera portuguesa *Affonso de Albuquerque*, Capitão Francisco Manoel de Sousa, para Gôa e Macau com vinho e outros generos; 40 pessoas de tripulação, e 129 passageiros, que são: ...; Manoel Hortencio Pereira, professor de primeiras letras; ...

- DG 241 *Registo do porto de Lisboa, 11 de Outubro de 1845*. Navios saídos. Brigue inglez *Bridget*. Capitão W. Wade, para Liverpool com azeite, lã e fructa; 9 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; R. Noble, estudante, ingleses; ...
- DG 242 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Outubro de 1845*. Navios saídos. Barça portuguesa *Carlota*, Capitão José Libanio dos Santos, para o Rio de Janeiro com vários géneros; 17 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: Francisco de Moraes Sarmiento, estudante, portuguez; ... Patacho portuguez *Zargo*, Capitão Antonio de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 11 pessoas de tripulação e 31 passageiros, que são: ...; João Francisco de Almeida, professor de primeiras letras; ...
- DG 243 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Outubro de 1845*. Navios entrados. Cahique portuguez *Senhora do Rosário*, Mestre F. de Gouvêa, de Olhão em 3 dias, com figo; 9 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; Manoel Honorato Dias, estudante; ...
- DG 254 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Outubro de 1845*. Navios saídos. Patacho portuguez *Alracora*, Capitão Raphael Gonçalves Branco, para o Pará com sal e outros generos; 12 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio Pinto Roquete, estudante, portugueses; João Antonio da Costa, estudante, brasileiro.
- DG 255 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Outubro de 1845*. Navios entrados. Hiate portuguez *Gloria Imperial*, Mestre Antonio Francisco de Sousa, do Porto em 5 dias, com taboado e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: João Antonio Martins Vidal, estudante; ... Navios saídos. Hiate portuguez *Senhora da Piedade*, Mestre Manoel Viegas Valente, para Faro com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José Vicente da Silva Júnior, estudante; ...
- DG 259 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Novembro de 1845*. Navios entrados. Fragata portugueza *Diana*, Commandante, o Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral, de Angola em 46 dias; 389 praças de guarnição, 50 peças, e 39 passageiros, que são...; Antonio José Cabral Vieira, Estudante; ...
- DG 260 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Novembro de 1845*. Navios entrados. Manoel Joaquim Ribeiro, do Rio de Janeiro em 38 dias, com assucar e mais generos, a José Maria Ferro; 10 pessoas de tripulação e 3 passageiros. Os passageiros são: Antonio José de Sousa Almeida, estudante; ...
- DG 269 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Novembro de 1845*. Navios entrados. Vapor francez *Amsterdam*, Capitão M. Doullé, do Havre de Grace em 6 dias, com fazendas, a Van-Zeller; 31 pessoas de tripulação e 24 passageiros, que são: ...; Lafont, professor; ..., engenheiros; ...
- DG 271 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Novembro de 1845*. Navios saídos. Vapor francez *Amsterdam*, Capitão Doullé. Para Cadiz, com encomendas; 31 pessoas de tripulação e 14 passageiros, que são: ...; W. Offley, C. Offley, estudantes, ingleses
- DG 275 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Novembro de 1845*. Navios entrados. Brigue portuguez *Robim*, Capitão Antonio Pereira Borges Júnior, de Pernambuco em 49 dias, com couros e arroz, a J. A. da Luz Robim; 14 pessoas de tripulação, e 5 passageiros. Os passageiros são: ...; Leandro Ferreira da Cunha, estudante; ..., brasileiros.

- DG 279 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Novembro de 1845*. Navios sahidos. Rasca Ave Maria, Mestre Thomé Viegas Vaz, para Faro, com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: ...; José Adolpho Rangel, estudante; ...
- DG 287 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Dezembro de 1845*. Navios sahidos. Brigue-escuna portuguez. Elisa, Capitão Manoel da Rosa, para S. Miguel com encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; Antonio José Dias, Manoel Lourenço de Sousa Rocha, estudantes; ...
- DG 295 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Dezembro de 1845*. Navios sahidos. Vapór portuguez Porto, Capitão Francisco Antonio Figueira, para o Porto, com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 46 passageiros, que são: ...; Luiz Manoel da Costa Pessoa, estudante; ...
- DG 295 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Dezembro de 1845*. Navios entrados. Hiate portuguez S. João Baptista, Mestre João José Pepe, da Figueira em 2 dias, com cevada emadeira; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Sebastião Maria de Mello Lobo, estudante portuguez.

Annuncios

- DG 4 Collegio de Madame Lima, na rua da Torre de S. Roque, n.º 4, transferiu-se para a casa do cunhal das bolas, na rua do Carvalho, n.º 38.
- DG 78 Anuncia-se aos Sr.ºs Directores de Collegios nesta Capital um sujeito para ensinar Latim, Grammatica Portugueza, Italiano, e Francez; igual annuncio se faz a pessoas particulares. Quem lhe convier, dirija-se á loja deste Diário.
- DG 88 Quem precisar de um homem bem comportado que, além de outros conhecimentos, falia correntemente as lingoas cultas, que poderá ensinar por methodo vantajoso, dirija-se á travessa de Santo Amaro n.º 7.
- DG 88 Pessoa de instrucção e probidade deseja receber na agradavel habitação da travessa de Santo Amaro n.º 7: tres ou quatro crianças decentes, para alli serem cuidadosamente tractadas e educadas por preço commodo
- DG 91 Uma Senhora ingleza, que queira incumbir-se da educação de dous meninos, vivendo com elles, e que reuna todas as qualidades necessárias para esse fim; queira deixar o seu nome e morada na loja do Diário do Governo, para tractar o competente ajuste.
- DG 96 Na rua dos Fanqueiros n.º 121, 1.º andar, ha um Professor de lingua ingleza, natural de Inglaterra. (DG 98, 100)
- DG 109 Precisa-se de uma Senhora, franceza, ou que saiba bem o Francez, que sequeira encarregar da educação de tres meninas em uma casa particular: que, se achar nas circumstancias, e se queira aproveitar, deixe o seu nome e morada na rua do Ouro n.º 245
- DG 147 O Doutor Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro, natural da Villa de Setúbal, Mestre-escóla na Sé de Leiria, falleceu nesta Cidade sem testamento. Os parentes que se quizerem habilitar seus herdeiros, deverão requerer no Juizo de Leiria em trinta çlias depois deste annuncio, se não julga-se vaga a herança, e devoluta ao Estado.
- DG 150 O Collegio de S. João (vulgo do Queilhas) mudou-se para o palacio do Ex.º Conde de Murça, aos Paulistas.
- DG 156 Quem quizer tomar lições de flauta em sua casa pelo modico preço de 2.5400 réis a duzia, póde deixar seu nome e morada na loja de ourives, rua do Ouro, n.º 268: adverte-se que se ensina a tocar o dito instrumento com toda a perfeição; e sendo em casa, ou

Collegio, onde haja mais de um que o aprenda, se lhe fará abatimento em proporção dos que houverem.

- DG 159 O Lyceo Lisbonense, estabelecido na rua de S. Francisco, n.º 6, mudou-se para a rua nova dos Martyres, n.º 30.
- DG 161 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as lingoas Franceza ou Ingleza, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas, n.º 61 A, para ser procurado.
- DG 166 **Educação.** Precisa-se, n'uma familia estrangeira, de uma senhora competente, para dar lições a duas crianças; entre as outras premias deve entender a musica e a lingoa franceza: a quem convier, dirija-se, com todas as informações em carta fechada, ao Sr. A. B., no escriptorio desta redacção, rua Augusta n.º 129.
- DG 179 Na calçada do Combro n.º 13, 1.º andar, de frente do Correio Geral, precisa-se de uma Senhora para governo de casa, e educação de tres meninas.
- DG 185 Precisa-se de uma Senhora portugueza ou franceza para educação de uma menina, que saiba grammaticalmente a lingoa franceza, bordar, e musica, e com as abonações precisas para viver em família, exigindo-se que tenha idade 50 annos pouco mais ou menos: quem estiver nestas condições, dirija-se á rua dos Algibebes, n.º 126, 1.º andar.
- DG 187 A Camara Municipal da Villa de Setubal annuncia que se acha vaga a cadeira de ensino primário mutuo, que a mesma Camara estabeleceu, achando-se montada a competente aula do modo adequado ao mesmo ensino. Os oppositores aptos a entrar em concurso juntarão a seus requerimentos folha corrida, e attestados do seu procedimento moral e civil, no prazo de trinta dias, no fim dos quais será provida – e declara-se que o ordenado é de 150\$000 réis.
- DG 206 **Circo de Madrid.** Quarta feira 3 de Setembro apresentar-se-ha pela primeira vez Mr. George Sutton, celebre e primeiro professor de physica e magica em Londres, chegado ha pouco daquella a esta Cidade; e devendo partir brevemente para Gibraltar, dará neste circo algumas representações Mr. Paul, desejando sempre procurar novos divertimentos ao publico, se empenhou para que este professor, já tão conhecido em todas as Capitaes da Europa, desse algumas poucas representações, quantas lhe podem caber no limitado tempo que se demorará nesta Capital. O nome e a fama deste celebre e exímio professor o recommendam assás ao publico intelligente, apreciador do talento, etc. etc.
- DG 207 **Circo de Madrid.** Hoje Quarta feira 3 de Setembro, ás oito horas, apresentar-se-ha pela primeira vez Mr. George Sutton, inglez celebre, e primeiro professor de physica e magica em Londres, chegado ha pouco daquella a esta Cidade; e devendo brevemente partir para Gibraltar, dará neste circo algumas representações Mr. Paul, desejando sempre procurar novos divertimentos ao publico, se empenhou para que este professor, já tão conhecido em todas as Capitaes da Europa, desse algumas poucas representações, quantas lhe podem caber no limitado tempo que se demorará nesta Capital. O nome e a fama deste celebre e exímio professor o recommendam assás ao publico intelligente, e apreciador do talento, etc. A Sylphide e o Escocez, etc. etc. Quinta feira (4) haverá o mesmo espectáculo.
- DG 208 **Circo de Madrid.** Hoje Quinta feira 4 de Setembro apresentar-se-há pela segunda vez Mr. George Sutton, inglez, celebre, e primeiro professor de physica e magica em Londres, chegado ha pouco daquella a esta Cidade, e devendo partir brevemente para Gibraltar. – A Sylphide e o Escocez – o Macaco e o Anão – o Chinez – o Sr. Bontemps, etc. etc.
- DG 209 **Circo de Madrid.** Domingo 7 de Setembro apresentar-se-ha pela terceira vez Mr. George Sutton, inglez, celebre, e primeiro professor de physica e magica em Londres: haverão também exercícios de equitação.

- DG 210 No dia 9 do corrente principiam os exames públicos do Lycéo Parisiense.
- DG 210 **Circo de Madrid**. Domingo, 7 de Setembro apresentar-se-há Mr. George Sutton, inglez, celebre, e primeiro professor de physica e magica em Londres; executará exercícos novos e sorprendentes, e por ultima vez o do chapéo de chuva encantado. Segunda feira (8) haverá também representação.
- DG 211 **Circo de Madrid**. Hoje Segunda feira 8 de Setembro apresentar-se-ha Mr. George Sutton, inglez, e executará os exercícos novos seguintes – a ratoeira magica, cortar o nariz a um rapaz, o lenço de assoar voando, o novo magico, os dados encantados, cortar o tampo de um chapéo, a espada maravilhosa, etc. etc.; o grande dobro, salto perigoso no ar, pelo Sr. Ratel – a manola, pela joven Emilia Paul, etc. etc.
- DG 212 **Circo de Madrid**. Quarta feira 10 de Setembro apresentar-se-ha Mr. George Sutton, e executará sortes novas: haverão tambem exercícos de equitação.
- DG 213 **Circo de Madrid**. Hoje, Quarta feira (10) Mr. George Sutton, inglez, executará exercicios novos e sorprendentes – o grande dobro, salto perigoso – a mariola – a carreira romana, pelo menino Leon, etc. etc. N. B. Mr. George Sutton dará um certo numero de representações. Quinta feira (11) haverá espectáculo, e será variado
- DG 214 **Circo de Madrid**. Hoje Quinta feira 11, Mr. Sutton, inglez, apresentará por 1.^a vez o automato fallando, scena de ventríloquo, que Mr. Sutton fará fallar como se fosse uma pessoa viva, e Mr. Sutton, para que o publico veja que elle não faz movimento com os lábios, porá uma vela accêsa diante da bôcca; executará mais outros novos exercícos. – A Sylphide – as garrafas, e a dessaparição do Clown, pelo Sr. Ratel, etc. etc.
- DG 216 **Circo de Madrid**. Domingo (14) apresentará Mr. George Sutton, inglez, pela segunda vez o Autómato fallando, scena que alcançou a maior approvação na Quinta feira passada. – Mr. George Sutton dará um certo numero de representações. Para commodidade do publico se annuncia que Mr. Paul mandou cobrir o circo, para que a chuva não incommode os espectadores. Segunda feira (15) haverá também representação
- DG 217 **Circo de Madrid**. Segunda feira (15) Mr. George Sutton executará pela primeira vez diferentes arias com dous instrumentos novos de musica, a saber: o berimbáo e o symphonion inglez – o automato fallando – as quatro estações, etc. Quarta feira (17) haverá representação em beneficio de Mr. George Sutton
- DG 218 **Circo de Madrid**. Quarta feira 17, grande representação em beneficio de Mr. George Sutton, inglez, o qual executará, por 1.^o vez, a extraordinária sorte do Prodígios, grande balde cheio d’agoa (ou as pombas encantadas), que apresentará suspenso no ar para que não tenha communicação, e á vista dos espectadores porá no mencionado balde, ou caldeira, 18 galões, ou 108 canadas de agoa, que rapidamente fará desaparecer com uma só pancada da sua varinha magica, convertendo o liquido em pombas, que emprehenderão o vôo em diferentes direcções – esta metamorphose tem sido tão sorprendente e applaudida, que deu motivo a que fosse chamado Mr. Sutton para que executasse no Paço de Benkingham, em Inglaterra, na presença de Sua Magestade a Rainha Victoria e sua Real Familia, cuja ordem honorifica, que lhe foi concedida pelo Lord Chamberland, a conserva em seu poder para mostrá-la na scena a todos os indivíduos concorrentes que queiram certificar-se da exactidão do que expõe. – O automato fallando – outros novos exercícos, etc. etc.
- DG 219 **Circo de Madrid**. Hoje Quarta feira (17) em beneficio de Mr. George Sulton, o qual executará pela primeira vez o prodigioso balde cheio d’agoa convertida em pombos, etc. – os coelhos do diabo – a espada maravilhosa – o chapéo encantado – o autómato fallando – o symphonion inglez, etc. etc. Amanhã Quinta feira (18) haverá espectáculo.

- DG 220 **Circo de Madrid**. Hoje Quinta feira (18) a mesma grande representação de hontem: Mr. George Sutton executará pela segunda vez o grande balde cheio d'agoa convertida em pombas, e outros exercícos novos, que executará. – A Sylphide – o grande dobro, salto perigoso – a egoa Coqueta – o cavallo sem nome, etc. etc.
- DG 221 **Circo de Madrid**. "IPViMtNrio (21 de Setembro) apresentar-se-ha Mr. George Sutton, inglez, executando exercícos novos e variados, e exercícos de equitação. – Mr. George Sutton, devendo partir brevemente para Gibraltar, dará um curto numero de representações. Segunda feira (22) haverá também espectáculo.
- DG 222 **Circo de Madrid**. Domingo (21 de Setembro) apresentar-se-ha Mr. George Sutton, inglez, o qual dará um curto numero de representações, e executará exercícos surprehendentes e variados – exercícos de equitação. Segunda feira (22) haverá também espectáculo.
- DG 223 **Circo de Madrid**. Segunda feira (22) Mr. George Sutton, inglez, executará pela primeira vez a grande ária da opera *Somnambula*, com um instrumento novo, a concertina inglesa – o grande balde cheio d'agoa convertida em pombas – o Automato, e outros exercícos novos e surprehendentes – os tres Horacios – o Iris – o Sr. Coghi – o Sr. Augusto – a Arlequinada – o cavallo Ardente.
- DG 225 **Circo de Madrid**. Quinta feira (25) apresentar-se-ha Mr. George Sutton, inglez, e executará pela primeira vez a *Saloia* com a concertina ingleza – o grande balde cheio d'agoa convertendo-se em pombas – o Automato fallando – exercícos de equitação, etc.
- DG 226 Quarta feira próxima (1.º de Outubro) começam as aulas do futuro anno lectivo no collegio da calçada do Marquez de Tancos, n.º 7, instituido pelo Dr. Manoel José Fernandes Cicouro
- DG 226 **Circo de Madrid**. Quinta feira (25) Mr. Sutton, inglez, executará pela primeira vez a ária a *Saloia*, sobre um instrumento novo, a concertina ingleza – o grande balde cheio d'agoa convertendo-se em pombas – o Automato fallando, e outros exercícos – o Macaco e o Menino – o grande dobro, salto perigoso no ar – a Yuirlanda, pela joven Emilia Paul – os Sr.ª Bontemps, Augusto, Mernander, etc.
- DG 227 **Lycêo Parisiense Rua de S. Francisco n.º 54**. No dia 1.º de Outubro abrem-se as Aulas do Lycéo Parisiense, advertindo que só até ao dia 15 do referido mez se admittem estudantes de rhetorica e philosophia. Em quanto aos alumnos das mais classes, seguir-se-ha o mesmo systema de admissão que até aqui. No mesmo estabelecimento também se aperfeiçoam (em gabinete particular) todos os talhos de letra, em dez ou doze horas de exercícos calligraphicos, ás pessoas adultas de ambos os sexos, pelo methodo que mereceu a approvação de Sua Magestade, concedendo privilegio ao seu inventor.
- DG 228 **Circo de Madrid**. Domingo (28) Mr. George Sulton, inglez, executará o grande balde cheio d'agoa convertendo-se em pombas – o Automato fallando – a ária a *Saloia* sobre a concertina ingleza, etc. etc. – o Macaco – o dobro, salto perigoso no ar – a joven Emilia Paul etc. Segunda feira (29) haverá tambem espectáculo. *N. B.* Mr. George Sutton dará um pequeno número de representações.
- DG 229 **Circo de Madrid**. Hoje Segunda feira (29) Mr. George Sutton executará pela primeira vez as grandes scenas de Ventriloquia, ou imitações de differentes instrumentos de carpinteria e grito de vários animaes – o grande balde cheio d'agoa convertendo-se em pombas – o autómatto fallando – pela primeira vez executará uma ária da opera *o Pirata do maestro Bellini* com a concertina ingleza, e outros exercícos escolhidos e variados. – A Sylphide e o Escocez – as garrafas – o cavallo Phenix – intermédios, pelo Sr. Ratel – o Sr. Coghi, etc. etc.

- DG 230 O Director do collegio de S. João (vulgo do Quelhas) sito aos Paulistas, no palacio do Ex.^{mo} Conde de Murça, faz publico que as aulas de seu collegio começam no 1 de Outubro.
- DG 230 No dia 1.^o de Outubro se abrem as aulas do Lycèo Lisbonense, estabelecido na rua nova dos Martyres, n.^o 30.
- DG 230 **Circo de Madrid.** Quarta feira, 1.^o de Outubro, pelas ultimas representações de Mr. George Sutton, inglez, o qual executará exercícos surprehendentes; haverá exercícos de equitação. Quinta feira (2) haverá também espectáculo.
- DG 231 **Circo de Madrid.** Quarta feira (1.^o de Outubro) grande representação (a pedido): Mr. George Sutton, inglez, executará exercícos todos escolhidos – as quatro Estações – a vida de um Soldado – o Sr. Bontemps – o Chinez – o Sr. Hernandez – a carreira romana, pelo menino Leon. Amanhã. Quinta feira (2) haverá espectáculo. *N. B.* Mr. George Sutton, devendo partir com a maior brevidade, dará definitivamente a sua ultima representação Segunda feira, 6 de Outubro.
- DG 231

Academia Ingleza. Travessa dos Romulares n.^o 8, 1.^o andar, onde se aprende as Lingoas Ingleza e Portugueza, segundo a doutrina dos melhores Grammaticos de uma e outra nação; calligraphia ou character da letra ingleza, e arithmetica. Os muitos discipulos que se tem habilitado, e se acham actualmente exercendo differentes empregos, ou seguindo mais elevados estudos, e a approvação dos seus pais, são os honrosos documentos que constituem o eologia deste antigo estabelecimento. *N. B.* Para as pessoas adultas, que quizerem applicar-se á Lingoa, há uma classe á noite, que nunca excede o numero de tres, até quatro discipulos.

English Academy. Travessa dos Romulares, n.^o 8 – 1.st floor Where Young Gentlemen are taught the English and Portuguese Languages, according to the rules of the most approved Grammarians of each respective Country: they au [sic.] also instructed in the beautris of the useful and elegante Writing; and in pratical arithmetic. The many Yong Gentlemen who have became proficientes in the above branches of education, and are at presente exercising various employments, or engaged in the pursuit of more importante studies, and the general approbation of their parents, constitue the honourable recommendation of this ancient establishment.

- DG 232 **Circo de Madrid** Quinta feira (2) haverá a mesma grande representação de hontem. *N. B.* Mr. George Sutton, devendo partir com a maior brevidade, dará somente duas representações, e a ultima terá logar Segunda feira, 6 de Outubro.
- DG 233 Um sujeito, residente em Coimbra, com todas as habilitações académicas na faculdade de mathematica, propoem-se leccionar em todos os annos da mesma faculdade. As pessoas que se quizerem servir do seu préstimo, podem informar-se com o guarda do gabinete de leitura da Assembléa Philarmonica Conimbricense.
- DG 233 Precisa-se uma Senhora franceza para ensinar aquella lingoa n'um collegio de meninas, e residir no mesmo collegio. A quem isso convenha, queira dirigir o seu nome e morada, juntamente com o nome da pessoa a quem se reporia para informação, á travessa do Corpo Santo, n.^o 1, 3.^o andar, isto até ao dia 6 do corrente mez.
- DG 233 **Circo de Madrid.** Domingo 5 de Outubro, Mr. George Sutton, inglez, apresentar-se-ha pela sua penúltima representação, na qual executará pela primeira vez a sorte extraordinária de uma mulher, que fará desaparecer e apparecer á vista dos espectadores. Segunda feira, 6 de Outubro, Mr. George Sutton dará a sua ultima representação.

- DG 234 **Circo de Madrid**. Domingo 5 de Outubro, Mr. George Sutton, inglez, apresentar-se-ha pela sua penúltima representação, na qual executará pela primeira vez a sorte extraordinária de uma mulher, que fará desaparecer e apparecer á vista dos espectadores – o chapéo de chuva encantado – o automato fallando – grande scena de ventriloquia – os coelhos do diabo – o symphonion inglez – os anneis de ouro, e outros exercícius variados – exercícius de equitação. Segunda feira, 6 de Outubro, Mr. George Sutton dará a sua ultima função.
- DG 235 **Circo de Madrid**. Segunda feira, (6 de Outubro) Mr. George Sutton dará a sua irrevogável ultima representação, na qual executará pela segunda vez a sorte extraordinaria da mulher, que fará desaparecer e apparecer á vista dos espectadores – o prodigioso balde cheio d’agoa convertida em pombas – o automato fallante, etc. etc. – A Sylphide e o Escocez, etc. etc.
- DG 281 Na rua dos Capellistas, n.º 25, se diz quem precisa de uma senhora nacional ou estrangeira, que seja affiançada e isenta de família; que esteja habilitada a educar com muita perfeição tres meninas de menor idade, para as ensinar a ler, escrever e contar, coser, cortar, bordar, falliar francez, e tocar pianno: não se duvida fazer bom partido o quem estiver nestas circumstancias.
- DG 291 Acha-se á venda na Imprensa Nacional e nas lojas dos seus Commissarios o Regulamento do Conselho Superior de Instrucção Publica.
- DG 295 Um Mestre de instrucção primaria, que tem optimas abonações de sua probidade e merito, dá lições por collegios e casas particulares, seguindo tal methodo na escripta, que seus discipulos adquirem um bello character de lettra: a quem convenha, procure na rua Augusta, n.º 185.
- DG 295 Precisa-se uma Senhora franceza com as habilitações precisas para ensinar aquella lingoa n’um collegio de meninas, residindo constantemente no mesmo collegio. Quem pertender esse lugar, queira dirigir-se á travessa do Corpo Santo, n.º 1, 3.º andar.
- DG 299 Madame Cossoul tem a honra de participar que mudou o seu collegio da rua da Atalaya para a rua nova dos Martyres, na propriedade n.º 1, largo de S. Carlos. (DG 300)
- DG 299 **Livraria belga e franceza**. *Rua nova de Almada, n.ºs 77 e 78*. Recebeu-se nesta livraria, entre outras obras vindas pelo *Tage*, a *Algèbre de Fourcy*, e se vende por 1\$760 réis.
- DG 305 Pretende-se uma pessoa que queira admittir em sua casa um rapaz para lhe ensinar Grammatica Portugueza e língua Franceza, dando-lhe comida, e cama: a quem convier, póde deixar seu nome e morada na rua Augusta, n.º 132.
- DG 306 Quem quizer aprender com brevidade e preço commodo as lingoas franceza ou inglesa, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas, n.º 61 A, para ser procurado.

Avisos

- DG 9 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 8 do corrente mez, a Cadeira de Philosophia racional e moral da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacional de Coimbra, Lisboa, e Porto.

Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Janeiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 10 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 13 do corrente mez, as Cadeiras de latim, de Serpa – e Constancia; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, vencendo além disso uma gratificação, tambem annual, de 30\$000 réis o professor que der aos seus discípulos lições de lingua franceza. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 8 de Janeiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 12 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 16 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria da – Barca, Districto Administrativo de Vianna – S. Payo d’Antas, com exercicio em Azevedo – e Vermoim ou Ruivães, de Braga – Vinhaes, de Bragança – extincto Concelho de Chavães – Concelho de Resende (1.^a), com exercicio em Carquere – Moimenta da Beira – Parada de Esther – e S. Miguel do Outeiro, de Viseu – Soutêllo, da Guarda – Evora-monte– e Vianna do Alemtejo, de Evora – Brinxes – e Moura, de Béja – Cacella – e Lagoa, de Faro – Alcochete – Gradil – e Runa, de Lisboa – e Asseiceira, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, e os mais proventos e vantagens estabelecidas no Decreto de 20 de Setembro de 1844, aos Professores do primeiro gráo de instrucção primaria existentes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto ás Cadeiras dos Districtos de Lisboa e Evora; e perante o Governador Civil competente, em quanto ás dos outros Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 11 de Janeiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 17 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 18 do corrente mez, a Cadeira de latim do Sabugal, Districto Administrativo da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 réis, e o vencimento tambem annual de 30\$000 réis de gratificação para o professor que der lições de lingua franceza aos seus discípulos. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Janeiro de 1843. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 18 Pelo Conselho Superior de instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 22 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria de S. João da

Talha, Milharado, e Sobral da Abelheira, Districto Administrativo de Lisboa, com o ordenado annual de 99\$000 réis, e os mais vencimentos que lhe competem na forma do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e a substituição da cadeira da mesma disciplina do Carregal, Districto de Vizeu, com o ordenado annual de 45\$000 réis, e os de mais vencimentos que lhe correspondem pelo citado Decreto. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde, tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceo Nacional de Lisboa, quanto ás supramencionadas cadeiras, e perante o Governador Civil de Vizeu em quanto á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção, em 18 de Janeiro de 1845. O Secretario, *José Antonio de Amorim*.

- DG 22 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 27 do corrente mez, a Cadeira de Instrucção Primaria de S. Pedro de Serzedello, Concelho de Pova de Lanhoso, Districto de Braga. estabelecida por legado de Antonio José Barbosa de Barros, tendo de ordenado o juro do mesmo legado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 22 de Janeiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 40 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de primeiro gráo de – Pardilho – e Sanguedo, com exercicio em Villa Maior, Districto Administrativo de Aveiro – Valle, de Vianna – Fontes, de Villa Real – Matança, em Figueiró da Granja, da Guarda – Mução, de Viseu – Zibreira, de Castello Branco – Mertola, de Béja – Villa Real de Santo Antonio, de Faro – Alcácer do Sal – Amora – Bucellas – Matações – Mouta dos Ferreiros – Monte Redondo – Sacavem – e S. Pedro da Cadeira, de Lisboa – e Óbidos, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segungundo [sic.] o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não pozerem em vigor as disposições do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás Cadeiras do respectivo Districto; e perante o Governador Civil competente, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Fevereiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 43 *Conta das sommas postas á disposição dos differentes Ministerios no mez de Julho de 1844. ... Instrucção Publica.* Para pagamento do mez de Abril dito, aos Professores de Ensino Publico de todos os Districtos do Continente do Reino, excepto os da Guarda e Lisboa – 7:763\$775 Dito dos mezes de Fevereiro e Março de 1844, a um Professor do Districto da Guarda – 5\$063 Dito de despesas com a Aula de Ensino Primário, em Chaves –

60\$000. Para pagamento do mez de Abril dito, aos Professores da Academia Polytechnica do Porto – 822\$750. Dito dito aos Empregados da Escola Cirúrgica do Porto – 690\$000. Dito dito aos Lentes e mais Empregados da Universidade de Coimbra – 4:447\$610. Dito de um partido de pharmaciá da Universidade, dado a um estudante, nos annos lectivos de 1842–1843 e 1843–1844 – 15\$000. Dito dos direitos e mais despezas feitas com instrumentos para uso do Gabinete de Physica da Universidade – 6\$940. Dito de Jornaes e mais despezas dos Estabelecimentos da Univerdade [sic.] – 2:591\$543.⁸

- DG 44 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar do dia 15 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria de Préstimo, com o ordenado annual de 45\$000 réis, deduzido do do Professor proprietário da dita Cadeira, e os mais vencimentos que por lei lhe competirem. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, atestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Aveiro. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Fevereiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 44 **Escola Polytechnica**. Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que no 1.º de Março ha de começar o curso elementar de chymica; e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escola, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos ao Director da Escola com toda a possivel brevidade; e na dita Secretaria se lhes destinará dia para os mesmos exames. (DG 46)
- DG 45 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de – Monte Real – e Santa Catharina, Districto Administrativo de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, atestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do competente Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Fevereiro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 68 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 22 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria do primeiro gráo de – Caldellas, Districto Administrativo de Braga – extincto Couto de Fragoso – e extincto Couto de Tibaes, com exercicio na Freguezia da Graça, do mesmo Districto – Villa das Varzeas, de Viseu – Freches, da Guarda – Alcains – e Ferro, de Castello Branco – Ponte de Sor, de Portalegre – S. Brás da Granja, de Évora; – Aljustrel – Santa Anna de Cambas – e Villa de Frades, de Béja – Villa do Bispo, de Faro – Caparica – e Carmões, de Lisboa – Cinco-villas, com exercicio no Avellar, de Leiria – e Bobedella – e Carvalho, com exercicio em Figueira de Lorvão, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal,

⁸ Nota dos autores: Estas contas eram publicadas todos os meses.

segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. em quanto se não põe em execução o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto ás Cadeiras dos Districtos de Evora, Lisboa e Coimbra; e perante o Governador Civil competente, em quanto ás Outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 17 de Março de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 76 Honrar a memória dos grandes homens tem sido em todos os tempos, e entre as nações antigas e modernas, um rasgo de pundonor nacional. Roma collocou a estatua de Virgilio entre as dos seus Heroes e Imperadores; e as cinzas de Milton, e de Shakespeare repousam em Westminster no meio dos tumulos dos seus Monarchas. Nossos maiores, por desgraça, não seguiram tão honroso exemplo: ignora-se hoje onde existem os despojos mortaes de Duarte Pacheco, e de Pedro Nunes; e ainda se duvida se a sepultura que se encontra no Mosteiro de Santa Anna é verdadeiramente onde descançam os ossos do Cantor dos Lusíadas.
- DG 87 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 12 do corrente mez, o Logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Casa-Pia da Cidade de Lisboa, vencendo de ordenado annual a terça parte do que corresponde ao respectivo Professor; a Cadeira de Instrucção Primaria, na cathogoria das do primeiro gráo, estabelecida no extincto Concelho de Athey, Districto de Villa Real, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; o as Substituições das de Villa Garcia, Districto de Braga, e Torre do Pinhão, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, deduzido do do Professor proprietário, e mais vencimentos que por Lei lhe competirem. Os que pertenderem ser providos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima designado perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto ao Logar de Ajudante; e perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto á Cadeira e Substituições. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Abril de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 87 *Escola Polytechnica*. O Director da Escola Polytechnica faz saber que, em virtude das Ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias contados da publicação do presente aviso, para se prover na mesma Escola um logar de Lente substituto das Cadeiras de Mathematica. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.ª Este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o Jury dos exames por que hão de passar os candidatos; e o provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dous annos, segundo o disposto no artigo 82.º da lei da creação da Escola; dependendo igualmente de nova consulta do Conselho a propriedade do referido logar. 2.ª Aquelles que pertenderem oppôr-se ao mesmo logar, deverão dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.ª Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta

Escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que consistirá: 1.º de uma lição, por elles feita, em mecanica, pelo espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes, e de outra lição do mesmo tempo, em astronomia e geodesia, também sobre ponto tirado com a mesma anticipação: 2.º de interrogações que lhes serão feitas pelos examinadores, logo depois de haverem acabado cada lição tanto na parte theorica como na pratica que por ventura lhe seja respectiva; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora: 3.º de uma dissertação sobre mecânica, ou astronomia e geodesia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escola sobre ponto tirado á sorte com anticipação de seis horas. Todas estas provas serão feitas em differentes dias. No caso de haver que operar com algum instrumento, se seguirá este trabalho á lição pelo tempo que fôr necessário. 4.º Depois de estarem concluídos todos os exames, o jury votará sobre a *admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz*. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a *preferencia de um examinado sobre todos os mais*, a segunda para decidir da *admissibilidade do preferido*. As decisões tomadas pelo Jury a respeito dos candidatos não se fazem publicas. 5.º Passado o termo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar útil publicar. 6.º Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escola por vinte dias antes dos mesmos exames.

- DG 91 Pelo Conselho Superior de Instrucção Pública se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 19 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas em Moura, Districto Administrativo de Béja, e em Sobral da Abilheira, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima designado perante o Governador Civil do respectivo Districto, quanto á de Moura; e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á do Sobral da Abilheira. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Abril de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 108 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 8 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro gráo de Instrucção Primaria de Espozende, Districto Administrativo de Braga – Besteiros, com exercício no Logar do Casal – Paradella – e Canas de Sabugosa, de Viseu – Atalaya do Campo, com exercício em Vai de Praseres – Castello Novo – e Silvares, de Castello Branco – Veiros, de Portalegre – Oriollas, de Evora – Fuseta – Moncarapacho – e Santa Catharina, de Faro – Virtudes, com exercício em Aveiras de Baixo – e Alcacer do Sal, de Lisboa – Alcanede, de Santarém – Vieira, de Leiria – e Azere, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em vigor o que estabelece o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Districto, quanto

às Cadeiras dos de Evora, Lisboa, e Coimbra; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Maio de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 115 O curso theorico de tachygraphia deverá começar, no presente anno, em 26 de Maio. – As pessoas que pretenderem matricular-se dirijam-se á Secretaria da Camara dos Dignos Pares (2.º Repartição), em qualquer dia não sanctificado, desde as onze horas da manhã até ás três da tarde, e ahi acharão o Empregado a cargo de quem está a respectiva inscripção. Palacio das Cortes, em 16 de Maio de 1845.
- DG 117 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 24 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro gráo de Instrucção Primaria que foram transferidas por Decreto de 18 de Abril proximo passado, para a Freguezia de S. José de Godim, Concelho do Peso da Regoa, Districto Administrativo de Villa Real – Forno Telheiro, Concelho de Celorico da Beira, da Guarda – Aldêa de Santa Margarida – e Ladoeiro, Concelho de Idanha a Nova, de Castello Branco – Santo Isidoro, Concelho de Mafra, de Lisboa – e Villa-verde, Concelho da Figueira da Foz, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em execução o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto aos Districtos de Lisboa, e Coimbra; e perante o Governador Civil competente, quanto aos outros Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 17 de Maio de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 121 O Conselho de Presidência da Sociedade das Casas de Asylo da primeira infancia desvalida de Lisboa, resolveu, de accôrdo com a Direcção de uma Escola ingleza catholica, estabelecida nesta Cidade, abrir nos primeiros dias do proximo mez de Novembro, em beneficio dos referidos Estabelecimentos, um Basaar, presidido pelas pessoas que os administram. Nesta conformidade o Conselho roga a todas as pessoas philanthropicas, que quizerem auxiliar uma obra de tão reconhecida utilidade, para que hajam de augmentar com os seus donativos o numero já avultado dos objectos que deverão figurar no dito Basaar, podendo, desde esta época, remettelos para casa de qualquer das pessoas de que em seguida se declaram os nomes: Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sr.^{as} Marqueza de Ponta Delgada. Marqueza de Fronteira. Condessa de Rio Maior. Condessa de Lavradio. Condessa de Sobral. D Henriqueta, C. de Ovenhausen. D. Maria da Conceição de Lima Fêo. M.^f Walsh. M.^r Okuff. Collegio Inglez, ao Machadinho n.º 36. Lisboa, 21 de Maio de 1845. O Vice-Secretario, *J. J. Loureiro*.
- DG 122 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 26 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de Villa-Alva, Districto Administrativo de Béja – e Mellides, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em execução o que estabelece o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e as substituições das da mesma Disciplina de Villa-meã, Districto Administrativo do Porto – Villa-Secca, de Viseu – e Sagres, com exercicio em Budens, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 10\$000

réis pela respectiva Camara, na fórmula do Decreto de 1836 supracitado, e em quanto não se puzer em vigor o artigo 18.º da de 20 de Setembro de 1841. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom com portamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto aos Districtos de Lisboa, e Porto; e perante o Governador Civil competente, em quanto aos outros. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 21 de Maio de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 132 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 8 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria dos arrabaldes de Ruivães, Districto Administrativo de Villa Real – Arronches, de Portalegre – Alandroal, de Évora – e Carmões, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual do 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 23\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em execução o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira de Carmões; perante o do Lyceu de Evora, quanto á do Alandroal; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 132 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade de – Lamego, Districto Administrativo de Vizeu – Monsarás, de Evora – e Serpa, de Beja; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Arithmetica e Geometria, com applicações ás Artes, e primeiras noções de Algebra – e Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, em Curso biennial, da dita Cidade de Lamego – e da de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado, e perante o Reitor de um dos Lyceus Nacionaes de – Coimbra – Lisboa – e Porto, concorrerão a exame das materias que são objecto das ditas Cadeiras, segundo o programma respectivo, incluído naquelles que abaixo seguem. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção, em 4 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 132 **PROGRAMMA** *Para os exames dos Professores de grammatica portugueza e latina, e de latinidade.* I. Historia Critica da lingua latina e portugueza. II. No Methodo practico de ensinar – os principios da grammatica em geral – os rudimentos da grammatica latina, e da portugueza – a construcção dos auctores, notando as suas principaes differencas. III. Na traducção vocal – de Cesar – de Tito Livio. IV. Na regencia e analyse grammatical latina e portugueza. V. Nas regras, e praxe da Hermenéutica grammatical. VI. Na traducção vocal – de Virgilio – de Horacio. VII. Nas regras da prosodia latina VIII. Em as noções das principaes especies de versos latinos. IX. Erudição archeologica, especialmente noticia da

Magistratura romana nas diferentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Império. X. Mythologia dos gregos e romanos, cor principaes Sacerdotes destes. XI. Na traducção por escripto – de latim para portuguez – de portuguez para latim. O Secretario, José Antonio de Amorim.

- DG 132 **PROGRAMMA** *Para os Exames dos Professores de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra. Arithmetica.* Historia da origem e progressos da Arithmetica. Differentes systemas de numeração e preferêcia decimal. As quatro operações sobre os numeros – inteiros, decimaes, complexos, e suas provas. Fracções – as quatro operações, continuas, conversão em dizima, avaliação da dizima periódica por meio de uma fracção. Potências dos numeros, e extracções das raízes – quadrada, cubica. Razões e proporções, e em especial – Regra de tres directa, inversa, composta; regra de juros, regra de companhia. Progressões – por differença, por quociente. Logarithmos – sua theoria, differentes systemas, systema tabular, formação das taboas, seu uso. *Primeiras noções de Álgebra, comprehendendo* Historia da origem e progresso da Álgebra. Methodo dos coefficients indeterminados. Analyse determinada e indeterminada no 1.º e 2.º gráo. Binomio de Newton. Theoria algébrica dos logarithmos. Juros compostos. Amiudados. Descontos. Regra de falsa posição. Regra de liga. Regra de câmbios. *Geometria.* Historia da origem e progressos da Geometria. Synthetica – das linhas, superficies, sólidos, methodo pratico de medir linhas, superficies, solidos. Analytica a duas dimensões – Trigonometria plana, formação das taboas dos senos, cosenos etc., applicações ao nivelamento, agrimensura, topographia, theoria das secções cônicas, methodo pratico de as descrever, seus principaes usos nas artes. Respostas por escripto a problemas de uso social, ou que tenham applicação ás artes, e resolúveis pelas doutrinas expostas de – Arithmetica, Álgebra, Geometria. *N. B.* Os Exames serão feitos pelo *Curso de Mathematicas puras* de Francoeur, dando-se o tempo necessário ao Examinando para poder consultar, e responder ás perguntas que se lhe fizerem. O Secretario, José Antonio de Amorim.
- DG 132 **PROGRAMMA.** *Para os Exames dos Professores de Filosofia Racional e Moral e Principios de Direito Natural.* I. Historia – da Filosofia em geral – da Filosofia Racional – da Filosofia Moral. II. No Methodo pratico de ensinar – a Psychologia – a Lógica – a Moral individual e social – a Theologia Natural – os Principios de Direito Natural. III. Nas perguntas sobre as materias principaes – da Psychologia – da Lógica – da Moral individual e social – da Theologia Natural – dos Principios de Direito Natural. IV. Na Analyse de um logar – nas Obras Filosóficas de Cicero – em um Clássico Portuguez. V. Na exposição de um logar – dos Compendios de Filosofia Racional: em Portuguez – do Compendio de Ethica: em Portuguez. VI. Na Prelecção sobre os Assumptos tirados por sorte. O Secretario, José Antonio de Amorim.
- DG 136 Pela Escola Veterinária, em consequência das ordens do Ministério da Guerra, se abre concurso para prover as Cadeiras vagas, designadas no Plano da Lei novíssima de sua reforma, de 28 de Abril do presente anno, publicado no Diário do Governo N.º 107 do mesmo anno, por espaço de trinta dias, contados daquelle em que se publicar no dito Diário o seguinte: **PROGRAMMA.** Artigo 1.º As Cadeiras vagas que vão entrar em concurso, são as 1.ª, 3.ª e 4.ª. Art. 2.º Os Candidatos, durante o mencionado prazo, apresentarão na Secretaria da referida Escola: §. 1.º Documentos que provem que, o Candidato é aprovado nos cursos de = Medicina ou Cirurgia; ou que é Facultativo Veterinário. §. 2.º Certidão de folha corrida – de boa moral – e probidade. §. 3.º Designação da Cadeira a que se destina. Art. 3.º São admittidos tanto nacionaes, como estrangeiros que tiverem os quesitos do artigo precedente. Art. 4.º Os actos serão theoricos e práticos. Art. 5.º Os actos theoricos, serão regulados pelo seguinte methodo. No dia seguinte áquelle em que lerminar o prazo da Candidatura, não sendo dia santificado, de grande gala, ou inútil por qualquer outro acontecimento, se procederá á tiragem dos pontos. Os primeiros destes,

conterão cada um matérias pertencentes ás duas primeiras Cadeiras, e os seguintes ás 3.^a e 4.^a. Os Candidatos, serão divididos em turmas de dous, as quaes tirarão pontos e procederão ao acto pela ordem da sua inscripção na Secretaria, vinte e quatro horas depois delles. Ultimados os actos de todas as turmas correspondentes ás duas primeiras Cadeiras, proceder-se-ha pela mesma ordem aos das duas ultimas. O tempo de cada acto será de hora e meia, dividido em oral e interrogatório, sendo uma hora para a primeira parte, e meia quanto á segunda; se o Jury o julgar sufficiente. §. *unico*. Findos os exames das primeiras turmas, se lavrará um auto, com o resultado, que ficará em segredo até á conclusão de todos os actos. Art. 6.^o Concluídos pois os respectivos actos o Jury entregará aos Candidatos um problema, versando matéria das Cadeiras que entraram em exame, para que, no dia seguinte por espaço de quatro horas successivas, façam uma dissertação por escripto. Art. 7.^o Em quanto um Candidato estiver cumprindo o seu acto, é prohibido aos outros estarem presentes na sala. Art. 8.^o O Candidato que tiver cumprido o exame theorico pelo espaço acima referido, executarà a parte pratica que disser respeito ao seu ponto. §. *unico*. O Jury determinará a oportunidade desta execução. Escóla Veterinária, 11 de Junho de 1845. *Nuno Vicente Valladas*, Tenente de Cavallaria servindo de Secretario da Escóla

- DG 140 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 14 do corrente mez, as cadeiras de Instrucção Primaria da Mouta dos Feireiros, Districto Administrativo de Lisboa, com o ordenado annual do 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em execução o artigo 18.^a do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e a substituição da da mesma Disciplina de Figueiró dos Vinhos, Districto de Leiria, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, deduzido dos vencimentos do professor proprietário della. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira da Mouta dos Ferreiros; e perante o Governador Civil respectivo, quanto á substituição da de Figueiró dos Vinhos. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 142 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de primeiro grão de Vila-cova a Coelheira – e Concelho de Aregos (2.^a) com exercicio em Villa Nova, Districto Administrativo de Viseu – e Sellir de Mattos, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer execução o artigo 18.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 143 **Escola Polytechnica**. Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo N.^o 87, do presente anno, publicam-se as seguintes disposições: 1.^a A ordem em que os

candidatos deverão fazer exame nos dias que para este fim lhes vão destinados, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.^a Nos dias marcados para tirar ponto, deverão todos os candidatos achar-se pelas nove horas da manhã na Secretaria da Escola, onde, perante o Director, dous Lentes, e o Secretario, será tirado um ponto, que designará a matéria da lição ou dissertação. – O ponto será extrahido pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 3.^a A dissertação será feita no local da Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. – Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes da Escóla. 4.^a Nenhum candidato poderá ouvir os que o precederem. 5.^a Todo o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.^a Todo o candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso; e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.^a Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não pôde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias: devendo entender-se, em todo o caso, que esta occorrença não priva os outros concorrentes, que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 8.^a Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia tem que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.^a Se por alguma causa o concurso fôr interrompido os actos já feitos não serão renovados. 10.^a A hora a que devem principiar as lições será, como já está annuciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. – As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. – As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do extincto convento dos Paulistas. 11.^a São concorrentes os Sr.^{es} João Braz de Oliveira Júnior, José Joaquim de Abreu Rego, e José Maria da Ponte Horta, os quaes tirarão ponto: para a lição de Mecanica em 13 de Julho proximo; para a lição de Astronomia e Geodesia em 21 do mesmo mez; para a dissertação em 26 do mesmo mez.

- DG 150 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 30 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário na cathegoria das de primeiro gráo de Alijó – Alvações de Corgo – e extinto Couto de Dornellas, com exercicio no logar de Covas, Districto de Villa Real – 1.^a do Concelho de Aregos – Barcos – Chãs de Tavares– e Sendim, de Viseu – Covilhã – e Idanha a Velha, em Alcafozes, de Castello-Branco – Villa Viçosa, de Evora – Santa Cruz, de Beja – Albufeira – e Olhão, de Faro – e Coina, em Santo Antonio, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não põe em execução o artigo 18.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de um dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, quanto ao logar de Ajudante; perante o Reitor do Lyceu competente, quanto ás Cadeiras de Coina e Villa Viçosa; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras Cadeiras. Secretaria

do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 151 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, por concurso de sessenta dias, a contar de 30 do corrente mez, a Cadeira de latim de Carrazeda de Anciães, Districto Administrativo de Bragança, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, e tiverem conhecimento das matérias constantes do Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho corrente, que são objecto della, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de um dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 153 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias, a contar de 30 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro grão de Instrucção Primaria de Ruivães, Districto Administrativo de Villa Real – S. Brás da Granja, de Evora – e Monte Redondo, de Lisboa; cada uma com o ordenado arinual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em execução o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Villa Real, quanto á Cadeira de Ruivães; e perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 25 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 154 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, por concurso de sessenta dias, a contar de 4 do proximo Julho, as Cadeiras do primeiro grão de Instrucção Primaria de Alfarella de Jalles, Districto de Villa Real – Pardilhó, de Aveiro – e Santa Catharina – e Villa Nova de Pussos, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Pulico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzerem vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 30 de Junho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 158 **Conservatorio Real de Lisboa**. O Inspector Geral Interino dos Theatros e Escolas do Conservatorio Real de Lisboa faz saber que, em virtude das Ordens de Sua Magestade, que lhe foram communicadas em Portarias de 27 de Junho ultimo e 3 do corrente mez, se acha aberto o concurso por oito dias, contados da publicação do presente aviso – para se prover no mesmo Conservatorio o logar de Professor proprietário da aula de instrumentos de latão. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes

disposições: 1.^a A referida aula comprehende os instrumentos – *trompa* – *clarim* – e *corneta de chaves* – *trombone* e *ophicleyde*. 2.^a No dia designado para o concurso, os oppositores executarão duas peças de musica em cada um dos ditos instrumentos, sendo uma da escolha do oppositor, e outra apresentada pelo competente jury. 3.^a Cada um dos oppositores responderá ás perguntas que sobre a arte lhe forem feitas pelo jurv ou por qualquer dos socios effectivos da secção de musica, concernentes aos referidos instrumentos. 4.^a Os exames serão públicos, e o respectivo jury composto de doze membros tirados á sorte – seis d'entre os Professores da Escóla de musica do Conservatório, e seis d'entre os outros socios effectivos da secção competente. As pessoas que pertenderem entrar neste concurso apresentarão na Secretaria do Estabelecimento, dentro do referido prazo, os seus requerimentos documentados em que comprovem a sua idoneidade moral e artística. Concluído o termo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos e o dia designado para os exames. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa e Inspecção Geral dos Theatros, em 5 de Julho de 1845. Servindo de Secretario, *Francisco Pedro da Costa Araújo*. (DG 159, 160)

- DG 162 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar em o dia 14 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, os logares de Ajudantes das Escolas de Ensino Mutuo das Cidades de Braga – Coimbra – Faro – Portalegre – e Viseu; cada uma com o ordenado annual de 66\$666 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos logares se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima marcado, e n'um dos logares supramencionados. Coimbra, em 9 de Julho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 175 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar em o dia 18 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro grão, estabelecidas em Avellãs de Caminho, Districto de Aveiro; em Santa Maria d'Arrifana de Poiares, Districto de Coimbra; em Alfaiates, Districto da Guarda; em Thomar, Districto de Santarem; e em Goujuim, Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos peio Thesouro Publico, e os mais vencimentos que por Lei lhe competirem. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, allestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tildo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima marcado, perante o Reitor do Lvceu Nacional de Coimbra, quanto á de Santa Maria d'Arrifana de Poiares: e perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, em 12 de Julho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 166 *Conservatorio Real de Lisboa*. Achando-se concluído o prazo marcado para o concurso ao provimento da cadeira de instrumentos de latão do Conservatorio Real de Lisboa, conforme os *avisos* publicados nos Diários do Governo N.^{os} 158, 159, e 160, de 8, 9 e 10 do corrente; e tendo-se competentemente apresentado, como oppositores á referida cadeira, os professores João Gazul, e Francisco Antonio Norberto dos Santos Pinto – participa-se a todos os Sr.^s Socios do mesmo Conservatorio que, no próximo Domingo 20 do corrente, pelas nove horas da manhã, se ha de proceder, em sessão plena, aos exames públicos dos ditos oppositores. (DG 167, 168)

- DG 179 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 31 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria, da Freguezia da Magdalena, da Cidade de Lisboa, na cathegoria das de primeiro gráo, com o ordenado annual de 70\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e os mais vencimentos que por Lei lhe competirem; e a Cadeira de Alvarenga, Districto de Aveiro, e da de S. Martinho de Matheus, de Villa Real, de igual disciplina e gráo; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e com os demais vencimentos que legalmente lhes compeliem. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á substituição da Cadeira da Freguezia da Magdalena, e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 180 Devendo os alumnos do Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas familias, que os mesmos alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde, a saber: No dia 1 de Agosto – os Collegiaes n.ºs 34 e 103. No dia 4 – os Collegiaes n.ºs 13, 18, 21, 22, 28, 41, 32, 53, 56, 61, 70, 73, 76, 79, 89, 96, 107, 109, 113, 118, 120, 122. 123, 127, 132, 135, 138, 139, 140, 152, 155. No dia 8 – os Collegiaes n.ºs 5, 11, 38, 57, 62, 66, 75, 83, 84, 85, 101, 110, 116, 121, 126, 131, 134, 137, 151, e 156. No dia 11 – o Collegial n.º 153. No dia 12 – os Collegiaes n.ºs 9, 20, 23, 24, 31, 33, 39, 40, 44, 46, 48, 60, 63, 71, 80, 88, 90, 91. 98, 100, 108, 111, 115, 128, 130, 133, e 154. No dia 14 – os Collegiaes n.ºs 7, 8, 10, 27, 42, e 55. No dia 18 – os Collegiaes n.ºs 64, 65, 77, 92, e 129. No dia 19 – os Collegiaes n.ºs 4, 16, 25, 37, 47, 49, 50, 51, 54, 68, 74, 86, 94, 95, 102, 103, e 106. No dia 20 – os Collegiaes n.ºs 12, 17, e 26. No dia 21 – os Collegiaes n.ºs 29, 30, e 59. No dia 22 – os Collegiaes n.ºs 69, 78, e 81. No dia 23 – os Collegiaes n.ºs 112, 117, e 119. No dia 25 – o Collegial n.º 162. Collegio Militar, 30 de Julho de 1845. *M. A. Travassos*, Coronel, 1.º Commandante.
- DG 189 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 12 do corrente mez, as Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural da Secção Oriental do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis – e Latim da Gollegã, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame das Disciplinas respectivas, segundo os programmas annunciados no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho ultimo, apresentando-se ao Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 9 Agosto de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 191 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 12 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Casa Pia de Lisboa, com o ordenado e mais vencimentos que por lei lhe compeliem. Os que pertenderem ser providos no dito logar de Ajudante, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho

aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de instrucção Publica, 9 Agosto de 1845. O Secretario, *José Antonio de Amorim*.

- DG 212 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que as Matriculas para o anno lectivo de 1845 a 1846 se abrem na referida Escola no dia 1.º de Outubro proximo futuro, e se hão de fechar a 15 do mesmo mez. Os requerimentos dos alumnos ordinários devem ser instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837 relativo a este Estabelecimento, e os dos alumnos voluntários, com os de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 10 do sobredito mez. Os alumnos militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar licença do Governo para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando queiram pertencer á classe de voluntários; além disso, a sua idade, naturalidade, e filiação; e a todos elles lhes será contada a sua effectividade, na Relação por onde devem ser abonados seus vencimentos, desde o dia da sua apresentação neste Estabelecimento. Escóla do Exercito, 6 de Setembro de 1845. *José Lucas Cordeiro*, Tenente Coronel, e Secretario.
- DG 212 *Conservatório Real de Lisboa*. Participa-se aos Sr.ºs Socios do Conservatorio Real de Lisboa que, na próxima Quarta feira 10 do corrente, pelas sete horas da noite, hão de ter logar os Exercícios Públicos dos alumnos de *declamação e dança*; e no Sabbado 13, ás mesmas horas, os Exercícios dos alumnos de *musica*, na conformidade dos Estatutos e Programmas das Escólas. A entrada será por bilhetes; e como seja impossivel (por não caber já no tempo) a entrega dos mesmos em casa de cada socio; aquelles que tencionarem concorrer aos primeiros dos mencionados Exercícios, servir-se-hão mandar para este fim á Secretaria do Conservatorio nos dias 9 e 10 do corrente, das dez horas da manhã até ás três da tarde: quanto aos bilhetes de entrada para os Exercícios de *musica*, esses serão remettidos a cada um dos mesmos Socios. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 8 de Setembro de 1845. (DG 213)
- DG 213 As matriculas das aulas todas das quatro secções do Lyceu Nacional de Lisboa hão de começar, para os habilitados para ellas, no 1.º de Outubro do corrente anno; e no mesmo dia principiãõ os exames, exigidos pelo artigo 68, §. unico do. Decreto de 20 de Setembro de 1844, aos jovens que pertenderem ser admittidos á matricula de qualquer aula secundaria das Ires primeiras secções do mesmo Lyceu: assim como tambem os exames das disciplinas de grammatica portugueza e franceza, e bem assim das quatro operações fundamentaes de arithmetica, que, conforme o mesmo Decreto (artigo 52, §. 4.º), são obrigados a fazer todos os que quizerem matricular-se no primeiro anno da Escola do Commercio, ou Secção Commercial; advertindo que, segundo o mesmo Decreto (*ib.*), somente podem ser admittidos á matricula do primeiro anno desta mesma Escola ou Secção os que mostrarem por certidão de idade, legalmente reconhecida, que tem quatorze annos completos. A abertura das aulas será no mesmo mez de Outubro logo depois da conclusão dos exames preparatórios, e dos das disciplinas frequentadas no anno lectivo antecedente, mas que por justo impedimento não poderam ter logar no mez de Julho proximo preterito: o dia da abertura das aulas será annunciado por editaes, affixados em cada uma das quatro secções do Lyceu. O local de todos os exames preparatórios, acima declarados, ha de ser no edificio da Secção Central; e nelle se procederá tambem á matricula de todas as aulas das tres primeiras secções: sendo porém a matricula das duas aulas privativas da Escola ou Secção Commercial. como até o presente, no local desta mesma Escola ou Secção. Lisboa, 8 de Setembro de 1840. O Commissario, Reitor, *Francisco Freire de Carvalho*.

- DG 214 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Aula de Zoologia. As Matriculas para o anno lectivo de 1845 a 1846 abre-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15 do referido mez. Neste mesmo dia principia o Curso de Zoologia. Os artigos do Regulamento, que devem ser conhecidos dos Estudantes que se matricularem, serão affixados primeiramente á porta da aula, em conformidade do artigo 6.º do respectivo Regulamento. Lisboa, 10 de Outubro de 1845. O Socio da Academia, Inspector Fiscal da Aula, *Visconde de Villarinho de S. Romão*.
- DG 215 *Escóla Polytechnica*. O Director da Escóla Polytechnica faz saber, que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla, para o anno lectivo de 1845 – 1846, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: *Ordinários e Voluntários*. Exige-se para qualquer estudante se matricular como *Ordinário*, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla, a saber: – leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre números inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os *Voluntários* são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, e sendo approved nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Aquelles estudantes que além dos exames dos preparatórios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim, e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla (no edificio do extincto convento dos Paulistas) os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos, o mais tardar, até ao fim do presente mez.
- DG 216 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 15 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria de Arcos, Districto Administrativo de Viseu, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as Cadeiras da mesma Disciplina do Concelho de Macieira de Cambra (a 1.º), Districto de Aveiro – Pico de Regalados – Villa-Boa da Roda, com exercício em S. Barlholomeu da Esperança – e Villar de Frades, em Arcas, de Braga – Loureiro, de Villa Real – Trevões, de Viseu – Arrayolos – de Evora – Villa Nova de Portimão, de Faro – Logar da Encarnação, de Lisboa – Aljubarrota, de Leiria – e Lagares de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituição e Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional competente, quanto aos Districtos Administrativos de Braga, Evora, Lisboa, e Coimbra; e perante o respectivo Governador Civil, em quanto aos outros. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Setembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 218 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 15 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina de Penafiel, Districto Administrativo do Porto. com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame das disciplinas respectivas, segundo o programma annuciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho ultimo, apresentando-se para isso ao Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Setembro de 1815. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 221 Pela Escola Veterinária se faz publico que se acha aberta a matricula, desde 15 do presente até 15 de Outubro proximo, para os indivíduos que nella se quizerem matricular; tendo em vista as condições marcadas nos artigos 11.º e 12.º da Carta de Lei de 28 de Abril ultimo. O Tenente, Secretario da mesma Escóla, *Nuno Vicente Valladas*.
- DG 222 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 18 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina de Monsarás, Districto Administrativo de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame das disciplinas respectivas, segundo o programma annuciado pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho proximo passado, apresentando-se ao Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 13 de Setembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 222 8) elo Conselho Superior de lustrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 18 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina de Monsarás, Districto Administrativo de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame das disciplinas respectivas, segundo o programma annuciado pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho proximo passado, apresentando-se ao Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 13 de Setembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 230 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 20 do proximo Outubro, a Cadeira de Latim da Ilha Graciosa, com assento na Villa de Santa Cruz, Districto Administrativo de Angra, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico: seguindo-se para os exames competentes o programma annuciado pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho proximo passado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso

passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, ou perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Setembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*.

- DG 230 **Collegio Militar**. Previnem-se as respectivas famílias dos alumnos do Collegio Militar, que não obstante achar-se designado nas licenças o dia 4 do próximo mez de Outubro, para a entrada dos alumnos neste Collegio, na conformidade das ordens estabelecidas, comtudo, annuncia-se, que por ordem superior se acha determinado o dia 5 do referido mez de Outubro, para recolherem ao Collegio os mencionados alumnos. Collegio Militar, 29 de Setembro de 1845. A. A. *Travassos*, Coronel, 1.º Commandante.
- DG 231 Pelo Conservatorio Real de Lisboa e Inpecção Geral dos Theatros, se faz publico que na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos, se há de abrir no dia 1.º do futuro mez de Outubro a matricula do anno lectivo de 1845-1846 em cada uma das Escólas do mesmo Conservatorio, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, em que terá logar a abertura das aulas das referidas escólas. Portanto as pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatório seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, de vaccina e attestado de bonos costumes, passado pelo Parocho ou pela Authoridade Administrativa da Parochia, declarando se querem pertencer á classe de alumnos ordinarios, voluntários ou obrigados. São alumnos ordinarios os filhos das Escólas, sujeitos ao rigor da frequencia, exames e exercicios, e teem direito aos premios e recompensas. São alumnos voluntarios os que teem a liberdade de se sujeitar ou não ás provas exigidas; e cumprindo com ellas, podem passar a ordinarios, e ter direito aos premios e recompensas. São alumnos obrigados os que, pertencendo como ordinarios a uma Escóla frequentam algumas das aulas de outra por obrigação do Estatuto. Os Alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos de que acima se tracta.
- DG 240 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, por concurso de sessenta dias a contar de 13 do corrente mez, as Cadeiras do 1.º gráo de instrucção Primaria de – Alfarella de Jalles, Districto Administrativo de Villa Real – e Santa Cruz, de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não põe em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e as Substituições das da mesma Disciplina e gráo de – Villa Secca, Districto de Viseu – e Caldas da Rainha, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, polilico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 8 de Outubro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 249 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, em concurso de sessenta dias, a contar de 22 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro gráo de Instrucção Primaria da extincta Honra de Sabrosa, Districto Administrativo do Porto – Marrancos– e Parada-do-Bouro, de Braga – Penedono, da Guarda – Benavilla com exercicio na Casa-

branca, de Portalegre – Atalaya – e Chilleiros, de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não põe em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e a Substituição da da mesma disciplina e gráo de Castello-Rodrigo com exercício em Mala-de-Lobos, Districto da Guarda, com o ordenado annual de réis 45\$000 pelo Thesouro, e réis 10\$000 pela respectiva Camara, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da mesma Cadeira. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lycèo Nacional do competente Districto, quanto ás Cadeiras Marrancos – Parada-do-Bouro – Atalaya – e Chilleiros, e perante o Governador Civil respectivo em quanto ás outras Cadeiras e Substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção, em 18 de Outubro de 1815. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 252 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de 60 dias, a contar de 27 do corrente, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primária – de Avelãs – de Caminho, Districto Administrativo de Aveiro – e Santa Maria da Arrifana – de Poyares, de Coimbra, cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos dos Professores proprietários daquellas cadeiras, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderam ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimas 3 annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorre do a exame perante o Governador respectivo quanto á primeira, e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra quanto á segunda das mencionadas substituições. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção, em 22 de Outubro de 1815. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 264 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provèr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 4 de Dezembro próximo futuro, a Cadeira de Latim da Villa da Ribeira Grande, Districto Administrativo de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame das disciplinas rcspectivas, segundo o programma annuciado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho ultimo, apresentando-se ao Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, ou ao Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Novembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 264 Na Escóla Normal Primaria de Ensino-mutuo, collocada no edificio do extincto convento do Desterro, começam no dia 10 do corrente mez de Novembro as lições nocturnas, ordenadas por lei para os adultos que não as podem ouvir durante o dia. Estas lições serão tres por semana; e os que dellas quizerem aproveitar-se, deverão apresentar-

se ao professor da sobredita escola, e no local da mesma, todos os dias lectivos desde as oito horas até ás onze da manhã, ou desde a uma e meia até ás cinco da tarde, para haverem de ser admittidos á competente matricula.

- DG 265 *Relação dos Discípulos da Aula de Desenho Histórico, que tendo entrado no concurso do anno lectivo de 1844 a 1845 foram premiados pelo Conselho Académico de 6 do corrente mez, em consequência de haverem desempenhado o Programma respectivo.*
Discípulos ordinários. João Christino da Silva. Leonel Marques Pereira. José Rodrigues. João Cancio de Sousa. **Voluntários.** João Macphael. Antonio José Patrício. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 7 de Novembro de 1845. O Secretario, *Francisco Marques Martins.*
- DG 266 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias acoutar de 10 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro grão de Instrucção Primaria de – Chavães, Districto Administrativo de Viseu – Águias, de Evora – e Santo Antão do Tojal, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em execução o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Viseu, quanto á Cadeira de Chavães; e perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Novembro de 1845. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim.*
- DG 266 Pela Bibliolheca Nacional de Lisboa se acha a concurso um logar de Official das Secções das sciencias ecclesiasticas civis e políticas. As pessoas que pertenderem ao dito logar, deverão dirigir os seus requerimentos ao Bibliothecario-Mór até ao dia 25 de Novembro, reunindo-lhe quaesquer documentos tendentes a comprovar idoneidade, probidade, e conhecimentos litterarios, sendo indispensável o conhecimento da lingua latina, e motivos de preferencia o das lingua grega, e ingleza. No dia 25, ao meio dia, comparecerão os candidatos no cartorio da Bibliotheca Nacional, para ahi copiarem o programma das provas a que hão de ser submettidos. No dia 27, á mesma hora, apresentar-se-hão perante o Conselho da Bibliotheca, a fim de alli serem interrogados, sendo publica aprova oral, a qual se verificará ás duas horas da tarde. Será submettido á approvação do Governo de Sua Magestade o juizo do Conselho sobre os três candidatos que melhor preencherem as condições do programma, para, se o Governo o achar conveniente, ser proposto um desses candidatos ao Regio Beneplácito. Bibliotheca Nacional de Lisboa, em 10 de Novembro de 1845.
- DG 268 Companhia das Obras Publicas de Portugal. *Programma para a admissão de conductores.* Artigo 1.º Os conhecimentos necessários para ser admitido conductor na Companhia das Obras Publicas de Portugal são os seguintes: I. Escripção correcta e legível. II. Grammatica portugueza. III. Conhecimento da lingua franceza. IV. Elementos de desenho. V. Arithmetica, comprehendendo a theoria das proporções, progressões, logarithmos e uso das taboas. Exposição do systema métrico. VI. Álgebra, comprehendendo a resolução das equações dos dous primeiros grãos, calculo dos expoentes, e theoria do binomio de Newton no caso do expoente inteiro e positivo. VII. Geometria elementar completa. VIII. Trigonometria rectilinea. IX. Geographia geral. Art. 2.º Os candidatos não terão menos de dezeseis annos, nem mais de trinta. Art. 3.º Deverão dirigir por escripto o seu pedido á Direcção da Companhia das Obras Publicas de Portugal, a fim de obterem a authorisação

necessaria para se apresentarem nos exames, cujo dia se anunciará ulteriormente. Os pedidos serão feitos segundo um modelo, que se entregará no escriptorio da Companhia. Art. 4.º Dous Lentes das Escolas de ensino superior de Lisboa, e um Engenheiro da Companhia formarão o jury de exame em que desempenhará as funções de Secretario um Sub-Engenheiro da Companhia. Art. 5.º Os candidatos farão um exame oral de duas horas, pelo menos, perante aquelle jury, e responderão depois por escripto a seis questões relativas ás disciplinas mathematicas que st exigem. Deverão redigir em portuguez um assumpto dado, e copiar o desenho de uma cabeça, segundo um modelo que se apresentará. Art. 6.º A Direcção da Companhia escolherá, dentre os candidatos approvados, os conductores que julgar necessários. Art. 7.º Os conductores nomeados vencerão, desde o dia da sua admissão, vinte mil réis mensaes, e serão ulteriormente classificados, segundo o seu mérito e bom serviço em conductores de primeira e segunda classe. Os de primeira classe passarão a ter o vencimento de trinta mil réis mensaes; os de segunda classe terão o vencimento de vinte mil réis. Art. 8.º Se os conductores nomeados tiverem todas as habilitações necessárias, poderão depois ser admitidos ás provas que se exigirem para a admissão de Aspirantes Engenheiros de segunda classe. – Adverte-se que quaesquer recommendações officiosas prejudicarão os candidatos, porque serão tomadas como prova de que não confiam nas suas habilitações. Lisboa. 12 de Novembro de 1845. Carlos Morato Roma; J. M. Eugênio d'Almeida. (DG 284, 289)

- DG 291 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 8 do corrente mez, os logares de Ajudante das Escolas de Ensino Mutuo de – Braga – Portalegre – Faro – e Coimbra; cada uma com o ordenado annual de réis 665\$666 pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos logares de Ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Dezembro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 291 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, se faz publico o seguinte: Collecção de livros elementares etc. (a collecção impressa, e que vai junta, com data de 22 de Novembro de 1845). Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Dezembro de 1815. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 291 **Collecção de Livros elementares, que o Conselho Superior de Instrucção Publica do Reino authorisa interinamente para uso das Escolas Primarias, publicas e particulares.** Grammatica Portugueza, por *Carlos Augusto X Vieira* Catecismo da Doutrina Christã e civilidade, para instrucção, e para exercicio de leitura. Catecismo de Doutrina Christã, adoptado pelo Arcebispo de Braga. Resumo do mesmo Catecismo. Thesouro da Mocidade Portugueza, por *S. J. Roquete*. Historia de *Simão de Nantua*. Compendio de Historia do antigo e novo Testamento traduzido por *Antonio Soares*. Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidas em portuguez por *Francisco Freire de Carvalho*. Elementos de civilidade, e da decencia, por *Mr. Prevost*, traduzidos na lingua portugueza. A Biblia da infancia, traduzida pelo Padre *Antonio de Castro*. Meditações religiosas, por *J. J. Rodrigues de Bastos*. e Arte de aprender a lèr letra manuscripta, por *Duarte Ventura*. Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tractado de Arithmetica, por *Ventura da Silva*. Methodo facillimo para aprender tanto a letra redonda, como a manuscripta, por *E. A. Monteverde*. Thesouro juvenil por *Midosi*. Expositor Portuguez, por *Midosi*. Compendio de Historia Portugueza, por *Midosi*. Elementos de Geographia, pelo Dr. *B. J. da Silva Carneiro*. O Amigo dos Meninos, traduzido por uma Senhora. Itenerario da

índia, por Fr. *Gaspar de S. Bernardino*. Livraria Classica Portugueza. tom. 5.º, 6.º, 7.º. 11.º, 12.º, 13.º. *Selecta Classica Portugueza*, por A. C. *Borges de Figueiredo*. (1.ª parte.) Tractado de Agrimensura, por *Estevão Cabral*. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Novembro de 1845. O Secretario Geral do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 295 *Bazar e Exposição*. Durante os dias 16, 17, e 18 do corrente, do meio dia ate ás quatro horas, ha de ter logar no palacio do Ex.^{mo} Duque de Palmella, ao Calhariz, um Bazar em beneficio das Casas de Asylo para a primeira Infancia desvalida, e de uma Escóla Ingleza Catholica. Juntamente, e com a mesma applicação, ha de estar exposta uma rica collecção de pinturas, e vários outros objectos. Entrada pela travessa das Mercês. Lisboa, 13 de Dezembro de 1845. *José Jorge Loureiro*. (DG 296)
- DG 297 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 15 do corrente mez, a Cadeira de Arithmetica e Geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de Álgebra, e a de Latinidade do lyceu, Nacional de Braga; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, seguindo-se para os exames os competentes programmas já annunciados pelo Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho proximo passado. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lishoa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Outubro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 298 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 20 do corrente mez, a Cadeira de Arithmetica e Geometria com applicação á industria, e de Philosophia Racional e Moral e princípios de Direito Natural da Cidade de Lamego, em Curso biennial, – e as de Latim de Villa Nova de Portimão, Districto de Faro – e Sabugal – e Trancoso, da Guarda: a primeira com o ordenado annual de 320\$000 réis, e as outras a 200\$000 réis, pagos pelo Thezouro Publico, seguindo-se para os respectivos exames o competente programma já anunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho proximo passado. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 13 de Dezembro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 299 Pelo Conselho Superior de Intrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 20 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primária de – Arcos, Districto Administrativo de Viseu – e Villa do Cano, de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos peio Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as Cadeiras da mesma Disciplina de – Pombalinho – e Soure, Districto de Coimbra – Envendos, de Santarém – S. Brás da Granja, de Évora – e Sagres, com exercício em Budens, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Câmara, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de

Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Districto, quanto ás Cadeiras dos de Coimbra e Evora; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras Cadeiras e ás substituições. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Dezembro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 299 *Escóla Polytechnica*. No dia 15 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composiçãõ portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composiçãõ franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatórios serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escóla até ao dia 31 do corrente.
- DG 300 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 22 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de primeiro grão de – Marmelleiro, Districto da Guarda – Lumiares – e Rezende, com exercício em Carquere, de Viseu – e Concelho de Bayão, do Porto; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira do Concelho de Bayão; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 17 de Dezembro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 300 *Escóla Polytechnica*. No dia 5 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composiçãõ portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composiçãõ franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatórios serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escóla até ao dia 31 do corrente. N. B. *O avise supra publicou-se no Diario de hontem, annunciando e Curso para 15 de Janeiro em diante, devendo começar a 5, como ahi se li.*

- DG 303 *Escola Polytechnica*. No dia 5 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introdução á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas. Sextas e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretario da Escóla até ao dia 3 do mesma mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se. além das mencionadas npprovações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatórios serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escóla ate ao dia 31 do corrente. (DG 306)
- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 31 do corrente mez, a substituição da Cadeira de lustrucção Primaria do Banho, Districto Administrativo de Viseu, na cathegoria das de primeiro grão, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do respectivo Proprietário; e as Cadeiras de igual disciplina e grão de – Arouca – e Talhadas, Districto de Aveiro – Soalhães, do Porto – Ousilhão, de Bragança – Jou, de Villa Real – Juromanha – Mora – e Monsarás, com exercício em Reguengos, de Evora – e Alvalade – Collos – Ervidel – Salvada – e Villa Nova de Milfoules, de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições e Cadeiras se habilitarão Com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do correspondente Districto, em quanto ás Cadeiras de Juromanha, Monsarás, Mora e Soalhães; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras Cadeiras e substituição referidas. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 22 de Dezembro de 1845. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

Publicações Litterarias

- DG 68 Na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, vende-se, novamente publicado, o Cathecismo de Táctica elementar, extrahido da 1.ª e 2.ª parte do Regulamento para o ensino da Infantería, mandado pôr em pratica pela Ordem do Dia N.º 20, de 16 de Abril de 1842. – Preço 240 réis.
- DG 143 Sahiu á luz – *Methodo facillimo para aprender a lêr*, tanto a leita redonda como a manuscrita, no mais curto espaço de tempo possível – por *Emilio Achilles Mõnteverde*; 4.ª edição, augmentada, muito melhorada, e ornada de novas e bonitas estampas. Preço 100 réis. – Vende-se na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, e nas mais do costume em Lisboa, Coimbra e Porto.
- DG 158 Lições de *Direito Criminal*, redigidas segundo as prelecções oraes do Ill.º Sr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, feitas no anno lectivo de 1844 a 1845, e adaptadas ás Instituições de Direito Criminal Portuguez do Sr. Paschoal José de Mello Freire. Por *Francisco d'Albuquerque e Couto*, e *Lopo José Dias de Carvalho*, estudantes do 5.º anno de Direito. Preço 15440 réis. Vende-se, em Lisboa, na loja da viuva Henriques, rua Augusta, n.º 1 — no

Porto, na de Novaes — em Coimbra, em casa do Sr. P.^e Antonio de Jesus Maria, na calçada — e em Vizeu, na loja de Dionysio de Sousa Loureiro.

- DG 240 Noções elementares de Psychologia e Ideologia e de Ontologia, Psychologia racional c. Theodicea, ou a Lógica e Metaphysica de Genuense reformadas, por M. Pinheiro d’A. e A., Professor de Philosophia e Secretario do Lyceo N. de Braga; compêndios para uso da sua aula. — Acham-se á venda em Lisboa, na loja da viuva Henriques; no Porto, nas de Cruz, Coutinho, e Moré; em Coimbra, na de J. de Mesquita; em Braga, na de João M. da Silva; e em Vizeu, na de Dionysio S. Loureiro.

1846

Diário do Governo

Parte Official

- DG 9 Manda a Rainha, pelo Ministerio da Fazenda, participar ao Governador Civil do Districto do Porto, que foi recebido neste Ministerio o seu Officio de 3 do corrente, em que dá conta de ter comparecido Luciano Simões de Carvalho, para satisfazer as letras na importancia de 6:410\$000 réis com vencimento no 1.^o do corrente, que havia acceitado como arrematante do imposto do Subsidio Litterario, as quaes se recusara pagar quando para esse fim lhe haviam sido apresentadas; e Quer Sua Magestade que o mencionado Governador Civil faça promover a execução que contra o referido acceitante se deve ter intentado pela falta de pagamento da outra letra de 4:400\$000 réis que se venceu no dia 30 de Dezembro ultimo, e que foi protestada, segundo o mesmo Governador Civil participou em seu Officio daquela data, se porventura o referido acceitante continuar a não querer satisfaze-la. Paço de Belem, 8 de Janeiro de 1846. *Conde do Tojal*. Para o Governador Civil do Districto do Porto.
- DG 13 Sua Magestade a Rainha, Inteirada do contendo no Officio, que hoje foi remettido a este Ministério pelo Director da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, sobre o que occorrera na Aula de Operações daquelle Estabelecimento: Manda significar ao mesmo Director, que não deve cessar a sua vigilância para que não haja a menor quebra na disciplina escolar, certo, que o Governo será inflexível contra os Alumnos, que por qualquer motivo faltarem á docencia e repouso das Aulas, e no respeito dos Professores. Paço de Belem, em 13 de Janeiro de 1846. *Conde de Thomar*.
- DG 16 Tendo subido á Minha Real Presença o requerimento de grande numero de habitantes de Monsaraz, pedindo que a esta Villa seja restituída a Cadeira de Ensino Primario, que dalli fora mudada para Reguengos, no anuo de mil oitocentos trinta e oito; Considerando, que ambas estas Villas, carecem, em razão do numero de seus moradores, de aulas aonde a mocidade possa receber a indispensável instrucção primaria; Attendendo á maior commodidade dos povos, e a que a Cadeira daquelle disciplina, existente em Portalegre, não se torna necessária nesta Cidade, depois que ahi foi creada uma Escóla de Ensino Mutuo; Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de instrucção Publica, feita em Consulta de dezenove do corrente mez: Hei por bem, em vista da Lei, Ordenar que a Cadeira de Ensino Primario, actualmente estabelecida na Cidade de Portalegre, tenha d’ora á vante o seu assento na Villa de Monsaraz, Concelho do mesmo nome, Districto de Évora. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, o

tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. RAINHA. *Conde de Thomar.*

- DG 28 *Mappa das taxas de profissão correspondentes ás classes em que se distribuem as profissões, em cuja importância se considera influir a população e a riqueza das terras.*⁹

Profissões	Classe	Taxas nas terras da				
		1. ^a ordem	2. ^a ordem	3. ^a ordem	4. ^a ordem	5. ^a ordem
Professor de instrução primaria, não pago pelo Estado	7. ^a	1\$500	\$720	\$540	\$420	\$360
Professor de instrução secundaria, não pago pelo Estado	6. ^a	3\$600	1\$500	1\$080	\$840	\$720

- DG 29 Usando da authorisação, concedida ao Governo pelo artigo 4.^o da Lei de 23 de Maio de 1843, sobre as providencias tendentes a promover o aperfeiçoamento da arte dramática; Tomando em consideração as Consultas, que, á Minha Real Presença, fizeram subir o Inspector Geral dos Theatros, e o Presidente da Commissão da edificação do novo Theatro Nacional, acerca da organização do Theatro de DONA MARIA SEGUNDA: Hei por bem Decretar o seguinte Regulamento para a administração dos theatros. ... Art. 27.^o O Theatro Nacional de Dona Maria Segunda, tem por objecto promover o aperfeiçoamento da arte dramática; servindo de escola normal para a formação de bons actores. Capitulo II. *Organisação.* Art. 28.^o A escola de declamação, creada pelo Decreto de 15 de Novembro de 1836, e regulada pelo Regimento de 27 de Março de 1839, e Estatutos de 24 de Maio de 1841, será collocada no Theatro Nacional de Dona Maria Segunda, e reformada por modo, que possa cabalmente preencher os fins da sua instituição. Art. 29.^o Os exercícios da escola de declamação serão distribuidos por dous cursos; servindo um delles para o ensino theorico, e outro para o ensino pratico, dos alumnos. §. 1.^o O curso theorico será regido por aquelles dos antigos Professores do Conservatorio Real de Lisboa, que se julgarem necessários. §. 2.^o O curso para os exercícios práticos será encarregado a dous actores escolhidos d'entre os mais habéis, pela Commissão inspectora do theatro, a qual lhes arbitrará uma gratificação modesta, que será contada nas despesas ordinárias do theatro. §. 3.^o Cessam os premios, que até agora se davam aos alumnos desta escola; e ficam substituídos pela admissão ao Theatro de Dona Maria Segunda, como praticantes, ou como societários d'elle, segundo o seu mérito. Art. 30.^o ...
- DG 33 Sendo necessário regular a execução dos artigos 25.^o e 225.^o do Decreto de 26 de Novembro de 1845; e tendo a este respeito em consideração o voto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, Hei por bem Decretar o seguinte: Secção 1.^a *Dos exames dos Médicos Estrangeiros.* Artigo 1.^o Os Médicos graduados ou habilitados em alguma Universidade, ou Escola estrangeira, que pertenderem examinar-se, para nos termos do artigo 25.^o do Decreto de 26 de Novembro de 1845, poderem exercer a sua profissão em Portugal e seus Dominios, deverão requerer ao Reitor da Universidade de Coimbra, instruindo os seus requerimentos com os documentos seguintes: 1.^o Carta ou Diploma authenticico da Faculdade, ou Escola publica, em que foram habilitados. 2.^o attestado de identidade de pessoa, passado pelo Cônsul, ou authoridade competente; 3.^o documento de haverem

⁹ Consideram-se terras da primeira ordem, Lisboa e Porto. Consideram-se terras da segunda ordem, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Évora, Figueira, Guimarães, Setúbal, Vianna do Minho, e Villa Nova da Gaia. Consideram-se terras da terceira ordem, Abrantes, Aveiro, Barcellos, Beja, Chaves, Covilhã, Elvas, Faro, Guarda, Lagos. Lamego, Leiria, Pezo da Regoa, Portalegre, Povoia de Vázim, Santarém, Tavira, Thomar, Villa do Conde. Villa Franca de Xira, Villa Real, e Vizeu. Consideram-se terras da quarta ordem, todas as outras Cidades e Villas. Consideram-se terras da quinta ordem, as Aldêas e as Povoações ruraes.

depositado no cofre do Conselho de Saude Publica do Reino a quantia de 200\$000 réis (*Decreto de 26 de Novembro de 1845 artigo 225*. 4.º documento de haverem depositado na mão do Bedel da Faculdade a importancia das propinas dos exames, que pertendem fazer. Art. 2.º No despacho do requerimento, assim documentado, assignará o Reitor o dia e hora de tirar os pontos, e de fazer os exames, para cada um dos quaes serão nomeados por turno os Lentes examinadores, servindo de Presidente o mais antigo do turno, e seguindo-se em tudo o mais os regulamentos e estylos da Universidade, relativamente aos exames dos seus alumnos. Art. 3.º Os turnos serão regulados de fôrma, que os examinadores não sejam exclusivamente cathedrauticos, nem exclusivamente substitutos, e que em lodos os turnos para os exames de prática entrem sempre os dous Lentes de Clinica, e o de Medicina legal. Art. 4.º Os exames, regulados de modo, que nunca por causa delles se interrompam as lições ordinarias da Faculdade, serão dous: – um de theoria, e outro de prática; mediando entre eles o menor espaço de tempo, que for possível. As materias do exame de theoria serão tiradas á sorte 48 horas antes. Art. 5.º O exame de theoria será em tudo igual ao acto, que são obrigados a fazer os alumnos da Universidade, nos termos dos Estatutos, para obterem o gráo de Bacharel, e principiará por uma dissertação, ou these da escolha do examinando, apresentada ao Presidente do exame três dias antes delle. O exame durará pelos menos cinco quartos de hora, perguntando cada examinador pelo espaço de um quarto de hora ao menos, e outro tanto tempo o Presidente, ao qual compete perguntar sobre a dissertação, ou these, que o examinando pretende sustentar. Os examinadores farão perguntas variadas sobre os objectos do ponto, e deverão além disso faze-las sobre as generalidades da Sciencia, segundo os estylos da Universidade. A dissertação será escripta em Portuguez, em Latim, ou em Francez. Art. 6.º O exame de pratica será feito no Hospital da Universidade, separando-se para objecto delle em enfermaria apropriada, cinco doentes de molestias diversas, sendo dous de molestias cirúrgicas. Neste exame proceder-se-ha da mesma fôrma, que nos actos de formatura, a que são obrigados os alumnos da Universidade, com a differença porém de durar sómente seis dias continuos, e ser feito em presença de só seis examinadores além do Presidente. O examinando será também obrigado no ultimo dia do exame a resolver por escripto uma questão tirada á sorte sobre um assumpto de Medicina legal.

Secção 2.ª *Dos exames dos Cirurgiões estrangeiros*. Art. 7.º Os Cirurgiões habilitados em alguma Escola publica estrangeira, que pretenderem examinar-se para poderem exercitar a sua profissão em Portugal, e seus Dominios, nos termos do artigo 25.º do Decreto de 26 de Novembro de 1845, poderão requerer, – ou ao Reitor da Universidade, ou ao Director de qualquer das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, instruindo os seus requerimentos com os documentos exigidos no artigo 1.º deste Decreto, mas será sómente de 110\$400 réis o deposito, que hão de fazer no cofre do Conselho de Saude; – e depositada nas mãos do Porteiro da Escola, onde houverem de fazer-se os exames, a importância das propinas dos mesmos exames. Art. 8.º Em quanto á forma, e mais condições destes exames, seguir-se-ha o que está disposto na Secção 5.º Titulo 1.º artigos 207.º e seguintes do Regulamento de 23 de Abril de 1840, com a differença porém de serem os examinandos obrigados também a resolver por, escripto uma questão de medicina legal, tirada á sorte, no ultimo dia do exame. Secção 3.ª *Disposições communs para todas as Escólas sobre os exames dos Facultativos estrangeiros*. Art. 9.º No fim de cada exame o Presidente e examinadores votarão em escrutinio secreto com AA e RR; e o examinado ficará approved – *simpliciter* – se tiver na votação um R ou mais, com tanto porém, que obtenha a maioria absoluta de AA; e ficará approved – *Nemine discrepante* – se obtiver todos os AA. Art. 10.º O examinado, que ficar reprovado no exame de theoria, não poderá ser admittido ao exame de pratica; nem repetir o de theoria, sem haver frequentado como alumno ordinário da Escola, onde foi examinado, as lições do 4.º anno, ou as que o Conselho da Faculdade, ou da Escola determinar; e se ficar reprovado segunda vez, não será mais admittido a exame. Art. 11.º O examinado, que ficar reprovado no

exame de pratica, não poderá ser de novo admittido a exame sem haver frequentado como alumno ordinário por espaço de um anno lectivo as lições do 5.º anno da Faculdade, ou Escola competente; e se ficar reprovado segunda vez não será mais admittido a exame.

Secção 4.º *Dos exames dos Pharmaceuticos Estrangeiros.* Art. 12.º Os pharmaceuticos habilitados em alguma Escola Publica Estrangeira, que pertenderem examinar-se para, nos termos do artigo 23.º do Decreto de 26 de Novembro de 1845, poderem exercer a sua profissão em Portugal e seus Domínios, deverão requerer e proceder nos termos do artigo 7.º deste Regulamento, instruindo os seus requerimentos com os documentos, que nelle se exigem; mas será sómente de 91\$200 réis o deposito, que hão de fazer no cofre do Conselho de Saude. Art. 13.º A fórma, e mais condições destes exames, o Jury especial, que os deve julgar, as matérias, que os devem constituir, e a maneira da votação, o seu resultado, será tudo feito pelo modo prescripto na Lei para os exames dos Pharmaceuticos do Reino, que não estudaram nas Escolas Publicas. Secção 5.4 *Das dispensas de exames.* Art. 14.º Os Facultativos, e Pharmaceuticos Estrangeiros, que pertenderem obter dispensa de exame como auctores de obras scientificas, requererão á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino instruindo os seus requerimentos com os Diplomas de suas habilitações, e documentos de identidade de pessoa, e do deposito no cofre do Conselho de Saude, e com um exemplar da obra de que forem auctores. Art. 15.º O Governo haverá sobre o merecimento litterario da obra o voto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra ou do Conselho de qualquer das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e em vista d'elle concederá, ou denegará a dispensa requerida. Secção 6.º *Disposições geraes.* Art. 16.º O examinado reprovado levantará o deposito, que tiver feito no cofre do Conselho de Saude, mas não terá restituição das propinas dos exames. Art. 17.º Por cada exame pagará o examinando, nos termos do §. unico do artigo 225.º do Decreto de 26 de Novembro de 1845, as seguintes propinas: ao Presidente do exame, e a cada um dos examinadores – 1\$600 rs.; ao Secretario da Universidade, ou da Escóla, onde for feito o exame – 1\$200 rs.; ao Bedel da Faculdade, ou Porteiro da Escóla \$800 rs.; ao Enfermeiro pelo exame de pratica – \$480 rs. Art. 18.º O Secretario da Universidade, ou Escóla, onde se fizerem os exames, assistirá ás votações, e escreverá em livro apropriado os termos dos mesmos exames, e seus resultados, especificando-se nos ditos termos os nomes do Presidente, e examinadores, as clausulas acima prescriptas, e o numero de AA, e de RR, que leve o examinado, e o termo será assignado pelo Presidente, examinadores, e Secretario. Art. 19.º Concluidos os exames, os Lentes, que nelles tiverem presidido, e servido de examinadores, se reunirão em conferencia, e procederão nos termos da Carta Regia de 3 de Junho de 1782 ao Juizo das informações dos examinados pelo que respeita ao seu merecimento litterario, a fim de se poder dar execução ao artigo 28.º do Decreto de 26 de Novembro de 1845. Art. 20.º Aos approvedos nestes exames se passarão Cartas, conformes aos modelos juntos, sendo o modêlo N.º 1 para as dos Médicos, – o N.º 2 para as dos Cirurgiões, – o N.º 3 para as dos Pharmaceuticos, selladas com os sellos das respectivas Escólas, e contendo as qualificações, que nos exames obtiveram os impetrantes. Art. 21.º Os examinados ficam obrigados, além das propinas dos exames, ás despesas de expedição das Cartas, e aos emolumentos por ellas devidos aos Secretarios das Escólas, nos termos do artigo 223.º, §. unico do Decreto de 26 de Novembro de 1845. Art. 22.º As Cartas, depois de satisfeitas todas as despesas, e preenchidas todas as formalidades da sua expedição, serão remettidas officialmente pelas respectivas Escólas ao Conselho de Saude Publica do Reino, para em vista dellas se fazer o assentamento da matricula do impetrante. No verso da Carta se lavrará a licença, que o Conselho de Saude concede para o exercício da profissão, e será depois entregue ao impetrante. Art. 23.º O Thesoureiro do Conselho de Saude, no acto do deposito, entregará ao depositante um recibo duplicado; – para que um dos exemplares possa servir de documento ao requerimento para exame, e o outro de titulo, para em caso de reprovação levantar o deposito, que tiver feito. Art. 24.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. O

Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar Paço de Belém, em seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Conde de Thomar.*

- DG 50 Sua Magestade a Rainha, a quem foi presente o Officio do Governador Civil da Guarda, de 30 de Agosto ultimo, incluindo por cópia o de queixa do Administrador do Concelho da Mèda contra o Professor de Ensino Primario do mesmo Concelho, Alexandre Pereira de Carvalho Botelho, por desattencioso para com a Authoridade Administrativa, e menos exacto no cumprimento dos deveres do magisterio: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Conformando-Se com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, que o mencionado Professor seja reprehendido por haver abandonado a sua Cadeira no mez de Agosto proximo pretérito; ficando advertido; – 1.º que não lhe é livre alterar os dias da escola: – 2.º que na fórmula da nova Lei, Decreto de 20 de Setembro de 1344, artigo 31.º, o mez de Agosto não é feriado, e que por esse tempo os Professores de Ensino Primario não teem senão de quinze a trinta dias de ferias; – 3.º que ao dito Professor, em razão do seu emprego, incumbe dar o exemplo de respeito e attenção para com as Authoridades: – 4.º finalmente, que Sua Magestade, no caso de reincidencia, usará para com elle de demonstrações mais rigorosas. O que assim se participa ao referido Conselho Superior para sua intelligencia e execução, expedindo a este fim as ordens necessárias. Paço de Belem, 20 de Fevereiro de 1846. *Conde de Thomar.*
- DG 58 Tomando em Consideração a Consulta da Faculdade de Theologia, a informação do Reitor da Universidade de Coimbra, e a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, sobre o provimento de duas Cadeiras vagas na mesma Faculdade; Considerando, que este provimento é de urgente necessidade, e que na classe, onde devem escolher-se os Lentes Cathedraticos, só existem dous Substitutos ordinários, o primeiro dos quaes se acha fóra do quadro da Universidade pela sua elevação a diversas dignidades ecclesiasticas; Considerando, que o segundo dos mencionados Substitutos, José Ernesto de Carvalho e Rego, tem regido, com muita dignidade, saber, e aproveitamento dos discípulos, diversas Cadeiras da sua Faculdade por tempo de dez a onze annos, tendo successivamente, nos últimos seis, a Cadeira de Moral, como se fosse Lente proprietário sem gratificação além do vencimento ordinário, e desempenhando sempre estes e todos os mais actos e serviços académicos com a maior exactidão, e exemplar comportamento moral e civil; Conformando-Me com o parecer da Universidade de Coimbra e do Conselho Superior de Instrucção Publica em vista do Regulamento do primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco: Hei por bem Fazer mercê de promover o Substituto ordinário da Faculdade de Theologia, José Ernesto de Carvalho e Rego, ao Logar de Sexto Lente Cathedratico da mesma Faculdade. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em quatro de Março de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Conde de Thomar.*
- DG 59 SENHOES. – Tendo a dar-vos conta, como Ministro da Marinha e Ultramar, do uso feito pelo Governo das auctorisações, que lhe foram concedidas pelas Cartas de Lei de 2 de Maio de 1843, e 23 de Abril de 1845, venho hoje cumprir com aquelle dever, aproveitando ao mesmo tempo esta occasião para, em continuação do Relatorio que tive a honra de apresentar ás Cortes em 16 de Janeiro do 1843, vos dar conhecimento das medidas e acontecimentos de maior importância que tiveram logar pelo Ministerio a meu cargo durante este espaço de tempo, e para chamar a vossa attenção sobre algumas propostas que hoje venho apresentar, e outras que successivamente serão sujeitas á vossa approvação. ... *Secção de Marinha.* Pela Carta de Lei de 23 de Abril do anno passado foi o Governo auctorisado a organizar a Escola Naval sobre as mesmas bases, e debaixo das mesmas condições com que foi redigido o projecto, que para aquelle fim eu apresentára ás Cortes em 27 de Janeiro do mesmo anno. Do uso que o Governo fez desta auctorisação, não posso dar melhor, nem mais positiva conta, do que apresentando (Documento N.º 1) o

Decreto de 19 de Maio seguinte, pelo qual Sua Magestade Se Dignou crear e estabelecer a dita Escola, e por cuja comparação com a citada Carta de Lei se reconhece não só a conformidade das suas disposições genéricas, mas o quanto em todas as de ordem e disciplina o Governo procurou desenvolver o pensamento que presidiu á organização desta tão necessário Estabelecimento. A Tabella junte ao mesmo Documento mostra, que na despeza do pessoal da Escola não só não se excederam os limites fixados pela dita Carta de Lei, mas que até alguma pequena economia se verificou. Nesta transição da Academia dos Guardas Marinhas para a nova Escola Naval, algumas difficuldades de pequena monta appareceram, que o Governo tem facilmente remediado, achando-se a Escola funcionando perfeitamente com os regulamentos que se hão approvedo, tanto na sua parte scienfica, como na militar. No fim de um anno de existência deste Estabelecimento, poderá o Conselho Escolar indicar algumas alterações, que a experiencia demonstrar necessarias; por agora só me resta comprazer-me com o Corpo Legislativo pelos resultados já obtidos, e que muito maiores promettem ser para o futuro. Uma falta, porém, muito sensível ha a supprir, e é a do Observatorio de Marinha, consumido pelo incendio do Collegio dos Nobres. Desde então as observações astronómicas, tanto as de maior importância e difficuldade, como até as indispensáveis para o ensino, tem sido feitas com forçada imperfeição nas aulas, e terraço da actual Escola Naval. Conhecendo o quanto importa á honra do Paiz, ao ensino dos Alumnos, e ao desenvolvimento da sciencia, a prompta reconstrucção de um Observatorio, que ainda que de mediana grandeza, possa com tudo por sua posição, e mais circumstancias indispensáveis, corresponder aos fins a que é destinado, tenho ordenado os convenientes trabalhos para a escolha do local, levantamento das plantas, e orçamento da despeza, para com estes dados se resolver de futuro o que fôr mais acertado. Restava também dar uma nova fôrma á Escola de Construcção Naval, e organizar o respectivo Corpo de Engenheiros, para o que já na Sessão de 1843 eu havia apresentado uma Proposta de Lei, da qual as Cortes não chegaram a tomar conhecimento. Havendo, porém, posteriormente colhido o operado resultado da providencia que havia tomado de mandar a França alguns Engenheiros navaes, para nas Escolas e Estabelecimentos marítimos daquelle paiz se aperfeiçoarem nos estudos theoreticos e práticos da Construcção Naval, e achando-me actualmente habilitado com um pessoal competente para levar a effeito mais completa e utilmente a reforma de que tanto se carece; tenho a honra de offerecer á approvação das Cortes uma nova Proposta de Lei (letra A), cujas provisões devem assegurar de futuro a maior perfeição e economia em todos os trabalhos dos Arsenaes de Marinha. ... *Secção do Ultramar.* Passo Agora a informar-vos dos negocios do Ultramar; e nesta informação comprehenderei a conta, que na conformidade da Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, devo dar ás Cortes do uso que o Governo fez, posteriormente na data da conta que dei em 30 de Setembro de 1844, das faculdades que naquella Lei lhe são conferidas; mas antes detractar de cada Provincia em particular, pede a boa ordem que falle de algumas medidas, que respeitam ao serviço geral do Ultramar. A utilíssima providencia dada a favor da Saude Publica pelo Decreto de 14 de Setembro de 1844, que estabeleceu um quadro de Facultativos em cada Provincia, regulou o serviço de Saude, e creou Escolas de ensino Medico nas Capitaes das Provincias mais consideráveis, recebeu um dos seus mais importantes complementos pelo Decreto de 2 de Abril de 1845, que regulou o ensino naquellas Escólas. Confio que desta providencia hão de vir muitos bens a todas as Provincias Ultramarinas, porque não podendo esperar-se que vão alli estabelecer-se Alumnos das Escólas do Reino, em numero sufficiente para as necessidades de tão extensos territorios, só restava proporcionar aos habitantes daquellas Provincias, que se sentissem com inclinação para a profissão medica, os meios proprios para adquirirem a necessária aptidão; pois que a experiencia tem demonstrado, que do systema de mandar vir d'aquellas Provincias mancebos para se applicarem aos estudos Medico-Cirurgicos, se consegue pouco resultado, porque um grande numero delles, pela difficuldade que sempre ha na escolha, apparecem depois tom pouca inclinação para

aquelles estudos, e outros repugnam tornar ao seu paiz natal, onde muitas vezes, depois deterem vivido alguns annos na Europa, vão soffrer tanto como os Europeos, e por isso o ensino daquelles que voltam ao Ultramar com as habilitações que vinham buscar, são tão poucos, e para isto se conseguir se tem feito uma somma de despeza tal, que é ao mesmo tempo mais útil, e soturnamente mais económica, a criação das Escólas Provinciaes. No regulamento destas Escólas se teve em vista accommodar o ensino ás circumstancias daqueles paizes, segundo o que ao Conselho de Saude Naval pareceu mais acertado. Mas se o serviço de saude é uma das mais imperiosas necessidades dos povos, em vão se creariam Escólas para esse fim, se se não abrisse o caminho para chegar a taes estudos. Todos sabem que nada se póde fundar com solidez e segurança, sem um systema de Instrucção primaria, que comprehenda juntamente o ensino das matérias que sirvam para a educação moral da infancia. Com este fim foi expedido o Decreto de 14 de Agosto ultimo (Documento n.º 12). É verdade que no Estado da Índia havia estabelecidas algumas Escólas, que modernamente tinham sido reguladas; no mesmo estado eslava Macáo; e em cada uma das Provincias de Moçambique, Angola, e S. Thóme e Príncipe tambem havia algum Professor; e particularmente em Cabo Verde se tinha já procurado augmentar o numero das Escólas; mas tudo tinha sido feito por medidas provisórias, sem unidade de concepção, não se tendo estabelecido o numero necessário de Escólas, nem provido aos meios de habilitar convenientemente os individuos que se quizessem applicar ao ensino da mocidade. Estas diversas considerações se tiveram em attenção nas disposições daquelle Decreto. Pela criação das Escólas principies das Provincias, que juntamente tiveram por fim facilitar aos habitantes do Ultramar a aquisição de diversas noções utilíssimas ao commercio e á industria, se leve principalmente em vista estabelecer Escólas, que não só podessem servir de modelo aos diversos Professores da Provincia, mas também estes alli podessem aprender a sciencia dos methodos, e a arte de dirigir a infancia no caminho da moralidade, e do desenvolvimento intellectual. As provisões deste Decreto começaram já em parte a ter execução; mas para que possam ser inteiramente executadas é ainda indispensável colligir diversas informações e propostas dos Governadores das Provincias, para o que se expediram promptamente as ordens convenientes. Á proporção que fôr recebendo as respostas, hei de ir expedindo as providencias especiaes adaptadas a cada Provincia. Entretanto tenho já mandado vir da França, e da Bélgica collecções dos livros mais acreditados naquelles paizes, sobre methodos, e educação, assim para uso dos Professores, como dos proprios membros dos Conselhos Inspectores, a fim de que pelo conhecimento do que se reputa haver mais perfeito nestas materias, possam os homens, que naquellas terras apalpam as difficuldades locaes, providenciar ou requerer as providencias que realmente sejam mais uteis. Outro ramo de instrucção publica me tem merecido muito particular cuidado; fallo da instrucção do Clero. Por Decreto de 30 de Janeiro de 1843, foi nomeada uma Commissão para preparar os trabalhos necessários para se formarem com acerto os Seminários Ecclesiasticos nas Dioceses Ultramarinas. Diversas causas, e entre ellas o fallecimento do Em. D. Francisco de S. Luiz, tem dado motivo a se não achar concluido similhante trabalho: por outro lado não tenho podido ainda obter os esclarecimentos convenientes a respeito de todas as Dioceses; mas ninguém duvida que é urgente prover promptamente á devida educação do Clero no Ultramar, e até para este fim já foram consignadas algumas providencias na Carta de Lei de 25 de Abril do anno passado. Mas como aquellas disposições não só fossem na mesma Lei consideradas como provisórias, até que se estabelecessem Seminarios no Ultramar, mas seja também fóra de duvida, que nunca por aquelle meio se poderia obter o numero de Sacerdotes necessário para o serviço das Parochias do território portuguez, e das diversas missões, me pareceu acertado offerecer á approvação das Cortes uma proposta (letra D), pela qual, passando em Lei, ficará o Governo habilitado para ir procedendo á criação dos diversos Seminarios, á proporção que fôr obtendo as informações locaes, que são indispensáveis para que estabelecimentos de tal natureza e importancia se organisem de modo que sejam

verdadeiramente uteis á Igreja, e ao Estado. A criação dos Seminarios está ligada também a das Escólas de Instrucção secundaria que deva haver nas Provincias Ultramarinas: cuja organização deverá necessariamente variar segundo ás circumstancias. Assim a economia que é indispensável sustentar em todos os ramos do serviço, como a difficuldade de achar considerável numero de indivíduos dignos, pelos seus costumes e saber, de se lhes confiar a educação da mocidade, e que queiram viver no Ultramar, aconselham, ou antes exigem, que quanto fór possível, se aproveitem ao mesmo tempo para o ensino dos Ordinandos, e dos que se destinam a outras carreiras, as aulas daquellas disciplinas, que devem ser estudadas por uns e outros. Por este motivo na Proposta de Lei respectiva aos Seminarios, se comprehendem provisões para a organização da Instrucção secundaria, na qual instrucção me parece acertado que se procure introduzir, onde seja possível, algumas noções de direito, especialmente o administrativo, cujo ensino ninguém duvida que seja útil em toda a parte, mas que muito convém estabelecer nas Provincias Ultramarinas, a fim de que os seus habitantes possam adquirir a aptidão para dignamente desempenharem muitas funcções publicas que não podem deixar de lhes ser confiadas. ...

- DG 63 Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se faz saber, que as pessoas que se acharem habilitadas para os Logares de Professores das Escolas principaes de Instrucção Primaria das Provincias Ultramarinas, na conformidade do Decreto de 14 de Agosto de 1845, e quizerem ser providas em algum dos ditos Logares, podem apresentar os seus Requerimentos devidamente documentados, na mesma Secretaria d'Estado. Os Professores das Escolas principaes de Instrucção Primaria das diversas Provincias tem as vantagens constantes dos artigos 11.º e 14.º do sobredito Decreto, e são os que se seguem: Art. 11.º Cada um dos Professores das Escolas Principaes vencerá annualmente, no Estado da Índia 300\$000 réis; em Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe 500\$000 réis; e em Cabo Verde 400\$000 réis, tudo em moeda do Reino. Art. 14.º Os Professores das Escolas principaes, que tiverem completado vinte annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da Índia, ou quinze nas Provincias de Africa, serão jubilados se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. §. 1.º Os mesmos Professores se se impossibilitarem de servir, tendo completado oito annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da Índia, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo completado seis annos de serviço, e residencia effectiva nas Provincias de Africa, serão aposentados com metade delle. §. 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em Africa, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão, além da terça parte ou metade do ordenado, uma vigésima parte d'elle, por cada anuo que além de dez tiverem servido na Asia, e além de oito na Africa. Na conformidade do artigo 7.º do mesmo Decreto, os pertendentes ás Cadeiras devem mostrar-se aptos para ensinarem aos seus discípulos. Lêr, escrever, e contar. Principios geraes de Moral. Doutrina Christã. Historia Sagrada do antigo e novo Testamento. Grammatica Portugueza. Principios de Geographia. Historia de Portugal. Desenho linear. Noções de Geometria pratica. Escripuração. Noticia dos productos naturaes da respectiva Provincia, ou que nella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria ou commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica. Noções de Physica applicada á industria e á economia domestica. Além destas habilitações devem os pertendentes mostrar que tem conhecimentos de Grammatica Geral, da Historia Geral, da theoria do methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino, mais usados nas boas Escolas; e que igualmente possuem bom conhecimento das doutrinas respectivas á educação physica, intellectual e moral da mocidade.
- DG 63 Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se faz saber, que está vago o Logar de Professor de Latim de Moçambique, com o Ordenado annual de 300\$000 réis, moeda de Portugal: as pessoas que pertenderem este Logar, apresentarão na mesma Secretaria d'Estado os seus requerimentos devidamente documentados.

- DG 70 Sendo-Me presente a Proposta do Conselho Superior de Instrução Publica, de 11 de Fevereiro ultimo, sobre o concurso e provimento da Cadeira de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural na Secção Oriental do Lycèe de Lisboa, a que concorreram tres oppositores, sendo dous delles Bacharéis formados pela Universidade de Coimbra, um em Medicina, e outro em Medicina e Filosofia; Considerando, que em todos os candidatos há igualdade de merecimento moral, civil, e religioso, mas que o merecimento litterario dos dous Bacharéis é muito superior ao do terceiro oppositor, e que um delles, Manoel Antonio Ferreira Tavares, excede ao outro nas qualificações dos seus respectivos exames; Considerando, que, além da superioridade das qualificações deste candidato, concorrem nelle as circumstancias de ter prestado bom serviço no ensino da mesma disciplina, como Professor publico em Faro, e de haver composto um compendio de Filosofia já impresso, para facilitar o estudo a seus discípulos: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, Fazer mercê de transferir da Cadeira de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural em Faro, ao Professor delia, Manoel Antonio Ferreira Tavares, para a Cadeira de igual disciplina, na Secção Oriental do Lyceo Nacional de Lisboa. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em dezesete de Março de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Conde de Thomar.*
- DG 71 Sendo-Me presente a proposta do Conselho da Bibliotheca Nacional de Lisboa, para o provimento do lugar vago de Official das Secções das Sciencias ecclesiasticas, civis e políticas daquele Estabelecimento, acompanhando o processo sobre os exercícios por escripto dos sete candidatos em concurso. Attendendo a que dos tres oppositores, propostos como mais beneméritos, se acha classificado em primeiro lugar, Antonio José Viale, pela superioridade das provas oraes e escriptas, mostrando possuir profundo conhecimento de lingoas mortas, e muita facilidade de fallar varias lingoas vivas, expressando-se com particular elegância nos idiomas inglez, francez e italiano: Hei por bem, Conformando-Me com a referida proposta, e com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, Fazer mercê de Nomear ao dito Antonio José Viale para o lugar de Official das Secções das Sciencias ecclesiasticas, civis e políticas da Bibliotheca Nacional de Lisboa. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em dezesete de Março de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Conde de Thomar.*
- DG 97 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, de trinta e um de Março ultimo, sobre o requerimento, em que o Professor da Cadeira de Ensino Primario, estabelecida na Freguezia de Arcoselo, no lugar do Corvo, João Ribeiro Neves, pede se lhe permitia a mudança da sua Escola para a Freguezia de S. Félix da Marinha, do mesmo legar, Attendendo a que o Governador Civil, a Camara Municipal, e as respectivas Juntas de Parochia, convém todos na transferencia requerida; Conformando-Me com o parecer do mesmo Conselho, em vista do artigo quarto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem Ordenar, que a Cadeira de Ensino Primario collocada na Freguezia de Arcoselo, tenha de ora em diante o seu assento na Freguezia de S. Félix da Marinha, lugar do Cervo, Concelho da Gaia, Districto do Porto. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em oito de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Conde de Thomar.*
- DG 102 Previne-se, para conhecimento dos interessados, que os requerimentos dos Candidatos para Alumnos Estadistas do Collegio Militar deverão ser acompanhados das certidões de idade dos mesmos Candidatos, e daquellas de haverem tido bexigas naturaes, ou de terem sido vaccinados, sendo apresentados na referida Secretaria d'Estado até ao fim do mez de Julho de cada anno, como se acha designado pelas Ordens do Dia N.^{os} 64, e

128, de 29 de Maio, e 24 de Setembro de 1827; na certeza de que findo aquelle prazo, não serão recebidas nem attendidas pertenções algumas de semelhante natureza para admissões naquelle mesmo anno. (DG 103, 104)

- DG 145 Achando-se restabelecida a Ordem Publica no Paiz, e cumprindo facilitar os actos aos Estudantes da Universidade de Coimbra, que ainda se conservarem naquella Cidade, e aos que quizerem satisfazer aquellas habilitações dentro do bimestre lectivo do corrente anno: Ha Sua Magestade a Rainha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que seja novamente aberta n Universidade no 1.º de Julho proximo futuro; para se proceder, naquelle mez, aos actos dos Estudantes, que se apresentarem, e quizerem agora fazer acto; devendo ser a elle admittidos sem ordem de matriculas, mas pela da apresentação; ficando todavia salvo o direito de antiguidade nos annos em que tiver logar o grau de Bacharel ou Formatura. 2.º Que, dentre os Estudantes, que concorrerem aos actos, se dê preferencia aos do quinto anno, por modo que sejam aviados todos os que para esse fim se apresentarem. 3.º Que os actos de todos os outros Estudantes, ainda mesmo os do 5.º anno, que deixarem de comparecer no referido mez de Julho, serão expedidos, em fórma regular, no proximo futuro mez de Outubro. 4.º Que, para conhecimento geral dos interessados, se faça publicar esta Portaria no Diário do Governo em Lisboa, e por Editaes em Coimbra. O que assim se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Prelado da Universidade, para sua intelligencia e devida execução. Paço de Belem, em 22 de Junho de 1846. *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*
- DG 161 *Estatística dos trabalhos da Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica no segundo trimestre do anno de 1846.* Entraram. Certidões de affixação de editaes – 27. Ditas de intimação – 2. Ditas de posse – 19. Decretos e outros Diplomas por cópia – 7. Encartes para registo – 9. Officios e contas dos differentes delegados do Conselho – 260. Ditos por cópia – 21. Mappas annuaes de discípulos e contas respectivas – 2. Ditos diversos – 7. Portarias e officios do Ministerio do Reino – 52. Processos de exames para habilitação ao Magisterio – 80. Delações – 8. Representações – 4. Requerimentos de partes – 30. Annuncios – 10. Artigos de arguição – 9. Assentamentos – 858. Averbações – 1:088. Certidões a requerimento de partes – 8. Concursos – 36. Consultas, informes e propostas ao Governo 42. Copias das actas do Conselho – 22. Ditas de outros papeis – 80. Despachos no livro da porta – 115. Ditos no dito do Conselho – 251. Diplomas de provimento – 32. Editaes de concurso – 176. Extractos – 1:363. Folhas de vencimentos – 6. Guias de sello – 29. Mappas – 18. Orçamentos – 1. Pastas distribuídas – 98. Portarias e officios – 202. Registo de artigos de arguição – 9. Dito de Decretos, Portarias e officios – 261. Dito de folhas de vencimentos – 3. Dito de orçamentos – 1. Dito de propostas informes e consultas – 42. Dito de provimentos, encartes e certidões de Capacidade – 40. Dito de relações – 6. Dito de estatística – 1. Relações – 6. Estatística – 1. Coimbra, 1.º de Julho de 1846. O Secretario Geral interino, Dr. *Joaquim Maria Rodrigues de Brito.*
- DG 167 **Escola Polytechnica.** Lente Substituto da 7.ª Cadeira da sobredita Escola, o Lente Substituto, José Maria Latino Coelho. Lente Substituto da 9.ª Cadeira da mesma Escola, o Lente Substituto, João de Andrade Corvo. Lente Substituto da 10.ª Cadeira da referida Escola, o Lente Substituto, Luiz de Almeida e Albuquerque.
- DG 175 Sendo indispensável regular o processo que deve seguir-se na eleição dos Deputados ás Cortes Geraes extraordinarias, que Mandei convocar para o dia primeiro de Setembro proximo futuro por Meus Reaes Decretos de vinte e tres, e vinte e sete de Maio ultimo: Hei por bem, ouvido o Conselho de Estado, Decretar o seguinte: TITULO I. *Dos eleitores e elegíveis.* Artigo 1.º A eleição dos Deputados é directa. Nella tem direito de votar todos os cidadãos portuguezes, ou estrangeiros naturalizados, que estiverem no gozo dos seus direitos civis, e políticos, que tiverem completado vinte e cinco annos de idade, e que no ultimo lançamento, immediatamente anterior ao recenseamento, houverem sido

collectados: 1.º Em dez mil réis de decima de juros, fóros, ou pensões. 2.º Em cinco mil réis de decima e impostos annexos, de predios rústicos e urbanos arrendados, 3.º Em mil réis de decima e impostos annexos de predios rústicos e urbanos, não arrendados; e de qualquer rendimento proveniente de industria. Art. 2.º São excluídos de votar: 1.º Os menores de vinte e cinco annos; exceptuam-se os Officiaes do Exercito, e da Armada; os casados; os clérigos de ordens sacras; os Doutores e Bacharéis formados pela Universidade de Coimbra, ou por alguma Universidade ou Academia estrangeira; os que tiverem o curso completo da Escola Polytechnica de Lisboa, ou da Academia Polytechnica do Porto, ou das Escólas Naval e do Exercito, ou das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto; os Professores destes Estabelecimentos; e todos os do ensino primario, Secundario e superior, os quaes podem votar, tendo completado vinte e um annos de idade, e achando-se comprehendidos em alguma das disposições do artigo primeiro. ...

- DG 176 Attendendo ao que Me representou Francisco Pedro Celestino Soares, Tenente Coronel, e Lente da segunda Cadeira da Escola do Exercito, e a ter completado os annos de serviço escolar de que faz menção o artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o artigo nono do de doze do referido mez da criação da mencionada Escola: Hei por bem Conceder-Lhe a jubilação na conformidade dos referidos Decretos, Permittindo que continue a exercer o magisterio até ulterior resolução, com as vantagens dispostas no capitulo segundo da Carta de Lei de vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, visto que a isso se presta, e o Conselho da supradita Escola o julga nessas circumstancias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em dezeseite de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. José Jorge Loureiro.
- DG 180 Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, de cinco de Maio ultimo, sobre a mudança da segunda Cadeira de Ensino Primário da Villa de Setúbal, para a Aldêa de S. Theotonio, no Districto de Beja; Considerando que esta Cadeira se acha por prover desde mil oitocentos trinta e quatro, por não haver delia necessidade na dita Villa; e que, da sua transferencia, solicitada pelo Governador Civil e Junta Geral daquelle Districto, resulta beneficio á instrução da mocidade; Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrução Publica, em vista da Lei: Hei por bem Ordenar que a segunda Cadeira de Ensino Primário, estabelecida na Villa de Setúbal, Districto de Lisboa, tenha d'ora avante o seu assento na Aldea de S. Theotonio, Concelho de Odemira, Districto de Beja. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em vinte e um de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Duque de Palmella*
- DG 180 Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de Januario Peres Furtado Galvão, Lente Substituto da Escola Medico-Cirurgica do Porto; Hei por bem Nomea-lo para Secretario Geral interino do Governo Civil do Districto de Braga. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Duque de Palmella*.
- DG 186 Sua Magestade a Rainha Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o curso de estudo do Real Collegio Militar: Filippe Corrêa de Mesquita Pimentel, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.
- SG 186 *Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1845 a 1846.* 1.ª Cadeira. Vicente Ferreira Ramos, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantería N.º 7. = 1.º Prémio pecuniario. 4.ª Cadeira. Caetano Alberto de Sory, Alferes do Regimento de Infantería N.º 2. = 1.º Prémio

pecuniario. Caetano Pereira Sanchos de Castro, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 3. = 2.ª Prémio pecuniario. 5.ª Cadeira. Antonio Pereira Mousinho. = 1.º Prémio pecuniario. 6.ª Cadeira. Francisco de Mena Apparicio. = 1.º Prémio pecuniario Emigdio José Machado Xavier, Segundo Sargento Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniario. 9.ª Cadeira. Luiz José de Mello, Pensionista do Estado pela Repartição de Marinha. = 1.º Prémio pecuniario. 10.ª Cadeira. João Pinto Carneiro, Tenente na 3.ª Secção do Exercito. = 1.º Prémio pecuniario. Duarte Antonio Veillot. = 2.º Prémio pecuniario. Caetano Alberto de Sory, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2. = Prémio honorifico. Antonio Maria Barreiros Arrobas, Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha. = Prémio honorifico. *Alumnos Voluntarios, que deveriam ser premiados na Classe de ordinarios.* 4.ª Cadeira. Luiz de Vasconcellos e Sousa. = Prémio honorifico. 5.ª Cadeira. João Filippe da Cunha. = 2.º Prémio pecuniario. 8.ª Cadeira. José Caetano Pereira. = 1.º Prémio pecuniario. 9.ª Cadeira. Joaquim José Rodrigues da Camara. = 2.º Prémio pecuniario. 10.ª Cadeira. D. João Pedro da Camara. = 2.º Prémio pecuniario. *Relação dos Alumnos Militares da Escóla do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1845 a 1846.* 1.ª Cadeira. Emigdio José Machado Xavier, Segundo Sargento do Regimento de Artilheria. = Prémio pecuniario. 3.ª Cadeira. Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario. Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha. = 2.º Prémio pecuniario. 4.ª Cadeira. = 1.ª Parte. José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12. = 1.º Prémio pecuniario. 4.ª Cadeira. = 2.ª Parte. José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento N.º 12. = 1.º Prémio pecuniario. 5.ª Cadeira. Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria. – 1.º Prémio pecuniario. Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha. = 2.º Prémio pecuniario.

- DG 198 SENHORA! A Universidade de Coimbra, a quem Vossa Magestade Se Dignou communicar o venturoso nascimento do Sereníssimo Senhor Infante, depois de haver rendido graças ao Altíssimo por este faustíssimo acontecimento, encarregou-nos da honrosa commissão de virmos, como seus representantes, depositar, aos pés do Throno de Vossa Magestade, esta carta, que é a sincera expressão de seus ardentes votos pela felicidade de Vossa Magestade, e da Real Familia, e a solemne ratificação dos mais firmes protestos de sua inabalavel fidelidade, e dedicação á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, e ao seu Throno Constitucional, que a Universidade considera os mais preciosos penhores das liberdades pátrias, e da prosperidade e gloria nacional, e para cuja estababilidade e engrandecimento, a Universidade, sob os auspicios, e protecção de Vossa Magestade, e d’El-Rei, Seu Augusto Esposo, ha de sempre concorrer, correspondendo assim á alta confiança, com que Vossa Magestade Se Digna Honra-la, e ao credito, e reputação, que, no volver de tantas gerações, tem sabido manter illesa, como perene manancial da mais pura, e solida illustração. Permitta-nos Vossa Magestade a graça de lhe beijarmos a Mão Real, e a El-Rei, Seu Augusto Esposo, por parle da Universidade, que temos a honra de representar nesta Deputação, e também como subditos fieis e devotíssimos, que somos de Vossa Magestade. G. Cardeal Patriarcha, Presidente da Deputação, composta de João Thomás de Sousa Lobo, Lente Cathedratico de Theologia, e do Conselheiro José de Sá Ferreira Santos do Valle, Decano, e Director de Philosophia.
- DG 198 SENHORA! A Universidade de Coimbra, cheia do maior jubilo, cumpre o honroso dever de felicitar a Vossa Magestade, pelo venturoso nascimento de um novo herdeiro das altas, e sublimes virtudes de Vossa Magestade; porque, aos profundos sentimentos de gratidão, e respeito, que em nome da sciencia tributa a Vossa Magestade, junta a bem fundada esperança de vêr continuada, na augusta, e numerosa descendencia de Vossa Magestade, a serie dos ínclitos feitos, e preclaras virtudes, com que os Príncipes seus illustres maiores fizeram glorioso, e respeitado o nome portuguez até nas mais remotas

regiões do mundo, e de que, entre outros padrões de sabedoria, e valor, esta Universidade é um indelevel monumento. Por isso a Universidade de Coimbra, depois de haver rendido ao Altíssimo as devidas graças, por este faustíssimo acontecimento, que Vossa Magestade Se Dignou comunicar-lhe, vai, por seus representantes, o Eminentíssimo Cardeal Patriarcha, antigo Lente Cathedratico da Faculdade de Direito; o Doutor João Thomás de Sousa Lobo, Lente Calhedratico da Faculdade de Theologia; e o Conselheiro José de Sá Ferreira Santos do Valle, Lente de Prima, Decano, e Director da Faculdade de Philosophia, depositar, aos pés do Throno de Vossa Magestade, a sincera expressão dos seus ardentes votos pela felicidade de Vossa Magestade, e da Real Familia; e reiterar solemnemente os mais firmes protestos da sua inhabalavel fidelidade, e dedicação á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, e ao Seu Throno Constitucional, como os mais preciosos e seguros penhores das liberdades patrias, e da prosperidade e gloria nacional, para cuja estabilidade e engrandecimento a Universidade, sob os auspícios e protecção de Vossa Magestade, e de El Rei Seu Augusto Esposo, ha de sempre concorrer, correspondendo assim á alta confiança com que Vossa Magestade se Digna Honra-la, e ao credito e reputação, que no volver de tantas gerações, tem sabido manter illesa, como perenne manancial da mais pura e solida illustração. Permitia Vossa Magestade á Universidade, a Graça de beijar a Real Mão de Vossa Magestade por seus representantes. A preciosa vida de Vossa Magestade, e de toda a Real Familia guarde Déos por muitos annos como todos hemos mister. Da Universidade de Coimbra, em Claustro pleno, de 27 de Julho de 1846. Luiz *Manoel Soares*, Vice-Reitor. *Manoel de Serpa Machado*. *Joaquim Pereira Ferraz*. *Antonio Joaquim de Campos*. *Agostinho José Pinto de Macedo*. *Manoel Martins Bandeira*.

- DG 198 *Sua Magestade Dignou-Se de responder*: «São mui gratas ao meu Coração as respeitosas expressões, que, por parte da Universidade, acabaes de Me dirigir; e ficai certos do desvelo com que sempre hei de procurar estender a Minha Real Protecção á primeira Corporação Scientifica deste Reino, assim como do desejo que Tenho de a vèr accrescentar novos títulos áquelles que já de longo tempo a tornam illustre e digna do reconhecimento da Nação.»
- DG 200 Contando-Me que Manoel Bigotti, Sub-Director da Alfândega de Sabugal, exerce as funções deste em prego, e as de Professor de ensino primário; e não sendo compatível o bom desempenho das obrigações de um com as do outro dos mencionados logares; Hei por bem Exonerar o referido Manoel Bigotti do emprego de Sub-Director da Alfandega de Sabugal, para que foi nomeado por Decreto de vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, dezanove de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Julio Gomes da Silva Sanches*.
- DG 213 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a representação do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em data de 5 de Agosto ultimo, Manda a Mesma Augusta Senhora Declarar, que não póde o seu Governo annuir á solicitada dispensa dos exames, pois que o acto dictatorial, que a prescrevesse, nem seria justificado pela necessidade, nem decoroso á Universidade na época, em que é geralmente reconhecida, que as habilitações scientificas, exigidas pelas leis e pelo interesse publico, ou para os empregos do Estado, ou para o exercicio das Profissões Litterarias, não podem ser dispensadas pelo Governo, nem suppridas por qualquer outra especie de mérito ou serviço. O Governo de Sua Magestade, convencido da exactidão destes princípios, e de que a resolução nelles fundada será devidamente apreciada, não só pelo Corpo Cathedratico, mas pela porção estudiosa, e verdadeiramente benemerita dos alumnos da Universidade. Está certa de que esta respeitável Corporação Scientifica a terá como nova prova da consideração que merece ao Governo: Attendendo pois a estas circumstancias, Houve Sua Magestade por bem Ordenar, Modificando as disposições da Portaria de 22 de Junho próximo passado; 1.º que a abertura da Universidade tenha lugar no 1.º de Outubro proximo futuro, começando

os trabalhos académicos pelos exames e actos das disciplinas estudadas no anno lectivo próximo vindo; 2.º que a abertura do proximo anno lectivo de 1846 a 1847 succeda immediatamente á conclusão dos referidos exames e actos; 3.º que o tempo cerceado, por motivo dos ditos exames e actos, ao proximo futuro anno lectivo seja compensado retardando-se pelo tempo equivalente ou necessario, o futuro encerramento das aulas do mesmo anno lectivo; 4.º que na expedição dos actos se comece pelos do quinto anno de todas as Faculdades, para que os alumnos, que estiverem no caso de concluir a sua formatura, não sejam prejudicados na demora; 5.º que possa todavia permittir-se aos estudantes do quinto anno, que assim o desejarem, addiar o acto da formatura para o fim do próximo futuro anno lectivo; 6.º que, desde o começo de Outubro, e sem prejuizo da expedição dos actos e exames, se proceda logo aos trabalhos preparatórios, que puderem ter Jogar para a abertura das aulas; regulando-se todavia a abertura, e processo das matriculas do modo, que for menos gravoso aos alumnos; 7.º que, para conhecimento geral dos interessados, se façam publicas por editaes, as presentes providencias. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução. Paço de Belem, em 5 de Setembro de 1846. *Duque de Palmella.*

- DG 213 **Escola Veterinaria.** Lentes Substitutos da referida Escola, na conformidade do artigo 6.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1846, os Facultativos Veterinarios Militares, do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria Teixeira; e do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim Ferreira.
- DG 216 Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e oito de Agosto ultimo sobre a transferencia da Cadeira de Ensino Primário, do primeiro grau, do logar de Tancos, para o de Payo de Pelle; Considerando que esta mudança é solicitada pelo Governador Civil do respectivo Districto, fundado em motivos de conveniência publica; e que da proposta transferencia póde resultar beneficio á instrucção dos povos; Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, em vista da Lei: Hei por bem Ordenar, que a Cadeira de Ensino Primário do primeiro grau, actualmente estabelecida em Tancos, Concelho da Barquinha, Districto de Santarém, tenha d'ora á vante o seu assento em Payo de Pelle, no mesmo Concelho, e Districto. O Presidente do Concelho de Ministros, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em nove de Setembro do mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Duque de Palmella.*
- DG 225 Convindo ao bom serviço do Exercito, á consolidação das instituições constitucionaes, e ao desenvolvimento da civilização do paiz (da qual o mesmo Exercito póde tornar-se poderosíssimo instrumento), que a instrucção militar seja organizada de forma, que a cada Official se proporcionem os indispensáveis conhecimentos dos deveres geraes da sua profissão, os do serviço da arma a que pertencer, e as noções litterarias, e políticas, necessárias para cumprir os encargos, e satisfazer ás conveniências da sua posição social: considerando que os apuros do Thesouro não permittem, que se destine para o importantíssimo fim da educação militar (que aliás compensaria todas as despesas com ella feitas pelos contribuintes) a dotação necessária, para dar toda a amplitude a um plano de estudos apropriado para este objecto, e que assim é indispensável tirar da pequena somma destinada nos orçamentos para estes estudos, todas as vantagens possíveis: e attendendo a que o Collegio Militar carece de ser reformado, para que possa concorrer para se obterem os fins indicados: Hei por bera Determinar o seguinte: Artigo 1.º É creada uma Commissão de inquérito, e de reforma para o Collegio Militar, que será composta dos cinco membros constantes da relação que faz parte deste Decreto, e vai assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; sendo seu Presidente o que ella nomear. Art. 2.º Incumbe á Commissão: 1.º Examinar com todo o cuidado qual tem sido, e qual é a educação moral, intellectual, e fysica que se tem dado, e está dando aos alumnos deste Estabelecimento, e os resultados que disto se tem seguido;

podendo a mesma Commissão, para este effeito, proceder a todas as investigações que julgar necessárias, inquerindo as pessoas de dentro, e de fóra do Collegio; examinando os alumnos internos, e os que tiverem sahido com pensão do Estado; consultando a escripturação, as leis, e regulamentos respectivos; e exigindo do Director, Professores, e demais Empregados, as informações de que entenda precisar. 2.º Apontar o que ha de inconveniente, e vantajoso, na legislação porque são reguladas as admissões dos alumnos no mesmo Collegio. 3.º Considerar em todos os seus pormenores a economia deste Estabelecimento, a fim de se reconhecer se a despeza é suceptivel de reduções, sem detrimento do serviço. Art. 3.º Dous membros quaesquer da Commissão, podem fazer as investigações de que tracta o artigo precedente. Art. 4.º A Commissão dará conta ao Governo do resultado de seus trabalhos, e com a maior brevidade possível, lhe proporá o plano de reforma que entender se deve adoptar; tendo em vista: 1.º, a boa educação moral, e fysica dos alumnos, e uma instrucção que os habilite a seguirem os estudos da Escóla Polytechnica: 2.º, uma educação de que possa resultar a maior vantagem ao Paiz, ao Exercito, e aos alumnos: 3.º, os alumnos não permanecerem no Collegio mais de quatro annos: 4.º, a maior economia possível. Art. 5.º, O Governo tomará uma resolução definitiva sobre a proposta da Commissão, e em quanto não a tomar, nenhum alumno será admitindo no Collegio Militar. Art. 6.º Ficam supprimidas desde já as Cadeiras do quinto, e sexto annos do dito Collegio, as quaes correspondem ás do primeiro anno da Escóla Polytechnica, e do primeiro da Escóla do Exercito. Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Visconde de Sá da Bandeira.*

- DG 225 *Relação dos Membros nomeados para a Commissão mandada crear por Decreto de 18 do corrente mez.* O Lente Jubilado da Escóla do Exercito, Evaristo José Ferreira. O Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara. O Inspector da Escóla Polytechnica, Antonio Cabral de Sá Nogueira. Os Lentes da mesma Escóla, José Estevão Coelho de Magalhães; e Julio Máximo Pimentel. Paço de Belem, 18 de Setembro de 1848. *Visconde Sá da Bandeira.*
- DG 234 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou o Conselho do Lyceo Nacional de Lisboa, e Conformando-Se com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 29 de Setembro ultimo, em vista dos artigos 50 e 52, §§. 2.º e 4.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Que os alumnos dos Lyceos Nacionaes de Lisboa, Porto, e Coimbra, que houverem de frequentar as Aulas de Arithmetica e Geometria, sejam admittidos á matricula daquellas disciplinas nas Aulas equivalentes da Vacuidade de Mathematica da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica da Cidade de Lisboa, e da Academia Polytechnica da Cidade do Porto. 2.º Que os alumnos da Secção Commercial do Lycêo de Lisboa, que quizerem frequentar os estudos de Economia Política, e Direito Administrativo e Commercial da 4.ª Cadeira da mesma Secção, sejam admittidos á matricula da 10.ª Cadeira da Escola Polytechnica. 3.º Que a matricula seja permittida a uns e outros alumnos, que se mostrarem habilitados para ella, com a matricula e preparatorios dos respectivos Lycêos, sem dependencia de novo pagamento de propina, ou novo exame de preparatorios. 4.º Que a frequência, que os alumnos dos Lycêos tiverem nas Aulas dos Estabelecimentos de Instrucção Superior, mencionados nos artigos antecedentes, fique servindo de habilitação para os exames dos mesmos alumnos nos Lycêos, e não para os actos nos Estabelecimentos, em que aprenderem as disciplinas. O que se participa ao Conselho Superior de Instrucção Publica para nesta conformidade expedir as ordens necessárias, na intelligencia de que hoje se officia ao Ministério da Guerra, para que as providencias desta Portaria tenham o seu

devido cumprimento quanto á Escola Polytechnica. Paço de Belem, em 3 de Outubro de 1846. *Duque de Palmella.*

- DG 237 Exonerado de Chefe da 1.ª Direcção deste Ministerio, o Tenente Coronel, Lente da Escola do Exercito, Francisco Pedro Celestino Soares.
- DG 238 Attendendo a que a Commissão, nomeada em virtude do Decreto de dezoito do mez próximo findo, para a reforma do Collegio Militar, não apresentou o resultado dos importantes trabalhos de que havia sido encarregada, seguindo-se graves inconvenientes de se conservarem fechadas as Aulas do mesmo Collegio, como ultimamente se ordenou: Hei por bem Determinar, que fiquem sem effeito todas as disposições do mencionado Decreto, até que as Côrtes decidam sobre a proposta que a tal respeito lhes ha de ser apresentada; e que quanto antes se abram as Aulas, e comecem os exercícios conforme a Legislação vigente. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em sele de Outubro de mil oitocentos quarenta o seis. RAINHA. *Marquez de Saldanha.*
- DG 238 ... 4.ª Que o Coronel de Cavallaria, Anselmo Ferreira Lopes, seja exonerado do Logar de Director da Escola Militar de Equitação; sendo substituído interinamente na referida Commissão pelo Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, João Griffiths.
- DG 245 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ás circunstancias extraordinarias do Paiz: Ha por bem ordenar, que os actos e mais exercícios académicos da Universidade de Coimbra, sejam desde logo suspensos, e se conservem fechadas as respectivas aulas até ulterior resolução do Governo. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Prelado da mesma Universidade para sua intelligencia e execução. Paço de Belem, em 16 de Outubro de 1846. *Visconde de Oliveira.*
- DG 264 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Tenente Coronel de Engenheiros, Lente Jubilado da Escola do Exercito, Joaquim das Neves Franco: Hei por bem Nomeá-lo para o Logar de Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Marquez de Saldanha.*
- DG 283 Constando-Me que Antonio Cabral de Sá Nogueira, Inspector da Escola Polytechnica, se ausentara para os rebeldes, tomando parte activa na revolta: Hei por bem Demitti-lo do referido logar, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e dous de Julho do corrente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *José Antonio Maria de Sousa Azevedo. (DG 285)*
- DG 304 Determina que o Aspirante a Guarda Marinha da 3.ª Classe, Antonio Luiz da Rocha Pereira, passe a Aspirante da 1.ª Classe, não obstante a falta de approvação nas duas Cadeiras de Introducção á Historia Natural, e de Desenho, pertencentes ao primeiro anno da Escola Polytechnica, por isso que na época em que o referido Aspirante frequentou aquella Escola, não eram taes estudos exigidos para o curso de Marinha. Permittindo que os Aspirantes a Guarda-Marinha da 3.ª Classe, Manoel Maria da Costa Osorio, e Adolfo Francisco Janverot, se matriculem pela terceira vez, na primeira Cadeira da Escóla Polytechnica.

Parte não Official

- DG 2 ... A Instrucção Publica, como espirito vivicante do Systema Representativo, e alma de todos os verdadeiros progressos civilisadores, encontrou no Governo a sollicitude, de que tanto carecia entre nós este poderoso meio de fomentar a boa ordem social. Todos os ramos de instrucção publica tiveram grande desenvolvimento com o Decreto de 20 de Setembro de 1844, depois confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. A legislação anterior a essa época, mui diffectiva nos objectos de ensino, limitava-se na instrucção primaria aos mais elementares dos conhecimentos communs, ficando incompleta a educação do povo, e desprovida das habilitações necessarias para os empregos mais ordinarios da vida. Além disto a escolha de bons mestres é a condição essencial do progresso da instrucção, e no antigo systema faltavam as providencias, e os meios de formar uteis professores. A Legislação de 1844 remediou estes e muitos outros defeitos, e o Gabinete, empenhando lodo o cuidado na sua mais proveitosa applicação, depois de laborar um Regulamento geral para o Conselho Superior, a fim de tornar valioso e efficaz o impulso deste centro da instrucção a todas as suas p artes, occupou-se com particularidade dos Regulamentos destinados a crear entre nós a classe illustrada dos bons Professores. O Regulamento para a habilitação dos candidatos ás Cadeiras da Universidade, estabeleceu as medidas próprias para investir no magisterio homens de reconhecida capacidade e profundo saber. Seguiu-se o Regulamento para a formação de Professores de ensino primario na Escóla Normal de Lisboa, organizada por um complexo de disposições, combinadas de tal modo com as circumstancias do local, e com as necessidades de conhecimentos uteis nas Escolas ruraes, que tudo offerece garantias, e promete seguras esperanças de se colherem os excedentes resultados que o Governo se propoz tirar de tão fecunda instituição. A Escóla Normal foi collocada junto do edificio da Casa-Pia, applicando-se os fundos precisos para a mais rapida conclusão das suas obras. Tudo está disposto para em breve começarem os exercícios escolares. Pelo mesmo Regulamento da Escóla Normal se percebe que o pensamento do Governo é crear em diversos pontos apropriados Escolas Agronómicas, derramando os conhecimentos industriaes, e os que exercem mais próxima influencia nos interesses populares, fomentando a riqueza publica. Até nos Cursos Normaes primários se prescreve o ensino das noções de agronomia, e sua pratica no terreno designado para estes ensaios. Tem-se posto a concurso diversas Cadeiras de diversas disciplinas, applicadas ás artes e usos ordinários e indispensáveis da sociedade. Estão definitivamente constituídos muitos dos Lycêos da primeira ordem, distinguindo-se o de Braga pela grande frequêcia de alumnos. Finalmente é sensível em todos os estabelecimentos de instrucção, um progressivo movimento litterario. Não se demorará a publicação do Regulamento do Theatro de D. Maria II. Incumbida ao Governo pela Lei de 29 de Maio de 1843, a legislação sobre tão delicado assumpto, esperamos, que, encarando esta organização como o deve ser, organização do primeiro theatro portuguez, a exemplo do que de melhor se observa em França, e sem descahir na cópia, se hão de enlaçar as providencias essenciaes para promover o aperfeiçoamento da arte dramatica, e crear a carreira artística, com futuro e estimação, sem o que nada se adiantará de verdadeiramente solido neste ramo. Dentro em pouco se procederá á inauguração do «Theatro Nacional» dedicado a proteger e estimular uma das mais bellas artes do gosto, e por isso também o principal fundamento da mais elevada Esthetica. ... Mas a sua vista não se limitou ao circulo, embora amplo destas medidas de economia, olhou de mais alto a administração, e a par dos melhoramentos matereaes, em que não affrouxa, deu um vigoroso impulso ao desenvolvimento intellectual das classes que lhe estão subordinadas. Tracta-se da Escóla complementar ou Superior do ensino dos Alumnos da Marinha. A maneira porque ella se constituiu, desde a discussão das bases, em ambas as casas do parlamento, o acerto que presidiu ao provimento das Cadeiras, enlaçando com os progressos dos discípulos as

habilitações indispensáveis para obterem o merecido acesso da sua carreira, não se cortando por isso, o o [sic.] legitimo adiantamento dos Officiaes, que, sem aquelles cursos completos, prestam valiosos serviços, provam que de todas as partes o Gabinete inclina para os mesmos principios, e affeição á coherencia de um pensamento illustrado todos os seus actos com unidade. No Corpo de tropa de embarque organisou-se uma escola pratica de artilheria; estão principiadas as obras do novo quartel para o Batalhão Naval, destruindo-se deste modo os inconvenientes e despezas que traziam as continuas mudanças de aquartelamento. ...

- DG 3 Promettemos estudar e discutir todos os actos importantes do Paiz, todas as medidas estrangeiras de immediata vantagem, e acompanhar no seu desenvolvimento todos os interesses legítimos, que tanto convém proteger e auxiliar. Entre os actos de um governo os mais importantes são os que tendem a educar as gerações futuras, affeioando-as por um systema completo de instrucção publica, ás obrigações e deveres da monarchia representativa, preparando-as para seguirem na sociedade uma carreira útil, e conforme com as inclinações de cada um. Para se obterem fins tão proveitosos não basta riscar no papel principios absolutos. Devem-se crear as cousas com elementos de duração, com applicações immediatas e seguras. A instrucção publica sem bons professores, que a propaguem, nos diversos grãos é um corpo sem alma, uma estatua, fria e imóvel. O defeito da antiga legislação consistia principalmente nesta lacuna. De Indo se tractava menos de realisar o ensino. E de todas as questões, que envolve e suscita a matéria a mais espinhosa, a mais difficil de resolver, é a de repartir com igualdade o pão do espirito. Dar a cada cidade, a cada aldea, a cada individuo, a sua parte nos beneficios, o sen quinhão na rica herança, que todos os dias nos vai legando o aperfeiçoamento social. A columna mais firme deste regimen é a instrucção. A ignorancia sempre se mostrou inimiga nata, e irreconciliável da liberdade. Temera por um lado, não a póde comprehender pelo outro no que encerra de mais sublime, de mais precioso. O actual Governo tem olhado pela instrucção publica com um cuidado e uma vigilância, que abonam ao mesmo tempo a pureza dos seus desejos, e a elevação da sua esfera. Avaliou que poderoso instrumento de Ordem, de progressos sensatos, e de moralidade f presta o ensino publico. Mediu tudo o que havia a esperar d'elle nos seus resultados mais próximos, tudo o que em poucos a unos, semeado d'agora, se poderá recolher. Viu nella o germen fecundo da prosperidade dos interesses materiaes, e o silencio de ambições deslocadas, descontentes por falta de emprego util. Reconheceu, que os preconceitos enraizados, só uma boa educação conseguirá destrui-los; e são hoje elles que tolhem o destino da industria, do pequeno commercio, da lavoura, e das artes laboriosas, a tantos braços, que debalde querem domesticar-se a outras profissões para que não os chama a sua Índole. Na Prussia, onde floresce tanto este ramo, o dever do ensino de tal modo encarnou nos costumes legaes, que se resume numa só palavra: «dever de escola» correspondente na sua natureza á obrigação do serviço militar. Com effeito na intelligencia e na força está o segredo do poder e do futuro que sorriem á Prussia. Adoptando della e de outras nações civilisadas a esperançosa instituição das escolas normaes primarias, o Gabinete fundou para modêlo das que depois se estabelecessem nos pontos mais opportunos, a casa de ensino normal junto do asylo dos orfãos em Belem. Foi um grande passo que se adiantou nestes melhoramentos essenciaes. Já se notou; sem bons professores a instrucção é apenas uma promessa. E das promessas á execução vai immensa distancia. É indispensável preparar os mestres, dirigi-los determinando-lhe a possivel retribuição, e garantindo-lhe a merecida estimação. Sem isto não se fez nada, por mais que se edificasse. O professor deve sê-lo por vocação e por educação. Aprender e possuir a arte de ensinar, e a mais ardua ainda de saber guiar a mocidade. As habilitações que apresentar, devem ser reguladas pelo gráo de ensino primario, que se proponha exercer. Obediente ás leis, pacifico na vida ordinaria, e desempenhando com lealdade e consciencia as obrigações do seu cargo, o professor não póde apartar-se destes preceitos sem trahir o sacerdocio, em que a sociedade o investio, e

macular o carácter irreprehensível que elle recommenda. As Escolas Normaes Primarias são organizadas para formar mestres, que offereçam estas virtudes e qualidades, como fiadores naturaes do seu comportamento no magisterio. Mas entre nós a difficuldade cifrava-se, especialmente, em combinar com a limitada verba do orçamento o plano de um estabelecimento completo, em que a theoria do ensino e a sua pratica se encontrassem reunidas, explicando-se mutuamente. Esta consideração decidiu a escolha do local. E na realidade nenhum mais apropriado para uma fundação destas. Necessitava-se subministrar á Escóla bastantes recursos, assentando-a com as condições precisas para existir sem constrangimento. Pelo aspecto de disciplina o sitio arreda da perigosa convivencia das grandes cidades e povoações. Permite que se organise como seminario, collocando os alumnos debaixo da vigilancia dos professores, morando com elles dentro do estabelecimento, e ficando ao abrigo da seducção irresistível, que os poderia attrahir para um mundo inteiramente opposto ao seu futuro estado. Proporciona-lhe a proveitosa lição pratica, com que se exercitarão todos os dias, dirigidos pelos respectivos Lentes nos melhores methodos de ensino, aprendendo a modifica-los, ou corrigi-los nas diversas aulas da Casa-Pia. A experiencia verificada em tão grande escala é uma incalculável vantagem, e sem a qual ficam mutilados estes institutos. Na Casa-Pia, além de se aperfeiçoarem com uma instrucção solida, medida para a classe a que se destinam, os alumnos enriquecem-se com observações, illucidam-se com exemplos, e registam conselhos, que não produz o longo uso da sua profissão, senão ao cabo de muitos annos. Aberta na intimidade do asylo dos orfãos a escóla satisfaz tambem ás regras de uma acertada economia; assim organisadas as pensões de seis mil réis, que a lei arbitra aos alumnos, são sufficientes para as despezar. Estas pensões não se concedem senão ao verdadeiro talento, e á reconhecida moralidade. Os elementos e noções indispensáveis aos exercícos agronómicos, aproveitando para elles a cerca da Casa Pia. A lei parece revelar que a idéa do Governo é diffundir estes conhecimentos o mais possível, legando o ensino dos rudimentos a estas escólas, segundo as suas proporções. Seria longo entrar na analyse de cada uma das disposições, e dos motivos que as inspiraram. Bastará dizer, que da maneira porque é constituida a Escola Normal promette corresponder a todos os seus fins, e aproveitou muito, mas com discernimento, melhorando-o em relação a nós, o que indica a experiencia dos estabelecimentos desta natureza, fundados na França, na Hollanda e na Prussia.

- DG 6 A Lei para dotar de um systema d' instrucção primaria as províncias ultramarinas, aproximando-as o mais possível neste ramo, do estado o que se procura trazer as da Europa, é uma medida inspirada pelo verdadeiro conhecimento da situação das nossas possessões, pelo ardôr em promovêr o seu melhoramento, e pela coherencia em desenvolver o pensamento do Governo, por meio de uma applicação prudente e meditada. A primeira necessidade d'um paiz é achar-se preparado pela educação mais própria, e diffundida com a maior igualdade para acompanhar, sem constrangimento, as instituições, que o regem; para as fructificar pela execução individual e collectiva, que só lhe podem dar, os que as com prebendem, no gráu, em que lhe cabe auxilia-las pela sua iniciativa particular. Em quanto a industria, a agricultura, e o commercio, não formarem carreiras, com a estimação social, com as habilitações convenientes, que as estimulam, ha de se retardar forçosamente o nosso adiantamento. Em quanto cada particular não tiver alcançado as noções elementares, e os meios accomodados para exercer com intelligencia a profissão, a que se dedicar, ha denotar-se uma certa distancia entre o povo e a fôrma política, porque se dirige. Já se disse, e é util repeti-lo, a instrucção repartida com igualdade, faz das gerações futuras exercitos de defensores para a liberdade, e instrumentos fecundos para a riqueza publica. Admittido e desempenhado o principio para as províncias da Europa o Governo, sem ferir os direitos, que assistem ás do Ultramar, não podia esquecer-las, negando-lhe os meios de se aperfeiçoarem. Era preciso ser igual ser justo com os portuguezes, que habitam naquellas parles mais remotas, proporcionando-lhes a instrucção de que tanto carecem, estabelecidas as escólas aonde viessem aprender,

o que a nenhum homem é licito ignorar nesle século, e adquirir os conhecimentos de que nascesse com o tempo a gradual transformação do seu estado. A lei da instrucção não abrange um systema completo em todos os grãos. Seria querer edificar antes de construir o alicerce. Além da limitada cifra do orçamento, oppunham-se difficuldades de toda a especie. Antes de se derramarem os primeiros elementos, de se crear uma educação igual, bem dividida por todos os que a devem possuir, antes delia fazer nascer o gosto e o habito do estudo, e com elle fazer demonstrar a urgência de alargar, segundo a situação especial década paiz, a esphera dos conhecimentos, tentar fundar tudo do primeiro impulso, era também inquestionavelmente arriscar tudo a cahir por terra ao menor sopro contrario. O segredo de uma boa organização é sabe-la innocular nas veias, incarna-la nos costumes, e torna-la uma tendência natural daquelles que porella se vão modificando. Nada ha peor do que desprezar a observação minda da indole e do verdadeiro estado de um reino, para só attender preceitos absolutos, embora seductores, que se annullariam diante da resistência passiva, a mais perigosa e mortal das resistências. Entre tanto importava organizar em todas as Províncias Ultramarinas um systema de instrucção popular, accommodado ao que mais instava no presente, e proprio para facilitar progressos consecutivos. A fim de se acudir quanto antes ao essencial, o Governo não descançou. Expediu as ordens indispensáveis para colher os dados, com que se havia illucidar para resolver com certeza toda a materia. Para se não demorar, emprehendeu o que dispensava a chegada (por força lenta) das informações, provendo desde logo á educação popular, como á mais urgente, e á que se não retarda sem grave prejuizo. Não se imagine, todavia, que todas as provincias ultramarinas estivessem desamparadas de instrucção. Especialmente nas provincias da Asia subsistiam diferentes estabelecimentos Literarios, e se tractou, ha poucos annos, de aproximar nos Estados da índia a instrucção primaria da que se achava determinada para o nosso Paiz. Mas não acontecia o mesmo em Outras provincias, e sem se formarem professores habéis, e se regular a disciplina do ensino, as melhores providencias ficam na lettra escripta. Neste sentido, e por este aspecto, o Gabinete encarou a questão. O seu objecto foi elevar a instrucção e a educação popular nas possessões, ao ponto que recommenda o interesse geral do Estado, e a voz sensata de um legitimo progresso. No seguinte artigo, estudando a Lei, no mais importante, se mostrará que ella não se affastou do generoso principio de que é filha, nem se desviou dos fins que se propoz.

- DG 7 Vamos hoje tocar succintamente os pontos mais importantes da Lei de Instrucção Primaria nas Provincias Ultramarinas. O systema, que se adoptou foi combinado de modo, que se acudisse ás necessidades urgentes, e se lançassem ao futuro as sementes de maior progresso. Não se resumiu o ensino ás artes de lêr, escrever, e contar, fundamento de todo o saber; pelo contrario abraçou a instrucção religiosa, moral, e industrial, que aperfeiçoa o homem como individuo, e lhe presta os conhecimentos indispensáveis para se applicar aos trabalhos uteis. Lançou-se assim o alicerce das carreiras industriaes, e das profissões laboriosas. As escólas, como as estabelecia a proposta offerecida ás Cortes e a Lei que a confirmou, abrangiam estes objectos. A par dos elementos rudimentares a lição proficua dos deveres moraes e religiosos, que desenvolvem a intelligencia, e formam o coração. O pensamento foi pôr as condições necessárias para a geração futura se não encontrar diante das circumstancias ordinarias da vida sem a educação precisa para as satisfazer sem em barço, nem hesitação. Mas a idéa sem a applicação não podia significar nada. A Lei comprehendeu, que sem bons professores, que diffundam os elementos daquella instrucção, que os saibam evangelisar, e a pouco e pouco criem hábitos e inclinações, que fructifiquem a sua missão, tudo oque se riscasse no papel era riscado em vão. Para obter os fins adoptou os meios opportunos. Os mestres serão escolhidos com habilitações idóneas no Reino, e accommodados ao gráu de instrucção, que mais convier derramar; destes aprenderão os que se destinarem ao magisterio nas escolas communs, e assim se criam os professores necessários em cada provincia. Com o tempo, das escólas que se

plantam agora, outras podem nascer, que alargando gradualmente a sua esfera, se irão aperfeiçoando, e pelo merecimento dos lentes, não só conservarão, mas até elevarão os estudos a ponto de não se atrazarem do movimento europeu. O principio dos concursos no provimento das cadeiras é vantajoso, quando está constituída uma classe, e delia se quer tirar os mais instruidos; mas quando a maxima difficuldade consiste em descobrir pessoas com habilitações, que são raras em si, este methodo é inapplicavel. A lei reconheceu-o, tendendo só a convidar pela perspectiva de uma vida litteraria os mancebos de talento e moral, para quem afortuna se tivesse mostrado rigorosa. Promettendo-lhe não só a recompensa do trabalho, mas a indemnisação do sacrificio de sahir da patria, a lei affiança-lhe um ordenado superior aos que poderiam obter no Reino, e tranquillisa-os a respeito do futuro, mantendo-lhe a subsistencia, como premio de alguns annos de serviço. O Conselho Inspector da Instrucção Primaria é o centro necessário desta organização. A elle compete ajuizar da habilidade dos que se apresentam para professores de escolas communs, e exercer uma vigilância activa sobre tudo o que respeita a instrucção popular. Delle devem sahir também os regulamentos, fundados na exacta noticia das localidades. É igualmente sua a iniciativa de solicitar as providencias, que entram nas attribuições do Poder Legislativo, ou nas do Executivo. Eis reduzida aos mais simples termos a fórma por que se organisou a instrucção primaria, de um lado antevendo sempre o futuro progredir de uma civilisação lenta, do outro estudando os deferentes locais, e evitando os obstáculos, que levanta só em si a distancia dos logares.

- DG 9 Entre as providencias, com que o Governo se esforça todos os dias para verificar pela realidade das applicações o systema de instrucção publica, legislado no Decreto de 20 de Setembro de 1844 as que propõe para formar professores e Lentes, dignos em tudo da grande missão, que a sociedade lhe confia, merecem singular apreço pela sua importancia. O ensino, pela elevação do seu sacerdocio, deve estar rodeado de garantias solidas, que o defendam de ser invadido pela mediocridade, ou exercido com menos decencia. Quem poderia calcular as desastrosas, consequências do menor desleixo neste ramo ? Quem declinaria a responsabilidade tomada pelo futuro, por se entregar ao acaso a educação dos filhos do presente? O coração pela educação moral e religiosa, a intelligencia pelo estudo das artes e sciencias, preparam-se nas escolas para as profissões particulares e para as funções geraes de homem e de cidadão diante da familia e diante do Estado. Depois, ainda em mais alta esfera, subindo da educação especial para a educação publica no seu amplo desenvolvimento, na sua immediata influencia, vê-se nas suas mãos a sorte da vida social, como a alimentam o século, e as instituições, em que se traduz a idéa profunda, que o caracteriza. As instituições que são a formula de cada modificação civilisadora, e a alma de um paiz! Deixem atrazar a instrucção, deixem-na preceder pelo vago aspirar d'ephemeras theorias, e verão que os effeitos não tardam em pedir estreitas contas pelos inales, que provocam esta fatal lacuna. Mas a parte essencial do progresso na instrucção não consiste tanto nos programmas escolares, riscados no gabinete, como no seu desempenho lectivo. Se o Lente não estiver apar da sciencia ocurso ha de tornar-se indeciso. acanhado, e incompleto. Às cousas fáceis exageradas com explicações parasitas, com o luxo de uma erudicção importuna, servirão de encobrir a retirada diante dos pontos capitaes, em que o saber e a meditação desfallecerem mais, invocando falta de tempo ha de se fugir do cumprimento exacto do plano dos cursos, ou desviar para divagações ociosas, alheias do assumpto delles. Além disto o ensino, na sua expressão, é uma sciencia difficultosa, que se aprende da longa pratica, e da continua reflexão. Achai o melhor methodo, o mais agradável modo de expôr materias ás vezes áridas, e de as ligar com lógica, e sem violencia, não se consegue senão consagrando a este trabalho o exame pausado das mais bem deduzidas obras elementares, a fim de tirar delias o meio termo em que se julga conveniente assentar as bases de um curso. Foi, por isso, que o Decreto de 16 de Dezembro de 1843, em execução do principio determinado no sexto capitulo do Decreto de 20 de Setembro de 1844, reconheceu a necessidade urgente de medidas

regulamentares, que definissem e organisassem o methodo de provimento dos logares da Universidade. O antigo systema não satisfazia ás condições precisas. Por elle não se obtinha, como pelo actual, a prova irrecusável, de que as cadeiras da Academia seriam unicamente offerecidas em prémio de talentos distinctos, de saber demonstrado, e de provas repetidas na theoria e na pratica do ensino. – O systema de longa opposição, afugentando as capacidades medianas e assustando a ambição sem titulos, patentea uma nobre e honrosa carreira diante dos que pelas suas virtudes e serviços teem direito a entrar nella. Desta maneira a Universidade nunca é obrigada a decidir-se por esperanças; avalia sempre pelos resultados; não prefere este ou aquelle candidato pelo que promette, mas peio que na verdade mostrou que podia. As habilitações são de natureza tal que a mais destra impostura nunca as saberá illudir. Reger um curso, abrir leituras publicas em qualquer ramo designado pela Faculdade respectiva, em fim auxiliar com os conhecimentos indispensáveis os estudos de um elevado corpo scientifico, não se improvisa, nem se evita. Não é uma ostentação escolar de duas, de cinco, de tantas horas, é um exercicio repetido quotidianamente, sujeito a uma inspecção illustrada, exigindo cada dia uma grande somma de conhecimentos, fazendo notar cada semana; que aptidão, e qualidades recommendam o candidato ao magistério. Desta reforma e, utilíssima, se devem esperar os mais lisongeiros successos: della ha de nascer papa o ensino Superior verdadeiro progredir, e para a gloria das letras entre nós, o testemunho insuspeito dos factos.

- DG 28 *Mappa do movimento e progresso das Aulas da Sociedade de Instrucção Primaria, em todo o anno de 1845. Aula no extincto Convento do Carmo.* Existiam no ultimo de Dezembro de 1844. *Alumnos* – 217. Entraram propostos por Socios – 13. Por beneficência – 100. Regressaram – 23. (Total- 353). *Sahiram.* Para estudos superiores – 29. Para officios e diversos empregos – 44. Por mudança de residencia, e outros motivos – 42. Por doente – 1. Falleceram – 3. Expulso por máo comportamento – 1. (Total – 120). Ficam existindo no ultimo de Dezembro de 1845 – 233. Dispendeu-se em todo o anno 373\$810 réis. *Aula no extincto Convento dos Barbadinhos.* Existiam no ultimo de Dezembro de 1844. *Alumnos* – 176. Entraram propostos por Socios – 4. Por beneficência – 50. (Total – 230). *Sahiram.* Para estudos superiores – 1. Para officios, e diversos empregos – 29. Por mudança de residencia, e outros motivos – 26. (Total – 56). Ficam existindo no ultimo de Dezembro de 1845 – 174. Dispendeu-se em todo o anno 349\$040 réis. *Mappa geral das duas Aulas.* Frequentaram em todo o anno – 583. *Sahiram* para diversos officios, estudos, e empregos – 103. Por mudança, fallecimento, e outros motivos – 73. (Total 176). Ficam existindo nas duas Aulas – 407. Dispendeu-se em todo o anno 722\$850 réis. No presente mappa se observa, que 103 alumnos sahiram aptos para seguirem os destinos, que seus pais lhes quizerem dar, e que tendo frequentado as duas Aulas em todo o anno 583 alumnos, com elles dispendeu a Sociedade em ordenados de empregados, prémios, e todos os utensílios necessários aos alumnos 722\$850 réis, fazendo cada alumno em particular a despeza de 1\$239 $\frac{513}{583}$ réis em o mesmo anno.
- DG 160 Na nossa folha tem apparecido o annuncio do curso de architectura theorica e prática,¹⁰ que vai abrir no local do Grémio Litterario o Sr. J. P. N. Silva. Cumpre-nos recommendar particularmente esta louvável empreza, de que esperamos se hão de colher importantes resultados. A aptidão conhecida do digno professor; seus estudos feitos em uma escola celebre; o methodo que pertende seguir no curso que organisou; a collecção copiosa que se acha nas sallas de estudo, e que comprehende os modêlos dos differentes ramos de construcção, e diversos generos de architectura, affiançam o aproveitamento e instrucção dos alumnos que assistirem ás licções do Sr. Silva; e a pequena retribuição pecuniária, que exige, e as vantagens que assegura aos seus discipulos que mais se

¹⁰ Nota dos autores: Ver DG 156

distinguirem, deverão ser incentivo para tornar mui frequentado um curso, cuja utilidade é tão incontestável, como é raro e honroso o desinteresse com que é empreendido pelo digno architecto que o dirige

- DG 239 *Estatística dos trabalhos da Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, no terceiro trimestre do anno de 1846.* ENTRADA. Certidões de affixação de editaes – 43. Ditas de intimação – 6. Ditas de posse – 34 Decretos e outros diplomas por cópia – 14. Encartes para registo – 5. Mappas annuaes de discípulos e contas respectivas – 552. Ditos diversos – 9. Officios e contas dos differentes delegados do Conselho – 262. Ditos por cópia – 25. Portarias e officios do Ministerio do Reino – 82. Processos de exames para habilitação ao Magisterio – 77. Representações – 5. Requerimentos de partes – 30. EXPEDIENTE. Annuncios – 13. Artigos de arguição – 7. Assentamentos – 1471. Averbações – 1144. Concursos – 42. Consultas, informações e propostas ao Governo – 45 Copias das actas do Conselho – 19. Ditas de outros papeis – 72. Despachos no livro da porta – 110. Ditos do Conselho – 286. Diplomas de provimento – 35. Editaes de concurso – 179. Extractos – 1812. Folhas de vencimento e do expediente – 18. Guias de sello – 34. Mappas – 21. Pastas distribuídas – 83. Portarias e officios – 258. Registo de artigos de arguição – 7. Dito de decretos, portarias e officios – 347. Dito de folhas de vencimento e expediente – 9. Dito de propostas, informes e consultas – 45. Dito de provimentos, encartes e certidões de capacidade – 40. Dito de relações – 8. Dito de estatísticas – 1. Relações – 8. Estatísticas – 1. Coimbra, em 3 de Outubro de 1846. O Official Maior, servindo de Secretario. *Januario da Silva Freire*

Noticias das Provincias

- DG 151 *Porto, 26 de Junho. Lê-se no Nacional o seguinte: Conservatorio portuense de artes e officios.* – Todos os inventores, e artistas tiram grande vantagem de offerecer, ou depositar no conservatório annexo á academia Politechnica modelos, maquinas, desenhos e descrições, para utilidade dos artistas, que frequentam a academia, e para instrucção dos mestres, officiaes, e aprendizes, das diversas artes e officios. O Director da academia Polytechnica, e conselho académico empregarão a sua muita influencia para levar este estabelecimento ao estado em que cum pre, esteja em uma cidade tão industrial como é o Porto. Os Ex.^{mos} Sr.s Governador Civil, e Ministro do Reino, tão amigos como são do progresso da industria nacional, não se esquecerão de nomear para subinspector um cidadão amigo das artes, e do adiantamento da industria para *gratuitamente* inspeccionar o estabelecimento.
- DG 159 *Coimbra, 3 de Julho.* – A nossa correspondência de hoje não tem maior interesse. O Batalhão Académico continua a merecer geraes louvores pelos muitos serviços que tem feito, e dignidade com que se tem comportado, lamentando-se que não seja mais numeroso, o que depende de particulares circumstancias, pois que com o encerramento da Universidade se havia retirado a maior parte da mocidade académica. Haviam agora chegado muitos estudantes na esperança de fazerem seus actos; e ficaram surprehendidos de encontrar a sua suspensão, sem poderem explicar os motivos della.
- DG 169 *Porto, 16 de Julho.* Consta-nos, que para professor da aula de musica que a Ex.^{ma} Commissão Municipal vai restabelecer no collegio dos meninos orphãos, e para substituto ha individuos que se offerecem a servir os referidos empregos sem ordenados ou gratificações. Este proceder é digno de louvor. Espera-se que a Ex.^{ma} Commissão Municipal também conseguirá dos professores públicos de instrucção primaria nesta Cidade, que por turno, e gratuitamente vão ensinar aos domingos de manhã, a lèr, escrever e contar aos rapazes addidos á calçetaria em conformidade do regulamento de 24 de Novembro de 1838. A Commissão Municipal tem adquirido direitos ao reconhecimento publico pelo zelo que tem desenvolvido a favor da instrucção dos filhos das classes desvalidas. (Nacional.)

- DG 170 Porto, 18 de Julho. *Aula de musica.* – A Ex.^{ma} Commissão resolveu na vereação de 15 de Julho crear uma aula de musica no collegio dos meninos orphãos desta cidade. *Escola domingueira.* Consta-nos que a Commissão Municipal decidira adoptar as providencias convenientes para que haja uma escola, em que se ensine aos Domingos, de manhã a lér, escrever, contar, doutrina christã e civilidade aos rapazes addidos á repartição de calcetaria. (*Nacional.*)
- DG 188 Porto, 7 de Agosto. ... Professor de musica. – A Ex.^{ma} Commissão Municipal accitou a offerta, que lhe fez o Sr. Joaquim José Lopes, mestre de musica, para ensinar gratuitamente musica aos alumnos do collegio dos meninos orfãos desta Cidade.

Communicado

- DG 255 Sr. Redactor. No Diario do Governo N.º 245 apparece um annuncio do Sr. L. J. de M., em que protestando não usar de injurias n'uma Analyse que diz publicar, allude a dous factos que me seriam pouco airosos se me não justificasse, dando as convenientes explicações. Tendo sido nomeado pelo Governo para estudar Medicina na Universidade, devendo as Camaras de Goa concorrer com elle para a minha sustentação, obtive licença para me habilitar também nas outras Sciencias naturaes, e em seis annos concluí os estudos que regularmente demandariam pelo menos oito annos. Durante este tempo consegui a minha formatura em Philosophia, na qual fui classificado com a nota de B e M B. Nas faculdades de Medicina e Mathematica não houve ainda informação alguma da Universidade a meu respeito, porque não concluí os estudos todos. Não tem portanto cabimento algum a 1.^a asserção do annunciante, pois que consta-me que até as informações particulares do Prelado da Universidade me são favoráveis. Ha pouco mais d'um anno, achando-me em Lisboa, fui convidado pela Companhia das Obras Publicas a occupar um logar no corpo da Engenharia civil. Com o parecer de pessoas respeitáveis tanto de Goa como do Reino, representei ao Governo o meu desejo de acceitar a proposta, que me proporcionava a occasião de praticar os conhecimentos que obtivera nas Sciencias naturaes, e pedindo licença para *interromper os meus estudos, ficando suspensa a prestação em quanto me achasse empregado nessa commissão*, o que me foi concedido. — Não *disisti*, portanto, *dos estudos*, mas appliquei-me temporariamente a outros, com a licença de quem ma podia dar, tornando-me ao mesmo tempo util ao Estado; e durante esta interrupção não onerei nem a Fazenda, nem as Camaras, com a minha subsistencia. Se o annunciante entende que com esta commissão fiquei sendo *servidor da Companhia*; declaro que ainda hoje muito me honro com a companhia e amizade de cavalheiros distinclos que tive por collegas nos trabalhos da Companhia, que considerámos como escola, e não nos enganámos, e com o ter tido por chefes dous Professores illustres que pelos seus trabalhos scientificos gosam da mais alta reputação na Europa. Se chama *servidores* os que dirigem na parte scientifica um Estabelecimento de utilidade, publica, declaro que desejo mais servir desse modo o Estado, do que com pomposos títulos não passar da classe improductiva. Se a intenção do annunciante não foi injuriar nem calumniar ninguém, mas dar somente noticia de que ia responder a um folheto, que eu distribuía só pelos meus amigos, sobre uma questão scientifica com o Sr. Luiz José de Mello, e que agora, provocado pelo annuncio do mesmo Sr., vou dar ao publico, eu observarei que o Sr. L. J. de M. evitava que a questão chegasse ao ponto actual, ou mandando-me a resposta a que se obrigou e que estou solicitando há sete mezes, ou entregando-a a uma pessoa respeitável que bondosamente interviera na questão, com o intuito de a terminar. E eu espero que o Sr. L. J. de M. não limitará a resposta ou analyse que promette, tão sómente ao annuncio do Diario, mas que a dará effectivamente á luz. Lisboa, 19 de Outubro de 1846. *Isidoro Emilio Baptista.*

Correspondencia

- DG 272 Ill.^{mo} Sr. = Tendo sido plenamente aprovados uns poucos de alumnos do meu Lycèu, e desejando animar cada vez mais estes jovens estudantes na carreira litteraria, pelo meio da publicação dos seus nomes no Diário do Governo, tomo a liberdade de enviar a V. a lista dos que se distinguiram, e rogar-lhe o especial favor de a mandar inserir quando V. o julgar mais opportuno; pelo que ficará summamente obrigado quem lera a honra de ser, etc. *J. M. de Carignan*. Em 17 de Novembro de 1846.
- DG 272 *Nomes dos alumnos do Lycéo Parisiense, que fizeram exame no Lycéo Nacional de S. João Nepomuceno em Outubro do corrente anno*. Henrique Moreira Corrêa, 18 annos de idade, natural de Villa Nova de Gaya; Luiz de Queiroz Maya Ferreira, 13 annos de idade, natural de Angola; Francisco Antonio Bayão, 15 annos de idade, natural de Lisboa; Carlos Frederico de Oliveira Bastos, 15 annos de idade, natural de Lisboa: fizeram exames, e foram approvados plenamente em Portuguez, Francez, Latinidade, Oratoria, e Poética. Antonio Jacinto da Silva Pereira Sabido, 15 annos de idade, natural de Melides, approvedo plenamente em Portuguez, Francez, Inglez, Latinidade, Oratoria, e Poética. Luiz Alves da Silva Porto, 16 annos de idade, natural do Rio de Janeiro, approvedo plenamente em Portuguez, Francez, Inglez, Latinidade, Geographia, Chronologia, e Historia. Guilherme Perfumo, 13 annos de idade, natural de Lisboa, e Manoel Machado Furtado, natural da ilha Graciosa, approvedos plenamente em Portuguez, Francez, e Inglez. Manoel Machado Silva, 14 annos de idade, natural da Ilha Graciosa; José Antonio Maria Franco, 12 annos de idade, natural de Lisboa; Augusto Cesar da Silveira Orlandi, 14 annos de idade, natural de Lisboa; Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi, 11 annos de idade, natural de Lisboa; Ernesto Frederico Pereira Marecos, 10 annos de idade, natural de Lisboa, approvedos plenamente nas Lingoas Portugueza e Franceza. João da Silva Mendes, e Abilio Castanheiro das Neves, naturaes de Lisboa, approvedos plenamente na Lingoa Portugueza.

Noticias do estrangeiro

- DG 274 SARDENHA *Turim, 24 da Outubro* Por um decreto recentemente promulgado, por S. M. o Rei de Sardenha, se dá nova organização á Universidade de Turim. Nelle se contém a criação de tres novas cadeiras, a saber: uma de direito publico e nacional; outra do direito administrativo, e a ultima de economia política. Tambem ordenou o Rei o estabelecimento de escolas agrícolas e veterinarias. O ensino nestas ultimas será theorico e pratico. (*Gazeta de Turim*.) **ALEMANHA.** *Franckfort, 26 de Outubro*. A reunião de philologos e orientalistas de Yena, pequena povoação, e universidade do Ducado de Saxe Weimar, foi uma das mais numerosas, que se teem visto. Haviam-se reunido nada menos de trezentas e cincuenta e seis pessoas, entre as quaes se contavam os sabios mais celebres na sua especialidade, como Mr. Boethk, auctor da economia dos athenienses, editor do corpus inscriptionuin grocorum, e de outras muitas obras; Mr. Hermann de Léipsick, sabio hellenista, e diferentes pessoas que se teem distinguido em philologia oriental e occidental. Fazem-se actualmente em Allemanba reiteradas queixas contra o ensino nos gymnasios, e em parte também contra o das universidades. Nos primeiros ensina-se unicamente como regra geral as linguas classicas, e mesmo cingem-se mais ás formas grammaticaes do que ao espirito dos auctores. Despreza-se ao mesmo tempo o estudo do allemão; os alumnos não entendem auctor algum francez ou inglez. Tudo o que se diz respeito ás linguas vivas é mui desattendido, e o mesmo acontece a varios ramos das sciencias naturaes. Os professores das linguas classicas julgam que são as únicas fontes da vida e da civilização, e tem em conta secundaria a geographia, mathematica e quasi que a historia. Nas precedentes reuniões houve varias controvérsias entre estes realistas, nome que se dá a esses professores em contraposição aos mestres de fôrmas grammaticaes e philologos. Em definitiva separaram-se os primeiros da associação philologica e formam na actualidade

uma sociedade distincta que este anno se reuniu em Moguncia. Os sabios que cultivam as linguas e litteratura da Asia formaram também a sua associação germânico oriental que tem por fim a impressão dos anctores orientaes e sua traducção. Mr. Carlos Ritter celebre geographo de Berlim, que ultimamente publicou outro tomo da sua grande obra em que se faz a discripção da Arabia é uma das notabilidades desta associação. Também são membros M. Bopp auctor da famosa grammatica comparada que acaba de ser traduzida em inglez, M. Lasseti, de Boria; M. Neumann, de Munich; M. Fleischer, de Leipsick; e alguns lentes de differentes universidades. M. Neumann que residiu na China muitos annos e conhece aquelle idioma, publicou recentemente algumas obras que são de interesse e tem por titulo: o México no século V da nossa era segundo os auctores chinas — historia da guerra entre os inglezes e os chinas — e historia de todos os povos que tem habitado ao norte do Mar Negro e do Mar Caspio desde a época mais remota até aos nossos dias. Esta obra foi premiada no anno passado pela academia das inscripções e bellas lettras de París. Os philologes e orientalistas tencionam congregar-se no anno futuro em Basiléa, ponto que mui deliberadamente escolheram para mostrar que reputam a Suissa como parte da Allemanha. Os economistas celebraram este anno a sua reunião em Cratz, na Styria, sob a presidência do Archiduque João. Também houve um pensamento politico na escolha de Kiel no Holstein para a futura reunião A cidade e universidade de Kiel mereceu de certo essa distincção por todos os titulos. Os professores e os cidadãos rivalisam em zelo por se mostrarem bons allemães, e em sacrificar-se pela causa nacional. Não é possivel fazer mais do que os sete professores de Kiel. Escreveram uma obra contra a carta patente de El Rei de Dinamarca, em consequência da qual é de suppòr que percam as suas cadeiras; e é nessa mesma cidade que se tem assignado muitas petições para que se assegure a independencia dos Ducados de Schleswig e Holstein. (*Jornal de Franckfort.*)

- DG 277 *Educação*. — O Governo francez não só se tem concretado a dar instrucção primaria aos meninos, mas tem fomentado o estabelecimento de 6:470 classes de adultos, que eram frequentadas em 1845 por mais de 100:000 jovens. Além disso, abriu nos regimentos escolas para os mancebos soldados que não sabem lèr, e para os que não tem recebido mais do que alguns rudimentos de instrucção. Em 1844 tem seguido os cursos de primeiro gráo destas escolas 59:511 jovens soldados. Destes 12:892 tem aprendido a lèr, 13:996 a lèr e a escrever, 15:973 a lèr, escrever e contar, 7:080 que não sabiam mais do que lèr e escrever tem aprendido a contar, 18:822 soldados tem seguido os cursos de segunda classe. Destes 3:588 terminaram o curso de grammatica, 1:373, o de arithmetica, 2:505 o de contabilidade, 1:648 o de geographia, 838 o de historia militar, 1:003 o de geometria, 1:039 o de fortificação provisória, 973 o de levantamento de plantas.

Serviço da Marinha

- DG 1 Registo do porto de Lisboa, 31 *de Dezembro de* 1845. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas e encommendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 52 passageiros: que são: ... Vicente de Moura Coutinho de Almeida Eça, estudante; ...
- DG 2 Registo do porto de Lisboa, 1 *de Janeiro de* 1846. Navios entrados. Brigue portuguez *Nova Amizade*, Capitão S. A. do Cabo e Almeida, do Rio de Janeiro em 67 dias, com assucar, caffè e mais generos, a João Anlonio da Luz Robim; 16 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim Gonçalves Júnior, estudante, brasileiro. ...
- DG 4 Registo do porto de Lisboa, 4 *de Janeiro de* 1846. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação, 37 passageiros, que são: ... Luiz Pereira Bernardo Braga, Vicente de Moura Coutinho de Almeida Eça, estudantes; ...

- DG 5 Registo do porto de Lisboa, 5 de Janeiro de 1846. Navios entrados. Brigue portuguez S. *João Baptista*, Capitão José Pinto Duarte, do Pará em 41 dias, com géneros do Paiz, a J. A. da Luz Robim; 16 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Manoel Luiz de Gouvêa, estudante, brasileiro;
- DG 8 Registo do porto de Lisboa, 8 de Janeiro de 1846. Navios sahidos. Vapor portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, 43 passageiros, que são: ...; Luiz Pereira Bernardo Braga, Vicente de Moura Coutinho de Almeida Eça, estudantes; ...
- DG 25 Registo do porto de Lisboa, 28 de Janeiro de 1846. Navios entrados. Escuna portugueza *Favorita*, Capitão José Antonio Xavier, arribado, com 19 dias de viagem, com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 8 passageiros, que são: ...; Jeronymo Lino de Freitas, Antonio Maria de Freitas, Estudantes; ...
- DG 28 Registo do porto de Lisboa, 1 de Fevereiro de 1846. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Empresa*, Capitão Francisco Ferreira Borges, para Pernambuco com vinho e encomendas; 12 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim Pereira, e João Antonio Machado, estudantes, brasileiros; ...
- DG 30 Registo do porto de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1846. Navios sahidos. Escuna portugueza *Favorita*, Capitão J. A. Xavier, para as Ilhas Terceira e Fayal, com pedra de cal e encomendas; 9 pessoas de tripulação, 8 passageiros, que são: ...; Jeronymo Lino de Freitas, Estudante; ...
- DG 32 Registo do porto de Lisboa, 5 de Fevereiro de 1846. Navios sahidos. Brigue sueco *Sundval*, Capitão W. I. Berien, para Marselha com urzella e mais géneros; 12 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: José Antonio Martins Vidal, e Innocencio de Carvalho, estudantes portuguezes.
- DG 34 Registo do porto de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1846. Navios sahidos. Brigue portuguez *Rio Ave*, Capitão J. R. Dias, para as Ilhas de S. Thomé e Príncipe com milho e mais generos; 14 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; Leandro José da Costa, João Francisco da Costa, estudantes, portuguezes.
- DG 41 Registo do porto de Lisboa, 16 de Fevereiro de 1846. Navios sahidos. Brigue portuguez *Triumphante*, Mestre P. Antonio da Rocha, para Pernambuco, com géneros do paiz; 19 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Joaquim Francisco de Sousa Leão, estudante, brasileiro.
- DG 58 Registo do porto de Lisboa, 9 de Março de 1846. Navios sahidos. Brigue portuguez *Nova Amizade*, Capitão S. A. do Cabo e Almeida, para o Rio de Janeiro com vários generos; 16 pessoas de tripulação e 11 passageiros, que são: Antonio de Almeida Campos e Sousa, Augusto Maria da Silva, Estudantes; ...
- DG 61 Registo do porto de Lisboa, 13 de Março de 1846. Navios sahidos. Cahique portuguez *Jesus Piedade*, Mestre José Maria Balarca, para Lagos, com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Julio Cezar Dantas, estudante; ...
- DG 62 Registo do porto de Lisboa, 12 de Março de 1846. Navios entrados. Vapor portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 21 horas, com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação e 64 passageiros, que são: ...; José Maria Vieira de Noronha, Estudante; ...
- DG 64 Registo do porto de Lisboa, 15 de Março de 1846. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 19 pessoas de tripulação, 74 passageiros, que são: ...; Julio José Gonçalves, estudante; ...

- DG 70 Registo do porto de Lisboa, 22 de Março de 1846. Navios saídos. Galera portuguesa *Restauração*, Capitão S. José Nunes, para a Bahia com vários generos; 29 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; José Antonio Rodrigues, estudante; ..., portugueses.
- DG 71 Registo do porto de Lisboa, 24 de Março de 1846. Navios entrados. Brigue-escuna português *Eliza*, Capitão Manoel da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com fava, trigo e encomendas, a José de Brito; 15 pessoas de tripulação, 11 passageiros, que são: ...; Agostinho Leite Pacheco, estudante; ...
- DG 76 Registo do porto de Lisboa, 30 de Março de 1846. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Mestre A. d'Avellar Pereira, da Ilha da Madeira em 8 dias, com vinho e encomendas, a C. A. Monro; 11 pessoas de tripulação, e 37 passageiros, que são: ...; Luiz Freitas Branco, Ricardo Julio Ferraz, estudantes; ...
- DG 84 Registo do porto de Lisboa, 10 de Abril de 1846. Navios saídos. Vapor português *Quinta do Vezuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto, com fazendas, encomendas e dinheiro; 22 pessoas de tripulação, e 40 passageiros, que são: ...; Loandro Ferreira da Cunha, estudante, brasileiro; ...
- DG 89 Registo do porto de Lisboa, 16 de Abril de 1846. Navios entrados. Barca brasileira *Favorita*, Capitão F. Lemos de Silva, do Rio de Janeiro em 63 dias, com assucar, café, carros a M. Ramos; 20 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; José das Dores Sequeira, Estudante, brasileiro; ...
- DG 91 Registo do porto de Lisboa, 19 de Abril de 1846. Navios entrados. Vapôr português *Porto*, Capitão F. Antonio Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 44 passageiros, que são: ...; Manoel José de Lima Ribeiro, estudante, com um criado; ...
- DG 92 Registo do porto de Lisboa, 20 de Abril de 1846. Navios entrados. Patacho português *Clemenlina*, Capitão José Emigdio Ribeiro, do Havre de Grace em 11 dias, com fazendas e manteiga, a Alfredo Martin; 11 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: Antonio José da Cruz, A. Jansen Lobo, Sebastião Gomes da Silva Belforte, estudantes; Escuna inglesa *Zealous*, Capitão E. Champion, de Liverpool em 11 dias, com fazendas, a Edwin James; 8 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é: J. Beron, professor, inglês.
- DG 93 Registo do porto de Lisboa, 21 de Abril de 1846. Navios entrados. Rasca *Sacramento*, Mestre José Franco Serra, da Figueira em 24 horas, com vinho e madeira; 12 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: José Affonso Botelho, estudante; ...
- DG 101 Registo do porto de Lisboa, 30 de Abril de 1846. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto, com fazendas; 22 pessoas do tripulação e quarenta e seis passageiros, que são: ...; Luiz Pinto de Faria, estudante, brasileiros; ...
- DG 105 Registo do porto de Lisboa, 3 de Maio de 1846. Navios entrados. Maranhão em 52 dias, com algodão e arroz; a M. G. Lopes Macieira; 19 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; G. Ferreira de Gouvêa Pimentel, estudante, e um menor; brasileiros.
- DG 107 Registo do porto de Lisboa, 7 de Maio de 1846. Navios saídos. Brigue português *Conceição de Maria*, Capitão Manoel da Costa Neves, para Pernambuco com vinho e mais generos; 18 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: ...; e A. J. Lobo, estudante, brasileiro.
- DG 108 Registo do porto de Lisboa, 8 de Maio de 1846. Navios entrados. Vapôr português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 26 horas, com fazendas e encomendas, a

Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 50 passageiros, que são: Julio Máximo de Oliveira Pimentel, com sua Senhora, Lente da Escola Polytechnica; ...

- DG 109 Registo do porto de Lisboa, 9 de Maio de 1846. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. de Avallar Pereira, da Ilha da Madeira em 5 dias, com encomendas, a C. A. Morron; 12 pessoas de tripulação e 26 passageiros, que são: ...; Sérgio Ribeiro Saraiva, Manoel Joaquim de Oliveira, estudantes; ...; J. G. Welsh, estudante, americano; ...
- DG 110 Registo do porto de Lisboa, 10 de Maio de 1846. Navios entrados. Malló donde traz onze dias de viagem. Escuna portugueza *Sacramento*, Capitão Thomás Ferreira Netto, de S. Miguel em 5 dias, com encomendas, a A. Ramires; 9 pessoas de tripulação. e 7 passageiros, que são: ...; Pedro de Medeiros, estudante; Barca portugueza *Novo Paquete*, Capitão José Francisco da Luz, de Macáo em 110 dias, com chá e muitos generos, a Thomás Maria Bissone; 20 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Faustino Rosado Marques, estudante, portuguez.
- DG 112 Registo do porto de Lisboa, 12 de Maio de 1846. Navios sahidos. Escuna ingleza *Rival*, Capitão T. Norris, para Londres, com fructa; 7 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: José da Motta Marques, estudante, portuguez; Cahique portuguez *S. José e Almas*, Mestre Francisco Ramos, para Villa Nova de Portimão, com fazendas e encomendas; 8 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; João Antonio Judice, estudante; ...
- DG 113 Registo do porto de Lisboa, 13 de Maio de 1846. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Mestre F. A. Figueira, para o Porto, com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 45 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim Gonçalves Júnior, estudante, brasileiro; ...
- DG 113 Registo do porto de Lisboa, 14 de Maio de 1846. Navios entrados Brigue-Escuna portuguez *Eliza*, Capitão Manoel da Rosa, de S. Miguel em ^6 dias, com fazendas e encomendas, a José de Brito; 12 pessoas de tripulação, e 27 passageiros, que são: ...; José Jacinto Lopes, estudante; ...
- DG 115 Registo do porto de Lisboa, 16 de Maio de 1846. Navios entrados. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre José da Costa Freire, da Figueira em 22 horas, com vinho e outros generos; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Martin Affonso Barbosa da Silva, Ignacio de Avellar Barbosa e Silva, Luiz Antonio de Sá Barbosa e Silva, José Joaquim Pereira da Silva, José Zacarias de Carvalho, brasileiros, estudantes.
- DG 115 Registo do porto de Lisboa, 17 de Maio de 1846. Navios entrados. Rasca *Sacramento*, Mestre José Franco Serra, da Figueira em 20 horas, com madeira e vinho; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Henrique Onil Junior, Jacinto Antonio de Sousa, Jacinto Eduardo de Brito, estudantes; Cahique portuguez *Bomfim e Almas*, Mestre José Luiz Pereira, da Figueira em 2 dias, com madeira; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: João de Santa Anna e Vasconcellos, Antonio Maximo de Campos Pereira, Paulo Midozi Junior, estudantes; ... Navios sahidos. Brigue inglez *Bridget*, Capitão W. Wade, para Liverpool com fructa; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; e J. Rees, estudante, inglezes.
- DG 118 Registo do porto de Lisboa, 20 de Maio de 1846. Navios sahidos. Cahique portuguez *Senhor do Nascimento*, Mestre João Viegas, para Olhão, em lastro; 9 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Casimiro Mascarenhas, estudante; Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. Antonio Figueira, para o Porto, com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 49 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim Gonçalves Junior, estudante, brasileiro; ...
- DG 120 Registo do porto de Lisboa, 21 de Maio de 1846. Navios entrados. Galera portugueza *Relia Portuense*, Capitão Ricardo Xavier da Cunha, do Rio de Janeiro em 43 dias, com

assucar o mais generos, a J. M. da Costa Soares; 29 pessoas de tripulação, c 24 passageiros, que são: ...; Antonio José Ribeiro, estudante, brasileiros. Hiate portuguez *D. Pedro*, Mestre Francisco Lopes Baptista, da Figueira em 21 horas, com vinho e madeira; 9 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ..., Florencio da Silva, estudante da Universidade; ...

- DG 123 Registo do porto de Lisboa, 21 de Maio de 1846. Navios entrados. Cahique portuguez *Jesus Piedade*, Mestre José Maria Ralarca, para Lagos com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são; Manoel José Simões, estudante; Cahique portuguez *Jesus Maria*, Mestre Joaquim do Sacramento, para Lagos com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 27 passageiros, que são: ...; L. F. Vaz da Costa, José Serafim de Azevedo, Manoel de Almeida Coelho, Francisco de Paula Mendonça, estudantes; ...
- DG 130 Registo do porto de Lisboa, 3 de Junho de 1846. Navios entrados. Hiate portuguez *Anibal*, Mestre J. Martins da Silva, para a Ilha da Madeira com sal e encomendas; 9 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Marcelliano Ribeiro de Mendonça, Professor de Filosofia, no Lyceo do Funchal; Jacinto Antonio de Sousa, estudante, portuguezes.
- DG 134 Registo do porto de Lisboa, 8 de Junho de 1846. Navios entrados. Barca portugueza *Flor da Amizade*, Capitão F. José da Nova, da Bahia cm 39 dias, com assucar e mais generos, a José Joaquim de Carvalho; 22 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Severiano Lopes de Carvalho, estudante, brasileiros. Navios sahidos. Hiate portuguez *Bella Cruz*, Mestre José Joaquim, para a Ilha da Madeira com encomendas; 7 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: João dos Santos Vasconcellos, estudante, com um criado, portuguezes; ...
- DG 136 Registo do porto de Lisboa, 10 de Junho de 1846. Navios entrados. Brigue portuguez *Veriato*, Capitão A. da Costa Vianna, do Rio de Janeiro em 57 dias, com assucar e caffè, a Gabriel José da Costa Vianna; 14 pessoas de tripulação, 9 passageiros, que são: ...; Antonio Dias Coelho Netto dos Reis, estudante, brasileiros. Navios sahidos. Rasca *Conceição Ermelinda*, Mestre M. Rodrigues, para a Figueira com encomendas; 14 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: Manoel Luiz de Gouvêa, estudante; ...
- DG 136 Registo do porto de Lisboa, 11 de Junho de 1846. Navios entrados. Hiate portuguez *João Baptista*, Mestre J. J. Pepe, da Figueira em 2 dias, com vários géneros; 7 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: ...; Francisco Augusto de Freitas, estudante da Universidade, portuguezes.
- DG 138 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1846. Navios entrados. Polaca sarda *Providencia*, Capitão J. F. Migone, de Genova em 23 dias, com ferro e mais géneros, a G. Ghiglione; 10 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Thomás Tedischy, estudante, portuguez; ...
- DG 138 Registo do porto de Lisboa, 14 de Junho de 1846. Navios sahidos. Hiate portuguez *União Velloz*, Mestre M. Vieira Cabrito, para Faro, com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 13 passageiros, que são: ...; Sebastião José Coelho de Carvalho, estudante, portuguezes.
- DG 141 Registo do porto de Lisboa, 17 de Junho de 1846. Navios entrados. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão Antonio Joaquim dos Santos, do Maranhão em 35 dias, com generos do paiz, a D. Irmãos & Companhia; 17 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio Vieira da Silva, estudante; ..., brasileiros.
- DG 142 Registo do porto de Lisboa, 18 de Junho de 1846. Navios entrados. Rasca *Flor do Mar*, Mestre Manoel Franco Delgado, da Figueira em 34 horas, com madeira e carvão; 11 pessoas de tripulação, e 2 passasageiros, [sic.] que são: ...; Feliciano Augusto de Brito Corrêa, estudante da Universidade, portuguezes.

- DG 143 Registo do porto de Lisboa, 19 de Junho de 1846. Navios saídos. Rasca *Senhora da Bonança*, Mestre João da Costa, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, 10 passageiros, que são: ...; Antonio Maria da Silva, estudante; ...
- DG 144 Registo do porto de Lisboa, 21 de Junho de 1846. Navios saídos. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 13 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; Diogo Ornellas Vasconcellos, Feliciano Augusto de Brito, estudantes; ...
- DG 145 Registo do porto de Lisboa, 22 de Junho de 1846. Navios entrados. Cahique português *Conceição de Maria*, Mestre Francisco do Nascimento, de Olhão em 4 dias, com peixe salgado; 9 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é: Joaquim José Lopes, estudante, português.
- DG 147 Registo do porto de Lisboa, 24 de Junho de 1846. Navios entrados. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre J. da Costa Freire, da Figueira em 31 horas, com vinho, madeira e mais generos; 8 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Carlos Augusto dos Santos, Bernardo Francisco de Abranches, Caetano Manoel Roque Alvares, estudantes da Universidade, portugueses.
- DG 149 Registo do porto de Lisboa, 26 de Junho de 1846. Navios entrados. Vapor português *Quinta do Vezuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 22 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica e Gonçalves; 24 pessoas de tripulação e 31 passageiros, que são: ...; José Joaquim da Cunha, Victor Augusto Freitas, Miguel de Mello, estudantes; ...
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1846. Navios saídos. Rasca *Leôa*, Mestre José Franco Gomes, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Joaquim José Lopes, Pedro Albuquerque, estudantes; ...
- DG 151 Registo do porto de Lisboa, 29 de Junho de 1846. Navios saídos. Escuna portuguesa *Michaellense*, Capitão João da Fonseca Júnior, para S. Miguel com sal; 8 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Bento Bernardino Barbosa, estudante;
- DG 154 Registo do porto de Lisboa, 2 de Julho de 1846. Navios saídos. Escuna portuguesa *Favorita*, Capitão J. Antonio Xavier, para a Ilha Terceira com sal e encomendas; 11 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; José Augusto Nogueira Sampavo, estudante; um menor, portugueses.
- DG 155 Registo do porto de Lisboa, 3 de Julho de 1846. Navios saídos. Cahique português *Paquete de Sines*, Mestre Jacinto da Silva Rocha, para Sines com encomendas; 6 pessoas de tripulação, 6 passageiros, que são: José de Campos e Oliveira, professor de primeiras letras; ...
- DG 157 Registo do porto de Lisboa, 5 de Julho de 1846. Navios entrados. Hiate-Escuna português *Marianna*, Mestre Antonio Pereira Vasco, do Porto em 26 horas, com carvão e encomendas á Companhia das Minas de Carvão; 7 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Francisco Gomes de Amorim, estudante; ...
- DG 158 Registo do porto de Lisboa, 5 de Julho de 1846. Navios saídos. Vapôr português *Quinta do Vezuvio*, Capitão M. N. Lopes, do Porto em 22 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica e Gonçalves; 23 pessoas de tripulação e 102 passageiros, que são: ...; José Izidoro Vianna, estudante; ... Navios saídos. Hiate português *Especulador*, Mestre M. dos Santos Pinheiro, para a Figueira com encomendas; 6 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Eduardo Augusto Caldeira, estudante; ...
- DG 161 Registo do porto de Lisboa, 10 de Julho de 1846. Navios saídos. Vapôr português *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas e encomendas; 23

peças de tripulação e 89 passageiros, que são: ...; João Eduardo de Souto Maior, Bento de França, estudantes; ...

- DG 164 Registo do porto de Lisboa, 14 de Julho de 1846. Navios saídos. Patacho português *Zargo*, Capitão A. de Avellar Pereira, da Ilha da Madeira em 9 dias, com encomendas, a C. A. Morron; 11 pessoas de tripulação, e 54 passageiros. Os passageiros são: ...; Adriano de Almeida Coutinho, com quatro pessoas de família, estudante; ...
- DG 167 Registo do porto de Lisboa, 17 de Julho de 1846. Navios entrados. Vapor português *Quinta do Vesúvio*. Capitão M. M. Lopes, do Porto em 19 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica e Gonçalves; 19 pessoas de tripulação e 39 passageiros, que são: ...; Francisco Antonio Ferreira, estudante; ...
- DG 168 Registo do porto de Lisboa, 18 de Julho de 1846. Navios entrados. Vapor de guerra português *Conde do Fayal*, Commandante o Segundo Tenente C. A. da Costa Simas, do Porto em 28 horas; 49 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Antonio Maria de Lemos, académico; ... Navios saídos. Cahique português *Triumpho da Inveja*, Mestre Manoel Gonçalves Crispim, para Sines com encomendas; 5 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Cezar Augusto Barradas, estudante; ... Cahique português *S. José e Almas*, Mestre Joaquim Barros, para Villa Nova de Portimão com carga da Praça; 7 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; José Raymundo, estudante; ...
- DG 171 Registo do porto de Lisboa, 22 de Julho de 1846. Navios saídos. Vapor português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto, com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 58 passageiros, que são: ...; Manoel Antonio Antunes, Roberto Vieira da Maia, Fernando Maria da Silva Lopes, Rodrigo Antonio Coelho, estudantes; ...
- DG 174 Registo do porto de Lisboa, 25 de Julho de 1846. Navios saídos. Cahique português *Sacramento e Martyres*, Mestre J. Baptista Braz, para Tavira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, 10 passageiros, que são: ...; Joaquim Baptista Ribeiro, estudante; ...; Antonio Augusto, alumno do Collegio Militar, ...
- DG 174 Registo do porto de Lisboa, 26 de Julho de 1846. Navios saídos. Galera portuguesa *Firmeza*, Capitão B. S. Guimarães, para o Rio de Janeiro com vários generos; 25 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Pedro de Almeida, estudante; ... Brigue-escuna português *Elisa*, Capitão Manoel da Rosa, para S. Miguel com encomendas; 13 pessoas de tripulação, 24 passageiros, que são: ...; Arsenio Moreira da Camara, estudante; ...
- DG 177 Registo do porto de Lisboa, 28 de Julho de 1846. Navios entrados. Vapor de Guerra português *Conde do Tojal*, Commandante o Segundo Tenente, C. A. C. Simas, do Porto em 21 horas; 48 praças de guarnição, e 73 passageiros, que são: ...; Domingos José Bernardo de Almeida, Estudante; ...
- DG 178 Registo do porto de Lisboa, 30 de Julho de 1846. Navios entrados. Vapor português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 22 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 63 passageiros, que são: ...; Luiz José Monteiro Junior, Antonio Agostinho de Carvalho, estudantes; ...
- DG 180 Registo do porto de Lisboa, 1 de Agosto de 1846. Navios saídos. Cahique português *Triumpho da Inveja*, M. G. Crispim, para Sines com encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; João de Campos, professor de português, portugueses.
- DG 180 Registo do porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1846. Navios saídos. Cahique português *Conceição Livramento*, Mestre João Antonio da Silva, para Villa Nova de Portimão com

encomendas; 6 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: ...; João Francisco de Azevedo, Diogo João, estudantes; ...

- DG 181 Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto de 1846. Navios entrados. Rasca *Senhora da Bonança*, Mestre J. da Costa, de Villa Nova de Portimão em 16 dias, com azeite e obra de palma; 8 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: João Antonio Judebik, estudante; ...
- DG 182 Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1846. Navios saídos. Vapor português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas, e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, e 82 passageiros, que são: ... José de Mello Cardoso, estudante, com um criado; ...
- DG 183 Registo do porto de Lisboa, 5 de Agosto de 1846. Navios saídos. Bateira *Senhora da Atalaia*, Mestre Antonio Marques, para Villa Nova de Mil fontes, com encomendas; 6 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: ...; José Maria de Andrade, professor, portugueses.
- DG 184 Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1846. Navios saídos. Patacho português *Zargo*, Capitão A. de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 12 pessoas de tripulação e 14 passageiros, que são: ...; Joaquim Francisco dos Santos, estudante; ...
- DG 185 Registo do porto de Lisboa, 7 de Agosto de 1846. Navios entrados. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre J. da Costa Freire, da Figueira em 2 dias, com madeira; 13 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Joaquim Gomes de Oliveira, Vasco Pires Monteiro Bandeira, estudantes; ... Navios saídos. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão João da Fonseca Júnior, para a Ilha Graciosa com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Antonio Borges da Camara, estudante; ...
- DG 188 Registo do porto de Lisboa, 11 de Agosto de 1846. Navios entrados. Hiate português *Feliz Ventura*, Mestre Bernardo José da Roza, para Villa Nova de Portimão com cortiça; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; e José Teixeira Simões, estudante, com um criado, portugueses.
- DG 189 Registo do porto de Lisboa, 12 de Agosto de 1846. Navios entrados. Vapor português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 21 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação e 35 passageiros, que são: ...; Antonio Duarte Pereira, estudante; ...
- DG 191 Registo do porto de Lisboa, 13 de Agosto de 1846. Navios saídos. Rasca *Senhora do Rosário*, Mestre J. da Costa, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, 13 passageiros, que são: ...; João Diogo Mascaranhas, estudante; ... Brigue inglês *Bridget*, Capitão W. Wad, para Liverpool com linho e fructa; 10 pessoas de tripulação, 5 passageiros, que são: ...; H. Nainuvrighh, J. Haumont, estudantes; ..., ingleses.
- DG 193 Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1846. Navios saídos. Vapor português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 praças de guarnição, 102 passageiros, que são: ...; Antonio de Sousa Vellozo, estudante;
- DG 193 Registo do porto de Lisboa, 16 de Agosto de 1846. Navios entrados. Vianna Júnior, de Gôa em 200 dias, com arroz, marfim, e mais generos a Cunha e Comp.^a; 31 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: Guilherme Garcia de Miranda com tres pessoas de familia, estudantes; ...
- DG 196 Registo do porto de Lisboa, 20 de Agosto de 1846. Navios saídos. Escuna russiana *Heinrich*, Capitão J. Kock, para Riga com sal; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: José Augusto Gomes, e Antonio Thomás da Fonseca, estudantes; portugueses.

- DG 198 Registo do porto de Lisboa, 22 de Agosto de 1846. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 35 passageiros, que são: ...; J. Vaz de Sousa Mello, estudante; ... Navios sahidos. Cahique portuguez. *Sacramento Conceição*, Mestre A. J. Rodrigues, para Tavira com cebolla e alcatrão; 11 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: Sezesnando Maria, estudante; ...
- DG 202 Registo do porto de Lisboa, 27 de Agosto de 1846. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, 73 passageiros, que são: ...; Bento Teixeira da Silva, e sua mãe, Jeronymo Vaz Vieira de Sousa Mello, estudantes; Brigue inglez *Tiro Liverpool*, Capitão Gallon S. Imands, para Liverpool, com fructa; 9 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: T. Green, estudante; ..., ingleses.
- DG 204 Registo do porto de Lisboa, 29 de Agosto de 1846. Navios entrados. Cahique portuguez *Senhora do Livramento*, Mestre Manoel Luiz, de Olhão em 5 dias, com peixe salgado; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Joaquim Maldonado, estudante, portuguez.
- DG 206 Registo do porto de Lisboa, 1 de Setembro de 1846. Navios entrados. Rasca *Adelaide*, Mestre José Máximo, da Figueira em 2 dias, com vários generos; 13 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Miguel Pinto, estudante; ...
- DG 212 Registo do porto de Lisboa, 8 de Setembro de 1846. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto, com fazendas, dinheiro e encomendas; 23 pessoas de tripulação, 87 passageiros, que são: ...; Euzebio Rodrigues de Oliveira, estudante, ...
- DG 213 Registo do porto de Lisboa, 9 de Setembro de 1846. Navios entrados. Patacho portuguez *Clementina*, Capitão J. E. Ribeiro, do Havre de Grace em 8 dias, com fazenda, a A. Martan; 10 pessoas de tripulação, 2 passageiros que são: Manoel Cypriano da Costa Freire, estudante, portuguez; ...
- DG 214 Registo do porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1846. Navios entrados. Escuna portugueza *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, de S. Miguel em 16 dias, com trigo e mais generos, a José de Brito; 8 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Manoel de Medeiros Albuquerque, estudante com um criado, ...
- DG 216 Registo do porto de Lisboa, 13 de Setembro de 1846. Navios entrados. Brigue brasileiro *Amorim*, Capitão G. Pinto da Silva, de Massaió em 61 dias, com assucar e couros, a D. José Galião; 13 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, qua é: Antonio José de Oliveira Massaió, estudante, brasileiro.
- DG 217 Registo do porto de Lisboa, 14 de Setembro de 1846. Navios sahidos. Hiate portuguez *Boa Fé*, Mestre Manoel Rodrigues da Silva, para Faro com cortiça; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Daniel Cordeiro de Araújo Feyo, estudante; ...
- DG 219 Registo do porto de Lisboa, 15 de Setembro de 1846. Navios entrados. Cahique portuguez *Jesus Maria*, Mestre Joaquim do Sacramento, para Villa Nova de Portimão, com vários generos; 10 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: Francisco Corrêa de Mendonça, estudante; ...
- DG 222 Registo do porto de Lisboa, 19 de Setembro de 1846. Navios entrados. Cahique portuguez *Conceição de Maria*, Mestre José Joaquim P eres, de Gibraltar em 10 dias, com erva doce, a vários; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Joaquim Baptista Ribeiro, estudante; portuguez. Hiate portuguez *Aleluia*, Mestre José da Silva, da Ilha Terceira em 8 dias, com encomendas, a J. de B rito; 9 pessoas de tripulação, e 7

passageiros, que são: Manoel Lourenço de Sousa, João Augusto Sampayo, José Maria Camelago, estudantes; ...

- DG 223 Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1846. Navios entrados. Brigue português *Laya*, Capitão José de Abreu, do Maranhão em 42 dias, com vários generos, a M. G. L. Macieira; 20 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; João Francisco Corrêa Leal, Raymundo Alves Costa, estudantes, ..., brasileiros.
- DG 227 Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1846. Navios saídos. Basca *Conceição*, Mestre Paulo Rodrigues, para a Figueira em lastro; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Fernando Thomaz, João Fernandes Thomaz, José Jacinto Nogueira, c João Maria de Sousa, estudantes; ... Cahique *Senhora da Conceição*, Mestre M. B. Bugiganga, para Villa Nova de Portimão com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Joaquim Galdino Pinheiro, professor de primeiras letras; ...
- DG 229 Registo do porto de Lisboa, 27 de Setembro de 1846. Navios entrados. Thomás Francisco Neves, da Ilha Terceira em 7 dias, com trigo, a Chambica e Gonçalves; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Vidal de Carvalho da Silveira, estudante; ... Navios saídos. Rasca *Leoa*, Mestre José Francisco Gomes, para a Figueira em lastro; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Joaquim Gomes, estudante; ... Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 23 passageiros, que são: ...; Guilherme Pereira, professor, com uma pessoa de família; ...
- DG 229 DG 229 Registo do porto de Lisboa, 28 de Setembro de 1846. Navios entrados. Cahique *Sacramento e Martyres*, Mestre J. B. Braz, de Tavira em 6 dias, com fazendas; 10 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Antonio Augusto Ferreira, estudante, ... Escuna portuguesa *Favorita*, Capitão J. Antonio Xavier, da Ilha do Fayal em 8 dias, com trigo, a Ferreira Irmãos; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; e Manoel Garcia da Rosa, estudante.
- DG 234 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro de 1846. Navios entrados. Vapôr português *Quinta do Vesúvio*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 23 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 24 pessoas de tripulação, 75 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim Teixeira, Alexandre Thomas de Araujo, A. Teixeira de Carvalho Araujo, Carlos Antonio de Gamboa Pimentel, Miguel Antonio Monteiro, José Antonio e Castro, Antonio Albino de Menezes, Zeferino Roberto da Maia, José Ignacio do Rego, Manoel Antonio Machado, Matheus José Baptista, estudantes; ...
- DG 234 Registo do porto de Lisboa, 4 de Outubro de 1846. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Capitão A. de Avellar Pereira, da Ilha da Madeira em 9 dias, com encomendas, a C. A. Munhó; 11 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: José Teixeira Espínola, lente, com tres pessoas de família; ...; Feliciano Augusto de Brito, estudante; ...
- DG 240 Registo do porto de Lisboa, 11 de Outubro de 1846. Navios entrados. Cahique português *S. José*, Mestre F. Ramos, de Villa Nova de Portimão em 5 dias, com figo e mais generos; 7 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Arsenio Augusto, aluno da Casa Pia; Francisco Rodrigues d'Atháide, menor, estudante, com uma criada, portugueses. Navios saídos. Rasca *Conceição*, Mestre E. Franco, para a Figueira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Feliciano Augusto de Brito, estudante; ...
- DG 241 Registo do porto de Lisboa, 12 de Outubro de 1846. Navios saídos. Brigue português *Vinte e sete de Abril*, Capitão J. J. de Miranda Júnior, para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 21 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: D. Francisco da Conceição de Maria, professor de theologia, com um criado; ..., portugueses.

- DG 246 Registo do porto de Lisboa, 17 de Outubro de 1846. Navios sahidos. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, Mestre Antonio da Cruz, para Olhão em lastro; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Joaquim Maldonado, estudante, portuguez.
- DG 250 Registo do porto de Lisboa, 22 de Outubro de 1846. Navios sahidos. Brigue portuguez *Laia*, Capitão José de Abreu, para o Maranhão com vinho, e mais generos; 19 pessoas de tripulação e 16 passageiros, que são: ...; José Joaquim Rodrigues Lopes, estudante, ..., brasileiros.
- DG 253 Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1846. Navios entrados. Rasca *Conceição*, Mestre Estanislao Franco, da Figueira em 25 horas com milho e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros. ...; Joaquim Patricio da Rosa, estudante, portuguezes.
- DG 266 Registo do porto de Lisboa, 10 de Novembro de 1846. Navios sahidos. Escuna portugueza *Lisbonense*, Capitão J. J. Mesquita, para a Ilha Terceira com sal e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Joaquim Patrício da Rosa, estudante; ...
- DG 288 Registo do porto de Lisboa, 5 de Dezembro de 1846. Navios entrados. Brigue inglez *Bridget*, Capitão W. Wade, de Liverpool em 7 dias, com fazendas a G. Adam; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, P. Seddan, estudante inglez. Navios sahidos. Patacho portuguez *Zargo*, Mestre Antonio de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 17 passageiro, que são: ...; João Augusto Beltencourt, estudante; ... Barca portugueza *Oliveira*, Capitão José Miguel Ribeiro, para o Pará com sal e mais generos; 17 pessoas de tripulação, c 7 passageiros, que são: Antonio da Costa, estudante; ... portuguezes; ...
- DG 289 Registo do porto de Lisboa, 7 de Dezembro de 1846. Navios entrados. Rasca *Leôa*, Mestre José Franco, da Figueira em 2 dias, com madeira e milho; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Cândido Francisco, José Aguiel Legio, estudantes, portuguezes.
- DG 290 Registo do porto de Lisboa, 8 de Dezembro de 1846. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Amorim*, Capitão G. P. da Silva, para a Bahia com vinho e mais generos; 15 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; Francisco Ferreira, estudante; ... portuguezes.
- DG 293 Registo do porto de Lisboa, 11 de Dezembro de 1846. Navios entrados. Cuter de guerra portuguez *Andorinha*, Commandante o 2.º Tenente J. B. de Andrade, de Setúbal em 3 dias com dinheiro e armamento; 36 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Antonio Netto Cabrita, Professor de primeiras letras; ...
- DG 303 Registo do porto de Lisboa, 23 de Dezembro de 1846. Navios entrados. Brigue portuguez *Rosa*, Capitão J. F. da Costa Rocho, de Angola em 47 dias, com vários generos, a Ezequiel c Seixas; 14 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; José Manoel Pereira, estudante, portuguezes.

Edital

- DG 15 Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro, Commendador das Ordens de Aviz e Conceição, Coronel do 3.º Regimento de Artilheria, Director da Escóla do Exercito, etc. Faço saber, que, a contar do dia da publicação do presente annuncio, estará aberto o concurso, por espaço de sessenta dias, para o provimento de um logar de Lente Substituto da sexta Cadeira desta Escóla. Os Candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da Escóla, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem que completaram algum dos cursos de estudos de Officiaes de Engenharia, de Artilheria, ou

Corpo d'Estado Maior em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso serão publicas, e consistirão em uma lição oral, uma dissertação por escripto, e exercícos práticos de desenho. Serão objecto destas provas para a lição a Topographia; para a dissertação tudo que for concernente á theoria e pratica do desenho militar; para os exercícos práticos o desenho topographico, de architectura e machinas, e paizagem. Para a lição se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição dada pelo Candidato no espaço de uma hora, e de interrogações, que os Lentes lhe dirigirem sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os Candidatos que fizerem exame no mesmo dia: aquelles porém, d'entre estes, que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita no local da Escóla, e na presença de uma Commissão do respectivo Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para a coordenação della, começadas a contar desde que o ponto se tira, e findas que sejam será lida pelo Candidato em acto publico, perante o Conselho da Escóla. Os exercícos práticos de desenho serão feitos no local da Escóla, na presença de uma Commissão do Conselho, sobre ponto tirado á sorte em cada um dos diversos ramos, executados em sessões consecutivas de quatro horas até terminar. Findas as provas, o Conselho votará primeiro sobre a admissibilidade, e depois sobre a preferêcia dos Candidatos, se houver mais do que um, tendo em vista o disposto no §. 3.º do artigo 12.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. O Candidato preferido será proposto ao Governo, e se esta proposta for approvada, entrará a servir na Escóla pelo tempo de dous annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para ser definitivamente provido no logar de Lente Substituto. Os pontos que hão de servir para as lições, e dissertações, estarão patentes na Secretaria da Escóla por espaço de vinte dias, antes de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente os dias e horas em que devem ser dadas as lições, e lidas as dissertações. Todas ns mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na Secretaria em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do Governo de Sua Magestado, e na conformidade dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do Exercito, 12 de Janeiro de 1846. A. M. *Guilherme Ferreri*, Director da Escóla do Exercito.

Avisos

- DG 9 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 12 do corrente mez, a Cadeira de Lingoa Hebraica do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis; e as de Lingoas Franceza e Ingleza, e de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes e primeiras noções de Álgebra, ambas do Lyceu Nacional de Evora, de ordenado de 350\$000 réis annuaes: seguindo-se para os exames das duas primeiras o programma competente, que, na data deste, se annuncia pelo Diário do Governo; e para os da ultima o já annuciado pela mesma folha, N.º 132, de 7 de Junho do anno proximo passado. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes do Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 7 de Janeiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 9 *Programma para os Exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Hebraica*. I. Na Historia Critica da Lingoa Hebraica. II. No Methodo pratico de ensinar os Principios da Grammatica Geral – os Principios da Lingoa Hebraica – a Construcção dos Auctores. III. Na Traducção vocal da Lei. IV. Na Regencia e Analyse Grammatical. V. Nas regras, e Praxe da Hermenéutica Grammatical. VI. Na Traducção vocal dos Psalmos. VII. Em as Noções ácerca da Poesia Hebraica, e Estylo dos Livros Sapienciaes e Proféticos. VIII. Na Traducção, por escripto, de Hebreu para Latim, ou Portuguez, das Parabolas de Salomão. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 9 *Programma para os Exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Franceza*. I. Na Historia Critica da Lingoa franceza em geral – dos seus principaes Dialectos em particular. II. No melhodo pratico de ensinar a Grammatica das Lingoas em geral – a da Lingoa Franceza em particular – a lêr, escrever, e fallar a Lingoa Franceza – a Construcção dos Auctores. III. Na Traducção vocal de verso {de ... de ...¹¹ IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical. V. Nas Regras, e Praxe da Hermenéutica Grammatical. VI. Na Traducção vocal de verso {de ... de... VII. Nas Regras da Prosodia Franceza. VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza. IX. Na Traducção, por escripto, de Francez para Portuguez – de Portuguez para Francez. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 9 *Programma para os Exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Ingleza*. I. Na Historia Critica da Lingoa Ingleza em geral – dos seus principaes Dialectos em particular. II. No Methodo pratico do ensinar a Grammatica das Lingoas em geral – a da Lingoa Ingleza em particular – a lêr, escrever, e fallar a Lingoa Ingleza – a Construcção dos Auctores. III. Na Traducção vocal de deprosa[sic.] {de ... de ...¹² IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical. V. Nas Regras, e Praxe da Hermenéutica Grammatical. VI. Na Traducção vocal de verso {de ... de ... VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza. VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Ingleza. IX. Na Traducção, por escripto, de Inglez para Portuguez – de Portuguez para Inglez. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 15 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se faz saber que no fim de Setembro: de 1846 se porá em execução o determinado no artigo 130 e §. unico do Decreto de 20 de Setembro, e Lei de 29 de Novembro de 1844, respeito ás habilitações para a matricula dos alumnos, que se destinarem a cursar os Estabelecimentos de Instrucção Superior, e que nesta data se recommenda aos Reitores, Chefes e Directores dos mesmos Estabelecimentos a execução desta disposição da Lei. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Janeiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 19)
- DG 19 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 26 do corrente mez, as Cadeiras de – Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes e primeiras noções de Algebra, e Philosophia Racional e Moral e principios de Direito Natural em curso biennal dos Lyceus Nacionaes da Guarda e Vianna, cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis – e as de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, e Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, tambem em curso biennal e com o referido ordenado, dos Lvceus Nacionaes de Béja, Bragança, Faro, Leiria. Portalegre e Santarém: seguindo- se para os exames das duas primeiras os programmas já publicados pelo Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho do anno proximo passado; e para os das outras aquelles que pela mesma folha se publicam na data de hoje. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou

¹¹ Nota dos autores. Faltam os nomes dos autores. Não foram encontradas correções/alterações a este programa nos dias seguintes pelo que supomos serem de escolha livre.

¹² Nota dos autores. Faltam os nomes dos autores. Não foram encontradas correções/alterações a este programa nos dias seguintes pelo que supomos serem de escolha livre.

Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o reitor de um dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Janeiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 19 *Programma para os Exames dos Professores de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, Especialmente a Portugueza*. I Na Historia critica da – Eloquência – Poesia – Historiographia. II. No Methodo pratico de ensinar a – Historia da Litteratura Classica – Rhetorica – Poética – Exercícios decomposição e de declamação. III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a – Eloquência em geral – Oratoria em especial. IV. Nas da Poética sobre a – Poesia geral e especial – Versificação Portugueza. V. Na Analyse Rhetorica de um logar de – uma oração de Cicero – Um discurso prosaico dos Clássicos Portuguezes. VI. Na Analyse Poética de – Um logar de Virgilio – Um de Camões. VII. Na Explicação por escripto de – Um logar do Compendio de Rhetorica – Um do de Poética. VIII. Na Prelecção sobre alguma das matérias de – Rhetorica ou Poética. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 19 *Programma para os Exames dos Professores de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial*. I Historia da Origem e progressos da Geografia – Chronologia – Historiographia. II Geografia – Mathematica – Physica – Política – Commercial. III. Chronologia – Mathem. – Civil – Histórica. IV. Historia – Antiga – Moderna – Portugueza. V. Methodo Pratico de ensinar – Geografia – Chronologia – Historia. VI. Desenvolvimento por escripto em – Geografia ou Chronologia – Historia. VII Prelecção em – Geografia – Chronologia ou Historia. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 21 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 25 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria de Escalhão, Districto Administrativo da Guarda, com ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário daquella Cadeira; e as Cadeiras da mesma disciplina e cathegoria das de primeiro gráo de – Lagos, Districto de Faro – e Leça do Bálío – e Póvoa do Varzim, do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, em quanto ás Cadeiras de Leça do Bálío e Povo do Varzim; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto á outra e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 21 de Janeiro de 1846. O Secretario. Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 27 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 31 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria do – Paul, Districto de Castello Branco – Condeixa a Nova, de Coimbra – S. Bartholomeu da Charneca, de Lisboa – e Lordello, de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos

completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Districto, quanto ás Cadeiras de Çondeixa a Nova, e S. Bartholomcu da Charneca; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Janeiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 35 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 12 do corrente mez, a Cadeira de Geometria e Mechanica, applicada ás Artes e Officios, em lições nocturnas da Secção Central do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis pelo Thesouro Publico, seguindo-se para os exames respectivos o programma aqui junto. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Carnara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Ires Lvceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 7 de Fevereiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 35 *Programma para os exames dos Professores de Mechanica applicada ás Artes*. 1.^a Lição. O oppositor tirará por sorte um ponto de Mechanica de Francoeur com antecipação de 24 horas, que explicará por espaço de uma hora; e na seguinte meia hora responderá ás perguntas, que houverem de fazer os examinadores sobre as materias do dito ponto. 2.^a Lição. Similhantermente com um dia de intervallo, pelo menos, e não mais de tres, tirará por sorte outro ponto de Mechanica Industrial de Poncelet, que explicará por espaço de uma hora, e responderá ás perguntas, que lhe fizerem sobre a mesma materia, por espaço de meia hora. Em seguimento deste ultimo acto, o examinando será obrigado a mostrar idéas geraes nos seguintes objectos, em que será interrogado: 1.^o Historia e progresso da Mechanica Industrial, e especialmente das machinas de vapor. 2.^o Theorica das machinas simples, tendo em vista o attrito, e a rigidez das cordas. 3.^o Classificação das machinas, sua composição, e decomposição. 4.^o Considerações geraes sobre diversas espécies de motores, modo de avaliar a sua acção, de a transmittir, e mudar sua direcção. 5.^o Obstáculos, e sua natureza, ao movimento das machinas, causas da sua irregularidade, melhores meios de a diminuir. 6.^o Modo de avaliar numericamente o efeito útil das machinas. 7.^o Descripção das machinas a vapor, de baixa e alta pressão. 8.^o Dita das diversas especies de bombas. 9.^o Dita das machinas mais vantajosas, destinadas ao levantamento das agoas. 10.^o Resistencia de m adeiras, pedras, e metaes (empregados nas diversas construcções), sujeitos a esforços, que tendem a produzir nelles esmagamento, extensão, torsão, ou rotura. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 37 ***Escola Polytechnica***. Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia que no dia 2 de Março ha de começar o curso elementar de chymica; e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escóla, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos ao Director da Escóla com toda a possivel brevidade; e na dita Secretaria se lhes destinará dia para os mesmos exames. (DG 38, 39)
- DG 39 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 16 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo do Porto, com o ordenado annual de 80\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e as

Cadeiras de Instrução Primaria das – Águias – Cabrella – e Monsarás, Districto de Evora – e Gradil, de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, cada uma. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e logar de Ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha, corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto ao logar de Ajudante; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira do Gradil; e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Evora, em quanto ás outras Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 11 de Fevereiro de 1816. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 42 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 10 de Março proximo futuro, o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo de Angra do Heroísmo, com o ordenado que lhe competir. Os que pertenderem ser providos no dito logar de Ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, ou perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 10 de Fevereiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 45 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 24 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrução Primaria de primeiro gráo, estabelecida em Folhadal, e com exercício em Nellas, Districto de Viseu, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da dita Cadeira; e as Cadeiras da mesma disciplina de – Àgoada de Cima – Santa Maria da Arrifana – e S. Lourenço do Bairro, Districto de Aveiro – Santa Maria dos Anjos, com exercício no logar da Igreja, de Braga – Santo André de Campeã, de Villa Real – Paredes da Beira, de Viseu – Carapito – Longroiva – Moimenta da Serra – e Sandomil, da Guarda – Penha-garcia, de Castello Branco – Alter do Chão – Campo-maior – Margem – e Tolosa, de Portalegre – Friellas – Peniche – e Vialonga, de Lisboa – Cartaxo – e S. Miguel de Carregueiros, com exercício no logar da Abbadia, de Santarém – Alfeizirão – e Marinha Grande – de Leiria – e Ceira com exercício em Castello-Viegas – Espinhal – Percellada – Semide – e Villa-secca, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto ás Cadeiras dos Districtos de Braga, Lisboa e Coimbra; e perante o Governador Civil do competente Districto, em quanto ás outras Cadeiras e á substituição mencionadas. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 16 de Fevereiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*

- DG 48 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 28 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrução Primaria na cathegoria das de primeiro grão, de Avelãs de Caminho, Districto de Aveiro, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário daquela Cadeira; e as Cadeiras da mesma disciplina de – Oliveira do Conde, Districto de Viseu – Vallezim, da Guarda – Cercal, de Lisboa – Gollegã, de Santarém – Brinches – e, Castro-verde, de Béja – e Goes de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto ás Cadeiras dos Districtos de Lisboa e Coimbra; e perante o competente Governador Civil, em quanto ás outras e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 21 de Fevereiro de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 61 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 11 do corrente mez, os logares de Ajudante das Escojas de Ensino Mutuo de Braga – Portalegre – e Faro; cada um com ordenado annual de 66\$666 réis pelo Thesouro Publico; e a substituição da Cadeira de Instrução Primaria de Cuba, Districto de Béja, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da mesma Cadeira. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionas de Coimbra, Lisboa e Porto, quanto aos referidos logares de Ajudante, e perante o Governador Civil do Districto respectivo, em quanto á substituição da Cadeira de Cuba. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 11 de Março de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 63 *Companhia das Obras Publicas de Portugal. Programma para a admissão de Conductores*. Artigo 1.º Os conhecimentos necessários para ser admitido Conductor na Companhia das Obras Publicas de Portugal, são os seguintes: 1.º Escripta correcta e legivel. 2.º Grammatica portugueza. 3.º Conhecimento da lingua franceza. 4.º Elementos de desenho. 5.º Arithmetica, comprehendendo a theoria das proporções, progressões, logarithmos e uso das taboas. Exposição do systema métrico. 6.º Algebra, comprehendendo a resolução das equações dos dous primeiros grãos, calculo dos expoentes, e theoria do benomio de Newton, no caso do expoente inteiro e positivo. 7.º Geometria elementar completa. 8.º Trigonometria rectilinea. 9.º Geographia geral. Art. 2.º Os candidatos não terão menos de dezaseis annos, nem mais de trinta. Art. 3.º Deverão dirigir por escripto o seu pedido á Direcção da Companhia das Obras Publicas de Portugal, a fim de serem admittidos aos exames. §. único. Os pedidos serão feitos segundo um modelo, que se entregará aos candidatos. Art. 4.º Dous Lentes das Escolas de ensino superior, e um Engenheiro da Companhia formarão o jury de exame, em que desempenhará as funcções de Secretario um Sub-Engenheiro da Companhia. Art. 5.º Os candidatos farão um exame oral de duas horas, pelo menos, perante aquelle jury, e responderão depois por escripto a seis questões relativas ás disciplinas mathematicas que

se exigem. Deverão redigir em portuguez um assumpto dado, e copiar o desenho de uma cabeça, segundo um modelo que se apresentará. Art. 6.º A Direcção da Companhia escolherá de entre os candidatos approvados os Conductores que julgar necessários. Art. 7.º Os Conductores nomeados vencerão desde o dia da sua admissão vinte mil réis mensaes, e serão ulteriormente classificados, segundo o seu mérito e bom serviço, em Conductores de primeira e segunda classe. Os de primeira classe passarão a ter o vencimento de trinta mil réis mensaes; os de segunda classe terão o vencimento de vinte mil réis. Art. 8.º Se os Conductores nomeados tiverem todas as habilitações necessárias poderão depois ser admittidos ás provas que se exigirem para a admissão de Aspirantes Engenheiros de segunda classe. Este concurso fica aberto até que se faça annuncio em contrario. Os candidates podem apresentar em qualquer tempo, no escriptorio da Companhia em Lisboa, e no Porto no escriptorio da agencia da mesma Companhia, calçada dos Clérigos n.º 7 – os pedidos de que tracta o artigo 3.º do programma. Á vista delles a Direcção designará os dias dos exames. Adverte-se que quaesquer recommendações officiosas prejudicarão os candidatos, porque serão tomadas como prova deque não confiam nas suas habilitações. Lisboa, 13 de Março de 1846. Os Directores, *Carlos Morato Roma, Francisco Ribeiro da Cunha*.

- DG 65 O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que se acha a concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, o logar de Demonstrador de Cirurgia, que vagou na referida Escóla. Os candidatos que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar deverão, dentro do prazo indicado, entregar ao Secretario da Escóla os seus requerimentos, com os competentes documentos, pelos quaes mostrem ser Cirurgiões approvados em qualquer das Escolas de Lisboa ou Porto, ou Professores graduados em Universidades ou Escolas estrangeiras até ao dia 29 de Dezembro de 1836, e legalmente habilitados neste Reino (artigo 112.º §. 1.º, e artigo 154.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836). O concurso será feito publicamente perante o Conselho E scolar, na conformidade do que se acha disposto no Regulamento de 23 de Abril de 1840, Secção 3.ª, Titulo 1.º, e, no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 166.º §. único. O acto de habilitação consistirá na leitura de uma Dissertação em Portuguez feita sobre um ponto, e o mesmo para todos, tirado oito dias antes, e de lições oraes feitas sobre outro ponto tirado com anticipação de quarenta e oito horas, o qual constará de tres partes correspondentes ás disciplinas da 1.ª, 4.ª, e 5.ª Cadeira do Curso Medico-Cirurgico. As lições oraes de Anatomia e Operações Cirúrgicas serão acompanhadas das demonstrações praticas correspondentes. E para constar se mandou publicar o presente annuncio. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 17 de Março de 1846
- DG 66 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico que tendo expirado em 17 do corrente o prazo marcado á admissão dos requerimentos para o concurso de Lente Substituto da 6.ª Cadeira da mesma Escóla, aberto em 17 de Janeiro proximo passado, os candidatos, que são os Sr.s Augusto Cesar de Vasconcellos, Bacharel formado na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, e Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, e José Maria Cabral Calheiros, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, deverão comparecer na Secretaria da Escóla, no dia 24 do corrente, ás nove horas da manhã, a fim de alli, na conformidade das Instrucções do Conselho da Escóla para o referido concurso, tirarem ponto para a lição de topographia (primeira parte ou prova do concurso), que deve ter logar no dia 26 do corrente, no local da Escóla, começando ás nove horas precisas da manhã. Que o ponto para a dissertação (segunda parte ou prova do concurso) será tirado no dia 31, ás oito horas da manhã, devendo ter logar a sua leitura seis horas depois, como se annunciou; e que a prática de desenho (terceira parte ou prova do concurso) começará no dia 2 de Abril, ás nove horas da manhã, e continuará na fórmula annunciada, tudo no local da Escóla. Na conformidade das referidas Instrucções, o candidato que faltar a tirar ponto, a fazer a lição, ou a satisfazer a qualquer das tres provas,

sem que, até á hora em que ellas devem começar, participe ao Director os motivos que o inibiram de comparecer, perde o direito de concorrente; mas fazendo esta participação, o Conselho da Escóla, á vista dos documentos ou circumstancias de taes motivos, decidirá sobre a reabilitação do candidato, que, sendo effectivamente reabilitado, e requerendo, o Director lhe marcará dias ou dia para o concurso, ou ultimação do que houver começado. Na mesma conformidade se procederá (o Conselho e o Director) para com o candidato que, tendo começado qualquer das provas, por accidente de saude, a não poder acabar. A falta de algum ou alguns dos candidatos não perturba para os demais, a ordem e andamento do concurso. As sobreditas Instrucções que, alem destas disposições, contém outras relativas ao processo e circumstancias do concurso, acham-se na Secretaria da Escóla, aonde podem ser vistas pelos interessados. Escóla do Exercito, 18 de Março de 1846. *José Lucas Cordeiro*, Tenente Coronel, e Secretario.

- DG 73 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 30 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro gráo de Instrucção Primaria do – extinto Concelho de Teixeira, Districto do Porto – Concelho de Coura (a segunda) – e extinto Couto de Souto de Rebordões; de Vianna – Sabrosa – e Santa Martha de Penaguião, de Villa Real – Sabugosa – e Senhorim, de Viseu – Terena, de Evora – Otta, com exercício na Abrigada – e Ribaldeira, de Lisboa – e a primeira da Cidade de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro ds 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Distrito, quanto ás que pertencem aos de Lisboa – Porto – e Evora; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Março de 1846.
- DG 76 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 31 do corrente mez, as Cadeiras do primeiro gráo de Instrucção Primaria do – extinto Couto do Souto, Districto de Braga – e Alhos Vedros, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado do bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Março de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 78 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 31 do corrente mez, as Cadeiras de Latim de Villa Nova de Portimão, Districto de Faro, e Sabugal, da Guarda; cada uma com o ordenado annual do 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; seguindo-se para os exames o competente programma, annunciado já pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho do anno proximo passado. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento

moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de um dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Março de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 90 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria de primeiro gráo de Proença a Velha, Districto Administrativo de Castello Branco, e Lagos, e S. Agres, com exercício em Budens, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer era vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto, quanto á Cadeira de Proença a Velha; e perante o Comjmissario dos Estudos do de Faro, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 14 de Abril de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 92 Pela Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica torna a renovar-se o aviso já publicado no Diário do Governo N.º 124 de 29 de Maio de 1845, para que os Professores de Ensino Primário e Secundário, remetiam até ao fim do mez de Setembro o mappa dos seus discípulos formalizado segundo o novo modelo, que se acha á venda na Imprensa da Universidade de Coimbra, e nas lojas dos seus Commissarios, e que a falta da dita remessa será punida com a suspensão de seus ordenados. Coimbra e Secretaria do mesmo Conselho Superior, 16 de Abril de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 94 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 30 do corrente mez, a Cadeira de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, – e Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Castello Branco, com o ordenado annual de 350\$000 réis pelo Thesouro Publico: seguindo-se para os exames respectivos os programmas annunciados pelo Diario do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro proximo passado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de um dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Abril de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 96 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 28 do corrente mez, as Cadeiras de primeiro gráo de Instrucção Primaria de – Cepães – S. Payo de Fão – e Valdreu, Districto Administrativo de Braga – Frieira, com exercício em S. Julião, de Bragança – Pinhanços, da Guarda – Monforte, de Portalegre – Estoy – e Martim Longo, de Faro – Lavradio, de Lisboa – e Coz – e Mayorga, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se

não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira de Lavradio; perante o respectivo Commissario dos Estudos, quanto ás dos Districtos de Braga, Guarda e Faro; e perante o competente Governador Civil, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 22 de Abril de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 108 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 14 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra, e da Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, em curso biennial, dos Lyceus Nacionaes da Guarda e Vianna, cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pelo Thesouro Publico: devendo seguir-se para os exames dos oppositores os competentes programmas, já annunciados pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de um dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Maio de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 114 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 12 de Junho proximo futuro, a Cadeira de Arilhmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra, e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo, com o ordenado annual de 350\$000 réis pelo Thesouro Publico; seguindo-se para os exames o competente programma inserto no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Cimbra, [sic.] Lisboa, e Porto, ou perante o Governador Civil do Districto de Angra. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Maio de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 114 Por determinação superior do Ministério da Guerra, se põe a concurso publico, por espaço de 40 dias, contados da data desta publicação, os logares de Lentes Substitutos da Escola Veterinária, para o que se hão de observar as disposições do presente programma. §. 1.º Os Candidatos, que pertenderem disputar os mencionados logares, deverão, durante aquelle prazo, entregar na Secretaria da Escola, em proprio, ou por procuração, os seus requerimentos acompanhados dos respectivos títulos, dos quaes exhibam, conforme se acha consignado no artigo 9.º da Lei de 28 de Abril de 1845, que são: §. 1.º Os Facultativos Veterinários, tanto nacionaes, como estrangeiros. §. 2.º Os Médicos, ou Cirurgiões graduados era Escolas do Paiz, ou em Universidades estrangeiras. §. 2.º Qualquer que seja o titulo da capacidade scientifica, todo o Candidato deverá ainda juntar-lhe – Certidão de

folha corrida – e Attestado de bom comportamento, tanto político – moral– como religioso. §. 3.º O numero dos oppositores será dividido em turmas de dous para cada dia, segundo a ordem da sua inscripção na lista. §. 4.º O ponto tirado á sorte é de vinte e quatro horas, e commum a ambos os Candidatos de cada turma, tão sómente na parte theorica. §. 5.º Os actos de cada oppositor constam de provas theoricas e provas praticas: – as quaes deverão succeder-se pelo seguinte methodo em cinco dias consecutivos aos intervallos do ponto: 1.º *Dia*. Prova theorica = Lição sobre um objecto de Anatomia ou Physiologia Veterinarias, e suas comparações na escala annual. Prova pratica = Uma preparação anatómica no cadaver de qualquer animal domestico. 2.º *Dia*. Prova theorica = Lição em algum assumpto de Cirurgia em geral – ou de Exterior. Prova pratica = Qualquer operação – um ponto do Exterior, junto do cavallo. 3.º *Dia*. Prova theorica = Lição era alguma parte da Pathologia. Prova pratica = Exame clinico de um dos animaes existentes nas Enfermarias do Estabelecimento. 4.º *Dia*. Prova theorica = Lição em Hygiene – ou matéria Medica. Prova pratica = Manipulação de um preparado Chymico – ou Farmacêutico. 5.º *Dia*. Provas praticas tão sómente = Varias partes da arte de ferrar. §. 6.º Cada prova theorica dura hora e meia; sendo uma hora applicada para a oração do Candidato, e meia para ser arguido por algum dos Membros do Jury examinador, querendo. §. 7.º As provas praticas não tem tempo prefixo. §. 8.º A prova pratica do terceiro dia será designada na própria occasião do processo, assim como as do quinto. §. 9.º Os primeiros oito dias, depois de terminado o prazo da candidatura, são destinados para os concorrentes tractarem uma – these – em qualquer assumpto de Medicina Veterinaria, tirado á sorte, a qual entregarão ao Secretario do Jury. – O juizo da these não admitte defensão. Secretaria da Escola Veterinaria, 2 de Maio de 1846. (Assignado) o Secretario da Escóla.

- DG 114 ***Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa***. Por determinação do Conselho Superior [sic.] de Instrucção Publica, em officio de 24 de Abril ultimo, se addiciona o annuncio inserto no Diario do Governo de 16 de Fevereiro do corrente anno, relativo á matricula do anno lectivo próximo, pela maneira seguinte: Os alumnos, [sic.] que se quizerem matricular no primeiro anno da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, devem instruir seus requerimentos com as certidões dos exames feitos nos lyceus, das disciplinas de – Grammatica Portugueza e Latina – Latinidade – Francez e Inglez – Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – Geographia, Chronologia e Historia– que são as comprehendidas no artigo 121.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e que correspondem hoje ás 1.ª e 2.ª, 4.ª e 6.ª Cadeiras dos Lyceus Nacionaes, com as das lingoas Franceza e ingleza dos mesmos Lyceus. Além destas certidões, devem também apresentar as que se referem no artigo 147.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber; certidão de approvação de Arithmetica, princípios de Álgebra, Geometria elementar e Trigonometria, e de Chymica e Fysica. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 14 de Maio do 1846. O Director, *Antonio Joaquim Farto*.
- DG 129 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias a contar de 22 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria de Anciães, Districto de Bragança, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do seu Professor proprietário; e as Cadeiras da mesma Disciplina de – Corliçada ou Proença a Nova, Districto de Castello Branco – Cabrella, de Evora – S. Tiágo do Cacem – e Sines, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituição o Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela

Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás Cadeiras desse Districto; perante o Commissario dos Estudos em Evora, quanto a de Cabrella; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto á outra Cadeira e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Maio de 1846. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 143 **Escola Polytechnica**. Pela direcção da Escola Polytechnica se faz publico que no dia 22 do corrente hão de começar os exames oraes de chymica; e que pelos fins deste mesmo mez principiarão os exames finaes das diversas cadeiras da escola. Igualmente se annuncia que está aberta a matricula para o curso de principios de metallurgia.
- DG 149 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 de Julho proximo, a cadeira de lingoas franceza e ingleza do Lyceu Nacional da Cidade de Angra do Heroísmo, com o ordenado annual de 350\$000 réis pelo Thesouro Publico; seguindo-se para os exames os competentes programmas insertos no Diário do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro próximo passado. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, ou perante o Commissario dos Estudos no Districto de Angra. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Junho de 1846. O Official Maior, servindo de Secretario Geral, *Januario da Silva Freire*.
- DG 149 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 de Junho corrente, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, estabelecidas em Nogueira do Cravo, Districto de Aveiro; Misarella, da Guarda; Ladoeiro, de Castello Branco; S. Bartholomeu de Messines, de Faro; Cercal, Friellas e Odivellas, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás do Cercal, Friellas e Odivellas; perante o respectivo Commissario dos Estudos, as dos Districtos de Faro e Guarda; e perante o competente Governador Civil, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Junho de 1846. O Official Maior, servindo de Secretario Geral, *Januario da Silva Freire*.
- DG 152 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 de Junho corrente, a Cadeira de Instrucção Primaria, na categoria das de primeiro gráo, estabelecida na Freguezia de S. Jorge, da Cidade de Lisboa; com o ordenado annual de 140\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos,

attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde, tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado, concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 27 de Junho de 1846. O Secretario interino, o Doutor *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.

- DG 152 Devendo os alumnos do Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Julho, previnem-se as respectivas famílias, que os mesmos alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde, a saber: No dia 1, os collegiaes n.ºs 87, 144, e 158. No dia 4, os collegiaes n.ºs 2, 12, 14, 17, 30, 35, 36, 41, 43, 44, 53, 59, 61, 67, 69, 73, 78, 81, 91, 99, 109, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 127, 135, 136, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 152, e 157. No dia 9. Os collegiaes n.ºs 3, 6, 11, 13, 18, 21, 22, 26, 28, 32, 52, 56, 57, 70, 72, 75, 76, 79, 85, 89, 93, 96, 110, 113, 123, 126, 131, 132, 134, 137, 139, 149, 153. e 155. No dia 15, os collegiaes n.ºs 1, 5, 9, 15, 19, 20, 34, 46, 60, 62, 66, 80, 82, 83, 84, 101, 104, 108, 111, 115, 116, 121, 145, e 146. No dia 20, os collegiaes n.ºs 23, 24, 31, 33, 39, 40, 48, e 63. No dia 21, os collegiaes n.ºs 71, 88, 98, 100, 128, 130, 133, e 154. No dia 22, os collegiaes n.ºs 7, 8, 10, 16, 27, 42, 55, 64, 65, 68, 77, 86, 92, 94, 102, e 129. No dia 24, os collegiaes n.ºs 4, e 25. No dia 25, os collegiaes n.ºs 37, e 45. No dia 27, os collegiaes n.ºs 47, e 49. No dia 28, os collegiaes n.ºs 50, e 51. No dia 29, os collegiaes n.ºs 54, e 74. No dia 30, os collegiaes n.ºs 95, 105, e 106. Collegio Militar, 27 de Junho de 1846. A. A. *Travassos*, Coronel, 1.º Commandante.
- DG 157 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 de Julho corrente, a Cadeira de Instrucção Primaria, na cathogoria das de primeiro gráo, estabelecida no Baraçal, Districto da Guarda, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos no Districto da Guarda. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Julho de 1846. O Secretario Geral interino, o Doutor *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 158 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 de Julho corrente, a Escola de Educação de Meninas, estabelecida na Freguezia das Mercês da Cidade de Lisboa, com ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. As que pertenderem ser providas na dita Escola se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima declarado, perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Julho de 1846. O Secretario Geral interino, o Doutor *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 159 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em o 1.º de Agosto proximo futuro, a Cadeira de

Instrucção Primaria, na categoria das de primeiro grão, estabelecida na Freguezia da Urzellina, Districto Administrativo de Angra do Heroísmo, com o ordenado annual, que por Lei lhe competir. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos, no Districto de Angra do Heroísmo. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 1.º de Julho de 1846. O Secretario Geral interino, o Doutor *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.

- DG 178 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na categoria das de primeiro grão, estabelecidas em Alvares, Districto de Coimbra – Alcoentre – Azeitão – Coima, com exercício em Santo Antonio, do de Lisboa – Safara, do de Béja – Carvoeiro, do de Santarém – Lavradas – e S. Salvador do Cabreiro, com exercício em Ponte Cerdeira, do de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto ás quatro primeiras; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Julho de 1846. O Official-Mór, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 179 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na categoria das de primeiro grão, estabelecidas em S. Pedro do Bairro, Districto de Braga – Ervedosa – e Figueiró da Serra, do da Guarda – Cândido – e Canellas, do de Villa Real – e Bujoz, do de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844: e a substituição da Cadeira da mesma disciplina, estabelecida em S. Martinho de Mattuos, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário, em quanto se não puzer em vigor o citado artigo. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto respectivo. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Julho de 1846. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 186 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, os Logares de Ajudante das Escolas de ensino mutuo das Cidades de Braga – Faro – e Portalegre; cada um com ordenado annual de 66\$666 réis; pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser

providos nos ditos Logares se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Agosto de 1846. Dr. *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*, Secretario Geral Interino.

- DG 193 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, e Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, em curso biennial, dos Lyceus Nacionaes de Béja, Faro, Leiria, e Portalegre, seguindo-se para os exames os Programmas annunciados pelo Diario do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro ultimo; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 8 de Agosto de 1846. O Secretario Geral Interino, Dr. *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 197 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro grão, estabelecidas em Proença a Velha, Districto Administrativo de Castello Branco – Lavre – e Terena, de Evora – Martim-Longo – e S. Brás, de Faro – Vimieiro, de Lisboa – e S. Theotonio, de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lvceu Nacional de Lisboa, quanto á do Vimieiro; perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás de Proença a Velha, Lavre, Terena, Martim-Longo, e S. Brás; e perante o respectivo Governador Civil; quanto á de S. Théotonio. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Agosto de 1846. O Secretario Geral Interino, Dr. *Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 199 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro grão, estabelecida em Sobreira Formosa, Districto Administrativo de Casllo Branco, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do proprietário, emquanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha

corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exáme perante o Commissario dos Estudos, no Districto de Castello Branco. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 22 de Agosto de 1846. O Secretario Geral Interino, *Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.

- DG 199 **Escóla Polytechnica**. O Director da Escóla Polytechnica faz saber que, em virtude das Ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se provèr na mesma Escola o logar de Lente proprietário da 8.^a Cadeira (Anatomia e Physiologia comparadas e Zoologia), e um logar de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos Candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho. da Escola, que é o Jury dos exames porque hão de passar os Candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dons annos; dependendo igualmente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.^a Aquelles que pertenderem oppôr-se aos mesmos logares deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.^a Em consequência do que se acha determinado relativamente a concurso para os logares do magisterio desta Escóla, são os Candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: Para a propriedade da 8.^a Cadeira: 1.^o uma lição, por elles feita, em Anatomia e Physiologia comparadas, pelo espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; uma lição, do mesmo tempo, em Zoologia, sobre ponto também tirado com anticipação de quarenta e oito horas; e outra lição em Chymica, igualmente de uma hora, e sobre ponto tirado conforme fica referido: 2.^o interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora: 3.^o uma dissertação sobre Anatomia e Physiologia comparadas, ou Zoologia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escóla sobre ponto tirado com anticipação de seis horas. Para a substituição das Cadeiras de Mathematica: 1.^o uma lição, por elles feita, em mecânica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição do mesmo tempo, em Astronomia e Geodesia, tambem sobre ponto tirado com igual anticipação; 2.^o interrogações feitas conforme fica acima declarado: 3.^o uma dissertação sobre mecânica ou Astronomia e Geodesia, á sorte, e observando-se o mais que se declarou sobre similhante assumpto. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada Candidato a qualquer logar, depois de ter concluido a sua lição, fará as respectivas experiencias, demonstrações e outros trabalhos práticos pelo tempo que fôr necessário. 4.^o Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do Candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. – As decisões tomadas pelo Jury a respeito dos Candidatos não se fazem publicas. 5.^o Passado o termo do concurso se annunçiarão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.^o Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames.
- DG 204 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que as matriculas para o anno lectivo de 1846 a 1847, se abrem na referida Escola no dia 1.^o de Outubro proximo futuro, e se hão de fechar a 15 do mesmo mez. Os requerimentos dos alumnos ordinarios, devem ser instruidos com os documentos de que tractam os artigos 20.^o e 21.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este Estabelecimento, e os dos alumnos voluntários com os

de que tracta o artigo 22.º do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 10 do sobredito mez. Os alumnos militares que vierem matricular se, pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar licença do Governo para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, inda mesmo quando queiram pertencer á classe de voluntarios, além disso n sua idade, naturalidade, e filiação; e a todos elles lhes será contada a sua effectividade, na relação por onde devem ser abonados seus vencimentos, desde o dia da sua apresentação neste Estabelecimento. Escóla do Exercito, 29 de Agosto de 1846. *José Lucas Cordeiro*, Tenente Coronel e Secretario.

- DG 205 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 5 de Outubro proximo se abrem as suas Aulas; e que a matricula principia nesse mesmo dia, e continúa por trinta dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente em conformidade do artigo 37.º dos Estatutos. As Aulas nocturnas do Modèlo vivo, e dos Officios fabris, serão abertas no dia 3 de Novembro, fechando-se no fim de Fevereiro proximo futuro, conforme o disposto na Portaria do Ministerio do Reino do 1.º de Agosto de 1845. (DG 206)
- DG 205 *Instrucções para a matricula das Aulas da Academia*. Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho histórico, e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha indicado do artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de Baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou Attestado de qualquer anthoridade Administrativa da Freguezia, em que mostre ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e princípios de Arithmetica e Grammatica portugueza. Asle [sic.] Attestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas Publicas, ou de outros Estabelecimentos acreditados, aonde o pretendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1846. O Professor, e Secretario da Academia, *Francisco Lasques Martins*. (DG 206)
- DG 211 *Escóla Polytechnica*. O Director da Escóla Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1846-1847, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla, a saber: leitura e escripta da lingoa portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, e sendo approved nos exames preparatorios que dizem respeito á lingoa portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Aquelles estudantes que, além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla (no edificio do extincto convento dos Paulistas) os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pretendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 214)

- DG 212 Pela Direcção do Lycèo Nacional de Lisboa se faz publico que a Matricula para o anno lectivo de 1846-1847 da 1.^a e 3.^a Cadeiras da Secção Commercial terá logar para os habilitados nos dias 25 e 26 do corrente mez, no local da mesma Secção, e a de todas as Cadeiras das outras tres Secções do Lycèo nos dias 28, 29 e 30 também do corrente mez na Secção Central. As habilitações são as seguintes: 1.^o Para a Matricula da 1.^a Cadeira da Escola do Commercio certidão de idade legalmente reconhecida, por onde se prove, que o requerente tem quatorze annos completos, e certidão de approvação em Grammatica Portugueza e Franceza, e nas quatro operações fundamentaes de Arithmetica. 2.^o Para a Matricula da 3.^a Cadeira da mesma Escola certidão de approvação nas matérias da 1.^a Cadeira, e (no caso de não ter ainda o requerente frequentado a Escóla) certidão de idade, e de approvação em Grammatica Portugueza e Franceza. 3.^o Para a Matricula das Aulas de Philosophia racional e moral, e principios de Direito Natural, e de Oratoria, Poética, e Litteratura clássica, especialmente a Portugueza, certidão de approvação em Latinidade. 4.^o Para a Matricula das Aulas de Lingoa Grega, e Latinidade, certidão de approvação em Grammatica Latina. 5.^o Qualquer individuo, que, não tendo ainda frequentado o Lycèo, pertenda matricular-se em alguma das Aulas mencionadas nos n.^{os} 3.^o e 4.^o, ou nas de Geographia, Chronologia, e Historia, de Grammatica Latina, de Lingoa Arabe, Franceza, Ingleza, ou Alemã, deve juntar ao seu requerimento certidão de approvação nas Disciplinas de Instrucção Primaria, Cada um dos pertendentes deverá anticipadamente requerer por esta Repartição, declarando seu nome, filiação, idade, naturalidade, Aula, ou Aulas, em que pretende matricular-se, e instruirá seu requerimento com os documentos de habilitação correspondentes. Os pertendentes, que não tiverem feito ainda os exames de habilitação mencionados, serão admittidos a fazê-los; e tanto para estes exames, como para os de todas as Disciplinas, que se ensinam nas quatro Secções do Lycèo, começarão no primeiro de Outubro próximo a funcionar differentes Mesas, na Secção Commercial quanto ás Disciplinas das duas Cadeiras, que lhe são privativas, e na Secção Central quanto ás demais. Os novos examinados, ao passo que se forem habilitando, serão admittidos á Matricula, a qual continuará, se fôr necessário, até o ultimo de Outubro, mas nesse dia terminará a admissão. Todos os requerimentos serão lançados na caixa, que para esse fim esta collocada na Secção Central, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno; o despacho se achará depois na Secretaria do Lycèo também alli collocada. A abertura das Aulas será no mesmo mez de Outubro, logo que esteja concluido o serviço dos exames: o dia será annuciado por Editaes affixados em cada uma das quatro Secções. Lycèo Nacional de Lisboa, 9 de Setembro de 1846. José Maria da Silveira Almendo, Secretario. (DG 217)
- DG 214 **Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa.** O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1846 a 1847, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos, que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, provando legalmente perante o Director, que molestia ou outro motivo de igual ponderação os impediu de o ter feito em tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas aulas, lhes serão contadas, como se estivessem matriculados. Os individuos, que quizerem matricular-se no 1.^o anno do curso Medico-Cirurgico, deverão instruir os seus requerimentos ao Director com certidão de idade de 14 annos, e dos exames com approvação feitos nos Lycèos das disciplinas de Grammatica Portugueza e Latina – Latinidade – Francez e Inglez – Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural – Geographia, Chronologia e Historia – que são as comprehendidas no artigo 121 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e que correspondem hoje ás 1.^a e 2.^a, 4.^a e 6.^a Cadeiras dos Lyceos Nacionaes, com as das Lingoas Franceza e Ingleza dos mesmos Lycèos. Além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de Arithmetica, e principios de Algebra, Geometria

elementar e Trigonometria, e de Chymica e Fysica. O curso Phamaceutico, annexo á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o curso Medico-Cirurgico. O curso Pharmaceutico é biennial, e terá uma só matricula de abertura. Para esta matricula exigem-se, como preparatorio, os exames com approvação em Lingoa Latina e Lógica, certidão de exame da Lingoa Franceza ou Ingleza, e as do curso completo de Chymica e Botânica. O curso de Parteiras, estabelecido na Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, começará em Outubro deste anno. Este curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros cursos. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação devida e costumes, e certidão de saber lèr e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. Os exercicios litterarios destes differentes cursos começarão no dia 5 de Outubro proximo futuro: o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compêndios etc. contará do Programma, que se há de affixar no local da Escóla. Lisboa, 10 de Setembro de 1846.

- DG 215 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro grão estabelecidas nas Caldas da Rainha, e Maçãs de Caminho, Districto de Leiria – e Granja do Thedo, de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do dos Professores proprietários, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos de Viseu, quanto á da Granja do Thedo; e quanto ás outras, perante o respectivo Governador Civil. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Setembro de 1846. O Secretario Geral Interino, *Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 216 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Cabrella, Districto de Évora – Logar da Encarnação, de Lisboa – e Valença do Douro, de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Lyceus, quanto á primeira e segunda; e perante o Commissario dos Estudos do Districto respectivo, quanto á ultima. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Setembro de 1846. O Secretario Geral Interino, *Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.
- DG 218 **Conservatorio Real de Lisboa**. Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anuo lectivo de 1846-1847, a qual se conservará aberta alé ao dia 15 do dito mez, lendo logar a abertura das aulas no dia 5 do mesmo. As pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros os seus requerimentos

instruidos com certidões de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho ou pela Authoridade Administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. *Movimento das Escolas do Conservatorio Real de Lisboa no anno lectivo findo de 1845-1846. Escola de Musica.* Matriculados – 157. Approvados – 92. Reprovados – 5. Não fizeram exame – 13. Perderam o anno – 47. *Escola de Declamação.* Matriculados – 29. Approvados – 6. Perderam o anno – 21. Não fizeram exame – 2. *Escola de Dança.* Matriculados – 18. Perderam o anno – 6. Frequentaram – 12. Total dos alumnos – 204. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros, em 14 de Setembro de 1846. Servindo de Secretario, *F. P. da Costa Araújo.* Secretario.

- DG 220 **Conservatorio Real de Lisboa.** Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1846-1847, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, tendo logar a abertura das aulas no dia 5 do mesmo. As pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros os seus requerimentos instruidos com certidões de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho ou pela Authoridade Administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros, em 14 de Setembro de 1846. Servindo de Secretario, *F. P. da Costa Araújo.* (DG 222)
- DG 222 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Aula de Zoología. As matriculas para o anno lectivo de 1846 a 1847 abrem-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15 Neste mesmo dia principia o curso de Zoologia. Os artigos do Regulamento, que devem ser conhecidos dos estudantes que se matricularem. serão affixados previamente á porta da aula, em conformidade do artigo 6.º do mesmo Regulamento. Lisboa, 20 de Setembro de 1846. *Joaquim José da Costa de Macedo,* Secretario perpetuo da Academia.
- DG 226 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecida em Villa Nova da Rainha, com exercício no logar dos Cadafaes, Districto Administrativo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu respectivo. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Setembro de 1846. O Secretário Geral Interino, *Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito.*
- DG 227 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra; e de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural (em curso biennial) dos Lyceus Nacionaes de Vianna e Guarda: seguindo-se para os exames os programmas annunciados pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845; cada uma com ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha

corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de instrução Publica, em 21 de Setembro de 1846. O Secretario Geral Interino, *Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito*.

- DG 234 Pela Escola Veterinaria se faz publico que as matriculas para os alumnos que pertenderem frequentar as respectivas aulas, estão abertas até ao dia 20 do presente mez. Escola Veterinaria, 4 de Outubro de 1846. O Tenente de Cavallaria, e Secretario, *Nuno Vicente Valladas*. (DG 238, 239)
- DG 238 **Real Collegio Militar**. Achando-se determinado que se abram as Aulas do Collegio Militar desde já, previnem-se as famílias dos Alumnos que devem fazê-los recolher ao Collegio quanto antes. Real Collegio Militar, 8 de Outubro de 1846. *M. A. Travassos*, Coronel, 1.º Commandante.
- DG 251 **Lycêo Nacional de Lisboa**. Está aberta até ao fim do corrente mez a Matricula para a Aula de Lingoa Hebraica, ultimamente creada no Lycêo Nacional de Lisboa pela novíssima Lei da Reforma da Instrucção Publica, e recentemente provida pelo Governo de Sua Magestade. Secretaria do Lycêo Nacional de Lisboa, 21 de Outubro de 1846. *José Maria da Silveira Almendo*, Secretario.
- DG 257 De ordem superior se faz publico que fica adiada a abertura das Aulas nocturnas da Academia das Bellas Artes de Lisboa até nova determinação do Governo. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 30 de Outubro de 1846. *Francisco de Assis Rodrigues* Director Geral.

Annuncios

- DG 9 Precisa-se uma Mestra franceza na casa n.º 92, rua direita de Santa Isabel.
- DG 13 Noticia – Aprender a faltar com propriedade a lingoa franceza em quatro mezes, pela analyse applicada ás lingoas. Veja-se a *Revolução de Setembro* de 15 do corrente mez, ou o *Patriota*.
- DG 145 Que precisar de um Ecclesiastico para Capellão de uma casa particular, habilitado para ensinar a ler, escrever, contar, e grammatica portugueza, dirija-se á rua da Magdalena n.º 104, ao lequeiro da Casa Real.
- DG 148 Na rua dos Douradores n.º 31 Q, segundo andar, na esquina da travessa da Assumpção, se acha estabelecido um collegio de meninas e meninos de menor idade, internos e externos; onde se ensina primeiras lettras, grammatica portugueza, coser, marcar, e bordar de toda a qualidade, procurando-se-lhes boa morigeração, ensinando-lhes por isto a doutrina christã; ha esperanças de que os alumnos aproveitarão, porque nestes mestéres são empregadas como mestras quatro fundadoras, e interessadas no estabelecimento. Também se-lhes ensinam outras prendas, como desenho, musica, pianno, cante, dança, e as lingoas vivas, ajustando-se a pagar aos mestres em separado, segundo o costume de taes estabelecimentos. Para os pensionistas internos haverão os preços mais commodos possíveis, sendo tractados com abundancia e limpeza.
- DG 156 **Nova Escóla de Architectura**. Curso de Architectura Civil, theorico e pratico, completo em cinco annos de estudos para os principiantes, e em tres annos para os discípulos que tiverem já conhecimentos geraes desses estudos; o qual será ensinado por um methodo fácil e novo entre nós, e conforme os progressos das sciencias. em relação com os differentes ramos de construcção. Igualmente obriga-se o Professor desta Escóla a mandar por conta da mesma, pelo espaço de dons annos, aos Reinos Estrangeiros, os

discípulos que pelo seu exame geral no dito Curso merecerem o primeiro premio, para nesses paizes acabarem de se aperfeiçoar. Quera quizer aprender, ou completar esses estudos, com a vantagem de obter em tão limitado prazo os conhecimentos indispensáveis para poder exercer com credito esta nobre profissão, e ter a facilidade, sem sacrificio proprio, de ir estudar nos monumentos antigos e modernos as bellezas dos melhores modêlos: poderá dirigir-se ao Gremio Litterario, na rua do Duque de Bragança n.º 26, 1.º andar, todos os dias, desde as dez horas da manhã até ao meio dia, para examinar o programara dos estudos, e saber com que condições se acceitarão os discípulos; declarando-se desde já que a retribuição pecuniaria é pouco mais, comparativamente ao que se costuma dar aos Mestres do ensino Primario; pois que este Curso não é para nenhuma especulação, mas tão sómente para utilidade da mocidade, que em nossa Patria se dedica a esta tão honrosa, como scientifica profissão; e authorisado pelo artigo 2.º §. 1.º dos Estatutos do mesmo Gremio Litterario.

- DG 163 Necessita-se para um collegio um ajudante, que saiba fallar bem francez, sendo francez, com preferencia: quem lhe convier, procure no Carmo o Professor da Aula da Sociedade da Instrucção Primaria.
- DG 163 Faltam alguns discípulos para um curso theorico-pratico da arte de guarda-livros por partidas dobradas, em inglez etc., na rua direita de S. Paulo, n.º 10 D, 1.º andar. (DG 165)
- DG 177 Na casa de educação de meninas, que estava estabelecida na rua de Caetano Palha, e presentemente se acha na rua da Cruz n.º 14, além de se continuarem a receber, como até agora, as meninas externas, se admittem também internas. Os preços por umas e outras são os seguintes: Internas – pelo sustento, e ensino de ler, escrever, contar, portuguez, francez, geografia, coser, marcar, e bordar de branco e matiz, 6\$000 réis por mez. Externas – pelo mesmo ensino 1\$200. Pelas meninas que quizerem aprender a musica e piano se pagará mais 1\$200 cada mez.
- DG 195 Aula de lingua inglesa, todos os dias, na rua dos Fanqueiros n.º 121, 1.º andar, das nove horas até ao meio dia, a rasão de réis 1\$800 por mez. Também se encarrega de traducções, e correspondencias com Inglaterra. – *N. B.* O Professor é inglez.
- DG 213 Um Padre estrangeiro quer-se empregar em casa de um Fidalgo, ou familia capaz, como Capellão, ensinando também as Lingoas Ingleza, Latina, Grega, e outras sciencias: dirija-se a n.º 121, rua dos Fanqueiros, 1.º andar.
- DG 218 **Explicação de Mathematica.** O Coronel de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Frederico Leão Cabreira,¹³ havendo exercido longo tempo, entre variados cargos, o de director e lente de Fortificação em uma Academia militar portugueza, acha-se ha perto de tres annos sem emprego algum; e por isso muito precisado de occupár-se honrada e utilmente, para melhor poder subsistir. Elle se offerece por tanto aos dignos alumnos da Escóla Polytechnica para explicar regularmente suas lições theoricas no próximo seguinte anno lectivo, esperando que os que pertenderem utilizar-se dessa explicação, hajam de comparecer em sua residência – rua da Flor da Murta, n.º 49 – em qualquer dia, até ás onze horas da manhã, ou entre as quatro e seis da tarde, para os ordinários ajustes.

¹³ Nota dos autores. No DG 264 apparecerá a seguinte nomeação: “Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Coronel de Artilheria, Frederico Leão Cabreira: Hei por bem Nomeá-lo para Secretario do Márquez de Saldanha, Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. RAINHA. *Visconde de Oliveira.*”, não se sabendo se terá abandonado as referidas explicações de Matematica.

- DG 238 Qualquer senhora, ou mesmo homem, que esteja nas circunstancias de ensinar a tocar pianno, e queira na Província, e em casa particular, ensinar uma menina, deixe seu nome e morada na loja deste *Diário*
- DG 241 Aula de Lingoa Ingleza, todos os dias, na rua dos Fanqueiros, n.º 121, 1.º andar, das nove horas até o meio dia, a réis 1\$800 por mez. Também ensina em casas particulares, e collegios.
- DG 262 No principio do anno novo vai-se estabelecer um Collegio de meninas, pensionistas, por commodo preço, onde se ensinará portuguez, francez, escripta, contas, costura e bordados, tudo com perfeição: na rua das Necessidades n.º 28, 1.º andar, se tracta de seu ajuste.
- DG 274 Na rua da Prata n.º 75, 1.º andar, precisa-se de um Professor de Francez

Publicações Litterarias

- DG 5 Instituições de Filosofia pratica, ou principios de Ethica, por Edwardo Job; traduzidas em portuguez: em 8.º br. 240 réis. – Vende-se aos Martyres, n.º 45, e na rua Augusta, n.º 1.
- DG 36 Nomenclatura Chymica franceza, sueca, allemã, e synonymia: escripta em francez por J. Garnier, e vertida em linguagem por J. P. Reis. – Porto, 1845, em 8.º. 360 réis. – Vende-se na rua Augusta n.º 194
- DG 141 Saiu á luz a primeira parte das *Lições de Filosofia*, por Manoel Antonio Ferreira Tavares. Vende-se em Lisboa na rua Augusta, na loja da viuva Henriques n.º 1, na de Marques da Silva n.ºs 2 e 3, e na de Arsejas n.º 85; e nas outras Cidades do Reino, nas lojas do costume. Preço 720 réis. – *N. B.* As doutrinas desta primeira parte são inteiramente separadas e independentes das da segunda, que está na imprensa
- DG 245 Analyse da *Geometria em Progresso* por Isidoro Emilio Baptista, *Estudante de Coimbra*, por ¹⁴L. J. de M. Nella não se sairá da questão. Não importará do que a Universidade informou ao Governo do *Estudante de Coimbra*. Não importará do Estudante sustentado pelas Camaras geraes de Gôa, que desistiu dos estudos para ser servidor da Companhia das Obras publicas. Não pagará injuria com injuria. Preço 50 réis.
- DG 246 Acha-se á venda na loja de livros dos Sr.^s Carvalho, na do Chiado n.º 2, e viuva Henriques, rua Augusta n.º 1 — a *Geometria em Progresso*, memoria cassoativa sobre um extraordinario phenomena mathematico, por J. E. B., estudante de Coimbra. — O auctor declara não achar em nenhuma das lojas do costume a Analyse annunciada no ultimo N.º do Diario.

1847

Diário de Lisboa

Parte Official

¹⁴ Nota dos autores. Terá uma resposta na DG 255 na forma de um Comunicado.

- DG 8 Por ordem do Tribunal do Thesouro Publico se annuncia, em cumprimento da Portaria do Ministerio da Fazenda de 5 de Janeiro corrente, que nos dias 29, e 30 do dito mez de Janeiro, e 1.º de Fevereiro immediato, se hão de receber em Praça no mesmo Tribunal, pela uma hora da tarde, quaesquer lanços que se offerecerem pelo rendimento do Subsidio Litterario no quadriennio que principiou em Julho proximo passado, relativo ao Districto de Lisboa; a fim de ser arrematado no ultimo dos indicados dias a quem maior preço offerecer, na fórma das seguintes CONDICÇÕES *para a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario dos dezeseite Districtos Administrativos do Continente do Reino*. 1.ª Que esta arrematação será pelo tempo de quatro annos, que começaram no 1.º de Julho de 1846, e hão de findar em 30 de Junho de 1850. 2.ª Que o preço da arrematação será livre para a Fazenda, e o seu pagamento feito aos semestres, satisfazendo-se no 1.º de Julho de 1847, e nos primeiros de Janeiro e Julho dos seguintes annos que decorrerem até Janeiro de 1851, a renda concernente a cada um dos semestres anteriores; acceitando Letras os arrematantes e seus fiadores pela totalidade do preço do contracto, com vencimento nas referidas épocas, e ficando da mesma fórma obrigados, per si e *in solidum*, os sócios dos acceitantes no caso de qualquer falta de pagamento, conforme dispõe o §. 31 tit. 2.º da Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761. 3.ª Que dadas pelos Lavradores, na ocasião da visita ás suas adegas, as declarações ou manifestos da quantidade de vinho que recolheram, se procederá em vista delias aos arrolamentos, que serão por Concelhos, e feitos pelos respectivos Administradores, e seus Escrivães, ou pelas pessoas por aquelles commissionadas; guardando-se em semelhantes actos as Leis e Instrucções que regulam este objecto. Os arrematantes poderão por si ou seus delegados assistir aos arrolamentos, para requerer oque legalmente lhes competir. 4.ª Que nos referidos manifestos se attenderá á pratica até agora seguida, sendo conforme com as Leis em vigor; devendo proceder-se aos arrolamentos, quando os vinhos estiverem em fermentação, e logo que as vendimas se acharem terminadas; de fórma que até ao fim de Novembro estejam concluidos, oque se deve suppor já tenha lido logar quanto aos arrolamentos do primeiro anno deste contracto, declarando os Lavradores a quantidade de almude, que recolheram em mosto, para na totalidade se abaterem 20 por cento a titulo de quebras, e a porção restante se dividir em pipas de 26 almudes, cada um delles de 12 cañadas, pelo Padrão dos respectivos Concelhos. Seja qual for o bojo das cubas, toneis, ou outras vasilhas em que o genero exista, somente se fará menção no arrolamento, para pagamento do imposto, do numero de pipas, como tambem dos almudes que não chegarem a pipa do vinho liquido que resultar do sobredito abatimento. 5.ª Que, apenas se achar concluido o arrolamento de cada Concelho, se extrahirá uma copia delle, que depois de assignada pelo respectivo Administrador e seu Escrivão, será entregue ao arrematante a quem competir. Os individuos, que procederem aos arrolamentos, receberão por este trabalho 4 por cento da importancia do Subsidio Litterario de cada Concelho; dos quaes divididos em quarenta partes iguaes, competirão treze ao Administrador, onze ao seu Escrivão, e quatro a cada Louvado. 6.ª Que a cobrança continuará a ser feita, segundo o que se acha estabelecido nas Leis e Instrucções a similhante respeito; ficando a despeza com a dita cobrança, e bem assim a relativa aos arrolamentos, a cargo dos contractadores. 7.ª Que ficará pertencendo aos arrematantes o rendimento do Subsidio Litterario dos Concelhos ou Districtos, que arrematarem, conforme o respectivo Termo de arrematação; sujeitos comtudo ao pagamento das contribuições logaes, que corresponderem aos lucros presumíveis do contracto, cujo rendimento poderá ser dividido ou sublocado em parles menores, na intelligencia de que os sublocados representam em direitos e deveres os proprios. arrematantes. 8.ª Que por cada pipa de todos os vinhos por aquelle modo manifestados, pertencerão aos arrematantes 315 réis, sendo maduros, e 120 réis sendo verdes; e das porções que não completarem uma pipa 12 réis por almude daquelles, e 5 réis também por almude destes; devendo ser considerados como vinhos maduros os que por qualquer defeito das colheitas, ou fraqueza das terras, se reputam vinhos baixos ou inferiores,

porque estes incidentes não destroem a natureza do genero para o subsidio litterario. 9.^a Que das agoas-ardentes e vinagres artificiaes, que se fizerem de bagaço, ou de figos, a outros vegetaes, se ha de pagar 48 réis por cada almude de agoa-ardente, e 160 réis por cada pipa de vinagre de 26 almudes, e 6 réis por cada almude quando não chegar a pipa; mas as agoas-ardentes e vinagres extrahidos dos vinhos já manifestados, serão isentos do imposto, segundo determina o Edital de 18 de Agosto de 1788. 10.^a Que da agoa-pé e mistura não se pagará cousa alguma, se da parte dos Lavradores não houver fraude, reduzindo todos ou a maior parte dos seus vinhos a mistura com o fim de a venderem, porque nesse caso, dando-se livre somente a porção destinada para gasto dos trabalhadores, empregados no seu serviço, se avaliará por meio de peritos a parte, que no restante se contiver de vinho, e a essa se lançará o correspondente imposto. 11.^a Que a terça parle dos géneros, que se occultarem ao manifeste, applicada pelo §. 8.^o do Alvará de 7 de Julho de 1787 para o cofre do Subsidio Lilterario, fica pertencendo aos arrematantes, assim como pertencerá o subsidio do vinho, que transitar de umas para outras terras sem guias, ao arrematante do local em que a apprehensão tiver logar. 12.^a Que os Escrivães das Administrações de Concelho na qualidade de Escrivães dos arrolamentos, deverão passar as referidas guias pelas quantidades que lhes forem pedidas, em quanto não excederem as manifestadas para pagamento do subsidio, tendo em vista que para esta combinação nada influe a qualidade de vasilhas, em que se fizer a exportação, e que por isso só lhes cumpre attender á quantidade dos almudes, para não passarem as Guias por maior porção do que a manifestada, observando-se em tudo o mais as Leis que regulam esta arrecadação, na parte em que se não acharem revogadas. 13.^a Que os arrematantes, seus socios, e fiadores gosarão, durante o tempo dos seus contractos, de todos os privilegios e isenções, concedidas aos rendeiros da Fazenda pelas Leis do Reino e Regimentos da mesma Fazenda que estiverem em vigor. 14.^a Que os arrematantes, seus socios, e fiadores renunciam todos os casos fortuitos, cogitados, e não cogitados, ordinarios e extraordinarios sem delles se poderem valer nem allegar para effeito algum, qualquer que elle seja, como é expresso no titulo 2.^o, §. 34.^o da mencionada Lei de 22 de Dezembro de 1761. 15.^a Que os arrematantes não poderão entrar na fruição dos seus contractos sem que se achem habilitados com os necessários Alvarás de correr; satisfazendo previamente os competentes emolumentos, na conformidade do que dispõe a Tabella N.^o 4, a que se refere o artigo 24.^o do Decreto de 18 de Setembro de 1844, confirmado pela Carta de Lei de 29 da Novembro immediato. 16.^a Que finalmente, succedendo haver duvida em alguma das condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula dellas, se entenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e pratica commum, as palavras em que são concebidas; tudo nos termos do §. 20.^o, titulo 2.^o da sobredita Lei de 22 de Dezembro de 1761. Repartição dos Impostos Directos do Tribunal do Thesouro Publico, 8 de Janeiro de 1847. *Simão Thaddeo de Moraes.* (DG 9)

- DG 10 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Estando felizmente completadas as obras, que tive a honra de requisitar do Governo Civil deste Districto, relativas ao Lyceu novamente creado nesta Cidade por Sua Magestade a Rainha, em conformidade do Decreto de 20 de Setembro de 1844, como funcionario publico, empregado na inspecção e melhoramento dos Estudos, e do meu dever tributar a V. Ex.^a os meus respeitosos agradecimentos pela bondade com que V. Ex.^a annuiu ás minhas requisições, e pelo zelo e efficacia com que V. Ex.^a se tem sempre prestado em beneficio da Instrucção Publica. No antecessor de V. Ex.^a, o Ex.^{mo} Sr. Francisco de Menezes Lemos Carvalho, a quem então primeiramente me dirigí, encontrei iguaes sentimentos e disposições. Com o maior fervor e actividade encetou as primeiras obras; porém a V. Ex.^a estava reservada a gloria, não só de promover e diligenciar este novo e utilíssimo estabelecimento litterario, mas ainda de lhe completar e promptificar o edificio de uma maneira assás brilhante, que muito illustra a Capital deste Districto. O extincto Convento de S. Francisco desta Cidade, um dos mais notáveis dos Açores, não podia ter um destino mais nobre e interessante do que ser consagrado para casa de

Estudos. Todas as pessoas, prezadoras destes monumentos públicos de piedade e religião de nossos antepassados, lastimavam-se vendo um tal edifício entregue ao desprezo, e habitado por pessoas indigentes, que o deterioravam, e em breve o reduziram á ultima ruina. Sua Magestade, pela Sua Real Munificência, Tirou este approbrio, dedicando esta casa aos Estudos, e V. Ex.^a sempre solícito e desvelado em preencher as benignas intenções da Nossa Augusta Soberana, e de procurar, quanto lhe é possível, melhorar todos os ramos da publica administração deste Districto ultimou esta obra com todo o esmero e grandeza, susceptível com o actual estado de deficiência dos Cofres públicos. O edifício acha-se notavelmente melhorado e aformoseado: as aulas de Latinidade, de Rhetorica, e de Philosophia apresentam salas assás commodas e excellentemente preparadas para os exercícios leccionaes; a antiga casa da Livraria do extincto Convento, hoje destinada para sala das Sessões do Conselho do Lycêo, e para os exames dos concursos ás Cadeiras litterarias, edificio nobre e de bella architectura, recebeu um novo realce pelos reparos, pintura, e m aneira, com que se mobilou. Além das commodidades destas excellentes officinas publicas tem este edificio a vantagem, pela sua vastidão, de offerecer accommodações particulares a mais de quarenta Estudantes internos, que alli queiram residir, e deste modo com ufania os terceirenses podem lisonjear-se de que talvez em nenhum dos Districtos ultramarinos do Reino se encontre uma casa tão vasta, tão comoda, e tão decentemente preparada para os Estudos. Nascido nesta Ilha Terceira, a mimosa do Atlântico, apraz-me, dilata-se-me o coração, quando nella vejo emprehender obras uteis desta natureza, que a illustram e abrilhantam. Já hoje este magnifico edificio, um dos ornamentos desta Cidade, é habitado por muitos Estudantes, e quando estiverem em exercício todas as Cadeiras do Lycêo, é de presumir que o seu numero seja mui crescido. Os Estudantes das Freguezias ruraes, e os das outras ilhas circumvisinhás, a quem até agora era mui penosa a residência nesta Cidade por falta de moradia, daqui em diante podem conseguir habitações mui commodas, sem serem despendiosas. Quando um dia se realise a fundação do Seminário, que se acha decretado para todas as Dioceses do Reino, e que tão necessário se torna para este Bispado, onde, ao menos neste Districto, não se encontra uma só Escola de Theologia para os qua aspiram ao Sacerdocio, neste mesmo edificio do Lycêo se podem reunir todas as aulas, que houverem de ser creadas. A Sua Magestade a Rainha, sejam rendidas as devidas graças, que tão Benigna Attendeu pela Instrucção Publica neste Districto, e igualmente a V. Ex.^a sejam dados os devidos louvores pela maneira effcaz, prompta e magnifica com que desempenhou uma tão nobre commissão. Entre os muitos monumentos de utilidade publica que V. Ex.^a tem erigido no seu feliz governo deste Districto, o novo Lycêo, de que Angra, a Cidade do Heroísmo, já hoje tanto se gloria, despertará no futuro para com V. Ex.^a recordações gratas e de saudosa lembrança. Digne-se pois V. Ex.^a receber com benevolência estes meus sinceros e cordiaes sentimentos de gratidão, como testemunhos de reconhecimento á grande coadjuvação, zelo e esmero, que em V. Ex.^a sempre tenho encontrado em beneficio da Instrucção Publica. Deos guarde a V. Ex.^a Angra do Heroísmo, 10 de Dezembro de 1846. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Nicoláo Anastacio de Bettencourt, Governador Civil deste Districto. O Commissario dos Estudos neste Districto, *Jeronymo Emiliano de Andrade*.

- DG 11 *Erratas* = Nas condições para a arrematação do subsidio litterario, publicadas nos Diários do Governo N.^{os} 8 e 9, leia-se: Na condição 4.^o, linha 10.^a, em lugar de *almude* – almudes. = Na condição 5.^o, linha 10.^a, em lugar de 4 – oito a cada Louvado. = Na condição 7.^a, linha 5.^a, em lugar de *logaes* – legaes. = Na condição 10.^a, linha 8.^a, em lugar de *no restante* – na restante.
- DG 34 Por Ordem do Tribunal do Thesouro Publico se annuncia, em cumprimento da Portaria do Ministerio da Fazenda de 5 de Janeiro antecedente, que nos dias 4, 5 e 6 de Março próximo futuro, se hão de receber em Praça, no mesmo Tribunal, pela uma hora da tarde, quaesquer lanços que se offerecerem pelo rendimento do subsidio litterario, no

quadriennio que principiou em Julho proximo passado, relativo aos Districtos de Leiria e Santarém, a fim de ter logar a definitiva arrematação no ultimo dos indicados dias; e nos dias 18, 19, e 20 do referido mez de Março, pelo que respeita aos Districtos de Aveiro, Coimbra, e Vizeu, para tambem se verificar a arrematação no ultimo dos precitados dias; ambas ellas mediante as condições de que já se deu conhecimento as respectivas Authoridades Administrativas, e se acham publicadas nos Diarios do Governo de 9, e 11 de Janeiro supramencionado. Repartição dos impostos directos do Tribunal do Thesouro Publico, em 8 de Fevereiro de 1847. *Simão Thadeo de Moraes*

- DG 39 Tendo o Conselho de Saude Naval, em observância do artigo 19.º do Decreto de 14 de Setembro de 1844 feito subir á Minha Real Presença, em data de 20 de Outubro do anno passado, o Plano de organização e regulamento de Ensino Medico para o Estado da Índia, que lhe fôra proposto pelo Fysico-Mór daquelle Estado – Hei por bem, Conformando-Me com a opinião do mesmo Conselho Approvar o referido Plano na fôrma em que baixa assignado com este Decreto, pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. O mesmo Ministro e Secretario d’Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sele. RAINHA. *D. Manoel de Portugal e Castro.*
- DG 39 *Plano de organização e regulamento do Ensino Medico no Estado da Índia.* Artigo 1.º É estabelecida no Hospital Militar de Nova Côa uma Escola, onde serão ensinadas as materias necessárias para compor um Curso Medico Cirúrgico, e um Curso Pharmaceutico, a qual é denominada = Escola Medico-Cirurgica da Nova Côa. Art. 2.º As materias necessárias para compôr os Cursos mencionados no artigo antecedente, são as seguintes, e fazem objecto de seis differentes Cadeiras, pelo seguinte modo: 1.ª Cadeira – Anathomia e Physiologia. 2.ª Cadeira – Materia Medica, Pharmacia, e Hygiene. 3.ª Cadeira – Pathologia Cirúrgica, e Medicina operatoria. 4.ª Cadeira – Pathologia geral, e Pathologia interna. 5.ª Cadeira – Clinica Cirurgica, e Arte obstetricia. 6.ª Cadeira – Clinica Medica, e Noções geraes de Medicina legal. Art. 3.º Haverá na Escola: 1.º Uma Bibliotheca publica, onde se encontrem as melhores obras em Medicina, Cirurgia, Pharmacia, e Sciencias accssorias. 2.º Um gabinete anathomico, e de instrumentos cirúrgicos. 3.º Uma casa de disseccções convenientemente ventilada. 4.º Um Laboratorio Clinico-Pharmaceutico. *Dos Lentes.* Art. 4.º Haverá quatro Lentes Proprietários para reger as seis Cadeiras mencionadas no artigo segundo. §. 1.º O Lente da terceira Cadeira regerá também a quinta, e o da quarta a sexta. §. 2.º Os Facultativos do quadro de Saude do Estado são Lentes Proprietários da Escola. Art. 5.º Haverá um Lente Substituto (que será sempre um Medico Cirurgião habilitado na Escola de Nova Côa) para servir na falta temporária dos Lentes Proprietários, os quaes tambem se substituirão uns pelos outros quando as circumstancias o exigiam. §. 1.º O logar de Lente Substituto será provido em concurso publico perante o Conselho da Escóla. §. 2.º O Conselho da Escóla redigirá para este effeito um Programma que será publicado no Jornal official do Governo, com antecipação de trinta dias pelo menos; e proporá immediatamente ao Governo Geral do Estado o nome do concorrente mais votado no Concurso, para obter o seu despacho interino, e cuja effectividade será dependente da approvação Regia. §. 3.º O Lente Substituto terá de ordenado mensal a quantia de doze mil réis fortes, e terá a seu cargo, além da obrigação do artigo 5.º O gabinete anathomico, ou de instrumentos cirúrgicos, e a Bibliotheca da Escóla por que responde. Art. 6.º Haverá também um Preparador de anathomia, que será sempre o Lente Substituto da Escóla; a falta porém deste poderá ser preenchida por um Estudante dos annos superiores do Curso, que mais se tiver distinguido em anathomia, e que, proposto pelo respectivo Lente, for approvado pelo Conselho da Escóla, que neste caso lhe estabelecerá uma gratificação mensal proporcionada ao seu trabalho, a qual não será menor de mil e oitocentos réis, nem maior de dous mil e quatrocentos réis fortes, pagos pelo Cofre da Escóla. *Do Director da Escóla.* Art. 7.º Haverá um Director da Escóla,

que será sempre o Physico Mór do Estado. §. *único*. Na falta, ou impedimentos temporarios deste, fará as suas vezes o Cirurgião Mór do Estado, oqual, em semelhantes circumstancias, será substituido pelo Lente mais graduado. Art. 8.º Compete ao Director fazer executar as Leis, Regulamentos especiaes, e as deliberações do Conselho da Escóla. §. *único*. Quando o Director entenda que há inconveniente na execução de qualquer deliberação do Conselho, o poderá representar ao Governo Geral do Estado, motivando os inconvenientes. Esta representação será sempre acompanhada de uma outra redigida pelos Membros do Conselho dissidentes. Art. 9.º Compete mais ao Director: 1.º Convocar o Conselho (além das vezes que são declaradas no presente Regulamento) todas aquellas que julgar conveniente para objectos de serviço da Escóla. 2.º Assignar toda a correspondencia com as Authoridades e Repartições Superiores: a demais poderá ser assignada pelo Secretario. 3.º Rubricar todos os livros, e documentos de despeza da Escóla. *Do Conselho da Escóla*. Art. 10.º A reunião dos Lentes Proprietários, e Substituto, constitue o Conselho da Escóla: é seu Presidente o Director da Escóla, e o Secretario será aquelle dos Lentes que o Conselho nomear. Art. 11.º Para o Conselho poder deliberar é necessário que estejam presentes ao menos três de seus Membros, e as suas deliberações serão tomadas pela pluralidade de votos. §. 1.º No caso de haver empate na votação, o objecto proposto será addiado, ou levado ao conhecimento do Governo, quando a metade dos Membros presentes assim o julgar. §. 2.º Neste ultimo caso o Conselho redigirá um memorial para ser presente ao Governo Geral do Estado, no qual clara e explícitamente serão expendidas todas as razões pró e contra produzidas durante a discussão. Art. 12.º O Conselho se corresponderá directamente com o Governo do Estado, e a correspondência será assignada por todos os Membros presentes. Art. 13.º Compete ao Conselho a confecção dos regulamentos internos para o regimen da Escóla; a approvação dos Compendios; a revisão, e approvação dos programmas feitos pelos respectivos Lentes, e toda a administração scientifica, e económica da Escóla. Art. 14.º É da exclusiva attribuição do Conselho conferir títulos de habilitação para se exercer a Medicina, Cirurgia, e Pharmacia, na conformidade deste Regulamento. §. *único*. Os títulos de habilitação, de que falla este artigo, jámais poderão ser dados a individuos que não tenham estudado, pelo tempo marcado neste Regulamento, as disciplinas que comprehende cada um dos cursos da Escóla. Art. 15.º O Conselho se deverá reunir sempre antes da abertura das Aulas, para votar: 1.º Sobre os novos programmas do anno lectivo futuro. 2.º Sobre a conta da receita e despeza do anno lectivo proximo findo, que deve apresentar o Thesoureiro. Reunir-se-ha também logo que se encerrem as Aulas para votar as disposições necessárias para os exames. E depois destes findos para votar os premios. Art. 16.º Não poderá esquivar-se Membro algum a votar sobre qualquer materia proposta pelo Director; tem com tudo o direito, quando fôr vencido, de fazer escrever por extenso o seu voto na acta. *Dos Empregados da Escóla*. Art. 17.º Haverá um Bibliothecario, um Secretario, e um Thesoureiro. §. 1.º Estes empregos serão sempre exercidos pelos Lentes nomeados pelo Conselho. §. 2.º As funcções de Bibliothecario serão sempre desempenhadas pelo Lente Substituto da Escóla, as do Secretario e Thesoureiro não poderão ser accumuladas. Art. 18.º Incumbe ao Secretario redigir as actas do Conselho, assignar e dirigir a correspondencia, e é encarregado de todo o expediente. 1.º O Secretario da Escóla será ajudado por um Amanuense da Contadoria do Hospital Militar, quando o serviço da Escóla assim o exigir. §. 2.º O Secretario recebe metade dos emolumentos para o custeamento da Secretaria, e o resto para si. Art. 19.º Ao Thesoureiro pertence receber as propinas das matriculas, e quaesquer outros fundos destinados para a Escóla; bem como fazer as despezas, e pagamentos, que legalmente lhe forem ordenados. Art. 20.º Haverá também um Continuo, que, podendo ser, será sempre um dos Empregados do Hospital Militar, e o Conselho detalhará o serviço que lhe pertence. *Dos fundos da Escóla*. Art. 21.º Os fundos da Escóla são o producto das matriculas, cartas, e metade dos emolumentos; e servirão: 1.º Para premios. 2.º Para compra de livros para a Bibliotheca. 3.º Para formação de um

gabinete anatomico, dispensatorio pharmaceutico, e outras despesas a cargo da Escola. Art. 22.º Os fundos da Escola serão guardados em um cofre, cujos Clavicularios serão, o Director, o Secretario, e o Thesoureiro. Art. 23.º O material da Escola será fornecido pela Junta da Fazenda. Art. 24.º Quando os fundos da Escola não sejam sufficientes para as despesas a seu cargo, o Conselho os requisitará ao Conselho de Saude Publica, que os fornecerá segundo as forças do seu cofre. Quando ainda assim as despesas a cargo da Escola não possam ser levadas a effeito. Então o Conselho o representará ao Governador Geral do Estado, para este prover convenientemente. *Da habilitação geral dos alumnos.* Art. 25.º Para ser admittido alumno da Escola será necessário ter: 1.º Dezeseis annos completos de idade. 2.º Approvação em Grammatica Latina, e Phylosophia racional e moral. 3.º Conhecimento da lingua franceza. §. único. Quando se achem estabelecidas no Estado da índia, Cadeiras de Chimica, e Historia Natural, não poderá alumno algum matricular-se no segundo anno da Escola, sem mostrar attestado de approvação das disciplinas daquellas Cadeiras. Art. 26.º Quando os documentos de approvação dos estudos preparatorios apresentados pelo matriculando não forem passados em consequência de exames feitos em Estabelecimentos públicos de instrucção, o Director da Escola o fará examinar publicamente por uma Commissão de tres membros, presidida por um Lente, e composta de mais dous Lentes, ou outros dous individuos aptos, que para esse fim requisitará ao Governo Geral do Estado. Destes exames lavrará o Secretario da Escola o competente termo, por cuja certidão pagará o interessado meio xerafim cobre, pela fórma do §. 2.º do artigo 18.º §. 1.º Do mesmo modo será examinado o matriculando, que não podendo satisfazer por meio dos competentes documentos aos 2.º e 3.º requisitos do artigo 25.º, o queira fazer por meio de exames. §. 2.º O Conselho da Escola é authorisado para com o consentimento do Governo Geral do Estado alterar os requisitos exigidos no artigo 25.º *Da matricula.* Art. 27.º A matricula abrir-se-ha em 15 de Junho fechando-se em 15 de Julho. §. 1.º Haverá um livro destinado para matriculas, que ficará a cargo do Secretario da Escola. §. 2.º Os alumnos pagarão pela abertura da matricula tres xerafins, cobre, e de emolumentos um. Iguaes quantias no encerramento della. §. 3.º Os alumnos que se matricularem pela segunda vez no mesmo anno, por terem sido reprovados, pagarão o dobro das quantias estipuladas no §. antecedente. Art. 28.º Nenhum alumno se poderá matricular terceira vez no mesmo anno. Art. 29.º A passagem de um para outro anno lectivo, será feita por despacho do Director avista da certidão do exame passada pelo Secretario, e extrahida do livro dos termos dos mesmos. *Do methodo do ensino.* Art. 30.º O estudo das disciplinas, que fazem objecto das seis Cadeiras mencionadas no artigo 2.º, será distribuido em quatro annos lectivos pela seguinte maneira: 1.º Anno. 1.ª Cadeira. – Anathomia. 2.º dito. {1.ª Cadeira. – Physiologia. 2.ª Cadeira. – Materia Medica, Pharmacia, e Hygiene. 3.º dito {3.ª Cadeira. – Pathologia Cirúrgica, e Medicina Operatoria. 4.ª Cadeira. – Pathologia geral, e Pathologia interna. 4.º dito. { 5.ª Cadeira. – Clinica Cirúrgica, e Arte Obstetricia. 6.ª Cadeira. – Clinica Medica, e noções geraes de medicina legal. Art. 31.º O anno lectivo começa em Julho, e finda em 15 de Março. §. 1.º Durante o anno lectivo cada Lente dará uma vez pelo menos um objecto proprio de sua Cadeira para uma dissertação que os alumnos apresentarão passados dous mezes, e guardadas pelos respectivos Lentes, serão presentes em occasião de exames, e votação dos premios. §. 2.º O tempo de cada lição durará hora e meia. Nas Clinicas poderá durar mais. Art. 32.º O Lente da 1.ª Cadeira começará as prelecções por osteslogia secca, depois fresca, e passará ás dissecções. Explicará também o uso, e exercicio physiologico dos aparelhos orgânicos. §. 1.º Dous dias em cada semana serão especialmente destinados para esta explicação. §. 2.º Os alumnos matriculados no primeiro anno são obrigados a exame sómente em Anathomia. Os matriculados no segundo são obrigados á frequência da 1.ª Cadeira, e aos exames de Physiologia, e das disciplinas da 2.ª Cadeira. Art. 33.º O Lente da 2.ª Cadeira principiará o seu Curso por uma introducção á Historia Natural com a demonstraçoão especial dos productos da natureza, que fazem o objecto de Materia Medica, e terminará pelas noções

geraes de Hygiene, e lições praticas de Pharmacia dadas na Botica do Hospital. §. *único*. O Pharmaceutico do Estado será obrigado não só a ajudar o Lente da 2.^a Cadeira nas lições de Pharmacia, mas também a dirigir a pratica dos Pharmaceuticos, conforme lhe fôr determinado pelo Conselho da Escóla, e vencerá a gratificação marcada no Decreto de 14 de Setembro de 1844. Art. 34.^o O Lente da 3.^a Cadeira depois de explicar as noções geraes de Pathologia, continuará a explicar particularmente as doutrinas que fazem objecto da sua Cadeira. §. *único*. Como Lente da 5.^a Cadeira será encarregado de uma enfermaria de molestias cirúrgicas por elle escolhidas, para as explicar aos seus discípulos, os quaes farão diarios do que occorrer, e fôr digno de ser notado, assim como do resultado favoravel, ou de authopsia, no caso de morte. Art. 35.^o O Lente da 4.^a Cadeira explicará as materias que fazem especial objecto della. §. 1.^o Como Lente da 6.^a Cadeira será encarregado de uma Enfermaria de molestias internas por elle escolhidas para as explicar aos discípulos, que também farão diarios como se acha disposto no §. *único* do artigo antecedente. §. 2.^o Os diarios mencionados nos §§. Antecedentes, serão guardados pelos respectivos Lentes, e no fim do anno apresentados em Conselho da Escóla, para se mandarem imprimir, com o titulo de Anuario Clinico do Hospital Militar de Nova Goa, aquelles que o Conselho julgar dignos. Art. 36.^o O Conselho da Escóla fica authorisado para fazer qualquer alteração no disposto nos artigos 32.^o e seguintes, quando a experiencia, ou circumstancias o reclamem. *Dos exames*. Art. 37.^o As aulas fechar-se-hão no dia 15 de Março, e no 1.^o de Abril principiarão os exames que serão públicos. §. 1.^o Nenhum alumno será admittido aos exames, se tiver feito sem causa justificada perante o Conselho vinte faltas, ou trinta com ella. §. 2.^o Os exames serão feitos por tres Lentes. O Lente do anno respectivo será o Presidente, e os outros dous tirados por seu turno, serão os arguentes. §. 3.^o Cada examinador poderá interrogar por espaço de meia hora, mas nunca menos de vinte minutos (não contando o tempo de demonstração) sobre o objecto do ponto, que será tirado com vinte e quatro horas de antecedencia. §. 4.^o É indeterminado o tempo nos exames de clinica, que versarão sobre dous doentes escolhidos pelos examinadores; e sobre dous diarios das molestias de que os alumnos se tenham encarregado durante o anno sob a direcção do respectivo Lente. §. 3.^o Os pontos serão formalizados pelos respectivos Lentes, e depois de aprovados pelo Conselho, serão affixados á porta da Escóla oito dias antes de principiarem os exames. §. 6.^o No acto de se tirar o ponto, estarão presentes o Lente do anno, e o Secretario da Escóla. §. 7.^o A votação dos examinadores será por escrutínio secreto, e o alumno que obtiver todos os votos a favor será aprovado *nemine discrepante* – se obtiver dous a favor – aprovado *simpliciter*; e reprovado na inversa. Art. 38.^o Todo o alumno que tiver sido reprovado duas vezes nas mesmas matérias, não poderá mais matricular-se na Escóla. Art. 39.^o Dos resultados dos exames far-se-há o competente assento no livro dos termos dos actos, que ficará a cargo do Secretario. §. *único*. Por cada certidão de exame (que o Secretario não poderá passar sem despacho do Director) pagará o alumno, um xerafim cobre. Art. 40.^o O alumno que estando habilitado para fazer exame, não comparecer no dia designado para tirar ponto, ou que tendo-o tirado não se apresentar ao exame, não será novamente admittido a elle sem justificar perante o Conselho a causa da falta. *Dos Prémios*. Art. 41.^o Em cada anno do curso da Escóla haverá dous prémios, um pecuniário de vinte xerafins para o alumno mais distincto, e outro honorifico para o immediato em mérito. Art. 42.^o Os prémios serão conferidos em Conselho aos alumnos, que sendo propostos pelos Lentes respectivos, merecerem a approvação do mesmo, á vista dos exames, conta do anno, e dissertações. §. 1.^o No segundo anno os prémios serão adjudicados aos alumnos da 2.^a Cadeira. No terceiro aos da 3.^a Cadeira; e no quarto aos da 6.^a §. 2.^o No dia da abertura geral das Aulas, e em sessão publica, a que deverão assistir todos os Lentes, serão annunciados os nomes dos premiados, sendo precedida esta cerimonia de uma oração analoga ao objecto, recitada annualmente por cada um dos Lentes por seu turno. §. 3.^o Aos alumnos premiados passar-se-há um Diploma, ouTitulo, e os seus nomes serão publicados no Jornal

Official do Governo. *Das Cartas*. Art. 43.º Para que um alumno possa obter a sua Carta, ou Titulo de habilitação para exercer o ramo de Medicina a que se dedicou, é necessário que além de ter frequentado as disciplinas que compõe o respectivo Curso, e de haver nellas sido approved, passe a final por um exame geral, ou acto grande. Art. 44.º Para satisfazer ao acto grande será o alumno obrigado a apresentar uma dissertação, e seis proposições de sua escolhi (sobre objectos médicos e cirúrgicos, os Medicos-Cirurgiões; – os Pharmaceuticos sobre objecto pharmaceutico), as quaes, admittidas pelo Conselho, publicamente defenderá o alumno perante o mesmo Conselho. §. 1.º Os Lentes proprietários serão por seu turno os Presidentes dos actos grandes. §. 2.º Com a dissertação, theses admittidas pelo Conselho, e a Certidão da approvação do ultimo anno do Curso, o alumno requererá ao Director da Escóla para que lhe designe o dia para o seu acto grande. §. 3.º No dia designado pelo Director, terá logar o acto grande, em o qual arguirão todos os Lentes presentes. §. 4.º Oito dias antes dó acto grande a dissertação, e as theses estarão expostas na Secretaria da Escóla. §. 5.º Concluído o acto grande se votará por escrutínio secreto, e se lavrará o competente termo, declarando-se nelle a qualidade de approvação obtida pelo alumno, como se acha estabelecida no §. 7.º do artigo 37.º §. 6.º Acontecendo haver empate na votação, o alumno será sempre reprovado. Art. 45.º O alumno pharmaceutico, além do acto grande, será obrigado a um exame pratico, que será presidido pelo Director da Escóla, e em que será arguido pelo mesmo, e mais dous examinadores, sobre um objecto que lhe sahir em ponto, tirado no principio mesmo do exame. §. 1.º O Conselho formalizará, para esse effeito, os pontos que deverão versar sobre as preparações tanto officinaes, como magistraes. §. 2.º Estes exames poderão durar até quatro dias. Art. 46.º Concluídos assim o acto grande, e os exames, e sendo o alumno approved, se lhe passará a competente Carta, e nella se declararão as approvações com os prémios que o Candidato tiver obtido durante o seu. Curso, bem como a qualidade de approvação obtida no acto grande. §. unico. Pela Carta de Medico-Cirurgião pagará o alumno oitenta xerafins, e pela de Pharmaceutico quarenta xerafins, e dous de emolumentos por cada uma. *Do Curso Medico-Cirurgico*. Art. 47.º O Curso Medico-Cirurgico comprehende o estudo de todas as disciplinas que fazem objecto das seis Cadeiras. Art. 48.º Os alumnos que tiverem obtido a Carta deste Curso são Medicos-Cirurgiões, e podem exercer a Medicina e Cirurgia no Estado da índia, e em todas as Possessões Ultramarinas, além do Cabo da Boa Esperança. Art. 49.º De ora avante nenhum individuo 1 poderá ser admittido a exercer no Estado da índia a Medicina ou Cirurgia, se não fôr habilitado Medico-Cirurgião na Escóla Medico Cirúrgica de Nova Gôa. §. unico. Exceptuam-se os Médicos e Cirurgiões que tenham Carta de qualquer das Escolas do Reino, ou de outras estrangeiras depois de legalmente habilitados para exercerem as suas respectivas profissões em Domínios Portuguezes. Art. 50.º Os Medicos-Cirurgiões pela Escóla de Nova Gôa serão preferidos a quaesquer outros anteriormente habilitados no Estado da índia. 1.º Para Partidos das Camaras. 2.º Para os logares de Cirurgiões Militares. 3.º Finalmente para todas as Commissões, empregos, e logares já estabelecidos, ou que para o futuro se hajam de estabelecer relativos á saúde Publica e Militar. *Do Curso Pharmaceutico*. Art. 51.º O Curso Pharmaceutico comprehende o estudo das disciplinas da 2.ª Cadeira por espaço de dous annos, e outros tantos de prática no laboratório Chimico pharmaceutico, ou na Botica do Hospital Militar. §. unico. Este Curso será concluído em três annos, do seguinte modo: 1.º anno. Frequncia da 2.ª Cadeira, sem exame. 2.º anno. Freqüencia e exames da 2.ª Cadeira, e pratica na Botica do Hospital. 3.º anno. Pratica na Botica. Art. 52.º Com attestado de aproveitamento na pratica Pharmaceutica, poderá o alumno requerer a sua Carta, procedendo conforme se acha disposto no artigo 44.º e seguintes. Art. 53.º Os Pharmaceuticos gozarão das mesmas vantagens e preferencias, como os Médicos Cirurgiões, e poderão exercer a sua profissão, como elles, em todas as Possessões ultramarinas, além do Cabo da Boa Esperança. *Do tempo feriado*. Art. 54.º São feriados para todas as Aulas (exceptuando as das Clinicas) os Domingos, dias Santos e de

Festividade Nacional, desde o dia de Natal até ao dia 6 de Janeiro, Segunda e Terça feira depois do Domingo da Quinquagessima, desde a Quarta feira de trevas até ao Domingo de Pascoela, e as Quintas feiras das semanas em que não houver outro dia feriado. O mez de Maio e Junho são feriados para as Escolas. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 11 de Janeiro de 1847. D. *Manoel de Portugal e Castro*.

- DG 46 (Promovidos a) Alferes Alumnos, em conformidade do artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, os Alumnos da Escola do Exercito, Caetano Pereira Sanches de Castro, e José Maria Moreira Freire Manoel de Aboim; devendo este, logo que se abram as Aulas, frequentar simultaneamente, e obter approvação das doutrinas da 7.^a Cadeira da Escóla Polytechnica.
- DG 51 Sendo-Me presente por diversas informações e outros documentos, que Antonino José Rodrigues Vidal, Lente da Faculdade de Philosophia na Universidade de Coimbra, tem tomado parte activa na rebellião, que assola o paiz; e que, chegando a associar-se a uma guerrilha, authora de grandes malefícios, se torna indigno do Magistério Publico: Hei por bem Dimittir dos seus empregos ao mencionado Lente, e Exautora-lo de quaesquer honras, titulos, ou condecorações de que haja obtido mercê. Os Ministros e Secretários de Estado das differentes Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Visconde de Oliveira; José Jacinto Valente Farinho; D. Manoel de Portugal e Castro; Conde do Tojal; Barão de Ovar*.
- DG 51 Sendo-Me presente, por diversas informações e outros documentos, que os Lentes Cathedraticos da Universidade de Coimbra, Francisco Fernandes da Costa na Faculdade de Medicina, e Francisco José Duarte Nazareth na Faculdade de Direito, e os Lentes Substitutos Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, e Raymundo Venancio Rodrigues, ambos da Faculdade de Mathematica, trem tomado parte activa na rebellião que assola o Paiz, sendo uns dos seus principaes agentes e fautores; e que, chegando a incitar os próprios discípulos a pegar em armas com offensa dos princípios de moralidade e obediencia ás leis, que deviam inspirar-lhes, se tornam indignos do Magisterio Publico: Hei por bem Demittir dos seus respectivos empregos aos mencionados Lentes, e Exautora-los de quaesquer honras, títulos ou condecorações, de que hajam obtido Mercê. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Visconde de Oliveira; José Jacinto Valente Farinho; D. Manoel de Portugal e Castro; Conde do Tojal; Barão de Ovar*.
- DG 67 Portaria. *Em Sessão de 4 do corrente mez. ...* Ao Lente Substituto da Escola Polytechnica, José Joaquim de Abreu Rego, noventa dias para fazer uso de ares patrios.
- DG 76 Por ordem do Tribunal do Thesouro Publico se annuncia, em cumprimento da Portaria do Ministerio da Fazenda de 5 de Janeiro ultimo, que no dia 3 de Abril proximo futuro vai novamente á praça, para ser arrematado no mesmo Tribunal, o rendimento do Subsidio Lilterario pelo quadriênio que principiou em Julho proximo passado, relativo ao Districto de Coimbra, mediante as condições publicadas no Diario do Governo, de 9 e 11 de Janeiro,¹⁵ supra mencionado. Primeira Repartição do Tribunal do Thesouro Publico, 29 de Março de 1847. Simão *Thaddéo de Moraes*.
- DG 82 Havendo a experiencia demonstrado a necessidade de reunir na Escola Naval todos os estudos e exercicios que constituem o curso de instrucção dos alumnos, que se destinam á carreira de Officiaes da Marinha de Guerra, não só pela maior assiduidade com que n'um único estabelecimento podem os mesmos alumnos applicar-se simultaneamente aos ditos

¹⁵ Nota dos autores: DG 9 e 10 com erratas no DG 11

estudos e exercicios, como pela vigilancia que só assim pode observar-se em quanto á sua educação moral, e disciplina militar; e verificando-se pelos trabalhos a que para este fim Mande proceder, e que serviram de base ao presente Decreto, que, para reunir na referida Escóla as disciplinas do curso preparatório que lhe faltam, não é necessário augmentar nem o numero das Cadeiras, que actualmente existem neste estabelecimento, nem as despezas que elle custa ao Estado; Hei por bem Approvar o novo Plano de Organização da Escóla Naval, e Companhia dos Guardas-Marinhas, que deste Decreto faz parte, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; ficando assim revogado o Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, e quaesquer outras disposições em contrario. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *D. Manoel de Portugal e Castro.*

- DG 82 *Plano de organização da Escóla Naval e Companhia dós Guardas-Marinhas, approved por Decreto desta data, do qual faz parte. Da Escóla Naval e Companhia dos Guardas-Marinhas.* Artigo 1.º a Academia dos Guardas-Marinhas é estabelecida para educação e instrucção dos Aspirantes a Officiaes da Marinha Militar em 1782, e ampliada por varias leis e disposições subseqüentes, continuará a denominar-se Escóla Naval, e a ter por objecto o ensino de todas as doutrinas e applicações que formam o curso completo de estudos dos Officiaes da Marinha Militar, e o dos Pilotos dos navios do commercio. Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar será o Inspector Geral da Escóla, e providenciará sobre tudo quanto possa interessar a sua manutenção, eficacia e aperfeiçoamento. §. unico. No desempenho destas attribuições o Ministro fará inspecção a Escóla pelo Major General da Armada, uma ou mais vezes em cada anno lectivo. Art. 3.º Os alumnos da Escóla, que se destinarem a servir na marinha de guerra, continuarão a formar um corpo militar, com o titulo de Companhia dos Guardas-Marinhas, organizado segundo as disposições expressas nos artigos correspondentes da presente Lei, e regido por um Regulamento militar especial. §. unico. Esta Companhia continuará sob a inspecção e commando superior do Major General da Armada, na fórmula das leis e disposições vigentes. Art. 4.º O Observatorio Astronómico de Marinha continuará a ser parte integrante da Escóla, e a Bibliotheca um dos seus estabelecimentos, bem como o Gabinete de cartas, modêlos e instrumentos. Art. 5.º O curso completo da Escóla para os alumnos que se destinarem a servir na Marinha militar, durará tres annos, e comprehenderá o ensino das seguintes doutrinas e exercicios. 1.ª Cadeira. – Algebra, Geometria, Trigonometria rectilínea e Geometria analytica. 2.ª Cadeira. – Calculo differencial e integral, Mechanica, e suas applicações ao alastramento e manobra, e ás machinas a vapor, principalmente em relação á navegação. 3.ª Cadeira. – Trigonometria espherica, Astronometria, Navegação, e rudimentos de Táctica Naval. 4.ª Cadeira. – Artilheria theorica e pratica, e noções geraes de Fortificação. 5.ª Cadeira. – Desenho linear, de paizagem e de machinas; noções e desenho de architectura naval; hydrographia, e seu correspondente desenho. Observatorio. – Explicação e uso dos instrumentos de reflexão, e pratica de todas as observações e cálculos astronómicos applicaveis á navegação. Ensinos diversos. – Lingua franceza e ingleza; apparelho e manobra; arrumação no interior dos navios; distribuição das guarnições a póstos; exercicio de armas brancas e de fogo; exercicio gymnasticos, e natação. Art. 6.º Além das doutrinas especificadas no artigo antecedente haverá também na Escóla o ensino dos rudimentos mathematicos, que o respectivo Conselho julgar indispensáveis para preparar a intelligencia dos alumnos, a fim de poderem estudar com aproveitamento as doutrinas comprehendidas no Curso. Art. 7.º A 1.ª, 2.ª, e 3.ª Cadeiras corresponderão por esta mesma ordem ao primeiro, segundo, e terceiro anno do Curso geral da Escóla; todas as mais applicações e exercicios serão distribuídos como entender mais conveniente o Conselho da Escóla, o qual poderá também, precedendo approvação do Governo, fazer no programma dos estudos dos

artigos antecedentes as modificações que, sem alterarem a sua essência, forem com tudo de reconhecida vantagem Art. 8.º O curso de estudos dos indivíduos que se destinarem a servir na Marinha mercante, durará dous annos, e comprehenderá as doutrinas ensinadas na 3.ª Cadeira, com excepção da Táctica Naval, – as que se ensinara no Observatorio, – e os preparatorios que o Conselho da Escola designar. *Dos Empregados da Escola.* Art. 9.º A direcção da Escola, o ensino theorico e pratico dos alumnos, e o regimen militar e económico da Companhia será desempenhado pelos Empregados seguintes: 1.º Um Director Commandante, que será Official General, ou Superior da Armada, e que superintenderá todos os objectos relativos ao ensino, administração e regimen da Escola e Companhia dos Guardas Marinhas, executando e fazendo executar a presente lei, e todas as disposições e regulamentos que forem approvados pelo Governo para seu desenvolvimento, ou accordados no Conselho da Escola, nos limites das suas attribuições. 2.º Cinco Lentes proprietários para regerem as cinco Cadeiras, e quatro Substitutos para os coadjuvar e substituir pela forma que será expressa no Regulamento da Escola: os Lentes que regerem a 4.ª e a 5.ª Cadeiras, bem como um Substituto para cada uma dellas, serão privativos nestas Cadeiras: o Substituto da 4.ª Cadeira terá especialmente a seu Cargo o ensino dos rudimentos de que tracta o artigo 6.º, e no seu impedimento será substituido neste exercicio pelo Substituto que o Conselho designar. 3.º Um Director, e dous Ajudantes do Observatorio, cujas funções serão expressas no Regulamento especial deste Estabelecimento. 4.º Um Bibliothecario, que será um dos Lentes ou Substitutos da Escola escolhido pelo respectivo Conselho, e que terá a seu Cargo a livreria e o Gabinete de modelos, cartas, e instrumentos. 5.º Um Thesoureiro que será igualmente um dos Lentes ou Substitutos designado pelo Conselho, a cujo cargo, e sob cuja responsabilidade estarão os fundos da Escola. 6.º Um Vice Commandante, e um Ajudante da Companhia, que serão Officiaes da Armada, escolhidos dentre os mais qualificados, e terão a seu cargo a execução das ordens do Commandante, e o cumprimento dos regulamentos no que respeita á disciplina, ao regimen militar e económico, e ao ensino pratico da Companhia. 7.º Um Secretario cujas attribuições serão expressas nos regulamentos da Escola, e Companhia. 8.º Um Mestre de aparelho escolhido dentre os officiaes-marinheiros da Armada, e que terá a Gradação de Segundo Tenente. 9.º Um Professor da lingua franceza. 10.º Um Professor de lingua ingleza. 11.º Um Mestre de Armas, e exercicios gymnasticos. 12.º Um Amanuense para servir na Biblioteca e coadjuvar o Secretario. 13.º Um Porteiro da Escola. 14.º Um Porteiro do Observatorio. 15.º Dois Guardas que também servirão de continuos. 16.º Dois Serventes, um dos quaes servirá no observatorio. Art. 10.º Os Lentes Proprietários e Substitutos da Escóla Naval terão a cathegoria, e gozarão de todos os privilegios e immunidades concedidos pela Carta de Lei do 1.º de Abril de 1796 aos da Academia dos Guardas Marinhas, – de que a Escóla Naval é continuação. Art. 11.º O primeiro provimento dos Lentes Substitutos será feito por concurso perante o Conselho da Escóla, e com approvaçã o Governo: o accesso de Substituto a effectivo ou proprietário será regulado pela antiguidade. 1.º Para entrar no concurso são habilitação indispensável – o curso completo de Escóla – o grão de Bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra – os cursos completos das Escolas Polytechnicas de Lisboa ou do Porto – ou finalmente o da extincta Academia de Marinha. – Para os logares de Substituto da 4.ª e 5.ª Cadeiras é particularmente necessária a approvaçã o das doutrinas e praticas que nellas se ensinam. 2.º Os Ajudantes do Observatorio serão escolhidos d’entre os Officiaes da Armada. 3.º Os Professores de Francez e Inglez serão sempre que seja possivel, francezes e inglezes de nação, a fim de bem poderem ensinar a pronuncia daquellas duas lingoas. Art. 12.º Os vencimentos do Director, Lentes e mais Empregados da Escóla, Observatorio e Companhia dos Guardas-Marinhas serão regulados pela Tabella annexa a esta Lei, e que della faz parte. *Do Conselho da Escóla.* Art. 13.º O Director, os Lentes proprietários e substitutos, e o Director do Observatorio constituem o Conselho da Escóla, que será presidido pelo Director da Escóla, e terá por Secretario o Substituto mais moderno: as suas

deliberações serão mandadas executar pelo Director. *§. único.* No impedimento do Director presidirá o Lente mais antigo; e ha do Secretario exercerá as suas funções o mais moderno dos membros presentes. Art. 14.º São attribuições do Conselho – escolher os compendios; determinar quaes os dias lectivos; a materia, forma e duração das lições, e dos exames; a forma e programmas dos concursos; o tempo das ferias; e todos os mais objectos que disserem respeito á administração scientifica, económica e policial da Escóla, o que tudo será objecto de um Regulamento especial feito pelo Conselho, e approved pelo Inspector Geral da Escóla. *Da admissão e acesso das praças da Companhia.* Art. 15.º As praças de que se compõe a Companhia serão divididas em duas cathogorias, a saber: Guardas-Marinhas, e Aspirantes, e os Aspirantes em ires classes: estas classes e cathogorias corresponderão ao gráo de adiantamento nos estudos, e á aptidão marítima comprovada a bordo. Art. 16.º Para ser admittido na Companhia dos Guardas-Marinhas na qualidade de Aspirante da 3.ª Classe, exigir-se-ha que nos Candidatos se dêem as condições e habilitações seguintes: 1.ª Não exceder a idade de treze annos, nem ter menos de onze. 2.º Ter constituição robusta, sem lesão alguma physica, ou defeito de vista ou de audição; o que deverá provar por exame feito pela Junta de Saude Naval. 3.º Provar por exame feito perante o Director e dous Lentes da Escóla, que sabe ler, escrever e as quatro operações arithmeticas, em números inteiros, quebrados decimaes e complexos; e que possui conhecimento bastante de grammatica portugueza, e da geographia discriptiva. 4.º Provar legalmente que possui uma mesada de 7\$200 réis, ou que é filho de Official da Marinha ou do Exercito; comprehendendo-se nesta generalidade os Officiaes do Batalhão Naval, os da extincta Brigada, e os dos Corpos de linha do Ultramar: – esta mesada cessará logo que passe a Aspirante de 1.ª Classe. 3.º Também poderá ser admittido Aspirante de 3.ª Classe na idade de quatorze annos o candidato que, além das condições e habilitações expressas neste artigo, fizer exame, e fôr approved nos preparatórios de que tracta o artigo 6.º Art. 17.º Os requerimentos dos candidatos a Aspirantes de 3.ª Classe, e os dos que pertenderem entrar immediatamente na 2.ª Classe, na conformidade do artigo 19.º, serão dirigidos a Sua Magestade, convenientemente documentados, e apresentados ao Director da Escóla nos primeiros dias do mez de Julho de cada anno: o Director fará proceder aos exames, e conhecer da existência de todas as condições expressas nos artigos correspondentes, e enviará depois todos os requerimentos ao Governo conjuntamente, e acompanhados com as informações que lhes disserem respeito. *§. unico.* O numero de Aspirantes que póde admittir-se cada anno será regulado pelo Governo, em vista do numero das praças existentes na Companhia, e daquelle que fôr necessário para o serviço da Armada. Art. 18.º Os Aspirantes da 3.ª Classe que obtiverem approvação nos exames de todas as matérias ensinadas no primeiro anno do curso geral da Escóla, passarão á 2.ª Classe com o vencimento de quatro mil réis mensaes. *§. 1.º* Para a mesma Classe, e com o mesmo vencimento passarão os que obtiverem qualificação de distinctos na 1.ª Cadeira, ainda quando não façam exame, ou sejam reprovados em uma ou mais das applicações addiccionaes do primeiro anno do curso. *§. 2.º* Os que, sendo approveds na 1.ª Cadeira, não obtiverem nella a qualificação de distinctos, e não tenham feito exame, ou hajam sido reprovados nas applicações addiccionaes, passarão tambem á 2.ª Classe, mas com o vencimento tão sómente de tres mil réis mensaes. Art. 19.º Na 2.ª Classe de Aspirantes com o vencimento de quatro mil réis poderão ser immediatamente admittidos os candidatos que na Universidade de Coimbra, ou nas Escolas Polytechnicas de Lisboa ou Porto, houverem obtido qualificação de prémio no primeiro e segundo annos mathematicos, se além disto a sua idade não exceder a dezeseite annos. Art. 20.º Os Aspirantes da 2.ª Classe que forem approveds em todas as matérias ensinadas no segundo anno do curso da Escóla, e os que obtiverem qualificação de distinctos na 2.ª Cadeira, ainda quando a estes falte á approvação nas habilitações addiccionaes do segundo anno, tendo todavia a approvação nas applicações addiccionaes do primeiro, passarão a vencer seis mil réis mensaes. *§. unico.* Os que obtiverem approvação na 2.ª

Cadeira, sem qualificação de distintos, e não tiverem satisfeito a algum dos exames das outras habilitações comprehendidas no segundo anno do curso, terão o vencimento de quatro mil réis. Art. 21.º Os Aspirantes de 2.ª Classe que forem approvados em todas as matérias ensinadas no terceiro anno do curso da Escóla, e os que obtiverem qualificação de distintos na 3.ª Cadeira, ainda quando a estes falte a approvação das applicações addiccionaes do terceiro anno, tendo sido approvados nas do primeiro e segundo, passarão á 1.ª Classe com o vencimento de oito mil réis mensaes. 1.º Os que obtiverem approvação na 3.ª Cadeira, e lhe falte ser approvados em algum dos estudos addiccionaes do segundo ou do terceiro anno do curso, passarão também á primeira Classe com o vencimento porém tão sómente de seis mil réis. 2.º Os que houverem terminado o curso, no que respeita á approvação das matérias ensinadas na 1.ª, 2.ª e 3.ª Cadeiras sem que tenham sido approvados, pelo menos, nas applicações addiccionaes do primeiro anno do curso, serão demittidos. Art. 22.º Os Aspirantes de 1.ª Classe a quem faltar a approvação das applicações addiccionaes ao segundo ou terceiro anno, frequentarão conjunctamente todas as Aulas de cujas doutrinas ainda não houverem obtido approvação; os que, findo este anno lectivo, forem reprovados em algumas das applicações que lhes faltarem, ou se não proponham a fazer exame, não sendo esta segunda falta por motivo de doença devidamente comprovada, serão demittidos: os que forem approvados, terminando assim o curso, passarão a perceber o vencimento máximo de oito mil réis. Art. 23.º O curso de estudos, applicações e exercícos da Escóla reputa-se completo para todas as praças da Companhia, logo que estas tenham obtido approvação em todos os exames das doutrinas explicadas na 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla, e no Observatório, no exame das línguas franceza e ingleza, e no de aparelho. §. unico. As Cartas geraes comprovativas da approvação em todos estes exames serão assignadas pelo Director e Secretario, selladas com o sello da Escóla, e terão todas a data do dia em que terminarem os exames geraes do anno lectivo, em que os estudantes houverem feito o ultimo exame, embora este tenha tido logar antes ou depois das ferias. Art. 24.º Os Aspirantes da 1.ª Classe que contarem mais de seis mezes de embarque fóra do Tejo, e houverem sido designados pelos seus respectivos Commandantes, nas informações particulares, como tendo dado provas de applicação e aproveitamento, serão propostos para Guardas-Marinhas. no dia em que terminar um anno, contado da data da sua Carta geral, §. unico. Os Aspirantes da 1.ª Classe que se acharem nas circumstancias mencionadas neste artigo, e que por não haverem chegado a tempo as informações que lhes disserem respeito, não forem comprehendidos na proposta, serão propostos apenas chegarem as suas informações, e contarão a antiguidade e perceberão os vencimentos de Guardas-Marinhas desde o dia em que tiver tido logar a promoção dos primeiros. Art. 25.º Os Aspirantes da 1.ª Classe que, findo um anno contado da data da Carta geral, não tiverem ainda sido designados pelos seus respectivos Commandantes, nas informações particulares, como tendo dado provas de applicação e aproveitando, ou não tiverem completado seis mezes de embarque fóra do Téjo, continuarão a permanecer nesta Classe, até preencherem estas duas condições: a antiguidade, quando passarem a Guardas-Marinhas, e o percebimento dos vencimentos correspondentes, começará no dia em que completarem as duas referidas condições. Art. 26.º Os Guardas-Marinhas ficarão habilitados para passar a Segundos Tenentes da Armada no dia em que terminarem tres annos contados da data em que houverem passado a Guardas-Marinhas, se tiverem completado pelo menos dous annos de embarque fóra do Téjo depois de acabar os estudos, e se nas informações particulares de um ou mais dos Commandantes com quem tiverem servido forem considerados com aptidão sufficiente para commandar um quarto á véla. Art. 27.º Em cada uma das tres classes de Aspirantes serão considerados para todos os effeitos relativamente superiores os que tiverem dado melhores provas de applicação e aproveitamento nos estudos; e na classe dos Guardas-Marinhas os que a estas circumstancias juntarem a aptidão marítima, comprovada pelas informações particulares dos Commandantes com quem houverem servido. Art. 28.º As

informações particulares dos Commandantes, relativas ás praças da Companhia, serão enviadas impreterivelmente ao Quartel General da Marinha quatro vezes no anno, qualquer que seja o porto em que o navio se ache, e referir-se-hão sempre aos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro de cada anno; a sua fôrma será constante, e regulada por um modêlo que será dado pelo Major General da Armada. *Da frequência e exames.* Art. 29.º O exame para admissão, o exame preparatorio para a matricula no primeiro anno, e os das materias que se ensinam nas cinco Cadeiras, serão feitos por dous Lentes, na fôrma que será expresso no Regulamento da Escóla, e presididos pelo Director. que votará com os Lentes. 1.º O exame das applicações ensinadas no Observatorio será igualmente presidido pelo Director da Escóla, e feito por um dos Lentes, e pelo Director ou um dos Ajudantes do Observatorio. 2.º Os exames de apparelho, de francez, e de inglez serão feitos pelo Mestre respectivo, um dos Lentes e o Director. Art. 30.º Depois de terminados em cada anno os exames geraes, o Director e os Lentes que houverem sido examinadores nas doutrinas ensinadas em cada uma das cinco Cadeiras da Escola, designarão, por voto dado em escrutinio secreto, os estudantes que por sua applicação e aproveitamento merecerem a qualificação de distinctos; e esta qualificação será considerada como premio honorifico, e exarada na Carta geral. Art 31.º O Conselho da Escóla, por votação feita em escrutinio secreto, escolherá d'entre os alumnos pertencentes á Companhia, que houverem terminado o Curso e obtido a qualificação de distinctos na 1.ª, 2.ª e 3.ª Cadeiras, aquelle que maior superioridade tiver mostrado em talento e applicação; e a este será dado como premio e prova do seu merecimento, um sextante, no qual se gravará a seguinte inscripção: = *A Escóla Naval ao Aspirante em premio do seu merecimento. Anno de 18 ...* = 1.º Quando aconteça haver mais de um estudante nas circumstancias de merecer ser premiado, o Conselho os designará todos: o mais distincto receberá ó premio effectivo, e os mais serão considerados com premio honorifico, e disto se fará menção na Carta geral, declarando-se o motivo porque não receberam o premio effectivo. 2.º Na Repartição competente será abonada todos os annos á Escóla a quantia de setenta e dous mil réis, a fim de ser applicada á compra dos instrumentos a que este artigo se refere. Art. 32.º A nenhuma praça da Companhia será permittido frequentar pela segunda vez o estudo da 2.ª ou 3.ª Cadeiras, a não ser que haja perdido o anno por faltas occasionadas por doença, devidamente comprovada. Art. 33.º Os Aspirantes que na idade de quinze annos se não achem habilitados, com o exame dos preparatorios de que trata o artigo 6.º para serem matriculados no primeiro anno, ficarão impossibilitados de continuar os estudos da Escóla. Art. 34.º Aos individuos, que se destinarem a servir na Marinha mercante, será permittida segunda frequência, ainda mesmo quando hajam perdido o anno por faltas não justificadas, ou tenham sido reprovados. Art. 35.º Nem ás praças da Companhia, nem a quaesquer outros alumnos da Escóla, será permittido em caso algum matricular-se pela terceira vez no mesmo anno da Escóla. Art. 36.º Os Aspirantes impossibilitados de continuar os estudos na Escóla em consequência da applicação das disposições expressas nos artigos 32.º, 33.º, e 35.º desta Lei, serão demittidos. §. unico. Nos Regulamentos da Escóla e da Companhia dos Guardas-Marinhas se marcarão os mais casos em que os alumnos pertencentes á Companhia devam ser propostos para baixa, e os mais expulsos da Escóla. Art. 37.º Os individuos que pela pratica houverem apreudido no mar a arte de navegar, serão admittidos a exame pratico na Escóla, o qual será feito depois de bem examinadas as suas derrotas. §. unico. Um Regulamento especial feito pelo Conselho da Escóla, e approvedo pelo Governo estabelecerá o programma e fôrma dos exames, as condições e habilitações exigidas nos examinandos, os grãos de approvação. e os emolumentos que deverão pagar. *Dos emolumentos.* Art. 38.º Os Aspirantes de 3.ª Classe, e os que era virtude do artigo 19.º foram admittidos immediatamente na 2.ª Classe, pagarão pelo assentamento de praça dons mil réis. §. unico. Os Aspirantes que passarem de uma classe qualquer para a superior pagarão pelo titulo de nomeação a terça parte do vencimento mensal que passarem a perceber. Art. 39.º Em cada um dos tres annos do

Curso de Escola haverá uma Matricula, em virtude da qual os alumnos ficarão habilitados para frequentar todas as aulas daquelle anno: por esta Matricula pagarão dous mil e duzentos réis, e igual quantia pelo **enserramento**, que deverá preceder os exames finaes do anno. 1.º No caso de segunda frequência do mesmo anno os alumnos pagarão pela Matricula quatro mil e quatrocentos réis; e no caso de segundo exame sem nova frequência cinco mil réis. 2.º Os alumnos que não comparecerem nos dias que lhes forem designados para os exames finaes de cada anno, se depois justificarem estas faltas para fazer exame, pagarão como multa dous mil réis. 3.º Pela Carta Geral tanto do Curso para a Marinha militar, como do Curso de Pilotagem, pagarão os Estudantes quatro mil e oitocentos réis. Art. 40.º Os alumnos externos, nas aulas de francez e inglez, pagarão pela matricula dous mil e duzentos réis: – por todas as Certidões, ou Attestados, extrahidos dos livros da Escola ou Companhia, pagarão os interessados quinhentos réis. Art. 41.º O producto dos emolumentos estabelecidos pelos artigos antecedentes, depois de deduzida a quarta parte, que pertencerá ao Secretario da Escola, será applicado pelo Conselho para despezas de expediente, compra de livros, instrumentos, e quaesquer outros objectos necessários ao ensino da Escola, e desta applicação se fará menção no relatorio que o Director deverá dirigir ao Governo no fim de cada anno lectivo. *Disposições diversas.* Art. 42.º Os Aspirantes da 3.ª Classe embarcarão a bordo dos Navios de Guerra o mais tempo possivel, até á idade que se julgar própria para seguirem os estudos da Escola Naval: os Commandantes dos Navios terão a maior vigilancia sobre os seus costumes e instrução pratica e theorica, e encarregarão um Guarda-Marinha, ou Aspirante de 1.ª Classe de lhes ensinar os princípios de Mathematica, e as noções de navegação que estiverem ao alcance da intelligencia dos jovens Aspirantes. Art. 43.º Os Aspirantes que se matricularem para seguirem os estudos da Escola não serão embarcados por motivo algum, em quanto não completarem os mesmos estudos e obtiverem a carta geral; excepto se circumstancias extraordinárias de guerra assim o exigirem. Art. 44.º Nas ferias grandes todas ou parte das praças da Companhia embarcarão em um navio de ensino, acompanhadas pelos Lentes que regerem as Cadeiras de Navegação e Artilheria. e pelo Mestre de Aparento, a fim de se exercitarem no mar em todas as praticas destes diversos ensinos. Art. 45.º Quando os Lentes e Substitutos não cheguem, por impedimento temporario de alguns, para reger o ensino de todas as Cadeiras, o Governo nomeará para este fim, e sobre proposta do Conselho, um ou mais Officiaes da Armada, nos quaes se deem as qualificações necessárias, e estes Officiaes perceberão durante este serviço temporário os vencimentos pecuniarios de embarcados. *Disposições transitorias.* 1.ª O provimento das Cadeiras da Escola Naval em consequência da reforma pela presente lei ordenada para este estabelecimento, será feito pelo Governo sem dependencia de concurso. 2.ª As praças actuaes da Companhia dos Guardas-Marinhas conservarão a graduação e vencimentos que hoje tem, era quanto por novas habilitações, ou em virtude da presente lei lhes não pertençam maiores. Paço das Necessidades, em 18 de Março de 1847. *D. Manoel de Portugal e Castro. Tabella dos vencimentos do Director, Lentes e mais Empregados da Escola Naval e Companhia dos Guardas-Marinhas, a que se refere o artigo 12.º do plano de organização da mesma Escola, aprovado por Decreto desta data.* Director – Gratificação 500\$000. Lente da 1.ª Cadeira – Gratificação 400\$000. Lente da 2.ª Cadeira – Gratificação 400\$000. Lente da 3.ª Cadeira – Gratificação 400\$000. Lente da 4.ª Cadeira – Gratificação 400\$000. Lente da 5.ª Cadeira – Gratificação 400\$000. 1.º Substituto da 1.ª, 2.ª e 3.ª Cadeiras – Gratificação 270\$000. 2.º Substituto das mesmas Cadeiras – Gratificação 270\$000. Substituto da 4.ª Cadeira – Gratificação 240\$000. Substituto da 5.ª Cadeira – Gratificação 240\$000. Director do Observatório – Gratificação 300\$000. 1.º Ajudante do Observatorio – a 200\$000. 2.º Ajudante da Observatorio – Gratificação 200\$000. Vice-Commandante da Companhia – Gratificação 240\$000. Ajudante da Companhia – Gratificação 144\$000. Secretario da Escola e Companhia – Ordenado 240\$000. Mestre de Aparento – Gratificação 144\$000. Mestre de Francez – Ordenado 180\$000. Mestre de Inglez –

Ordenado 180\$000. Mestre de Armas – Ordenado 180\$000. Amanuense da Bibliotheca – Ordenado 180\$000. Porteiro da Escola – Ordenado 219\$000. Porteiro do Observatorio – Ordenado 192\$000. 1.º Guarda – Ordenado 109\$500. 2.º Guarda – Ordenado 109\$500. Servente da Escola – Ordenado 86\$400. Servente do Observatorio – Ordenado 86\$400. Paco das Necessidades, em 18 de Março de 1847. D. *Manoel de Portugal e Castro*.

- DG 109 Sendo-Me presente que o Plano de organização da Escola Naval e Companhia dos Guardas Marinhas, approved por Decreto de dezoito de Março proximo passado, não satisfaz senão em parte ás condições de conveniencia que com a adopção se tiveram em vista; e que para a reforma de estudos no dito Plano consignada não fora ouvido o voto mais competente em taes materias, qual era o do Conselho da mesma Escola: Attendendo ás successivas representações, que por parte do Director interino deste Estabelecimento tem subido á Minha presença, sobre a necessidade de prover quanto antes ao andamento regular dos estudos que alli se acham suspensos, em consequência da demissão pedida por varios Lentes, quando aliás o curso do presente anno estava quasi a concluir-se; e Considerando finalmente que a reforma de que effectivamente carece a anterior organização da Escola Naval, não póde ser levada á execução senão no proximo anno lectivo: Hei por bem Determinar que, ficando sem effeito o Decreto de dezoito de Março ultimo, seja o Plano de organização que delle fazia parte, remettido como simples projecto ao Conselho da Escola Naval, o qual desde logo passará a fazer no mesmo projecto as alterações, que o seu saber e experiencias lhe indicar necessárias, fazendo subir pelo respectivo Ministerio o resultado de tão importante trabalho, que lhe Hei por muito recommendado. E como sem a approvação final destes trabalhos não podem verificar-se quaesquer nomeações para as Cadeiras que haja a provêr, Hei outro sim por bem que fique igualmente sem effeito o outro Decreto da mesma data, pelo qual, e na conformidade do primeiro, Fui Servida Nomear e Collocar o pessoal da referida Escóla. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Encarregado interinamente dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Maio de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Conde do Tojal*.
- DG 140 Não se havendo realisado perante o Tribunal do Thesouro Publico, conforme o annuncio oportunamente publicado, a arrematação do Subsidio Litterario dos Districtos de Faro, Castello Branco, e Portalegre, pertencente ao quadriennio que começou em Julho próximo passado; annuncia se que na Thesouraria Geral do Ministerio da Fazenda, se receberão quaesquer propostas em carta fechada até ao dia 30 do corrente mez, para a arrematação daquelle imposto dos referidos Districtos, debaixo das mesmas condições já publicadas. Ministerio da Fazenda, 15 de Junho de 1847. *José Joaquim Lobo*.
- DG 151 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que devendo ser preenchido o logar vago de Guarda da mesma Escola, com o ordenado annual de 180\$000 réis, e cujas obrigações são as consignadas no respectivo Regulamento; se abre concurso de trinta dias, a contar da publicação deste, para serem recebidos os requerimentos dos Candidatos, os quaes, além de conveniente idade e boa disposição physica, deverão provar por documentos authenticos, seu bom comportamento a todos os respeitos; seus serviços ao Estado; e que sabem ler e escrever correctamente a Lingoa Portuguesa, riscar mappas. e praticar com desembaraço as quatro operações fundamentaes de Arithmetica. Findo o prazo marcado, terá logar o concurso no dia seguinte, não sendo feriado, devendo então comparecer na Secretaria da Escola, ás onze horas da manhã, os pretendentes. Segundo as determinações do Ministério da Guerra, em igualdade de circumstancias serão preferidos: 1.º Os Officiaes Inferiores do Exercito, que por seus bons serviços em campanha, e por não se acharem capazes de continuar a servir activamente, se façam acredores de uma tal collocação: 2.º Os serventes addidos á Escola do Exercito, que por seu merecimento se façam dignos de contemplação. O Porteiro da mencionada Escola dará conhecimento aos concorrentes, todos os dias do prazo do concurso desde as oito da manhã até ás duas da

tarde, das obrigações inerentes ao referido cargo, segundo as instruções que tem em seu poder, quando seja procurado para esse efeito. Lisboa, 28 de Junho, de 1847. *José Lucas Cordeiro*, Coronel Graduado, e Secretario da Escola do Exercito.

- DG 156 *Decreto*. Tendo mostrado a experiencia que os efeitos da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, que reformou a Escola Veterinaria, não correspondem ao fim que a dictou, qual o de habilitar o maior numero possível de bons Facultativos Veterinarios, por isso que nem um só Alumno se ha matriculado depois da promulgação da dita Lei, o que é seguramente devido, segundo a opinião do Conselho da mesma Escóla, a serem os preparativos exigidos no artigo 11.º da referida Carta de Lei, para a matricula dos respectivos Alumnos, demasiadamente complicados, e muito superiores aos que regularmente elles podem adquirir até á idade fixada para a sua admissão, levando-os a preferirem matricular-se na Universidade, ou nas Escolas Militares de Instrucção Superior, donde lhes provém maiores vantagens; e podendo aparte dos preparatorios que ainda se julgam precisos ser adquirida como estudos accessorios durante a frequência das disciplinas propriamente Veterinarias, se a duração do respectivo Curso fôr de quatro annos em logar dos tres que a citada Lei fixa: o que não exige qualquer augmento no pessoal ou material do mesmo Estabelecimento: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Ficam supprimidos os preparatórios especificados no artigo 11.º da Lei de 28 de Abril de 1845, relativa á reforma da Escóla Veterinaria, e em seu logar são creados os seguintes: Grammatica Portugueza, e Franceza, e principias de Arithmetica. Art. 2.º Os Candidatos á matricula da Escóla Veterinaria que não apresentarem perante o Conselho certidão de exames públicos nas habilitações do artigo precedente, passarão por um exame na presença do Jury que o Conselho da Escóla nomeará para esse fim. Art. 3.º É creado um Curso de accessorios abaixo designados para os Alumnos da Escóla Veterinaria feito nas Aulas respectivas da Escóla; Polytechnica, pelo modo que o Conselho da primeira, julgar mais em harmonia com a ordem da distribuição dos Estudos Veterinarios; estes accessorios são: Primeira parte de Physica; primeira parte de Chymica; o Curso completo de Botânica; e principios de Agricultura. Art. 4.º O Curso de Estudos da Escóla Veterinaria comprehende as seguintes Disciplinas, distribuidas em quatro annos: 1.º Anno. Anatomia, e Physiologia comparadas, com especialidade a dos animaes domésticos. 2.º Anno. Exterior dos animaes domesticas; Hygiéne, e repetição do 1.º anno. 3.º Anno. Pharmacia; Materia Medica; Pathologia geral; e Clinica. 4.º Anno. Cirurgia; Pathologia especial; Therapeutica; Clinica Obstetricia. Art. 5.º É por esta fórmula modificada a Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, ficando em vigor os demais artigos da mesma Lei, cujas disposições não são alteradas pelo presente Decreto. O. Barão da Ponte da Barca, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Barão da Ponte da Barca*.
- DG 164 Attendendo ao que repetidas vezes Me tem representado o Doutor Bernardino Antonio Gomes, Presidente do Conselho de Saúde Naval pedindo a exoneração deste cargo, cujo exercicio lhe não é possível conciliar com os de Professor da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, e de Medico-Clinico, sem prejuízo de sua saude: Hei por bem Conceder-lhe a pedida exoneração do dito logar, em que por espaço de mais de treze annos deu as mais constantes provas de sua intelligencia, e zêlo pelo serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Conde do Tojal*.
- DG 164 Attendendo ao merecimento, e antiguidade do Medico Vogal do Conselho de Saude Naval Ignacio Antonio da Fonseca Benavides: Hei por bem Nomea-lo para o Lugar de Presidente do referido Conselho, vago pela exoneração que por Decreto desta data Fui Servida Conceder ao Doutor Bernardino Antonio Gomes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o

tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. Conde *do Tojal*.

- DG 184 Achando-se felizmente restabelecido o socego geral em todo o Paiz, e tendo por isso cessado as circunstancias extraordinarias e violentas, que deram cansa á interrupção dos estudos em algumas Escolas do Reino; Considerando, por outra parte, o muito que convém fomentar a educação e instrucção da mocidade pelo ensino publico, fundado sempre nos bons principios da moral civil e religiosa, e quanto importaria promover, por estes meios, o bem entendido progresso e aperfeiçoamento da civilisação social; Ha Sua Magestade, a Rainha, por bem Ordenar o seguinte: 1.º Ficam revogadas todas as disposições, pelas quaes se mandaram fechar algumas das Academias e Escolas Publicas, subordinadas á inspecção do Ministerio dos Negocios do Reino. 2.º O actos e exercicios litterarios e scientificos das Academias e Escólas, mencionadas no artigo antecedente, terão principio no tempo e pelo modo prescripto nas leis e ordens regulamentares por que forem regidos aquelles estabelecimentos. 3.º Na Universidade de Coimbra o Conselho dos Decanos, lendo em vista o resultado da execução que, por effeito das ordens e editaes do Prelado, houverem lido as Portarias do Ministério do Reino de 5 e 12 de Setembro ultimo, sobre os actos e exames preparatorios para a matricula das Faculdades; e attendendo ao numero dos actos que se fizeram até ao encerramento da Universidade, e dos que restarem para se expedir, consultará as providencias que forem ainda necessárias, ou mais proveitosas para a conclusão daquelles trabalhos, e para se dar principio aos exercicios ordinarios das aulas em cada uma das Faculdades no anno lectivo de 1847-1848. 4.º Todas as Escólas, as corporações scientificas, e as authoridades encarregadas da inspecção litteraria e scientifica, remetterão ao Ministério do Reino os relatórios da sua administração ha conformidade dos respectivos regulamentos, propondo as medidas convenientes para a manutenção e disciplina das aulas, e progressivo adiantamento dos estudos, e para o melhoramento do serviço a cargo de uns e outros estabelecimentos e authoridades. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 2 de Agosto de 1847. *Francisco Tavares de Almeida Proença*.¹⁶
- DG 192 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com o parecer do Conselho dos Decanos da Universidade de Coimbra, acerca da abertura das Aulas Académicas e expedição dos actos, que ainda restam por fazer, pertencentes ao anno lectivo de 1845-1846: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º A abertura da Universidade terá logar no 1.º de Outubro proximo futuro, devendo na conformidade da Lei ser presentes todos os Lentes proprietários e substitutos ao acto de Juramento e Oração de Sapiência: 2.º No dia immediato ao da abertura da Universidade, os Lentes se reunirão nos Conselhos das respectivas Faculdades para se tomar o assento que convier sobre a economia dos actos que estiverem por expedir, e sobre a abertura das Aulas que se ha de seguir, e que não será expassada além do dia 24 do referido mez de Outubro: 3.º Para o encerramento das Aulas, no fim do proximo anno lectivo, haverá consideração á demora que tiver decorrido na sua abertura, provendo-se de modo, que não falte o tempo necessário para a leitura ordinaria e regular das lições annuaes: 4.º As matriculas começarão no principio de Outubro na fórmula dos Estatutos liv. 2.º, tit. 1.º, cap. 4.º, e §. 4.º, e Carta Regia de 6 de Maio de 1782; não podendo todavia ter logar as do 4.º anno, senão depois de findos os actos do 3.º anno, os quaes para isso se farão expedir com preferencia aos outros: 5.º Os exames preparatórios para as matriculas das Faculdades Académicas serão expedidos nos termos da Portaria de 14 de Outubro de 1843, por não ser possível dar, desde já. inteira execução ao artigo 95.º

¹⁶ Na mesma data e conformidade se expediu Circular aos demais Estabelecimentos de Instrucção Publica.

do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, e artigo 130.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Prelado da Universidade de Coimbra para sua intelligencia, e para que nesta conformidade o faça cumprir em os editaes, avisos e ordens necessárias. Paço das Necessidades, em 14 de Agosto de 1847. Francisco Tavares de Almeida Proença.

- DG 206 Tendo cessado as circunstancias extraordinarias que deram logar á Portaria de 15 de Outubro do anno passado, pela qual Sua Magestade a Rainha Houve por bem determinar que se fechassem as Escolas Polytechnica, e do Exercito até ulterior resolução; e estando próxima a época em que, segundo o costume, e na conformidade das Leis por que se regem aquelles dous Estabelecimentos litterarios, devem começar os Estudos do novo anno lectivo de 1847 a 1848: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se considerem abertas as referidas Escólas, e que em cada uma delias se proceda, em tempo competente, á matricula e mais habilitações para isso necessárias, de maneira que a abertura de todas as Aulas se verifique impreterivelmente no mez de Outubro proximo futuro. Paço das Necessidades, em 19 de Agosto de 1847. *Barão da Ponte de Barca.*
- DG 208 Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se faz saber, que as pessoas que se acharem habilitadas para os Logares de Professores da Escóla principal de Instrucção Primaria da Provincia de Cabo Verde, na conformidade do Decreto de 14 de Agosto de 1845, e quizerem ser providas em algum dos ditos Logares, devem apresentar os requerimentos devidamente documentados, na mesma Secretaria de Estado, no prazo de quinze dias contados da publicação deste annuncio no Diario do Governo. Os Professores da dita Escóla tem de ordenado annual a quantia de 400\$000 réis em moeda do Reino; e além disto as vantagens consignadas no artigo 14.º do citado Decreto, que é do theor seguinte: Art. 14.º Os Professores das Escolas principaes, que tiverem completado vinte annos de serviço e residencia effectiva no Estado da Índia, ou quinze nas Provincias da Africa, serão jubilados, se o requererem com o seu ordenado por inteiro. §. 1.º Os mesmos Professores se se impossibilitarem de servir lendo completado oito annos de serviço e residencia effectiva no Estado da Índia, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo compilado seis annos de serviço, e residencia effectiva nas Provincias de Africa, serão aposentados com metade d'elle. §. 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em Africa, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão, além da terça parte ou metade do ordenado, uma vegesima parte d'elle por cada anno, que além de dez tiverem servido na Asia, e além de oito na Africa. Na conformidade do artigo 7.º do mesmo Decreto, os pertendentes ás Cadeiras devem mostrar-se aptos para ensinarem aos seus discipulos. Lêr, escrever, e contar. Principios geraes de Moral. Doutrina Christã. Historia Sagrada do Antigo e Novo Testamento. Grammatica Portugueza. Principios de Geographia. Historia de Portugal. Desenho linear. Noções de Geometria pratica. Escripção. Noticia dos productos natúraes da Provincia ou que nella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria ou commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica. Noções de Physica applicada á industria e á economia domestica. Além destas habilitações devem os pretendentes mostrar que tem conhecimentos de Grammatica geral da theoria o methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino mais usados nas boas Escolas, e que igualmente possuem bom conhecimento das doutrinas respectivas á educação physica intellectual e moral da mocidade. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 2 de Setembro de 1847. *Antonio Pedro de Carvalho.*
- DG 213 Sendo insufficiente os esclarecimentos, que por virtude da Portaria de 16 de Novembro de 1842, e da Circular de 31 de Maio de 1845 (**Diario N.º 129**), se receberam por este Ministerio das respectivas Anuthoridades Superiores Ecclesiastica e Administrativa, acerca do Seminario mandado estabelecer em Sernache do Bom Jardim por Decreto de 10

de Março de 1791, e destinado especialmente para o Territorio do antigo Isento do Grão Priorado do Crato: e convindo obter cabaes promenores sobre este objecto, a fim de com elles se habilitar a Commissão encarregada, por Decreto de 20 de Setembro de 1845, de propor o Regulamento e Instrucções para a melhor execução da Carta de Lei de 28 de Abril do mesmo anno, a respeito de Seminarios em todas as Dioceses, e abreviar assim mais, como urgentemente reclamara os interesses da Religião, e da Sociedade, a execução da dita Carta de Lei: Há Sua Magestade a Rainha, por bem Ordenar, que o Governador Civil do Districto de Castello Branco procedendo desde logo ás diligencias convenientes, informe circunstanciadamente, no menor prazo de tempo que lhe fôr possível, do estado em que se acha o edificio do referido Seminario de Sernache do Bom Jardim; da capacidade do mesmo edificio, e dos reparos de que indispensavelmente necessite para poder servir ao fim a que foi destinado; de quaesquer bens, ou renditos que antigamente lhe pertenciam, com declaração especifica dos que não cessaram pela legislação novissima; e finalmente de quem seja a authoridade, por onde hoje corre a cobrança e administração desses bens e rendimentos subsistentes que houver, e qual a applicação que se lhes dá. Paço das Necessidades, em 8 de Setembro de 1847. *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.*

- DG 215 Tendo por Decreto de sete de Outubro do anno proximo passado, mandado suspender as disposições do Decreto de dezoito de Setembro do mesmo anno, por não ser então occasião opportuna de considerar tão pausada e reflectidamente como é mister sobre os melhoramentos e reformas de que carece o Collegio Militar, e Desejando Eu que a educação que nelle se adquire esteja em harmonia com o estado de adiantamento das sciencias, e com a indispensável economia da Fazenda Publica, para que o Exercito e a Nação tire daquelle importante Estabelecimento a maior vantagem que fôr possível: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Conselheiro, Coronel de Artilheria, Lente da Escola do Exercito. Fortunato José Barreiros; que servirá de Presidente, do Tenente Coronel de Engenheiros, Lente Jubilado da extincta Academia de Fortificação, Antonio Anacleto de Seará; do Tenente Coronel, Lente Jubilado da Escola do Exercito, Evaristo José Ferreira; do Lente da Escola Polytechnica, Julio Máximo de Oliveira Pimentel: e do Lente da Historia do Collegio Militar, João Carlos da Silva; que servirá de Secretario, os quaes Me proporão todos os melhoramentos e reformas de que carecer o referido Collegio, Esperando do seu reconhecido préstimo e zelo pelo Serviço publico desempenharão cabalmente a Commissão de que Sou Servida encarrega-los. O Brigadeiro, Barão de Almofalla, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Barão de Almofalla.*
- DG 215 Tendo mostrado a experiencia, que as disposições do Decreto de quatro de Setembro de mil oitocentos e dous, pelo qual fôra creado neste Reino o Real Archivo Militar, são hoje insufficientes e não correspondem ao importantíssimo fim da sua instituição: e sendo por isso de absoluta necessidade alterar as disposições do citado Decreto, e proceder á reorganisação daquelle utilíssimo Estabelecimento debaixo de um systema regular, e em harmonia com o estado de aperfeiçoamento a que tem chegado últimamente as Sciencias Militares, de maneira que se adoptem as devidas providencias para que se evite de futuro a continuacão dos prejuízos que tem havido com a perda de muitos documentos preciosos, memorias, cartas e planos militares, e se conservem puros todos os papeis relativos a este objecto existentes actualmente já no referido Archivo, já em outra qualquer parte, por isso que podem servir ainda de poderoso auxilio para a defeza do paiz, e para a Historia, reproduzindo-se e desenhando-se todos os que forem julgados dignos desta circumstancia: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Conselheiro Brigadeiro José Feliciano da Silva Costa, do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros José Maria Moreira de Bergara, e do Major do mesmo Corpo o Doutor Filippe Folque, servindo o primeiro de Presidente, e o ultimo de Secretario, para que

considerando attentamente esta materia Me apresente um Plano de reforma que julgue mais conveniente áquelle Estabelecimento nas presentes circumstancias; sendo de esperar que os Membros da referida Commissão desenvolvendo todo o zelo, e intelligencia de que são dotados, satisfarão cabalmente a esta importante incumbencia, dando começo quanto antes aos seus trabalhos, cujo resultado farão subir ao Meu Conhecimento logo que estejam concluidos. O Brigadeiro Barão de Almofalla Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. Barão *de Almofalla*.

- DG 215 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Director do Collegio Militar, para seu conhecimento, a inclusa cópia authentica do Decreto de 8 do corrente, pelo qual a Mesma Augusta Senhora Houve por bem encarregar uma Commissão de lhe propor os melhoramentos e reformas de que carece aquelle Estabelecimento; e Ordena Sua Magestade que o referido Director ponha á disposição daquella Commissão uma casa dentro do edificio do Collegio, que seja própria para as suas reuniões; prestando-lhe todos os esclarecimentos que por ella lhe forem exigidos para o desempenho dos trabalhos de que se acha encarregada. Paço das Necessidades, em 10 de Setembro de 1847. *Barão de Almofalla*.
- DG 215 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General, Commandante Geral do Corpo de Engenheiros, a inclusa cópia authentica do Decreto de 8 do corrente mez, pelo qual Sua Magestade Houve por bem nomear uma Commissão, composta dos indivíduos no mesmo Decreto designados, encarregada de lhe propor um plano dos melhoramentos e reforma de que precisa actualmente o Real Archivo Militar: a fim de que o referido Commandante, tendo conhecimento deste objecto, haja de prestar á mesma Commissão todos os esclarecimentos, que por ella lhe forem requisitados, para desempenho dos trabalhos de que se acha incumbida. Paço das Necessidades, em 10 de Setembro de 1847. *Barão de Almofalla*.
- DG 215 Instando proximo o tempo de se abrirem as Aulas da Escóla Naval, e podendo acontecer que não seja possivel antes resolver sobre a conveniência e possibilidade de adoptar, ou modificar o projecto de reforma últimamente apresentado pelo Conselho da mesma Escóla; sendo por tanto urgente, e da maior necessidade, o providenciar a tal respeito, como exige este importante ramo de serviço publico: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que o Curso de estudos da referida Escóla continue por ora a ser regido em todas as suas partes pelo que se praticou no anno lectivo de 1846 a 1847; devendo o que toca á parte militar, e exercícios competentes, ser regulado pelo que se praticava na antiga Companhia dos Guardas-Marinhas, com as modificações que a experiencia mostrar necessárias. O que se participa ao Capitão de Mar e Guerra, Commandante, e Director interino da referida Escóla, para que, fazendo-o constar aos Lentes em Secção do Conselho, assim o fiquem todos entendendo, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Necessidades, em 10 de Setembro de 1847. *João de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 232 Não tendo a Commissão creada por Decreto de 8 do corrente mez, para propor o plano da reforma do Collegio Militar, satisfeito ainda a esta incumbência por falta de tempo, e não convindo adiar a abertura das Aulas do mesmo Collegio no proximo anno lectivo de 1847 a 1848: Sua Magestade a Rainha, com quanto conheça que o Director e Commandante do Collegio são dignos de louvor pelo muito que se empenham em fazer cumprir os Estatutos e mais ordens em vigor porque se rege aquelle Estabelecimento, Desejando todavia fixar as regras e o modo porque se devem entender não só os ditos Estatutos, que são os de, 18 de Maio de 1816, mas igualmente todas as mais disposições subsequentes, de maneira que não haja o mais leve descuido, ou negligencia no seu inteiro

cumprimento e fiel observância: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Declarar ao Director do Collegio Militar para seu conhecimento e fins convenientes, que em quanto se não procede á nova reforma do dito Collegio, como é necessário, se observem restrictamente as seguintes determinações: 1.^a Que o Director a quem incumbe o Cominando Superior do Collegio empregue toda a sua efficacia e diligencia para que a instrucção religiosa, moral e scientifica seja cultivada cuidadosamente, elevando-se áquelle gráo de perfeição que os Estatutos recommendam, fazendo sentir aos Mestres, Empregados, e principalmente aos Collegiaes a necessidade de conservarem sempre puras as maximas da Religião Christã e os preceitos Evangélicos, origem fecunda de todas as virtudes sociaes, e em que repousa o verdadeiro valor militar. 2.^a Que vigie e preste toda a sua attenção em conhecer se os principios elementares dos preparatórios e sciencias são ensinados pelos respectivos Professores por meio de um methodo fácil de comprehender, e com a paciencia que demandam as idades, e capacidades dos discípulos, tendo muito em vista que as lingoas franceza e ingleza, a civilidade, e o tracto urbano se tornem familiares entre todos os Collegiaes. 3.^a Que não consinta por modo algum, que dentro do Collegio se tracte de objectos políticos, de maneira que delle esteja sempre isenta a effervescencia doa partidos. 4.^a Que devem ser desde já despresadas as lições oraes, e as apostillas, mandando se imprimir ou lithographar, conforme fôr mais conveniente, quaesquer compendios ou prelecções que tenham por ventura composto alguns dos respectivos Professores para uso das Aulas; – e recommenda-se muito positivamente ao Director do Collegio Militar que visite frequentemente todas as Aulas para examinar se os discípulos prestam a devida attenção ás materias que nellas se ensinam, e se os Lentes fazem as diligencias necessárias para lhas explicarem com methodo e precisão. 5.^a Que se evite toda a communicacão externa com os Alumnos do Collegio, concedendo-se unicamente licença para só poderem ser visitados pelos pais, tutores, ou irmãos, uma vez em cada mez, e sempre na presenca do 2.^o Commandante, ou do Official de dia. 6.^a Que no caso de ter meios para entreter Mestres de dança, equitação, e esgrima, deve o Director estabelecer lições destas artes, e bem assim os jogos gymnasticos que muito contribuem para o desenvolvimento das forças phisicas na idade juvenil, e são todos estes exercícios inteiramente conformes cora o espirito da creação do Collegio Militar. 7.^a Que os Collegiaes devem estar divididos em claustros para isso destinados, segundo as suas idades. 8.^a Que as rações dos Empregados do Collegio lhes sejam distribuidas ou em genero, ou pagas n dinheiro pelo preço medio porque ficarem ao Collegio no mez a que respeitam, devendo ser em tudo iguaes ás de um Collegial. 9.^a Que as rações de forragem pertencentes ao Director e ao primeiro Commandante sejam pagas pelo preço porque se processarem na Inspeccão Fiscal aos Officiaes que recebem pela Pagadoria Militar. 10.^a Finalmente que o numero dos Empregados, e fâmulos nunca deverá exceder ao que é determinado na tabella, que faz parte do Decreto de 24 de Dezembro de 1839, sendo os seus vencimentos os que se designam na mesma tabella – cumprindo ao Professor de lingoas addido, e a um dos Officiaes Empregados no Collegio, ficarem encarregados o primeiro da Aula de Caligrafia, e o segundo das lições de equitação no caso de chegar a estabelecer-se. §. Quando haja de ter logar a despedida de alguns fâmulos por excederem o numero da tabella, devem ficar com preferencia os que estiverem nas circumstancias do §. 2.^o do Capitulo 2.^o dos citados Estatutos. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1847. *Barão de Almofalla.* (DG 254)

- DG 234 Constando a Sua Magestade a Rainha, que alguns arrematantes do subsidio litterario pertencente ao quadriennio de 1846-1850 tem entrado na administração do sobredito rendimento ou estão promovendo e effectuando contractos de sublocação do mesmo, sem que para isso se achem habilitados com os respectivos Alvarás de correr, únicos títulos que segundo a legislação e regulamentos em vigor os podem authorisar a entrar legalmente na posse e fruição de seus contractos: Manda a Mesma Augusta Senhora pelo Tribunal do Thesouro Publico que o Governador Civil do Districto de

Santarém, tendo em vista o que determinou a Portaria de 24 de Abril ultimo não consinta que o arrematante do subsidio litterario do Districto a seu cargo, nem seus socios ou fiadores entrem na administração do sobredito rendimento, ou delle disponham, sem que previamente se mostrem para esse fim habilitados com o Alvará de correr da respectiva arrematação passado pelo expediente do Tribunal do Thesouro Publico, como se acha estabelecido. Tribunal do Thesouro Publico 1.º de Outubro de 1847. *Joaquim José Gomes de Castro; José Joaquim Lobo*. Para o Governador Civil do Districto de Santarém.

- DG 252 Manda a Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o filho de Frederico Augusto Barruncho, Tenente de Cavallaria seja matriculado na aula de inglez do Collegio Militar na qualidade de externo, por isso que tendo este Official direito, se assim o requeresse, para que seu filho fosse admittido naquelle Collegio como alumno pensionista do Estado, não parece justo que se lhe negue a frequênciã dos estudos como alumno externo; e mesmo porque não deve fazer-se monopolio com a cultura das lettras, cujo interesse é sem duvida alguma superior ás razões que apresenta o Professor da referida aula para mostrar a inconveniencia da admissã dos alumnos externos: o que assim se communica ao Director do referido Collegio Militar para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 22 de Outubro de 1847. *Barão de Almofalla*.
- DG 254 Foram presentes a Sua Magestade a Rainha, as duas Contas, [sic.] datadas de 18 e 21 do corrente mez, nas quaes o Reverendo Arcebispo Primaz de Braga, manifestando o seu desejo de propor para o Cargo de Reitor do Seminário de S. Pedro da dita Cidade, o Presbytero Domingos José da Silva, cujo nome fôra indicado na Portaria de 7 de Setembro proximo preterito, expõe a duvida, que se lhe offerece na proposição do mesmo Presbytero, por ser elle Parocho Collado na Igreja de Santa Maria de Moure, e obrigado por conseguinte a residênciã na sua Parochia, e por estar por essa qualidade, no parecer delle Arcebispo, excluido daquelle Cargo, pela disposiçã do artigo 10.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845. E Manda Sua Magestade declarar ao referido Prelado: 1.º que a indicaçã do nome do Presbytero de que se tracta, foi unica e exclusivamente por lembrança, sem que della resulte constrangimento algum para elle Arcebispo, a quem pelo citado artigo compete a escolha nos termos ahi consignados, como claramente se vê das expressões da Portaria citada, e que por tanto póde propor qualquer pessoa, que maior confiança lhe mereça pelos predicados, que a Lei recommenda: 2.º que, na caso de julgar mais digno o Parocho de Moure, parece que, sendo o serviço a que é chamado, de evidente interesse da Igreja, póde elle Arcebispo propô lo para essa commissã importante, provendo pelos meios que cabem em suas attribuições ordinárias á administração provisória da Parochia, de que o proposto é Parocho proprio, e impetrando este, para maior segurança de consciênciã, *Breve de non residendo*, para o que Sua Magestade lhe concederá a Regia Licença do estylo: e 3.º finalmente, que a qualidade de Parocho Collado não exclue do Cargo de que se tracta, como se vê da sentença generica da Lei, aonde não se faz distíncçã alguma; mas só se pertendeu dar preferencia, por motivos economicos, a Ecclesiasticos empregados, que tivessem vencimentos directos do Thesouro Publico, e fossem julgados em igualdade das circumstancias meritórias, que a Lei recommenda. O que tudo Manda Sua Magestade comunicar ao Reverendo Arcebispo Primaz para sua intelligencia, e para que fique na certeza de que a Mesma Augusta Senhora Confia em que elle proporá pessoa, que mereça por sua sciencia e virtudes a Regia Approvaçã. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1847. *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão*.
- DG 268 Hei por hem, em conformidade do paragrapho único, artigo decimo da Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, Approvar a nomeaçã que o Reverendo Arcebispo Primaz fez em quatro do corrente da pessoa do Presbytero Domingos José da Silva para o Cargo de Reitor do Seminário de São Pedro da Cidade de Braga; incumbindo ao Aggraciado a obrigaçã de solver os direitos de mercê e de zello a

que fôr obrigado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão*

- DG 280 Tendo-se suscitado duvida sobre se as benéficas disposições do Decreto de 28 de Abril do corrente anno, pelo qual Sua Magestade Foi servida, outhorgando geral e completa amnistia a todos os implicados nos últimos acontecimentos políticos, mandar restituir as Patentes, legalmente havidas, aos que delias houvessem sido privados por taes motivos, eram igualmente applicaveis aos guardas Marinhas nestas circumstancias, os quaes posto que gozem das honras de Alferes, não tem Patentes, e perderam o anno lectivo na Escola Naval, sem cujo curso de estudos não lhes pertence por lei collocação no Corpo da Armada; e Considerando entretanto Sua Magestade, que a mente, e intenção daquelle amplissimo acto de Real Clemencia foi a restituição dos Postos legaes, perdidos por causa política, e que por estes se acharem quasi sempre authorisados com Patentes que são o seu Titulo, não deve seguir-se que os Guardas Marinhas por não terem esse Titulo fiquem excluídos de um beneficio concedido em toda a expansão dos sentimentos de Seu Maternal Coração, e com o fim de conciliar os ânimos de todos os portuguezes, e de fazer cessar as calamidades que tem affligido a Nação, Ha por bem, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Mandar declarar ao Major General da Armada, em resposta ao seu Officio de 27 de Julho proximo passado, que os Guardas Marinhas são em tudo comprehendidos na restituição dos seus Postos, e nas mais disposições da amnistia, pela parte que tomaram nas commoções políticas porque passou este Reino. Paço das Necessidades, em 6 de Outubro de 1847. *João de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 280 Em virtude da Portaria acima transcripta, foi restituído á praça de Guarda-Marinha, José Gonçalves Lima.
- DG 280 Concedendo aos Aspirantes a Guarda-Marinha de 3.ª Classe, Antonio Joaquim de Almeida, Antonio Maximo Julio da Silva, Carlos Augusto Marques, Joaquim Pedro Celestino Soares Junior, João Pedro de Seixas Borges Barruncho, e Pedro Celestino Soares, a Graça, que pediram, de se matricularem por terceira vez no primeiro anno da Escola Polytechnica.
- DG 280 Determina que os Aspirantes a Guarda-Marinha de 3.ª Classe, Frederico Augusto Oom, João Carlos de Brito Capelo, João Bernardo da Silva Pereira, e Gregorio José Ribeiro, passem a Aspirantes de 2.ª Classe, com a obrigação de completarem na Escola Polytechnica os accessorios que lhes faltam para a sua completa habilitação; devendo porém as nomeações, que por esta forma houverem de lhes ser passadas, serem datadas do dia 22 de Setembro ultimo; data em que uma igual Graça foi concedida a outros Aspirantes em idênticas circumstancias.
- DG 280 Mandando passar para a Escola de Construcção e Architectura Naval, na qualidade de Alumnos de 3.ª Classe, Antonio Joaquim de Almeida, Antonio Francisco Machado, e Miguel Antonio Ferreira de Freitas.
- DG 280 *Relação dos Passageiros de Estado, que foram para os seus destinos a bordo da Galera Mercante Affonso de Albuquerque. Para Gôa. Arnaldo Augusto Possolo, Estudante. ... Além dos passageiros acima mencionados, foram transportados no mesmo navio, com destino para Gôa, setenta e tres sentenceados a degredo; e duas mulheres pertencentes a dous dos sobreditos presos. O Ajudante do Major General, Alemão, Capitão de Fragata.*
- DG 281 Tendo sido nomeado por Decreto expedido pelo Ministério da Marinha em 19 de Outubro ultimo, para o logar de Professor da Escola principal de instrucção primaria na Província de Cabo Verde, o Primeiro Tenente de Artilheria amnistiado Victorino João Carlos

Dantas Pereira, por se haver para isso habilitado no concurso a que Se procedeu para o provimento do mencionado lugar: Hei por bem, Tendo ouvido El-Rei DOM FERNANDO, como Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o referido Primeiro Tenente seja para este fim collocado na terceira Secção do Exercito, em attenção ao caso especial em que se acha; ficando este despacho nullo e de nenhum effeito, quando o sobredito official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, e alli se não conservar por espaço de seis annos. O Barão de Almofalla, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *Barão de Almofalla.*

- DG 281 Attendendo ao que Me representou Francisco de Salles Monteiro, Sargento de Caçadores N.º 8, ás boas informações que da sua fidelidade, merecimento, e serviço Me foram presentes, e Tendo em consideração a necessidade que ha em Moçambique de Officiaes propios a restabelecerem naquella Provincia a disciplina e instrucção militar europea: Hei por bem Promover o dito Francisco de Salles Monteiro ao posto de Alferes de Infantaria da dita Provincia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete. RAINHA. *João de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 299 Tendo sido permittida ao Lente Substituto da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escola Polytechnica Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, por Portaria de 7 de Agosto próximo pretérito expedida em virtude de requisição do Ministerio da Guerra, a faculdade de inspecionar os diferentes faroes do Reino que o mesmo Lente pertendia visitar; e sendo conveniente obter todos os esclarecimentos tendentes não só ao aperfeiçoamento dos faroes existentes, mas á introducção do systema dos aparelhos lenticulares quando venha a estabelecer-se qualquer novo farol; e sendo notorio o zêlo, intelligencia, e aproveitamento com que aquelle Funccionario se tem dedicado ao estudo deste ramo: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, convidar o referido Lente Substituto a remetter a esta Secretaria de Estado o Relatorio que houver feito em consequência da inspecção a que procedeu nos ditos faroes, acompanhando esse Relatorio de todas as observações que julgar opportunas quanto á melhor organização deste importante ramo de serviço. Paço das Necessidades, em 13 de Dezembro de 1847. Marino Miguel Franzini. Para o Lente Substituto da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escola Polytechnica Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 302 Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. – Constando a Sua Magestade a Rainha, que alguns Parochos, principalmente das Freguezias ruraes, se esquecem de que uma de suas indispensáveis obrigações consiste na prégação da palavra de Déos e no ensino da doutrina christã; e sendo certo que outros ainda mais criminosos, prostituem a cadeira da verdade, desacreditando dali as Authoridades Publicas, excitando odios e vinganças políticas, e levando os seus freguezes aos extremos da discordia e da guerra civil: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem chamar a attenção de V. Em.^a sobre este factio, infelizmente conhecido e sentido em varias Freguezias do Patriarchado, a fim de que V. Em.^a com o Illustrado zelo que o distingue, occorra ao mal que fica ponderado com as providencias que mais opportunas lhe parecerem; de modo que os Pastores das almas sejam obrigados a fazer as praticas e pregações espirituaes que pelo Concilio Tridentino. e pela Constituição do Patriarchado lhes estão commettidas; sem que de modo algum possam apartar-se do saudável fim a que ellas se dirigem. Sua Magestade Espera que V. Em.^a se haverá neste ponderoso negocio com a energia que elle demanda; e dará successivamente parte por esta Secretaria de Estado do éxito que tiverem as providencias por V. Em.^a ordenadas a

semelhante respeito. Déos guarde a V. Em.^a Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1847. Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. *Bernardo Gorjão Henriques*.¹⁷

- DG 303 Devendo a Instrucção Primaria servir de base á educação moral e a todos os melhoramentos sociaes; e cumprindo por isso, que, nas escolas, se faça uso de bons compendios elementares, pelos quaes os Professores possam, com os seus zelosos e assiduos cuidados, instruir uniformemente os alumnos no conhecimento das obrigações civis e religiosas do cidadão, gravando no coração da mocidade, logo desde a infancia, os sentimentos de adoração á Divindade, de respeito ás virtudes familiares, de obediencia ás leis, e de amor ao Throno e á Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho Superior de Instrucção Publica informe, por este Ministerio, acerca do estado de execução, em que se acham as disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1844, nos artigos 3.^o e 167.^o, e do Decreto de 10 de Novembro de 1845 do artigo 27.^o n.^{os} 4, 5 e 6 sobre os livros elementares para o ensino nas aulas primarias; declarando quaes sejam os compendios allí adoptados, e se entre elles se comprehende a nossa Carta Constitucional; e propondo as medidas que julgar necessárias e mais convenientes para que, em objecto de tanta importancia, venha a effectuar-se o pensamento e constante vontade, que o Governo sente, de dar a mais efficaz protecção e impulso a todos os interesses da instrucção publica, que conceitua ser uma das primeiras necessidades administrativas. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1847. *Bernardo Gorjão Henriques*.

Parte não Official

- DG 35 Hygiene publica da *Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa. Apontamentos do respectivo Lente o Dr. Lima Leitão*. Pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, que reformou as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e do Porto, addicionou-se o ensino, novamente instituido, da Hygiene Publica e da Medicina Legal ao ensino da Clinica Medica, tudo em uma só Cadeira. E como eu regia a Cadeira de Clinica Medica, exercicio em que estou desde 1825, ficou a meu cargo também o ensino destas duas disciplinas. Esta disposição nem foi feita com conhecimento de causa, nem fui meditada. A Hygiene Publica e a Medicina Legal são já tão vastas, e cada qual delias de tanta importancia, que exigem ao menos uma Cadeira especial para serem bem ensinadas e bem estudadas. Assim, reunir estes dous assumptos para serem tractados, em duas prelecções semanaes, por um Lente que tem a seu cargo ensinar no tempo lectivo outro assumpto de muito maior vastidão qual a Clinica Medica, equivale quasi a nada ensinar e a nada aprender.¹⁸ Todavia, nem por isso me tenho deixado de dar, do modo que posso, ao estudo destas materias, a respeito das quaes irei tocando alguns dos pontos que me parecem mais interessantes, começando pela Hygiene Publica. Todas as questões medicas, que tem relação com os actos das diversas authorities do Estado, dividem-se precisamente em duas series: a 1.^a comprehende as questões que tem relação com os actos da authority administrativa, e constitue a Hygiene Publica: a 2.^a comprehende as questões que tem relação com os actos da authority judicial, e constitue a Medicina Legal. Comtudo, não são estas duas series tão isoladas uma da outra que não tenham entre si muitos pontos de contacto e mesmo de connexão. A Hygiene Publica tem tres parles essenciaes: a 1.^a Educação Medica, isto é, a

¹⁷ Na mesma conformidade e data, *mutatis mutandis*, se expediram Portarias a todos os Prelados das Dioceses do Reino.

¹⁸ É para notar a differença que houve na disposição deste ensino entre a Faculdade de Medicina da Universidade e as Escólas Medico-Cirurgicas. Nestas é elle do modo que acima se vê; na Universidade (Decreto de 5 de Dezembro de 1836) tem elle uma Cadeira especial - Não atino com uma só razão de sciencia, de conveniencia, de decencia para esta differença, assim como para outras que nesse tempo se fizeram e ainda existem de semelhante natureza.

collecção de regras pelas quaes a authoridade manda ensinar as materias que devem saber os que hão de exercer os diversos ramos da arte de curar: 2.^a Instrucção Medica, isto é, a collecção de medidas que a authoridade toma para que os Facultativos aproveitem todas as possíveis circumstancias não só para não esquecerem os conhecimentos que adquiriram nas Escolas, mas também para que os augmentem tudo que possa ser em hem do respectivo paiz e da humanidade em geral, entrando nellas essencialmente Academias e Hospitaes: 3.^a a Policia Medica, isto é, a collecção de medidas pelas quaes a authoridade manda fiscalisar tudo em que entram os conhecimentos médicos. Permitta-se-me que, antes de entrar em materia, eu diga duas palavras em minha justificação sobre a parte que tenho tido, ou se me tem querido attribuir, em cada uma destas tres divisões da Hygiene Publica, reservando-me os promenores dellas para outro escripto e para outro tempo mais proprios, a fim de ficar a Déos o que é de Déos e a Cesar o que é de Cesar. – Quanto á Educação Medica, declaro: que não tive parte alguma na confecção do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 qua reorganizou as Escolas de Cirurgia, como erradamente então se espalhou, e pelo que não poucas prevenções recahiram injustamente sobre mim: que ella pertence toda ao Sr. José Alexandre de Campos que, como todos sabem, não é Medico e sim Legista: que as minhas idéas acerca deste objecto estão na representação que ás Camaras Legislativas fizeram os Lentes da Escola de Cirurgia de Lisboa em 30 de Março daquelle anno, que todos assignámos, e que corre impressa nos jornaes desse tempo e avulsa. – Quanto á Instrucção Medica, declaro: que fui Presidente da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa nos annos de 1838 a 1842 durante os quaes ella foi, apesar dos estorvos, o que o paiz sabe: que pedi a minha não reeleição em 1842 por motivos que, com vários socios, julguei necessários para a prosperidade daquelle interessante estabelecimento, mas que desgraçadamente o tempo tem mostrado que nos enganámos: que deichei de pertencer-lhe, muito a meu pesar, pouco depois dessa época. – Quanto á Policia Medica, declaro: que não tive parte alguma na confecção do Decreto de 18 de Setembro de 1844 que reorganizou a Repartição de Saude Publica do Reino, como enganada e enganosamente se espalhou, e pelo que, com a maior injustiça, recahiu sobre mim uma alluvião de damnosas animadversões: que é, e foi sempre opinião minha, no Conselho de Saude Publica, e fôra d'elle, que esse Decreto, mesmo depois de reformado com as insignificantes alterações que lhe fez, mediante uma Commissão-monstro, o Decreto de 26 de Outubro de 1845, encerra, além de muitos desvarios de redacção, e mormente na parte regulamentar, defeitos Onerosos para o publico, e tanto que Sua Magestade, aconselhada pelo actual Gabinete, declarou que lhe continuava a suspensão: que é e foi sempre minha opinião que esses defeitos onerosos para o publico constituíram sim um dos pretextos frivolamente buscados para a ominosa revolução chamada do Minho, mas que tal pretexto é inadmissível em todo o direito e em civilização, pelos quaes se devia pedir a sua emenda com respeitosas supplicas fundamentadas ao Throno, e não com o horroroso, absurdo de uma tal revolução, cuja verdadeira causa não passa de pueril: que essa confecção pertence toda ao Sr. José Joaquim Coelho de Campos, Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que acabava de formar-se em Medicina na Universidade de Coimbra para não exercer a profissão, e que deve só elle gosar a gloria e a recompensa da sua obra: que as minhas idéas sobre reforma da Repartição de Saude Publica estão no meu projecto de 2 de Maio de 1844 que corre impresso nos jornaes desse tempo e avulso, e que é anterior de quasi cinco mezes ao Decreto de 18 de Setembro, tendo eu posto alli quasi só a parte orgânica, e deichado ficar a parte mais particularmente regulamentar para ir-se fazendo e mudando conforme a meditada experiencia fosse ensinando; e sendo a falta desta providencia um dos principaes erros dos Decretos de 18 de Setembro e de 26 de Outubro: que a experiencia posterior me fez sómente modificar essas minhas idéas quanto á arrecadação dos proventos da Repartição que não deve ficar a cargo dos seus Empregados, os quaes cumpre que estejam desembaraçados para se entregarem de todo á fiscalisação propriamente sanitaria: que por Decreto de 5 de Janeiro

de 1844, Sua Magestade me fez a honra de nomear-me Presidente do Conselho de Saude Publica do Reino por proposta de S. Ex.^ª o Sr. Conde de Thomar, então Ministro do Reino que, com o seu grande desejo de acertar, e com a sua muita decisão governativa, attendeu, de seu moto proprio, e sem eu o requerer, (sendo por isso tanto maior a minha devida gratidão), a trinta e cinco annos de serviço medico em diversos grãos e situações como Empregado, do Governo, sendo os últimos dezenove annos como Lente de Clinica Medica na Escola de Lisboa, não conhecendo eu outro Medico entre nós em circumstancias taes quanto a serviços; e talvez attendesse também S. Ex.^ª a alguns esforços intellectuaes que, durante toda a minha vida de homem, e com as acanhadas posses que a natureza e as circumstancias tem posto ao meu alcance, tenho feito, como é publico, em bem das lettras e da Medicina em Portugal: que me foi conferido este logar tendo delle desistido o Sr. Conselheiro João Fernandes Tavares, ex-Physico Mór do Reino, para ir residir em paiz estrangeiro como cidadão delle: que passei a Vicepresidente do mesmo Conselho por Decreto de 2 de Junho de 1845, tendo sido declarado Presidente nato delle o Ministro do Reino por Decreto de 24 de Maio: que fui exonerado deste cargo e do Conselho no Decreto de 29 de Maio de 1846 pelo respectivo Ministro dos que sustentavam a revolução do Minho, ou em razão do miserável rancor de facção que o cegava, tanto mais miseravel que a esse Ministro se não podiam negar muitas lettras pará as quaes tão desgraçadamente morreu, ou, o que é muito mais provável, em razão do cavilas suggestões com que, como *exofficio*, o illudiram: que eu entrego á consideração do Governo de Sua Magestade, e á consideração do publico o proprio theor deste Decreto que me exonera, e que começa assim: – *Sendo necessário reduzir o pessoal do Conselho de Saude Publica aos LIMITES LEGAES ESTABELECIDOS NO DECRETO*¹⁹ *de 3 de Janeiro de 1837, posto em vigor pelo de 21 de Maio corrente etc.*, e dimitte o Presidente que estava dentro desses limites, colloca nelles pessoas que lhe eram estranhas, e não preenche o logar de Vogal Pharmaceutico excluindo a pessoa que o occupava; não havendo aqui uma só circumstancia que não dê margem a extensas e curiosas annotações: que é minha opinião que tal exoneração é insustentável perante as Leis e perante o decoro governamental: 1.º porque sendo então mandado pôr em vigor o Decreto de 3 de Janeiro de 1837, até alli abolido, e segundo o qual eu havia sido nomeado Presidente do Conselho, devia eu passar a sê-lo de novo, visto que se havia suspendido o Decreto de 26 de Outubro de 1845 que havia declarado Presidente nato o Ministro do Reino; 2.º porque nem sombra havia de pessoal motivo, qualquer que fosse, como Funcionario: que da justiça do Ministerio, que restaura o Reino daquella revolução, espero a minha reintegração como outras semelhantes que já pouco a pouco tem tido logar, e a que tenho indisputável direito: que o Conselho de Saude Publica, em quanto eu o presidi, pude, apesar de todos os acintosos tropeços que se lhe punham, e desembaraçando-se quanto possível da enredosa meada em que de proposito, ou talvez por ignorancia, o deicharam, lançar ao menos os fundamentos para a estatística medica do paiz, trabalho ainda não feito, e cuja importancia e necessidade não podem ser contestadas: que estou habilitado e decidido a sustentar com todo o desenvolvimento quanto tenho emittido nestas declarações. Entro em materia. Em todos estes assumptos o nosso paiz está muitíssimo deficiente, e como tal muito abaicho das idéas hoje recebidas nos paizes que a civilização põe nos primeiros

¹⁹ Este Decreto é Lei. – Nem Deòs, com todo o seu poder, é capaz de conseguir que não seja legal o que se comprehende em uma Lei. – Por tanto, *limites legaes estabelecidos na Lei*, ergo ... Mousinho de Albuquerque, o Lente de Quymica e Physica da Casa da Moeda, o auctor dos Elementos de Quymica e Physica, das Georgicas Portuguesas, de Ruy o Escudeiro, não era homem para escrever isto, nem para o referendar se o tivesse lido. – Preio-me de fazer a merecida justiça aos conhecimentos scientificos é litterarios deste homem morto, com quera nunca fallei, ainda que tive a soffrer delle mais de uma injustiça, de certo provinda de algumas daquellas levianas credulidades de que se não isenta a frágil natureza humana. Oxalá que elle, por bem do paiz e por honra sua, se tivesse occupado só de sciencias e de leltras, para que muito prestava.

grãos da sua escala. A Europa, cheia dos fulgores de sua illustração, lança nestes tempos os olhos para as sciencias, mormente para a Medicina, da patria de Camões, de João de Barros, de Garcia de Horta e de Pedro Nunes, e dá com os olhos n'uma barra negra, que para ella cobre esse nosso horizonte; ao passo que entendidos estrangeiros, que nos visitam, vão fazer dessas sciencias entre nós a mais lugubre descripção aliás verdadeira, e tanto mais dolorosa que os factos mostram que o engenho dos portuguezes em nada cede ao dos outros povos, e que uma viciosa educação scientifica, introduzida e sustentada fradescamente por continuos abasos e contrasensos, é a causa destes desastres e destas vergonhas. Amato Lusitano, Zaento Lusitano, Rodrigo de Castro, Antonio Nunes Ribeiro Sanches, pois que de Médicos mais particularmente fallo, foram portuguezes, mas foram fóra de Portugal emparelhar com os maiores Médicos seus contemporanios, e gosar por isso de honras e outros prémios que não lhes daria o seu paiz natal. – Faço votos para que igualemos, por gloria e proveito destes reinos, o estado actual das sciencias, particularmente da Medicina: e com este intuito aqui offereço respeitosa e á consideração do Governo de Sua Magestade e das Camaras Legislativas um certo numero de factos e de razões que me parecem conducentes a este fim. – E cumpre-me declarar tambem, (para obviar interpretações, posto que cerebrinas, que não deichará de murmurar a intrigante ignorancia, de quem tenho sido urna tão cortada victima mas do que aliaz tiro muita honra), que nestas reflexões minhas não entra censura, por leve que seja, nem a Governo, nem a Poder Legislativo, que nunca são responsáveis por objectos técnicos de que sempre se presume nada entenderem, e que seguem, nas Leis e Regulamentos, o que os peritos desta ou daquella sciencia, desta ou daquella arte, lhes offerecem como o melhor naquella actualidade. É pois a esses peritos, os únicos responsáveis, que eu agora me dirijo, isto é, aos Médicos que ao Governo apresentaram tanta incongruencia em vez de coisas que prestassem: e do que eu avançar julguem-me, com a devida franqueza, por bem do paiz e para esclarecimento dos Poderes do Estado, que sempre querem o melhor, os entendidos na sciencia. **Educação Medica.** 1.^a Secção. *Preparativos. – Estudos auxiliares.* A Medicina tem por objecto o homem nas duas grandes phases que abrangera a totalidade da vida, que são a saude e a doença; na saude para não tornar-se em doença, na doença para tornar-se em saude. Para esta acquisição a Medicina tem de jogar com todos os conhecimentos humanos porque todos elles entendem com a existencia em geral e com o bem estar em particular do homem tanto physico como moral. Assim, deve o Medico aprender e saber de cada um delles aquelle numero de noções que, n'uma dada actualidade, forem de applicação indispensável á permanencia da saude e á cura da doença. É claro que o espirito do homem, que tem a percorrer um dos mais vastos estadios intellectuaes, deve adaptar-se a elle mediante todos os auxílios conhecidos para entender e fazer-se entender sobre as materias em que tem de entrar mais ou menos profundamente. Estes auxilios são communs ou *preparatorios*, porque servem para dispór em geral a intelligencia; e immediatos ou propriamente *estudos auxiliares*, porque são a base de urna dada sciencia. Estes preparatorios devem ser aprendidos nos Lycéos, tolerando-se tambem que se aprendam fóra, mas passando nelles por exames como se alli houvessem sido estudados. Cumpre não limitar tempo ao estudo destas disciplinas, porque na primeira parte da vida do homem as suas circumstancias tanto physicas como moraes mudam muito, não só no mesmo individuo mas tambem de um em comparação com outro. Esta adapção²⁰ parece-me natural hoje do modo seguinte: P reparatorios para a Medicina. 1.^o *Quanto á linguagem.* Grammatica. Rhetorica. 2.^o *Quanto A extensão da linguagem.* Linguas sabias. 3.^o *Quanto ao raciocinio.* Lógica. Rudimentos das Mathematicas puras. Adaptado assim o entendimento com estes preparatorios, convém entregar-lhe aquelles conhecimentos de que a arte de curar não pode deixar de positivamente auxiliar-

²⁰ Não acho nos dictionarios esta palavra de que muito carecemos: faço-a eu do verbo *adaptar*, como je fez *adopção* do verbo *adoptar*.

se a cada passo no seu estudo e no seu exercicio. Mas estes conhecimentos auxiliares divido-os eu em dous grupos bem distinctos: o 1.º versa sobre objectos *tácteis*,²¹ quaes os de que se occupam as sciencias physicas e as sciencias naturaes: o 2.º consta de objectos *intacteis*, quaes os que cabem ás sciencias de especulação pura. Os objectos do 1.º Grupo devem estudar-se antes e servir-lhe de base, por que as suas leis se observam na economia humana com as modificações respectivas em todo o decurso dos estudos sobre o homem physico: os objectos do 2.º grupo devem estudar-se no fira e servir-lhe de complemento, porque concorrem a aperfeiçoar os objectos do 1.º grupo e todas as doutrinas propriamente medicas, e entendem com o que respeita ao homem moral. Tambem divido o 1.º grupo em duas series: a 1.ª dos estudos sobre a materia inerte, ou fóra das leis da vida: a 2.ª dos estudos sobre a matéria animada, ou dentro das leis da vida. – Por esta ordem principia-se no que mais dista da organização humana e de suas funções, e acaba se no que mais deltas se aproxima, servindo as noções primeiramente adquiridas para auxiliar as outras que subsequentemente se adquirem. – Assim, devem compor a 1.ª serie as disciplinas seguintes. – 1.ª A Quymica, que tracta da composição e acção molecular e intima dos corpos como matéria inerte: fornece á Medicina o conhecimento da composição intima das diversas partes do corpo, e urna boa porção do medicamentos de que usa. 2.ª A Physica, que considera os corpos e suas acções reciprocas em referencia as massas: proporciona-lhe os meios de apreciar a acção de todos os objectos em contacto com o corpo. 3.ª A Mecánica, que se occupa dos movimentos dos corpos e das forças motrizes: mostra-lhe o modo ea razão porque se movem o corpo e suas diversas partes, como para elle se fazem e como nelle obram as diversas maquinas que se lbeapplicam. 4.ª A Astronomia, que ensina o movimento dos astros, suas posições e revoluções: apresenta-lhe como os astros influem mediatamente no modo de estar do corpo. – Devem compor a 2.ª serie as disciplinas seguintes. – 1.ª A Botanica, que tem por objecto o conhecimento dos vegetaes, seus caracteres, differenças e classificação methodica: offerece-lhe os primeiros productos das leis da organização e a maior parte dos medicamentos que emprega. 2.ª A Agricultura, que dá regras sobre o como se dispõe e se auxilia a terra para criar os vegetaes das diversas especies, principalmente os que servem de alimentos e de medicamentos para os homens: na obtenção, manutenção e prolongação da vida vegetal, indica-lhe tambem as bases da Physiologia, Palhologia e Therapeutica animaes. 3.ª A Zoologia, que se cifra no estudo sobre os animaes, suas especies e relações communs: franqueia-lhe alguns medicamentos, urna grande parte da alimentação, e a gradação e as modificações da vida animal desde os zoophytos immediatos ás plantas até aos mammaes immediatos dos homens. Estas disciplinas reduzem-se ao quadro seguinte: Estudos auxiliares da Medicina. 1.º Grupo. *OBJECTOS TACTEIS*. 1.ª Serie. *Estudos sobre a materia inerte ou fóra das leis da vida*. Chymica. Physica. Mecánica. Astronomia. 2.ª Serie. *Estudos sobre a materia animada ou dentro das leis da vida*. Botánica. Agricultura. Zoología. Estas duas series devem ser estudadas em dous annos, a 1.ª antes da 2.ª nas aulas respectivas. Entenda-se que o Medico não é Chymico, Astronomo, Botánico etc.; é só Medico, e estuda estas sciencias quanto baste para se ajudar na Medicina, isto é, na conservação da saude e na cura das doenças do homem, no que consiste o seu exercicio. De cada serie deve fazer-se um exame especial que abranja um ponto ordinario em cada disciplina estudada. – Tenho como uma vaidade inútil, prejudicial mesmo, e um desperdicio de tempo, a

²¹ A nossa lingua, bastante fértil em Poesia e mesmo na Historia, nas quaes tera sido cultivada por génios superiores, é deficiente em sciencias, mormente physicas e naturaes, porque lhe tem faltado esses genios superiores que na direcção ascendente delias a cultivem. Para exprimir a qualidade de uma cousa accessivel á percepção do tacto, temos sómente o termo *tangivel* e sera negativo, versão do latim *tangibilis*: mas o *tactilis*, usado por Lucrecio, um dos poucos que tractaram de sciencias naturaes entre os romanos, é preferivel como derivado immediatamente do nome *tactus*, que dá origem ao verbo *tangere* de que se deriva *tangibilis*. Assim uso dos adjectivos *táctil* e *intactil*, que de mais concorrem para a elegância e opulencia da lingua portugueza.

formatura em Philosophia Natural, que tem, segundo os Estatutos, os nossos Médicos da Universidade de Coimbra; e o mesmo digo da formatura em Mathematica que alguns fazem: vaidade inútil, porque nem toda a extensão dessas disciplinas tem applicação á Medicina; prejudicial mesmo, porque da applicação exagerada e imprudente dellas tem tirado a Medicina grandes males, segundo confissões dos mais competentes; e um desperdicio de tempo, porque os Médicos entregues ao exercicio da Medicina nunca mais as cultivam, e esquecem necessariamente quasi tudo, ao passo que podiam empregar o tempo, que gastaram em estudar essas exuberancias, no estudo das materias verdadeiramente professionaes, de que hão de ter o exercicio. Cumpre não estudar estas materias simultaneamente com as do curso medico, porque sendo destinadas a servir-lhe de immediato auxilio, deve elle assentar desde logo sobre a inteira base que ellas lhe fornecem, e assim tanto mais fundamentado ficará. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1847. *Dr. Lima Leitão.*

- **DG 120 FRANÇA.** *Projecto de Lei sobre o ensino, e exercido da Medicina, e da Pharmacia.* Luiz Filippe, Rei dos Francezes, etc. Temos ordenado, e ordenamos, que o projecto seguinte seja apresentado, em Nosso nome, á Camara dos Pares pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado na Repartição de Instrucção Publica, ao qual encarregamos de expor os motivos fundamentaes do mesmo projecto, e de sustentar a sua discussão. TITULO I. *Condições do exercido da Medicina.* Artigo 1.º Ninguém póde exercer a Medicina em França sem estar, munido de um Diploma regular de Doutor em Medicina, e sem o ter feito registrar na Secretaria da Academia do seu domicilio, e na Relação do Destricto (*Cour Royale*), que darão ao apresentante instrumento do acto. Ninguém póde ser graduado Doutor em Medicina pelas Faculdades Francezas sem ser Bacharel em lettras,²² e Bacharel em Sciencias,²³ e sem possuir as habilitações medicas estabelecidas no Tit. 2.º da presente Lei. Todo o francez munido de uma Carta de Doutor por uma Faculdade Franceza, e logo que a tenha feito registrar, como fica dito, poderá exercer livremente em lodo o Reino, e usar do titulo de Medico, ou de Cirurgião. Todo aquelle que tomar qualquer destes títulos, sem ter previamente preenchido as formalidades e condições supraditas, ou o de Doutor, sem haver obtido regularmente este gráo, será punido correccionalmente com prisão de seis mezes até dous annos. A recidiva será punida com prisão de dous a cinco annos. Art. 2.º Os francezes, e os estrangeiros, graduados Doutores em paiz.es estrangeiros, não poderão exercer a Medicina em França sem previa licença Regia, – a qual para o futuro sómente será concedida depois que a Universidade tiver deliberado, e declarado em Conselho Real, que os grãos, e Diplomas do impetrante são equivalentes aos grãos, e Diplomas dos Doutores graduados em França. À licença deverá ter registada nos termos do §. 1.º do artigo 1.º A respeito dos estrangeiros a licença póde em todo o tempo ser cassada. – Póde também ser limitada: A um Departamento; – a uma Comarca ou sub-Prefeitura (*arrondissement*); ou aos compatriotas do impetrante. Aquelle que assim tiver obtido licença não poderá tomar outros titulos senão os de Doutor pela Universidade de e de Medico, ou Cirurgião (estrangeiro). O estrangeiro poderá fazer perante as Faculdades Francezas os exames requeridos para obter os grãos, depois que a Universidade em Conselho Real tiver declarado, que o impetrante tem os estudos scientificos, litterarios. e médicos equivalentes aos das mesmas Faculdades, e com dispensa parcial, ou total, ou das

²² O gráo de Bacharel em Lettras em França corresponde entre nós aos exames de preparatórios, que se fazem no Collegio das Artes em Coimbra, e segundo a ultima Legislação devem lambem fazer–se nos Lyceos, e comprehende os exames de Latinidade, de Lógica, de Rhetorica, de Grego, de Geometria, accrescendo exame das primeiras noções de Álgebra, de Chymica, e Physica.

²³ O gráo de Bacharel em Sciencias em França corresponde entre nós aos exames, que se fazem na Universidade, das disciplinas frequentadas nos 1.º, 2.º, e 3.º annos da Faculdade de Phylosophia, e no 1.º anno da Faculdade de Mathematica, – accrescendo algumas noções de mechanica applicada, e faltando o estudo do calculo differencial, e integral.

despesas de matricula, ou de quaesquer outros exames, que não sejam os do doutoramento. Os Doutores por esta fórma graduados gosem de todos os direitos regulados pelo artigo 1.º, debaixo das condições estabelecidas no dito artigo. O francez, que tiver estudado em paiz estrangeiro, poderá obter o doutoramento em França nos mesmos termos e condições, se tiver ido estudar a paiz estrangeiro com licença Regia. O exercicio da Medicina, ou de qualquer dos seus ramos, em contravenção ás disposições do presente artigo, será punido com as penas do artigo 1.º Art. 3.º Os Officiaes de Saude regularmente aprovados, nos termos do Tit. 3.º da Lei de 10 de Março de 1803 (19 ventoso, anno XI), continuam a exercer a Medicina com as condições, e nos lermos da sua Carta. Não podem usar de outro titulo, que não seja o de Official de Saude, debaixo das penas estabelecidas nos artigos precedentes. Os Officiaes de Saude, que forem Bacharéis em Lettras, e Bacharéis em Sciencias, serão admittidos a exame para o gráo de Doutor, contando-se-lhes, cada anno de exercicio anterior por seis mezes de estudos. Art. 4.º No prazo de um anno, contado da publicação da presente Lei serão determinadas por um Decreto regulamentar de administração publica as condições do exercicio provisorio, ou da conservação definitiva das profissões especiaes relativas á pratica de algum dos ramos da Medicina, o exercicio, daquellas profissões, que não forem comprehendidas nas disposições da presente Lei, ou que q não forem no dito regulamento, será prohibido no mesma prazo debaixo das penas estabelecidas nos artigos precedentes, Serão da mesma fórma reguladas as modificações, que poderá demandar o ensino das parteiras, e o exercicio da sua profissão, com applicação das penas supraditas aos delictos, que forem definidos no dito Regulamento do administração publica. Art. 5.º Quem exercer a Medicina, ou algum dos seus ramos, debaixo de qualquer denominação que seja, sem haver previamente preenchido as condições prescriptas nos artigos precedentes, ou no Regulamento de administração publica acima ordenado; – Quem tomar illegitimamente titulo, que inculque aptidão para o exercicio de um dos ramos da Medicina, ou qualquer titulo medico não authorisado peja presente Lei, ou pelo dito Regulamento; Será culpado de exercicio illegal da Medicina, e consequentemente punido correccionalmente com as penas determinadas no artigo 1.º Art. 6.º As profissões medicas são incompatíveis com a de boticário. Toda a contravenção a esta disposição, toda a associação publica, ou secreta de qualquer daquelles, que as exercem com os boticários, é sujeita ás penas estabelecidas no artigo 1.º, Todavia qualquer pratico, que exercer a profissão em logares onde não haja bolica, e distantes da mais próxima quatro kilometros,²⁴ poderá ter medicamentos em sua casa, com a condição de lhe serem fornecidos por uma botica regularmente estabelecida, debaixo do signal do respectivo boticário, – e sujeitando-se a todas as leis e regulamentos, que regem, ou vierem a reger a Pharmacia, á excepção da Carta. Art. 7.º São inhabeis para exercer a Medicina, ou qualquer dos seus ramos: 1.º Os condemnados a penas afflictivas, e infamantes; 2.º Os condemnados correccionalmente pelos factos previstos: – nas Secções 1.ª e 2.ª do Capitulo 1.º do Titulo 2.º do Codice Penal;²⁵ – nos artigos 330.º a 334.º da Secção 4.ª do mesmo Capitulo;²⁶ – na Secção 6.ª;²⁷ – no §. 1.º da Secção 7.ª;²⁸ – no artigo

²⁴ Uma legoa.

²⁵ Titulo 2.º – Capitulo 1.º Secção 1.ª – Do homicídio voluntário, dos outros crimes capitaes, e das ameaças de attentados contra as pessoas. Secção 2.ª – Das feridas e pancadas voluntárias, que não constituem homicídio, e dos outros crimes e delictus voluntários.

²⁶ Secção 4.ª – Art. 330.º – Toda a pessoa, que tiver commettido *ultraje publico contra o pudor*, será punida com prisão de tres mezes a um anno, e com multa de 16 francos a 200 francos (3\$200 rs. a 40\$000 rs.) Art. 331.º – Todo o attentado contra o pudqr, consumado ou tentado sem violência na pessoa de um menor de onze annos de qualquer sexo, será punido com prisão. Art. 332.º – Quem tiver commettido o crime de stupro, será punido com a pena de trabalhos públicos temporários. Se o crime tiver sido commettido a pessoa de um menor de quinze annos completos, o culpado soffrera o *maximum* da pena de trabalhos públicos temporários. Quem tiver commettido attentado

378.º do §. 2.º da mesma Secção;²⁹ – na Secção 1.ª do Capitulo 2.º;³⁰ – nos §§. 1.º e 2.º da Secção 2.ª do mesmo Capitulo;³¹ – nos artigos 41.º e 45.º da Lei de 22 de Março de 1832 sobre o recrutamento; 3.º Os que por sentença tiverem sido privados de uma parle, ou da totalidade dos direitos civis, e de familia mencionados nos §§. 3.º, 5.º, 6.º, e 8.º do artigo 42.º do Codigo Penal. Os Tribunaes podem além disto impôr a pena de inhabilidade para o exercicio da Medicina como consequência de toda e qualquer condemnação correccional. Quem exercer, não obstante a dita inhabilidade alguma das profissões reguladas pela presente Lei, ou pelo Regulamento de Administração publica supradito, será punido correccionalmente com o *maximum* das penas estabelecidas no artigo 1.º TITULO II.

Condições de Estudos. Art. 8.º A instrucção medica recebe-se nas Escolas preparatórias, e nas Faculdades, e comprehende os mesmos grãos, que as outras ordens de Faculdades. O *bacharelato* em Medicina é conferido com as mesmas condições, e nos mesmos termos, assim pelas Escólas preparatórias, como pelas Faculdades. O *licenciamento*, e o *doutoramento* em Medicina são conferidos exclusivamente pelas Faculdades. Os impetrantes, terminados todos os estudos, receberão de todos os tres grãos um só e único Diploma. Art. 9.º A duração dos estudos para o *bacharelato* é de dois annos. A duração total dos estudos para o *licenciamento* é de quatro annos. A duração total dos estudos para o *doutoramento* é de cinco annos, afora o tempo dos exames, os quaes não podem ter logar senão depois d e findo o ultimo trimestre, Art. 10.º As matriculas, e tudo o que lhe respeita, assim nas Escólas preparatórias, como nas Faculdades, serão reguladas particularmente por deliberações do Conselho Real da Universidade. Nestes regulamentos

contra o pudor, consumado, ou tentado com violência contra pessoas de uma de outro sexo, será punido com prisão. Se o crime tiver sido commettido em pessoa menor de quinze annos completos, o culpado soffrerá a pena de trabalhos públicos temporários. Art. 333.º – Se os culpados forem os ascendentes da pessoa, em quem se operou o attentado, – ou se forem da classe daquelles que sobre ella teem authority, – ou se forem seus mestres, ou criados stipendiados, – ou criados stipendiados das pessoas supraditas, – ou se forem funcionarios, ou ministros de qualquer Religião, – ou se o culpado, qualquer que elle seja, tiver sido auxiliado no crime por uma ou mais pessoas, a pena será de trabalhos públicos temporários para os casos especificados no artigo 331.º, e de trabalhos públicos por toda a vida para os casos especificados no artigo precedente. Art. 834.º – Quem tiver attentado contra os costumes excitando, favorecendo, ou facilitando habitualmente a devassidão, ou a corrupção de pessoas de qualquer sexo menores de vinte e um annos, será punido com prisão de seis mezes a dous annos, e com multa de 50 a 500 francos (10\$000 rs. a 100\$000 rs.) – Se a prostituição, ou corrupção tiver sido excitada, favorecida, ou facilitada pelos paes, mães, tutores, ou quaesquer, outras pessoas encarregadas da educação da pessoa prostituída, ou corrompida, a pena será de dous a cinco annos de prisão, e de 300 a 1:000 francos de multa (60\$ rs. a 200\$ rs.)

²⁷ Secção 6.ª – Dos crimes e delictos tendentes a difficultar, ou destruir a prova do estado civil de um menor, ou a comprometter a sua existência; – rapto de menores, – infracção das Leis sobre os enterramentos

²⁸ Secção 7.ª – §. 1.º Do testemunho falso. 2.º Art. – 378.º– Os médicos, cirurgiões, e outros officiaes desande, assim como os boticários, parteiras, e quaesquer outras pessoas depositarias, em virtude do seu estado ou profissão, dos segredos que se lhes confiam, que revelarem esses segredos, a não ser nos casos em que a lei a isso os obriga, serão punidos com prisão de um a seis mezes, e com multa de 100 a 500 francos (20\$000 rs. a 100\$000 rs.)

²⁹ Secção 7.ª – §. 1.º Do testemunho falso. 2.º Art. – 378.º– Os médicos, cirurgiões, e outros officiaes desande, assim como os boticários, parteiras, e quaesquer outras pessoas depositarias, em virtude do seu estado ou profissão, dos segredos que se lhes confiam, que revelarem esses segredos, a não ser nos casos em que a lei a isso os obriga, serão punidos com prisão de um a seis mezes, e com multa de 100 a 500 francos (20\$000 rs. a 100\$000 rs.)

³⁰ Capitulo. 2.º Secção 1.ª – Dos roubos. Secção 2.ª – §. 1.º – Bancarrota, e furto industrial. §. 1.º – Abuso de confiança.

³¹ Capitulo. 2.º Secção 1.ª – Dos roubos. Secção 2.ª – §. 1.º – Bancarrota, e furto industrial. §. 1.º – Abuso de confiança.

particulares será determinada a relação das matriculas com os estudos feitos nos Hospitales, assim como a duração da frequência obrigatória dentro dos Hospitales (*internal*); serão igualmente determinados a época, o numero, a fórma, e o objecto dos exames de habilitação de toda a especie durante o curso, e no fim dos estudos. O preço das matriculas, exames, e diplomas póde ser modificado pelos ditos regulamentos. Todavia o preço total não poderá exceder o dos estudos, e theses necessárias para a profissão de advogado. Art. 11.º Ninguém é admittido á primeira matricula em Medicina, quer nas Faculdades, quer nas Escólas preparatórias, sem ser Bacharel em Lettras. Os alumnos, que tiverem sido reprovados nos exames do bacharelato, poderão todavia ser admittidos provisoriamente á primeira matricula, em quanto não fazem novos exames. Os ditos alumnos em nenhum caso serão admittidos á segunda matricula sem apresentarem titulo de Bacharéis em Lettras. Ninguém será admittido á quinta matricula³² n'uma Faculdade, ou n'uma Escola preparatória, estabelecida em logar onde haja uma Faculdade de Sciencias, sem ser Bacharel em Sciencias. Aos alumnos, aos quaes tiverem sido applicadas as disposições do §. precedente, poderá esperar-se pela apresentação do titulo de Bacharel em Sciencias até ao momento da nona matricula.³³ Aos alumnos, que tiverem estudado em Escólas preparatórias, ou em Hospitales nas Cidades, onde não houver Faculdades de Sciencias, á concedido, para apresentarem o titulo de Bacharel em Sciencias, o prazo de um anno, contado da data da sua primeira matricula na Faculdade. Art. 12.º Aos aspirantes aos grãos médicos, que na época da promulgação da presente Lei mostrarem ter dous annos de estudos nos Hospitales, será contado o dito tempo de estudos por quatro matriculas, uma vez que apresentem Titulo de Bacharel em Lettras. A Faculdade poderá, precedendo deliberação, propôr ao Ministro, que sejam admittidos a oito matriculas. Os aspirantes ao Titulo de Official de Saude, que na dita época mostrarem, perante os Prefeitos dos *Departamentos*, que tem dois annos de estudos, – e que esses estudos foram preenchidos nos termos da Lei de 10 de Março de 1803 (19 ventoso, anno XI), – poderão obter da Escola preparatória, ou da Faculdade competente, se para isso houver fundamento, uma Carla de Official de Saude. Quando os ditos aspirantes ao Titulo de Official de Saude forem Bacharéis em Sciencias, e em Lettras, poderão propôr-se ao Doutoramento perante as Faculdades, sem serem obrigados ás matriculas exigidas pela presente Lei. TITULO III. *Ensino da Medicina*. Art. 13.º As Faculdades ensinam a Medicina em todas as suas partes, e extensão. As Escólas preparatórias ensinam unicamente as disciplinas, que se comprehendem nos dois primeiros annos de estudos; mas os estudos destes dois annos são tão completos nestas Escólas como nas Faculdades. O programma do ensino, a successão, e repartição dos estudos, assim nas Faculdades como nas Escólas preparatórias, são determinados por regulamentos particulares, deliberados em Conselho Real da Universidade. O Ministro de Instrucção Publica póde sempre authorisar as subdivisões (*dédoublements*) de cursos, os cursos auxiliares, ou necessários, que reconhecer uteis, em Conselho Real da Universidade. As Escólas preparatórias ficarão successivamente a cargo do Estado; – o material e as collecções ficarão o cargo dos Municípios. Tomar-se-hão as providencias necessárias para estabelecer o novo regímen, ou por meios de Leis especiaes, ou por meio de Leis de Fazenda. Art. 14.º As Faculdades compõem-se de Professores, e de aggregados. As Escólas preparatórias compõem-se de Professores, e de aggregados das Faculdades, ou, na falta de aggregados das Faculdades, de Supplentes especiaes, que teta a cathegoria de aggregados da instrucção secundaria, e preenchem nas Escólas todas as funcções, que nas Faculdades incumbem aos seus aggregados. Art. 15.º O numero dos logares de aggregados estabelecidos em cada Faculdade, ou dos logares de Supplentes estabelecidos, se necessários forem, nas Escólas preparatórias, será

³² A quinta matricula corresponde ao principio do segundo anno do curso; por isso que as matriculas se fazem de trez em tres mezes, e dão direito aos matriculados unicamente para serem admittidos ao exame das disciplinas lidas pelo respectivo Professor durante os tres mezes correspondentes.

³³ Isto é, até ao fim do segundo anno.

determinado por meio de regulamentos particulares de liberados em Conselho Real da Universidade; – mas não excederá o dos Professores. Os aggregados são obrigados a desempenhar todas as funções, que lhes forem commettidas pelos ditos regulamentos no interesse da disciplina, e dos estudos; – proverão ás sub-divisões provisórias ou permanentes dos cursos; – farão os cursos auxiliares, e prelecções officiaes, que lhes forem prescriptos; – abrirão, na Faculdade, ou na Escóla, cursos accessorios, conformando-se, em quanto á distribuição das horas, com as decisões do decano, – e emquanto ao programma, com as deliberações da Faculdade, salvo o recurso para o Ministro em Conselho Real. Art. 16.º Os aggregados são providos por dez annos. Findo esle prazo são desligados das suas obrigações. Os aggregados livres ficam membros da Universidade, e conservam os direitos estabelecidos no artigo 17.º; – deixam todavia de receber os vencimentos correspondentes, salvo se forem estabelecer-se em alguma Escóla preparatória, e nella forem admittidos ao mesmo serviço, que faziam nas Faculdades. Os aggregados titulares podem sempre, no decurso dos dez annos do seu serviço, estabelecer-se junto das Escólas preparatórias, e continuar nellas o serviço, a que eram obrigados nas Faculdades. Art. 17.º Os Professores das Faculdades, os Professores das Escólas preparatórias, os aggregados das Faculdades, e Supplentes das Escólas são nomeados, precedendo concurso, pelo Ministro de Instrucção Publica. Ninguém é admittido ao concurso para os logares de aggregados, ou de Supplentes, não sendo francez, Doutor em Medicina, e maior de 25 annos. Ninguém é admittido ao concurso para as Cadeiras vagas de Professores nas Faculdades, não sendo aggregado em Medicina, ou Professor das Escólas preparatórias; salvo se fôr membro do Instituto, membro da Academia Real de Medicina, ou Medico Director de algum Hospital nas Cidades capitaes de Departamento, ou naquellas, que tiverem 20:000 habitantes. Ninguém é admittido ao concurso para os logares vagos de Professores nas Escólas preparatórias, não sendo aggregado em Medicina, ou Supplente nas ditas Escólas; salvo se fôr correspondente do Instituto, ou Medico Director de Hospital nas Cidades cabeças de Sub-prefeitura (*arrondissement*). Os candidatos ás Cadeiras de Pharmacia, e Chymica, de Physica, de Toxicologia e de Historia Natural Medica nas Faculdades devem ser licenciados em sciencias naturaes. Os Professores, e aggregados das Faculdades de sciencias são admittidos, por direito dos seus cargos, ao concurso para as ditas Cadeiras. Os candidatos á Cadeira de Pharmacia, nas Faculdades e nas Escólas preparatórias, devem também apresentar carta de Pharmaceutico. Art. 18.º O concurso para as Cadeiras vagas nas Faculdades tem logar na séde das Faculdades; mas o Ministro de Instrucção Publica póde manda-lo fazer em Paris. O concurso para as Cadeiras vagas nas Escólas preparatórias tem logar na séde das Escólas; mas o Ministro póde manda-lo fazer na séde das Faculdades. O concurso para os logares de Supplentes tem logar na séde das Escólas preparatórias. Art. 19.º O concurso para as Cadeiras vagas de Professores, – assim nas Faculdades como nas Escólas preparatórias, – versa especialmente sobre as disciplinas, que houverem de ser ensinadas nessas Cadeiras. O concurso para os logares de aggregados versa sobre todas as matérias, que forem determinadas em regulamentos particulares deliberados em Conselho Real da Universidade. Para toda a especie de concurso serão publicados com anticipação, ao menos de tres mezes, regulamentos particulares, que determinarão o numero de logares postos a concurso; e, sendo possível, farão conhecer as condições. especiaes do concurso. A lista dos candidatos será assentada em Conselho Real da Universidade pelo Ministro de Instrucção Publica. A verificação da regularidade dos provimentos tem logar igualmente em Conselho Real da Universidade. Art. 20.º O Jury de concurso para as Cadeiras vagas em uma Faculdade compõe-se: 1.º Dos Professores da mesma Faculdade; 2.º De membros adjuntos, em numero inferior ao dos Professores, designados previamente pelo Ministro de Instrucção Publica, e tirados do Instituto. da Academia Real de Medicina, das outras Faculdades de Medicina, das Faculdades de Sciencias, e das Escólas superiores de Pharmacia. O Jury de concurso para as Cadeiras vagas nas Escólas preparatórias compõe-se de tres Professores, ou aggregados da

Faculdade mais próxima, de tres Professores da Escóla, e demais tres membros designados pelo Ministro, e tirados da classe da Medicina, ou das Sciencias. O Ministro nomeia o Presidente dos *Jurys*. O *Jury* de concurso para os logares de aggregados compõe-se de Professores escolhidos nas três Faculdades. O Ministro nomeia o Presidente do *Jury*. Art. 21.º A permutação de Cadeiras entre os Professores, no seio de uma mesma Faculdade ou Escóla preparatória, póde ser authorizada pelo Ministro de Instrucção Publica em Conselho Real da Universidade, precedendo deliberação da Faculdade, ou da Escóla. A permutação de Cadeiras entre Faculdades, ou Escólas preparatórias de Departamentos diversos, póde ser authorizada pela mesma fórma, ouvidas as duas Faculdades, ou as duas Escólas. No caso de vagatura n'uma Faculdade do Departamento, ou n'uma Escóla preparatória, o Ministro, precedendo deliberação da Faculdade, ou da Escóla onde vagou a Cadeira, póde decidir em Conselho Real da Universidade, que seja chamado um Professor de outra Escóla, ou de outra Faculdade para occupar a Cadeira vaga. No caso de vagatura na Faculdade de Paris o Ministro, ouvidos os Inspectores geraes, póde chamar um Professor de outra Faculdade de Medicina, se a Faculdade de Paris assim o requerer ou deliberar, e ouvido o Conselho Real. O Ministro póde, nos mesmos termos, chamar para as Cadeiras de Chymica, de Historia Natural, de Botânica, um Professor das Faculdades de Sciencias. Todavia, qualquer que seja a applicação das disposições precedentes, de tres Cadeiras vagas, duas ao menos serão necessariamente providas por concurso em todas as Escólas, e em todas as Faculdades do Reino. Art. 22.º Os cursos de Clinica devem abranger o anno escolar. As relações das administrações dos Hospitaes com o ensino publico serão determinadas por um Decreto regulamentar de Administração Publica. Art. 23.º Junto de cada Faculdade será estabelecido um Laboratorio de Chymica Pathologica, e de Micrographia, onde os Professores de Clinica possam fazer executar, de acordo com o Professor de Chymica, todas as analyses necessárias, que sejam de proveito aos doentes, ou á Sciencia. Iguaes Laboratorios se estabelecerão successivamente nas Escólas preparatórias. Art. 24.º O Ministro de Instrucção Publica póde a todo o tempo, precedendo deliberação da Faculdade, ou da assembléa dos Professores da Escóla preparatória, dar Substituto aos Professores de mais de 65 annos de idade, – ou valetudinarios, – ou seja a requerimento dos mesmos Professores, – ou sobre proposta dos Inspectores geraes, ou dos decanos. O Professor substituído conserva os seus ordenados, – e póde tomar parle nos *Jurys* de exame, e de concurso, em quanto não houver deliberação, e aviso em contrario da Faculdade. O aggregado substituto recebe um ordenado igual aos dous terços do ordenado do Professor substituído, e desempenha as funcções do magistério em nome do Professor titular, e sob a sua authority. TITULO IV. *Alumnos partidistas, e Médicos municipaes*. Art. 25.º Serão criados nas Escólas preparatórias, e nas Faculdades, á custa do Estado, dos Departamentos, ou dos Municípios, pensões ou partidos, que serão adjudicados aos alumnos dos Collegios Reaes, ou Municipaes, – aos filhos ou netos dos militares, e outros servidores do Estado, – e a Bacharéis, que tenham sobresaído nos seus cursos, – uma vez que todos estes alumnos sejam destituídos de fortuna, e se tenham distinguido nos seus estudos, – e com a condição de se obrigarem a exercer a profissão por espaço de dez annos, depois de habilitados, nos Departamentos, ou Municípios, que forem designados no contracto da adjudicação do partido. A qualidade, regimen, e perda dos ditos partidos, assim como a sua repartição entre as Faculdades e as Escólas preparatórias, serão estabelecidos em Regulamentos especiaes. Os partidistas, ou pensionarios promovidos ao Doutoramento, que faltarem ás condições do seu partido, serão declarados pelos Tribunaes inhabeis para o exercício da Medicina, debaixo das penas do artigo 1.º Art. 26.º Poder-se-hão estabelecer em cada Comarca rural³⁴ (*Canton*) um, ou mais Medicos

³⁴ O *Canton* era uma secção de território, que segundo a Legislação moderna deixou de existir na Divisão Administrativa, mas que ainda se conserva na Judicial, compondo-se de um grupo de Municípios ruraes, que tem um Juiz de Paz commum.

municipaes, encarregados de visitar os indigentes, de acudir aos doentes atacados de epidemias, de exercer todas as funcções da Medicina legal, administrativas, ou judiciaes, que lhes forem regularmente commettidas, de transmittir aos Conselhos-Medicos, adiante estabelecidos, ou aos Ministros competentes, os factos e documentos, que interessem aos progressos da Sciencia, ou á Hygiene publica. Art. 27.º Os Médicos municipaes serão da nomeação dos Prefeitos; – servirão por cinco annos; – e poderão ser reconduzidos. O seu numero, e distribuição pelos Municípios serão determinados pelos Prefeitos, ouvidos os Conselhos geraes. Os seus vencimentos serão estabelecidos por uma Lei especial. TITULO V. *Ensino da Pharmacia, e condições de Estudos.* Art. 28.º A instrucção pharmaceutica recebesse nas Escólas preparatórias de Medicina, – as quaes tem o titulo de Escólas preparatórias de Medicina, e Pharmacia, – e nas Escólas superiores de Pharmacia. As Escólas superiores de Pharmacia são as únicas competentes para conferir o Diploma de Pharmaceutico. Estas Escólas são compostas de Professores, e de aggregados. A organização dos aggregados de Pharmacia é a mesma dos aggregados das Faculdades de Medicina; tomam assento immediatamente depois destes, e exercem nas Escólas superiores as mesmas funcções. Art. 29.º Os Professores, e aggregados das Escólas superiores de Pharmacia são nomeados, precedendo concurso, pelo Ministro de Instrucção Publica. O *Jury* de concurso para os logares de aggregado é composto de Professores das Escólas superiores, designados pelo Ministro, – e, sendo necessário, de Professores das Faculdades de Medicina, e das Faculdades de Sciencias. O *Jury* para o concurso ás Cadeiras vagas compõem-se: – 1.º dos Professores da Escóla; – 2.º de Membros adjuntos, em numero inferior ao dos Professores, escolhidos pelo Ministro de Instrucção Publica de entre os Professores das Faculdades de Medicina, ou de Sciencias, de entre os membros e correspondentes, do Instituto, e de entre os membros da Academia Real de Medicina. O Ministro nomeia o Presidente do *Jury*. Art. 30.º Ninguém é admittido ao concurso para o logar de aggregado das Escólas de Pharmacia sem ser francez, maior de 25 annos de idade, e ter os Diplomas de Pharmaceutico, e de licenciado em Sciencias phisicas, ou naturaes. Ninguém é admittido ao concurso para as Cadeiras vagas nas Escólas superiores não sendo aggregado ás Escólas de Pharmacia, ou Professor nas Escólas preparatórias, excepto se for membro do Instituto, membro da Academia Real de Medicina, ou primeiro boticário dos hospitaes designados no artigo 17.º Art. 31.º Os estudos necessários para alcançar o Diploma de pharmaceutico duram seis annos, contados da maneira seguinte: Ou quatro annos de pratica officinal legitimamente comprovados, e dois annos de frequência em uma Escóla superior; Ou tres annos de pratica officinal, e tres annos de frequência, sendo pelo menos os dois últimos em uma Escóla superior. Estas disposições podem ser alteradas por meio de regulamentos particulares deliberados em Conselho Real da Universidade. Art. 32.º Ninguém póde ser admittido á matricula em uma Escóla preparatória ou superior não sendo Bacharel em lettras. As propinas, e todas as mais condições da matricula, assim como o objecto, e o numero dos exames de habilitação são determinados pelos Regulamentos particulares supramencionados. Art. 33.º Os exames de fim de anno são feitos nas Escólas superiores perante um Professor e dois aggregados, e nas Escólas preparatórias perante dous Professores e um aggregado, ou supplente. Os exames para a habilitação de pharmaceutico tem logar nas Escólas superiores perante um Professor e dois aggregados, e nas Escólas preparatórias perante dois Professores, e um aggregado ou supplente. Art. 34.º Os pharmaceuticos estrangeiros podem obter Licença Regia para exercer a Pharmacia em França, depois que os seus estudos, e Diplomas tiverem sido declarados equivalentes aos de França pelo Ministro de Instrucção Publica em Conselho Real da Universidade. Em virtude da dita declaração poderão os mesmos pharmaceuticos, com licença do Ministro de Instrucção Publica, ser admittidos aos exames perante as Escólas superiores com justificação da totalidade ou de parte da pratica officinal, e das matriculas, ou sem ella, a fim de obterem Diploma regular. Art. 35.º Os pharmaceuticos anteriormente habilitados

pelos *Jurys*, que pertenderem ser reconhecidos de futuro como pharmaceuticos de 1.^a classe, serão admittidos aos respectivos exames perante as Escólas superiores, ficando simplesmente obrigados a apresentar o Diploma de Bacharel em lettras. Art. 36.^o Os aspirantes ao Titulo de Pharmaceutico de 2.^a Classe, que na época da promulgação da presente Lei, ou ao findar do anno escolar seguinte, preencherem as condições exigidas pela Lei actualmente em vigor para a habilitação perante os *Jurys* médicos, serão admittidos a exame perante as Escólas superiores, ou perante as Escólas preparatórias, sem mais despezas do que aquellas, que seriam exigidas para a habilitação perante os *Jurys* médicos. Aquelles aspirantes, que na mesma época mostrarem ter seis, ou sete annos de pratica officinal, não serão obrigados á frequência de estudos mencionada no artigo 41.^o senão por um anno. Aquelles, que na época da promulgação da presente Lei tiverem quatro annos de pratica officinal, ou dois annos de pratica, e um anno de frequência de estudos, poderão ainda ser habilitados pharmaceuticos de 2.^a classe pelas Escólas preparatórias de Medicina e de Pharmacia, logo que tenham completado o tempo de estudos actualmente exigido para a habilitação dos farmacêuticos desta classe. Aquelles, que tiverem completado o curso de estudos, e obtido o adiamento dos exames finais, é concedido o prazo de um anno para os fazerem perante as Escólas preparatórias. Este adiamento poderá prorogar-se ainda por mais tres, ou seis mezes, ou um anno, segundo a apreciação, que se fizer do merecimento do candidato. Art. 37.^o O *Codex*, ou formulário contendo as preparações obrigatórias para os boticários, será sujeito a uma revisão trienal feita pelas Faculdades de Medicina, pelas Escólas superiores de Pharmacia, e pela Academia Real de Medicina, que transmittirão as suas proposições ao Ministro da Instrucção Publica. O Ministro encarregará o exame dellas a uma Commissão competente, e procederá a uma nova publicação em Conselho Real da Universidade, se o interesse da Sciencia, e as necessidades da Medicina assim o reclamarem. O *Codex* será publicado por ordem do Governo, e sob a sua authoridade. TITULO VI. *Dos Conselhos Médicos*. Art. 38.^o Ficam abolidos os *Jurys* Médicos: são creados em cada Departamento, e, se necessário fôr, nas sub-Prefeituras (*arrondissements*), Conselhos Médicos compostos de um numero de membros proporcionai ás necessidades do serviço, – sendo dois terços dellés Médicos e um terço Pharmaceuticos, nomeados pelo Ministro da Instrucção Publica para servirem por cinco annos. Art. 39.^o Os Conselhos Médicos nos Departamentos, onde não houver Faculdades nem Escolas preparatórias, preenchem as funcções dos *Jurys* Médicos relativamente á visita das boticas, sendo encarregados deste serviço os membros do Conselho, que para elle forem designados pelo Prefeito, quando o Ministro não enviar para esse effeito Delegados especiaes. Os Conselhos tomam conhecimento, e fiscalisam o acto de registo prescripto no artigo 1.^o Tem a seu cargo confeiçoar a lista dos práticos assim regularmente habilitados, e remette-la ás Authoridades competentes para a fazerem publicar; – e bem assim notificar ás Authoridades Administrativas e Judiciaes as circumstancias das pessoas, que no Departamento exercerem sem titulo legal algum dos ramos da arte de curar. Exercem as attribuições. que lhes são commettidas pelas leis e regulamentos relativamente á pratica officinal dos alumnos-pharmaceuticos assim nas boticas, como nos hospitaes. Executam todas as medidas de Policia medica, e todas as funcções de Medicina legal, que lhes forem deferidas pela Justiça. Colligem, e coordenam todos os documentos relativos á Topographia, á Statistica medica, e a Hygiena [sic.] do Departamento, e dirigem regularmente estes trabalhos ao Ministro da Instrucção Publica. Executam todas as commissões scienlificas, ou medicas, que lhes forem confiadas pela Authoridade Publica, em beneficio do progresso da Sciencia, e da Saude Publica. Art. 40.^o Fica abolida a Lei de 10 de Março de 1803 (19 ventoso, anno XI). Dado no Palacio das Tulherias, a 15 de Fevereiro de 1847. (Assignado) *Luiz Philippe*. (Assignado) O Ministro e Secretario de Estado na Repartição da Instrucção Publica, Grão-Mestre da Universidade, *Salvandy*. (*L'Abeille Médicale – Março de 1847.*)

- DG 196 FRANÇA. *Extracto da discussão do projecto de lei relativo ao ensino, e exercido da Medicina e da Pharmacia* (V. o Diario N.º 120) – *na Camara dos Pares. Mr. Cousin.* – Depois de combater o projecto como contrario á *liberdade de ensino*, que o illustre orador reclamou sem restricções, e a respeito da qual outro litterato e estadista não menos illustre, o Sr. Martínez de la Rosa, dizia – que essa liberdade, como todas as outras, deve ter limites; – que se não podem em similhante materia, nem n’outra qualquer estabelecer princípios absolutos. Se é muito importante a liberdade do ensino, como o ensino é por si mesmo importantíssimo para o porvir da sociedade, forçoso é que esta adopte as precauções necessárias para prevenir os abusos dessa liberdade (*Diario do Governo N.º 296 anno de 1846*)» – continuou a respeito das duas questões mais especiaes do projecto de Lei – *o concurso*, – e os *Officiaes de Saude*. – O Ministro e a Commissão vos propõem a suppressão dos *Officiaes de Saude*, e a conservação dos *concursos*. Na minha profunda convicção ambas estas provisões são funestas; – e não tendem a nada menos do que a desconsiderar, prejudicar o ensino, e a pôr em risco a saude publica. Venho pois combatelas sem espirito de partido, que, felizmente não póde have-lo em tal materia, – e unicamente por descargo da minha consciencia do mesmo modo que o tivera feito no Conselho de Instrucção Publica, se o Sr. Ministro se houvera dignado consulta-lo. Bem sei que *o concurso* é popular entre os jovens Doutores, e eu sinto uma predilecção sincera pela nossa bella e ardente mocidade medica, – e quero servi-la, mas não lisongea-la. Tem patente a carreira da liberdade de ensino; faça nella as suas provas. O concurso é muito conveniente ao 1.º gráo de ensino publico, como meio de recrutar nadasse dos Doutores os mais babeis para o corpo importante dos aggregados; e pela minha parte sou partidista velho, e experimentado do concurso para a aggregação, a tal ponto, que em 1840 (sendo Ministro) o transplantei das Faculdades de Medicina não só para as Faculdades de Direito, mas para as Faculdades de Sciencias e de Letras, onde tem produzido excellentes resultados. Mas deve parar-se aqui, Senhores, e espero demonstrar-vos que é contrario a todos os princípios querer haver do concurso Professores Cathedromaticos, isto é, homens que devem ser desde longo tempo celebres, e afamados pela sua prática, ou pelos seus escriptos, e possuidores de um credito e authoridade universalmente reconhecidos. A instituição do concurso custa muito dinheiro e tempo, – acabrunha os professores, *repelle os homens superiores, e anima e favorece a mediocridade bem adestrada, substitue a apparencia á realidade*, despoja o magisterio da sua dignidade, e mata o espirito de investigação, o aperfeiçoamento e o progresso da sciencia. É sabido que todo o concurso na Faculdade de Paris custa aproximadamente 10,000 francos (2:000\$000 réis), e é raro o anno, em que não ha concurso em todas as tres Faculdades. Insignificante seria esta despeza se o concurso fosse util e necessário; – mas será onormissima se o concurso for inútil ou prejudicial. Os concursos são quasi continuos, as Faculdades estão portanto sem cessar occupadas em enterrar os seus mortos, e em substitui-los. Nos concursos, e nos exames se consomem os dias do Professor, e assim vai passando a vida sem que tenha tempo de elevar, engrandecer, e aperfeiçoar o ensino por meio de investigações, e meditações novas. N’um concurso quasi tudo é acaso, e depende da disposição do momento, do estado da saude, e de mil circumstancias alhêas ao verdadeiro mérito. Ha sempre nas provss uma lição improvisada, e muitas argumentações. O assumpto da lição improvisada é tirado de uma urna donde podem sahir com igual facilidade as questões mais simples, ou as mais espinhosas. A lição, e argumentação teem logar na presença de um auditório apaixonado, e parcial, que toma ostensivamente partido por um, ou por outro candidato. A primeira condição essencial é ter boa memoria, *grandíssima presença de espirito*, audacia. Tenho visto homens de superior instrucção e saber, de uma elocução fácil e brilhante, de carácter firme negarem-se obstinadamente a jogar a este verdadeiro jogo de dados vinte annos de consideração, e de preciosos trabalhos scientificos. Bichat foi reprovado em um concurso para o logar de Director dos preparados Anatómicos! Laennec, de uma saude fraca, de pequena estatura, extremamente impressionavel, Laennec, o

maior observa dor o mais profundo pensador da Medicina franceza no meu tempo, seria incapaz de sustentar por uma hora semelhante lucta; nem a sua altivez lhe soffreria descer a ella. Em 1830 fizeram-se baldados esforços para determinar Mr. Broussais a entrar n'um concurso: – foi a final preciso, como bem o sabe o Sr. Duque de Broglie, foi preciso crear expressamente para Mr. Broussais uma cadeira nova, e extraordinaria. Logo que um homem tem chegado a uma certa idade, e adquirido um certo credito, recua forçosamente diante do concurso receando ser mal succedido. Quereis um exemplo frisante? Ei-lo. – A mais bella cadeira de Medicina acha-se hoje vaga na velha e celebre Escóla de Montpellier, uma cadeira de Clinica Medica, que promette ao seu proprietário uma immensa popularidade, se tiver talento, e em todo o caso uma abundante, e pingue clientela; pois assim mesmo ninguém a pertende! Tinha-se annunciado que Medicos de Paris, conhecidos pela sua pratica e pelos seus escriptos, cuidavam de a obter, e de concorrer a disputa-la; – mas pelo contrario esses Médicos apressaram-se a declarar, que não tinham a menor intenção de fazer uma jornada de 200 legoas, e desperdiçar 3 mezes em Montpellier para *obter talvez uma derrota*, e voltar a Paris desconceituados aos seus proprios olhos, e aos dos outros. Ser mal succedido n'uma eleição não passa muitas vezes de um adiamento; – se outro foi preferido, nem por isso é contestado o merecimento daquelle que ficou em minoria, antes se conserva intacto, e até já é honroso ter sido votado. Em um concurso publico é o contrario. Um revez é uma affronta, directa, em plena face. A perturbação de um momento, uma indisposição de saude, uma distracção involuntaria, uma falla de memoria fazem titubear n'uma questão inesperada, por mais fácil que seja, – e cobrem o candidato de vergonha na presença de um auditório implacável, que junta ao revez o desprezo. O proprio vencedor sahe ás vezes bem mutilado. Assim o concurso despoja o magisterio do seu verdadeiro carácter. Qual é, ou qual deve ser a qualidade eminente, essencial do professor? Aquella que não póde ser substituida? Aquella de que todas as outras dependem? Aquella que por assim dizer constitue o professor? – É a *authoridade*. A autoridade do professor tem mil origens; vem da idade, do carácter, do saber, do credito, da fama. Quem a possui é um verdadeiro mestre; quem a não possui é apenas um homem sentado n'um banco, ou n'uma cadeira um pouco mais alta, que os bancos dos discípulos. Authoridade, e respeito são as virtudes reciprocas do mestre e do discípulo, que o concurso anniquilla n'uma Escola. No concurso o proprio vencedor mostra os seus fracos, e de quantas faltas, de quantos erros não é, dura, e amargamente arguido, cuja impressão fica profundada ao joven auditorio, e vai sentar-se cora o professor na cadeira? Em geral o concurso não dá ao magisterio senão homens usados. Frequentar os concursos é uma carreira, ou mais propriamente fallando é *um Officio*, o mais rude, e o mais ingrato, que se conhece. Ha quem passe a sua mocidade, e uma boa parte da virilidade exercitando-se era improvisar prelecções de urna hora, ou de quarenta minutos sobre urna serie de questões chamadas de *algibeira*, ou de repertorio. Quando chega o concurso já o candidato para nada presta, tem se nelle exaurido a força productora, – e apenas tem a necessaria para descansar, e morrer de fadiga, e de inanição. Quem me ouvir julgará, que estou imaginando á descripção hypotheses tenebrosas, e fantásticas, – mas infelizmente não faço mais que evocar recordações dolorosas, que estarão sempre presentes na Escóla de Medicina de Paris. Um dos seus alumnos era moço de grandes esperanças, possuía a sagacidade da investigação, e do descobrimento, um juizo solido, e seguro, e tinha em fim nascido para servir a Sciencia, e merecer a gloria; – mas quiz ser Professor, e como para obter uma cadeira lhe não bastava consagrar a sua vida a trabalhos perseverantes, e conscienciosos, apreciados pelo Instituto, e pela Europa Scientifica, foi-lhe preciso recorrer ao concurso. Ei-lo pois adiando todos as suas investigações, e condemnando-se por muitos annos successivos a uma aprendizagem esterilizada. Por mais de uma vez lhe escapou a cadeira, a que aspirava, e quando finalmente a obteve, já não estava capaz de a reger, e morreu prematuramente. Se não fôra o concurso talvez não teria sido tão cedo Professor, mas teria deixado mais uteis vestigios, e mais longa memoria. Possa a sorte de Mr. Berard

inspirar a esta sabia Assembléa a coragem de sustentar a sua própria opinião, e anima-la a declarar alto, e bom som o que os seus mais illustres membros dizem a meia voz, – a saber que a instituição do concurso suffoca na mocidade medica o genio, e o gosto para as investigações scientificas. Mas dir-se-ha que os factos desmentem os meus receios; – pois que o systema dos concursos não tem impedido muitos homens superiores de chegar por meio delles ao magisterio. – Eu bem reconheço o facto, mas responderei que os melhores Professores, e talvez o primeiro delles, Laennec, entraram no magisterio por diverso caminho; – e além disto pergunto, se todos os Professores eminentes, que o concurso deixou passar, chegaram ao magisterio *por elle, ou apesar delle?* Houve candidatos illustres, que sómente se deliberaram a descer á liça com a segurança, ou ao menos com a *bem fundada esperança* de que para ellos o combate seria mais apparente do que real. Julgaes por ventura sinceramente, que os Srs. F. e F. não estavam já nomeados quando foram ao concurso? E assim mesmo um delles, Mr. Samson, o successor Dupuytren, declarou-me que se tivera presentido os dissabores, que lhe estavam reservados da parte de certos concorrentes, apenas dignos de ser seus discípulos, certamente houvera renunciado á gloriosa herança, a que a Escóla de Medicina unánimemente o chamava. – Que bella instituição não é pois aquella, cuja sincera realidade se deve receiar, e que só deixa de ser maléfica, quando não passa de um vão simulacro. Não é isto exaggeração, – e vou mostrar que *a natureza das cousas se oppõe ao concurso*; limitar-me a duas provas tiradas. – uma da qualidade dos juizes, – outra da qualidade das materias, que são objecto do concurso. Quando uma Faculdade perde um dos seus Professores, os outros reunidos em totalidade, ou em maioria, constituem *o jury* de concurso estabelecido para substituir o defunto. Ora eu nego formalmente que estes juizes sejam competentes para julgar do valor das provas de capacidade, a que assistem. Supponhamos, por exemplo, que a nossa Faculdade do Lettras perde o Professor de Geographia antiga, *quod Deus avertat*; eis-nos aqui nós outros Professores que sobrevivemos, nós (ao menos eu) geographos mais mediocres (*riso*) do que qualquer candidato, chamados a medir com toda a exactidão o valor relativo das provas, que perante nós virão offerer Geographos consummados. Longe de podermos ser seus juizes, apenas estaríamos no caso de ser auditores inteligentes. Em uma Faculdade de Sciencias, se falta, por exemplo, o Professor de Mathematica, são os Professores de Chimica, de Physica, de Historia natural, de Zoologia etc. os juizes, que hão de apreciar a capacidade mathematica dos candidatos (*hilaridade*); o que elles não podem fazer, posto que a lei a isso os obrigue. O mesmo absurdo se dá em um concurso medico. Ou se ha de sustentar que todos os Professores de uma Faculdade de Medicina são igualmente aptos para todas as cadeiras, – ou confessar que só o defunto seria competente para designar com perfeito conhecimento de causa o seu successor (*riso geral*). O Sr. *Conde de Montalembert*. – Poderia faze-lo por testamento, Mr. *Cousin*. – E com effeito algumas vezes se toma essa precaução. Mas eis-aqui outra dificuldade. Todos reconhecem que a clinica abrange em totalidade a Medicina, e que as cadeiras de clinica constituem o ensino medico por excellencia: – mas em clinica o concurso é – ou nullo, ou impossível. – É nullo se o caso sujeito á observação dos candidatos fôr claro; – é impossível, se o caso fôr obscuro. Peço aos partidistas desinteressados do concurso, que attendam a este humilde raciocinio, que julgo irrefutável. Se a molestia é muito simples, se os seus caracteres são evidentes, e o tratamento indicado é certo, a prova de capacidade do candidato é vã; – Hyppocrates, ou qualquer estudante fariam o mesmo diagnostico, e prescreveriam o tratamento; – e então o concurso é nullo por falta de diferenças apreciáveis entre os concurrentes, que dirão todos a mesma coisa. – Mas supponhamos uma molestia. complicada, e duvidosa: poderá alguém no quarto de hora, que se concede aos concurrentes para observarem a molestia, discernir o seu verdadeiro carácter, e sobre esta observação fugitiva assentar um tratamento racional? Isto é absolutamente impossível. O verdadeiro methodo, o methodo experimental, e inductivo, ou mais propriamente fallando o simples bom senso exigiriam, que se repetisse a observação em

outra hora, e até em outro dia para reconhecer, se os symptomas observados perzistem, se se dissipam, ou se modificam, – ou em fim que se observasse por alguns dias com reflectida attenção a successão dos phenomenos¹ a fim de determinar com certeza o seu carácter constante, – isto é – a natureza da molestia. E que fará em tal caso o candidato? A despeito da Lei, que o condemna a emittir o seu juizo dentro de um quarto de hora, se o candidato fôr um pouquinho philosopho, duvidará; – hesitará não só a respeito do diagnostico, mas do tratamento; – mas se hesitar está perdido, porque em um concurso não se deve hesitar. Lá está o auditorio, que tomará a scientifica incerteza por uma confissão de ignorância (*muito bem!*) Ainda que fosse única esta rasão, e muitas outras tenho eu dado, ficaria evidente a futilidade dos concursos em Medicina, especialmente para as cadeiras de clinica. Por isso, os homens mais eminentes nas sciencias medicas assim em França como na Europa condemnam o systema dos concursos. O concurso é desconhecido em Inglaterra, na Escocia, na Hollanda, na Italia, na Allemanha. Ninguém ousaria propo-lo, segundo penso, para os logares do Instituto; – porque rasão pois será elle util na nomeação dos Professores de Instrucção Superior? Certamente não deve um logar tão elevado alcançar-se senão por meio de muitas victorias; – deve-se com effeito entrar em concurso, mas não em um concurso especial, limitado, e *fallaz*; (sic.) deve-se concorrer sim, mas por meio de investigações, e experimentos scientificos, por meio de obras lilterarias, por meio dos successes, e do credito de toda a vida: – eis aqui o verdadeiro concurso, (*muito bem! muito bem!*) Tenho ouvido constantemente repelir que não basta saber para ser professor, que é também necessário *saber ensinar*, e mostrar para isso aptidão. Ensinar não é um officio, em que bem pensar, e bem fallar sejam condições separadas. Certo não deverá escolher-se para professor um gago, ainda que seja homem de genio; – mas em geral quem possui a fundo um assumpto, faz de ordinario a sua exposição com ordem e clareza. A clareza, e a ordem são necessárias; as outras qualidades são um bello luxo. Um professor não é obrigado a ser um orador eloquente, a solida doutrina vale mais que uma elocução brilhante. Ha quem vote pelo concurso com receio de se comprometter com a republica dos jovens doutores; – não eu. O Sr. Ministro sustenta o concurso, é verdade, mas só em principio; – o que não deixa de ter uma agradavcl satisfação dada aos apaixonados de principios abstractos. O Sr. Ministro não supprime pois o concurso, como eu proponho, mas illude-o, quanto póde, e o destroe falsificando-o, e corrompendo-o, – estabelecendo cathegorias, restricções, favores, etc., em realidade ao concurso são chamados sómente os aggregados, e eu reclamo em favor dos Doutores todos; – nada de monopolios. É preciso ser pró ou contra o concurso, e ou rejeita-lo absolutamente, ou admitti-lo com todas as suas consequências legitimas; – misturar o concurso com o privilegio, não é corrigir nem um nem outro, – é agrava-los ambos. São dous partidos extremos, que se combatem, impossiveis de conciliar – o concurso – e o arbítrio ministerial. – Estes dous inimigos excitando receios oppostos auxiliam-se mutuamente, sem o quererem. O único motivo razoável, que se póde allegar em favor do concurso é o receio da omnipotência de um só homem; – e quando se reflecte nas nomeações deploráveis, que a política, e os preconceitos da época podem impôr a um Ministro, ainda o mais bem intencionado, chega-se quasi a preferir o concurso; – mas por outro lado quando se considera o concurso em si mesmo com todos os vicios irremediáveis inherentes á sua natureza, torna-se preferivel commetter tudo á responsabilidade ministerial. É como vedes o eterno problema da liberdade e da ordem, – problema, que se póde resolver sem sacrificar nem uma, nem outra. Proponho pois que se applique ás Escolas de Medicina o systema de nomeação experimentado ha quarenta annos na Escóla Polytechnica, no Collegio de França, e no Musêo da Historia Natural. Esse systema nunca foi atacado, e tem produzido sempre optimos resultados. Esse systema concilia todos os interesses, e todos os direitos: – o desejo bem legitimo, que póde ter uma corporação de intervir na renovação dos seus membros, a necessidade de uma critica esclarecida da parte de uma authority superior scientifica, e em fim a justiça, e necessária influencia do

Ministro do Rei, que não póde responder pelo estado, e progresso das Faculdades Medicas se fôr absolutamente estranho á escolha das pessoas. Quando vaga uma cadeira na Escóla Polytechnica, no Collegio de França, ou no Musêo a corporação respectiva apresenta ao Governo dous candidatos, e note-se bem que posto, os membros dessa corporação não sejam competentes para apreciar o valor relativo das provas de capacidade, que sobre o assumpto especial poderiam dar os candidatos, a corporação sabe todavia perfeitamente quaes são nesse assumpto os homens mais competentes, e mais acreditados; e como apresenta dous candidatos não tem por isso a necessidade de pesar os méritos com tanta exactidão, como se tivesse de apresentar um só, ou de fazer definitivamente a nomeação. Pela sua parte a Academia das Sciencias, depois de ouvir o relatório motivado de uma secção composta dos homens competentes mais illustres, apresenta igualmente dous candidatos, que podem ser os mesmos apresentados pelos primeiros juizes. *Mr. Cordier.* — A Academia, e o Musêo apresentam um só candidato, e não dous. *Mr. Cousin.* — A proposta restringe a escolha do Ministro, pouco importa que seja de um, ou de dous candidatos. D'entre os candidatos o Ministro escolhe, e nomeia; — assim nomeia realmente, e exerce, sem necessidade de a disfarçar, a sua legitima influencia, que é o fundamento, e o premio da sua responsabilidade; — em qu mio que pelo systema dos concursos, se elle é praticado com sinceridade, *o Ministro não nomeia, não faz mais do que dar posse.* Pelo systema que proponho irá buscar-se a apreciação do mérito dos Professores a uma origem mais elevada — a saber a opinião publica — consultada nos seus mais authorisados interpretes, quaes são as Faculdades de Medicina, a Academia das Sciencias, e um Ministro do Rei. As Faculdades, zelosas de atrahir um numeroso auditorio, escolherão especialmente o dom da palavra. A Academia das Sciencias preoccupar-se-ha principalmente dos interesses da Sciencia; e applicar-se-ha a fazer sobresahir aquelles, que poderão concorrer para os seus progressos; — apresentará com preferencia o mérito inventivo, e original, capaz de inculcar aos discípulos, e de derramar em uma Escóla o movimento, e o espirito scientifico. O Ministro, apreciando assim o dom da palavra, como o mérito scientifico, terá particularmente em vista os grandes interesses — não politicos, — mas *moraes* e scientificos confiados á sua guarda e vigilancia. Recommendo pois com toda a confiança ás meditações desta Camara esta combinação, desejando que por honra da Instrucção publica ella seja substituida a esse *jogo de azar*, que se chama *concurso*. Passo, emfim, a uma parte da lei, ainda mais importaute do que a precedente, e em que o projecto ministerial (*Diario do Governo* 1847, N.º 120) me parece não só contrario aos processos da Sciencia e á boa organização do ensino; mas aos interesses da sociedade inteira; — fallo da proposta de suppressão da classe dos *Officiaes de Saude*. Diz-se geralmente, que esta Classe está reprovada — mas por quem? Pelos Sr.^s Doutores em Medicina, que julgam poder encarregar-se do serviço clinico de toda a França. É uma ambição generosa, mas temeraria; digna de louvores, mas também de opposição. No meu enteuder a questão da existencia de uma classe inferior de práticos é a questão capital de toda a lei, — questão em que se acham gravemente compromettidos os destinos da corporação medica, e a saude de uma parte considerável da população. Venho póis defender os *Officiaes de Saude* em nome, e por interesse do povo, ao qual somos devedores, não de *promessas magnificas e chimericas*, m as de soccorros reaes, e efficazes; — venho defende-los por interesse dos proprios Doutores em Medicipa, pelo interesse dos seus estudos, que devem ser extensos e profundos, pelo interesse da sua verdadeira diguidade, e da cathegoria que lhes pertence na Sociedade, e que pertence na Europa á Medicina franceza. Não se tracta do Official de Saude reconhecido pela lei do anno XI, habilitado ao acaso ora em uma officina, ora na companhia muitas vezes fictícia de um medico, e rarissimas vezes nos hospitaes, examinado á pressa, e de afogadilho por *Jurys* médicos pessimamente organizados, e armado com a faculdade de exercer era todo o Departamento onde foi examinado, e por consequência dentro das grandes Villas e Cidades, mesmo em Paris, e da mesma forma que qualquer Doutor, que passou por longos estudos e rigorosos exames. Quem ha que

deferida a lei do anno XI? – quem defende aqui os *Jurys* médicos? Quem defende o exercicio *illimitado* dos Officiaes de Saude? – Ninguem. Desde Cuvier acabaram as duvidas sobre as condições do Official de Saude: 1.º O Official de Saude deve ter 3 annos de estudos em Escolas especialmente destinadas á formação de urna segunda classe de Facultativos, nas quaes o systema de estudos seja completamente expurgado de toda a curiosidade e luxo scientifico, e em que súmenle se aprendam solidamente ensinadas as noções scientificas strictamente necessárias á pratica. 2.º Em cada anno os alumnos dessas Escolas devem passar por um exame, que os habilite a entrar no anno seguinte, – e no fim do curso por um novo exame geral e publico, em que mostrem possuir os conhecimentos indispensáveis a um prático. Os juizes desse exame devem ser competentes, e severos para que a sociedade tenha nessas qualidades a garantia de que a saude publica nunca irá cahir em mãos indignas. 3.º Estes praticos assim habilitados devem ter a faculdade de exercer sómente em certos e determinados logares, em quanto o Doutor em Medicina deve ter exercicio livre em toda a extensão do Reino. Não julgueis que seja deprimir o Official de Saude o consagra-lo ás pequenas Villas e Aldêas, excepto se entendeis que um Parocho e um Mestre escola de Aldêa não tem valor nem dignidade aos olhos do Estado e da Religião. Em quanto a mim o Official de Sáude não deve praticar senão nos logares, em que não houver nem poder haver Doutores em Medicina; isto é, nas Freguezias ruraes, e nas pequenas Villas em que a população não exceda a 6.000 almas. Este é o Official de Saude de que se tracta, de que eu fallo, e que defendo. E este ideal do Official de Saude não é chimerico; – as Escolas que os habilitam estão funcionando; foram criadas por Mr. Cuvier, e eu fiz a diligencia por aperfeiçoa-las em 1840, e muitos dos meus collegas os mais illustres do Instituto, homens estimados e considerados pela França e pela Europa como os primeiros nas Sciencias Medicas me authorisaram a declarar-vos, que este systema de estudos em 3 annos, convenientemente regulado, póde produzir práticos perfeitamente apropriados ás necessidades medicas dos habitantes do campo, e das Aldêas. Um Doutor em Medicina deve possuir muito saber, e occupar uma certa posição na sociedade pois que está em relação, e contacto com o melhor della, e é muitas vezes consultado pela Justiça e pelo Estado em assumptos de Medicina legal, e em casos complicados edelicados. Eis aqui a razão porque o Sr. Ministro com razão vos propõe, que se augmente o numero de annos, e o rigor dos estudos, pelos quaes se obtem o doutoramento mas surprehende-me que ao mesmo tempo eleve o gráo tão alto e o derrame com tanta profusão pelas mais humildes Aldêas. Por esta fórma ao passo que se augmentaram os estudos e as despezas, ficariam os Doutores, formados com tanta difficuldade e despeza, reduzidos a ir praticar nos casaes. Parece que o Sr. Ministro pertende povoar a Franca de Hyppocrates; (*riso*). – Eu também o desejava, se fosse possivel; mas os Hyppocrates são raríssimos, e quando apparecem é em Athenas, e não nas Aldêas. O projecto de lei não muda a natureza humana, estae certos, de que salvas mui raras excepções não encontrareis nas Aldêas senão a escoria dos Doutores (*movimentos diversos*.) Imaginai, Senhores, a situação de um Doutor em Medicina, que não podendo fazer fortuna em outra parte, é obrigado depois de muitas tentativas infructuosas a v ir exercer a profissão n'uma aldeola. Que decadência para um homem que passou muitos annos n'um foco de luz brilhante, e que bebeu pela taça da mais refinada sciencia! Considerai-o cahido entre os villões, trabalhadores, e mais individuos das ínfimas classes, – a sua sorte não póde deixar de parecer-lhe tristíssima, e em logar de accusar a sua própria incapacidade, tornar-se-ha a todos do seu infortúnio; – acabrunhado, e descontente só derramará em torno de si o descontentamento; – tendo, ou juzando *ter* conhecimentos superiores ao seu estado, este lhe é pesado; – a sua superficialidade o faz desdenhoso; – a vida que passa está longe de corresponder aos sonhos naturaes, que lhe inspiraram estudos superiores, e o espectáculo prematuro das grandes cidades. O nosso Doutor de Strasburgo, de Montpellier, ou de Paris desterrado em uma pobre aldêa faz á figura de um bispo reduzido a sachristão; – ora em toda a posição falsa o individuo é sublime, ou detestável, e mais ordinariamente detestável do que

sublime (*movimento*). Conheço um paiz, não direi que seja a França, em que se estabeleceram com grande dispêndio grandes escolas normaes destinadas a formar mestres de escola. Julgou-se cousa maravilhosa apurar extremamente nestas escolas a instrucção litteraria, e scientifica; sahem por tanto dellas moços muito instruidos, e versados em todas as difficuldades da grammatica e do calculo nisto só ha um inconveniente, e é que nenhum destes sabiosinhos cuida de ser bom mestre de escola de aldêa; e se a isso o obrigam está longe de levar ao exercicio das suas nobres e humildes funcções o contentamento, a paz e espirito, e sobre tudo o espirito de pobreza, sem o qual não ha bom mestre do povo. Em logar de similhante personagem não serviria melhor um homem menos instruido, mas conhecendo a fundo aquillo que deve ensinar, satisfeito da sua condição, que nós devemos melhorar quanto fôr possivel, e que não aspira a outra porque não começou logo por fazer idéa de outra mais brilhante, e illusoria? Ao lado deste modesto mestre de Escola, ao lado de um bom Parocho de Aldêa, desejara também um Official de Saude, que nascido de país pouco abastados não tivesse aspirado á superior e custosa instrucção das Universidades, cuja instrucção lhe não tivesse custado mais de duzentos francos (40\$000 réis), que tivesse apenas vivido por poucos annos em uma Cidade de Provincia passando uma vida pouco differente daquella, que o espera; – um Official de Saude, que não seja Bacharel, nem Doutor, que não saiba Mathematica, nem Metaphysica, nem Grego, que não saiba lêr Hippocrates, nem Galeno, que não conheça as finuras românticas da Physiologia, que não conheça nem a Historia, nem a Filosofia da Medicina, em fim que saiba sómente aquillo, que em nenhum tempo será necessário desaprender – isto é – que ignore o incerto, e o hypothetico, e que saiba sómente o incontestável, e indispensável (*muito bem! Muito bem!*) Desta sorte será facilmente o confidente, o conselheiro, o consolador dos pobres, porque será quasi seu igual (*nova, e viva approvação*). A conservação dos Officiaes de Saude é além disto necessária para a conservação das Escolas Secundarias, que não tem, nem podem ter outro fim senão formá-los; aliás virão a acabar como todos os estabelecimentos, que não tem um fim determinado, directo, e pratico. Não ha senão dous systemas possíveis: – ou conservar as Faculdades actuaes, e augmentar o numero das Escolas Secundarias para habilitarem os Officiaes de Saude; – ou abolidas estas inteiramente. Criar seis grandes Faculdades colocadas em pontos convenientes para habilitarem somente Doutores para toda a França. A vossa commissão julgou inadmissível que somente houvesse Doutores, e que ao mesmo tempo se difficultasse o Doutoramento; – o seu voto foi sensato e justo; – mas a idéa que fez do gráo de Doutor foi pouco elevada. Certamente não havendo Officiaes de Saude, será necessário facilitar o Doutoramento; – mas conservados que sejam os Officiaes de Saude, cujo logar não podem supprir os Doutores, poder se-ha elevar á vontade e sem inconveniente o Doutoramento, e ampliar e difficultar os estudos das Faculdades, segundo as necessidades das sciencias, e o voto dos mais esclarecidos juizes. Podem somente os Doutores occorrer ás necessidades medicas de toda a França? Este é o problema. Para resolve-lo seria preciso conhecer as necessidades medicas de toda a França, e bem assim o numero de médicos, que essas necessidades reclamam; – faltam porém estes dados. Officialmente nem se quer é sabido o numero hoje existente dos Doutores e Officiaes de Saude em exercicio: – *não ha statistica official*. Sabe-se porém, pela statistica particular da Revista Medica, que actualmente ha pouco mais ou menos em França 20.000 práticos, – sendo 12:000 Doutores, e 6:000 Officiaes de Saude; – e suppõe-se que este numero de 20:000 satisfaz aproximadamente ás necessidades medicas de toda a França. Resta saber quantos Doutores se devem graduar cada anno para manter constantemente aquelle numero, quando não houver senão doutores. Os cálculos variam a este respeito por diversas razões; – os mais favoráveis exigem para preencher as vagaturas, que devem occorrer annualmente no numero dos 20:000 pela morte e outras causas, 500 Doutores novos cada anno. Ora, nos dous últimos annos apenas se graduaram 300; onde se irão buscar os 200 que faltam? A mais chimerica das hypotheses. Suppõe se que a suppressão

da classe dos Officiaes de Saude fará augmentar o numero dos Doutores. Vã esperança! Ninguem se faz Official de Saude por escolha; – mas por necessidade, pela falta dos meios necessários para as despesas do Doutoramento; – e a supressão da classe dos Officiaes de Saude não enriquecerá ninguem. O numero dos Doutores virá portanto a diminuir progressivamente; – e não lhe obstará certamente a criação de alguns premios, – útil mas insufficiente. Não ha portanto senão um meio de augmentar o numero dos Doutores com o projecto actual, a saber, – tornar os exames mais facéis do que presentemente são; – *bem que seja de notoriedade publica a falta de rigor, com que se fazem em Strasburgo e em Montpellier*. Ao presente pode-se empregar sem grande stoicismo uma justa severidade, porque os candidatos reprovados por falta de instrucção necessária para serem Doutores podem habilitar-se como simples officiaes de saude; – mas quando senão poderá offerecer este recurso, esta consolação aos candidatos reprovados, – quando os Professores não tiverem este apoio contra a sua própria fraqueza, crede a minha velha experiencia, – faltará o animo aos Juizes ainda os mais severos, e formar-se-hão muitos Doutores por uma indulgencia, e humanidade mal entendidas. – *supprimidos os officiaes de saude de duas uma: – ou faltarão aos campos, e ás aldêas os práticos, de que precisam; – ou para evitar este grave inconveniente, e derramar por toda a parte os Doutores, será forçoso abater o doutoramento, e com elle a corporação inteira dos médicos, e a própria medicina francesa*. Tem-se dito que a divisão da corporação medica em duas classes é contraria á Religião, ao espirito das nossas instituições, e da igualdade. De qual igualdade? Em que *bill* de direitos se encontra o direito igual de todos os homens a serem tractados pelo mesmo medico? Onde está a deshumanidade, e a impiedade em assegurar aos pobres soccorros sufficientes e certos, em logar de os embalar com esperanças impossíveis de realizar? De que modo se acha interessado o espirito das nossas instituições ha existencia de uma «lasse única de médicos, e não na existencia de duas, ou mesmo de tres? Sempre pensei que era licito adoptar, e deffender a opinião, que parecesse melhor sobre este assumpto, sem deixar por isso de ser bom christão, e bom cidadão (*riso*); mas dizem-nos que somos inimigos do povo por querermos conservar-lhe os seus médicos privativos – os Officiaes de Saude – e porque pertendemos que os filhos do povo possam com pouca despeza, e á força de bom corportamento, do trabalho, e perseverança alcançar em poucos annos uma profissão modesta mas honrosa. Chamam-nos aristocratas por nos oppôrmos á conversão da pratica da Medicina em privilegio da riqueza, e em monopolio de uma só classe de cidadãos? Até onde seria arrastado o Sr. Ministro pelo espirito de igualdade, se S. Ex.^a fosse consequente? Deveria lambem abolir a classe das parteiras para não haver senão uma única classe de facultativos na perigosa arte de partejar; – mas se elle se digna, apesar dos seus principios, conservar as parteiras, não poderá para isso produzir uma só razão, que não seja applicavel aos Officiaes de Saude, e que não destrua a sua theoria. O Sr. Ministro parece mais republicano do que os auctores da Lei do anno XI, mas de balde se afadiga, por mais apaixonado e parcial que seja da indivisibilidade da corporação medica (*movimento*), ser-lhe-ha mui difficil sustenta-la absolutamente. Ha de encontrar um adversario, a quem ninguem resiste, e a quem póde ceder semdesar, – *a natureza das cousas*. Na verdade sempre houve, e sempre haverá forçosamente, – ainda debaixo do manto geral do doutoramento, – duas classes diferentes de práticos. – E visto que uma classe inferior é inevitável, aconselha o bom senso a acceita-la com o seu verdadeiro nome, – e organisando-a discretamente faze la servir ao maior proveito da sociedade. Condemnar a classe dos officiaes de saude em logar de a aperfeiçoar, destruir uma profissão inteira em logar de a reformar, não é uma providencia esclarecida, progressiva, e liberal, é uma providencia revolucionaria. O Sr. Ministro diz no seu relatório que em ultimo caso se a supressão da segunda classe de facultativos tiver no futuro inconvenientes será sempre fácil voltar ao seu restabelecimento. Surpreendem-me taes expressões. As leis não são experiencias, a que se possa sujeitar os povos. Não se leva impunemente a destruição ás instituições de um paiz. Quem depois de haver destruído por gosto, e desconsiderado

uma instituição modesta, mas util, lhe substitue uma brilhante chimera, fica para sempre inhabilitado de lhe restituir a honra, e a vida. Na duvida abster-se; – fugir do desconhecido; melhorar o presente; – nada destruir; – tudo aperfeiçoar; – são os deveres dos Legisladores. Engrandecei ainda as Faculdades de Medicina difficultando o Doutoramento; – fortificai, e vivificai as Escolas Secundarias definindo o seu objecto. Ao lado de Doutores verdadeiramente dignos deste titulo, e de honrarem a França em paiz estranho, conservai religiosamente os médicos do povo, – não charlatães, mas práticos perfeitos no seu genero, dotados de uma instrucção limitada, mas solida, e apropriada ás necessidades dos nossos compatriotas das Aldêas. A mais elevada Sciencia vos absolverá; a Humanidade vello prescreve. (*Journal des Debates* – Juin 1847.)

- DG 264 Foi-nos remettido um exemplar do Discurso recitado na Academia Politechnica do Porto, na abertura do anno lectivo de 1846 para 1847, pelo Senhor Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, Lente da quinta cadeira da mesma Academia. Agradecendo ao Senhor Ribeiro, e dizendo o juizo que formamos sobre o seu Discurso tão imparcialmente como nos cumpre – não podemos deixar de o felicitar pelo modo distincto com que elle incitou os alumnos daquela Academia ao amor pelas sciencias. O illustre preceptor procurou inspirar na mocidade que a frequenta aquelles sentimentos de illustrado patriotismo que não podem jámais deixar de os fazer cidadãos uteis, tornando-os aptos para cultivar e diffundir o amor das lettras, e para melhorar a industria fabril do Paiz. Achámos que a escolha dos topicos foi bastante feliz, e que attenta a estreiteza das dimensões que era obrigado a guardar, foi cada um delles desenvolvido muito habilmente, abundando em todos instrucção e critica. O auctor desenha fielmente em ligeiros traços a decadencia da nossa primeira grandeza e gloria, que attribue principalmente ás circumstancias que sobrevieram a Portugal depois da fatal expedição d’Africa, aggravadas pelos grandes acontecimentos que no século passado mudaram a face da Europa e do mundo. A par dos são principios da Economia politica pelos quaes variaram as idéas ácerca do riñas, estabelece a grande e incontestável verdade, de que o empenho dos sinceros amigos da Patria deve ser o de fomentar a agricultura e a industria accomodadamente á capacidade do nosso solo, promovendo assim o commercio e a navegação. Expondo a historia da Academia Polytechnica, e demonstrando cabalmente as vantagens que podem porvir ás artes e ao commercio das doutrinas que nella se leccionam, lamenta que os principaes melhoramentos da Academia, decretados pela ultima reforma de 20 de Setembro de 1844, não tenham ainda sido postos em execução. Concordamos com o auctor; e como elle fazemos votos porque sejam attendidas – tão cabalmente como convém – as necessidades publicas, pelo que respeita á criação dos estabelecimentos práticos para generalisar as doutrinas de que depende o melhoramento das artes e o desenvolvimento do commercio. Certamente o illustre observador ha de concordar em que esta falta, como outras muitas, se podem ser materia de pesar para o homem amante das sciencias em cujo peito palpita um coração patriótico, não dão motivo para censurar; já que infelizmente os meios a que se podia dar, e sem duvida se teria dado esse louvável e proficuo destino, teem sido consumidos uma parte em sustentar, e outra em debellar as nossas dissensões. Distrahido o Governo dos cuidados secundarios da administração para manter a ordem publica de continuo perturbada ou ameaçada, e luctando com difficultades de toda a ordem não é possivel avançar no caminho dos melhoramentos. Assim o reconhece o auctor no seguinte paragrapho, em que depois de ter traçado resumida porém illustradamente o quadro da industria no século presente, mostrando a dependencia em que ella está das sciencias naturaes, e querendo provar a necessidade de subministrar a instrucção elementar ás classes obreiras, desce á designação dos meios que reputa, e em verdade são os únicos **ra** isso accomodados, condemnando a aberração com que se tem distrahido o povo das suas applicações propinando-lhe o veneno revolucionario. «Será alimentando» diz elle «o gérmen de nossas discordias civis; dividindo cada vez mais, de anno em anno, de revolução em revolução, a familia portugueza; fraccionando-a em partidos que se odeiam, que se

com batem: será dest'arte que nos resgalaremos do estado de decadencia e de abatimento a que chegámos? Não por certo: será imprimindo-lhe o movimento de vitalidade, dando protecção ás empresas uteis, consideração e favor aos que derem impulso ás artes, acalentando o desenvolvimento de novas industrias, auxiliando o commercio na procura de novos mercados, garantindo a propriedade das invenções, propagando as sciencias, e suas verdades mais fecundas: é só assim que no mundo moderno póde aspirar uma nação a ser grande. Tendo feito algumas observações sobre o discurso do Sr. Ribeiro, tão ligeiras quanto o reclamam os limites de um artigo, accrescentaremos apenas o nosso desejo de que o seu discurso fosse lido por todos, e meditado convenientemente. Por ultimo ainda, pedimos licença ao douto auctor do mesmo discurso para offerecer hoje aos vossos leitores como thema nosso para assuas reflexões o seu paragrapho acima transcripto. Sim, compatriotas nossos, é preciso que para uma vez nos desenganemos de que o remedio para os males que soffremos não está nem póde estar na repetição desses desgraçados acontecimentos que tudo destroem e nada edificam. O nobre sentimento de salvar a Patria será esteril se não plantarmos entre nós o maior elemento de força – a união = se não fizermos callar os odios e malquerenças – injuria e offensa dos dogmas sociaes, e das máximas do liberalismo a cuja frente marcha a tolerância. Sem ordem – sem ornais sagrado respeito pela lei nunca teremos paz, e sem esta nenhum progresso é possível. Podem dar-se illusorias apparencias de liberdade e de ventura no entusiasmo de idéas exaltadas; mas em quanto o tempo vai apagando a uma e uma essas falsas excepções, o mesmo tempo vai gastando os elementos solidos da prosperidade nacional, até ser impossível, ou muito difficil, a regeneração que dentro em pouco se mostra necessária. Abandonai por tanto parcialidades, e fundamo-nos todos em um só partido, ou antes em uma só família – com uma só crença – Patria e Liberdade, ou por outros termos – Rainha e Carta.

- DG 289 Le-se na Revista Universal Lisbonense o seguinte: IMPRENSA NACIONAL. ...Uma das cousas de que a arte typographica mais carecia entre nós, era de uma eschola normal de aprendizes; e esta escola a nenhum outro estabelecimento seria fácil estabelece-la. O Sr. Firmo Marecos creou-a em 1845, com mui bom systema methodico, e vai produzindo os melhores resultados. Outra cousa muito para notar nesta Officina, é a impressão por vapor, de que a Imprensa Nacional tem um magnifico ingenho, o único que entre nós existe applicado á impressão, e o qual move dous grandes prelos, um dos quaes imprimiu ainda ha pouco tempo, no curto espaço de 54 dias, 43:200 exemplares do *Methodo facilimo* do Sr. Monteverde, caso único no nosso paiz. As vantagens de um prelo assim, movido por vapôr, estão calculadas, pelo lado económico, em setecentos por cento de lucro de tempo, e quinhentos por cento de lucro de dinheiro. O *Diario do Governo* é impresso deste modo, e abona a boa execução deste trabalho mecânico. Para se vêr, quanto é poderoso este meio de imprimir, notarei: que nos primeiros cinco mezes de 1846, se tiraram só no prelo maior, 2:337 resmas de papel de grande formato, de mappas e instrucções para o novo systema tributario que se quiz pôr em execução; os 43:200 exemplares do *Methodo facilimo*, que já mencionei; 7:000 exemplares do *Expositor portuguez*; 52:800 exemplares da *Ilustração*, jornal semanal; e 234:000 exemplares do *Diario do Governo*, ás vezes de duas e tres folhas. Este immenso trabalho empregou apenas quatro homens. ...

Litteratura

- DG 29 Ilhas dos Açores Na *Restauração da Carta*, e no *Telegrapho*, jornaes publicados nesta capital, vem os nossos primeiros artigos, em que começámos a tratar varios objectos de utilidade, respeitantes ao Archipelago açoriano; e hoje propomo-nos, em continuação aos mesmos, a mostrar o estado actual da litteratura nos Açores, e fazer conhecidos os litteratos daquella possessão portugueza d'além mar. A classe media açoriana é

geralmente estudiosa, e dedicada ás letras; em quanto que da aristocrática poucos se indigitam applicados aos estudos. A instrucção secundaria nos Açores é assaz limitada, e aproximadamente se poderá julgar com exactidão sobre esta materia pela resenha que vamos fazer das aulas deste genero. Estabelecidas em Ponta Delgada, Cidade a mais considerável de todo o Archipelago. Uma aula de latim e francez, outra de philosophia racional e moral, e de rethorica, e uma de principios de geometria, são os únicos estabelecimentos de instrucção secundaria na capital de um districto administrativo, que conta perto de cem mil almas; e assim mesmo, graças á sciencia dos eximios professores que as tem regido, e regem ainda, vemos com satisfação grande resultado da frequêcia e gosto da mocidade michaelense. Devemos porém notar, que de todas as ilhas, somente a de S. Miguel possui uma bibliotheca publica, que lhe foi dada no tempo da administração do Sr. Conde de Thomar. Porém pouco proveitosa se torna esta aos michaelenses, por isso que sendo-lhe apenas doados os livros pertencentes aos extinctos conventos da ilha, são estes em geral obras theologicas e sermonarios, e muito poucos livros se encontram scientificos, em relação aos progressos que as artes e sciencias últimamente teem adquirido. A bibliotheca foi doada á municipalidade, e esta nas verbas do seu orçamento, apenas admite a quantia designada de cincoenta mil réis insulanos para a compra de novos livros; e advirta-se mais, que não sendo as officinas typographicas obrigadas a dar para este estabelecimento um exemplar dos impressos que sahem dos prelos portuguezes, vê-se portanto privada de poder fazer aquisições das obras contemporâneas. Tres prelos existem em Ponta Delgada pertencentes a particulares, que servem para as publicações periódicas, e destas vamos succintamente fallar, para que se conheça o estado da imprensa em S. Miguel. *O Açoriano Oriental*, folha semanal, que se publica desde 1835, já foi um jornal político; mas hoje occupa-se quasi exclusivamente dos interesses materiaes do districto, e em geral de pouco interesse fóra da respectiva localidade. *O Correio HJiehaelense*, folha facciosa dedicada exclusivamente á política. *O Carlista dos Açores*, folha semanal, que deixou de publicar-se depois dos lamentáveis acontecimentos do Minho. Em Ponta Delgada já se publicaram dous jornaes scientificos: *O Agricultor Michaelense*, periodico mensal de dezeseis paginas de impressão, dedicado aos interesses da agricultura. Esta util publicação sustou-se em Março de 1845, pela ausência de seu principal redactor, o Sr. José do Canto. *O Philologo*, jornal da Sociedade Escholastico-Michaelense, exclusivarnente dedicado ás letras, e historia da ilha, de que apenas appareceram doze numeros, parando a publicação por falta de meios para fazer face á despeza. Este jornal publicava-se de quinze em quinze dias, com oito paginas de impressão em quarto grande; e não recciamos dizer, que foi a mais util publicação litteraria dos Açores, ainda que alguém deste nosso juizo possa concluir, que assim asseveramos, porque tivemos a honra de pertencer á sua redacção. Vejamos o que a este respeito diz o *Diário do Governo* de 21 de Outubro de 1845, mesmo para rectificar uma inexactidão que alli se apresenta. Diz o *Diário*, fallando em relação á ilha de S. Miguel. «*Nesta ilha, pois, um joven de merecimento, que já se tem feito conhecido pelos seus escriptos, mais entusiasta pelas cousas patrias (o Sr. Marianno José Cabral) vendo o abandono em que estavam as letras na referida ilha, teve a idéa de crear uma associação, de que foi o primeiro presidente, onde se reunissem os talentos da cidade de Ponta Delgada, para estudarem e collectarem a historia da sua patria, offerecendo-a ao publico em Janeiro de 1844, n'um periodico exclusivamente historico e litlerario, com o titulo de Philologo, que, vergonha é dizer-lo, foi pouco animado dos michaelenses, que mais o deviam proteger. Este jornal tão interessante cessou.*» É verdade que tivemos grande parte na instituição da sociedade a que se refere o Diario, e mesmo na redacção do jornal; mas não querendo me seja attribuida uma gloria que me não cabe, e folgando em dar a cada um o que de justiça lhe compete, cumpre-nos dizer, que aos esforços dos Sr.s José Joaquim de Torres, e José Joaquim de Oliveira Machado, membros daquella associação, bem como ao Governador Civil de então, o Ex.mo Sr. Chaves e Mello, seu presidente honorário. que tanto a

patrocinou, se deve o apparecimento do *Philologo*. O auctor do citado artigo, a quem agradecemos cordealmente as frases obsequiadoras com que nos mimoseou talvez por menos bem informado, é que não fez a devida justiça aos meus collegas, e eu não devia deixar de aproveitar esta opportunidade para dar um testemunho de consideração devido ao talento de escriptores, que tanto se esmeraram em enriquecer as paginas do *Philologo*. Como disse, a mocidade é geralmente estudiosa, mas como á maior parte faltam os meios necessários, para virem no continente frequentar os estudos superiores, ou se dedicam á vida ecclesiastica, unica que na Ilha offerece algumas vantagens, ou emigram para o Brasil a buscar os meios de subsistência, que na patria não podem haver; por quanto são em numero assás pequeno os empregos no Districto, e ainda esses a maior parle são por conveniência de serviço exercidos por pessoas do continente. É também notável a guerra que se faz em S. Miguel a qualquer engenho de mais consideração, que começa a apparecer na scena publica. Se por infelicidade pertence á classe media, ahi tem a chamada nobreza da terra a fazer lhe uma declarada e até acintosa opposição, para que não consiga avantajarse a ponto de pelo seu talento adquirir ascendência. Notarei ao menos uma prova desta verdade, no illustre auctor do *Monge da Serra de Ossa*, do *Conjurado*, de Luiz de Camões, e de outras producções de grande mérito, o Sr. Francisco Manoel Raposo de Almeida, actualmente em Lisboa, que teve de sahir, perseguido da Ilha pelos *morgadeles*, que empolgaram o poder pela revolução! Não é exageração o quanto dizemos em abono deste distincto escriptor açoriano. O *Monge da Serra de Óssa*, drama de que já podemos fallar, por isso que existe, no domínio do publico, que com assaz de entusiasmo justamente o victoriou nos theatros da Madeira, e S. Miguel, como se póde vèr dos jornaes destas Ilhas, é um lindo episodio da batalha do Salado, em que tanta gloria houve o Sr. D. Affonso 4.º, brilhantemente descripto com pureza de linguagem e conhecimentos dramáticos. Os outros dramas que do mesmo auctor citámos, e que já vimos, muito a este se avantajam, mas não nos cumpre ainda dizer cousa alguma a tal respeito, porque infelizmente reservados na carteira do Sr. Raposo, só tem sido gostados pelos seus amigos, a quem a bondade do mesmo Sr. os tem franqueado! Resta sempre observar que entre as pessoas distinctas de S. Miguel, dous illustres cavalheiros tem sempre protegido as lettras, apraz-nos fazer menção de seus nomes, para assim lhe testemunharmos o nosso tributo de apreço e consideração. São estes os Ex.^{mos} Sr.s Visconde da Praia, e Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, chegando o zelo deste ultimo a ponto, que durante a época em que foi Governador Civil do Districto, conhecendo a necessidade da criação de uma cadeira de Theologia para a instrucção da mocidade que se dedica ao sacerdócio, á sua própria custa a creou, e existiu em exercício durante todo o tempo de sua benefica administração. *M. J. Cabral. (Continuar-se-ha.)*

Variedades

- **DG 55 Organização medica na Prussia.** Tem-se publicado innúmeros escriptos pró e contra organização medica na Prussia. Deixando a outros o discutir as diversas opiniões emittidas a este respeito por homens de uma authoridade incontestável, nós só exporemos esta organização tal qual hoje se acha em vigor. 1.º *Dos médicos funcionarios públicos.* A instituição dos médicos funcionarios públicos, *verdadeira jerarchia medica*, caracteriza profundamente a organização medico allemã, e a differença de uma maneira pronunciadíssima do systema francez. Adjunto ao Ministerio da instrucção publica e dos cultos ha um conselho medico superior (*wissenschaftliche deputation*, deputação scientifica) o qual, como authoridade consultiva, está á testa da direcção de todos os negocios médicos do reino. É perante uma commissão eleita por elle, que tem lugar o exame chamado *staats-examen* segundo o qual é ou não conferido o direito da pratica. Este conselho, cujos membros, á excepção do presidente e secretario, são todos médicos, não é uma instituição recente. Estabelecido primeiro debaixo do nome de *collegium medicum*, por Frederico Guiherme, Eleitor de Brandebourgo, tem existido sempre, mais ou

menos modificado, desde 1685. Na sua origem competia-lhe conferir aos médicos, cirurgiões, parteiros e farmacêuticos a authorisação de exercer a sua arte, depois de haverem passado pelas provas legais. Em caso de questões entre os doentes e facultativos, o seu juízo tinha força de sentença. Em 1724 cada provincia teve o seu collegio, e o de Berlim recebeu o titulo de collegio medico supremo (*obercollegium medicum*), tendo por presidente um Ministro de Estado, e por membros os médicos da Corte mais acreditados com mais dous adjuntos (accessores) para a Cirurgia e Pharmacia. Por decreto de 16 de Dezembro de 1808 a superintendência medica passou para o Ministerio do Reino. Pelo de 13 de Dezembro do anno seguinte o collegio supremo foi dissolvido, e creou-se no mesmo Ministerio uma secção medica reunida á da policia geral. Em fim, depois de diferentes alternativas, devidas, em grande parte, a acontecimentos políticos e circunstancias financeiras, appareceram os decretos orgânicos de 30 de Abril e de 12 do Dezembro de 1815, e últimamente o rescripto de 23 de Outubro de 1817. São estes decretos, que regem actualmente a jerarchia dos médicos funcionarios. Ordena-se nelles que em todas as capitães de provincia haja um collegio medico (*medicinal collegium*) presidido pelo seu (invernador civil, ou na ausencia deste, pelo primeiro Conselheiro do collegio medico. Cada um destes collegios é composto de 6 membros: 2 médicos, 1 cirurgião, 1 parteiro, 1 pharmaceutico e 1 veterinario. Suas funcções não são de authcidade administrativa: – consistem unicamente em dar ao governo da provincia alvitres, ou conselhos sobre objectos de medicina legal ou de policia medica, em inspecionar os hospitaes, estabelecimentos pharmaceuticos e seus regimentos, e em examinar os práticos de ordem subalterna. Incumbe-lhe além disso a apreciação dos casos duvidosos de medicina legal, a ratificação dos attestados dos médicos, a prescripção das medidas sanitarias em epidemias e epizootias, e a analyse das agoas mineraes; e são obrigados a enviar periodicamente ao conselho medico superior de Berlin relatórios sobre todos os objectos da sua competencia. A estes collegios estão subordinados os médicos delegados nos districtos (*medicinal raethe*). Ha tantos delegados quantos districtos. São órgãos subalternos e immediatos do collegio medico, que residem nas capitães do districto, como os membros daquelle na capital da provincia. (Ordem de 3 de Novembro de 1817.) Os médicos e cirurgiões inspectores de cantões (*Kreisphysicit e Kreiswundaerte*) occupam o primeiro logar na jerarchia dos médicos funcionarios. Tem particularmente a seu cargo exercer uma vigilancia activa sobre os práticos do cantão, e em casos de medicina legal devem apresentar-se ás ordens da authoridade judicial. A jerarchia dos médicos funcionarios assenta pois na Prussia, como tudo mais nos outros estados de Allemanha, sobre a divisão política do paiz em provincias, districtos e cantões. O quadro seguinte resumirá o que acabamos de dizer. Conselho medico superior (*Wissenschaftliche Deputation*) adjunto ao ministerio de instrucção e dos cultos. Collegios médicos (*Provincial-medicinal-Collegium*) em numero igual ao das provincias. Conselhos médicos, ou médicos inspectores dos districtos (*Medicinal raethe*); em numero igual aos dos districtos em que a provincia se divide.³⁵ Médicos e cirurgiões inspectores de cantões (*Kreisphysici–Kreis wundaerzte*); em numero igual ao dos cantões em que o districto é dividido.³⁶ Todo este pessoal é pago pelo Estado. Os ordenados variam segundo as classes, e antiguidade dos funcionarios. Entre os médicos inspectores de cantão, que recebem de 1:200 a 1:500 francos, e os membros do conselho medico superior, que tem de 10:000 a 12:000 francos, se acham postos na ordem jerarchica os médicos inspectores de districto, e os membros dos collegios médicos, com um ordenado proporcional. Nenhum destes logares se obtem por concurso. Quem sequer habilitar para medico inspector de cantão tem de passar por um exame especial, prescripto por um regulamento, de que abaixo fallaremos. Os médicos inspectores públicos são perfeitamente distinctos do corpo magistral. As faculdades conferem os graos

³⁵ Cada provincia é dividida em 3 ou 4 districtos ou governos. (*Regierungen*)

³⁶ Cada districto ou governo compõe-se de 15 ou 25 cantões ou circulos. (*Kreise*.)

académicos – o Estado só, representado pela comissão do *staats-examen*, concede o direito de pratica. 2.º *Plano e tempo de estudos nas Faculdades de Medicina. – Frequência dos Cursos, Hospitais, Exames.* Ninguém se póde matricular como estudante regular de Qualquer faculdade, tanto na Prussia como nos outros Estados da Allemanha, sem apresentar um attestado de haver terminado os estudos clássicos n'um gymnasium, e de ter feito o *Abiturienten Examen (Examen abiturorum scil. in universitatem)*. Este exame corresponde ao bacharelado em letras francez. As folhas d'inscripção das faculdades alemãs são differentes do que em França se chama inscripções trimestres. Quando um alumno se apresenta para seguir os cursos d'uma faculdade, recebe do secretario ou thesoureiro (*quæstor*) da universidade uma folha onde escreve o seu nome, e morada. Este papel (*Anmeldungsbogen*) contém a indicação dos cursos semestres, que o alumno tem de pagar adiantado: ha nelle uma columna em branco para as observações particulares dos professores sobre o seu zelo e assiduidade. Cada curso dura seis mezes, e custa ordinariamente, se o professor é titular (*ordinarius*), dous luizes de ouro. Também ha cursos públicos e gratuitos. Cada professor faz pelo menos dous cursos differentes por semana, um publico, outro privado, ou não gratuito – distincção que vem indicada no *programma (index lectionum)* pelas palavras – *publice, privalim ou privatissime*. Ha pelo menos tres lições por semana. O anno escolar é dividido em dous semestres – o de inverno e o de verão. O primeiro começa no fim de Outubro (23 a 26) e acaba a 23 ou 26 de Março. O ultimo nos principios de Maio, e termina por meado de Setembro (13 ou 20). O tempo dos estudos médicos regulares é de quatro annos, conforme o Decreto de 7 de Janeiro de 1826. É o que se chama o *quadriennium academicum*. As materias do ensino são pouco mais ou menos as mesmas que nas faculdades de medicina francezas, com excepção de algumas cadeiras de importancia secundaria. Uma cousa há porém essencialmente differente do que se usa em França, e é que os alumnos allemães gosam de uma liberdade illimitada na escolha das aulas. Assim, um alumno do 1.º anno póde, como, um do 3.º ou 4.º, frequentar pathologia, clinica medica, e cirurgia, etc. N'uma palavra, a este respeito, tudo é discricção. Os professores das cadeiras de *encyclopedia e de methodologia* (confundida de ordinario com a da historia da medicina) sim indicam aos alumnos o plano que convém seguir no estudo dos diversos ramos; mas são conselhos sem força obrigatória. Além disso o alumno póde completar o curso todo, sem ter de passar por exame nenhum official; porque os exames regulares só começam no fim de tudo. Esta organização tem seus inconvenientes. Os estudantes não estudam quasi nada nos primeiros annos. No ultimo, para recuperar o tempo perdido, engrolam tudo á pressa e mal, alcançam os pontos, o que não é difficil, e fazem exame. Sobre cem, não ha talvez cinco que façam estudos serios, isto encontra as idéas que temos do espirito paciente, e laborioso da mocidade allemã; mas o vicio está todo na organização. Em geral os alumnos de medicina veem-se na necessidade, por interesse proprio, de estudar no primeiro anno *physica, chymica, botânica, mineralogia, lógica e psychologia*. É ao que se chama *absolutorium philosophicum*, sciencias preparatórias, de que se deve apresentar um attestado. Ao exame que o alcança (*tentamen philosophicum*) preside o decano da faculdade de philosophia – e assiste o da faculdade de medicina. O tal exame importa em 40 francos. O attestado, que corresponde ao diploma de bacharel em sciencias, tem as notas de bom, mediocre, máo. Só as duas primeiras dão acesso ao doutorado. No 2.º e 3.º anno estuda-se anatomia, physiologia, anatomia pathologica, pathologia externa e interna, medicina legal, e a toxicologia. Estes estudos são de ordinario puramente theoreticos. As próprias dissecções são facultativas. É raro encontrar estudantes na casa dos cortes. Nalgumas faculdades ha falta de cadáveres, porque nem todos os doentes, que morrem nos hospitais, vão para as casas de dissecção. Existem ainda a este respeito em Allemanha preconceitos populares difficillimos de desarraigat. Em fim, no 4.º anno estuda-se partos e clinicas externa e interna, quero dizer, a parte pratica da arte de curar. Digamos sempre uma palavra sobre a pratica dos hospitais, e das clinicas universitarias; e sirva-nos de

exemplo para isso a mais celebre das faculdades de medicina da Prussia, a de Berlin.³⁷ O estabelecimento em que se acham as clinicas da faculdade chama-se *Caridade*. Divide-se em antiga e nova; naquella ha dous serviços de clinica medica, e um de clinica cirúrgica. Afóra estas, cuja frequência é de rigor, ha ainda mais uma clinica oculística, e outra obstétrica.³⁸ Na nova *Caridade* ha uma para as molestias das crianças, outra para as siphyliticas, e outra para as mentaes. Omittimos as outras divisões do Hospital, porque não servem para a instrucção dos alumnos. As únicas salas que lhes são franqueadas são as de clinica, cujos doentes ao todo não excedem o numero de 90.³⁹ A totalidade é de affecções agudas – os discípulos quasi nunca teem occasião de observar molestias chronicas. A *Caridade* alberga perto de 1:000 doentes. O alumno que se destina á pratica civil só póde ver 90, porque a entrada das outras salas é-lhe vedada, como acabamos de dizer. E a razão é porque os doentes mesmo não querem ser *sujeitos* de estudo; e estão no seu direito, porque *pagam*. Vê-se por aqui que nos hospitaes allemães ha um vicio radical. A palavra *hospital* (*hospitium*) dá-se uma ácceção inexacta. Quando os doentes pagam, não recebem *hospitalidade*, e é o que acontece em todos ou em quasi todos os hospitaes de Allemanha. Em Berlin, os doentes, que entram na *Caridade*, pagam um mez adiantado, sendo naturaes; não sendo, dous mezes. O doente que entra hoje é amanhã visitado pelo *enregistrator*, a quem declara seu domicilio, e meios de vida. Se o não faz, ou os não tem, o *enregistrator* dirige-se á policia, que se encarrega de descobrir a sua morada e freguezia. Se é indigente, esta ultima paga por elle. Os amos pagam pelos criados dous mezes adiantados, divida que é descontada depois nos soldados. O caso é que o vicio desta organização recahe sobre os estudantes, que são inhibidos de visitar taes doentes – o que prejudica os estudos práticos. Deste modo, o ultimo anno dos estudos universitários é consagrado á frequência das clinicas. No primeiro semestre, os discípulos acompanham unicamente o medico clinico nas visitas, ouvem as lições do Lente, e o interrogatorio que elle faz aos doentes. É por isso que lhes chamam *auscultantes*. No segundo semestre, os auscultantes passam a praticantes, isto é, recebem doentes para elles mesmos interrogarem, e tractarem – sendo obrigados a visita-los uma ou duas vezes por dia, fazer um diario da doença etc., e em caso de morte a autopsia. Os discípulos, que desejam iniciar-se na pratica, inscrevem seus nomes n'um registo do professor de clinica, que os chama depois na ordem da inscripção. Na clinica cirúrgica da *Caridade* o estudante *praticante* examina o doente á vista do cirurgião, faz o di-gnóstico, e assiste ás operações no recinto em que ellas se fazem. E eis aqui todo o ensino. O estudante nunca é encarregado do curativo, nem do tractamento do operado – operado que elle até não torna a vêr mais, porque o transportam immediatamente para uma enfermaria particular. Em geral, um *praticante* chegará, quando muito, a ter 4 doentes por semestre, tanto de medicina, como de cirurgia. Urn anno de ordinario, e raras vezes dous, é o tempo que se dá á frequência dos hospitaes, o que não é de rigor. O aspirante ao doutorado deve

³⁷ A faculdade de medicina em Berlin compõe-se actualmente de 14 cadeiras de professores titulares: 1.º Anatomia geral e anatomia dos aparelhos sensitivos (professor J. Muller); 2.º Anatomia descriptiva (professor Scillemm); 3.º Pathologia clinica medica (profes. Schoenlein); 4.º Physiologia geral (profes Horkel); 5.º Physiologia comparada e micrographia (profes. Erhenberg); 6.º Botanica e pharmacologia (profes. Link); 7.º Pathologia geral materia medica (profes. Schuttz); 8.º Cirurgia geral e especial - clinica cirúrgica (profes. Dieffenbach); 9.º Medicina operatoria; clinica cirúrgica (profes. Juengken); 10.º Partos (profes. Busch); 11.º Medicina legal (profes. Casper); 12.º Policia sanitaria, hygiene publica (profes. Wagner); Historia da medicina; encyclopedia e methodologia (profes. Hecker); 14.º Molestias syphyliticas; therapeutica especial das enfermidades agudas, e chronicas (profes. Horn). Ha além disso 11 professores extraordinarios e 13 Privat Docenten (repetidores).

³⁸ Afóra esta ha ainda em Dorotheenstrasse um instituto obstretico dirigido por Busch.

³⁹ As clinicas de Schoenlein, de Wolff e de Juengken, compoem-se cada uma de 30 leitos (16 na sala dos homens, e 14 na das mulheres.)

apresentar dous documentos: um attestado de philosophia; outro do curso, passado pelo Decano da faculdade, e pelo Reitor da universidade. É preciso não confundir o exame para o doutorado com o exame de estado (*staats examen*). O 1.º é feito perante os professores da faculdade, e só alcança um titulo puramente honorifico. O segundo fiz-se perante uma commissão nomeada pelo ministro ou pelo conselho medico superior, que não deriva da faculdade, e é o que dá o direito da pratica. Não nos demoramos sobre o exame exigido para o doutorado; porque não passa de uma formalidade. É uma prova por escripto, e outra oral. O candidtlo faz uma dissertação em latim (these inaugural) sobre um assumpto de escolha própria ou do presidente. Esta these. e as proposições que a acompanham são defendidas publicamente. Em caso de approvação o candidato é proclamado *doctor medicina! rite promotus. Exame do estado (staats examen.)* – O regulamento orgânico deste exame é do 1.º de Dezembro de 1825. A commissão do *staats examen* (ober-examinations commissions) tem a sua séde em Berlin. É renovada todos os annos ou de dous em dous. São admittidos ao *staats examen*: 1.º Os doutores *rite promoti*. 2.º Os cirurgiões que tenham attestados de terem feito, durante tres annos, estudos medico-cirurgicos, seguido, durante dous cursos de medicina e de cirurgia n’uma faculdade, e servido além d’isto, durante tempo igual a este ultimo prazo, como cirurgião ajudante na pratica civil ou militar. 3.º Os pharmaceuticos, que tenham sido, pelo menos, tres annos praticantes, e frequentado durante dous semestres os cursos universitarios de botânica, de chimica, de physica, de Pharmacia, e de pharmacologia. Os candidatos que pertendem passar pelo *staats examen* dirigem um requerimento ao ministro, juntando-lhe quinze exemplares da sua these, e uma cópia do diploma: os cirurgiões, e pharmaceuticos, os attestados dos seus estudos. O *staats examen* faz-se todos os annos: – começa no mez de Novembro. O doutor que pertende obter o direito de praticar simultaneamente a cirurgia e a medicina, deve submetter-se aos exames de anatom ia, de medicina operatoria, de clinica medica, de clinica cirúrgica, e a urna prova oral em todos os ramos da arte de curar. O que só quer tractar doenças internas é examinado em anatomia, clinica medica, clinica cirúrgica (para o diagnostico, e tractamento interno das. molestias cirúrgicas) e passa por urna prova oral. Os que aspiram ao gráo de cirurgiões de 1.ª classe são examinados na lingua allemã, em anatomia, clinica cirúrgica (operações) e clinica medica. *Exame de anatomia.* – Este exame consiste: 1.º, n’uma demonstração feita no cadaver (fôrma, relação, situação de uma cavidade splanchnica, e das visceras, que nella se acham); 2.º n’uma preparação anatôm ica; 3.º n’uma lição publica sobre um objecto de osteología, de splanchnologia, de nevrologia, ou de angiologia. Todos estes pontos são tirados á sorte. Os examinadores lavram uma acta em que consignam o resultado de cada uma das provas. O candidato que não satisfez ás questões propostas, fica para outro prazo. *Exame de medicina operatória.* Consta este exame: 1.º de uma prova por escripto, com uma demonstração no cadaver; 2.º de outra oral sobre os differentes methodos operatorios adoptados no tratamento de uma molestia cirúrgica dada (estes methodos devem ser postos em pratica no cadaver); 3.º de uma lição sobre as fracturas e luxações, seguida da applicação dos aparelhos em uso. *Exame de clinica medica.* – O candidato recebe na *Caridade* dous doentes, para examinar na presença de dous membros do jury. Deve expender claramente as suas opiniões sobre o diagnostico, etiologia, prognostico, e tratamento da molestia. É fechado depois n’uma casa, onde põe por escripto as observações que fez sobre os dous doentes, que tem de visitar duas vezes por dia, notando n’um jornal de clinica todos os phenomenos observados. Os examinadores interrogam no ao menos tres vezes por semana á cabeceira do doente, lèem, e assignam o jornal, e verificam se o examinando possui os conhecimentos necessários na arte de formular. O exame para os aspirantes ao gráo de cirurgião de 1.ª classe é o mesmo que para os doutores, com a única differença de que estes respondem em latim, e aquelles em allemão. O exame de clinica medica dura quatorze dias: – n’alguns casos tres semanas. Não se admittem mais de doze individuos a fazer este exame simultaneamente. *Exame de*

clínica cirúrgica. Cada um dos candidatos recebe, como no exame precedente, dous doentes para examinar e tractar, em presença de dous membros do jury. Cumpre-lhe igualmente ter um diário regular, onde escreva as suas observações. Este exame dura quinze dias para os médicos que desejam ter simultaneamente o direito de exercer a cirurgia, e o título de *operador*: e oito para o que só se propõe para exercer a medicina interna. Neste caso o candidato é dispensado de provar os seus conhecimentos nas operações cirúrgicas, e tudo o que se lhe pergunta é mais theorico do que pratico. *Prova oral e ultima.* Os membros do jury são, nesta prova solemne, em numero de 8: dous para a medicina pratica, dous para a cirúrgica, dous para a medicina theorica, e dous para as sciencias naturaes. Ha inda dous pharmaceuticos para examinadores do candidato que se destina á Pharmacia exclusivamente. Os doutores em medicina e cirurgia (cirurgiões medicos graduados), que querem exercer a arte de curar em toda a sua extensão, são interrogados não só em objectos de medicina e cirurgia praticas, mas também em todas as sciencias accessorias. Devem ser ao mesmo tempo theoreticos e práticos. Em quanto aos cirurgiões de 1.^a classe (medicos-cirurgiões não graduados) só se lhes exigem conhecimentos práticos em medicina e cirurgia; são só práticos. Os medicos-cirurgiões graduados são interrogados por cinco examinadores, e os cirurgiões de 1.^a classe por quatro. O jury só póde admittir á prova oral 3 candidatos juntos – o exame de cada um é de 3 quartos de hora. Reunidas todas as actas, os examinadores, segundo o theor dos documentos, accordam finalmente sobre a capacidade e saber de cada um. Os aspirantes ao gráo de pharmaceuticos de 1.^a classe são igualmente examinados pela commissão superior do *staats examen*; mas passam só por duas provas. Uma em chimica, botânica, manipulações pharmaceuticas, toxicologia, medicina legal, analyse chimica: outra puramente oral sobre a totalidade de conhecimentos necessários á pratica da Pharmacia. Cumpridas em fim todas as condições exigidas pelo Estado para a pratica da arte de curar, resta um derradeiro exame para o que aspira á carreira de medico funcionario. *Exame exigido para a physicultura.* Consiste n'um certo numero de dissertações sobre assumptos de medicina legal, dados com antecipação de 3 ou 6 mezes, n'uma autopsia com todas as formalidades em uso, era reconhecer as drogas falsificadas, e em ser era fim interrogado por 3 examinadores sobre todas as sciencias que tem relação com a hygiene publica. Este exame é feito em Berlín perante o conselho medico superior: – na provincia, perante um jury especialmente designado pelo ministro. A commissão superior do *staats examen* tem, como dissemos, sua sede na capital do reino. Sem embargo, para evitar as despezas da viagem aos candidatos, o ministro nomeia tambem n'algumas cidades das provincias jurys especialmente delegados para o *staats examen*. Estas cidades são Coblentz, Breslau, Koenisberg, e Greisswald. (*Gazeta Medica de Paris.*)

- DG 101 Summario. – *O arcebispo d'Aix. – M. Clausel de Montai, bispo de Chartres. – M. de Prilly, bispo do Chalons-sur-Marne. – O conselho real de instrucção publica. – As inundações. – O Sr. cura de Saint- Paul-Saint-Louis. – Morte de MM. Thouvenin, Tenasse, e Gourdon. – A abbadia de Cluny. – A sociedade de Maria, a Nova-Caledonia, e M. Viard, bispo d'Orthosia. – M. Mottez, e a Academia real das Bellas-Artes. – M. Parissis, bispo de Langres, e sua epistula sobre os estudos clássicos. – Sociedade de S. Vicente de Paula; conferencia de Saint-Paul-Saint-Louis; concerto no Hotel de Ville; o Sr abbade Léve. – O P. Rousin, MM. de Renneville, e de Vatimesnil. – Retrato do papa Pio IX.* O conselho real da instrucção publica persiste mais que nunca na decisão que tomou a respeito dos collegios christãos. Acaba de ser denegada a Marselha a licença que solicitára para abrir um desses collegios. O *Nacional*, e diversos outros jornaes censuram fortemente o Sr. Ministro da instrucção publica por não ter ainda feito intimar ao instituto dos frades a decisão do conselho. Pois que! O ministro deve apenas e simplesmente limitar-se a registrar a decisões do conselho? Em que pois differiria um ministro responsável de um conselho que o não é? Pensamos que o ministro não tem obrigação de fazer executar as decisões do conselho. E no caso presente, julgamos que o conselho real se enganara. Pessoas honradas e cujas

opiniões são em excesso moderadas, teem-se admirado desse rigor para com os frades. Inspirava suspeitas esta instituição? Familias ricas e distinctas mandavam seus filhos para esses collegios, porque os alumnos ahi não só adquirem conhecimentos scientificos práticos, como conservam, mais que em nenhuma outra parte, a pureza dos costumes e dos princípios religiosos. É sabido que alguns rapazes que depois de haverem estado muitos annos em uma antiga e famosa instituição universitaria, della sahiram sem nada terem aprendido, havendo sido recolhidos ao collegio dos frades em Passy, recuperaram em dous annos o tempo perdido. Este facto, que não é isolado, comprova as considerações que M. Blanqui apresentara á academia das sciencias moraes e políticas, e as que M. Emilio Girandim desenvolvera antes, na sua excellente obra sobre a instrucção publica. Também é comprehensiva tais idéas, que neste, momento expomos, a memoria que M. Dumas endereçou a M. Salvandy ácerca da necessidade de addicionar aos estudos universitarios o conhecimento das sciencias mecánicas, económicas, metalúrgicas, etc. E mediu bem o conselho o alcance de sua decisão? Sabe quaes serão as victimas della? São as classes industriaes e laboriosas. E se o conselho não o ignora, cabe-nos dizer-lhe que sua decisão é inoportuna e mesmo injusta. O collegio de Passy conta trescentos alumnos, e os frades recusam-nos todos os dias por não terem logares vagos. A quem pertencem em geral esses rapazes? A mercadores e industriosos, cujos filhos não teem necessidade de aprender o latim e o grego, mas que, para se habilitarem a entrar na sua carreira futura, devem saber desenho, geometria, mecânica, phisica, chimica, metalurgia, em *as suas diversas applicações* ao commercio e á industria. Finalizemos dizendo, que o conselho real não está apar das necessidades, nem das exigencias da época. Ha conselho tal, que, como o do departamento de Cher, não quer que os meninos aprendam a ler com os curas em as aldeas pobres ou localidades isoladas, onde não ha escolas primarias. Similhantes enormidades constituem com effeito uma verdadeira anomalia. Ha poucos dias pregou M. Lacordaire na catedral de Nancy a favor das escólas christãs, dirigidas por frades. O producto das esmolas chegou a 1,760 francos. O orador, com o estylo brilhante e original que o caracteriza. fez o elogio do abbade de la Salle, fundador do instituto dos frades, e comtnemorou os serviços que esses modestos preceptores prestam á sociedade esforçando-se por infiltrar na mocidade o amor da ordem, do trabalho e da religião. ...

- DG 116 *Carta do Cavalleiro Henrique Weaton, ultimo ministro americano em Berlín, sobre as Escólas de Direito da Allemanha*. Paris, Outubro 15, 1846. Meu caro senhor. = Durante a minha longa residencia official na Allemanha, a minha attenção foi naturalmente applicada entre outros objectos relativos á sciencia e educação publica, ao estado actual das escólas de Direito nas differentes universidades desse illustrado paiz. Desde a fundação primitiva destas corporações scientificas (no 14.º e 15.º século) as faculdades de Direito tem formado o mais importante ramo dos seus meios de inslruccão publica. O Direito romano foi sempre e é ainda o Direito commum da Allemanha, a base geral da sua jurisprudencia, e o codigo subsidiario para as *lacunas* de varias leis locaes, e consuetudinarias. O Direito publico ou constitucional do primeiro imperio germânico, e da actual confederação germânica, fórma uma sciencia distincta, um ramo proprio do que se considera indispensável, não só ás pessoas do fóro, como a todos que exercitam a vida publica. Se a estes ramos de jurisprudência accrescentarmos o Direito municipal de cada Estado particular, o Direito das gentes, e uma variedade de outros ramos, que adiante mais particularmente serão enumerados, teremos um completo catalogo dos cursos jurídicos, que se dão nas differentes universidades da Allemanha. Os Estados da confederação germânica, não fallando da Austria, contém 19 universidades. Destas, 6 pertencem á Prussia, cujo Governo tem sido sempre liberal patrono das artes e sciencias; e são as seguintes: Greifswald, fundada em 1556 pelo Duque de Pomerania, Wratistlow IX, e cujo estatuto foi confirmado com a incorporação dessa província á monarchia prussiana; Koenigsburg, fundada em 1543 por Alberto, margrave de Brandemburgo; Halle, fundada na ultima parte do século 17.º por Frederico 1.º da Prussia, e unida em 1817 á antiga

universidade de Wittemberg, berço do protestantismo; Breslau, em que se fundiu, em 1811, a antiga universidade de Francfort sobre o Oder, Bonn, fundada em 1818; e a mais importante de todas; Berlin, fundada em 1809. A instrução pública em todas estas universidades, e na maior parte das da Alemanha, é confiada a quatro faculdades distintas – Theologia – Jurisprudência – Medicina – e Philosophia. A regeneração da monarchia prussiana data da destruição do seu exercito em Iena em 1806. A este desastroso successo seguiu-se a paz de Tilsit em 1807, em virtude da qual os territorios prussianos entre o Elba e o Reno foram cedidos ao conquistador, e o ultimo Rei seguindo os ditames de conselheiros mais sabios e patriotas do que esses em quem tinha anteriormente confiado, emprehendeu reformar a administração interna de seus renascentes dominios, como o meio mais efficaz de restaurar o poder político de seu Reino. Por suggestão desse illustrado estadista (Wilhelm von Humboldt) fundou-se em Berlin uma nova universidade, que foi amplamente dotada de edificios e fundos, e todos os professores da antiga universidade de Halle que ficaram dentro do território cedido, emigraram para a capital a fim de preencherem as differentes cadeiras nesta nova instituição. Savigny, que já de muito havia ensinado o direito romano com tão brilhante successo em Marburg e outras universidades, foi convidado a vir auxiliar a organização da faculdade de direito em quanto Niebuhr começava um curso de lições sobre historia romana, que fórma o gérmen da sua celebre obra sobre esta materia. Felizmente coincidiu o estabelecimento do novo seminário com o descobrimento dos manuscriptos de ha muito perdidos do jurisconsulto romano Gaio, e do tractado de Cicero *de Republica*, que deram um novo impulso aos estudos de direito na Alemanha. A universidade de Berlin, assim fundada no meio de convulsões políticas, ainda continua a florescer como o principal estabelecimento de educação neste paiz. A sua faculdade de direito tem sido adornada por uma successão de distinctos professores sem iguaes, talvez, não serem os de Heideburg. Entre elles podem-se enumerar Gaus e Puchta, que ambos foram prematuramente ceifados pela mão da morte no meio de sua carreira de utilidades; e Savigny, que foi tirado do magisterio para preencher o alto posto de Ministro da Justiça. Muito é para lastimar, por bem da sciencia, que este homem eminente tivesse sido embaraçado por esta promoção (se assim se póde chamar) no complemento da sua systematica obra sobre o direito romano, que, se fosse acabada, seria um monumento eterno de sua fama, excedendo mesmo talvez a que elle adquiriu pela sua admirável historia do direito romano durante a idade media. Cada uma das quatro faculdades, constitue, a muitos respeitoes, um corpo independente que está debaixo da direcção especial dos respectivos professores. Os negocios geraes da universidade são superintendidos por uma commissão eleita dentre os professores de todas as faculdades, e chamada o Senado Académico. A testa deste corpo está o Reitor, que, bem como o Senado, é annualmente escolhido dentre os professores. Ao senado pertence o governo geral da universidade, a conservação de sua disciplina, e suas communicacões officiaes com o ministro da instrução pública. A faculdade de direito na universidade de Berlin compõe-se de seis professores ordinarios dos seguintes ramos de jurisprudência: 1.º As instituições do direito romano. 2.º As pandectas. 3.º Direito ecclesiastico ou canónico. 4.º Direito publico da Alemanha, e direito das gentes europeu. 5.º Direito privado ou civil da Alemanha. 6.º Direito criminal. Mas além destes ha quatro professores extraordinarios, e seis mestres particulares (*doctores legentes, privatim docentes*) os quaes todos, com os demais professores ordinarios, leccionam, não só sobre as materias referidas, como sobre a historia do direito, código civil da Prussia, ou *land recht*, direito commercial, medicina legal, pratica civil e criminal. A classe de mestres chamados professores extraordinarios, e *privatim docentes*, é peculiar ás universidades germânicas. Em França os substitutos (*suppleants*) são limitados a tarefa de examinar os estudantes, e supprir as faltas dos professores em caso de molestia. Mas nas faculdades de direito da Alemanha os professores extraordinarios, e mestres particulares tem a liberdade de dar lições sobre os ramos de jurisprudencia que elles escolherem; e só não

podem dar um curso gratuito em competência com outro professor sobre um ramo, que este é pago para ensinar. O mestre particular tem também direito de receber os mesmos honorários que o professor regular. Esta classe de mestres, que, com o consentimento da respectiva faculdade, podem leccionar publicamente, devem-se considerar como o viveiro, donde incessantemente se renovam os professores das universidades alemãs. Deste feito é submettida ao toque da experiencia a capacidade destes jovens aspirantes. O mestre que não corresponder á espectação que delle se formar, deve renunciar a esperança de obter o gráo de professor. Se, por outro lado, tem elle a felicidade de attrahir estudantes, e fazer honra á faculdade, recebe o titulo de professor extraordinário com um pequeno sallario, a que reúne os emolumentos, que póde exigir dos estudantes que ouvem as suas lições. Continuando este feliz successo, torna-se elle um homem importante; o governo augmenta-lhe gradualmente o sallario, e faz-lo a final professor ordinario. Este gráo eminente nunca é conferido, senão a homens instruídos, cuja reputação tem por base o mérito das lições, que tenham dado, e das obras que tenham publicado. As differentes cadeiras do professorato são por este modo postas a concurso para serem dadas em justa recompensa do trabalho e perseverança. Quando o zelo e alacridade do professor ordinario acha-se exaurido pela idade e pelo tempo, e já elle não póde acompanhar o rápido progresso da sciencia, a sua aula fica deserta; mas a universidade nada soffre com isso, porque aquella vaga é preenchida pelos talentos mais activos do professor extraordinario, e até do mestre particular. Nem esta emulação se limita a uma só universidade. As principaes universidades estão constantemente attrahindo das outras menos importantes os mais distinctos professores, que succesivamente se formam, e cujos talentos mais modernamente se desenvolvem. É por estes meios que a universidade de Berlín, e especialmente a sua faculdade de direito, tem adquirido a sua preeminencia entre os estabelecimentos de educação da Allemanha. Nos termos dos Estatutos de 1838 a faculdade de Direito é estabelecida para proporcionar a instrucção em todos os ramos da jurisprudencia, em attenção especial das necessidades peculiares dos Estados da Prussia. Considerada como uma corporação pertencente á Universidade, compõe-se a faculdade de Direito de professores ordinarios e extraordinarios devidamente pagos, de mestres particulares authorizados a ensinar, e de estudantes inscriptos no seu *álbum*. Considerada como um corpo de funcionarios (*Behoerde*) comprehende somente os professores, ordinarios, que tenham tomado o gráo de Doutor. Este corpo de funcionarios exerce, sob a presidência do decano, annualmente escolhido pela faculdade, os direitos e obrigações seguintes: 1.º A Superintendencia da educação jurídica em todos os seus ramos. 2.º A Superintendencia dos estudantes no tocante a moral e aproveitamento litterario, e a distribuição dos premios e outras recompensas do mérito. Em todas as Universidades da Allemanha ha certos estabelecimentos scientificos e outras antigas instituições dotados pelas liberaes doações de Principes e outros protectores das letras, cujas rendas são destinadas a animar o mérito indigente. Algumas faculdades de Direito são dotadas desta maneira. 3.º A promoção ás dignidades académicas. A de Doutor em leis é conferida depois de um curso de direito por tres annos, e depois de um rigoroso exame. É tambem conferida *honoris causa* ás pessoas distinctas pelos seus conhecimentos jurídicos; mas neste caso requer se o consentimento unanime dos membros da faculdade. Além destas funeções meramente académicas, a faculdade de Direito na Universidade de Berlín, como em todas as outras da Allemanha, é um tribunal de appellação (*spruch collegium*) que decide em ultima instancia as questões de direito suscitadas nas causas pendentes dos Tribunaes de justiça ordinarios, e que lhe são submettidas por via de recurso daquelles Tribunaes. Segundo o acto fundamental da Confederação Germanica de 1815, as faculdades de Direito são tribunal de appellação nas causas civeis de todos os Estados confederados, cuja população não exceda a 300.000. O exercício desta jurisdicção é uma fonte de consideráveis rendas para as faculdades de direito, e lhes augmenta a consideração aos olhos do publico. Em alguns logares, como em Leipzig, os membros da

faculdade de Direito são *ex-officio* juizes dos tribunales locais; não podem ser advogados nos pleitos, mas podem dar opiniões por escripto como advogados dos tribunales, e como taes são frequentemente consultados. A faculdade de Direito da Universidade de Berlín, considerada como um corpo de funcionarios, é composta de professores ordinarios que tenham tomado o gráo de doutores *júris utriusque*. Todos que são providos professores ordinarios, antes de entrarem em suas funcções, devem provar suas qualificações a contento da faculdade, fazendo uma dissertação inaugural sobre algum ponto de jurisprudencia em latim, que é impressa e distribuida, e lida em publico. Os candidatos ao magisterio de *privatim docentes* são doutores em leis, dão um publico testemunho de suas qualificações, e também se sujeitam a um exame privado pela faculdade. A faculdade de Direito, como todas as outras da Universidade, é responsável pela efficacia dos estudos que se dão debaixo de sua superintendencia. Estes estudos consideram se completos, quando o estudante tem preenchido, por tres annos, ao menos, dous cursos de lições em cada um dos principaes ramos da sciencia do Direito, a saber: 1.º A encyclopedia de Jurisprudencia. 2.º A historia litteraria de Jurisprudencia. 3.º Direito Natural. 4.º Direito Romano. 5.º Direito privado ou civil da Allemanha. 6.º Direito publico da Allemanha. 7.º Direito Ecclesiastico ou Canónico. 8.º Direito Criminal. 9.º Direito Prussiano. 10.º Direito das Gentes europeas. 11.º Direito Civil, e Criminal, e advocacia. Esta lista corresponde muito aproximadamente á do Ministro da Prussia, de 16 de Novembro de 1844, que prescreve os cursos de lições, que devem dar os estudantes de Direito como requisito indispensável para se apresentarem a exame como candidatos a empregos na repartição da justiça. Só a faculdade de Direito tem o poder de conferir o grau de Doutor em leis. Os candidatos a este grau devam cursar os estudos de Direito, ao menos por tres annos, em alguma Universidade da Allemanha, e, como requisito preliminar do seu exame oral, fazer uma dissertação escripta de textos escolhidos do Direito Romano, Canónico, e Germânico. Se, depois desta prova preliminar, são approvados, passam então a ser examinados por todos os membros da faculdade, em lingua latina, sobre todos os ramos de jurisprudencia, excepto o Direito publico e privado da Allemanha, Direito natural, e Direito das Gentes, em que o exame é feito em linguagem allemã. O numero dos estudantes de Direito na Universidade de Berlín é annualmente cerca de quinhentos, e não ouvem menos de cem cursos distinctos de lições nos differentes ramos de jurisprudência durante os dous termos academicos de cada anno. Os professores, além dos seus salários lixados por Decreto real, são authorisados a receberem emolumentos dos estudantes, que ouvem as suas lições; e, como aos estudantes é absolutamente livre escolher os cursos a que se querem applicar, a somma destes extra-emolumentos depende inteiramente do feliz successo e reputação do professor. Assim é também de todos os ramos de sciencia e litteratura ensinada na Universidade de Berlín, como em todas as outras Universidades da Allemanha, que são em grande parte organisadas segundo a theoria de Adam Smith, e o modelo das escolas gregas de Philosophia e Rhetorica. Qualquer que seja o juizo sobre este systema a priori, póde-se sinceramente dizer que na pratica tem dado bons resultados. A emulação assim excitada entre os differentes mestres assegura a maior recompensa ao mais alto grau do merecimento. Se por ventura será conveniente deixar a livre escolha das lições a jovens sem o necessário conhecimento e experiencia para escolherem dentre os differentes cursos e differentes professores, é isso objecto de questão. Tudo que se póde dizer em favor desta extrema liberdade é, que o seu abuso é efficaçmente reprimido pelo exame por que deve a final passar o estudante, e que tem de mostrar os conhecimentos que elle adquiriu dos differentes ramos de jurisprudencia. A faculdade de Direito na Universidade Heidelberg, no Grão-Ducado de Banden, aproxima-se á de Berlín; se é que na verdade se não póde considerar igual a ella na reputação de seus professores e vantagens que offerece aos estillantes, cujo numero annual é quasi o mesmo. O nome de *Mittérmaier* por si só será sufficiente para fazer reflectir o brilho sobre qualquer escala de Direito. Os regulamentos quanto a disciplina dos estudantes, e estudos que tem elles a frequentar,

são semelhantes aos de Berlin. Os professores são tirados das diferentes Universidades da Allemanha, e de tal sorte que nenhum dos quatro actuaes professores ordinarios da faculdade de Direito de Heidelberg é natural do Gráo Ducado de Badén. Os professores, depois de ter desempenhado as suas obrigações officiaes ensinando o ramo especial da sua cadeira, podem também dar outro curso que julgarem conveniente, assim como ao estudante é igualmente livre ouvir aquelles que quizer. A única restricção a esta liberdade consiste nos cursos que se requer sejam frequentados por espaço de tres annos pelos estudantes de Direito que se propoem ao exame como candidatos a empregos públicos em serviço do Estado. E taes são: 1.º A encyclopedia de Jurisprudencia. 2.º As Instituições de Justiniano. 3.º As Pandectas. 4.º A historia do Direito Romano. 5.º Philosophia do Direito. 6.º Historia do Direito Germânico. 7.º Direito Publico e Privado da Allemanha. 8.º Direito Commercial. 9.º Direito Criminal. 10.º Pratica Civil e advocacia. 11.º Pratica Criminal. 12.º Direito Feudal. 13.º Direito das Gentes. 14.º Direito Ecclesiastico ou Canónico. As faculdades de Direito nas outras Universidades da Allemanha (excepto as da Austria) estão sujeitas a regulamentos tão semelhantes aos de Berlín e Heidelberg, que seria supérfluo repetir o que já se disse, a tal respeito. As mais importantes das faculdades de Direito são as seguintes: Munich, que tem 14 professores e 400 estudantes; Leipzig, 17 professores e 350 estudantes; Bonn, 15 professores e 230 estudantes; Goettingen, 14 professores e 200 estudantes; Breslau, 12 professores e 150 estudantes. Todas estas faculdades de Direito são caracterizadas pelo mesmo espirito de livre concurso, entre os diferentes ramos e diferentes escolas, o que tem grandemente contribuido para o progresso, e actual estado florescente da sociedade do Direito na Allemanha. A este respeito offerece a Austria um grande contraste com os outros Estados germânicos. O espirito conservador de seus conselhos oppõe uma obstinada resistencia a todas as innovações nas antigas instituições, *Bleiben wir bey dem alten*, é a phrase por que ella exprime este horror á innovação, esquecendo-se da mais prudente maxima de Bacon, que «o tempo é o maior dos innovadores», e que, se não quizermos innovar com elle, teremos excedido as instituições de um passado petrificado, sem termos substituido outros em seu logar mais adaptados ao espirito vivificante da época presente, e da actual condição da sociedade. Todas as faculdades de direito do imperio austríaco, quer nos Estados pertencentes á Confederação Germânica, quer nas outras provincias, são modelladas pelo mesmo plano desse que é parte da universidade de Vienna. Não ha ahi liberdade de escolha da parte dos professores e dos estudantes, tanto para as lições que aquelles devem dar, como para as que estes devem ouvir; nem competencia da parte dos mestres privados com os professores officiaes, pelo que só póde, conservar-se sempre vivo o espirito de emulação, e os professores orficiaes ser estimulados a um activo cumprimento de suas obrigações. Os candidatos aos logares vagos do professorado devem ser doutores em leis, e submetter as suas pretensões ao juizo da Commissão Imperial de Estudos em fórmula de dissertações escriptas, e a faculdade de direito por meio de lições oraes. A commissão imperial escolhe d'entre os candidatos o que julga mais digno, e esta escolha é submittida á approvação do Imperador. Os professores tem salarios fixos, e os emolumentos que percebem dos estudantes entram para o cofre commum da universidade. O periodo dos estudos de direito é invariavelmente fixado por quatro annos; os estudantes são divididos em quatro classes correspondentes, cada uma das quaes se limita ao mesmo curso invariável de estudos. Este curso é requerido não sómente para o grao de doutor em leis, admissão ao foro, e officios judiciaes, como tambem para todas as outras funções civis na administração interna do imperio. Todavia é tão completo este curso como nas outras universidades da Allemanha. e recentemente tem o Governo Austríaco applicado sua attenção á necessidade de supprir os seus defeitos. Foi creada uma commissão para examinar os diferentes planos de reforma, que se tem apresentado, e resta ver se a mesma *vis inertiae*, que oppõe insuperáveis obstáculos a mudanças em nutras instituições, poderá obstruir, ou adiar a reforma das escolas de direito d'Austria. Tenciono fazer depois

alguma exposição do estado actual das escolas de direito de França, e compara-lo com o das faculdades de direito da Allemanha. Sou, meu caro senhor, mui sinceramente vosso *Henry Wheaton. F. Markoe. Ir. Esq.,* Secretario, correspondente do Instituto Nacional. (*Daily National Intelligenser.*)

- DG 139 **França.** *Paris, 22 de Abril. A questão do ensino na Franca e na Inglaterra.* Uma questão importantíssima agita ao mesmo tempo os ânimos na França e na Inglaterra; e vai debater-se simultaneamente nos dous parlamentos. Em França tracta-se de defender o ensino nacional, já constituído contra a intolerância religiosa e o espirito de partido; na Inglaterra trada se de o conquistar. Em França o Estado não entrega a ninguém a missão de educar a mocidade; dá elle mesmo, em escolas abertas a todos, e nos quaes tudo é publico, o ensino que é uma divida sagrada aos padres. Um corpo especial de funcionarios, delegados por elle, fazendo abstracção das opiniões religiosas das creanças, para não ver nelles senão futuros cidadãos, lhes distribue essa somma de instrucção que a utilidade publica exige seja dada ao cidadão. Na Inglaterra a acção do Estado é nulla. As diferentes seitas religiosas se encarregam de educar e instruir os meninos que lhes pertencem. Naturalmente daqui resultam menos homens instruídos e cidadãos uteis do que discípulos fanatisados das referidas seitas. A propaganda é o objecto principal do ensino assim distribuido; e o seu maior triumpho é conservar esse ardor religioso, esse espirito de seita, que se manifestam na Inglaterra nos *meetings*. nos motins contra os catholicos; e na Irlanda na guerra encarniçada entre catholicos e protestantes. Qual dos dous methodos de ensino é mais conforme ao interesse do Estado, ao espirito de tolerância e de caridade do nosso século? Qual é o que produz cidadãos melhores e mais respeitadores dos direitos dos outros? Qual é preferível a educação nacional, ou a educação das seitas? É esta, indo ao fundo das cousas, a questão que se debate entre os homens sensatos e liberaes dos dous paizes, e os ultra-catholicos da França, ou os protestantes fanáticos da Inglaterra. Nos dous lados do estreito andam em litigio a liberdade de pensar e a tolerancia religiosa. Os espíritos especulativos olham só para o lado theorico da grande questão do ensino; o lado pratico é que preoccupa as massas. Na pratica, esta questão, cuja importancia notámos de passagem, resolve-se nestas duas questões subsidiarias – deverá o Estado intervir na educação publica? De que natureza deverá ser esta intervenção? Será sufficiente ao povo inglez para lhe dar a necessária educação o esforço espontaneo das seitas religiosas, ou não bastarão as associações deste genero para cumprir esta grande missão? A primeira questão acha-se ha muito tempo resolvida. Em vão os adversarios systematicos da intervenção do Estado procuram fechar os olhos á evidencia, um só facto basta para lhes responder; e tem a ser, que depois de quatorze annos de esforços não interrompidos, a terça parle das crianças continua a não pôr pé nas escólas nem mesmo aos Domingos: Lord J. Russell assim o declarou em pleno parlamento. Reconhecendo ser indispensável a cooperação do Estado, de que modo deverá ella ter logar? O Estado ficará simplesmente reduzido a representar de abonador das seitas pobres; ou reclamará elle em compensação destes soccorros, o direito de vigiar e dirigir as escólas que viverem do seu apoio? É difficil disputar ao bemfeitor o direito de olhar pelo emprego do seu dinheiro. Todavia, depois de terem acceitado, durante quatorze annos, o dinheiro do Estado, as seitas protestantes, voltando hoje repentinamente ao principio do *voluntaryism*, pedem que o Estado não se intrometta com a educação, nem mesmo para a favorecer, e que deixe tudo ao zelo voluntario dos particulares. O Estado, dizem ella – hoje, alcançaria com esta intervenção uma influencia da qual podia fazer uso inconstitucional. Demais, não tem direito de empregar o dinheiro da minoria para sustentar as escólas da maioria, e *vice-versa*. Deve, por conseguinte, deixar a todos empregar como lhes approuver os seus recursos. A igreja dominante contende também que o Estado não deve por modo nenhum sustentar as escólas do erro; que a consciencia prohibe auxiliar as escólas dos dissidentes e dos catholicos, e favorecer por este meio a heresia e o papismo. Finalmente todas estas seitas rivaes e ciosas umas das outras, se

juntam como por instincto, contra a idéa de estabelecer escolas que se abram a todos sem distincção de opiniões religiosas, e, que, dispondo do subsidio do Estado, alcancem brevemente certa superioridade, proveitosa ao progresso dos methodos e da instrucção geral, á custa dos interesses das seitas particulares. Esta combinação explica porque motivo, contra as tendencias geraes do século, e apesar de trinta annos de esforços, a instrucção publica ficou sem organização nenhuma na Inglaterra; porque motivo as grandes Universidades ficaram destacadas sem laço que as unisse aos outros estabelecimentos de instrucção; porque motivo na ausencia de toda a unidade, de toda a direcção, de toda a vigilancia, se tentaram impunemente as experiencias mais perigosas, máo grado da parle illustre da nação, e apesar do partido da educação nacional contar no seu seio os homens mais notareis do paiz. À frente dos que por varias vezes combateram a favor desta causa, se acha Lord Brougham, partidário do systema da Prussia, defensor das escolas abertas unicamente pelo Governo, com obrigação imposta aos pais demandarem a ellas seus filhos. Menos exclusivos e mais prudentes Lord J. Russell e Mr. Macouley, o maior orador do partido whig, e muitos collegas seus, admittem o systema francez. Um dos collegas de Sir R. Peei, Lord Lincoln se pronunciou ha pouco no mesmo sentido. Finalmente este mesmo pensamento preocupava Sir R. Peel, quando ha dezoito mezes, ao pé da Universidade de Dublin, exclusivamente protestante, elle fundava os quatro grandes collegios da Irlanda, aonde deviam ser admittidos a instruir-se e a tomar grãos, sem distincção de opiniões religiosas, todos os irlandezes. O argumento empregado por todas as seitas protestantes contra o estabelecimento do ensino nacional, é exactamente o mesmo que em França os ultra-catholicos empregam contra a universidade. É o sofisma que consiste em não querer separara instrucção secular da transmissão do dogma; em sustentar que o professor não póde ministrar ensino, quer lliterario, quer scientifico, sem lhe misturar a propaganda religiosa, porque no caso contrario acontece favorecerem-se os interesses de uma seita particular, ou os do atheismo. Por esta mesma razão O'Connell de combinação com Sir Robert Inglis, e juntos ao Bispo de Chantres, accusavam de atheismo os quatro collegios da Irlanda, como o prelado francez accusava a universidade. Ha do outro lado do estreito uma geografia e uma cosmografia anglicanas, assim como entre nós ha uma geografia e uma cosmografia catholicas. Em ambos os lados do estreito a resposta a semelhantes sofismas é a mesma; os oradores que dentro em alguns dias vão defender, no nosso parlamento, a universidade, podem levar comsigo, e ler na tribuna os discursos pronunciados na Inglaterra por Sir R. Peel, por Lord J. Russell, por Mr. Macauley nas discussões a que deram logar o bill de Maynooth e o bill dos collegios da Irlanda. Em seguida transcrevemos o que não há muito tempo se lia a este respeito n'um jornal inglez; e ver-se-ha que é o mesmo que ha seis annos andamos repetindo. «A instrucção secular é objecto de immensa importancia, que todos desejam, e em cuja distribuição o Governo póde intervir tão legitima e utilmente como intervem na defesa do paiz ou no alivio da miseria. Tomemos o que vulgarmente se olha como elemento de uma boa educação popular, a leitura, a escripta, a arithmetica, a geographia, o desenho, o canto, uma certa somma de conhecimentos, industrias, e preceitos de moral; são cousas que é possivel sinceramente ligar ás exigencias religiosas ou speculativas. Estas cousas podem ser ensinadas a todos ao mesmo tempo, e ensinadas pelo mesmo modo, isto é, pelo methodo que parecer melhor. Para alcançar effectivamente este fim, de cuja utilidade ninguém duvida, são precisos grandes esforços e muito dinheiro; é necessária indispensavelmente um a classe de pessoas, com conhecimentos e aptidão especiaes. Porque motivo o encargo de formar e sustentar esta classe de pessoas não ha de ser preenchido pelo paiz, como é o encargo de sustentar o exercito e acudir á miseria? A isto se oppõe a asserção vaga de que a educação deve ser religiosa. Até certo ponto é incontestável esta asserção; a mocidade deve ser instruída no conhecimento da religião, deve ser educada nos hábitos religiosos. Porém haverá absurdo maior do que concluir que não deve haver divisão de trabalho na educação, e que não se podem apropriar nem os homens nem as horas a cada cousa? Um

homem de juizo poderá acaso pensar que não é possível dar lições de lêr e escrever sem uma infusão de doutrinas? Exigirá por ventura a religião que a geographia e o catechismo sejam retalhados e misturados? Verdade é que se tem feito ensaios neste genero; tem-se ensinado a soletrar pela Biblia, tem-se tirado exemplares da Biblia para as lições de escripta; e tem havido do clero homens tão loucos que transformaram a numeração do livro santo em problemas de arithmetica, de modo que as creanças não podem aprender a subtração sem tirar do rebanho do Libano as vaccas escuras ou raiadas, nem a regra de tres sem calcular quanto coube a cada homem no milagre dos cinco mil pães. A separação da instrucção religiosa da instrucção secular, é, em quanto ao tempo e ás pessoas, não só possível, mas quasi indispensável.» No ponto de vista theorico a questão do ensino se acha exactamente nos mesmos termos na Inglaterra e na França. Agora cumpre dizer alguma cousa ácerca do estado actual da educação na Inglaterra. A educação esteve por muito tempo abandonada inleiramente á industria privada. Em 1784 Robert Baikes estabeleceu em Glocester escolas gratuitas que se abriam aos Domingos ás creanças das classes pobres. Esta instituição foi-se propagando pouco a pouco. Vinte annos depois, desde 1804, e principalmente desde 1807, fizeram-se grandes esforços. O espirito de seita tinha conhecido que partido podia tirar do ensino da mocidade a bem da propagação das suas doutrinas. Os dissidentes exploraram activamente este campo desamparado, e pensaram que o meio mais seguro de minorar a igreja anglicana, emra ir-lhe arrebatando pouco a pouco a massa da povoação, pela mistura astuciosa da propaganda e da educação. Fundaram por subscrições escolas em todas as cidades grandes, e principalmente nos centros manufactores. As creanças que instruíram tornaram-se outras tantas conversas. Deste modo é que um ramo dos methodistas, os wesleyinos, conseguiram propagar com tanta rapidez as suas doutrinas, e tornar-se em poucos annos a seita mais vasta e mais influente na Inglaterra. A igreja dominante perdeu completamente as classes trabalhadoras, e uma parte das classes medias; não conservou o seu império senão entre as classes elevadas e nos povos do campo; e, para se defender efficaçmente, viu-se obrigada a seguir o exemplo dos seus adversários, a fundar escólas, e a fundar uma associação com o fim de os desenvolver e sustentar. A sociedade ingleza e estrangeira, estabelecida pelos dissidentes, teve de oppôr a sociedade das escolas nacionaes. Vieram depois os catholicos, que também, com os mesmos intentos, crearam o instituto da Gram Bretanha, Em 1833 é que o governo inglez se occupou pela primeira vez da educação publica. A diminuta somma de quinhentos mil francos foi posta á sua disposição, para ser distribuída em soccorros, e para auxiliar o estabelecimento de novas escóllas. Porém o que duplicou as forças e o numero dos que luctaram a favor da organização do ensino foi o resultado de diversos inquéritos mandados fazer pelo parlamento nessa epocha. A execução da lei dos pobres, as propostas para regular o trabalho nas manufacturas deram ocasião a muitos e repetidos exames sobre a situação das classes agrícolas e trabalhadoras. Sahiram daqui revelações espantosas. Póde ver se o resumo de alguns destes inquéritos nos *Estudos sobre a Inglaterra* por Mr. Leon Faucher. Conheceu-se que a grande maioria dos pobres não tinha e não podia achar nenhuma instrucção, nem educação moral ou religiosa; que muitos operários chegavam a idade madura, sem a mais leve noção de Deus, ou do christianismo, e ignorando até o nome de seu soberano. Indagações parciaes ácerca das escóllas não deram resultados menos dolorosos. Em muitas partes da Inglaterra havia escóllas sem mestres, mestres sem discípulos, e muitas vezes nem mestres, nem discípulos. Em outras partes as escóllas eram miseráveis; os mestres não tinham aptidão nem saber; eram industriaes, e barbeiros, alfaiates, operários sem pratica que ajuntavam uma escolla á officina; e para ganharem o miserável sallario que lhes offiercia [sic.] uma seita religiosa, ensinavam ás creanças a soletrar e a seguir os sermões de tal ou tal ministro. Quasi por toda a parte a instrucção da mocidade era objecto du [sic.] mais deplorável industria. Póde ver-se n'um a obra popular na Inglaterra, em Nicholas Nickleby, o quadro, traçado por mão de mestre, de uma casa de educação

ingleza. Foi para responder ao que já se tinha tornado preocupação publica que, em 1839, o ministério Melbourne apresentou um *bill*, cujo fim era propagar e organizar o ensino popular, na conformidade das ideas liberaes, com abstracção das opiniões religiosas. Os *torys* que estavam para subir ao poder, aproveitaram este *bill* para despertar contra o gabinete *whig* a cólera dos anglicanos. Sir James Graham aggreuiu o *bill* em nome da igreja-dominante, cuja preeminencia. dizia elle, ia ser minada pelo *bill*. A agitação foi tão grande que os *whigs* desistiram. Em 1843 Sir James Graham apresentou tambem um *bill* para dar instrucção secular e religiosa ás creanças que trabalhavam nas manufacturas. Este *bill* era chamado *factory bill*. Sir James Graham entregava o ensino á direcção e vigilância da igreja anglicana; e aggreuiu deste modo nos seus entrincheiramentos a seita dos *wesleyanos*, que se tinha propagado, principalmente na classe dos operários. Por isso os *wesleyanos* que viam depender deste *bill* a sua existência, organisaram contra elle grande opposição. Tiveram o apoio dos *whigs*, que atacavam a proposta em nome da tolerância e da igualdade religiosa. Sir James Graham viu-se obrigado a retirar o *bill*. Ainda lembra a formidável opposição que se alevantou contra o *bill* que augmentava a dotação do seminário catholico de Maynoeth. Os *whig* viram nesta providencia o primeiro passo para a imparcialidade do Estado em materia de religião, e apoiaram-no sem receio dos perigos a que se expunham. Nesta occasião pronunciou Mr. Macauley, ácerca da ingerência do governo no ensino, um discurso magnifico, o qual terminava por estas palavras = eu bem sei que o meu voto me ha de custar o meu assento no parlamento; mas não me ha de obrigar a ceder esta circumstancia. = E com effeito por pouco esteve para se realizar este receio no mez de Julho próximo passado; o maior orador do parlamento inglez, quando entrou no ministério, foi reeleito em Edimburgo por muito poucos votos de maioria relativa. O *bill* dos collegios da Irlanda era um pouco mais decisivo na mesma vereda; encontrou o mesmo apoio e os mesmos adversários. Aqui se reuniram os catholicos aos anglicanos com o pretexto da necessidade de unir no ensino a propaganda religiosa á instrucção secular. O'Connell e Sir Robert Inglis sustentaram que o protestante e o catholico não podiam aprender geographia com o mesmo professor, e dirigir-se, em quanto á instrucção religiosa, ao ministro ou ao padre da sua crença. O apoio enérgico que os chefes do partido *whig* tinham prestado á dotação de Maynooth, e aos collegios da Irlanda, dava a entender que, apenas, chegasse ao poder, procuraria realizar as doutrinas que tantas vezes tinha professado no parlamento. Esta pergunta foi feita a Lord Lansdowne logo no começo desta sessão, e elle respondeu que o ministério não tencionava apresentar nenhum plano de organização de instrucção publica. Esta declaração causou profundo sentimento. Os jornaes mais influentes, e mais dedicados á causa liberal, o exprimiram sem reboço. Todavia grandes difficuldades se oppunham a que o ministério *whig* tomasse sobre si este encargo, no momento em estão para terminar os poderes do parlamento. Uma providencia desta natureza teria encontrado energica opposição na Camara dos Communs, e uma resistencia desesperada na Camara alta; e aos *whigs* importava não levantar contra si as paixões religiosas no momento em que se vão fazer novas eleições. Cederam á necessidade da situação; é de esperar que sigam outro rumo com um parlamento mais liberal; e, sobre tudo, tendo sete annos de respiro. Lord J. Russell limitou-se este anno a pedir o augmento do fundo destinado ao desenvolvimento das escolas. Como não se tracta senão de mais uma verba no orçamento, a Camara dos Lords, segundo é costume não chegará a tractar della; o ministerio não tem por conseguinte a esperar grande opposição. Eis-aqui em que bases se firma esta providencia. Na Inglaterra não ha numero sufficiente de escolas; a statistica o prova de sobejo. As escolas que existem não são convenientemente vigiadas. O Estado não tem o direito de inspecção senão nas escólas por elle subsidiadas; mas o numero dos inspectores é tão diminuto, que estas escolas não podem ser inspecionadas senão de dous em dous annos. Finalmente ha poucos mestres, por falta da competente preparação, e por causa da retribuição. Esta penuria de mestres é que tem multiplicado as escólas dos Domingos,

aonde algumas pessoas piedosas vão gratuitamente empregar as suas horas de descanso, em dar aos pobres uma instrução sem methodo e sem plano uniforme. Por este motivo é que se tem propagado o methodo de Lancaster, ou o systema de ensino mutuo, por que assim bastam dous professores á testa de uma escóla numerosa. O *bill* ministerial determina que haja em cada localidade ao menos uma escóla. Serão dados auxílios sem distincção de seita, em toda a parte aonde fôr necessária uma escóla, com a condição que os planos de organização serão cummunicados ao Governo, e que a escóla ficará sujeita á vigilância dos inspectores. O ponto capital do *bill* é o seguinte – aonde não existirem elementos para duas escólas fundar-se-ha uma com a ajuda de um ministro anglicano, na qual se lerá o serviço anglicano, podendo ser admittidas ao outro ensino todas as creanças sem distincção de opiniões religiosas. Será augmentado o numero dos inspectores do Governo, de modo que as escólas fundadas, e as escólas auxiliadas possam ser visitadas ao menos uma vez por anno. Finalmente para assegurar a formação de mestres, quando algum alumno mostrar aptidão para o ensino, se os pais consentirem era deixá-lo ficar na escóla até aos 20 annos e abraçar a carreira de professor, este alumno receberá do Governo um sallario, cuja quantia irá augmentando á proporção dos serviços que prestar; com a condição porém de se dedicar a certos estudos especiaes, e de cooperar ao ensino da escóla, na qual tiver sido educado. Depois deste noviciado será empregado na mesma escóla ou em outra qualquer. Não entrarão em linha de conta as opiniões religiosas destes aprendizes. Finalmente serão tomadas as convenientes providencias para assegurar aos professores uma reforma decente. (*Constitutionel.*)

- **DG 153 Creação da Universidade em França.** O novo volume da historia do Consulado e do Império se compõe de tres livros: Ulm e Trafalgar; Austerlitz; Confederação do Rheno. Toda a historia imperial desde Agosto de 1805, depois da partida de Bolonha, até Agosto de 1806, vespora da campanha da Prussia, contem-se nestes tres grandes titulos, que commemoram os maiores feitos deste glorioso período. A guerra e a diplomacia não occupam exclusivamente essa parte da historia: a administração interna, as finanças, as instituições civis, os estabelecimentos uteis, os aformoseamentos da capital, nada disto escapa á actividade deste genio ardente e inspirado, que dirige os destinos da França. Do ultimo livro do tomo 6.^o extrahimos algumas passagens sobre a criação da universidade. Apesar de uma data de 40 annos, ainda vem hoje a proposito entrar no conhecimento dos motivos, que deram origem a esta instituição nacional. «A todas estas creações Napoleão ajuntou outra, talvez a mais bella do seu reinado, a universidade! Sabe se que systema de educação adoptou elle em 1802, quando lançou os fundamentos da nova sociedade franceza. No meio das velhas gerações, que a revolução tinha feito inimigas, das quaes umas choravam pelo antigo regímen, e outras estavam descontentes do novo, sem todavia querer voltar ao antigo, Napoleão emprehendeu formar por meio da educação, uma geração nova, própria para nossas instituições modernas, e creada por ellas. Em lugar das escolas centraes, que eram cursos públicos, aos quaes os mancebos nutridos no seio das famílias e nos collegios particulares, assistiam e ouviam os professores ensinar segundo seus caprichos ou as idéas do tempo, as sciencias phisicas muito mais que as lettras, Napoleão instituiu, como vimos, casas em que a mocidade aquartelada e nutrida recebia das mãos do Estado a instrução e a educação, e onde as lettras recobraram o lugar que nunca deveriam ter perdido, sem que todavia as sciencias perdessem aquella que haviam conquistado. Napoleão antevendo quantos clamores seriam pelos preconceitos e pela malevolência levantados contra os estabelecimentos que acabara de fundar, instituiu fundos próprios para seis mil, e desta fôrma encheu de autoridade (mas de auctoridade benefica) a população dos novos collegios, que passaram a ter o nome de liceos. Uns abertos recentemente, e outros que não eram senão antigas casas transformadas, apresentaram já em 1806 o spectaculo de ordem, bons costumes e estudos interessantes. Seu numero era de vinte e nove, mas Napoleão quiz eleva-lo a cem. Trezentas e dez escolas secundarias, estabelecidas por municípios, igual quantidade de escolas secundarias

abertas por particulares, aquellas obrigadas a seguir as regras dos lyceos, e estas a mandar para elles seus discípulos, completaram o todo dos novos estabelecimentos. Este systema linha triumphado completamente. Os emprehendedores de collegios particulares, os pais dominados por preconceitos e os padres visando a conquista da educação publica, calumniaram os lyceos. Diziam que nelles não se professava senão as mathematicas, porque não se desejava fazer senão militares; que a religião era tida em desprezo; e os costumes corrompidos. Nada era menos exacto do que essa censura, porque tinha havido expressa intenção de honrar o culto das lettras, e este grande fim havia se conseguido. A religião era ensinada por capellães, e com tanta santidade, quanto tinha podido conseguirlo a vontade do auctor da concordata, e com o successo que permittia o espirito do século. Finalmente, uma vida austera, quasi militar e exercícios continuos, preservavam nesses estabelecimentos a mocidade de paixões prematuras; e quanto aos costumes dos lyceos eram certamente preferíveis aos collegios particulares. Apesar das calumnias dos interessados, e descontentamento dos partidistas do passado, estes estabelecimentos fizeram rápidos progressos. A mocidade incitada pelo beneficio das dotações e pela confiança dos pais affluiram para elles em grande escala. Mas segundo Napoleão a obra estava apenas traçada: não era bastante attrahir discípulos, era preciso dár-lhes professores; era preciso crear um corpo magistral. Era esta uma das questões, a qual Napoleão tinha applicado o espirito com a firmeza, que o caracterisava em tudo. «Confiar a educação aos padres era cousa a seus olhos inadmissivel. Elle tinha restabelecido o culto, e o havia feito com a profunda convicção de que a toda sociedade convém uma Religião, não como meio subsidiário de policia, mas como uma satisfação devida aos mais nobres sentimentos d'alma. Entretanto elle não queria abandonar o cuidado de formar a nova sociedade ao clero, que em seus afferrados preconceitos, amor do passado, aversão do presente, e terror do futuro não podia deixar de infiltrar no espirito da mocidade as mesmas paixões das gerações, que desapareciam. A mocidade deve ser formada segundo o modêlo da sociedade, na qual é destinada a viver; convém que ella ache no collegio o espirito de familia, na familia o espirito da sociedade, com costumes mais puros, hábitos mais regulares, e trabalho mais assíduo; convém, em uma palavra, que o collegio seja a própria sociedade aperfeiçoada. Se ha a menor differença entre uma e outra, se a mocidade ouve seos pais e seus mestres fallarem linguagem diversa; se ella ouve preconizar uns o que outros censuram, dahi nasce um terrível contraste que lhe perturba o espirito, e a faz ou desprezar os mestres, se confiam mais nos pais, ou desprezar estes se confiam mais naquelles. A segunda parte da vida é empregada em destruir a crença do que se aprendeu na primeira. A religião mesma, se é imposta com affectação em lugar de ser professada com respeito na presença da mocidade, não é mais que um jugo, ao qual o mancebo, que se torna livre, se esforça por subtrahir como a todas as outras obrigações do collegio. Taes foram as considerações que fizeram Napoleão recuar perante a idéa de confiar a mocidade ao clero. Uma ultima razão acabou de decidi-lo. Era o clero apto para educar judeos e protestantes? Seguramente não. Logo não se poderia educar juntamente, judeos, protestantes, catholicos, para delles fazer uma mocidade esclarecida, tolerante, amante do paiz, e apta para todas as carreiras, uma em fim como convinha que fosse a França moderna. Entretanto se ao clero faltavam as qualidades necessárias para desempenhar esta tarefa, outras tinha elle de grande valia, que mereciam ser apropriadas. À vida regular, laboriosa, frugal e modesta, era uma condição indispensável para a educação da mocidade, porque para tal missão não poderiam satisfazer os que de improvisos se offercessem sem outros precedentes que os caprichos do tempo e os hábitos de uma sociedade dissipada. Mas era impossivel dar a leigos certas qualidades, que possui o clero? Napoleão pensou que não, e a experiencia mostrou que tinha razão. A vida estudiosa tem mais de uma analogia com a vida religiosa; ella é compatível com a regularidade de costumes e com a medriocridade de fortuna. Napoleão julgava que por via de regulamentos podia crear-se um corpo magistral, que sem professar o celibato, se

empregaria na educação da mocidade com a mesma applicação, nexo e constancia de vocação, que caracteriza o clero. Ha todos os annos nas gerações que chegam á idade adulta, como as searas crescendo sobre a terra chegam á madureza, uma porção de espiritos que contraem o gosto do estudo, e que pertencem a famílias sem fortuna. Reunir esses espiritos, submete-los a provas preparatórias, e uma disciplina commum. Chama-los, e conserva-los pela expectativa de uma carreira modesta, mas certa, tal era o problema a resolver, e Napoleão não o considerou insolúvel. Elle tinha fé no espirito de corporação, e dava-lhe valia. Uma expressão que muitas vezes repetia, porque continha uma das idéas que mais impressão lhe tinha feito no espirito era «que a *sociedade estava reduzida a pó.*» Era natural que lhe produzisse este sentimento o aspecto de um paiz, em que não havia mais nem nobreza, nem clero, nem parlamento, nem corporação. De continuo dizia aos homens da revolução: Sabei constituir se quereis defender-vos, porque vêde como se defendem os padres e os emigrados, animados apenas pelo ultimo sopro dos grandes corpos destruídos. Elle queria dar a um corpo, que tivesse vida e soubesse defender-se, o cuidado de educar as gerações futuras: resolveu, fê-lo, e foi coroado de successo. Napoleão estabeleceu a universidade sobre os seguintes princípios: uma educação, especial para os homens destinados ao *professor ato*, com exames preparatórios antes de se tornarem professores; entrada depois destes exames em uma vasta corporação, sem o juizo da qual sua carreira não podia ser interrompida, nem desviada, progredindo nella segundo a antiguidade e merecimento de cada um; á frente desta corporação, um conselho superior composto de professores, que se tivessem distinguido por seu talento, encarregado de applicar as regras e dirigir o ensino; em fim, o privilegio da educação publica attribuido exclusivamente á nova instituição, com uma dotação sobre as rendas do Estado, o que devia ajuntar á energia do espirito de corporação a energia do espirito de prosperidade: taes foram as idéas, segundo as quaes Napoleão quiz que a universidade fosse constituída. Mas, experimentado como era, elle não inseriu todas estas disposições em uma lei. Fazendo uso com uma intelligencia profunda da confiança publica, que lhe permittia apresentar leis muito geraes, as quaes elle completava depois por meio de decretos, segundo as lições que colhia da experiencia, encarregou Mr. Fourcroy, administrador da instrucção publica, sob o ministério do interior, de redigir um projecto de lei, que contivesse apenas tres artigos. No primeiro dir-se-hia, que ficaria formada sob o nome de *Universidade Imperial* uma corporação magistral encarregada da educação publica em todo o Império; no segundo que os membros desta corporação contrahiriam obrigações civis, especiaes e temporárias (esta palavra era empregada para excluir a idéa dos votos monásticos); no terceiro, que a organização desta corporação retocada segundo as lições da experiencia, seria convertida em lei na sessão de 1810. Não é senão com esta latitude de acção que se fazem as grandes cousas. Este projecto apresentado no dia 6 de Maio foi adoptado como todas as outras com confiança e silencio; mas nós não aconselharemos que se adoptem assim as leis, senão quando houver um tal homem, actos taes, ou o que é ainda mais positivo, uma tal situação.

- DG 220 *Relatorio sobre a organização do ensino do Direito e das Sciencias Políticas e Administrativas na Allemanha, e particularmente na Prussia e no Wuertemberg, por Ch. Vergé, doutor em direito, advogado do Tribunal regio de Paris. – Dirigido ao Sr. Ministro da Instrucção publicau em França.* (Extractado.) Eu poderia, Sr. Ministro, procurar a filiação histórica das universidades allemães; mas, apesar do valor desse trabalho, distrahir-me-hia muito tempo do fim que me traçastes e que devo conservar de memoria, o estudo da organização do ensino do direito na Allemanha. Além do que, eu encontraria constantemente na fundação das universidades allemães os mesmos caracteres. A mór parte dellas foram creadas do século 15.^o por diante por Principes poderosos e amigos das letras. Quasi todas receberam do Papa e dos Imperadores a confirmação de seus privilegios. Aconteceu ainda que, pelo mérito do seu ensino, alguns sabios chegaram a congregar em derredor de si um numero considerável de ouvintes e a lançar assim os

fundamentos de uma universidade. É o que aconteceu com a universidade de Halle, que foi fundada por Christiano Thomasius, jurisconsulto sabido nas doutrinas de Grocio e de Puffendorf, mas sem nenhuma personalidade, e cujo mérito parece hoje muito contestável. Em seu tempo, porém, Thomasius assinalou-se no ensino do direito. Foi elle quem pela primeira vez professou em lingua allemã na universidade de Leipsick. Obrigado a deixar esta cidade por ter calumniado Aristóteles, e talvez por causa da vivacidade de sua polemica e do emprego habitual do sarcasmo, elle foi para Halle, onde fundou a universidade, que obteve ao depois uma grande nomeada. Ha um ponto, sobre o qual tenho necessidade, antes de ir por diante, de rectificar uma opinião geralmente espalhada e que me parece êrronea. Julga-se que as universidades allemães constituem corporações livres e independentes, administrando-se por si mesmas, e não tendo com o Estado nenhuma relação de dependencia e de sujeição. É isso um completo erro. As universidades allemães em nada se parecem com as universidades catholicas da Bélgica. Vejamos um pouco o que se passa na Prussia. Sem duvida cada uma das faculdades que compõe uma universidade prussiana goza do privilegio de alargar e de mudar o seu ensino, com a dúplice condição de satisfazerem os cursos obrigatórios, e de não sahirem de sua especialidade. Cada faculdade póde augmentar esses cursos, e estabelecer entre os professores e os *privat docenten* uma eraolação salutar. O ensino comporta uma liberdade excepcional em uma monarchia organizada como a Prussia; mas estas differentes circumstancias não bastam para constituir a independencia e a personalidade da universidade. Vêde, pelo contrario, como a universidade de Berlim, bem como as outras universidades prussianas, está dependente do poder político e administrativo do Estado. São todas ou quasi todas em grande parte mantidas á custa do Estado. Os professores são nomeados por elle; é delle que os *privat docenten* obteem a *venia docendi*; e se por considerações de um interesse geral, pelo imperio das idéas intellectuaes, e dos progressos scientificos, bem como para convidar uma mocidade numerosa para essas universidades, o Governo prussiano nos diversos modos de sua acção se mostra intelligente e imparcial, não se póde dizer por isso que elle abdica. Bem pelo contrario, á testa dos actos que constituem o codigo das universidades, elle declara: «As escolas e as universidades são estabelecimentos do Estado, que teem por fim doutrinar a mocidade nos conhecimentos uteis e nas ciencias. *Schuelen und Universitaeten sind Veranstaltungen des Staats welche den Unterricht der Jugend in nuetzlichen Kenntnissen und Wissenchaften zur Absicht haben.* (Auszug aus dem allgemeinen Landrecht fur die preussischen Staaten, th. II, Tit. 12, §. i.) Estes estabelecimentos não podem existir se não com permissão e authorisação do Estado. *Dergleichen Anstalten sollen nur mit Vorwissen und Genehmigung des Staats errichtet werdem* (Ibid, §. 2.) Sua constituição interna, os direitos do Senado académico, e de seu chefe e tudo o que diz respeito aos cuidados e á administração dos negócios da comunidade, está determinado pelos privilegios e estatutos outorgados pelo Estado ai cada universidade. *Die innere Verfassung derselben, die Rechte des academischen Senats, und seines jedesmaligen Vorstehers, in Besorgung und Verwaltung der gemeirchaftlichen Angelegenheiten, sind dureh Privilegien, und die vom Staate genehmigten Statuten einer jeden Universitaeten bestimmt.* (Ibid. §. 68.)» Por toda a parte o poder do Estado é reservado e proclamado. Não é sómente sobre o todo da instituição, sobre seus elementos principaes que elle se exercita e se estende. Comprehende os pormenores da vida exterior dos estudantes e os regula com uma severidade militar. Darei um só exemplo. Com um fim muito moral sem duvida, quizeram prevenir os perigos a que os moços estão expostos nas grandes cidades, obrigando-os a pagar á vista suas despesas, e para isso tomaram diversas medidas. Assim, nenhum estudante, quer esteja sob o patrio poder, quer debaixo da authority de um tutor, não póde, em quanto faz parte da universidade, contrahir dividas válidas, sem o previo consentimento do Senado académico. As despesas com a alimentação, com a lavadeira, com o barbeiro, com o cabelleireiro, não devem ser feitas a credito por mais de um mez; as de locanda e de famulagem por mais de três mezes; as de

medico e de botica, por mais de seis mezes; os honorarios dos cursos além da expiração dos cursos. Os credores nestes diversos casos, são obrigados a acclonarem oito dias depois da expiração do prazo indicado, sob pena de decahirem de seu direito. Todas as outras dividas de estudantes são nullas, e não dão logar a nenhuma acção. Se os estudantes as pagam, seus parentes ou tutores podem demandar o reembolso com assistencia do 1 Magistrado. Estas disposições estão consignadas na *Allgemeine Landrecht fuer die preussischen Staaten*.⁴⁰ Eis-ahi, por certo, uma liberdade singular? Ignoro até que ponto a pratica attenua este rigor; ignoro se o barbeiro ou o alfaiate fiam por mais de um mez. O que sei é que uma tal invasão do poder regulamentar do Estado, nos costumes e nos hábitos da vida privada de nossos estudantes, repugnaria bastante. Não pertendo tirar conclusão alguma do que precede. Quero sómente assignalar um facto, a saber: a ligação intima das universidades e do Estado. As instrucções, que me destes, Sr. Ministro, me recommendam formalmente que vos faça o quadro completo dos professores e dos discípulos de cada faculdade de direito, e o quadro dos cursos feitos em cada uma dellas. Fui bastante feliz para vos poder satisfazer acerca destes diversos pontos, já consultando os programmas, publicados em cada uma das universidades no começo de cada semestre, já referindo-me ao numero de Abril próximo passado de uma revista de jurisprudencia que se publica em Leipsik, sob o titulo de *Annuario critico para a jurisprudencia allemã (Kristisches Jahrbuch fuer Deutsche Rechtswissenschaft)*. Um escrúpulo me fez hesitar por um momento; era-me elle inspirado pela extensão destes diversos documentos que dizem respeito ás dezenove universidades da Allemanha, desde a de Greifswald, que na faculdade de direito só conta 35 estudantes (termo medio), até as grandes universidades de Berlín, de Heidelberg, de Munich, que ordinariamente contam cerca de 500 estudantes na faculdade de direito. Porém a recente data destes documentos e sua exactidão me acoçoaram a não desprezar nada dos materiaes que eu havia colligido. Será, segundo penso, um inventario completo do pessoal e do ensino destas faculdades. Projectei, para completar o quadro geral do numero dos estudantes e dos professores, verificar a proporção destes diversos computos com a cifra total da população dos Estados, nos quaes se acham estabelecidas as Universidades. Por ahi se veria que importancia tinham os estudos jurídicos em cada uma dellas. Não me foi possível chegar a este resultado. Bem que cada Universidade seja preenchida principalmente pelos nacionaes; o numero dos estrangeiros allemães, ou originarios de outro paiz figuram por um terço no numero dos estudantes. Berlin tem hanoverianos, saxonios, badenses. Heidelberg conta grande porção, de prussianos. A celebridade de tal professor, os interesses pessoaes, o amor das viagens, mui vivo entre os allemães, apesar de seus gostos e hábitos pouco ardentes, explicam estas emigrações, que, por outro lado, são acceitas pelos regulamentos internos de cada Estado. Os attestados e diplomas das Universidades Estrangeiras são em geral válidos em todos os Estados da Allemanha, excepto na Áustria, com a condição de um anno de residência em uma Universidade nacional. Desejaria também mostrar pelas cifras até que ponto as Universidades secundarias da Allemanha servem de escolas preparatorias para as Universidades de primeira ordem, de que utilidade são em geral para o ensino do direito, e se sua conservação é devida a considerações scientificas e de interesse geral ou a razões materiaes e de localidade, como as rendas de que gosam algumas de entre ellas e as lembranças dos antigos tempos. Creio muito no imperio destas ultimas considerações; mas esta opinião, devo declara-lo, não se firma em nenhum dado positivo, faltam-me os cálculos e os documentos, e assigna-lo uma dúplice Sacuna que me não foi possível preencher. *Observações.* – O numero dos discípulos em Berlín tem ido diminuindo de ha dez annos para cá. Em 1832 subira a 585; em 1833 a 689; em 1834 a 594. Em 1836 - 37

⁴⁰ A *allgemeinet Landrecht fuer die preussiechen Staaten* de 5 de Fevereiro do 1794 é a base e o documento mais importante do direito prussiano. Teve por fim substituir o direito romano então em vigor, o direito commum saxonio o os outros usos e leis estrangeiras invocadas subsidiariamente, para obter assim a unidade da legislação.

estes Algarismos desciam a 514 no mesmo semestre de inverno, e mesmo a 475 no de verão. (*Geschichtliche und statistische Nachrichten neber die Universitaeten in preussischen Staaten, von Wilhelm Lieterichi die Preussischen Universitaeten, von Wilhelm Koch*). Notou-se já que a affluencia dos discípulos é sempre mais considerável em Berlin durante o semestre do inverno, do que durante o de verão. O inverso tem lugar em Heidelberg. Em Bonn tem havido poucas variações. Em 1832 o numero dos estudantes foi de 249 para o 1.º semestre, de 231 para o segundo; em 1833 de 224 e 269; em 1834 de 278 e de 265; em 1837 de 216 e de 217. Breslau tem perdido muito. Em 1832 o numero dos seus estudantes chegava a 249. Hoje e termo medio é de 150. A universidade de Greifswald está degraçadamente estacionaria. Ha doze annos que o *mínimum* dos juristas tem sido de 14 e o *máximum* de 45. Os cameralistas são mais numerosos ahi. Contavam-se 79 em 1837.⁴¹ Em Halle o movimento foi assim. Em 1832, 172 estudante; 181 e 162-em 1833; em 1834, 127 e 111; 1837 – 81 e 78. Em 1832 Kœnisberg linha para o 1.º semestre 96 estudantes; para o segundo 108; em 1833, 90 e 85; em 1834, 83 e 86; em 1837, 71 e 64. (Segue-se no relatório o quadro das lições profesadas nas faculdades de direito das dezanove universidades da Allemanha no verão de 1844 e no inverno de 1845. Só mencionamos aqui as conclusões). Seguindo as differentes indicações consignadas no quadro das lições professadas nas differentes faculdades da Allemanha, admiramo-nos logo do numero e da diversidade dos cursos. Assim em Berlin, para 500 estudantes pouco mais ou menos, contam-se mais de 100 cursos; em Heidelberg para 475 estudantes, em Bonn para 230 contam-se 60 cursos; em Greifswald para 37 estudantes, 24 cursos, e isso mesmo sem contar os de philosophia do direito, de direito natural, de economia política e de estatística que tem logar na faculdade de philosophia; e que os estudantes devem ou podem cursar. Estes diversos cursos respeitam a matérias geraes, como o direito das gentes, o direito publico allemão, o direito privado allemão, o direito ecclesiastico, as Instituições, as Pandectas etc.; e a materias especiaes, como os fragmentos de Ulpiano, as Instituições de Gaio, a historia da Literatura jurídica, a biographia dos maiores jurisconsultos, a *Germania* de Tácito, considerada como introdução á historia do direito allemão, o systema representativo, etc. Os cursos tem logar, á proporção de sua importancia, ou todos os dias da semana, ou 5 vezes ou 4, ou 3, ou 2, ou 1 só. Duram de ordinário uma hora. A mór parte dos professores tem dous ou tres cursos per dia, ás vezes mesmo chegam a ter quatro. Agora, Sr. Ministro, passarei ao exame p articular dos regulamentos e caracteres que distinguem as Universidades allemães e principalmente as faculdades de direito. Na parte que se segue fallarei da Universidade mais recente, que se considera como a mais completa, e vem a ser a de Frederico Guilherme, em Berlin. *Universidade de Frederico Guilherme (Friedrich-Wilhelm's Vniversitaet) em Berlin. – A faculdade de Direito.*⁴² É na Prussia, é em Berlin que vou demorar-me agora. À Prussia, com effeito, teve todo um século o feliz destino de se assignalar na Allemanha, e muitas vezes na Europa, primeiramente pela preponderância militar, e ao depois pela impulsão que deu a todas as

⁴¹ A universidade de Greifswald, que tem por tudo 200 a 230 estudantes, foi conservada em virtude do art. 9.º do tractado de 7 de Junho de 1815, concluido em Vienna entre a Prussia e a Suecia.

⁴² A Prussia tem seis universidades completas, cujo ensino é confiado a quatro faculdades, uma faculdade de theologia, uma de medicina, e uma de philosophia; suao as universidades de Berlin, de Greifswald, de Breslau, de Kœnisberg, de Halle-Wittemberg e de Bonn. A universidade de Greifswald foi fundada em 1456 pelo duque Wratislaw IX; a de Kœnisberg em 1543 por Alberto, Markgraf de Brandenburg; a de Bonn a 18 de Outubro de 1818. A universidade de Breslau compõe-se actualmente, por uma ordem do gabinete de 3 de Agosto de 1811, da antiga universidade de Francfort e da universidade que fôra creada nesta mesma cidade de Breslau, havia mais de um século; em fim na universidade actual de Halle-Wittemberg se acham reunidas, por uma ordem do gabinete com data de 12 de Abril de 1817, a universidade de Halle, fundada no fim do século XVII pelo Rei Frederico 1.º, e a de Wittemberg, cuja origem remonta ao anno de 1502, mas que contava nos seus ultimo tempos poucos estudantes.

sciencias. Ella quiz predominar pela força das armas, e pelo império das idéas. Que tempo durará ainda para ella este privilegio que deve ao genio de um grande Rei, á immobildade de uma potência rival, aos interesses do protestantismo e á fraqueza e necessidade de protecção dos pequenos Estados? É o que ninguém, póde predizer. A universidade de Berlin é, como o sabeis, Sr. Ministro, uma criação moderna e devida ás guerras desastrosas sustentadas pela Prussia no começo deste seculo. A cidade de Halle, tão celebre por sua universidade, foi desligada, pelo tractado de Tilsit, da monarchia prussiana. Foi por esta occasião que o Rei Frederico Guilherme dirigiu aquella sua despedida triste aos habitantes de Tilsitt, em uma proclamação de 24 de Julho de 1807: «Caros habitantes de nossas fieis províncias, conheceis meus sentimentos e os tristes successos deste anno ... Nossas armas ficaram vencidas; temos de acceitar a paz como as circumstancias no'la impõe. É mister romper aquelles laços, que os séculos haviam sanctificado, o amor e a confiança; assim o quer a sorte; o pai separa-se de seus filhos: mas nem a sorte, nem poder algum arrancarão de minha alma a vossa lembrança.» O Sr. Laboulaye, em um escripto intitulado *Ensaio sobre a vida e as doutrinas de Frederico Carlos de Savigny*, citando os termos da proclamação que precede, acrescenta: «A este appello tocante, os professores de Halle responderam com o rodearem o Rei e lhe pedirem a criação de uma universidade em Berlin. Este projecto; demorado até a partida dos vencedores que occupavam a cidade, foi então executado com um plano vasto. Por pedida de Guilherme de Humboldt, o magnifico palacio do Principe Henrique foi dado pelo Rei para ahi estabelecer a universidade; e uma dotação annual de 150,000 thalers foi concedida ao novo estabelecimento. Aos fieis professores de Halle *Beyme, Schwartz, Hul/ffland, Niemeyer, Schleermacher* vieram juntar-se *Niebuhr*, professor por patriotismo, *Eichcorn* e de *Savigny*. Então começaram, com um ardor das antigas crusadas, lições que deram nomeada á Prussia e constituíram Berlin a capital da civilisação allemã.» A universidade de Berlin foi creada por uma ordem de Gabinete, a 16 de Agosto de 1809. (*Continuar-se-ha.*)

- DG 221 *Relatorio sobre a organização do ensino do Direito e das Sciencias Políticas e Administrativas na Allemanha etc.* (Conclusão.) Os professores celebres, que cita Laboulaye, desapareceram já do professorato, quer por causa da idade, quer por outros empregos. Assim, os Sr.^s de Savigny e Eichhorn fazem actualmente parte do ministerio prussianno, um como ministro da justiça, o outro como ministro da instrucção publica. Mas outros talentos os substituíram no ensino e creio poder aífirmar que a faculdade de Direito de Berlin não tem degenerado. Comtudo deve-se reconhecer o que já antecedermente indiquei, que o numero dos estudantes tem diminuido em uma proporção bastante notável de alguns annos para cá.⁴³ Todos os documentos que se referem ás universidades prussianas foram reunidos, em 1839, em uma compilação em tres volumes em 8.^o publicados com a authorisação do governo prussiano, por J. T. W. Koch com o titulo *Die preussischen Universitæten*. Bebi as noções relativas á universidade de Frederico Guilherme nos estatutos de 31 de Outubro de 1816 que se acham no tomo 1.^o Pag. 4 da obra citada e nos estatutos particulares da faculdade de Direito de 29 de Janeiro de 1838, que vem por extenso a pag. 87 do mesmo volume. Estas duas peças são longas e comprehendem todas as partes da organização da universidade e da faculdade de Direito. Contentar-me-hei com analisar succintamente os estatutos de 31 de Outubro de 1816. Já possuis um grande numero de documentos relativos ás universidades allemas em geral, especialmente o relatorio apresentado em 1831 ao Sr. Conde de Montalivet pelo sr. Cousm. Pretendo ser mais explicito quanto á acuidade de Direito. Traduzirei mesmo algumas passagens dos estatutos de 1838. A universidade de Berlin se compõe, como as demais universidades prussianas: 1.^o Do total do corpo magistral, isto é, dos professores

⁴³ A diminuição no numero dos estudantes não é particular a faculdade de Berlin. Em todas as faculdades de Direito da Prussia se nota isso mesmo. De 1820 a 1834 houve, a este respeito, oscilações muito notáveis.

ordinarios e extraordinarios, chamados e empregados pelo Rei e por seu Ministro do Interior, e também dos *privat docenten* que tomam parte no ensino com authorisação superior e consentimento da universidade: 2. a Dos estudantes inscriptos nos registros da universidade ou matriculados: 3.º Dos funcionarios e empregados subalternos necessários á administração da universidade. O ensino scientifico superior se divide em quatro secções; a secção de theologia, a de direito, a de medicina, e a de philosophia. Nesta ultima entram, afora a philosophia propriamente dita, as sciencias mathematicas, as sciencias naturaes, as sciencias históricas, as sciencias philologicas e as sciencias políticas ou cameraes. Cada uma destas quatro secções forma um corpo independente que está debaixo da vigilancia e direcção particular dos professores ordinarios, cuja reunião constitue as quatro faculdades, a cada uma das quaes adherem os outros membros do corpo magistral, isto é, os professores extraordinarios, os *privat docenten* e os estudantes. Ha na universidade uma commissão de professores ordinarios com o nome de senado. Vela nos direitos e interesses communs da universidade, dirige os seus negocios, exerce uma superintendência geral e uma authoridade disciplinar sobre os estudantes, e corresponde-se com o ministerio no que diz respeito á universidade. A testa do senado está o Reitor da universidade. Os escriptos publicados pela universidade, em seu nome e com a assignatura do Reitor, são isentos da censura, em virtude do edito sobre a censura de 1788. A mesma isenção se estende aos escriptos scientificos dos professores ordinarios, que não entendem com os negocios públicos contemporâneos. Estes escriptos devem ser publicados com o seu nome, indicação de seu carácter, e respondendo pessoalmente que nada contém de contrario ás leis. A precedencia dos professores ordinarios é determinada pela data de seu primeiro titulo de professor ordinario em uma universidade. Esta regra geral se applica a todas as nomeações, salvos os casos em que o Rei tem por melhor estatuir de outra sorte. As explicações que precedem são extrahidas da 1.ª secção dos estatutos de 1819; na 2.ª secção tracta-se das faculdades e de seu decano. Fallarei disso ao depois. A 3.ª secção tracta do Reitor e do Senado. O direito de escolher o Reitor e o Senado em seu proprio seio pertence a todos os professores ordinarios da universidade. O Reitor e o Senado são escolhidos por um anno. Na quarta sessão tracta-se da competencia académica; na quinta, dos funcionarios inferiores da universidade; emfim, na sexta tracta-se dos estudantes. Indicarei as principaes disposições a este respeito. A admissão dos estudantes na universidade tem logar pela inscripção na matricula. Aquelle que deseja matricular-se na universidade de Berlin deve, se é prussiano, justificar que passou pelo exame de estudante que quer frequentar a universidade. Se é estrangeiro, deve apresentar attestados de comportamento severo. Os moços que, em virtude do edito de 12 de Outubro de 1812, são obrigados a se submetterem ao exame de maturidade em presença da commissão residente em Berlin, devem-se apresentar até o terceiro dia de sua chegada, e se depois do exame continuam a querer frequentar a universidade, a matricula não deve ser espaçada para além do terceiro dia depois do exame. Os subditos prussianos que trazem consigo os attestados requeridos, e que obtiveram ao sabir das escolas, são obrigados a se apresentarem á matricula dentro dos oito dias de sua chegada. Quando não se conformam com estas disposições, as suas despezas de matricula são dobradas. São excluidos da matricula: 1.º Os funcionarios e os militares. Os moços que servem na tropa de linha não podem ser admitidos á matricula em quanto dura o seu tempo de serviço, excepto se estando na guarnição em Berlim, poderem conciliar o serviço militar com as obrigações escolares. 2.º Todos os que pertencem a outra instituição (*Bildungsanstalt*.) 3.º Todos os que *tem patente de officio mecânico (Gewerhschein.)* A matricula se faz perante o Reitor com assistência do Secretario da Universidade. O Reitor toma então a mão do estudante á maneira de juramento, empenha-o a observar fielmente as leis, lhe entrega uma duplicata da matricula, o texto das leis relativas aos estudantes e a carta de reconhecimento. As despezas de matricula montam a quatro thalers. Dá-se mais um thaler para a bibliotheca. Se o estudante já frequentou outra universidade, as despezas andam

por metade. No caso de indigência do estudante, o Reitor é authorisado a dispensa-lo do pagamento destas sommas. Ha mesmo um recurso para o ministro do interior, no caso em que o Reitor se recuse injustamente a attender á indigencia do estudante. Nos dez dias depois da matricula, o estudante deve-se apresentar ao decano da faculdade a que quer pertencer e pedir a inscripção na lista. Paga ainda um thaler ou meio thaler se vem de outra universidade. No caso de querer o estudante passar de uma faculdade para outra, deve prevenir o decano daquella que elle deixa e o decano da faculdade á qual se incorpora. Taes mudanças só podem ter logar no começo e fim dos semestres. Pela matricula o estudante adquire todos os direitos que as leis conferem aos estudantes em geral, como sejam, o de residencia em Berlin com isenção dos encargos pessoas e civis; a jurisdicção da Universidade tal como se acha regulada pelo edicto de 28 de Dezembro de 1810; o direito de ouvir as lições e de aproveitar de todos os estabelecimentos universitarios, como a bibliotheca, etc. Os estudantes estão sujeitos, não só ás leis da Universidade e ás disposições tomadas pelo Reitor e o Senado, mas também a todas as leis geraes do paiz, especialmente no que é relativo ás prohibições de duellos e associações secretas;⁴⁴ estão igualmente sujeitos ás prescripções da policia, e o Reitor deve, no momento da matricula, lhes dar conhecimento destas regras geraes. Os estudantes tem obrigação de trazer consigo o seu cartão de reconhecimento. Se mudam de moradia, devem prevenir o Secretario da Universidade. Exige-se dos estudantes um comportamento decente e tranquillo, respeito e obediencia a seus professores e mais superiores da Universidade, aliás elles se expõe ás penas disciplinares que a Magistratura Académica está authorisada para infligir. As differentes punições reconhecidas pela lei e a que estão sujeitos os estudantes são: A reprehensão particular dada pelo Reitor; A reprehensão publica perante o Senado; A prisão; A ameaça do *consilium abeundi*; O *consilium abeundi*; E o desterro. Se acontece que um estudante necessite por seus actos da intervenção edas diligencias da justiça, ou se se torna culpado de delictos grosseiros, suspendem-se os seus direitos de cidadão académico até o exito do processo. A suspensão termina pela absolvição; mas se a absolvição só é provisoria, a suspensão não se levanta senão pelo consentimento especial do senado. A condemnação definitiva exclue o estudante do direito de exigir a sua sahida da cidade, salvo o caso porém em que relações de familia se opponham á execução desta disposição. As offensas commettidas contra os professores, mormente quando estão no exercício de suas funcções, são punidas com a prisão, com o *consilium abeundi* ou com o desterro. As mesmas penas se applicam á resistencia e ás offensas commettidas contra os subalternos de universidade, á violação das prescripções affixadas na taboa negra (*schwarzetafel*) (assim se chama o quadro em que se prega o annuncio dos cursos e os avisos que entendem com os estudantes de cada faculdade), ás desordens travadas nas salas dos cursos e outras dependencias da universidade, ás desordens durante o exercício publico do culto. O direito de cidadão académico cessa: 1.º Pela promoção (ao gráo de doutor) na universidade. Comtudo aquelle que teve tal promoção póde, pedindo-o, conservar este direito seis mezes ainda depois de sua promoção. 2.º Pela escolha de outro estado, apresentando-se principalmente a exames públicos (*durch eine besandene Staats pruefung*.) 3.º Pelo lapso de quatro annos depois da matricula. 4.º Por uma ausencia voluntaria de Berlin prolongada por seis mezes. 5.º Pelo *consilium abeundi* e pelo desterro. Todo o subdito prussiano deve participar a sua partida da universidade ao decano da faculdade a que pertence, e pedir ao reitor um attestado de

⁴⁴ O numero dos regulamentos e disposições penaes relativas aos duellos e associações secretas é considerável. Uma resolução da dieta germánica, de 14 de Novembro de 1834 e uma lei de 7 de Janeiro de 1838 emanada do governo prussiano, prohibem formalmente todas as associações de estudantes, políticas ou não politicas, qualquer que seja a sua denominação. Penas severas, quer puramente disciplinadas, quer do direito commum, como muitos annos de prisão, e a incapacidade das funcções políticas, estão marcadas para reprimirem delictos desta natureza, que são julgados por um tribunal residente em Berlin.

bom comportamento. As despesas por esta ocasião são de um thaler para o reitor e de quatorze oitavas para o secretario e o escrivão. O estrangeiro tem de prevenir também o decano de sua faculdade e o reitor, mas não é obrigado a pedir o attestado. Todo o estudante tem o direito de pedir á sua faculdade um attestado das lições que frequentou e da assiduidade que empregou nos seus estudos.⁴⁵ O estudante que deixa extinguir-se a sua matricula sem o annunciar, tem o seu nome affixado na taboa negra. A secção 8.^a dos estatutos de 31 de Outubro de 1816 tracta das lições da universidade. Consideram-se como recursos da universidade: Todas as lições que tem logar por sua authorisação, e que por isso são indicadas no catalogo dos cursos e sobre a taboa negra. Só os cursos universitários dão logar a attestados dados pelas faculdades. O direito de leccionar na universidade se adquire: 1.^o pela qualidade de professor ordinário ou extraordinario precedida da habilitação; 2.^o pelo titulo de membro ordinario da Academia das Sciencias; 3.^o pela qualidade de *privat docent*, acompanhada de sua habilitação em uma faculdade, e nos cursos sobre que versa o ensino dessa faculdade. Cada professor é authorisado a leccionar em todos os ramos que se referem á faculdade de que faz parte. Se acontece que para um curso em que quer ter um professor, o decano não julga pode-lo classificar entre os cursos de sua faculdade, o professor deve recorrer então ao decano da faculdade a cuja especialidade parece pertencer o mesmo curso; e se novas observações tem ainda logar, decidirá em definitiva o ministro do interior. Quanto aos *privat docenten*, são obrigados, no momento de sua habilitação, a declarar os ramos em que pertendem ler, e a authorisação de professor é então restricta a esses ramos. Voltarei a esta instituição dos *privat docenten* em tempo opportuno. São authorisados a cursarem nas faculdades todos os estudantes matriculados na universidade, os discípulos da Academia das bellas artes, os da Academia de architectura, etc. ... e os militares, cujos estudos foram interrompidos por serem chamados para o serviço. São excluidos dos cursos da Universidade todos os que não possuem o gráo de instrucção litteraria e moral que os estudantes devem ter, principalmente os discípulos dos gymnasios e os estudantes em geral; todos os estrangeiros aptos, porém que senão matricularam; todos os que tem sido riscados da matricula da Universidade de Berlin; todos os que se despediram remettendo sua matricula á Universidade. A observancia destas diversas prohibições está confiada á vigilancia do Reitor. Podem entretanto os professores deroga-las em favor das pessoas excluidas ou não authorisadas. Os cursos se abrem no Outono, na primeira Segunda feira depois de 14 de Outubro e se fecham no primeiro Domingo depois de 20 de Março. O segundo periodo começa na primeira Segunda feira depois de 8 de Abril, e termina no primeiro Domingo depois de 17 de Agosto.⁴⁶ A lista dos cursos é redigida pelo professor de eloquência pelas notas que lhe são remetidas por todos os professores, por intermedio dos decanos. Publica-se, debaixo da authority do Reitor e do Senado, quinze dias antes

⁴⁵ Os estudantes da faculdade de direito, que querem apresentar-se a exames públicos, por uma decisão do Ministro da Justiça de 16 de Novembro de 1844, devem de ter cursado os seguintes cursos: Lógica; Encyclopedia jurídica; Direito natural ou philosophia do direito; A historia e as institutas do direito romano; As Pandectas; A historia do direito germânico; O direito privado allemão; O direito ecclesiastico; O direito feudal; O direito das gentes europeas; O direito publico allemão; O direito criminal; A medicina legal; O direito privado da Prussia; O processo civil; O processo criminal. Se o candidato se destina á administração da justiça nas provincias rhenanas, deverá de mais conhecer o direito e o processo dessas provincias.

⁴⁶ Nas Universidades allemãs ha tres especies decursos. Os cursos públicos, gratuitos, lidos pelos professores ordinários e extraordinários nas matérias para que são instituídos; Os cursos privados, pagos, cujo numero e escolha da matérias é deixada a todos os professores e *privat docenten*, com tanto que tenham filiação com a faculdade de que dependera; Os cursos *privatissima*, ou lições, a que se obriga um professor para com um numero limitado de ouvintes, por contracto particular. Estes cursos podem ter logar na casa do professor; os outros não. Logo que o professor tem quatro ouvintes, é obrigado a abrir o curso. No verão os cursos começam ás seis horas da manhã no inverno ás sete, e vão ás vezes até sete da noite.

do fim legal do semestre corrente, e depois de uma comunicação prévia ao Ministro do Interior para obter sua aprovação. A fixação dos honorários de lições e isenções respectivas são deixadas aos professores que informam o questôr de sua resolução a este respeito.

- DG 227 *Relatorio sobre a organização do ensino do Direito e das Sciencias Políticas e Administrativas na Allemanha, e particularmente na Prussia e no Wuertemberg, por Ch. Verge, doutor em Direito, advogado do Tribunal regio de Paris; dirigido ao Sr. ministro da Instrucção publica em França.* (Extractado.) (Continuação do Diario n.º 221.) *Universidade de Frederico Guilherme (Friedrich-Wilhelm's Universitaet} em Berlin.* – A Faculdade de Direito. Depois da exposição succinta das regras geraes que precedem, e que são relativas á universidade de Frederico Guilherme em Berlin, passo a fallar-vos dos estatutos de 29 de Janeiro de 1838, concernentes á faculdade de Direito. Os estatutos de 1838 compõe-se de cinco secções. A primeira tracta do fim e das funcções da faculdade de Direito em geral; A segunda, da constituição da faculdade de Direito, considerada como corpo de funcionarios; A terceira, da inspecção da faculdade de Direito sobre o ensino em suas diferentes partes; A quarta, da inspecção da faculdade sobre os estudantes, os logares e premios; A quinta, da maneira de conferir o titulo de Doutor. *Secção 1.ª* – A faculdade de Direito é instituida para dar o ensino de todos os ramos da jurisprudencia, compenetrando-se constantemente das necessidades da monarchia prussiana. Considerada como corporação no seio mesmo da universidade, a faculdade de Direito se compõe dos professores ordinarios e extraordinarios, instituidos para o serviço do Rei, dos *privat docenten* que nella se habilitaram, e dos estudantes inscriptos no seu catalogo. Como corpo de funcionarios (*Behoerde*) comprehende sómente os professores ordinarios que são *doctores juris utriusque*, e não sómente *professores designati*.⁴⁷ Este corpo de funcionarios exerce, sob a presidencia do Decano, os direitos, e está sujeito ás obrigações que se acham nas disposições seguintes: Os direitos e as obrigações da faculdade de Direito, considerada como corpo de funcionarios, dizem respeito: 1.º A inspecção do ensino em todas as suas partes, e com toda a sua extensão; 2.º A inspecção dos estudos no ponto de vista scienlífico e moral, e á distribuição dos logares (beneficios), e dos premios; 3.º A collação das dignidades académicas. A faculdade de Direito constitue ao demais um collegio de justiça especial, que se chama *Spruch-Collegium*,⁴⁸ que tem seus estatutos e sello particular. Os professores não são obrigados a fazer parte desse collegio, mas não podem reunir-se em outro á parte. Nas occasiões solemnes, a faculdade de Direito colloca-se após da faculdade de Theologia. A data da nomeação determina o logar dos professores, precedendo os de nomeação anterior. O mesmo succede com a data da habilitação relativamente aos *privat docenten* *Secção 2.ª* – A faculdade de direito, considerada como corpo de funcionarios, compõe-se de todos os professores ordinarios, que são *doctores juris utriusque*. Todos estes professores são iguaes em direitos e obrigações. Aquelle que, chamado como professor ordinario, quer entrar na faculdade, deve ter o titulo de doutor em direito, ou deve adquiri-lo no espaço de um anno na faculdade de direito de uma universidade constituida legalmente, e auctorizada para conferir dignidades académicas. Até adquirir este titulo, não póde ser *habilitado* como professor, e não entra no gozo das prerogativas professoraes. Só se deve considerar *doctor juris utriusque* tendo feito seu exame legalmente, aquelle que recebeu o titulo de doutor em uma faculdade de direito de uma universidade regularmente constituida, e gozando do privilegio de conceder dignidades académicas. Isto dá-se, quer o aspirante ao doutorado

⁴⁷ Chama-se *professor designatus* aquelle que foi nomeado pela authoridade competente, mas que ainda não preencheu certas formalidades.

⁴⁸ Pelos tractados de 1815 os principados, cuja população não excede a trezentos mil habitantes, teem as faculdades de Direito da Confederação germânica como tribunaes de segunda instancia para os processos civeis. Desta attribuição tiram muitas faculdades grandes rendimentos.

tenha preenchido todas as condições prescriptas, quer se lhe conceda o título de doutor *honoris causa* por seu merecimento como auctor, ou por outros títulos notorios relativos ao desenvolvimento de uma sciencia que entende com a faculdade de direito. Com tudo, esta tem o direito de contemplar por seu consentimento o que possa haver de irregular e de incompleto na nomeação, do professor *designado*, ou de o nomear *doctor honoris causa*, conformando-se com as disposições de que ao depois fallaremos. Em nenhum caso, a faculdade poderá dispensar inteiramente do título de doutor. Todo o professor ordinario designado para a faculdade de direito deverá; ainda mesmo que antes houvesse feito parte da universidade, quer como professor ordinario, quer como *privat docent*, habilitar-se como professor ordinario antes de entrar em suas funções ou três mezes depois. Neste ultimo caso, fará uma declaração expressa por escripto, salvo se no momento de sua nomeação tiver invocado o beneficio dos estatutos da universidade, pedindo o prazo de um anno para proceder aquella habilitação, prazo que começa a correr do dia da sua nomeação. As formalidades da habilitação consistem em uma dissertação inaugural escripta em latim sobre um ponto scientifico impressa e distribuida; e em uma lição publicai ou discurso inaugural, igualmente em latim, antes ou depois da dissertação. Como professor designado, elle não tem direito de votar e não gosa das prerogativas dos professores, excepto se o Ministerio o houver dispensado, como o póde fazer em certos casos, das formalidades para a habilitação. Os negocios da faculdade são dirigidos por um decano annual escolhido por ella de seu seio. Os estatutos indicam o modo, da nomeação, os negócios a seu cargo, o modo das sessões, etc. *Secção 3.ª* – A faculdade de direito tem obrigação de dar áquelle que a frequentar por três annos, dous cursos pelo menos de cada uma das *Haupt-disciplinen*. Estas *principaes sciencias* são as seguintes: A enciclopedia do direito; A methodologia e a historia litteraria do direito; O direito natural; O direito romano; O direito privado allemão; O direito publico; O direito ecclesiastico; O direito criminal; O direito prussiano; O direito das gentes europêo; O processo criminal e civil; E cursos tendo por objecto a pratica *dó* direito. Esta enumeração está quasi nos termos da ordenança ministerial de 1844, mencionada em uma das notas precedentes. Para chegar ao fim acima indicado, isto é, dos dous cursos sobre cada materia, que todo o estudante deve ter encontrado nos seus tres annos de estudos, póde-se contar com os cursos dos professores ordinarios e extraordinarios, mas dos com os dos *privat docenten*. Quatro: semanas antes de traçar a lista dos cursos, o decano convoca os professores ordinários e os extraordinarios para concertarem os meios de se professarem todos os cursos principaes, e para evitar a collisão das horas. O direito de lér um curso ou mais na faculdade, pertence a todos os professores; mas a obrigação não recahe sobre os *privat docenten*. Ha, para os ramos principaes do ensino do direito, seis professores ordinarios: Um para as Institutas de direito romano; Um para as Pandectas; Um para o direito ecclesiastico; Um para o direito publico e o das gentes europeu; Um para o direito privado allemão; Um para o direito criminal.⁴⁹ O ensino das sciencias designadas como *Haupt-disciplinen*, e o ensino do direito especial allemão e estrangeiro, se fará juntamente com o da sciencia que mais connexão com elles tiver. Um professor não pode reunir em si duas cadeiras de professor ordinario. Se vaga uma cadeira de professor ordinario, a faculdade proporá ao Ministerio tres candidatos, dando o seu parecer motivado. O Ministerio tem o direito de augmentar o numero das cadeiras de professores ordinarios, segundo as

⁴⁹ Em Bonn, pelos estatutos de 18 de Outubro de 1834, a faculdade de direito se compõe de sete professores ordinarios: Um professor de direito romano, encarregado tambem da historia deste direito. Um professor de direito privado allemão, encarregado ao mesmo tempo do direito feudal e da historia do direito allemão. Dous professores de direito ecclesiastico, um de direito ecclesiastico catholico, o outro de direito ecclesiastico evangélico. Um professor de direito publico e de direitos das gentes: de philósophia do direito, de encyclopedia e de methodologia das sciencias jurídicas. Um professor de direito criminal e de processo crim inal. Um professor de direito prussiano, de processo e de pratica.

necessidades da faculdade e os recursos do Estado. Qualquer professor da faculdade pode abrir cursos sobre todas as sciencias que são da competencia desta faculdade. O professor só tem obrigação de dar lições gratuitas nas materias que se referem á cadeira de que elle é titular. Os *privat docenten* não podem ler em outras materias além daquellas que declaram querer ensinar no momento em que se apresentaram para a habilitação. Não é permittido ao *privat docenten* abrir um curso gratuito, no mesmo semestre, de uma materia sobre a qual um professor ordinário haja annuciado um curso particular pago. O professor ordinario ou extraordinario designado especialmente para uma materia, não possui por isso o direito de ensinar esta materia com exclusão dos outros professores: o que ha de particular, é que a faculdade dirige-se a elle em primeiro logar para aquelle ensino. O decano é obrigado a pedir aos professores da faculdade a nota dos cursos que elles pretendem abrir no seguinte semestre. Redige depois, por estas notas, a lista dos cursos em lingua latina e allemã, ajuntando um quadro chronologico das differentes horas em que terão logar taes cursos. Nenhum *privat docent* póde mandar affixar annuncios de cursos na taboa negra antes de haver obtido o *vidi* do decano e assignatura. Se acontece que um professor ordinario ou extraordinário não queira professar um dos cursos principaes annunciados no catalogo, deve prevenir ao decano para cuidar em preencher a sua falta. No caso que um *privat docent*, depois de um aviso prévio, ha deixado passar dous semestres, sem annunciar seus cursos, o seu direito de ensinar na faculdade fica suspenso até que peça nova inscripção no catalogo. Nenhum *privat docent* tem direito como tal, e em razão de sua antiguidade, de pretender ao professorato. Esta nomeação só depende das necessidades da faculdade e do mérito das pessoas que pedem um tal titulo. O pedido que a este respeito fizer um *privat docent* só será admissível três annos depois de sua habilitação. Taes pedidos se fazem á faculdade, e ella os transmite ao Ministerio, se entende dever faze-lo. A faculdade tem o direito de advertir ou reprehender, por intermedio do decano, os *privat docenten*, no caso de falta leve de sua parte; no caso de reincidencia, ou se a falta é mais grave, a faculdade se dirige ao ministerio para obter e liminação do *privat docent* culpado. Para ser admittido a habilitar-se como *privat docent* na faculdade de direito, deve o pretendente ter o titulo de doutor em direito obtido regularmente, *rite*, em uma universidade nacional; ou era uma universidade estrangeira, tendo sido *privat docent* nessa, ou em uma nacional. O ministério póde dar dispensas aos doutores das universidades estrangeiras, mesmo quando não hajam sido *privat docenten*. Deve também justificar que preencheo o seu serviço militar. A habilitação só póde ser admittida tres annos depois do *triennium academicum*, e nesse intervalo o candidato deverá ter-se dado aos trabalhos práticos. O candidato deve pedir sua habilitação em um requerimento escripto em latim, addicionando lhe varias peças relativas ao preenchimento das formalidades exigidas. A faculdade por si ou por dous commissarios, examina o requerimento e peças adjuntas; e se as approva, é o candidato admittido a explicar uma lição de exame, ordinariamente em lingua allemã, sobre uma matéria dada pela faculdade, ou escolhida pelo aspirante cem o seu consentimento. A lição póde ser dada em latim, e sobre muitos ramos de jurisprudência, se o candidato pretende leccionar muitos cursos. (Continuar-se-ha:)

- DG 228 *Relatorio sobre a organização do ensino do Direito e das Sciencias Politicas e Administrativas na Allemanha, e particularmente na Prussia e no Wuerttemberg, por Ch. Vergé, doutor em Direito, adoogado do Tribunal regio de París; dirigido ao Sr. Ministro da Instrucção publica em França.* (Extractado.) (Conclusão.) *Universidade de Frederico Guilherme (Friedrich-Wilhelm's Universitaet) em Berlín.* – A Faculdade de Direito. Depois da lição, estabelece-se entre o candidato e os membros da faculdade uma argumentação, depois da qual votam sobre sua admissão. No caso de decisão favoravel. o candidato tem que fazer ainda uma lição publica em latim, o para a qual se lhe dão tres mezes de preparo. Omitto, como de pouco interesse para nós, a enumeração das despesas bastante consideraveis que deve fazer o candidato. *Secção 4.^a* – Todos os estudantes matriculados

na universidade, cujos estudos tem por fim as *hauptdisciplinen*, devem-se inscrever no registro da faculdade de direito. A faculdade de direito, em geral, e sobretudo o decano, são obrigados a exercerem uma inspecção vigilante sobre a applicação e o procedimento dos estudantes de direito. A faculdade e o decano devem pôr cobro em qualquer falta dos estudantes, quer por meio de conselhos, quer por outro modo. A actividade scientifica e os estudos geraes philosophicos requerem também uma attenção particular. No caso de insuficiencia da acção dos professores ou do decano, devem estes recorrer á authority superior. *Secção 5.^a* – Só a faculdade tem direito de conferir a dignidade de *doctor juris utriusque*. Aquelle, que se apresenta para ser promovido a doutor em direito é obrigado a ter estudado por tres annos em uma ou mais universidades, e, se é subdito prussiano, tres annos depois de haver obtido a attestação de *maturidade*. O requerimento de admissão deve ser feito em latim, com uma noticia histórica succinta, também em latim, da vida do candidato, indicando sua religião e os estudos que cursou. Se a votação, depois desta prova, é desfavorável, a faculdade pode ou rejeitar o candidato ou exigir-lhe uma nova prova. Á primeira prova segue-se a prova escripta, que consiste na explicação de textos do direito romano, do direito canónico ou do direito allemão, explicação que é igualmente redigida em latim. Quando, depois dessas provas, o candidato é admittido ao exame oral, o decano fixa-lhe a época, e convida todos os membros da faculdade para assistirem a essa prova. No exame oral, o candidato é interrogado em latim por todos os professores ordinarios, pela ordem de sua antiguidade. O exame em latim não se applica exclusivamente ao direito allemão, ao direito natural e ao direito das gentes; para estas matérias pode-se empregar também a lingua allemã. Terminado o exame, o candidato se retira e decide-se por maioria de votos, e, no caso de rejeição, o candidato não se póde apresentar a uma nova prova antes da expiração de um anno. O exame oral, de que fallo, é seguido da argumentação publica em lingua latina. Desta argumentação depende a promoção. O decano determina o dia da argumentação e não póde addiar-se além de seis mezes depois da prova oral. As formalidades da promoção e as fôrmas da expedição do diploma nada apresentam de particular que mereça menção. Resta-me accrescentar que se conhecem ainda na Allemanha, e especialmente em Berlin, doutores chamados *honoris causa*, distincção que se concede ás pessoas de um mérito notorio, principalmente pelas obras que hajam publicado: mas para evitar o abuso de um tal titulo, só é concedido por unanimidade de suffragios dos membros da faculdade. Termino extrahindo dos estatutos a formula do juramento, que prestam os doutores em direito na solemnidade da sua recepção. Ei-lo. «Juret dominus candidatus: 1 – Se gradum doctoris in jure ab nulla alia facultate petiturum neque oblatum accepturum; 2 – Studiis juridicis et juri profitendo diligentem et assiduam operam daturum. 3 – In causis, in quibus indicare debeat, id solum, quod justum æquum est, secuturum, et sine favoris, o dii, aut ullius affectus inclinatione omnia rectorum atque pronuntiatum. 4 – Iis, qui de jure responsum petiverint, id ipsum ex intima conscientia, secundum jura et æquitatem daturum. 5 – Iis etiam, quorum causas agendas susceperit, patrocinium et defensionem, pauperibus ajque ac divitibus, sollerter et ex fide præstiturum, denique in profitendo, judicando, respondendo, postulando omnibusque iis, que ad officium doctoris in jure pertinent, omne propositum ad maiorem Dei gloriam, ad promovendam justitiam, communem utilitatem et rei publicæ conservationem directurum.» O candidato formula o seu juramento pelo seguinte modo: «Hæc uti mihi prælecta sunt, me fideliter servaturum esse, ego ... juro. Ita me Deus adjuvet et ejus sacrosanctum evangelium.» No juramento, que prestam os judeos, supprimem-se as palavras – et ejus sacrosanctum evangelium. Tal é em substancia, Sr. Ministro, o resumo dos estatutos de 31 de Outubro de 1816 e de 29 de Janeiro de 1838. Esta exposição, um pouco arida em seus pormenores, era entretanto necessária. Em nenhuma outra parte se podem achar documentos mais especiaes e mais authenticos sobre as attribuições da faculdade de direito da Universidade de Frederico Guilherme em Berlin.

- **DG 238 Estado da Administração da Marinha brasileira.** ... Instrucção do pessoal da Marinha. A educação theorica e pratica dos officiaes da Armada, a instrucção da marinhagem, e a formação de hábeis mestres e operarios para as officinas dos nossos arsenaes, tal é o ohjecto de diversas instituições, e providencias de que passo a occupar-vos. A Academia da Marinha continua estabelecida em um navio, e tem fornecido á armada hábeis officiaes, quer antes, quer depois de sua mudança para bordo. Com tudo continuo a pensar, como o anno passado vos expuz, que alguma alteração ainda se faz necessária na organização deste estabelecimento para delle colhermos toda a utilidade que póde prestar. O mappa n.º 10 mostra o estado actual da companhia, e o resultado dos exames do anno findo. Reconheço não poucos in convenientes no systema seguido; e são os principaes não terem os alumnos toda a instrucção pratica necessária, e fazer-se despeza em pura perda com todos aquelles que depois das provas estabelecidas são despedidos da Academia. Parece que poderia organizar-se em terra o ensino theorico sem outra despeza além dos ordenados dos lentes e empregados, e em navios á véla desenvolver melhor os estudos de applicação. Penso em alguma mudança neste sentido; mas o receio que sempre me causam precipitadas innovações será motivo de demorar a realização desse projecto, que desejo maduramente considerar. O ensino da navegação, das machinas de vapôr, da fabricação da polvora, e outros conhecimentos uteis ao artilheiro foram este anno melhorados, adoptando-se novos compendios compiladas por lentes da mesma Academia, e ao par do estado actual das doutrinas respectivas. A aprendizagem pratica dos officiaes e marinheiros, também continua a ser objecto dos dísvelos do Governo; e começarão o realisar-se as esperanças de que vos fallei, de empregar alguns navios de viagens de longo curso. Foi este um dos fins porque preferi mandar fazer na Inglaterra os fabricos necessários á fragata Constituição, um dos melhores navios que possuimos. No mesmo intuito fizeram tres dos nossos vasos de guerra, dentro do anno proximo findo, viagens redondas ás Ilhas da Trindade, Ascenção e Santa Helena, e uma corveta com parte da companhia dos Aspirantes, dirigio para o Cabo da Boa Esperança a sua derrota na viagem de instrucção, que de costume se faz no fim de cada anno. Dividi a companhia, porque nesta viagem menos aproveitariam os jovens navegadores, se estivessem accumulados em grande numero a bordo: e ao passo que uns iam exercitar-se nas praticas da navegação, dispuz que os outros, sob a direcção de um official superior, se occupassem em trabalhos hydrographicos no porto desta capital. Não se achando, no meu entender, perfectamente organizada a educação dos officiaes, nem nos sendo por ora fácil te-los em navios sempre sobre a véla, único methodo de os bem formar, tem o Governo, como meio auxiliar, consentido que alguns se eduquem na Europa, e mesmo promovido que se vão empregar em serviço nos navios de guerra inglezes e americanos: e continua a ter confiança na efficacia desta providencia. Para a educação de marinheiros vai prestando bom serviço a companhia de menores annexa ao corpo de imperiaes marinheiros: e não se descuidará a administração de promover por este, e por outros meios, a formação de boas equipagens para os nossos navios de guerra. Não é de menos importancia a aquisição de hábeis mestres e operarios para as officinas; e as providencias dadas, já engajando alguns reconhecidamente babeis, já mandando aprendizes para os Estados-Unidos e Inglaterra, são tendentes a diminuir a escassez que soffremos: porém o que mais deve concorrer para a satisfação desta necessidade, será o cuidado que cumpre haver em educar hábeis artífices. Para diffundir entre elles conhecimentos uteis, lembrei a creação no arsenal da Côrte, de uma aula de geometria e mechanica applicada ás artes, para a qual já no ultimo orçamento vós, senhores, consignastes quantia. Por decreto da 20 de Agosto da 1846 foi de facto creada esta aula; e havendo-se mandado reimprimir o compendio do B. Dupin, mui próprio para este ensino, já traduzido por um official general, a quem deve o Brasil muitos serviços deste genero, teve logar a abertura da aula sob felizes auspicios. Matricularam-se no cerrente anno 36 alumnos; as lições progridem; e tenho o praser da annunciar-vos que as primeiras informações, dadas pelo lente, da boa conducta e da

atzenção que prestam os artífices ás suas lições oraes são satisfactorias, e promettem esperançosos resultados: começa a observar-se em muitos delles boas disposições para instruir-se, e mesmo capacidades superiores ao que fôra de esperar, attenta a sua educação. No arsenal da Bahia existia outra aula da mesma natureza, e annexa a ella uma de desenho, as quaes sendo estabelecimentos provinciaes, foram últimamente mudados, por deliberação do Presidente, para o arsenal de guerra. As escolas de instrucção primaria estabelecidas nos arsenaes, e corpo de imperiaes marinheiros continuam a prestar bom serviço, facilitando os meios de se generalisar entre a marinhagem a illustração indispensável. O estado destas diversas escolas consta do mappa n.º 4. A instrucção pratica e artistica, e a aquisição de operarios para os arsenaes tambem tem merecido os desvellos do Governo. Da Bélgica chegaram últimamente seis operários caldeireiros, de doze que se haviam mandado contractar; e já se achara trabalhando na respectiva officina. A falta desses operarios era sensível; e os que vieram, sendo peritos e bem comportados, vencem no entanto jornaes inferiores aos porque se poderiam aqui engajar. Nesta officina se preparam e habilitam outros artífices, que findo o contracto daquelles poderão tomar o seu logar, caso não convenha reformar o engajamento. O mesmo systema tenho seguido a respeito de outras officinas, era que se manifesta deficiência de braços: mandando contractar por algum tempo hábeis mestres que as dirijam com obrigação de aperfeiçoarem discipulos, que depois os possam substituir; e dest'arte se vão creando meios de satisfazer as necessidades da marinha. Como complemento a todos estes meios de illustração fundou-se também por decreto de 17 de Outubro de 1846, e está quasi concluido o estabelecimento da bibliotheca da marinha, que no meu entender deve exercer benéfica influencia sobre a instrucção, e moralidade do pessoal da Armada. A bibliotheca da academia, alguma porção de livros, roteiros, mappas, e modelos, que estavam desaproveitados por não serem franqueados á leitura, e exame em logar para isso proprio, taes são os primeiros elementos, que compõe o fundo da bibliotheca, fundo que com pouca despeza pode ser ampliado, e vir a formar um bom estabelecimento daquelle genero. Conto que reconhecendo a importancia desta instituição, não deixareis, Senhores, de consignar annualmente alguma quantia para as novas aquisições de que ella necesscita. A reunião na biblioteca, dos mappas e modelos, que possui a repartição, e dos que se forem adquirindo tornará, espero, esta criação proveitosa a todas as classes da Armada Nacional, e para que entrem ellas promptamente no gozo de taes vantagens, já algumas encommendas tenho feito, e continuarei a fazer, em proporção das quantias que para esse fim consignardes. ...

- **DG 256 Instrucção publica no Brasil.** Os mappas de N.º 1 a 9 vos instruirão do resultado dos trabalhos lectivos durante o anno findo nos diversos Estabelecimentos litterarios subordinados ao Ministerio a meu cargo. Nos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda longe está de ser satisfactorio o estado do ensino. A sume indulgencia de alguns Lentes confere não raras vezes á ignorancia, e á inercia o premio só devido ao talento e á applicação. Os Professores das aulas menores, além desta censura incorrem n'outra inda mais grave: explicam alguns delles os pontos aos proprios estudantes, a quem tem de examinar, havendo-lhes particularmente ensinado por alguns mezes materias que mal podem aprender- se em todo um anno. Em Olinda é ainda maior o escândalo: Lente já houve que no anno não foi á sua Cadeira mais de vinte ou trinta vezes, pretextando molestia, que aliás o não impediu de se occupar de outros negocios; e de entre os Professores do Collegio das Artes taes ha, que dando parte de impedidos para irem ás aulas, ensinam em suas casas, e tem-se animado a annunciar nos periódicos que dão lições particulares das mesmas materias, que são obrigados a professar publica, e gratuitamente. Com taes exemplos não era de esperar que os estudantes fossem submissos ás Leis, respeitadores dos Lentes, e applicados ao estudo; e se bem que de S. Paulo raros factos de irreverencia aos Lentes, ou infracção dos Estatutos tenham chegado ao conhecimento do Governo, não acontece outro tanto em Olinda, onde por vezes se tem queixado diversos Directores dos

estudantes: ainda no anno lectivo findo tão desordenado e revoltante foi alli o comportamento de alguns, que forçou o Director a solicitar authorisação para os não matricular no segundo anno, a qual por exorbitante lhe foi negada; mas para não deixar inteiramente impune tão desregrado proceder, se lhe ordenou que enviasse á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio uma relação nominal dos indicados Estudantes; e que o mesmo praticasse no futuro a respeito de quaesquer outros em idênticas circumstancias, a fim de que inteirado a lodo o tempo o Governo da má conducta delles, os não empregue depois de formados, sem que tenham produzido exuberantes provas de emenda. É este o único correctivo, que ao mal pedia applicar-se, em vista dos actuaes Estatutos, que, como ponderam os Directores, são a causa essencial de tão reiterados abusos. Não estão nelles bem extremadas as funcções dos mesmos Directores e das Congregações, nem a acção dos primeiros é assás effizaz ainda nas medidas, para as quaes a Lei os investiu da precisa authority; é pois urgente a sua reforma, a fim de regular melhor a policia dos cursos jurídicos, conciliando justa, doce, e paternal severidade com os principios do Governo Constitucional, que nos rege. Resentem se aquellos Estatutos da época de inquietação e desordem, em que foram concebidos e sancionados, e não pouco devia ter concorrido a torna-los defeituosos o interesse dos Lentes, que os organisaram, attenta a difficuldade de fazer alguém imparcial justiça a si proprio. Espera portanto o Governo que dignando-vos de tomar este objecto na séria consideração, que merece, o authoriseis a expedir os necessários Regulamentos, para que se consiga manter nos cursos jurídicos a mais exacta observância da disciplina literaria: e deste modo se obtenha o desejado aproveitamento da mocidade, fazendo que por sua applicação e bons costumes se torne digna dos altos empregos, a que póde ser elevada. A obra que se mandou fazer no palacio dos antigos Governadores, a fim de ser para alli transferido o curso jurídico de Olinda, não está ainda concluida, tendo-se com ella dispendido trinta contos de réis: acha-se coberta e travejada; tem parte das portas e janellas assentadas, e a sala destinada para os actos soalhada. Segundo informa o administrador da mesma obra, a sua conclusão terá ainda de custar cerca de quinze contos de réis, já porque tem subido quasi ao dobro o preço de algumas madeiras, já porque, em vez de reparos teve em grande parte de fazer-se um novo edificio, attento o estado de ruina do antigo que foi mister demolir. Duas mui urgentes necessidades experimenta a escola de medicina desta corte, a de um edificio com as accommodações que requer cada uma das variadas materias, que alli se ensinam, e a da definitiva approvação de seus estatutos. Quanto á primeira só tenho de accrescentar ao que vos foi ponderado nos dous últimos relatorios, que na absoluta falta de edificio para onde podesse transferirs e a escola, mandou o Governo examinar se ao menos se encontraria algum terreno apropriado para uma nova construcção; e achando-se na praia de Santa Luzia espaço sufficiente, e vantajosamente collocado por sua contiguidade ao hospital da Santa Casa da Misericordia, circumstancia de grande auxilio para o ensino da clinica e da anatomia, fez levantar a planta do novo edificio, cuja despeza está oreada em 242:724\$120 rs. Avultada parece á primeira vista esta despeza; ser-vos-ha porém apresentada a respectiva planta e orçamento, com o relatório da commissão a quem foi commettido este objecto, e então reconheceréis que não é ella excessiva, attenta a natureza do edificio, o fim a que é destinado, e as vantagens de sua contrucção. De mais, não póde uma obra destas emprehender-se e concluir-se em um só anno; bastaria portanto uma consignação annual de quarenta ou cincoenta contos de réis, e, dentro de poucos annos, teria a capital do imperio um edificio digno della; e a escola de medicina ver-se-ia livre de um dos maiores embaraços, que actualmente se oppõe ao progresso e aperfeiçoamento do ensino. Pelo que diz respeito aos estatutos pondera o director, que medidas provisorias, incompletas, e algumas mesmo incoherentes, constituem actualmente o regimen administrativo, económico, e disciplinar da escola; e pois que com as providencias consignadas nos novos estatutos já por vós approvados, e que hoje pendem de discussão no Senado se removem todos esses inconvenientes, eu não posso

deixar de fazer votos para que se apresse e ultime a sua discussão. Às duas expostas mui urgentes necessidades outras se aggrégam, que devo tambem submetter á vossa illustrada consideração: os gabinetes cirurgicos estão inteiramente desprovidos dos instrumentos indispensáveis para os diversos géneros de disseccções; precisam renovar-se as substancias do gabinete da materia medica; convém que se completem varias obras de medicina, cujos últimos volumes se imprimiram depois da compra dos primeiros; e que finalmente se habilite a escola para poder adquirir as novas obras, que se forem publicando a respeito da sciencia, único meio de poder acompanhar os progressos desta. Terminando esta parte do presente artigo, é-me muito lisongeiro ter de communicar-vos que o Doutor Henrique Cootz acaba de mimosear a escola com urna grande porção de livros em inglez, um esqueleto humano articulado, e uma caixa de instrumentos microscopios. Passando a tractar da escola de medicina da Bahia, tenho de trazer ao vosso conhecimento que ainda se resente alli o estudo da falta de um horto botânico, mas que muito tem ganho o ensino das materias cirúrgicas com a acquisição de uma collecção completa de instrumentos para todas as operações, devida ao ex-Presidente daquela Provincia o Tenente General Francisco José de Sousa Soares Andréa, que tendo-a mandado vir por conta dos cofres provinciaes, attenta a falta, que de taes instrumentos sentia a Provincia, entendeu que a ninguém melhor, e com mais proveito podia ser confiada a guarda delles do que á escola de medicina: não são pois propriedade da escola, mas foi-lhe permittido o seu uso; e ficando assim remediada esta falta, ordenou o Governo, a pedido da faculdade, que a quantia de dous contos de réis consignada para a compra de taes instrumentos, e dos de physica, fosse exclusivamente applicada á destes últimos. A inteira falta, que deles sentia a escola, e a escassez da consignação, são motivos sufficientes para que eu não possa deixar de interessar o vosso zelo em favor deste estabelecimento, a fim de que o habiliteis com novos recursos para que possa ir completando o seu gabinete de physica. Foi inspeccionado o Collegio de Pedro Segundo por dous commissarios do Governo, na fórma do artigo 136.º dos respectivos estatutos; e parecendo que algumas alterações se tornavam necessárias no plano de estudos e systema de ensino alli seguido, foram incumbidos os mesmos Commissarios de organizar esse trabalho, que se acha submettido ao exame da Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio. Entretanto releva informar-vos que os estatutos existentes tem sido observados; que os discípulos tem aproveitado; e que continuam os exercícios gymnasticos, depois de tres annos e meio de interrupção por falta de mestre, que foi ha pouco nomeado com o ordenado de 500\$000 réis annuaes. Não posso esquivar-me ao dever de lembrar-vos que o concerto da Igreja é cada dia mais urgente, e que muito imporia attender ao pedido feito nos precedentes relatorios de um acto legislativo, que exonere o Collegio do imposto da decima de seus predios, e o absolva do alcance em que se acha para com a Fazenda Publica pela falta de pagamento do mesmo imposto. Foi reformada a Aula do Commercio pelo regulamento n.º 456, de 6 de Julho do anno passado, que inteiramente a desligou da dependência do Tribunal, a que era dantes sujeita; sendo nomeado para inspecciona-la o Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, que no desempenho desta commissão tem satisfactoriamente correspondido ás vistas do Governo. Não estão ainda definitivamente providas as cadeiras, nem o logar de substituto: sendo posta a concurso a do 1.º anno, não se mostraram sufficientemente habilitados os candidatos que a ella se oppuzaram; e para que se não interrompesse o curso dos estudos, procedeu o Governo, sobre proposta do Inspector, á nomeação interina do respectivo lente; continuando a reger a do 2.º anno o mesmo lente que antigamente a regia. Adoptaram-se provisoriamente os Compendios escolhidos pela Congregação; e foram previamente examinados nas matérias do artigo 4.º do regulamento os alumnos matriculados. O pouco espaço decorrido depois da execução desta reforma não é sufficiente para emittir um juizo seguro sobre todas as suas vantagens, ou para assignalar-lhe os defeitos, que só o tempo e a experiencia poderão manifestar; parece porém fóra de duvida que proporcionará ella á nossa mocidade os meios de adquirir o gráo

de instrução indispensável, para que possa dedicar-se á carreira do commercio.
(Continuar se ha.)

- **DG 257 Instrução publica no Brasil.** (Conclusão.) Na Academia das Bellas-Artes continuam os estudos com regularidade; e nas classes de applicação manifestou-se sensível progresso durante o anno findo, quer nas exposições trimensaes, quer nos concursos annuaes; liberalizando a munificencia imperial honrosas distincções a dous artistas, cujas produções se fizeram mais notáveis na ultima exposição geral. Cinco oppositores se inscreveram para o concurso da viagem á Europa; e conferiu-se este premio ao alumno de architectura Francisco Elio Panfiro, que foi de entre elles o que mais se distinguira: elevou-se a 600\$000 réis annuaes o vencimento do porteiro, e a 400\$000 réis o do seu ajudante, por acharse comprehendido este augmento na somma votada pelo §. 17.º do artigo 2.º da referida lei do orçamento: concluiu se a abertura da rua em frente da porta principal da Academia até á rua da Lampadosa; mas para poder continua-la até ao largo do Rocio será preciso demolir alguns predios, cuja indemnisação tem de montar a réis 41:496\$000. É em verdade avultada esta despeza, mas sem ella ficará mui incompleto o beneficio começado; è posto que á primeira vista pareça puramente material o melhoramento resultante da abertura desta rua, basta para convencer do contrario a simples observação de que não tanto para embellezar o sitio, e patentear um bello edificio, que nelle jazia quasi enterrado, como para tornar mais frequente o contracto da Academia com o publico seguro e efficaz patrono, se empreheudeu aquella obra. Estabelecimentos desta ordem não vivem, nem prosperam se não acham no acolhimento e favor publico a maior das recompensas; os applausos merecidos desenvolvem a emolação entre os artistas, e não póde contestar se que este nobre sentimento tem sido origem de grandes productos d'arte: cumpre por tanto alimenta-lo. A instrução publica primaria resente-se ainda no municipio da corte da falta de edificios apropriados ao systema de ensino, que deve observar-se nas escolas; e da falta da necessária idoneidade ém alguns Professores. As aulas públicas avulsas de instrução secundaria continuam sem nenhuma inspecção; a que sobre ellas exerce a municipalidade por seus fiscaes apenas se limita a verificar a assiduidade dos Professores; e isto não basta. As escolas e collegios particulares, de que tanto abunda esta Cidade, estabelecem-se sem que o saiba a authority publica; não se exige de seus Directores nenhuma prova de habilitação, nem mesmo de m oralidade; e assim se arvora quem quer Director de um collegio, sem prévia declaração das obrigações a que se compromette, e sem risco por tanto de lhe ser imposta pena alguma pela falta de cumprimento de deveres. Obvias são as perniciosas consequências deste estado de indiferença e abandono em materia de tanta gravidade; e querendo o Governo providenciar quanto antes sobre tão importante objecto, nomeou uma commissão de pessoas reconhecidamente habilitadas, e a incumbio de examinar com toda a urgencia o estado tanto das escolas publicas, como dos collegios e escolas particulares existentes nesta côrte, verificando as materias, que nellas se ensinam, o systema por que o fazem, livros de que usam, a moralidade que se observa, e todas as mais circumstancias, que possam servir a esclarecer o Governo. Acabava de escrever o que fica dito, quando me foi apresentado o trabalho da commissão, que passo a examinar; e em vista d'elle procederá o Governo convenientemente. Mui poucas aquisições teve a bibliotheca publica durante o anno findo: ellas se reduziram a diversas publicações periódicas da Inglaterra, e algumas dadas, entre as quaes se fazem notaveis, pelo primor e riqueza da edição, os três primeiros volumes das obras de Frederico o Grande, offerecidas por S. M. o Rei da Prussia. Continua-se no trabalho de relacionar os livros existentes; e montou a dez mil o numero dos que se relacionaram o anno passado, pertencendo a maior parte delles á classe dos de bellas letras, cujo catalogo está prestes a concluir-se; e talvez o tivesse já sido se os empregados incumbidos desse trabalho, além do seu limitado numero, não fossem de continuo distrahidos por outras occupações não menos importantes. A sorte dos empregados deste estabelecimento é ainda tal como vos foi descripta no ultimo relatorio: seus vencimentos são realmente mui

mesquinhos, nem são proporcionados ao trabalho, nem estão em relação em os que últimamente tem sido arbitrados aos empregados de outras repartições. Além disto, é limitadíssimo o numero de cinco serventes, que são os que ha actualmente, para cuidarem no asseio e limpeza dos livros em uma bibliotheca, que já tem mais de setenta mil volumes: é indispensável que se consigne maior quantia para a encadernação de muitas obras, que não podem sem isso conservar-se; convém que se proceda á compra de algumas obras modernas, que aliás se encontram já em muitas livrarias particulares; e finalmente muito conviria também que uma providencia legislativa compettisse os editores desta capital a depositarem na bibliotheca publica um exemplar de cada uma das obras, que imprimissem; esta providencia traria a vantagem de vulgarisar mais os nossos impressos, e a de conseguir que sejam por longos annos conservados, o que será de grande auxilio para os futuros escriptores da nossa historia, a quem esses documentos servirão de craveira, porque possam graduar o estado da civilisação actual. Concluíram-se as obras do rausêo nacional durante as quaes nenhuns trabalhos poderão ter logar na Secção de Numismática, Artes liberaes, Archeologia, usos e costumes das nações modernas; estando ainda por classificar todos os objectos della, ora augmentados com as bellas estatuas de Napoleão e da Caridade, que passam por primores plásticos; com uma collecção de bustos em gesso, e outra de medalhas, representando os grandes homens Contemporâneos; e com as mascaras do Dante, Tasso, Evaristo Ferreira da Veiga, José Bonifacio, Antonio Carlos, e José Mauricio, sendo devida a aquisição de todos estes objecjos ao Director da mencionada Secção, que generosamente os offerecêra. Pouco, e tambem pelo mesmo motivo, se fez na Secção de Botânica, Agricultura e Artes mechanicas, cujos trabalhos se reduziram ao exame, limpeza e classificação do Herbario organizado pelo Director desta Secção durante seis annos de explorações nas Provincias de Minas. Rio de Janeiro e S. Paulo: deste Herbario fez o dito Director presente ao Museu, annexando-o ao que alli já existia, que, segundo elle refere, ficou assim augmentado de mais duas mil especies, e de dez a doze mil exemplares, compostos em grande parte de vegetaes, que faltavam no Herbario da casa. Na Secção de Zoologia e Anatomia comparada tiveram regular andamento os trabalhos de preparação de objectos novos, ou de pelles já existentes na casa, bem como os de conservação e limpeza de todos os productos: montaram-se e collocaram se 117 pelles de pássaros, das quaes 36 são novas, e pozeram-se olhos em 110 aves: além disto fez o Director desta Secção algumas alterações no arranjo methodico das especies ornithologicas, concluiu a classificação dos generos enthomológicos, e determinou com a possível exactidão os nomes scientificos das novas aquisições: compraram se 34 aves, entre as quaes se fazem notáveis tres especies de beijaflores, que a casa não possuia; e obtiveram se por offerta uma Cotinga e um Periquito dados pelo Preparador, um Tordo, duas Tamagras, e um Storninho offerecidos pelo Doutor Willardebo, doze insectos, pelo Naturalista Descourtiz; e dous Morcegos, quatro passaros, seis conchas, quatro insectos, e um Polipeiro das Costas do Brasil, dados pelo Director; sendo inteiramente novos para a Secção o Polipeiro, as conchas e dous dos passaros. Na Secção de Mineralogia, Geologia, e Sciencia Physicas, não obstante ser o Director, de continuo distrahido com trabalhos analyticos, e outras cornmissões do Governo, no desempenho das quaes se houve sempre com o mais louvável zelo, foi mesmo assim continuada a classificação, numeração e catalogo dos productos geológicos das diversas Provincias do Imperio, e convenientemente collocados os objectos, que em consequência das obras se tinham removido: leve esta Secção as seguintes aquisições: 23 amostras, sendo 11 de schisto bituminoso, e carvão d'alloide; 2 de ferro sulphurado, 3 de dito oxidado oligisto; 3 de calcario bituminoso; 2 de dito commum; um de cal sulphatada magnesifera, e um de Quartzo hylateiro cor de leite, todas da Provincia de S. Pedro; uma amostra de ferro oxidado oligisto, micáceo, e outra de nitrato de potassa ambas do Arraial da Auta na Provincia de Goyaz; e duas amostras de sal commum das Salinas á margem do Rio Araguaia na mesma Provincia. A Bibliotheca foi enriquecida com o 6.º volume das

estampas mais notáveis do Brasil por Descourtilz; 20 das Memorias do Museu de Historia Natural de França, e 13 do Reino Animal de Culvier. Não posso concluir este artigo, sem que vos pondere quão insignificantes são os vencimentos assignados aos empregados deste Estabelecimento: é em verdade preciso muito amor á sciencia, para satisfazer mediante tão modico vencimento aos encargos, de que se acham onerados os Directores de cada uma das Secções; e a importancia do Estabelecimento, quer pelos serviços, que actualmente presta, quer pelos que póde prestar ao ensino das sciencias naturaes, logo que se funde um curso regular de estudos, proclama a necessidade demarcar se aos empregados do Museu Nacional um vencimento, que esteja em relação com o trabalho das funcções que exercem. Passando a tractar de outros estabelecimentos litterarios existentes nesta córte, começarei pela imperial academia de medicina. Esta associação scientifica, que honra o paiz, e deve encher de nobre orgulho os seus fundadores, celebrou o anno passado trinta e duas sessões, a que concorreram numerosos espectadores, sobretudo da classe medica, ou dos que a ella se destinam: nessas reuniões discutiram-se importantes questões dadas para ordem do dia pelo seu-presidente; sendo notáveis as que versaram sobre molestias reinantes, mortandade nas crianças, febres intermitientes, causas da frequência da tísica pulmonar e menor duração dos tísicos desde certa época, policia medica, e homoeopatia: emittiu a academia o seu parecer sobre diversos objectos em que foi consultada pelo Governo: completou o pessoal das suas sessões de medicina e cirurgia; e augmentou a de pharmacia, que todavia não está ainda completa: admitiu para a classe dos adjuntos mais um membro; e para a dos correspondentes vários sabios da Europa, que lhe remetteram suas obras solicitando esse titulo: ouviu, e submetteu á discussão os relatorios e pareceres de suas commissões, analysando as memorias apresentadas pelos candidatos adraittidos, bem como as elaboradas por seus proprios membros, e as remettidas por sabios estrangeiros; emittindo o seu juizo sobre a importancia desses escriptos como riqueza da sciencia: occupou-se de um projecto de lei sobre saúde publica, que pende ainda de discussão: propoz na sua sessão annual para o concurso aos prémios académicos tres importantes questões, versando urna sobre a efficacia do guano na cura da elephautiasis; outra sobre as causas da frequência da tísica pulmonar e menor duração dos tísicos neste paiz depois de certa época; e a terceira sobre a confecção de um Codigo Pharmaceutico brasileiro: continuou finalmente sem interrupção a publicar o seu jornal com o titulo de *Années de Medicina Brasiliense*, no qual, além dos trabalhos da Academia, ou de cada um de seus membros, se inserem memorias e escriptos médicos de outras pessoas, extractos de jornaes estrangeiros, e noticias scientificas, que possam de qualquer modo interessar aos Médicos brasileiros. Este Estabelecimento pelos serviços que presta ao paiz, e á sciencia se torna cada dia mais digno da protecção dos altos poderes do Estado. O Instituto Histórico Geographico Brasileiro prosegue no nobre empenho de colher e centralisar todos os documentos, que possam interessar a Historia e Geographia deste vasto Imperio; e em visto além da expectativa coroados seus esforços, recebe todos os dias novos códices, e entre elles alguns, que de todo se julgavam perdidos, sendo outros inteiramente desconhecidos. Extensa é já a relação dos manuscriptos alcançados modernamente, e das raríssimas e curiosas obras impressas, tendo de acrescentar a estas valiosas acquisições, com que tem sido enriquecido o seu archivo muitas memorias, e outros trabalhos de seus membros, entre os quaes merecem especial menção a Carta Corographica do Imperio, últimamente terminada pelo Coronel Conrado Jacob de Niemeyer; as importantíssimas explorações mandadas fazer pelo Barão de Antonina em sertões desconhecidos; e os uteis trabalhos historicos do Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, do Coronel José Joaquim Machado de Oliveira, e do Doutor Domingos José Gonçalves de Magalhães. Lucta porém este importantíssimo estabelecimento com immensas difficuldades devidas á falta de meios pecuniarios, pois que o subsidio annual de dous contos de réis, junto ás tenues prestações de seus membros, apenas chega para fazer face ás despezas, que demandam a

impressão da *Revista Trimensal*, e os Escripturarios e mais Empregados restrictamente necessários. A carencia de taes meios fez suspender a impressão da preciosa Chronica do Padre Jaboaão, composta de dous grossos volumes em folio, e tem obstado a outras publicações de não menor vulto, como sejam mappas geographicos, corographias manuscriptas de varias Provincias, Memorias e Roteiros assás volumosos; havendo mais a deplorar que pelo mesmo motivo não tenha ainda esta Associação Litteraria preenchido um dos deveres, que se impoz logo que o estado de seu cofre o permittisse, qual o de promover por meio do ensino publico os conhecimentos da Historia e Geographia patria. Tendo-vos exposto os serviços já prestados pelo Instituto, julgo-me dispensado de accrescentar a menor reflexão para dispertar o vosso interesse por uma Corporação, que toda se dedica á gloria do Imperio. O Conservatorio Dramático continua a desempenhar com louvável zelo a commissão de que o Governo o encarregara: subiu a 217 o numero das pecas, que durante o anno passado foram submettidas á sua censura, das quaes foram lice n ciadas puramente 183, com restricções ou suppressoas 47, com louvor uma, e reprovadas 9; havendo, entre as peças apresentadas, algumas, que são composições originaes brasileiras. Permanece esta bella instituição no seu primitivo estado, porque, para amplia-la e desenvolve-la não bastam os bons desejos e esforços de seus fundadores; são igualmente precisos meios pecuniarios, que estando por ora reduzidos ás contribuições voluntarias dos socios, mal chegam para os gastos do expediente; sobre este objecto inteiramente me reporto ao que vos foi ponderado no ultimo Relatorio. Na conformidade do Decreto n.º 238, de 27 de Novembro de 1841, estabeleceu o Governo as bases, para a fundação de um Conservatorio de Musica neste Córte, e providenciou sobre a applicação, e fiscalisação do producto das loterías para esse fim concedidas á Sociedade de Musica, como detalhadamente vereis do Plano annexo ao Decreto n.º 496, de 21 de Janeiro do corrente anno; achando se já nomeada e em exercício a Commissão Directora, de que Ira da o mesmo Plano. Era sem duvida sensível a falta de um estabelecimento desta ordem, que proporcionasse meios de inslrução ás pessoas de ambos os sexos. que se quizerem dedicar á musica; e a fundação do Conservatorio não só preenche este fim, como o de formar artistas, que satisfaçam ás exigências do Culto e do theatro. Cingindo-me á pratica estabelecida por meus antecessores terminarei este artigo com uma breve noticia do estado do ensino das differentes Provincias do Imperio. No Lyceu de Angra dos Reis, da Provincia do Rio de Janeiro, matricularam-se o anno passado 116 alumnos; frequentaram as cinco classes de ensino 113, foram approvados plenamente 13, pela maior parte 14, obtiveram premio 4, e menção honrosa 7; sendo reprovado um externo. Acaba de fundar-se outro Lyceu em Campos; e há em toda a Provincia 42 escolas de primeiras lettras para meninos, e 20 para meninas, sem que porém conste do ultimo relatorio do Presidente daquella Provincia o numero de alumnos, que as frequentam. O curso de Engenheiros de estradas do gabinete topographico da Provincia de S. Paulo é frequentado por 13 alumnos; o de Theologia Moral e Dogmática por 59; a escola normal de instrucção primaria por 19; as aulas de Latira e Francez por 204; e as escolas publicas de primeiras lettras por 2002 meninos, e 428 meninas. Na Provincia do Espirito Santo foi frequentada por 22 alumnos a aula de Latim da Capital; e por 413 as de primeiras lettras de toda a Provincia, incluidas neste numero 26 meninas, que frequentam a escola da Capital. Matricularam se no Lyceu da Cidade da Bahia 241 alumnos: as aulas de Geometria e Mechanica applicada ás Artes foram frequentadas por 17; as de Rhetorica e Bellas Artes por 15; as de Latim de toda a Provincia por 530; as de Francez do Rio de Contas por 7; a escóla normal por 1 3; e as de instrucção primaria por 3,431 meninos, e 551 meninas. No liceu da provincia de Pernambuco matricularam-se 120 alumnos: ha, além da do liceu, sete aulas de latim em diversos pontos da provincia; sessenta e cinco de primeiras lettras para meninos, e treze para meninas; sem que porém conste ao Governo que numero de alumnos as frequentam. Vinte e quatro são as escolas publicas de instrucção primaria da provincia do Rio Grande do Norte, tres de meninas, e vinte e uma de menino s; sendo estas frequentadas por 621

discípulos, e aquellas por 43. No atheneu fundado na capital da mesma provincia malricularam-se 3 alumnos na aula de rhetorica, 2 na de geometria, 5 na de francez, e 38 na de latim; havendo-se aléra destes matriculado 61 nas aulas de latim de diversas villas. O liceu da provincia da Parahyba é frequentado por 85 alumnos; as aulas de latim fóra da capital por 25; e as de instrucção primaria por 375, A aula publica de latim da provincia do Piauhy, foi frequentada por 14 discípulos; as de ensino primario para meninos por 398, e as de meninas por 39. Ha, além das aulas publicas, um collegio particular, fundado ha longo tempo pelo Padre Marcos de Araújo Costa, em uma sua fazenda, onde se ensina latim, francez, rhetorica, philosophia e theologia: digno de honrosa menção é este estabelecimento pelo raro desinteresse de seu respeitável fundador, que nenhuma gratificação recebe pelo ensino dos alumnos; e como se isto fóra pouco os alimenta á sua custa, ou sejam pobres, ou de familias abastadas; é actualmente frequentado este collegio por 26 discípulos. O liceu da provincia do Maranhão tem actualmente 86 alumnos: ha em toda a provincia oito aulas de latim, e duas de francez. que são frequentadas por 190 discípulos, e recebem a instrucção primaria nas aulas publicas destinadas para um e outro sexo 1:237 meninos, e 216 meninas. Frequentara as aulas publicas de primeiras lettras da provincia do Pará cerca de 1:000 alumnos de um e outro sexo; e calcula-se em 600 o numero dos que fraquentam as escolas particulares. Recebem a instrucção primaria nas escolas publicas da provincia de Goyaz 1:053 meninos, e 120 meninas: as aulas de latim são frequentadas por 74 alumnos. Na provincia de Matto Grosso, frequentam as aulas publicas de ensino primario 187 meninos e 10 meninas; havendo em toda a provincia duas aulas de latim frequentadas por 22 discípulos. As escolas publicas de primeiras lettras da provincia de Minas são frequentadas por 4:614 alumnos, dos quaes 3:927 pertencem ao sexo masculino, e 687 ao sexo feminino: as aulas de ensino secundario são frequentadas por 391 alumnos. Consta do relatorio do presidente da provincia de Santa Catharina, que ha na mesma provincia vinte escolas publicas para o sexo masculino, e sete para o sexo feminino; sendo frequentada a da capital por 113 meninos. (*Extracto do relatorio do Ministro respectivo.*)

- DG 257 *Da organização de ensino do Direito e das Sciencias Políticas e Administrativas na Allemanha, e particularmente na Prussia e no Wuerttemberg, por Ch. Vergé, Doutor em Direito, Advogado do Tribunal Regio de París. – Dirigido ao Sr. Ministro da Instrucção Publica em França.* A Faculdade de Direito de Heidelberg. Deixando a Allemanha do norte e penetrando no Grão-Ducado de Bade, já se enxergam uns longes da Franca. Póde-se estender a vista pela linha, que parallelamente ás montanhas da Floresta-Negra, limita os dous imperios com a divisão do Rheno. No ponto de vista moral e intellectual, nota-se para logo a influencia que exercemos a este respeito. O Grão-Ducado de Bade possui uma representação nacional com os correctivos necessários; tem um codigo civil em grande parte copiado do nosso; occupa-se em reconstituir sua organização judiciaria. Por outro lado, a instrucção publica em todos, os seus grãos foi concebida e realisada com extraordinaria sabedoria. Duas universidades, a de Fribourg e a de Heidelberg, dão o alto ensino, que se divide também em faculdades de theologia, direito, medicina e philosophia. Não me occuparei com a universidade de Fribourg; limitar-me-hei a fallar-vos da de Heidelberg. A importancia da universidade de Heidelberg não é contestada na Allemanha. Na faculdade de direito o numero de estudantes é ordinariamente de 500 a 550, que vem a ser um numero quasi igual ao da faculdade de direito de Berlim. Os regulamentos, que lhe dizem respeito, são numerosos e nunca foram reunidos em uma collecção official, como teve logar na Prussia. Cingir-me-hei a citar um regulamento de 1803 e uma ordenança de 1808 sobre a organização do senado, sobre o numero de professores de cada faculdade, sobre o modo de eleição do reitor e dos membros do senado académico. Porém sobre estes mesmos pontos, houve já um grande numero de ordenanças modificativas que nunca foram impressas. Só tive entre mãos e posso submetter á vossa consideração os estatutos académicos de 30 de Abril de 1835, para as altas escolas do

Grão Ducado de Bade, em Heidelberg e em Fribourg, e que tractam da admissão dos estudantes, disciplina, etc., assim como o programma de 1845 contendo os nomes dos professores e a indicação dos cursos ensinados. Comtudo pelas notas que colhi em minhas conversações com o Sr. Mittermaier e pelos documentos que elle me forneceu, creio que nada omittirei do que merece consideração, nem serei inexacto no que passo a referir-vos. É a matricula que faz o estudante cidadão da universidade. Já em outro logar assignalei as formalidades da matrícula. A principal condição no Grão-Ducado de Badén, para obte-la, consiste em ter provado a sua aptidão litteraria e philosophica por um exame feito no fim do ultimo anno de estudos nos gymnasios ou lycêos. Não se dão diplomas de bacharel em lettras, como entre nós; porém, afóra a differença de denominação dada á attestação, o exame é quasi a mesma cousa que entre nós. A matricula não submete o estudante a nenhum regimen interno no sentido que damos de ordinário a esta palavra. Elle póde dispór sua vida á sua vontade quanto á sua habitação e alimentos; fica sómente sujeito á jurisdicção do bailio da universidade (universitaets Amtman) que estatúe em primeira instancia nas causas civis e disciplinares, e preenche as funções de juiz processante em todas as causas crimináes dos estudantes. A par do bailio, ha um ephorado composto de quatro professores da universidade, encarregado especialmente de inspeccionar o comportamento dos estudantes, com o direito de lhes dirigir reprimendas e de communicar os seus desregramentos aos pais, desregramentos que as mais das vezes provém da agglomeração dos moços, porque se ás vezes tal agglomeração dá nascimento á emulação, é tambem um principio de desregramento para os fracos e os perversos. Os meios disciplinares são os mesmos de que fiz menção. A universidade de Heidelberg se compõe de professores pelas mesmas regras das outras universidades da Allemanha. O governo toma a peito attrahir aquelles que se assignalaram por seu ensino em outras cidades, e faz lhes propostas em relação com o mérito e reputação de cada professor. Os quatro professores ordinarios que compõe actualmente a faculdade de direito de Heidelberg não são do Grão-Ducado de Badén. O Sr. Mittermaier professou successivamente em Landshut na Baviera, em Bonn na Prussia. Elle está em Heidelberg desde 1822. O Sr. de Wangerow, um dos mais celebres romanistas da Allemanha, esteve muito tempo em Marbourg. O ordenado dos professores não é, como já notei fallando de Berlim, fixado em uma tarifa uniforme. Os dos professores da faculdade de direito de Heidelberg variam de 2:800 florins (cada florim vale ao cambio actual 700 réis) a 2\$400 e 2\$000. Accrescentarei ainda, que os professores da faculdade de direito, bem como os das outras faculdades, são equiparados aos funcionarios públicos, principalmente no que concerne ás aposentadorias, tendo elles ao demais uma caixa de reserva que fundaram em Heidelberg. Os professores de direito podem dar consultas, mas não se matricularem no fóro dos tribunaes judiciários. Não posso, Sr. Ministro, fallar-vos de Heidelberg, sem insistir de novo ácerca de um dos traços salientes das universidades allemãs, causa de sua superioridade, e vem a ser a liberdade na escolha e numero das materias do ensino. Ellas tem a activa milicia dos *privat docenten*, de que vos fallei extensamente, quando tractei da faculdade de Frederico Guilherme em Berlim. Deixam além disso aos professores ordinarios e extraordinarios uma plena liberdade para instituir, a par dos cursos obrigatorios, outros cursos que entendam com as materias de direito. Por isso cada professor dá todas as semanas dezeseis ou dezoito lições. Os estudantes podem frequentar estes diversos cursos pela ordem que lhes convier. Procedem nisso segundo seus gostos e suas inspirações. Sómente depois dos tres annos de estudos, fixados pelos regulamentos, quando se apresentam em Carlsruhe ao Ministro da Justiça, para passarem em sua presença pelo exame que termina a sua frequencia de universidade, devem provar que frequentaram os seguintes cursos: Encyclopedia do direito; Institutas de Justiniano; Pandectas; Historia do direito rom ano; Philosophia do direito; Historia do direito germânico; Direito germânico privado; Direito commercial; Direito criminal; Processo civil; Processo criminal; Direito feudal; Direito das gentes; Direito ecclesiastico. Esquecia-me de

dizer que o exame perante o Ministro da Justiça é o único exame imposto aos estudantes de direito. Duas vezes por anno há para este fim sessões, onde são admittidos os moços que se acham habilitados para aquellas provas. O regimen do Grão Ducado de Badén differe neste ponto do de Wurtemberg e do da Baviera. Nestes dous paizes, ha dous exames; o primeiro em presença dos professores da faculdade de direito, o segundo em presença de funcionarios públicos. Em Heidelberg cada estudante deve, durante o semestre, além dos cursos de sua especialidade, frequentar dous cursos de philosophia, e de philologia ou de historia. Certidões de assiduidade são necessárias para ser admittido ao exame, mas não são uma garantia completa do trabalho e da exactidão dos estudantes, porque não se lhes fazem perguntas durante o tempo da frequencia, senão nos cursos de practica, e a chamada nominal, bem que authorisada por lei, não tem logar. O único remedio contra a vadiação consiste na admoestação que o professor faz directamente ao discípulo ou na queixa que elle transmite ao conselho académico ou ao ephorado que, neste caso, manda chamar o culpado e o reprehende. Devo todavia declarar que em nenhuma parte vi moços tão exactos em seus cursos como em Heidelberg. No momento em que o professor sobe á cadeira, acham-se todos elles em seus logares, com seus quadernos abertos e promptos para tomarem as notas convenientes. De oitenta discípulos que assistiam ás explicações de direito penal do Sr. Mittermaier, não havia um só que não tomasse notas e não escutasse com a maior attenção as palavras do professor. Nada direi do Sr. Mittermaier; é uma reputação europea. Reparei sobre tudo na simplicidade de sua dicção e na arte com que demonstra as theorias por exemplos e hypotheses. O ensino é mais pratico em Heidelberg do que em Berlín. Quanto á posição respectiva das duas escolas histórica e philosophica, Dão encontrei, mesmo em Heidelberg, ao pé da cadeira que Thibaut occupou com tanta celebridade, senão fracas reminiscencias que diariamente vão desaparecendo. A imparcialidade e a fusão appareceram com o tempo. Quanto ao modo de ensino, nada poderei in dicar de absoluto. Alguns professores dictam, outros desenvolvem a materia de seu ensino sem se importarem com os discípulos que desejam tomar notas, outros não dictam, porém faliam mais lentamente sobre tudo quanto se tracta de definições, de citações de auctores de indicações de principios. Outros em fim, e em maior numero, explicam seguindo a ordem de um manual de sua composição, ou escripto por alguma pessoa notável. Fallei acima do exame em Carlsruhe, em presença do ministro da justiça. Este exame é dividido em diversas provas. Primeiramente entregam-se de antemão ao candidato alguns processos para que elle faça um relatorio sobre o seu contexto. Depois tem de redigir uma memória sobre uma these controvertida. Se estas duas provas são julgadas satisfactorias, o candidato é então admittido ao exame propriamente dito. Propõe-se-lhe então questões sobre todos os ramos de ensino, e elle responde por escripto; e depois é então interrogado, e responde oralmente. O gráo de doutor só é necessário no Grão-Ducado de Baden para os moços que se destinam ao ensino do direito. Não se póde em nenhum caso ser *privat docent* sem se haver obtido o gráo de doutor. O candidato é obrigado a redigir a interpretação de um fragmento de direito romano, e de uma passagem de direito canonico. Se estas provas preliminares são approvadas pela faculdade, o candidato deve soffrer um exame que se estende a todas as matérias da faculdade. Páro aqui para evitar repetições. Direi somente mais alguma cousa ácerca das impressões locaes que se experimentam em Heidelberg. Nenhuma universidade na Allemanha tem mais encantos, como residência, do que esta pequena e idade. Ninguém a deixa sem emoção. Dir-se há que a paixão do estudo parece natural dahi. Só ella póde consagrar nomes, desde Puffendorf e Spinoza, que professaram em seu seio, até aos celebres professores de nossos dias. (*Gas. Offi. do Império do Brasil.*)

- DG 260 **Colonização no Brasil.** Estou chegado a um dos mais importantes objectos sobre que tenho de fallar – a Colonização. – Por demais seriam quaesquer reflexões, para demonstrar a conveniencia de promove-la; e os recursos, com que se acha habilitado o Governo pelo artigo 48 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845 são o mais solemne testemunho do

vosso empenho e solicitude em satisfazer a esta grande necessidade publica. Para que porém se não esgotassem aquelles recursos em pura perda do Estado; e o que mais é, em descrédito da própria emigração, que aliás se tinha em vista promover e animar, convinha que previamente fossem meditadas e resolvidas duas importantíssimas questões; a da especie e naturalidade de colonos que cumpria importar, e a das medidas, que se deveriam adoptar para que a Colonisação prosperasse: tantos ensaios infructuosos são mais que sobeja lição para não verificar novas tentativas, sem a mais accurada meditação. Quanto á primeira questão não podia ser duvidosa a sua solução: necessitamos era geral de toda a especie de Colonisação, que tenda a augmentar a população activa e morigerada do paiz, a promover os seus melhoramentos materiaes, a desenvolver o espirito de empresas, a navegação, o commercio, a industria, as artes; precisamos por tanto de capitalistas, de fabricantes, de operarios, de artífices, de jornaleiros: precisamos era fim de braços livres, que vão pouco e pouco substituindo o trabalho dos escravos: mas sobretudo precisamos de agricultores. São nossos campos, que é mister povoar; são immensos terrenos productivos, mas desaproveitados, que é preciso cultivar; é especialmente o interior de nossas Provincias, que carece de urna população activa, morigerada, vigorosa e sedentaria, que cultive as terras, melhorando a velha rotina dos processos da nossa agricultura; e que por sua submissão ás Leis e ás Authoridades faça sentir o benéfico vigor de umas, e a acção vigilante e protectora das outras, que de continuo escapa no meio de uma população pouco numerosa, disseminada por um vasto territorio, e consequentemente isolada. É pois da emigração desta ultima especie de colonos, sem com tudo excluir a de alguns artífices que havia a cuidar; e para esse fim exigiu o Governo dos nossos Agentes Diplomáticos na Europa circunstanciadas informações sobre os logares donde poderiam vir com os predicados apontados; e não resta hoje duvida que é a Allemanha o viveiro, que melhores e em maior escala os póde fornecer. Resolvida esta questão havia a outra, cuja solução se torna tanto mais difficil, quanta é maior a convicção do Governo de que não poderá medrar, e produzir grandes e vantajosos resultados systema algum de colonisação applicada ao fim especial, a que me refiro, que não tenha por base a medição, divisão e demarcação das terras devolutas, para serem expostas á venda por preço modico, que nunca poderá diminuir, com a expressa clausula de serem cultivadas em um prazo determinado. Adoptada esta base, não padece duvida, á vista das informações recebidas do proprio theatro da emigração, que os primeiros lotes de terras das Provincias ao Sul do Imperio, que forem expostos á venda, acharão promptamente compradores, que serão colonos, como justamente precisamos; isto é agricultores, que não podendo com seu pequeno capital adquirir terras em sua patria, para formar estabelecimentos proprios, emigrem para o nosso paiz com o intuito de adquiri-las e cultivá-las. Além disto, ficará o Governo habilitado não só para deliberar sobre diversas propostas, relativas á formação de Companhias, que se propõe fundar grandes estabelecimentos coloniaes, pedindo entre outros favores a concessão, ou venda por baixo preço de terras devolutas nas Provincias de S. Pedro, Santa Catharina e S. Paulo; mas também para resolver muitas outras importantes questões, cuja solução naturalmente se prende ao systema de Colonisação, que se houver de adoptar. Depende porém a adopção da proposta base, primeiramente da promulgação da lei, que inicia da nesta Augusta Camara, pende ainda de discussão no Senado; e em segundo logar da divisão e demarcação das terras devolutas; o que tudo tem de consumir não pouco tempo, e se bem que até certo ponto se possa, promulgada a lei, apressar o trabalho da medição e demarcação, começando-a pelas terras das Provincias do Sul, que mais adaptadas parecerem á prompta fundação de Colonias, ainda assim tem esta operação de levar tempo: cumpre pois que neste intervallo se recorra a outras medidas; e as que ao governo parecem preferíveis são: 1.^a Facilitar aos colonos, que para o nosso paiz emigrarem, os meios de formarem novos núcleos de colonisação, ou de se estabelecerem nos já formados, ou nas terras a elles contiguas. 2.^a Auxiliar os proprietários de terras incultas

adaptadas á fundação de Colonias, a fundarem-nas, seja aforando as terras aos colonos, seja vendendo-lhas por preço tal, que os convide a nellas se estabelecerem. Taes são as medidas de que o governo acaba últimamente de lançar mão, para dar prompto emprego a mais de dous mil colonos, que sem dispendio algum do Thesouro Publico tem nestes últimos tempos aportado ás nossas praias. A authorisação conferida ao Governo para despende até a quantia de 200.000\$000 com a importação de colonos, consigna o peor dos methods, que nas nossas circumstancias poderá empregar-se – passagem adiantada, com obrigação de a reembolsarem os locatarios. Em primeiro logar tem este methodo o grande inconveniente de não se sujeitarem ás condições, que lhe são inherentes, senão miseráveis e vagabundos, que nunca tiveram a nobre aspiração de formar um pequeno estabelecimento, que possam um dia chamar seu. Presuppõe elle em segundo logar, facilidade de emprego ao colono recém chegado, hypothese, que, a realizar-se, attenuaria até certo ponto os grandes inconvenientes de similhante medida; mas é justamente esta a maior das difficuldades, com que até aqui tem luctado o desenvolvimento da colonisação entre nós; e prefere o Governo, antes nada fazer, do que expôr-se a mandar vir colonos, sem que previamente lhes tenha proporcionado segura e proveitosa occupação. A imprevidencia, com que a este respeito se tem procedido, é, creio eu, a causa, que mais poderosamente tem influído para desacreditar a emigração europea para o Brasil. Professando taes principios não podia pois o Goveno resolver-se a despende um só real da somma votada para a importação de colonos, sem que tivesse verificado o meio de promptamente emprega-los; e foi portanto um dos seus primeiros cuidados, como se vos informou no antecedente relatório, exigir dos Presidentes das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes informações, que o habilitassem a conhecer que pessoas em cada uma daquellas Provincias desejavam tomar colonos, quantos, e para que serviços. Apenas da Provincia de S. Paulo foram sollicitados pelo Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro 400 até 450, aos quaes, (depois da sua chegada á cidade de Santos, de onde elle se obrigava afaze-los conduzir á sua custa para os seus destinos, ministrando-lhes os primeiros meios de subsistencia) seria livre contractarem seus serviços com elle, ou com qualquer outra pessoa, que lhes offerecesse o contracto de parceria nos fructos dos terrenos, que cultivassem; ou o de soldada, segundo o uso da terra. Limitou-se pois o Governo a mandar vir este numero, que segundo as participações últimamente recebidas, não poderão ter partido de Hamburgo antes do mez de Abril ultimo. Entretanto, confiados em que apenas chegassem ao Brasil, encontrariam, mediante a protecção do Governo, prompta occupação, e meio fácil de se estabelecerem, mais de 2:000 colonos emigraram da Allemanha á sua custa, e aportados ás nossas praias sollicitaram terras para trabalhar, preferindo quasi todos serem transportados á Provincia de S. Pedro, para onde os attrahia a noticia do estado florescente da Colonia de S. Leopoldo. Não hesitou o Governo em ministrar-lhes todos os auxilios, já para o seu sustento em quanto se não estabeleciam, já para o seu transporte até ás Provincias, onde julgou conveniente estabelece-los. Fez seguir 1:011 para a Provincia de S. Pedro, onde directamente acabava de aportar igual ou ainda maior numero: para a de Santa Catharina 334; para a do Espirito Santo 163; e para a do Rio de Janeiro 100, que preferiram estabelecer-se na colonia de Petropolis. Do grande numero dos recém-chegados, apenas 11 contractaram seus serviços com o Doutor José Marcondes de Toledo, fazendeiro do Municipio da Barra Mansa; e este facto sensivelmente demonstra a insuficiencia de similhante meio, já pela repugnancia da parte dos colonos, já pela dificuldade de haver quem os contrácte para os trabalhos da lavoura. A clausula, com que foram consignados os fundos para a importação de colonos, impunha ao Governo o dever de exigir de cada um delles o reembolso das quantias dispendidas, quer com o seu sustento, quer com o seu transporte para as Provincias; e nesta conformidade se expedirão as precisas ordens aos Presidentes, authorisando os a estipularem, de accôrdo com os colonos, o modo do reembolso em prazos, que não excedessem jámais a quatro annos. Deste modo se proporcionou occupação a todos os que chegaram; mas tudo fazia

acreditar que a emigração se tornasse mais frequente; e cumpria providenciar para que a falta de pronto emprego a não desanimasse: foi então que o Doutor Saturnino de Sousa e Oliveira solicitou o auxilio do Governo para fundar na sua fazenda do Soçego, sita no Municipio de Macabé da Provincia do Rio de Janeiro, uma Colonia de allemães e prussianos, dividindo a mesma fazenda em prazos, que seriam aforados, ou vendidos aos colonos. A situação da fazenda, pouco distante do porto de Macabé, a frequência das communicações entre aquelle porto, e o desta Cidade, que fundada a Colonia offerceria aos seus productos um optimo mercado, a fertilidade das terras, e a falta que ha na Provincia de terrenos devolutos, que reúnam taes condições, aliás indispensáveis para o rápido desenvolvimento de estabelecimentos desta ordem, offerciam o ensejo de tentar este novo meio de colonisação, que tanto quadra ás nossas circumstancias. Contractou pois o Governo com aquelle empresario dar-lhe uma prestação de 50\$000 para as despesas da importação de cada colono, até ao numero de quinhentos, a qual lhe seria entregue á medida que os colonos contractados seguissem desta Côte para o seu destino; e por sua parte se obrigou o empresario ao reembolso das prestações, em tres pagamentos iguaes, a dous, tres, e quatro annos; bem como a sustentar um Capellão do culto catholico, fornecendo edificio, alfaies, e os mais objectos necessários, para a celebração dos Officios Divinos; e a manter á sua custa na Colonia, por espaço de dous annos, uma escola de primeiras lettras para meninos, e outra para meninas. A nova Colonia foi definitivamente fundada; e estão já nella estabelecidos cento e cincoenta e um colonos. A imitação deste, mais quatro fazendeiros da Provincia do Rio de Janeiro celebraram com o Governo iguaes contractos: o Doutor José da Silva Guimarães, que fundou uma Colonia na sua fazenda sita na Freguezia de Mambucaba, Termo da Cidade de Angra dos Reis, onde já se estabeleceram vinte e cinco colonos; Eugenio Aprigio da Veiga, que fundou outra na sua fazenda á margem de dous rios na Freguezia de S. Fidelis, que contém por ora vinte e um colonos; o Visconde de Santo Amaro, que tracta de fundar outra na sua fazenda de Gericinó, sita na Freguezia de S. João de Meriti; e o Coronel João Pedro de Almeida, e seu socio João Pereira da Costa Motta, em uma fazenda, que possuem a duas legoas de distancia da Cidade de Angra dos Reis. Vós julgareis até que ponto é digna de ser fomentada, e dirigida esta tendencia, que vão manifestando alguns fazendeiros e para mudar o nosso systema de propriedade territorial, dividindo suas fazendas em lotes, e aforando-as, ou vendendo-as a colonos, sob condições de dupla e real vantagem para si, e para o emigrado. Quanto a mira, entendo que habilitado o Governo com os meios indispensáveis para auxiliar similhantes empresas; para ministrar aos colonos recém-chegados os soccorros necessários, e os meios de transporte até á Provincia, em que desejarem estabelecer-se; e para entreter na Allemanha Agentes de sua confiança, que promovam a emigração, e fiscalisem a morigeração dos emigrantes, muito ganhará com taes medidas a Colonisação, até que mais amplamente se desenvolva com a execução da medida capital – a divisão, demarcação, e venda das terras devolutas. Tendo indicado os meios, que entendo deverem adoptar se para que entre nós prospere a Colonisação, passarei a expôr-vos o estado em que ella se acha nas differentes Provincias, onde ha núcleos já formados. Existem na Provincia de S. Pedro tres estabelecimentos coloniaes; dous nas Torres, e um em S. Leopoldo: os dous primeiros são conhecidos pelos nomes de Colonia Protestante, e Colonia Catholica, contendo esta cento e cincoenta a duzentos colonos, e aquella trezentos a trezentos e cincoenta: a Colonia de S. Leopoldo no 1.º de Janeiro de 1846 tinha cinco mil oitocentos e dez habitantes, aos quaes reunidos dous mil cento trinta e oito chegados depois daquella época, é hoje a sua população de sete mil novecentos quarenta e oito colonos. Pouco tem prosperado as duas primeiras Colonias, se bem que seus habitantes se julguem felizes, porque vivem na abastança; e a principal causa de seu vagaroso crescimento é por sem duvida a da grande distancia, em que ellas se acham dos mercados de seus productos, o que sobre modo difficulta os transportes, que são feitos por terra. Em compensação apresenta porém a Colonia de S. Leopoldo o mais

lisongeiro estado de prosperidade, em 1842 foi a sua exportação de 247:543\$800 - e desde então tem ido sempre em crescimento, subindo em 1845 a 393:282\$720: calcula-se que do anno próximo passado, teria chegado a 600:000\$. Todos os géneros da Colonia são transportados para a Cidade de Porto Alegre em lanchões pertencentes aos colonos, e por elles proprios fabricados; o numero destes lanchões, que em 1839 não passava de quatorze, tinha já subido a vinte e quatro no anno de 1843: neste mesmo anno havia na Colonia trinta e quatro engenhos de fabricar aguárdente, quatro para serrar madeira, dous de fazer azeite de mamona, trinta e seis de farinha de mandioca, e dezoito cortumes; existindo além disto desde o anno de 1835 uma fabrica de lapidar pedras finas, cinco teares para linho e algodão, quatorze moinhos de trigo movidos por agoa, e uma cordoaria. Posto que todos christãos os colonos de S. Leopoldo, pertencem uns á communhão (catholica, outros á evangelica, sendo os desta em maior numero: ha quatro capellas do culto catholico servidas por um só Capellão, que percebe congrua dos cofres públicos, e oito do culto evangélico, que são administrados por oito pastores deste culto. Recebem a instrucção primaria em quinze escolas, duas publicas, e treze particulares, 522 alumnos, dos quaes 279 pertencem ao sexo masculino, e 253 ao femenino: nos mappas estatísticos de n.º 1 a 9 encontrareis roais detalhados esclarecimentos sobre o desenvolvimento desta Colonia desde a sua fundação até hoje. O estado de agitação e desordem, em que permaneceu a Provincia por mais de nove annos consecutivos não podia deixar de prejudicar os interesses da Colonia; entretanto é adm irável que seus effectos só fossem muito sensíveis no augmento da população, que compondo-se em 1835 de 6:253 colonos, era em 5843 de 5:238, e no fim do anno de 1845 de 5:393: não retrogradou, porém, nem mesmo se conservou estacionário um só dos ramos da sua industria, todos elles mais ou menos prosperaram; cumprindo além disto a divertir que durante este longo período apenas emigraram para a Provincia 153 allemães, 66 em 1844, e 87 em 1845; e que muitos colonos deslocados de S. Leopoldo, em consequência da agitação da Provincia, existem hoje estabelecidos em diversos pontos delia. Para se formar uma justa idéa do estado florescente desta Colonia, e do progressivo desenvolvimento de sua industria, basta reflectir, que grande numero dos colonos recém-chegados preferiram contractar seus serviços com os colonos já estabelecidos, que precisam de braços, a irem formar estabelecimentos proprios em terras mui fertes contiguas á Colonia. É, pois, um facto, e muito notável, que já existe no Brasil um ponto, que offerece prompto e vantajoso jornal aos braços livres, que aportando ás nossas praias se dedicarem á cultura das terras; e certo é este facto um grande passo na carreira de seus melhoramentos; á medida que elle se fôr reproduzindo n'outros pontos irá em progresso a industria agricola; e quanto mais rápido for o seu desenvolvimento, tanto mais se aproximará a época ainda tão remota, posto que tão desejada, da gradual substituição dos escravos por trabalhadores livres. Na Provincia de Santa Calharina acabam de fundar-se com os 334 colonos, que vos referi te rem sido para alli enviados desta Côte, duas Colonias, uma denominada de Santa Isabel, junto da estrada, que segue para a Villa de Lages, a cinco legoas de distancia da Capital; e outra nas terras pertencentes á extincta Armação da Piedade. Já existiam naquella Provincia outros estabelecimentos coloniaes, dos quaes o mais notável é a Colonia de S. Pedro de Alcántara, fundada ha mais de 20 annos com 100 familias allemães; faltam-me porém inteiramente os dados para poder informar-vos com exactidão a que numero se acha hoje elevada a sua população; podendo comtudo affirmar que apesar da má localidade desta Colonia, o que deu causa a abandonarem-na no começo alguns colonos, mesmo assim não só os que nella permaneceram, como os que sahiram para se irem estabelecer n'outros pontos da Provincia, tem prosperado. Duas outras Colonias se tinham fundado no Itajahy; mas a nenhuma delias cabe hoje propriamente essa denominação, por se terem promiscuamente estabelecido com os colonos muitos nacionaes. A Colonia belgo-brasileira fundada no mesmo Itajahy, pelo Cavalheiro Carlos Van Ledé, em uma sorte de terras, que alli comprara, continha cerca de 90 colonos mas

taes foram as desavenças entre estes e os empregados, que a Colonia se acha inteiramente abandonada, e muitos dos colonos sentenciados por faltarem ao cumprimento de seus contractos. Desappareceu tambem completamente a Colonia franceza do Sahy, de que era empregado o Doutor Bento Mure; e está ameaçada de igual fim uma outra composta de sardos, cujos serviços foram contractados por doze annos; é esta ultima situada á margem do rio Tijuca Grandes, e posto que ainda nella se conservem mais de 100 colonos, tal é a constante lucta, em que vivem com os empregados, que o Presidente da Provincia tem quasi de todo perdido as esperanças de chama-los a um razoavel accôrdo. Também á margem do mesmo rio comprou um outro empregado belga uma porção de terras com estabelecimento já formado, e nelle admittiu não pequena porção de colonos da sua nação, mas antes de passado um anno já não havia no estabelecimento um só colono. O desgraçado fim de todas estas empresas, e o de iguaes tentativas feitas na Provincia do Rio de Janeiro, todas com o mesmo resultado, cada vez mais me convencem da difficuldade de obter bons colonos, engajando os com a obrigação de servirem por um tempo dado, para assim reembolsarem os gastos do seu transporte; e ao mesmo tempo demonstram com quanta circumspecção e cautelas deve o Governo celebrar contractos com quaesquer Companhias, ou particulares, que impetrem privilegios e favores a bem de Colonias, cuja fundação comprehendam; pois que o máo éxito de taes empresas difficultará a emigração, que alias tanto importa promover e animar. Apenas existe um pequeno núcleo de colonisação na Provincia de S. Paulo, denominado Colonia de Santo Amaro, que está situado a duas legoas de distancia da capital, e compõe-se de sessenta pessoas pertencentes a dez familias allemãs. Os únicos productos que esta pequena Colonia exporta para a capital, são manteiga, sementes de linho e batatas, não obstante serem as terras fertilíssimas, e próprias para variadas culturas. Era muito maior o numero de familias, com que foi fundada esta Colonia; mas assustou-as o aspecto das terras ainda incultas; e exceptuadas as dez, que talvez por falta de meios alli permaneceram, do que hoje se não arrependem, todas as outras preferiram estabelecer-se isoladamente em terras, que compraram na Freguezia de Itapeperica. Projectando o Doutor Fivre fundar uma Colonia de Belgas nas proximidades da Villa de Antonina, expediu o Governo as precisas ordens, recommendando ás Authoridades do logar toda a protecção a bem da projectada Colonia; e pelas participações últimamente recebidas, consta ter já o mencionado Doutor chegado á Cidade de Paranaguá com sessenta e tres colonos que seguiam para o seu destino. Na Provincia do Rio de Janeiro, depois de mallogradas muitas tentativas, fundou-se enfim, a importante Colonia de Petropolis, que começa a desenvolver se pelo modo mais esperançoso. No mappa n.º 20, achareis uma noticia estatística desta Colonia, que se compõe de 2:105 colonos todos allemães: ha nella seis escolas collocadas nos pontos mais centraes, e regidas por alguns colonos de melhores costumes, e mais intelligentes; alli recebem a instrucção primaria, e aprendem musica trezentos a quatrocentos alumnos de ambos os sexos; como porém pertençam uns ao culto catholico, e outros ao evangélico, lhes é dada separadamente a instrucção religiosa em dias da semana, para esse fim designados; ha além destas, duas escolas publicas de primeiras lettras, uma para meninos, e outra para meninas, regidas por Professores nacionaes, para instrucção dos filhos dos brasileiros, ou dos mesmos allemães, e de outros estrangeiros a quem seus pais queiram ensinar a lingua nacional, e as demais matérias que se aprendem nas nossas escolas. Está canonicamente provida a Parochia de Petropolis, mas ignorando o Parocho brasileiro a lingua alterna, mandou o Presidente da provincia contractar na Allemanha um Pastor Catholico, para servir de Coadjutor ao respectivo Parocho. Igualmente mandou vir um Cura da Communhão Evangélica, a fim de que não falem os soccorros e consolações religiosas aos colonos dessa crença. Instituiu o mesmo Presidente uma Caixa de Soccorro mutuo, para a qual concorrem todos os colonos, e mais habitantes de Petropolis, sendo os fundos dessa Caixa destinados a auxiliar os colonos em suas grandes precisões, á construcção de Templos, Casas de Caridade, e outros

Estabelecimentos communs. Possui cada colono uma porção de terreno de 20.000 braças quadradas; e as terras, posto que menos próprias para as culturas já desenvolvidas no paiz, são contudo óptimas para outras que muito convém aclimatar, ou desenvolver; taes são, por exemplo, a luzerna, o feno, a alfalfa, o trifolio, e outras especies de forragens; o cânamo, o linho, o fumo, o centeio, as batatas, e quasi todos os cereaes, e arvores fructíferas da Europa, bem como o chá da India, que dá-se excelentemente naquelles logares. Ha entre os colonos muitos serralheiros, ferreiros, funileiros, marceneiros, cobridores de casas, e outros dados a diferentes officios, os quaes trabalham, ou em obras próprias, ou por conta dos particulares. Existem já na Colonia dous engenhos de serrar; uma fabrica de cerveja; tracta-se de estabelecer outra de sabão; alguns colonos preparam a potassa; e um allemão que se retirou do commercio da Córte se dedica á criação do bixo de seda, e tem já uma plantação de amoreiras, que alli crescem com rapidez. Todas estas circumstancias unidas á amenidade do clima, á bem escolhida situação da Colonia, e ao carácter dos allemães em geral morigerados, e laboriosos, são por certo quasi seguras garantias, do seu rápido desenvolvimento, e não remota prosperidade. Observa porém o Presidente da Provincia que a falta de leis ordinarias, que regulem, e tornem effectivo o preceito constitucional, que consagra a tolerancia religiosa, gera alguns embarços, de que se recente a Colonia; e são sem duvida graves os que se manifestam por occasião das allianças de familia, ou sejam protestantes ambos os cônjuges, ou professe um aquella religião, e outro a catholica apostólica romana; pois que as leis em vigor no contracto do matrimonio só tiveram em vista os catholicos romanos. É igualmente sensivel nos obitos e nascimentos a fallencia de medidas administrativas, visto que os catholicos tem os seus registros legaes encarregados aos respectivos Parochos; o que falta aos protestantes, que nem baptisam seus filhos em Parochias constituídas, nem sempre enterram seus cadáveres em cemitérios a cargo de Curas. E aqui me cumpre observar que tão graves inconvenientes não pesam só sobre a Colonia de Petropolis; sente-os a de S. Leopoldo, e todos os outros núcleos de colonisação, em que ha protestantes; é um mal, que affecta a colonisação em geral, e que muito embaraça, e difficulta o seu progresso: rogo-vos portanto que vos digneis de prestar a mais séria attenção a este objecto. Terminarei este artigo trazendo ao vosso conhecimento que com os 163 colonos allemães, enviados para a Provincia do Espirito Santo, se acaba de fundar alli uma Colonia, que espero se desenvolva com rapidez: assentada em terras fertilíssimas, que bordam de um e de outro lado a nova estrada daquella Provincia para Minas; e distando apenas legoa e meia da Povoação de Vianna, (hoje Freguezia de Santa Isabel) á margem do rio Jucú, cuja navegação, tirado um embaraço, não difficil de remover se, facilitará os transportes desde o centro da Colonia até á Capital da Provincia, que ficará sendo o mercado de seus productos, não póde deixar de prosperar este nascente estabelecimento, onde os colonos se mostram contentíssimos. (*Extracto do Relatorio do Ministro respectivo.*)

- DG 297 **Os Cegos e os Surdos-Mudos.** *Extracto da obra da hygiene da vista e do ouvido pelo Doutor Ramaugé.* Entre os estabelecimentos de beneficencia e de caridade em Lisboa, contentar-nos-hemos em mencionar os seguintes: 1.º o hospital de S. José (hospital geral); 2.º o hospital da Marinha; 3.º o hospital Militar da Estrella; 4.º o hospital de S. Lazaro; 5.º o hospital dos orphãos, Casa-pia de Belem; 6.º a casa dos expostos (Misericordia); 7.º o Asylo de Mendicidade. N'um trabalho sobre os *hospitales de Lisboa, e o estado presente da medicina e da cirurgia em Portugal*, para o qual já reuni numerosos documentos, darei uma descripção exacta e completa destes diferentes estabelecimentos. hoje contentar-me-hei com algumas palavras sobre cada um delles. O hospital de S. José foi um convento de frades, era o collegio de Santo Antão dos Jesuitas, que foi convertido em hospital depois da destruição, pelo terremoto de 1755, do hospital *de todos os Santos*, o qual, bem como o actual, foram sempre destinados a receber indistinctamente todos os doentes que se lhes apresentavam; sempre foram tão philantrópicos estes estabelecimentos, que poderiam ter em sua frente a inscripção (e desculpese-nos) *de medicus et hospes*, que n'outro tempo

tinha o Hotel-Dieu de Paris, que recebia todos os doentes de qualquer idade, sexo, condição, paiz ou religião. O numero diario dos doentes no hospital de S. José varia entre mil, e mil e duzentos. Em 1793 estava addido ao hospital de S. José um professor de ophthalmologia. Chama-se Joaquim José de Santa Anna; publicou uma obra sobre os olhos, intitulada = Elementos de cirurgia, ocular, offerecidos a Sua Alteza Real o Senhor D. João, Principe do Brasil. Este livro, que eu li, pareceu-me estar ao nivel dos conhecimentos adquiridos na época da sua publicação. Contém tres estampas representando diversos instrumentos destinados ás operações dos olhos, e entre outros uma lança para fixar o olho na operação da catarata por extracção. Nenhum daquelles instrumentos póde rivalisar com os que depois foram aperfeiçoados. A faca da catarata que se acha representada, parece-se do lado do gume com o keratotomo de Wenzel, as costas da faca são rectas. Os principios que dizem respeito á operação da catarata pareceram-me bem estabelecidos; em uma palavra, para a sua época era uma obra digna de estima. Ha dous hospitaes militares em Lisboa destinados para a tropa de terra que faz a guarnição da Cidade, são estes hospitaes chamados da *Marinha*, e da *Estrella*. Os edificios que compõem hoje o hospital da Estrella, bem como muitos outros de Lisboa, serviram primeiramente de convento a frades Bentos. Este hospital tira o nome da sua situação no alto da collina da Estrella, defronte da soberba igreja e convento do Coração de Jesus. É destinado ao tractamento dos doentes e feridos da guarnição, á excepção dos soldados da guarda municipal, que são tractados no hospital da Marinha. O Director do hospital tem o gráo de Cirurgião major; é actualmente o Ill.^{mo} Sr. Doutor Antonio Henriques da Silveira, cuja política e condescendencia foram extremas para mim, não só nas primeiras visitas que fui fazer ao hospital da Estrella em 1846; mas também quando últimamente, em consequência do combate do 1.^o de Maio de 1847 em frente de Setúbal, fui encarregado de conduzir do acampamento até Lisboa um comboy de feridos, e de continuar a prestar-lhes os maus cuidados no hospital da Estrella. Ha constantemente no hospital um medico ou cirurgião ajudante mór, que está de guarda durante vinte e quatro horas, e cada um por sua vez. É neste hospital que se acha a sala destinada ás reuniões da Junta Militar de Saude, que alli reune diferentes vezes por mez. Esta sala é espaçosa, ornada com uma livraria, quadros, e um armario contendo o material dos instrumentos destinados ás precisões dos Cirurgiões do hospital. É seguramente um excellente edificio aquelle em que está estabelecido o hospital da Marinha. Os Jesuítas tiveram nos remotos tempos alli o seu Collegio de S. Francisco Xavier, e apesar do seu primeiro destino ter sido um collegio de frades, com tudo os accrescentamentos e reformas que alli tiveram logar. e que são devidas em grande parte ao jllustre Medico que se achava á testa daquelle estabelecimento o Sr. Doutor Bernardino Antonio Gomes, o fazem hoje rivalisar com os melhores hospitaes a alguns respeito, e a outros tem sem duvida a preferencia entre todos os de Lisboa. O hospital de S. Lazaro está situado no principio da collina do campo de Santa Ânua, e próximo ao hospital de S. José; elle é sómente destinado para os leprosos; alli se vê a marcha que esta fatal doença segue nestes infelizes. O hospital contem pouco mais ou menos 60 camas. O edificio que serve de asylo aos expostos nesta capital, é chamado desde antigos tempos, hospital real dos expostos; é o edificio da irmandade da misericordia, a cuja commissão administrativa actual está confiada esta infeliz porção da sociedade, tão cruelmente abandonada pelos authores de seus dias. Os fundos consideráveis administrados pela irmandade, são quasi todos adquiridos por esmolas. Ella faz o que nas outras nações é feito pela policia, com grande despeza do Estado, e esta irmandade tem cuidado da humanidade que padece desde o berço até á cova. Na casa dos expostos recebe-se por anno 2:200 a 2:300 recém nascidos. O asylo de mendicidade, estabelecimento de recente fundação, é destinado a recolher os pobres e a sustenta los. O numero dos asylados sóbe actualmente a 600. Todos aquelles que tem visitado este estabelecimento tem tido occasião de observar as immensas difficuldades que a solicitude da commissão administrativa tem tido a vencer; a boa ordem e o aceio que alli reinam,

provam o zelo e intelligencia das pessoas que se acham á testa do asylo. A excellente situação do edificio, e o regimen interior concorrem para tornar a mortalidade admiravelmente rara n'uma reunião de pessoas já avançadas em idade, e cuja vida anterior cheia de privações, deve predispo-las mais a um fim proximo. Honra seja feita áquelles que concorreram com as suas esmolos para a sustentação de uma tão piedosa instituição, e áquelles que, dirigindo-a, não recuam nem diante das fadigas, nem dos sacrificios, para que nestes estabelecimentos obtenham os melhores resultados. A casa-pia acha-se estabelecida no antigo mosteiro dos Jeronymos de Belem. Esta instituição foi creada pela Rainha D. Maria 1.^a, e destinada ás crianças orfãs, pobres, e vagabundas dos dous sexos. O numero dos discípulos e orfãos que recebe é de 870 a 900. Recebem instrucção primaria e secundaria; ensina-se-lhe desenho, musica, e diversas artes e officios, segundo as suas inclinações. Os cegos e os surdos-mudos da casa pia chamaram principalmente a minha attenção. Quando visitei este estabelecimento fiquei admirado de ver o grande numero de crianças cegas ou escrofulosas que alli se encontra. Tendo igualmente manifestado a differentes pessoas a minha surpresa e o meu pesar de não encontrar na capital de Portugal um estabelecimento especial para a educação dos surdos-mudos, encaminharam-me para o Ill.^{mo} Sr. José Chrispim da Cunha, que fez o obsequio de me communicar os esclarecimentos seguintes: são tão interessantes, que me julgo feliz por poder inseri-los aqui por inteiro. *Resposta aos quesitos que me são propostos.* 1 – *Quem foi o primeiro fundador da educação dos surdos-mudos em Portugal?* No anno de 1822, regendo em Portugal o systema constitucional, se aconselhou a El-Rei D. João 6.^o a fundação de um estabelecimento para amparo e educação de meninos e meninas surdosmudos e cegos, a exemplo dos que já existiam nos Paizes mais cultos da Europa e America, de que resultavam importantes beneficios áquelles infelizes; e foi chamado o Cavalheiro Pedro Aaron Borg, Director do Instituto dos surdos-mudos e cegos de Slockholmo a fundar em Lisboa um estabelecimento semelhante ao seu, de que elle mesmo havia sido o primeiro instituidor, e que naquella época era talvez o único que abraçava as duas classes de entes mais infelizes da sociedade, os surdos-mudos e os cegos. Chegou o Sr. Borg a Portugal no seguinte anno de 1823, e logo se tractou da escolha de um portuguez para aprender do professor estrangeiro os methodos da instrucção que se pretendia estabelecer, e para tal fim se publicou um annuncio na Gazeta de Lisboa do 1.^o de Novembro desse anno, em virtude do qual compareci ao concurso, e em mim recahi a escolha. Foram as primeiras tenções do Governo sujeitar o novo estabelecimento á administração da Casa-pia, M, qual esteve efectivamente ligado o Sr. Borg, até ao principio de Março do anno seguinte (1824), época em que, a instancias suas, foi o estabelecimento declarado independente, ficando subordinado directamente ao Ministerio do Reino. Estabeleceu se o intituto em um palacio com uma excellente quinta pertencente ao Conde de Mesquitella, no sitio da Luz (uma legua ao noroeste de Lisboa), contigua ao edificio em que então existia o Collegio Militar, pagando annualmente de renda 480\$000 réis: e no primeiro dia do citado mez se declarou aberto, comprehendendo desde logo doze alumnos pobres vindos da Casapia, sendo quatro do sexo feminino, e oito do sexo masculino, na idade de seis a quatorze annos, todos surdos-mudos, á excepção de um dos meninos que era cego, mas que fallava. 2.^o – *Quaes são os outros homens scientificos que depois se tem dedicado a este ramo de educação.* - Desde a fundação deste estabelecimento em 1824, até á sua incorporação na Casa pia, no 1.^o de Março de 1834, em que completou dez annos de existência, houveram sómente tres pessoas dedicadas a este Ministério, a saber: o Director e 1.^o Professor Pedro Aaron Borg – o Ajudante e 2.^o Professor João Hermano Borg, seu irmão, que o acompanhara na sua vinda a Portugal – e eu que fui nomeado Repetidor e 3.^o Professor. Assim permanecemos até ao mez de Julho de 1828 em que o instituidor se retirou para Suécia, sua pátria, ficando seu irmão dirigindo o instituto até Agosto de 1833, em que infelizmente falleceu na Villa de Porto de Moz, vindo das proximidades do Porto, aonde, por fazer um importante serviço á causa da liberdade neste paiz. sua patria

adoptiva, tinha ido cora uma commissão de que o havia encarregado o Ex.mo Duque da Terceira, que no dia 24 de Julho antecedente havia entrado em Lisboa á frente do exercito restaurador. Depois deste tempo fiquei eu á testa do estabelecimento até á sua reunião na Casa-pia, onde hoje se acha. Não me consta porém que haja alli algum Professor desta instrucção, antes parece que um dos alumnos, surdo-mudo, está encarregado de transmittir a seus companheiros o pouco que sabe; pois que não será facil encontrar um portuguez com a precisa instrucção na laboriosa tarefa de educar surdos-mudos, que se encarregue de exercer a sua profissão na Casa-pia, porque este estabelecimento não se acha em circumstancias de recompensar devidamenle tão árduo trabalho. 3.º – *Que fundos se empregam annualmcnte na manutenção dos surdos-mudos e cegos na Casa-pia?* Foi concedida a esta instituição, desde o seu principio, a consignação de 400\$000 réis mensaes pagos pelo Estado, pelo cofre do Terreiro Publico de Lisboa, que então era a repartição que mais pontualmente satisfazia os seus encargos. Este subsidio, unico fundo do estabelecimento, era entregue ao Director a titulo de empreza, o qual pagava com elle todas as despezas da manutenção dos alumnos, cujo numero devia augmentar com o tempo; salarios aos mestres, e empregados, que elle podia nomear e despedir a seu arbitrio; aluguel do edificio, que também era da sua livre escolha, e tudo o mais que elle entendia ser util ou necessário á prosperidade do benefico asylo que lhe estava confiado, ficando elle Director com o remanescente como ordenado seu proprio. Esta dotação, segundo creio, tem continuado apagar-se depois da incorporação do instituto na Casa-pia. 4.º – *Qual é a totalidade dos rendimentos da Casa- pia. – Noticia ácerca della.* Não poderei asseverar cousa alguma com certeza a este respeito; mas creio que a Casa-pia é soccorrida pelos cofres do Estado com uma consignação annual, e a quota que lhe pertence no rendimento de cinco réis em arratel de carne, e em cada canada de vinho que se despacha na Alfândega das Sete-casas, além dos 4:800\$000 réis annuaes das prestações aos surdos-mudos, de que já fiz menção, que tudo montará a 29:000\$000 réis que do Estado percebe, e com que é contemplada no orçamento do Ministério do Reino. Tem além disto outros proventos particulares, como rendimentos de capatazes, de licenças que se passam no Governo Civil as casas de jogos, etc., de muletas e posturas da Camara; uma parte no producto líquidos das loterias da Misericórdia; metade das taxas de dispensas matrimoniaes; o rendimento da cerca do extincto mosteiro onde se acha estabelecida, e o das arvores fructiferas plantadas nas vias publicas dos arredores de Lisboa, etc., e bem mais os juros de setenta e tantos contos de réis de capital que possui em Inscriptões. da Junta do Credito Publico; de sorte que este estabelecimento, segundo me parece, poderá ter de receita 50:000\$000 réis annualmente. 5.º – *Quaes são as occupações dos surdos mudos e dos cegos?* Aos surdos-mudos se ensinava, além da instrucção litteraria e intellectual e do desenho, esgrima e dança, a que todos mais ou menos se applicavam, os officios de çapateiro, alfaiate, marceneiro, funileiro e pintor, para o que havia os convenientes mestres, e officinas separadas. Estas occupações se reputavam como absolutamente indispensáveis, e ás quaes cada alumno devia dedicar-se conforme a sua vocação, para adquirir a sua subsistência quando sahisse do instituto. As meninas também eram instruídas nos trabalhos e prendas próprias do seu sexo, sob a direcção de uma regente. Na Casa-pia se applicam igualmente os alumnos a estas e semelhantes occupações de summa utilidade para elles. Ao cego (havia no instituto um só: nem algum outro procurou aquelle asylo, apezar das diligencias que fizemos, parece incrível! porque esta classe de infelizes attrahe mais que qualquer outra, a commiseração publica, e por isso preferem entregar-se á mendicidade) se ensinava além da instrucção litteraria, de que logo fallarei, a theoria da musica, por meio de caracteres em relevo, como em França usam, e a tocar rabeça e pianno. Infelízmemente este alumno, não obstante os desvellos que com elle se empregavam, não diligenciava aperfeiçoar-se, e por isso de pouco ou nada lhe terá servido o que aprendeu no instituto. 6.º – *Que educação recebem os alumnos.* Do ensino tecnologico fica tractado no antecedente quesito; compete agora fallar da educação

intellectual ou litteraria, que é o objecto mais importante, delicado, e laborioso de tal instrucção, e o principal fim da fundação deste pio estabelecimento. O conhecimento da lingua materna, o mais necessário aos surdos-mudos, adquiriam-o estes mediante o mais assiduo desvelo da parte de seus mestres, começando pelo alphabeto manual que mui facilmente decoravam, passando depois a escrever e reter na memória os nomes dos objectos mais patentes á vista, e seguidamente aos verbos; daqui passavam aos pronomes, artigos e preposições; depois aos adjectivos e advérbios, e ultimamente ás conjunções, seguindo em tudo os princípios grammaticaes da lingua; assim gradualmente se elevava o surdo-mudo á comprehensão das palavras mais difficeis de definir. O nosso alphabeto manual era o inventado pelo Sr. Borg para o instituto de Stockholmo. É preferível ao que se usa nos outros estabelecimentos estrangeiros, por serem mais simpleces e fáceis os seus signaes, e mui semelhantes ás letras que representam. Reconhecendo a necessidade de igualmente representar por um signal cada um dos algarismos da arithmetica, inventei dez signaes para a mão esquerda, também o mais semelhantes que é possível aos respectivos algarismos, o que era mui util para o ensino da arithmetica. O uso destes signaes elementares, e os methodos que usavamos para elevar o surdo-mudo ás idéas mais abstractas, era presença dos quaes de nada serviam as theorias do Abbade Sicard, nos fazia persuadir de que em nenhum outro estabelecimento da Europa se ensinavam os surdos-mudos com mais perfeição. A calligraphia não dava grande trabalho a ensinar. Pelo systema geralmente seguido nas escolas ordinárias, se conseguia do surdo-mudo um perfeito character de letras. Mais trabalho nos dava, é verdade, o ensino da arithmetica; porém conseguia-se tornar os alumnos perfeitos nesta sciencia, para a qual manifestavam a melhor vontade e comprehensão, com o que se dispunham a penetrar em todos os ramos das sciencias exactas. Também ensinávamos aos surdos-mudos a pronuncia das palavras por um systema de invenção nossa, bazeado sobre os elementos que constituem a verdadeira pronuncia das letras, que são: o sopro, a compressão da expiração e o som. Aos cegos só póde transmittir-se a instrucção intellectual por meio de lições oraes. Não é difficultoso ensinar um cego a ler por meio de letras sensíveis ao tacto; mas isto não passa de uma ostentação, porque não ha livros expressamente formados para este uso, por serem mui dispendiosos; e os que ha em França de nada servem a um cego portuguez. Também não ha maior difficultade em ensinar um cego a escrever mediante uma regra metálica como neste instituto e no de Suécia, talvez os únicos, se usava; mas nunca o infeliz tirará grande proveito deste estudo em quanto se não descobrir uma tinta que fique em relevo sobre o papel, para que o escrevente possa com o tacto lêr e corrigir o que escreveu. A arithmetica porém facilmente se ensinava, e aprendia por meio dos typos que nos vieram de Paris, e neste estudo adquiriam os cegos todo o desenvolvimento necessário. 7.º – *Qual é o numero dos surdos-mudos e cegos na Casa-pia?* Como já fica dito, abriu-se o instituto em o 1.º de Março de 1824, com 12 alumnos. Com o tempo se augmentou este numero, de sorte que quando era 1834 se incorporou na Casa-pia, contava 20 alumnos pobres. Existem hoje ao todo na Casapia 14 surdos-mudos, 7 rapazes e 7 raparigas. 8.º – *Qual é o alumno mais instruído, o seu nome, e o que sabe?* Não existe na Casa-pia o alumno mais adiantado que havia no antigo estabelecimento: chamava-se Augusto de Castro, e era natural da Villa da Covilhã. Este joven chegou a expressar-se mui corrente, e intellegivelmente por escripto. Sabia perfeitamente a arithmetica, a geographia, o desenho, a esgrima, etc.; e consta-me que depois da sua sahida do instituto fez alguns interesses por meio destas prendas. Como eu recusei acompanhar e continuar a dirigir a educação destes meninos na Casa-pia, entregaram alli o ensino delles a um dos mesmos alumnos que mais hábil pareceu para esse effeito, por nome José Maria Teixeira. Ha porém alli um outro joven, por appellido Marques, discípulo daquelle, dotado de um talento superior qual nunca encontrei n'outros surdos-mudos, que hoje se acha mais adiantado que seu mestre, tanto no conhecimento da lingua, como no desenho. 9.º – *Qual é o principal Professor actual dos surdos-mudos, e o seu nome?* Não ha hoje portuguez

algun que exerça a profissão de ensinar surdos-mudos; porque sendo eu o unico professor nacional do antigo instituto, prefiro servir n'outro emprego publico, porque ninguém dá apreço ao trabalho que tem um Mentor de surdos-mudos, que se esmera no bem dos seus alumnos. Taes são as informações que posso dar em resposta ás perguntas que me são dirigidas. Mais algumas noticias ácerca do antigo instituto dos surdos-mudos e cegos de Portugal se encontrarão nos jornaes daquelle tempo, bem como no folheto que o Sr. Borg imprimiu em 1828 com o titulo de «*Golpe de vista sobre a necessidade, valor e importância de um estabelecimento para os surdos-mudos e cegos.*» E n'outro que publiquei em 1835, intitulado «*Historia do instituto dos surdos-mudos e cegos de Lisboa, desde a sua fundação até á sua incorporação na Casa-pia.*» Estou prompto além disso a prestar todas e quaesquer outras informações que sobre este assumpto me sejam pedidas, porque reconheço que só por este modo encontrarei quem faça justiça a uma instituição que neste paiz se não soube apreciar. Os jornaes onde vem os artigos mais interessantes relativamente ao nosso instituto, são os seguintes: *Gazeta de Lisboa* de 31 de Outubro de 1825; *dita* de 11 de Julho de 1829; *dita* de 10 de Novembro de 1830; *Chronica Constitucional* de 23 de Novembro de 1833; *dita* de 23 de Abril de 1834. Lisboa, 29 de Maio de 1847. *José Crispim da Cunha*. Em Paris, e na maior parte das grandes cidades da Europa, existem professores de surdosmudos de um talento admiravel. Um delles, Mr. Berthier, professor do instituto dos surdos-mudos de Paris, também surdo-mudo, defendeu por escripto, e de uma maneira engenhosa, um surdomudo de Toulouse que tinha furtado uma surdamuda. Alguns *maires* e sacerdotes se tem recusado a celebrar o casamento entre surdos-mudos, pelo motivo delles não poderem articular a palavra decisiva: *sim*. Ordinariamente chamam-se nestes casos os professores de surdos-mudos da cidade mais visinha, para interpretar a vontade dos futuros esposos. Tractei um surdo-mudo de muito talento, discípulo do instituto de Paris, e que mais tarde foi estudante da escola agronómica de Grignon, Mr. Jules Griollet, filho de um rico fabricante de Paris, o qual auxiliado pela tactologia, uma ardósia e um lapis, fazia-se entender de todos com uma rapidez admiravel. Este moço assegurou-me algumas vezes que se orgulhava por ser surdo-mudo, e talvez tivesse razão. Por desgraça, o numero dos surdos-mudos intelligentes é muito limitado; mais de metade de entre elles cahem na imbecilidade, em quanto que os cegos, pelo contrario, gosam de uma perfeita intelligencia. A educação dos cegos desenvolve-se admiravelmente; são estes que vêem sem olhos. O instituto dos jovens cegos em Paris nos apresenta casos estranhos que nos demonstram até que ponto o homem intelligente sabe reparar as faltas da natureza. Conheci jovens cegos que não só sabiam tocar órgão, mas que sabiam construi-los muito bons. Os cegos de Paris até imprimem livros. Conheci o joven Barão de Remige, cego de nascença, e que senão parecia em cousa alguma com o typo miserável que o nome de cego traz á idéa do vulgo. O Barão era um bello moço, lesto, robusto, desenvolvido, que não tinha pena de ser privado da luz, porque não podia formar uma idéa desta privação, e que se não ensaiava para se rir nas ventas dos estrangeiros que lhe testemunhavam uma compaixão humilhante. Seus olhos eram claros e brilhantes, posto que evidentemente destituídos de vida; porém os seus outros sentidos tinham chegado pelo uso a um tal gráo de perfeição, que podiam quasi servir-lhe em logar daquelle que lhe faltava. Reconhecia uma pessoa pelo motim dos passos, pelo cheiro do hálito, pelo toque da mão. Podia passear sósinho a três legoas em redondo nos arredores dos seus dominios sem ter precisão de guia. O seu poder de intuição, a sua arte de advinhar aquillo deque não tinha podido tomar conhecimento á maneira dos outros homens, eram tão extraordinarias, que os estrangeiros recusavam ás vezes acreditar que sensações tão correctas, juizos tão claros, podessem pertencer a um homem que nunca tinha visto a luz. Os camponezes das visinhanças que tinham muitas vezes com elle relações commerciaes (pois o Barão de Remige era unico administrador dos seus bens), não podendo explicar a sua sagacidade e penetração, juravam aos seus deoses que se fazia passar por cego, a fim de que se desconfiasse menos delle; mas que na

realidade não havia no mundo pessoa mais difficil de enganar, e a quem menos se podesse dar o cambio sobre a verdade. E esta penetração extraordinaria do joven Barão, devia-a elle á educação que tinha recebido do instituto real dos moços cegos em Paris. *Dr. Ramaugé.*

Noticias diversas

- DG 55 **Projecto da comissão superior dos estudos médicos de Paris.** – A Comissão Superior os estudos médicos, nomeada posteriormente á reunião do Congresso Medico, pelo Ministro de Instrucção Publica, para formular um projecto de lei de reforma sobre estudos e pratica medica, terminou seus trabalhos, depois de vinte sessões de quatro horas cada uma. – Eis aqui, segundo consta, os pontos principaes por ella estabelecidos: 1.º Concurso nas Faculdades para a nomeação dos Professores; jury exclusivamente composto dos Professores. 2.º Concurso nas escolas preparatorias; jury composto de Professores destas escolas, de um Professor da Faculdade como presidente, e de aggregados da Faculdade. 3.º Exame no fim de cada anno de estudos; e no fim do curso dos cinco annos de estudos, seis exames e uma these; novo exame clinico de partos. Para este fim os hospitaes de *maternidade* estarão abertos, por seis mezes aos estudantes de medicina, e seis mezes para as alumnas parteiras. 4.º O gráo de Bacharel em medicina conferido nas escolas preparatorias, depois de dous annos de estudos, sem comtudo dar direito de exercicio. 5.º Cursos de clinica durante todo o anno. As administrações dos hospitaes serão obrigadas a dar para cada clinica uma enfermaria para homens e outra para mulheres, e um amphitheatro. 6.º O ensaio da medicina será livre. Qualquer Doutor formado em medicina ou em pharmacia poderá ensinar sem authorisação prévia. O Ministro poderá, em vista do parecer do Conselho da Universidade, conceder áquelles que senão acharem munidos de um diploma, a faculdade de ensinar. 7.º Os dous bacharelados permanecem obrigatorios como então, excepto nas escolas preparatorias, aonde são admittidos os alumnos só com o bacharelado em letras. 8.º Só uma ordem de Médicos; e Médicos de partido nos Conselhos ruraes. Estabelecer-se-hão pensões á custa do Estado para certo numero de alumnos, com dispensa da lei de recrutamento, e obrigação de servirem o Estado por oito annos, com vencimento de um ordenado fixo, pago em parte pelo Municipio, pelo Departamento, e pelo Estado. Os logares de partido serão dados por concurso, e os pensionistas são obrigados a concorrer. 9.º Haverá duas classes de Médicos estrangeiros; a primeira comprehenderá as notabilidades; estas poderão ser authorisadas a exercer em França por uma ordem real, depois de ouvidas as Faculdades, o Conselho da Universidade e o Conselho de Estado; a segunda classe comprehende os práticos ordinarios, os quaes, para serem authorisados a exercer, farão todos os exames, sendo dispensados do tempo de estudos. 10.º Instituição de collegios médicos. Haverá um collegio em cada Departamento, composto de todos os Médicos respectivos; estes elegerão um Conselho medico, cujos membros serão nomeados pelo Ministro em lista dupla. As attribuições destes Conselhos são scientificas e administrativas, e em caso nenhum disciplinares; são sómente encarregados de incitar o Ministerio Publico a fazer executar as leis. Os casos especiaes serão perfeitamente definidos, e uma boa penalidade será applicada a cada um delles. Abstemo-nos de fazer consideração alguma sobre as disposições do projecto que fica exposto, pois que não será provavelmente este, que definitivamente será apresentado ás Camaras legislativas. O Ministro acaba de submitter este trabalho ao Conselho Real da Universidade, composto hoje de trinta membros, para ser novamente considerado, devendo presumir-se que a duração dos trabalhos desta trigesima-quinta Comissão para a reforma medica não será menor de tres a quatro mezes, e que por conseguinte ainda neste anno não apparecerá o verdadeiro projecto de lei. Teremos pois todo o tempo necessário de examinar e apreciar o projecto da Comissão que acima expendemos, no qual avultam principalmente as disposições, 3.ª em que se multiplicam as provas de sufficiencia que devera dar os alumnos, franqueando-lhes

pela primeira vez a entrada nas Maternidades, aonde até aqui lhes era vedado o ingresso, e a 8.^a, em que pela primeira vez se estatuem partidos para os Médicos nos Conselhos ruraes, provendo deste modo ás necessidades dos habitantes dos campos, e abolindo-se por uma vez a classe dos Officiaes de saude, que não teem provado bem naquelle paiz. (*R. Medica.*)

- DG 55 *Faculdade medica feminina no Cairo.* – Da *Lancetta Franceza* extrahimos o seguinte: A arte de curar no Egypto apresenta-nos hoje um exemplo da emancipação intellectual das mulheres, de muito interesse para a humanidade. – Mehemet-Ali, querendo remediar os inconvenientes que resultavam da vida isolada, a que o islamismo condemna as mulheres no Egypto, quando careciam do soccorro da medicina, porque senão deixavam tractar por homens sem uma repugnancia invencivel, ordenou que se comprassem algumas escravas para se instruírem na arte de curar. Formou-se uma instituição medica feminina, debaixo da direcção do Dr. Clot Bey, tendo por objecto o ensino da medicina em todos os seus ramos, e das sciencias accessorias, como physica, chymica, etc., a qual tem feito os mais brilhantes progressos. – Uma das escravas, por nome Fatmé, distinguindo-se no estudo destas sciencias, foi ao cabo de alguns annos, elevada ao cargo de chefe da divisão de mulheres no hospital de Esbeckú, a que se addicionou também um hospicio de maternidade, onde as novas estudantes se exercitam na arte obstétrica, e no tratamento das doenças do sexo feminino. Tem sido muitas as vantagens que se devem ao estabelecimento medico feminino; entre outras a inoculação da vaccina, praticada hoje por mulheres, cada vez se vai propagando mais. A filha do Vice-Rei do Egypto, desejosa deverá Fatmé, e de aprender algumas noções de anatomia, mandou-a chamar á sua presença. Fatmé, tendo ido munida de algumas peças anatômicas feitas de cera, tanto captou o agrado da Princeza, que esta a honrou com o titulo de *Effendi*, que quer dizer sabia, e presenteou-a com magnificas joias. (*R. Medica.*)
- DG 55 *Projecto de reforma medica na Saxonia.* – Não é sómente em França, que se tracta da reforma medica. Em Saxonia projectos desta natureza occupam a opinião publica. A associação medica de Dresde reclama a abolição de differentes classes de Facultativos, e a sua reunião em uma só, sujeita ás mesmas provas scientificas, e pede a suppressão dos vínculos, que existem ainda entre os Cirurgiões e os Barbeiros; reclama a transferência para Dresde da escola medica, que existe na distancia de tres leguas e meia da capital, e que é de tal maneira pobre em exemplares de estudos anatômicos e em casos de medicina operatoria, que se torna absolutamente impossivel formar-se um bom cirurgião na Saxonia. Não faremos comparações por não ferir melindres.... (*Idem.*)
- DG 58 *Escóla de Gravura para meninas em Londres.* Abriu-se ha um anno no instituto de Sommerset-House, em Londres, uma escola de gravura em madeira, para meninas. Esta fundação parece ligada a um plano geral concebido para beneficiar as mulheres sem bens da fortuna. Persuadidos de que a miseria e a ociosidade, voluntaria ou forcada, ainda acarretam apoz si mais padecimentos e perigos para as mulheres do que para os homens; persuadidos de que os vicios das mulheres são mais funestos á sociedade que os dos homens; querem os fundadores proporcionar ás mulheres o trabalho por meio de instituições gratuitas, onde se lhes ensinarão certos misteres que convém ao seu sexo. É incontestável que as mulheres, entregues aos proprios recursos, não podem competir no trabalho com os homens. Conviria reservar exclusivamente para ellas certos ramos de arte ou de industria; mas os principios de liberdade não o consentem, e só por meios indirectos se póde chegar a este resultado util e moral. O beneficio dos institutos análogos ao que acaba de ser creado em Sommerset-House consistirá em igualar em aptidão, quanto fôr possivel, os dous sexos, tornando mais fácil e menos dispendioso o tyrocínio ás mulheres. Os homens, ainda assim, lhes levarão muitas vantagens, em razão da superioridade da sua força, e do maior numero de artes que podem exercer. (*Panorama.*)

- DG 295 **Ensino popular na Rússia em 1846**. – Neste anno fundaram-se 64 escólas novas no Imperio, e fecharam-se 36. Conforme o plano adoptado pelo Governo de estabelecer escólas normaes para as meninas das classes baixas, foram creadas sete nos Governos de Oeste; além destas ha nesses mesmos Governos algumas escólas elementares para meninos das classes mais pobres. Existem actualmente na Rússia mais de 2,000 escólas israelitas; o numero dos mestres sóbe a 10,861, e o dos discípulos e 69,464. Os objectos de ensino geraes e indispensáveis nestas escolas são a lingua russiana e a arithmetica. O Ministerio pretende estabelecer este anno nas Cidades de Wilna e Schitonier escolas normaes onde se formarão rabinos e mestres de escólas israelitas. Eis qual era em principio de 1846 o numero dos estudantes das differentes universidades do Imperio; a de S. Petersburgo 600, a de Moscow 1,099, a de Charkow 486, a do Casap 418, a de Dorpat 574, a de Kieff 549. Os dez Districtos universitarios do Imperio exceptuando o de Varsóvia, contavam 2,143 escólas superios, secundarias e primarias, nas quaes recebiam o ensino 110,933 alumnos. Os Districtos universitarios que possuem menos escolas são os da Transcancia e da Sibéria; o primeiro tem sómente 38 escólas com 3,232 estudantes; o segundo 73 com 3,366 escolares. O numero das pessoas que se occupavam da educação domestica era de 1,771.

Edital

- DG 211 O Doutor Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, Thesoureiro Mór da Sé de Coimbra, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice-Reitor da Universidade etc. Faço saber, que por fallecimento de João Antonio Alves está vago um dos logares de Continuo dos Geraes da Universidade, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes; e que o mesmo logar, em observancia do Programma Ministerial de 22 de Agosto próximo pretérito, e Portaria do Ministerio do Reino do 1.º do corrente mez, ha de ser provido por concurso de quinze dias, contados desde aquelle em que este fôr annuciado no Diario do Governo. Entre oppositores iguaes em mérito será provido com preferencia o que se achar prestacionado pelo Thesouro: e todos apresentarão, na Secretaria da Universidade, dentro do prazo de tempo determinado, seus requerimentos escriptos e assignados por lettra própria, reconhecida como tal pelo Tabellião Publico; juntando-lhes, além de certidão de idade e documentos, que próvem sua intelligencia e serviços, attestados de bons costumes e regular comportamento civil, passados pelos respectivos Parochos e Administradores dos Concelhos em que tiverem residido. E para que chegue á noticia de todos os interessados, mandei affixar o presente. Coimbra, 4 de Setembro de 1847. Eu *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, Secretario, o subscrevi. *Antonio Ribeiro de Liz Teixeira*, Vice-Reitor

Serviço de Marinha

- DG 18 Registo do Porto de Lisboa, 20 de Janeiro de 1847. Navios sahidos. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Capitão J. S. Fernandes, para o Rio de Janeiro com vinho e mais generos; 15 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Sebastião Gonçalves de Mello, estudante; ..., brasileiros.
- DG 25 Registo do Porto de Lisboa, 28 de Janeiro de 1847. Navios sahidos. Brigue inglez *Tyro*, Capitão S. Cotton, para Liverpool com lã e fructa; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; T. G. Banber, estudante, ingleses.
- DG 28 Registo do Porto de Lisboa, 31 de Janeiro de 1847. Navios sahidos. Patacho portuguez *Zarco*, Capitão A. de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Luiz de Freitas, Ricardo Junior Ferraz, Antonio Gonçalves de Freitas, Jacinto Duarte, estudantes; ...

- DG 28 Registo do Porto de Lisboa, 1 de Fevereiro de 1847. Navios sahidos. Barca portuguesa *Felicidade*, Capitão Antonio Nunes Ferreira, para a Ilha de S. Tiago com sal; 22 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Francisco Maria da Costa, estudante; portugueses; ...
- DG 31 Registo do Porto de Lisboa, 4 de Fevereiro de 1847. Navios entrados. Escuna portuguesa *M ariannx*, Capitão A. P. Vasques, da Figueira em 20 horas, com carvão, á Companhia das Minas; 9 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Manoel Fernandes Thomás, José Augusto Nogueira, João Baptista de Sousa Falcão, João José Pereira Nogueira, José Maria Menezes, estudantes; ...
- DG 33 Registo do Porto de Lisboa, 6 de Fevereiro de 1847. Navios entrados. Brigue inglez *Bridget*, Capitão W. Wade, da Liverpool em 6 dias, com fazendas, a G. Adam; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: J. Meagher, J. Quine, estudantes, inglezes.
- DG 40 Registo do Porto de Lisboa, 15 de Fevereiro de 1847. Navios sahidos. Brigue portuguez *Victorioso*, Capitão H. D. de Campos, para Cabo Verde com telha e cal; 13 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: José Nozolino Reys, com um irmão; e João Baptista da Silva, estudantes;
- DG 51 Registo do Porto de Lisboa, 27 de Fevereiro de 1847. Navios entrados. Brigue-Escuna portuguez *Éliza*, Capitão M. da Rosa, de S. Miguel em 6 dias, com trigo e encomendas, a José de Brito; 13 pessoas de tripulação, 10 passageiros, que são: ...; Bernardo da Silva, estudante;
- DG 51 Registo do Porto de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1847. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão A. J. dos Santos, para o Maranhão com vinho e mais géneros; 17 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Cesar Augusto Marques, estudante, brasileiro; ...
- DG 69 Registo do Porto de Lisboa, 20 de Março de 1847. Navios entrados. Barca portuguesa *Téjo*, Capitão S. M. dos Reis, de Pernambuco em 32 dias, com vários géneros, a A. J. de Oliveira; 20 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Manoel Gonçalves da Silva Júnior, estudante; ... brasileiros.
- DG 72 Registo do Porto de Lisboa, 24 de Março de 1847. Navios sahidos. Hiate portuguez *Restaurador Novo*, Mestre M. J. Gonçalves, para Caminha com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 26 passageiros, que são: ...; Matheus José Baptista, estudante; ...
- DG 73 Registo do Porto de Lisboa, 25 de Março de 1847. Navios sahidos. Patacho portuguez *Abrotea*, Capitão J. F. Valença Júnior, para a Ilha da Madeira com varies géneros; 9 pessoas de tripulação, 6 passageiros, que são: ...; José Joaquim de Abreu Rego, Lente de Mathematica; Feliciano de Brito Corrêa, estudante, portugueses; ... Patacho portuguez *Visconde de Burgex*, Capitão A. M. Abel, para a Ilha Terceira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, 14 passageiros, que são: José Maria de Menezes, José Pereira Silveira, José Augusto Sampayo, João Marques de Castro, estudantes; ...
- DG 79 Registo do Porto de Lisboa, 4 de Abril de 1847. Navios sahidos. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avellar Pereira, para a Ilha da Madeira com varios generos; 12 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Francisco Bettencourt, estudante, portuguez. Hiate portuguez *Humildade*, Mestre Manoel Thomás da Nova, de Cabo Verde com vários generos; 13 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Antonio de Sousa Machado, estudante; ...
- DG 81 Registo do Porto de Lisboa, 6 de Abril de 1847. Navios sahidos. Patacho portuguez *Lisbonense*, Capitão J. J. de Mesquita, para Ilha Terceira com pedra e encomendas; 10 pessoas de tripulação, 30 passageiros, que são: José Antonio Gomes, professor, com sua mulher; ...

- DG 95 Registo do Porto de Lisboa, 22 de Abril de 1847. Navios entrados. Brigue inglez *Ann-Paley*, Capitão T. Lister, de Liverpool em 8 (lias, com fazendas e farinha, a H. James; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, H. Jones, estudante, inglez.
- DG 97 Registo do Porto de Lisboa, 25 de Abril de 1847. Navios entrados. Patacho portuguez *Abrolea*, Capitão J. F. Valença, da ilha da Madeira em 15 dias, com encomendas para a Companhia das Pescarias; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Vicente Ferreira Berne, estudante; portuguez.
- DG 99 Registo do Porto de Lisboa, 27 de Abril de 1847. Navios sahidos. Vapór francez *Tage*, Capitão H. Venpeelle, para o Havre de Grace com vinho e fructa; 48 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: José Pereira, estudante; ..., portuguezes; ...; Antonio Gomes da Silva, estudante, brasileiro.
- DG 102 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Abril de 1847. Navios sahidos. Barça portugueza *Téjo*, Capitão S. M. dos Reis, para Pernambuco com vários generos; 21 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: ...; Antonio de Sousa, estudante; ..., brasileiros, ...; S. F. Mazoni, estudante, austriaco
- DG 109 Registo do Porto de Lisboa, 7 de Maio de 1847. Navios sahidos. Escuna ingleza *O Porto of Dublin*, Capitão E. leins, para Vigo em lastro; 7 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é B. Posse, estudante, inglez.
- DG 138 Registo do Porto de Lisboa, 13 de Junho de 1847. Navios sahidos. Hiate portuguez *Sol Dourado*, Mestre J. M. da Silva, da Ilha da Madeira em 10 dias, com polvura e carvão; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros. — Sahiu de Setúbal embargado no dia 14 do passado, para ir á Ilha da Madeira, com Antonio Maria de Lemos, do Corpo Académico, ...
- DG 159 Registo do Porto de Lisboa, 8 de Julho de 1847. Navios entrados. Brigue portuguez *Robim*, Capitão A. J. dos Santos, de Pernambuco em 66 dias, com assucar e mais generos, a J. A. L. Robim; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Antonio Rodrigues Sette, estudante, brasileiros.
- DG 161 Registo do Porto de Lisboa, 9 de Julho de 1847. Navios entrados. Galera portugueza *Affonso de Albuquerque*, Capitão M. F. de Sousa, de Macau em 157 dias, com arroz, chá, e mais generos, a J. J. de Seixas; 38 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; e quatro menores, Estudantes, com um criado; portuguezes.
- DG 164 Registo do Porto de Lisboa, 13 de Julho de 1847. Navios entrados. Cahique S. *José e Almas*, Mestre F. Ramos, de Villa Nova de Portimão em 4 dias, com vários generos; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: João Antonio Franco, estudante; ...
- DG 166 Registo do Porto de Lisboa, 15 de Julho de 1847. Navios sahidos. Vapor portuguez *Falcão*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 30 pessoas de tripulação e 58 passageiros, que são: ...; José Joaquim da Costa Lima, estudante; ...
- DG 169 Registo do Porto de Lisboa, 19 de Julho de 1847. Navios sahidos. Barca portugueza *Leal*, Capitão M. A. da Costa, para o Rio de Janeiro com vinho e mais generos; 33 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; José Ignacio de Sousa, estudante, portuguezes; ...; José da Cunha Basto, estudante; ..., brasileiros.
- DG 172 Registo do Porto de Lisboa, 22 de Julho de 1847. Navios entrados. Vapôr portuguez *Falcão*, Capitão M. M. Lopes, do Porto em 19 horas e meia, com fazendas, a Van Porto em 19 horas e meia, com fazendas, a Van Zeller; 31 pessoas de tripulação e 35 passageiros, que são: ...; Julio José Gonçalves, Estudante; ...

- DG 174 Registo do Porto de Lisboa, 25 de Julho de 1847. Navios estrados. Escuna portuguesa *S. José*, Capitão F. Gonçalves, de Hamburgo em 16 dias, com manteiga, e alcatrão, a D. Maria dos Remedios; 9 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é, João Ricardo Stelling. Estudante, português. Navios sahidos. Vapôr português *Falcão*, Capitão M. M. Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 31 pessoas de tripulação e 73 passageiros, que são: ...; Julio José Gonçalves Rodrigo Antonio Coelho, Matheus de Campos, estudantes; ... Escuna portuguesa *Sacramento*, Capitão T. F. Netto, para a Ilha de S. Miguel, com vários géneros; 8 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; Luiz Borges, estudante; ...
- DG 175 Registo do Porto de Lisboa, 26 de Julho de 1847. Navios entrados. Cahique português *Ave Maria*, Mestre T. Viegas, de Olhão em 8 dias, com vários generos; 10 pessoas de tripulação, 23 passageiros, que são: ...; Antonio da Silva Franco, com uma pessoa de família, estudante; ...
- DG 177 Registo do Porto de Lisboa, 28 de Julho de 1847. Navios sahidos. Brigue português *Robim*, Capitão A. J. S. Lapa, para Pernambuco com vinho e mais generos; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Antonio Rodrigues Sette. estudante, brasileiro.
- DG 178 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Julho de 1847. Navios sahidos. Rasca portuguesa *Desengano*, Mestre A. D. de Carvalho, para Angola com generos do paiz; 26 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Antonio de Moura Soares, estudante; ...
- DG 181 Registo do Porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Barca portuguesa *Ligeira*, Mestre A. J. Rodrigues, para Pernambuco com generos do paiz; 21 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Cypriano Antonio Pereira, estudante; ...
- DG 182 Registo do Porto de Lisboa, 3 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Vapôr português *Falcão*, Capitão F. S. Lima, para o Porto com dinheiro e encomendas; 28 pessoas de tripulação, e 25 passageiros, que são: ...; Luiz da Rocha Carvalho, estudante; ...
- DG 183 Registo do Porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Hiate *Senhora do Carmo*, Mestre A. Machado, para Faro com encomendas; 10 pessoas de tripulação, 16 passageiros, que são: ...; Basilio Teixeira Sarmento, estudante; ...
- DG 193 Registo do Porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Patacho português *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 13 pessoas de tripulação e 18 passageiros, que são: ...; D. Carlos da Camara Leme, Sebastião Rodrigues Leal, estudantes; ... Patacho português *Lisbonense*, Capitão J. J. Mesquita, para a Ilha Terceira com pedra e encomendas; 10 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Victal de Carvalhal, estudante; ...
- DG 194 Registo do Porto de Lisboa, 17 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, para a ilha de S. Miguel com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Antonio Borges de Medeiros da Camara, com dous criados, estudante; ...
- DG 196 Registo do Porto de Lisboa, 19 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Vapor português *Falcão*. Capitão F. S. Lima, para o Porto com encomendas e dinheiro; 28 pessoas de tripulação, e 35 passageiros, que são: ...; Joaquim da Costa Lima, estudante; ...
- DG 204 Registo do Porto de Lisboa, 28 de Agosto de 1847. Navios sahidos. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. da Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, 67 passageiros, que são: ...; Antonio José Guerreiro Júnior, estudante; ...
- DG 204 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Agosto de 1847. Navios entrados. Cahique *Jesus Maria*, Mestre J. do Sacramento, de Lagos em 6 dias, com trigo e cevada; 12 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; Joaquim Albano Corte Real, estudante; ...

- DG 207 Registo do Porto de Lisboa, 1 de Setembro de 1847. Navios saídos. Cahique *Divina Providencia*, Mestre B. Nobre para Villa Nova de Portimão com encomendas: 9 pessoas de tripulação, 34 passageiros, que são: ...; João Francisco, estudante; ...
- DG 208 Registo do Porto de Lisboa, 2 de Setembro de 1847. Navios saídos. Vapor português *Falcão*, Capitão F. S. Lima, para Londres com encomendas; 28 pessoas de tripulação, e 54 passageiros, que são: ...; Raymundo Venancio Rodrigues, Antonio Manoel Pinto, estudantes; ...
- DG 209 Registo do Porto de Lisboa, 3 de Setembro de 1847. Navios saídos. Cahique *Senhora da Soledade*, Mestre J. Martins, para Olhão em lastro; 11 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Francisco Maria Pancada, Estudante;
- DG 212 Registo do Porto de Lisboa, 7 de Setembro de 1847. Navios saídos. Cahique *S. José*, Mestre J. P. Brigadeiro, para Lagos com fazendas; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Mendonça, Estudante; ...
- DG 213 Registo do Porto de Lisboa, 8 de Setembro de 1847. Navios entrados: Cahique *Felicidade*, Mestre M. de Jesus, de Faro em 5 dias, com petrechos de guerra; 7 pessoas de tripulação, e 31 passageiros, que são: ...; Joaquim José Lopes, estudante; ...saídos.
- DG 215 Registo do Porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1847. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 12 dias, com encomendas, a C. A. Monró; 14 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Jacinto Eduardo de Seixas, Luiz de Freitas Branco, Adriano Agostinho Larica, Feliciano de Brito Corrêa, Ricardo Julio Ferraz, Antonio Gil de Freitas, estudantes; ...
- DG 216 Registo do Porto de Lisboa, 11 de Setembro de 1847. Navios entrados. Cahique *Santo Antonio e Almas*, Mestre A. Lopes, de Olhão em 3 dias, com figo e amêndoa; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Francisco Maria Pancada, estudante; ...
- DG 216 Registo do Porto de Lisboa, 12 de Setembro de 1847. Navios entrados. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 60 passageiros, que são: ...; Jeronymo Vaz Vieira, estudante; ...
- DG 219 Registo do Porto de Lisboa, 15 de Setembro de 1847. Navios saídos. Hiate *Especulador*, Mestre V. Henriques, para a Figueira com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Thomás Nunes de Moura, Feliciano de Brito Caria, estudantes, portugueses,
- DG 220 Registo do Porto de Lisboa, 16 de Setembro de 1847. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 109 passageiros, que são: ...; Antonio Gonçalves de Freitas, Ricardo Julio Ferraz, Jacinto Duarte Seixas, Bernardo José da Cunha, e seu irmão, Cezar de Brito Pereira, Bernardo Francisco de Abranches, Damião Salvador, Pedro Jayce, José Gomes Arouca, Caetano de Vasconcellos Junior, Lucino de Carvalho, Luiz Isidoro Vianna, estudantes; ...
- DG 222 Registo do Porto de Lisboa, 19 de Setembro de 1847. Navios entrados. Brigue-escuna português *Eliza*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com fava e mais generos, a J. de Brito; 12 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; José Maria de Menezes, estudante, portugueses. Navios saídos. Brigue português *Hercules*, Capitão A. A. Pedroza, para o Pará com vinho, e sal; 11 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Carlos dos Santos, estudante, portugueses. ...; José Francisco do Carvalho, Estudante; brasileiros.

- DG 226 Registo do Porto de Lisboa, 23 de Setembro de 1847. Navios entrados. Rasca S. *José*, Mestre J. P. Brigadeiro, de Lagos em 4 dias, com trigo e cevada; 8 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: Manoel José Simões, estudante; ...
- DG 228 Registo do Porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1847. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 101 passageiros, que são: ...; Luiz de Freitas, Joaquim Thomas, Luiz Maria Jordão, e seu irmão; Domingos Ferreira Coelho, com um criado; João Victorino de Moraes, e seu irmão; Henrique O'Neil Junior, José Maria de Casal Ribeiro, Francisco Moreira, Agostinho Leite, Verisimo de Aguiar Cabral, Francisco Augusto, Francisco Pimentel de Macedo, Bento de Mello Pereira, José Julio de Freitas, Manoel Lourenço, José Maria, estudantes; ...
- DG 231 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Setembro de 1847. Navios entrados. Hiate *Conceição de Maria*, Mestre T. F. Nunes, da Ilha de S. Thiago em 59 dias, com semente de purgueira, a A. G. S. Leal; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Antonio de Sousa Machado, estudante, portugueses. Navios saídos. Patacho português *Andorinha*, Capitão J. Caetano, para Pernambuco com sal e vinho; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: João Osorio Castro Maciel Monteiro, estudante, português.
- DG 233 Registo do Porto de Lisboa, 1 de Outubro de 1847. Navios entrados. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 65 passageiros, que são: ...; Alexandre Thomás de Azevedo, com um criado; José Ferreira da Costa, José de Castro Fernandes, estudantes; ... Barco Novo Especulador, Mestre J. de Freitas, da Figueira em 3 dias, com munições de guerra; 9 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim de Brito, estudante, brasileiro.
- DG 235 Registo do Porto de Lisboa, 4 de Outubro de 1847. Navios entrados. Corveta portuguesa *D. João Primeiro*, Commandante o Capitão Tenente C. C. Lopes, da Ilha da Madeira em 7 dias; 177 praças de guarnição e 99 passageiros, que são: ...; Carlos da Camara, estudante; ...
- DG 236 Registo do Porto de Lisboa, 5 de Outubro de 1847. Navios entrados. Vapor português *Falcão*, Capitão F. S. Lima, de Londres em 14 dias, com vários géneros, a Van-Zeller; 26 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; Zeferino Roberto da Maya, estudante; ... Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 30 passageiros, que são: ...; D. Antonio de Almeida, estudante; ...
- DG 239 Registo do Porto de Lisboa, 8 de Outubro de 1847. Navios entrados. Hiate *Novo Feliz*, Mestre J. J. Trindade, da Ilha Terceira em 8 dias, com trigo e encomendas a M. J. de Mattos; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; e João Augusto, estudante; portugueses.
- DG 240 Registo do Porto de Lisboa, 9 de Outubro de 1847. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 5 dias, com encomendas, a C. A. M ouro; 10 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Antonio Maria Bernes, João Figueira, estudantes; ...
- DG 240 Registo do Porto de Lisboa, 10 de Outubro de 1847. Navios entrados. Brigue-escuna português *Águia*, Capitão A. I. Coelho, de Hamburgo em 17 dias, com manteiga e mais generos, a J. B. da Costa Leite; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: G. Holander, estudante, alemão.
- DG 244 Registo do Porto de Lisboa, 14 de Outubro de 1847. Navios entrados. Vapór português *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas e encomendas a

Chambica e Gonz.; 22 pessoas de tripulação, e 81 passageiros, que são: ...; Joaquim Lopes, Manoel Antonio Machado, Domingos Antonio da Cruz, Antonio Rodrigues Coelho, estudantes; ... Navios sahidos. Galera portuguesa *Affonso de Albuquerque*, Capitão N. A. de Oliveira, para Gôa com sal, vinho, e mais generos; 38 pessoas de tripulação, e 105 passageiros, que são: ...; Arnaldo Augusto Possolo, Filippe José de Freitas, João Coelho Torres e seu irmão, estudantes;

- DG 246 Registo do Porto de Lisboa, 17 de Outubro de 1847. Navios sahidos. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre A. M. Guerra, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Joaquim Gomes, estudante; ...
- DG 247 Registo do Porto de Lisboa, 18 de Outubro de 1847. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 85 passageiros, que são: ...; Pedro Luiz Machado, com um criado, estudante; ...
- DG 248 Registo do Porto de Lisboa, 19 de Outubro de 1847. Navios entrados. Escuna portuguesa *Dourado*, Capitão G. F. de Leão, da Ilha do Fayal em 8 dias, com vários generos, a diversos; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Antonio de Oliveira Pereira, Miguel Estrite, João José Paim, Manoel Garcia da Rosa, estudantes, portugueses; ...
- DG 252 Registo do Porto de Lisboa, 23 de Outubro de 1847. Navios entrados. Vapor de guerra portuguez *Mindello*, Commandante o Capitão de Fragata J. B. da Silva, do Porto em 21 horas; 155 praças de guarnição e 305 passageiros, que são: ...; Francisco Antonio da Silva, Lente da Academia das Bellas Artes do Porto; ... Hiate *Senhora do Carmo*, Mestre J. J. Costa, de Villa Nova de Portimão em 3 dias, com vários generos; 7 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Arsenio Augusto, estudante; ...
- DG 257 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Outubro de 1847. Navios entrados. Chalupa portuguesa *Quilha de Ferro*, Capitão M. J. Garcia, da Ilha Terceira em 11 dias, com trigo, a Ferreira & Irmãos; 6 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: José Soares Teixeira, estudante; ...
- DG 258 Registo do Porto de Lisboa, 30 de Outubro de 1847. Navios sahidos. Brigue-escuna portuguez *Águia*, Capitão A. J. Coelho, para a Ilha da Madeira com generos do paiz; 9 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; G. H. Holander, estudante, alemão.
- DG 260 Registo do Porto de Lisboa, 2 de Novembro de 1847. Navios entrados. Hiate *Norma*, Mestre A. J. de Magalhães, de Espozende em 3 dias, com madeira e feijão; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Manoel Joaquim Teixeira, estudante, portuguez.
- DG 263 Registo do Porto de Lisboa, 5 de Novembro de 1847. Navios sahidos. Brigue portuguez *Zambeze*, Capitão B. P. da Graça, para Gôa com fazendas, vinho, e agoardente; 25 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Augusto Cândido de Abranches, com seu irmão, estudantes, portugueses.
- DG 264 Registo do Porto de Lisboa, 7 de Novembro de 1847. Navios sahidos. Vapór portuguez *Porto*, Capitão A. D. Cesta, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 54 passageiros, que são: ...; João Gonçalves da Fonseca, estudante; ...
- DG 270 Registo do Porto de Lisboa, 13 de Novembro de 1847. Navios sahidos. Hiate *Senhora do Carmo*, Mestre J.S. Vaz, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, 12 passageiros, que são: ...; Francisco Corrêa de Athaíde, estudante; ...
- DG 270 Registo do Porto de Lisboa, 14 de Novembro de 1847. Navios entrados. Cahique Senhora da Roa Viagem, Mestre J. Viegas, de Olhão em 4 dias, com figo e encomendas; 10 pessoas de tripulação, 7 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Figueiredo, estudante; ... Navios sahidos. Chalupa portuguesa *Quilha de Ferro*, Capitão J. G. Figueiro,

para a Ilha Terceira com pedra e encomendas; 6 pessoas de tripulação, 9 passageiros, que são: ...; José Borges Leal Fournier, estudante, portuguezes.

- DG 273 Registo do Porto de Lisboa, 17 de Novembro de 1847. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão E. J. de Meirelles, para o Porto com fazendas, dinheiro, e encomendas; 18 pessoas de tripulação, e 64 passageiros, que são: ...; Antonio de Mello, estudante; ...
- DG 276 Registo do Porto de Lisboa, 20 de Novembro de 1847. Navios entrados. Hiate *Feliz Destino*, Mestre F. M. de Oliveira, de KorK em 16 dias, com manteiga e couros, a Hiki; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: J. Power, estudante; ...
- DG 277 Registo do Porto de Lisboa, 22 de Novembro de 1847. Navios entrados. Galera portugueza *Resolução*, Capitão J. dos Ramos, de Singapur em 263 dias, com vários generos, a J. M. Hirsches; 37 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Hermenegildo Antonio de Basto, José Caetano de Bastos, Estudantes,
- DG 279 Registo do Porto de Lisboa, 24 de Novembro de 1847. Navios entrados. pessoas de tripulação. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas e encomendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 51 passageiros, que são: ...; João Pedro Monteiro, estudante; ...
- DG 290 Registo do Porto de Lisboa, 7 de Dezembro de 1847. Navios entrados. Escuna portugueza *Michaelens*, Capitão J. da Fonseca Junior, da Ilha de S. Miguel em 9 dias, com trigo e encomendas, a J. de Brito; 10 pessoas de tripulação, 24 passageiros, que são: ...; Jorge de Figueiredo, estudante; ...
- DG 305 Registo do Porto de Lisboa, 24 de Dezembro de 1847. Navios sahidos. Escuna portugueza *Thetis*, Capitão M. G. Xavier, para a Ilha Terceira com vários generos; 8 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Alexandre Bento Meirelles, Jacinto Borges Leal, estudantes; ...
- DG 308 Registo do Porto de Lisboa, 29 de Dezembro de 1847. Navios sahidos Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 34 passageiros, que são: ...; Manoel Machado Furtado, estudante; ... Brigue-escuna portuguez *Elisa*, Capitão M. da Rosa, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 13 pessoas de tripulação e 33 passageiros, que são: ...; Raymundo Cesar Teixeira, João Maria Camello Borges, estudantes; ...

Avisos

- DG 57 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção Primaria, na cathogoria das de primeiro gráo estabelecidas no extincto Couto do Souto, Districto de Braga – na Aldea de Payo Pires, de Lisboa, e na Cidade de Thomar, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos respectivos Lyceus, quanto ás duas primeiras, e perante o Governador Civil do Districto, quanto á ultima. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Março de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*

- DG 130 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 de Junho próximo seguinte, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas na Freguezia da Vieira, Districto de Leiria; e na das Olalhas, Districto Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Governadores Civis. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 29 de Maio de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 139 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 de Junho corrente, a Cadeira de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, da Villa da Gollegã, Districto de Santarém, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual Disciplina de Granja de Thedo, e de Vouzella, do Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, 10\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes; em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Santarém, quanto á Cadeira; e perante o Reytor do Lyceu Nacional de Viseu, quanto ás substituições. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 7 de Junho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 140).
- DG 152 Devendo os alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Julho, previnem-se as respectivas famílias que os mesmos alumnos podem sahir do mesmo Collegio nos seguintes dias de tarde, a saber: No dia 1 de Julho os collegiaes n.ºs 29 e 44. – No dia 3, n.ºs 4, 12, 25, 35, 37, 38, 43, 47, 49, 51, 54, 58, 69, 74, 76, 81, 87, 90, 91, 97, 103, 105, 112, 117, 119, 125, 142, e 148. – No dia 8. n.ºs 2, 13, 14, 17, 18, 22, 30, 36, 41, 52, 53, 57, 59, 61, 67, 70, 72, 73, 78, 93, e 109. – No dia 9, n.ºs 114, 118, 122, 124, 127, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 144, e 147. – No dia 15, n.ºs 3, 6, 11, 15, 21, 26, 28, 34, 46, 56, 66, 75, 79, 80, 82, 83, 84, e 85. – No dia 16, n.ºs 89, 95, 96, 101, 107, 108, 110, 116, 123, 126, 131, 132, 134, 137, 139, 145, 149, 153, 155, e 156. – No dia 19, n.ºs 23, 24, 27, 31, 33, 39, 40, 48, 63, 64, 71, 88, 98, 100, 128, 130, 133, 154, e 157. – No dia 20, n.ºs 1, 5, 9, 60, 62, 104, 115, e 121. – No dia 21, n.ºs 7 e 8. – No dia 22, n.ºs 10 e 16. – No dia 23, n.ºs 42 e 55. – No dia 24, n.ºs 65 e 68. – No dia 26, n.ºs 77 e 86. – No dia 27, n.ºs 92 e 94. – No dia 28, n.ºs 102, 106, e 129. Collegio Militar, 28 de Junho de 1847. *Lourenço José Duarte*, Major, 2.º Commandante.
- DG 157 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecida em Chavães, Districto de Viseu, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira da mesma Disciplina estabelecida na Villa das Caldas da Rainha, Districto de Leiria, com o ordenado annual de

45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissarjo dos Estudos do Districto de Viseu, quanto á primeira; e perante o Reytor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á segunda. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Junho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 170 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas em Cabrella, Lavre, e Terena, Districto de Evora, e no Cercal, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reytor do Lyceu Nacional de Evora, quanto ás de Cabrella, Lavre, e Terena; e perante o do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á do Cerca. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 17 de Julho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 173 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade de Izeda, com exercicio na Villa do Mogadouro – e da Villa do Sabugal; a primeira do Districto de Bragança, a segunda da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reytos dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Julho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 177 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 2 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas no Lugar da Igreja de S. Pedro de Valle Bom, Districto de Braga, e no Concelho de Cerva, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annua de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor, o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os

Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 27 de Julho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 181 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra; e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural; em curso biennial dos Lyceus Nacionaes de Leiria e Faro, seguindo-se para os exames os competentes Programmas annunciados pelo Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 185 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, de Santa Anna da Serra, Districto de Béja – de Evora Villa, Districto de Leiria – do extinto couto de Capareiros, Districto de Vianna – e do Manique do Intendente, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis respectivos, quanto ás tres primeiras; e quanto á ultima, perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Agosto de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 190 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na categoria das do primeiro gráo, de Abreiro, Districto de Bragança; de Castro Verde, Districto de Braga; e da Igreja de Santa Maria dos Anjos, Districto de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios de Estudos respectivos, quanto ás primeiras; e quanto á ultima, perante o Governador Civil do Districto de Béja. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Agosto de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 193 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Abrantes, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante um dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto; seguindo-se para os exames o competente Programma annuciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 14 de Agosto de 1847. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 198 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Prim aria, na cathegoria das do primeiro gráo, de Ficalho, com assento em Aldêa Nova, no Districto de Béja – Monsanto, no de Castello Branco – Almelaguez, no de Coimbra, extincto Couto de Sanfins, no de Vianna – Villa Verde do Extremo, no de Villa Real – e Castanheiro, no de Vizeu; perante o Reitor do Lyceu de Coimbra, quanto á de Almelaguez; perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás de Monsato e Sanfins; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos respectivos, quanto ás outras; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que portenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento morei, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo e logar acima designados concorrerão a exame. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 17 de Agosto de 1847. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 200 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente, mez, as Cadeiras de Insirucção Prim aria, na cathegoria das do primeiro gráo, de Coima, com exercício em Santo Antonio – de Payo Pires – e de Villa Nova da Rainha, com exercício nos Cãdafaes, Districto de Lisboa; de Vieira, Districto de Leiria; de Canellas, de S. Martinho de Mattheus (a substituição) Districto de Villa Real; cada uma das referidas Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes; e a substituição com metade, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás primeiras; perante o Governador Civil dos Districto de Leiria, quanto ás segundas; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Villa Real, quanto ás ultimas. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 20 de Agosto de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 201 Em cumprimento da Portaria de 19 do corrente se faz publico, pela Direcção da Escola do Exercito, que as matriculas para o anno lectivo de 1847 a 1848 se abrem na

referida Escola no dia 1.º de Outubro proximo futuro, e se hão de fechar á 15 do mesmo mez. Os requerimentos dos alumnos ordinarios devem ser instruidos com os documentos de que tractam os artigos 20.º e 21.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este Estabelecimento, e os dos alumnos voluntarios com os de que tracta o artigo 22.º do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escola até ao dia 10 do sobredito mez. Os alumnos militares que vierem matricular-se pela primeira vez, nesta Escóla, deverão apresentar licença de Sua Magestade EL Rei, Commandante em Chefe do Exercito, para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando queiram pertencer á classe de voluntários; além disso a sua idade, naturalidade, e filiação; e a todos elles lhes será contada a effectividade, na relação por onde devem ser abonados seus vencimentos, desde o dia em que se apresentarem neste Estabelecimento. Os alumnos que em Outubro do anno próximo passado foram inscriptos no respectivo livro de matriculas, devem apresentar novas licenças, e se lhes farão effectivas as ditas matriculas, levando-se-lhes em conta a importancia das matriculas e emolumentos que então pagaram. Escola do Exercito, 24 de Agosto de 1847. *José Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, Secretario. (DG 203)

- DG 204 **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa**. O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que a abertura das matriculas para o anno lectivo de 1847 a 1848, começará na referida Escóla no dia 15 de Setembro proximo, e durará até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro aquelles estudantes, que por motivo attendivel e legalmente provado o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhe todavia contadas as faltas, que-neste caso tenham dado nas aulas. Aos alumnos, que em Setembro do anno próximo findo se matricularam, se lhes farão effectivas as ditas matriculas, levando-se-lhes em conta a importancia das propinas, que então pagaram. Os que de novo pertenderem matricular-se no primeiro anno, devem instruir seus requerimentos com as certidões dos exames feitos nos Lycêos, das disciplinas das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 6.ª dos Lycêos Nacionaes, e com as das linguas franceza e ingleza dos mesmos Lycêos; além destas certidões, devem lambem apresentar as que se referem no artigo 147.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de Arithmetica e principios de Algebra, Geometria elementar e Trignometria, e de Chymica e Phisica. A matricula dos alumnos Pharmaceuticos abrirse-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exames das disciplinas da 1.ª, 2.ª, e 4.ª Cadeiras dos Lycêos, da lingua franceza ou ingleza, e as de Chymica e Botánica. O curso da Escóla das Parteiras começa ao mesmo tempo, que as demais aulas da Escóla Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão da idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. O programma dos estudos, respectivo ao próximo anno lectivo, será affixado no estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas, que ha de ter logar no dia 5 de Outubro seguinte. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 30 de Agosto de 1847.
- DG 207 Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 11 de Outubro proximo se abrem as suas Aulas; e que a matricula principia nesse mesmo dia, e continua por 30 dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. As Aulas nocturnas do Modêlo vivo, e das Artes fabris serão abertas quando a Academia recuperar as salas, que estão occupadas pelos Batalhões Nacionaes. *Instrucções para a matricula das Aulas*. Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas de Desenho Histórico, e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no Capitulo 4.º, artigo 7.º dos Estatutos. 1.º Certidão de Baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão, ou attestado de qualquer das

Authoridades Administrativas da Freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e principios de Arithmetica, e Gramática portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas Publicas, ou de outros Estabelecimentos acreditados, aonde o pretendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1847. O Professor, e Secretario da Academia, *Francisco Vasques Martins*.

- DG 207 *Relação dos discípulos da Aula de Desenho Histórico da Academia das Bellas Artes de Lisboa, que foram votados para prémio no anno lectivo de 1846 a 1847*. Antonio da Costa Viegas. Antonio Victor Figueiredo de Bastos. Francisco José Marques (mudo). Francisco de Salles Pinto. José Daniel Collaço. Joaquim Lopes da Cruz. *Votados para obterem a honra do accessit*. Antonio José Patrício. João Cancio de Sousa. João Lopes Saraiva. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em o 1.º de Setembro de 1847. O Secretario, *Francisco Vasques Martins*.
- DG 209 **Escóla Polytechnica**. O Director da Escóla Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1847-1848, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla, a saber: leitura e escripta da lingoa portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, e sendo approved nos exames preparatorios que dizem respeito á lingoa portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Aquelles estudantes que, além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim, e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla (no edificio do extincto Collegio dos Nobres) os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Os alumnos matriculados em quaesquer aulas, que não poderam frequentar em consequência de se ter fechado a Escóla em Outubro passado, devem apresentar-se na respectiva Secretaria para serem relacionados, independentemente de novo pagamento de matricula. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que quanto possivel, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 213, 216)
- DG 213 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta [sic.] dias, que principiará em 10 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Latim, estabelecidas nas Cidades de Aveiro e Elvas; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido dos dos respectivos Professores proprietários, e pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante um dos

Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de Setembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 216 **Conservatorio Real de Lisboa**. Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1847-1848, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, tendo logar a abertura das aulas no dia 5 do mesmo. As pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria da Inspeccão Geral dos Theatros os seus requerimentos instruidos com certidões de baptismo e de vaccina, e atestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pela Authoridade Administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as sulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria da Inspeccão Geral dos Theatros, em 7 de Setembro de 1847. O Secretario interino, *C. Lopes de Andrade*. (DG 217, 218, 227, 231)
- DG 217 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Instrucção Primaria pelo methodo de Ensino Mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, de Monsarás, com exercicio nos Reguengos, no Districto de Evora; Odivellas, no de Lisboa; Assumar, Monforte, e Oguella, no de Portalegre; extincto Concelho do Porto-Carreiro, com exercicio na Freguezia de Abrugão, no do Porto; e Gollegã, no de Santarém, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos no sobredito logar de Ajudante, e nas referidas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, atestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tu do reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Santarém, quanto á de Gollegã; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 11 de Setembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*,
- DG 217 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se faz publico, que a Matricula geral para o anno lectivo de 1847–1848 de todas as Aulas das quatro Secções do Lyceu ha de ter logar nos dias 1, 2, e 4 do proximo mez de Outubro na Secretaria do Lyceu no edificio do extincto Convento de S. João de Nepomuceno. As habilitações marcadas na Lei são as seguintes: 1.º Para a Matricula da primeira Cadeira da Secção Commercial, certidão de idade legalmente reconhecida, por onde se prove, que o requerente tem quatorze annos completos, e certidão de approvaçao em Grammatica Portugueza, e Franceza, e nas quatro operações fundamentaes de Arithmetica. 2.º Para a Matricula da terceira Cadeira da mesma Secção, certidão de approvaçao nas Disciplinas da primeira, e (no caso de não ter ainda o requerente frequentado esta Escóla) certidão de idade, e de approvaçao em Grammatica Portugueza, e Franceza. 3.º Para a Matricula das Aulas de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, e de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica especialmente a Portugueza, certidão de approvaçao em Latinidade. 4.º Para a Matricula das Aulas de Latinidade, de lingua Grega, Arabe, ou Hebraica, certidão de approvaçao em Grammatica Latina. 5.º Qualquer individuo, que, não tendo ainda frequentado o Lyceu, pertenda matricular-se em alguma das Aulas mencionadas nos n.ºs 3 e 4, ou nas de Geometria, e Mechanica applicada ás Artes e Officios, de Geographia, Chronologia, e Historia, de Grammatica Latina, de lingua Franceza, Inglesza, ou Alemã, deve junta ao seu requerimento certidão de approvaçao nas Disciplinas

de Instrucção Primaria. Cada um dos pertendentes deverá requerer antecipadamente por esta Repartição, declarando seu nome, filiação, idade, naturalidade, Aula ou Aulas em que pertende matricular-se, e instruirá seu requerimento com os documentos de habilitação correspondentes. Os que não tiverem feito ainda os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros, que pertendam ser examinados em alguma das Disciplinas, que se ensinam nas quatro Secções do Lyceu, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o; e para uns e outros exames começarão no principio do próximo mez de Outubro a funcionar differentes Mesas, na Secção Commercial quanto ás Disciplinas das duas Cadeiras, que lhe são privativas, e na Secção Central quanto ás demais. Os novos examinados, ao passo que se forem habilitando, serão admittidos á Matricula, a qual terminará impreterivelmente no dia 15 de Outubro, quanto á primeira e terceira Cadeiras da Secção Commercial, e no dia ultimo do referido mez, quanto a todas as demais Cadeiras do Lyceu. A abertura das Aulas será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das Secções. Todos os requerimentos devem ser lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da Secretaria do Lyceu; o despacho se achará depois na mesma Secretaria. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 13 de Setembro de 1847. *José Maria da Silveira Almendo, Secretario.* (DG 226, 227, 228)

- DG 229 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se faz publico que vai abrir-se pela primeira vez no mesmo Lyceu a Aula de Geometria, e Mechanica applicada ás Artes e Officios, cujas lições em beneficio da classe fabril estabeleceu a Lei que fossem de noite, para dellas se poderem também aproveitar os que durante o dia estão occupados nas officinas. A unica habilitação litteraria, que a Lei exige para a Matricula, é o conhecimento das Disciplinas de Instrucção Primaria. Os que pertenderem ser admittidos deverão requerer desde já por esta Repartição: os requerimentos serão lançados na caixa, que para esse fim está á entrada do edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno: a Matricula começará no 1.º do proximo mez de Outubro na Secretaria do Lyceu no mesmo edificio, onde também a dita Aula está collocada: no dia 30 do sobredito mez cessará a admissão para o curso do anno lectivo, que vai começar. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 27 de Setembro de 1847. *José Maria da Silveira Almendo, Secretario.* (DG 231, 234)
- DG 229 **Escóla Polytechnica.** Em consequência das ordens do Governo de Sua Magestade, communicadas ao Director da Escóla Polytechnica em Portaria do Ministério da Guerra de 30 de Agosto do presente anno, está aberto concurso por trinta dias para o provimento do logar de Secretario da mesma Escola, nos seguintes termos: 1.º Os pertendentes a este logar só poderão ser, segundo o que determina a dita Portaria, Officiaes da 3.ª e da 4.ª Secções do Exercito, comprehendendo-se os reformados. 2.º O Candidato que fôr provido no dito logar não terá, em virtude da mesma Portaria, outro vencimento além do soldo da sua patente que lhe será pago quando o forem as dos Officiaes empregados na Escola; e receberá os emolumentos que por Lei pertencem ao Secretario desta Escola, os quaes tem subido annualmente de setenta a oitenta mil réis. 3.º Os concorrentes deverão remetter á Secretaria da Escola, no edificio do extincto Collegio dos Nobres, dentro do prazo que fica marcado, os seus requerimentos datados e assignados, e acompanhados de documentos que atestem bom comportamento moral e civil; podendo igualmente juntar os que servirem para mostrar a sua capacidade litteraria, para que em igualdade de merecimento patenteado pelo exame de que adiante se tracta seja preferido aquelle que mais estudos tiver, principalmente dos que se professam nesta Escóla, ou lhes são análogos. 4.º Cada Candidato ha de passar por um exame publico vocal e por escripto, que terá por objecto conhecer: I. Se sabe ler e escrever correctamente a lingua portugueza. Será interrogado na analyse grammatical e intelligencia do que tiver lido, assim como na orthografia do que tiver escripto. Exige-se boa fôrma de lettra, e será tida em consideração a expedição cora que escrever. II. Se sabe traduzir, escrever e fallar correctamente a lingua franceza. III. Se

tem a necessária aptidão para dirigir e fazer os trabalhos da Secretaria e da Junta Administrativa da Escóla, para o que responderá a officios, e representará sobre objectos que na occasião do exame lhe serão dados com as notas que deverem servir de base ás composições; e resolverá alguns problemas triviaes no commercio e de uso continuo em todas as Repartições de Contabilidade. 5.º Estes exames serão feitos perante uma commissão composta de Lentes da Escóla nomeados pelo seu Conselho, e presidida pelo Director da mesma Escóla. A Commissão, logo que houver terminado todos os exames, fará um relatório acompanhado do seu juizo sobre cada Candidato, o qual servirá de fundamento ás votações a que ha de proceder o referido Conselho para escolher o Candidato que á vista de todas as provas fôr mais digno de ser proposto a Sua Magestade para o mencionado logar. 7.º As decisões tomadas a respeito dos concorrentes não se fizem publicas. 8.º Terminado o prazo do concurso se annunciarão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, e as disposições regulamentares deste acto.

- DG 230 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Instrucção Primaria (primeiro gráo) do Bom Successo e Belem, com exercicio na Freguezia da Ajuda, no Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as da mesma Instrucção da Figueira da Foz, no de Coimbra – Escorregadoura, no do Porto – extincto Couto de Cêrvães, no de Braga – Vimieiro, no de Evora – S. João de Gafete, no de Portalegre – Samfins, S. Mamede de Ribatua, e Folhadella, no de Villa Real – Torrão, no de Béja – Redinha, no de Leiria – Sapardos, e extineto Concelho de Lindoso, com exercicio no Barral, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus, quanto ás da Freguezia d’Ajuda, Figueira da Foz, e Escorregadoura; perante os Governadores Civis, quanto ás de Sapardos, e extincto Concelho de Lindoso, com exercicio no Barral; e perante os Commissarios dos Estudos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Setembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 238 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no dia 4 de Outubro, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas na Villa do Cano, no Districto de Portalegre; Granja do Thedo, e Vouseilla, no de Viseu; cada uma com o ordenado annual de réis 45\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 10\$000 pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 30 de Setembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 242 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de **sessenta** dias, que principiará em 9 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Alfundão – e S. Theotonio,

no Districto de Béja – extinctos Coutos de Moure – e do Souto, no de Braga – Villas Boas, no de Bragança – S. Bartholomeu de Missines, no de Faro – Linhares, no da Guarda – Alcoentre, no de Lisboa – Fajozes, no do Porto – Lamarosa, no de Santarém – e Arcos, no de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás de Alfundão, S. Theotónio, e Lamarosa; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 246 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, de Malpica, no Districto de Castello Branco – e de Arcos de Val de Vez, no Districto de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado peja Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis respectivos Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 13 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 253 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Latim, estabelecida em Torres Vedras, Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus de Lisboa, P orto, ou de Coimbra. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 253 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Tendo cessado os motivos por que deixou de ser patente o Museu da Historia Natural, annuncia-se que desde o dia 28 deste mez, e em todas as mais Quintas feiras do anno, não impedidas, continuará a ser publico o mesmo Museu, na fórma costumada, ás pessoas que nesses dias o quizerem visitar, desde as duas horas da tarde até ao Sol posto. Lisboa, 22 de Outubro de 1847.
- DG 258 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Prim aria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas no extincto Concelho de Roças, no Districto de Braga – no Seixo do Ervedal, e em Freixedas do Forrão, no Districto da Guarda

– na Cumieira, no de Villa Real – em Cabrella, e em Lavre, no de Evora – em Santa Anna da Serra, no de Béja – e em Lara, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás de Lara, e Santa Anna da Serra; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 259 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na categoria das de primeiro gráo, estabelecidas no extincto Concelho de Roças, no Districto de Braga – no Seixo do Ervedal, e em Freixedas do Forrão, no Districto da Guarda – na Cumieira, no de Villa Real – em Cabrella, e em Lavre, no de Evora – em Santa Anna da Serra, no de Béja – e em Lara, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás de Lara, e Santa Anna da Serra; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 265 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Santa Catharina, no Districto de Faro – e na Freguezia de S. José de Godim, no de Villa Real; e bem assim o logar de Ajudante da Escola de Ensino Primario, pelo methodo de Ensino mutuo de Castello Branco; este com o ordenado annual de 66\$666 réis pagos pelo Thesouro Publico; aquellas cada uma com o de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e logar de Ajudante, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de algum dos Lyceus de Coimbra, Lisboa, ou Porto, quanto ao logar de Ajudante; e perante os Commissarios dos respectivos Districtos, quanto ás Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 30 de Outubro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 272 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Cantanhede – Nogueira do Cravo – e em Soure, no Districto de Coimbra – em Veiros, no de Portalegre – no Carregal, no de Vizeu – e em Santo Antonio dos Arcos, no de Evora; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto ás do mesmo Districto; perante o Governador Civil de Portalegre, quanto á de Veiros; e perante os Commissarios dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 13 de Novembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 283 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 29 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas no Vimioso, no Districto de Bragança – Mizarella, no da Guarda – Espinhal, no de Coimbra – e em Terena, no de Evora; e as substituições das Cadeiras da mesma disciplina, nas Caídas da Rainha, no de Leiria – e em Villa Meã, no do Porto; cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes; e das substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelas Camaras, deduzido o destas dos vencimentos dos respectivos Professores proprietários: em quanto se não puzer em vigor o artigo 15.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Gamara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil respectivo, quanto á das Caldas da Rainha; e perante os Commissarios de estudos e Reitores dos Lyceus dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 25 de Novembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 285 Pelo Conselho Superior de Insrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão á exame (que será feito na conformidade do programma annunciado no Diário do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante o Commissario dos estudos do respectivo Districto, ou qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 29 de Novembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 287)

- DG 287 O Conselho da Bibliotheca Nacional de Lisboa previne os Sr.^s Proprietários e Administradores de officinas de Typographia, Lithographia e Estamparia, de que procederá, na conformidade da Lei, contra aquelles que, até ao dia 20 do corrente mez de Dezembro, não tiverem apresentado no cartorio da mesma Bibliotheca um exemplar de cada uma das producções das suas respectivas oíficinas, de que estão em falta, e a que por Lei são obrigados. Bibliotheca Nacional de Lisboa, em o 1.º de Dezembro de 1847. O Secretario do Conselho, *Pedro Nolasco de Seixas*. (DG 288, 290)
- DG 287 **Escola Medico-Cirurgica do Porto**. O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica do Porto faz saber que se acha aberto o concurso de trinta dias, contados da publicação deste annuncio, para o provimento do logar de Continuo e Thesoureiro desta Escola. Todas as pessoas que pertenderem entrar no mencionado concurso, deverão entregar, dentro do prazo indicado, ao Secretario da Escola os seus requerimentos, documentados conforme ó determinado no programma, que faz parle deste annuncio. 1.º Os pertendentes documentarão os requerimentos com certidão, que mostre terem pelo menos os dois primeiros annos do curso medico-cirurgico, terão preferencia os que houverem completado o curso, e destes os que apresentarem melhores habilitações moraes e scientificas. 2.º Os candidatos serão obrigados a um exame pratico d’anatomia, que consistirá em preparar uma peça anatómica, tirada á sorte, e o exame terá logar mediante um tempo razoável, perante [sic.] um Jury de tres Professoares desta Escóla. 3.º O candidato que tiver satisfeito ao determinado nos dois artigos supra mencionados, em harmonia com o artigo 127.º da Lei de 29 de Dezembro de 1836, e artigos 167 e 168 do Regulamento de 23 d’Abril de 1840, e tiver de ser provido no mencionado logar, precisa apresentar uma hypotheca segura, ou fiador abonado, que responda pela quantia de um conto de réis. 4.º Os pertendentes quando apresentarem os requerimentos os farão acompanhar de uma declaração por escripto em que digam qual a natureza da hypotheca, ou qualidade do fiador que hão de apresentar, no caso de serem providos no mencionado logar. E para constar se mandou publicar o presente. Porto, e Secretaria da Escóla Medico-Cirurgica, 1.º de Dezembro de 1847. O Secretario, *Luiz Pereira da Fonseca*. (DG 290)
- DG 289 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Coima, com exercicio em Santo Antonio, no Districto de Lisboa – e em Oliveira do Conde, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesonro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo dezoito do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios respectivos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 1.º de Dezembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 294 No dia 15 do corrente mez de Dezembro, pelas tres horas da tarde, terá logar na Bibliotheca Nacional de Lisboa a primeira prelecção do curso de Numismática. Todas as pessoas que quizerem assistir ás prelecções, poderão dar o seu nome, até ao mencionado dia, no cartorio da mesma Bibliotheca. Bibliotheca Nacional de Lisboa, em 7 de Dezembro de 1847. O Secretario do Conselho, *Pedro Nolasco de Seixas*.
- DG 294 **Escóla Polytechnica**. No dia 3 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã.

Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escóla até ao dia 31 do corrente. (DG 304)

- DG 295 *Escóla Polytechnica*. Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo N.º 229 do presente anno, publicam-se as seguintes disposições que se observarão nos exames do concurso para o provimento do logar de Secretario desta Escola: 1.ª No dia vinte do corrente, pelas nove horas da manhã, deverão os concorrentes achar-se no local que a Escóla occupa na Casa da Moeda, para começarem a essa hora os seus exames. 2.ª O concorrente que tiver de fazer exame em segundo logar não poderá ouvir o que o precede. 3.ª Se algum candidato faltar na occasião marcada para o seu exame, não havendo prevenido o Director da Escóla até á hora em que deve começar, perde o direito a entrar neste concurso; e em tal caso o outro candidato fará o seu exame como se acha disposto. 4.ª Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião do exame, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla para decidir se a causa é justa, e se convêm ou não adiar o concurso, e por quantos dias; devendo-se entender que esta occorrença não priva o outro concorrente de fazer o seu exame no dia e hora que para isso se marcou, o que sempre terá logar. 5.ª Se durante o exame algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director. Não obstante esta occorrença continuará o exame do outro concorrente. O Director designará dia para aquelle candidato fazer novo exame, se a causa for julgada justa, e se o mesmo candidato assim o requerer. 6.ª Se por algum motivo o concurso fór interrompido, os exames já feitos não serão renovados. São concorrentes o Sr. Joaquim Maria Baptista, Capitão da 3.ª Secção do Exercito, e o Sr. Augusto Emilio Melchiades, Alferes da mesma Secção. (DG 297)
- DG 301 Pelo Conselho Superior de instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro grão, estabelecidas em Alvalade – Entradas – e Torrão, no Districto de Béja – Zibreira, no de Castello Branco – Formoselhe – e Monte-Mór o Velho, no de Coimbra – Reguengos, no de Évora – Mexilhoeira Grande, no de Faro – Freineda, no da Guarda – Vieira, no de Leiria – e Parada de Pinhão, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo dezoito do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Governadores Civis, quanto ás dos Districtos de Béja, Castello Branco, e Leiria, perante o Reitor do respectivo Lyceu Nacional, quanto ás do Districto de Coimbra; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Dezembro de 1847. O Secretario Geral, *José António de Amorim*.
- DG 303 *Escóla Polytechnica*. Em continuação ao aviso inserido no Diario do Governo N.º 199, do anno de 1846, publicam-se as seguintes disposições: 1.ª A ordem em que os candidatos deverão fazer exame nos dias que para este fim lhes vão destinados, será decidida pela

sorte no acto de tirarem ponto. 2.^a Nos dias marcados para tirar ponto, deverão todos os candidatos achar-se pelas nove horas da manhã na Secretaria da Escóla, onde perante o Director, dous Lentes e o Secretario será tirado um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. – O ponto será extrahido pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 3.^a A dissertação será feita no local da Escóla, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. – Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes da Escóla. 4.^a Nenhum candidato poderá ouvir os que o precederem. 5.^a Todo o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.^a O candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar as actas desse dia, perde o direito a entrar neste concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.^a Se algum candidato mandar previnir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias: devendo entender-se em todo o caso, que esta occorrença não priva os outros concorrentes, que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 8.^a Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.^a Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, as actas já feitas não serão renovadas. 10.^a A hora a que devem principiar as lições será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. – As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. – As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do edificio da Escóla. 11.^a São concorrentes para a propriedade da 8.^a Cadeira os Sr.s Francisco de Assis de Carvalho, José Vicente Barbosa du Bocage, e Manoel Antonio Ferreira Tavares, os quaes tirarão ponto: para a lição de Anatomia e Physiologia comparadas, em quinze de Janeiro proximo: para a lição de Zoologia, em vinte e quatro do mesmo mez: para a lição de Chimica, em vinte e nove do mesmo mez: para a dissertação, em tres de Fevereiro seguinte. São concorrentes para a substituição das Cadeiras de Mathematica os Sr.s Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu, Caetano Manoel Roque Alvares, e João Brás de Oliveira Júnior, os quaes tirarão ponto: para a lição de Mecanica, em dezenove de Janeiro proximo: para a lição de Astronomia e Geolosia, em vinte e cinco do mesmo mez: para a dissertação, em tres de Fevereiro seguinte. 12.^a Os pontos para as diversas partes dos exames começarão a estar patentes na Secretaria da Escóla, na seguinte ordem: para a lição de Anatomia e Physiologia comparadas, no dia vinte e seis do corrente: para a lição de Mecanica, no dia trinta: para a lição de Zoologia, no dia quatro de Janeiro: para a lição de Astronomia e Geolosia, no dia cinco: para a lição de Chimica, na dia nove: para as dissertações, no dia quatorze. (DG 305)

- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Arithmetica e Geometria com applicações ás Artes, e primeiras noções de Álgebra, e de Filosofia racional e moral, e princípios de Direito Natural, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Aveiro, com o ordenado annual de 175\$000 réis pagos Thesouro Publico, e deduzidos do do respectivo Professor proprietário; e as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade das Villas de Barcellos, no Districto de Braga– Sabugal – e Trancoso, no da Guarda – e de Valença do Minho, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser

providos nas ditas substituições e Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante um dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Dezembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 306 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Arithmetica e Geometria com applicações ás Artes, e primeiras noções de Álgebra (3.ª) do Lyceu Nacional de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, seguindo-se para os exames o programma publicado pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, todo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante um dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 22 de Dezembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 307 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Oratoria, Poética e Literatura classica, especialmente a Portugueza e Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial (em curso biennial) dos Lyceus Nacionaes de Béja, Faro e Portalegre (seguindo-se para os exames os programmas publicados pelo Diario do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846); cada uma com o ordenado annual de réis 350\$000, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, atestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante um dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Dezembro de 1847. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

Annuncios

- DG 25 Precisa-se de um sujeito que tenha as necessárias habilitações para ensinar a duas meninas, que moram na Freguezia da Lapa – o portuguez e contas, e o francez. A quem fizer conta encarregar-se de ir todos os dias dar-lhes lição, queira deixar o seu nome e morada na loja do Diário do Governo.
- DG 26 Um antigo ex-professor da lingua ingleza no collegio dos Nobres, e actualmente mestre da mesma lingua no collegio da calcada do Marques de Tancos, acaba de abrir uma aula de Inglez na rua dos Capelistas n.º 99, 3.º andar. Na sobredita aula se ensinará tambem o melhor character de lettra ingleza, Arithmetica e Geographia; e, cabendo no tempo, Latim e Grego. preço será muito razoavel. Para mais mindas informações poderão dirigir-se á loja n.º 100, na mesma rua

- DG 36 Ha uma Senhora viuva, que pertende accommodar-se, estando habil para tomar conta de uma casa, ou para ensinar algumas meninas: quem a pertender, póde deixar o seu nome e morada no largo do Pelourinho, n.º 24, 4.º andar.
- DG 43 Antonio José do Valle, cuja probidade é bem conhecida entre a Corpo commercial desta Cidade, tendo-se esmerado na educação de suas filhas, dando-lhes mestres em todos os ramos que formam a educação de uma menina, tem resolvido abrir um collegio na rua do Ouro, n.º 173, primeiro andar, para as filhas dos pais de família, que lhes quizerem confiar a sua educação. Neste collegio se ensinará, a par de uma sã moral, a doutrina christã, ler, escrever e contar, marcar, fazer meia, bordar de branco e matiz, desenho, e francez, tudo ensinado pelas filhas do annunciante, cuja perfeição naquelles objectos será patente pelas obras por ellas executadas, que serão presentes aos pais de familia que exigirem vêlas.
- DG 66 Quem pertender tomar por sublocação o rendimento do Subsidio Litterario de qualquer dos Concelhos do Districto de Lisboa, póde procurar todos os dias, das 9 até ás 3 horas, a José Ignacio de Seixas, na rua de S. Francisco, n.º 44, 2.º andar, para tractar do ajuste.
- DG 83 Se alguém precisar de um rapaz de 20 annos, livre do serviço militar, que escreve boa letra, e tem fiador; assim como de um homem bem comportado, que, além de outros conhecimentos, falla correntemente as línguas cultas, que póde ensinar por bom methodo – dirija-se á travessa de Santo Amaro, n.º 7
- DG 97 Um sujeito que, pelos seus regulares estudos, possui o conhecimento de diversas matérias scientificas, e das mais adoptadas regras de Calligraphia, propõem-se a dar lições (de tarde) de ler, escrever e contar; Grammatica portugueza e franceza; Lógica, Rhetorica e Ortografia; bem como a ensinar ou explicar as matérias lectivas da Aula do Commercio, de que tem o curso completo. As pessoas que quizerem aproveitar-se do seu préstimo podem deixar o nume e morada na loja deste Diario, para serem procuradas pelo annunciante.
- DG 98 Um joven hespanhol offerece-se para ensinar a locar pianno, rebeca, e guitarra com perfeição, e também se promptifica a qualquer exercicio de escripta, etc., por preços commodos: é morador na rua dos Algibebes n.º 37, 5.º andar.
- DG 98 Uma penhora viuva, de idade de 35 annos, apta para ensinar primeiras letras, coser, e musica, enfeites etc., deseja emprega-se em casa de uma família decente, ou para ensinar meninas, ou para o governo de casa. Na travessa da Victoria n.º 10, 3.º andar, se diz quem é, e se farão os competentes ajustes.
- DG 124 Uma Senhora franceza ou ingleza, que saiba bem fallar francez e ensina-lo grammaticalmente, e que queira entrar para uma casa na qualidade de governante de umas meninas, tendo boas informações, dirija-se ao largo de S. Paulo, n.º 100, 4.º andar.
- DG 133 Quem precisar de um Ecclesiástico com habilitações para instrucção primaria e secundaria, arranjo de algum cartorio, com conhecimentos paleógrafos, e capellão, ou administração de alguma quinta, com abonações bastantes, deixe o seu nome e morada na loja deste Diario.
- DG 150 Na rua de S. Roque, n.º 69, na sobre-loja, com frente para o largo da Trindade, ha uma Mestra que ensina a ler, escrever, contar, costuras e bordados, por preços commodos.
- DG 155 J. M. Cahen, Professor de Francez, Allemão, e Hespanhol, rua larga de S. Roque n.º 40, 3.º andar. (DG 157)
- DG 159 O Director do Collegio Académico, estabelecido hoje na rua do Caldeira n.º 13, a Santa Catharina, ensinando pelo espaço de vinte annos as lingoas Franceza e Latina, as

Mathematicas, a Filosofia etc., chegou por suas longas investigações a descobrir um methodo muito facil de aprender a lingua Latina. Um joven de 8 annos e 4 mezes fez exame publico desta lingua no Lycéo de S João Nepomuceno, ficando plenamente approved. E porque muita gente duvida que o mesmo Director continue por muito tempo no seu espinhoso mister, declara que o ha de exercer era quanto suas faculdades fysicas e intellectuaes lho permittirem. Foi este o único papel que a Providencia lhe distribuiu para representar neste mundo: ha de cumpri-lo.

- DG 167 Na rua dos Poyaes de S. Bento, n.º 37, 1.º andar, se tiram retratos em miniatura, sobre marfim, a 960 réis cada retrato. O mesmo retratista, que é professor de desenho no Lycéo francez, também dá lições nas casas particulares, de desenho, musica, (canto e pianno) e das linguas italiana, espanhola, e franceza: pagando os discipulos por cada ensino separado 25400 réis por cada duzia de lições.
- DG 174 O **novo Collegio Nacional** estabelecido na calçada da Estrella, palacio do Ex.^{mo} Sr. D. Francisco de Sousa, dará principio no dia 2 de Agosto ao seu Curso de Estudos, segundo o plano publicado.
- DG 181 O collegio estabelecido na calçada do Márquez de Tancos, n.º 3, continua no seguinte anno lectivo, abrindo-se no principio de Outubro proximo no mesmo local em que se acha, com algumas reformas que a experiencia tem mostrado serem indispensáveis, e com os melhoramentos que as circunstancias permittirem.
- DG 185 Uma Senhora prendada deseja receber na sua agradavel habitação da travessa de Santo Amaro, n.º 10, duas ou tres meninas, para serem bem tractadas, e educadas por commodo preço.
- DG 195 Na rua do Caldeira n.º 13, a Santa Catharina, se acha estabelecido um Collegio, cujo Director está habilitado a ensinar todos os preparatórios que se exigem na Universidade de Coimbra, e nas Escolas Polytechnica e Medico-Cirurgica. Admittem-se no mesmo pensionistas internos tanto do Continente, como Ultramarinos, cuja educação moral e litteraria será dirigida com desvelo e amor paternal; esta com sãs theorias, aquella por meio de velho e bom exemplo do Mentor, o que tanto falta por toda a parte.
- DG 202 Lições da Lingoa Ingleza todos os dias na rua dos Fanqueiros, n.º 121, 1.º andar.
- DG 206 Uma senhora ingleza se offerece para dar lições diarias em alguma casa particular, nas linguas Ingleza, Franceza, e Portugueza: dirija se á loja do Diario do Governo.
- DG 207 **Lyceu Parisiense**. Os exames públicos deste Estabelecimento hão de principiar no dia 6, e finalizar no dia 14 do corrente.
- DG 214 **Lyceu Francez na Praça de D. Pedro**. No proximo mez de Outubro começarão neste Lyceu os cursos de Portuguez, Francez, Inglez, Latim, Philosophia racional e moral, Rhetorica e Poética, Geographia, Historia e Chronologia, Curso do Commercio, e Mathematica. Todas estas disciplinas são dirigidas por hábeis Professores, e frequentadas por alumnos internos e externos. Além destes estudos também ha lições de Dança, Desenho, Musica, e diversos Instrumentos ensinados pelos melhores Mestres da Real Camara de Sua Magestade.
- DG 226 **Aos srs. estudantes universitários**. Um livreiro de Lisboa vai partir para Coimbra com grande porção de livros proprios das faculdades da Universidade, e que venderá por menores preços que se vendem em Lisboa.
- DG 227 **Novo Collegio Nacional**. (*Calçada da Estrella, palacio n.º 8.*) Abre as suas Aulas para pensionistas internos e semi-externos no 1.º de Outubro, dando principio ao seu anno lectivo de 1847 a 1848. – As matérias comprehendidas no systema do ensino deste Collegio são: 1.º Tudo o que diz respeito á Instrucção Primaria. 2.º Instrucção Secundaria, e

esta apropriada aos destinos dos alumnos. Para este fim se acha classificada a mesma Instrucção em tres distinctos cursos: um para os pensionistas que se prepararem para estudos maiores, como os da Universidade: outro para aquelles que houverem de seguir a vida do Commercio: outro para os collegiaes que se habilitarem para Empregos de Administração publica, ou particular: 3.º um curso elementar de Bellas Artes. A direcção lideraria e disciplinar do novo Collegio Nacional, emprehendida por pessoas já honradas com a abonação favorável de muitos pais de familia, que tem escolhido para educação de seus filhos o dito estabelecimento, espera, pelo exacto desempenho dos seus deveres, continuar a merecer a confiança do Publico.

- DG 227 J. M. Cahen, Professor de Allemão, Francez, e Hespanhol: rua de S. João da Matta, n.º 97 B. (DG 285)
- DG 229 **Lyceu Parisiense**. No 1.º de Outubro abrem-se as Aulas deste Estabelecimento.
- DG 229 M.^{mo} Cossoul tem a honra de participar que o seu Collegio se acha estabelecido no largo da Abogoaria n.º 10, 3.º andar, onde ha melhores accomodações para receber pensionistas. (DG 230)
- DG 230 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as lingoas franceza ou ingleza, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas n.º 56, para ser procurado
- DG 232 No dia 10 do presente mez de Outubro se hão de sublocar em hasta publica na Villa de Santarem, no edificio da Administração Civil, o Subsidio Litterario dos Concelhos daquelle Districto, por tres annos, que são o corrente de 1847 a 1849 inclusivé, conforme as condições que serão presentes no acto da arrematação.
- DG 233 No dia 4 do corrente Outubro se abrem as Aulas no Collegio da calçada do Marquez de Tancos, n.º 7.
- DG 242 **Escóla Académica**. Este novo estabelecimento, sita na rua das Gallinheiras n.º 3, 1.º andar (casa que foi da associação dos Advogados) abre as suas aulas de Instrucção Primaria, Secundaria, e Bellas-artes, no dia 20 do corrente
- DG 247 Precisa-se de uma mestra franceza para dar lições diarias a uma menina, ensinando-lhe o que fôr preciso para a sua educação: póde dirigir-se á rua dos Prazeres, n.º 50, 2.º andar, de manhã até ás nove horas, de tarde das tres em diante. (DG 253)
- DG 253 Uma senhora ingleza se offerece para em casa do uma família distincta encarregar-se do tractamento de meninos ou meninas, que tenham completado a idade de dous annos, e igualmente de lhes ensinar a lingua ingleza; e não teria duvida era tomar conta de uma casa, ou viajar com uma família. Na rua nova de S. Francisco de Paula, n.º 7, a Buenos-Áyres, se diz onde se lhe póde fallar.
- DG 261 O Major Cotter, professor da lingua ingleza, dá lições na rua dos Fanqueiros, n.º 121, 1.º andar.
- DG 268 **Collegio de M.^{me} Cossoul**. As aulas de orphéon e de solfejo pelo novo methodo de Mr. Wilhem, adoptado nos Conservatorios de França e Italia, abrem-se de novo no dia 16 do corrente, sob a direcção de Mr. Cossoul, musico da R. Camara de SS. MM., e socio do R. Conservatorio de Lisboa.
- DG 272 Uma senhora, que sabe francez e inglez, propõem-se a dar lições destas lingoas por casas particulares: na loja deste Diario se diz onde móra.
- DG 297 Precisa-se de uma Senhora ingleza, que queira encarregar-se da educação de uma menina: na loja deste Jornal se dão os esclarecimentos necessários.

- DG 303 Precisa-se em Setúbal de uma senhora franceza ou ingleza que saiba bordar, tocar pianno, etc., e tenha os conhecimentos necessários para continuar, a educação de uma menina, e de um menino: quem quizer dirija-se, quanto antes, ao largo de Santa Izabel, n.º 92, das nove horas até ao meio dia.

Publicações Litterarias

- DG 102 Taboada da redução de valores, pesos, e medidas francezas e inglezas a portuguezas, e vice-versa: redução de 1 a 100 moedas calculadas a réis, francos, e schellings: outros muitos cálculos indispensáveis nas Repartições publicas; escriptorios, e escolas de commercio. Vende-se na loja de Dionysio José Rodrigues, rua do Ouro, n.º 287, junto no Terreiro do Paço, pelo preço de 80 réis
- DG 138 Publicou-se um novo Tractado do jogo do Voltarefe, que o torna mais variado e interessante, com uma Tabella das pagas estabelecidas para todos os jógos que fica sendo permittido fazer. Vende-se nas lojas de livros da rua Augusta, n.º 1; da viuva Henriques, n.º 8; João Paulo, n.º 127; de Lemos, e n.º 197; de Bordalo. Preço 120 réis.
- DG 146 Compendio de Historia Universal, por José da Motta Pessoa de Amorim. Vende-se a 20 réis a folha, na rua Augusta, n.ºs 1 e 8.
- DG 244 Sahiu a publico a 1.º folha de um tractado de Geographia, Chronologia, e Historia Sagrada, Profana, e de Portugal, ofertecida aos bons Estudantes Portuguezes por tres anonymos: preço de cada folha de 16 paginas em 8.º francez 40 réis. Assigna-se na loja de Bórdalo, rua Augusta n.º 195, e na de João Paulo n.º 8.
- DG 295 **Geometria Analytica**, lições para os alumnos da E. Polytechnica, por J. F. T. Spinola de Castel-Branco, Lente da mesma E. – Vende-se nas lojas dos Sr.ºs Bertrand, e J. P. Lavado, rua Augusta n.º 8.

1848

Diário do Governo

Parte Official

- DG 13 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de trinta dias, que começará na data da publicação deste, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Vizeu, creado pelo artigo 82 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorreram aptidão, e todas as qualidades necessárias para o bem servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; certidão de exame de lêr, escrever e contar, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado: e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos assim documentados, aos respectivo Commissario dos Estudos, Reitor do mencionado Lyceu

Nacional de Vizeu. Coimbra, e, Sefcretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 11 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 18 Constituindo as Provincias Ultramarinas parte importantissima do territorio nacional, e convindo que da sua grande riqueza natural, e mais circumstancias, haja amplo conhecimento, para que por meio de acertadas medidas se possa promover eficazmente o desenvolvimento e progresso da industria dos seus habitantes, assim para melhorar o seu estado social, como para facilitar o augmento do Commercio nacional, a fim de tornar aquellas Possessões de verdadeira utilidade, para os habitantes dos outros pontos da Monarchia; e convindo para este fim que aquelles vastos territorios sejam quanto possível explorados por pessoas instruidas nos diversos ramos das sciencias naturaes, que hajam de reconhecer e verificar não só a existência dós diversos productos, cujo aproveitamento possa ser útil, mas também as suas localidades, e outras circumstancias de que é necessário ter conhecimento, para o que em tempo opportuno o Meu Governo apresentará as Cortes as propostas necessárias, tanto para ser habilitado com os meios indispensáveis para as despezas da exploração, das quaes deve ulteriormente a riqueza publica colher abundantísimos fructos, como para as justas recompensas de que se façam dignos os indivíduos empregados em trabalhos tão importantes em logares remotos, muitas vezes inhóspitos, e até insalubres: e sendo acertado que trabalhos de tal natureza, e que devem ser feitos ao mesmo tempo por differentes individuos, e em logares diversos, sejam executados debaixo de um systema, e de uma direcção commum, que sem impedir a manifestação do singular talento, e do saber das indivíduos que nelles forem empregados, lhes dê não só um carácter de utilidade pratica, mas também a unidade de vistas quanto aos fins de conveniencia publica: Hei por bem Crear uma Commissão, para coordenar as Instrucções pelas quaes deverão regular os seus trabalhos os individuos, que forem mandados explorar os territorios das diversas Provincias Ultramarinas; devendo taes Instrucções comprehender a indicação de todos os diversos estudos, e trabalhos, que convenha emprehender, para que se consiga o verdadeiro conhecimento daquelles territorios, da sua riqueza, e dos meios porque esta se possa utilizar, desenvolver a industria dos seus naturaes, e promover a sua civilização, e dar materia a importantes relações commerciaes; devendo a mesma Commissão no Relatorio, que fizer subir a Minha Real Presença, mencionar quaesquer providencias que julgue próprias, para que as explorações, e estudos a que se mandar proceder, se façam de modo, que venham a ser effectivamente uteis aos benéficos fins que tenho em vista, sem omittir o orçamento da despeza das machinas, e instrumentos, de que devam ir munidos os exploradores: e Sou Servida Nomear para esta Commissão, deque será Presidente o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao Conselheiro José de Sá Ferreira dos Santos Vallé, Lente Decano da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra; o Doutor Bernardino Antonio Gomes, Lente da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, e Socio da Academia Real das Sciencias; o Doutor José Francisco Valorado; o Doutor Filippe Folque, Lente da Escóla Polytechnica, e Socio da Academia Real das Sciencias; o Doutor Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente da Escóla Polytechnica; e o Doutor Luiz Maria das Neves e Mello, Oppositor as Cadeiras da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra: e Confio da sciencia, e do amor do bem publico que distingue os nomeados, que darão prompto e cabal desempenho aos importantes trabalhos que lhes são encarregados. O referido Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Agostinho Albano da Silveira Pinto*.⁵⁰

⁵⁰ Nota dos autores: Esta noticia foi inserida pela divulgação de vários Lentes e professores de Cadeiras das Universidades.

- DG 51 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Major General da Armada, que tendo subido á Sua Real Presença os requerimentos de Francisco Xavier Libanio dos Santos, e Miguel Augusto de Araújo, pedindo serem readmittidos na Escóla Naval, na qualidade de Aspirantes a Guarda-Marinha, que eram, e de que foram demittidos, porque havendo desertado, e tomado parte nos acontecimentos políticos deste Paiz, em Maio do presente anno, interromperam sem causa o curso do estudos, que frequentavam, e perderam o seu anno lectivo, e sendo juntamente [sic.] presentes á Mesma Augusta Senhora as informações dadas a tal respeito pelo Director da Escóla, e transmitidas pelo referido Major General, Houve por bem Resolver, que na conformidade da Portaria de 13 de Julho ultimo, seja levantada aos supplicantes, e a todos aquelles que se acharem em idênticas circumstancias, a nota de deserção; em quanto porém á sua readmissão na Escóla Naval, que não póde ler logar, porque tendo os ditos Aspirantes duas matriculas, e ambas infructíferas, não podem ser novamente matriculados, segundo o disposto no Regulamento da mesma Escóla. Paço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1847. João de Fontes Pereira de Mello.
- DG 83 *Continuam as Propostas de Lei apresentadas pelo Sr. Ministro da Marinha em Sessão de 15 de Março proximo passado.)* **B PROPOSTA DE LEI Para a reorganização da Escóla Naval.** Artigo 1.º A Escóla Naval creada, por Decreto de 19 de Maio de 1845, em virtude e na conformidade da Carta de Lei de 23 de Abril do mesmo anno, é agora reorganizada pela maneira seguinte: Art. 2.º O Pessoal da Escóla consta dos Lentes, e mais empregados necessários para a completa instrucção dos Alumnos em todos os conhecimentos necessários aos Officiaes de Marinha de guerra, e de uma Companhia de Guardas-Marinhas. Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar continua a ser o Inspector Geral da Escóla. Art. 4.º Compete ao Major General da Armada fiscalisar o que respeita á parte militar da Escóla. Art. 5.º São estabelecimentos pertencentes á Escóla: 1.º O Observatorio da Marinha, e Archivo Hydrographico. 2.º A Bibliotheca da Marinha. 3.º O Gabinete de Cartas, Instrumentos, Modelos, e Machinas para o serviço das Aulas, e para a perfeita intelligencia das materias que nellas se ensinam. I Art. 6.º O Curso da Escóla comprehenderá o ensino das disciplinas e exercícios seguintes: I *Parte Theorica.* Arithmetica completa. Algebra elementar, e elementos de Algebra superior. Geometria elementar. Trigonometria rectilínea, e espherica. Principios de Geometria analytica. Noções de Calculo differencial, e integral. Mecânica elementar, e sua applicação ás machinas em uso na Marinha, e em especial ás de vapor. Principios de Construcção naval. Astronomia nautica, pilotagem, e principios de Hydrographia. Artilheria Naval, e Noções de Fortificação. Tactica Naval. Principios de Physica, e primeiras Noções de Chymica. As Noções indispensáveis para a perfeita e expedita redacção de Officios e Memorias sobre objectos do serviço da Marinha, e pratica desta redacção. *Parte Practica.* Apparelho e Manobra. Observações astronómicas, e Cálculos respectivos. Exercicios de Artilheria. Levantamento de Cartas hydrographicas. Desenho. Lingua Ingleza. Natação. Armas brancas, e exercícios de Infantería. Art. 7.º O ensino destas disciplinas e exercícios durará tres annos: em cada um dos quaes se ensinarão aquelles objectos, que o Conselho da Escóla designar. Art. 8.º Em cada um dos annos do Curso haverá deus premios pecuniarios: um de 30\$000 rs., e o outro de 20\$000 réis, que serão dados aos estudantes que se mostrarem dignos desta distincção pela sua applicação e aproveitamento. Art. 9.º A época, da abertura e encerramento das Aulas, os dias feriados, os methodos do ensino, e a fórma dos exames, serão designados nos Regulamentos da Escóla. Nos exames das matérias scientificas haverá sempre provas oraes e escriptas. Art. 10.º Terá a Escóla seis Lentes Proprietários, e tres Substitutos. Tanto os Lentes Proprietários, como os Substitutos, gosarão das mesmas prerogativas e garantias, que por Lei competem aos Lentes Proprietários e Substitutos da Escóla do Exercito. Art. 11.º O provimento dos logares de Lentes Substitutos será feito pelo Governo, precedendo concurso perante o Conselho da Escóla, e na conformidade do programma que se estabelecer. Só poderão ser

admittidos ao concurso, os que tiverem alguma das habilitações seguintes: O Gráo de Bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra. O Curso completo da Escóla Naval. O Curso completo da Escóla Polytechnica de Lisboa, ou da Academia Polytechnica do Porto. O Curso completo da extincta Academia da Marinha. Art. 12.º O acesso de Substituto a Proprietário terá logar por antiguidade. Art. 13.º Quando por falta ou impedimento de Lentes Proprietários e Substitutos, houvessem de se interromper as lições de qualquer parte do Curso, o Governo poderá, sobre proposta do Conselho da Escóla, encarregar provisoriamente daquelle ensino algum Official de Marinha, notoriamente habilitado para elle. Art. 14.º Além dos Lentes de que tracta o artigo 10.º, terá a Escóla os seguintes empregados: Um Director que deverá ser Official General, ou Superior da Armada. Um segundo Commandante da Companhia de Guardas-Marinhas, que será Official da Armada. Um Secretario. Um Professor de Desenho. Um Professor de Lingoa Franceza e Ingleza. Um Mestre de Esgrima. Um Mestre de Apparelho e Manobra. Um Instructor de Exercicios Militares. Um Mestre de Natação. Um Amanuense da Bibliotheca, que também servirá na Secretaria da Escóla. Um Porteiro. Dous Guardas. Um Tambor. Art. 15.º Compete em geral ao Director fazer executar as Leis e Ordens Regias, e quaesquer disposições que devam ter execução na Escóla, e em especial o seguinte: 1.º Fazer executar o Regulamento da Companhia dos Guardas-Marinhas. 2.º Fiscalisar o comportamento de todos os Empregados da Escóla, e muito principalmente das Praças da Companhia, que deverá sempre manter em rigorosa disciplina militar. 3.º Conservar em perfeita ordem os Estabelecimentos pertencentes á Escóla. 4.º Presidir ao Conselho da Escóla, e fazer dar inteiro cumprimento ás decisões do mesmo Conselho, expedindo para este fim as competentes ordens, e regulando o serviço militar da Companhia, de modo que não seja difficultada a execução daquellas decisões. 5.º Participar ao Ministro Inspector tudo o que na Escóla occorrer de notável importancia; dirigindo pela Majoria General a correspondência respectiva ao serviço militar. Art. 16.º Na falta ou impedimento temporário do Director será Presidente do Conselho o Lente mais antigo, sem que por este motivo deixe de continuar a reger a respectiva Cadeira; e o commando da Companhia de Guardas-Marinhas ficará competindo ao segundo Commandante, o qual deverá entender-se com o Presidente interino do Conselho, para que senão falte á necessária regularidade e harmonia nos diversos serviços da Escóla. Art. 17.º O Director, como os Lentes Proprietários e Substitutos, constituem o Conselho da Escóla. O Director terá voto de qualidade em caso de empate. Será Secretario do Conselho o Lente Substituto mais moderno. Na falta de Substituto servirá o Proprietário mais moderno. Art. 18.º Compete ao Conselho: 1.º A designação dos estudos scientificos e práticos, que deverem ter logar em cada anno do Curso da Escóla. 2.º A escolha dos compendios. 3.º A approvação dos programmas feitos pelos respectivos Lentes. 4.º Conferir os premios aos Estudantes mais distinctos na fórma do artigo 8.º. 5.º A confecção dos Regulamentos internos para o serviço scientifico da Escóla, e dos diversos Estabelecimentos annexos. 6.º Geralmente quanto disser respeito á administração scientifica do Estabelecimento. 7.º A administração e disposição dos fundos da Escóla (artigo 43.º). É também da attribuição do Conselho ser ouvido sobre todos os objectos respectivos á Escóla, sempre que o Governo o julgar conveniente. Art. 19.º Os Lentes Proprietários e Substitutos terão os mesmos vencimentos que tem os Lentes Proprietários e Substitutos da Escóla do Exercito. O Professor de Inglez terá os mesmos vencimentos que percebia na extincta Companhia de Guardas-Marinhas. O Director e todos os mais Empregados continuarão a ter os mesmos vencimentos que actualmente teem: tudo na fórma da Tabella n.º 1, que faz parte integrante deste artigo. Art. 20.º O Observatorio da Marinha continuará a regular-se pelas disposições actualmente em vigor, em quanto não forem devidamente alteradas. O Lente encarregado do ensino da Astronomia será o Director do Observatorio. Art. 21.º A Bibliotheca continuará também a regular-se pelas disposições actualmente em vigor, ou que opportunamente se estabelecerem. O logar de Bibliothecario será occupado pelo Lente substituto mais antigo.

Art. 22.º A Companhia dos Guardas-Marinhas será composta de quarenta Guardas-Marinhas, trinta Aspirantes de primeira Classe, quarenta de segunda, e daquelle numero de Aspirantes de terceira Classe, que o Governo determinar annualmente, segundo a necessidade do serviço. Art. 23.º Esta Companhia será commandada pelo Director da Escóla. Art. 24.º Os individuos admittidos na Companhia dos Guardas-Marinhas, logo que tenham sentado praça, serão considerados Aspirantes de terceira Classe. Art. 25.º Os individuos que pertenderem ser admittidos na Companhia de Guardas-Marinhas, deverão satisfazer as seguintes condições: 1.º Ter mais de treze annos de idade, e menos de quinze. 2.º Ser bem morigerado. 3.º Ter boa constituição physica, sem deformidade alguma, e sem defeito na vista, audição ou falta. 4.º Ser approvedo em um exame publico, que comprehenderá as seguintes materias: Ler e escrever correntemente. Grammatica Portugueza. Grammatica, e traducção da Lingoa Franceza. Arithmetica pratica, com excepção das potencias, raizes, progressões, e logarithmos. 5.º Provar que tem uma mezada de 7\$200 réis, ou que é filho de Official da Armada, ou do Exercito, incluídos nesta generalidade os do Batalhão Naval, ou da extincta Brigada, e os de primeira linha do Ultramar. A obrigação desta mezada começa no dia do assentamento de praça, e continua até que o Alumno tenha um soldo mensal superior áquella quantia. Art. 26.º Os requerimentos para a admissão na Companhia serão dirigidos a Sua Magestade, e entregues ao Director da Escóla, desde o 1.º de Julho até fim de Agosto de cada anno. O Director os enviará á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, juntando-lhes a cópia authentica do auto de exame, e acompanhados da sua informação sobre as circumstancias do pretendente. Art. 27.º A Companhia dos Guardas-Marinhas terá um Regulamento militar especial, que será determinado pelo Governo. Art. 28.º Os Aspirantes da terceira Classe, depois de approvedos em todas as matérias do primeiro anno do Curso geral da Escóla, começam a perceber o soldo de 3\$000 réis mensaes: e logo que sejam approvedos em todas as matérias do segundo anno, serão promovidos a Aspirantes da segunda Classe, com o soldo mensal de 6\$000 réis. Art. 29.º Os Aspirantes da segunda Classe, que forem approvedos em todas as matérias do terceiro anno do Curso, serão promovidos a Aspirantes de primeira Classe, com o soldo mensal de 8\$000 réis; e desde logo começarão a embarcar em Navios de guerra. Art. 30.º Os Aspirantes de qualquer classe serão demittidos logo que se dê qualquer circumstancia, pela qual não possam concluir o Curso geral da Escóla, antes dos dezoito annos completos. Art. 31.º Serão tambem demittidos os Aspirantes que tiverem máo comportamento civil ou militar, qualquer que seja a sua idade. Art. 32.º Os Aspirantes da primeira Classe, em quanto estiverem embarcados fóra do Téjo, farão derrotas, entregando diariamente o ponto ao Commandante. Farão tambem as convenientes observações astronómicas e os respectivos cálculos. Quando voltarem ao Téjo, entregarão as suas derrotas ao Director da Escóla, rubricadas pelo respectivo Commandante. Art. 33.º Quando estes Aspirantes tiverem completado pelo menos um anno de embarque em Navios de guerra e de véla, sendo a maior parte do tempo fóra do Téjo, apresentado as suas derrotas em devida fórma, e tendo obtido boas informações dos seus Commandantes, serão despachados Guardas-Marinhas, com o soldo mensal de 12\$000 réis. §. 1.º Os que no fim de um anno de embarque se acharem habilitados para serem despachados na fórma deste artigo, poderão continuar a andar embarcados, até completarem dous annos, findos os quaes serão demittidos, se não tiverem preenchido as condições necessárias para serem promovidos a Guardas-Marinhas. §. 2.º Os que por haverem partido para viagens de longo curso, se demorarem fóra do Téjo mais de um anno, não tendo havido a seu respeito más informações, serão promovidos a Guardas-Marinhas, com clausula, a qual só se lhes tirará quando tenham preenchido todos os requisitos exigidos. Se na volta ao Téjo se não acharem habilitados com todos os requesitos mencionados, serão demittidos se tiverem mais de dous annos de embarque. Art. 34.º Os Aspirantes a Guardas-Marinhas só embarcarão em Navios de guerra, depois de terem completado o Curso geral da Escóla:

poderão com tudo nas férias grandes embarcar em Navios de ensino, sendo acompanhados por um ou mais Lentes da Escola, na conformidade de um Regulamento especial. Art. 35.º Em tempo de guerra poderão também ser mandados embarcar os Aspirantes da segunda- Classe, que forem absolutamente indispensáveis para o serviço. O atraso no acabamento dos estudos que lhes resultar destes embarques, não lhes poderá prejudicar, no caso de por este motivo não poderem concluir o Curso geral da Escola antes dos dezoito annos. Art. 36.º Quando aconteça qua por se achar preenchido o numero das praças das Classes superiores comprehendida a dos Guardas-Marinhas, não possam ter logar as promoções determinadas nos artigos 28.º, 29.º, e 33.º, as praças que tiverem direito ao accesso, serão graduadas na Classe que lhes competir na fórma dos mesmos artigos, continuando porém com os mesmos vencimentos que tiverem, até haver vaga na Classe respectiva. Art. 37.º Os Guarda-Marinhas effectivos ou graduados na conformidade do artigo antecedente, que depois de despachados Guardas-Marinhas tiverem estado embarcados fóra do Tejo, ao menos dous annos, tendo obtido de seus Commandantes a informação de que se acham em estado de commandar á vela, ficam habilitados para serem promovidos a Segundos Tenentes. Art. 38.º Os Guardas-Marinhas, que tendo quatro annos de embarque se não tiverem habilitado para Segundos Tenentes, serão demittidos. Art. 39.º Os Commandantes dos Navios de guerra em que embarcarem praças da Companhia dos Guardas-Marinhas, darão informações confidenciaes trimestres de todas as ditas praças, declarando o seu comportamento civil e militar, se teem feito regularmente as derrotas, a sua capacidade, préstimo, actividade, e mais circumstancias de que convenha haver conhecimento, tudo na Conformidade de um modelo geral, remetendo-as, quando tenham oportunidade, ao Major General da Armada, o qual as transmitirá ao Director da Escola. Art. 40.º Os individuos que se destinarem para Pilotos de Navios mercantes, serão admitidos a matricular-se na Escola naval, para ahi estudarem as disciplinas convenientes para tal profissão. Um Regulamento especial designará estas disciplinas; bem como as condições necessárias para a admissão á matricula e a fórma do exame. Aos que ficarem approvados se passará Carta de approvação. Art. 41.º Serão admitidos a fazer exame pratico de pilotagem para os Navios mercantes os individuos que o solicitarem. No Regulamento de que se tracta no artigo antecedente, se perfixarão os objectos, a fórma e condições destes exames. Aos que ficarem approvados nestes exames se passará igualmente Carta de approvação. Art. 42.º Continuarão a cobrar-se na Secretaria da Escola os mesmos emolumentos que até agora alli se tem pago, e vão designados na Tabella n.º 2, que faz parte integrante deste artigo. Art. 43.º Os emolumentos de que tracta o artigo antecedente, continuarão a ser applicados pela fórma seguinte: – uma quarta parte para o Secretario, e as outras tres restantes para a compra de livros, instrumentos, modelos e mais objectos necessários para o ensino, bem como ás despesas do expediente, e outras de absoluta necessidade, tudo conforme a decisão do Conselho da Escola. O Cofre da Escola receberá annualmente do Estado a quantia de 180\$000 réis, que será exclusivamente applicada á compra de livros para a Bibliotheca. Art. 44.º É o Governo authorisado a applicar como fór de justiça e equidade, as disposições da presente Lei, ás actuaes praças da Companhia de Guardas-Marinhas, ouvindo o Director e o Conselho da Escola. Art. 45.º A disposição final do artigo 20.º só começará a ter effeito na falta do actual Director do Observatorio, o qual será também Membro do Conselho da Escola. Da mesma sorte o logar de Bibliothecario só será occupado pelo Lente Substituto mais antigo, quando deixar de occupar este emprego o actual Bibliothecario. Art. 46.º O Governo dará todas as providencias necessarias para a execução da presente Lei. Art. 47.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 15 de Março de 1848, *Agostinho Albano da Silveira Pinto*.

TABELLA N.º 1, a que se refere o artigo 19.º desta Lei.

Gratificação	Director	500\$000
	Lentes Proprietarios — cada um.	450\$000
	Lentes Substitutos — cada um.	270\$000
	Segundo Commandante da Companhia dos Guardas-Marinhas.	240\$000
	Bibliothecario	60\$000
Diversos vencimentos	Secretario.	240\$000
	Professor de Desenho	360\$000
	Professor de linguas Franceza e Ingleza	228\$000
	Mestre de Esgrima	228\$000
	Mestre de Apparelho	159\$000
	Instructor de exercicios militares	60\$000
	Mestre de Natação	60\$000
	Amanuense	180\$000
	Porteiro	219\$000
	Guardas — 2 — cada um.	109\$500
Tambor	71\$640	

Tabella N.º 2, a que se refere o artigo

42.º desta Lei. Pelo assentamento de praça dos Aspirantes de 3.ª Classe — 2\$000. Pelos títulos de nomeação de Aspirantes de 2.ª ou 1.ª Classe, e de Guarda-Marinha — A terça parte do Vencimento mensal que passarem a ter. Pelas matriculas e exames, o mesmo que se paga na Eschola do Exercito; a Saber: Pela matricula no principio de cada um dos tres annos do Curso — 2\$200. Igual quantia pelo encerramento da matricula no fim do anno, antes do exame. Pela carta final — 4\$800. Por cada certidão — \$500. Os individuos que seguirem o Curso, ou fizerem exame de Pilotagem, pagarão pela matricula, e pelas respectivas Cartas — o mesmo que fica marcado para as praças da Companhia.

- DG 84 (Continuam as Propostas de Lei apresentadas pelo Sr. Ministro da Marinha em Sessão do 15 de Março proximo passado.) e **PROPOSTA DE LEI** Para a organização do Corpo de Engenheiros Navaes, e sua respectiva Escola. Artigo 1.º O Corpo de Engenheiros Navaes será composto de Engenheiros Navaes Ordinarios, Sub-Engenheiros de 1.ª e 2.ª Classe, e Aspirantes a Engenheiros. Art. 2.º O Quadro do Corpo constará de três Engenheiros Ordinarios, tres Sub-Engenheiros de 1.ª Classe, dous Sub-Engenheiros de 2.ª Classe, e do numero de Aspirantes, que se julgar necessário não excedendo a quatro. §. unico. Haverá um Director em Chefe das construcções Navaes, que será nomeado logo que o respectivo Corpo de Engenheiros offereça individuos com a sufficiente pratica e sciencia necessária para desempenhar este importante cargo. Art. 3.º Os Aspirantes a Engenheiros Navaes serão escolhidos de entre os Alumnos, que tiverem completado o quarto Curso da Escola Polytechnica. Art. 4.º Os Aspirantes que tiverem completado o curso da Escola especial de Construcção, e Architectura Naval, ficam habilitados para passar a Sub-Engenheiros de 2.ª Classe. Art. 5.º Os Sub-Engenheiros de 2.ª Classe só poderão passar á 1.ª Classe depois de dous annos de serviço pratico no Arsenal. Art. 6.º Para ser despachado Engenheiro Naval Ordinário é necessário ter pelo menos três annos de serviço effectivo na cathogoria de Sub-Engenheiro de 1.ª Classe. §. unico. Nestes tres annos de serviço será comprehendido pelo menos um anno de navegação a bordo de um navio de guerra. Art. 7.º Os Officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes terão as seguintes graduações correspondentes ás da Armada; a saber: Engenheiros Ordinarios — Primeiros Tenentes. Sub-Engenheiros de 1.ª Classe — Segundos Tenentes. Ditos de 2.ª Classe — Guardas Marinhas. §. unico. Os Engenheiros Ordinarios terão acesso ás Patentes Superiores, segundo sua antiguidade e serviços. Art. 8.º As attribuições dos Engenheiros Navaes destas diferentes Classes serão fixadas por um Regulamento especial. Art. 9.º A Escola especial da Construcção e Architectura Naval será reformada como o exige o estado actual da Sciencia, e a conveniencia do Serviço. Art. 10.º O Curso da Escola durará dous annos, e o ensino das disciplinas, que deve comprehender, ficará a cargo de dous Lentes, que serão dous

Engenheiros Ordinarios. §. unico. A distribuição destas disciplinas pelos dous annos do curso, os programmas do ensino, etc. serão estabelecidos no respectivo Regulamento. Art. 11.º Haverá annexa á Escóla de Construcção, e Architectura Naval, uma Escóla prática de Mestres, de cujo ensino será encarregado um Official do Corpo de Engenheiros Navaes, e na qual serão admittidos como Alumnos os Operarios do Arsenal da Marinha, que tiverem as necessárias habilitações. Art. 12.º Dos Alumnos habilitados nesta Escóla serão de futuro escolhidos os Mestres, Contramestres, e Mandadores das respectivas Officinas do Arsenal. Art. 13.º Os Mestres assim habilitados poderão ser nomeados Ajudantes de Construcção com a graduação honoraria de Segundos Tenentes, uma vez que, além de sufficiente tempo de serviço, tenham dado provas de reconhecida aptidão nos trabalhos de Construcção. §. unico. Estes Ajudantes poderão mesmo passar á graduação de Primeiros Tenentes, quando tiverem executado trabalhos de notável consideração. Art. 14.º Os Officiaes, e Aspirantes do Corpo de Engenheiros Navaes terão os soldos e gratificações de exercício, constantes da Tabella junta. §. 1.º Os Aspirantes a Engenheiros só terão direito ao vencimento, que na mesma Tabella lhes é marcado depois de habilitados a passar á Classe de Sub-Engenheiros: até então terão um vencimento igual ao dos Aspirantes de 1.ª Classe da Armada. §. 2.º Os Aspirantes habilitados para passarem á Classe de Sub-Engenheiros, poderão ser empregados em Commissões próprias da dita Classe, vencendo por este serviço metade da correspondente gratificação.

Tabella dos soldos, e gratificações mensaes do Corpo de Engenheiros Navaes.

	<i>Gradações.</i>	<i>Soldos.</i>	<i>Gratifi.</i>
1.º Engenheiro Ordinario, encarregado das Construcções Navaes	1.º Tenente	24\$000	50\$000
2.º Dito, em qualquer outro serviço activo.	Dito	24\$000	40\$000
3.º Sub-Engenheiro de 1.ª Classe, idem	2.º Tenente	22\$000	25\$000
2.º Dito de 2.ª Classe, idem.	Guardas Marinhas	20\$000	12\$000
4.º Aspirantes a Engenheiros.	Aspirantes	15\$000	—\$—

Art. 15.º O Governo dará as providencias, e fará, os Regulamentos necessários para a execução da presente Lei, pela qual ficam revogadas todas as disposições em contrario. **ARTIGO TRANSITORIO.** Os individuos actualmente pertencentes á Aula e Corpo de Constructores, serão, segundo as suas habilitações, considerados, e empregados como roais convier ao serviço, sem prejuízo de seus actuaes vencimentos. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 15 de Março de 1848. *Agostinho Albano da Silveira Pinto.*

- DG 97 3.º Boletim do telegrapho central, 24 de Abril de 1848. *Serviço da linha do Norte.* Do Telegrapho de Coimbra. A SS. Ex.ª o Ministro dos Negocios do Reino, e Ajudante General do Exercito. – Dos Governadores Civil, e Militar de Coimbra. Hontem, ás seis horas da tarde, foi ameaçada a ordem nesta Cidade, sendo o movimento originado pelos Estudantes agitadores da Universidade, dando vivas á republica. A força que se acha aqui é superior a lodo o elogio. A tranquillidade foi restabelecida, sem que houvesse uma victima. – Em 24 do corrente. – *Máximo Balbino Martins*, Alferes, encarregado do Serviço do telegrapho Central
- DG 97 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra de 19 do corrente acerca das licenças concedidas a alguns estudantes para depois da Paschoa, Attendendo a que, no presente anno lectivo, é mui curto o espaço de tempo, que medêa entre o fim das ferias a 30 de Abril e o termo das aulas no mez de Maio: Ha por bem, Conformando-Se com o parecer do dito Prelado, em

vista do artigo 165 da Lei de 20 de Setembro de 1844, Ordenar o seguinte: 1.º Fixado o dia para a cessação das lições nas aulas da Universidade, conforme convier aos interesses litterarios das diversas Faculdades Académicas, serão admittidos a fechar a matricula, por procurador, aquelles estudantes, que, nos dias para ella designados, se acharem fóra de Coimbra. 2.º Procedendo as Congregações das Faculdades aos trabalhos preparatórios para o exercício dos actos académicos, serão estes expedidos por fórmula ordinaria. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1848. *Duque de Saldanha*

- DG 97 Constando oficialmente neste Ministerio que no numero dos portuguezes residentes em París, que dirigiram ao Governo Provisorio da França um acto de adhesão aos princípios republicanos que actualmente regem aquelle paiz, se comprehende o estudante da índia prestacionado pelo Estado, Isidoro Emilio Baptista;⁵¹ e dizendo-se nesse acto de adhesão, publicado na folha official do mesmo Governo «que o povo portuguez se achava hoje escravizado» expressão que sendo tão injusta, como indecorosa da parte daquelles portuguezes, se torna particularmente estranhável e reprehensivel quando proferida por um individuo cuja educação tem sido, e está sendo feita á custa do Paiz que offende, e por concessão do Governo de Sua Magestade a Rainha, que tão atrozmente injuria: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que a Junta da Fazenda do Estado da índia, faça desde logo suspender ao mencionado estudante o pagamento da prestação que pela mesma Junta se lhe mandára abonar. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1848. *Barão de Villa Nova de Ourem*
- DG 99 Governo Civil de Coimbra. 1.ª Repartição. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. – No meu Officio de 22 do corrente tive a honra de communicar a Vossa Excelencia que o partido revolucionario mostrava indicios de querer attentar contra a ordem publica; e os factos recentemente cocorridos nesta Cidade provam de sobejo a validade de semelhantes intenções. = Hontem ás seis horas da tarde foi gravemente insultado por Estudantes da Universidade o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7 que se achava de estado maior á guarnição – e ainda que este Official empregou toda a prudencia para conseguir que os provocadores conhecessem o desvario de seu procedimento, os insultos multiplicaram-se

⁵¹ Nota dos autores: Deste estudante conhece-se um trabalho. *A Planta Topographica da Cidade e Arrabalde de Coimbra*. Desconhece-se se esta Planta foi executada por iniciativa do seu autor. Está datada de 1845. Todas as referências encontradas acerca do autor da Planta identificam-no como uma personalidade extraordinária com inúmeros conhecimentos em várias áreas distintas. Sabe-se que Isidoro Emilio da Expectação Baptista nasceu em Louletim, na Índia portuguesa, em 24 de setembro de 1815. Apesar da falta de recursos científicos daquele território e da posição modesta dos seus pais, cedo se distinguiu nos estudos, o que lhe valeu dos seus concidadãos o apelido de "dicionário vivo". Naquela altura, a Índia Portuguesa enviava os seus melhores alunos para estudar em Portugal. Assim, Isidoro Baptista veio com 23 anos para Coimbra, em janeiro de 1839, para estudar na Universidade. Recebia um subsídio de 20\$000 reis por mês. À data da execução desta Planta encontrava-se a trabalhar na Companhia das Obras Públicas como Engenheiro, de onde saiu em junho de 1846. No entanto, pode ler-se no título da Planta: *Planta Topographica da cidade e arrabalde de Coimbra*. Levantada em 1845 por Isidoro Emilio Baptista estudante da Universidade". Morreu em Lisboa a 16 de dezembro de 1863, com 48 anos, vítima de uma doença cerebral (Patrício, 2005). A sua morte foi anunciada no Brasil no jornal *A Actualidade* em 1864 com a seguinte noticia: "Falleceu o Sr. Dr. Isidoro Emilio Baptista, lente de montanista e docimasia da escola Polytechnica de Lisboa. Este enfermo bastante tempo. Ultimamente recolhêra-se á casa de saúde á Estrella depois de seu regresso de França, onde adoecêra achando-se alli em comissão. Havia poucos dias fôra acometido de uma parelesya, que se aggravou violentamente, seccumbindo quasi de repente. A escola Polytechnica perdeu um distinctissimo professor que era ornamento doas sciencias mathematicas em Portugal. O Sr. Baptista era socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Era oriundo de Nova Gôa."

a ponto de ser apedrejada, e apupada uma escolta, que viera em auxilio do referido Capitão; tomando parte neste attentado mais de cem Estudantes. = Este successo, posto se apresente isolado, não deve attribuir-se a uma desordem de momento; pelo contrario mostrou todos os signaes característicos de um motim, já de ante-mão preparado. Deram-se vivas á republica em differentes sitios, e ameaçou-se a vida de cidadãos probos, como succedeu com um Empregado da Administração do Concelho, que, para salvar-se teve de pôr-se ao abrigo da guarda deste Governo Civil, até onde o perseguiram no meio de pedradas, e gritos de = morra, que é Cartista. = O corajoso, mas prudente, comportamento do Batalhão de Caçadores N.º 7 excede qualquer elogio, que lhe pretendesse tecer. Os soldados corriam ás armas victoriando o Augusto Nome de Sua Magestade a Rainha, e era necessário que o seu digno Commandante, e Officiaes lhes moderassem o ardor, com que queriam defender a nobre causa, em que estamos empenhados, e que viam atacada: comtudo taes providenciasse deram, que, suffocado o movimento, não houve a lamentar uma só victima. = Nesta data remetto ao Administrador do Concelho de Coimbra os documentos que teem de servir de base ao auto de investigação, que vai desde já formar-se para ter o competente destino; e a V. Ex.^a communicarei com toda a regularidade o andamento deste negocio; ficando V.Ex.^a na certeza de que serei incansável no uso de todas as medidas para que seja brevemente concluido. Deus guarde a V. Ex.^a Coimbra, em 24 de Abril de 1848. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Duque de Saldanha, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O Governador Civil, *José Ricardo Pereira de Figueiredo*.

- DG 104 Senhores. – Ninguém ignora que para que o serviço publico se possa fazer com todo o acerto e economia, é indispensável que todos os Empregados tenham a aptidão necessária, e que esta não pode regularmente presumir-se em quem ainda não tem servido, só não apresentando documentos de que tem habilitações para acertadamente poder desempenhar o serviço a que pertenda ser admittido. Por este motivo vos venho apresentar uma proposta de lei, regulando quaes sejam as habilitações que d'ora em diante serão indispensáveis para entrar no serviço das diversas Repartições dependentes do Ministerio da Marinha. Não duvido que para alguns empregos conviria talvez exigir maiores habilitações do que as exigidas na proposta, comtudo também poderia ter isso graves inconvenientes, porque poderia acontecer que em alguns casos faltassem candidatos a esses empregos, ou ao menos fossem em tão pequeno numero, que o Governo se visse obrigado a nomear sujeitos em quem faltassem qualidades moraes, que não são menos indispensáveis do que as de intelligencia, e do saber. Entendi também que nesta proposta não me devia limitar sómente a propor as habilitações necessárias para o que propriamente se podem chamar cargos ou empregos públicos, e que convinha juntamente estabelecer algumas habilitações, que devam possuir os operarios que houverem de ser admittidos nas officinas do Estado dependentes do Ministerio a meu cargo. O Governo necessita mais que ninguém confiar os trabalhos do serviço do Estado a operarios inteligentes, e verdadeiramente hábeis, só assim é que tal serviço se poderá fazer com a perfeição que deve desejar-se, e ao mesmo tempo com toda a possível economia. Desejára também apresentar-vos similhante proposta para todos os empregos ultramarinos; mas facilmente conhecereis que só quando em cada uma daquellas Provincias estiver sufficientemente desenvolvido um systema de instrucção publica apropriado ás suas circumstancias peculiares, é que se poderá fazer a este respeito alguma cousa com acerto. Entretanto reconhecendo que para alguns empregos desde já se póde, e convém estabelecer algumas habilitações, espero em poucos dias apresentar-vos uma proposta para este fim. Offereço pois nesta occasião á vossa approvação a seguinte PROPOSTA DE LEI. Artigo 1.º D'ora em diante todos os empregos dependentes do Ministerio dos Negocios da Marinha, só poderão ser providos em individuos, que tenham as necessárias habilitações, na conformidade do que se determina na presente Lei. Art. 2.º Só poderão ser nomeados Officiaes de Marinha, ou Aspirantes aos postos da Armada, os individuos habilitados pela fórma que se acha estabelecida, ou haja de ser determinada na

Lei que organizar a Escola Naval. Da mesma sorte os empregos de Engenheiros Constructores, só serão providos em individuos habilitados com o curso da Escola de Construcção Naval. Art. 3.º Os logares de Officiaes, e Amanuenses da Secretaria de Estado, só poderão ser providos 1.º Em Bacharéis formados em alguma das Faculdades da Universidade de Coimbra. 2.º Em individuos que tenham algum dos Cursos da Escola Polytechnica de Lisboa, ou da Academia Polytechnica do Porto. 3.º Em individuos que tenham o Curso das seis cadeiras communs a todos os Lyceos, na forma do artigo 47.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Carta de Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. Os individuos das duas ultimas cathegorias deverão tambem ter approvação das matérias da 10.ª Cadeira da Escola Polytechnica, e saber as Línguas Franceza e Ingleza. Art. 4.º Só poderão ser providos nos empregos de Officiaes, e Praticantes da Contadoria da Marinha, e de Officiaes, e Aspirantes a Officiaes de Fazenda da Armada, os individuos que tiverem o Curso da Escola do Commercio, ou o Curso de Commercio da Academia Polytechnica do Porto. Igual habilitação será necessária para os seguintes empregos: Escrivão, e Secretario da Intendencia de Marinha em Lisboa. Escrivão, e Fiel da Fabrica da Cordoaria. Escrivão da Intendencia da Marinha no Porto. Secretario, e Amanuense do Conselho de Administração de Fazenda da Marinha. Almoxarife, Escrivães Fiscaes, Fieis, Officiaes, e Praticantes do Almoxarifado da Marinha. Escrivão, e Praticante da Pagadoria da Marinha. Escrivão, Official, e Praticante do Hospital da Marinha. Escrivão, e Secretario da Administração Geral das Mattas; e igualmente o Escrivão da Thesouraria da mesma Administração. Art. 5.º Os lugares de Porteiros, e Continuos das diversas Repartições, só poderão ser providos em individuos, que saibam ler, escrever, e contar. Igual habilitação se exigirá tambem para os correios, e serventes. Art. 6.º Nenhum operario poderá ser admittido no Arsenal da Marinha, na Cordoaria, ou em outra qualquer Officina da Marinha, sem que tenha noções de Geometria applicada ás Artes, adquiridas na Aula respectiva, creada no Lyceo Nacional de Lisboa, ou em outra equivalente, e saiba o Desenho linear. Só poderá dispensar-se esta habilitação, quando a urgencia de trabalhos extraordinariamente exija a admissão de operarios fóra do quadro das respectivas Repartições, e se não encontrem individuos com aquella habilitação. Neste caso os operarios assim admittidos só poderão continuar no serviço das Officinas da Marinha pelo tempo indispensável para a conclusão das obras, que exigiram a sua admissão extraordinariamente; e nunca se poderão considerar com direito a entrarem [sic.] nos respectivos quadros. §. Exceptuam-se desta disposição os empregos sujeitos á Administração Geral das Mattas. O Governo estabelecerá as condições necessárias para os empregos desta Repartição, tanto no serviço proprio da silvicultura, como no das fabricas recinozas, quando se hajam creado Escolas Agrícolas, onde se possam aprender as doutrinas, e a pratica, próprias do serviço das mattas. Art. 7.º Em geral para todos, e quaesquer empregos das Repartições sujeitas ao Ministerio da Marinha, terão sempre preferencia os individuos que souberem lèr, e escrever. §. Esta disposição não é applicavel ao serviço Militar, ou de Marinhagem, senão nos casos de promoção na escala do serviço, ou no caso em que possa acontecer haver para o serviço respectivo concorrentes em maior numero, do que os dos individuos necessários para esse serviço. Art. 8.º O que fica determinado nos artigos antecedentes, não prejudicará os individuos actualmente providos em empregos, em que haja accesso estabelecido por Lei, ou por estylo; os quaes individuos posto que lhes faltem as habilitações, que são agora exigidas para os empregos das diversas Repartições, serão promovidos aos logares superiores, quando não haja circumstancias que os tornem indignos de promoção. Igual beneficio é applicavel aos Praticantes que na data da publicação da presente Lei tiverem mais de um anno de serviço; Art. 9.º Pelas disposições desta Lei, senão deve reputar alterado o que por Lei, estylo, ou necessidade do serviço se acha em vigor, quanto ao provimento daquelles empregos, que só podem ser servidos por quem tem habilitações peculiares; as quaes habilitações continuarão a ser exigidas, como pede a necessidade do serviço publico. Art. 10.º Os candidatos aos diversos empregos,

deverão instruir os seus requerimentos com as Cartas, ou títulos compatentes, [sic.] com que mostrem que possuem os conhecimentos exigidos. Para que os mesmos Candidatos possam mostrar que possuem aquelles conhecimentos, de que não é actualmente costume passar-se Carta, ou podem facilmente aprender-se fóra de Estabelecimentos Públicos, o Governo fará os regulamentos necessários sobre o logar, e fórma dos exames; podendo exigir dos examinados um modico emolumento para retribuir o serviço dos Professores, ou outros individuos, em quem recahir o trabalho dos exames. Art. 11.º Fica revogada a Legislação em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 25 de Abril de 1848. *Barão de Villa Nova de Ourem.*

- DG 111 Doutor Luiz Manoel Soares, do Conselho de Sua Magestade, Commdador da Ordem de Christo, Conego Magistral na Sé de Coimbra, Primeiro Lente e Decano da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber a todos os Estudantes das Faculdades Académicas, matriculados no presente anno lectivo, que na Terça feira 9 do corrente, ha de principiari, perante mim, na sala grande dos actos, a matricula do fim do mesmo anno das ditas Faculdades, segundo a ordem dos Estatutos, e na conformidade da Carla Regia de 7 de Junho, de 1826; e continuará nos dias 10 e 11 seguintes para todos os Estudantes, que se acharem presentes: devendo os ausentes concorrer a este acto na Secretaria da Universidade nos dez dias improrogaveis, e immediatos ao ultimo da matricula geral (que não forem dias santificados) por seus bastantes procuradores, legalmente authorisados, como lhes foi concedido pela Portaria do Ministério do Reino de 22 de Abril precedente; e os que faltarem a ella nos indicados prazos não serão admittidos, ficando assim perdendo o anno. E cada um por si, ou por seus procuradores, deverá apresentar, no acto da matricula, o conhecimento da entrega da propina académica, estabelecida pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, ao Thesoureiro dos fundos universitarios, com os 5 por cento, ordenados pela Carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844; e os voluntarios entregarão os ditos conhecimentos, dentro tambem dos referidos prazos, na mesma Secretaria da Universidade, para ahi se tomar nota dos que comparecerem. E como nos dias 13 e 24 do corrente se hão de fazer as congregações para as habilitações daquelles Estudantes, cujas aulas não continuarem, ordeno que todos os que quizerem habilitar-se, para serem admittidos aos seus respectivos actos, o deverão fazer nas mesmas congregações, legitimando perante ellas as faltas de frequência, que não tiverem até então justificado, e estiverem ainda em tempo de poderem justificar. Aquelles porém que se não habilitarem desta maneira nas referidas congregações, não poderão ser admittidos a similhantes habilitações, por mais justificadas que pareçam as razões, com o que o possam, ou hajam de pertender. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, em 8 de Maio de 1848. Eu Vicente José de Vasconcelos e Silva, Secretario, o subscrevi. *Luis Manoel Soares, Vice-Reitor interino. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.*
- DG 113 **Escola Polytechnica.** Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo N.º 85, do presente anno, publicam-se as seguintes disposições: 1.ª A ordem em que os candidatos deverão fazer exame nos dias que para este fim lhes vão designados, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto, deverão todos os candidatos achar-se pelas nove horas da manhã, na Secretaria da Escola, onde, perante o Director, dous Lentes, e o Secretario, será tirado um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. O ponto será extrahido pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 3.ª A dissertação será feita no local da Escola sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes dá Escola. 4.ª Nenhum candidato poderá ouvir os que o precederem. 5.ª Todo o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver

determinado. 6.^a O candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.^a Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escola, o qual decidirá se a causa e justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; devendo entender-se em todo o caso, que esta occorrença não priva os outros concorrentes que tiraram ponto de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 8.^a Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.^a Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 10.^a A hora a que devem principiar as lições será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do edificio da Escóla. 11.^o São concorrentes para as substituições das cadeiras de mathematica os Sr.s João Braz de Oliveira Júnior, e José Maria da Ponte Horta, os quaes tirarão ponto: para a lição de mecanica, no dia quatro de Junho proximo; para a lição de astronomia e geodesia, no dia dez do mesmo mez; para a dissertação, no dia dezesete do dito mez. São concorrentes para a substituição da 8.^a Cadeira os Sr.s João Vicente Barbosa de Bocage, e Manoel Antonio Ferreira Tavares, os quaes tirarão ponto: para a lição de anatomia e physiologia comparadas, Em trez de Junho proximo; para a lição de zoologia, no dia oito do dito mez; para a lição de chymica, no dia treze do mesmo mez; para a dissertação, no dia dezesete também do referido mez. 12.^a Os pontos para as diversas partes dos exames começarão a estar patentes na Secretaria da Escóla na seguinte ordem: para a lição de anatomia e physiologia comparadas, no dia quatorze do corrente; para a lição de mecanica, no dia quinze; para a lição de zoologia, no dia dezenove; para a lição de astronomia e geodesia, no dia vinte e um; para a lição de chymica, no dia vinte e quatro; para as dissertações, no dia vinte e oito.

- DG 125 Havendo-se ordenado ao Governador Civil do Districto de Coimbra em Portaria Circular de 14 de Fevereiro ultimo, que declarasse qual foi nos tres annos económicos de 1844 a 1847 o estado de arrecadação das contribuições dos Concelhos para a Universidade de Coimbra, e das Terças por que são responsáveis as respectivas Camaras Municipaes, e tendo decorrido mais de dous mezes, sem que se tenha satisfeito a esta exigencia: Manda o Tribunal do Thesouro Publico, pela primeira Repartição, que o predito Governador Civil dê todas as providencias que estiverem ao seu alcance para que as disposições da mencionada Portaria sejam cumpridas com a maior brevidade possível. Tribunal do Thesouro Publico, 26 de Maio de 1848. José Joaquim Lobo. Para o Governador Civil do Districto de Coimbra.⁵²
- DG 130 Portaria. Em 12 do corrente. Apresentaram-se vindos de França, onde se achavam estudando, por conta do Governo os Segundos Tenentes Engenheiros Constructores Navaes. José Nicoláu Rodrigues, e Ricardo Bibiano de Moraes. Em 15 do corrente. Dando por satisfeita a clausula imposta pelo Decreto de 15 de Fevereiro de 1843, que promoveu a Segundo Tenente Engeneiro [sic.] Naval, o Aspirante a Engenheiro Constructor Naval. Ricardo Bibiano de Moraes, visto ter este Official mostrado aproveitamento nos estudos

⁵² Idênticas se expediram aos Governadores Civis dos Districtos de Evora, Faro, Portalegre, Porto, e Vianna.

que foi fazer a França, por Certidão da Escola especial de applicação do Genio Maritimo no Porto de L'orient.

- DG 130 Officio. Ao Primeiro Tenente de Artilheria, despachado Professor da Escóla principal de Instrucção Primaria da Província de Cabo-Verde, Victorino José Carlos Dantas Pereira, vinte dias para ir á Villa de Torres Vedras.
- DG 132 Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Tribunal do Thesouro Publico, remetter ao Governador Civil do Districto de Lisboa os inclusos exemplares da Carta de Lei de 23, e Instrucções de 29 do corrente mez, sobre a venda dos bens, remissão, e venda de fóros, censos e pensões, e distracte de capitaes, que pertenciam á Universidade de Coimbra, para que as faça logo distribuir pelos Concelhos do Districto a seu cargo, a fim de que as ditas Instrucções sejam logo affixadas nas portas das Igrejas parochiaes, e nos logares públicos dos Concelhos, para que, chegando ao conhecimento dos interessados as providencias consignadas na referida Carta de Lei, possam gosar dos seus benefícios, requerendo-os dentro do prazo legal. Tribunal do Thesouro Publico, em 30 de Maio de 1848. *Florido Rodrigues Pereira Ferraz. José Antonio Maria de Sousa Azevedo.*⁵³
- DG 132 *Instrucções regulamentares, mandadas formalisar para execução da Carta de Lei de 23 de Maio de 1848, que estabelece a fôrma da venda dos bens, e a remissão e venda dos fóros, e distracte de capitaes pertencentes á Universidade de Coimbra.* Artigo 1.º A venda dos predios rústicos e urbanos, que não forem reservados para serviço da Universidade de Coimbra, nos termos do artigo 2.º da Carta de Lei de 23 do corrente mez, será regulada pelas Instrucções do 1.º de Julho de 1847, publicadas no Diario N.º 184, em ludo que não foi alterado pelas disposições da referida Carta de Lei. Art. 2.º O preço, da venda será pago cinco decimas partes em Notas do Banco de Lisboa, três decimas partes em Acções com vencimento de juro sobre o Fundo especial de amortisação, e duas decimas partes em Acções sobre o mesmo Fundo sem vencimento de juro, tudo pelo seu valor nominal, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º da referida Carta de Lei. §. único. É porém livre aos arrematantes pagar em moeda corrente a totalidade, ou a parte do preço que tem de ser satisfeita em Acções sobre o mesmo Fundo. Art. 3.º A importancia em Notas do Banco de Lisboa, e em moeda corrente será paga pelos arrematantes dentro de quinze dias, e as Acções dentro de sessenta dias, contados do da arrematação. Art. 4.º Na remissão dos fóros, censos, e pensões pertencentes á mesma Universidade, se observarão os preceitos consignados no Regulamento de 11 de Agosto de 1847, publicado no Diario N.º 192 com as seguintes alterações, determinadas na mesma Carta de Lei. §. 1.º O prazo concedido para requerer a remissão é de seis mezes contados da publicação da referida Carta de Lei, feita no Diario do Governo de 24 do corrente mez. §. 2.º O preço da remissão será o de vinte vezes o todo ou a parle, do foro, censo, ou pensão, que se pretender remir. §. 3.º As disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º destas Instrucções são extensivas ao pagamento do preço das remissões. Art. 5.º Todos os foros, censos, e pensões pertencentes á dita Universidade que não forem remidos dentro do prazo que fica estabelecido serão vendidos em hasta publica, observando-se no processo das arrematações o que se determina no sobredito Regulamento de 11 de Agosto; mas o preço da venda e fôrma de pagamento será o qua fica ordenado para as remissões. Art. 6.º No distracte de capitaes a juro se observarão os preceitos consignados nas Instrucções de 12 de Abril de 1847, publicadas no Diario do Governo N.º 86 para o distracte das dividas de similhante natureza; mas o pagamento será realisado na fôrma que estabelecem os artigos 1.º, 2.º e 3.º destas Instrucções, e dentro de um anno, na conformidade do artigo 8.º da sobredita Carta de Lei. Art. 7.º Qualquer que seja a localidade, em que se verifiquem as arrematações, remissões, e distractes poderão os interessados entregar nas Caixas Centraes do Ministerio da

⁵³ Para o Governador Civil do Districto de Lisboa. Do mesmo theor e data se expediram para os Governadores Civis dos outros Districtos do Reino.

Fazenda, com guias expedidas pela competente Repartição do Tribunal do Thesouro Publico, as importâncias em Notas do Banco de Lisboa, acções, e dinheiro que tiverem a satisfazer, em conformidade do que dispõem o §. 3.º do artigo 4.º da mesma Lei. §. 1.º Para que se possa levar a effeito o que se estabelece neste artigo deverão ás competentes Authoridades, perante quem se verificar a venda, remissão, ou distracte, passar guia aos interessados em que se declarem precisamente as importâncias que tem a entregar, em que especies, e sua proveniencia. §. 2.º É permittido aos emphyteutas requerer directamente ao Tribunal do Thesouro Publico as remissões, como se acha estabelecido no §. 2.º do artigo 33.º do sobredito Regulamento. Art. 8.º Quando as acções sobre o Fundo de Amortisação, apresentadas, forem de quantias superiores ás que devem ser satisfeitas, lançar-se-há nellas a quota de abatimento pela quantia que tem a pagar, ficando as ditas acções valendo sómente pelas importancias restantes, na fórma que estabelece o §. 4.º do artigo 4.º da referida Carta de Lei; mas neste caso se observará o seguinte: §. 1.º Se as entregas forem feitas directamente nas caixas centraes do Ministerio da Fazenda verificar-se-ha a dita redução, e averbamento na Thesouraria Geral do mesmo Ministerio, dando-se para esse fim guias aos interessados, nas quaes se declare o numero da acção, a sua importância integral, a quantia que tem a deduzir-se-lhe, e aquella a que fica reduzida; passando os interessados nas mesmas guias o competente recibo de pagamento por encontro da importancia deduzida. Art. 9.º Quando a entrega das acções se effectuar nos cofres centraes dos Districtos, os averbamentos terão logar nas respectivas Repartições de Fazenda, e serão assignadas as verbas pelo Governador Civil, e pelo Delegado do Thesouro, praticando-se as mesmas formalidades que ficam estabelecidas no artigo antecedente; devendo porém as acções ser apresentadas ao agente encarregado, por parle da Direcção do Fundo de amortisação, do recebimento das importancias pertencente ao mesmo Fundo, para lhes pôr o = visto = de conformidade, que assignará, tomando as notas convenientes. Art. 10.º As Notas do Banco de Lisboa; e as Acções que se receberem na sua totalidade, em execução da referida Carta de Lei, serão, na conformidade do artigo 9.º della, golpeadas e trancadas em presença dos portadores. Art. 11.º Para que se possa exercer a devida fiscalisação nos pagamentos que se fizerem, declarar-se-ha expressamente nos Termos das arrematações, remissões, e distractes as importâncias que se entregam em cada uma das diversas especies de Notas, Acções, e dinheiro. Art. 12.º Os Governadores Civis dos Districtos remetterão até ao dia 10 de cada mez ao Tribunal do Thesouro Publico trancadas e golpeadas as Notas e Acções recebidas no mez antecedente, competentemente relacionadas, e acompanhadas da respectiva Tabella, formalisada segundo a Circular expedida pelo mesmo Tribunal em data de 21 de Setembro do anno próximo passado e das Guias em que se passarem os recibos da parte dos pagamentos por encontro, nas Acções reduzidas e averbadas. §. único. As Acções, Netas, e recibos remettidos pelos Governadores Civis serão enviados com as competentes Guias ás caixas centraes do Ministerio da Fazenda. Art. 13.º As Notas, Acções, e recibos, que derem entrada nas caixas centraes do dito Ministerio, serão remettidos mensalmente á Junta do Credito Publico, para serem solememente queimadas as Notas e Acções recebidas, na fórma que expressamente é determinado no artigo 9.º da sobredita Carta de Lei, §. único. Pela Thesouraria Geral do Ministerio da Fazenda se remetterão mensalmente á Direcção do fundo de amortisação relações das Acções recebidas na sua totalidade, e das que forem averbadas pelos pagamentos recebidos em parte, com declaração dos numeros classes, e importâncias amortisadas, sendo taes relações publicadas no Diario do Governo. Art. 14.º As importancias recebidas em moeda corrente; ou sejam provenientes do producto das vendas, remissões, e distractes, ou dos rendimentos de predios, foros, censos, pensões, laudemios, e juros serão semanalmente entregues no Banco de Portugal, ou á sua ordem, com applicação ao fundo especial de amortisação a que pertencem, na fórma estabelecida no artigo 11.º da mesma Lei, e no artigo 10.º das Instrucções do Ministério da Fazenda de 26 de Março do anno proximo passado; publicadas no Diario N.º 75, Art. 15.º Na

arrecadação, fiscalização, e entrega dos productos, e rendimentos, de que se tracta, se observarão na parte que lhe forem applicaveis as mais disposições consignadas nas referidas Instrucções de 26 de Março de 1847. Tribunal do Thesouro Publico 29 de Maio de 1848. Florido *Rodrigues Pereira Ferraz – José Antonio Maria de Sousa Azevedo*.⁵⁴

- DG 176 Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Tribunal do Thesouro Publico, recommendar, ao Governador Civil de Districto de Coimbra, a remessa dos esclarecimentos que lhe foram exigidos em Portaria de 25 de Maio proximo passado, a respeito dos bens da Universidade de Coimbra, situados naquelle Districto. que podem ser vendidos, na conformidade da Carta de Lei de 23 de Maio proximo passado, por isso que se torna da maior urgência a prompta venda das propriedades, que na conformidade da referida Lei, possam ser vendidas, informando pelo mesmo Tribunal, no caso de haver algum obstáculo no cumprimento da referida Portaria. Tribunal do Thesouro Publico, 25 de Julho de 1848. *José Antonio Maria de Sousa Azevedo. José Joaquim Lobo*. Para o Governador Civil do Districto de Coimbra.
- DG 198 Sua Magestade El-Rei, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar a seguinte *Carta de Lei*. DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo authorisado a proceder a todas as reformas e melhoramentos indispensáveis no Collegio Militar, para o que poderá pôr em pratica quaesquer medidas e providencias que julgar convenientes, uma vez que não exceda, antes diminua, sendo possível, a verba de despezas que no orçamento do Estado está consignada para o dito Collegio. §. único. O Governo dará conta ás Cortes na próxima Sessão, do uso que tiver feito desta authorisação. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão internamente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Barão de Francos*. Logar do Sello.
- DG 205 *Relação dos Alumnos da Escóla do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1847 a 1848*. **1.ª Cadeira**. Caetano Manoel Roque Alvares. Segundo Tenente de Artilheria de Macau. 1.º Premio pecuniário. **2.ª Cadeira**. Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10. 1.º Premio pecuniario. **3.ª Cadeira**. José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12. 1.º Premio pecuniario. **4.ª Cadeira**. 1.ª Parte. Caetano Manoel Roque Alvares, Segundo Tenente da Artilheria de Macau. 1.º Premio pecuniario. Emygdio José Xavier Machado, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria. 2.º Premio pecuniario. Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10. Um Premio honorifico. **4.ª Cadeira**. 2.ª Parte. Caetano Alberto Roque Alvares,⁵⁵ Segundo Tenente de Artilheria de Macau. 1.º Premio pecuniario. Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10. 2.º Premio pecuniario. Emygdio José Xavier Machado, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria. Um Premio honorifico. **6.ª Cadeira**. José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12. 1.º Premio pecuniario.
- DG 205 *Relação nominal dos Alumnos da Escóla Polytechnica, que obtiveram premios no anno lectivo de 1847 a 1848*. Antonio Anacleto da Silva Moraes. 1.º Premio pecuniario. **2.ª Cadeira**. Vicente Ferreira Ramos, Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de

⁵⁴ Nota dos autores: Uma listagem dos “*Bens e Fóros que pertenciam á Universidade de Coimbra nos diversos Districtos do Reino de Portugal e Algarves, extrahidos dos respectivos Assentos e Tombos*.”, foi publicada nos anexo aos Diários do Governo n.ºs, 135 e 137

⁵⁵ Nota dos autores: O nome deste militar será corrigido no Diário do Governo n.º 107 para *Caetano Manoel Roque Alvares*.

Infantería N.º 7, 1.º Premio pecuniário. José Vicente Godinho, prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. 2.º Premio pecuniario. **4.ª Cadeira.** Luiz José de Mello, prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. 1.º Premio pecuniario. Francisco de Menna Apparicio. 2.º premio pecuniario. **6.ª Cadeira.** Antonio Pereira Mousinho. 1.º Premio pecuniario. **7.ª Cadeira.** Luiz José de Mello, prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. 1.º Premio pecuniario. Francisco de Menna Apparicio. 2.º Premio pecuniario. **9.ª Cadeira.** Augusto Maria de Almeida. 1.º Premio pecuniario. Antonio Pereira Mousinho. 2.º Premio pecuniario. José Maria de Almeida. Um Premio honorifico. **10.ª Cadeira.** Luiz José de Mello, prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. 1.º Premio pecuniario. Pedro de Alcántara Gomes Fontoura. 2.º Premio pecuniario.

- DG 205 *Alumnos que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Ordinarios.* **1.ª Cadeira.** Luiz Carlos Gaeiras dos Santos. 1.º Premio pecuniario. **6.ª Cadeira.** João Filippe da Cunha. 2.º Premio pecuniario. **7.º Cadeira.** Pedro de Alcántara Gomes Fontoura. Um Premio honorifico. **9.ª Cadeira.** Martinho Augusto da Cruz Tenreiro. 1.º Premio pecuniario. Antonio de Saldanha da Gama. Um Premio honorifico. Agostinho Fialho Prego. Um Premio honorifico. **10.ª Cadeira.** João Macario dos Santos. 2.º Premio pecuniario. Luiz Antonio de Andrade Júnior. Um Premio honorifico.
- DG 205 Sua Magestade El-Rei Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o curso de estudos do Real Collegio Militar. Diogo Alexandre de Almeida Soares, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha. Luiz Maria Teixeira de Figueiredo, soldado do Regimento de Infantería N.º 1. Diogo Lopes da Gama Lobo, soldado do Regimento de Infantería N.º 4. Rodrigo Antonio Coelho, soldado do Regimento de Infantería N.º 6. Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos, soldado do Regimento de Infantería N.º 16.
- DG 207 Na Ordem do Exercito N.º 41, publicada no 1 x Diário do Governo N.º 205, na relação nominal dos Estudantes da Escola do Exercito, onde se lê = *Caetano Alberto Roque Alves* = deve ser = *Caetano Manoel Roque Alves*.
- DG 212 O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentos, e Professores, na fórmula dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3, e 4, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade, e do Lycêo de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez, á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 8 haverá Oração de Sapiencia, e no dia 9 será o da abertura das aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica, e do Lycêo, que se abrirão estas no dia 3 de Novembro, e aquellas no dia 16 de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas ás posteriores, na conformidade da legislação académica; e para ter logar a abonação delias, quando o estudante se achasse fóra de Coimbra, cumpre mostrar por attestação do Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabellião, e a deste por outro em Coimbra, que ellas procederam de molestia, que tornou impossivel a jornada, como é expresso no artigo 136 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, entendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que, para se cumprir o determinado no sobredito artigo, os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença, attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, em 4 de Setembro de 1848. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu, Vice-Reitor.* Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 221 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 13 de Junho ultimo, sobre os exames de habilitação para os cursos scientificos da universidade, duvidando, separa o regulamento daquelles exercícos adóptaria a disposição do artigo 95.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, que os manda fazer por meio de um Jury, dividido em differentes secções, ou se por ventura deveria antes preferir a norma, que para os exames collectivos do Lyceu Nacional de Lisboa se achava consignada na Portaria de 24 de Maio do corrente anno, em conformidade da proposta, que o mesmo Conselho havia já enviado ao Governo com o seu Relatório de 2 de Dezembro de 1845. Considerando, que os exames preparatórios para a admissão á Universidade podem também ser collectivos, fazendo-se por actos successivos nas secções do Jury, para o effeito de se conciliar a economia do trabalho com os meios de investigação acerca da suficiência litteraria, de que os alumnos, ao encetarem as carreiras scientificas, devem dar provas por exame geral. Ha por bem, Conformando-Se com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, á vista do artigo 165.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, Declarar e Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Os exames de habilitação para a matricula nas diversas Faculdades da Universidade de Coimbra serão collectivos sobre todas as disciplinas, que para isso se acharem legalmente prescriptas; podendo effectuar-se os exercícos por um só acto, em conferencia geral ou parcial do Jury, ou por actos successivos nas secções delle, segundo fôr mais accommodado á regularidade dos trabalhos, ao proveito litterario dos alumnos, e ao progresso das sciencias. Art. 2.º Organizado sobre estas bases o Regulamento para o Jury de exames, será incessantemente submettido á approvação do Governo, pelo Ministerio do Reino, para que, sendo opportunamente publicado, possa servir de regra para os exames, que posteriormente hajam de fazer-se. Art. 3.º Em quanto senão verificar a publicação do Regulamento, serão feitos os exames pelo methodo estabelecido; dando-se providencias efficazes para cessar a indulgencia e relaxação, que tenha havido nesses exercícos, e para que os examinadores, assim nos exames, como no juizo que ácerca delles fizerem, se hajam com o zelo severo e discreto, e com a imparcialidade, proprios de pessoas, que, reconhecendo a gravidade de suas funcções, devem possuir-se do honrado desejo de corresponder á confiança publica. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 13 de Setembro de 1848. *Duque de Saldanha.*
- DG 223 Attendendo ao que Me representou o Conselheiro Capitão de Mar e Guerra, Antonio Lopes da Costa e Almeida, Hei por bem Nomea-lo Director da Escola Naval, cujo Logar se acha exercendo interinamente ha muito tempo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Barão de Villa Nova de Ourem.*
- DG 223 Attendendo ao distincto merecimento litterario, e longos Serviços que na carreira do Magisterio tem prestado ao Paiz, e em particular á Marinha de Guerra, o Coronel do Corpo de Engenheiros, e Director do Observatorio de Marinha, Matheus Valente do Conto, e esperando do illustrado zêlo do mesmo Coronel, que elle substituirá dignamente o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha nas suas funcções de Inspector da Escóla Naval; Hei por bem Nomea-lo Subinspector da referida Escóla, continuando todavia a fazer parte do respectivo Conselho Escolar, sem que por este titulo tenha direito a qualquer outro vencimento, além daquelle que actualmente percebe, o referido Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Barão de Villa Nova de Ourem.*
- DG 238 *Candidato que Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no Collégio Militar, na qualidade de Alumno Estadista, por Portaria de 20 do coerente mez.* José Maria

da Cunha Moniz, filho do Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos José Venancio da Cunha Moniz.

- DG 242 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente a consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 14 de Julho ultimo, sobre a duvida, que, para o provimento de uma Cadeira vaga na Escóla Medico Cirúrgica de Lisboa, se offerencia na disposição do artigo 124.º §. 2.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, comparada com a do artigo 166.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, visto que, pelo systema do primeiro dos citados Diplomas, devia o provimento das Cadeiras das Escolas Medico Cirúrgicas de Lisboa e Porto ser regulado pelo principio de antiguidade, e que, nos termos do segundo daquelles Diplomas, cumpria, que o provimento dos logares de todas e quaesquer Escolas, lora da Universidade, fosse precedido de provas publicas por concurso e propostas graduadas; Considerando, que o preceito do Decreto de 20 de Setembro de 1844, no artigo 166.º com força de Lei, é amplo e genérico para todos os Estabelecimentos luteranos e scientificos, e para todos os logares de cada um dos mesmos Estabelecimentos sem fazer excepção ou distincção alguma; Considerando, que esta generalidade da Lei fez caducar a regra excepcional da antiguidade nos Substitutos e mais Empregados das Escolas Medico Cirúrgicas de Lisboa e Porto, ou de outros Estabelecimentos de ensino publico; Considerando, que os proprios Lentes Substitutos da Universidade não teem direito á sua promoção por antiguidade, mas entram todos na proposta geral graduada, nos termos do artigo 123.º do citado Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigos 40.º e seguintes do Decreto do 1.º de Dezembro de 1845, para recahir a nomeação sobre os mais beneméritos e proveitosos ao ensino nas Faculdades Académicas: Ha por bem, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Declarar e Ordenar o seguinte: Artigo 1.º O provimento da Cadeira que por fallecimento do Professor **João José Pereira**,⁵⁶ ficou vaga na Escóla Medico-Cirúrgica de Lisboa, deve ser feito por exames de opposição em concurso, aberto para os Substitutos e Demonstradores da mesma Escóla, e para quaesquer outros Candidatos externos, e por meio de consulta e proposta geral graduada de todos os Oppositores. Art. 2.º O Conselho Superior de Instrução Publica procederá, na conformidade do artigo 30.º do Regulamento de 10 de Novembro de 1845, á organização do programma para os exames de opposição á Cadeira, a fim de se abrir o respectivo concurso por annuncios publicados no Diário do Governo. Art. 3.º Feitos os exames de opposição á Cadeira na conformidade do programma, o Conselho da Escóla Medico-Cirurgica formará consulta ao Governo graduada de todos os Candidatos com respeito ás provas de sua aptidão, capacidade e merecimento, absoluto e relativo, e aos serviços litterarios de cada um delles, tudo fundado nos processos da candidatura, acompanhando uma informação particular do Director da Escóla, sobre o comportamento moral e civil de cada um dos Oppositores. Art. 4.º O Conselho Superior de Instrução Publica, tendo em vista os processos e informações mencionadas no artigo antecedente, e quaesquer outras que julgar necessárias, organizará segundo o systema estabelecido nos Regulamentos, a proposta definitiva para o provimento da Cadeira vaga. O que assim Manda Sua

⁵⁶ Nota dos autores: Outras noticias sobre o falecimento deste cirurgião e Lente: DG 280 de 1847, uma noticia de um Leilão. "De parte do espolio de magro [sic.] da casa do Cirurgião João José Pereira; consta de sofá, cadeiras, consolas, camas á franceza, secretária, guarda-papeis, guarda-louça, guarda-roupa, aparador, relajo, cortinas, casquinha, espelho de vestir, fogão de sala e de cosinha, candieiros de sala, quatro esferas, um jogo de mesa de porcelana, louças da índia, duas carruagens, e mais objectos. Segunda feira 29 e Terça feira 30 do corrente, ás onze horas, na rua Occidental do Passeio Publico, n.º 19. E outra no DG 287 do mesmo ano: "Domingo, 5 do corrente. Ás onze horas, continúa o leilão da mobilia e carruagem do Cirurgião João José Pereira, na rua Occidental do Passeio, n.º 19." Uma outra noticia foi publicada sobre o falecimento deste Lentemasjá no ano de 1848, no DG 170 "São chamados os credores do fallecido Cirurgião João José Pereira, para no prazo de dez dias comparecerem no Juizo da 5.ª Vara, Bairro de Santa Catharina, e cartorio do Escrivão Lobão, rua do Ouro, n.º 224.

Magestade a Rainha participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Outubro de 1848. *Duque de Saldanha*.⁵⁷

- DG 245 Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e sete de Junho ultimo, sobre a proposta do Conselho do Lyceu Nacional de Lisboa, para que a primeira Cadeira da Secção Commercial do mesmo Lyceu seja considerada equivalente á terceira Cadeira dos Lyceus Nacionaes, e a fim de que as disciplinas, que, em conformidade do artigo cincoenta do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, hão de ser frequentadas na Escola Polytechnica o sejam agora na referida Secção Commercial; Considerando, que a Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes e primeiras noções de Algebra, da terceira Cadeira do Curso dos Lyceus, tem mais analogia com a que se ensina na primeira Cadeira da Secção Commercial do Liceu de Lisboa, toda prática e elementar, do que com a da Escola Polytechnica, onde predominam mais as Mathematicas puras e transcendentis, Considerando, que a mudança de frequência dos alumnos do Lyceu de Lisboa nos estudos mathematicos da Escóla Polytechnica, para os que são correspondentes na Secção Commercial, é uma simples modificação nas materias e methodo de ensino daquellas disciplinas, a qual se conceitua ser mais conforme a natureza e fim da instrucção secundaria, e mais util á regularidade e económica do serviço dos dous Estabelecimentos; Considerando, que as materias e methodos de ensino nos differentes Estabelecimentos Litterarios são sujeitos, pelo artigo cento sessenta e cinco do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, ás modificações regulamentares, que mais convierem aos progressos do ensino publico; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, e com o do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, Decretar o seguinte: Artigo 1.º A primeira Cadeira da Secção Commercial, do Lyceu Nacional de Lisboa, estabelecida, pelo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro artigo cincoenta e dous, paragrapho primeiro, para o ensino de Arithmetica Commercial, comprehendendo moedas, pesos, e medidas, elementos de Algebra e Geometria, é considerada, para todos os effeitos legais, equivalente á terceira Cadeira do Curso dos Lyceus, destinada, pelo artigo quarenta e sete do citado Decreto, para o ensino de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes e primeiras noções de Algebra. Art. 2.º Os alumnos do Lyceu Nacional de Lisboa, que, segundo o disposto no artigo cincoenta do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, deviam frequentar as disciplinas de Mathematica na Escóla Polytechnica, frequentarão d'ora em diante a Aula da Primeira Cadeira da Secção Commercial do mesmo Lyceu, onde para isso serão admittidos á matricula, e a todos os exercícos escolares. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 245 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848) Gratificações dos Directores das Escolas regimentaes de primeiras letras – 216\$000.
- DG 246 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848) Gratificações dos Directores das Escolas regimentaes de primeiras letras 1:152\$000. ...

⁵⁷ Idêntica á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.

Designação da despesa.		Deduções conforme a Lei de 26 de Agosto de 1848.	Líquido.	Somma por	
				Secções.	Artigos.
<i>Transporte</i>					
ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.					
Artigo 98. ^o Escola Polytechnica. Secção 1. ^a					
1	Director — Brigadeiro — Gratificação	600,000	120,000	480,000	480,000
Secção 2. ^a					
1. ^a Cadeira.					
1	Lente — Tenente Coronel Graduado:				
	Soldo	540,000	108,000	} 792,000	
	Gratificação	450,000	90,000		
2. ^a Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado:				
	Soldo	540,000	108,000	} 912,000	
	Gratificação	600,000	120,000		
3. ^a Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado:				
	Soldo	540,000	108,000	} 912,000	
	Gratificação	600,000	120,000		
4. ^a Cadeira.					
1	Lente — Tenente Coronel Graduado:				
	Soldo	540,000	108,000	} 792,000	
	Gratificação	450,000	90,000		
5. ^a Cadeira.					
1	Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000	
6. ^a Cadeira.					
1	Lente — Capitão Graduado:				
	Soldo	264,000	27,720	} 596,280	
	Gratificação	450,000	90,000		
7. ^a Cadeira.					
1	Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000	
8. ^a Cadeira.					
1	Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000	
9. ^a Cadeira.					
1	Lente:				
	Ordenado	700,000	175,000	} 704,000	
	Gratificação	200,000	21,000		
10. ^a Cadeira.					
1	Lente — Capitão:				
	Soldo	288,000	30,240	} 617,760	
	Gratificação	450,000	90,000		
<i>Adidos à Escola.</i>					
1	Lente Jubilado — Coronel Graduado:				
	Soldo	576,000	115,000	} 820,800	
	Gratificação	450,000	90,000		
<i>Substitutos.</i>					
Lente e Bibliothecario — Segundo Tenente Constructor de Marinha:					
1	Lente — Alferes:				
	Soldo	240,000	25,200	} 456,450	
	Gratificação	270,000	28,350		
2	Lentes — Alferes Alumnos:				
	Soldos a 144,000	288,000	30,240	} 741,060	
	Gratificação a 270,000	540,000	56,700		
3	Lentes — Ordenado a 400,000	1,200,000	240,000	960,000	
1	Lente — Ordenado	350,000	70,000	280,000	
1	Professor de Desenho	500,000	100,000	400,000	
1	Ajudante do dito	300,000	31,500	268,500	11:123,850
Secção 3. ^a					
1	Secretario	—	—	—	
1	Amanuense	200,000	21,000	179,000	
1	Official da Bibliotheca	216,000	22,680	193,320	
2	Preparadores a 200,000	400,000	42,000	358,000	730,320
Secção 4. ^a					
1	Porteiro	240,000	25,200	214,800	
4	Guardas a 180,000	720,000	75,600	644,400	
2	Serventes a 120,000	240,000	25,200	214,800	1:074,000
Secção 5. ^a					
	Onze premios a 60,000	660,000			
	Onze ditos a 30,000	330,000			
				} 990,000	990,000
Secção 6. ^a					
	Despesas de expediente, serviço das aulas, e do jardim botânico	2,440,000			
				} 2,440,000	2,440,000
					16:838,170

32		Anno 98. ^o Escola do Exército. Secção 1. ^o				
1	Director — Brigadeiro Graduado:					
	Soldo	648,5000	162,5000	}	870,5000	870,5000
	Gratificação	480,5000	96,5000			
	Forragens..... (41)	—	—			
		Secção 2. ^o				
1	Lente Jubilado — Coronel:					
	1. ^o Cadeira.					
	Soldo	648,5000	162,5000	}	966,5000	
	Gratificação	600,5000	120,5000			
1	Lente Jubilado — Tenente Coronel:					
	2. ^o Cadeira.					
	Soldo	576,5000	115,5200	}	940,5800	
	Gratificação	600,5000	120,5000			
1	Lente Jubilado — Coronel:					
	3. ^o Cadeira.					
	Soldo	648,5000	162,5000	}	966,5000	
	Gratificação	600,5000	120,5000			
1	Lente — Tenente:					
	4. ^o Cadeira.					
	Soldo	264,5000	27,5720	}	596,5280	
	Gratificação	450,5000	90,5000			
1	Lente — Tenente:					
	5. ^o Cadeira.					
	Soldo	264,5000	27,5720	}	596,5280	
	Gratificação	450,5000	90,5000			
1	Lente — Capitão:					
	6. ^o Cadeira.					
	Soldo	288,5000	30,5240	}	617,5760	
	Gratificação	450,5000	90,5000			
1	Lente Jubilado — Marechal de Campo Reformado (42) — Gratificação	600,5000	120,5000		480,5000	
1	Lente Jubilado — Coronel Graduado:					
	Soldo	576,5000	115,5200	}	820,5800	
	Gratificação	450,5000	90,5000			
1	Lente — Tenente Coronel Reformado (43) — Gratificação	450,5000	90,5000		360,5000	
(41) A forragem vai incluída no capítulo 2. ^o , artigo 8. ^o , secção 1. ^o						
(42) Vid. a nota (16).						
(43) Vid. a nota (16).						
8	8	28.884,5000	4.831,5910	6.343,5920	870,5000	16.838,5170

	Designação da despesa.		Deduções con- forme a Lei de 26 de Agosto de 1848.	Líquido.	Somma por		
					Secções.	Artigos.	
8	Transporte	28:884,000	4:831,910	6:343,920	870,000	16:838,170	
	Substitutos.						
1	Lente — Capitão :						
	Soldo	288,000	30,240	499,410			
	Gratificação	270,000	28,350				
1	Lente — Primeiro Tenente da Armada — Gratificação	270,000	28,350	241,650			
1	Lente e Bibliotecario — Tenente :						
	Soldo	264,000	27,720	532,280			
	Gratificação	370,000	74,560				
2	Lentes — Tenentes :						
	Soldos a 264,000	528,000	55,440	955,860	8:573,120		
	Gratificações a 270,000	540,000	56,700				
1	Secretario — Tenente Coronel :						
	Soldo	376,000	115,200	568,200			
	Gratificação	120,000	12,600				
1	Official da Bibliotheca — Capitão :						
	Soldo	388,000	30,240	365,160	933,360		
	Gratificação	120,000	12,600				
	Secção 4. ^a						
1	Porteiro	240,000	25,200	214,800			
1	Guarda e Thesoureiro :						
	Ordenado	180,000	18,900	183,975			
	Gratificação	25,000	2,625				
2	Guardas a 180,000	360,000	37,800	322,200			
1	Guarda Portão	120,000	12,600	107,400			
3	Serventes aggregados que pertenciam ao extinto Collegio dos Nobres a 120,000	360,000	37,800	322,200	1:150,075		
	Secção 5. ^a						
	Sete premios a 60,000	420,000					
	Dez ditos a 30,000	300,000		720,000	720,000		
	Secção 6. ^a						
	Despesas com o Campo de instrução pratica, compra de livros, modelos, instru- mentos topographicos, e expediente das aulas, etc.	800,000		800,000	800,000	13:046,555	
23	ARTIGO 100. ^o Collegio Militar. Secção 1. ^a						
1	Director — Brigadeiro (44)	—	—	—			
1	Primeiro Commandante — Coronel — Soldo	648,000	162,000	486,000			
1	Segundo Commandante — Major — idem	540,000	108,000	432,000			
1	Ajudante — Capitão — idem	288,000	30,240	257,760			
1	Capitão — idem	288,000	30,240	257,760			
1	Dito servindo de Quartel Mestre — idem	288,000	30,240	257,760			
1	Dito — idem	240,000	25,200	214,800			
2	Tenentes — idem a 264,000	528,000	55,440	472,560			
1	Alferes — idem	240,000	25,200	214,800			
1	Cirurgião Mór	288,000	30,240	257,760	2:851,200		
	Secção 2. ^a						
1	Lente — Coronel Graduado — Soldo	576,000	115,200	460,800			
1	Dito — Major — idem	540,000	108,000	432,000			
1	Dito Substituto — Coronel Graduado — idem	576,000	115,200	460,800			
1	Professor Substituto de Desenho — Capitão — idem	288,000	30,240	257,760	1:614,360		
	Secção 3. ^a						
1	Secretario — Major Reformado (45)	—	—	—			
1	Amanuense	240,000	25,200	214,800	214,800		
	Secção 4. ^a						
150	Collegias — Prestações	18:736,000		18:736,000	18:736,000	23:413,360	
	Os ordenados, gratificações, e forragens vão incluídos nas prestações para os Col- legias.						
165	ARTIGO 101. ^o Escola Veterinaria. Secção 1. ^a						
1	Commandante — Marechal de Campo Reformado (46) :						
	Gratificação	360,000	72,000	412,000			
	Forragens	124,000					
1	Capitão :						
	Soldo	288,000	30,240	365,160			
	Gratificação	120,000	12,600				
2	Tenentes a 264,000	528,000	55,440	472,560			
1	Quartel-Mestre — Capitão	288,000	30,240	257,760	1:507,580		
	Secção 2. ^a						
4	Lentes a 500,000	2:000,000	400,000	1:600,000			
2	Ditos substitutos a 300,000	600,000	63,000	537,000	2:137,000		
	Secção 3. ^a						
1	Secretario — Tenente	300,000	31,500	268,500			
1	Porteiro	87,600		87,600	356,100		
	Secção 4. ^a						
1	Doticario	264,000	27,720	236,280			
1	Mestre de forjar e ferrar	58,400		58,400	294,680		
	Secção 5. ^a						
12	Alumnos :						
	Pret.	504,430		734,090	734,090		
	Pão	140,160					
	Fardamento	109,500					
	Secção 6. ^a						
	Quatro premios a 15,000	60,000		60,000	60,000	5:109,450	
	(44) O respectivo vencimento vai no Cap. 2. ^o , Art. 3. ^o , Secç. 1. ^a						
	(45) Vid. a nota (16).						
	(46) Vid. a nota (16).						
		65:459,190	7:051,655				
26	(Continuar-se-ha.)						
	Somma a segue						

- DG 250 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848)

Secção 6. ^a Estabelecimentos de Instrução. Escola do Exercito.				
1	Lente substituto — Tenente :			
	Soldo	264,5000	27,5720	} 477,5930
	Gratificação	270,5000	28,5350	
1	Dito — Dito	264,5000	27,5720	236,5280
Escola Veterinaria.				
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200	460,5800
1	Major	540,5000	108,5000	432,5000
Academia Polytechnica do Porto.				
2	Capitães (56)	—	—	—
Escola Naval.				
1	Coronel	648,5000	162,5000	486,5000
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200	460,5800
2	Capitães a 288,5000	576,5000	60,5480	515,5200
1	Dito Graduado	264,5000	27,5720	236,5280
(56) Recehem os ordenados de Lentes.				
142	(Continuar-se-ha.)	Somma e segue	52:129,5600	8:781,5264
				43:348,5336

- DG 251 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848)

Estudos. Fóra do Reino.				
1	Major, Lente da 3. ^a Cadeira da Escola Polytechnica de Lisboa — Ajuda de custo	480,5000	96,5000	384,5000
1	Capitão, Lente Substituto da Escola do Exercito — idem	450,5000	90,5000	360,5000
Nas Escolas Polytechnica e do Exercito.				
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200	460,5800
3	Alferes a 240,5000	720,5000	75,5600	644,5400
11	Alferes Alumnos a 144,5000	1:584,5000	166,5320	1:417,5680
Secção 9. ^a				

- DG 255 Em observancia da Carla de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia, que, pelo Ministerio do Reino, requereu Maria de Jesus, viuva de Domingos Pedro da Cruz, que requereu se lhe pagassem os ordenados do mez de Janeiro de 1847 e seguintes, até 10 de Abril do corrente anno, que ficaram em divida a seu finado marido, na qualidade de Professor de Instrucção Primaria no Concelho de Torres Vedras, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelle vencimento, ou de parte delle, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretensão da supplicante como fôr justo e legal. Igual annuncio se faz, em observancia da mesma Lei, e para o mesmo fim, a respeito dos seguintes herdeiros: ... Gertrudes Magna Martins, irmã legitima e universal herdeira do Padre José Martins, fallecido em 24 de Abril ultimo, que pede se lhe paguem os ordenados de Junho a Setembro de 1847, e vinte e quatro dias do referido mez de Abril, que ficaram em divida ao dito seu irmão, na qualidade de Professor de Instrucção Primaria no Concelho do Sobral de Monte Agraço. Joaquim Pedro de Villa Nova, e suas irmãs Thomazia Ignez de Villa Nova, e Margarida Maria de Villa Nova, que pretendem receber os vencimentos que desde Outubro de 1846 até Julho de 1847 estiverem em divida a seu irmão José Thomás de Villa Nova, fallecido em 27 do dito mez de Julho, na qualidade de Professor que foi de Instrucção Primaria na Villa de Alcoentre.

- DG 255 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848).

Alferes a 240,5000	1:920,5000	201,5600	1:718,5400
Gratificação do Director da Escola regimental de primeiras letras	72,5000	7,5560	64,5440

- DG 256 (Continuação da Tabella o que se refere o Decreto de 1 de Setembro de 1848).

Alferes a 240,5000	2:400,5000	252,5000	2:148,5000
Gratificação do Director da Escola regimental de primeiras letras	72,5000	7,5560	64,5440

- DG 259 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia, que pelo Ministerio do Reino requereu Bento Antonio do Carmo, universal herdeiro do Presbytero Antonio de Castro, fallecido em 24 de Dezembro de 1847, o pagamento dos ordenados dos mezes de Agosto e Setembro, bem como as metades liquidas dos de Outubro e Novembro, e vinte e quatro dias do mez de Dezembro, tudo pertencente ao mesmo anno de 1847, que ficaram em divida ao mencionado Presbytero na qualidade de Professor da Lingua Arabe no Lycè de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na,

certeza de que findo este prazo se resolvera a pretensão do supplicante como fôr justo e legal.

- DG 263 *Relação de cinco Candidatos que Sua Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas, por Portarias das datas abaixo declaradas. Por Portaria de 6 do corrente mez. David Augusto de Carvalho Vianna, filho do Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernabé de Carvalho Vianna. Por Portaria de 9 do mesmo mez. D. Luiz Antonio de Mello, filho do fallecido Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, D. Joaquim Antonio de Mello. Luciano Pego de Almeida Cibrão, filho do Brigadeiro reformado, João Antonio de Almeida Cibrão. Por Portaria de 23 do referido mez. Henrique Guilherme de Azevedo, filho do Capitão do Corpo de Engenheiros, Pedro Antonio de Azevedo. José Antonio de Araújo Sequeira, filho do Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Filippe de Araújo Sequeira.*

- DG 267 *Tabella a que se refere o Decreto de 23 de Setembro de 1848.*

<i>Escola Naval.</i>				
1	Director — Gratificação	500,000	100,000	400,000
2	Lentes da 1.ª, 2.ª, e 3.ª Cadeiras a 400,000	1,200,000	240,000	960,000
1	Lente da 5.ª Cadeira	300,000	31,500	268,500
1	Dito Substituto da 1.ª e 2.ª Cadeiras	240,000	25,200	214,800
1	Dito da 3.ª Cadeira	200,000	21,000	179,000
1	Bibliothecario	60,000	6,300	53,700
1	Secretario — Soldo	240,000	25,200	214,800
1	Escrevente — Soldo	180,000	18,900	161,100
1	Porteiro — Soldo	219,000	22,995	196,005
2	Guardas — Soldo	219,000	22,995	196,005
		3,358,000	514,090	
<i>Secção 3.ª</i>				
<i>Observatorio.</i>				
1	Director — Gratificação	300,000	31,500	268,500
1	Ajudante, Secretario — Gratificação	320,000	51,500	268,500
1	Ajudante — Gratificação	200,000	21,000	179,000
1	Guarda — Soldo	196,000	20,580	175,420
1	Dito — Soldo	87,600	9,198	78,402

- DG 270 *Tabella a que se refere o Decreto de 23 de Setembro de 1848.*

<i>Secção 2.ª</i>				
<i>Armada Nacional.</i>				
1	Lente da 1.ª Cadeira da Escola Naval — Gratificação	50,000	5,250	44,750
1	Bibliothecario — Gratificação	140,000	14,700	125,300
2	Ajudantes do Observatorio — Gratificação a 200,000	400,000	42,000	358,000
1	Dito dito — Gratificação	92,000	9,660	82,340
1	Mestre d'Apparelho — Gratificação	184,000	19,393	165,307
1	Mestre de Inglez — Soldo	180,000	18,900	161,100
3	Primeiros Officias de Fazenda — Soldo a 240,000	720,000	75,600	644,400
2	Segundos Pilotos de Numero — Soldo a 144,000	288,000	30,240	257,760
1	Aspirante de Piloto — Soldo	48,000	5,040	42,960
1	Piloto Practico — Soldo	72,000	7,560	64,440
1	Official de Arrecadação pertencente á Auditoria de Marinha — Soldo	60,000	6,300	53,700

- DG 270 Demittido, por assim o haver requerido, o Major de Cavallaria, servindo na Escola Veterinaria, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda.
- DG 273 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia que, pelo Ministerio do Reino, requereram Manoel Teixeira de Sousa, Agostinho Teixeira de Sousa e Maria Messias, únicos e universaes herdeiros do seu fallecido irmão Antonio José Teixeira, que foi Professor de Latim na Villa de Serpa, o pagamento dos ordenados que se lhe ficaram devendo; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á pcrcepção daquelles vencimentos, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretensão dos supplicantes como fôr justo e legal.
- DG 273 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou o Coronel Graduado, Evaristo José Ferreira, Director do Real Collegio Militar, nos seus dous Officios de 31 de Outubro proximo passado, sobre a necessidade de se adoptarem desde já naquelle Estabelecimento algumas providencias que julga indispensáveis para o seu melhor regimen: Ha por bem Determinar, que em quanto senão estabelece definitivamente a reforma do mesmo Collegio, para a qual se acha o Governo authorisado pela Carta de Lei de 31 de Julho do corrente anno, se observem alli provisoriamente as seguintes disposições. Artigo 1.º O exame de ler escrever e contar a que são obrigados todos os

pensionistas do Estado para poderem ser admittidos no Real Collegio Militar, deverá ser de futuro mais rigoroso, de maneira que nenhum dos candidatos ficará apto para aquella admissão uma vez que no dito exame não dê provas suficientes que sabe ler, e escrever correntemente, e que pratica as quatro operações arimethicas [sic.] por numeros inteiros; devendo advertir-se que muito ganharão no seu futuro adiantamento todos os candidatos que além destes requisitos indispensáveis para a sua admissão estiverem versados nos primeiros rudimentos da grammatica portugueza e possuirem algumas noções da franceza. Art.º 2.º É prohiba [sic.] a licença de sahir para fóra do Collegio nas ferias da Paschoa a todo e qualquer alumno que não tiver frequentado as Aulas até esta época com exactidão, e sufficiente aproveitamento. Art. 3.º Nenhum dos alumnos deixará de fazer exame das materias do anno lectivo a que é obrigado, nos dias que para esse fim lhe forem designados, excepto no caso de molestia; e quando assim aconteça será verificado por uma conferencia dos Facultativos do Collegio, a que assistirá o Commandante. Art. 4.º Não se admittirá mais de futuro uma terceira matricula em qualquer das Aulas, e todo o alumno que ficar duas vezes reprovado na mesma disciplina, será infallivelmente expulso do Collegio. Art. 5.º Ficam prohibidas as repetições dos exames, excepto em uma só Aula de cada anno, e para isto é necessário que o alumno que ficar nella reprovado, tenha um conceito de frequência que não seja inferior ao de sufficiente. O que tudo a Mesma Augusta Senhora Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao referido Director do Collegio Militar, para seu conhecimento e devida execução. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1848. *Barão de Francos.*

- DG 274 Sendo da maior urgencia transferir os alienados existentes em algumas enfermarias baixas, e insalubres do Hospital de S. José para local mais apropriado para o tratamento da alienação mental, – e adoptar successivamente todas as providencias necessárias para obter o melhoramento, e curativo dos alienados, Hei por bem Nomear uma Commissão, de que será Presidente o Márquez do Fayal, e Vogaes o Visconde de Benegasil, os Lentes da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Bernardino Antonio Gomes, Francisco Antonio Barrai, José Lourenço da Luz, e Caetano Maria da Silva Beirão, e o Medico Francisco Martins Pulido, – a qual terá a seu cargo: 1.º –propòr á Minha Real Approvação todos os meios que julgar propios para converter em Hospital regular de alienados o edificio denominado de Rilhafolles, até agora occupado pelo Collegio Militar; ...
- DG 281 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Director da Escola Polytechnica, de 22 do corrente, remetiendo cópia dos Programmas do novo Curso de Construcções Civis e de Desenho, cujas materias se propozeram ensinar com louvável zelo e desinteresse, no local da mesma Escola, e com annuencia do respectivo Conselho, o Lente Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, e João Pedro Monteiro, Ajudante do Professor de Desenho daquela Escola: Manda em resposta Declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Director, que Ha por bem Approvar os ditos Programmas, os quaes são enviados nesta data ao Administrador da Imprensa Nacional, para serem publicados no Diario do Governo, conforme solicita no seu citado Officio. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1848. *Barão de Francos.*
- DG 281 **Curso de construcções civis** – dous annos *professado por Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.* 1.º anno. Estradas – Pontes – Caminhos de ferro. *Curso de Estradas.* Configuração do Globo – Determinação grafica da configuração do Globo – Plantas, nivellamentos – Caderno de nivellamento – Instrumentos topográficos – Cartas topográficas – Configuração de uma zona de terreno por meio de um profil em longo, e do sufficiente numero de profis transversaes – modificações no terreno natural pela construcção de uma via de comunicação – Cotas de atterro (ramblai), cotas de excavação (deblai) – cotas negras, cotas vermelhas – Calculo dos *terraces* pelo methodo exacto, linhas de passagem entre os atterros e as excavações; pela media das arcas; pelas taboas; pela culeta de Deputit – Typos dos cálculos dos terrazes – Preço do transporte – Transporte em

plano inclinado avaliado em horizontal – Typo do movimento das terras – Influencia do estado da estrada horizontal sobre a tracção – Influencia da construcção da viatura sobre a tracção – Considerações sobre as inclinações (pentes) das estradas – Efeito das inclinações excepcionaes; cavallos de reforço – Efeito das curvas; limite de seus raios – Efeito do perfil transversal – modo de traçar as e iradas; seu perfil transversal; sua largura – Classificação das estradas – Estradas de empedrados; systema de Tréseguet; systema de Mac-Adam – Compressão da estrada pelo cylindro compressor – Reparação e conservação das estradas – Pessoal de conservação das estradas, cantoneiros – Estradas calçadas (pavées) – reparação das calçadas – Calçadas irregulares – Escolha dos materiaes para as estradas – Obras accessorias – Plantações – marcos kylometricos. quadros indicadores – Itinerario descriptivo das estradas – Projècto de estrada composto de, 1.º planta, folhas de perfil em longo e de profis transversaes, desenhos das obras de arte – 2.º Descrição da estrada, condições de sua construcção (Devis et cahier des charges) – 3.º Orçamento (Delail estimatif) composto *de métré*, serie de preços, applicação destes aos artigos do métré. **Curso de Pontes.** Collocação das pontes – Vasão (Debouchée) – Abertura dos arcos e seu numero – altura dos arcos (montée) – Largura da ponte – Pontes de pedra – Traçado do intrado; intrados em curva polycentrica (anse depanier) – Theoria analytica das abobedas cylindricas, theoria grafica de Mr. Mery – Recalque (tassement) – Aparelho – Pontes obliquas (ponts biais) systema helicoidal, systema de Mr. Lefort – Diversos systemas de simples – Pontes de madeira; asnas das pontes (formes), de traves (longerons) sustentadas por escoras (contrefiches), de armaduras, de arcos (cintres) – Ligação horizontal entre as asnas (contrevents) – *moisés* – Construcção dos tabuleiros – Typos principaes de pontes de madeira – Descrição do systema de Mr. Emy – Pontes de ferro coado; systema de aduelas de ferro coado; systema de arcos de ferro coado (cintres) – Descricripção do systema de Mr. Polenceau. – Theoria das pontes suspensas – Suas peças componentes – Cadêa de suspensão – Cabo de fio de ferro; preferencia deste sobre aquella – Construcção dos elementos (échéveaux) do cabo de fio de ferro, thear proprio para esse fim – Composição do cabo, e sua amarração – aparelhos para permittir a passagem do cabo sobre os pilares sem fricção – Descrição do resto das peças da ponte – Noticia sobre as pontes moveis – Fundação das pontes – Materiaes de construcção, em particular dos caes hydraulicos naturaes e artificiaes – Projècto de uma ponte de pedra, composto de, 1.º memoria, desenhos; 2.º Descrição e condições de construcção; 3.º Orçamento dividido em *métré*, serie de preços, applicação destes aos artigos do métré – Execução e conducção dos trabalhos, formação dos *chantiers* (estaleiros?) **Curso de caminhos de ferro.** Caminhos de ferro, provisórios, de mercadorias, de viajantes, mixtos – Rails planos, salientes – Tracção das viaturas sobre rails horisontaes, inclinados – motores, cavallos, machinas fixas, pressão athmospherica, locomotivas – Theoria das locomotivas – Largura da via simples, dupla – Typos de profis transversaes – Construcção da via em aterro (romblai), excavação (deblai), valia (trancheé), subterrâneo – Obras accessorias, obras de arte – Alinhamentos direitos, curvos – Inconvenientes das curvas, meios propostos para os remediar – Mudança de vias – Crusamento de vias – Plataformas rotatorias (tournantes) – Gares – Material rolante – maneira de traçar um caminho de ferro, limite das inclinações (pentes), limite dos raios das curvas, planos inclinados, modo de passar de um valle para outro, subterrâneos, estabelecimento das gazes – Formação de um projecto – Projècto provisório composto de planta, perfil em longo, memoria – Projècto definitivo composto de, 1.º planta, folhas de perfil em longo e de profis em trávez, desenhos das obras de arte e accessorias – 2.º Descrição do caminho e regras de sua construcção – 3.º Orçamento composto *de métré* geral e especiaes, série de preços, applicação destes *aos métrés* – 4.º Plantas parcellarias para os inquéritos e expropriações – Conducção dos trabalhos – organização e distribuição dos *chantiers* – Contabilidade. **2.º anno.** *Navegação interior – Irrigações – Portos de mar.* N. B. O programma será dado em tempo competente.

- DG 281 **Curso auxiliar de Desenho professado por J. Pedro Monteiro – 2 annos.** Solução grafica dos diversos problemas de Geometria elementar uteis ao Desenho – Traçado das elipses, parabolae, curvas polycintricas (anses de panier) – Divisão dos arcos destas curvas em partes iguaes – Desenho geométrico dos corpos, planta, elevações, cortes – Geometria descriptiva dos planos e rectas, epures respectivas – Algumas epures sobre a intersecção das superficies – Epure de uma ponte obliqua (biais) – Theoria das sombras, traços de força, aguadas – Cores convencionaes – Escalas – Legendas dos desenhos – Principios de desenho topographico, desenho topográfico de arvores e de edificios, curvas de nivel, agoas – Desenho elementar de architectura, desenho de uma columna toscana, de um intercolumnio e pórtico da mesma ordem, fachadas de um edificio, plantas, cortes – Desenho elementar de *charpente*, desenho de uma asna, e das assemblagens respectivas – Desenho elementar de machinas, desenho de uma locomotiva – Desenho de uma ponte de pedra; elevação, planta, córte transversal pelo méio, cortes horisontaes dos pilares e encontros (coulées) ao nivel das fundações – Desenho de uma ponte de madeira – Desenho das testas de um subterrâneo, de sua secção transversal em diversos estados de adiantamento, de um córte longitudinal, de um dos poços de extracção – Desenho de uma *eclusa*, e de suas portas – Desenho de uma *jetée* com clarabóia (claire-voie), e de um farol na sua extremidade. *N. B.* Os cursos de construcções e de desenho abrir-se-hão no local da Escola Polytechnica a 2 de Dezembro proximo se houverem pelo menos dez pessoas inscriptas para os seguir. A inscripção será feita na Secretaria da mesma Escóla. As lições terão lugar ás Quartas e Sabbados, tanto para as construcções como para o desenho; as horas serão marcadas ulteriormente. Está conforme. Secretaria da Escóla Polytechnica, 22 de Novembro de 1848. *Manoel José de Jesus Gonçalves*, Amanuense e Thesoureiro da Escóla servindo de Secretario.
- DG 286 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º O Collegio Militar, actualmente estabelecido no edificio da extincta Congregação dos Missionários, denominado de Rilhafolles, será immediatamente transferido para o edificio Real de Mafra. Art. 2.º O sobredito edificio de Rilhafolles ficará desde logo á disposição do Ministerio do Reino, para ser convertido em Hospital regular de alienados. Art. 3.º Os alienados, actualmente existentes no Hospital Real de São José, serão desde já transferidos para o edificio de Rilhafolles. Art. 4.º Ficam revogadas as disposições do Decreto de 23 de Julho de 1842, relativas ao edificio do antigo Collegio Militar da Luz, o qual será immediatamente entregue ao Ministerio da Guerra, a quem primitivamente pertencia. Os referidos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Duque de Saldanha. Barão de Francos.*
- DG 286 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, de 5 do corrente, sobre o resultado dos exames em Outubro ultimo para habilitação dos cursos scientificos daquela Academia, dando conta do modo como neste serviço se houveram os Presidentes e Vogaes dos diversos Jurys qualificadores: Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o mesmo Conselheiro louve no Seu Real Nome o zelo e gravidade com que uns e outros desempenharam um dever, a cuja exactidão se acham ligados os progressos litterarios da mocidade estudiosa. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1848. *Duque de Saldanha.*
- DG 286 Estatística dos exames do Lycéo Nacional de Coimbra do mez de Outubro do anno lectivo de 1848 a 1849.

Requereram para serem examinados	Disciplinas.	Aprovados		Reprovados.	Total.	Faltaram aos exames.
		Nemine discrepante.	Simpliciter.			
157	Grammatica Portugueza e Latina. .	40	—	5	45	} 4
	Latinidade.....	43	13	52	108	
4	Linguas... {	Grega.....	4	—	4	—
5		Hebraica.....	5	—	5	—
1		Allema.....	1	—	1	—
105		Franceza.....	75	20	8	103
74	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural. .	37	19	17	73	1
55	Oratoria, Poetica, Litteratura classica, e Historia, Chronologia e Geographia, etc.....	32	13	8	53	2
77	Arithmetica e Geometria.....	41	11	25	77	—
105	Cathecismo.....	94	1	—	95	10
583	Total.....	372	77	115	564	19

Secretaria da Universidade de Coimbra, em 4 de Novembro de 1848. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 287 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que, por seu requerimento, Lhe representou Clemente José dos Santos, Tachygrapho empregado na Camara dos Deputados da Nação Portugueza, que se offerece para abrir gratuitamente um curso de Tachygraphia em algum dos Estabelecimentos públicos de instrucção, – e Desejando promover por todos os modos regulares o ensino de uma disciplina, cujo exercicio e aperfeiçoamento produz o resultado de poder escrever-se com a mesma exactidão e rapidez, com que se pronunciam, os discursos no Parlamento ou nos Tribunaes, e nas Cadeiras de eloquência ou nas do Magistério: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º É permittido ao Tachygrapho empregado na Camara Effectiva, Clemente José dos Santos, abrir um curso de Tachygraphia em uma das Aulas da Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, collocadas no edificio da Casa-Pia em Belem, para o ensino gratuito dos orphãos deste Estabelecimento, e de quaesquer outros alumnos externos, que se acharem para isso sufficientemente habilitados; 2.º O ensino de Tachygraphia terá logar a horas descontraçadas daquellas, que se acharem marcadas para as lições das disciplinas da Secção Occidental; 3.º Os alumnos da Casa-Pia, que houverem de frequentar a aula de Tachygraphia, serão designados pela Commissão Administrativa da mesma Casa, de accôrdo com o Professor, d’entre os orphãos mais adiantados no conhecimento da leitura, escripta, e grammatic.a da lingua portugueza, e no de algumas noções elementares de historia, ou de outras disciplinas, e que forem de saúde robusta, e tiverem firmeza de mão; 4.º Os exercícos de theoria e pratica sobre o modo de fazer os signaes e letras do alphabeto tachygraphico, e de as unir, ligar, e escrever, bem como o methodo de proceder neste ensino, será tudo da escolha do Professor particular, o qual todavia ficará subordinado á inspecção das Authoridades inspectoras das escolas publicas, e da Commissão Administrativa da Casa-Pia, para todos os effeitos do disposto nos artigos 53 e 86 do Decreto com sancção legal de 20 de Setembro de 1844; 5.º Se alguns dos alumnos da Casa-Pia se habilitarem para os exercícos práticos nos trabalhos tachygraphicos da próxima Sessão de Côrtes, a Commissão Administrativa da mesma Casa, ouvindo o Professor, proporá em consulta ao Governo, pelo Ministerio do Reino, as providencias que a tal respeito forem convenientes. E assim o Manda participar, pelo dito Ministerio, ao Conselho Superior de Instrucção Publica para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1848. *Duque de Saldanha.*⁵⁸

⁵⁸ Idênticas ao Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, e Commissão Administrativa da Casa-Pia de Lisboa.

- DG 288 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Conselheiro Vice-Inspector da Academia das Bellas Artes de Lisboa, que o seu Officio de 2 do corrente fòra visto com particular satisfação, por dar parte de que as Aulas nocturnas da sobredita Academia são frequentadas, com regularidade e aproveitamento, por duzentos e dezeseis officiaes, e apprendizes ou curiosos das artes fabris, ás quaes a Mesma Augusta Senhora Deseja dar a mais efficaz protecção. Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1848. *Duque de Saldanha*.
- DG 288 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Cumprindo o disposto na Portaria do Ministério do Reino de 28 de Novembro ultimo, devo declarar a V. Ex.^a, que as Aulas nocturnas da Academia das Bellas Artes de Lisboa, são frequentadas pelo seguinte numero de Estudantes, trinta e sete na Aula de Architectura Civil, oitenta e oito na de Ornamentos, setenta e cinco na de Desenho Historico, dezeseis na de Modèlo vivo, sommando ao todo duzentos e dezeseis Alumnos; e com quanto não haja o espaço necessário para hem se accommodar tão grande numero de Estudantes em razão de se acharem occupadas pelos Batalhões da Carta, e do 2.^o do Commercio a sala grande e outras casas pertencentes a este Estabelecimento, todavia pelo methodo adoptado de se darem as lições de algumas disciplinas em noites alternadas, tem-se podido diffundir as luzes das Bellas Artes pelas classes mechanicas e industriaes, que com regularidade e aproveitamento concorrem a frequentar essas disciplinas, por conhecerem que das regras do Desenho está dependente o bom gosto das fôrmas, e o aperfeiçoamento de seus artefactos: sendo por isso destas classes o maior numero de Alumnos, que concorre aos estudos, outra parte compõe-se de estudantes de varias escolas, e outra finalmente de pessoas curiosas, que não podendo frequentar as aulas de dia, vem frequenta-las de noite. Em presença do que acabo de referir, devo certificar a V. Ex.^a que se acha em plena observância o que determina a Lei dos Estatutos académicos no artigo 81.^o, e a Portaria do 1.^o de Agosto de 1845 relativamente a esta parte da Instrucção Publica. Deos guarde a V. Ex.^a Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 2 de Dezembro de 1848. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. *João José Ferreira de Sousa*, Vice-Inspector.
- DG 289 Auto de vistoria.⁵⁹ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e oito aos vinte e tres de Novembro, nesta Cidade de Lisboa, na rua da Boa Vista, Freguezia de S. Paulo, nos armazéns onde se acha estabelecida a fabrica e officinas da destilação do gaz hydrogenio, onde comigo Escrivão da Administração do Bairro do Rocio, veio o Administrador o Doutor Paulo de Azevedo Coelho de Campos, estavam bem assim presentes Frederico Augusto Ferreira, vereador da Camara Municipal de Lisboa, e por isto designado para concorrer a este acto; – os Lentes da Escola Polytechnica Julio Máximo Pimentel, – o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, – o Lente da Escola Medico-Cirúrgica Doutor Bernardino Antonio Gomes, – e o preparador de chimica Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, nomeados pela Portaria do Ministerio do Reino de 11 do corrente mez, ...
- DG 292 Licença. *Em 15 do corrente*. Ao Anspeçada do Batalhão Naval, Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, para frequentar o primeiro anno mathematico na Escóla Polytechnica. *Em 28 do corrente*. Ao Aspirante a Guarda Marinha da 3.^a Classe, Miguel Theotonio Rafael Condinho, para se matricular pela terceira vez na primeira Cadeira da Escóla Polytechnica. *Em 30 do corrente*. Ao Alferes de Cavallaria da Província de Angola, Antonio de Barros Saldanha, para seguir na Escóla Polytechnica o curso de estudos relativo á arma a que pertence. Ao Guarda Marinha, José Augusto Cesar das Neves Cabral, para frequentar os estudos superiores na Escóla Polytechnica, com a condição de ser alli o encarregado de

10 Nota dos autores: Este auto foi parcialmente inserido neste trabalho por nele serem mencionados vários Lentes.

manter a possível regularidade, e disciplina dos alumnos Aspirantes que frequentam aquella Escóla. Ao Sargento de Brigadas do Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, Manoel Rodrigues de Oliveira, para continuar a frequentar os seus estudos na Escóla Polytechnica.

- DG 294 Portaria. *De 23 do corrente*. Promovendo a Aspirante a Guarda Marinha de 2.ª Classe, o Aspirante a Guarda Marinha da 3.ª, Fernando Maria da Gama Lobo, com a condição de concluir o exame de Chimica, que lhe falta, sem o qual não poderá passar á 1.ª Classe. *Em 28 do corrente*. Apresentou-se o Segundo Tenente da Armada, Francisco José de Pina Rollo, por não ter podido ir a Coimbra fazer a sua formatura no quinto anno da Faculdade de Mathematica, como lhe havia sido concedido, em consequência de molestia de que ainda se anda tractando. *Em 21 do corrente*. Ao Alferes do Exercito da India, D. Antonio de Almeida, a especial que pediu para frequentar na Escola Polytechnica as Aulas de Botânica e Economia Política
- DG 297 Relação dos Premios, Partidos e Accessit, que foram conferidos aos Estudantes da Universidade de Coimbra, pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuidos na sala grande dos Actos no dia 8 de Dezembro de 1848 com a solemnidade ordenada nos Estatutos. **Faculdade de Theologia**. 5.º Anno. 1.º Premio – Constancio Floriano de Faria. 2.º Dito – Ignacio do Nascimento Moraes Cardozo. 1.º Accessit – João Albino de Sousa Peres. 2.º Dito – Jacob de Castro Mendes de Carvalho. 4.º Anno. Premio – João Chrysostomo de Amorim Pessoa. 3.º Anno. Premio – Antonio Bernardino de Menezes. 2.º Anno. Accessit – Americo Ferreira dos Santos e Silva. **Faculdade de Direito**. 5.º Anno. Premio – Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. 4.º Anno. Premio – Caetano de Seixas Moutinho e Vasconcellos. 1.º Accessit – João Pereira Botelho do Amaral. 2.º Dito – Carlos da Costa Pereira Mendes. 3.º Dito – Eduardo de Serpa Pimentel. 4.º Dito – Francisco Lopes Gavicho Tavares de Carvalho. 3.º Anno. 1.º Premio – Adriano de Almeida Coutinho e Lemos. 2.º Dito – José Guilherme da Costa Lira. 1.º Accessit – Adriano de Abreu Cardozo Machado. 2.º Dito – Albino Abílio de Freitas Craveiro. 2.º Anno. 1.º Accessit – Jeronymo Barboza Abreu e Lima. 2.º Dito – José Cardozo de Menezes. 3.º Dito – José da Cunha Navarro de Paiva. 4.º Dito – Eduardo Augusto da Silva Cabral. 1.º Anno. 1.º Premio – Levi Maria Jordão. 2.º Dito – José Maria Sieuve de Menezes. 1.º Accessit – José Luiz Vieira de Sá Junior. 2.º Dito – Guilherme Augusto de Barros. 3.º Dito – Antonio Miguel de Meirelles. 4.º Dito – Manoel Vaz Preto Geraldés. **Faculdade de Medicina**. 5.º Anno. 1.º Premio – Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. 2.º Dito – Antonio Ferreira Moutinho. 1.º Accessit – Joaquim Augusto Simões de Carvalho. 2.º Dito – José Antonio de Sousa Gonçalves. **Faculdade de Mathematica**. 3.º Anno. 1.º Accessit – Francisco Pereira Torres Coelho. 2.º Dito – Pedro de Amorim Vianna. 4.º Anno. Premio – Ill.º Visconde de Samodães. 3.º Anno. 1.º Accessit – Antonio de Araujo Ferreira Jacobina Junior. 2.º Dito – Augusto Sebastião de Castro Guedes. 2.º Anno. 1.º Premio – Raymundo Francisco da Gama. 2.º Dito – João Evangelista de Abreu. 1.º Accessit – Ignacio de Avellar Barboza da Silva. 2.º Dito – Manoel Firmino da Trindade Sardinha. 3.º Dito – Antonio Nogueira Soares. 4.º Dito – Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d’Eça. 1.º Anno. Partido – Manoel Maria Corrêa. 1.º Premio – Ricardo Julio Ferraz. 2.º Dito – Joaquim Gomes de Oliveira. **Faculdade de Filosofia**. 4.º Anno. 1.º Accessit – Jacinto Antonio de Sousa. 2.º Dito – Calisto Ignacio de Almeida Ferraz. 1.º Anno. 1.º Accessit – Joaquim Gomes de Oliveira. 2.º Dito – Ricardo Julio Ferraz. 3.º Dito – João Maximo da Costa Falcão. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1848. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 298 Decreto. Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Collegio Militar actualmente estabelecido no Edificio da extincta Congregação dos Missionários, denominado de Rilhafolles, será immediatamente transferido para o Edificio Real de Mafra. Artigo 2.º O sobredito Edificio de Rilhafolles ficará desde logo á disposição do Ministerio do Reino para ser convertido em Hospital regular de alienados. Artigo 3.º Os

alienados, actualmente existentes no Hospital Real de S. José, serão desde já transferidos para o Edifício de Rilhafolles. Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições do Decreto de vinte e três de Julho de mil oitocentos quarenta e dois, relativas ao Edifício do antigo Collegio Militar da Luz, o qual será immediatamente entregue ao Ministerio da Guerra, a quem primitivamente pertencia Os referidos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Duque de Saldanha. Barão de Francos.*

Parte não Official

- DG 20 Relação dos indivíduos que foram capturados no dia 19 de Janeiro corrente na casa de jogo da travessa da Victoria n.º 6, primeiro andar, arrendada em nome de Marianna Josefa da Fonseca Reis, e cujos nomes se publicam em virtude do disposto no artigo 2.º do Edital do Governo Civil, de 2 de Agosto de 1844. ... Eduardo José Vieira – Empregado da Escola Medico-Cirurgica. Emilio Callas – disse ser Estudante. ...
- DG 43 **Programa da Academia Real das Sciencias de Lisboa.** *Nisi utile est quod facimus, stull est gloria. Classe de Sciencias Naturaes. Para o anno de 1849.* Organizar uma Flora de qualquer Districto do continente do Reino, ou das Ilhas adjacentes, seguindo na classificação o methodo natural. A descripção da moléstia, que destruiu os laranjaes das Ilhas do Faval e Pico, e que se vai já propagando no continente do Reino; suas causas, natureza e tractamento, que lhe convêm, indicando os meios preventivos. Qual é o methodo mais prompto e económico de preparar o *Phormium tenax* de Linneo, ou linho da Nova Zelandia, para servir nos usos da Marinha, e outros, apresentando amostras, que não pezem menos de uma arroba. A Analyse chymica das Agoas do Gerez. *Para o anno de 1850.* Na Chronologia das doenças do Homem apresentará a Historia da Medicina, factos de moléstias, que tenham inteiramente desaparecido do Globo, ou de outras, que estejam hoje muito modificadas em relação a outros tempos? Quaes eram as primeiras, suas localidades, seus caracteres e mais circumstancias da sua existência? Quaes são as segundas e sua comparação com as dos tempos anteriores? A Estatística das Leis e Regulamentos relativos á Policia sanitaria urbana de Lisboa, desde o principio do século passado até hoje, indicando seu objecto e data, com as devidas observações em relação ao estado actual dos nossos conhecimentos, e da pratica seguida em algumas Nações cultas, e apontando os melhamentos, [sic.] que devem fazer-se neste ramo do serviço publico. A Estatística dos Expostos de Lisboa, desde o começo do presente século, designada por sexos, apontando as causas das mais frequentes exposições, e os meios de obviar ao seu progresso; notando-se também a sua mortalidade, e as causas nella influentes, com as respectivas observações, que a Sciencia ordena, e com os meios de a remediar. **Classe de Sciencias Exactas.** *Para o anno de 1849.* Deduzir uma Formula geral algébrica, da qual seja caso particular a formula do Binomio Newtoniano. Achar o meio de conseguir, a bordo dos navios, uma estima mais exacta do que aquella que dão os instrumentos actuaes, e que ao mesmo tempo indique o abatimento do navio. Mostrando a somma dos ângulos, que formam o horisonte completo de uma estação, um certo erro total, pede-se o methodo de determinar o erro parcial de cada angulo. *Para o anno de 1850.* Pede-se o desenvolvimento e applicação do *principio de menor pressão* ao caso de um solido sustentado por quaesquer pontos, que se não achem todos no mesmo plano. Achar o meio de obter o movimento circular *immediato*, empregando o vapor da agoa, de maneira que a força resultante não seja inferior áquella que actualmente fornece este agente nas suas applicações. Pede-se um meio qualquer, pelo qual se obtenham, correctos dos effeitos de refracção, os ângulos observados entre dons objectos terrestres. Achar a melhor fórmula de camaras para morteiros e obuzes, tomando por fundamento a theoria da combustão da polvora, estribada em factos bem verificados; de maneira que resulte para o projectil a acção mais vantajosa á certeza do tiro, e á extensão do alcance; e para a bocca de fogo,

para o leito ou reparo, e para a plataforma a acção menos ruinosa, determinando as dimensões da camara da fôrma preferida para uma das ditas boccas de fogo, na qual tudo o mais seja conhecido. **Classe de Sciencias Moares e Bellas.** *Para o anno de 1849.* Qual é o melhor methodo que deve seguir-se para a civilização dos Indígenas nas nossas Possessões Africanas, como elemento da cultura, industria, e commercio com a Metropole. Qual foi a condição civil dos Povos da Hespanha no tempo em que os Romanos a dominaram, comprehendendo o que diz respeito ao seu culto religioso. Uma historia das incursões dos Povos do Norte na Peninsula Ibérica, depois da invasão dos Sarracenos, comprovada não só pelo lestimunho dos Escriptores da Peninsula, comprehendendo os Árabes; mas também pelas memórias que destes acontecimentos existem nos Auctores, que escreveram a historia daquelles Povos. Um paralelo entre a Poesia Dramatica Portugueza antiga e moderna, comparadas em todas as suas relações históricas, criticas, e moraes. *Para o anno de 1850.* Uma collecção das Inscriptões Phenicias, Púnicas, e em letras desconhecidas que se conservam ainda em Portugal, indicando os sitios onde se encontram, e descrevendo os edifícios em que se acharem collocadas, e as ruinas próximas a que poderiam ter pertencido aquellas que não estiverem em edifícios; sendo para desejar que esta collecção venha acompanhada de observações philologicas sobre a lingua das Inscriptões. Apontar quaes foram as construcções dos arabes no território a que hoje chamamos Portugal; e qual foi a alteração que elles fizeram nos nomes dos rios e terras, e a causa por que. A continuação do glossário das palavras e frases da lingua franceza, que se tem introduzido na locução portugueza moderna, composto por D. Fr. Francisco de S. Luiz, que contenha a totalidade, ou pelo menos a maior parle, dos vocábulos, frases, e construcções grammaticaes de idiomas estranhos ao portuguez, principalmente do francez, que se encontram em muitas obras impressas; indicando os lermos proprios que no idioma patrio lhe correspondem, e quaes são os vocábulos que nelle devem ser admittidos, com as desinências accomodadas ao génio da lingua. Examinar se é exacta a opinião vulgar: que os romanos cultivaram mui pouco as sciencias: e, sendo assim, determinar as causas deste facto. **Assumptos extraordinários.** *Assumptos fixos, sem limitação de tempo.* A descripção economica e physica de alguma comarca, ou território considerável do Reino, ou Províncias ultramarinas. Fixar-se-ha a época, por meio d'annuncios feitos nos papeis públicos, logo que algum concorrente mostre deseja-lo assim, apresentando á Academia, em carta fechada, e sem declaração do seu nome, algum pequeno trabalho que indique occupar-se deste assumpto. *Assumpto fixo sem limitação de tempo, e com premio dobrado.* Um plano de canal para aproveitar as agoas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as nivelações e cálculos necessários para verificar a sua exacção. *Assumpto, sem limitação de tempo, e com o premio extraordinario de 400\$000 réis.* A Pathologia e Therapeutica das dysenterias chronicas, comprovada pelo menos com vinte observações bem verificadas, que não deixem duvida alguma sobre a cura desta enfermidade, de que foi victima o nosso Socio o Sr. Luiz de Sequeira Oliva, que deixou á Academia um legado para se pagar este premio. Os premios ordinarios consistem em uma medalha de ouro do peso de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia também a honra do *accessit*, que consiste em uma medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorifica da memoria, que só disto se fizer digna; a qual menção será feita nas suas actas e historia. As condições geraes para todos os assumptos propostos, são: que as memorias, que vierem a concurso, sejam escriptas em portuguez, sendo seus auctores naturaes destes Reinos; e em latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho do anno, em que houverem de ser julgadas: que os nomes dos auctores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memoria, para se abrir sómente no caso em que a memoria seja premiada: e finalmente que as memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou

com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecerem comtudo a honra do *accessit*. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenharam, se não inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 10 de Dezembro de 1847. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia.

- DG 78 **India portugueza.** ... Posto que não baixou ainda o plano que se submetteu á approvação de Sua Magestade, do qual são a esperar os melhores resultados da criação do Conselho de Instrucção Primaria, e que por ventura virá a ser também da Secundaria: é certo, e o demonstraremos a seu tempo pela estatística, que tem augmentado a frequência das aulas, especialmente as dos estudos Secundarios; e que se não póde apresentar um único inconveniente, e antes é de esperar muita vantagem, da instituição de uma Aula por cada Capellão Regimental e de Fortaleza, e por cada lingoa ou interprete de Provincia. Escusamos encarecer, porque é patente a todos, o bom andamento em que vai a nova Aula do sexo feminino; como esse apregoado impossível de reunir em uma Aula duas creanças do sexo feminino se acha desmentido com a frequência de 75. ... (*Bol. do Gov. do Estado da índia.*)
- DG 132 Os orgaos da opposição vão coherentes. A sua missão não é discutir os interesses do povo, é hostilizar o Governo – sempre – em tudo – e por todos os modos. No desempenho delia, não ha duvida que mostram bem o que são, e quanto valem, não ha puerilidade que deixem de aproveitar – extravagancia, e desconcerto, que não finjam crer, não ha falsidade que não inventem, intenção que não envenenem, facto que não deturpem, carácter que não crucifiquem, mérito que não deprimam, virtude que não flagellem, credito, e reputação, que não apunhalem. Não contentes com os muitos recursos proprios, de que dispõem no genero particular de tortura a que tem condem nado o Governo, desconfiando da inefficacia das trivialidades da sua lavra, constituem-se vehiculo de quantas misérias lhe são transmittidas por officiosos correspondentes, uma vez que se mostrem iniciados nos mysterios da sua religião antimonarchica. A ponto tal os cega a má vontade contra o Governo, que não só despresam os dictames valiosos da moralidade – que muitas vezes offendem pelo seu systema – mas até compromettem a sua intellectualidade, deduzindo disparatadas illações dos factos referidos com menos exactidão pelos seus prosélitos, nas provas que fazem do seu aproveitamento na profissão de accusadores. Um documento do que dizemos está na altura a que antes de hontem foi elevada por um nosso contemporâneo certa correspondencia, de um portuguez estudante em Paris, prestacionado pelo Governo, sobre a Portaria de S. Ex.^ª o Sr. Ministro da Marinha, de 22 de Abril ultimo. – Correspondencia, que veio reforçar, em quanto a nós, os fundamentos de justiça do procedimento do Ministro, em quanto o seu auctor repete desenvolvida mente as atrozes injurias irrogadas á Nação portugueza no documento a que a mesma Portaria se refere. *Revelações importantes Acerca da venda das nossas possessões da índia* chama o nosso contemporâneo a uma allusão passageira – e menos exacta – daquelle correspondente: *Manifestação de uma tranquiernia do orçamento* á irreflexão, com que o mesmo inculca pretender, que o Governo prive grande numero dos seus conterrâneos da educação que estão recebendo na metrópoli. Assim preparados os leitores daquelle jornal, grande devia ser a sua admiração – se por ventura ha que admirar – ao verem que as revelações se reduzem a dizer o correspondente – que viu em algumas folhas estrangeiras noticiado, que o Governo tractava daquelle venda, e termos nós recusado desmentir semelhante noticia em Março de 1847. A argumentação é lógica, e a demonstração

concludente. (!) Quem dirá que não são verdadeiras todas as notícias do estrangeiro, que o órgão do Governo não quer desmentir por que as reputa de todo o ponto absurdas, e só dignas de desprezo, e responde á impertinente exigencia – note-se que dizemos exigencia – enumerando cortezmente as diferentes hypotheses que justificam a sua reserva, em quanto não se habilita convenientemente com os esclarecimentos de facto, para não prejudicar quaesquer negociações que podessem ter relação directa ou indirecta, próxima ou remota, com a especie de que se tractava? Mais importante porém do que este rigor logico, é a reclamação, para que o Governo elimine do orçamento a contribuição das camaras agrarias de Goa para o sustento dos quatro mancebos, que vieram estudar á Universidade de Coimbra. A proposito della observaremos previamente, que o Governo não deixou de prover á sustentação daquelles estudantes, sem embargo de não ter recebido sempre os 3:500 serafins annuaes – 560\$000 réis daquella contribuição voluntaria, por isso que alguma das Camaras se desligou delia. Esta rectificação faz reverter para o correspondente a accusação infundada contra o Governo. Pouco instruido se mostra elle das cousas que se passam na sua própria Patria, quando ignora a desligação a que alludimos, e assevera que o Governo tem mostrado constante empenho em retirar da índia os empregados mais hábeis e honestos. Estamos seguros de que não poderá indicar um só. Agora restringindo-nos á eliminação no orçamento da contribuição das Camaras agrarias de Goa, vem a propósito dizer, que em nossa opinião o Governo não só deve continuar a recebe-la, mas que deve exigir daquellas possessões meios para occorrer ás despesas extraordinárias que a Repartição da Marinha está fazendo com a educação, tanto na Universidade como nas diversas aulas da capital, dos seus naturaes, na importância annual de 3:780\$000 réis, além da despesa das viagens de vinda, e volta, na razão de 180\$000 réis por cada uma, se nos não enganamos. Aqui está para que o Governo tem applicado a parte daquella contribuição – já cerceada como notámos – a que o correspondente chama *escândalo*, e o contemporaneo *tranquibernia*. Posto isto, perguntaremos aos nossos leitores que juizo formam de um e outro; – que conceito lhe devem merecer as multiplicadas arguições ao Governo, que os jornaes da opposição publicam diariamente a esmo. E para seu mais cabal conhecimento vamos dar-lhe em seguida a relação nominal dos estudantes de Goa, sustentados, como já dissemos, pelo Governo. **Estudantes na universidade.** Antonio Constancio da Silva. Pedro Celestino Miguel Soares. Frederico João, Baptista Pinto. Caetano Xisto Moniz Barreto. Antonio João Flores. Luiz Caetano Lobo. Damião Salvador Vate. Damião Caetano de Sousa. Caetano Francisco Pereira. Constancio Floriano de Faria. Vicente Agostinho das Dores e Andrade. Francisco Maria Pereira da Silva. **Estudantes na capital.** José Xavier da Silva. José Caetano Pereira. Lucio Augusto da Silva. Agostinho José de Oliveira Pegado. João Maria de Carvalho. Luiz José de Mello. Gabriel Hilario Dias. João Caetano da Conceição Moniz. José Corrêa Nunes.

- DG 201 Acabamos de receber uma serie de *Diarios de Pernambuco*, que alcançam até 15 de Julho ultimo, e por elles noticias do Rio de Janeiro até 3, e da Bahia até 10 do mesmo mez. Nos dias 26 e 27 de Junho houve no Recife séria tentativa de desordem, sem maiores consequências, pelo zelo e energia das authoridades. No referido dia 26, no momento em que um estudante do lycêo altercava com um portuguez estabelecido com uma casa de venda na rua da Praia, appareceram em auxilio do mesmo estudante alguns companheiros seus, e entre estes o cadete José da Costa Cordeiro, que, depois de descarregar uma bengalada sobre o portuguez, recebeu delle tão forte pancada, que cahiu por terra, perdendo os sentidos por alguns minutos. Constando este successo, accudiu ao sitio da desavença, não só a maior parte dos alumnos do lycêo, como tambem algum povo, que, sob o pretexto de vingar o offendido, chegou ao excesso de arrombar as portas de varios armázens, matando dous portuguezes, e ferindo a outros na mencionada rua. Os amotinados passaram furiosos d'alli á rua do Rangel, aonde arrancaram a vida a outros tantos portuguezes, um dos quaes deixou cinco filhos. O vice-presidente da provincia, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, ordenou logo ao chefe interino da policia,

que se dirigisse ao local da desordem com o 4.º batalhão de artilharia a pé, e que, reunido á força de policia, que já ahi se achava, dissolvesse o tumulto. Nada pôde conseguir este magistrado, que pediu o auxilio de mais força, ao do commandante das armas, que marchou immediatamente com o 5.º de fuzileiros, Ao aproximar-se o novo reforço, começaram a dispersar algumas pessoas do povo, continuando porém outras a amotinarse, e afazer exigencias, enviando até ao largo do palacio uma deputação com um requerimento aos deputados provinciaes, em que expunham achar-se o povo esmagado pela influencia estrangeira, que predominava em todos os ramos da industria brasileira. Pediam uma lei que dêsse aos nacionaes o exclusivo do commercio a retalho; — que a assembléa provincial ordenasse ao presidente da provincia que fizesse embarcar, no prazo de quinze dias, a todos os portuguezes solteiros que se achassem em Pernambuco, e demais terras da provincia; — e que a mesma assembléa representasse á assembléa geral da nação sobre a necessidade que havia de convocar uma camara constituinte para tractar da reforma social, em harmonia com o progresso do século, e estado presente da sociedade brasileira. A assembléa provincial remetteu, sem observação alguma, este requerimento a uma commissão para dar o seu parecer no mesmo dia. Vendo o presidente da provincia que nem o corpo legislativo merecia já os respeitos dos amotinados, resolveu dispersa-los por meio da força, e ás oito horas da noite do dia 27 estavam dissolvidos todos os bandos de anarchistas, pelos únicos esforços de uma companhia de cavallaria de 1.ª linha, e por alguns tiros disparados para o ar, sem que houvesse morte alguma. Foram mandados presos para bordo da corveta *Euterpe* Antonio Borges da Fonseca, que achando-se recluso na cadôa, chegava de quando em quando ás varandas da sala-livre, para concitar as turbas; e Francisco Pedro Vinagre; e o official de justiça, por alcunha o *Gonçalão*, que da mesma prisão auxiliavam os esforços do referido Borges da Fonseca. — Tendo o doutor Gervazio Gonçalves da Silva obtido a demissão do cargo de chefe de policia em Pernambuco, foi nomeado ce seu logar pelo presidente da provincia o desembargador Manoel Rodrigues Vallares, que desenvolvia muita energia na manutenção da ordem. — O *Diario de Pernambuco* lamentando, no seu N.º do 1.º de Julho, os attentados commettidos contra os portuguezes pelos anarchistas, lhes declara que podem viver tranquillos, confiando nas authorities, e no bom juizo da parle sã da povoação.

- DG 257 *Máppa geral demonstrativo do movimento litterario do Lycêo Nacional de Braga no anno lectivo de 1847 a 1848.*

Cadeiras.	Disciplinas.	Matri-cu-lados			Perderam o an-no			Fecharam a ma-trícula			Fizeram exa-me		Foram appro-vados		Foram repro-vados.	Observações.
		Ordinários	Voluntários	Total.	Ordinários	Voluntários	Total.	Ordinários	Voluntários	Total.	Alumnos	Estranhos	Plenamente	Simpliciter		
1.ª	Grammatica Portugueza e Latina.....	11	34	45	4	23	26	»	»	»	28	1	24	5	»	Todos os que fizeram exame eram alumnos da Aula de Filosofia onde fecharam a matrícula. Deram o nome para esta Aula 32, mas mui poucos frequentaram, e esses irregularmente.
2.ª	Latinidade.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»	28	1	24	5	»	
	Lingua Francaza.....	15	25	40	4	8	12	2	2	1	2	1	3	»	»	
	Lingua Ingleza.....	4	2	6	1	3	4	1	»	1	1	»	1	»	»	
3.ª	Aritm.ª, Geom.ª, e 1.ª noções d'Algebra	11	2	13	1	»	1	1	»	1	1	»	1	»	»	
4.ª	Filosofia Racional e Moral.....	207	26	233	36	10	46	104	7	111	106	2	64	28	15	
5.ª	Oratoria, Petica, e Litteratura classica...	15	21	36	5	16	21	4	»	4	4	»	4	»	»	
6.ª	Historia, Geographia, e Chronologia.....	5	2	7	1	2	3	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Somma total.....	268	112	380	52	61	113	112	7	119	170	5	121	38	15	

A somma total dos individuos que se matricularam no Lycêo não excedeu a 332; a differença procede de se acharem matriculados muitos em diversas disciplinas simultaneamente. Secretaria do Lycêo Nacional de Braga, 11 de Agosto de 1848. *Manoel Pinheiro de Almeida Azevedo*, Secretario.

- DG 303 **Litteraturas e Sciencias.** Revista scientifica e litteraria: *As lettras e as sciencias no Brasil; progressos da geração actual; revista das publicações litterarias e scientificas; algumas considerações a este respeito.* A pouco e pouco se vai realisando o que dissemos, no abrir deste anno, acerca dos destinos litterarios de nosso paiz. Observando que o movimento industrial era entre nós mais sensivel, do que o movimento litterario, que se passava somente na intimidade dos espiritos e que pouco se manifestava nos livros, enxergámos todavia tendências novas, timidias ainda, mas que se realisariam para logo e

com toda a energia de seu lento amadurecer, porque a mocidade intelligente e activa, animada por tinha dynastia illustrada e generosa, começava a desenvolver os seus talentos e patriotismo; e a prestar ao paiz os serviços de suas luzes, e a dedicação de suas vontades Não se malograram as nossas esperanças nem erraram os nossos cálculos. A geração nova entrega-se aos estudos com ardor tão subido, que parece disposta a conquistar em pouco tempo uma justa nomeada para si, e que tenha resultados de valor e de utilidade para o imperio. Tudo esta por crear no Brasil, e tudo ha mister de grandes esforços, de muita harmonia é de muito bons desejos. Poesia, historia, philosophia, o estudo das sciencias, o gosto das artes, – não os havemos recebido em legado de nossos maiores. Hoje que a historia tomou a fórmula de um código pratico das sociedades; hoje que a idéa característica de nosso século tem sido applicar a philosophia á historia; – podemos dizer de nos que havemos acompanhado a marcha dos estudos históricos? Nossa historia foi escripta por padres, que apenas nos deixaram chronicas de fundações de mosteiros; biographias dos mais celebres abbades e priores, descripções de festas religiosas, e por acaso e a espaços uma narração seca e chronologica das luctas entre os descobridores de nossas terras e seus ambiciosos conquistadores. A dominação colonial e a dominação religiosa se oppozeram por largo tempo ao desenvolvimento de nossas letras. Os padres não nos transmittiram narrações, nem singelas nem politicas, dos tempos coloniaes; não nos ensinaram alguma cousa ácerca do espirito das instituições que regeram a sociedade brasileira por tres séculos. Entretanto é um facto que a sociedade brasileira foi mais dominada pela influencia religiosa das associações monásticas, do que pela influência militar dos senhores donatarios mandados pela Corôa portugueza. Bem como a historia, a philosophia que nos ensinaram; que nos transmittiram, e que aprendemos, foi toda claustral; philosophia como a da idade média, pregada nos púlpitos agrestes, levantados no meio das povoações, ou nas igrejas dos mosteiros. Dalli resultaram todas as desvantagens inherentes á philosophia escolastica; o censo pratico foi nullificado pelo desprezo dos conhecimentos positivos, e pelo desleixo de suas fontes; o estudo das lingoas limitou-se a um cançado aprender do latim de S. Thomaz de Aquino, e dos Compiladores de Aristoteles; a historia foi estreitada no circulo acanhado de uma chonologia sem valor; não se levou em conta, nem se deu cabimento á experiencia. Assim marcharam os estudos philosophicos entre nós, sem as condições da sciencia, e debaixo do império da autoridade, com o máo gosto das divisões mesquinhas, e das distíncções futeis. Devemos porém á justiça exceptuarmos daquella censura alguns distinctos professores, como o Padre Mestre Monte Alverni, e outros, que forcejaram por dar outra direcção entre nós a este ramo dos estudos, e de cujas lições data para o Rio de Janeiro uma nova época. Não condemnamos os nossos passados por estes defeitos, nem delles os culpamos. O que porém foi culpa sua em que incorreram com aggrávo, foi o pouco apreço com que olhaarm [sic.] para as seenas de seu paiz novo e formoso, sem que lhes despertassem ellas uma inspiração, sem que lhes merecessem um entusiasmo. A poesia brasileira, em vez de ser uma canção á imagem das do bardo da Caledónia, tomou as feições avelhantadas da poesia fradesca ou da prosa rimada da Arcadia. Cada vez se ouviu nas nossas mattas, nas margens dos nossos rios, nos pinaros de nossas serras, debaixo do bello céu de nossa pátria, um canto nacional, de inspirações brasileiras, de saudação aos sitios formosos que nos viram nascer. Os primeiros annos deste século em que estamos, foram o nosso periodo critico de primeiras elaborações, em que os espiritos começarão a reagir e a duvidar do passado, a repelli-lo mesmo. As aspirações para a reforma entenderão com a nossa organização politica, com a nossa organização religiosa, com a direcção de nossos estudos: O reinado do primeiro Imperador passamo-lo na reorganização politica, nos estudos e experiencia de um systema de governo. Essa experiencia prolongou-se pelo quasi decennio da minoridade. Em quanto porém a geração que saudara os primeiros dias da Independencia, trabalhava por constituirmos politicamente, uma nova geração, que por sua inexperiencia não curava então dos graves interesses da política, se ia preparando para

em um periodo mais sereno completar os trabalhos de seus pais, reformando a sociedade brasileira, e dando nova direcção ás nossas letras, ás artes e ás sciencias. Esta geração tem de acompanhar o reinado do segundo Imperador. E para prova do que levamos dito, attenda-se ao animo, com que no meio das luctas mal feridas da política; vão apparecendo as elaborações do espirito, os trabalhos scientificos, os estudos historicos, as inspirações generosas da poesia; attenda-se aos progressos que apresenta a litteratura nas provincias do Norte, especial e notavelmente em Pernambuco, onde as paixões politicas e o espirito de partido, ao menos pelo que dahi se escreve, dominam hoje todas as classes da sociedade. O *Polymathico*, o *Progresso*, o *Philèidemon*, periódicos litterarios e scientificos de Pernambuco, tem estampado artigos de tanto vigor e de tanto mérito, que emparelham com os artigos das revistas estrangeiras das nações de maior cultura. A mocidade estudiosa reune-se em associações litterarias, e trabalha em commum com proveito para si e para o paiz. O *Phileidemon* é collaborado pela sociedade Phileidemica Olindense; o *Polymathico* pelo Instituto litterario Olindense. O *Progresso* é uma revista social, litteraria e scientifica, á similhança da *Revista dos Dous Mundos*, e, a par das boas letras e das boas artes, discorre sobre a política, e sobre os interesses sociaes. Assim tambem no Maranhão e na Bahia as associações e os escriptos concorrem para o aperfeiçoamento e gloria das letras brasileiras. Nas provincias do Sul não é menos digna de attenção a tendência dos espiritos para os estudos litterarios. A mocidade que se reune em S. Paulo para estudar as sciencias sociaes e jurídicas, desenvolve grande intelligencia e amor ao estudo. Mais ou menos; as restante provincias acompanham este progresso e se vão avantajando em illustração. E na Côrte, onde se reúnem os talentos e as capacidades do Brasil? Na Côrte, onde ha mais tracto com as intelligencias dos paizes civilizados, onde ha mais recursos para se aprender, – dos que ha entre nós neste género –? Corporações scientificas, associações litterarias, gazetas que correspondem á todos os interesses sociaes, ao interesse politico, commercial e litterario, [sic.] impensas que publicam trabalhos de valia; tudo isso assignala os progressos da capital do Império. A *Gazeta Official* pertende consagrar a esta civilização que desabrocha algumas de suas columnas para fazer o publico sabedor do que por ahi vai no nosso inundo litterario. Para realizar este seu proposito, espera que todos os institutos literários e scientificos do império lhe noticiem de sua vida, e espera tambem e conta com a remessa, que lhe farão de suas publicações os redactores dos periódicos litterarios e os auctores de trabalhos preciosos. (*Gaz. Off. do Imp. do Brasil.*)

Variedades

- **DG 2 Instituição Real Agronomica de Grignon.** Com o intuito de cooperar, quanto em nós caiba, para o augmento da nossa agricultura, forcejaremos por apresentar aos nossos agricultores tudo quanto sirva para alcançar-se este feliz resultado, e de que obtivermos noticia. É por isso que hoje publicamos o seguinte artigo, extrahido de uma obra franceza intitulado – *Da Instrucção Publica em França*. Se estas linhas não ensinam alguma verdade pratica, teem a vantagem de mostrar o gráo de importancia, que nos paizes, mais adiantados do que o nosso em civilização, se tributa a esta profissão, e os estudos, que hão de possuir os que desejarem concorrer com o seu trabalho para o engrandecimento da arte mais nobre e útil dos Estados. – A Escóla de Agricultura de *Grignon* junto a *Neaulphe* (departamento do *Seine e Oise*), aberta no 1.º de Maio de 1831, foi fundada com o fim de ministrar aos mancebos, que se dedicarem á agricultura, uma instrucção ao mesmo tempo theorica e pratica. O dominio de *Grignon*, composto de 1:100 geiras (cada geira franceza tem cem varas portuguezas quadradas), consta de terras cultiváveis de diversas qualidades, bosques de especies muito variadas, veias de agoa apropriadas a officinas, uma vasta lagoa, e prados irrigáveis. Adoptaram-se todos os instrumentos, cuja utilidade real tem sido reconhecida em França, na Inglaterra e na Allemanha; a alguns se fizeram mesmo em Grignon notáveis aperfeiçoamentos, e outros foram inventados e submettidos

á sanção da experiencia diaria. Nos curraes existem todos aquelles animaes que servem ou para os trabalhos, ou para as especulações agrícolas da criação e da ceva. Os tiros são formados de egoas de raça caucheza (oriundas de *Caux* cidade na Normandia), e do *Perche* (antiga provincia, e hoje encorporada nos departamentos de *Eure*, e *Loire*, e *Orne*): – de bois da Alsacia, do Limoges, de *Cholet* (cidade nomeada pelos seus agricultores), e de *Nivertiais* (antiga provincia, e hoje o departamento de Nièvre). O gado vacum e composto de touros de raça suissa (Schwitz) de trinta vaccas suissas, normandas, e cruzadas; de vinte e seis crias de diferentes cidades de diversos graos de cruzamento. Os rebanhos que montam a mil cabeças, compoem-se das raças merinos, ingleza, artesiana, solonheza, do Vendôme, merino mestiços algnomerinos, e anglo-arlesianos O gado suino compoem-se das diversas raças ingleza, anglo-chineza, e anglo-americana. Uma machina de debulhar, da primeira ordem, uma officina para se fazer fécula, uma fabrica de queijos, um jardim botânico, viveiros, uma horta, e plantações de amoreiras completam a instrucção pratica.

J. Objecto e duração do ensino. – A instrucção theorica das sciencias e das artes, applicada á agricultura e ao emprego immediato de seus productos, dura dous annos. Ensinam-se no 1.º anno: 1.º – As mathematicas elementares, e sua applicação á agrimensura, ao levantamento das plantas, e aos nivelamentos: 2.º – A topographia, o nivelamento, e o desenho graphico: 3.º – A physica e a chymica elementares applicadas: 4.º – A botanica elementar e a physiologia vegetal, o a sua applicação á cultura, e ás plantações: 5.º – Os principios geraes da arte veterinária: 6.º – Os principios fundamentaes da cultura das fazendas: 7.º – Os principios de economia rural applicados ao emprego dos capitaes, e á administração interior das fazendas: 8.º – A contabilidade por partidas dobradas. No 2.º anno ensinara-se: 1.º – Os principios da cultura nas suas applicações especiaes á arte de produzir, e ao emprego dos productos: 2.º – As mathematicas applicadas á mechanica e á hydraulica, e os elementos de astronomia: 3.º – A physica e a chymica applicadas ás analyses das terras, das agoas, dos estrumes, etc., ás distillações, e ao emprego economico do calor: 4.º – A mineralogia e a geologia applicadas ao cultivo das diversas substancias fósseis, ás sondas, e ás buscas de agoas subterrâneas: 5.º – A cultura das hortas e dos pomares: a arte florestal; e o conhecimento dos insectos uteis e nocivos: 6.º – A architectura rural applicada ás construcções dos edificios, dos caminhos, ao encanamento e conservação das agoas, ás estimativas e desenhos das plantas, ao fabrico da cal, argamassas e betumes, e sua applicação: 7.º – A legislação relativa ás propriedades ruraes; 8.º – Principios de hygiéne para homens, e animaes. Os cursos são distribuídos de modo que, os que devem ter maior numero de experiencias e de applicações sobre o terreno se effectuem no verão, e os mais no inverno.

Instrucção theorica. – Ha em Grignon uma sala, para onde os alumnos internos são obrigados a ir para estudar ás horas marcadas pelo regulamento interior. Os alumnos livres são nella admittidos sob seu pedido expresso: porém se perturbarem a ordem estabelecida, serão immediatamente expulsos. Os cursos e os estudos começam ás seis horas da manhã de verão, e ás sete de inverno. A sua ordem é fixada por um regulamento interior. O começo da tarde do Sabbado e a manhã da Segunda feira são exclusivamente empregados em instrucções praticas.

Instrucção pratica. – Os alumnos não podem trabalhar com os instrumentos aratorios, senão depois de se terem sugeitado a uma aprendisagem preliminar do trabalho das fazendas, e só depois de se lhes reconhecer aptidão necessaria, a fim de se evitarem os erros, e os desastres. Em cada semana, os alumnos de serviço assistem ao trabalho interior da fazenda. Notam as observações que poderam colher, e as duvidas sobre as quaes precisarem de esclarecimentos: as quaes transmitem ao chefe que, de accôrdo com o director, dá em cada tarde as respostas necessárias aos alumnos.

II. Obtenção do titulo de alumno da Instituição real de Grignon. – Os alumnos que se distinguirem serão, em cada anno, sob proposta do principal, approvada pelo conselho de administração, citados nos *Annaes da Instituição* com menção honrosa. Nenhum alumno interno receberá o titulo de *Alumno da Instituição real agronómica de Grignon*, se não tiver frequentado todos os cursos que alli

se professarem; o se o seu comportamento não fôr irreprehensivel. Este titulo será igualmente concedido, sob seu pedido, aos alumnos livres que satisfizerem ás mesmas condições. Todos os annos, a lista dos alumnos admittidos será impressa nos *Annaes*. Aos alumnos livres, que desejarem tomar parte nas instrucções praticas, é-lhes concedido; mas devem então obrigar-se a conformarem-se exactamente com a ordem estabelecida. III. *Condições para a admissão.* – Duas classes de alumnos são admittidas na Escóla de Agricultura: – Alumnos livres, e alumnos internos. Nenhum alumno póde ser admittido como alumno livre senão tiver de idade vinte annos feitos. Cada um destes tem um quarto particular. Os alumnos internos devem ter de idade quinze annos pelo menos. Os alumnos livres não estão sujeitos a nenhum regulamento interior, comtudo devem morar no estabelecimento, e comerem na mesa commum. Os alumnos internos são sugeitos a um regulamento interior de ordem quanto ao comportamento e emprego do seu tempo, que é dividido em estudos theoreticos e práticos: este regulamento é-lhes mostrado antes da sua entrada; e elles devem prometter que o hão de observar strictamente. *Conhecimentos preliminares.* – Os alumnos que requererem a sua entrada no Instituto de Grignon, devem mostrar que teem pelo menos a instrucção primaria. *Despezas.* – O importe da pensão dos alumnos. livres é de 1,300 francos (ou 240\$000 rs.) por anno lectivo, pagos aos trimestres adiantados, pela instrucção, alojamento, e sustento: a lavagem da roupa se paga em separado. O importe da pensão dos alumnos internos é de 1,300 francos (ou 208\$000 rs.) pagos aos trimestres adiantados, pela instrucção, alojamento, sustento, fogão commum, luz, tractamento medico, lavagem e conservação do enxoval. São alojados em dormitorios em cellas. Os que desejam ter quartos particulares pagarão 300 francos (48\$000 rs.) mais. Não ha nenhuma retribuição accessoria sob qualquer pretexto: com tudo o fornecimento dos objectos de escritório e de desenho é á custa dos alumnos. (*Idem.*)

Necrologia

- DG 151 O Sr. Joaquim Guilherme de Sousa, Capitão do Artilheria, Lente substituto da Escóla Naval, depois de ter padecido uma prolongada e afflictiva doença, cahiu em fim nos braços do Creador, Segunda feira 19 do corrente, ao declinar da tarde. Nascido em 11 de Junho de 1817, contava apenas 31 annos; porém, 31 annos, em que um coração de fogo, e alma em actividade, e quasi sempre em actividade scientifica, prematuramente o levaram á sepultura; sendo que, (píamente o crêmos) fôra Deos servido arranca-lo da arvore da vida, ainda em flor, para mais breve remunerar suas boas qualidades e virtude. Militar, cuja divisa era – instrucção e honra; ornamento distincto da Escóla Naval, e das Sciencias Mathematicas; estremoso filho e irmão de todo o ponto cavalheiro; e uma affabilidade habitual e sincera: eis os dotes que o tornavam credor de geral estimação. – Gloria á sua alma! Lisboa, 21 de Junho de 1848. *J. da C. Cascaes.*
- DG 291 Um desses homens de raro exemplo que soubera reunir em si, sem que o ostentasse, os preciosos adornos da virtude e da sciencia acaba de deixar para sempre a patria dos mortaes! ... Sensibilisa-se o coração de todos aquelles que conheceram e tractaram o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Mattheus Valente do Couto, Cavalleiro Fidalgo e Commendador, quando se lhes enlucta o pensamento com a fatal idéa de que já não existe o virtuso e sábio Portuguez! ... É ella sobremaneira um motivo de lagrimas e perpetua saudade para todos aquelles que por vínculos de sangue o representam! ... Para os estremosos filhos, que com profunda magoa mais que todos lamentam tão irreparável perda! ... Assim é ... Porém não fique no esquecimento do publico um homem tão digno de honrar os Annáes da posteridade. E em quanto se não tributa á sua memória mais extenso elogio escreva-se delle uma abreviada e singela biografia. *O Sr. Mattheus Valente do Couto* nasceo na Praça de Macapá, Capitania do Grão Pará, em 19 de Novembro de 1770. Teve por pais Antonio Diniz do Couto Valente, e D. Margarida Josefa da Fonseca, pessoas jllustres. Em a mesma Cidade leve os primeiros estudos, e os outros necessários para vir frequentar a Universidade de Coimbra, aonde se

formou com distinto mérito; tomando o gráo de Bacharel em Philophia e Mathematica aos 6 de Maio de 1795. Depois de formado nas referidas faculdades, fixando sua residência em Lisboa na idade de 25 annos, poucos mezes depois, bem conhecido do Imperante o seu distincto merecimento; foi despachado Segundo Tenente de Mar, onde serviu como tal em differentes viagens. Deixando a vida marítima passou na patente de Capitão Engenheiro para o Observatorio e Construcção Naval; e poucos annos depois foi nomeado Lente substituto das duas Academias, a da Marinha e a dos Guardas Marinhas, aonde regeu simultaneamente as duas differentes Cadeiras de Mathematica, até que foi despachado Lente proprietário da Cadeira de Astronomia. Em 1815 foi nomeado Director do Observatório da Marinha, e em 1821 lhe foi conferida a Graça da Jubilação, na faculdade que por longos annos ensinara, com as honras de Lente Jubilado da Universidade de Coimbra. Em 1823 foi escolhido pelo Monarcha o Senhor D. João VI, de Gloriosa Memória, para Conselheiro de Estado, e eleito Deputado ás Côrtes. Além destes empregos serviu em muitas e diversas commissões scientificas e militares, e todas ellas mui importantes de que o Governo em varias épocas o encarregou, as quaes sempre desempenhou com reconhecido zelo e desinteresse. Em razão de suas especialíssimas qualidades e bons serviços, Sua Magestade o tinha ultimamente elevado á honra de Sub-Inspector da Escola Naval. Foi também um dos mui distinctos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, cuja nomeação lhe mereceu uma sua memória, coroada com o prémio da Medalha de ouro, a qual se acha impressa nas Memórias Académicas; também lhe foi premiada outra memória pela Sociedade Real Marítima. Escreveu outras muitas e diversas obras, algumas das quaes tem servido de compendio nas Escolas Polytechnica e Naval. A Sociedade das Sciencias Medicas, reconhecendo-o como uma notabilidade scientifica do Paiz, o escolheu para seu socio de mérito. Também na sua carreira militar nas armas scientificas obteve por sua intelligencia e bom serviço ser elevado ás honrosas patentes de Major, Tenente Coronel, e Coronel do Corpo de Engenheiros. Taes foram, em resumido esboço, os differentes e importantes empregos em que tão utilmente se occupara em serviço do Paiz, a quem tanto por seus talentos e boas qualidades honrara o Sr. Mattheus Valente do Couto durante o longo período de sua vida publica. Tinha feito em Novembro do corrente anno 78 annos de idade, e sendo poucos dias depois atacado de uma pleuropneumonia, no dia 3 de Dezembro deixou de existir. Um numerosíssimo concurso de amigos, e muitos delles discípulos de todas as classes, se dignaram honrar com a sua assistência a acção fúnebre que teve logar na Igreja Parochial de S. Mamede, e acompanharam os restos mortaes ao cemitério dos Praseres, aonde jazem. Na mansão immortal dos justos descance o espirito daquelle a quem a religião, a sciencia, a honra, a probidade respeitou neste Paiz como um dos seus não vulgares ornamentos! *Lux ceterna luceat ei.* Pelo Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, F. R.

Serviço de Marinha

- DG 6 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Janeiro de 1848.* Navios entrados. Brigue portuguez *Robim*, Capitão A. J. S. Lapa, de Pernambuco em 54 dias, com assucar, e couros, a J. A. L. Robim; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Antonio Rodrigues Sette, estudante, brasileiro. Navios sahidos. Brigue portuguez *Veriato*, Capitão A. C. Vianna, para o Rio de Janeiro, com vinho e sal; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; José Maria Henrique dos Reis, estudante; portuguezes.
- DG 12 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Janeiro de 1848.* Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 35 passageiros, que são: ...; Manoel José Pereira, estudante; ... Hiate *Vencedor Lusitano*, Mestre José do Ó, para Faro com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; Nuno Augusto de Brito, estudante; ..., portuguezes.

- DG 13 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Janeiro de 1848*. Navios entrados. Cahique *Conceição Livramento*, Mestre J. A. da Silva, de Villa Nova de Portimão em 48 horas, com vários generos; 7 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: João Francisco, Diogo João, João José, estudantes, portugueses. Hiate *Flor da Primavera*, Mestre J. Alexandre, de Faro em 13 dias, com petrechos de guerra, ao Arsenal do Exercito; 9 pessoas de tripulação e 28 passageiros, que são: Luiz Firmino Galagar, estudante; ..., portugueses.
- DG 19 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Janeiro de 1848*. Navios sahidos. Galera portuguesa *Firmeza*, Capitão B. S. Guimarães, para o Rio de Janeiro com vinho e sal; 26 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Manoel Corrêa de Mattos, estudante; ..., portugueses.
- DG 28 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Fevereiro de 1848*. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 3 dias, com vários generos a C. A. Mouró 13 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; C. Biachi, estudante, austríaco.
- DG 39 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Fevereiro de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Thetis*, Capitão M. G. Xavier, da Ilha Terceira em 6 dias, com trigo e encomendas, á Companhia das Pescarias; 7 pessoas de tripulação, c 6 passageiros, que são: Manoel Maria da Silva, com um criado, Estudante; ..., portugueses.
- DG 42 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Fevereiro de 1848*. Navios sahidos. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira com azeite e encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Manoel Mara da Silva, com um criado, estudante; ..., portugueses.
- DG 51 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1848*. Navios entrados. Brigue brasileiro *Empresa*, Capitão F. F. Borges, do Pará em 28 dias, com arroz e mais géneros, a J. J. de Abreu; 15 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é Manoel Vicente Leodoro, estudante, brasileiro.
- DG 62 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Março de 1848*. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 67 passageiros, que são: ...; Joaquim Lopes dos Santos, estudante, brasileiro; ...
- DG 81 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Abril de 1848*. Navios entrados. Brigue portuguez *Conceição de Maria*, Capitão A. P. Borges Junior, de Pernambuco em 40 dias, com assucar e couros, a J. A. L. Robim; 15 pessoas de tripulação e 14 passageiros, que são: ...; João Osorio de Castro Monteiro, com dous criados, estudante; ..., brasileiros.
- DG 85 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Abril de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Favorita*, Capitão J. F. de Andrade, da Ilha das Flores em 47 dias, com trigo o encomendas a Ferreira e Irmãos; 8 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Jeronymo de Freitas, estudante; ...
- DG 91 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Abril de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Laya*, Capitão J. de Abreu, para o Rio de Janeiro, com vinho e encomendas; 19 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Joaquim José Guimarães, estudante; ...
- DG 92 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Abril de 1848*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, c 74 passageiros, que são: ...; Manoel Caetano Pereira, estudante; ...

- DG 92 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Abril de 1848*. Navios sahidos. Escuna portuguesa *Amisade*, Capitão J. M. S. Jones, para a Ilha do Fayal com pedra, e encomendas; 9 pessoas de tripulação c 1 passageiro, que é, Julio Augusto Ferreira, Estudante, portuguez.
- DG 94 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Abril de 1848*. Navios entrados. Barca portuguesa *Oliveira*, Capitão J. M. Ribeiro, do Pará em 32 dias, com arroz c mais géneros, a S. J. de Abreu; 15 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Guilherme Emygdio Goodarer, José Coelho da Gama, Estudantes; ...; brasileiros; ...
- DG 96 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Abril de 1848*. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, c 52 passageiros, que são: ...; Antonio Marques Rodrigues, Jorge Allen, Agostinho Francisco, Antonio Augusto Teixeira, Pedro Eugenio, estudantes; ..., portuguezes; ...; P. A. Fauzin, estudante, francezes.
- DG 98 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Abril de 1848*. Navios sahidos. Escuna portuguesa *Favorita*, Capitão J. F. de Andrade, para a Ilha das Flores com sal e encomendas; 8 pessoas de tripulação, 1 passageiro, que é Jeronymo Lino de Freitas, estudante, portuguez.
- DG 105 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Maio de 1848*. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão A. J. dos Santos, para o Maranhão com vinho e mais generos; 15 pessoas de tripulação, e 20 passageiros. que são: ...; José Pedro Xavier, estudante; ..., portuguezes; ...
- DG 111 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Maio de 1848*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 45 passageiros, que são: ...; Alexandre Bento Meirelles, estudante; ..., portuguezes.
- DG 115 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Maio de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Onze de Março*, Capitão M. A. Guerreiro, para Angola com vários generos; 21 pessoas de tripulação. 7 passageiros, que são: ...; Antonio Francisco dos Santos, estudante; ..., portuguezes.
- DG 119 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Maio de 1848*. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 8 dias, com vinho e encomendas, a C. A. Monró; 13 pessoas de tripulação, e 20 passageiros, que são: ...; João Barbosa da Camara, Cesar Augusto Mourão, estudantes; ..., portuguezes; Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 36 passageiros, que são: ...; José Luciano Monteiro, estudante, e sua mulher, ...
- DG 125 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Maio de 1848*. Navios entrados. Barca portuguesa *Silencio*, Capitão A. A. Lopes, do Rio de Janeiro em 58 dias, com assucar e mais generos, a Chambica e Gonçalves; 19 pessoas de tripulação, 24 passageiros, que são: ...; Antonio Eneas Gustavo, estudante; ..., brasileiros.
- DG 129 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Maio de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. de Affonseca Júnior, da Ilha de S. Miguel em 7 dias, com encomendas, a S. Saruga; 10 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Francisco Manoel Raposo, Francisco Moniz Barreto, Julio Vidal Castilho, estudantes; ... portuguezes; ...
- DG 130 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Maio de 1848*. Navios sahidos. Vapor portuguez *Falcão*, Capitão F. S. Lima, para Southampton com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 66 passageiros, que são : ...; Antonio Joaquim Ferreira, estudante; ..., portuguezes.

- DG 132 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. C. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 101 passageiros, que são: ...; Adolpho Teixeira Pinto e seu irmão, estudantes; ..., portuguezes.
- DG 133 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Barca portugueza *Flór da Amizade*, Capitão S. A. de Almeida, para a Bahia com vinho e azeite; 17 pessoas de tripulação, 5 passageiros, que são: ...; Bento Pereira Botto, estudante, brasileiro.
- DG 134 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Junho de 1848*. Navios entrados. Brigue portuguez *Lidador*, Capitão F. M. Carneira, de Angola em 75 dias, com urzella e mais generos, a J. Lecesgne; 20 pessoas de tripulação, c 8 passageiros, que são: ...; João Venancio, estudante; ..., portuguezes.
- DG 135 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Hiate *Vencedor Lusitano*, Mestre José do Ó, para Villa Real de Santo Antonio, com encomendas; 10 pessoas de tripulação, c 18 passageiros, que são: ...; Manoel José Simões, estudante; ..., portuguezes.
- DG 137 *Registo do porto de Lisboa, 8 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Patacho portuguez *Paquete do Havre*, Capitão H. Perone Júnior, para Havre de Grace, em lastro; 9 pessoas de tripulação, c 5 passageiros, que são: Antonio Borges Fournier, estudante, portuguez; ...
- DG 142 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Patacho portuguez *Visconde de Bruges*, Capitão A. M. de Avila, para a Ilha Terceira com pedra de cal, e encomendas; 12 pessoas de tripulação e 12 passageiros, que são: ...; Manoel Nicolau Pitta, estudante; ...
- DG 143 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Junho de 1848*. Navios entrados. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Capitão A. J. O dos Santos Lapa, de Pernambuco em 42 dias, com assucar e encomendas, a J. A. L. Robim; 14 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; João José Carvalho Moraes Júnior, estudante, brasileiro.
- DG 144 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Junho de 1848*. Navios entrados. Hiate portuguez *Rio Douro*, Mestre S. T. de Affonseca, da Ilha de S. Thiago em 27 dias, com semente de purgueira e encomendas, a A. J. de Oliveira; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: João de Paiva, estudante; ..., portuguezes. — Esteve na Ilha do Maio, donde traz 26 dias de viagem.
- DG 148 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Junho de 1848*. Navios sahidos. Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 47 passageiros, que são: ...; Domingos Rodrigues de Faria, estudante; ...
- DG 150 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Junho de 1848*. Navios entrados. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre A. M. Guerra, da Figueira em 21 horas, com vinho e madeira; 8 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; João Baptista de Sousa Falcão, José da Cunha Barreto com um criado, estudantes; ..., portuguezes.
- DG 157 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 74 passageiros, que são: ...; Manoel Lopes Manso, Joaquim Marques de Amorim, estudantes; ... Vapôr portuguez *Falcão*, Capitão F. S. Lima, para o Porto com dinheiro e encomendas; 27 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: ...; Francisco Luiz da Silva Júnior, estudante; ... Brigue portuguez *Viriato*, Capitão A. C. Vianna, para o Rio de Janeiro, com vinho, e mais géneros do Paiz; 18 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Francisco Xavier da Silva Lobo, estudante; ..., portuguezes. Cahique *Senhora da Conceição*, Mestre A. Marques, para Villa Nova de Portimão com

encomendas; 8 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: ...; José Mascaranhas Netto, estudante, portugueses.

- DG 160 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Cahique portuguez Santo Antonio e Almas, Mestre A. da Cruz, para Olhão com sal; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, Joaquim Maldonado, estudante portuguez.
- DG 162 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Barca portugueza Tejo, Capitão S. M. dos Santos, para Pernambuco com géneros do paiz; 30 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Antonio Valentim da Silva Barroca, Francisco Alves de Sousa Júnior, Antonio de Sousa Carvalho, estudantes; ..., brasileiros.
- DG 164 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Julho de 1848*. Navios entrados. Vapôr portuguez Porto, Commandante o 2.º Tenente honorário da Armada F. A. Figueira, do Porto em 18 horas, com fazendas e encomendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 60 passageiros, que são: ...; Joaquim José Duarte Guimarães, estudante, brasileiro; Barca portugueza Flor do Vez, Capitão S. F. das Neves, do Pará em 37 dias, com arroz, cacáo, couros e assucar a vários; 16 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; Antonio Coelho da Cunha, com um menor, estudante; ..., brasileiros.
- DG 168 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Julho de 1848*. Navios entrados. Rasca Conceição, Mestre P. Rodrigues da Figueira em 3 dias, com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 5 passageiros, que são: ...; Adrião Ribeiro Neves, Joaquim Gomes de Oliveira, estudantes, portugueses. Navios sahidos. Vapor portuguez Porto, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, 74 passageiros, que são: ...; Pedro de Alcantara Corrêa, Antonio Abranches, José Garcez Pinto, João Eduardo Souto Maior, José Moreira de Abreu, com um criado, Antonio Augusto Fernandes, estudantes; ..., portugueses. Brigue portuguez Marianna, Capitão C. A. da Silva, para as Ilhas de Cabo Verde com géneros do paiz; 17 psssoas de tripulação, 6 passageiros, Antonio de Sousa Machado, João de Sonsa Machado, com um criado, estudantes; ..., portugueses.
- DG 170 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Julho de 1848*. Navios entrados. Hiate portuguez Boa Lembrança. Mestre D. J. Vianna, de Vianna em 7 dias, com vinho c madeira; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Francisco José Gonçalves Pereira Pinto, Estudante; ..., portugueses. Navios sahidos. Cahique portuguez Sacramento e Martyres, Mestre J. B. Braz, para Tavira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Francisco José Marques, e José Francisco Marques, Estudantes; portugueses.
- DG 173 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Hiate portuguez Flór do Guadiana, Mestre V. Jaques, para Faro, c Villa Real de Santo Antonio com oncommenda; 11 pessoas de tripulação, c 10 passageiros, que são: ...; José Ramalho de Macedo Ortigão, estudante; ..., portugueses.
- DG 174 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Cahique portuguez Jesus Maria, Mestre J. do Sacramento, para Lagos com encomendas; 12 pessoas de tripulação, 9 passageiros, que são: José Raymundo da Palma Vieira, alumno do Collegio Militar; ...; José Frederico Alves, estudante; ..., portugueses.
- DG 176 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Julho de 1848*. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação c 79 passageiros, que são: ..., José Antonio Champalemaud,⁶⁰ militares; ...; José Nunes, José Ferreira da Cunha, Zeferino Roberto Maya, Rodrigo Antonio Coelho, estudantes; ..., portugueses;

⁶⁰ Nota dos autores. Julgamos ser o avô do António de Sommer Champalimaud.

- DG 181 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez Leda, Capitão A. E. de Aguiar, para Angola com vinho, sal e fazendas; 14 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: José Justino da Cruz Forte, estudante; portuguez.
- DG 182 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão A. J. dos Santos, do Maranhão em 42 dias, com arroz e mais generos, a Duarte & Irmãos; 17 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; João Pereira de Sousa, estudante, brasileiro.
- DG 183 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Cahique *Senhora da Conceição*, Mestre A. Marques, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Arsenio Augusto da Costa Pimentel, estudante; ..., portuguezes. Brigue portuguez *Amélia*, Capitão J. I. de Menezes, para a Ilha do Fayal com pedra de cal e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Joaquim Honorato Ferreira, estudante, portuguezes.
- DG 183 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Commandante o Segundo Tenente honorário, F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, dinheiro, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, uma mala, e 54 passageiros, que são: ...; José Luiz de Azevedo, estudante, brasileiros; Navios sahidos. Escuna portugueza *S. José*, Capitão F. Gonçalves, para as Ilhas da Madeira e Cabo Verde, com sal e urzella; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Antonio Pereira dos Santos, estudante, portuguezes.
- DG 185 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Commandante, o Segundo Tenente Honorário da Armada F. A. Figueira, para a Figueira e Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 90 passageiros, que são: ...; João Antonio Gomes de Castro, Manoel Antonio Machado, Manoel da Silva Pereira Sampayo, estudante(s); ...; Joaquim José Duarte Guimarães, estudante, brasileiros; Hiate portuguez *Mensageiro*, Mestre F. J. Soutinho, para Vianna com encomendas; 11 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: Francisco Augusto da Cunha, estudante; Brigue portuguez *Triumphante*, Capitão S. A. C. Almeida, para o Rio de Janeiro com vinho, azeite e mais generos; 26 pessoas de tripulação e 14 passageiros, que são: Pedro de Alcantara Pereira do Carmo, Antonio José Meirelles, estudantes; ...
- DG 186 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Agosto de 1848*. Navios entrados Hiate *Trinta de Dezembro*, Mestre A. F. do Carmo, do Porto em 4 dias, com taboado e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 34 passageiros, que são: Manoel Lopes Manco, estudante; ...
- DG 188 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Patacho portuguez *Dous Irmãos*, Capitão M. S. Mechado, do Porto em 27 horas, com louça e encomendas. a J. M. Malheiros; 12 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Raymundo Augusto, estudante; Navios sahidos. Hiate *Senhora do Carmo*, Mestre A. Machado, para Lagos e Faro, com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 30 passageiros, que são: ...; Francisco Corrêa de Mendonça, Joaquim Antonio Neves, Antonio Velloso Meirelles, estudantes; ...
- DG 192 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Vapor portuguez *Porto*, Capitão o Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 38 passageiros, que são: ...; Joaquim Marques de Amorim, Estudante; ..., brasileiros; ...
- DG 192 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Hiate *Boa Lembrança*, Mestre D. J. Vianna, para Vianna com encomendas; 7 pessoas de tripulação e 25 passageiros, que são: ...; Francisco José Gonçalves, estudante; ...

- DG 194 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Felicidade*, Mestre M. de Jesus, para Faro, e Tavira com encomendas; 8 pessoas de tripulação e 14 passageiros, que são: ...; João Lino de Sousa Galvão, com duas pessoas de família, estudante; ...
- DG 195 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Vapór portuguez *Porto*, Commandante o Segundo Tenente honorário F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 68 passageiros, que são: ...; C. Tiage, estudante, inglez; ...
- DG 196 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, Mestre J. Vieira, do Mar de Larache em 10 dias, com pescaria salgada; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, Antonio Velloso Meirelles, académico da Universidade de Coimbra, portuguez.
- DG 198 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Cahique *portuguez Sacramento c Martyres*, Mestre J. B. Braz, para Faro e Tavira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 7 passageiros, que são: ...; Antonio Baptista Ribeiro, estudante; Escuna portugueza *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 10 pessoas de tripulação, 11 passageiros, que são: ...; Francisco Eleulerio Lobão, estudante; ...
- DG 201 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Agosto de 1848*. Navios entrados. Hiato do Arsenal *S. Miguel*, Commandante o 2.º Tenente J. Viegas do Ó, de Cacheo em 66 dias, com madeira de construcção; 29 pessoas de tripulação, 9 passageiros, que são: ...; Ignacio de Carvalho Alvarenga, estudante, portuguezes.
- DG 206 *Registo do porto de Lisboa, 30 de Agosto de 1848*. Navios sahidos. Cahique portuguez *Jesus Afaria*, Mestre J. do Sacramento, para Lagos, com encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 13 passageiros — ...; José de Freitas Simões, estudante; ...
- DG 208 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Setembro de 1848*. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão A. J. dos Santos, para o Maranhão com generos do paiz; 14 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Isidoro Janse Pereira, estudante; ... portuguezes.
- DG 211 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Vapor de guerra portuguez *Mindello*, Commandante o Capitão de Mar e Guerra Graduado J. B. da Silva, da Ilha de S. Miguel em 5 dias; 137 pessoas de tripulação, 267 passageiros, e 3 malas. Os passageiros são: ...; Manoel Nicolao Bettencourt Pitta, c José Affonso Botelho de Andrade, estudantes; Barca portugueza *Oliveira*, Capitão J. M. Ribeiro, do Pará em 4!) dias, com arroz, cacáo, couros e salea a S. J. de Abreu; 16 pessoas de tripulação, 12 passageiros c uma mala. Os passageiros são: ...; Joaquim Maria Ozorio Júnior, com duas pessoas de família, Francisco Rozo Cerdeiro, estudantes, todos brasileiros. Brigue portuguez *Novo Africano*, Capitão A. F. Ribeiro, de Angola em 61 dias com cera, marfim eurzella a G. S. Rego; 19 pessoas de tripulação, 2 passageiros e uma mala de Officios para o Ministerio dos Negocios da Marinha, dirigida do Governador Geral da Provincia de Angola. Os passageiros são: Antonio Luiz Bastos, com uma criada, estudante, portuguez.
- DG 215 *Registo do porto de Lisboa, 1o de Setembro de 1848*. Navios entrados. Cahique portuguez *Sacramento e Martyres*, Mestre F. A de Jesus, de Tavira em 5 dias, com amêndoa, alfarroba c tabaco; 9 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Antonio Augusto Ferreira Aboim, alumno do Collegio Militar; ...
- DG 218 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Setembro de 1848*. Navios sahidos. Barca portugueza *Activa*, Capitão C. da Costa Martins, para o Rio de Janeiro com vinho, sal e mais generos; 27 pessoas de tripulação, 8 passageiros, que são: ...; Manoel Antonio Candeira,

Francisco Xavier da Silva Vianna, Manoel Antonio Newigton Camello, Januario Moreira, estudantes: ..., portugueses; José das Dores Sequeira Rovisio, estudante, brasileiro.

- DG 221 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Setembro de 1848*. Navios saídos. Brigue-Escuna português *Águia*, Capitão J. E. Ribeiro, para a Ilha da Madeira com sal, arroz, e mais generos; 12 pessoas de tripulação, e 24 passageiros, que são: ...; Vasco da Cunha d'Eça Costa de Almeida com 8 pessoas de familia, estudante; ...
- DG 222 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Brigue inglês *Bridget*, Capitão W. Wade, de Liverpool em 13 dias, com fazendas, a W. Adam; 9 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: J. Russel, O. Blanchard, estudantes, ingleses. Cahique português *S. José e Almas*, Mestre F. Ramos, de Villa Nova de Portimão em 3 dias, com trigo e mais generos; 8 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: ...; Casimiro de Mascarenhas Neto, estudante; ..., portugueses.
- DG 224 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Cahique português *Senhora das Angustias*, Mestre J. da Costa, do Mar de Cadiz em 18 dias, com peixe salgado; 8 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é: Joaquim Maldonado, estudante, português. — Esteve em Olhão donde traz quatro dias de viagem.
- DG 225 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Micaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, da Ilha Terceira em 11 dias, com trigo e sevada, a C. M. Cardoso; 11 pessoas de tripulação, 5 passageiros, e 2 malas. Os passageiros são: ...; Augusto Machado da Fonseca Maya, José Urbano Bettencourt Rebello, estudantes; Navios saídos. Hiate português *Senhora do Livramento*, Mestre J. C. Facada, para Villa Nova de Portimão com vinho e cortiça; 6 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; João Francisco, Diogo João, estudantes; ..., portugueses
- DG 228 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Hiate português *Vencedor*, Mestre A. R. Coelho, de Faro em 3 dias, com amêndoa e figo; 7 pessoas de tripulação, e 9 passageiros — ...; Pedro Ferreira de Almeida, estudante; ...
- DG 228 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Vapòr português Porto, Commandante o Segundo Tenente Honorário, F. A. Figueira, do Porto em 24 horas, com fazendas, dinheiro, e encommendas, a Chambica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 1 mala, e 62 passageiros, que são: ...; José Garcez Pinto de Madureira, José Maria de Abreu, estudantes; ...
- DG 232 *Registo do porto de Lisboa, 29 de Setembro de 1848*. Navios saídos. Patacho português *Amisade*, Capitão M. L. dos Santos, para a Figueira em lastro; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Adrião Ribeiro Neves; Joaquim Comes de Oliveira; Manoel Fernandes Thomás; João Baptista de Sousa Falcão, estudantes, portugueses. Rasca *Senhora da Nazareth*, Mestre F. Martins, para Olhão em lastro; 11 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: Abilio da Cunha, professor do Lyceo de Faro; ..., portugueses
- DG 233 *Registo do porto de Lisboa, 30 de Setembro de 1848*. Navios entrados. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, Mestre V. José, de Peniche em 24 horas, com batata e trigo; 9 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é: João Lucas da Costa, estudante, português. Hiate português *Ribeiro Primeiro*, Mestre M. J. Ribeiro, da Ilha Terceira em 6 dias, com trigo, manteiga e-queijo ao mesmo Mestre; 10 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: José Pereira da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, estudantes; ..., portugueses.
- DG 233 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Outubro de 1848*. Navios saídos. Rasca *Leoa*, Mestre J. F. Gomes, para a Figueira, com encommendas; 10 pessoas de tripulação, e 3 passageiros — Raymundo Cesar Borges Teixeira, estudante; ..., portugueses.

- DG 234 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Outubro de 1848*. Navios entrados. Hiate portuguez *Feliz Ventura*, Mestre A. J. Anselmo, de Villa Nova de Portimão em 3 dias, com figo e mais generos; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: José Raymundo da Palma Velho, José Nunes Chaves, João Alberto da Silveira, estudantes; ..., portuguezes.
- DG 237 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Outubro de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Lidador*, Capitão F. M. Carneira, para Angola com vários generos; 18 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; José dos Santos e Silva, professor. Rasca *Conceição Subtil*, Mestre F. G. Louro, para a Figueira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Constancio Floriano de Faria, José Affonso Botelho, estudantes; D..., portuguezes; ...
- DG 238 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Outubro de 1848*. Navios entrados. *Patacho inglez Woodpoint*, Capitão D. Mc. Grigor, de Troon em 16 dias, com carvão, a Brandt; 8 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: G. Sendi, e seu irmão, estudantes, inglezes.
- DG 239 *Registo do porto de Lisboa, 8 de Outubro de 1848*. Navios entrados. Vapòr portuguez *Porto*, Commandante o 2.º Tenente honorário F. A. Figueira, do Porto em 26 horas, com fazendas, dinheiro e encomendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação e 121 passageiros, que são: ...; Carlos Augusto Corrêa, Pedro Alcantara Lacerda, José Eduardo Souto Maior, Manoel de Sousa Pereira, Zeferino Roberto da Maya, Antonio Pinto Roberto, estudantes; Navios sahidos. Rasca *Senhora do Carmo*, Mestre J. H. de Oliveira, para a Figueira com encomendas; 11 pessoas e tripulação, e 6 passageiros, que são: José Maria Monteiro, estudante; ...
- DG 241 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Outubro de 1848*. Navios entrados. Hiate portuguez *Neptuno*, Mestre M. G. Tella, de Vianna em 2 dias, com milho e madeira; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Francisco Fernandos Ramos; estudante; ...
- DG 256 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Outubro de 1848*. Navios entrados. Brigue portuguez *Fortuna*, Capitão A. C. M. Cardoso, do Rio de Janeiro em 53 dias, com assucar e mais géneros, a J. A. da Silva; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, c 5 passageiros, que são: ...; Gabriel Poesquellec Fortes de Bustamant, estudante, brasileiros. —
- DG 257 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Outubro de 1848*. Navios sahidos. Vapòr portuguez *Porto*, Commandante o Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 78 passageiros, que são: ...; João Baptista Pinto; Manoel Caetano de Sena; José dos Santos Ferreira, estudantes; ...
- DG 260 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Novembro de 1848*. Navios entrados. Brigue portuguez *Marianna*, Capitão C. A. da Silva, da Ilha de S. Thiago em 58 dias, com café e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 14 passageiros, e 3 malas. Os passageiros são: Antonio de Sousa Machado, João de Sousa Machado, com um criado, Estudantes; ...
- DG 270 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Novembro de 1848*. Navios sahidos. Barca austríaca *Giovana Maria*, Capitão A. Radimire, para o Rio de Janeiro com sal; 13 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Martim Affonso Barbosa da Silva, estudante, brasileiro.
- DG 271 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Novembro de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Lapa*, Capitão J. de Abreu, para o Maranhão com vinho e encomendas; 19 pessoas de tripulação, 27 passageiros, que são: ...; José Teixeira Belforte Rocho, estudante, brasileiros; ...
- DG 272 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Novembro de 1848*. Navios sahidos. Brigue portuguez *Novo Africano*, Capitão A. F. Ribeiro, para Angolla com vários generos; 20

peças de tripulação e 3 passageiros, que são: João da Silva Guimarães, estudante; ... portugueses; ... Brigue português *Conceição de Maria*, Capitão A. P. Borges para Pernambuco com vinha, e encomendas; 17 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: Alberto da Fonseca Abreu e Costa, estudante, português; [sic.] ...

- DG 274 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Novembro de 1848*. Navios saídos. Barca portuguesa *Oliveira*, Capitão J. M. Ribeiro, para o Pará com sal, vinho e encomendas; 15 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: ...; Rufino Victoria da Matta, estudante, português; ...
- DG 279 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Novembro de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Amisade*, Capitão J. da Costa, da Ilha do Fayal em 22 dias, com trigo e manteiga a D. M. Anard; 6 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: Julio Augusto Ferreira, Joaquim Honorato Ferreira Júnior, estudantes; ..., português; ... Sebastião Pinto de Carvalho, estudante, brasileiro.
- DG 282 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Novembro de 1848*. Navios saídos. Cahique português *S. José e Almas*, Mestre F. Ramos, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, 7 passageiros, que são: ...; José Nunes Chaves, Joaquim Albano de Freitas, José Raymundo da Palma Velho, estudantes; ...
- DG 283 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Novembro de 1848*. Navios entrados. Escuna portuguesa *Micaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, da Ilha de S. Miguel em 7 dias, com trigo, e mais generos; 10 pessoas de tripulação, 47 passageiros, e uma mala. Os passageiros são: ...; Frederico Carlos da Silva Estrella, estudante; ... Navios saídos. Brigue-escuna português *Elisia*, Capitão M. da Rosa, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 13 pessoas de tripulação e 24 passageiros, que são: ...; Jacinto Teives Adam, Jorge Sandy e seu irmão, estudantes; ... Patacho português *Fernandes*, Mestre J. X. Contente, para Liverpool com fructa, azeite, e lã; 14 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, J. G. de Toledo, estudante, inglez
- DG 287 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Dezembro de 1848*. Navios entrados. Vapôr português *Porto*, Capitão A. P. de Oliveira, do Porto em 21 horas, com fazendas, dinheiro, encomendas, e uma mala, a Chambica & Gonçalves; 21 pessoas de tripulação e 59 passageiros, que são: ...; João Augusto Novaes Vieira, Francisco Joaquim Mendes, estudantes; ...
- DG 289 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Dezembro de 1848*. Navios entrados. Galera portuguesa *Robim Primeiro*, Capitão F. J. Ribeiro, do Rio de Janeiro em 38 dias, com café e assucar, a J. da Luz Robim; 32 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: José Thomás de Oliveira, Estudante; ..., portugueses.
- DG 291 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Dezembro de 1848*. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão A. P. de Oliveira, para o Porto com fazendas e encomendas; 21 pessoas de tripulação, e 57 passageiros, que são: ...; Francisco Carlos de Miranda, João Augusto Novaes, João Augusto Chaves, estudantes; ..., portugueses
- DG 296 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Dezembro de 1848*. Navios entrados. Hiate *Conceição e Amisade*, Mestre J. M. Botto, de Villa Nova de Portimão em 24 horas, com trigo e fava; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José Raymundo da Palma Velho, estudante; ..., portugueses.
- DG 301 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Dezembro de 1848*. Navios entrados. Vapor português *Porto*, Capitão A. P. de Oliveira, do Porto em 30 horas, com encomendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 52 passageiros, e uma mala. — Os passageiros são: ...; P. Louis, estudante, ingleses; ... Brigue português *Cruz*, Capitão J. M. da Silva Jones, da Ilha do Fayal em 15 dias, com trigo e encomendas a Chambica &

Gonçalves; 10 pessoas de tripulação, 2 passageiros, e uma mala. — Os passageiros são: João da Costa Ramos de Sousa, estudante, brasileiro; ...

- DG 305 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Dezembro de 1848*. Navios sahidos. Vapôr inglez *Porto*, Capitão o 2.º Tenente honorário da Armada F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação e 47 passageiros, que são: ...; José Thomás de Oliveira Junior, estudante; ..., portugueses.
- DG 309 *Registo do porto de Lisboa, 29 de Dezembro de 1848*. Navios entrados. Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. P. de Oliveira, do Porto em 23 horas, com fazendas, encommendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 59 passageiros, que são: ...; Francisco Luiz de Sousa Júnior, Estudante; ..., portugueses.

Avisos

- DG 8 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão prover, precedendo concurso de sessenta dias, que princiará em 8 do corrente mez, os logares de Ajudante das Escolas de Ensino mutuo das Cidades de Faro e Portalegre; cada um com o ordenado annual de 66\$666 réis; e as Cadeiras de instrucção primaria, na categoria das de primeiro gráo, estabelecidas no logar da Igreja, Concelho de Estarreja, Districto Administrativo de Aveiro – S. Theotónio, no de Béja – Vermoim ou Ruivães, no de Braga – Sezulfé, no de Bragança – Figueira da Foz, no de Coimbra – Estremoz, no de Evora – Cacella e Lagoa, no de Faro – Lamegal, no da Guarda – Mellides, no de Lisboa – Assumar – Oguella e Seda, no de Portalegre – Escorregadoura, no do Porto – e S. João de Tarouca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e logares de Ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos respectivos Lyceus Nacionaes, quanto ás dos Districtos de Coimbra, Evora, Lisboa e Porto; perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás do de Béja, Bragança, e Portalegre; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 19 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que princiará em 20 do corrente mez, a substituição da 5.ª e 6.ª Cadeiras, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Vizeu, com o ordenado annual de 175\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, na conformidade do Decreto de 29 de Novembro de 1845. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 20 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que **princiará** em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas em Messejana, Districto de Béja – Malpica, de Castello

Branco – Cabrella e Lavre, de Evora – Alcoentre, Barcarena, Carnaxide, Carvoeira, Cercal, Rio de Moinhos, e S. Lourenço dos Francos, de Lisboa – e Povia de Penella, de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 rs. Pelo cofre das respectivas Camaras Municipios. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás de Messejana e Malpica; perante os Reitores dos respectivos Lyceus. quanto ás de Alcoentre, Barcarena, Carnaxide, Carvoeira, Cercal, Rio de Moinhos, S. Lourenço dos Francos, Cabrella, e Lavre; e perante o commissario dos Estudos, quanto á ultima. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 27 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, a Escola de ensino mutuo da Cidade de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Escola se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 29 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 35 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das do primeiro gráo, estabelecidas em Collos, no Districto de Béja – e na Villa de Monsato, no de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 rs. pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual disciplina de – Canas de Senhorim – Granja do Thedo – Ucanha – e Vouzella, no Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre das Camaras, e tudo deduzido dos vencimentos dos Professores proprietários das respectivas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás Cadeiras; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Vizeu, quanto ás substituições. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 31 de Janeiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 37 **Escóla Polytechnica.** Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia que no dia 2 de Março ha de começar o curso elementar de chymica; e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escóla, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos ao Director da Escóla com toda a possível brevidade; e na dita Secretaria se lhes destinará dia para os mesmos exames. (DG 49, 50)

- DG 39 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas em Azevedo de S. Payo d'Antas, no Districto de Braga – Santo Antonio dos Arcos – e Vianna do Alemtejo, no de Evora – Soutello, no da Guarda – Maçãs de D. Maria – e Óbidos, no de Leiria – Runa, no de Lisboa – Honra de Frasão, no do Porto – e Moimenta da Beira – e Tendaes, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 rs. pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira de igual disciplina de Espinhosela, no Districto de Bragança, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara, e tudo deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos [sic.] nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Leiria, quanto ás daquelle Districto; perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras; e perante o Governador Civil de Bragança, quanto á substituição. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 8 de Fevereiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 50 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cacategoria [sic.] das do primeiro gráo, estabelecidas em S. Bartholomeu da Esperança, no Districto de Braga – em Asseiceira, no de Santarém – em Vinhaes, no de Bragança – em Monte Real, no de Leiria – em Padreiro, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos [sic.] nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás duas primeiras; e perante os Governadores Civis, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Fevereiro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 54)
- DG 51 **Escola Polytechnica**. A Junta Administrativa da Escola Polytechnica, tendo de mandar proceder, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, á continuação de diferentes obras, destinadas ás accomodações da mesma Escola, onde fora a Igreja do extincto Collegio dos Nobres, incendiada em 1843, pede aos parentes ou herdeiros de Zacharias Agostinho da Rocha, Conego que foi da Sé da Guarda, fallecido a 20 de Julho de 1636, e de Luiz Corrêa de Sousa, fallecido em 21 de Abril de 1665, que dentro de trinta dias contados da publicação do presente aviso mandem trasladar os restos dos referidos finados que se acham depositados em jazigos da mencionada Igreja. Se ao fim do dito prazo não tiver sortido effeito este aviso, a Junta providenciará para que sejam levados os ditos despojos para o cemiterio publico. (DG 53, 58)
- DG 63 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez a Cadeira de Grammatica e Lingoa Grega do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e as substituições da 1.^a e 2.^a, da 3.^a e 4.^a, e da 5.^a e 6.^a Cadeiras do

mesmo Lyceu, creadas pelo artigo 58.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis pagos pelo, mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, e nas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 4 de Março de 1848. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 66 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Sanguedo, com exercício em Villa Maior, no Districto de Aveiro – de Figueiró da Granja, no da Guarda – de Parada de Esther, e da Villa das Varzeas, no de Vizeu – de Alvorge, no de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de Instrução Primaria, do mesmo gráo, estabelecidas em Préstimo, no Districto de Aveiro – e em Torre de Pinhão, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão, com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto as Caldeiras de Sanguedo, Figueiró da Granja, Parada de Esther, Villa das Varzeas, e a Substituição da de Préstimo; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Alvorge; e perante o Governador Civil do Districto de Villa Real, quanto á Substituição da de Torre de Pinhão. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 11 de Março de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 70 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) estabelecidas nas Entradas, no Districto de Béja – em Vieira, no de Leiria – e em Valladares, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 18 de Março de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 71)
- DG 72 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º do proximo seguinte [sic.] mez, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo – e a de Oratoria Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza; e de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial (em curso biennial) do mencionado Lyceu; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte

e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á primeira, perante o Governador Civil do respectivo Districto, ou qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto; e, quanto á segunda, perante qualquer dos mesmos Reitores. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Março de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 75 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas em Aljustrel, e Santa Anna de Cambas, no Districto de Béja – em Caldellas, e nos extinctos Coutos de Fragoso, e Pedrahido, no de Braga – em Villa do Bispo, no de Faro – em Freches, no da Guarda – e em Ponte do Sór, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civís, quanto ás de Aljustrel, Santa Anna de Cambas, e Ponte do Sór; e perante o Commissario dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 24 de Março de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 81 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas em Fuzeta, no Districto de Faro – em Alhandra – Meca – e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa – e em Alpalhão – e Ouguella, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Portalegre, quanto ás de Alpalhão, e Ouguella; e perante os Commissarios dos Estudos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Abril de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 85 **Escóla Polytechnica**. O Director da Eschola Polytechnica faz saber, que em virtude das Ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por trinta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem na mesma Escola dous logares de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica, e o de Lente Substituto da 8.ª Cadeira (Anatomia e Physiologia comparadas, e Zoologia). Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.ª Este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o jury dos exames porque hão de passar os candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dous annos; dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento deficitivo dos referidos logares. 2.ª Aquelles que pretenderem oppór-se aos mesmos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que

fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.^a Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: Para as substituições das Cadeiras de Mathematica: 1.^o uma lição, por elles feita, em Mechanica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição, do mesmo tempo, em **Astronomia** e Geodesia, também sobre ponto tirado com igual antecipação: 2.^o interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora: 3.^o uma dissertação sobre Mechanica ou Astronomia e Geodesia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escóla sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Para a substituição da 8.^a Cadeira: 1.^a uma lição, por elles feita, em Anatomia e Physiologia comparadas, pelo espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; uma lição, do mesmo tempo, em Zoologia, sobre ponto também tirada com antecipação de quarenta e oito horas; e, outra lição em Chymica, igualmente de uma hora, e sobre ponto tirado conforme fica referido: 2.^a interrogações feitas conforme fica acima declarado: 3.^a uma dissertação sobre Anatomia e Physiologia comparadas, ou Zoologia, á sorte, e observando-se ornais que se declarou relativamente a semelhante assumpto. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada candidato a qualquer logar, depois de ter concluido a sua lição, fará as respectivas experiencias, demonstrações, e outros trabalhos práticos pelo tempo que fôr necessário. 4.^a Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^a Passado o termo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.^a Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames.

- DG 88 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas no extincto couto de Tibães, com exercício na Freguezia da Graça, no Districto de Braga – em Amora – Bucellas – Caparica – e Mellides, no de Lisboa – na Villa de Frades – e Moura, no de Béja – em Avellar, no de Leiria – e na Barca – e Valle, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás dos Districtos de Braga, e Lisboa; e perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 7 de Abril de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 101 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas na Aldèa de S. Theotónio, e na Villa de Messejana, no Districto de Béja – Malpica, no de Castello Branco – Cabrella – e Lavre, no de Evora – Alcoentre – Carvoeira – Cercal – e S. Lourenço dos Francos, no de

Lisboa – e em Constância, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes, em quanto se não puzer em vigor o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis respectivos, quanto ás dos Districtos de Béja, e Castello Branco; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 25 de Abril de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 109 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica Se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Grammatica e Lingoa Latina da Villa de Pernes, para ter exercício na do Sardoal. no Districto de Santarém – e de Villa Franca de Xira, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 1000\$000 réis, deduzido do dos respectivos Professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas nas [sic.] ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Maio de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 110 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Collos, no Districto de Béja – Valle de Praseres – Castello Novo – Ferro – e Silvares, no de Castello Branco – Bobadella – e Figueira de Lorvão, no de Coimbra – Albufeira, no de Faro – Alcochete – Matacães – Runa – e Sacavem, no de Lisboa – Freguezias de Abrugão – e Gallegos, no do Porto – Abbaças – e Fontes, no de Villa Real – e Paradella, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Bobadella; perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás dos de Béja, Castello Branco e Villa Real; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 3 de Maio de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 115 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, na cathegoria das de primeiro gráo, estabelecidas em Mertola, no Districto de Béja – Freguezia de Marrancos, no de Braga – Monsato, no de Castello Branco – Mourão, no de Évora – Friellas – e Sobral de Monte Agraço, no de Lisboa – e Villa Cova a Coelheira, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes; e a substituição da

Cadeira de igual disciplina do extinto Couto de Farelães, no referido Districto de Braga, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Béja, e Castello Branco; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 13 de Maio de 1848. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 116 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – e de Grammatica e Lingoa Hebraica, do Lycêo Nacional de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico: seguindo- se nos exames os programmas annunciados no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, e N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 13 de Maio de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 125 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa do Sabugal, e de Oratoria, Poética, e Litteratura Classifica, especialmente a Portugueza, e de Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Béja; e a substituição da cadeira de Arithmetica e Geometria, com applicação ás artes, e primeiras noções de Algebra, e de Filisofia [sic.] Racional e Moral, e principios de Direito Natural, em curso biennial do Lyceu de Aveiro; a primeira das referidas Cadeiras com o ordenado annual de 200\$000 réis, e a segunda com o de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e a substituição com ode 175\$000 réis pelo mesmo Thesouro Publico, deduzido do do respectivo Professor Proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 20 de Maio de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 128 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo), estabelecidas em Villa Nova de Fozcôa, no Districto da Guarda – Caldas da Rainha, no de Leiria – Villa Meã, no do Porto – e Canas de Senhorim – Granja do Thedo – Ucanha – e Villa do Castello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva

Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 24 de Maio de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 134 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Amarante, Districto do Porto, com o ordenado annual de réis 200\$000 pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se ha de seguir o respectivo programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 138 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, a substituição da Cadeira de Grammatica e Lingoa Árabe do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 141 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicações ás Artes, e de Filosofia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, 3.ª e 4.ª em curso biennial, dos Lyceus Nacionaes de Faro, e Leiria; e as de Oratória Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial, 5.ª e 6.ª em curso biennial, do Lyceu Nacional de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (a que se ha de proceder segundo os respectivos programmas annunciados nos Diarios do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, e N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante o Reitor de qualquer dos

Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 142 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Esposende – e S. Bartholomeu da Esperança, no Districto de Braga – Azere, no de Coimbra – Evora-Monte – Oriolla – e Terena, no de Evora – Ameixolhoeira Grande, no de Faro – S. João da Talha, no de Lisboa – Parada de Pinhão, no de Villa Real – e de Moção, no de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Azere; perante o Governador Civil de Villa Real, quanto á de Parada de Pinhão; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 8 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 145 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria, do primeiro gráo, do extincto Couto do Zedrahido, no Districto de Braga; – Santo Antonio dos Arcos, no de Evora; – Alcafozes, – e Covilhã (a segunda), no de Castello Branco; – Freguezia de S. Payo da Portella, no do Porto; – S. João do Monte, – e Villa Nova, no de Vizeu; – Santa Catharina, – e Villa Nova de Pussos, no de Leiria; – e Arrabaldes de Ruivães, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras Municipaes: e a Substituição da de igual disciplina da Bemposta, Concelho de Mogadouro, no Districto de Bragança, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Governadores Civis, quanto ás dos Districtos de Bragança, Castello Branco, e Villa Real; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 17 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 145 **Escola polytechnica.** O Director da Escóla Polytechnica faz publico, para conhecimento das pessoas que pertenderem seguir estudos neste Estabelecimento, que o Conselho Escolar tem approvado o seguinte programma das materias em que podem ser interrogadas no exame das quatro operações fundamentaes da arithmetica, que faz parte dos exames preparatorias de que tracta o artigo 27 da Lei da criação da dita Escóla. Definições de quantidade e unidade – O que é numero, numero inteiro, quebrado e decimal – Exemplos – O que se entende por numero abstracto e concreto – Exemplos. Definição de arithmetica – *Numeros inteiros*. Leitura prompta de qualquer numero inteiro – Exposição da Lei da Numeração actual. Adição = Enunciar a regra da adição, e demonstra-la – O que são parcelas e somma – signal por que se indica uma adição. – Sommar expeditamente dous ou mais numeros inteiros. – Regra e execução prompta da

prova dos nove na operação de sommar. Prova real, e da adição invertida, e sua demonstração. Substracção = Enunciar a regra da substracção e demonstra-la – O que é diminuendo, diminuidor, e resto. – Signal por que se indica uma substracção – Pratica expedita desta operação. Prova dos nove. – Prova real e sua demonstração. Multiplicação = Enunciar a regra da multiplicação e demonstra-la – O que se deve entender por multiplicando, multiplicador, factores, e producto. Natureza dos factores e do producto. – Signal por que se indica a multiplicação. – Pratica expedita da multiplicação de quaesquer números inteiros. Mostrar que a multiplicação é adição abbreviada. Prova real e sua demonstração – Prova dos nove. Divisão = Enunciar a regra da divisão e demonstra-la. – O que é dividendo, divisor, e quociente – Signal de divisão. – Pratica expedita desta operação – O que significa o resto de uma divisão – Origem das fracções. Fracções = O que é uma fracção *ordinaria* – O que se entende por termo de uma fracção – O que representa o numerador, e o denominador de uma fracção. Mostrar que uma fracção não muda de valor, quando se multiplicam ou dividem os seus dois termos por um mesmo numero. Regra para reduzir duas ou mais fracções á mesma denominação. – Demonstração desta regra. Regra para sommar duas ou mais fracções ordinarias. – Demonstração da regra – Pratica expedita da operação. Regra para subtrahir fracções e sua demonstração – Pratica expedita da substracção de fracções ordinarias. Provas da adição e substracção de fracções. Regra para multiplicar fracções e sua demonstração. – Pratica expedita desta operação. Regra da divisão de fracções ordinarias, sua demonstração, e pratica expedita. – Provas da multiplicação e divisão de fracções, e sua demonstração. Por que razão uma fracção multiplicada por outra, diminue, e dividida, augmenta. O que se deve entender por = fracção de fracção = Diferença entre numeros fraccionarios e números mixtos. Regra para reduzir um numero inteiro á forma fraccionaria, e sua demonstração – Extracção dos inteiros de um numero fraccionario, e demonstração. Fracções decimaes = O que se deve entender por fracções decimaes – Regras para ler um numero decimal qualquer – Vantagem de representar as fracções por dizima sobre o modo de as representar sob a forma de fracções ordinarias. Regra de sommar numeros e fracções decimaes – sua demonstração, e pratica expedita. Regra para subtrahir numeros e fracções decimaes – sua demonstração, e pratica expedita. Prova destas duas operações, e sua demonstração. Regra para multiplicar numeros e fracções decimaes – sua demonstração, e pratica expedita. Regra para dividir numeros e fracções decimaes – sua demonstração, e pratica expedita. Conversão de qualquer fracção ordinaria em decimal, e reciprocamente. Demonstração do processo. Continuação de uma divisão que deu resto. Vantagem do calculo de numeros e fracções decimaes sobre o dos numeros fraccionarios, e fracções ordinarias. (DG 147,149)

- DG 151 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 26 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Santarém, creado pelo artigo 82.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissarios do Estudos, Reitor do mencionado Lyceu de Santarém. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 21 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 151 Devendo os alumnos do Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Julho, previnem-se as respectivas familias, que os mesmos alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde; a saber: No dia 1 os Collegiaes n.ºs 19, 69, 78, 127. – No dia 4 os Collegiaes 4, 8, 10, 12, 20, 25, 29, 32, 42, 45, 46, 49, 50, 54, 55, 65, 68, 77, 85, 86, 94, 97, 102, 105, 106, 113, 125, e 150. – No dia 7 os Collegiaes n.ºs 2, 13, 14, 17, 35, 37, 38, 41, 43, 44, 51, 53, 59, 61, 67, 73, 74, 76, 81, 87, 91, 103, 112, 119, 120, 122, 124, 135, 138, 140, 143, 147, e 148. – No dia 8 o Collegial n.º 153. – No dia 11 os Collegiaes n.ºs 6, 11, 15, 18, 21, 22, 26, 28, 30, 36, 52, 57, 70, 72, 75, 79, 89, 93, 95, 96, 109, 110, 114, 126, 131, 134, 136, 137, 141, 144, 145, 146, e 149. – No dia 14 os Collegiaes n.ºs 3, 34, 56, 66, 80, e 82. – No dia 15 os Collegiaes n.ºs 83, 84, 107, 108, 111, 116, e 123. – No dia 17 os Collegiaes n.ºs 132, 139, 155, e 156. – No dia 19 os Collegiaes n.ºs 1, 5, 9, 33, 48, 60, 62, 98, 104, 115, e 121. – No dia 21 os Collegiaes n.ºs 23, e 24. – No dia 22 os Collegiaes n.ºs 27, e 31. – No dia 24 os Collegiaes n.ºs 39, e 40. – No dia 25 os Collegiaes n.ºs 63, e 64. – No dia 26 os Collegiaes n.ºs 71, e 88. – No dia 27 os Collegiaes n.ºs 92, e 100. – No dia 28 os Collegiaes n.ºs 128, e 130. – No dia 29 os Collegiaes n.ºs 133, e 154. Collegio Militar, 26 de Junho de 1848. *M. A. Travassos, Coronel, 1.º Commandante.*
- DG 156 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provér, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em o 1.º do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro grão) estabelecidas em Santa Anna de Cambas, no Districto de Béja – Trexas, no de Bragança – Fuzela, e Villa do Bispo, no de Faro – Barreiro – Carnaxide – Méca – e Villa Verde dos Francos, no do Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis respectivos, quanto ás dos Districtos de Beja, e Bragança; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 26 de Junho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 162 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas no Alandroal, no Districto de Evora – Sobral da Abelheira, no de Lisboa – Arronches, e Ouguella, no de Portalegre – Alijó, no de Villa Real – Sendim, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das de igual disciplina, estabelecidas em Alpedrinha, no Districto de Castello Branco – Chão do Couce, e Figueiró dos Vinhos, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos, quanto ás dos Districtos de Evora, Lisboa, Vizeu, e Leiria; e perante os respectivos Governadores Civis, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Julho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 164 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Barcellos, Districto de Braga, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceos Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Julho de 1848. O Secretario Geral, *José António de Amorim*.
- DG 172 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras, de Instrucção Primaria (primeiro gráo) estabelecidas na Aldêa de S. Theotonio, e Messejana, no Districto de Béja – Sellir de Mattos, no de Leiria – Caparica, Santo Isidoro, Mellides, e Moita dos Ferreiros, no de Lisboa – Alvações do Corgo, no de Villa Real – e Chãs de Tavares, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Béja, e Villa Real, e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Julho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 174 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, a Escóla de educação de meninas, estabelecida na Freguezia de Santa Isabel, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. As pessoas do sexo feminino, que pertenderem ser providas na dita Escóla se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos, Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Julho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 178)
- DG 180 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em o 1.º do próximo seguinte mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Vizeu, creado pelo artigo 82.º do Decreto de 20 Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, de exame de lêr, escrever e contar, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de

Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão do folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e apresentarão no referido prazo, os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos, Reitor do mencionado Lyceu Nacional de Vizeu. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1848. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 183 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 15 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, e de Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, 5.^a e 6.^a, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo – e a das Lingoas Franceza e Ingleza do mesmo Lyceu; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, ou o Governador Civil da referida Cidade de Angra do Heroísmo. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 187 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente, mez, as substituições das Cadeiras de Grammatica e Lingoa Latina de Aveiro, Torres Vedras, e Villa Nova de Ourem; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Agosto de de [sic.] 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 190 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Collos, e Mertola, no Districto de Béja – Alvor, Castro-Marim, e Paderne, com exercício no Azinhal, no de Faro – e Friellas, S. Lourenço dos Francos, Matacães, e Runa, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o respectivo Governador Civil, quanto ás do Districto de Béja; e perante os Commissarios dos estudos dos Districto a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 7 de Agosto de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 200 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicações ás artes, e primeiras noções de Algebra – e de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural – 3.ª e 4.ª –; e de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza – e de Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial – 5.ª e 6.ª – do Lyceu Nacional de Braga; seguindo-se para os exames os competentes Programmas annunciados pelos Diarios do Governo N.º 132 de 7 de Junho de 1845, e N.º 19 de 22 de Janeiro de 1846; cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, ludo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos lyceus Nacionaes de Coimbra. Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Agosto de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 204 **Commissão dos Estudos do Districto de Lisboa.** Em virtude de Ordens de Sua Magestade, communicadas a esta Commissão dos Estudos pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, se declara, que a ninguém é licito empregar-se no exercicio do Magistério em Escola, ou Collegio, de qualquer denominação que seja, sem que por meio de exame se mostre apto para exercer tão importantes funcções, a fim de poder obter certidão de approvação, que lhe servirá de Titulo, sem o qual não poderá occupar-se nesse exercicio sob as penas comminadas no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 87.º, roborado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. Qualquer pessoa, de um ou de outro sexo, que neste Districto se achar nestas circumstancias, deverá requerer por esta Commissão dos Estudos, declarando sua actual residência, e o objecto, que pertende ensinar, para desse unicamente fazer exame, e instruirá seu requerimento com tres attestações, passadas, uma pela Camara Municipal do seu domicilio, outra pelo respectivo Parocho, e outra pelo Administrador do Concelho, ou Bairro, onde tiver residido os últimos três annos, as quaes todas abonem o seu comportamento moral, civil, e religioso. Os requerimentos serão lançados em uma caixa, que para este fim está collocada no pavimento baixo do extincto Convento de S. João Nepomuceno nesta Cidade: os exames terão logar no mesmo edifirio no dia e hora que alli previamente se designará. O Commissario dos Estudos, *Francisco Freire de Carvalho*. (DG 225, 228, 232)
- DG 206 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Pardilhó, no Districto de Aveiro – Villa Viçosa, no de Evora – Milharado, com assento na Freguezia de Santa Susana do Machial, no de Lisboa – e Lamosa, e Payalvo, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Agosto de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 207 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que as Matriculas, para o anno lectivo de 1848 a 1849, se abrem na referida Escóla no dia 1.º de Outubro proximo futuro,

e se hão de fechar a 15 do mesmo mez. Os requerimentos dos Alumnos ordinários devem ser instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837 relativo a este Estabelecimento, e os dos Alumnos voluntários, com os de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas serem entregues na Secretaria da mesma Escóla, até ao dia 10 do sobredito mez. Os Alumnos militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla deverão apresentar licença do Governo para esse fim, e declarar o Curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando queiram pertencer á classe de voluntários; e além disso, a sua idade, naturalidade e filiação; e a todos elles lhe será contada sua effectividade na relação por onde devem ser abonados de seus vencimentos, desde o dia da sua apresentação neste Estabelecimento. Escóla do Exercito, 29 de Agosto de 1848. *José Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, e Secretario da Escóla do Exercito.

- DG 209 **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa**. O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1848 a 1849, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes, que por motivo attendivel e legalmente provado o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os individuos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos Lycèos, das disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a dos Lycèos Nacionaes, e com as das linguas franceza e ingleza dos mesmos Lycèos; além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de arithmetica e principios de Algebra, Geometria elementar e Trigonometria, e de Chymica e Fysica. A matricula dos alumnos Pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a e 4.^a Cadeiras dos Lycèos, da lingua franceza ou ingleza, e ás de Chymica e Botanica. O curso da Escóla de Partearias começa ao mesmo tempo, que as demais aulas da Escóla Medico-Cirurgica. As Aspirantes ao Curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. O programma dos estudos respectivo ao próximo anno lectivo será affixado no Estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas, que ha de ter logar no dia 5 de Outubro. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 2 de Setembro de 1848.
- DG 209 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 9 de Outubro proximo se abrem as suas Aulas; e que a matricula para o anno lectivo de 1848 a 1849, principia nesse mesmo dia, e continua por 30 dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.^o dos Estatutos. *Instrucções para a matricula das Aulas da Academia*. Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas do Desenho Histórico, e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidos indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no Capitulo 4.^o, artigo 70.^o dos Estatutos. 1.^o Certidão de baptismo em que prove ter doze annos de idade. 2.^o Certidão ou Attestado de qualquer das Authoridades Administrativas da Freguezia em que prove ter bons costumes. 3.^o Attestado de saber ler, escrever, e princípios de Arithmetica e Grammatica Portugueza. 4.^o Este Attestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas Publicas, ou de outros Estabelecimentos acreditados, aonde o pretendente tenha sido examinado e approvado. Na falta deste documento deverá sujeitar se a exame na Academia. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 2 de Setembro de 1848. O Professor e Secretario da Academia, *Francisco Vasques Martins*. (DG 213)

- DG 209 *Relação dos discípulos da aula de Desenho Histórico da Academia das Relias Artes de Lisboa, que foram votados, e propostos para obterem os premios no concurso do presente anno lectivo, na conformidade do Capitulo 3.º dos Estatutos.* Antonio José Patricio. Francisco José Marques Antonio Víctor Figueiredo de Bastos. Lucas de Almeida Marrão. Thomás de Aquino da Rosa. Pedro Augusto. Obtiveram a honra do *Accessit*: Zeferino Augusto Teixeira. Joaquim Lopes da Cruz. Antonio da Costa Viegas. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 2 de Setembro de 1848. O Professor e Secretario da Academia, *Francisco Vasques Martins*.
- DG 210 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Salgueiro, no Districto de Castello Branco – Mourão, no de Evora – Belmonte, no da Guarda – Aljubarrota, no de Leiria – Barcos – Boa Aldea – Ferreiros de Avoes – e Trevões, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil respectivo, quanto á de Salgueiro; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Setembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 210 **Escóla Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente, principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escola para o anno lectivo de 1848-1849, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escola duas classes de alumnos: Ordinarios e Voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja aprovado nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla, a saber: leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annuciado no Diario do Governo N.º 147, de 23 de Junho ultimo; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvados nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes que, além dos exames dos preparatorios que ficam declarados corpo necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus, requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 215, 218)
- DG 214 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, de Castanheira do Vouga, no Districto de Aveiro – Malpica, com assento na Freguezia da Soalheira, Concelho de Alpedrinha, no de Castello Branco – Mexilhoeira

Grande, e Moncarrapacho, no de Faro – S. João da Talha, no de Lisboa – e Bobadella, com exercício na Freguezia de Sapiães, no de Villa Real; cada uma com o ordenado animal de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provêm que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil respectivo, quanto ás de Malpica, e S. João da Talha; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Setembro de 1848. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 218 **Real collegio militar.** Não se tendo declarado no reverso das licenças com que os alumnos sahiram a ferias no presente anno, os livros e compendios que deviam trazer quando recolhessem ao Collegio no dia 4 de Outubro proximo, por se esperar que houvessem algumas alterações nos mesmos livros e compendios; e não se lendo verificado estas, previnem-se as respectivas familias, que á porta deste Collegio se acha uma relação de todos os livros e compendios, que continuam a estar em uso nas aulas deste Collegio, para á vista da mesma relação se poderem prover dos mencionados livros, que devem trazer quando recolherem ao Collegio. Real Collegio Militar, 13 de Setembro de 1848. *Lourenço José Duarte, Major, 2.º Commandante.*
- DG 219 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que as Matriculas para o anno lectivo de 1848 a 1849 se abrem na referida Escóla no dia 1.º de Outubro proximo futuro, e se hão de fechar a 15 do mesmo mez. Os requerimentos devem ser formulados, documentados, e apresentados, na fórmula que declara o aviso que a este respeito se publicou no Diário do Governo N.º 207, do 1.º do corrente mez. Escóla do Exercito, 12 de Setembro de 1848. *José Lucas Cordeiro, Coronel graduado, e Secretario da Escóla do Exercito.*
- DG 219 **Lycêo Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceo Nacional de Lisboa se annuncia, que a Matricula geral de todas as Aulas das quatro Secções deste Lycêo, para o anno lectivo de 1848-1849, ha de ter logar nos dias 28, 29, e 30 do corrente mez de Setembro na Secretaria do Lvcèo, no edificio do extincto Convento de S, João Nepomuceno. O quadro das disciplinas, que se professam neste Lycêo, comprehende: 1.º O curso geral, e commum a todos os Lycêos do Reino. 2.º O curso da Escóla do Commercio. 3.º O ensino das Lingoas Grega, Hebraica, Arabe, Franceza, Inglesa, e Allemã. 4.º O ensino da Geometria, e Mechanica applicada ás Artes e Officios, cujas lições são de noite em beneficio dos Artistas e Operários, que durante o dia não podem distrahir-se de suas occupações fabris. Além da approvação nas Disciplinas de Instrucção Primaria, habilitação geral, que a Lei tem determinado para todos os Alumnos, que fazem sua primeira entrada no Lycêo, qualquer que seja a Disciplina em que pretendam matricular-se, exigem-se para a Matricula de algumas Cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a Matricula da primeira Cadeira da Escóla do Commercio, Certidão, por onde se prove, que o Requerente completou quatorze annos de idade, e Certidão de approvação em Grammatica Franceza. 2.º Para a Matricula da terceira Cadeira da mesma Escóla, além das habilitações antecedentes, Certidão de approvação nas Disciplinas da primeira. 3.º Para a Matricula das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural, de Oratória, Poética, e Litteratura clássica, Certidão de approvação em Latinidade. 4.º Para a Matricula das Cadeiras de Latinidade, e de Lingoas Grega, Arabe, ou Hebraica, Certidão de approvação em Grammatica Latina. Os que não tiverem feito ainda os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros, que pretendam ser examinados em

qualquer das Disciplinas, que se professam no Lycêo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o; e para uns e outros exames começarão no dia 2 do proximo mez de Outubro a funcionar differentes Mesas. Os novos examinados, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á Matricula, que se conservará aberta até o dia 14 do proximo mez de Outubro quanto á primeira e terceira Cadeiras da Escóla do Commercio, e até o dia 31 do referido mez quanto ás demais Cadeiras do Lycêo. A abertura das Aulas será convenientemente annunciada por Edital affixado em cada uma das Secções do Lyceo. As faltas de frequêcia de cada Alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua Matricula, serão contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Todos os Requerimentos serão dirigidos a esta Repartição, e lançados na Caixa, que para esse fim está collocada junto da Secretaria: nelles declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, Aula, ou Aulas, em que deseja matricular-se, e juntará os Documentos de habilitação correspondentes: O Despacho se achará depois na mesma Secretaria. *José Maria da Silveira Almendro*, Secretario. (DG 224, 229, 233, 239)

- DG 219 Pela Escóla Veterinaria se faz publico que se acha aberta a respectiva matrícula desde o dia 15 do presente mez até 15 de Outubro proximo; e os preparatorios para a admissão nella são: Grammatica Portugueza e Franceza, e princípios de Arithmetica. O Tenente, Secretario da mesma Escóla, *Nuno Vicente Valladas*
- DG 220 **Conservatório Real de Lisboa.** Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico, que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1848 a 1849, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez; tendo logar a abertura das aulas no dia 5 do mesmo. As pessoas que pretenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho ou pela Authoridade administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspecção Geral dos Theatros, em 15 de Setembro de 1848. O Secretario, *José da Silva Mendes Leal Júnior*. (DG 221, 222)
- DG 221 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, de Ilhavo (a primeira) – e Macieira de Cambra, no Districto de Aveiro – Carrazeda de Anciães, no de Bragança – Santo Antonio dos Arcos, no de Evora – S. Braz de Alportel – e Villa Nova de Portimão, no de Faro – e do Loureiro, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis polo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos respectivos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 11 de Setembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 221 **Academia Real das Sciencias de Lisboa. Aula de Zoologia.** As Matriculas para o anno lectivo de 1848 a 1849 abrem-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15. Neste mesmo dia principia o Curso de Zoologia. Os artigos do Regulamento, que devem ser conhecidos dos estudantes que se matricularem, serão previamente afinados aporta da aula, na conformidade do artigo 6.º do referido Regulamento. Lisboa, 15 de Setembro de 1848. O Conselheiro *Francisco Elias Rodrigues da Silveira*, Vice-Secretario.

- DG 222 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, de Segura, com assento em Escallos de Baixo, no Districto de Castello Branco – Fuzeta, no de Faro – Carmões, no de Lisboa – e Souto de Rebordões, no de Vianna cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do respectivo Districto, quanto á de Fuzeta; e perante os Governadores Civís dos Districtos a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Setembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 224 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Oratoria Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza – e de Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, 5.^a e 6.^a, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Béja, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Setembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 234 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de curso biennial, de Arithmetica e Geometria, e de Philosophia Racional e Moral e principios de Direito Natural – 3.^{as} e 4.^{as} – dos Lyceus de Faro, e Leiria; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e as substituições das Cadeiras das mesmas disciplinas do Lyceu do Aveiro, e de Grammatica e Lingoa Latina de Villa Franca de Xira, aquella com o ordenado annual de 175\$000 réis, e esta com o de 100\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e deduzidos dos dos actuaes Professores proprietários das respectivas Cadeiras; seguindo-se para os exames dos oppositores ás Cadeiras – 3.^{as} e 4.^{as} – e á substituição dellas os respectivos programmas annunciados no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 23 de Setembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 236 **Escola Naval.** Director da Escóla Naval em virtude da authorisação concedida pela Portaria do Ministerio da Marinha e do Ultramar de 19 de Setembro de 1848, annuncia que a contar da data do presente aviso se acha aberto concurso por espaço de sessenta dias para o provimento da substituição da primeira e segunda Cadeiras, e da substituição

da terceira Cadeira da dita Escóla. A candidatura e provimento daquelles logares serão regulados em conformidade das disposições seguintes: 1.^a As Cadeiras acima indicadas comprehendem o ensino das disciplinas seguintes: **Primeira cadeira.** Trigonometria spherica. Astronomia. **Segunda cadeira.** Navegação. Hydrographia. Principios de óptica. Theoria e uso dos instrumentos náuticos, pratica das observações e cálculos respectivos, e da derrota. **Terceira cadeira.** Mechanica. Artilheria Naval. Noções de fortificação provisional. 2.^a Os Candidatos á substituição da primeira e segunda Cadeiras deverão provar que possuem alguma das seguintes habilitações: os cursos mathematicos, embora incompletos, da Universidade de Coimbra, da Escóla Polytechnica de Lisboa, ou da Academia Polytechnica do Porto, mas comprehendendo-se nelles a aprovação nas Cadeiras de mechanica e astronomia; ou os cursos completos da extincta Academia de Marinha, ou da Escóla Naval. Os Candidatos á substituição da terceira Cadeira deverão mostrar-se munidos das habilitações precedentemente indicadas á excepção da Cadeira de Astronomia; e a não terem o curso completo da Escóla Naval, ou da extincta Academia dos Guardas-Marinhas deverão provar a habilitação em Artilheria e Fortificação provisional obtida na Escóla do Exercito, ou na extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. 3.^a Os requerimentos dos Candidatos devidamente documentados deverão ser dirigidos ao Director da Escóla dentro do prazo do concurso, declarando cada um dos requerentes a qual das substituições pertende oppôr-se, ou se se propõe para ambas ellas. O deferimento a estes requerimentos será feito em sessão do Conselho Escolar. 4.^a Os Candidatos á substituição da primeira e segunda Cadeira deverão satisfazer ás seguintes provas publicas perante o Conselho da Escóla: 1.^a Uma lição durante hora e meia em mechanica sobre um ponto tirado á sorte com quarenta e oito horas de antecipação, seguindo-se immediatamente interrogações feitas pelos Lentes da Escóla sobre assumptos que tenham immediata relação com a materia da lição, as quaes poderão durar até uma hora. 2.^a Uma lição sobre as disciplinas da primeira e segunda Cadeira com as condições da precedente lição. No dia desta lição, ou n'outro haverá durante o tempo que se julgar conveniente provas praticas sobre o uso dos instrumentos náuticos e observações respectivas. 3.^a Uma dissertação por escripto em mechanica, ou nas disciplinas da primeira e segunda Cadeiras feita no local da Escóla sobre um ponto tirado á sorte com seis horas de antecipação. Para a substituição da terceira Cadeira haverá as seguintes provas: 1.^a Uma lição de mechanica como acima. 2.^a Uma dita sobre as disciplinas da terceira Cadeira, com as condições indicadas. 3.^a Uma dissertação em mechanica, ou nas disciplinas da terceira Cadeira pela forma precedentemente mencionada. Os pontos para as lições e dissertações achar-se-hão patentes na Escóla depois de terminado o prazo do concurso, e pelo menos vinte dias antes de começarem as provas publicas. 6.^a Havendo um só Candidato a qualquer das substituições o Conselho Escolar poderá dispensar as provas publicas antecedentemente proscriptas, uma vez que essa dispensa, e a admissão do Candidato sejam decididas por unanimidade de votos. 7.^a Havendo um só Candidato, e tendo-se procedido ás provas publicas, a votação de admissão terá logar em Conselho Escolar por meio de escrutinio secreto. Não se verifica a admissão se chegar a haver dous votos negativos. 8.^a Havendo vários Candidatos a uma substituição, o Conselho Escolar, depois de terminadas as provas publicas, decidirá, por maioria relativa de votos, qual dos Candidatos deve ser preferido. No caso de empate decidirá o voto do Lente da primeira, ou da terceira Cadeira, conforme se tractar da substituição da primeira e segunda Cadeira, ou da substituição da terceira. Proceder-se-ha depois á votação para a admissão do Candidato preferido, a qual terá logar unicamente senão chegar a haver dous votos negativos. Ambas estas votações serão feitas por escrutinio secreto. 9.^a O provimento será temporário e feito pelo Governo sobre consulta do Conselho Escolar, na conformidade da votação de admissão. O provimento definitivo só póde verificar-se depois de haver o substituto despachado regido Cadeira na Escóla durante seis mezes, uma vez que o Conselho vote por maioria absoluta a favor dessa confirmação. 10.^a Se um Candidato, que se houver

habilitado para as duas substituições obtiver a votação de admissão para ambas ellas, será proposto ao Governo para a substituição da primeira e segunda Cadeira, uma vez que o dito concorrente não prefira a outra substituição. 11.ª Terminado o prazo do concurso serão publicados os nomes dos Candidatos devidamente habilitados, os dias das provas publicas, e as outras disposições regulamentares relativas a esses actos. Lisboa, em 3 de Outubro de 1848. *Eduardo Sabino Duval*, Secretario da Escóla.

- DG 237 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, de Santa Anna de Cambas, no Districto de Béja – Poço do Canto, no da Guarda – Touro, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado de 100\$000 réis pelo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida) e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo a cima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Béja, quanto á de Santa Anna; o Reitor do Lyceu de Lisboa, quanto ao logar de Ajudante; e respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras Cadeiras Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 240 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publico se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 26 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo, creado pelo artigo 82.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servir. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, exame de lèr, escrever e contar, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e apresentarão no referido prazo os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos, Reitor do mencionado Lyceu Nacional de Angra do Heroísmo. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, era 2 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 241 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Substituições das Cadeiras de instrucção primaria do primeiro gráo, estabelecidas em Villa Nova de Foscôa, no Districto da Guarda; – Villa Meã, no do Porto; – Cannas de Senhorim – Villa Granja do Thedo – e Ucanha, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, e deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos, a que pertencem as referidas Cadeiras. Coimbra,

e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 241 A Academia das Bellas Artes de Lisboa, em cumprimento de ordens superiores, faz publico que nos mezes futuros de Novembro a Fevereiro, estarão abertas as Aulas nocturnas das disciplinas que a mesma Academia facilita aos artistas manufactores, e industriaes, segundo o disposto no artigo 80 dos seus Estatutos; leccionando-se em um dia a Geometria pratica, e Architectura Civil, e n'outro o Desenho Histórico, e o de ornamentos, e assim progressivamente em dias alternados; admittindo-se o numero de Estudantes compatível com as casas que ha disponíveis, para o que será necessário que estes dirijam á referida Academia até ao dia 30 do corrente os seus requerimentos acompanhados com o documento de bons costumes. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 10 de Outubro de 1848. O Secretario, *Francisco Vasques Martins*. (DG 242, 243)
- DG 242 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria do primeiro gráo, de Figueiró dos Vinhos, no Districto de Leiria; – Figueira do Alemtéjo, com assento em Fortios, no de Portalegre; – Lavradas, no de Vianna; – Villa da Feira, no de Aveiro; – Villa dos Reguengos, no de Evora; – Grijó, no do Porto; – Alcanede, com assento na Freguezia das Abitureiras, no de Santarém; – e da Villa de Meção-frio, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Governadores Civis, quanto ás tres primeiras Cadeiras; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos, a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 7 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 258 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria, do primeiro gráo, estabelecidas em Santa Cruz, no Districto de Béja – Extincto Couto de Pedralva na Freguezia de Sobreposta, no de Braga – Alcains, no de Castello Branco – Lagares, no de Coimbra – Arraiollos, no de Evora – e Santo Adrião de Vizella – e Valle de Refojos, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das da mesma disciplina e gráo de Bemfica (a segunda) e Freguezia da Magdalena, no Districto de Lisboa, a desta com o ordenado de 70\$000 réis pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara; e a daquella com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Governadores Civis, quanto ás dos Districtos de Béja e Castello Branco; o Reitor do Lyceu de Coimbra, quanto á de Lagares; e os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 25 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 258 Pela Escóla do Exercito se faz publico que se abre concurso por sessenta dias, a contar da publicação deste, para se prover o logar vago de Official da Bibliotheca da referida Escóla, com a gratificação annual de 120\$000 réis, para se receberem os requerimentos dos candidatos, os quaes devem provar por documentos authenticos o seguinte: 1.º Que é Official Militar. 2.º Seu bom comportamento a todos os respeitos. 3.º Que sabe lèr e escrever correctamente. 4.º Que sabe as operações fundamentaes de Arithmetica por inteiros e quebrados. 5.º Que sabe desenho linear. 6.º Que traduz as lingoas franceza e ingleza. Além disto será levado em conta os mais conhecimentos que mostrar possuir, para melhor desempenho das respectivas funcções. As obrigações inherentes ao referido cargo acham-se na Secretaria do supradito Estabelecimento, para serem presentes aos candidatos, apresentando-se para esse fim, desde as nove horas da manhã até á uma da tarde, em todos os dias lectivos. Lisboa, 24 de Outubro de 1848. José *Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, e Secretario da Escóla do Exercito. (DG 260)
- DG 259 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 2 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráo) da Freguezia de S. João de Brito, no Districto de Braga – de Alvor, no de Faro – de Penedono, no da Guarda – de Benavilla, no de Portalegre – de Passos de Sousa – e Sobrosa, no do Porto – e d’Alfarella de Jalles, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos mencionados respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 28 de Outubro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 260)
- DG 259 O Real Collegio Militar em virtude da Carta de Lei de 94 de Agosto do corrente anno, inserta no Diario do Governo N.º 243, annuncia que tendo-se apresentado D. Leonor Perpetua da Cunha, por sua procuradora e filha D. Margarida Emilia Sousa, como uniea herdeira de seu fallecido filho Daniel da Cunha, substituto que foi das lingoas franceza e ingleza do sobredito Collegio, reclamando o pagamento da quantia de réis 26\$445 em metal, e mais 20\$400 réis em notas do Banco de Lisboa, importancia dos ordenados que ficaram por fallecimento do dito seu filho: previne-se o publico que havendo algum terceiro que se julgue com mais direito á recepção da referida quantia, o venha deduzir ao mencionado Collegio no prazo de sessenta dias contados da data do presente annuncio, apresentando documentos que provem a identidade da pessoa e seu legitimo direito. Real Collegio Militar, 30 de Outubro de 1848. *Lourenço José Duarte*, Major, 2.º Commandante.
- DG 271 **Real Collegio Militar.** Ill.º Sr. Director previne as pessoas a cujo cuidado se acham os Alumnos deste Estabelecimento, que, na conformidade das Ordens de Sua Magestade a Rainha, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, começou no dia 12 do corrente a sahida dos mesmos Alumnos, a fim de se proceder aos preparativos necessários para a mudança que vai ter logar do Collegio para o Real Edifício de Mafra, e que a mesma sahida continua nos dias seguintes até á completa evacuação dos Collegiaes, a qual deve impreterivelmente achar-se ultimada até ao dia 20: prevenindo outrosim o dito Ill.º Sr. Director as mesmas pessoas, que devem estar promptas para, ao primeiro aviso, apresentarem os mesmos Collegiaes no dia, hora, e local que nelle fòr designado, para serem transportados ao referido Edifício. Collegio Militar, 13 de Novembro de 1848. *Lourenço José Duarte*, Major, Commandante.

- DG 271 Quem se achar nas circunstancias de querer servir alguns dos logares de Regente de Collegios dos Alumnos na Casa-Pia desta Cidade poderá dirigir o seu requerimento á Commissão Administrativa da mesma Casa, em Belem, até ao dia 22 do corrente mez; devendo acompanhar o requerimento com attestados de boa conducta moral, e civil, e declarar a sua morada. Casa-Pia, 10 de Novembro de 1818. O Director, *Francisco de Paula Heitz*.
- DG 272 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráo) de Dornellas, c Sanfins, no Districto de Vizeu – Longroiva, no da Guarda – Favaios, no de Villa Real – Ouguella, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Escola de ensino uiutuo de Portalegre, com o ordenado annual de 100\$000 réis pago pelo mesmo Thesouro, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido c sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á Cadeira de Oguella [sic.]; e o Commissario dos Estudos, quanto ás outras; e perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, quanto á substituição. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 11 de Novembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 277 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráo) de Mertola, no Districto de Beja – Aveiras de Baixo – Barreiro – Meca – Monte Redondo – e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil respectivo, quanto á Cadeira de Mertola; e perante o Commissario dos Estudos de Lisboa, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 18 de Novembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 284 Pelo Conselho Superior de instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 39 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria na cathegoria das do primeiro gráo, de Bobadella, no Districto de Coimbra – de Mourão, no Districto de Evora – de Albufeira e Moncarapache, no Districto de Faro – de S. João da Telha e Sacavem, no Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, c 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político c religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido c sellado; c no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra,

quanto á de Bobadella; e perante os Commissários dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 25 de Novembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 286)

- DG 285 **Asylo de mendicidade**. Tendo constado a esta Commissão Administrativa que se acha inserido no jornal intitulado *Popular*, em data de 10 do corrente, um artigo de elogio feito ao Sr. José Feliciano de Castilho, em razão do mesmo ter cedido a favor deste Asylo de todos os seus ordenados vencidos por occasião de resignar o seu lugar de Bibliothecario-Mór, a mesma Commissão julga do seu dever declarar em resposta ao dito artigo, que até esta data nenhum conhecimento tem de semelhante concessão. Lisboa, 28 de Novembro de 1848. *Antonio Maria de Sampayo Freire de Andrade*, Secretario.
- DG 289 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez as Cadeiras de Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial da Secção Oriental do Lyceu Nacional de Lisboa, e de Philosophia Racional e Moral, c principios de Direito Natural da Secção Occidental do mesmo Lyceu; cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis pago pelo Thesouro Publico; e as substituições das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural – 4.^{as} – do referido Lyceu Nacional de Lisboa, e de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza – e do Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial – 5.^{as} e 6.^{as} – do mencionado Lyceu; cada uma com o ordenado annual de 266\$666 réis pago pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho; onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, no qual se ha de proceder segundo os respectivos programmas annunciados no Diario do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, e N.º 132, de 7 de Junho de 1845. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.º de Dezembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 293 **Conservatorio Real de Lisboa**. Devendo abrir-se no dia 9 do próximo futuro mez de Janeiro a aula de *instrumentos de latão*, se faz publico, em additamento ao aviso de 15 de Setembro ultimo, inserto nos Diarios do Governo de 16, 18, e 19 do mesmo, que estará aberta a respectiva matricula até ao dia 8 do referido mez de Janeiro. As pessoas que pretenderem matricular-se, entregarão na Secretaria do Conservatorio os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, vaccina, c attestado de bons costumes, passado pela authority competente. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspecção Geral dos Theatros, em 9 de Dezembro de 1848. O Secretario, *Carlos da Cunha e Meneses*. (DG 294, 295)
- DG 294 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Barcellos, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico; e as de instrucção primaria, do primeiro gráo, de Terena, no Districto da Evora – S. Braz d’Alportel, no de Faro – Friellas – Mellides – e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa – e Ferreiros de Avões, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou

Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á de Barcellos. perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 7 de Dezembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 297)

- DG 297 **Escola Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como voluntario, exige-se: 1.º ler quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario, exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na Escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escóla até ao dia 31 do corrente. (DG 300, 302)
- DG 307 O Director do Real Collegio Militar, em consequência das Ordens de Sua Magestade a Rainha, communicadas por Sua Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, faz publico que se acha aberto o concurso por espaçq de quinze dias seguidos, a contar da data da publicação deste aviso no Diário do Governo, para o provimento do logar de Substituto das Cadeiras de inglez, francez (comulativamente) do mesmo Collegio. Os candidatos deverão, dentro do referido prazo, apresentar os seus requerimentos, acompanhados de folha corrida, certidão authentica de vida e costumes, e dos mais documentos com que tiverem por bem provar suas habilitações, na parte do edificio do extincto Convento de Rilhafolles ainda occupada pelo Collegio, aonde acharão patentes os pontos sobre que devem versar as provas a que tem de satisfazer, a fórma destas, o vencimento do logar, etc. etc. Opportunamente se anunciará o dia, hora, e local em que deve verificar-se o acto do concurso. Real Collegio Militar, 27 de Dezembro de 1848.
- DG 309 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover temporariamente, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 80\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lycèos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 23 de Dezembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

Publicações Litterarias

- DG 118 Elementos de Philosophia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural, por Domingos Pinto Ribeiro. – Vende-se por 500 réis na loja de Lavado, rua Augusta, n.º 3.
- DG 137 Acham-se á venda na loja de lavado, rua Augusta n.º 8, as seguintes obras, admittidas para compendio na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa: **Elementos de Pathologia Geral**, por

A. F. *Chomel*, vertidos pelo Dr. Antonio José de Lima Leitão, Lente Cattedratico da mesma Escola – 2 vol. em 8.º **Compilação de Doutrina Obstétricas**, por Joaquim da Rocha Mazarem, Lente Cathedratico da dita Escola – 1 vol. em 8.º **Pharmacia** de E. *Goubeiran*, traduzida por Joaquim Pedro de Abranches Bizarro, Lente substituto da mesma Escola – 1 vol. em 8.º

- DG 167 *Elementos de Direito Natural Privado*, do Dr. Pedro Aufran da Matta Albuquerque, [sic.] *lente da cadeira do 1.º anno do Curso de sciencias Juridicas e Sociaes de Olinda*. Pernambuco, 1848, 1 vol. Em 8.º; preço 1\$140 réis. *Elementos do Direito Politico*, por M. A. Maçarel, traduzidos em vulgar pelo Dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento, *advogado dos Auditorios da Cidade do Recife*. Pernambuco, 1848, 1 vol. em 4.º; preço 980 réis. – Vendem-se estas duas obras, em Lisboa, aos Martyres n.º 45, e na rua Augusta n.ºs 8 e 194; e em Coimbra na loja de livros do Sr. J. Orcel.

Annuncios

- DG 3 Zenoglio, pai, Professor de dança do Conservatorio Real de Lisboa, mudou-se para a calçada dos Caetanos, n.º 14, 2.º andar.
- DG 3 Abrem-se as aulas do Lyceu Parisiense no dia 7 do corrente.
- DG 19 Um sujeito de 50 annos de idade, livre de toda a pensão, e hábil para mestre de família, ou collegio, administrador, procurador, ou traductor de qualquer obra, etc.: quem delle precisar, deixe a sua morada na loja do Diário para ser procurado.
- DG 23 Precisa-se n'uma casa ingleza de uma pessoa franceza, ou que saiba fallar perfeitamente essa lingoa, para tractar de meninas. Quem estiver nestas circumstancias dirija-se á rua do Thesouro Velho, n.º 22, onde se lhe darão todas as explicações.
- DG 23 Uma senhora ingleza se offerece para dar lições de inglez por casas particulares, e juntamente de toda a qualidade de bordado, por preços commodos: quem se quizer utilizar do seu prestimo, dirija-se á calçada da Estrella, n.º 39.
- DG 50 Lições de inglez por uma senhora natural de Londres: quem se quizer utilizar do seu préstimo, dirija-se á rua do Alecrim, n.º 10, 4.º andar.
- DG 77 Dão-se lições por casas particulares, de Arithmetica, Geometria, e as mais pertencentes aos ramos mathematicos: na travessa do Corço Santo, n.º 17, 1.º andar, mora a pessoa que as dá.
- DG 84 Zenoglio (pai), mestre de dança de Suas Altezas, e do R. Conservatorio, tem a honra de participar a todas as pessoas que precisarem utilizar-se do seu préstimo, que mudou a sua residencia para a calçada dos Caetanos n.º 4, 2.º andar.
- DG 93 Uma senhora estrangeira deseja accommodar-se em casa de qualquer familia como instructora de uma ou duas meninas de menor idade, não se importando ser fóra de Lisboa, ou mesmo viajar com alguma familia. Quem desejar utilizar-se do seu préstimo, dirija-se á loja deste periódico para se lhe designar a morada.
- DG 97 Um sujeito, professor que foi de Instrucção Primaria desta Côrte, propõe-se a dar lições por casas particulares, ou em qualquer Collegio, de lêr, escripta, arithmetica, grammatica portugueza, orthografia, e francez. Quem quizer utilizar-se do seu préstimo, terá a bondade de dirigir-se á travessa de S. Nicoláo, esquina da rua do Ouro, loja de moveis, n.º 62.
- DG 99 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as lingoas franceza ou ingleza, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas, n.º 56, para ser procurado

- DG 100 Um professor (com Provisão Regia) de instrucción primaria continúa a dar lições por casas particulares, de lêr, escripta, arithmetica, grammatica portugueza, e orthografia: aquelles pais, ou superiores de famílias que queiram utilizar-se de seu préstimo, terão a bondade de dirigir-se á travessa de S. Nicoláo, esquina da rua do Ouro (loja de moveis) n.º 62.
- DG 107 Um sujeito de 50 annos de idade, livre de toda a pensão, e habil para mestre de uma familia, ou collegio, administrador, procurador, escrevente, ou traductor de qualquer obra: quem delle precisar deixe a sua morada na loja deste Diário, para ser procurado.
- DG 110 Acha-se vago o lugar de jardineiro do horto botânico da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. As pessoas que se acharem nas circumstancias de desempenhar este lugar apresentarão os seus requerimentos na Secretaria da mesma Escola dentro do prazo de um mez, no fim do qual será provido pelo Conselho Escolar aquelle que reunir melhores condições. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, 5 de Maio de 1848.
- DG 116 José Pinto de Madureira, e suas irmãs, Margarida da Fonseca, Maria Luiza da Fonseca, authorisada por seu marido Diogo de Paiva e Antonia Joaquina de Madureira, filhos que ficaram de Antonio Pinto de Madureira, do lugar de Trancoso, Freguezia de Alvarenga, Julgado e Comarca de Arouca, estão-se habilitando no Juizo de Direito da mesma Comarca, Escrivão Pinto, herdeiros do dito seu pai, a fim de requererem ao Thesouro Nacional o pagamento dos ordenados, que se lhe ficaram devendo, como Professor de primeiras lettras, que foi na referida Freguezia de Alvarenga: quem tiver que oppôr á dita habilitação, o deverá fazer dentro de trinta dias, pelos quaes correm éditos no dito Juizo e cartorio, pena de se extrahir titulo legal aos habilitantes. (DG 117)
- DG 148 Tendo-se desencaminhado a cédula do mez de Maio do anno de 1846, pertencente a Antonio Ferreira Braga, Lente da 4.ª Cadeira da Escóla Medico-Cirurgica do Porto, previne se por este modo que ninguém contracte sobre ella, pois que estão tomadas providencias para ser passada nova cédula como segunda via.
- DG 159 Um professor de Instrucción Primaria (com Provisão Regia) propõe-se a dar lições por casas particulares, ou em qualquer collegio de meninos ou meninas, de lêr, escripta, arithmetica, doutrina christã, grammatica portugueza, orthografia, e francez. Aquellas pessoas que pertendam utilizar-se do seu préstimo, lerão a bondade de se dirigir á praça das Amoreiras, n.º 23.
- DG 161 Se alguma família precisar de uma Senhora ingleza de uns vinte annos para tomar conta de uma ou mais meninas, e ensinar-lhe o inglez e francez, que falia com igual facilidade, póde dirigir-se á rua Formosa n.º 20, aonde se darão as informações.
- DG 169 Uma senhora natural de Londres, deseja procurar uma casa respeitável para servir de instructora de meninas de menor idade: quem desejar utilizar-se do seu préstimo, dirija-se á rua das Flores, n.º 46, ultimo andar, desde as duas até ás quatro da tarde.
- DG 171 Um sujeito abonado, que por largos annos se occupou no commercio, e que não só praticou, mas pôde ensinar arithmetica, algebra, geometria, escripturação pelas chamadas partidas dobradas, e *portuguez*, hespanhol, francez, inglez, e traduzir outras lingoas, etc., precisa empregar-se. Quem o pertender queira deixar sua morada na rua da Prata, n.º 148, loja de papel.
- DG 183 Precisa-se de uma senhora franceza ou ingleza, que tenha os conhecimentos e qualidades necessárias para se encarregar da educação de duas meninas em uma casa particular: dirija-se á rua Augusta, n.º 25, quem se achar nestas circumstancias.
- DG 184 A Camara Municipal de Setúbal annuncia que se acha vaga a cadeira de ensino primário mutuo que a mesma Camara estabeleceu, achando-se montada a competente

aula do modo adequado ao mesmo ensino: a esta mesma está agregado o ensino de grammatica franceza. Os oppositores aptos a entrar em concurso juntarão a seus requerimentos folha corrida, e attestados que mostrem o seu comportamento moral e civil, e os apresentarão até ao dia 19 do corrente, para se proceder nesta Camara, no dia 23, ao necessário exame.

- DG 202 Tendo-se fechado o **Collegio de S. Patricio** em 31 de Maio do presente anno, o Director *F. A. Martins Bastos* passou a dirigir o Collegio de *N. S. da Conceição*, ao Poço do Borratem, onde se ensinam os estudos preparatorios, e mais disciplinas. Recebe alumnos internos, e meios internos.
- DG 248 Um individuo com abonações, que está isento do serviço militar, que sabe correctamente lér, escrever, arithmetica, grammatica portugueza, e orthografia, deseja empregar-se em qualquer escriptorio, ou para professor de qualquer casa particular. Na travessa de S. Nicoláo, n.º 62, (loja) se diz quem é.
- DG 249 Na Academia das Bellas Artes de Lisboa, estabelecida no extincto Convento de S. Francisco da Cidade, vendem-se os Compendios proprios para o estudo dos alumnos que se applicam á Architectura civil, assim nas Aulas diurnas, como em as nocturnas, pelos preços seguintes: *Noções Theoricas de Architectura Civil*, 900 réis; *Compendio de Geometría Pratica*, 300 réis; *Elementos de Perspectiva*, 800 réis.
- DG 264 **Academia Noturna**, ou lições á noite em qualquer matéria que se desejem – Collegio na travessa de Santa Justa, n.º 37, 1.º andar.
- DG 268 Presta-se um ecclesiastico a servir um Oratorio particular em Lisboa, ensinando portuguez, latim, francez, e pianno: quem pertender tractar com o mesmo sobre este objecto, deixe seu nome e morada na rua Augusta n.º 8, das onze até á uma hora da tarde.
- DG 276 Oração pronunciada na sessão solemne da abertura da Escóla Medico-Cirurgica do Porto, em 5 de Outubro de 1848, por J. G. L. da C. Sinval, Lente Cathedratico na mesma Escóla. Vende-se por 100 réis – no Porto, nas lojas de livros; em Lisboa, na loja de Lavado, rua Augusta n.º 8; Coimbra, na de Orcei e Moré; em Braga, na de Luiz do Amaral Ferreira; Vianna do Minho, na de André Joaquim Pereira; Bragança, na de Francisco José Affonso.
- DG 287 J. A. Pons, professor de florete e espadão, participa que está aberta a sua sala de Esgrima todas as noites, das 6 ás 8 horas, na travessa da Parreirinha, n.º 3.
- DG 295 Antonio Maria dos Santos Brilhante, Medico-Cirurgião, declara que, vivendo em Lisboa desde Outubro de 1838 na qualidade de estudante, e depois como facultativo, tem saldadas as suas contas tanto dentro, como fora do Paiz, e nada deve a ninguém; porém podendo haver algum esquecimento da sua parte, qualquer pessoa que seja credora poderá dirigir-se a sua casa na travessa da Palha, n.º 5 A, 2.º andar, para immediatamente ser embolsada. Esta declaração serve para mostrar que o annunciante nunca comprometteu a firma de seu pai quando elle era estudante, nem asna agora, que vive dos seus interesses, e tracta de conservar o seu nome illeso.
- DG 309 O **Collegio de N. S. da Conceição**, director F. A. Martins Bastos, Mestre de Latinidade de SS. AA. RR., continúa o curso dos preparatórios de 8 de Janeiro em diante, no palacio do Ex.º Conde de Rio Pardo, ú calçada da Estrella, n.º 8.

Diário do Governo

Parte Official

- DG 6 Tendo em consideração o merecimento e mais circumstancias, que concorrem na pessoa do Tenente Coronel Antonio Anacleto de Seára, Lente Jubilado da antiga Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, e Attendendo a que tem desempenhado com zelo todos os deveres de Ajudante do Observatorio da Marinha desde o anno de mil e oitocentos, leccionando com a maior intelligencia e dignidade os Alumnos do referido Observatorio na prática e uso dos instrumentos náuticos, e respectivos cálculos astronómicos: Hei por bem, em quanto as Cortes não resolvem sobre o Projecto, que lhes está affecto, da reforma da Escóla Naval, e Estabelecimentos annexos, Encarregar o referido Tenente Coronel da Direcção do dito Observatorio, pela mesma fórma, que se achava commettida ao fallecido Coronel Mattheus Valente do Couto, sem outro vencimento, pela Repartição de Marinha, além do que lhe é abonado como Ajudante do mesmo Observatorio. O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Visconde de Castro.*
- DG 7 Sendo-Me presente, em Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e sete de Outubro ultimo, a proposta de seis Candidatos á Cadeira de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, no Lyceu Nacional de Coimbra, em resultado do Concurso aberto para o seu provimento; Vistos os processos de habilitação de uns e outros Candidatos, todos Bacharéis Formados, e tres delles graduados em diferentes Faculdades da Universidade de Coimbra; Vistas as qualificações dos exames e provas publicas, comparadas com os exercícos por escripto de cada um dos Candidatos, e com os serviços e publicações litterarias de alguns delles; Vistas as informações das Authoridades, e mais documentos sobre a sua probidade moral, civil, e religiosa; Considerando, que o Conselho Superior de Instrucção Publica reconhece em todos estes Oppositores a necessária capacidade para a regencia da Cadeira, e que, todavia, medindo e graduando o merecimento, e as circumstancias relativas de cada um delles, entende que a preferencia é legalmente devida ao Doutor em Direito, Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, Aspirante ao Magisterio Universitario – Vogal Extraordinario do Conselho Superior de Instrucção Publica – Substituto da quinta e sexta Cadeiras do Lyceu Nacional de Coimbra, para a qual organisára alguns Compendios, e Examinador Permanente dos Alumnos da Cadeira de Philosophia Racional e Moral do mesmo Lyceu, e dos Candidatos ao Magisterio destas disciplinas; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da referida Consulta, Nomear ao sobredito Doutor em Direito, Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, proposto em primeiro logar pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, para Professor proprietário da Cadeira de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural do Lyceu Nacional de Coimbra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em três de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Duque de Saldanha.*

- DG 13 Por Portaria do Ministerio da Guerra de 26 de Dezembro ultimo, se determina que o Tenente do Regimento de Infantería N.º 7, Antonio José Botelho da Cunha, passe a exercer as funções de Ajudante do Collegio Militar.
- DG 30 Hei por bem Nomear o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio da Rosa Gama Lobo, para o Logar de Official da Bibliotheca da Escola do Exercito, por ser aquelle dos quatro Candidatos ao concurso do mesmo Logar, que obtivera do respectivo Jury a primeira classificação na votação de preferencia a que procedera, em virtude de todos elles terem sido julgados aptos para bem desempenhar o dito Emprego. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Barão de Francos.*
- DG 33 Ordem da Armada n.º 171. Tendo em consideração o merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa do Tenente Coronel, Antonio Anacleto de Seara, Lente Jubilado da antiga Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; e Attendendo a que tem desempenhado com zelo todos os deveres de Ajudante do Observatorio da Marinha desde o anno de mil e oitocentos, leccionando com a maior intelligencia e dignidade os alumnos do referido Observatorio, na pratica e uso dos instrumentos náuticos, e respectivos cálculos astronómicos: Hei por bem, em quanto as Cortes não resolverem sobre o Projecto, que lhes está affecto, da reforma da Escola Naval, e estabelecimentos annexos, encarregar o referido Tenente Coronel da direcção do dito Observatorio, pela mesma fórma que se achava commettida ao fallecido Coronel, Matheus Valente do Couto, sem outro vencimento pela Repartição de Marinha, além do que lhe é abonado como Ajudante do mesmo Observatorio. O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito. RAINHA. *Visconde de Castro.*
- DG 47 Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice Reitor da Universidade de Coimbra etc. Faço saber, que nos autos de Policia Académica contra Claudio Mesquita da Rosa, que foi Estudante do quarto anno da Faculdade de Direito, n.º 33, se proferiu o Despacho seguinte: = Visto o procedimento do Estudante do quarto anno da Faculdade de Direito, numero trinta e tres, Claudio Mesquita da Rosa, filho de Jaquim [sic.] Ferreira da Rosa, natural de Lisboa, e que na relação impressa dos Estudantes se diz morador na Couraça de Lisboa n.º 18, constante pelo auto fl. verificado pelas testemunhas ex fl. resistindo com ar ameaçador, e insolente á Authoridade do Prelado da Universidade no dia 13 do corrente pelas onze horas da manhã, dentro da Secretaria da Universidade, na própria presença do. Prelado, e na do Secretario, achando-se também accidentalmente presentes os Vogaes do Conselho dos Decanos Basilio Alberto de Sousa Pinto, e Thomás de Aquino de Carvalho, no acto em que o Prelado estava admoestando paternalmente outros Estudantes, e dirigia a palavra ao referido Rosa, quando entrou, para o admoestar do mesmo modo, para que se abstivessem de promover, e tomar parte em barulhos, como os que tinha havido nas noites passadas pelas ruas da Cidade, sahindo com ar furioso quando foi advertido para se conter nos devidos termos de respeito, debaixo da voz de preso, dizendo que ainda, que o mandasse preso, que não ia, nem lhe obedecia, e que se ia já embora, e que pelos Periódicos ia desafogar e queixar-se: insultando na sala de entrada para a Secretaria o Guarda Mór, Meirinho dos Geraes, que estava com as insignias próprias do seu cargo, e dando-lhe este a voz de preso em conformidade dos Estatutos, e do artigo 14.º §. 4.º do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, o dito Rosa lhe resistiu e o espancou, e se lançou sobre elle cabido no chão, rasgando-lhe a capa e volta, e maior mal faria talvez senão acudissem os

Lentes Antonio Joaquim Barjona, e Vicente Ferrer Neto Paiva, e varios Estudantes bem comportados e serios, que vendo o facto acudiram também, estranhando tal procedimento do aggressor, e fazendo diligencias para o conter, e abrandar seus desatinos: e por ultimo insultando tambem no terreiro da Universidade o filho do mesmo Guarda Mór, dando-lhe muitos bofetões, como tudo consta pela participação fl., que faz parte do auto verificado pelas testemunhas. = E visto como consta ex fl. ter este Estudante já sido reprovado no primeiro anno Mathematico, que frequentou de 1841 para 1842; ter sido preterido no primeiro, no segundo, no terceiro anno de Direito naquelle em que chegou a prova-lo; ter sido riscado por um anno em Novembro de 1844,⁶¹ e rehabilitado em 7 de Outubro de 1845 por Despacho do mesmo Prelado, a cuja authoridade agora resistiu, e insultou; ter perdido o terceiro anno de 1845 a 1846, per faltas não abonadas; e ter já sido preso duas vezes pela Authoridade Academica: mostrando por tudo ser mau Estudante, e sem applicação, rixoso, discolor, e incorrigível, e até ingrato ao Prelado que o rehabilitou, e como tal indigno de vestir uma batina de Estudante, e de andar entre pessoas de bem, de quem deve ser apartado para lhes não dar escândalo, nem os corromper com o mau exemplo: usando da faculdade que me conferem os Estatutos desta Universidade, e mais Leis Académicas, e especialmente os Decretos de 7 de Maio de 1842, e 20 de Setembro de 1844 no artigo 134.º: – Declaro o sobredito Claudio Mesquita da Rosa, incurso nas penas do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, artigo 3.º, e em conformidade com o ultimo numero do §. 2.º vista a reincidencia, ordeno que seja excluido perpetuamente da Universidade,⁶² sendo riscado pelo Secretario da Universidade de todos os Livros de Matricula, Actos, e Exames preparatorios, pondo-se em tudo ao notas competentes para que se lhe não passem certidões, nem possa dellas valer-se para effeito algum. E em conformidade com o 3.º do artigo 7.º do sobredito Regulamento por Decreto de 25 de Novembro de 1839 em desenvolvimento da Lei de 30 de Julho do mesmo anno, ordeno, que se remetta todo este processo ao Tribunal Judiciário da Comarca de Coimbra para se proceder como fôr de Direito, ficando de tudo traslado authenticico na Secretaria da Universidade, visto que por essa Lei, e pelo Decreto de 20 de

⁶¹ Nota dos autores: No Diário do Governo n.º 288 de 1844 podemos encontrar essa noticia: “Havendo certeza, depois de exactas averiguações, de que na noite do dia 23 do corrente tivera logar uma pendência em casa do estudante Álvaro de Azevedo Osorio, entre João Carlos de Mello Sampaio, filho de Antonio de Mello Sampaio, natural de Donello, Districto de Villa Real; e Cláudio Mesquita da Rosa, filho de Joaquim Ferreira da Rosa, natural de Lisboa, ambos estudantes do 3.º anno de Direito; e constando, pelos exames a que mandei proceder, achar-se o primeiro com varias feridas, umas feitas com instrumento contundente, e outras com instrumento perfurante, e o segundo com uma facada na região dorsal, ainda que pouco profunda; e sendo também certo que o sobredito João Carlos de Mello Sampaio fóra o aggressor, e que na mesma noite lhe foi tirada, pelos soldados da guarnição desta Cidade, uma clavina carregada, e que já no anno passado fóra convencido deter dado uma punhalada no estudante do 1.º anno de Direito, Manoel Gomes Pinto; tendo, além de tudo isto, faltado aos seus deveres litterarios, porque, no anno lectivo de 1840 a 1841 foi approvado *simpliciter*, no de 1841 a 1842 perdeu o anno, no de 1842 a 1843 não se matriculou, e apenas no de 1843 a 1844 satisfez, achando-se já no corrente com quatorze faltas: é portanto necessário para socego e credito da Universidade, que seja riscado della para sempre; e assim ornando. Em quanto a Cláudio Mesquita da Rosa, pelo excesso que praticou, podendo lemitar-se á sua defesa, e por constar que, por faltas na sua conducta, já foi mandado prender pelo Vice-Reitor, José Machado de Abreu, em 12 de Outubro de 1842; e outra vez por ordem minha em 11 de Março de 1843, sem que estas advertências lhe tenham servido para emenda, o hei por excluído da Universidade por tempo de um anno. O Secretario da Universidade faça as notas competentes, e mande intimar a ambos, para, no termo de Ires dias, sahirem desta Cidade, pena de prisão. Paços das Escólas, 28 de Novembro de 1844. Conde de *Terena*. Reitor.”

⁶² Nota dos autores: Vimos posteriormente encontrar este aluno “excluído perpetuamente”, já com o diploma de Bacharel e como Governador Civil de Vila Real, Bragança, Castello Branco e ainda como presidente de Jury dos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), da 6.ª Circumscripção escolar – Villa Real. (Diário do Governo n.º 277 de 1870)

Setembro de 1844, artigo 134.º, §. 3.º, a acção da Authoridade Académica nem previne, nem impece a acção das Justiças. = Officie-se ao Governador Civil de Coimbra, implorando seu auxilio, em conformidade do sobredito Regulamento artigo 21.º, §. 3.º, e artigo 22.º, §. ultimo, para proceder contra o dito Claudio Mesquita da Rosa, e o obrigar a sahir desta Cidade, quando não esteja preso. = Publique-se este Despacho por Edital, que será affixado nos logares do costume, em observancia do artigo 28.º do sobredito Regulamento, ficando por elle intimado o dito Claudio Mesquita da Rosa, que foi Estudante, para immediatamente sahir desta Cidade (quando se não ache preso) nos termos da Carta Regia de 31 de Maio de 1792 debaixo da comminação por ella imposta, e nos termos do artigo 4.º do sobredito Regulamento: declarando-se no Edital, que sentindo-se grande magoa por semelhante acontecimento, se faz ao mesmo tempo a devida justiça a toda a Mocidade Académica tão dócil e bem creada, que logo ao primeiro aviso se tem até agora apresentado sempre com o maior respeito ao Prelado, quando qualquer Estudante tem sido chamado á sua presença. Foi este o que praticou a primeira excepção; espera-se que seja a única para que este seja tambem o único exemplo de tamanha severidade. De tudo se expeça Certidão authentica, para se fazer pelo Diario do Governo a publicação ordenada pelo artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado por Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. Coimbra, 15 de Fevereiro de 1849. *José Machado de Abreu*, Vice Reitor. E para que chegue á noticia de todos, e por elle o dito Claudio Mesquita da Rosa, fique desde já intimado, como no mesmo Despacho se ordena, mandei passar o presente, e affixar nos logares do costume. Coimbra, em 15 de Fevereiro de 1849. E eu, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu*, Vice Reitor.

- DG 63 Sendo-Me presente, na Consulta da Faculdade de Direito de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, e na do Conselho Superior de Instrucção Publica, de dezeseite de Outubro do mesmo anno, a proposta para o provimento de uma Cadeira vaga na dita Faculdade, por cujos processos, e pela informação do Prelado da Universidade de Coimbra, se mostra, que, sendo todos os seis Lentes Substitutos Ordinarios da Faculdade contemplados na proposta, lhe servirá de fundamento a aptidão daquelles candidatos para o magisterio, provada pelos serviços por elles feitos na regencia de Cadeiras académicas, e que, havendo sido comparado o seu merecimento relativo pelo Conselho da Faculdade de Direito, e bem assim peio Conselho Superior de Instrucção Publica, não se encontrara superioridade alguma, antes fora reconhecida uma perfeita igualdade de circumstancias em todos os Substitutos Ordinarios; Considerando, que em igualdade de circumstancias dos candidatos a um logar do magisterio publico com relação á sua capacidade intellectual, moral, e civil, cumpre que, por analogia do artigo cento e vinte tres do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, seja attendida a maior antiguidade relativa, a qual, no caso presente, se verifica a favor do Lente Substituto, Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, que na proposta se acha classificado em primeiro logar; Conformando-Me com o parecer das referidas Consultas, e com o do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, á vista da Lei: Hei por bem Fazer mercê de Promover o mencionado Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Direito, Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, ao logar de Lente Cathedratico da mesma Faculdade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Março de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 64 Constando por um representação dirigida a este Ministerio, que os vencimentos dos Professores do Districto de Vizeu se acham no maior atrazo, e especialmente no Concelho de Lamego, onde, durante o anno de 1848 só foram pagas tres quinzenas, devendo-se ainda o mez de Maio e quinzena de Dezembro de 1847, cujo pagamento já havia sido ordenado por ordens que posteriormente foram annulladas: Manda Sua Magestade a

Rainha, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o Governador Civil do Districto de Vizeu informe sobre este objecto, dando logo todas as providencias que couberem nas suas attribuições, para fazer cessar as irregularidades que se apontam no pagamento daquellas despesas. Paço das Necessidades, em 15 de Março de 1849. Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco. Para o Governador Civil do Districto de Vizeu.

- DG 68 Decretos. Alferes, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, João de Andrade Córvo, por se achar habilitado com o curso de Engenharia, e ser Lente Substituto da Escóla Polytechnica.
- DG 89 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia, que pelo Ministério do Reino requereu Manoel Antonio de Mattos, na qualidade de cessionário, o pagamento dos ordenados que o Professor de Ensino Primário no Concelho de Caria, José Antonio Machado Coelho de Azevedo, vencera desde o mez de Novembro de 1846, inclusivè, até 5 de Outubro de 1847, dia em que falleceu, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção desta divida, ou de parte della, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do supplicante como fôr justo e legal.
- DG 94 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, ele. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Cortes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada no Lyceu de Faro uma Cadeira de Ensino das línguas franceza e ingleza com o ordenado annual estabelecido por Lei para a de iguaes disciplinas nos Lyceus de Évora e Braga. Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades em dezeseis de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA com Rubrica e Guarda. *Duque de Saldanha.*
- DG 94 Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de vinte e seis de Março do corrente anno, que cria uma Cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu de Faro, com o ordenado annual estabelecido por Lei, para a de iguaes disciplinas nos Lyceus de Evora e Braga, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Miguel Joaquim Marques Torres a fez.*
- DG 103 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia que, pelo Ministerio do Reino, requereram D. Maria Amalia de Sá, viuva, e seus filhos Antonio dos Reis Bondoso, Luiz dos Reis Bondoso, e Emilia Augusta de Sá Bondoso o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pai Luiz dos Reis Bondoso, que foi Professor de ensino primário em Figueiró dos Vinhos; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquella divida ou de parte della, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretença dos supplicantes como fôr justo e legal.
- DG 104 Licença. *De 14 do corrente.* Ao Alferes do Estado da índia, D. Antonio de Almeida, prorrogação (registada) por mais de um anno, para frequentar os Estudos nesta Côrte
- DG 120 Querendo Sua Magestade a Rainha que o seu Ministerio apresente ás Cortes na próxima Sessão legislativa do anno de 1850, uma clara exposição do estado das diversas Provindas ultramarinas, sobre a qual o Governo possa fundamentar as Propostas de Lei que mais convenham para promover a prosperidade das mesmas Provincias, e o augmento

de acertadas relações entre todos os diversos territorios da Monarchia, e juntamente habilite os membros das Camaras legislativas para julgarem da conveniencia e acerto de taes medidas: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que cada um dos Governadores Geraes das Provincias ultramarinas remetta a esta Secretaria de Estado, a tempo que nella se ache sem falta no mez de Novembro próximo, o Orçamento da receita e despeza da respectiva Provincia, para o anno económico que ha de começar no 1.º de Julho de 1850, ao qual, além de vir acompanhado da relação nominal de todos os Empregados públicos da Provincia, civis e ecclesiasticos, na conformidade das ordens que a este respeito se tem expedido, se deve juntar uma noticia tão extensa quanto necessário seja da natureza dos diversos rendimentos do cofre da Provincia, para que se possa facilmente conhecer os objectos ou actos sobre que recahem as imposições e as Leis, ou ordens, ou estylos amigos que os authorisam; e Quer Sua Magestade, que no caso que da comparação entre as despezas e os recursos prováveis, se presuma dever haver *déficit* para pagamento das despezas, elles Governadores Geraes com o voto da Junta da Fazenda, e Conselho de Governo, proponham as medidas mais próprias para se conseguir a extincção do mesmo *déficit*. Para o mesmo fim acima declarado, Determina Sua Magestade que os mencionados Governadores Geraes remetam tambem até á época designada, os seguintes esclarecimentos: 1.º Um mappa da população da Provincia, segundo as informações mais recentes que poder haver: fazendo-se neste mappa as convenientes separações de sexo, idade, de livres e escravos, christãos e gentios, e outras quaesquer que pareça acertado. 2.º Um mappa das embarcações da Provincia, tanto as que se empreguem em viagens remotas, como as que só se empreguem em commercio de cabotagem entre os portos da mesma Provincia. 3.º Um mappa dos barcos de pesca, com a declaração do numero dos individuos que nella se empregam. 4.º Um mappa dos navios nacionaes, e outro dos estrangeiros que entraram nos portos, da Provincia no anno de 1848; e outros dous mappas semelhantes respectivos ao primeiro semestre de 1849. 5.º Uma relação dos principaes géneros exportados da Provincia nos annos de 1847 e 1848, com a declaração das quantidades conhecidas, ou que se presumem. Nesta relação se declarara se a exportação de cada género augmentou ou diminuiu em relação a annos anteriores: e se essa differença provém de alteração na producção, ou na procura, e a que causas geraes ou especiaes se deva attribuir essa differença. A esta relação se adicionará a noticia daquelles géneros, se alguns houver neste caso, cuja exportação tenha recentemente começado. 6.º Uma relação dos principaes géneros importados na Provincia; declarando-se se tem augmentado ou diminuido nos últimos annos. 7.º Um Mappa, e noticia dos estabelecimentos fabris de qualquer natureza que haja na Provincia. 8.º Uma noticia respectiva á Agricultura da Provincia em que se declarem os principaes géneros que se cultivam, e qual se presume ser a quantidade dos mais importantes para a subsistencia da população ou para o commercio: e que culturas tenham modernamente começado; ou se algumas se tem extinguido, e a que causas se devera isto attribuir. 9.º Um Mappa de todas as Cadeiras publicas de Instrucção Primaria e Secundaria que houver na Provincia, com a declaração das que estão providas e vagas, e o numero dos Alumnos que as tem frequentado em cada um dos últimos tres annos, e outro semelhante Mappa respectivamente ás Aulas de Professores particulares quando as baja. 10.º Uma noticia dos estabelecimentos de instrucção Superior que haja na Provincia, e do numero dos Alumnos que os frequentam, e se este numero tem augmentado ou diminuido. No caso de que alguns de taes estabelecimentos estejam creados por Lei, e ainda não instaurados, se declararão os motivos que tenham obstado ao cumprimento de taes disposições. 11.º Um Mappa dos degradados existentes na Provincia, com a separação dos sexos, e a declaração do numero dos que estão empregados no serviço militar. 12.º Um Mappa do numero dos processos crimes julgados na Relação ou na Junta de Justiça, e tambem dos que tenham sido julgados em Conselho de Guerra, em cada um dos annos de 1846, 1847, e 1848. Neste Mappa se declarará o numero dos réos implicados nos processos julgados em cada anno,

especificando-se quantos delles fossem degradados, quantos individuos livres não degradados, e quantos fossem escravos; bem como se declarará se alguns dos réos foram estrangeiros. 13.º Uma noticia dos Hospitales, e outros quaesquer estabelecimentos de beneficencia, que baja na Provincia, e seu estado prospero ou decadente. 14.º Uma noticia das construções e reparações de edificios e estradas, ensecamento de pantanos, e outros quaesquer trabalhos de utilidade publica feitos nos annos de 1846, 1847, e 1848, a que se addicionará a noticia dos que se tiverem feito já em 1849, ou estejam em andamento. 15.º Uma noticia das minas de metaes, carvão de pedra, ou outros quaesquer objectos, que estejam em laboração, ou esta tenha modernamente acabado: declarando-se no primeiro caso a importancia dos respectivos trabalhos, e se feitos por conta do Estado ou de particulares, e no segundo as causas conhecidas, ou a que se presuma que se deve attribuir a cessação dos trabalhos. 16.º Uma relação de todas as Parochias, declarando-se se os enterramentos se fazem nas Igrejas, ou em cemiterios, o numero destes, e o seu estado. 17.º Uma relação das povoações em que ha Camaras Municipaes com declaração de terem ou não rendimentos para as suas despesas. 18.º Um mappa dos logares em que residem Facultativos, Medico ou Cirurgião, tanto os pertencentes ao Quadro de Saude da Provincia, e aos Corpos Militares, como outros quaesquer. Neste mappa se declarará também onde ha botica, e se uma ou mais. A todos os mappas e noticias exigidas na presénte Portaria se poderão juntar quaesquer esclarecimentos que se julguem convenientes para se poder formar claro juizo dos objectos respectivos; tudo o que se participa ao Governador Géral da Provincia de Cabo Verde, para sua devida execução, na parte que lhe compete: na intelligencia de que acontecendo que por quaesquer graves motivos lhe não seja possivel remetter todas as informações que se exigem, esta difficuldade não deve embaraçar a remessa na época prescripta de todas aquellas que até então tiver coibido, recommendação que muito particularmente se lhe faz respectivamente ao objecto de Fazenda. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1849. *Barão de Villa Nova de Ourem.*⁶³

- DG 140 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou Augusto Cesar de Vasconcellos, Tenente do Corpo do Estado Maior, e Lente Substituto da Escola do Exercito, pedindo ser restituído á sua anterior posição, por lhe não convir continuar no exercicio do Magistério: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, exonerar o referido Tenente do Estado Maior do Exercito, do exercicio de Lente Substituto, para o qual fui nomeado em virtude da Portaria de 12 de Junho de 1846. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1849. *Barão de Villa Nova de Ourem.*
- DG 141 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Nos Lycèos, em que não tiver sido posto em execução, por cursos biennaes, o ensino das materias de instrucção secundaria, estabelecido no artigo cincoenta e sete do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e que tiverem Professores habilitados antes do mesmo Decreto, continuará o ensino como antes de mil oitocentos quarenta e quatro; devendo porém executar-se o citado artigo quando se renovar o provimento das Cadeiras. Art. 2.º A excepção, estabelecida no artigo cincoenta e sete do citado Decreto, quanto aos Lycèos de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Evora, é extensiva ao Lycèo do Funchal, pelo que toca á terceira, quarta, quinta, e sexta Cadeiras. §. *transitorio.* A terceira, quarta, e quinta Cadeiras continuarão a ser regidas pelos mesmos Professores, que nellas ensinavam antes de mil oitocentos quarenta e quatro, e a sexta será regida pelo Professor da Cadeira de Economia Política, que foi ultimamente supprimida, vencendo todos os Professores os mesmos ordenados, que

⁶³ Idénticas se expediram a todos os Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas.

anteriormente percebiam. Art. 3.º No ensino de Arithmetica e Geometria, com applicação ás artes, em todos os Lycèos situados em localidades, em que não existam outras instituições, encarregadas do mesmo objecto, dar-se-hão instrucções praticas de alinhamentos e nivelamentos de agrimensura, arqueação de embarcações, medição de capacidade de vasilhas de líquidos, e uso do systema métrico de pesos e medidas. §. unico. A compra dos instrumentos indispensáveis para o ensino de taes applicações, nestes Lycèos, será feita pelo rendimento das matriculas, e quando este não seja sufficiente, as Camaras Municipaes dos Concelhos, onde estiverem situados os mesmos Lycèos, são authorisadas a supprir essa despeza pelos rendimentos de seus Concelhos. Art. 4.º Fica por este modo declarado e alterado o artigo cincoenta e sete do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Conselheiro José Marcellino de Sá Vargas, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos doze de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *José Marcellino de Sá Vargas*. Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e nove de Maio do corrente anno, que, declarando, e alterando o artigo cincoenta e sete do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, estabelece diversas disposições sobre os cursos biennaes em alguns dos Lycèos Nacionaes, e sobre o numero de Cadeiras no Lycèo Nacional do Funchal, e que, ampliando o ensino de Arithmetica e Geometria com applicação ás artes, dá providencias para se prover á compra dos instrumentos proprios para o dito ensino de applicação, em determinados Lycèos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto das Côrtes Geraes, tão inteiramente como nelle se contém pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Miguel Joaquim Marques Torres* a fez.

- DG 150 Constando a Sua Magestade a Rainha, que no Districto de Braga não tem sido litteralmente observada a Legislação em vigor, ácerca do processo dos arrolamentos para pagamento do Subsidio Litterario: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Tribunal do Thesouro Publico, procedendo ás necessárias averiguações, para verificar se o vinho maduro tem sido arrolado com a deducção de vinte por cento, concedido a titulo de quebras, e se este beneficio, apesar da falta de authorisação legal, se tem feito extensivo ao vinho verde, vulgarmente chamado de enforcado; providenceie, no caso de entender que a Lei não tem sido fielmente cumprida, como for justo, ou consulte com o seu parecer, sendo necessário. Paço das Necessidades, 23 de Junho de 1849. *Antonio José, d'Avila*. Para o Tribunal do Thesouro Publico.
- DG 150 Decreto. Capitão da 4.ª Secção do Exercito, com exercício de Governador da referida Torre, o Tenente de Cavallaria empregado na Escola Veterinária, Alexandre Paes da Fonseca Saraiva, em attenção a competir-lhe o sobredito Posto de Capitão em referencia á sua antiguidade na Arma a que pertence, e não se achar pela sua idade e circumstancias fisicas, em estado de Servir em um Corpo.
- DG 160 Constando na Vice-Reitoria, que José da Costa Menna, morador na rua das Esteirinhas, e que na relação geral dos estudantes apparece como voluntario sob numero 31 da aula de latinidade, filho de José da Costa Menna, natural de Abrantes, Districto de Santarém, perdera o anno por trinta e tres faltas, das quaes sómente justificara tres, pelo que não fóra habilitado para poder transitar, e ser admittido a exame, na fórma dos artigos 68.º e 69.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; – constando além disso, que no dia 4 do corrente, por volta das cinco horas da tarde, lançára da janella de sua casa para a rua, agoa com um tigelão sobre uma criança, filha de Manoel Maria Torres, Empregado do

Governo Civil, e insultara depois a Mãe da criança com palavras injuriosas e indecentes; – e constando ultimamente que na sua casa tem com escândalo uma mulher suspeita e manceba, por nome Mathilde, contra a proibição dos Estatutos da Universidade, suscitada pelo Edital de 25 de Setembro de 1848 §. 6.º, do que de tudo se deu por convencido, não contradizendo, e confessando na minha presença, como Prelado da Universidade, no fim da tarde do mesmo dia 4, e perante o Guarda Mór, e o Continuo dos Geraes José Maria Ferreira: – Ordeno ao Guarda Mór Meirinho dos Geraes, que faça recolher o sobredito José da Costa Menna á Casa de detenção académica, na cadêa do Aljube, e seja logo entregue á disposição do Governo Civil de Coimbra para immediatamente o fazer sahir desta Cidade, como ocioso, nos termos da Carta Regia de 31 de Maio de 1792, com pena de prisão se cá voltar, uma vez que senão habilite para os estudos, depois que começar o proximo futuro anno lectivo. Officie-se com cópia authentica desta Portaria ao Governo Civil deste Districto. Paço das Escólas, em 5 de Julho de 1849. *José Machado de Abreu*, Vice Reitor. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 162 *Arrematação perante o Tribunal do Thesouro Publico, no dia 13 de Agosto de 1849.* Bens que pertenceram á Universidade de Coimbra. (Segue a listagem dos referidos bens.)
- DG 163 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo, se annuncia que, pelo Ministerio do Reino, requereu Justina Theresa de Jesus, única herdeira do seu fallecido irmão, o Professor de Ensino primario em Salvaterra de Magos, David Antonio de Jesus, o pagamento dos ordenados pelas metades liquidas de Outubro de 1847 a Junho de 1848, bem como dos mezes por inteiro de Janeiro a Junho do corrente anno, que ficaram em divida ao mencionado Professor, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parle delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pretenção da supplicante como fôr justo e legal.
- DG 165 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia que pelo Ministério do Reino requereram Maria Eufrosina de Carvalho, viuva, e Emilia Candida de Carvalho e Lima, authorisada por seu marido, o pagamento dos ordenados relativos ás segundas quinzenas de Outuhro de 1847 a Junho de 1848, – bem como os mezes de Dezembro de 1848 a Março, e mais quatro dias de Abril de 1819, que ficaram em divida a seu fallecido Pai, Francisco Antonio de Azevedo Lima, que foi Professor de Ensino Primário em Urros, Concelho de Moncorvo, Districto de Bragança; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pretenção das supplicantes como fôr justo e legal.
- DG 167 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Francisco Pedro Arbues Moreira, passe a ser empregado na Escola Veterinaria, no lugar de Subalerno, que se acha vago pela reforma do Tenente Alexandre Paes da Fonseca Saraiva. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1849. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.
- DG 168 *Relação dos Passageiros de Estado, que foram para os seus destinos a bordo da Fragata. D. Maria 2.ª.* Para a India: ... Para Moçambique: ... João Maria Gomes Barbosa, Professor de Latim, com uma filha. ...

- DG 172 *Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Magestade El-Rei. Em Sessão de 21 do dito mez.*⁶⁴ ... *Ao Capitão graduado, Lente da Escola Polytechnica, Julio Máximo Pimentel, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar*
- DG 177 *Relação a que se refere o Decreto das Côrtes Geraes desta data.*⁶⁵

Classes.	Nomes.	Vencim. mensuaes liquidos.	Datas em que começam os abonos.	Observações.
Lente do extinto Collegio dos Nobres.	Francisco Manoel Alvares Botelho . .	17\$875	de 1843. Esta quantia é complemento para a de 22\$375 réis que lhe compete, segundo o Decreto da extinção do Collegio dos Nobres, e da qual está sendo abonado parte por meio de folhas, e parte por Titulo de renda vitalicia.

- DG 177 Satisfazendo ao disposto no Artigo 65.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear para Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, os Conselheiros Ministros e Secretários de Estado Honorarios, Marino Miguel Franzini, e Antonio Aluizio Jerves de Athouguia, os quaes juntamente com os Lentos, João Ferreira Campos, Francisco Antonio Ferreira de Castro, Fortunato José Barreiros, e Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, eleitos os dois primeiros peia Escola Polytechnica, o terceiro pela do Exercito, e o quarto pela Naval, deverão, debaixo da presidência do respectivo Director, constituir o Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, em conformidade do citado Artigo. Paço de Cintra, em 18 de Julho de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*
- DG 177 Satisfazendo ao disposto no Artigo 31.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear para Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio da Silva Bastos, o Coronel graduado do Corpo de Engenheiros, Cypriano José Soares, e o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior, Carlos Maria de Caula, os quaes juntamente com os Lentos, Francisco Pedro Celestino Soares, José Rodrigues Coelho do Amaral, e Albino Francisco de Figueiredo, eleitos os dois primeiros pelo Conselho da Escola do Exercito, e o terceiro pelo da Escola Polytechnica, deverão constituir, debaixo da presidência do respectivo Director, o Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, na conformidade do citado Artigo. Paço de Cintra, em 18 de Julho de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.*
- DG 179 *(Por se ter publicado com inexactidão no Diário do Governo N.º 177, de 30 de Julho proximo passado, a Tabella que faz parte da seguinte Lei, novamente se transcreve com a precisa correccção.)* Relação a que se refere o Decreto das Côrtes Geraes desta data.⁶⁶

Classes.	Nomes.	Vencim. mensuaes liquidos.	Datas em que começam os abonos.	Observações.
Lente do extinto Collegio dos Nobres.	Francisco Manoel Alvares Botelho . .	17\$875	de 1843. Esta quantia é complemento para a de 22\$375 réis que lhe compete, segundo o Decreto da extinção do Collegio dos Nobres, e da qual está sendo abonado parte por meio de folhas, e parte por Titulo de renda vitalicia.

- DG 188 *Bens que pertenceram á Universidade de Coimbra.* Avaliações com o abatimento de duas 5.ªs partes. *(Reforma da Lista 283 – A.)* Districto da Guarda. Concelho do Ervedal.
- DG 190 Decreto. Havendo-Me representado o Conselheiro de Estado, José da Silva Carvalho, que seu filho João da Silva Carvalho Júnior, estando disposto a Servir-Me na Marinha Real, e carecendo de alguns estudos cspeciaes deste ramo de serviço, assim como de um anno de navegação, havia com tudo completado o curso de estudos superiores da Escola Polytechnica, e é hoje Alferes alumno do segundo Regimento de Lanceiros; e Desejando Eu conciliar aquella supplica com as regras, que estabelecem as condições necessárias para qualquer ser admittido na classe de Guarda Marinha: Hei por bem, em attenção áquelles estudos, e á classe a que por elles pertence no Exercito, Nomear Guarda Marinha effectivo

⁶⁴ Junho

⁶⁵ Nota dos autores: Para ser mais facilmente pesquisável transcrevemos o nome do mencionado Lente - Francisco Manoel Alvares Botelho.

⁶⁶ Nota dos autores: Para ser mais facilmente pesquisável transcrevemos o nome do mencionado Lente - Francisco Manoel Alvares Botelho.

da Armada ao dito João da Silva Carvalho Júnior, com a clausula de não passar ao Posto immediato, sem satisfazer á parte dos estudos, que lhe falta, assim como o anno de embarque em qualquer dos navios do Estado. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Visconde de Castellões.*

- DG 191 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

440	1. Quartel Mestre.....	72,000	(27)	} 34:436,550
	Gratificação do Director da Escola regimental de primeiras letras.....	22:951,200		
	Praças de pret — Pret.....	2:409,000		
	Gratificação de 20 réis diarios a 330 praças.....	4:818,000		
	Pão para 440 praças.....	333,000		
	Elape.....	3:212,000		
	Fardamento.....	136,000		
	Lenha.....	144,000		
	Azeite.....	361,330		
	Entertainmento dos artigos de equipamento, armamento, correame, dos quartéis, pequenas reparações e limpezas dos mesmos.....			
502	(27) Deve observar-se no abono das gratificações dos Capellães que regerem as Escólas a disposição do artigo 2.º da Lei.			

- DG 192 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

1906	3 Ditos.....	216,000	(34)	216,000
	Gratificação dos Directores das Escólas regimentaes de primeiras letras.....	56:319,500		
	Praças de pret — Pret.....			

mais 1

- DG 193 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Secção 2.ª				
	Gratificações dos Directores das Escólas regimentaes de primeiras letras.....	504,000	(38)	504,000
				504,000

- DG 193 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General, Barão de Monte Pedral, passe a inspeccionar os Estabelecimentos de instrucção, que estão na dependencia do Ministério da Guerra; e tomando conhecimento de todas as disposições que regulam o serviço destes Estabelecimentos, procedendo a um minucioso exame, tanto na Administração scientifica, como na economia, depois de ouvir os Conselhos de aperfeiçoamento, que para esse effeito convocará, faça subir ao referido Ministério, com o resultado da sua inspecção, todas as propostas que tendam a melhorar aquelles Estabelecimentos, assim com relação ao ensino, como á sua organização, de maneira a tirar-se delles o maior proveito; havendo attenção á economia que deve presidir a todas as reformas que seintentem. Sua Magestade a Rainha Espera do zelo, e intelligencia que caracteriza o referido Tenente General, que se haverá nesta importante Commissão com a possivel assiduidade. Paço de Cintra, em 2 de Agosto de 1849. *Adriano Maurício Guilherme Ferreri.*
- DG 194 Sua Magestade a Rainha Ha por bem, em adiconamento á Portaria Circular desta data, Declarar ao Conselho Superior de Instrucção Publica, e Ordenar o seguinte: 1.º Que foi, em devido tempo, recebido no Ministerio do Reino, o Relatorio litterario, que o Conselho Superior de Instrucção Publica lhe remettera com a data de 28 de Novembro de 1848. 2.º Que o Governo folgara de vèr e approvar o sobredito Relatorio, chegando a declarar em Cortes, que o Conselho havia desempenhado os deveres a seu cargo com regularidade digna de louvor. 3.º Que o mesmo Governo espera, que o Conselho, fundado nos resultados da experiencia, e na força do seu illustrado zelo, procurará aperfeiçoar, cada vez mais, os Relatórios annuaes; — documentando-os com a Estatística, — e a Collecção de Propostas de Lei, que forem necessárias para o melhoramento da administração e serviço da Instrucção e Ensino Publico, podendo, na organização deste trabalho, seguir o methodo adoptado nos impressos aqui juntos. 4.º Que ao Conselho Superior de Instrucção Publica são remettidos os Relatórios, Consultas, e Representações, constantes da inclusa relação, a fim de que, tendo em vista os esclarecimentos e reclamações alli mencionadas, possa elle valer-se do que convier para o plano dos seus

trabalhos. 5.º Que, na collecção dos projectos, que acompanharem o Relatorio do Conselho Superior, devem ser comprehendidas as seguintes propostas de Lei. I. Para a criação de uma nova Faculdade de sciencias económicas e administrativas, na qual se professem as habilitações indispensáveis para as carreiras de administração geral, servindo de base, a este corpo de ensino, os elementos dispersos nas Faculdades ora existentes na Universidade de Coimbra. II. Para a authorisação das despesas com a organização e melhoramento dos Estabelecimentos annexos ás Escolas Superiores, a fim de se aperfeiçoar o ensino pratico, de que principalmente depende a parte útil das sciencias. III Para a authorisação das despesas com a aquisição e mobilia dos edificios destinados á collocação das Escolas Publicas, e com as habilitações para o ensino pratico dos estudos philosophicos, segundo os methodos de applicação ás artes nos diversos ramos de industria, seguidos nos paizes estrangeiros mais cultos e illustrados. IV. Para qualquer outra despesa do serviço litterario não authorisada por Lei, ou para o augmento ou diminuição de vencimentos, em observancia no disposto no artigo 52.º da Lei de 26 de Agosto de 1848. 6.º Que as prescripções legislativas que se acharem introduzidas nos projectos de Regulamento para a Academia Polytecbnica do Porto, Escola Medico-Cirurgica do Funchal, Academia de Bellas-Artes de Lisboa, ou em qualquer outras disposições regulamentares, que ainda não tiverem obtido a approvação do Governo, sejam todas ellas convertidas em Propostas de Lei, para serem opportunamente apresentadas ás Cortes. 7.º Que o Conselho Superior de Instrução Publica envie a este Ministerio, no fim de Setembro proximo futuro, uma relação das Authoridades que até aquella época deixarem de fazer a remessa dos Relatórios parciaes, a que, pela Lei, são obrigados. Paço de Mafra, em 10 de Agosto de 1849. *Conde de Thomar.*

- DG 194 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.					
ARTIGO 98.º					
Escola Polytechnica.					
Secção 1.ª					
1	Director — Brigadeiro — Gratificação	600,000	120,000	480,000	480,000
Secção 2.ª					
1.ª Cadeira.					
1	Lente — Tenente Coronel Graduado :				
	Soldo	540,000	108,000	} 792,000	
	Gratificação	450,000	90,000		
2.ª Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado :				
	Soldo	540,000	108,000	} 912,000	
	Gratificação	600,000	120,000		
3.ª Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado :				
	Soldo	540,000	108,000	} 912,000	
	Gratificação	600,000	120,000		
4.ª Cadeira.					
1	Lente — Tenente Coronel Graduado :				
	Soldo	540,000	108,000	} 792,000	
	Gratificação	450,000	90,000		
5.ª Cadeira.					
1	Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000	
6.ª Cadeira.					
1	Lente — Capitão Graduado :				
	Soldo	264,000	27,720	} 596,280	
	Gratificação	450,000	90,000		
6	<i>Somma e segue.</i>	6:274,000	1:264,720	4:529,280	480,000
Transporte.					
6	7.ª Cadeira.	6:274,000	1:264,720	4:529,280	480,000
8.ª Cadeira.					
1	Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000	
9.ª Cadeira.					
1	Lente :				
	Ordenado	700,000	175,000	} 704,000	
	Gratificação	200,000	24,000		
10.ª Cadeira.					
1	Lente — Capitão :				
	Soldo	288,000	30,240	} 617,760	
	Gratificação	450,000	90,000		
Addido à Escola.					
1	Lente Jubilado — Coronel Graduado :				
	Soldo	576,000	115,200	} 820,800	
	Gratificação	450,000	90,000		
Substitutos.					
1	Lente e Bibliothecario — Segundo Tenente Constructor de Marinha — Gratificação ..	370,000	74,000	296,000	
Alferezes.					
1	Lente — Alferezes :				
	Soldo	240,000	25,200	} 456,450	
	Gratificação	270,000	28,350		
Alferezes Alumnos.					
2	Soldos a 144,000	288,000	30,240	} 744,060	
	Gratificações a 270,000	540,000	56,700		
3	Lentes	—	—	—	
1	Dito — Ordenado	330,000	70,000	280,000	
1	Professor de Desenho	500,000	100,000	400,000	
1	Ajudante de dito	300,000	31,500	268,500	10:163,850
Secção 3.ª					
1	Secretario	—	—	—	
1	Amanuense	200,000	21,000	179,000	
Bibliotheca.					
1	Official da Bibliotheca	—	—	—	
1	Preparador	200,000	21,000	179,000	
1	Dito	—	—	—	358,000
Secção 4.ª					
1	Porteiro	240,000	25,200	214,800	
4	Guardas a 180,000	720,000	75,600	644,400	
2	Serventes a 120,000	240,000	25,200	214,800	1:074,000
Secção 5.ª					
	Onze premios a 60,000	660,000	—	990,000	990,000
	Onze ditos a 30,000	330,000	—	—	
Secção 6.ª					
	Despesas de expediente, serviço das Aulas e Jardim Botânico	2:440,000	—	2:440,000	2:440,000
27	<i>(Continuar-se ha.)</i>	18:234,000	2:720,150	—	15:505,850

- DG 195 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.			Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por	
					Secções.	Artigos.
	Artigo 99. ^o Escola do Exército. Secção 1. ^a	Transporte	18:234,000	2:720,150		15:505,850
1	Director — Brigadeiro Graduado:					
	Soldo	648,000	162,000	} 870,000	870,000	
	Gratificação	480,000	96,000			
	Secção 2. ^a 1. ^a Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel:					
	Soldo	648,000	162,000	} 966,000	966,000	
	Gratificação	600,000	120,000			
	2. ^a Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel Graduado:					
	Soldo	576,000	115,200	} 940,800	940,800	
	Gratificação	600,000	120,000			
	3. ^a Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel:					
	Soldo	648,000	162,000	} 966,000	966,000	
	Gratificação	600,000	120,000			
	4. ^a Cadeira.					
1	Lente — Tenente:					
	Soldo	264,000	27,720	} 596,280	596,280	
	Gratificação	450,000	90,000			
	5. ^a Cadeira.					
1	Lente — Tenente:					
	Soldo	264,000	27,720	} 596,280	596,280	
	Gratificação	450,000	90,000			
	6. ^a Cadeira.					
1	Lente — Capitão:					
	Soldo	288,000	30,240	} 617,760	617,760	
	Gratificação	450,000	90,000			
	Ajudas á Escola.					
1	Lente Jubilado — Marechal de Campo Reformado (40) — Gratificação	600,000	120,000	480,000		
1	Dito — Coronel Graduado (41)	—	—	—		
1	Lente — Tenente Coronel Reformado (42) — Gratificação	450,000	90,000	360,000		
	Substitutos.					
1	Lente — Capitão:					
	Soldo	288,000	30,240	} 499,440	499,440	
	Gratificação	270,000	28,350			
1	Lente — Primeiro Tenente da Armada — Gratificação	270,000	28,350	241,650		
1	Lente e Bibliothecario — Tenente:					
	Soldo	264,000	27,720	} 532,280	532,280	
	Gratificação	370,000	74,000			
2	Lentes — Tenentes:					
	Soldos a 264,000	528,000	55,344	} 955,860	7:752,320	
	Gratificações a 270,000	540,000	56,700			
	Secção 3. ^a					
1	Secretario — Coronel Graduado:					
	Soldo	576,000	115,200	} 568,200	675,600	
	Gratificação	120,000	12,600			
1	Official da Bibliotheca — Gratificação	120,000	12,600	107,400		
	Secção 4. ^a					
1	Porteiro	240,000	25,200	214,800		
1	Guarda e Thesoureiro:					
	Ordenado	180,000	18,900	} 183,475	1:042,675	
	Gratificação	25,000	2,625			
2	Guardas a 180,000	360,000	37,800	322,200		
1	Guarda-Portão	120,000	12,600	107,400		
2	Serventes aggregados a 120,000	240,000	25,200	214,800		
	Secção 5. ^a					
	Sete premios a 60,000	420,000	—	720,000		720,000
	Dez ditos a 30,000	300,000	—	—		—
	Secção 6. ^a					
	Despesas com o campo de instrucção pratica, compra de livros, modelos, instru- mentos topographicos, expediente das aulas, etc. etc.	800,000	—	800,000		800,000
(40)	Vide a nota (11).					
(41)	Director do Collegio Militar, vide artigo 100. ^o , Secção 1. ^a					11:860,595
(42)	Vide a nota (11).					
	(Continuar-se-ha.)					
	Somma e segue	32:273,000	4:906,555			27:366,445

- DG 196 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.			Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por	
					Secções.	Artigos.
ARTIGO 100.º Transporte.....		32:273,5000	4:906,5555			27:366,9445
Collegio Militar.						
Secção 1.ª						
1	Director — Coronel graduado — Soldo.....	576,5000	115,5200	460,9800		
	Primeiro Commandante.....	—	—	—		
1	Segundo Commandante — Major — Soldo.....	340,5000	108,5000	432,0000		
1	Ajudante — Tenente — Idem.....	264,5000	27,5720	236,9280		
1	Capitão — Idem.....	288,5000	30,5240	257,9760		
1	Dito, servindo de Quartel Mestre — Idem.....	288,5000	30,5240	257,9760		
1	Dito — Idem.....	240,5000	25,5200	214,9800		
2	Tenentes — Idem a 264,5000.....	528,5000	55,5440	472,9560		
1	Cirurgião Mór.....	288,5000	30,5240	257,9760	2:589,9720	
Secção 2.ª						
1	Lente — Coronel Graduado — Soldo.....	576,5000	115,5200	460,9800		
1	Dito — Major — idem.....	540,5000	108,5000	432,0000		
1	Dito Substituto — Coronel Graduado — idem.....	576,5000	115,5200	460,9800		
1	Professor Substituto de Desenho — Capitão — idem.....	288,5000	30,5240	257,9760	1:611,9360	
Secção 3.ª						
1	Secretario — Major Reformado..... (43)	—	—	—		
1	Amanuense — Soldo.....	240,5000	25,5200	214,9800	214,9800	
Secção 4.ª						
150	Collegias — Prestações.....	18:736,5000		18:736,5000	18:736,5000	23:151,9880
164	Os Ordenados, Gratificações e Forragens não incluídos nas Prestações para os Collegias.					
	(43) Vide a nota (11).					
Somma e segue.....		56:241,5000	5:722,6755			50:518,8245
ou de junho de 1849.						
ARTIGO 101.º Transporte.....		56:241,5000	5:722,6755			
Escola Veterinaria.						
Secção 1.ª						
1	Commandante — Marechal de Campo Reformado (44).					
	Gratificação.....	360,5000	72,5000		404,9800	
	Forragens.....	116,5800				
1	Capitão:					
	Soldo.....	288,5000	30,5240		365,9760	
	Gratificação.....	120,5000	12,5600			
2	Tenentes a 264,5000.....	528,5000	55,5440	472,9560		
1	Quartel Mestre — Capitão.....	288,5000	30,5240	257,9760		1:500,9280
Secção 2.ª						
4	Lentes a 500,5000.....	2:000,5000	400,5000	1:600,0000		
2	Ditos Substitutos a 300,5000.....	600,5000	63,5000	537,0000		2:137,5000
Secção 3.ª						
1	Secretario — Tenente.....	300,5000	31,5500	268,9500		
1	Porteiro.....	87,5600		87,5600		356,9100
Secção 4.ª						
1	Boticario.....	264,5000	27,5720	236,9280		
1	Mestre de forjar e ferrar.....	58,5400		58,5400		294,6800
Secção 5.ª						
12	Alumnos:					
	Pret.....	504,5430			745,9330	745,9330
	Pão.....	131,5400				
	Fardamento.....	109,5500				
Secção 6.ª						
	Quatro premios a 15,5000.....	60,5000		60,5000		60,5000
26		62:057,9130	6:445,9415			

- DG 196 Lista 56. Arrematação perante o Governador Civil do Districto de Vizeu, no dia 24 de Setembro de 1849. Bens que foram da Universidade de Coimbra. Districto de Vizeu. Concelho de Trevões.
- DG 198 Lista 57. Arrematação [sic.] perante o Governador Civil do Districto de Aveiro, no dia 24 de Setembro de 1849. Bens que foram da Universidade de Coimbra. Districto de Aveiro. Concelho de Albergia.

- DG 199 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Seção 8. ^a Estabelecimentos de Instrução. Escola do Exército.			
1	Lente Substituto — Tenente :		
	Saldo	264,5000	27,5720
	Gratificação	270,5000	28,3350
1	Dito — Tenente	264,5000	27,5720
Escola Veterinaria.			
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200
1	Major	540,5000	108,5000
Academia Polytechnica do Porto.			
2	Capitães	—	—
Escola Naval.			
1	Coronel	648,5000	162,5000
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200
2	Capitães a 288,5000	576,5000	60,5480
1	Dito Graduado	264,5000	27,5720
(54) Vence na razão de 1:440,5000 réis quando for ás inspecções, na conformidade da Lei de 22 de Agosto de 1848.			
(55) Recebem os ordenados de Lentes.			
149	(Continuar-se ha.)	52:635,5900	8:647,5693
			43:988,5610

- DG 199 Lista 58. *Arrematação perante o Governador Civil do Districto de Viseu, no dia 25 de Setembro de 1849.* Bens que foram da Universidade de Coimbra. Districto de Vizeu. Concelho de Trevões.
- DG 200 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselho de Saude Publica, em data de 18 do corrente, expondo a duvida que se lhe offereçe de fazer inscrever nos livros de matricula as Parteiros, cujas Cartas de approvaço se apresentam sem o sello da Causa publica; Considerando, que nos artigos 140.º, e 143.º, §. 2.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, que ordenou a habilitação das Parteiras, se dispõe de um modo expresso, e absoluto, que tanto a habilitação, como a expedição das Cartas de approvaço sejam gratuitas; Considerando, que entre os Diplomas de habilitação designados na Classe 6.ª da Tabella n.º 1, annexa á Lei de 10 de Julho de 1843 (*Diário do Governo N.º 163*), se não menciona expressamente a Carta de exame, e approvaço de Parteira; Considerando, que em vista do expresso preceito do artigo 26.º da citada Lei, se deve considerar em vigor a Legislação especial anterior, que tem por fim promover o estudo, e melhorar a pratica deste ramo da Cirurgia; e Conformando-Se com o parecer que. os. Conselheiros Procuradores Geraes da Corôa e Fazenda e o Tribunal do Thesouro Publico emitiram, acerca da obrigação, que nos termos da citada Lei se presumia terem os Boticários de pagar sello pelas licenças de venda nas Boticas; Manda declarar ao Conselho de Saude Publica, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as Parteiras não são obrigadas, ao pagamento de sello pelas suas Cartas de approvaço; — e que por tanto a falta de verba de sello nas ditas Cartas não póde obstar á matricula. Paço de Cintra, em 23 de Agosto de 1849. *Conde de Thomar.*
- DG 200 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Seção 8. ^a ESTUDOS. Fóra do Reino.			
1	Capitão, Lente Substituto da Escola do Exército — Ajuda de Custo ..	720,5000	
	Abate-se a Gratificação que tem como Lente	270,5000	
		450,5000	90,5000
Nas Escolas Polytechnica e do Exército.			
1	Tenente Coronel	576,5000	115,5200
1	Tenente	264,5000	27,5720
3	Alferes a 240,5000	720,5000	75,5600
9	Alferes Alumnos a 144,5000	4:206,5000	136,5080
			1:159,5920
Seção 9. ^a			

- DG 201 O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na fórma dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3 e 4, na Sala Grande dos Actos, á matricula geral dos Estudantes da Universidade e do Lycèo de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez; á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 7 haverá Oração de *Sapientia*, e no dia 8 será a abertura das Aulas, á excepção das da Faculdade Mathematica, e do Lycèo, que se abrirão estas no dia 3

de Novembro, e aquellas no dia 16 de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas ás posteriores, na conformidade da Legislação académica; e para ter logar a abonação dellas, quando o Estudante se achasse fóra de Coimbra, cumpre mostrar por attestação de Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabellião, e a deste por outro em Coimbra, que ellas procederam de mo lestia que tornou impossível a jornada, como é expresso no artigo 136.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, entendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que para se cumprir o determinado no sobredito artigo, os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escolas da Universidade, em 20 de Agosto de 1849. Eu, Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu*, Vice-Reitor. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 207, 214)

- DG 207 *Resumo, por Capítulos, da Tabella das despesas authorisadas para o anno economico de 1849 a 1850, a que se refere o Decreto da data de hoje.*

Numero dos Capítulos.		Sommas votadas pela Carta de Lei de 9 de Julho de 1849.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Liquido.
1.º	Secretaria de Estado	24:389,7750	3:936,7790	20:453,0030
2.º	Conselho de Estado	15:360,0000	3:364,0060	11:995,9940
3.º	Governos Civis	77:805,5000	12:972,5970	64:832,9030
4.º	Instrução Publica	283:418,5705	39:899,5475	243:519,5530
5.º	Estabelecimentos Scientificos e Litterarios	17:809,5800	1:994,5270	15:815,5530
6.º	Estabelecimentos de Bellas Artes e Officinas	34:924,5600	3:639,5210	30:385,3390
7.º	Saude Publica	(a) 14:710,5000	1:716,5629	12:993,9380
8.º	Obras Publicas	171:857,5000	1:647,5190	170:209,5810
9.º	Terreiro Publico	20:314,5000	2:530,5370	17:783,5630
10.º	Subsidios á Municipalidade de Lisboa	137:600,0000	—	137:600,0000
11.º	Socorros a Estabelecimentos de Caridade	126:795,5640	—	126:795,5640
12.º	Guardas Municipaes	217:076,5650	3:298,5080	213:778,5570
13.º	Diversas despesas	21:702,5600	252,9990	31:449,5680
14.º	Despesas das Ilhas Adjacentes	(b) 42:081,5260	4:924,5250	37:157,0010
		1.224:945,5005	80:175,5835	1.144:769,5170

(a) A quantia de 1.290,000 réis, em que este Capitulo é inferior á verba de 16.000,000 réis authorisada por Lei, vai comprehendida no Capitulo 14.º = Despesas das Ilhas adjacentes. =
 (b) Compreende 1.290,000 réis para despesas do Serviço de Saude.
 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 27 de Julho de 1849. — *Conde de Thomar*.

- DG 208 Decreto. Tendo sido Jubilado por Decreto do primeiro do corrente, o Professor da Cadeira de Desenho do Real Collegio Militar, Theodoro Antonio de Lima: Hei por bem Nomear para Professor proprietário da mesma Cadeira o Professor substituto, Joaquim da Costa Cascacs. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Adriano Maurício Guilherme Ferreri*.
- DG 208 *Por Decreto de 7 do corrente mez. Real Collegio Militar.* Primeiro Commandante, o Coronel do Corpo de Engenheiros, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida.
- DG 208 *Por Decreto de 16 do dito*⁶⁷ *mez. Batalhão de Caçadores N.º 2.* Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, e Alumno do Collegio Militar, João Nepomuceno Rebocho. *Batalhão de Caçadores N.º 8.* Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 94, Fulgencio Raposo; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alumno do Collegio Militar, Vicente Maria Pires da Gama. *Regimento de Infantaria N.º 4.* Alferes, ...; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, e Alumno do Collegio Militar, Caetano Jaques Dupont.
- DG 208 *Relação dos Alumnos da Escóla do Exercito, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1848 a 1849.* **1.ª Cadeira.** Francisco de Mena Apparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10. = 1.º Premio pecuniario. Luiz José de Mello, Alferes Alumno. = 2.º Premio pecuniario. João Joaquim de Mattos, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10. = um Premio honorifico. **2.ª Cadeira.** Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macau. = 1.º Premio pecuniario. **3.ª Cadeira.** Caetano Alberto de Sori, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10. = 1.º Premio pecuniario. Emigdio José Xavier Machado, Segundo Tenente

⁶⁷ Agosto

do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Premio pecuniario. **4.ª Cadeira.** = **1.ª Parte.** Luiz José de Mello, Alferes Alumno. – 1.º Premio pecuniario. Francisco de Mena Apparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.º 10. = 2.º Premio pecuniario. **4.ª Cadeira.** = **2.ª Parte.** Luiz José de Mello, Alferes Alumno. = 1.º Premio pecuniario. Francisco de Mena Apparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.º 10. = 2.º Premio pecuniario. **5.ª Cadeira.** Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macáo. = 1.º Premio pecuniario. Caetano Alberto de Sori, Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10. = 2.º Premio pecuniario.

- DG 208 Sua Magestade El Rei, Manda declarar o seguinte: 1.º Que o Capitão de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães, apresentou-se na Estação competente, em 23 de Junho ultimo, para gozar da Amnistia concedida por Decreto de 20 do referido mez. ...
- DG 209 Havendo-Me apresentado o Coselheiro [sic.] de Estado, José da Silva Carvalho, que seu filho João da Silva Carvalho Júnior, estando disposto a servir-Me na Marinha Real, e carecendo de alguns Estudos especiaes deste Ramo de Serviço, assim como de um anno de Navegação, havia comtudo completado o Curso de Estudos Superiores da Escola Polytechnica, e é hoje Alferes Alumno do Segundo Regimento de Lanceiros; e Desejando Eu conciliar aquella Supplica com as regras, que estabelecem as condições necessárias para qualquer ser admittido na Classe de Guarda Marinha; Hei por bem em attenção áquelles Estudos, e á Classe a que por elles pertence no Exercito, Nomear Guarda Marinha effectivo da Armada ao dito João da Silva Carvalho Júnior, com a clausula de não passar ao Posto immediato, sem satisfazer á parte dos Estudos que lhe falta, assim como os annos de Embarque em qualquer dos Navios do Estado. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e nove.
RAINHA. *Visconde de Castellões.*
- DG 210 Continua a tabellela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição en- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Liquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capitulos.
<i>Transporte</i>					97:281,5000
INSTRUÇÃO PUBLICA.					
ARTIGO 22.º					
<i>Conselho Superior.</i>					
1	Presiden'te, o Ministro da Reino	—	—	—	
1	Vice-Presidente	300,000	312,500	288,500	
8	Vogaes a 200,000	1:600,000	168,000	1:432,000	
1	Secretario	400,000	80,000	320,000	
1	Official Maior	240,000	25,200	214,800	
4	Officiaes Ordinarios a 200,000	800,000	84,000	716,000	
1	Porteira	150,000	15,750	134,250	
1	Contínuo	200,000	21,000	179,000	3:264,550
18	ARTIGO 23.º				
<i>Instrução Primaria.</i>					
<i>Secção 1.ª</i>					
<i>Escola Normal Primaria do Districto de Lisboa.</i>					
1	Director e Professor	400,000	80,000	320,000	
3	Professores a 300,000	900,000	94,500	805,500	
4					
20	Alumnos pensionarios do Estado a 72,000	1:440,000	—	1:440,000	
	Serventes	—	—	—	
	Gratificações ao Director pelo serviço extraordinario da fundação da Escola— ao Prefeito e Professores, em conformidade com o disposto nos §§. 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 26.º do Regulamento	—	—	—	2:565,500
<i>Secção 2.ª</i>					
<i>Escolas Normaes Primarias e de Ensino Mutuo.</i>					
12	Professores a 200,000	2:400,000	252,000	2:148,000	
2	Ditos a 300,000	600,000	63,000	537,000	
1	Dito	480,000	96,000	384,000	
15					
11	Ajudantes a 66,665	732,315	76,945	656,370	
2	Ditos a 100,000	200,000	21,000	179,000	
1	Dito	125,000	13,130	111,870	(a) 4:016,240
14	<i>Secção 3.ª</i>				
<i>Ensino Simultaneo.</i>					
1006	Professores a 90,000	90:540,000	9:506,700	81:033,300	
20	Ditos a 140,000	2:800,000	294,000	2:506,000	
5	Ditos a 118,800	594,000	62,350	531,650	
1	Dito	138,800	14,570	124,230	
1	Dito	120,000	12,600	107,400	
1033					
20	Mestras de Meninas a 90,000	1:800,000	189,000	1:611,000	
18	Ditas a 100,000	1:800,000	189,000	1:611,000	
2	Ditas a 60,000	120,000	12,600	107,400	
1	Dita	250,000	26,250	223,750	
1	Dita	300,000	31,500	268,500	(a) 88:124,300
42	<i>(a) Veja-se o Desenvolvimento por Districtos Administrativos no Mapa junto.</i>				
<i>Somma e segue.</i>		109:431,515	11:460,595		97:970,520
					97:281,5000

- DG 210 Sendo necessário estabelecer as escalas que convirá adoptar para os desenhos topographicos e hydrographicos do Paiz, e para o desenho militar, bem como um systema uniforme no figurado geomelrico dos terrenos, e no desenho acabado: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, crear uma Commissão composta do Marechal de Campo Reformado, Lente Jubilado Addido á Escola do Exercito, João José Ferreira de Sousa, que será o Presidente; do Brigadeiro, Director da Escola Polytechnica, José Feleciano da Silva Costa; do Tenente Coronel de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara; do Primeiro Tenente da Armada, Francisco Maria Pereira da Silva; e do Capitão de Engenheiros, Lente da Escola do Exercito, João de Villa Nova de Vasconcellos Corrêa de Barros, que servirá de Secretario; a fim de propór á approvaçãõ do Governo os trabalhos que julgar convenientes, no intuito de determinar de uma vez para sempre as regras e preceitos invariáveis a seguir nos importantes objectos de que a cima se faz m enção; Esperando a Mesma Augusta Senhora que todos os nomeados se haverão no prompto e cabal desempenho desta Commissão, com aquelle zêlo que os destingue. Paço de Cintra, em 25 de Agosto de 1849. *Adriano Maurício Guilherme Ferreri.*
- DG 210 *Relaçãõ nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escõla, no anno lectivo de 1848 a 1849; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinários. 1.ª Cadeira.* Cypriano José Alves, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15. = 1.º Prémio pecuniário. Adelino Cândido Pereira da Rocha, Segundo Sargento do 3.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniário. José Augusto de Oliveira. = Um Prémio honorifico. Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha. = Idem. **2.ª Cadeira.** Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniário. Caetano Jaques Dupont, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniário. **3.ª Cadeira.** José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartiçãõ de Marinha. = 1.º Prémio pecuniario. **4.ª Cadeira.** Francisco da Ponte e Horta, Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secçãõ do Exercito. = 1.º Prémio pecuniário. **5.ª Cadeira.** Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniário. **6.ª Cadeira.** Vicente Ferreira Ramos, Segundo Sargento Aspirante a Official do 3.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniário. Pedro Alves de Avellar Machado, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniário. **7.ª Cadeira.** Augusto Maria de Almeida. = 1.º Premio, pecuniário. Antonio Pereira Mousinho. = 2.º Premio pecuniario. = José Maria de Almeida. = Um Premio honorifico. **9.ª Cadeira.** Francisco Jeronymo Luna, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9. = 1.º Premio pecuniario. **10.ª Cadeira.** Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Premio pecuniario. Antonio Pereira Mousinho. = 2.º Premio pecuniario. Ricardo Henrique Withrick. = 1 Premio honorifico.
- DG 210 *Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.* 1.ª Cadeira. Francisco Antonio Alvares Pereira. – 1 Premio honorifico. **6.ª Cadeira.** Joaquim Antonio da Silva. 1.º Premio pecuniario. Antonio Angelo de Sousa. = 2.º Premio pecuniario. **7.ª Cadeira.** D. João Pedro da Camara. = 1.º Prémio honorifico. Antonio de Saldanha da Gama. = Idem. **9.ª Cadeira.** D. Antonio de Almeida, Alferes do Ultramar. = 1.º Prémio pecuniário. Domingos Pinheiro Borges, Soldado do Regimento de Granadeiros da Rainha. = 1.º Prémio honorifico.
- DG 210 Lista 522 – A. *Arremataçãõ perante o Tribunal do Thesouro Publico, no dia 16 de Outubro de 1849.* (Primeira Praça.) Bens que foram da Universidade de Coimbra. Districto de Vianna. Concelho de Valença.

• DG 211 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.		Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
ARTIGO 24. ^o Instrução Secundária. Secção 1. ^a Lyceó de Lisboa.		Transporte 109:431,615	11:460,595		97:970,520	97:281,000
	Commissario dos Estudos, e Reitor do Lyceó — Gratificação	200,000	21,000	179,000		
	Secretario do Lyceó — idem	50,000	5,250	44,750		
	Amannense da Secretaria do Lyceó — idem	70,000	7,350	62,650		
	Continuo do Lyceó	170,000	17,850	152,150	438,550	
Secção 2. ^a Secção central. Professores.						
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latimidade	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural	460,000	92,000	368,000		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, e especialmente a Portugueza	440,000	88,000	352,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Grega	440,000	88,000	352,000		
1	Lingua Hebraica	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Franceza e Inglesa	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Allemã	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Araba	440,000	88,000	352,000		
1	Geometria e Mechanica, applicada ás Artes e Officios	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro	170,000	17,850	152,150	3:816,150	
12	Secção 3. ^a Secção Oriental. Professores.					
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latimidade	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza	440,000	88,000	352,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro	170,000	17,850	152,150		
6	Professores addidos.					
1	Lingua Grega	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Franceza	300,000	31,500	268,500	2:372,650	
2	Secção 4. ^a Secção Occidental. Professores.					
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latimidade	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza	440,000	88,000	352,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial	400,000	80,000	320,000		
1	Tachygraphia	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro	170,000	17,850	152,150	2:072,150	
7	Secção 5. ^a Secção Commercial. Professores.					
1	Aritmetica Commercial, etc.	650,000	162,500	487,500		
1	Escrpturação, Cambios, Letras, Seguros, Praticas, etc.	650,000	162,500	487,500		
1	Porteiro	300,000	31,500	268,500	1:243,500	
3	Secção 6. ^a Substitutos do Lyceó.					
4	Substitutos a 266,665	1:066,660	112,020	954,640		
1	Dão da Secção Commercial	—	—	—	954,640	
5	Secção 7. ^a Lyceó de Coimbra. Professores.					
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latimidade	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza	450,000	90,000	360,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial	400,000	80,000	320,000		
5	Somma e segue	124:867,775	14:359,615	1:640,000	10:897,640	97:970,520
			1849.		Secções.	Artigos.
5	Transporte	124:867,775	14:359,615	1:640,000	10:897,640	97:970,520
1	Lingua Grega	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Hebraica	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Franceza e Inglesa	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Allemã	400,000	80,000	320,000		
3	Substitutos a 200,000	600,000	63,000	537,000		
1	Professor de Historia Universal — Jubilado	450,000	90,000	360,000		
1	Bedel	240,000	25,200	214,800	4:031,800	
14	Secção 8. ^a Lyceó do Porto. Commissario dos Estudos, e Reitor do Lyceó — Gratificação	120,000	12,600	107,400		
	Secretario do Lyceó — idem	50,000	5,250	44,750		
1	Porteiro	170,000	17,850	152,150		
1	Continuo	170,000	17,850	152,150		
Professores.						
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latimidade	400,000	80,000	320,000		
1	Aritmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções d'Algebra	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural	500,000	100,000	400,000		
1	Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza	400,000	80,000	320,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Grega	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Franceza e Inglesa	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Allemã	400,000	80,000	320,000		
2	Substitutos a 200,000	400,000	42,000	358,000		
13	Professores addidos.					
1	Theologia Moral	400,000	80,000	320,000		
1	Theologia Dogmatica	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Inglesa	400,000	80,000	320,000		
1	Substituto de Francez	250,000	26,250	223,750	4:958,200	
4	(Continuar se-ha.)	Somma e segue	133:817,775	15:959,615	19:887,640	97:970,520

• DG 212 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.		Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Liquido.	Secções.
4.º	Secção 9.ª <i>Lycéo de Braga.</i>	Transporte.....	133.847,775	15.959,615	19.887,640
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
1	Grammatica Portugueza e Latina.....		350,000	36,750	313,250
1	Latimidade.....		350,000	36,750	313,250
1	Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções d'Algebra.....		350,000	36,750	313,250
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural.....		350,000	36,750	313,250
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza.....		350,000	36,750	313,250
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.....		350,000	36,750	313,250
1	Lingua Grega.....		350,000	36,750	313,250
1	Linguas Franceza e Ingleza.....		350,000	36,750	313,250
1	Economia Industrial e Escripuração.....		—	—	—
3	Substitutos.....		—	—	—
					2.747,650
13	Secção 10.ª <i>Lycéo de Evora.</i>				
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
1	Grammatica Portugueza e Latina.....		350,000	36,750	313,250
1	Latimidade.....		350,000	36,750	313,250
1	Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções d'Algebra.....		350,000	36,750	313,250
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural.....		350,000	36,750	313,250
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza.....		350,000	36,750	313,250
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.....		350,000	36,750	313,250
1	Lingua Grega.....		—	—	—
1	Linguas Franceza e Ingleza.....		—	—	—
1	Economia Industrial e Escripuração.....		350,000	36,750	313,250
					2.434,400
9	Secção 11.ª <i>Lycéo de Faro.</i>				
	Commissario dos Estudos, e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
1	Grammatica Portugueza e Latina, e Latimidade.....		350,000	36,750	313,250
1	Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções d'Algebra — Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....		350,000	36,750	313,250
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza — Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.....		350,000	36,750	313,250
1	Economia Industrial e Escripuração.....		—	—	—
					1.181,400
4	Secção 12.ª <i>Lycéo de Portalegre.</i>				
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
1	Grammatica Portugueza e Latina, e Latimidade.....		350,000	36,750	313,250
1	Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra — Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....		350,000	36,750	313,250
1	Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza — Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.....		350,000	36,750	313,250
1	Agricultura e Economia Rural.....		—	—	—
					1.181,400
4	Secção 13.ª <i>Lycéo de Villa Real.</i>				
	Commissario dos Estudos, e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
4	Os mesmos que em Portalegre.....		1.050,000	110,250	939,750
					1.181,400
	<i>Somma e segue.....</i>		143.567,775	16.983,365	28.613,890
4.º	Secção 14.ª <i>Lycéo de Castello Branco.</i>	Transporte.....	143.567,775	16.983,365	28.613,890
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
4	Os mesmos que em Portalegre.....		1.050,000	110,250	939,750
					1.181,400
	Secção 15.ª <i>Lycéo de Bragança.</i>				
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
3	Os mesmos que em Portalegre, excepto o de Agricultura e Economia Rural.....		1.050,000	110,250	939,750
					1.181,400
	Secção 16.ª <i>Lycéo de Vizeu.</i>				
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....		120,000	12,600	107,400
	Secretario do Lycéo — idem.....		50,000	5,250	44,750
1	Porteiro.....		100,000	10,500	89,500
	Professores.				
3	Os mesmos que em Bragança.....		1.050,000	110,250	939,750
					1.181,400
	<i>(Continuar-se-há.)</i>				
	<i>Somma e segue.....</i>		147.927,775	17.399,165	32.158,090
					97.970,520
					97.281,30

- DG 213 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

	Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
					Secções.	Artigos.	Capítulos.
	Secção 17. ^a <i>Lyceó de Leiria.</i>	Transporte.	147.927 775	17.399 165			
	Commissario dos Estudos, e Reitor do Lyceó — Gratificação.		120 000	12 600	107 400		
	Secretario do Lyceó — idem		50 000	5 250	44 750		
	Porteiro		100 000	10 500	89 500		
1	Professores.						
3	Os mesmos que em Bragança		1.050 000	110 250	939 750	1.181 400	
	Secção 18. ^a <i>Lyceó de Santarem.</i>						
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lyceó — Gratificação.		120 000	12 600	107 400		
	Secretario do Lyceó — idem		50 000	5 250	44 750		
	Porteiro		100 000	10 500	89 500		
1	Professores.						
3	Os mesmos que em Bragança		1.050 000	110 250	939 750	1.181 400	
	Secção 19. ^a <i>Lyceó de Beja.</i>						
	Commissario dos Estudos e Reitor do Lyceó — Gratificação.		120 000	12 600	107 400		
	Secretario do Lyceó — idem		50 000	5 250	44 750		
	Porteiro		100 000	10 500	89 500		
1	Professores.						
3	Os mesmos que em Bragança		1.050 000	110 250	939 750	1.181 400	
	Secção 20. ^a <i>Commissarios dos Estados.</i>						
	Nos Districtos de Aveiro e Guarda — Gratificações a 120 000		240 000	25 200	214 800	214 800	
	Secção 21. ^a <i>Cadeiras fóra dos Lyceós.</i>						
	<i>Latim.</i>						
81	Professores a 200 000		16.200 000	1.701 000	14.499 000		
11	Ditos a 240 000		2.640 000	277 200	2.362 800		
	Gratificações aos Professores pelas lições da Lingoa Franceza (artigo 56. ^o §. 1. ^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844).		—	—	—		
92	<i>Rhetorica.</i>						
4	Professores a 280 000		1.120 000	117 600	1.002 400		
6	Professores a 320 000		1.520 000	309 000	1.611 000		
2	Professores a 320 000		640 000	103 000	537 000	20.042 200	
	Secção 22. ^a Despesas de expediente do Conselho Superior, e da Instrução Primaria e Secundaria		1.950 000	—	1.950 000	1.950 000	57.879 290
	(Continuar-se-ha.)						
	Somma e segue.		176.197 775	20.347 965		155.849 810	97.281 000

- DG 214 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capítulos.
	Artigo 25. ^o Instrução Superior. Universidade de Coimbra. Secção 1. ^a	176:197,3775	20:347,3965		155:849,3810	97:281,3000
1	Reitor.....	—\$—	—\$—	—\$—		
1	Vice-Reitor.....	533,3330	133,3330	400,0000	400,0000	
2	Secção 2. ^a Secretaria e Geraes.					
1	Secretario Mestre de Ceremonias.....	800,0000	200,0000	600,0000		
1	Official Maior.....	300,0000	31,5000	268,5000		
1	Primeiro Official.....	300,0000	31,5000	268,5000		
1	Segundo dito.....	250,0000	25,2500	225,0000		
1	Porteiro.....	150,0000	15,7500	134,2500		
1	Continuo.....	200,0000	21,0000	179,0000		
1	Guarda-Mór o Porteiro dos Geraes.....	240,0000	25,2000	214,8000		
1	Meirinho dos Geraes.....	180,0000	18,9000	161,1000		
3	Continuos dos Geraes.....	600,0000	63,0000	537,0000		
1	Relojoeiro.....	21,0000	2,5200	21,4800		
1	Porteiro das portas de ferro, Sineiro, etc.....	52,0000	5,3460	46,6540		
1	Thesoureiro do Cafe Academico.....	200,0000	21,0000	179,0000	2:833,3920	
14	Secção 3. ^a Faculdade de Theologia.					
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900,0000	225,0000	675,0000		
5	Lentes Cathedraes a 800,0000.....	4:000,0000	1:000,0000	3:000,0000		
4	Substitutos Ordinarios a 500,0000.....	2:000,0000	400,0000	1:600,0000		
1	Bedel da Faculdade.....	240,0000	25,2000	214,8000	5:489,3800	
11	Secção 4. ^a Faculdade de Direito.					
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900,0000	225,0000	675,0000		
13	Lentes Cathedraes a 800,0000.....	10:400,0000	2:600,0000	7:800,0000		
7	Substitutos Ordinarios a 500,0000.....	3:500,0000	700,0000	2:800,0000		
3	Ditos Extraordinarios a 300,0000.....	900,0000	94,5000	805,5000		
1	Bedel da Faculdade.....	240,0000	25,2000	214,8000	12:295,3300	
25	Secção 5. ^a Faculdade de Medicina.					
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900,0000	225,0000	675,0000		
9	Lentes Cathedraes a 800,0000.....	7:200,0000	1:800,0000	5:400,0000		
3	Substitutos Ordinarios a 500,0000.....	1:500,0000	300,0000	1:200,0000		
2	Demonstradores a 300,0000.....	600,0000	63,0000	537,0000		
2	Ajudantes de Clinica geral a 300,0000.....	600,0000	63,0000	537,0000		
1	Dito de Clinica de molestias cutaneas.....	200,0000	21,0000	179,0000		
1	Bedel da Faculdade.....	240,0000	25,2000	214,8000		
1	Guarda do Theatro Anatomico.....	150,0000	15,7500	134,2500		
1	Ajudante Preparador.....	73,0000	7,6700	65,3300		
1	Continuo da Faculdade.....	200,0000	21,0000	179,0000	9:121,3380	
22	Secção 6. ^a Faculdade de Mathematica.					
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900,0000	225,0000	675,0000		
6	Lentes Cathedraes a 800,0000.....	4:800,0000	1:200,0000	3:600,0000		
1	Lente de Desenho.....	500,0000	100,0000	400,0000		
4	Substitutos Ordinarios a 500,0000.....	2:000,0000	400,0000	1:600,0000		
1	Substituto Extraordinario.....	300,0000	31,5000	268,5000		
1	Dito da Cadeira de Desenho.....	300,0000	31,5000	268,5000		
1	Bedel da Faculdade.....	240,0000	25,2000	214,8000	7:026,3800	
15	Observatorio Astronomico.					
1	Director.....	—\$—	—\$—	—\$—		
1	Primeiro Astronomo.....	200,0000	21,0000	179,0000		
1	Segundo dito.....	200,0000	21,0000	179,0000		
1	Tercero dito.....	100,0000	10,5000	89,5000		
3	Ajudantes do Observatorio a 240,0000.....	720,0000	75,6000	644,4000		
1	Guarda e Maquinista.....	300,0000	31,5000	268,5000		
1	Praticante.....	170,0000	17,8500	152,1500		
1	Porteiro.....	156,5000	16,4300	140,0700	8:679,3420	
10	(Continuar-se-ha.) Somma e segue.....	225:656,3605	30:986,3975	38:819,3820	155:849,3810	97:281,3000

- DG 215 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
Transporte	222.656 § 605	30.986 § 975	38.819 § 820	155.849 § 810	97.281 § 000
Secção 7. ^a Faculdade de Philosophia.					
1 Lente Decano, Director da Faculdade	900 § 000	225 § 000	675 § 000		
6 Lentes Cathedaticos a 800 § 000	4.800 § 000	1.200 § 000	3.600 § 000		
4 Substitutos Ordinarios a 500 § 000	2.000 § 000	400 § 000	1.600 § 000		
3 Demonstradores a 240 § 000	720 § 000	75 § 600	644 § 400		
1 Bedel da Faculdade	240 § 000	25 § 200	214 § 800		
1 Guarda do Laboratorio Chimico	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Dito do Gabinete de Physica	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Dito do Gabinete de Historia Natural	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Jardineiro	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Maquinista dos Gabinetes	73 § 000	7 § 670	65 § 330		
1 Continuo	200 § 000	21 § 000	179 § 000	7.694 § 530	
21 Secção 8. ^a Partidos e premios.					
A Estudantes das diversas Faculdades	3.000 § 000	— § —	3.000 § 000	3.300 § 000	
A Estudantes de Pharmacia	300 § 000	— § —	300 § 000		
Secção 9. ^a Hospitais.					
1 Cirurgião	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Boticario	260 § 000	27 § 300	232 § 700		
1 Ajudante do Boticario	400 § 000	10 § 300	89 § 300		
1 Escripturario do Despensario	280 § 000	29 § 400	250 § 600		
1 Guarda da Camara	10 § 000	1 § 050	8 § 950	760 § 750	
5 Secção 10. ^a Bibliotheca.					
1 Bibliothecario	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
2 Officias Subalternos a 200 § 000	400 § 000	42 § 000	358 § 000		
1 Porteiro	150 § 000	15 § 750	134 § 250		
1 Continuo	200 § 000	21 § 000	179 § 000	850 § 250	
5 Secção 11. ^a Capella.					
1 Capellão Thesoureiro	200 § 000	21 § 000	179 § 000		
1 Capellão	50 § 000	5 § 250	44 § 750		
Aos 8 Capellães creados por Decreto de 15 de Abril de 1845	36 § 000	— § —	36 § 000		
1 Lente de Musica	250 § 000	26 § 250	223 § 750		
1 Organista	51 § 000	5 § 670	48 § 330		
Aos 8 Capellães	12 § 300	1 § 340	11 § 190		
Aos ditos	20 § 000	2 § 100	17 § 900		
1 Moço do órgão	12 § 600	1 § 320	11 § 280	592 § 300	
5 Secção 12. ^a Casa das obras.					
1 Recebedor e Pagador	60 § 000	6 § 300	53 § 700	53 § 700	
Secção 13. ^a Imprensa da Universidade.					
1 Administrador	240 § 000	25 § 200	214 § 800		
1 Revisor	210 § 000	25 § 200	214 § 800		
1 Escripturario	125 § 000	13 § 130	111 § 870		
1 Abridor de Estampas	146 § 000	15 § 330	130 § 670		
1 Fiel da Officina	146 § 000	15 § 330	130 § 670		
1 Alçador	73 § 000	7 § 670	65 § 330		
1 Mestre de Composição	60 § 000	6 § 300	55 § 700		
1 Mestre de Impressão	30 § 000	3 § 150	26 § 850		
8 Somma e segue	242.264 § 705	33.394 § 955	948 § 690	52.071 § 250	155.849 § 810
8 Designação da despesa.					
Transporte	242.264 § 705	33.394 § 955	948 § 690	52.071 § 250	155.849 § 810
1 Fundidor de Typos	60 § 000	6 § 300	53 § 700		
1 Ajudante, leitor de provas	30 § 000	3 § 150	26 § 850		
Revisões extraordinarias, pagas na forma do artigo 25.º do Regulamento da Imprensa	200 § 000	— § —	200 § 000	1.229 § 340	
10 Secção 14. ^a					
Para despesas dos diversos Estabelecimentos da Universidade	9.500 § 000	— § —	9.500 § 000	9.500 § 000	
(Continuar-se-ha.) Somma e segue	252.054 § 705	33.404 § 405		62.800 § 490	155.849 § 810
					97.281 § 000

- DG 216 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição en- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
<i>Transporte.</i>	252.054,705	33.404,405			
Secção 15. ^a			62.800,490	155.849,810	97.281,000
<i>Academia Polytechnica do Porto.</i>					
Director—Gratificação.....	100,000	10,500			89,500
<i>Lentes.</i>					
1 Arithmetica, Algebra e Geometria.....	700,000	175,000			525,000
1 Algebra e sua applicação á Geometria.....	700,000	175,000			525,000
1 Geometria descriptiva, e suas applicações.....	700,000	175,000			525,000
1 Desenho.....	700,000	175,000			525,000
1 Trigonometria Espherica, Astronomia, etc.....	700,000	175,000			525,000
1 Historia Natural applicada ás Artes.....	700,000	175,000			525,000
1 Physica e Mechanica Industrial.....	700,000	175,000			525,000
1 Chymica, Artes Chymicas, e Minas.....	700,000	175,000			525,000
1 Botanica, Agricultura e Economia Rural.....	700,000	175,000			525,000
1 Commercio e Economia Industrial.....	700,000	175,000			525,000
4 Substitutos a 400,000.....	1.600,000	320,000			1.280,000
1 Mestre de Manobra Naval.....	300,000	31,500			268,500
1 Secretario.....	250,000	26,250			223,750
1 Bibliothecario.....	250,000	26,250			223,750
1 Guarda-Mor.....	250,000	26,250			223,750
3 Guardas a 146,000.....	438,000	45,900			392,100
2 Serventes a 73,000.....	146,000	15,340			130,660
<i>Adidos.</i>					
1 Lente.....	350,000	70,000			280,000
2 Substitutos a 200,000.....	400,000	42,000			358,000
26 Premios a Estudantes.....	480,000	—			480,000
Despesas de expediente.....	400,000	—			400,000
<i>Escola Medico-Cirurgica.</i>					
Secção 16. ^a					
<i>Liboa.</i>					
1 Director.....	600,000	200,000			400,000
<i>Lentes.</i>					
1 Anatomia.....	700,000	175,000			525,000
1 Physiologia.....	700,000	175,000			525,000
1 Materia Medica e Therapeutica.....	700,000	175,000			525,000
1 Materia Medica e Pharmacia.....	700,000	175,000			525,000
1 Operações Cirurgicas.....	700,000	175,000			525,000
1 Partos.....	700,000	175,000			525,000
1 Pathologia e Therapeutica interna.....	700,000	175,000			525,000
1 Clinica Medica.....	700,000	175,000			525,000
1 Clinica Cirurgica.....	700,000	175,000			525,000
2 Substitutos de Medicina a 400,000.....	800,000	160,000			640,000
2 Ditos de Cirurgia a 400,000.....	800,000	160,000			640,000
1 Demonstrador de Medicina.....	300,000	31,500			268,500
1 Dito de Cirurgia.....	300,000	31,500			268,500
1 Contínuo.....	240,000	25,200			214,800
1 Porteiro.....	200,000	21,000			179,000
1 Guarda.....	100,000	10,500			89,500
1 Pharmaceutico.....	60,000	6,300			53,700
20 Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios.....	1.000,000	—			1.000,000
(Continuar-se-ha.)					
Somma e segue.....	274.908,705	37.988,435	81.070,460	155.849,810	97.281,000

- DG 216 Faz-se publico que por este Ministério se acha a concurso por espaço de trinta dias, a contar da data de hoje, o Logar de Professor da Escola principal de Instrucção Primaria da Província de Angola, com o ordenado annual de 500\$000 réis, moeda forte. Os concorrentes devem apresentar quanto antes os seus requerimentos, juntando todos os documentos com que provem possuir os conhecimentos das matérias de que tracta o artigo 7.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, sem o que não poderá ter logar o respectivo provimento.

- DG 217 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
Secção 17. ^a Porto. Transporte.....	274.908,705	37.988,435	81.070,740	155.849,810	97.281,700
Director — Gratificação.....	100,5000	10,5000			
Lentes.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Anatomia.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Physiologia.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Materia Medica e Therapeutica.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Materia Medica e Pharmacia.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Operações Cirurgicas.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Partos.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Pathologia e Therapeutica interna.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Clinica Medica.....	700,5000	175,5000	525,5000		
1 Clinica Cirurgica.....	700,5000	175,5000	525,5000		
2 Substitutos de Medicina a 400,5000.....	800,5000	160,0000	640,0000		
2 Ditos de Cirurgia a 400,5000.....	800,5000	160,0000	640,0000		
1 Demonstrador de Medicina.....	300,5000	31,5000	268,5000		
1 Dito de Cirurgia.....	300,5000	31,5000	268,5000		
1 Continuo.....	240,5000	25,2000	214,8000		
1 Porteiro.....	200,5000	21,0000	179,0000		
1 Guarda.....	100,5000	10,5000	89,5000		
1 Pharmaceutico.....	60,5000	6,3000	53,7000		
19 Para compra de instrumentos, vidros, drogas e mais utensilios.....	660,5000	—	660,5000	7.828,500	
Abate-se a importancia da despesa comprehendida na Secção 13. ^a — Imprensa da Universidade — por ser paga pelos proprios rendimentos.....	1.350,0000	120,7600	1.229,2400	87.669,720	243.519,530
5. ^o ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS E LITTERARIOS.	283.418,705	39.899,175			
ARTIGO 26. ^o Academia Real das Sciencias. Prestação annual.....	3.600,5000	—	3.600,5000	3.600,5000	
ARTIGO 27. ^o Archivo da Torre do Tombo. Secção 1. ^a					
1 Guarda-Mór.....	800,5000	200,5000	600,5000		
1 Ao dito como Regente da Aula de Diplomatica.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Ajudante do Official Maior.....	200,5000	21,0000	179,0000		
4 Officias Diplomaticos a 300,5000.....	1.200,5000	80,5000	320,5000		
4 Amanuenses a 200,5000.....	800,5000	84,5000	716,0000		
1 Porteiro.....	160,5000	16,8000	143,2000		
2 Continuos a 160,5000.....	320,5000	33,6000	286,4000		
1 Varredor.....	60,5000	6,3000	53,7000	3.772,300	
15 Secção 2. ^a Para publicação de Cathalogs.....	300,5000	—	300,5000	300,5000	4.072,300
(Continuar-se-ha.) Somma e segue.....	8.360,5000	667,7000		7.672,300	340.800,530

- DG 218 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

CONTINUA A TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1849.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por	
			Secções.	Artigos.
ARTIGO 28. ^o Bibliothecas. Secção 1. ^a Lisboa. Transporte.....	8.360,5000	667,7000		7.672,300
1 Bibliothecario-Mór.....	—	—	—	
1 Conservador.....	450,5000	90,5000	360,5000	
1 Conservador Ajudante.....	360,5000	72,5000	288,5000	
1 Official encarregado do Cartorio e Contabilidade.....	350,5000	70,5000	280,5000	
8 Officias de diferentes Salas a 345,5000.....	2.764,5000	552,9600	2.211,5400	
3 Officias Ajudantes a 288,5000.....	864,5000	90,7200	773,7800	
1 Fiel e Agente.....	345,5000	69,1200	276,3800	
6 Continuos a 200,5000.....	1.200,5000	126,0000	1.074,5000	
1 Porteiro.....	130,5000	13,6500	116,8500	
1 Servente.....	86,5000	9,0700	77,3300	
24 Livros, Periodicos, e encadernações, etc.....	600,5000	—	600,5000	6.057,280
Secção 2. ^a Evora.				
1 Bibliothecario — Gratificação..... (1)	50,5000	5,2500	44,7500	
1 Continuo.....	50,5000	5,2500	44,7500	89,5000
2 ARTIGO 29. ^o Museus. Secção 1. ^a Lisboa.				
1 Encarregado de Cathalogs e expediente — Gratificação.....	100,5000	10,5000	89,5000	
1 Desenhador.....	237,3000	24,9200	212,3800	
1 Praticante.....	87,6000	9,2000	78,4000	
1 Fiel.....	320,5000	51,5000	268,5000	
1 Mestre Preparador.....	255,5000	26,8300	228,6700	
2 Preparadores a 182,5000.....	365,5000	38,3200	326,6800	
1 Praticante.....	87,6000	9,2000	78,4000	
1 Porteiro.....	146,5000	15,3300	130,6700	
Para classificação dos objectos do Museu.....	100,5000	—	100,5000	
Despezas de expediente, miudas, e eventuaes.....	170,5000	—	170,5000	1.683,200
9 Secção 2. ^a Porto.				
1 Guarda.....	200,5000	21,0000	179,0000	
1 Porteiro.....	150,5000	15,7500	134,2500	313,260
2	17.809,800	1.994,270		
(1) Percebe o ordenado de Professor do Lycéo de Evora. (Continuar-se-ha.) Somma e segue.....				

- DG 219 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
<i>Transporte</i>					356.616,5060
ESTABELECIMENTOS DE BELLAS ARTES E OFFICIOS.					
Artigo 30. ^o					
Academias de Bellas Artes.					
Secção 1. ^a					
Lisboa.					
Director — Gratificação.....	200,5000	21,5000	179,5000		
Secretario — dita.....	80,5000	8,5000	71,5000		
Bibliothecario — dita.....	40,5000	4,5000	35,5000		
Fiel — dita.....	40,5000	4,5000	35,5000		
1 Amanuense.....	180,5000	18,5000	161,5000		
1 Contínuo.....	150,5000	15,7500	134,5250		
<i>Aula de Desenho Historico.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Substituto.....	400,5000	80,5000	320,5000		
<i>Aula de Pintura Historica.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Substituto.....	400,5000	80,5000	320,5000		
<i>Aula de Pintura de Paisagem.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Substituto.....	400,5000	80,5000	320,5000		
<i>Aula de Architectura Civil.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Substituto.....	400,5000	80,5000	320,5000		
<i>Aula de Esculptura.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Substituto.....	400,5000	80,5000	320,5000		
<i>Aula de Gravura Historica.</i>					
1 Professor.....	500,5000	100,5000	400,5000		
1 Estampador.....	300,5000	31,5000	268,5000		
1 Ornataista.....	200,5000	21,5000	179,5000		
1 Formador.....	200,5000	21,5000	179,5000		
1 Porteiro das Aulas.....	150,5000	15,7500	134,5250		
1 Porteiro da entrada.....	120,5000	12,5000	107,5000		
1 Guarda das Aulas nocturnas.....	120,5000	12,5000	107,5000		
2 Moços a 100,5000.....	200,5000	21,5000	179,5000		
<i>Empregados fóra do quaéro.</i>					
1 Professor de Gravura de Paisagem.....	500,5000	100,5000	400,5000		
<i>Artistas aggregados.</i>					
<i>Aula de Pintura Historica.</i>					
1 De 1. ^a Classe.....	380,5000	76,5000	304,5000		
2 De 2. ^a dita a 320,5000.....	640,5000	103,5000	537,5000		
2 De 4. ^a dita a 260,5000.....	520,5000	54,5000	465,5000		
<i>Aula de Architectura Civil.</i>					
2 De 2. ^a Classe a 350,5000.....	700,5000	140,5000	560,5000		
2 De 3. ^a dita a 292,5000.....	584,5000	64,3200	522,5680		
3 De 5. ^a dita a 218,5000.....	657,5000	69,5000	588,5000		
2 De 6. ^a dita a 146,5000.....	292,5000	30,5600	261,5340		
<i>Aula de Esculptura.</i>					
2 De 1. ^a Classe a 300,5000.....	600,5000	63,5000	537,5000		
1 De 2. ^a dita.....	250,5000	26,2500	223,5750		
1 De 3. ^a dita.....	216,5000	22,5680	193,5320		
2 De 4. ^a dita a 146,5000.....	292,5000	30,5600	261,5340		
<i>Aula de Gravura Historica.</i>					
1 De 1. ^a Classe.....	380,5000	76,5000	304,5000		
1 De 2. ^a dita.....	175,5000	18,5000	156,5000		
<i>Aula de Gravura e Paisagem.</i>					
1 De 2. ^a Classe.....	175,5000	18,5000	156,5000		
<i>Partidos a discipulos.</i>					
Partidos a discipulos.....	120,5000	—	120,5000		
Despesas de expediente.....	800,5000	—	800,5000		
(Continuar-se-ha.)					
Somma e segue.....			14.261,5400	2.097,5870	12.163,5530
					356.616,5060

- DG 220 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Governador Civil do Funchal de 22 de Agosto ultimo, sobre os bons serviços da Camara Municipal do Concelho do Funchal, na manutenção de dezeseis Escolas de Ensino Primário, frequentadas por mil cento setenta e seis alumnos de ambos os sexos, sob a influencia de bem entendidos Regulamentos, e de mui discreta inspecção escolar: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, significar ao mesmo Conselheiro, para o fazer constar á mencionada Gamara, que Sua Magestade Se compraz de reconhecer e louvar o zeloso empenho com que ella procura fomentar e desenvolver os interesses do Municipio, por meio da illustração dos seus administrados, á qual se acham ligados os mais vantajosos resultados em beneficio particular da mocidade, e proveito publico de toda a sociedade. Paço das Necessidades, em 14 de Setembro de 1849. *Conde de Thomar.*
- DG 220 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Examinando agora a Statistica da Instrucção publica do Districto a meu cargo, encontro um facto de que devo dar conta especial ao Governo de Sua Magestade, como fazendo grande honra á Camara Municipal do Concelho do Funchal. Ha no Concelho do Funchal quatro Escolas de ensino primario pagas pelo Estado, sendo tres para o sexo masculino, e uma para o sexo feminino. As tres do sexo masculino foram requentadas no anno passado por 215 alumnos e a do sexo feminino por 14 5. A Gamara Municipal, porém, sustentou nesse mesmo anno dezeseis escolas, sendo cinco do sexo masculino, e onze do sexo feminino. As primeiras cinco foram frequentadas por 350 alumnos, e as onze por 826. É bastantemente sensível a differença a favor da Gamara, e não fora necessário outro serviço para que uma tal corporação se tornasse a credora de

subido louvor, e bem merecesse dos seus administrados. Ainda isto, porém, não é tudo. À Camara actual, contando no numero dos seus membros um Professor muito illustrado do Lycèo desta Cidade, Francisco de Andrade Júnior, estabeleceu optimos regulamentos para as escolas municipaes; incumbiu a este mesmo Vereador a inspecção dessas mesmas escolas, e tem conseguido leva-las ao maior gráo de perfeição; sendo com razão que um *Jornal* desta Cidade se exprime nos seguintes termos: «*Se a instrucção primaria continuar a ser propagada com tanto zelo como a Camara Municipal tem desenvolvido, se as escolas continuarem a ter a direcção energica e esclarecida que lhes, tem dado o Sr. Andrade, dentro em poucos annos o povo do Concelho do Funchal virá a ser o mais geralmente instruído de todos os Concelhos de Portugal, pois que a nova geração, com bem poucas excepções, saberá toda ler.*» Limito-me nesta occasião a chamar a attenção do Governo de Sua Magestade sobre os bons serviços, que, neste particular, está prestando a Camara Municipal do Concelho do Funchal (e a justiça pede que não sejam esquecidos os que as Camaras anteriores tem prestado); em tempo competente apresentarei ao Governo a Statistica da Instrucção deste Districto para o corrente anno lectivo, e então entrarei nos desenvolvimentos que a matéria demanda. Deos guarde a V. Ex.^ª Funchal, aos 22 de Agosto de 1849. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O Governador Civil, José Silvestre Ribeiro.

- DG 220 Continua a tabellela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
<i>Secção 2.^a</i>					
<i>Transporte.</i>	14:261,5400	2:097,5870			
<i>Porto.</i>			12:163,530		356:616,5060
1 Director — Gratificação	400,0000	10,5500			
1 Secretario	400,0000	80,0000			
1 Fiel — Amanuense	250,0000	26,3250			
<i>Aula de Pintura Historica.</i>					
1 Professor	500,0000	100,0000			
1 Substituto	400,0000	80,0000			
1 Artista aggregado (a)	500,0000	21,0000			
<i>Aula de Esculptura.</i>					
1 Professor	500,0000	100,0000			
1 Substituto	400,0000	80,0000			
<i>Aula de Architectura Civil.</i>					
1 Professor	500,0000	100,0000			
1 Substituto	400,0000	80,0000			
<i>Aula de Gravura Historica.</i>					
1 Professor	500,0000	100,0000			
1 Substituto	400,0000	80,0000			
<i>Aula de Desenho Historico.</i>					
1 Substituto	400,0000	80,0000			
2 Guardas a 200,0000	400,0000	42,0000			
1 Porteiro	150,0000	15,3750			
14					
Partidos a Discipulos	60,0000	—			
Despesas de expediente	500,0000	—			
			4:744,500	16:908,030	
<i>ARTIGO 31.^o</i>					
<i>Conservatorio de Artes e Officinas.</i>					
1 Demonstrador	500,0000	31,5500			
1 Desenhador	200,0000	21,0000			
2 Guardas de Salas a 200,0000	400,0000	42,0000			
1 Porteiro	150,0000	15,3750			
				939,750	
5					
<i>ARTIGO 32.^o</i>					
<i>Conservatorio Real de Lisboa.</i>					
<i>Secção 1.^a</i>					
<i>Inspecção.</i>					
1 Inspector Geral	—	—			
1 Secretario	—	—			
1 Amanuense e Bibliothecario	180,0000	18,0000			
1 Amanuense	150,0000	15,3750			
1 Guarda-Mór	200,0000	21,0000			
1 Vices-Regente	120,0000	12,0000			
1 Continuo	120,0000	12,0000			
1 Porteiro	72,0000	7,5000			
1 Moço	72,0000	7,5000			
				818,030	
9					
<i>Secção 2.^a</i>					
<i>Escola de Musica.</i>					
<i>Professores.</i>					
1 Director da Escola e Professor de Composição e Piano	500,0000	100,0000			
1 Canto	300,0000	31,5500			
1 Rudimentos	200,0000	21,0000			
1 Rebeca e Viola	200,0000	21,0000			
1 Rebeco grande e pequeno	200,0000	21,0000			
5 (a) Fôra do quadro, em conformidade do Decreto do 1. ^o de Dezembro de 1842.					
<i>Somma e segue.</i>	23:286,5400	3:414,090	1:205,500	818,030	17:847,570
					356:616,5060

Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1843.	Líquido.	Somma por.			
				Secções.	Artigos.	Capítulos.	
5	Transporte.....	23.288,5400	3.414,0900	1.205,5500	815,0300	17.847,7800	356.616,5060
1	Instrumentos de Latão.....	200,0000	21,0000	179,0000			
1	Flauta e Flautim.....	200,0000	21,0000	179,0000	1.563,5500		
Secção 3. ^a Escola de Declamação. Professores.							
1	Rudimentos historicos, Recta Pronuncia e Linguagem.....	200,0000	21,0000	179,0000	179,0000		
Secção 4. ^a Escola de Dança. Professores.							
1	Dança (a).....	—	—	—			
1	Mimica (b).....	144,0000	15,1200	128,8800	128,8800		
Secção 5. ^a Empregados fóra do quadro.							
1	Vice-Reitor.....	200,0000	21,0000	179,0000			
1	Professor de Canto.....	300,0000	31,5000	268,5000			
Professores que foram do extinto Collegio dos Nobres.							
1	Musica.....	200,0000	21,0000	179,0000			
1	Dança.....	200,0000	21,0000	179,0000			
1	Escrinha.....	200,0000	21,0000	179,0000	984,5500		
Secção 6. ^a							
Premios a Alumnos — sendo:							
	2 a 40,0000.....	80,0000	—	—			
	2 a 30,0000.....	60,0000	—	—			
	2 a 20,0000.....	40,0000	—	—			
		180,0000	—	180,0000			
	Violino da Escola de Dança.....	115,5200	—	115,5200			
	Despesas de custeamento, etc.....	300,0000	—	300,0000	595,5200	4.269,5110	
ARTIGO 33. ^o							
Rendimento da Imprensa applicado ao pagamento desta despesa.....				1.794,5600	—	—	50.385,5390
(a) Está vago este lugar, que é de 300,0000 réis annuaes — e exerce as respectivas funções o Professor que foi do extinto Collegio dos Nobres.							
(b) Está vago este lugar, que é de 200,0000 réis — é exercido por um substituto temporario.							
(Continuar-se-ha.)							
Somma e signa.....							407.004,5450

- DG 220 Para mais cabal conhecimento dos indivíduos que pretendem concorrer ao Logar de Professor da Escola Principal de Instrucção Primaria da Provincia de Angola, de que tracta o annuncio official do Diario do Governo N.º 216, de 13 do corrente mez, se lhes faz saber que as vantagens do referido Logar, além dos 500\$000 fortes, especificados no sobredito annuncio, constam do Decreto de 14 de Agosto de 1845, onde se diz: Art. 14.º Os Professores das Escolas principaes, que tiverem completado vinte annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da India, ou quinze nas Provincias de Africa, serão jubilados, se o requererem, com o seu ordenado por inteiro. §. 1.º Os mesmos Professores se sê impossibilitarem de servir, tendo completado oito annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da India, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo completado seis annos de serviço, e residência effectiva nas Provincias de Africa, serão aposentados com metade d'elle. §. 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em Africa, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão além da terça parte ou metade do ordenado, uma vigésima parte d'elle por cada anno que além de dez tiverem servido na Asia, e além de oito na Africa. As materias em que os pretendentes devem mostrar-se aptos para ensinar aos seus discípulos são: Lèr, escrever, e contar. Principios geraes de Moral. Doutrina Christã. Historia Sagrada do antigo e novo Testamento. Grammatica Portugueza. Principios de Geographia. Historia de Portugal. Desenho Linear. Noções de Geometria pratica. Escripuração. Noticia dos productos naturaes da respectiva Provincia, ou que nella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria ou commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica. Noções de Physica applicada á industria, e á economia domestica. Além destas habilitações devem os pretendentes mostrar que teem conhecimentos de Grammatica geral, da Historia geral, da theoria do methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino, mais usados nas boas Escolas; e que igualmente possuem bom conhecimenLo das doutrinas respectivas á educação physica, intellectual, e moral da mocidade
- DG 223 **Officio.** De 9 do corrente. Remettendo o mappa, referido ao 1.º do corrente, dos Estudantes Militares pertencentes á Armada, e Ultramar, que frequentaram a Universidade de Coimbra no findo anno lectivo de 1848 a 1849, do qual consta, que os Segundos Tenentes da Armada Augusto Sebastião de Castro Guedes, e Bernardo de Carvalho Ribeiro, fizeram acto, e foram approvados *nemine discrepante*, no 4.º anno das Faculdades de Mathematica e Filosofia: que o Segundo Tenente da Armada, Francisco de Sales Gomes Cardoso, fez acto. e foi approvado *nemine discrepante*, no 3.º e 4.º anno

Filosofico, que o Guarda-Marinha José Gonçalves Lima, fez acto, e foi aprovado *nemine discrepante*, no 1.º anno Mathematico, e Filosofico, e finalmente que o Major da Província de Cabo-Verde, Roque Collaço da Veiga Vidal, fez acto e obteve a mesma approvação no 4.º anno Filosofico. Portaria de 13 *do corrente*. Approva a proposta do Commandante da Companhia de Guardas-Marinhas, e manda que sejam expulsos da mesma Companhia os Aspirantes a Guarda-Marinha de 3.ª Classe, José Joaquim das Neves Godinho, João Capistrano Chaves, e Joaquim Pedro Celestino Soares. Manda que seja demittido do serviço o Aspirante a Guarda-Marinha da 3.ª Classe, Antonio Joaquim Guilherme Quaresma, que tendo sido proposto para baixa por ter tres matriculas infructíferas na 1.ª Cadeira da Escola Polytechnica, pedio ser conservado na sua praça a fim de fazer exame em Outubro proximo; na intelligencia de que, se no proximo mez de Outubro fizer exame, e fôr nelle approved, será novamente admittido na Companhia de Guardas-Marinhas. Officio. De 13 *do corrente*. Participando que, pelo Ministerio da Guerra, foram expedidas as ordens necessárias ao Director da Escola Polytechnica, para serem readmitidos na mesma Escola os quatro Aspirantes a Guarda-Marinha, D. José Francisco de Noronha, Antonio José Affonso do Nascimento, Antonio Avelino dos Reis, e Victorino Augusto Rodvalho. Licenças. Em 7 *do corrente*. Ao Segundo Tenente da Armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, que se acha frequentando os Estudos na Universidade de Coimbra, para passar os dous mezes de férias naquella Cidade, a fim de se applicar ao Estudo da Lingoa Grega. Ao Segundo Tenente da Armada, Francisco de Sales Gomes Cardoso, que se acha frequentando os Estudos na Universidade de Coimbra para passar os dous mezes de férias na Cidade do Porto, em consequência de seu máo estado de saude lhe não permittir recolher a esta Capital.

- DG 226 Lista 535 – A. *Arrematação perante os Governadores Civis dos Districtos de Coimbra, Braga e Santarém, no dia 5 de Novembro de 1849. (Primeira praça.) Bens que foram da Universidade de Coimbra. Districto de Coimbra. Concelho de Coimbra. ... Districto de Braga. Concelho de Barcellos. ... Districto de Santarém. Concelho de Santarém.*

- DG 228 Continua a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

	Designação da despesa.		Diminuição con- forme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
					Secções.	Artigos.	Capítulos.
	ARTIGO 59.º Transporte.....	16:715,000	2:819,950			14:048,050	1.107:612,160
	Instrução Publica. Secção 1.ª Instrução Primaria. Escolas Normaes Primarias e de Ensino mutuo. Ponta Delgada.						
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
2	Angra.						
2	Professores a 200,000.....	400,000	42,000	358,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
3	Horta.						
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
2	Funchal.						
1	Professor.....	300,000	31,500	268,500			
1	Ajudante.....	100,000	10,500	89,500			
	Despezas de expediente para as 4 Escolas a 50,000.....	200,000	—	200,000			
2	Ensinno simultaneo. Ponta Delgada.						
1	Professor na Cidade.....	120,000	12,600	107,400			
12	Ditos nos Districtos a 96,000.....	1:132,000	120,960	1:031,040			
2	Mestras a 80,000.....	160,000	16,800	143,200			
2	Ditas a 64,000.....	128,000	13,440	114,560			
17	Angra.						
1	Professor na Cidade.....	120,000	12,600	107,400			
1	Dito na Villa da Praia.....	96,000	10,080	85,920			
1	Dito em Santa Barbara: Ordenado.....	96,000	10,080	85,920			
	Para casas.....	9,600	—	9,600			
5	Professores nas Ilhas de S. Jorge e Graciosa a 72,000.....	360,000	37,800	322,200			
2	Professores em Porto Judeu e S. Sebastião a 48,000.....	96,000	10,080	85,920			
1	Mestra.....	80,000	—	80,000			
	À mesma para pôr em pratica o ensino mutuo.....	26,665	11,195	95,470			
1	Mestra.....	64,000	6,720	57,280			
12	Horta.						
8	Professores a 80,000.....	640,000	67,200	572,800			
1	Mestra.....	80,000	8,400	71,600			
9	Funchal.						
2	Professores a 240,000.....	480,000	50,400	429,600			
6	Ditos a 104,000.....	624,000	65,320	558,680			
3	Ditos a 96,000.....	288,000	30,240	257,760			
1	Dito em Porto Santo.....	80,000	8,400	71,600			
1	Mestra.....	90,000	9,450	80,550		5:741,310	
13	Somma e segue.....	23:258,260	3:468,900			5:741,310	14:048,050
							1.107:612,160

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capítulos.
Secção 2.ª	Transporte..... 23:258,260	3:468,900	5:744,310	14:048,050	1.107:612,160
<i>Instrução secundaria.</i>					
<i>Lycéo d' Angra.</i>					
Commissario dos Estudos e Reitor do Lycéo — Gratificação.....	120,000	12,500	107,500		
Secretario — idem.....	80,000	8,250	71,750		
1 Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
<i>Professores.</i>					
1 Grammatica Portugueza e Latina — e Latimidade.....	350,000	70,000	280,000		
1 Oratoria, Poetica e Literatura Classica — Historia, Chronologia e Geographia.....	350,000	70,000	280,000		
1 Arithmetica, Geometria, e Algebra — Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....	350,000	70,000	280,000		
1 Linguas Francaza e Inglesa.....	350,000	70,000	280,000		
<i>Lycéo do Funchal.</i>					
Reitor — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750		
<i>Professores.</i>					
1 Grammatica Latina e Portugueza.....	400,000	80,000	320,000		
1 Linguas Francaza e Inglesa.....	400,000	80,000	320,000		
1 Ideologia, Grammatica Geral e Logica.....	400,000	80,000	320,000		
1 Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho.....	400,000	80,000	320,000		
1 Principios de Economia Politica, Administração Publica e Commercio.....	400,000	80,000	320,000		
1 Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica.....	400,000	80,000	320,000		
1 Guarda.....	100,000	10,500	89,500		
<i>Despesas de expediente..... 20,000 — 20,000</i>					
<i>Cadeiras fóra dos Lycéos.</i>					
<i>Ponta Delgada.</i>					
<i>Professores.</i>					
1 Latim e Francaz.....	400,000	80,000	320,000		
1 Dito, dito:					
Ordenado.....	240,000	25,200	214,800		
Gratificação.....	80,000	8,500	71,500		
1 Latim.....	240,000	25,200	214,800		
1 Philosophia.....	320,000	51,500	268,500		
1 Substituto.....	160,000	16,800	143,200		
1 Mathematica e Physica.....	300,000	31,500	268,500		
<i>Angra.</i>					
<i>Professores.</i>					
3 Latim, no Districto a 160,000.....	480,000	50,400	429,600		
<i>Horta.</i>					
<i>Professores.</i>					
5 Latim a 160,000.....	800,000	84,000	716,000		
1 Philosophia.....	256,000	26,880	229,120	6:312,020	
6 (Continuar-se-ha.)	Somma e segue..... 30:774,260	4:672,880		12:053,330	14:048,050
					1.107:612,160

• DG 229 Conclue a tabela a que se refere o Decreto de 27 de Julho de 1849.

N.º dos Capítulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 30 de Junho de 1849.	Líquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capítulos.
14.ª	Transporte..... 30:774,260	4:672,880		12:053,330	14:048,050	1.107:612,160
<i>Secção 3.ª</i>						
<i>Instrução Superior.</i>						
<i>Escola Medico-Cirurgica.</i>						
<i>Funchal.</i>						
1 Professor de Anatomia e Physiologia..... (a)	280,000	29,400	250,600			
1 Ajudante.....	240,000	25,200	214,800			
1 Professor de Pathologia e Materia Medica..... (a)	280,000	29,400	250,600			
1 Boticario, pelo ensino de Pharmacia.....	60,000	6,300	53,700			
1 Guarda.....	100,000	10,500	89,500			
<i>Despesas de expediente..... 100,000 — 100,000</i>						
				959,200	13:012,330	

• DG 229 Desenvolvimento por Districtos Administrativos da despesa relativa á Instrução Primaria e Secundaria nas Aulas fóra dos Lyceus. Anno económico de 1849-1850.

DISTRICTOS	INSTRUÇÃO PRIMARIA				INSTRUÇÃO SECUNDARIA NAS CADEIRAS FÓRA DOS LYCEUS					TOTAL POR DISTRICTOS	
	Escolas de Ensino mutuo		Ensino simultaneo		Professores de Latim		Professores de Rhetorica a 250,000	Professores de Logica a 268,500	Professores de Philosophia a 268,500		
	Professores a 179,000	Ajudantes a 59,670	Professores a 80,350	Mestras de meninas a 80,350	a 197,000	a 214,800					
Vianna.....	1 179,000	1 59,670	41 3:302,550	1 b) 53,700	6 1:074,000	—	—	—	—	52 4:881,580	
Braga.....	1 179,000	1 59,670	73 3:880,150	1 80,350	2 358,000	—	—	—	—	79 6:684,600	
Porto.....	1 268,500	1 c) 111,870	77 6:202,350	6 483,300	2 358,000	—	—	—	1 268,500	88 7:699,520	
Villa Real.....	1 179,000	1 59,670	64 3:155,200	1 80,350	8 1:432,000	—	—	—	—	76 7:012,750	
Bragança.....	1 179,000	1 59,670	53 4:269,150	1 80,350	4 716,000	2 429,600	—	1 268,500	—	64 6:109,870	
Aveiro.....	—	—	66 3:316,300	1 80,350	6 1:074,000	—	1 250,600	1 268,500	—	75 6:989,950	
Coimbra.....	1 179,000	1 59,670	65 5:235,750	1 80,350	3 895,000	—	—	—	—	74 6:673,720	
Vizeu.....	1 179,000	1 59,670	121 9:988,200	2 161,100	5 895,000	2 429,600	2 501,200	2 537,000	—	139 12:750,770	
Guarda.....	—	—	86 6:927,300	1 80,350	6 1:074,000	—	1 250,600	—	—	94 8:332,450	
Castello Branco.....	1 179,000	1 59,670	46 3:705,300	1 80,350	7 1:253,000	1 214,800	—	1 268,500	—	58 5:760,820	
Leiria.....	—	—	40 3:222,000	1 c) 268,500	4 716,000	1 214,800	—	—	—	46 4:421,300	
Lisboa.....	1 f) 384,000	2 179,000	1 a) 106,330	18 1:611,000	6 1:074,000	1 214,800	—	—	—	143 13:834,780	
Santarem.....	1 179,000	1 59,670	30 4:027,300	1 80,350	7 1:253,000	—	—	—	—	60 5:599,720	
Portalegre.....	1 179,000	—	37 2:989,300	1 80,350	2 358,000	2 429,600	—	1 268,500	—	45 4:402,330	
Evora.....	1 179,000	1 59,670	25 2:013,750	1 80,350	4 716,000	—	—	—	—	32 3:048,970	
Beja.....	1 179,000	1 59,670	42 3:383,100	1 80,350	3 537,000	1 214,800	—	—	—	49 4:454,120	
Faro.....	1 179,000	1 59,670	24 1:933,200	1 k) 80,350	4 716,000	1 214,800	—	—	1 268,500	34 3:505,420	
	15 3:069,000	14 947,240	1033 81:302,580	42 3:821,650	81 14:499,000	11 2:362,800	4 1:002,400	6 1:611,000	2 537,000	1208 112:152,670	
	(l) 4:016,240		(m) 88:124,230		16:861,800			(n) 20:012,200			

(a) Estes Professores são Egressos, e além do seu ordenado pertence-lhes, como gratificação, a terça parte da importancia da sua prestação, em conformidade do artigo 178.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. – (b) No Convento das Ursulinas. – (c) É Professor addido. – (d) No Convento das Ursulinas de Pereira. – (e) No Recolhimento dos Santíssimos Corações de Jesus e Maria. – (f) Na Casa Pia. – (g) No Desterro. – (h) 20 Professores na Capital a 125\$300. – (i) 18 Mestras de Meninas a 89\$500. – (k) Em Faro, e a outra em Lagos. – (l) Veja-se o carpitulo [sic.] 4.º, artigo 23.º, secção 2.ª – (m) Veja se o capitulo 4.º, artigo 23.º, secção 3.ª – (n) Veja-se o capitulo 4.º, artigo 24.º, secção 21.ª

- DG 233 Continua a tabella a que se refere a Carta de Lei de 30 de Junho de 1849.

Secção 2. ^a Armada Nacional.				
1	Lente da 1. ^a Cadeira da Escola Naval — Gratificação.....	50 \$000	5 \$250	44 \$750
1	Bibliothecario — idem.....	140 \$000	14 \$700	125 \$300
2	Ajudantes do Observatorio a 200 \$000 — idem.....	400 \$000	42 \$000	358 \$000
1	Dito — idem.....	92 \$000	9 \$660	82 \$340
1	Mestre de Inglez — Soldo.....	180 \$000	18 \$900	161 \$100

- DG 234 Continua a tabella a que se refere a Carta de Lei de 30 de Junho de 1849.

Officiaes Reformados que regressaram do Thesouro Publico.				
1	Chefe de Esquadra — Soldo.....	900 \$000	223 \$000	675 \$000
8	Capitães de Mar e Guerra — idem.....	1:792 \$000	383 \$940	1:408 \$060
12	Capitães de Fragata — idem.....	2:484 \$000	562 \$956	1:921 \$044
2	Capitães-Tenentes — idem.....	408 \$000	91 \$630	316 \$320
3	Primeiros Tenentes — idem.....	330 \$000	77 \$340	252 \$660
1	Cirurgião Mór — idem.....	199 \$992	48 \$648	151 \$344
1	Capellão — idem.....	108 \$000	22 \$680	85 \$320
1	Lente jubulado — idem.....	500 \$000	100 \$000	400 \$000
1	Brizadeiro — idem.....	674 \$000	67 \$400	606 \$600
Secção 6. ^a Arsenal da Marinha.				
8	Segundos Tenentes, Engenheiros Constructores, a 180 \$000 — Soldo.....	1:440 \$000	151 \$200	1:288 \$800
2	Aspirantes a 144 \$000 — idem.....	288 \$000	30 \$240	257 \$760
7	Alumnos de 2. ^a Classe a 70 \$000 — idem.....	490 \$000	51 \$450	438 \$550

- DG 234 Lista 76. *Arrematação perante o Tribunal do Thesouro Publico, no dia 15 de Novembro de 1849. — Ao meio dia.* Fóros da Universidade de Coimbra. DISTRICTO DE LISBOA. Concelho de Alemquer ... Concelho d’Azueira. ... Concelho de Cintra ... Concelho de Mafra ... Concelho de Torres Vedras.
- DG 234 Lista 77. *Arrematação perante o Tribunal do Thesouro Publico, no dia 15 de Novembro de 1849. — Ao meio dia.* Fóros da Universidade de Coimbra. Districto de Lisboa. Bairro d’Alfama. ... Bairro da Mouraria.
- DG 235 Não havendo sido postas em pratica a respeito de alguns cofres em que se arrecadam rendimentos do Estado as provisões do Decreto e Instrucções de 2 de Dezembro de 1835 e do Decreto de 30 de Dezembro de 1839, que regularam não só o methodo de serem requisitados e distribuidos os fundos necessários para as despesas dos diversos Ministerios, como também a fórmula de fiscalisar os pagamentos que effectuarem os varios exactores; e não tendo juntamente sido cumprido, como deveria, o artigo 3.º da Carta de Lei de 31 de Julho de 1839, por isso que as tabellas de receita e despesa, não obstante terem sido modeladas, segundo as conveniencias do serviço, pelas Instrucções de 27 de Setembro daquelle anno, ou não se lhes deu execução, ou na parte que a tiveram se não seguiu a formula prescripta, resultando de tudo isto a continuacão da deficiencia da contabilidade publica, pela falta de elementos que possam competentemente convergir para a sua centralisação, como é de imperiosa necessidade, e praticamente se ha reconhecido pelos bons resultados da execução que ha muito tem tido as precitadas provisões pelo Ministerio dos Negocios do Reino, quanto ao cofre da Alfandega do Terreiro Publico: e cumprindo sujeitar a estas provisões os demais cofres, onde ellas se não acham ainda em vigor: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º São comprehendidos nas disposições do Decreto e Instrucções de 2 de Dezembro de 1835, nas do Decreto de 30 de Dezembro de 1839, e nas do artigo 3.º da Carta de Lei de 31 de Julho deste ultimo anno, ficando a ellas em tudo sujeitos, em harmonia com as modificações posteriormente authorisadas: ... 4.º Os cofres de todos os Estabelecimentos de Instrucção, em que se arrecada o rendimento de matriculas e Cartas, comprehendendo-se no da Escola Polytechnica de Lisboa o rendimento que pertencia ao extincto Collegio dos Nobres. 5.º Os

cofres da Imprensa Nacional, e da Imprensa da Universidade de Coimbra, pelo que respeita ao rendimento liquido, e ás despezas de ordenados e com os edificios. ..., bem como ficam revogadas todas as demais disposições que se oppozerem ás do presente Decreto. Os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido; e façam executar. Paço das Necessidades, vinte e seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Conde de Thomar; Felix Pereira de Magalhães; Antonio José d'Avila; Adriano Maurício Guilherme Ferreri; Visconde de Castellões. Conde do Tojal.*

- DG 241 *Por Decreto de 3 do dito mez. Batalhão de Caçadores N.º 2.* Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de ínfanteria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Antonio Luiz da Cunha. *Batalhão de Caçadores N.º 3.* Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 6, e Alumno do Collegio Militar, João Louro de Faria Santos.
- DG 245 Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. = Sua Magestade a Rainha, Attendendo ás considerações por V. Em.^a offerecidas acerca da conveniência de acudir desde já com algumas providencias á instrucção do Clero da sua Diocese, e especialmente dos mancebos que se destinam á vida ecclesiastica: Houve por bem Approvar as Disposições da Provisão de V. Em.", que vai inclusa neste Regio Aviso, e será publicada na Folha Official do Governo a fim de que possa proceder-se na conformidade das mesmas Disposições, ficando porém entendido, que estas Providencias, como interinas que são, em nada alteram ou prejudicam as estabelecidas na Lei de 28 de Abril de 1845, quando se constitua definitivamente o Seminario do Patriarchado. E assim o Manda a Mesma Augustia Senhora communicar a V. Em." para seu conhecimento e mais effeitos competentes. Deos guarde a V. Em.^a Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1849. Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. *Félix Pereira de Magalhães.*
- DG 245 (*Provisão, a que se refere o Regio Aviso antecedente.*) Guilherme I Cardeal Patriarcha de Lisboa. *Aos nossos amados Súbditos, a quem possa chegar o conhecimento desta nossa Provisão, Saude, Paz, e Bênção de Jesus ChrisLt, Senhor Nosso.* Fazemos saber, que não nos sendo ainda possível neste anno abrir e fazer funcionar com a perfeita regularidade, que convém e muito desejamos, o Seminário Ecclesiastico do Patriarchado no seu próprio edificio sito na Villa de Santarém, para que não careçam absolutamente dos meios de obter a necessária instrucção das Disciplinas Ecclesiasticas os mancebos, que tiverem vocação para o Estado Ecclesiastico, e estiverem habilitados para o estudo das ditas Disciplinas, os Ordinandos, e também os Clérigos, que apesar de já ordenados tiverem o louvável desejo, ou a obrigação de se aperfeiçoarem no conhecimento das Doutrinas indispensáveis a seu Estado, e Ministérios Sagrados: Havemos ordenado o seguinte: 1.º No dia 3 do proximo mez de Novembro, na nossa residência de S. Vicente, ha de abrir-se um curso biennial de Disciplinas Ecclesiasticas com duas Cadeiras, uma encarregada ao Doutor Manoel José Fernandes Cicouro, Conego da Nossa Sé Patriarchal, e outra a Dom Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, da extincta Congregação de Conegos Regulares de Santa Cruz, Bacharel formado em Theologia pela Universidade de Coimbra, e nosso Secretario. 2.º O Professor da 1.ª Cadeira dará uma breve mas exacta e substancial instrucção dos Principios de Direito Natural, da fórma e natureza do Poder e Governo da igreja; da historia do Direito Canonico; das Collecções, em que se acham as suas Decisões; e das regras, que regulam sua applicação e uso. Explicará depois as Instituições Canónicas de Selvagio, dando mais extensa instrucção daquellas Doutrinas, que forem de maior uso pratico; e combinando-as sempre com os Decretos da Constituição Diocesana, Leis, usos, e costumes legítimos do Reino. 3.º O Professor da 2.ª Cadeira explicará a Theologia Dogmática e Moral pelo Compendio de Charmes, dando uma breve, mas exacta e substancial instrucção dos Logares Theologicos, e dos Dogmas da Igreja Catholica Apostólica Romana, e das heresias e erros oppostos á Doutrina Orthodoxa; e explicando depois com maior extenção a Theologia Moral, principalmente nos Tractados que são mais necessários para os

Ministérios de Parodio e Confessor. 4.º Nestas Aulas haverá Discípulos ordinarios, obrigados e voluntarios: ordinarios são os que como taes se matricularem até ao dia da abertura do Curso, e frequentarem as Aulas delle para esta frequência e aprovação nos respectivos exames lhes ser levada em conta no curso mais amplo e regular, que esperamos estabelecer no Seminario; e para interina e provisoriamente lhes servir de habilitação litteraria para a Ordenação. Serão obrigados os Clérigos, que por defeito da sciencia necessária forem competentemente mandados ouvir as lições das sobreditas Cadeiras; e voluntarios todos os Clérigos, que concorrerem com o louvável desejo de mais se instruírem e aperfeiçoarem nas sciencias ecclesiasticas. Todos requererão a sua matricula ou admissão por uma petição, em que declarem sua idade, filiação, naturalidade, domicilio, estado, e em que classe querem frequentar as Aulas do Curso. Os Discípulos ordinarios juntarão a sua petição, attestado do Parocho respectivo, que faça certos seus bons sentimentos, e conducta religiosa, moral e civil, e signaes de sua vocação para o estado ecclesiastico: e bem assim certidões de aprovação nos exames de Latinidade, e de Philosophia Racional e Moral: e todos se apresentarão providos dos Compendios adoptados. 6.º Authorisamos ao Doutor Manoel José Fernandes Cicouro para deferir as petições, e fazer a matricula e admissão dos Estudantes que concorrerem durante a nossa ausência da Capital; e bem assim para examinar e poder approvar em Latinidade e Philosophia Racional e Moral aquelles pretendentes, que tendo a necessária instrução destas Disciplinas por alguma justa causa não tenham feito os respectivos exames nos Lycèu. 7.º Haverá as ferias e feriados estabelecidos para semelhantes Estabelecimentos lilterarios: as matriculas e admissões, frequência e exames, e certidões destes são inteiramente gratuitas. Além das providencias estabelecidas nas Leis para a Disciplina escholar que forem applicaveis, daremos as providencias especiaes, que segundo as circumstancias julgarmos opportunas ou necessárias para a educação ecclesiastica, e maior aproveitamento litterario e moral dos ordinarios. E esta nossa Provisão com o Real Beneplácito de Sua Magestade Fidelíssima a Rainha minha Senhora, será publicada no Diario do Governo para que mais facilmente chegue á noticia dos interessados. Dada na nossa Residencia de S. Vicente, aos 12 dias de Outubro de 1849. G., Cardeal Patriarcha.

- DG 246 Por esta Secretaria de Estado são prevenidos todos os Alumnos Ultramarinos, tanto militares como paisanos, que se acham em Lisboa estudando na qualidade de Pensionistas do Estado, que se devem apresentar ao Segundo Tenente da Armada, Francisco Maria Bordalo, Ajudante da Companhia dos Guardas Marinhas, em uma das Quintas feiras ou Sabbados do corrente mez de Outubro, desde as dez horas da manhã até ao meio dia, no local da Escola Naval, no edificio do Arsenal da Marinha, a fim de satisfazerem aos quesitos que lhes forem feitos, e receberem as instrucções que lhes forem communicadas pelo mesmo Official, que se acha encarregado de vigiar sobre o aproveitamento dos mesmos Alumnos, e cumprimento das suas obrigações. (DG 247)
- DG 248 Sua Magestade El-Rei, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte **Decreto**. Tendo em consideração o bom serviço prestado pelo Presbytero Hilário Joaquim dos Santos, como Capellão do Real Collegio Militar durante o espaço de vinte e oito annos, e Attendendo outro sim á avançada idade de setenta e oito annos em que se acha, e ao seu máo estado de saude: Hei por bem Determinar que o referido Presbytero passe á terceira Secção do Exercito em quanto se lhe não dér conveniente destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paco das Necessidades, em Ires de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.
- DG 251 Tendo D. Eufemia Victoria dos Reis Feijó, Viuva, requerido que lhe sejam abonados os vencimentos que se ficaram devendo a seu finado filho, o Tenente Engenheiro Francisco de Assis Feijó, que foi Lente da Escola do Exercito, independentemente de exhibir Sentença de habilitação proferida em Juízo, faz-se o presente annuncio na conformidade da Carta de Lei

de 24 de Agosto do anno proximo passado, para que se alguém se julgar com melhor direito á recepção dos ditos vencimentos, o venha deduzir, reclamando dentro do prazo de sessenta dias, contados desde a publicação do presente annuncio no Diario do Governo, findo o qual, se ninguém apparecer, se resolverá a pertença como fôr de justiça.

- DG 254 Portarias. De 5 do corrente. Concedendo ao Aspirante Engenheiro Constructor Naval, Miguel Maximiano da Cunha, passar para a Companhia dos Guardas Marinhas, como Aspirante de 1.^a Classe, com a clausula de não poder passar á Classe immediata, sem satisfazer ao exame de Chymica, que lhe falta, para o completo da sua habilitação; bem como de vencer o soldo de 8\$000 réis mensaes, correspondentes a Aspirante de 1.^a Classe, em lugar de 12\$000 réis, que percebia como Aspirante Engenheiro Constructor. De 26 do corrente. Manda passar a Aspirante de 1.^a Classe o Aspirante de 2.^a, José Baptista Ribeiro, com a clausula de não poder passar á Classe immediata sem satisfazer aos exames que lhe faltam de Chymica, e Introdução á Historia Natural, para o completo da sua habilitação. Em 14 do corrente. Ao soldado do Batalhão Naval, Antonio Joaquim de Almeida, para frequentar o curso dos estudos da Arma de Infantaria. Em 20 do corrente. Ao Sargento Ajudante do Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, Manoel Rodrigues de Oliveira, para se matricular no primeiro anno da Escóla do Exercito, unico que lhe falta para concluir o curso de Infantaria.
- DG 256 Venda de Fóros, Censos e Pensões da Universidade de Coimbra, sendo o seu producto applicado, metade para amortisação das Notas do Banco de Lisboa, e outra metade para o fundo especial de amortisação; na conformidade da Carta de Lei de 23 de Maio de 1858.⁶⁸
- DG 257 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto do anno proximo passado se annuncia que, pelo Ministério do Reino, requereu Maria das Dores, viuva de Bartholomeu José Carrilho, que foi Professor de Ensino Primário na Villa de Entradas o pagamento dos ordenados relativos ao mez de Setembro de 1847 – ás segundas quinzenas de Outubro de 1847 a Junho de 1848 – e aos mezes de Novembro de 1848, e seguintes até 25 de Maio inclusive do corrente anno, que ficaram em divida ao mencionado Professor; afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos; ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pretença da supplicante, como fôr justo e legal.
- DG 260 Tendo a Carta de Lei de 23 de Maio de 1848 determinado, que da venda dos bens da Universidade de Coimbra se exceptuassem aquelles que lhe fossem indispensáveis; e havendo o Decreto de 21 de Novembro do referido anno designado os differentes edificios, e predios que deviam ser applicados ao serviço das respectivas Faculdades e Escolas daquelle Estabelecimento, e dos mais da sua dependencia, para lhe ficarem unidos como seus accessorios, na conformidade do artigo 2.^o da citada Lei: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Governador Civil do Districto de Coimbra informe, mui circumstanciadamente, se os edificios e prédios concedidos á Universidade tiveram a applicação que lhe foi dada; por aquelle Decreto., e não a tendo tido, qual foi o uso para que foram destinados. Paço das Necessidades, 31 de Outubro de 1849. Antonio José d'Avila. Para o Governador Civil do Districto de Coimbra.
- DG 262 (Tendo se publicado no Diario do Governo N.^o 256, a Lista 98 para venda de Fóros, com a numeração errada; novamente se publica.) Venda de Fóros, Censos e Pensões na Universidade de Coimbra, sendo o seu producto applicado, metade para amortisação das Notas do Banco de Lisboa, e outra metade para o fundo especial de amortisação; na conformidade da Carta de Lei de 23 de Maio de 1848.

⁶⁸ Contempla várias listas de Fóros do Districto de Vianna, Concelho de Monção.

- DG 266 *Venda de Foros, Censos e Pensões da Universidade de Coimbra, sendo o seu producto applicado, metade para amortisação das Notas do Banco de Lisboa, e outra metade para o fundo especial de amortisação; na conformidade da Carla de Lei de 23 de Maio de 1848*
- DG 269 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto do anno proximo passado se annuncia, que pelo Ministério do Reino, requereu Antonio Joaquim Soriano de Castro, na qualidade de cessionário, o pagamento da quantia de 3\$750 réis, importância do ordenado relativo á primeira quinzena de Abril de 1848, que ficou em divida ao fallecido Padre Joaquim dos Martyres, como Professor de instrucção primaria no Concelho de Oeiras; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelle vencimento, ou de parte delle, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do supplicante, como fôr justo e legal.
- DG 276 Alferes, contando a antiguidade de 3 de Outubro ultimo, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantería N.º 7, e Alumno do Collegio Militar, José Profirio Rebello. Sua Magestade El-Rei Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado que completou o curso de estudos do Real Collegio Militar. Manoel Antonio Pereira Rebocho, soldado do 3.º Regimento de Artilheria.
- DG 277 **Portarias.** De 13 *do corrente.* Convido nomear pessoa idónea para vigiar pelo aproveitamento dos Alumnos oriundos das Provincias Ultramarinas, que estão no Reino á custa da Fazenda Publica, para se habilitarem pelo estudo das Sciencia5 ou Artes, para serem úteis a si e ao Estado, pelo desempenho das funções próprias dos Empregos a que se destinam: Sua Magestade a Rainha, tendo em consideração o merecimento e letras do Segundo Tenente da Armada, Francisco Maria Bordallo, Ajudante militar da Companhia dos Guardas Marinhas, Ha por bem encarrega-lo daquelle serviço, no desempenho do qual se deverá regular pelas Instrucções que lhe forem communicadas por esta Secretaria de Estado, e solicitando pela mesma quaesquer providencias que julgue necessárias: o que se participa ao Major General da Armada para seu conhecimento, e devidos effeitos. Paço das Necessidades, 13 de Outubro de 1849. *Visconde de Castellões.*
- DG 277 Concedendo aos Aspirantes a Guarda Marinha da 3.ª Classe, Antonio Cesar Cardoso de Carvalho, e José de Sequeira Campeio o poderem-se matricular no 1.º anno da Escola Polytechnica não obstante os poucos mezes que lhe faltam para completarem a idade que a Lei exige para a mesma matricula. Permittindo a passagem para o exercito, como Alferes Alumno, ao Guarda Marinha, Marcos Caetano da Cruz e Costa, devendo elle ser recebido em um dos Corpos de Cavallaria, logo que mostre estar matriculado na Escola do Exercito
- DG 277 **Officios.** De 30 *do corrente.* Remettendo a relação dos Alumnos depondentes do Ministério da Marinha, que no corrente anno lectivo se matricularam na Escola do Exercito na qual se acham os seguintes – Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macau; Marcos Caetano da Cruz e Costa, Guarda Marinha; Henrique Carlos Henriques, Alferes do Exercito de Portugal, despachado para servir em Commissão em Gôa: Manoel Rodrigues de Oliveira, Sargento de Brigadas do Batalhão de Cabo Verde.
- DG 277 **Licenças.** *Em do corrente.* A João Maria Severino, nomeado Primeiro Sargento para as Baterias de Artilheria de S. Miguel e Principe, pertencendo ao Exercito de Portugal, para frequentar o Curso da Escola Polytechnica, proprio da Arma de Artilheria, mas sem direito a vencimento pelo Ministerio da Marinha e Ultramar. Ao Alferes do Exercito de Portugal, servindo temporariamente no do Estado da índia, Henrique Carlos Henriques, para frequentar no presente anno lectivo a Escola do Exercito, a fim de concluir o curso dos seus estudos, ficando assim cessada a licença registada que estava gosando, e devendo, findo aquelle curso, voltar a Gôa, para preencher o tempo que lhe falta, para os tres annos que

alli deve servir. *Em 13 do corrente.* Ao Cabo de Esquadra do Batalhão Naval, Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, para frequentar o segundo anno mathematico na Escola Polytechnica.

- DG 279 *Por Decretos de 14 do dito mez. Regimento de Infanteria N.º 14.* Alferes, o Alferes Alumno, Carlos Freire de Sousa Miranda Pego, por ter completado o Curso de Engenheiros estabelecido no Decreto de 12 de Janeiro de 1837
- DG 284 *Relação dos individuos, que residindo na Provincia de Angola, falleceram durante o trimestre que decorreu do 1.º de Abril a 30 de Junho de 1849, cujas heranças foram arrecadadas pela respectiva Junta da Fazenda; em continuação á ultima relação publicada no Diario do Governo N.º 218, de 12 de Setembro ultimo.* José dos Santos Silva, Professor de primeiras Lettras, natural de Lisboa, fallecido em Loanda – 449\$184 réis
- DG 287 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admitir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas da Classe do Exercito.* João Augusto Pereira d’Eça de Chaby, filho do Tenente de Infanteria N.º 1, João Bernardo Pereira de Chaby, morto em Acção. João Lopes de Amorim, filho do fallecido Tenente de Infanteria, Bernardo Lopes Soeiro de Amorim. Frederico Guilherme Torres, filho do fallecido Tenente de Infanteria N.º 6, Vasco José Manoel Torres. Guilherme Augusto de Azambuja, filho do fallecido Capitão do Caçadores N.º 4, João Vicente de Azambuja. José Maria Barruncho, filho do fallecido Capitão de Infanteria N.º 11, Antonio Manoel Barruncho. Francisco de Magalhães e Menezes, filho do fallecido Tenente Coronel de Infanteria N.º 12, Joaquim de Magalhães e Menezes. Henrique José das Neves, filho do Segundo Tenente de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Francisco das Neves. Elizeu Xavier da Sousa Serpa, filho do Tenente da Companhia de Veteranos de Abrantes, Simão de Sousa Serpa. Ayres António de Saldanha Júnior, filho do Capitão de Infanteria N.º 16. Ayres Antonio de Saldanha Antonio Vasco da Gama Braga, filho do Capitão de Artilheria de Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Antonio José Fernandes Braga. Augusto de Brito Berredo Furtado de Mello, filho do Major Graduado de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Roque Francisco Furtado de Mello. Pedro Carlos Gomes Pereira, filho do Major Addido a Veteranos de Belem, José Carlos Gomes Pereira. Antonio Luiz Ribeiro, filho do Major reformado Addido á Companhia de Veteranos de Vianna do Minho, Antonio Luiz Ribeiro. Augusto Rogado de Oliveira Leitão, filho do Marechal de Campo Reformado, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão.
- DG 296 *Relação dos Prémios, Partidos, e Accessit, que foram conferidos aos Estudantes da Universidade de Coimbra pilos Conselhos das respectivas Faculdades, «distribuídos na sala grande dos Actos, no dia 8 de Dezembro de 1849, com a solemnidade ordenada nos Estatutos. Faculdade de Theologia. 5.º Anno.* João Chrysostomo de Amorim Pessoa. **4.º Anno.** Prémio – Antonio Bernardino de Menezes. Accessit – Manoel da Costa Carvalho. **3.º Anno.** Accessit– Américo Ferreira dos Santos e Silva. **2.º Anno.** Prémio – 1.º Joaquim Alves Pereira. 2.º José Maximo Lopes da Silva Rebello. Accessit – 1.º José Liberato Branco. 2.º Alexandre Thomás dos Santos Viegas. **1.º Anno.** Prémio – 1.º Ac José Mauricio de Carvalho. 2.º Damazio Jacinto Fragoso. Accessit– 1.º Joaquim Maria de Sousa. **2.º** Manoel Tavares da Silva. 3.º Manoel Pinto de Araujo. **Faculdade de Direito. 5.º Anno.** Prémio – Caetano de Seixas Montinho e Vasconcellos. Accessit – 1.º João Pereira Botelho do Amaral Pimentel. 2.º José Antonio Fernandes Pinheiro. 3.º Eduardo de Serpa Pimentel. **4.º Anno.** Prémio – 1.º José Guilherme da Costa Lira. **2.º** Adriano de Abreu Cardoso Machado. Accessit – 1.º Adriano de Almeida Coutinho e Lemos. 2.º Antonio da Moita Veiga. 3.º Albino Abílio de Freitas Craveiro. 4.º Delfim Maria de Oliveira Maya. **3.º Anno.** Accessit– 1.º João Carlos Massa. 2.º Antonio Vergolino dos Santos Oliveira. 3.º Miguel Rangel de Quadros. 4.º José da Cunha Navarro de Paiva. **2.º Anno.** Prémio – 1.º Levi Maria Jordão. 2.º José Maria Sieuve de Menezes. Accessit – 1.º Guilhermino Augusto de Barros. 2.º José Luiz Vieira de Sá

Junior. 3.º José Francisco Guerreiro Bortalho. 4.º José Maria Rodrigues de Carvalho. **1.º Anno.** Accessit – João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens. **Faculdade de Medicina. 5.º Anno.** Prémio – Bento de Freitas Soares. **4.º Anno.** Partido – Bento de Freitas Soares. Accessit – Jeronymo Antonio de Faria. **2.º Anno.** Partido – 1.º Luiz Albano de Andrade Moraes. 2.º Antonio Alves Pereira. Prémio – Arnaldo Anselmo Ferreira Braga. Accessit – 1.º Albano José da Cruz e Sousa. 2.º José Fructuoso Aires de Gouvêa Osorio. 3.º José Joaquim da Rocha. **1.º Anno.** Partido – 1.º Antonio João Flores. **2.º** Frederico João Baptista Pinto. Accessit – Damião Salvador Vaz. **Faculdade de Mathematica. 5.º Anno.** Accessit – O Ex.º Conde de Samodães, Francisco de Azeredo Teixeira de Aguiar. **3.º anno.** Accessit – 1.º Jacinto Antonio de Sousa. 2.º João Evangelista de Abreu. 3.º Manoel Frimino da Trindade Sardinha. 4.º Ignacio de Avellar Barbosa e Silva. **2.º Anno.** Partido – 1.º Manoel Maria Corrêa. 2.º Ricardo Julio Ferraz. Accessit – Joaquim Gomes de Oliveira. **1.º Anno.** Partido – 1.º Mathias de Carvalho e Vasconcellos. 2.º Thomás Antonio de Oliveira Lobo. 3.º Abel Maria Dias Jordão. 4.º Antonio Luiz Ferreira Girão. Prémio – 1.º José Gonçalves Lima. 2.º José de Mello Cardoso. Accessit – 1.º Rodrigo Antonio Coelho. 2.º José Coelho da Gama e Abreu. 3.º Manoel de Gouvêa Osorio. 4.º Manoel Vaz Preto Giraldes. **Faculdade de Filosofia. 4.º Anno.** Prémio – Luiz Manoel da Silva Anachoreta. Accessit – Francisco de Salles Gomes Cardoso. **3.º Anno.** Accessit – Raymundo Francisco da Gama. **2.º Anno.** Prémio – 1.º Joaquim Gomes de Oliveira. 2.º Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d’Eca. Accessit – Ricardo Julio Ferraz. **1.º Anno.** Partido – José Coelho da Gama e Abreu. Prémio – João José Botelho Palma. Accessit – 1.º Joaquim dos Santos Costa Lima. 2.º Mathias de Carvalho e Vasconcellos. Secretaria da Universidade, em 10 de Dezembro de 1849. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 303 SENHORA! A instituição do Real Collegio Militar dimana de um principio sensato, justo e benefico; sensato, porque se fundou um estabelecimento para dar educação completa, e apropriada a um grande numero de indivíduos destinados á nobre carreira das armas, preparando assim Officiaes instruídos e civilizados, tão essenciaes para a boa organização do Exercito; justo, pois que por um tal meio se podem recompensar valiosos serviços, prestados á Patria, muitas vezes á custa da própria vida; benefico, porque á viuva desvalida do militar, quasi sempre em lucta com as privações, se lhe proporciona o recurso de fazer educar um filho, e estabelece-lo de modo, a ser no futuro o seu arrimo, e talvez livra-la da miséria. – Seria negra ingratidão se um dia alguém se lembrasse de tirar ao Exercito e á Armada esta remuneração ganha apreço de tantos sacrificios, e unica permanente que actualmente existe. – Este tão útil Estabelecimento na sua origem modelo de disciplina, e de boa direcção, e que deu ao Exercito distinctos Officiaes, com o tempo tem declinado, devido á deficiência nos seus Regulamentos, ao grande accrescimo de alumnos, á má distribuição de doutrinas sem serem ensinadas pelo methodo mais conveniente, e talvez a pouco escrúpulo no respectivo regímen, de sorte que nos últimos tempos não tem correspondido á avultada despeza que faz ao Estado, circumstancia na actualidade tão attendivel. – A sua reforma é pois reclamada como uma necessidade, e assim o reconheceram as Camaras Legislativas concedendo a authorisação conferida pela Lei de 31 de Julho de 1848, e comprehendida na do 1.º de Maio ultimo. – A verdadeira reforma consiste em um bem concebido Regulamento, sendo a sua execução commettida a pessoas que o desempenhem com zelo e intelligencia; todavia importantes medidas convém adoptar para servirem de base ao dito Regulamento, e são as que vão mencionadas no Plano que temos a honra de propor á Approvação de Vossa Magestade. A primeira dessas medidas é fazer deste Estabelecimento unicamente uma Escola de todos os preparatórios necessários para os alumnos seguirem os seus estudos nas de inslruccão superior, e a par do competente ensino, adquada educação, tornando-se assim em um Lycêo militar. – Desta fórma podendo reduzir-se o novo curso a quatro annos, resulta a vantagem de se beneficiar muito maior numero de famílias, e ao mesmo tempo supprimindo-se as duas Cadeiras de Mathematica e Arte militar, se faz uma economia bem

entendida, porque essas mesmas Cadeiras se acham nas Escolas Polytechnica e do Exercito, aonde os alumnos poderão receber a instrucção que lhes é relativa, e no seu máximo desenvolvimento. – O pensamento de abbreviar o curso dentro do Collegio é aconselhado, além de outras razões, pela certeza da inconveniencia de conservar clausurados, e debaixo da mais austera sujeição mancebos de dezete e dezoito annos de idade. – Não convindo accumular o ensino com doutrinas que não são essenciaes para o fim a que se destina o Collegio Militar, se supprime a Cadeira de Eloquência e Litteratura, tendo também em vista a economia recommendada nas citadas Leis; felizes serão os esforços empregados para tirar proveito deste Estabelecimento, se os alumnos ficarem sabendo como deva ser, quanto se indica no Plano de Reforma. – Outra medida importante consiste em diminuir o numero dos collegiaes, excessivo como actualmente é, o que não se compadece com a rigorosa vigilancia que carece um Estabelecimento de tal natureza, e difficulta mais o ensino. – Quando o Exercito era incomparavelmente maior do que hoje é, o quadro dos collegiaes não excedia a 80, e talvez fosse um dos motivos que contribuisse para a sua melhor administração. – É evidente que a redução do curso exige a redução dos alumnos, pois o contrario seria muito oneroso para a Fazenda publica, por isso que os alumnos ainda sahidos do Collegio são acompanhados do auxilio do Governo até serem promovidos ao posto de Alferes. – Neste Plano se prescrevem as qualidades que devem ter os individuos empregados no Estabelecimento, e sem as quaes mal poderão satisfazer á sua missão. – Na admissão dos candidatos se attende a todas as classes, dando-se preferencia absoluta aos filhos dos Officiaes que pereceram em combate, ou naufragio, ou que se inutilisaram do serviço em virtude deferidas alli recebidas. – Na sahida do Collegio se confere aos alumnos a retribuição devida ás suas habilitações, por meio d’uma gradação que contempla os mais distinctos, excitando assim o estimulo, e é combinada com a Legislação actual, de maneira a não serem Aspirantes a Official sem terem sido approvados no primeiro anno da Escola Polytechnica, nem perceberem a prestação de 400 réis diarios sem haverem ultimado o curso de Cavallaria e Infanteria, com excepção dos que se destinam ao serviço do Estado Maior e das armas especiaes, com as quaes se procede na fórmula indicada no Plano, com vantagem para o serviço. A tabella de vencimentos é calculada em attenção ao estado das nossas finanças, sem todavia se faltar ao que é merecido. – Pelo orçamento que acompanha o Plano se observará uma differença a favor da Fazenda publica de 3:723\$000 réis, o que se conforma com o pensamento da Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. *Conde de Thomar; Félix Pereira de Magalhães; Antonio José d’Avila; Visconde de Castellões; Conde do Tojal; Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

- DG 303 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, osando da authorisação concedida ao meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo, decretar o seguinte: **Plano da reorganização do Real Collegio Militar.** *Objecto do Collegio Militar. – Ensino que se deve dar no mesmo Collegio.* Artigo 1.º Este Estabelecimento tem por fim educar com esmero um certo numero de individuos por conta do Estado; ministrando-lhes a precisa instrucção preparatoria para seguirem os cursos de Estudos dos Estabelecimentos de ensino superior, tendo em vista habilita-los especialmente para a carreira militar por meio de uma educação apropriada. Como o Collegio Militar foi instituído para recompensar serviços militares, não poderão ser nelle admittidos como alumnos Estadistas, senão os filhos dos Officiaes pertencentes ás seguintes classes: – do Exercito e Armada – da Guarda Municipal de Lisboa e Porto – dos Corpos Nacionaes quando os pais dos candidatos tenham morrido em combate, ou se impossibilitassem de servir por effeito de ferimento alli recebido – dos Estrangeiros que serviram no Exercito Libertador existentes nos Dominios Portuguezes – da Tropa de Linha das Possessões Ultramarinas – dos Officiaes separados do quadro do Exercito em virtude de acontecimentos politicos. §. *único.* É permittido haver no Collegio Militar alumnos Porcionistas, e ser frequentado por alumnos externos, conforme se

estabelecer no respectivo Regulamento. **Art. 2.º Neste Estabelecimento se ensinará:** 1.º Calligraphia, Grammatica Portugueza, e exercicios orthographicos. 2.º Grammatica e Lingoa Latina, Francez e Inglez. 3.º Philosophia racional e moral. 4.º Noções de Historia Universal e Historia Geral de Portugal. 5.º Noções de Chronlogia, Geographia em geral, e em particular a de Portugal e suas Possessões, bem como a de Hespanha. 6.º Desenho linear, de figura, e de paizagem. 7.º Principios de Arilhmetica. 8.º Principios e praticas de educação religiosa, moral, civil, e militar. 9.º Redacção, escripturação, e contabilidade relativa aos Corpos Militares; exercicios dos deveres que são communs a cada classe das praças de pret; composição no genero descriptivo sobre assumptos militares escolhidos. 10.º* Esgrima, Dança. Equitação, Natação, e exercicios gymnasticos. Exercicios militares de Artilheria e Infantería. *Pessoal do Collegio Militar.* Art. 3.º O pessoal do Collegio Militar consta do seguinte: Estado Maior. Corpo de Ensino. Corpo Collegial. Estado Maior. Art. 4.º O Estado Maior comprehende: Director – 1. Sub-Director – 1. Ajudante – 1. Capellão – 1. Quartel Mestre – 1. Secretario – 1. Officiaes Chefes dos Geraes – 4. Medico – 1. Cirurgião – 1. *Corpo de Ensino.* Art. 5.º O Corpo de Ensino compõe-se de Professores. Substitutos Ajudantes, e Mestres. *Professores.* De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina – 1. De Francez – 1. De Inglez – 1. De Philosophia – 1. De Historia, Chronologia, e Geographia – 1. De Desenho – 1. (total – 6) *Substitutos Ajudantes.* De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina – 1. De Lingoas vivas – 2. De Philosophia – 1. De Historia, Chronologia, e Geographia – 1. De Desenho – 2. *Mestres.* 7 De Calligraphia, principios de Arithmetica, e exercicios orthographicos – 1. De Equitação – 1. De Esgrima – 1. De Dança – 1. De Gymnastica e Natação – 1. (Total – 5). Art. 6.º O Corpo Collegial é formado de Alumnos do Estado, cujo numero não excederá acento e vinte, pertencendo doze aos Officiaes da Armada, e dos Alumnos Porcicnistas que forem admittidos. *Estado Menor.* Art. 7.º O Estado menor consta de Ajudante do Quartel Mestre – 1. Fiel – 1. Dispenseiro – 1. Copeiro – 1. Guarda-Portão – 1. Enfermeiro – 1. Cosinheiro – 1. Ajudante dos ditos – 1. Chefes de Policia – 4. Ajudantes do dito – 4. Continuos – 2. Corneteiro – 1. (total – 19). E o numero de fâmulos e criados que o Governo authorisar, segundo as necessidades do Serviço. *Das circunstancias e vantagens que devem ter os individuos do Estado Maior.* Art. 8.º O Director não terá menor graduação que a de Official Superior; e além das boas qualidades que deve haver em quem dirige um Estabelecimento de tal natureza, possuirá a necessária instrucção para tomar a devida parte na superintendencia dos Estudos que alli se professam. §. 1.º O Sub-Director não terá maior graduação que a de Coronel, e deverá estar no caso de poder substituir convenientemente o Director. §. 2.º O Ajudante não terá maior graduação que a de Capitão: deverá estar habilitado a poder instruir os alumnos nos objectos de que tracta o §. 9. do artigo 2.º – Fallará correntemente a lingoa franceza. §. 3.º O Capellão deverá ser apto para auxiliar o ensino do latim, e para instruir os alumnos na primeira parte do §. 8.º do artigo 2.º. 4.º O Quartel Mestre será um Official subalterno em Commissão, com as qualidades próprias para o bom desempenho della. §. 5.º O Secretario, se fôr militar, não terá maior graduação que a de Capitão; e só será provido naquelle logar o que se habilitar em concurso. §. 6.º Os Officiaes Chefes dos Geraes não terão maior graduação que a de Capitão. Tendo de mais perto á sua responsabilidade a educação moral, civil, e militar dos alumnos, é mister que pelas suas maneiras, intelligencia, e exemplo, sejam capazes de exercer tão importante encargo. Deverão fallar correntemente uma das lingoas vivas que se ensinam no Collegio. §. 7.º Os individuos do Estado Maior terão os vencimentos marcados na respectiva tabella. §. 8.º Os Officiaes empregados no referido Estado Maior, serão considerados em Commissão activa para o seu accesso militar. *Dos Professores, e Substitutos Ajudantes, seus ordenados, vantagens, e garantias, e dos Mestres.* Art. 9.º Os Professores e Substitutos Ajudantes, terão os vencimentos marcados na respectiva tabella; as suas vantagens e garantias serão as que estiverem estipuladas por Lei para Estabelecimentos análogos. §. 1.º Os Substitutos Ajudantes servem para fazer as vezes dos proprietários nos seus impedimentos. e para

ajudar o ensino, conforme se estabelecer no Regulamento. §. 2.º Os Mestres terão o vencimento que se estipular por convenção, authorizada pelo Governo, não excedendo o máximo estabelecido na tabella dos vencimentos. *Dos Collegiaes.* Art. 10.º Na admissão de cada Collegial se observará o seguinte: 1.º Terá entrada de dez a doze annos de idade. 2.º Haver sido vaccinado, ou tido bexigas, e que não soffra molestia contagiosa. 3.º Que não tenha lesão que o prive de seguir seus estudos, e de servir no Exercito. 4.º Que saiba, pelo menos, lêr, escrever, e as quatro operações em numeros inteiros; e no Regulamento se estabelecerão os principios que devem ter quando entrarem para o Collegio na idade de doze annos. 5.º Que não tenha irmão seu a educar-se no mesmo Collegio, como Alumno Estadista, se quizer entrar nesta mesma qualidade. 1.º Preferirão na admissão: 1.º Os filhos dos Officiaes mortos em combate, ou em naufragio. 2.º Os filhos dos Officiaes inutilizados para continuar no serviço activo, por effeito de feridas recebidas em combate, ou em naufragio. Depois de attendidas estas duas Classes, as vacaturas que restarem serão preenchidas, proporcionadamente do numero dos requerentes, pelos filhos dos indivíduos nas quatro seguintes: Viuvras dos Officiaes Militares não pertencendo á primeira Classe, Officiaes Generaes, Officiaes Superiores, Capitães e Subalternos. §. 2.º Nenhum alumno poderá permanecer no Collegio, logo que complete dezeseis annos de idade, sendo lhe todavia permittido o terminar os seus estudos, se então estiver no ultimo anno. §. 3.º Os Alumnos internos, que obtiverem approvação de tudo o que se ensinar no Collegio Militar, tendo assim completado os seus estudos serão qualificados por um Jury especial, composto do Director, de dous Officiaes. do Estado Maior, e de dous Professores, todos quatro tirados á sorte; em dous grãos de mérito, em conformidade com o que se estabelecer a tal respeito no respectivo Regulamento. §. 4.º Os Alumnos que obtiverem: a qualificação do 1.º gráo, para a qual será preciso ter um merecimento disincto a todos os respeitos, assentarão praça logo que sahirem do Collegio, em qualquer Corpo de Cavallaria, ou Infantaria, com graduação de Primeiros Sargentos, e os respectivos vencimentos, denominando-se Primeiros Sargentos Alumnos, tendo por distinctivo uma corôa de metal amarello por baixo do hombro direito. Passarão a matricular-se no primeiro anno da Escola Polytechnica, e quando tenham obtido a respectiva approvação serão declarados Aspirantes a Official com o vencimento de 240 réis, cessando o que percebiam, destinando-se a habilitarem-se com o curso de Cavallaria e Infantaria, serão matriculados no primeiro anno da Escôla do Exercito. tendo a graduação de Alferes, e á prestação de 400 réis diarios, com natureza de pret, logo que obtenham a respectiva approvação. Nas promoções para o posto de Alferes, serão por sua antiguidade contemplados com preferencia, tendo boas informações, na parte que competir aos que tiverem habilitações scientificas. Aquelles dos referidos Alumnos que não seguirem os estudos da Escola Polytechnica, e do Exercito, entrarão como Primeiros Sargentos nas vacaturas que occorrerem nos respectivos Corpos. Não serão admittidos a segunda matricula no mesmo anno, nas ditas Escolas, senão por motivos justificados. Com os Alumnos qualificados em 2.º gráo se observará o mesmo que vem de se estabelecer para os do 1.º, com a differença de que não terão a graduação de Alferes. quando houverem sido approvados no 1.º Anno da Escôla do Exercito, e só serão promovidos ao posto de Alferes, quando não houver candidatos da primeira qualificação, podendo todavia concorrer por antiguidade com os Sargentos. Os Alumnos que se destinarem ao serviço do Estado Maior, ou das Armas especiaes, passarão do primeiro anno da Escôla Polytechnica para o segundo, e quando tinham alcançado a approvação deste anno gosarão as mesmas vantagens concedidas aos que ultimam o curso de Cavallaria, e Infantaria, as quaes cessarão quando interrompam a frequência sem causa justificada; o seu accesso porém será regulado opportunamente pelo disposto no artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. Quando terminarem o 3.º anno da Escôla Polytechnica o Governo designará as armas para que se devem habilitar, segundo as necessidades do serviço dando preferencia para o Corpo de Engenharia aos estudantes mais distinctos. Serão isentos de pagar encerramentos de matriculas, e

exames, em quanto não perceberem a prestação de 400 réis diários. *Dos Empregados Subalternos.* Art. 11.º O máximo dos vencimentos dos Empregados Subalternos, é o marcado na respectiva Tabella. §. 1.º Serão providos nos seus logares por proposta do Director, e aprovação do Governo, e pelo mesmo modo despedidos quando a isso derem causa. §. 2.º Procurar-se-ha que taes empregos recáhiam, quanto possivel em individuos que tenham bem servido no Exercito. §. 3.º A admissão dos Serventes pertence ao *Estabelecimentos do Collegio.* Art. 12.º Haverá uma Bibliotheca, e os mais Estabelecimentos necessários para se levar a effeito o ensino determinado no presente Plano. *Do provimento dos Professores e Substitutos Ajudantes.* Art. 13.º Este objecto será regulado conforme estiver determinado por Lei para os Estabelecimentos análogos. §. *único.* Quando porém havendo-se procedido a concurso, em resultado deste, não tiver sido possível prover o logar vago, o Governo poderá commissioner para o mesmo logar pessoa edonea, abonando-se-lhe o vencimento marcado por Lei para aquelle que foi supprir: deverá porém o concurso repetir-se annulmente. *Do tempo lectivo e feriado.* Art. 14.º O anno lectivo, começa no dia 5 de Outubro, em que deverá ter logar a abertura das Aulas, e termina no ultimo de Agosto. O mez de Setembro é de ferias geraes, e haverá além destas as ferias da Pascoa, e Natal. §. *único.* É facultativo para os Alumnos o sabir para fóra do Collegio no tempo das ferias. *Dos fundos do Collegio* Art. 15.º Os referidos fundos consistem: 1.º Nas mezadas dos Collegiaes Estadistas, que terão natureza de pret, e serão pagas regularmente cada quinze dias. 2.º Nas mezadas dos Alumnos Porcionistas, que nunca serão superiores ao que estiver estipulado para cada Alumno Estadista. 3.º Nos emolumentos das matriculas, certidões, e quaesquer diplomas dos Alumnos Externos, regulados pela tarifa que no Regulamento se estabelecer. 4.º Nos emolumentos de quaesquer certidões, que pertendam tirar os Alumnos sahidos do Collegio, sendo passadas uma só vez, gratis. 5.º Em toda e qualquer receita além das precedentes. *Da Administração económica dos fundos.* Art. 16.º A referida Administração será commettida a uma Junta composta do Director, de dous Professores, e dous Officiaes por turno annual. O Secretario do Collegio é o encarregado da escripturação da Junta Administrativa. *Do Conselho do Collegio.* Art. 17.º A reunião de todos os Professores, e Substitutos Ajudantes, presidida pelo Director, constilue o Conselho Escolar, que terá a seu cargo a administração scientifica do Collegio. *Do Conselho de aperfeiçoamento.* Art. 18.º E de Conselho será composto do Director, de um Professor eleito annualmente pelo Conselho, e de tres individuos devidamente habilitados. e nomeados pelo Governo. Deverá reunir-se todos os annos, e será encarregado de propôr todos os melhoramentos que convenham ao estabelecimento, e sobre tudo na parte relativa ao ensino. *Policia do Collegio.* Art. 19.º Ao Director pertence manter a policia do Estabelecimento, e arbitrar os castigos, em conformidade com o que a tal respeito se determinar no Regulamento. §. 1.º Para julgar dos casos graves, e dos que importarem expulsão do Collegio, haverá um Conselho disciplinar de tres membros, nomeados por escala dos Officiaes do Estado Maior. Quando o Conselho fôr de opinião que tenha logar a expulsão, subirá este negocio á presença do Governo com o parecer do Director. §. 2.º Os casos de expulsão são: 1.º Falta de applicação, e aproveitamento durante dous annos successivos: 2.º Mau comportamento incorrigível: 3.º Factos criminosos: 4.º Deserção commettida depois dos quatorze annos de idade. *Disposições diversas.* Art. 20.º São objecto de disposições regulamentares, o methodo de ensino, e forma de exames, o que se estabelecerá de maneira que em quatro annos se possa ultimar o curso de preparatórios. Art. 21.º Aos Collegiaes Estadistas, que ficarem orfãos de pai e mãe, e sem meios para poderem satisfazer ás suas necessidades, serão estas supridas pelos fundos do cofre. Art. 22.º Os Compêndios confeccionados pelos Professores do Estabelecimento, quando sejam approvados por um Jury nomeado pelo Governo, para por elles se poder ensinar as respectivas doutrinas, serão impressos á custa do Estado, e em proveito do auctor. Art. 23.º Os Porcionistas, filhos de Officiaes militares, pagarão um terço menos do que os outros Porcionistas. Art. 24.º Os Lentes, ou Professores, e Substitutos das

Cadeiras suppremidas, havendo obtido a jubilação, a gosarão pelo modo praticado com outros em idêntico caso, e não lendo ainda tempo de jubilação passarão a fazer serviço nos Estabelecimentos em que este possa aproveitar, até que cheguem ao referido tempo, ou se lhes dê conveniente destino. Art. 25.º Todos os annos se preencherá só metade das vacaturas que occorrerem no Corpo Collegial até se haver affectuado a reducção determinada de trinta Alumnos, e se o numero das ditas vacaturas fôr impar, será a favor dos Candidatos. Art. 26.º Os Alumnos Collegiaes que ultimarem no presente anno lectivo o respectivo curso gosarão das vantagens legalmente estabelecidas: os que acabarem o quinto anno sahirão do Collegio, applicando-se-lhes já o disposto no §. 4.º do artigo 10.º; levando-se-lhes em conta aquelle anno para poderem ser matriculados no primeiro da Escóla do Exercito. A suppressão das Cadeiras não comprehendidas neste Plano só se verificará no fim do corrente anno lectivo. Art. 27.º Dos actuaes Officiaes que se acham empregados no Estado Maior do Estabelecimento serão conservados aquelles, cujo serviço fôr de reconhecida utilidade no mesmo Estabelecimento, ainda que lhes falte algumas das circumstancias especificadas no artigo 8.º, com relação á graduação, e a fallarem o Francez e Inglez. Art. 28.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA.
Conde de Thomar; Felix Pereira de Magalhães; Antonio José d'Ávila; Visconde de Castellões; Conde do Tojal; Adriano Maurício Guilherme Ferrerí.

Tabella dos vencimentos mensaes que competem aos Officiaes e mais Empregados do Real Collegio Militar, a que se refere o Plano junto.

Classes.	Designação.	Soldos e Ordenados.	Gratificação.	N.º de rações diárias de forragens.	N.º de rações diárias de mesa.
Estado Maior.	Director. { Sendo Official General.	O soldo da patente	50\$000	1	
	{ Sendo Official Superior.	Idem.	40\$000		
	Sub-Director.	Idem.	30\$000	1	
	Ajudante e Instructor do Corpo Collegial.	Idem.	10\$000		
	Official que servir de Quartel Mestre.	Idem.	10\$000		
	Secretario.	Idem.	10\$000		
	Capellão.	12\$000	6\$000		
	Cirurgião.	O soldo da patente			
	Medico.	15\$000			
	Official dos Geraes.	O soldo da patente	10\$000		(a) 1
Corpo de ensino.	Professor.	35\$000			(a) 1
	Substituto Ajudante.	24\$000			
	Mestre de Caligraphia, etc. até	30\$000			
	» de Esgrima. »	14\$400			
	» de Dança. »	14\$400			
	» de Gymnastica, e Natação. »	14\$400			
	» de Equitação. »	O soldo da patente			
Empregados Subalternos.	Continuo das Aulas. até	6\$000			
	Ajudante do Quartel Mestre. »	6\$000			
	Fiel. »	6\$000			1
	Cosinheiro. »	6\$000			1
	Dispenseiro. »	5\$000			1
	Comprador. »	5\$000			1
	Copeiro. »	5\$000			1
	Guarda-Portão. »	5\$000			1
	Enfermeiro. »	5\$000			1
	Chefe de Policia. »	4\$000			1
	Ajudante do dito. »	2\$880			1
	Ajudante do Cosinheiro. »	3\$200			1
	Famulo. »	2\$400			1
	Corneteiro.	O mesmo vencimento do Exercito.			1

Observações. (a) A ração designada para os Officiaes dos Geraes é para comerem á mesa dos Collegiaes; o mesmo se entende a respeito daquella indicada para os Professores, que é somente para o de Francez e de Inglez. A prestação dos Collegiaes Estadistas continua a ser de 340 réis diários. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

- DG 307 Conformando-Se Sua Magestade a Rainha com a Proposta do Director do Collegio Militar: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Primeiro Tenente de Artilheria, e Instructor da mesma Arma no referido Collegio Militar. Luiz Bernardo Leilão, passe a exercer allí as funcções de Quartel Mestre, por concorrerem neste Official as qualidades precisas para o bom desempenho do dito logar. Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*
- DG 307 Declara-se que por certidões do Secretario da Universidade de Coimbra, datadas de 13 do corrente mez, consta terem-se matriculado no presente anno lectivo, no quinto anno da Faculdade de Mathematica daquella Universidade, os Segundos Tenentes da Armada, Augusto Sebastião do Castro Guedes, e Bernardo de Carvalho Ribeiro. Igualmente se matricularam no presente anno lectivo, no segundo anno das Faculdades de Mathematica e Filosofia da mesma Universidade, o Guarda Marinha, José Gonçalves Lima; e no quinto anno da Faculdade de Filosofia, o Major da Provincia de Cabo Verde, Roque Colaço da Veiga Vidal, segundo consta do mappa assignado pelo Secretario da referida

Universidade, datado de 27 do corrente mez. O Ajudante do Major General, *Alemão*, Capitão de Fragata.

Parte não Official

- DG 64 Começou finalmente o Gremio Litterario a viver vida util e gloriosa para si espera o paiz. Depois de tantas friezas e contrariedades, obstáculos próprios destas quadras de agitação dos espíritos, aquella associação conseguiu enfim dar ao seu illustrado instituto a realidade de que carecia. Esses cursos oraes, que faziam a principal belleza dos seus estatutos, dão já hoje brilho a esta sociedade, e promettem dar-lhe merecida reputação. O dia 13 de Março, anniversário da instituição do Gremio Litterario, foi pois festejado com a instalação dos cursos oraes, e com uma solemne sessão, em que alguns socios recitaram varias composições litterarias. Quem leu o programma para os cursos oraes do Gremio, publicado em todos os jornaes desta capital, conhecerá sem dúvida a grande Utilidade que se póde colher desta associação benemérita, cujos esforços se dirigem a instigar a mocidade ao estudo, e a derramar os benefícios de uma instrucção popular, mui fácil de adquirir pela amenidade do ensino. Esperamos que a concorrência do publico bem corresponda ao zelo e esforços da sociedade, porque sem isso inútil se torna o que tão proveitoso póde e deve ser. E se a concorrência fôr numerosa, veremos, não só frequentadissimos aquelles cursos, como é para desejar, mas engrandecida a sociedade, porque os que tomarem conhecimento do Gremio, hão de desejar inscrever-se no numero dos seus socios. Estamos bem certos, que todas as pessoas, que virem um gabinete de leitura encyclopedico, tão rico de toda a casta de jornaes, como não ha outro nesta capital; que presenciarem o desenvolvimento, que esta associação vai tomando, e conhecerem aquelle de que é susceptivel; que souberem, que pela módica joia de 4\$800 réis, e 480 de mensalidade, podem gosar de todas estas vantagens, solicitarão certamente o logar de socios, cuja admissão não está sujeita a elevadas qualificações litterarias, ou scientificas. As portas do Gremio abrem-se tanto para os sabios como para todos os amantes da leitura e da instrucção. Não nos tendo sido possivel assistir á referida sessão anniversaria, publicamos a seguinte noticia della, que nos foi fornecida por pessoa que a presenciou.
- DG 64 A sala achava-se completamente cheia tanto de socios como de convidados, entre os quaes se viam algumas senhoras. Na ausencia do Sr. Duque de Palmella occupou a cadeira da presidência o vice-presidente, o Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, que abriu a Sessão, pronunciando um pequeno discurso, em que mostrou a significação litteraria daquella festividade. Em seguida o Sr. Antonio Feliciano de Castilho recitou – A invenção dos jardins – ultima das suas composições poéticas, cheia de mimo, de harmonia, e de sentimento, e ainda mais admirável, como tantas outras composições daquelle poeta, pelo modo com que descreve a pompa dos campos floridos, pela tão pasmosa exactidão do colorido, pela tão eloquente propriedade, que dá a tudo quanto retrata, como se a vista, e não a imaginação, lhe ensinasse o que elle adivinha. O Sr. J. de A. Corvo leu depois um provérbio em prosa – Nem tudo o que luz couro – pequeno drama em um acto, escripto com toda a elegância de uma penna já acostumada a prestar-se a todas as exigencias do bom gosto. É o proverbio um episodio da vida íntima da sociedade culta, em que a facilidade do estylo, a naturalidade do dialogo, o chiste da expressão, e um desenlace conceituoso se reúnem para tornar interessante aquella espirituosa composição. Seguiu-se o Sr. Antonio de Serpa, que leu uma poesia – Caio Gracho, a qual produziu vivíssima impressão na assembléa. Percorrendo uma ordem de idéas, em que se tem escripto tão bellas composições, o Sr. Serpa soube, em um assumpto que se póde dizer velho, elevar-se pela novidade da idéa, pela valentia da expressão, e pela energia do sentimento, concebendo uma das mais singularmente formosas composições poéticas do Parnazo nacional. O Caio Gracho é uma conquista brilhante para a nossa litteratura, que faz acreditar ser ainda este o mesmo paiz, que primeiro ouviu os cantos de Camões. O Sr. Palmeirim leu duas poesias – O Guerrilheiro

– e O meu Anjo – em géneros essencialmente diversos, mas ambas repassadas daquelle mesmo calor de inspiração, que anima os versos já tão populares deste joven poeta. O Sr. F. Palha leu uma bellissima poesia – O Cégo– quadro animado de melancólico sentimento, exclamação eloquente daquelle, para quem o universo se cobriu com o manto fúnebre de uma noite perpetua. O Sr. José Maria Grande leu uma poesia, publicada por elle ha algum tempo na Revista Universal – Um passeio ao cemiterio *du Père Lacharse*. O Sr. J. M. Casal Ribeiro leu uma poesia, intitulada – Um voto – em que apparecem versos felizes, que relevam um talento, a que só falta mais diuturna convivencia com as musas para chegar a adquirir um nome distincto como poeta. O Sr. Palmeirim recitou ainda um dos seus contos da península – Gomes Freire – que já foi publicado, e tem bastante merecimento; e uma poesia – Napoleão– a que basta fazer o elogio de que a expressão ficou ao nivel do assumpto. É poesia, que se lê, e que se admira mesmo depois de se ter visto as odes de Lamartine e de Víctor Hugo, sobre esse personagem gigantesco do século presente. O Sr. Castilho recitou ainda – A Nossa S. da Nazareth – poesia já bem conhecida, publicada nos Quadros Historicos; e a traducção de uma poesia dinamarqueza, em que a delicadeza e meiguice de expressão, tão cheias de atractivos do nosso distincto vate, brilham a despeito da forçada sujeição a seguir os pensamentos de outro author.

- DG 67 **Gremio Litterário**. Renova-se o aviso da abertura dos Cursos oraes, com as alterações e additamentos que no presente são designados. **Na primeira época**. Curso de Bellas Artes, professado pelo Sr. J. A. Côrvo, nas Quartas feiras, ás sete horas e meia da noite. Dito sobre as Machinas de vapòr, pelo Sr. J. M. P. Horta, nas Quartas feiras, ás nove horas da noite. Dito de Economia agricola, pelo Sr. Doutor A. J. Figueiredo, nas Segundas feiras, ás sete horas e meia da noite. Dito de Chymica, applicada á Agricultura, pelo Sr. J. M. Oliveira Pimentel, nas Segundas feiras, de quinze em quinze dias ás nove horas da noite. Dito de Anathomia e Physiologia populares em presença de um modêlo de anathomia clastica, pelo Sr. Doutor A. D. Guerreiro. Dito sobre a Geologia theorica, pelo Sr. J. M. Latino Coelho, nas Terças feiras, ás sete horas e meia da noite, á começar em 26 do corrente. Dito de Economia política, pelo Sr. L. Almeida Albuquerque. Dito de Historia de Direito Romano, nas Sextas feiras, ás sete horas e meia da noite, a começar em 23 do corrente, pelo Sr. M. M. da Silva Bruschy. Dito sobre a influencia da litteratura do século 18.^o na litteratura do século 19.^o, e carácter da poesia neste século, pelo Sr. A. P. L. Mendonça, nas Terças feiras, ás nove horas da noite, a começar a 17 de Abril seguinte. **Na segunda época** Curso de Physiologia vegetal, pelo Sr. Doutor J. M. Grande. Dito sobre a litteratura Grega, pelo Sr. A. J. Viale. Dito de Geometria descriptiva e suas principales applicações pelo Sr. G. N. Rego. Dito de Litteratura epistolar pelo Sr. A. S. Tullio. Dito de Meteorologia, pelo Sr. J. H. Fradesso da Silveira. Dito de Astronomia popular, por Daniel A. Silva. Ulteriormente serão annunciados os dias e horas dos Cursos, a respeito dos quaes se não faz hoje essa indicação. As pessoas que não pertencem ao Gremio poderão obter admissão aos Cursos por meio de bilhetes, cuja distribuição é feita pelos Professores. As pessoas que desejarem obter um attestado de frequência dos Cursos, deverão previamente inscrever-se para esse fim em um livro, onde se marcará o numero de lições à que assistirem. Cada bilhete de admissão serve para o cavalheiro que o apresenta, e para as senhoras de sua família que o acompanharem. Lisboa, 17 de Março de 1849. *Daniel Augusto da Silva*, Secretario.
- DG 106 Lisboa, 6 de Maio. Um pensamento elevado, patriótico e civilizador, dotou ha poucos tempos a Ilha de S. Miguel com uma das mais uteis e illustradas instituições, que se podem organizar em honra e beneficio da civilização de qualquer povo. Essa instituição intitulada – Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes em S. Miguel = deu começo nesta Ilha a uma era inteiramente nova para a vida moral e fysica dos seus habitantes. Abrindo as suas portas a todas as classes; admittindo em seu seio todos os que amam e cultivam as lettras e artes, todos os que desejam vê-la prosperar, todos os que aspiram a iniciar-se nos seus mysterios; de repente se fez poderosa pela concorrência de muitas intelligencias, e de

muitos esforços encaminhados e excitados por uma alma energica e perseverante, que é toda entusiasmo e devoção pelas letras, e que toda se abraza em verdadeiro e acrisolado amor da patria. Dentro em pouco esta associação composta de alguns centenares de pessoas desde a mais alta nobreza até a mais humilde profissão, incluindo as principais Authoridades da Ilha, e tendo á sua frente o seu instituidor e incansável procurador, o Sr. Antonio Feliciano de Castilho, abriu ao publico aulas de leitura; de doutrina christã; de arithmetica; de geometria applicada ás artes; de desenho de figura e paisagem; de poética e declamação; de hygiene; de francez e inglez para senhoras; de inglez para homens; de geographia; de encadernação; de agrimensura; de desenho topographico; de danças; de torno; e de pyrotechnicas. E projecta abrir aulas de economia política; de historia; de gymnastica; de natação; de callygraphia; e de musica. Algumas daquellas aulas, frequentadas por um numero considerável de individuos, numero que excedeu toda a espectação, vão dando de si os melhores resultados. Fazendo nas suas salas uma exposição da industria michaelense, reuniu abundantíssima cópia de productos, tão variados, e muitos tão excellentes, que apresentaram um quadro bem esperançoso dos progressos industriais daquela Ilha; quadro que em breve alli se deverá repetir, accrescentado e melhorado sem duvida pelo poderoso estimulo e nobre emulação, que o primeiro deveria produzir no animo de todos os industriosos. Dest'arte esta sabia instituição vai fazendo convergir para um centro, para um fim de utilidade geral, as idéas e esforços dos moradores de S. Miguel, e ao passo que attrahé para esta obra de interesse publico, vai fazendo tolerantes os partidos; vai-lhe unindo os homens; vai adoçando os costumes, e moralizando o povo pelas relações da intima convivencia, pelo poderoso influxo dos bons exemplos, e pelos apertados laços do interesse commum. Mas para que o pensamento desta associação se possa desenvolver como o concebeu seu illustre auctor, como o expressam os estatutos da sociedade, já approvados pelo Governo, como o desejam todos os socios, e com elles todos os michaelenses, é necessário um edificio com a capacidade e construcção próprias para as diversas escolas, para as sessões, para uma bibliotheca, para um museu, para um theatro de declamação, para uma sala de concertos músicos, para as exposições, e para um basar de productos industriais. Lembrou-se a sociedade de o construir á sua custa, e para esse fim encarregou o seu presidente o Sr. Antonio Feliciano de Castilho, de vir pedir ao Governo e ás Cortes a pequena cerca do extincto Convento da Conceição, e a adjacente área e ruínas da Igreja de S. José, para alli se fundar os estabelecimentos da sociedade. O requerimento já foi presente á Camara electiva, e depois remettido á Commissão competente. Uma e outra, dando a este negocio a importancia e consideção, que elle merece, esperamo-lo com confiança, não só o hão de resolver favoravelmente, mas com a brevidade, que reclama um objecto de tamanho interesse publico.

- DG 166 *Reflexões sobre as* Considerações das vantagens que resultariam da uniformidade dos pesos e medidas neste Reino, *publicadas pelo Sr. Franzini no Diario do Governo N.º 112, de 14 de Maio deste anno.* Com o titulo de *Considerações ácerca das vantagens que resultariam da uniformidade dos pesos e medidas neste Reino*, publicou o Sr. Franzini no Diário do Governo N.º 112 deste anno, um Discurso, em que pretende mostrar, que sendo aliás muito conveniente a uniformidade de pesos e medidas em nosso Reino, não deveremos adoptar o Systema métrico decimal, proposto por uma Commissão da Camara dos Srs. Deputados na presente Sessão Legislativa, mas sim outro proposto por uma Commissão externa formada em 1840, de que o mesmo Sr. fez parte, cujos principies se reduzem a generalisar por todo o Reino as medidas de capacidade da Capital, emendando as lineares e de peso nas differenças que apresentam pelas respectivas da mesma Capital. Serias apprehensões lança o Sr. Franzini no Paiz com o seu Discurso nas presentes circumstancias, e por isso nos resolvemos a fazer algumas breves reflexões sobre aquelle escripto, não como Membro de uma Commissão em que estão pessoas muito mais habilitadas do que nós para atenuarem as suas considerações, e para repelirem a censura

que se lhes faz, mas usando do direito que tem todo o homem de defender as opiniões de que está persuadido, e mostrar quanto são infundados alguns dos argumentos contrários. Respeitamos e temos em muita consideração os conhecimentos e zelo do Sr. Franzini, pelo bem publico, assim como dos illustres Membros da Commissão externa de 1840, que formaram o Plano para generalisar por todo o Reino os pesos e medidas da Capital; mas não podemos ter em menos consideração os conhecimentos, prudência e zelo pelo bem publico, que sempre mostraram os Membros das Commissões da Academia Real das Sciencias, e da Reforma dos Foraes e Melhoramento da Agricultura, reunida na Torre do Tombo, os quaes, depois de assíduos e desvelados trabalhos, nos aconselharam o Systema métrico decimal, para substituir em Portugal o defeituoso, arbitrário, e irregular Systema que ainda hoje temos.⁶⁹ É inquestionável que uma Nação póde regular os pesos e medidas do seu uso por qualquer maneira que lhe aprouver, mas, no estado em que se acham as relações commerciaes das Nações umas com as outras, deve a regulação dos pesos e medidas considerar-se como negocio geral de todas, pois é manifesto que cada uma dellas tem interesse, ao menos para evitar as fraudes e enganos em seu commercio reciproco, de conhecer e comparar o valor dos respectivos pesos e medidas; deve por tanto cada uma dellas concorrer quanto ser possa para uniformar geralmente esses pesos e medidas por modo que venha a haver entre todas a menor differença possível. Este pensamento occupou por muito tempo os votos dos homens sábios de todas as Nações desde Galileo até nossos dias; os da Sociedade Real de Londres, de Picard, de Huygens, de Mouton, la Condamine, e de muitos outros contemporâneos; e foi por ultimo resolvido por Delambre e Mechain, calculando o comprimento do Meridiano terrestre desde o Equador até ao Polo do Norte, sobre o qual assentou a base do Systema métrico decimal decretada pelos francezes em 1798. É certo que, apesarada utilidade conhecida, teve o Systema métrico em França a contradicção que era do esperar por sua novidade, e pela pouca instrucção que delle se deu aos Povos, não permittindo os acontecimentos, que então occuparam a França em guerras civis e estrangeiras, dar maior desenvolvimento a essa instrucção; logo porém que o remanso da paz permittiu dar séria attenção a este negocio, foi determinado por Luiz Filippe na Lei de 4 de Julho de 1837, que desde o 1.º de Janeiro de 1840 se pozesse em pleno e inteiro vigor o primitivo Decreto de 1798, ficando abolido e revogado o Decreto de Napoleão de 28 de Março de 1812 que o havia modificado: hoje em dia está com effeito em todo o seu vigor com pequenas excepções que o tempo vai gastando. Pela desmembração do Império francez ficaram conservando o Systema métrico alguns dos Estados que delle faziam parte, como são o Reino Lombardo-Veneziano, Hollanda, e Bélgica, e nestes se conserva em vigor muito a aprasimento dos Povos. No sexto Congresso Scientifico italiano reunido em Milão em 1844 foi nomeada uma Commissão para examinar, qual seria o systema métrico que cumpria adoptar para toda a Italia, e que podesse tornar-se universal. No 7.º Congresso reunido em Nápoles no anno de 1845, presidido pelo Sr. Santangelo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, leu o Engenheiro Cadolini, Relator da mesma Commissão, o seu parecer, concluindo que fosse adoptado o systema métrico decimal francez, resultado dos estudos de tantos homens eruditos de todas as Nações, e que desde já se pozesse em uso todos os seus trabalhos, parecer que depois de larga e luminosa discussão foi plenamente approvado com a unica excepção do voto do Principe de Canino. Durante a discussão declarou solemnemente o Márquez de Sambry, que no Piemonte bastou adoptar o referido systema métrico no serviço publico para que todos facilmente o comprehendessem, e se servissem delle a tal

⁶⁹ Foram Membros destas Commissões os nossos mais abalisados Mathemáticos, Jurisconsultos, e Estadistas, a saber: os Srs. Alexandre Antonio das Neves Alexandre Antonio Vandelli, Antonio de Araujo Travassos, Antonio Joaquim Rodrigues, Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, Francisco de Paula Travassos, Francisco Ribeiro dos Guimarães, João Bell, João Pedro Ribeiro, Maltheus Valente do Couto, Sebastião Francisco Meado Trigoso, aos quaes depois foram unidos os Srs. Luiz Mousinho de Albuquerque, e Manoel Ribeiro de Araujo.

ponto, que não havia já então um só artífice que não tivesse pleno e inteiro conhecimento, e fizesse uso deste systema. Outro tanto asseverou a Conde Sanseverino, que estava acontecendo no Reino Lombardo-Veneziano.⁷⁰ Na Saxónia apresentou o Governo uma proposta á Camara dos Deputados no principio da Sessão de 1343 para que em todo Reino fosse admittido o systema métrico decimal francez. Agora mesmo quando o Sr. Franzini publicava as suas considerações contra a introdução do systema métrico decimal neste Reino se estava ventilando essa questão no Congresso dos Deputados em Hespanha, que deu em resultado ser plenamente adplado, em Sessão de 9 de Maio, o mesmo systema para toda a Hespanha e Provincias ultramarinas, sem receio de ir, por este modo, de encontro aos usos e costumes antigos dos Povos hespanhoes. Aqui tem pois o Sr. Franzini perto de 70 milhões de habitantes, isto é, quasi a terça parte da população da Europa, cujos Governos teem tido a imprudencia de abraçar o *celebre* systema métrico decimal, e com muita probabilidade se póde presumir que com o progresso dos conhecimentos humanos se chegue a verificar esse supposto *sonho* ou *utopia*, que, na opinião do Sr. Franzini, conceberam os homens sabios de todas as Nações, na esperança de facilitar os cálculos e transacções commerciaes e communs dos Povos, systema já abraçado umversalmente em todos os livros das Artes e Sciencias. Pretende o Sr. Franzini insinuar a grande utilidade que nos resultaria de generalisar em todo o Reino as medidas da Capital, dizendo que este *prudente arbitrio fóra Seguido pela maior parte das mais illustradas Napões, taes como a Gram-Bretanha, Nápoles, Rússia, e Prussia, e outras que não póde mencionar com a mesma certeza*. Não pouco nos maravilha que o Sr. Franzini assevere os exemplos que cita, quando não é certo que a Grã-Bretanha generalisasse por todo o Reino as medidas da Capital, mas sim que, reformando o seu Systema métrico por um Acto do Parlamento e Decreto de Jorge IV com data de 17 de Junho de 1824, só uniformou as medidas de séccos e líquidos, não pelas da Capital, mas tomando por padrão uma, a que chamou gallón imperial, igual a 10 libras de agoa destilada pesada pela libra de Troy no ar livre, o qual está na razão de 5 para 6 para o gallón commum ou de vinho que se usava na Capital. Também não é certo que Nápoles generalisasse pelo Reino as medidas da Capital, pois só reformou as lineares, tomando por base o palmo igual á sétima milésima parte de um minuto do gráo médio do meridiano terrestre, subdividindo-o em decimaes, e dando ao décuplo a denominação de *canna*, que. ficou para com a antiga na razão de 26,355 para 21,073.⁷¹ Consultámos a Memoria sobre os pesos e medidas de Portugal etc., do Sr Gyrão (Visconde de Villarinho de S. Romão), impressa em 1833, e nas suas Tabellas de comparação das medidas, assim como no Almanack du Commerce du Havre, impresso em 1843, não encontramos differença alguma nas medidas da Rússia e Prussia que indicassem ter-se feito nestes paizes alguma reforma. A certeza do Sr. Franzini falhou a respeito das duas anteriores Nações, e pelo exame que fizemos, parece-nos também falhou nestas, e por isso não colhem estes exemplos de prudencia daquellas Nações, pois se as medidas ponderaes e de extensão da Inglaterra variavam em todas as suas Províncias, com variedade ficaram depois da reforma, porque esta só tem por fim as medidas de capacidade para os séccos e líquidos; assim como em Nápoles ficaram subsistindo com as mesmas desigualdades e subdivisões complexas as medidas de capacidade e ponderaes, sendo certo que em ambos elles houve uma reforma parcial, e não geral, que formasse systema de reciproca dependencia das medidas de extensão, que devem ser a verdadeira base, o que tanto conheceram os homens illustrados desta ultima Nação, que no Congresso Scientifico, que já apontámos, presidido por um Ministro de Estado, abraçaram unanimemente o systema métrico-francez, como único até hoje conhecido que preenche todos os fins desejados. As expressões com que o Sr. Franzini exalta a excellencia da nossa

⁷⁰ A este Congresso assistiu o nosso illustre compatriota o Sr. Conselheiro Avila, que nos asseverou o que fica expendido, e nos anthorisou para o poder assegurar.

⁷¹ Ahmanack du Commerce du Havre (1843 - pag. 90).

metrologia parecem ser o éco do Anonymo, que no n.º 4.º do Observador Luzitano era Paris apresenta este mesmo systema como uma obra prima da combinação e estudos do nosso insigne Mathematico Pedro Nunes, o qual, segundo a Cartilha de Busteiros que o Anonymo tem por oráculo, tendo descoberto a figura da Terra e a medição de um dos seus Meridianos, applicára esta medição aos novos padrões de El-Rei o Sr. D. Sebastião. Estamos persuadidos que o Sr. Franzini não despozou essa quimérica base das actuaes medidas: mas tão embelezado está das vantagens que offerecem as de Lisboa, para serem generalisadas em todo o Reino, que não attende a que deste modo ficavam subsistindo outros defeitos capitaes, que se devem evitar em uma reforma geral desta qualidade, quaes são: 1.º A arbitrariedade da base. 2.º A nenhuma dependencia que as medidas de capacidade e de peso teem das medidas de extensão, pois só por estas se pode determinar o seu valor absoluto. 3.º A diversidade e multiplicidade de maneiras por que se devidem. Muito arbitrarias são com effeito as actuaes medidas da Capital, e nenhuma dependencia ou ligação teem ellas entre si; o mesmo palmo não tem com o Metro a relação finita de 22 centessimos, como lhe attribue o Sr. Franzini, aliás teria a vara 11 décimos exactamente, mas esta, segundo as comparações feitas pelos Membros das respectivas Commissões na Casa da Moeda e no Arsenal do Exercito, tem mais alguns Millimetros, que seria preciso cortar-lhe para ficar igual aos 11 decimetros. Esta mesma vara que se conserva na Camara de Lisboa, é um barrote, onde estão cavados os prototypos da vara e do covado, fazendo-se ajustar a estas cavidades as medidas que se querem afferir: sem ter inscripção alguma, nem documento que mostre a sua authentic idade. Não tem maior authenticidade o padrão dos seccos que consiste em um meio alqueire de bronze dourado com a seguinte inscripção – *O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Paulo de Carvalho e Mendonça, Presidente da Camara do Senado desta Cidade de Lisboa, mandou fazer este padrão por utilidade publica. Anno de M. DECLXIX.* – Será este padrão o mesmo de El-Rei D. Sebastião? Os padrões de líquidos são ainda os de El-Rei D. Sebastião, e os de peso de El-Rei D. Manoel. No marco deste Rei, e na sua Ordenação Liv. 1.º, tit. 15.º, não se indica qual foi a base que se adoptou para unidade destes pesos; nem na Lei de El-Rei D. Sebastião, que mandou uniformar as medidas de capacidade, se encontra expressão alguma que mostre qual fôra a base para ellas tomada. Parece fôra de duvida ter sido o estado em que se achavam, quem determinou o arbítrio dessas resoluções, e a base não foi outra senão o – *Sic voluere priores.* Com effeito são espantosos os males e transtornos, até da ordem social, que o Sr Franzini vê imminentes sobre o malfadado Portugal, se por acaso viesse a ser nelle estabelecido o Systema métrico decimal, e muito maior ainda seria a confusão e desordem, se as medidas novas deste Systema tivessem as mesmas denominações que as actuaes. Atemorisa e aterra, em verdade, o painel que desenrola na comparação que faz dessas medidas esua divisão decimal, com as actuaes e seus variados divisores. Tudo porém muda de face, e toma alegre e risonho aspecto, se em vez dessa ominosa introduccção, se generalisarem as medidas de Lisboa, posto que com as mesmas denominações, mas tão desiguaes umas como outras na capacidade, comparadas com as actuaes dos Concelhos do Reino. Suppõe elle, e em muito boa fé, que as medidas de Lisboa são conhecidas de todos nas Províncias, por terem sido as do Governo ou Commissariado, no que muito se illude, porque por essas medidas não faziam os Agentes do Commissariado compras algumas, e sómente, serviam para as reduções necessárias na escripturação e contabilidade, do que não poucos lucros alguém tirava, pois nas agoas turvas é que se pesca o melhor peixe. Tanto são pouco conhecidas no uso commum dos povos as medidas de Lisboa, como outras quaesquer, visto que umas e outras não são iguaes ás suas próprias, e bem pouco lhes importa, que cada uma dessas medidas seja subdividida em metades, terços, quartos ou duodécimos, como em decimaes, que também tem metades, quartos, quintos, e oitavos, que igualmente servem para as compras e vendas por miudo; e podem ser expressadas na escripturação em algarismos decimaes, que mais facilitam os cálculos e operações. Tanto embaraço e confusão causará aos povos

ter de usar da medida de Lisboa, que é, por exemplo, metade da sua usual, do que usar da nova métrica, que será talvez um quarto. Ambas para elles são novas. Que embaraços e confusão causará ter a nova arroba 10 libras equivalentes a 22 arrateis, ou ter 32 arrateis? O comprador dará pelo genero que pesar uma arroba das 10 libras dous terços do valor que daria pelo género que pesasse uma arroba de 32 arrateis. Desde que principie o prazo das novas medidas determinado pela Lei cessam, e ficam prohibidas as medidas anteriores: o comprador ou vendedor só tem de conhecer a quantidade de genero que contém, ou pesa a medida para avaliar o dinheiro que ha de dar ou receber por elle; de nada lhe serve a comparação dessa medida com a antiga, que está fóra do uso. As comparações das antigas com as modernas servem sómente para os pagamentos dos Fóros e Pensões, e para isso serão publicadas as Taboas necessárias, formadas coita toda a clareza e authenticidade. Não podemos comprehender qual será o prejuízo que resulte aos Povos de que o almude seja dividido em 10 canadas, e não em 12: esta divisão por 12 não é geral em todos os Concelhos; encontram-se almudes de 15 canadas, de 12 e meia, de 11, de 10 e até de 9. E então que embaraços virá a causar a nova medida métrica das 10 canadas com o nome de almude? Mais conhecida e geralmente no Paiz a libra de 2 arrateis, do que a de 12 onças; esta só tem uso nas Boticas, e daquella usa-se geralmente para a compra e venda de linho nas Províncias de Tras-os-Montes, Minho, Douro, Algarve e ainda na Beira, só com o simples nome de *Peso*. Não se refundio a nossa moeda com a reforma feita pela Lei de 24 de Abril de 1835 agora é que seria preciso refundir, com a simples mudança de nomes que se dá aos pesos, quando ó certo que tanto peso tem uma onça, como o seu equivalente, que é de 25 escrupulos e 29 cenlis. Fácil é de ver que as comparações feitas a este respeito são argumentos puramente *ad terrorem*, que com pequena reflexão se desvanecem sem necessidade de serem combatidos, e denotam ordinariamente a falta de razões mais solidas; *Sic itur ad astra!* Em todas as alterações que tem havido nas medidas, quer sejam feitas por Lei, quer pelas Camaras, sempre se lhes tem conservado os mesmos nomes, sem que por isso haja embaraços, ou confusões no uso commum; agora aconteceria o mesmo com a nova reforma projectada. Seria curioso um catalogo dos nomes com que seriam chrismadados os das novas medidas, se fossem adoptados os que tomaram os Francezes. Temos ouvido até a pessoas de gravata, chamar á *Cholera morbus* – *Colica-mormo*. Ora com que bonitos nomes não seriam chrismadados o *Hectolitre*, *Killogramme Decimetre*, etc.!!! Os Hollandezes abraçando este systema conservaram os seus nomes análogos – *Elle*, *Kan*, *Pond* – em lugar do *nutre*,[sic.] *litre*, *killogramme*. Os italianos chamaram *Braccio* ao *metre* e *Libra Nuova* ao *Killogramme*; e não recearam a confusão das novas medidas, com os nomes velhos. Não foi por imprudencia, nem precepitação, que se fizeram no Arsenal do Exercito os padrões do systema metrico-decimal, mas por ordem expressa do Governo communicada a esta Repartição por Aviso de 23 de Dezembro de 1814, em consequência de ter sido nesse mesmo anno approvedo pelo Principe Regente o plano de reforma proposto pela Commissão do exame dos Foraes, e melhoramento da Agricultura, composta dos varões conspicuos que já apontámos, os quaes, não com menos prudencia e zelo do que inculca o Sr. Franzini, concluíram aquelle precioso trabalho na fórmula recommendada no §. 17.º do Alvará de 29 de Agosto de 1801, e mais particularmente no Aviso dirigido á Academia Real das Sciencias, mandando que se formasse um plano *proprio dos conhecimentos e luzes do século, debaixo de um systema geral, e tendo uma base solida e permanente*. E será o plano proposto pelo Sr. Franzini aquelle que contem os requisitos ordenados neste Aviso, ou o systema métrico decimal que propozeram aquellos sabios? A despeza com os 300 padrões feitos importou em mais de 30 contos de réis, que ficariam inutilisados, tendo-se de dispender outro tanto, se vingasse o prudente arbitrio do Sr. Franzini, o qual, sem duvida, não tem os requezitos que aquella Lei e Aviso ordena, e está muito áquem dos conhecimentos e luzes do Século. O Systema metrico-decimal, não é hoje tão desconhecido em Portugal, como o Sr. Franzini quer fazer persuadir. Muito tempo ha que os Mestres e Officiaes dos Officios fabris teem

as suas varas divididas em decimos e centesimos de que usam, e não das polegadas e linhas. Nos trabalhos das estradas ultimamente emprehendidos, principalmente na Província do Minho, usou-se tão sómente do Metro, e por elle se fizeram todas as medições. Nos trabalhos geodésicos também só do Metro se usa em todas as medições, e para as operações do Cadastro se propõe a Commissão respectiva usar das mesmas medidas para as medições e avaliações dos predios. Nas fabricas e manufacturas novamente estabelecidas em Lisboa, Porto, e outras terras do Reino igualmente se usa do Metro para todas as medidas. Este Systema está sendo ensinado em todos os Collegios e Escolas em que se dão lições dos principios de Arithemetica. Em todos os escriptos que tractam de Sciencias e Artes se referem os pesos e medidas em expressões do Systema metrico-decimal. Logo não é elle pouco conhecido no Reino, e nenhuns embaraços causará a sua adopção, uma vez que se adopte a proposta da Commissão da Camara dos Deputados: 1.º Que se distribuam logo os padrões pelos Concelhos, juntamente com as Taboas de Comparação das suas medidas com as actuaes, ensinando-se alli praticamente o seu uso e comparação. 2.º Que no fim do prazo de 6 mezes, por exemplo, comece a ter vigor exclusivamente nos contractos e transacções do Governo, nas Alfândegas, Arsenaes e todos os mais estabelecimentos públicos. 3.º Que passados 2 ou 3 annos comece entre os particulares em toda a sua extensão. O negocio está pendente do Supremo Tribunal da Nação. Os Membros do Governo, Pares, e Deputados, terão lido e estudado o luminoso Discurso do Sr. Franzini; poderão ver a Memoria do Sr. Mendo Trigoso impressa no Tomo 5.º das Economias da Academia Real das Sciencias a pag. 336, – a outra Memoria do mesmo Sr. publicada no Tomo 7.º dos Annaes das Sciencias, das Artes, e das Lettras, impresso em Paris em 1820, Parte 2.ª pag. 26, e ainda varios outros escriptos que tractam da mesma materia. Com conhecimento de causa será determinado este negocio de tanta transcendencia e necessidade, o qual é uma das privativas attribuições das Cortes, expressada no artigo 15.º §. 15.º da Carta Constitucional. Esteja pois o Sr. Franzini de animo tranquillo e socegado que os co-legisladores não deixarão de ter a prudencia e interesse pelo bem publico que se demanda em materias de tão alta importancia. Lisboa 18 de Junho de 1849. *João Baptista da Silva Lopes*

- **DG 191 O Industriador.** Jornal pratico de sciencias, artes mechanica, e agricultura. Depois das violentas commoções que teem abalado a Europa inteira, e ameaçado quasi destruir pelos cimentos o edificio social; depois do cansaço e desengano que teorias falsas e damnosas produziram, nada há mais natural do que a reacção dos ânimos do imaginario para o positivo; do campo árido das utopias para o dos bens palpaveis, para cuja desejada posse se congregaram os homens em sociedade. E por isso que no momento em que as mais absurdas, senão criminosas doutrinas, buscam com arrojado empenho separar quasi os homens uns dos outros, e armar de buído punhal, contra o que tem, o braço do proletário que a inercia, preguiça ou ruins manchas reduziram a essa triste condição, vemos, e inda bem, dilatar-se cada vez mais o espirito da verdadeira associação – dessa associação que reúne os homens, não para concertarem meios de mutuamente se destruírem, mas para combinarem nos que maior somma de bens physicos possam trazer á sociedade, por intermédio das sciencias, commercio, industria, e artes. E, de feito, o goso das vantagens que produz o aperfeiçoamento destes diversos ramos da felicidade humana, é o fim a que miram todos os povos, e principalmente os que, tendo ideas já sasonadas pela experiencia, voltaram as costas ao ideal para abraçarem o positivo. *Progressos physicos e melhoramentos sociaes* são palavras que soam hoje de uma a outra extremidade da Europa, e cujo pendão junta em volta de si todas as vontades, e arrastra consigo, como enlevados, todos os corações: assim houvessem sido ingenuos os que, mais de uma vez, o tem hasteado para conduzirem, não pela estrada do bem, mas pela, vereda do crime os que tiveram a desventura de os reputar sinceros! As sciencias, commercio, e industria contam entre nós illustrados cultores práticos e theoreticos, que concorrem physica e intellectualmente para o seu progresso. Só ás artes e agricultura faltava um esclarecido

mentor, que prescrevesse regras, fizesse conhecer systemas, e levasse como pela mão as classes operarias ensinando-lhes são preceitos e doutrinas. O Industriador vem, certo, encher este ramo. O seu programma é claro, e o seu fim utilíssimo, pois não tem outro os seus collaboradores que não seja o de conhecerem e mostrarem o que se ha feito e escripto nos paizes aonde a industria conseguiu vencer os obstáculos que por lauto tempo tiveram como manietado o seu desenvolvimento; tratando praticamente de todos os pontos; explicando algumas vezes a sua theoria, para que os operarios, conhecendo os mais necessários princípios, possam intender, executar, e seguir os progressos das artes, e aperfeiçoal-os; mencionando sempre em termos technicos os seus equivalentes na linguagem conhecida das classes operarias, para serem percebidas de todas as intelligencias. Estas palavras, que extraímos da própria introducção do Industriador, explicam o atilado pensamento dos seus collaboradores – Intelligencia não lhes falta, segundo vemos do seu primeiro ensaio; e se a boa vontade e zelo progredirem na escala em que a vemos começado, e não desalentar por mingoa de auxilio e cooperação, como succede, a meude, ás emprezas mais uteis, desde já asseguramos que o Industriador será uma publicação de summa utilidade, e a que mais a ponto venha para encaminhar a classe operaria pela única senda que deve seguir, a fim de alcançar a illustração que lhe convém. Contém o 1.º numero do Industriador, além da introducção escripta em estylo fácil e adquado ao seu objecto, os seguintes curiosos e uteis artigos: – 1.º *Agricultura, e estadística agrícola*; – 2.º *Chimica aplicada ás artes: douradura galvânica, e machinas de vapor*; – 3.º *Metalurgia: ligas metálicas*; – 4.º *Artes mechanicas: arte de tornear*; – 5.º *Estabelecimentos: breve descripção da fabrica Phenix*; – 6.º *Novos inventos: bolinetes sobre os quaes alcançaram patente em Inglaterra os Srs. Caldwell, e Hobler, acompanhada dos respectivos desenhos*; – 7.º *Noticia aos marítimos, com a descripção do estabelecimento náutico do Sr. Luiz Corrêa de Almeida* 1.º tenente da armada nacional e real, também acompanhada de uma estampa. Além destes artigos, em que ha mérito, e verdadeira utilidade, contém o 1.º numero do Industriador tres taboas: a 1.ª sobre *medidas lineares de cumprimento do systema métrico francez, e seu valor correspondente em medidas portuguezas*; a 2.ª sobre *pesos do systema métrico Francez, e seu valor correspondente em pesos portuguezes*; e a 3.ª acerca das *medidas de capacidade para líquidos do systema métrico francez, e seu valor correspondente em medida portugueza*. Conclue este numero do Industriador com um artigo dedicado a *objectos diversos*, em que se explicam varias receitas e processos. Na parte typographica desta composição observa-se a nitidez com que são feitos todos os trabalhos na Imprensa Nacional; e na parte artística de gravura notámos com prazer os progressos que tem entre nós feito a arte de gravar em maceira. Os desenhos do 1.º numero do Industriador não são, certo, inferiores aos que vemos nos periódicos inglezes e francezes que tractam de iguaes, ou de diversos assumptos. E o Industriador uma tentativa que merece ser animada. O seu fim como se vê é ensinar uma classe que convém seja cuidadosamente dirigida para hem delia e socego dos estados. Esperámos, pois, que a illustração e zelo desinteressado dos collaboradores desta publicação nova entre nós no seu genero, encontrarão auxilio nos amigos da agricultura e artes, e zelosos do seu aperfeiçoamento. Publica-se o Industriador mensalmente em folhetos que, pelo menos, hão de conter 32 paginas, e o maior numero de figuras correctamente desenhadas para intelligencia do texto. – Subscrive-se em Lisboa nas lojas de Viuva Henriques, rua Augusta n.º 1 – Viuva Marques, dita rua n.º 2 – Lavado, dita rua n.º 8 – Silva, rua do Livramento n.º 27 A, em Alcántara. – No Porto, nas lojas de Julio da Silva Cardoso, e Antonio Rodrigues da Cruz Coutinho. Preços: – por um anno 1\$440 rs.; – por seis mezes 720; – avulso 160.

- DG 219 Hontem tiveram logar no Conservatorio Real de Lisboa os exercícios públicos dos seus alumnos. Suas Magestades e Suas Altezas o Principe Real e o Senhor Infante D. Luiz dignaram-se honrar com a sua presença aquelle acto solemne. Suas Magestades e Altezas chegaram ás oito horas e meia da noite, sendo recebidas á porta do estabelecimento pelo

Sr. Presidente do Conselho de Ministros, pelo Sr. Ministro da Marinha, por uma deputação de doze membros da Academia, presidida pelo Sr. Conde de Farrobo, Vice-Presidente do Conservatorio, e Inspector Geral dos Theatros, e por varias pessoas de distincção. Pouco depois começaram os exercícos da eschola de musica, na fórma do programma. Os exames da eschola de dança tinham tido logar na vespera na presença da Academia, do jury nomeado para a adjudicação dos premios, e de muitos espectadores. Todos os alumnos deram provas de habilidade e applicação, executando com esmero difficeis peças de musica, composição de distinctos professores e membros do Conservatorio, e de outros eximios auctores. Alguns porém arrebataram por tal modo o auditorio, que este rompeu em estrondosos applausos. O Sr. Engenio José Mazoni no piano, o Sr. Seromenho na flauta, o Sr. Garcia na rabeça, e o Sr. Pereira Lisboa no canto, foram aquelles que o publico distinguiu com mais fervor. Se o genio, que se revela nestes alumnos, fôr ajudado de um estudo serio e constante, não receamos enganar-nos, predizendo-lhes um nome glorioso na arte a que se destinam. Suas Magestades mostraram-se summamente satisfeitas, tanto dos professores como dos alumnos; e como prova dessa satisfação mandaram dar do seu bolsinho 135\$000 réis, somma igual á dos nove premios estabelecidos por lei, a fim de que estes fossem augmentados segundo o entendesse o jury, que os devia adjudicar. Além disto Sua Magestade El-Rei dignou-se conversar familiarmente com os professores e alumnos, dirigindo a cada um em particular palavras de benevolencia, que, exprimindo a sua real approvação, constituíam o premio moral. Acabados os exercicios pela meia noite retiraram-se Suas Magestades, depois de expressarem ao digno Vice-Presidente do Conservatorio, o Sr. Conde do Farrobo, o prazer que sentiam, por vêr provas incontestáveis do bom regimen do estabelecimento, do adiantamento dos alumnos, e dos esforços dos professores. E pede a justiça que se diga, que a dedicação dos chefes do Conservatorio, e aos esforços e mérito distincto dos professores, e ao bom methodo de ensino alli seguido, deve este estabelecimento a gloria de ter deitado discípulos, que muita honra lhe fazem, e mais ao paiz a que pertencem. Se o Conservatorio Real de Lisboa não se acha em todas as suas partes a par dos primeiros estabelecimentos europeos deste genero, por muitas razões, que lhe são peculiares, e que teem relação com as circumstancias geraes do paiz, podemos comtudo dizer com ufanía, que no ensino das disciplinas de todas as escholas, na policia interna, na boa ordem, decencia, e moralidade, que se guardam em todo o estabelecimento, nenhum outro por certo lhe leva vantagem, antes se póde asseverar, que neste ponto é modelo. O jury, reunido depois de acabados os exercicios, declarou que adjudicara o primeiro premio por aclamação ao alumno Masoni, e por escrutínio secreto, os segundos á alumna G. Magna de Sousa e Oliveira e ao alumno Hermogenio H. Pereira Lisboa; os terceiros á alumna M. A. da S. Gayão, e ao alumno M. M. Seromenho; e os quartos aos alumnos A. D. da Costa, E. A. Pereira Lisboa, P. F. Gourlade, e E. R. de Almeida.

- DG 234 **Breve allocução.** Na *abertura das Aulas do Collegio de N. S. da Conceição, no palacio da calçada da Estrella n.º 8, por Francisco Antonio Martins Bastos, Mestre de Latinidade de SS. AA. RR. e Director dos Estudos do Collegio. Quod munus Reipubliene majue, meliusee adferre possumus, quam si desemus alque erudimus juventutem. CIE. Eis, alumnos meus,* chegado o dia, em que com o auxilio de Deus Omnipotente, e da Nossa Soberana Padroeira, vamos dar começo ás nossas applicações no anno lectivo de 1849 a 1850. Treze vezes tem apparecido este dia, desde que me vejo entregue á difficil tarefa de vos dirigir, e leccionar, posando sobre mim uma incalculável responsabilidade, e um trabalho desmedido. Não basta o nome de Director de um Collegio, ou de Preceptor de mocidade, é necessário conhecer bem os deveres destes importantíssimos cargos, e preenche-los, quanto for possível, cabalmente. Tanto mais elevado e o emprego do homem, tanto maiores obrigações tem a cumprir, principalmente quando se tracta de instruir, e educar aquelles, que a Religião, e a Patria confia aos seus disvellos. Vós, que hoje encetaes a carreira dos estudos, e aquelles que já por elles tendes dado alguns passos, podeis ura dia, por vossos talentos e virtudes ser o ornamento da Sociedade, e brilhantes foraes da

Religião: podeis collocár-vos a par dos sábios, cujos livros hoje estudaes, se cultivardes o vosso espirito. Debalde creou Deus o homem dotado de intelligencia, se este por meio de seus esforços não procurasse aperfeiçoar o dom que do Senhor havia recebido, enriquecendo sua alma dos conhecimentos adquiridos pelo estudo das letras, pela meditação da natureza, pelo commercio dos homens sábios. O ignorante nasce, vive, e morre, como se não viesse ao mundo: a memória do sabio dura, em quanto existirem homens. Nenhunas honras, cargos ou dignidades podeis esperar, se vos não habilitardes, por meio dos vossos estudos, e boa conducta. Temos estatutos, a que tanto eu, como vós estamos ligados, eu a fazer cumprir o que elles determinam, vós a obedecer; na satisfação destes deveres consiste a perfeita harmonia do nosso Collegio. Para os differentes ramos de intrucção, que aqui se professam, tenho buscado illustres doutos e probos, a quem vos tenho confiado, vendo coroadas as minhas esperanças com os mais felizes resultados. Na escolha de criados, e empregados deste Estabelecimento não tem havido menos escrúpulo, para que de ninguém recebaes, nem levemente, o menor escandalo, ou máo exemplo, principalmente os meninos internos. Todas as minhas diligencias e zelo seriam inúteis, se não houvesse da parte do meu illustre Collega o cuidado da policia interna deste Collegio, e a actividade necessária para fazer cumprir os nossos Estatutos, e Regimento, pondo em execução cada um dos artigos desta nossa legislação litteraria, e moral. Eis pois, entregai-vos com todas as forças a estes estudos; a Patria vos convida cora os cargos, honras, e dignidades, ella carece de homens sábios que a sirvam, e illustrem: quem a poderá servir, senão aquelle que se dedica ás letras? Prefazei os desejos de vossos illustres Pais, Superiores, e Mestres, e os dos vossos Directores, que nada omittem para o progresso da vossa instrucção. Em 2 de Outubro de 1849.

- **DG 259 Escola do Exercito.** *Programmas resumidos das disciplinas que hão de ser ensinadas nas diferentes Cadeiras da mesma Escola, durante o anno lectivo de 1849 a 1850.* Completam-se neste Estabelecimento os seguintes Cursos militares, a saber: Curso de Estado Maior – em dois annos. Curso de Engenharia, e de Artilheria – em três annos. Curso de Cavallaria e de Infanteria – em um anno. E ha um Curso de Engenharia Civil, que se completa em dois annos. A 1.^a, 2.^a, 3.^a, e 6.^a Cadeiras são de curso annual; a 4.^a está dividida em duas partes, dando-se ás materias de cada uma dellas em annos alternados: e a 3.^a foi aliviada de parte das doutrinas que comprehendia, as quaes passaram para uma Cadeira auxiliar, que será regida por um Lente Substituto; dividindo-se cada uma destas também em duas partes, para se professarem as respectivas disciplinas egualmente em annos alternados, a fim de dar o maior desenvolvimento possivel ao estudo das construcções publicas, sem augmento de despeza do Estado, ou dos Alumnos, nem da duração dos cursos regulares da Escola; tudo na conformidade das recentissimas determinações do Governo de Sua Magestade. **1.^a Cadeira.** Lente o Coronel Engenheiro, Joaquim das Neves Franco. Rege a Cadeira no seu impedimento o Tenente Engenheiro, Lente Substituto da Escola, José Martinho Thomás Dias. **1.^a Parte.** *Ideas geraes sobre o objecto e importancia das differentes armas, e a sua tactica elementar.* 1.^o Noções preliminares a respeito do estado de guerra, e sobre a intelligencia das denominações Arte e Sciencia militar, Arte e Sciencia da guerra, Tactica, Strategia, e Grande Tactica. 2.^o Definições relativas á Tactica elementar. 3.^o Força, composição e organização do exercito, e dos corpos que comprehende, particularmente de Infanteria e de Cavallaria. 4.^o Destino das armas componentes dos exércitos, e numero de praças que devem ter as respectivas unidades de força da linha de batalha. 5.^o Recrutamento e armamento. 6.^o Formaturas da Infanteria e da Cavallaria, armas de que nos occuparemos especialmente até ás doutrinas do 12.^o artigo inclusivamente; e maneira de avaliar as respectivas linhas de frente e fundo. 7.^o Descripção resumida e uso das armas, tanto brancas como de fogo. 8.^o Marchas praticadas em diversas ordens ou formaturas, e elementos attendiveis para a sua execução. 9.^o Voltas e conversões: applicação das ultimas, á mudança de frente, ou de posição pelos movimentos denominados de *escalão*. 10.^o Evoluções e manobras em geral.

11.º Modos de passar da ordem em linha á de columna de qualquer denominação, e *vice versa*, e conveniencia destas evoluções, seja para combater, seja para mudar de frente ou de posição. 12.º Descrição resumida das differentes bocas de fogo de que se serve a artilheria; idéa dos seus calibres; e noticia dos diversos projecteis que disparam, dos alcances destes, e dos casos em que devem ser usados. 13.º Descrição resumida e utilidade dos foguetes de guerra denominados á Congreve. 14.º Definição, composição, e organização da unidade de força da artilheria de campanha, tanto relativamente ao seu pessoal, como ao material e animal. 15.º Formaturas, evoluções e manobras da artilheria de campanha, precedidas das indispensáveis considerações sobre a differença entre estas e as das outras armas. 16.º Escolha do local para as baterias em campanha, e modo por que estas devem executar os fogos, já a pé firme, já avançando ou retirando. 17.º Modo de combaterem entre si as mesmas ou diversas armas. **2.ª Parte. Pequena guerra.** 1.º Definição e utilidade da pequena guerra. 2.º Movimento da Infanteria ligeira considerada operando só ou de combinação com as outras armas, conforme o seu objecto e as localidades, particularizando a formação, movimentos e fogos da linha de atiradores. 3.º Movimentos da Cavallaria ligeira, tanto em relação aos corpos a que pertencerem os atiradores que formar, como aos de Cavallaria de linha, e de outras armas a quem proteja. 4.º Definição, composição, utilidade, meios de segurança, serviço, ataque, defesa, e retirada dos postos avançados. 5.º Classificação e utilidade dos reconhecimentos, e modo de effectuar os *tácticos e os topográficos*. 6.º Organização e força dos destacamentos, especialmente dos denominados *partidas*; e modo de effectuarem as marchas, e os diversos fins a que se dirigem em geral. 7.º Modo de effectuar as surpresas, e particularmente as *emboscadas*. **3.ª Parte. Noções geraes sobre as estradas ordinarias e caminhos de ferro; e sobre os rios e canaes.** 1.º Utilidade militar desta materia. 2.º Designação das differentes estradas ordinarias, e das suas partes principaes; do seu perfil e traçado; da sua construcção, inutilisação e reparação. 3.º Vantagens dos caminhos de ferro, noticia dos principaes motores empregados para effectuar os transportes; descripção e idéa geral da construcção destes caminhos. 4.º Considerações sobre as circumstancias que se devem dar nos rios, para que possam servir de meios de comunicação militar. 5.º Idea geral dos canaes considerados já civil já militarmente, e da manobra para a passagem dos barcos pelas eclusas. 6.º Comparação dos diversos meios de comunicação indicados nesta Parte **4.ª Parte. Castrametação.** 1.º Definições, principios fundamentaes, e disposição geral das barracas nos acampamentos. 2.º Acampamento detalhado de um ou mais batalhões do nosso exercito, e de um ou mais esquadrões ou regimentos de cavallaria. 3.º Acampamentos, também detalhados, das tropas de artilheria e de engenharia, com referencia aos elementos influentes na differença entre a fórma destes acampamentos, e os das outras armas. 4.º Differença entre as barracas de panno ou *tendas*, e as de mato ou *cabanas*, e formação do acampamento feito com estas. 5.º Escolha do local para o campo, e modo de traçar este. 6.º Arranjos para evitar incendios, para obter fáceis communicações, e para segurança do acampamento. 7.º Acampamento em duas linhas, e á retaguarda de intrincheiramentos. 8.º Alojamentos dos generaos e das repartições civis. 9.º Definição e uso dos bivuaques, e disposição respectiva das tropas. **5.ª Parte. Fortificação passageira.** 1.º Definições e principios fundamentaes. 2.º Perfil primitivo de uma obra de terra. 3.º Traçado, vantagens, e defeitos das obras abertas pela gola, e formula para fixar o seu desenvolvimento em relação ao numero de defensores. 4.º Definição, objecto e divisão das *linhas*; traçado, vantagens e defeitos das mesmas, sejam interrompidas ou continuas; e relação entre o seu desenvolvimento e o numero de seus defensores. 5.º Definição, classificação e uso das obras fechadas, empregadas isoladamente, e relação que deve ter a superficie interior de todas, e mesmo o lado dos reductos quadrados, com o numero dos defensores, formatura destes, e a circumstancia de deverem ou não ser artilhadas. 6.º Disposições interiores, comprehendendo quanto diz respeito ao armamento, abrigos, obras defensivas e communicações. 7.º Relevos e

desenfiamento nas diferentes hypotheses que possam realizar-se, prescrevendo tambem o modo de determinar o talude das obras, e o balanço da escavação com o aterro. 8.º Descrição, utilidade e collocação dos obstáculos denominados *defensas accessorias*; comprehendendo as *estacadas, frisas, abatises, fojos, estrepes, grades de lavrador, estaquinhos*, o uso das *fogaças*, e o emprego das *agoas*. 9.º Construcção effectiva sobre o terreno, começando pelo traçado e perfilamento das obras, e acabando pelo revestimento com os diferentes materiaes em uso, dos quaes se ensinará a confecção. 10.º Applicaçãõ da Fortificação passageira ao terreno, segundo os diferentes accidentes que possam offercer-se, como – *montes, arvoredos, rios, pantanos, pontes, aldias, e edificios isolados*. 11.º Disposições prévias, e modo da effectuar o ataque das diversas obras isoladas; seja por *sorpreza*, e particularmente por estratagemã; seja de *viva força*, tanto *repentino* como *passo a passo*. Ataque das linhas. 12.º Disposições geraes e preparatorias para a defesa das diversas obras isoladas e linhas, e modo de effectivamente as guardar e defender. **6.ª Parte. Idéas geraes de uma e praça de guerra, do seu ataque e defesa.** 1.º Definições geraes; e noções preliminares a respeito do recinto de uma praça de guerra, com a designação e dimensões das partes relativas a uma frente de fortificação. 2.º Exposição do systema de Cormontaigne, e das alterações que o *systema moderno* offerece sobre aquelle, comprehendendo as obras exteriores e toda a especie de communicações. 3.º Relevõ e commandamento das obras, 4.º Primeiro periodo do ataque, comprehendendo as operações preliminares ao sitio, as linhas obsidionaes, a abertura da trincheira, a construcção das parallelas, communicações em zigzag, e baterias de ricochete. 5.º Segundo periodo, ou ataque da estrada coberta, construcção dos cavalleiros de trincheira, coroamento da entrada coberta e estabelecimento da quarta parallela, contrabaterias e baterias de brecha, descida ao fosso e passagem deste, assalto e alojamento do revelim, e assalto do baluarte e tomada da praça. 6.º Reconhecimento das praças, da campanha, e dos recursos de toda a especie, a que os defensores devem proceder na occasião de um próximo ataque; e organisação do pessoal, conveniente distribuição do armamento, e construcção de todos os trabalhos de prevenção. 7.º Operações contra os seguintes trabalhos do atacante: investimento, abertura da trincheira, construcção das parallelas, e das baterias de ricochete. 8.º Construcção dos intrincheiramentos no interior das obras, e dos contra-aproxos. 9.º Operações e defesa contra os ataques do segundo periodo. **7.ª Parte. Instrucção resumida sobre pontes militares.** 1.º Obstáculos que apresentam as agoas ás operações militares, meios de os vencer em geral, e modo particular de executar a passagem dos rios a váõ, a nado, e sobre o gêlo. 2.º Generalidades sobre as pontes, ou sua importância e classificaçãõ exemplificada, nomenclatura de suas diferentes partes e aprestos, propriedades essenciaes e modo de se obterem estas, e considerações e operações previas para a escolha do local e da especie de ponte. 3.º Descrição, construcção, vantagens e inconvenientes das seguintes pontes: ponte de barcas, de pontões, e de quaesquer barcos; de jangadas e de corpos ôcos; de cavaletes e de estacadas; pontes ordinarias de madeira sobre pequenos rios ou canaes; de cestões, de carros, e de cordas. 4.º Descrição, construcção, vantagens e inconvenientes dos seguintes corpos fluctuantes: ponte volante, barcas, barcos e jangadas, todos destinados a atravessarem os rios, indo de um lado a outro; e modo de effectuarem esta passagem. 5.º Conservação das pontes, ou declaraçãõ das causas influentes na sua ruina, e medidas geraes e particulares de obstar a esta. 6.º Razões que possam justificar a inutilisaçãõ completa ou temporaria das pontes, tanto próprias como do inimigo; e modos diferentes de convenientemente a obter. 7.º Meios de conseguir o restabelecimento ou reparação das pontes, segundo a qualidade destas, e o gráo de ruina que tiverem recebido. **8.ª Parte. Noções do direito das nações em tempo de guerra.** 1.º Definições e noções geraes. 2.º Direito dos governos e dos exercitos para com o pessoal inimigo, e das potencias neutras. 3.º Dito para com os bens ou propriedades. 4.º Direito dos particulares ou paisanos. **9.ª Parte. Principios geraes de Strategia e Grande Tática.** 1.º Considerações geraes sobre a

Strategia e a Grande Tactica. 2.º Definição e classificação do» pontos e linhas strategicas, e com especialidade da base de operações, linha de defesa, e linha de operações e suas especies. 3.º Principio fundamental da guerra, e meios principaes de se effectuar a sua applicação. 4.º Plano geral de operações, e organização particular do exercito que as deve executar. 5.º Systemas de prover ás subsistencias, e vantagens e inconvenientes de cada um. 6.º Classificação das marchas, e modo de se effectuarem, tanto relativamente ao seu objecto, como á qualidade do terreno e aos meios de segurança contra o inimigo. 7.º Classificação das batalhas e das ordens de batalha, vantagens e inconvenientes de cada uma, e objectos geraes e condições a que é preciso attender na occasião das batalhas, particularmente quanto á disposição das tropas. 8.º Escolha das posições militares, e seu ataque e defesa. 9.º Indicação das operações que podem ter logar na guerra em paiz montuoso, e modo de as effectuar, seja atacando, seja defendendo. 10.º Definição, objecto e condições com que devem ser feitas as demonstrações. 11.º Expedições marítimas. 12.º Força e composição dos comboios, modo de effectuarem as marchas, e de serem atacados e defender-se. 13.º Conveniencia dos quartéis de inverno e dos acantonamentos; circumstancias com que se devem estabelecer e guardar. 14.º Modo de se proceder aos reconhecimentos denominados *especiaes*, e de dar conta do seu resultado.

Exercidos prácticos. *Em Tactica*, quando se possa conceder um batalhão, executar-se-hão alguns movimentos e evoluções: 1.º com o fim de fazer conhecer praticamente aos discípulos a vantagem que ha de se effectuarem uns por um modo differente do adoptado por diversos escriptores e regulamentos; 2.º para seu cabal conhecimento sobre a maneira por que se executam outros, de que por ventura não poderiam ter formado uma perfeita idéa na aula, visto o pouco tempo que se póde gastar na explicação resumida da respectiva doutrina. *Em Castrametação*, armar-se-ha o numero de pavilhões de armas e das diversas tendas militares que o tempo e meios permittirem, tudo relativamente á posição que devem ter nos acampamentos, fazendo-se effectivamente conhecer aos discípulos o modo por que se desarmam e envolvem, para serem transportadas na respectiva equipagem. *Em Fortificação de campanha*, proceder-se ha na presença dos discípulos á confecção de cada uma das differentes peças de faxinagem que se costumam empregar no revestimento das obras, e mesmo de alguns cespedes, se houver terreno proprio: effectuar-se-ha sobre o terreno o traçado completo de um reducto, o seu deseniamento e divisão em talhões: e construir-se-ha effectivamente, e com relação á posição escolhida, o angulo de um reducto, limitado por duas porções de faces, variando quanto possível o seu revestimento de braça em braça, e addicionando-se-lhe alguma defeza accessoria ou abrigo, tudo segundo o tempo, operários, e materiaes de que se poder dispor.

2.ª Cadeira. Lente o Coronel graduado, Francisco Pedro Celestino Soares.

1.ª Parte. *Fortificação permanente.* 1.º Resumo histórico da fortificação permanente até ao tempo de Cormontaigne: principios geraes desta especie de fortificação e descripção, traçado, e relevo da frente moderna, com todos os seus accessorios. 2.º Descripção, traçado, relevo, e analyse das obras no grande fosso, exteriores, avançadas, e destacadas. 3.º Considerações relativas ao estabelecimento, vantagens, e inconvenientes das cidadelas. 4.º Campos intrincheirados, unidos, próximos, e distantes das praças; e discussão das propriedades e conveniencia destes campos em diversos casos. 5.º Manobras de agoas, tanto nos fossos das praças, como na campanha.

2.ª Parte. *Minas militares.* Secção 1.ª *Meios de empregar a polvora nas minas, e apreciação dos seus effeitos.* 1.º Definições, e noções geraes. 2.º Acção da pólvora combustada nas minas, contra os terrenos adjacentes. 3.º Configuração do funil, apreciação dos principaes effeitos que devem ser immediatamente produzidos pela explosão dos fornilhos. 4.º Figura e volume das camaras e dos cofres; e meios que convém empregar, para que não falhe a explosão dos fornilhos, effectuada a da pólvora competente. 5.º Distancia que devem guardar entre si os fornilhos, e as galerias, segundo os effeitos que tiverem de produzir ou evitar. 6.º Possibilidade de projectar corpos pela

acção dos fornilhos, com certa força, e em determinada direcção. 7.º Regulação das cargas dos fornilhos. 8.º Avaliação dos solidos de explosão. Secção 2.ª *Mão de obra*. 1.º Considerações geraes, tanto sobre a diversidade dos terrenos, como dos processos que convém empregar. 2.º Descrição motivada das ferramentas de que usam os mineiros. 3.º Utilidade dos poços, sua abertura, e revestimentos. 4.º Construcção a ceo descoberto das galerias, tanto de madeira, como de alvenaria. 5.º Idem subterraneamente. 6.º Modo de effectuar a mudança do direcção das galerias. 7.º Construcção dos ramaes á hollandeza. 8.º Construcção das galerias abertas em rocha, ou em terrenos de grande consistencia. 9.º Reparação das galerias. 10.º Modo de minar debaixo de agoa em differentes profundidades. 11.º Construcção das camaras, estancias, retiros, casas-matas, e portas. 12.º Inconvenientes do fumo nas galerias e ramaes, e modo de occorrer á falta de ar, e de luz. 13.º Maneira da carregar os fornilhos, de os fazer jogar, e de compassar os fogos. 14.º Operações que devem preceder o estabelecimento de qualquer systema de minas, e daquellas que são posteriores á sua effectiva construcção. Secção 3.ª *Aplicação das minas á fortificação permanente*. 1.º Destino e situação das galerias. 2.º Ineficacia das minas contra os aproxes dirigidos por cima das galerias. 3.º Opportunidade da construcção dos ramaes. 4.º Traçado de differentes disposições de fornilhos, e de seus respectivos ramaes. 3.º Considerações sobre as minas defensivas, e analyse dos diversos systemas de minas. Secção 4.ª *Demolições*. 1.º Considerações preliminares. 2.º Emprego dos meios fornecidos pelas minas, para effectuar as demolições nos differentes *Ataque e defesa das praças*. Secção 1.ª *Ataques regulares*. 1.º Considerações geraes sobre a opportunidade, meios, e disposições necessárias para effectuar com bom exito, o ataque de qualquer praça. 2.º Modo de proceder ao investimento, e reconhecer a campanha e obras da praça; assim como de reunir os meios precisos para a abertura da trincheira, e de organizar o serviço desta, e os de engenharia, e artilheria. 3.º Perfis das trincheiras, e modo de effectuar as diversas especies de sapa. 4.º Operações que tem logar desde a abertura da trincheira até ao estabelecimento das primeiras baterias, e modo de segurar os flancos das paralelas. 5.º Continuação dos aproxes até ao estabelecimento da terceira parallela. 6.º Casos em que convém construir uma quarta e quinta paralelas, e meios de as levar á execução 7.º Ataque da estrada coberta de viva força, ou por industria, e coroamento desta obra. 8.º Estabelecimento das baterias de brecha, contra-baterias, baterias de morteiros e pedreiros; e modo de tornar as brechas praticáveis. 9.º Descida da contraescarpa, e construcção da passagem do fosso, segundo as suas diversas naturezas. 10.º Reconhecimento e ataque das brechas, e estabelecimento no alto dellas. 11.º Condições com que se deve conceder a capitulação, seja pedida ou offerecida; e modo de tomar posse da praça. 12.º Assalto aos intrincheiramentos dos baluartes, quando a capitulação não é acceita, e modo de reduzir á obediencia a guarnição, evitando as desordens, e prejuízos que esta operação ordinariamente occasiona. 13.º Reparações das brechas, quando a praça se houver de conservar. Secção 2.ª *Defesa das praças*. 1.º Importancia do emprego de Governador, e qualidades que deve possuir o individuo que o exerce. 2.º Reconhecimentos, e indagações que o Governador deve fazer pessoalmente, e pelos seus delegados, assím que toma conta da praça: como convém organizar os diversos serviços, tanto para a defesa, como para a policia, e contra os incendios; e como se deve prover á segurança da guarnição, e dos habitantes, e aos seus meios de subsistencia. 3.º Do armamento de segurança e de defesa. 4.º Modo de contrariar os reconhecimentos durante o investimento, e ainda depois delle; como se deve procurar destruir o deposito dos materiaes que o sitiante faz para o sitio. 5.º Maneira de contrariar o progresso dos trabalhos do atacante, tanto antes, como depois do estabelecimento das primeiras baterias, seja por meio do fogo ou das sortidas: atencções que deve haver no modo de effectuar estas, e de intrincheirar os baluartes do ataque. 6.º Contra aproxes: sua utilidade, construcção, armamento, e demolição. 7.º Como se deve desalojar o atacante das obras exteriores que tiver occupado, seja por meio do fogo, das minas, ou das sortidas. 8.º

Opção ao estabelecimento das baterias de brecha, contra baterias, e pastagem do fosso. 9.º Disposições para contrariar o assalto ás brechas, e seus coroamentos. 10.º Circumstancias em que se deve aceitar, ou propôr a capitulação, e condições essenciaes que se devem exigir. 11.º Como deve o Governador fazer entrega da praça, para lhe ser possível justificar este acto. 12.º Como se póde levar a defesa á extremidade, havendo cidadella, castello, ou edificios civis ou militares adaptados a este fim. *N. B.* O ataque e defesa serão tractados promiscuamente

Secção 3.ª Ataque e defesa das praças por meio das minas. 1.º Exposição das circumstancias era que o ataque pelas minas deve ser preferido ao de artilheria: organização do respectivo serviço; e descripção circunstanciada do modo de o levar a effeito nos diversos casos. 2.º Especialidades em que deve achar-se uma praça, para que possa empregar as minas na defesa: como se deve organizar o serviço dos mineiros; contra que trabalhos se hão de preparar os fornilhos, tanto isolados, como ligados; e oportunidade de os fazer jogar, e de aproveitar os effeitos da sua explosão.

Secção 4.ª Applicaçõ das minas á fortificação de campanha. 1.º Considerações sobre o grão de importância das obras de campanha, ás quaes se devera aplicar as diferentes especies de fogaças; e meios para isso necessários. 2.º Descripção das fogaças de bombas, de granadas, e pedreiras, e dos meios de lhes communicar o fogo. 3.º Applicaçõ destas fogaças á defesa das obras de campanha.

Secção 3.ª Ataques irregulares. 1.º Causas que podém tornar muito diffícil ou impossivel o ataque regular de uma praça, ou mesmo abreviar-lhe a rendição por um ataque irregular, feito desde o principio com esta natureza, ou depois decerto tempo de duração do primeiro. 2.º Operações essenciaes de que se não póde prescindir nos sitios irregulares das praças. 3.º Modo de effectuar o bloqueio das praças, illustrado com os exemplos mais notáveis desta qualidade de operaçõ. 4.º Maneira de estabelecer o bombardeamento contra uma praça; bocas de fogo que nisto se empregam, e como devem executar os seus fogos.

4.ª Parte. Applicaçõ da fortificação a terrenos irregulares. 1.º Principios geraes relativos ás modificações que sofre o traçado, relevo e perfil das obras, quando sujeitas ao desenfiamento. 2.º Soluçõ de diversos problemas de geometria descriptiva, indispensáveis na applicaçõ do desenfiamento. 3.º Applicaçõ do desenfiamento a uma frente do systema moderno.

5.ª Parte. Analyse dos systemas de fortificação mais notáveis. 1.º Principios em que deve fundar-se o exame, ou analyse de qualquer systema de fortificação. 2.º Analyse effectiva dos systemas que podem servir de typo.

6.ª Parte. Applicaçõ da fortificação á defesa dos Estados. 1.º Importancia das praças, seja para a defensiva, ou para a offensiva; analyse dos vários systemas estabelecidos por diversos auctores; e capacidade de cada praça em relação aos pontos que houverem de occupar, seja nas fronteiras, ou no interior do paiz. 2.º Vantagens das Capitaes fortificadas; e exposiçõ dos systemas ultimamente seguidos nessas fortificações.

7.ª Parte. Armamento, bastecimenlo, e guarniçõ das praças. 1.º Bases geralmente adoptadas para o armamento das praças, e sua applicaçõ á de uma determinada ordem, no caso de haver de resistir a um sitio em regra; quando na expectativa de ataque irregular. 2.º Bases de que se deve partir para determinar o aprovisionamento dos viveres, nos dous casos acima mencionados. 3.º Bases para determinar a força da guarniçõ nos mesmos casos.

8.ª Parte. Descripção, e fabricaçõ dos materiaes mais geralmente empregados nas construcções. 1.º Das pedras. 2.º Da cal. 3.º Do gesso. 4.º Das argilas. 5.º Dos tijolos, telhas, telhões, e manilhas. 6.º Dos bitumes,

Instruçõ pratica. 1.º Confecçõ de toda a especie de faxinagem. 2.º Exercicios sobre os diversos traçados. 3.º Construcçõ de uma bateria, e suas pertenças. 4.º Abertura de um poço, e de dous ramaes que hão-de partir do seu fundo. 5.º Construcçõ e jogo de um fornilho, e de uma fogaça sufocadora.

3.ª Cadeira. Lente o Coronel de Artilheria Fortunato José Barreiros. Rege a Cadeira, em quanto o Proprietário se acha em outras Commissões do serviço, o Tenente Engenheiro, Lente Substituto da Escola, Joaquim Ferreira de Passos.

1.ª Parte. Estudo do material de Artilheria. 1.º Idéas geraes ácerca das maquinas da guerra dos antigos. 2.º Doseamento,

fabricação, propriedades, prova e conservação da pólvora. 3.º Destinos, fôrma, materia e efeitos dos projecteis. 4.º Descrição, nomenclatura e propriedades das differentes especies de armas de fogo portáteis, tanto antigas como modernas. 5.º Propriedades dos differentes géneros e espécies de bocas de fogo; discussão das suas fôrmas e das suas dimensões; e principios em que se funda a sua construcção. 6.º Descrição e emprego dos foguetes de guerra; e discussão da sua forma, materia e dimensões. 7.º Fabricação motivada, provas e verificação das bocas de fogo e dos projecteis. Modo de prolongar a duração das bocas de fogo de bronze, pela modificação no modo de as carregar. 8.º Descrição e propriedades dos reparos e dos leitos das bocas de *fogo*, tanto antigos como modernos, e das viaturas destinadas exclusivamente para o serviço da artilheria. **2.ª Parte. *Balística applicada.*** 1.º Objecto e fim da Balística, e definições necessárias para a intelligencia da sua theoria. 2.º Theoria do movimento dos projecteis no vacuo, sua applicação ao tiro das peças e dos obuzes compridos, e mais particularmente ao tiro dos morteiros. 3.º Considerações acerca da resistencia dos fluidos e em particular da resistencia que o ar oppõe ao movimento dos projecteis; e indicação tanto do modo como teem sido feitas as experiencias a este respeito, como dos resultados que deram. 4.º Theoria geral do movimento dos projecteis no ar; e solução dos problemas mais importantes da Balística applicada ao tiro das bocas de fogo. 5.º Theoria respectiva á determinação do angulo que dá o maior alcance no ar. 6.º Theoria da penetração directa, e da penetração obliqua dos projecteis em quaesquer meios resistentes; exposição dos resultados da experiencia a este respeito; e explicação do fenómeno do ricochete dos mesmos projecteis. 7.º Considerações sobre a medida da força da pólvora; exposição do methodo pratico seguido pela artilheria na prova deste agente; propriedades desse methodo, e razões que motivaram a escolha do morteiro provete. 8.º Considerações geraes ácerca da combustão das cargas de pólvora nas armas de fogo, e da velocidade inicial dos projecteis; e exposição circumstanciada dos differentes modos, pelos quaes se póde determinar essa velocidade, combinando a theoria com os resultados da experiencia. 9.º Applicação das theorias precedentes ao tiro das armas de fogo, tanto compridas como curtas; e exposição da theoria, uso, vantagens e inconvenientes da alça. Modo de formar as taboas de tiro para os diversos serviços em que podem ser empregadas as armas de fogo, e utilidade destas taboas. 10.º Discussão das principaes causas de que pode provir a irregularidade do tiro das bocas de fogo; modo de as remover, ou, pelo menos, de diminuir a sua influencia, e utilidade, em geral, da theoria balística. **3.ª Parte. *Destino e organização da arma de artilheria, e seus serviços especiaes na guerra.*** 1.º Bases fundamentaes da organização da arma de artilheria; composição motivada das baterias de campanha e sua distribuição pelas partes integrantes de um Exercito de operações. 2.º Serviço e emprego motivado da artilheria na guerra de campanha. 3.º Organização, serviço, e emprego da artilheria de montanha. 4.º Composição e transporte das equipagens de sitio; e serviço e emprego da artilheria no ataque das Praças. 5.º Armamento e aprovisionamento das praças, e serviço e emprego da artilheria na sua defesa. 6.º Serviço e emprego da artilheria na defesa de costa. **4.ª Parte. *Instrucção pratica.*** 1.º Confecção de cartuxame para armas de fogo portáteis. 2.º Determinação das velocidades iniciaes das balas de espingarda de Infantaria e Caçadores, tendo os projecteis differente quantidade de vento, e sendo lançados pela acção de diversas cargas. *Observações.* Todas as materias deste Programma são igualmente obrigativas para os Alumnos que se destinam á Engenharia militar e á Artilheria. Sempre que o estado do tempo o permitia, procurar-se-ha que os Alumnos vão vêr nos estabelecimentos technicos a pratica das operações, respectivas ao fabrico do material, que se lhes houverem ensinado na aula, taes como as que dizem respeito á pólvora, á confecção de projecteis e de bocas de fogo, e á preparação de artificios de fogo. **4.ª Cadeira. Lente, o Tenente Engenheiro, Luiz Antonio Bello dos Reis. 1.ª Parte. *Resistencia dos solidos; estabilidade das abobadas; estabilidade dos muros de revestimento e mechanica applicada ás machinas.*** Secção 1.ª *Resistencia dos solidos.* 1.º

Noções preliminares sobre a estrutura dos corpos, e as forças moleculares. 2.º Objecto da theoria da resistencia dos solidos, e hypotheses em que ella se funda. 3.º Resistencia dos solidos á compressão e extensão, exercidas no sentido do seu comprimento, e á rotura que de uma ou de outra lhes póde provir. 4.º Theoria geral da resistencia dos prismas á flexão, e á rotura que a mesma flexão lhes póde occasionar. 5.º Determinação dos momentos de elasticidade e de rotura, relativos ás secções transversaes dos solidos mais geralmente empregados nas construcções. 6.º Applicaçã da theoria geral da resistêcia dos prismas á flexão, quando sobre estes actuam forças perpendiculares ao comprimento delles. 7.º Da resistencia dos prismas collocados verticalmente por uma de suas bases, sobre um plano horisontal inabalavel, sendo a outra carregada com um peso qualquer. 8.º Da resistencia dos prismas engastados em um plano obliquo inabalavel, e sujeitos á acção de um peso na extremidade superior. 9.º Da resistencia dos prismas á torsão, e á rotura que desta lhes póde provir. 10.º Dos solidos de igual resistencia. 11.º Limite dos esforços que podem suportar as materias empregadas nas construcções. 12.º Applicaçã – asna simples – asna simples com pendoral, etc. Secção 2.ª *Estabilidade das abobadas*. 1.º Noções preliminares. 2.º Exposição da theoria. 3.º Dos differentes modos, pelos quaes a observação mostra, que as abobadas se rompem. 4.º Methodo geral para conhecer se uma abobada cylindrica ou de berço é ou não estável. 5.º Determinação das tres pressões e das três resistencias para os differentes modos de rotura de uma abobada cylindrica. 6.º Determinação da espessura dos pés direitos de uma abobada cylindrica. 7.º Applicaçã da theoria da estabilidade das abobadas cylindricas, á estabilidade das outras especies de abobadas. Secção 3.ª *Estabilidade dos muros de revestimento, e fórmula para calcular a espessura dos diques que sustentam agoas estagnadas*. 1.º Divisão da theoria, e diversas hypotheses relativas ao modo porque obra a pressão das terras. 2.º Deducção do valor da pressão das terras, quando esta actúa perpendicularmente sobre a face interior do muro de revestimento. 3.º Prisma de maxima pressão. 4.º Altura do prisma de pressão nulla. 5.º Formula para calcular a cohesão das terras. 6.º Applicaçã da theoria á determinação da espessura dos muros de revestimento. 7.º Coefficiente de estabilidade. 8.º Deducção de uma formula, e applicação della á determinação da espessura dos diques, que sustentam agoas estagnadas. *Mechanica applicada ás machinas*. Secção 1.ª *Preliminares*. 1.º Recordação de alguns principios de mechanica racional. *Mechanica geométrica* e suas sub-divisões, a saber: 2.º Formas dos motores e natureza do movimento que elles produzem, em consequencia do modo physico por que obra a acção da força motriz. 3.º Órgãos communicadores, e transformações do movimento. 4.º Modificadores do movimento. 5.º Operadores. Secção 2.ª 1.º Idéas fundamentaes da sciencia dos motores e das machinas. 2.º Applicaçã do principio das forças vivas ao movimento das machinas. 3.º Principaes circunstancias das machinas em movimento. 4.º Do estabelecimento das machinas industrial Secção 3.ª 1.º Particular descripção e theoria de alguns moderadores e reguladores, a saber: freios; volante de palhetas – regulador de bomba, e fluctuador; pendulo conico, etc. 2.º Manivellas e excêntricos. 3.º Theoria do volante, e applicação della a um pedal. 4.º Endentações. Secção 4.ª *Resistências passivas*. 1.º Considerações preliminares. 2.º Da resiliencia directa devida á fricção, e da adherencia dos corpos em contacto. – Taboas de Morin. 3.º Rijeza das cordas. – Taboas de Coulomb. 4.º Fricção das cordas e correias. 5.º Applicaçã. – Fricção dos corpos sobre planos inclinados. – Fricção na cunha, etc. A instrucção pratica desta Cadeira é dada pelo Professor della, visitando os diversos Estabelecimentos fabris juntamente com os Alumnos. *N. B.* No anno seguinte dar-se-ha nesta Cadeira a *Mechanica applicada ás obras hydraulicas*. **5.ª Cadeira**. Lente, o Tenente Engenheiro, João Maria Feijó. **1.ª Parte**. *Architectura civil*. Secção 1.ª *Decoração*. 1.º Propriedades das differentes peças que podem ser empregadas na decoração dos edificios. 2.º Ordens regulares da architectura. 3.º Ordens subordinadas. 4.º Decoração de alguns edificios. Secção 2.ª *Distribuição*. 1.º Regras de distribuição. 2.º Applicaçã dessas regras a alguns edificios. Secção 3.ª *Construcção*. 1.º Construcção de alicerces. 2.º Construcção de

paredes, abobadas e mais obras de alvenaria. 3.º Apparelio e construcção das obras de cantaria. 4.º Vigamentos, madeiramentos, etc. 5.º Emprego do ferro, tanto como materia da construcção, como auxiliando-a. 6.º Diferentes materiaes de cobrir os edificios. Os Alumnos serão dirigidos no exame de alguns edificios, com o fim de conhecerem a conveniência e effeitos das diversas partes da sua decoração. Visitarão outros edificios já construidos, e construcções em andamento, que pela sua analogia com as materias explicadas possam facilitar a sua intelligencia, ou demonstrar a sua utilidade. Serão além disso incumbidos de resolverem alguns problemas de decoração e de distribuição, tendo em vista as suas relações com a construcção. **2.ª Parte. Pontes.** 1.º Considerações sobre o estabelecimento das pontes e dimensões das principaes partes que as compõem. 2.º Influencia da qualidade do leito do rio sobre o systema de construcção dos alicerces. Operações que a precedem. 3.º Construcção dos alicerces e pérgões, assim como da parte superior das pontes de pedra. 4.º Pontes de madeira. 5.º Pontes de ferro assentes. 6.º Pontes pensís. Durante a frequência desta 2.ª parte observarão os Alumnos alguns trabalhos em andamento, ou já concluidos, que possam concorrer para a intelligencia, ou encaminharem na applicação das materias que lhes foram explicadas. Também se occuparão de cousas relativas a orçamentos. *N. B.* O que diz respeito a melhoramento de rios, canaes, e portos de mar, será ensinado no seguinte anno lectivo. **Cadeira Auxiliar da 5.ª.** Lente Substituto encarregado da regencia desta Cadeira, o Capitão Engenheiro, José Rodrigues Coelho do Amaral. Para formar o projecto de qualquer via de comunicação – estrada, canal, ou caminho de ferro – é preciso conhecer a configuração do terreno em que essa via de comunicação hade ser construida. Para avaliar as despezas da execução do projecto, é necessário saber calcular os volumes das terras que hão-de ser removidas, e transportadas a distancias mais ou menos consideráveis. Cumpre, portanto, expôr as convenções que estão admittidas, relativamente ao modo de representar a configuração da zona do terreno, que se pertende converter em via de comunicação; os diversos methodos que se empregam para calcular os volumes das escavações, e dos aterros; os processos que se hão-de seguir para determinar o custo do transporte das terras; emfim, as regras que servem para fixar a escolha do modo de conducção, segundo as distancias a que esta tem de ser feita. Tal é o objecto da **1.ª Parte. Representação graphica do terreno em que deve ser construida uma estrada. – Calculo dos volumes das escavações, e dos aterros. – Transporte e distribuição das terras.** 1.ª Secção. *Representação graphica do terreno, e da forma superficial da estrada.* Artigo 1.º Directriz da estrada; sua projecção horisontal. 2.º Perfil longitudinal do terreno. – Plano de comparação. – Cotas do terreno. – Perfil aproximado do terreno. – Perfis transversaes. – Escalas empregadas para delinear esses perfis. 3.º Modo de geração da superficie geométrica que se substitue á verdadeira superficie do terreno, entre dous perfis transversaes consecutivos. 4.º Perfil longitudinal da estrada. – Perfis transversaes: 1.º em escavação; estrada *enterrada*: 2.º em attêrro; estrada a *cavalleiro*: 3.º perfil mixto; estrada parte enterrada, e parte a cavalleiro. Secção 2.ª *Cálculos dos volumes das escavações, e dos attêrros.* Artigo 1.º Divisão do volume comprehendido entre as superficies do terreno, e do projecto, em volumes d’escavação, e de attêrro. 2.º Deducção das formulas que dão estes volumes: 1.º pelo methodo dito *exacto*: 2.º pelos methodos *aproximativos*; – methodo da média das áreas das secções extremas; – methodo da área da secção média. 3.º Comparação dos resultados obtidos por estes tres methodos. – Erros que podem resultar do emprego dos dous últimos. – Casos em que os erros são nullos. – Motivos porque o primeiro methodo aproximativo deve ser preferido ao segundo. 4.º Da formação, e uso das taboas que servem para calcular os volumes das escavações, e dos attêrros. 5.º Noticia succinta de vários meios mechanicos, e graphicos, que tem sido propostos para abreviar o calculo dos volumes das escavações, e dos atterros. 6.º Da largura total do terreno occupado por uma estrada. – Formação das taboas que dão estas larguras. – Modo de fazer uso de similhantes taboas. 7.º Applicação dos tres methodos de calcular os volumes das escavações, e dos atterros, a um projecto de

estrada. – Mappas ou quadros dos resultados destas applicações, conforme os modelos daquelles que devem acompanhar o orçamento do projecto de uma estrada. Secção 3.^a *Transporte e distribuição das terras.* Artigo 1.^o Transporte em terreno horisontal. – Distancia *media*. – Reducção dos transportes em terreno inclinado, ao transporte horisontal. 2.^o Ordem que se deve estabelecer no trabalho da conducção das terras, para que a despeza desta eonducção seja a menor possível. 3.^o Custo do transporte das terras, referido á unidade de massa. – Escolha do modo d» transporte: deducção das formulas que determinam os limites das distancias em que convém preferir um a outro modo de transporte. 4.^o Distribuição das terras: applicação a um projecto de estrada. – Representação graphica do movimento das terras. – Quadro da distribuição das terras relativo a esta applicação, conforme o modêlo daquelles que se devem ajuntar aos orçamentos das estradas. 5.^o Considerações geraes sobre o modo de distribuição das terras, de que resulta maior economia na despeza do transporte. 6.^o Fôrma mais conveniente a dar ás massas de terra que se depositam fóra da estrada, quando nesta não são necessárias para atêrros, e se não podem espalhar pelos Campos proximos, sem prejuízo da agricultura. As condições technicas a que deve satisfazer o traçado de uma boa estrada, tendem todas a obter a maxima economia na despeza dos transportes, que hão-de ser feitos sobre essa estrada. Realizar-se-ha esta economia, se os motores o os vehículos que devem percorrer a estrada, encontrarem nella a menor somma possível de resistencias. As circunstancias que mais influem sobre a intensidade destas resistencias são: 1.^o A inclinação, o comprimento, e a ordem da successão nas rampas, e descidas. 2.^o A grandeza do raio das curvas que unem cada lanço rectilíneo da estrada, ao lanço consecutivo de differente direcção. 3.^o A fôrma do perfil transversal. 4.^o A constituição intima da calçada, e o estado da sua superfície. 3.^o O numero e as dimensões das rodas, a grossura dos eixos, e o modo de suspensão das machinas de transporte. Examinar a natureza, e importancia da influencia devida a cada uma destas circumstaneias, e deduzir de similhante exame as condições mais favoráveis para o trabalho dos motores, tal é o objecto da **2.^a Parte Das resistencias que tem a vencer os motores empregados nas estradas.** – *Condições a que deve satisfazer o traçado destas vias de comunicação, para que similhantes resistencias sejam attenuadas quanto possível.* 1.^a Secção. *Resistencia devida á inclinação da estrada.* Artigo 1.^o Expressão do esforço de tracção nas subidas, descidas, e nos lanços horisontaes da estrada. Consequencias desta formula. – Limites da declividade das rampas. 2.^o Expressão da quantidade de trabalho fornecida pelo motor, durante uma certa extensão de caminho com diversas inclinações. – Consequências lheoricas da formula deduzida. – Restricções que soffrem estas consequências, em virtude da natureza particular dos motores empregados nas estradas. 3.^o *As quantidades de trabalho que podem fornecer os motores animados, variam conforme as circunstancias do emprego dos mesmos motores.* – Desenvolvimentos ácerca desta noção fundamental. 4.^o Experiencias de Mr. Devilliers sobre as quantidades de trabalho *momentâneas*, e *diarias* de que são capazes os motores animados, nas condições ordinarias com que se effectua a tracção nas estradas. 5.^o Investigações theoricas sobre a dectividade mais conveniente das rampas. – Soluções propostas por M.M. Corrèze, Manes, e Favrier. – Defeitos destas soluções. 6.^o Limites da declividade das rampas, indicados pela experiencia. 7.^o Recapitulação dos principios que se deduzem de toda a discussão precedente. 2.^a Secção. *Resistencia proveniente da demaziada pequenez dos raios das curvas de junccção* Artigo 1.^o Augmento da fricção dos eixos das viaturas nas suas caixas, e das rodas sobre o terreno. 2.^o Embaraço, e perda d’acção dos motores por causa da excessiva obliquidade da tracção. 3.^o Limite mínimo dos raios das curvas de junccção. 3.^a Secção. *O Resistencia que a fôrma do perfil transversal da calçada oppõe ao movimento de tracção.* – *Determinação da fôrma mais conveniente deste perfil, tanto em relação ao trabalho dos motores, como á facilidade de conservar a estrada em bom estado.* Artigo 1.^o Differentes fôrmas que pôde ter o perfil transversal de uma calçada. 2.^o *A componente do pezo da carga no sentido da inclinação*

do perfil transversal, torna obliqua a direcção da tracção, contraria o trabalho dos motores, e absorve inutilmente uma parte da acção que estes são capazes de produzir. –

Consequências deste principio. 3.º Dimensões das diversas partes de um perfil transversal: – *largura da calçada* – deve ser proporcionada á importancia da circulação; – modo de a determinar – *convexidade da calçada*; deve ser a menor possível, sem todavia permittir a estagnação das agoas; – regras que se deduzem deste principio: – flexas de curvatura dadas successivamente ás calçadas em França, e na Inglaterra – *margens da calçada*; seus inconvenientes, sendo de terra; convém substitui-las por passeios de pedra britada, mais elevados do que a calçada central: – depósitos para o aprovisionamento dos materiaes de reparação da calçada – *fossos*; – convém que tenham as dimensões restrictamente necessárias para o fácil escoamento das agoas; devem ser reparados, por um obstáculo qualquer, do espaço destinado á circulação. 4.º Perfis das estradas francezas. 3.º Perfis das estradas inglezas. Secção 4.ª *Resistencias provenientes do estado constitutivo da calçada. – influencia do modo de construcção das viaturas sobre a tracção.* Artigo 1.º Expressão da resistencia opposta á tracção pelas pequenas desigualdades da superfície da estrada. 2.º Expressão da resistencia devida á compressibilidade, e á imperfeita elasticidade da calçada. 3.º Consequências que se tiram destas formulas. 4.º Experiencias feitas em França, por M.M. Morin e Dupuit, para determinar as seis das resistencias que se oppõem ao movimento das viaturas. – Analyse dos resultados destas experiencias. As considerações que devem ser attendidas no projecto da direcção geral de uma estrada, são de diferentes ordens: – políticas, commerciaes, e technicas. As das duas primeiras ordens determinam os pontos principaes por onde a estrada ha de necessariamente passar; as considerações technicas entram depois, para fixar a escolha do traçado entre estes pontos de subjeição. Convém, por tanto, dar uma idéa geral das questões de politica, e de economia social que se apresentam mais habitualmente, quando se quer a b rir uma nova estrada; e é indispensável tractar a fundo das condições technicas do seu traçado, que dizem respeito á facilidade do transito, e á economia da construcção. Tal é o objecto da **3.ª Parte.**

Determinação do traçado de uma estrada. – Escolha do traçado que merece a preferencia entre os diversos, que podem ser adoptados para ir de um a outro ponto obrigado. 1.ª Secção. *Princípios geraes do traçado das estradas.* Artigo 1.º Considerações políticas e commerciaes 2.º Considerações technicas. 3.º Traçado em paiz plano. 4.º Traçado em paiz montanhoso: explicação acerca da disposição geral das cadêas de montanhas; – escolha das *gargantas* ou passagens; – situação mais conveniente do traçado, – na raiz, ao meio, e proximo ao cimo da encosta; – exposição que convém dar á estrada, conforme o clima, e segundo a natureza dos terrenos que ella atravessa. 5.º Utilidade das cartas para o estudo preliminar do traçado das estradas. – Complexo das operações que, na falta de boas cartas, se deverão fazer sobre o terreno, para determinar a direcção do traçado. 6.º Indicação summaria de alguns princípios applicaveis aos detalhes do traçado. Secção 2.ª *Escolha difinitiva do traçado.* Artigo 1.º Comparação de dous projectos de traçado para a mesma estrada – insufficiencia das apreciações vagas a que antigamente se procedia para resolver esta importante questão. 2.º Methodo proposto por Mr. Favier; – indicação das formulas deste auctor; – taboas deduzidas das formulas: sua disposição; e modo de fazer uso dellas. 3.º Exemplo da comparação de dous traçados. Secção 3.ª *Traçado do terreno sobre a estrada.* Artigo f.º Traçado dos alinhamentos rectos. 2.º Traçado das curvas de junccção circulares, e parabólicas. 3.º Estabelecimento de *cérceas* ou perfis, para guiar os operários no sea trabalho. Todos os princípios de que depende a composição de um projecto de estrada, tendo sido expostos nas tres primeiras partes deste curso, serão as seguintes partes destinadas para o estudo dos differentes modos de construcção, e de reparação das calçadas, e para a descripção de algumas obras acessórias das estradas. **4.ª Parte.** *Dos diversos modos de construcção das calçadas.* Secção 1.ª *Calçadas de pedra britada.* Artigo 1.º Antigo modo de construcção destas calçadas, conhecido pela denominação de *methodo de Trésaguet.* – Modificações feitas no methodo de Trésaguel pelos Engenheiros

francezes que construíram as estradas do Monte Cénis, e do Simplon. 2.º Systemas inglezes de Telfort, e Mac-Adam. 3.º Discussão destes diversos systemas. 4.º Precauções que é preciso tomar na construcção da calçada, quando esta houver de passar sobre terreno pantanoso, ou de argilla, e quando fôr fundada immediatamente sobre rocha. 5.º Escolha dos materiaes; – medição do seu volume. 6.º Execução da calçada. 7.º Consolidação das calçadas novas, permeio do cylindro compressor: – formas, dimensões, pesos, custo de vários cylindros compressores; – necessidade de matérias aggregativas para obter a consolidação da calçada; diferentes matérias que podem ser empregadas para este fim; – modo de as utilizar. Secção 2.ª *Calçadas de pedras regulares*. Artigo 1.º Condições de uma boa calçada deste genero. – Dimensões que devem ter as pedras, e modo como hão de ser assentes para que as referidas condições sejam preenchidas. 2.º Fiadas marginaes: – fôrma, e dimensões das pedras que as compõem. 3.º Fundamento da calçada: – matéria que parece ser a mais própria para este effeito; – espessura da camada de fundamento. 4.º Escolha das pedras: – experiencias de Mr. Coriolis para reconhecer os defeitos que ellas podem ter. 5.º Organização de um partido de calceteiros. – Ferramentas de que estes usam. 6.º Execução da calçada. Secção 3.ª *Calçadas de pedras irregulares*. Artigo unico. Defeitos deste genero de calçadas. – Modo de as executar. Secção 4.ª *Ensaios feitos em Paris, e em Londres para modificar a constituição elementar das calçadas*. Artigo 1.º Calçadas de madeira. 2.º Calçadas de bitume. 3.º Calçadas de cubos, ou parallelipipedos compostos de bitume e de fragmentos de pedra. Resultado infructuoso destas tentativas. **5.ª Parte. Conservação e reparação das calçadas.** Secção 1.ª *Calçada de pedra britada*. Artigo 1.º Principio fundamental. – *a reparação continua dos estragos causados pela circulação, é o unico meio de conservar em bom estado uma calçada de pedra britada.* – Consequências deste principio. Cantoneiros permanentes; Aproveitamento sufficiente de materiaes, junto á estrada. 2.º Organização do serviço dos cantoneiros em França. 3.º Modo seguido no mesmo paiz para obter os materiaes de reparação. 4.º Conservação da calçada: – extracção da lama, e da poeira á medida que ellas se formam; – enchimento successivo das covas ou depressões da calçada; – modo de proceder a esta operação: – reparação dos estragos mais consideráveis, que accidentalmente se produzem. 5.º Restauração das calçadas que se acham em grande estado de ruina. Secção 2.ª *Reparação das calçadas de pedras regulares, ou irregulares*. Artigo 1.º Concertos parciaes. 2.º Levantamento total da calçada. **6.ª Parte. Trabalhos accessorios das estradas.** Artigo 1.º Obras para o escoamento das agoas: canos; – rebaixos. 2.º Muros de revestimento. 3.º Marcos itinerários; – postes directores; – quadros indicativos das distancias entre os centros de população; – plantações de arvores á borda da estrada; – fontes; – bancos; – cabanas, e abrigos para os cantoneiros. 4.º Planos itinerários. Logo que se tenha concluído o estudo das tres primeiras partes do curso, ensinar-se-ha aos Alumnos a fazer o projecto completo de uma porção de estrada. Este projecto será composto: 1.º Do traçado da estrada, sobre um plano em que o terreno se ache configurado por meio de curvas de nivel coladas. 2.º Das folhas do perfil longitudinal, e dos perfis transversaes. 3.º Do perfil representativo do movimento das terras. 4.º Do orçamento, comprehendendo: orçamentos dos trabalhos; analyse dos preços; orçamentos das despezas. 3.º Do caderno descriptivo das obras, e das condições com que estas hão de ser feitas. *N. B.* No anno lectivo proximo seguinte farse-ha nesta Cadeira um curso sobre os caminhos de ferro. **6.ª Cadeira.** Lente o Capitão Engenheiro, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros. Lente Substituto empregado na coadjuvação do ensino, o 1.º Tenente da Armada, Manoel Luiz Esteves. A instrucção dada nesta Cadeira consta: 1.º Do curso de Topographia. 2.º De lições de Topographia pratica. 3.º De lições graphicas de Desenho militar, *Curso de Topographia*. **1.ª PARTE. Planimetria regular.** 1.º Historia abreviada da Topographia. 2.º Ideia geral de diversos meios de obter representações graphicas dos corpos. 3.º Considerações sobre a escolha das bases; esqueletos, e escalas das cartas topographicas. 4.º Descripção, e emprego dos instrumentos de medir distancias no terreno; – indicação de

outros meios de apreciar estas distancias. 5.º Descrição, rectificação, e uso de diversos instrumentos de avaliar, sobre o terreno, os ângulos no plano horizontal. 6.º Noções sobre as variações da agulha magnética, e sua influencia nas bússolas topographicas: – descrição, rectificação, e emprego destas. 7.º Indicação de diversos meios de obter a construcção dos ângulos, sobre o papel. 8.º Applicaçã da theoria da reflexã da luz aos instrumentos de um, ou dous espelhos – descrição, verificaçã, e rectificaçã destes instrumentos. 9.º Noções da refracçã dupla, e sua applicaçã á Luneta de Rochon, ou Micrometro de dupla imagem. 10.º Indicaçã dos diversos modos de levantar as plantas, e suas verificações. **2.ª Parte. Nivelamentos exactos.** 1.º Objecto do nivelamento topographico; – correcções de que carece. 2.º Enumeraçã dos principios em que se fundam os instrumentos de nivelar; descriçã, e rectificaçã destes instrumentos. 3.º Maneira de operar, tanto no nivelamento polygonal, como no radiante. 4.º Determinaçã das sondas, nos diversos casos. 5.º Indicaçã das maneiras do obter o figurado geométrico do terreno. **3.ª Parte. Levantamentos irregulares ou reconhecimentos.** 1.º Objecto dos reconhecimentos militares; partes de que devem constar. 2.º Descriçã e uso de alguns instrumentos mais proprios para se obter, nos reconhecimentos, a planimetria, e do nivelamento. 3.º Objecto dos levantamentos á vista; indicaçã da maneira de supprir os instrumentos da planimetria, e o nivelamento. 4.º Emprego de varios meios para obter o conhecimento das distancias, e dos ângulos. 3.º Indicaçã dos objectos que se devem tractar nas memorias descriptivas, e nos quadros estatísticos. **4.ª Parte. Desenho, cópia e reduçã das cartas.** 1.º Condições do desenho topographico; indicaçã dos methodos de representar o figurado do terreno, e detalhes da carta. 2.º Indicaçã de vários meios de obter a cópia da carta. 3.º Descriçã e uso de alguns instrumentos para se obter a reduçã das cartas. *N. B.* A primeira parte deste programma do curso de topographia faz objecto das lições dadas aos discípulos do primeiro anno; e as tres restantes partes aos discípulos do segundo anno. *Topographia practica.* 1.º Simulacro do levantamento de um polygono, e seus detalhes, executado com diversos instrumentos, e pelos diversos methodos ensinados. 2.º Practica da verificaçã, e rectificaçã dos differentes instrumentos topographicos. Maneira de os manusear no levantamento de um pequeno polygono, obtido pelos diversos methodos. 3.º Levantamento da planimetria regular, nivelamento, e figurado geométrico de uma superfície de terreno, empregando diversos instrumentos. Repetiçã destes exercícos nos levantamentos irregulares, com instrumentos, ou sem elles. *N. B.* A practica consignada no 1.º e 2.º artigos desta materia deve ter logar durante o tempo lectivo nas salas e immediações da Escola. O 3.º artigo executar-se-ha durante o mez de trabalhos práticos, em terreno para isso escolhido. *Parte graphica do desenho.* 1.º Anno. – Cópia das convenções, e diversas minutas topographicas, 2.º Anno. – Cópia e reduçã de minutas, e de desenho topographico acabado. Repetiçã destes exercícos relativos aos desenhos de fortificaçã, minas militares, e paisagens. 3.º Anno. – Cópia e reduções de desenhos de artilheria e architectura. Practica de obter as projecções de diversas machinas, modêlos, ou instrumentos. Escola do Exercito, 22 de Outubro de 1849. Fortunato José Barreiros, Coronel, Lente Decano, e Director interino.

Noticias Diversas

- DG 171 *Sociedades Religiosas de Educaçã.* – Na reuniã annual de uma das sociedades religiosas de Philadelphia, intitulada *Sunday-school missionary colporteurs*, deu-se conta deter a dita sociedade estabelecido 700 novas escolas, e visitado outras 2.098, contando ellas 25,151 professores, e 157,000 alumnos. Empregou perto de 23,000 pesos em obras religiosas para meninos e mancebos. Os gastos e ordenados subiram a 12 710 pesos. No anno findo deu á luz a mesma sociedade 88 obras novas, chegando a 400,000 volumes de 200 paginas as obras de leitura que pozera em circulaçã, sendo duas partes dellas escriptas por membros da sociedade. O valor total das publicações vendidas em todo o

anno, subiu a 130,544 pesos, quantia maior do que a dispendida pela sociedade desde a sua organização.

Necrologia

- DG 96 A fouce inexorável da morte acaba no dia 21 do corrente de cegar uma vida preciosa, a do Sr. Joaquim da Rocha Mazaren, Cirurgião da Real Camara; Lente da sexta Cadeira da arte obstetrícia na Escola-Medico-Cirurgica do Hospital de S. José; Commendador da Ordem de Christo; Cirurgião-Mór da Armada, reformado; Socio correspondente das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Imperial do Rio de Janeiro, e de Medicina e Cirurgia de Cádiz. Nasceu o Sr. Mazaren na Villa de Chaves, na Provincia de Traz-os-Montes, a 12 de Dezembro de 1779, sendo destinado desde verdes annos ao estudo dos diversos ramos da arte que exerceu, até que em 1806 teve carta de approvação, *nemine discrepante*, passada pela Real Junta do Proto Medicato. Nesse mesmo anno obteve a nomeação de Cirurgião do Hospital militar da Estrella, sendo encarregado da conservação e arranjo do Gabinete anatómico, que alli se estabeleceu. Em Setembro de 1807 foi nomeado primeiro Cirurgião a bordo da náó *Principe Real*, na viagem que conduziu para o Rio de Janeiro a Senhora Dona Maria I, e toda a Real Familia. Naquelle Imperio residiu pelo espaço de quatorze annos, e alli foi encarregado successivamente de dar um curso regular de partos e operações cirúrgicas, regendo por alguns annos a Cadeira de Physiologia. A elle especialmente se deveu a organização do Hospital militar d'aquella então nossa Corte, onde prestou valiosos serviços na sua profissão, que lhe mereceram a nomeação de Inspector da Instituição Vaccinica, e de Cirurgião-Mór da Armada. Regressando para Portugal em 18-22, foi provido na Cadeira da arte obstetricia; e em 1825, quando se creou a Escola Real de Cirurgia, confirmado no Magisterio da mesma Cadeira, que regeu até ao seu fallecimento. Ninguem mais pontual e assiduo no cumprimento dos seus deveres – ninguem mais recto e imparcial no desempenho das suas obrigações – ninguém mais honrado no tracto da vida – ninguém melhor esposo e pai mais extremo. O interesse com que as suas discipulas vinham a sua casa inquerir pelo estado da molestia do seu Lente, a dór que lhes causava ao ouvirem o progresso da enfermidade, são provas manifestas de quanto era estimado por ellas, que mais o olhavam como um pai bondoso, do que como mestre. Muitas dellas lhe devem a proficiência que adquiriram na arte obstetricia, que antes da existencia da Escola era exercida por mulheres ignorantes, a maior parte dellas incapazes para tal mistar. É reconhecido por todos os homens entendidos, que na especialidade da arte a que mais se havia dedicado o Sr. Mazaren, era mui abalisado e perito, e como tal o reputam de grande perda para a sciencia, que conhecia a fundo, bem como todas as theorias até onde o seu progresso tem chegado. Algumas obras publicou em diversas épocas, entre estas mencionaremos – O seu Tractado de Inflammções e Ulceras, extrahido da Nosographia Cirúrgica de Richerand, 1810, Rio de Janeiro – Ensaio sobre a arte de Formular, 1811 – Indagações Physiologicas sobre a vida e a morte, resumo de Bichat, 1813 – Elementos de Medicina Forense, applicados aos fenomenos de reproducção, 1830, Lisboa – Compilação de doutrinas obstétricas em fórma de compendio, 1833 e 1844 – Recopilação da arte dos partos para instrucção das aspirantes a Parteiras, 1838; e ultimamente, Quadro Synoptico das moléstias das mulheres de parto, e dos recém-nascidos. Um dos actos de sua vida, que mais honra lhe faz, por dimanar dos bons princípios da verdadeira e bem entendida philantropia, foi o que praticára quando voltou para a Europa. Tinha elle no Rio de Janeiro, segundo o costume daquelle paiz, certo numero de escravos de seu serviço, aos quaes tractava com muita humanidade, pelo que estes lhe eram mui affeiçoados. Mal resolveu regressar para a Europa, convocou a todos, e a cada um deu carta de alforria. E consolador para credito da humanidade ver, que quando tantos individuos movidos pela sordidez dos lucros se dedicavam ao tão nefário trafico da nossa especie, havia tambem um ente, que preferia a

esses lucros a nobre acção de dar a liberdade aos que eram seus escravos. Por isso teve a satisfação de ser acompanhado por elles a bordo do navio em que embarcou, havendo um, que veio na qualidade de seu creado de soldada, todos cobrindo-o de bênçãos, e chorando ao despedir-se de tão benigno Senhor. A sua moléstia não foi longa; no curto intervallo de dezenove dias acabou a existência, conhecendo desde o primeiro momento em que cahira de cama, que a sua doença era mortal, sem que lhe valessem todos os soccorros da arte, que lhe prestára o seu habil collega e particular amigo, o Sr. José Lourenço da Luz. Conscio do seu estado, reconhecendo hora por hora o adiantamento da moléstia que lhe abbreviava a existência, fazia as suas disposições com uma placidez de animo, que bem mostrava que naquella alma nunca entrára senão a virtude. Confortando a todos, era elle quem ministrava consolação á afflictiva esposa, ao filho e á nora, achando ainda forças nos seus últimos momentos (que predissera com espantosa exactidão), para dar a estes os seus últimos conselhos e os abençoar. Teve a morte do Justo, serena e resignada, mostrando a conformidade de um christão. Unida á firmeza de um philosopho. Confiemos que a Mercê Divina lhe terá outhorgado o prémio devido a uma vida limpa de mancha. Esperemo-lo, e seja esta esperança a melhor consolação de todos os que o choram, e imploram ao Altíssimo. Que elle descanse em paz.

- DG 149 Sebastião Corrêa de Sá, 1.º Márquez, e 1.º Conde de Terena, 1.º Visconde de S. Gil de Perre, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino. Senhor de Paredes, e dos Morgados de Casal Soeiro, de Agrello e da Rua Escura; nasceu em S. Martinho de Salreo no Bispado de Aveiro, em 20 de Fevereiro de 1766: foram seus Pais Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Menezes, Moço Fidalgo, 1.º Senhor da Villa de Bertandos, Senhor e Couteiro Mór do Couto de Francemil, Senhor do 1.º Morgado de Bertandos, e do de Pentieiros no Minho, dos da Chainha no Alemtéjo, dos de S. Miguel junto á Guarda na Beira, do de S. Martinho de Salreo no Douro, do de Carrezedo de Monte Negro em Traz-os-Montes e de outro na Ilha Terceira, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Brigadeiro do Exercito: e D. Iñez Luiza de Lencastre Cezar, 1.ª filha de Sebastião Corrêa de Sá, da Casa dos Viscondes de Asseca, Moço Fidalgo, Governador das Armas do Porto, e Tenente General; e de D. Clara de Amorim Pereira de Brito, Senhora dos Morgados de Casal Soeiro, Agrello e Rua Escura. Casou a 3 de Agosto de 1791 com D. Francisca Joaquina Jacome do Lago Bezerra, que nasceu a 26 de Outubro de 1777, 1.ª filha e herdeira de Balthazar Jacome do Lago Bezerra, Moço Fidalgo, Senhor do Couto de Paredes, e das Casas Solares de S. Gil de Perre, e da Torre do Paço em Geraz do Lima; e de D. Angela de Moscozo Baena Omazur e Angulo, filha dos Condes del Carpio, Fidalgos de Sevilha: sendo este consorcio celebrado sob os auspicios da Rainha D. Maria I, que tomara debaixo de Sua Augusta protecção esta joven herdeira. Por este motivo desistio o Márquez do logar de Intendente do Ouro do Rio das Mortes, para que havia sido nomeado, e A Mesma Augusta Senhora o despachou Superintendente do Tabaco, e das Alfândegas da Provincia do Minho em 1793. Em 1800 foi nomeado Desembargador Ordinario da Relação e Casa do Porto, servindo de Ouvidor dos Crime da primeira Vara; Visitador das Alfandegas do Norte, e Juiz do Tombo dos bens da Coróa da Comarca e Contadoria da mesma Cidade. Em 1804 reunio a estes empregos o de Presidente do Arsenal, e Superintendente da Alfandega do Porto, e dos Tabacos, sendo os dois primeiros sem ordenado. Em 1806 foi ainda nomeado Intendente da Marinha do Porto, sem ordenado, e promovido a Desembargador da Casa da Supplicação com exercicio na Relação do Porto, continuando a desempenhar as commissões de que estava encarregado, e que duraram até o anno de 1816. Em 1808, por occasião da restauração que teve logar no Porto, foi nomeado, pelo Governo Supremo Provisional alli installado, Inspector de todas as Repartições Civis do Exercito, e nessa qualidade o acompanhou na sua marcha sobre Lisboa. Em 1816 passou a servir effectivamente na Casa da Supplicação, e nella era já Aggravista na 5.ª Casa de Aggravos. Em 1823, por occasião da grave e repentina mudança política acontecida neste Reino, foi por El-Rei D. João VI mandado para o Porto como Chanceller da Relação, para servir de Governador das Justiças, e de

Intendente da Policia. Em 1826, estando já retirado do serviço, foi eleito pelo Collegio Eleitoral do Porto Deputado ás Cortes, tomando assento na respectiva Camara. Convidado em 1828, por occasião da revolução de 16 de Maio, pelo Visconde de Alcobaça em nome da Junta Militar para seu Presidente, não quiz acceitar, por entender que se não devia estabelecer governo algum naquella Cidade, aconselhando e instando que partissem immediatamente para a Capital, prevendo assim as tristes consequências de ter sido desattendida esta opinião. Sabemos que a sua Familia tenciona colligir e publicar os numerosos documentos officiaes que attestam o honroso serviço do Márquez de Terena no desempenho de tantos e tão variados empregos; deixamos para esse trabalho o desenvolvimento exacto e circumstanciado de todos os acontecimentos de uma vida tão longa, como rica em nobres exemplos de patriotismo e de fidelidade ao seu Rei e ao seu Paiz. Contentamo-nos por agora de fazer um leve esboço deste quadro. O Márquez de Terena restaurou a Marinha Mercante de Vianna no curto espaço de tempo em que servio os primeiros logares que deixamos apontados, elevando-a por seus esforços, de um único navio que navegava pira o alto mar, a dezoito embarcações, que demandavam todos os portos da Europa e da America. Dirigio as obras do encanamento e ponte do rio d'Éste, na Comarca de Barcellos, sem cofre nem imposição alguma. Providenciou o embarque dos inglezes e segurança de suas propriedades, como lhe fôra confidencialmente recommendado pelo Secretario de Estado Antonio de Araújo, em 1807, com grave risco seu pela proximidade da invasão do Exercito Hespanhol, e presença do Cônsul francez, e do muitos outros desta nação que já tinham concorrido ao Porto depois da declaração de guerra á Inglaterra, e que podiam fazer attribuir ao Márquez de Terena o favor e protecção que dava aos Inglezes, ignorando que tudo era feito por ordem de El-Rei. Encarregado pelo Governador das Justiças, á sua partida para a Regencia de Lisboa, de prover e attender a tudo, por occasião da entrada da Divisão Hespanhola no Porto, o Márquez de Terena soube conciliar a confiança de seus habitantes e a do general que nella entrava como vencedor. A sua influencia foi devido o exemplo único do aboletamenlo da officialidade de um exercito de dez mil homens, sem vexame de um só particular, e a criação de uma Junta de Fazenda que provesse á manutenção do exercito, salvando a Cidade da contribuição que a ameaçava. Todos os objectos da Fazenda foram salvos, e nenhum estrangeiro entrou nas administrações publicas. A mesma influencia soube mais tarde conservar para com as authoridades francezas que vieram para o Porto depois do Decreto de Milão. Assim é que pôde sempre illudir as ordens do General *Junot* para sequestrar todas as embarcações que tivessem tocado em portos inglezes, bem como as que *Herman* dera para rapidas execuções aos devedores de Direitos á Alfandega do Porto, que orçavam por centos de contos de réis, que depois entraram no real Erario pelas próprias diligencias do Márquez de Terena. Durante este tempo o Márquez de Terena governou o Porto quasi absolutamente, sem uma extorção, tem um extravio, sem uma offensa publica ou particular. A restauração achou intacto todo quamo pertencia á Fazenda e ao publico. O Márquez de Terena, que não podia derrotar o exercito invasor, neutralisou a invasão. A Restauração do Porto feita em 1808, se não veio dar ao Márquez de Terena mais liberdade para patentear os seus sentimentos de adhesão ao Soberano Legitimo dos Portuguezes (porque nunca a presença dos inimigos lhe servio de coacção, devendo talvez á franqueza e inabalavel fidelidade com que sempre lhes fallou, a consideração e respeito que lhe tributaram), valeu-lhe ao menos uma oportunidade de pôr em acção todo o seu zelo, energia e actividade, cooperando para o patriótico fim da restauração do Reino; e por tal fórma desempenhou a importantíssima Commissão de que já fallamos, que, tendo-o nomeado o Governo Supremo Provisional no 1.º de Julho para vestir, armar, manter e cuidar da saude do Exercito portuguez, que se dirigia a libertar a Capital, já no dia 2 de Agosto seguinte estava este em marcha e provido de tudo. Foi nesta calamitosa época que o Bispo Governador escolheu o Márquez de Terena para a arriscada empreza de tirar do Oratorio e salvar da furia popular, como conseguiu, os cidadãos Mario e Candido, ainda ha

pouco restauradores, e logo depois condemnados á morte! A inconstancia e pouca duração dos favores do povo, e a incerteza de se conservar o necessário segredo, proclamam acção corajosa e de sublime dedicação esta que punha o Márquez no grave risco de padecer por quem salvára. No principio de Fevereiro de 1809, quando *Soult* ameaçou as fronteiras do Reino, o Márquez de Terena empenhado em salvar um rico deposito de Algodão em rama que o Cônsul e Negociantes francezes haviam comprado no tempo da sua invasão, e a cujo transporte para Lisboa o povo illudido se queria oppôr, não pôde acudir ás vozes do General portuguez em Braga, e a esta circumstancia deveu não ser victima no massacre praticado nessa occasião na sobredita Cidade. Aproximando-se o General *Soult* á Cidade, foi o Márquez encarregado pelo Bispo Governador de importantes Commissões para o Exercito inglez, e de lá para Lisboa, aonde não tardaram a reunir-se-lhe sua Mulher, e duas filhas de tenra idade, que do Porto fugiram a pé rodeadas de sustos pelo levantamento geral, e perdendo na invasão e no saque todos os seus moveis, prata, ouro, Títulos de suas propriedades e a sua valiosa Livraria. Outra época não menos brilhante da vida do Márquez foi o seu Governo do Porto depois de 1823. Delegado de um governo absoluto, investido de authorisações illimitadas e secretas, apenas se sirvio dellas para dar largas á bondade do seu coração. Todos sabem com quanta violência os partidos se debatiam nesta Cidade – o Márquez estendeu a mão a todos, e todos se reuniram; animando os vencidos, e moderando os vencedores, conseguiu em poucos dias fazer desaparecer os signaes de desunião. Ao Márquez não esqueceu que estava no meio de uma Cidade tão populosa e rica, aonde havia 3 annos se tinha proclamado a liberdade de que os portuenses muito se gloriavam. Liberaes portuguezes e hespanhoes todos acharam no Governador do Porto o seu protector e o seu defensor. Por sua sollicitação e conselho concedeu El-Rei uma amnistia para lodos os presos e processados pelas devassas das sociedades secretas; e para não demorar o beneficio, dividiu os Desembargadores da Relação em secções, para julgarem o perdão conforme ás culpas. A muitos porém não pôde aproveitar, por se provar a culpa de dizerem contra El-Rei e familia real os maiores improperios; mas ainda o Márquez recorreu a El-Rei, que pela judiciosa Ord. L. 5.º tit. 7.º era o Juiz único de tal cume, e o bondoso Monarcha, sempre cheio de confiança no Márquez, perdoou. A crise de 30 d'Abril sobreveio; mas á prudencia, actividade, previdencia pessoal, e incansavel diligencia do Marquez de Terena, assim como á cooperação do Governador das armas Visconde de Beire, qne tanto valor e fidelidade também mostrou, deveram as provincias ao norte do Douro *não serem um mar de sangue*, como dizia o 1.º Ministro na carta que dirigiu ao Marques depois de soffocada a tentativa. Os livros da Camara, dos quaes constava o assentamento anterior para a Guarda Cívica, assim como todos os papeis das sociedades patrióticas, de que se queria fazer uso para embaraçar differentes pertenções de cidadãos conhecidos por seus sentimentos liberaes, tudo foi arrecadado pelo Márquez, e mais tarde remettidos á pessoa da real confiança, onde existem; mallogrando-se deste modo os intentos dos realistas exaltados. Estes serviços á causa liberal trouxeram ao Márquez a remoção do logar de Chancellor; e tão vivos ficaram elles na memoria dos satellites do usurpador, que no anno de 1830 foi o Márquez deportado para a sua Quinta de Geraz do Lima, e 17 mezes depois removido para o inhóspito clima da villa de Terena no Alemtéjo. Para evitar a sorte dos infelizes presos de Estremoz, entre os quaes foi bárbaramente assassinado o coronel Francisco Pereira da Silva, irmão do Márquez, teve este de emigrar para Hespanha com seu neto Sebastião, e nove liberaes que sempre sustentou, reunindo-se-lhe depois sua mulher, e sendo logo sequestrada toda a sua casa, pelo que soffreu gravíssimas perdas, das quaes nem pediu nem teve indemnisação alguma. Em Hespanha foi o Márquez tractado com todo o rigor, mettido em tres lazaretos, e acabada a quarentena mandado para Cuenca, a cem legoas de Portugal, salvando-o deste ultimo sacrificio a mudança política acontecida naquelle Reino por occasião da morte de Fernando 7.º Voltando a Portugal em 1834, recolheu-se ao Porto, onde o Sr. D. Pedro 4.º, de gloriosa memoria, o mandou instar pelo Esmoler-mór

para acceitar a Prefeitura da Provincia do Douro. No desempenho deste cargo houve-se o Márquez de modo que nos dispensâmos de referir, porque ainda está na memoria de todos; limitando-nos, a dizer que o Porto ainda reconheceu nelle, apesar da sua avançada idade, o magistrado activo, zeloso e intelligente, a quem n'outro tempo já tinha obedecido, e devido entre muitos benefícios o da illuminação das suas ruas. Pela suppressão das prefeituras em 1835, anuiu o Marquez ás instancias que lhe foram feitas para conservar o Governo Civil do Districto do Porto, até que em 1836 pediu e obteve a sua exoneração por não se prestar á exigencia, que não julgou decente nem conveniente, de comparecer nas reuniões para as eleições desse anno, as quaes depois da sua exoneração, seja-nos permittido dizer-lo, tiveram um resultado hostil ao Governo. Até 1838 conservou-se o Márquez de Terena, retirado da scena politica, quando os votos dos eleitores de Lamego o chamaram ao Senado. Em 1811 foi despachado para Reitor da Universidade de Coimbra. Foi durante a administração deste prelado que a Universidade, até alli decaída do seu antigo esplendor e próxima a desmembrar-se, recuperou o logar distincto que por tantos séculos occupou entre as Universidades da Europa. O lyceu de Coimbra, e quasi todas as outras Repartições dependentes da Universidade, foram interessantemente melhoradas; muitos abusos foram remediados, e a disciplina académica restaurada e mantida: graças ás maneiras affaveis e genio conciliador do novo Reitor, que mais vezes empregou os meios brandos e suasorios, que a sua presença e as suas palavras faziam acceitar, e respeitar, do que a violencia e a severidade. A revolução de Maio de 1816 manifestou-se em Coimbra em toda a sua hediondez; e entre todas as nodoas de que se manchou, avulta a da ingratição com que o Márquez de Terena foi obrigado a deixar Coimbra, não sem grave risco da sua pessoa e da sua vida. O Márquez de Terena estava habituado a encarar os perigos e os desgostos com serenidade de espirito – a longa experiencia da sua vida servia-lhe de conhecer que os actos revolucionarios, praticados no tumulto das paixões são quasi sempre guiados pela injustiça; mas n'uma idade em que o futuro é tão pouco esperançoso, e a reparação parece tão distante, sem que o animo sossobre, o coração deixa-se repassar d'amargura. A um desgosto tão recente ainda não tardou a associar-se o susto e os perigos da horrorosa scena, de triste recordação, que o Márquez de Terena presenciou dentro da própria casa da sua habitação na noite de 9 de Outubro desse mesmo anno – juntando-se a tudo isto os cuidados e a saudade de quasi todos os membros da sua familia, dispersos e em posições arriscadas, durante a ultima guerra civil. Tantas affecções moraes poderam mais do que a robustez da sua constituição fysica, do que foi evidente prova a molestia fatal que o arrebatou á sua familia no dia 4 de Junho corrente. O Márquez de Terena foi um subdito fiel, e um leal servidor da Rainha D. Maria 1.^a, d'EIRei D. João 6.^o, de seu Augusto Filho o Sr. D. Pedro, e da virtuosa Rainha, que preside aos destinos desta nação. Sempre digno da confiança que nelle depositaram tantos Monarchas illustres, foi merecedor de muitas e avultadas Graças com que a Real Munificencia em lodo o tempo o distinguiu, sendo ultimamente promovido a Márquez do mesmo titulo, de que já era Conde, *para perpetuar na sua familia a memoria dos seus longos e bons serviços*, como Approuve dizer á Augusta Rainha dos Portuguezes, que tão hem sabe premiar a fidelidade, e recompensar o merecimento. O Marquez de Terena não se contentou com deixar á sua familia nobres exemplos de patriotismo, outros lhe deixou de raras virtudes domesticas, que não são de menos valia. Foi bom filho extremoso marido – carinhoso pai – e excellente avô. Cumprindo sempre os seus deveres para com Déos e para com os homens, teve tambem claras provas da bênção e favor do Ceo. Os seus últimos momentos limpos de remorsos ahi estão para o attestar. – Teve a morre do justo. – Conhecendo que o seu fim se aproximava, encarou a morte com uma resignação verdadeiramente christã, pedindo elle mesmo todos os soccorros da Religião; e no pleno gòso de todas as suas faculdades intellectuaes, que admiravelmente conservou sempre, luctou com a agonia da morte para suavisar aquelle momento terrivel á sua desolada esposa, consternada filha, genro, e netos. Rodeado de todos, parecia querer deixar a cada qual uma recordação saudosa e

agradavel dos últimos instantes de sua companhia. Solemne e grave era a scena que se passava, e a todos [sic.] recordava os derradeiros momentos dos Patriarchas da antiguidade. O seu leito da morte estava cercado de toda a sua familia, e do Sacerdote. que lhe dizia palavras de consolação e de esperança de uma vida melhor e mais duradoira; completando este afflictivo e magestoso quadro a assistência de numerosos servos, entre os quaes muitos se contavam de 55, 30 e 20 annos de serviço cujas lagrimas eram o melhor testemunho da bondade do amo o proctetor que perdiam. Eram 3 horas da tarde quando o Marquez de Terena deixou de existir, e o seu espirito voou para a eternidade, onde e de esperar da Clemencia Divina que esteja gosando da Bem aventurança. *Beati mortui, qui in Domino moriuntur.* Conforme as ultimas disposições do Márquez de Terena, os seus restos mortaes devem ser conduzidos para um jazigo que ha de construir-se junto á capella da sua quinta do Geraz do Lima, e por isso interinamente foi seu corpo depositado nas catacumbas dos Terceiros de S. Francisco da cidade do Porto. Era vontade do fallecido Márquez que seu funeral fosse feito sem pompa, porque como elle mesmo diz no seu primeiro testamento – *é impropria na occasião da total anniquillação da grandesa e do orgulho.* A sua inconsolável viuva, a quem pelo segundo testamento ficou a faculdade de dirigir o seu funeral, não se esqueceu daquella recommendação e soube concilia-la com a decencia e respeito que se devia á memória daquelle que fôra ainda maior na terra pelas suas virtudes do que pela sua posição social. Orai por elle. ... (*Estrahido dos Pobres no Porto.*)

- DG 191 Morreu um homem, cujo nome era o symbolo da honra e da probidade, o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Filippe Ferreira d'Araujo e Castro; era um aggregado de qualidades, que raras vezes se encontram reunidas no mesmo homem; intelligencia, probidade, philosophia, um coração sempre inclinado ao hem, um espirito recto e cheio de bom saber, maneiras afaveis e delicadas, e sobre tudo uma honradez, que passava muitas vezes de austeridade. Não cabe aqui o fazer a biographia de S. Ex.^a, nem eu me julgo authorisado para tractar de uma pessoa, em quem os homens mais respeitáveis fallaram sempre com veneração. Cumpre porém, que eu pague á sua memória o tributo da minha gratidão e eterna saudade, pelas exuberantes provas que delle recebi de affeição, de estima, de amizade, e de tudo o que póde tornarnos clara a memória de um bemfeitor, e de um amigo. Bem que o character de S. Ex.^a, e seus relevantes serviços sejam assás apreciados por todas as pessoas que o conheceram na vida publica, como S. Ex.^a ultimamente vivia retirado, pede a justiça que se faça commemoração honrosa do seu distincto merecimento, tanto para intelligencia das pessoas que o não conheceram, como para satisfação de todos aquelles que prezaram as suas qualidades. O Ex.^{mo} Sr. Filippe Ferreira d'Araujo e Castro era filho de um Magistrado distincto por sua intelligencia e probidade, e pelo seu zelo pela justiça, e pelo bem publico, como se deprehe de do que S. Ex.^a diz na biographia de seus pais, que deixou inédita, e que merece ser lida; como tudo o que sahiu da sua elegante penna. Cursou os estudos da Universidade de Coimbra com distincção, e formou-se na faculdade de Leis no anno de 1794. Não custou pouco a seu pai para o fazer vencer a repugnância que linha ao officio de julgador, por ter presentes os desgostos porque aquelle havia passado, quando Juiz de Fóra da Villa do Fundão, e mais que tudo, pela delicadeza de seus sentimentos, que lhe fazia receiar a-responsabilidade que pésa sobre a consciência dos Juizes. Entrado na vida publica, mostrou S. Ex.^a qual era a tempera do seu character; pois que ainda apenas Juiz de Fóra da Villa de Abrantes, arrostou a pró da justiça e da humanidade, com o despotismo e prepotência de um nobre, forte da protecção e valimento de seu tio, que era Ministro e Secretario de Estado naquella época, querido da Corte, e soberbo com a sua qualidade. Apesar do peso da justiça da sua causa, ainda assim era grande o disequilíbrio, para que S. Ex.^a alcançasse o triumpho que merecia a sua coragem civica: illudiu-se a justiça, como é costume em todos os casos semelhantes, ficando S. Ex.^a quite por alguns prejuizos nos seus ordenados. Passou o Sr. Filippe Ferreira uma grande parte da sua vida publica empregado em commissões de Fazenda, de philantropia,

do Commissariado, e de obras publicas, de que deixou documentos que mostram a intelligencia e o zelo que elle punha nos negocios públicos, fazendo reformas que teriam produzido optimos resultados, se as cousas se achassem montadas para os poderem produzir. Veio depois a revolução de 1820, que poz em evidencia o merecimento do Sr. Filippe Ferreira. Apesar de que sua modéstia, e seu amor ao retiro o tinham sempre afastado dos centros do valimento, pessoas respeitáveis que conheciam as suas qualidades, o trouxeram para a arena política. No dia 15 de Setembro de 1820 foi chamado para Secretario do Governo de Lisboa, dahi passou a exercer os mais elavados cargos, merecendo tanto a confiança do Governo, como o conceito da Nação, que o elegeu Deputado ás Cortes Constituintes. Não concorreu pouco a administração do Sr. Filippe Ferreira para accreditar o novo Governo Constitucional, quer pela sua intelligencia e honradez, quer pela moderação com que se houve. A sua consummada prudência se deveu alguma vez o sahir-se de uma posição melindrosa. Foi Intendente Geral da Policia, Inspector das Estradas do Douro, Chanceller da Relação do Porto, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: e no exercício de lodos estes cargos, na maior parte assaz espinhosos em época tão difficil, não consta que pessoa alguma o accusasse justamenle, não digo de prevaricação, mas de injustiça ou de parcialidade. Não tinha affilhados, não acceitava presentes, requeria a fiscalisação de todos os seus actos, e levava até ao extremo o seu escrupulo no emprego dos dinheiros públicos. Fiel executor da Lei, soube sempre conciliar a justiça com a humanidade, a ponto de obrigar aquelles mesmos, contra quem procedia em execução dos deveres de seu cargo. Deve-se a S. Ex.^a introdução nestes Reinos da Litographia, e do Ensino Mutuo, pelo methodo de *Lencaster*, a reforma da Casa Pia, e o melhoramento em todos os ramos do serviço publico, que estavam dependentes da sua Repartição. Um factu singular, que prova a grande moderação do Sr. Filippe Ferreira, é que acabando de ser Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, contentou-se com pedir o ser aposentado em Desembargador da Relação do Porto, que apenas tinha de ordenado 540\$000 réis líquidos. – Considerado como particular, S. Ex.^a foi respeitador de seus pais, bom marido, bom pai, amigo verdadeiro, e cidadão mui zeloso pelo bem do seu Paiz. Foi sobre modo cuidadoso na educação de seus filhos, todo o seu empenho era fazel-os homens de bem. Nesta parte abençoou a providencia os seus esforços, porque nenhum delles desmereceu de seu pai. Era mestre em maneiras delicadas, o que junto ao seu espirito bem cultivado, e a uma certa graça natural, tornava mui ameno o seu trato. Era entusiasta da amisade, do saber, e da virtude. Reverberava-lhe o praser no semblante ao ouvir um pensamento atilado, ou saber de uma acção generosa. Tendo estas qualidades, não admira como se travou de tão intima amizade com o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Silvestre Pinheiro Ferreira, varão a quem a Providencia dotou tão largamente de todas as qualidades eminentes, tanto de espirito, como do coração. Esta amizade, que começou pela analogia de character, e dos sentimentos, como pela veneração que S. Ex.^a consagrava ao saber, cresceu depois com a amenidade do tracto, e mais tarde veio a fructificar em beneficio da sciencia. Ao Sr. Filippe Ferreira de Araújo e Castro se devem, como colaborador que foi com S. Ex.^{mo} Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, nas obras políticas de mais transcendência, no *Parecer dos dois Conselheiros*, no *Manual do Cidadão*, no *Projecto do Codigo Político para a Nação Portuguesa*, além de muitas idéas uteis que ahi se acham, a correcção, a elegancia, e a lucidez que as distinguem de todas as outras obras. Em particular compôz S. Ex.^a o Sr. Filippe Ferreira varias Memórias e Biographias, a saber: *Memória sobre os Expostos*; *o Sr. Silvestre Pinheiro e o seu Projecto de Codigo Político para a Nação Portuguesa*, *Biographia de José Aleixo Falcão*, *Biographia do Dr. Felia de Avelar Brotero*, *Biographia de meus Pais*, inédita. Varias traducções: *Atala ou os Amantes do Deserto*, *o Bom Homem Ricardo*, *Simão de Nantua ou o Mercador de Feiras*, *Estevão e Valentim ou Mentira e Probidade*. *Historia das Instituições Políticas*, *Theatro e Bellas Artes em Hespanha*, *a Pedra de Toque*, ainda inedita. Deixou o Sr. Filippe Ferreira também inéditos, e por sua modestia não destinou para a imprensa, *Esboços para um*

Diccionario Constitucional, ditos para um Diccionario de Educaçãõ, Cartas familiares sobre Educaçãõ. Com a morte do Ex.^{mo} Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira perdeu a existencia para o Sr. Filippe Ferreira todos os encantos. Enlevado até então nas concepções de S. Ex.^a e no enleio de seu ameno tracto, esquecia-se dos seus padecimentos, na idéa de concorrer com um homem extraordinario para a grande obra da civilisação humana. Depois desta época, o viver de S. Ex.^a foi apenas para tractar dos negocios da Ex.^{ma} Viuva, coordenar os manuscriptos que ficaram do seu illustre amigo para expor á veneração publica as virtudes, os serviços, e o saber de um tão illustre Publicista. Com este intuito trabalhava havia dois annos em redigir uma Memória sobre a vida e os escriptos do Sr. Silvestre Pinheiro. E bem que S. Ex.^a fosse incançavel no trabalho, os incommodos de astma, de que padecia habitualm ente, a sua avançada idade mal lhe permittiam apenas colligir os factos, que alguém por ventura poderá coordenar de modo conveniente. Como senão bastasse tudo o que fazia pelo seu illustre amigo, ao mesmo tempo que collegia este trabalho da Memória, trabalhava S. Ex.^a com zelo infatigável para lhe erigir um Monumento, e de accôrdo com a Ill.^{ma} Commissão de que e Presidente o Ex.^{mo} Conde de Lavradio pôde conseguir, por via de subscrição, alguns meios com o que se levou a effeito o modesto Tumulo que existe hoje no Cemitério dos Prazeres com o n.^o 559. Já a este tempo a saude de S. Ex.^a o Sr. Filippe Ferreira dava sérios cuidados aos seus amigos; os abalos causados pela tosse astmatica haviam-lhe deteriorado consideravelmente o seu fysico; sobre isto a estreiteza de meios em que se via n'uma idade em que mais precisava de conforto; a sua tendencia para a melancolia levaram S. Ex.^a a um estado de debilidade, que não pôde resistir a um ligeiro embaraço gástrico, e recebidos os soccorros da Religião succumbio n'uma congestão cerebral no dia 16 de Julho próximo passado, pelas onze horas da manhã, tres annos e quinze dias depois do seu amigo, tendo de idade 77 annos e meio. Era um espectáculo edificante o ver este honrado ancião, nos seus últimos momentos, publicando a sua gratidão para com as pessoas que lhe haviam valido, e dando ainda lições de virtude a seus filhos, repassados de amargura. Assim acabou um homem, que toda a sua vida serviu o seu paiz com um zelo e uma abnegação admiravel, deixando a seus filhos a sua bênção, a seus amigos encargos, e a todos o exemplo de como se ganha um nome respeitável. Jaz depositado no Cemitério dos Prazeres ao lado do seu amigo Silvestre Pinheiro Ferreira.

Joaquim Vicente de Paula.

Communicados

- **DG 112 Considerações ácerca das vantagens que resultariam da uniformidade de pesos e medidas neste Reino.** Os incalculáveis beneficios que provém ás transacções internas do paiz que possui um typo uniforme de pezos e medidas, pelo qual se regulem todas as suas permutações, são tão geralmente reconhecidos que seria menoscar o senso commum pertender demonstrar com ociosos raciocinios uma verdade que salta aos olhos das mais acanhadas intelligencias; mas apesar de tal evidencia, e dos desejos, tantas vezes manifestados, de alcançar um tão grande beneficio, continuaram a existir por muitos séculos, em cada nação do nosso Continente, uma multiplicidade de medidas sem nexõ, ou relação, para cada uma das Provincias, Cidades, e em pequenas povoações, pertencentes á mesma nação e governo, até que a revolução franceza, tão fácil em innovações, proscrevendo a sua antiga metrologia, a substituiu por um novo typo, creando o celebre systema métrico deduzido de uma unidade de extensão em relação finita com a grandeza do gráu do meridiano; mas querendo repentinamente attingir o optimo, encontrou uma tenás e passiva resistencia nos povos daquella numerosa e intelligente nação, demorando-se a adopção do novo systema quasi meio século, e ainda ao presente se não acha geralmente vulgarisado. É este o invariável effeito de innovações violentas que ferem os hábitos e as idéas individuaes, as quaes apezar de serem ordenados por governos enérgicos e até violentos, se paralizam em frente dos antigos e arreigados habitos

nacionaes, que repellem essas fortes alterações nas idéas recebidas desde a infancia, frustrando-se assim as boas intenções dos Legisladores, que fitando logo ao Optimo desprezam o bom, aliás fácil de conseguir. Com effeito o governo francez, tendo em vista um systema muito racional e scientifico se lisongeu que seria adoptado em toda a Europa, facilitando-se desta maneira todos os cálculos e transacções; porém este sonho, ou utopia, parece tão difficil de realizar como seria estabelecer uma lingua universal para todos os povos. Outras nações mais prudentes em seus melhoramentos, e talvez amestradas pelo exemplo da França, conheceram a grande utilidade que resultaria de estabelecer e generalisar em seus Estados um único systema de pesos e medidas, mas sem practicar uma innovação radical que proscrevia todas as idéas predominantes, adoptaram para seus novos padrões as medidas de seus capitães, geralmente conhecidas por todos os povos sujeitos ao mesmo dominio, proscrevendo as medidas locaes e abusivas que embaraçavam e complicavam as reciprocas relações de uma mesma nação: pois na realidade o que importa é, que as mesmas denominações apresentem iguaes grandezas para todos os povos da mesma nacionalidade, sendo inconveniente e prejudicial, que por um luxo de sciencia se dê preferencia a este ou áquelle systema, porque estabelecida a uniformidade em todo o paiz, é bem fácil fixar a sua relação como systema métrico, ou outro qualquer, para as operações do commercio exterior. Este prudente arbitrio foi seguido pela maior parte das mais illustradas nações taes como a Gram-Bretanha, Rússia, Prussia, Nápoles, e outras que não poderei mencionar com a mesma certeza, devendo notar-se que qualquer delias não possui as vantagens de que goza Portugal a tal respeito. As suas medidas de extensão, de capacidade e de peso variavam em todas as suas provincias, além do inconveniente do terem uma subdivisão complexa da unidade monetaria que muito complica a escripturação mercantil, obrigando-a ás operações dos numeros complexos por extremo fastidiosas e arriscadas a erros. Portugal dessimilhando-se nesta parte com as outras nações do continente, goza a vantagem de possuir uma medida linear, que é geral em todo o Reino (o palmo), a qual por um acaso feliz tem uma relação finita com o metro, equivalendo a 22 centímetros desta medida. O typo do peso (arratel) é igualmente commum em todo o Reino, encontrando-se apenas algumas pequenas differenças naquelles dous typos, que provém do pouco cuidado e impericia dos aferidores, da falta de padrões permanentes, e negligencia das Authoridades. Limita-se por tanto a desigualdade ás medidas de capacidade para séccos e líquidos (alqueire e almude), as quaes realmente apresentam os maiores disparates em cada Concelho, e até mesmo nas Freguezias de que são formados, offerecendo um verdadeiro cahos que produz incalculáveis prejuízos e fraudes nas relações commerciaes de povo a povo, sendo quasi impossivel fixar as suas verdadeiras relações, que mudam com o andar do tempo, e o capricho interesseiro dos traficantes, os quaes diminuem insensivelmente a capacidade dos padrões que medem os generos de exportação, e augmentam os que servem para os de importação, visto que não existem typos legaes de aferimento, nem Authoridades zelosas que fiscalisem a sua conservação. Outra vantagem do nosso systema metrologico offerece a moeda, a qual computando-se sempre pela unidade mínima (real), proscreve os numeros complexos, facilitando sobre maneira todas as operações monetarias, o que não acontece em nenhum dos outros paizes europeos. É pois evidente que a conservação do nosso systema só com a alteração das medidas de volume, igualando-as a um determinado typo, se conseguiria repentinamente, e sem abalo, o maravilhoso resultado de generalisar em toda a Monarchia um único systema de pesos e medidas sem lançar a confusão nas idéas existentes, como infallivelmente aconteceria adoptando-se um systema estranho, e sem relação alguma com as tradições do Paiz. Sendo pois evidentes as vantagens do nosso systema sobre os outros, e sendo tão fácil fazer desaparecer as anomalias que se notam nas medidas de capacidade, custa a acreditar como tenham decorrido alguns séculos sem que os nossos Legisladores applicassem o remédio radical a tão grande desordem, fixando um alqueire e almude homogéneo para todo o Reino. Cumpre porém notar que por vezes

se temi tentado por um termo a tal confusão, mas sempre inutilmente por falta da energia necessária para levar a cabo tão fácil reforma, cujas tentativas começaram no reinado do Sr. D. Sebastião; porém só assumiram serio andamento no principio deste século, em que se nomeou uma Comissão de pessoas illustres pelo seu saber e posição, a qual mandou recolher a Lisboa os padrões de capacidade, mais ou menos legaes, dos diversos Concelhos do Reino, procedendo-se á sua comparação com as medidas análogas do systema métrico, e ás de Lisboa, cujo padrão, dado pelo mencionado Monarcha, ainda existe na Camara Municipal desta Cidade. Os resultados deste importante trabalho foram consignados nas Taboas redigidas por aquella Commissão, e reproduzidos no interessante Relatorio que á Camara dos Senadores apresentou em 1840 a Commissão externa, encarregada de propór um systema de reforma de pesos e medidas, á qual eu tive a honra de pertencer. Aquelle importante Relatorio e Projécto annexo foi publicado na Imprensa Nacional, no sobredito anno, sendo redigido pelo meu antigo, prezado, e infeliz amigo, o Ex.^{mo} Conselheiro de Estado, Manoel Gonçalves de Miranda, que tão cedo a morte roubou á Patria, e ao qual eu tive a satisfação de coadjuvar em tão ingrato e minucioso trabalho, rectificando os cálculos de comparação das medidas de capacidade dos Concelhos, ao alqueire e almude de Lisboa, que adoptamos para typo geral, por isso que são as do governo, e aquellas de que se serve o Commissariado, e geralmente conhecidas em todo o Reino. As bases do systema proposto pela sobredita Commissão se acham competentemente desinvolvidas no citado opúsculo, as quaes em resumo se reduzem ao seguinte: Medida linear. – Continuava a existente, a saber: a vara de 5 palmos, equilente [sic.] a um metro e um decimo, e a braça de 2 varas. Para o uso do commercio se conservava o covado, ficando exactamente de 3 palmos, em vez de 3,2 que tem actualmente. Permanecia a legoa terrestre e legal assim como a marítima, de 20 em cada gráo do meridiano, contendo 2525,25 braças, e uma e outra legoa seria dividida em 3 milhas, correspondendo exactamente cada uma ao minuto do arco de meridiano. As subdivisões do palmo seriam em decimaes, extinguindo-se as pollegadas e linhas, e outras desta natureza, o que nada alteraria o typo original da unidade, mas facilitava e introduzia as subdivisões decimaes. Medida de peso. – Conservava-se a unidade do arratel, commum e geral em todo o Reino, e igual ao peso de 0,0431 de um palmo cubico de agoa pura na sua maxima densidade, e no vacuo, equivalente a 458,928 milligramas do peso métrico legal de França. O sobredito arratel portuguez continuaria como até agora, a subdividir-se em 16 onças, e suas respectivas subdivisões de oitavas e grãos. Para os maiores pesos continuaria a usar-se do quintal e arroba; e para a pesagem de materias preciosas continuaria á subsistir o marco de 8 onças com as respectivas subdivisões existentes. Quanto ás medidas de capacidade, únicas divergentes no Reino, adoptava-se a canada de Lisboa para typo regulador, a qual na temperatura do gelo em fusão, contém 0,132 de um palmo cubico, e o peso de uma canada de agoa pura na sua maxima densidade, e no vacuo, iguala a 3 arrateis, uma onça, e 1,336 do grão actual, equivalendo a sobredita canada a 1,405 litros do systema métrico. As medidas para líquidos continuariam a ser o almude de 12 canadas. A sobredita canada, e o quartilho continuavam a subdividir-se em meios quartilhos, e oitavos. As medidas para séccos continuariam a ser o alqueire, a quarta, o oitavo, a maquia, etc., sendo a capacidade do alqueire typo, igual á de 10 canadas, ou 1,32 palmos cúbicos equivalentes a 14,055 litros. Conviria fazer um additamento ao citado projécto fixando uma unidade, e seus múltiplices, para a medição das superficies, a qual não existe, e no que se acha defficiente o dito projécto, apesar da minha insistencia para que não apparecesse tal lacuna, propondo eu para a unidade minima a Aguilhada de 10 braças quadradas, o Astim de 100 braças quadradas, a Geira de mil braças quadradas, e o Moio de 10 mil braças quadradas. Sendo mui irregulares as quantidades de trigo lançadas á terra como semente, e dependendo essa operação do systema agronómico adoptado, da fertilidade do solo, etc., com tudo póde reputar-se no termo medio, que um alqueire de semente exige 150 braças quadradas, e um moio, 9 a 10 mil braças quadradas. Igualmente se deveriam fixar as

dimensões e figuras dos padrões da canada, do pote, e do alqueire, completando-se desta maneira o systema nacional de pesos e medidas. Em uma das recentes Sessões da Camara dos Srs. Deputados⁷² foi novamente apresentado o antigo projecto francez, recommendando-se a adopção pura e simples do systema métrico, precedido de um relatorio, no qual se não faz menção alguma dos trabalhos da Commissão de 1840, os quaes parece deveriam ter merecido uma citação, ao menos em contemplação ás excellentes taboas de comparação das diversas medidas de capacidade actualmente em uso nos Concelhos com as equivalentes de Lisboa; e ainda que eu precindisse de contribuir com o pequeno cabedal da minha intelligencia para o melhor acerto em um objecto tão transcendente, não devia deixar passar no esquecimento a memoria dos importantes e copscenciosos trabalhos que o meu honrado amigo tinha feito com o maior zelo pelo bem publico. É este o principal motivo que me induziu a tomar parte nesta discussão, e examinar as conveniencias e utilidades dos dois projectos que se offerecem para regular um objecto de tão grande importância aos interesses geraes do paiz, e por isso declaro que não é minha tenção sustentar uma polemica a tal respeito, limitando-me a expor francamente, e por uma só vez o meu pensamento. Julgo ter demonstrado as vantagens salientes da conservação do nosso antigo systema metrologico, e agora só me resta notar os inconvenientes gravíssimos que a meu ver offerece a adopção do projecto proposto ao Corpo Legislativo, e a impossibilidade de o levar a effeito. Pretende o projecto facilitar a sua introdução neste Reino, baptizando com nomes portuguezes os typos francezes, conhecidos por denominações derivadas da lingua grega, e a meu vêr julgo que com muito acerto procederam os legisladores francezes substituindo os antigos nomes das medidas por outros novos, pois que se applicassem as denominações de toeza, pé, libra, pinte, boisseau, etc. para expressarem grandezas totalmente diversas, augmentariam sobre maneira a confusão entre os povos, que tendo já idéas associadas de uma determinada grandeza com aquelles nomes, arreigadas em cada individuo desde a infancia, não seria possível habitua-los a uma tal inversão sem augmentar a confusão. É este a meu vêr um dos notáveis defeitos do projecto proposto, e para offerecer um exemplo citarei os typos do pezo. – Segundo aquelle projecto a libra a que todos associam a idéa de 12 onças de materia ponderável, ou três quartos de arratel, a qual na realidade o vai substituir, representará 34 e tres decimos onças, ou quasi 2 e um quinto arraieis, e a nova arroba de 10 libras equivalerá a menos de 22 dos antigos arraieis. Avalie-se á vista deste exemplo qual será a incerteza que levaria uma tal inversão de nomenclatura e de relativas grandezas ao grande numero dos individuos que não estão habituados a fazer semelhantes abstracções. É por tanto evidente quu a preferir se o systema métrico, deve este ser designado cem as suas novas denominações. Voltando ao exame dos typos do systema métrico teremos quanto ás medidas lineares ou de extensão, para unidade o metro, que se denominará *vara*, a qual por consequência encartará sobre a actual 9 centesimos, ou 9 por cento. O decimo da nova vara, que vai substituir o antigo palmo, ficará reduzido a 0,4545 deste palmo, ou diminuirá mais de metade. A milha, de mil varas modernas (quilómetro), representará 0,54 da milha marítima, ou geográfica de 60 ao gráo, que representa exactamente um minuto de latitude, É claro que esta nova milha não tendo relação finita com a divisão sexagesimal do circulo, adoptada desde tempo immemorial por todas as nações, de nada servirá para os cálculos marítimos e terrestres, e para a geographia, amenos que se não reforme aquella divisão do circulo em 400 grãos, como propozeram os auctores do systema em questão, mas que foi repellida unánimemente, continuando a apparecer a antiga de 360 grãos em todas as cartas geographicas, liydrographicas, taboas de logarithmos, de navegação, astronómicas, instrumentos mathematicos e náuticos, etc, etc., e por tanto será esta milha uma introdução inútil, e prejudicial, que servirá somente

⁷² Nota dos autores: Foi publicada no Diário do Governo n.º 60. Será publicada num outro volume desta coleção.

para confundir as idéas existentes. A legoa geographica actual de 20 ao grão deveria conter 5,555 etc. destas milhas. Medidas de capacidade para liquido será a unidade a alcunhada canada (litre). Esta nova canada representará 0,71 da canada actual de Lisboa, ou menos de tres quartas partes. O novo almude de 10 canadas (decalitre) representará 0,61 do actual almude de Lisboa, ou menos de dois terços, etc., etc. Medidas de capacidade para séccos, será a unidade a nova maquia equivalente a 1,142 da actual, excedendo-a em 14 por cento, e por notável contraste o novo alqueire de 10 destas maquias, representará cinco sétimos do actual alqueire de Lisboa. O novo sacco de 10 alcunhados alqueires representará 7 e um sétimo alqueires antigos, e o novo moio de 100 alqueires modernos representará 71 e tres sétimos alqueires antigos! Medidas de peso – unidade a libra (kilogramma). Esta libra que deve substituir o arratel será equivalente a quasi 3 e um quinto dos nossos antigos arrateis. A nova arroba de 10 libras, por igual singularidade, equivalerá a 21 e quatro quintos arrateis. O novo quintal de 10 arrobas equivalerá a 218 arrateis, ou 1 e sete decimos quintaes antigos. Descendo ás sub-divisões decimaes da unidade, ainda se torna mais saliente a incongruencia dos antigos nomes applicados ás novas grandezas que representam. O decimo, que vem substituir a antiga onça, equivalerá a 3,488 destas, ou pouco menos de 3 onças e meia. O centesimo, substituição da antiga oitava, equivalerá a 2,79 oitavas antigas – o novo escropulo será equivalente a 20 grãos antigos, e portanto inferior de uma sexta parte ao actual escropulo, e finalmente o centil que deverá substituir o actual grão, equivalerá sómente a um quinto do mesmo grão. Pela comparação que fica exposta, parece-me ter demonstrado, que a confusão de idéas que deve resultar das antigas denominações applicadas a grandezas tão diversas, deve produzir os mais funestos effeitos na prática, especialmente na pharmacia, e no receituário medico, e por certo não será a actual geração que se desembaraçará das fataes equivocções, que acarretaria um similhante systema. Não entraremos no exame que taes innovações deveriam produzir no commercio de retalho, e as fraudes que por malicia ou ignorancia teriam logar nas innumeraveis transacções diarias a que todos concorrem no traeto da vida. O nosso systema monetario deveria alterar-se completamente, e seria indispensável refundir todas as moedas existentes; em fim o transtorno geral de todas as idéas existentes seria de tal magnitude, que só o seu quadro faz recuar os mais impávidos propugnadores de innovações, aliás inúteis neste caso para se obter o *desiderátum*, isto é, um systema de pesos e medidas uniformes em todo o Reino. É sabido que em França, aonde nasceu o systema métrico, apezar das peculiares circumstancias daquelle paiz, e de suas estrondosas revoluções, que por vezes fulminaram com sanguinários anathemas ás antigas instituições, debaixo de governos de terrível energia, tem assim mesmo decorrido quasi meio século sem se ter generalizado completamente aquelle systema, sendo obrigado o mesmo Napoleão, a cuja vontade enérgica e poderosa nada resistia, a transigir com o aferro dos povos ás suas antigas medidas, permitindo-lhe o uso de outras provisórias similhantes ás prescriptas, e só ha pouco se estabeleceu definitivamente o uso das modernas, sem que por isso ainda grande numero de povoações da jllustrada França tenham abandonado completamente o antigo systema. Ora se na presença de circumstancias tão favoráveis a innovações radicaes não foi possível, depois de meio século de insistencia, extinguir a lembrança do antigo systema, aliás muito mais complicado e defeituoso do que o nosso, perguntaremos com toda a franqueza aos patronos do systema métrico em que época julgam provável a sua universal naturalisação neste paiz, collocado em situação tão diversa? Allega-se no relatorio, como motivo preponderante para a adopção do systema métrico, a despeza feita com trezentas e tantas caixas de bellos typos construidos, e já promptos no Arsenal do Exercito, os quaes ficariam inutilisados. Sem duvida é para lamentar a avultada e imprudente despeza feita em pura perda; mas para a utilizar conviria por ventura lançar o pomo da discordia e a confusão no Reino, para dar emprego aos padrões já construidos? Não me parece acertado um tal arbitrio, o qual produziria o inverso do que se deseja remediar, sendo indubitável que o actual systema

métrico continuaria a permanecer na mesma desigualdade, e talvez muito mais, confuso do que se acha actualmente. Pondera-se pois com imparcialidade o Systema proposto pela Commissão externa de 1840, e ficará evidente a todas as intelligencias, que neste Reino é summamente fácil estabelecer um typo universal de pesos e medidas, alterando unicamente as de capacidade dos concelhos, igualando-as ás de Lisboa, cuja comparação e relação já se acha determinada, e que sem o menor abalo, e aproveitando quasi todo o nosso antigo systema, conseguiremos, com a maior facilidade, a tão desejada igualdade de pesos e medidas, imitando o que grandes e intelligentes nações tem ultimamente praticado com satisfação geral dos povos. Lisboa 8 de Maio de 1849. *M. M. Franzini.*

- DG 255 Relação dos estudantes do lycêo parisiense, que fizeram exames no Lycêo Nacional de Lisboa no fim do anno lectivo de 1848 a 1849, e que foram aprovados plenamente. **Instrucção Primária.** Amaro Affonso de Aloura, de Lisboa, 15 annos de idade; Frederico de Lima Mayer, dito, 12 annos; Gastão Baptista da Fonseca, dito, 14 annos; José Eduardo de Couto, dito, 13 annos; Manoel Alves Guerra, da Cidade da Horta, no Fayal, 14 annos. **Língua franceza.** Amaro Affonso de Aloura; Frederico de Lima Mayer; Gastão Baptista da Fonseca; José Eduardo de Couto (*com distincção*); Jacinto José Maria de Couto (*com distincção*); Manoel Alves Guerra. **Língua ingleza.** Antonio Augusto da Silveira Almendro, de Lisboa, 12 annos; José Firmo de Sousa Monteiro, dito, 14 annos. **Latinidade.** Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi, de Lisboa, 14 annos; Amaro Affonso de Aloura; Ernesto Frederico Pereira Marecos, dito, 13 annos; Frederico de Lima Mayer; Manoel Alves Guerra. **Rhetorica, Poetica e Litteratuca Clássica.** Antonio Xavier de Sousa Monteiro, de Lisboa, 19 annos; Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi; Ernesto Frederico Pereira Marecos; Frederico de Lima Mayer. – Todos os Discípulos supramencionados são dignos de muito louvor pela sua applicação aos estudos e bom comportamento.

Editaes

- DG 61 **Gremio Litterario.** No dia 13 do corrente, ás sete horas da noite, ha de celebrar-se a Sessão de installação dos Cursos Oraes, tendo logar nesse acto a leitura de alguns trabalhos litterarios dos socios. Os Cursos que devem abrir-se no Grémio são os seguintes: **Na primeira época.** Curso de Bellas Artes, professado pelo Sr. J. A. Còrvo, no dia 14 do corrente, ás sete horas da noite, e nas Quartas feiras seseguintes. [sic.] Dito sobre as Machinas de vapôr, pelo Sr. José M. da Ponte Horta, nas Quartas feiras, ás nove horas da noite. Dito de Economia agrícola, pelo Sr. Doutor A. J. de Figueiredo e Silva, nas Segundas feiras, ás sete horas e meia da noite. Dito de Chymica, applicada á agricultura, pelo Sr. J. M. de Oliveira Pimentel, nas Segundas feiras, de quinze em quinze dias, ás nove horas da noite. Dito de Anatomia e Physiologia populares, em presença de um modelo de anatomia clastica, pelo Sr. Doutor A. D. Guerreiro. Dito sobre a Geologia theorica, pelo Sr. J. M. Latino Coelho, nas Terças feiras, ás sete horas e meia da noite. Dito de Economia política, pelo Sr. L. de Almeida e Albuquerque. **Na segunda época.** Curso de Physiologia vegetal, pelo Sr. Doutor J. M. Grande. Dito sobre a Litteratura grega, pelo Sr. A. J. Viale. Dito de Geometria descriptiva e suas principaes applicações, pelo Sr. G. N. do Rego. Dito de Litteratura epistolar, pelo Sr. A. da Silva Tullio. Dito de Astronomia popular, por Daniel A. da Silva. Ulteriormente serão annunciados os dias e horas dos Cursos, a respeito dos quaes se não faz hoje essa indicação. As pessoas que não pertencem ao Gremio poderão obter admissão tanto para a Sessão de installação, como para os Cursos por meio de bilhetes, cuja distribuição é feita pelos Professores. As pessoas que desejarem obter um attestado de frequência dos Cursos deverão previamente inscrever-se para esse fim em um livro, onde se marcará o numero de lições a que assistirem. Cada bilhete de admissão serve para o cavalheiro que o apresente, e para as senhoras de sua familia que o acompanharem. Lisboa, 9 de Março de 1849. *Daniel Augusto da Silva, Secretario.*

Serviço de Marinha

- DG 14 Registo do porto de Lisboa, 15 de Janeiro de 1849. Navios sahidos. Galera portuguesa *Robim Primeiro*, Capitão F. J. Ribeiro, para o Rio de Janeiro com vinho e sal; 38 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Henrique Augusto Lopes, estudante, português; ...
- DG 17 Registo do porto de Lisboa, 18 de Janeiro de 1849. Navios sahidos. Vapôr português Quinta *do Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 74 passageiros, que são: ...; José Ricardo, estudante; ..., portugueses; ...; A. J. Lobo, estudante, brasileiro.
- DG 30 Registo do porto de Lisboa, 2 de Fevereiro de 1849. Navios sahidos. Barca portuguesa Favorito, Capitão J. F. Cayado Júnior, para o Rio de Janeiro e Singapore com vinho e mais géneros; 21 pessoas de tripulação e 15 passageiros, que são: ...; Antonio José de Miranda, estudante; ..., portugueses.
- DG 32 Registo do porto de Lisboa, 5 de Fevereiro de 1849. Navios entrados. Cahique *Felicidade*, Mestre M. de Jesus, de Olhão em 4 dias, com amêndoa, e encomendas; 8 pessoas de tripulação e 22 passageiros, que são: ...; Joaquim Miguel Dias, Estudante; ... Cahique *Jesus Maria*, Mestre J. do Sacramento, de Lagos em 3 dias, com trigo, e mais generos; 12 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Judice Samora, Estudante; ...
- DG 36 Registo do porto de Lisboa, 9 de Fevereiro de 1849. Navios sahidos. Barca portuguesa *Flór da Amisade*, Capitão S. A. de Almeida, para a Bahia com sal e vinho; 17 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; e Luiz Manoel de Oliveira Mendes, Estudante, brasileiros. Rasca *Conceição*, Mestre E. Franco, para a Figueira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: José Maria de Carvalho, Estudante: português.
- DG 39 Registo do porto de Lisboa, 13 de Fevereiro de 1849. Navios entrados. Patacho português Princeza, Capitão J. M. F. Silva, da Bahia em 36 dias, com tabaco e mais generos, a Ezequiel & Seixas; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 2 passageiros ...; Pedro José da Silva, estudante brasileiro.
- DG 48 Registo do porto de Lisboa, 24 de Fevereiro de 1849. Navios sahidos. Patacho português *Princeza*, Capitão J. M. F. da Silva, para o Porto, com assucar, couros e mais generos; 15 pessoas de tripulação, e 2 passageiros: ...; Narciso José da Silva, estudante brasileiro.
- DG 51 Registo do porto de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1849. Navios sahidos. Patacho português *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira, com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 13 passageiros – ...; Alexandre Homem de Gouvêa, estudante; ...
- DG 53 Registo do porto de Lisboa, 3 de Março de 1849. Navios sahidos. Galera portuguesa *Firmeza*, Capitão B. S. Guimarães, para o Rio de Janeiro com vinho e mais generos; 32 pessoas de tripulação, 7 passageiros, que são: ...; Augusto Bernardino da Silva, Luiz Alves da Silva, estudantes, brasileiros,
- DG 55 Registo do porto de Lisboa, 4 de Março de 1849. Navios sahidos. Patacho português *Princesa*, Capitão J. M. P. Silva, para a Figueira, Porto e Bahia, com couros, assucar e mais generos; 12 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: ...; Pedro José da Silva, estudante, brasileiro.
- DG 58 Registo do porto de Lisboa, 8 de Março de 1849. Navios sahidos. Vapôr português Porto, Capitão o Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e

encomendas; 22 pessoas de tripulação e 47 passageiros, que são: ...; Francisco Xavier Pereira, Cândido José de Almeida, estudantes; ...

- DG 65 Registo do porto de Lisboa, 16 de Março de 1849. Navios entrados. Brigue francez *General Decaen*, Capitão M. Dubose, do Havre de Grace em 10 dias, com fazendas, a L. Guillot & C.^a; 9 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Madame V. Josephine, F. de Barrás, A. Alfred, estudantes; ..., francezes. Navios sahidos. Cahique *Sacramento e Martyres*, Mestre J. B. Braz, para Tavira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ... Francisco dos Santos, estudante; ...
- DG 67 Registo do porto de Lisboa, 19 de Março de 1849. Navios sahidos. Barca portuguesa *Tejo*, Capitão Silverio Manoel dos Reis, para Pernambuco com sal e vinho; 20 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Bruno Cabral de Gouvèa, estudante, portuguez.
- DG 68 Registo do porto de Lisboa, 20 de Março de 1849. Navios entrados. Hiate portuguez *Bom Jesus e Almas*, Mestre P. B. Gonçalves, da Ilha da Madeira em 23 dias, em lastro, ao mesmo Mestre; 7 pessoas de tripulação, uma mala, e 1 passageiro, que é José Augusto Teixeira, estudante, portuguez,
- DG 69 Registo do porto de Lisboa, 22 de Março de 1849. Navios entrados. Galera portuguesa *Adamastor*, Capitão M. F. de Sousa, para Benguella, Angola e Moçambique com vinho, agoardente e encomendas; 29 pessoas de tripulação e 10 passageiros, que são: ...; Christovão Pantaleão de Sousa, estudante; ...
- DG 74 Registo do porto de Lisboa, 27 de Março de 1849. Navios entrados. Brigue inglez *Bridget*, Capitão G. Wade, de Liverpool em 11 dias, com fazendas e ferro, a G. Adam; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; N. Malloy, estudante; inglezes.
- DG 80 Registo do porto de Lisboa, 3 de Abril de 1849. Navios sahidos. Vapór portuguez *Porto*, Commandante, o Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 74 passageiros, que são: ...; Jorge Allen, Gaspar de Castro, estudantes; ...
- DG 84 Registo do porto de Lisboa, 10 de Abril de 1849. Navios entrados. Barca portuguesa *Especulação*, Capitão A. P. Júnior, do Rio de Janeiro em 57 dias, com assucar e caffè, á Companhia das Pescarias; 23 pessoas de tripulação, 2 malas, e 4 passageiros, que são: ..., José Luiz Pereira Serzedello, estudante, brasileiro.
- DG 90 Registo do porto de Lisboa, 17 de Abril de 1849. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Flor do Norte*, Capitão B. Rodrigues, para o Rio Grande do Sul com vinho e sal; 11 pessoas de tripulação, e um passageiro, que é: Miguel Maria Severino, estudante, portuguez
- DG 91 Registo do porto de Lisboa, 18 de Abril de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Paquete do Havre*, Capitão H. Pirone Júnior, do Havre de Grace em 7 dias, com fazendas, a L. Guillot & C.^a, 10 pessoas de tripulação, 1 mala e 2 passageiros, que são: Gonçalo Caldeira, estudante portuguez; Navios sahidos. Brigue portuguez *Tarujó Primeiro*, Capitão M. O. Faneco, para o Rio de Janeiro com vinho, vinagre e sal; 15 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Brasil Barbosa da Silva, estudante brasileiro. Brigue portuguez *Laya*, Capitão J. de Abreu, para o Maranhão com vinho e mais generos; 20 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; José Francisco Scott, estudante portuguez; ...; José João Alves dos Santos, estudante. brasileiros.
- DG 96 Registo do porto de Lisboa, 24 de Abril de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Perpetua*, Capitão M. P. Mesquita, da Ilha de S. Thiago em 40 dias, com café e mais generos, a A. G. S. Leal; 11 pessoas de tripulação, 2 malas, e 2 passageiros, que são: Manoel Joaquim Bento, estudante; ...

- DG 98 Registo do porto de Lisboa, 26 de Abril de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Mathilde*, Capitão J. M. Machado, de Hamburgo em 11 dias, com madeira, e mais generos, a J. B. Costa; 13 pessoas de tripulação, e 1 passageiro – Joaquim Augusto Simões dos Santos, estudante portuguez.
- DG 99 Registo do porto de Lisboa, 27 de Abril de 1849. Navios entrados. Hiate portuguez *Careta*, Mestre C. M. Rosado, do Porto em 2 dias, com madeira e encommendas; 7 pessoas de tripulação, 6 pasageiros, que são: Azul Augusto de Mendonça Pinto de Sousa, com tres pessoas de família, estudante, portuguezes; ...
- DG 100 Registo do porto de Lisboa, 28 de Abril de 1849. Navios entrados. Escuna portugueza *Leonor*, Capitão M. J. Antunes, de S. Jorge em 14 dias, com milho, a Ferreira & Irmãos; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Miguel Teixeira Soares e Sousa, proprietário, e seu irmão; José Pereira da Cunha Pacheco, estudante; portuguezes.
- DG 100 Registo do porto de Lisboa, 29 de Abril de 1849. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Vesuvto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação, e 54 passageiros, que são: ...; João Pereira Castro, estudante; ...
- DG 106 Registo do porto de Lisboa, 6 de Maio de 1849. Navios entrados Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 4 dias, com vinho e encommendas, a C. A. Monró; 14 pessoas de tripulação e 28 passageiros, que são: ...; Joaquim Francisco dos Santos Junior, Trocato Vulpiano de Sousa, Estudantes; ...
- DG 109 Registo do porto de Lisboa, 8 de Maio de 1849. Navios entrados. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Capitão A. J. S. Lapa, de Pernambuco em 44 dias, com vários generos, a J. A. L. Robim; 13 pessoas de tripulação, duas malas, e 11 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio de Sequeira, com uma irmã, estudante, brasileiro.
- DG 111 Registo do porto de Lisboa, 11 de Maio de 1849. Navios entrados. Brigue portuguez *Mondego*, Capitão J. P. Dias, da Bahia em 61 dias, com assucar, tabaco, e couros, a B. M. O. Borges; 15 pessoas de tripulação, 1 mala, e 14 passageiros – ...; Bento de Mello Pereira Botto, estudante; ..., brasileiros.
- DG 112 Registo do porto de Lisboa, 12 de Maio de 1849. Navios sahidos. Cahique *Christina da Maya*, Mestre M. da Costa, para a Figueira em lastro; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é Alexandre de Meirelles do Canto, estudante, portuguez. Cahique *Felicidade*, Mestre M. de Jesus, para Olhão e Faro com encommendas; 8 pessoas de tripulação, 10 passageiros, que são: ..., Antonio Augusto Sanches Silva Miranda, estudante,
- DG 116 Registo do porto de Lisboa, 17 de Maio de 1849. Navios entrados. Brigue portuguez *Onze de Março*, Capitão A. Guerreiro, de Angola em 54 dias, com urzella e outros generos a F. R. Batalha; 19 pessoas de tripulação, 3 passageiros, e uma mala. Os passageiros são: André Antonio com duas pessoas de familia, estudante, portuguez.
- DG 118 Registo do porto de Lisboa, 19 de Maio de 1849. Navios sahidos. Cahique portuguez *Diligente*, Mestre F. Castella, para Lagos com encommendas; 10 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Pancrácio Joaquim Nogueira, Estudante; ...
- DG 119 Registo do porto de Lisboa, 20 de Maio de 1849. Navios sahidos. Barco portuguez *Nazareth*, Mestre J. da Silva, para o Porto com barro e encommendas; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Vicente Ferreira de Araújo, Estudante; ...
- DG 121 Registo do porto de Lisboa, 20 de Maio de 1849. Navios sahidos. Vapór portuguez *Porto*, Commandante o Segundo Tenente Honorário, F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação, e 112 passageiros, que são: ...; João de Barros Mimoso, Estudante; ...

- DG 123 Registo do porto de Lisboa, 25 de Maio de 1849. Navios entrados. Hiate portuguez *Voador do Vouga*, Mestre J. L. Pereira, do Porto em 27 horas, com madeira e encomendas; 10 pessoas de tripulação, 22 passageiros, que são: José Ramos Chaves, professor de primeiras letras, com duas pessoas de família; ...
- DG 125 Registo do porto de Lisboa, 28 de Maio de 1849. Navios entrados. Hiate *Neptuno*, Mestre M. G. Traila, de Vianna em 2 dias, com madeira; 8 pessoas de tripulação, e 13 passageiros – José Mendes Leite, e seu irmão, estudantes, ...
- DG 126 Registo do porto de Lisboa, 29 de Maio de 1849. Navios entrados. Galera portugueza *Relia Portuense*, Capitão R. X. da Cunha, do Rio de Janeiro em 56 dias, com assucar, arroz e madeira, ao mesmo Capitão; 44 pessoas de tripulação, duas malas, e 60 passageiros, que são: ...; Manoel José Dias de Sousa, mestre-escóla; ..., portuguezes.
- DG 127 Registo do porto de Lisboa, 30 de Maio de 1849. Navios sahidos. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Mestre A. J. S. Lappa, para Pernambuco com vinho, sal, e encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Serafim de Senna Jorge, estudante; ..., portuguezes; ...
- DG 132 Registo do porto de Lisboa, 5 de Junho de 1849. Navios sahidos. Brigue portuguez *Portador*, Capitão F. A. Pinheiro, para Loanda e Benguella, com vinho e fazendas; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: João de Azevedo Rufino Pereira, estudante; ... portuguezes,
- DG 133 Registo do porto de Lisboa, 7 de Junho de 1849. Navios sahidos. Hiate portuguez *Dez de Outubro*, Mestre F. G. Torres, para Setúbal com sal e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: ...; José Coelho d’Afonseca, e seu irmão, estudante;
- DG 135 Registo do porto de Lisboa, 9 de Junho de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 7 dias, com vinho e encomendas, a C. A. Monró; 13 pessoas de tripulação, uma mala e 45 passageiros, que são; ...; Antonio Pereira dos Santos, estudante; ...
- DG 138 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1849. Navios entrados. Escuna portugueza *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com trigo e encomendas, a C. M. Cardoso, 12 pessoas de tripulação, uma mala, e 21 passageiros, que são: ...; Jacinto Teves Adão, estudante; ..., portuguezes, L. Wilson, estudante inglez; ...
- DG 139 Registo do porto de Lisboa, 14 de Junho de 1849. Navios sahidos. Cahique portuguez *S. José*, Mestre 3. P. Brigadeiro, para Lagos com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: João Lino de Sousa Galvão, estudante; ...
- DG 140 Registo do porto de Lisboa, 15 de Junho de 1849. Navios sahidos. Cahique *Sacramento e Martyres*, Alestre J. B. Braz, para Tavira com encomendas e pipas vazias; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: José Francisco Marques Freire, estudante, ..., portuguezes
- DG 141 Registo do porto de Lisboa, 19 de Junho de 1849. Navios sahidos. Hiate *Vencedor Lusitano*, Mestre José do Ó Júnior, para Faro e Olhão com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 22 passageiros, que são: ...; Joaquim José Lopes, estudante; ...
- DG 144 Registo do porto de Lisboa, 20 de Junho de 1849. Navios sahidos. Brigue portuguez *Tarujo Terceiro*, Capitão F. A. de Almeida, para o Rio de Janeiro com sal, vinho, e encomendas; 13 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; João Luiz Pereira Serzedello, estudante; ..., portuguezes.

- DG 145 Registo do porto de Lisboa, 21 de Junho de 1849. Navios entrados. Brigue-Escuna portuguez *Elizia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 6 dias, com encomendas, a J. de Brito; 13 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Agostinho Henriques Christiano Frederico de Aragão Moraes, estudantes; Navios saídos. Cahique *Nova Adelaide*, Mestre D. Henrique, para Gibraltar com vários generos; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: José Gaspar Rodrigues, estudante, hespanhol
- DG 147 Registo do porto de Lisboa, 23 de Junho de 1849. Navios saídos. Hiate *Santa Barbara*. Mestre J, Mascarenhas, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, 10 passageiros, que são: ...; José Ramalho de Macedo Ortigão, Manoel Coelho Bivar, estudantes, ...
- DG 147 Registo do porto de Lisboa, 24 de Junho de 1849. Navios entrados. Hiate portuguez Voador do Vouga, Mestre J. L. Pereira, da Figueira em 3 dias, com carvão e madeira; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim de Sousa Brito, estudante; portuguezes. Hiate portuguez *Trinta de Dezembro*, Mestre A. S. Laranja, do Porto em 3 dias, com carvão e encomendas a Chambica & Gonçalves; 10 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: Francisco Pinto Carneiro, sem emprego; Joaquim Antonio de Carvalho, Manoel José Ferreira, Luiz Augusto Pereira Coutinho Vianna, estudantes; ... Vapór inglez *Dumbarton Youth*, Capitão P. Roger, de Liverpool em 16 dias, com fazendas, a G. A. Hancock; 17 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: ...; W. Donet, estudante, ingleses.
- DG 148 Registo do porto de Lisboa, 25 de Junho de 1849. Navios entrados. Escuna portugueza *Leonor*, Capitão M. J. Antunes, da Ilha do Faval em 8 dias, com milho e encomendas, a Ferreira & Irmãos; 8 pessoas de tripulação, 6 passageiros, e 2 mallas. Os passageiros são: Francisco Severino de Avellar, e seu irmão, estudantes; ...
- DG 149 Registo do porto de Lisboa, 26 de Junho de 1849. Navios saídos. Hiate do Arsenal *Felicidade*. Vapôr portuguez *Vezuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 105 passageiros, que são: ...; José Ramos Chaves, com duas pessoas de familia, professor; ...
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1849. Navios saídos. Galiota hollandeza *Uromo Elizabeth*, Capitão D. Vander Valk, para Vlaardingen, com sal e urzella; 7 pessoas de tripulação, e 1 passageiro Manoel Joaquim de Sousa e Brito, estudante brasileiro.
- DG 152 Registo do porto de Lisboa, 29 de Junho de 1849. Navios saídos. Rasca *Margarida*, Mestre J. F. Serra, para a Figueira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Christiano Frederico, estudante; ..., portuguezcs;
- DG 156 Registo do porto de Lisboa, 3 de Julho de 1849. Navios saídos. Cahique *Diligente*, Mestre F. Castella, para Lagos e Villa Nova de Portimão com encomendas; 10 pessoas de tripulação e 13 passageiros, que são: ...; Joaquim José Judice, estudante; ...
- DG 157 Registo do porto de Lisboa, 4 de Julho de 1849. Navios entrados. Vapôr portuguez *Condessa do Farrobo*, Capitão M. P. Vasco, da Figueira em 29 horas, em lastro, a Chambica e Gonçalves; 10 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Carlos Miguel Augusto May Figueira, estudante, portuguezes.
- DG 160 Registo do porto de Lisboa, 8 de Julho de 1849. Navios saídos. Hiate portuguez *Senhora do Carmo*, Mestre A. Machado, para Faro com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ..., Francisco Corrêa de Mendonça Júnior, Francisco de Paula de Mendonça, José Seraphim de Azevedo e Aboim, Manoel José Simões, e Francisco José Marques, estudantes; portuguezes.

- DG 161 Registo do porto de Lisboa, 10 de Julho de 1849. Navios sahidos. Patacho inglez *Gasper*, Capitão J. Coughlam, para Corck com fazendas; 7 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: M. Murphy, J. O'Keiffe, estudantes, ..., ingleses.
- DG 164 Registo do porto de Lisboa, 13 de Julho de 1849. Navios entrados. Barca portuguesa *Porto*, Capitão F. M. Rocha, da Bahia em 57 dias, com assucar, tabaco e mais generos, a B. M. O. Borges; 34 pessoas de tripulação, 2 malas, e 10 passageiros, que são: ...; Gil Pedreira de Sequeira, estudante; brasileiros. Barca portuguesa *Tejo*, Capitão S. M. dos Reis, de Pernambuco em 53 dias, com vários generos, a A. J. de Oliveira; 20 pessoas de tripulação, 3 malas, e 13 passageiros, que são: ...; Luiz Augusto Robim Madignier, José Antonio de Azevedo dos Santos, estudantes; brasileiros. Patacho portuguez *Visconde de Bruges*, Capitão A. M. d'Avila, da Ilha Terceira em 8 dias, com trigo e encomendas, ao mesmo Capitão; 11 pessoas de tripulação, 2 malas, e 13 passageiros, que são: ...; João Maria da Silva, estudante; ...
- DG 165 Registo do porto de Lisboa, 15 de Julho de 1849. Navios entrados. Vapôr portuguez *Condessa do Farrobo*, Capitão M. P. Vasco, da Figueira em 24 horas, em lastro; 10 pessoas de tripulação e 5 passageiros, que são: Ricardo Julio Ferraz, estudante, portuguez; ... Navios sahidos. Cahique *Livramento e Conceição*, Mestre J. Rodrigues, para Tavira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio das Neves, estudante, portuguezes.
- DG 169 Registo do porto de Lisboa, 19 de Julho de 1849. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Vezuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 106 passageiros – ...; Domingos Martins da Costa Ribeiro, estudante; ... portuguezes; ...; Gil Pedreira de Cerqueira, estudante; brasileiros; ...
- DG 171 Registo do porto de Lisboa, 22 de Julho de 1849. Navios entrados. Rasca *Conceição Estrella*, Mestre S. de Barros, da Figueira em 24 horas, com madeira; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ..., Manoel Fernandes Thomás, estudante, portuguezes.
- DG 172 Registo do porto de Lisboa, 23 de Julho de 1849. Navios sahidos. Rasca *Leoa*, Mestre J. F. Gomes, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 1 passageiro, Joaquim Maria da Silva, estudante, portuguez.
- DG 174 Registo do porto de Lisboa, 24 de Julho de 1849. Navios entrados. Hiate portuguez *Novo Especulador do Pereira*, Mestre A. J. da Costa, da Ilha da Madeira em 24 dias, com atum, a Chambica & Gonçalves; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Francisco João Ferraz, estudante portuguez.
- DG 175 Registo do porto de Lisboa, 26 de Julho de 1849. Navios entrados. Vapor portuguez *Porto*, Capitão, o Segundo Tenente Honorário, F. A. Figueira, do Porto em 18 horas, com fazendas, dinheiro, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, uma mala, e 43 passageiros, que são: ...; José Gabriel Cordeiro, Guilherme Antonio Rodrigues, Antonio da Silva e Castro, estudantes; ... Navios sahidos. Brigue inglez *Bridget*, Capitão W. Wade, par Liverpool com Vinho e lã; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; W. Donet, estudante, hannoverian.
- DG 176 Registo do porto de Lisboa, 17 de Julho de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Zargo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 12 dias, com vinho e encomendas, a C. A. Monró; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 20 passageiros, que são: ...; Manoel José de Oliveira, João Jacinto Gonçalves, Antonio José da França Doria, Manoel Joaquim de Sousa Gouvêa, Francisco Antonio de Freitas, José Sebastião Cabral, Antonio Nunes de Mendonça, estudantes; ...

- DG 177 Registo do porto de Lisboa, 28 de Julho de 1849. Navios entrados. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Junior, da Ilha de S. Miguel em 10 dias, com fava, a C. M. Cardoso; 10 pessoas de tripulação, uma mala, e 7 passageiros, que são: Marciano Henrique da Silva, Augusto Cesar Corrêa, com um criado, estudantes; ...
- DG 177 Registo do porto de Lisboa, 29 de Julho de 1849. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Commandante Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, para o Porto, com fazendas e encomendas: 22 pessoas de tripulação, e 75 passageiros, que são: ..., Francisco Fernandes Ramos, estudante, ... Cahique *Senhora do Rosário*, Mestre F. de Gouvêa, para Olhão, com sal; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ..., Joaquim José Coelho de Carvalho, Luiz Frederico Bivar da Costa, Joaquim Raymundo, estudante, português.
- DG 179 Registo do porto de Lisboa, 31 de Julho de 1849. Navios entrados. Brigue-escuna português *Elisia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 7 dias, com fava, feijão e trigo, a José de Brito; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 4 passageiros, que são: ...; Francisco Felix Machado, estudante; ...
- DG 184 Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1849. Navios entrados. Brigue português *Laia*, Capitão J. de Abreu, do Maranhão em 46 dias, com vários generos, a Serzedello & Comp.^a; 20 pessoas de tripulação, 1 mala, e 15 passageiros, que são...; Antonio Raymundo Barreiros de Sousa, Libanio Pedro dos Santos, José Alves Brito, Manoel Ferreira Guimarães, e seu irmão, estudantes brasileiros; ...
- DG 185 Registo do porto de Lisboa, 7 de Agosto de 1849. Navios saídos. Barca portuguesa *Hortence*, Capitão J. S. Romano, para o Rio de Janeiro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; João Martins Cornelio dos Santos, Egidio Lino da Costa, estudantes; ..., portugueses; ...
- DG 187 Registo do porto de Lisboa, 9 de Agosto de 1849. Navios entrados. Hiato do Arsenal *S. Martinho*, Commandante o Segundo Tenente J. Viegas do Ó, de Cacheu em 66 dias, com m adeira; 35 pessoas de tripulação, uma mala, e 31 passageiros, que são: João de Deos Monteiro, André Avelino Semedo, Paulo Rodrigues de Sousa, Francisco Xavier Rodrigues, Valentim da Costa Banadas, Gregorio Rodrigues Sanches, Ricardo Barbosa Moura, Luiz da Silva Moreira, Manoel Custodio, Thomas Alves, João Pereira, Nicoláo Mendes, João Corrêa, Francisco Pereira, estudantes; ...
- DG 188 Registo do porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1849. Navios entrados. Patacho português *Dous Irmãos*, Capitão M. S. Machado, da Ilha de S. Thomé em 178 dias, com café, urzella, e mais generos; 9 pessoas de tripulação, uma mala, e 6 passageiros, que são: João Luiz da Silva Vianna, estudante, com um criado; ... Navios saídos. Hiato *Gratidão*, Mestre S. F. da Fonseca, para a Ilha Graciosa com pedra de cal e encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro Manoel Joaquim Bittencourt, estudante português.
- DG 189 Registo do porto de Lisboa, 11 de Agosto de 1849. Navios saídos. Escuna portuguesa *Michaelense*, Mestre J. da Fonseca Júnior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; José Jacinto Lopes Cabral, Frederico Carlos da Silveira Estrella, estudantes portugueses; ... Cahique português *Roa Fé*, Mestre F. J. de Carvalho, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Pedro Freire de Almeida, estudante; ...
- DG 192 Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1849. Navios saídos. Brigue português *Viriato*, Capitão A. C. Vianna, para o Rio de Janeiro com vinho, sal e mais generos; 18 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; João Roberto de Sousa, Manoel Corrêa da Silva, estudantes; ..., portugueses.

- DG 193 Registo do porto de Lisboa, 16 de Agosto de 1849. Navios entrados. Patacho portuguez *Marianna*, Capitão A. P. Vasco, da Figueira em 20 horas, com carvão e madeira, á Companhia das Minas; 9 pessoas de tritripulação, e. 1 passageiro Henrique Cesar, estudante, portuguez.
- DG 195 Registo do porto de Lisboa, 19 de Agosto de 1849. Navios sahidos. Vapor portuguez *Porto*, Commandante o Segundo Tenente honorário, F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação, e 60 passageiros, que são: ...; João Eduardo de Souto Maior, estudante; Cahique portuguez *Felicidade*, Mestre M. de Jesus, para Faro e Olhão com encommendas; 7 pessoas de tripulação e 11 passageiros, que são: ...; Antonio de Paula Couceiro, Francisco Pereira de Barros, estudantes; ..., portuguezes.
- DG 197 Registo do porto de Lisboa, 21 de Agosto de 1849. Navios entrados. Cahique *Senhor do Bomfim*, Mestre J. Pereira, de Olhão em 4 dias, com cavalla salgada; 7 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: ...; João Manoel de Carvalho e Mello, estudante, prtuguezes.
- DG 205 Registo do porto de Lisboa, 30 de Agosto de 1849. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o Segundo Tenente Honorário F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encommendas; 22 pessoas de tripulação, e 110 passageiros, que são: ...; Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, Zeferino Roberto de Mava Vieira, estudantes; ... portuguezes; ...; Pedro dos Santos, estudante, brasileiros; ...
- DG 206 Registo do porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1849. Navios entrados. Barca portugueza *Flor de Amizade*, Capitão S. A. de Almeida, da Bahia em 46 dias, com assucar e mais géneros, a G. R. de Carvalho; 19 pessoas de tripulação, 10 passageiros, e 1 mala. Os passageiros são: ...; Antonio Moreira da Rocha Júnior, estudante; ..., brasileiros. Navios sahidos. Escuna franceza *Amelie Victorine*, Capitão J. Bourdet, para Villa Nova de Portimão em lastro; 5 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; José Raymundo da Salna Velho, estudante, portuguezes.
- DG 207 Registo do porto de Lisboa, 1 de Setembro de 1849. Navios entrados. Brigue-Escuna portuguez *Rival*, Capitão J. G. Figueira, da Ilha Terceira em 11 dias, com trigo e encommendas, a J. de Brito; 10 pessoas de tripulação, 1 mala, e 2 passageiros, que são: Manoel Maria da Silva, Líbano Pedro de Alcantara, Estudantes; portuguezes.
- DG 207 Registo do porto de Lisboa, 2 de Setembro de 1849. Navios entrados. Escuna portugueza *Maria Isabel*, Capitão A. N. Marques, da Vieira em 2 dias, com madeira a R. O. de Sousa; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ..., e José de Sousa Estudantes, porteguezes. [sic.]
- DG 208 Registo do porto de Lisboa, 3 de Setembro de 1849. Navios entrados. Brigue-escuna portuguez *Elisia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 5 dias, com fava, feijão e trigo, a J. de Brito; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 5 passageiros, que são: ...; Arsenio Moreira, estudante; ... Escuna portugueza *Michaelense*. Capitão J. da Fonseca Junior, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com fava e feijão, a C. M. Cardoso; 10 pessoas de tripulação, uma mala, e 22 passageiros, que são: ...; Miguel de Sousa Pinheiro, Luiz Duarte, estudantes, portuguezes; ...
- DG 209 Registo do porto de Lisboa, 4 de Setembro de 1849. Navios sahidos. Hiate *Caridade*, Mestre D. Antonio, para Villa Nova de Portimão com encommendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Manoel de Azevedo Coulinho, estudante; ...
- DG 211 Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro de 1849. Navios entrados. Vapor portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 23 horas, com fazendas e encommendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, uma mala e 62 passageiros, que são ...; João Pereira Monteiro, lente; ...

- DG 213 Registo do porto de Lisboa, 9 de Setembro de 1849. Navios saídos. Vapor *Veuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 92 pessoas de tripulação, e 78 passageiros, que são: João Van-Zeller, George Alleu, Estudantes; ... Vapor português *Condessa do Farrobo*, Capitão M. P. Vasco, para a Figueira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; Adriano José Lopes, professor; Luiz de Freitas Branco, Miguel de Sousa Pinheiro, Arsenio Moreira da Camara, Ricardo Julio Ferraz, estudantes; ...
- DG 214 Registo do porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1849. Navios saídos. Brigue português *Triumfante*, Capitão A. D. de Carvalho, para Angola com vários generos; 20 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; João Augusto de Aguiar, estudante; portugueses.
- DG 215 Registo do porto de Lisboa, 11 de Setembro de 1849. Navios entrados. Escuna inglesa *Tit-Bit*, Capitão R. Corenel, de Liverpool em 6 dias, com fazendas, a H. James; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: C. ...; Y. S. Sharples, Estudante; ingleses.
- DG 217 Registo do porto de Lisboa, 13 de Setembro de 1849. Navios saídos. Brigue português *Laya*, Capitão J. de Abreu, para o Maranhão com vários generos; 18 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: ...; Antonio Raymundo de Berredo e Sousa, estudante, brasileiros.
- DG 218 Registo do porto de Lisboa, 14 de Setembro de 1849. Navios saídos. Cahique *Livramento Conceição*, Mestre J. Rodrigues, para Tavira e Faro com encomendas; 10 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: ...; José Daniel Collaço, estudante, portugueses
- DG 219 Registo do porto de Lisboa, 16 de Setembro de 1849. Navios entrados. Vapor português *Veuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 49 passageiros, e uma mala. – Os passageiros são: ..; José Maria de Faria, estudante; ...
- DG 222 Registo do porto de Lisboa, 19 de Setembro de 1849. Navios saídos. Brigue português *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 43 passageiros, que são: ...; Joaquim Maria Ferraz, estudante; ...
- DG 223 Registo do porto de Lisboa, 20 de Setembro de 1849. Navios saídos. Vapor português *Veuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 100 passageiros, que são: ...; Eduardo Ferreira de Faria, estudante, brasileiros; ...
- DG 224 Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1849. Navios entrados. Vapor de guerra português *Infante D Luis*, Commandante o Segundo Tenente P. O. Alves, do Porto em 21 horas; 79 pessoas de tripulação, e 71 passageiros, que são: ...; Antonio Teixeira Pinto, Estudante; ... Navios saídos. Escuna portuguesa *Michaelense*. Capitão J. da Fonseca Júnior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José Maria Borges Sequeira, Estudante, portugueses,
- DG 225 Registo do porto de Lisboa, 22 de Setembro de 1849. Navios entrados. Cahique português *Flor do Maio*, Mestre A. Machado, de Olhão em 4 dias, com figo e amêndoa; 10 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: Joaquim Antonio Neves, Joaquim José Lopes, estudantes; ... Cahique português *S. José e Almas Felizes*, Mestre R. Antonio, de Villa Nova de Portimão em 4 dias, com trigo e mais generos; 7 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Francisco José Martíns Carneiro, estudante; ...
- DG 228 Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1849. Navios entrados. Brigue inglês *Bridget*, Capitão W. Wade, de Liverpool em 9 dias, com fazendas, a W. Adam; 10 pessoas

de tripulação, e 5 passageiros, que são: J. Howort, e sua mulher, negociante: G. Graven, professor; F. Sheridan, estudante; ...; ingleses.

- DG 230 Registo do porto de Lisboa, 28 de Setembro de 1849. Navios saídos. Barca portuguesa *Tejo*, Capitão S. A. do Cabo e Almeida, para o Rio de Janeiro, com vários generos; 23 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...: Pedro Ernesto Duprat, estudante; ..., portugueses.
- DG 231 Registo do porto de Lisboa, 29 de Setembro de 1849. Navios entrados. Vapor português *Vesúvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 35 horas com fazendas e encomendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, uma mala, e 59 passageiros, que são: ...; Francisco Magalhães Menezes Lencastre, estudante; ..., portugueses; Libanio Pedro dos Santos, estudante; ..., brasileiros; ... Cahique português *Senhora do Livramento*, Capitão P, da Rocha, de Olhão em 3 dias com peixe salgado; 11 pessoas de tripulação, e um passageiro, que é: Joaquim Raymundo Maldonado, estudante, português.
- DG 231 Registo do porto de Lisboa, 30 de Setembro de 1849. Navios entrados. Patacho português *Perpetua*, Capitão M. P. Mesquita, da Ilha de S. Thiago em 25 dias, com vários géneros, a A. G. S. Leal; 12 pessoas de tripulação, quatro malas, e 1 passageiro, que é, João José Dias Leite, Estudante; português.
- DG 233 Registo do porto de Lisboa, 2 de Outubro de 1849. Navios entrados. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, vem arribada,⁷³ em 3 dias, com sal e encomendas, a C. M. Cardoso; 10 pessoas de tripulação e 8 passageiros, que são: ...; José Maria Borges Sequeira, estudante, portugueses; ...
- DG 234 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro de 1849. Navios entrados. Cahique português *Senhora da Gloria*, Mestre M. Ferreira, de Lagos em 3 dias, com vários generos; 10 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Caetano José de Araujo, estudante; ... Navios saídos. Vapor português *Vesúvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 50 passageiros, que são: ...; Joaquim José Alves, estudante; ..., portugueses; ...
- DG 237 Registo do porto de Lisboa, 6 de Outubro de 1849. Navios saídos. Patacho português *Marianna*, Mestre A. P. Vasco, para a Figueira com ferro e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Frederico Augusto Pereira Nunes, Francisco Lucio de Sousa, com um criado, estudantes, portugueses; A. Floury, estudante francez.
- DG 242 Registo do porto de Lisboa, 12 de Outubro de 1849. Navios entrados. Brigue português *Mondego*, Capitão J. P. Dias, da Bahia em 46 dias, com vários generos, a B. M. O. Borges; 19 pessoas de tripulação, uma mala, e 5 passageiros, que são: ...; Constantino Salustiano Barreto, estudante, brasileiros;...
- DG 243 Registo do porto de Lisboa, 14 de Outubro de 1849. Navios entrados. Brigue português *Flor de Azarara 2.ª*, Capitão A. M. da Silva, da Ilha de Santo Antão de Cabo Verde em 26 dias, com urzella e café a A. J. de Oliveira; 8 pessoas de tripulação e 2 passageiros e uma mala. Os passageiros são: Amaro Monteiro Barbosa, João José Monteiro Barbosa, estudantes, portugueses. – Destina-se para o Porto, e vem a Lisboa fazer escala.
- DG 245 Registo do porto de Lisboa, 16 de Outubro de 1849. Navios entrados. Vapôr português *Vesúvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 31 horas, com fazendas, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 73 passageiros, que são: ...; Zeferino Roberto, Pedro de Alcantara Corrêa, João Eduardo de Soutto Maior, estudantes; ..., portugueses; ...; G. Allen, J. Van-Zeller, estudantes; ingleses.

⁷³ Destinava-se para a Ilha de S. Miguel.

- DG 247 Registo do porto de Lisboa, 18 de Outubro de 1849. Navios entrados. Escuna inglesa *Air-apparent*, Capitão G. Evans, de Liverpool em 12 dias, com fazendas, a H. James; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, M. Lewtas, estudante inglês. Navios saídos. Brigue português *Conceição de Maria*, Capitão A. B. de Mattos, para Pernambuco, com vinho e mais generos; 17 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Manoel Rodrigues de Seixa, estudante brasileiro. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, para a Ilha de S. Miguel, com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; João Maria Borges, estudante, portugueses; ...
- DG 249 Registo do porto de Lisboa, 20 de Outubro de 1849. Navios entrados. Patacho; português *Paquete do Havre*, Capitão J. A. Baptista, de Havre de Graça em 10 dias, com fazendas e madeira a L. Guillot & C.^ª; 10 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: Antonio Maria Bernes, estudante, português; ...
- DG 249 Registo do porto de Lisboa, 21 de Outubro de 1849. Navios entrados. Hiate português *Oliveira Segundo*, Mestre J. M. de Santa Anna, da Ilha de S. Miguel em 10 dias, com fava, trigo, e encomendas, ao mesmo Mestre; 10 pessoas de tripulação, 1 mala, e 11 passageiros, que são: ...; José Jacinto Lopes Cabral, José Ignacio Machado Faria e Maya, estudantes portugueses; ... Navios saídos. Brigue português *Veloz*, Capitão A. P. de Figueiredo, para Pernambuco com vinho e outros generos; 18 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Francisco de Paula de Sousa Santos, estudante..., portugueses; ...
- DG 250 Registo do porto de Lisboa, 22 de Outubro de 1849. Navios saídos. Brigue português *Onze de Março*, Capitão J. F. Ribeiro, para Benguella e Loanda com vinho e mais generos; 20 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: ...; José Francisco dos Santos, estudante; ..., portugueses
- DG 254 Registo do porto de Lisboa, 26 de Outubro de 1849. Navios entrados. Vapor português *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 1 mala, e 64 passageiros, que são: ...; Zeferino Roberto, estudante; .., portugueses.
- DG 255 Registo do porto de Lisboa, 27 de Outubro de 1849. Navios entrados. Barca portuguesa *Leal*, Capitão M. A. da Cunha, do Rio de Janeiro em 45 dias, com assucar e mais generos, a M. R. da Silva; 35 pessoas de tripulação, 1 mala, e 15 passageiros, que são: ...; Manoel Pereira dos Santos, José Gonçalves de Oliveira Roxo, com duas pessoas do família, estudantes brasileiros; ... Hiate português *Mensageiro*, Mestre F. J. Soutinho, de Vianna em 5 dias, com madeira, milho, e encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; José Coelho da Silva Torres, com duas pessoas de familia, estudante; ..., portugueses. Navios saídos. Brigue português *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira com encomendas; 17 pessoas de tripulação, e 26 passageiros, que são: ...; Antonio Pereira dos Santos, estudante, ..., portugueses.
- DG 255 Registo do porto de Lisboa, 28 de Outubro de 1849. Navios entrados. Barca portuguesa *Flôr do Véz*, Capitão S. F. das Neves, para o Pará com sal e pedra; 17 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; João Paulo de Araújo Danin, estudante, brasileiros; ...
- DG 257 Registo do porto de Lisboa, 30 de Outubro de 1849. Navios saídos. Vapor português *Vezuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 44 passageiros, que são: ...; Julio Cezar Jacibet, estudante; ...
- DG 258 Registo do porto de Lisboa, 31 de Outubro de 1849. Navios saídos. Hiate português *Santa Barbara*, Mestre J. Mascarenhas, para Villa Nova de Portimão e Faro com vinho e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Joaquim José Coelho de Carvalho, estudante; ..., portugueses. Barca americana *Elvira Harbeck*, Capitão R.W. Dize,

para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 16 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é Manoel Machado da Silva, estudante portuguez.

- DG 264 Registo do porto de Lisboa, 7 de Novembro. Navios sahidos. Brigue portuguez *Maria José*, Capitão J. T. de Mesquita, para Pernambuco com vinho e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; João Duarte Carneiro Monteiro, Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, e seu irmão, estudantes; brasileiros.
- DG 267 Registo do porto de Lisboa, 10 de Novembro. Navios sahidos. Patacho portuguez *Zurgo*, Capitão A. da Luz, para a Ilha da Madeira com telha e encomendas; 10 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: ...; Antonio Maria Bernes, estudante; ..., portuguezes; ...
- DG 267 Registo do porto de Lisboa, 11 de Novembro. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação, e 64 passageiros, que são: ...; C. Dubim, professor de musica; ..., italianos; ...; José Gonçalves de Oliveira Roxo, com duas pessoas de familia, estudante, brasileiro; ...
- DG 268 Registo do porto de Lisboa, 12 de Novembro. Navios sahidos. Barca portugueza *Bell Pernambucana*, Capitão J. Searli para S. Francisco da Califórnia com fazendas e mais generos: 24 pessoas de tripulação, 7 passageiros, que são: ...; Manoel Lourenço Giraldo, Rafael Augusto Xavier, estudantes; ..., portuguezes.
- DG 270 Registo do porto de Lisboa, 14 de Novembro. Navios entrados. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira da ilha da Madeira em 5 dias, com encomendas, a C. A. Monró; 16 pessoas de tripulação, uma mala, e 19 passageiros, que são: ...; José Ferreira de Araújo, estudante; ..., portuguezes. Brigue-Escuna portuguez *Eliza*, Capitão J. P. M. Ferreira, de S. Miguel em 8 dias, com vários generos, a J. de Britto; 14 pessoas de tripulação, uma mala, e 16 passageiros, que são: ...; Ruy Vaz de Medeiros Albuquerque, Francisco Ricardo Botelho, José Pacheco de Mendonça, Alfredo Carlos Barbosa, estudantes, portuguezes. Navios sahidos. Escuna ingleza *Heirappa Apparent*, Capitão G. Evans, para Londres com fructa; 5 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é M. Upton, estudante, inglez.
- DG 271 Registo do porto de Lisboa, 15 de Novembro. Navios entrados. Escuna ingleza *Michaelense*, Capitão J. da Fonseca Júnior, da Ilha de S. Miguel em 9 dias, com vários generos, a C. M. Cardoso; 11 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Frederico Carlos da Silveira Estrella, Estudante; ..., portuguezes.
- DG 273 Registo do porto de Lisboa, 17 de Novembro. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Commandante o 2.º Tenente Honorário da Armada F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, dinheiro, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 41 passageiros, e 1 mala. Os passageiros são: ...; Jacinto José de Almeida, estudante; ..., portuguezes.
- DG 276 Registo do porto de Lisboa, 21 de Novembro. Navios entrados. Cahique portuguez *Senhora da Gloria*. Mestre M. Ferreira, de Lagos em 4 dias, com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Francisco Gerardo, estudante; ..., portuguezes.
- DG 283 Registo do porto de Lisboa, 29 de Novembro. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o Segundo Tenente honorário da Armada F. A. Figueira, do Porto em 22 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 1 mala, e 59 passageiros, que são: ...; José Luiz Fernandes Pereira, estudante; ..., portuguezes.
- DG 284 Registo do porto de Lisboa, 30 de Novembro. Navios sahidos. Brigue portuguez *Experiência*, Capitão J. C. Neves, para o Rio de Janeiro com vários generos; 17 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Augusto Emilio Zaluar, Estudante; ..., portuguezes.

- DG 285 Registo do porto de Lisboa, 1 de Dezembro. Navios sahidos. Brigue portuguez *Novo Vencedor*, Capitão A. J. S. Lapa, para Pernambuco com vinho e encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José Isidoro Pereira dos Reis, Francisco Máximo Pereira dos Reis, estudantes; ...; portuguezes;
- DG 289 Registo do porto de Lisboa, 6 de Dezembro. Navios sahidos. Vapór portuguez *Porto*, Commandante o 2.º Tenente honorário F. A. Figueira, para o Porto, com fazendas e encomendas; 29 pessoas de tripulação, e 49 passageiros, que são: ...; Manoel de Freitas Oliveira Guimarães. Gustavo Adolpho de Serpa Pinto, estudantes;

Avisos

- DG 4 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de instrucção primaria, do primeiro gráo, de Arouca, e Talhadas, no Districto de Aveiro – Villa Nova de Milfontes – Ervidel – e Salvada, no Districto de Béja – Marrancos, no de Braga – Ousilhão, no de Bragança – S. Brás da Granja, no de Evora – Enxara dos Cavalleiros – e Santo Antonio do Tojal, no de Lisboa – S. José de Godim – e Jou, no de Villa Real – Cannas de Sabugosa, no de Viseu – Alcanede, com assento nas Abitureiras – Lamarosa – e Tancos, com exercicio em Payo de Pelle, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Béja, quanto ás de Villa Nova de Milfontes, Ervidel, e Salvada; e perante os Commissarios dos Estudos, respectivos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 30 de Dezembro de 1848. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 6 **Escola Naval**. O Director da Escóla Naval em continuação do aviso inserto no Diário do Governo N.º 236, do anno proximo findo, faz publicar as seguintes disposições adoptadas pelo Conselho Escolar: 1.ª Consideraram-se habilitados como candidatos á substituição da 1.ª e 2.ª Cadeira da dita Escola os Sr.º Anselmo José Carlos de Oliveira, e João Braz de Oliveira Júnior, e como candidato á substituição da 3.ª Cadeira o Sr. Francisco da Ponte Horta. 2.ª Em conformidade do artigo 6.º do citado aviso foram dispensadas as provas publicas ao candidato á substituição da 3.ª Cadeira. 3.ª Os pontos, tanto das lições, como das dissertações, achar-se-hão patentes na Secretaria da Escola desde o dia 10 do corrente. 4.ª Os candidatos á substituição da 1.ª e 2.ª Cadeiras deverão tirar ponto ás nove horas da manhã dos seguintes dias: Para a lição de mechanica no dia 30 do corrente mez. Para a lição de astronomia no dia 4 do Fevereiro seguinte. Para a dissertação no dia 8 do dito. A leitura das dissertações será feita pelos candidatos na presença do Conselho Escolar, e começará ás tres horas da tarde do ultimo dia indicado. No dia 9 do mesmo mez de Fevereiro, ás onze horas da manhã, começará o exame pratico de observações, se o estado da athmosphera o permittir, aliás será para esse effeito designado outro dia. 5.ª Será decidido á sorte na occasião da tiragem do ponto para a lição de mechanica qual dos candidatos deve expô-la em primeiro logar; esse candidato terá o segundo logar na exposição da segunda lição, e no exame pratico. 6.ª Nos dias de cada um desses tres actos, o candidato a quem couber o segundo logar não poderá assistir ao exame do outro concorrente. 7.ª As dissertações serão escriptas no edificio da Escola: para a confecção delias os candidatos poderão levar, e consultar os livros, que precisarem. Não lhes será porém permittido servirem-se de outro auxilio. 8.ª Será concedido ao candidato, que o

pedir, interromper por alguns momentos a exposição de qualquer das lições. 9.^a Se durante o prazo das provas publicas algum dos candidatos se achar impedido de as continuar, fará a devida participação ao Director da Escóla. O Conselho Escolar decidirá da validade do impedimento, c, sendo approvada, resolverá se convém adiar a continuação dos actos dos dous candidatos, ou sómente do candidato impedido, devendo o outro, em todo o caso, fazer o exame para que já tinha tirado ponto. 10.^a É excluído do concurso: §. 1.^o O candidato, que no dia e hora marcada faltar a algum dos actos a que deve satisfazer, sem previamente ter feito a participação a que allude o artigo precedente. §. 2.^o Aquelle que se achar impedido de satisfazer ás provas do concurso durante mais de sessenta dias. Lisboa, em 4 de Janeiro de 1849. *Eduardo Sabino Duval*, Secretario da Escóla.

- DG 8 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Historia, Chronologia, e Geographia, principalmente a Commercial (6.^a dos Lyceus) na Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de réis 400\$000 – e de Lingoas Franceza e Ingleza, do Lyceu de Evora, com o ordenado de 350\$000 réis – e a substituição das Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.^a e 2.^a) do mesmo Lyceu de Evora, com o ordenado de 175\$000 réis, pagos todos pelo Thesouro Publico – a substituição da Cadeira de Grammatica e Lingoa Latina da Cidade de Elvas, com o ordenado de 100\$000 réis, pago pelo mesmo Thesouro, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas referidas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 12 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.^o gráo) de Santa Anna de Cambas, no Districto de Béja – Reguengos, no de Evora – e Castello de Vide e Margem, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos, quanto á do Districto de Evora; e perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Béja e Portalegre. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 9 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 15 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Cidade de Lisboa; com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e a Escola de educação de meninas da Freguezia de Nossa Senhora da Lapa, da mesma Cidade, com o de 100\$000 r.⁵ pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha

corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e bem assim as pessoas do sexo feminino, que pertenderem ser providas na mencionada Escóla de meninas, se habilitarão com iguaes documentos, cumprindo-lhes porém mostrar, pela certidão de idade, que tem mais de trinta annos; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 17 Escóla Polytechnica.** Em consequência das ordens do Governo de Sua Magestade, communicadas ao Director da Escola Polytechnica em Portaria do Ministerio da Guerra de 11 de Novembro ultimo, está aberto concurso por quarenta dias para o provimento do logar de Secretario da mesma Escóla, nos seguintes termos: 1.º São admittidos ao concurso pessoas pertencentes ou não á classe militar; mas será preferido qualquer Official Militar da 3.ª ou 4.ª Secção do Exercito, uma vez que obtenha iguaes qualificações e esteja em identidade de circumstancias com os outros concorrentes, segundo o julgamento do respectivo Jury. 2.º Os concorrentes devem remetter á Secretaria da Escóla, no edificio do extincto Collegio dos Nobres, dentro do prazo que fica marcado, os seus requerimentos datados e assignados, e acompanhados de documentos que attestem bom comportamento moral e civil; podendo igualmente juntar os que servirem para mostrar a sua capacidade litteraria, para que em igualdade de merecimento patenteado pelo exame deque adiante se tracta, os examinadores possam ter na devida attenção aquelle que mais estudos tiver, principalmente dos que se professam nesta Escóla, ou lhes são análogos. 3.º Cada candidato ha de passar por um exame publico vocal e por escripto, que terá por objecto conhecer: I. Se sabe ler e escrever correctamente a lingua portugueza. Será interrogado na analyse grammatical e intelligencia do que tiver lido, assim como na orthografia do que tiver escripto. Exige-se boa fórma de letra, e será tida em consideração a expedição com que escrever. II. Se sabe traduzir, escrever e fallar correntemente a lingua franceza. III. Se tem a necessária aptidão para dirigir e fazer os trabalhos da Secretaria e da Junta Administrativa da Escóla; para o que responderá a officios e representará sobre objectos que na occasião do exame lhe serão dados com as notas que deverem servir de base ás composições; e resolverá alguns problemas triviaes no commercio e de uso continuo em todas as Repartições de contabilidade. 4.º Estes exames serão feitos perante o Conselho da Escóla que é o Jury dos mesmos exames, o qual, logo que estes houverem terminado, procederá ás votações para escolher o candidato que á vista de todas as provas e mais circumstancias a que se deve attender fôr mais digno de ser proposto a Sua Magestade para o mencionado logar. 5.º Terminado o prazo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e as disposições regulamentares deste acto. (DG 22)
- **DG 18** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Caségas, com assento no Paul, no Districto de Castello Branco – Martim Longo, no de Faro – Aljubarrota, Arega, Santa Catharina, Sellir de Mattos, e Villa Nova de Pussos, no de Leiria – Soalhães, no do Porto – Rio Maior, no de Santarém – e Lumiares, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Castello Branco e Leiria; e perante os respectivos Commissario dos Estudos, quanto ás

mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 16 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 22 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Villa Nova de Foscôa, no Distrieto da Guarda – Cannas de Senhorim, Granja do Thedo e Ucanha, no de Vizeu cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 24)
- DG 22 **Real Collegio Militar**. O Director deste Estabelecimento, em cumprimento das ordens que acaba de receber de S. Ex.ª o Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Guerra, faz saber, que no dia 29 do corrente começa a entrada dos Alumnos do mesmo Collegio, na nova localidade deste em Mafra, que aquelles dos referidos Alumnos a quem convenha utilizar-se de conducção fornecida pelo Estado deverão declara-lo, por escripto, até Sexta feira 26 ás tres horas da tarde, na Secretaria do Collegio, existente na parte do extincto Convento de Rilhafoles, ainda occupada pelo mesmo Collegio, aonde, Sabbado de tarde e Domingo, se acharão patentes, e o serão igualmente no Diário do Governo do mesmo Sabbado, os numeros dos Collegiaes que, tendo feito a sobredita declaração, devem formar a conducta de Segunda feira acima mencionada. Secretaria do Real Collegio Militar; 24 de Janeiro de 1849.
- DG 24 **Real Collegio Militar**. Em cumprimento do disposto no aviso inserto no Diário do Governo N.º 25,⁷⁴ de Quinta feira 20 do corrente, o Director do mesmo Collegio faz saber, que no dia 29 também do corrente, ás oito horas da manhã, se devem achar no largo do Pelourinho os Alumnos que no Collegio tem os numeros abaixo designados, que, tendo feito a declaração indicada no referido aviso, hão de, no dito dia 29, partir para Mafra por conta do Estado, n.ºs 9, 13, 14, 15, 17, 22, 26, 29, 31, 32, 33, 38, 43, 46, 48, 49, 53, 54, 59, 63, 73, 74, 85, 88, 91, 93, 96, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 114, 115, 118, 123, 127, 131, 135, 136, 137, 139, 141, 145, 146, 147, 149, 155, e 156. Secretaria do Real Collegio Militar, 26 de Janeiro de 1849.
- DG 26 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Messejana, no Districto de Beja – Alvor, no de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual disciplina, de Terras do Bouro, no Districto de Braga – e Villa Meã, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 43\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; tudo deduzido das vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha

⁷⁴ Nota dos autores: Esta informação estava incorreta, foi no Diário do Governo n.º 22 e não no n.º 25 e foi Quinta 23 e não Quinta 20.

corrida, e documento por onde provém, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á Cadeira de Messejana; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto á outra, e ás substituições. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 26 Real Collegio Militar.** Em continuação dos avisos insertos nos Diários do Governo N.^{os} 22 e 24, de Quinta 23 e Sabbado 27 do corrente, o Director do mesmo Collegio faz saber, que na próxima Quinta feira, 1.^o de Fevereiro, devem partir para Mafra os Alumnos dos numeros abaixo indicados, os quaes se acharão para esse fim, no referido dia, ás oito horas precisas da manhã, no largo do Pelourinho. N.^{os} 2 – 4 – 6 – 7 – 12 – 18 – 25 – 40 – 42 – 44 – 43 – 47 – 52 – 61 – 62 – 65 – 75 – 86 – 95 – 97 – 98 – 108 – 113 – 117 – 120 – 125 – 130 – 133 – 138 – 140 – 142 – 148 – 150 – 151. As roupas continuam a receber-se todos os dias, das onze ás duas horas, na Estação do Collegio em Lisboa, na parte inferior do edificio de Rilhafoles, entrada pela porta da quinta. Secretaria do Real Collegio Militar, 29 de Janeiro de 1849.
- **DG 27 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica** se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.^o do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra – e de Filosofia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, 3.^{as} e 4.^{as}, em curso biennial dos Lyceus Nacionaes de Faro, e Leiria – e as de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza – e de Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, 5.^a e 6.^a, em curso biennial do Lyceu de Béja; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Janeiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 30 Real Collegio Militar** O Director deste Estabelecimento faz saber, que Terça feira 6 do corrente ha de ter logar a terceira e ultima conducta dos collegiaes para Mafra, á custa do Estado, a qual deve partir do largo do Pelourinho ás oito horas da manhã daquelle dia; e que na Sexta feira 9 deverão continuar regularmente as Aulas e mais actos collegiaes na nova localidade do Estabelecimento. As roupas continuam a receber-se na Estação do Collegio em Lisboa, na parte inferior do edificio de Rilhafoles, entrada pela porta da quinta. Secretaria do Real Collegio Militar, 2 de Fevereiro de 1849.
- **DG 32 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica** se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, a substituição das Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra – e de Filosofia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, 3.^a e 4.^a, (em curso biennial) do Lyceu Nacional de Aveiro, com o ordenado annual de 175\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e deduzido do do respectivo Professor proprietário – e as das de Grammatica e Lingoa Latina de Aveiro, Torres Vedras, Villa Franca de Xira, e Villa Nova de Ourem; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pago pelo mesmo Thesouro, e deduzido, do do respectivo Professor proprietário. Os que perrenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de

Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 1.º de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 33 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, a substituição das Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra – e de Filosofia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, 3.ª e 4.ª; e das de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza; e de Historia, Chronologia, e Geografia, especialmente a Commercial, 5.ª e 6.ª, do Lyceu Nacional de Braga; cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 38 **Escóla Polytechnica**. Pela Direcção da Escóla Polytechnica se anuncia que no dia 1.º de Março ha de começar o curso elementar de Chymica; e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escóla, a matricula para o referido Curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos á dita Secretaria com toda a possivel brevidade; e na mesma Secretaria se lhes destinará dia para os ditos exames. (DG 41, 43, 45, 48, 50)
- DG 40 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, do primeiro gráo, de S. Lourenço do Bairro – e Santa Maria d'Arrifana, no Districto de Aveiro – Travanca, no de Bragança – Pombalinho, no de Coimbra – Mora, no de Evora – Muimenta da Serra – Reigada – e Vallezim, no da Guarda – Villa Nova da Barquinha – e Envendos, no de Santarém – e Lordêllo, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras, de igual disciplina, de Castello Rodrigo, com exercício em Mata Lobos, no Districto da Guarda – Bemfica (a 2.ª), no de Lisboa – e Gavião, no de Portalegre; cada uma com o ordenado de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Pombalinho; os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Bragança, Villa Real, e Portalegre; e os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 11 de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 43 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez a substituição das Cadeiras de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza, e de Historia,

Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial – 5.^a e 6.^a – do Lyceu Nacional de Coimbra; com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido, os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 14 de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 44 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria, do primeiro gráo, d'Alcains, no Districto de Castello Branco; e de Alfarella de Jalles, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos polo Thesouro Publico,, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Ferreira, no Districto de Béja; e a de Larim, com assento na Freguezia de Novogilde, no de Braga, cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos respectivo quanto á substituição de Larim, com assento na Freguezia de Novogilde; e os Governadores Civis dos Districtos, a que pertencem, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 14 de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 45)
- DG 45 O Director do Real Collegio Militar faz publico que perante o Conselho Administrativo do mesmo Collegio vai ser arrematado o fornecimento de pão e carne daquelle Estabelecimento, cuja arrematação terá logar com as condições seguintes: 1.^a, que o pão será de farinha de trigo puro espoada, e do pèso de arratel cada um, apresentando- se as amostras no acto de offerer o lanço; 2.^a, que a carne será inspeccionada por parte do Collegio antes de morta, que será bem sangrada, e pesada, no Verão 24 a 30 horas depois de esfolada a rez, e no Inverno de 36 a 48 horas depois da mesma operação; que será de rezes maiores e não vitellas (salvo encomenda, que terá logar sempre por convenção), não se comprehendendo pescoço, cabeça, mãos ou pés, nem cauda, e devendo no pèso de cada dia entrar uma perna pelo menos. A praça terá logar com a maior liberdade entre todos os concorrentes, sem distincção de terra, nos dias 2 e 3 de Março, das tres ás cinco horas da tarde, perante o referido Conselho, na localidade actual do Collegio em Mafra, em cujo acto se publicarão quaesquer lanços ou propostas que sobre o objecto se tenham recebido, e que qualquer concorrente póde com toda a franqueza dirigir para aquella Villa ao Conselho Administrativo do Real Collegio Militar pelo Correio, franqueando o porte, ou pela Estação do Collegio em Lisboa, no edificio do extincto Convento de Rilhafolles. O pagamento terá logar á vontade dos arrematantes, ficando estes na certeza de que o consumo diario é, de carne entre 4 e 6 arrobas, excepto nos dias de abstinencia nos quaes é menor, e de pão entre 6 e 7 arrobas. Em 21 de Fevereiro de 1849. (DG 47, 48)
- DG 45 **Real Collegio Militar**. Avisam-se as familias dos Alumnos deste Collegio que se acha definitivamente estabelecida a carreira entre o Collegio e a sua Estação em Lisboa, para o transporte das roupas dos mesmos Alumnos, devendo chegar a Lisboa a primeira remessa vinda de Mafra na Terça feira próxima 27 do corrente, e partir na Sexta feira 2 de Março,

continuando nas idas e voltas em iguaes dias das seguintes semanas, ou naquelles em que na mesma Estação se annunciari. A Estação em Lisboa é, como se acha já por diversas vezes annunciado, no edificio do extincto Convento de Rilhafolles, aonde se recebem e entregam as roupas dos Collegiaes todos os dias, das dez ás duas horas, mediante um processo de que se dará conhecimento na mesma Estação. Em 21 de Fevereiro de 1849. (DG 47, 48)

- **DG 45 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz saber aos pais ou tutores dos Alumnos do mesmo Collegio que ainda a elle não recolheram, que devem alli fazè-los apresentar no preciso termo de oito dias contados da data do presente aviso, ou justificarem de uma maneira legal o motivo da ausência dos mesmos Alumnos; na certeza de que a falta desta justificação será tomada como renuncia ao logar do Alumno ausente, cujo logar em tal caso, depois do referido termo, será reputado vago. Em 21 de Fevereiro de 1849. (DG 47, 48)
- **DG 47** O Director do Real Collegio Militar, em consequência das Ordens de Sua Magestade a Rainha communicadas por S. Ex.^ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, faz publico que se acha novamente aberto o concurso, por espaço de 20 dias seguidos, a contar da data da publicação deste aviso no Diario do Governo, para o provimento do logar de Substituto das Cadeiras de Inglez e Francez (commulativamente) do mesmo Collegio. Os candidatos deverão dentro do referido prazo apresentar os seus requerimentos no mesmo Collegio acompanhados de folha corrida, certidão authentica de vida e costumes, e dos mais documentos com que tiverem por bem provar suas habilitações. Na estação do Collegio, em Lisboa (no edificio do extincto convento de Rilhafolles) se podem ver todos os dias não sanctificados, das onze ás duas horas, os pontos sobre que devem versar os argumentos no acto das provas do concurso, para cujo acto opportunamente se annunciará o dia, hora, e local.
- **DG 52 Escola Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica faz saber que não póde effectuar-se o concurso que se abra para o provimento do logar de Secretario pelo aviso inserido nos Diários do Governo N.^{os} 17 e 22, deste anno; em consequência de ter o Governo de Sua Magestade determinado, por Portaria do Ministério da Guerra de 26 do corrente, que fiquem sem effeito as disposições da Portaria de 11 de Novembro de 1848, a que o dito aviso, se referia, e que passe a exercer as funcções de Secretario da mesma Escola o Sr. José António David Henriques, ex-Secretario do extincto Collegio dos Nobres, addido ao Ministério da Guerra. Escola Polytechnica, 28 de Fevereiro de 1849.
- **DG 55** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Mourão, no Districto de Évora – Albufeira, e Aldêa de Moncarapacho, no de Faro – Aveiras de Baixo, Méca, e S. João da Talha, no de Lisboa – Ferreiros de Avões, e Reriz, no de Vizeu – Roças, no de Braga – Santa Barbara de Padrões, no de Béja – e Penacova, no de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Penacova; perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á de Santa Barbara de Padrões; e perante os respectivos Commissarios dos estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Fevereiro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*

- DG 61 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 12 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional do Porto, creado pelo artigo 82.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, os que, lendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos; exame de lèr, escrever, e contar; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e apresentarão no referido prazo os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos estudos, Reitor do mencionado Lyceu Nacional do Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Março de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 62 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Mira, no Districto de Aveiro – Freguezia de Sobreposta, no de Braga – Villa Real de Santo Antonio, no de Faro – Marmelleiro, no da Guarda – Marinha Grande, no de Leiria – Runa, no de Lisboa – Bayão, no do Porto – Gollegã, no de Santarém – e Goujoim, e Villar Secco, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Março de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 69 O Director do Real Collegio Militar, em consequência das ordens que recebeu da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, faz publico que se acha aberto o concurso por espaço de vinte dias seguidos, a contar da data da publicação deste aviso no Diário do Governo, para o provimento do logar de Substituto da Cadeira de Latim e Filosofia racional e moral do dito Collegio: os candidatos deverão, dentro do referido prazo, apresentar os seus requerimentos no mesmo Collegio, ou na Estação delle em Lisboa (edifício do extincto Convento de Rilhafolles) acompanhados de folha corrida, certidão authentica de vida e costumes, e dos mais documentos com que provem suas habilitações para o ensino das referidas disciplinas. Na dita Estação do Collegio se pódera ver todos os dias não sanctificados, das onze ás duas horas, os pontos sobre que devem versar os argumentos no acto das provas do concurso, para cujo acto opportunamente se annunciará o dia, hora, e local. Real Collegio Militar em Mafra, 19 de Março de 1849. *Evaristo José Ferreira*, Coronel graduado, Director.
- DG 71 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Terena, no Districto de Evora – S. Brás de Alportel, no de Faro – Alcoentre, Friellas, Melides, e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa – S. Thomé de Negrellos, no do Porto – Coruche, no de Santarém – Touro, no de Vizeu – e Santa Martha de Penaguião, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a

substituição da Escola de Ensino Mutuo de Portalegre, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Villa Real, quanto á Cadeira de Santa Martha; perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras Cadeiras, e perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, quanto á substituição. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 17 de Março de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 78 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução Primaria, (primeiro gráo) de Villa Nova de Milfontes, no Districto de Béja – Carapito – e Sandomil, no da Guarda – Campo Maior, no de Portalegre – Cartaxo, no de Santarém – e Sapiães, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das de igual disciplina de Farelães, no Districto de Braga – e Olhão, no de Faro; cada uma com o ordenado, annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos competentes Districtos, quanto ás dos de Béja, Portalegre, e Villa Real; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 27 de Março de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 79)
- DG 82 **Grémio Litterario**. Em razão de ser hoje dia de Galla, é transferido o Curso de Economia Agrícola para amanhã, 10, á hora do costume.
- DG 84 Constando á Academia Real das Sciencias de Lisboa que alguém se queixava de não se facilitarem aos leitores os livros da sua livraria, mas tão sómente os da livraria do extinto Convento de Jesus, declara, que tanto a livraria de Jesus, como a da Academia formam um só corpo, sem nenhuma distincção, e que estão sempre patentes ao Publico, nas horas e dias para isso destinados. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia. (DG 85)
- DG 89 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria, (primeiro gráo) de Brinxes, no Districto de Béja – Monsarás, e Reguengos, no de Evora – S. Bartholomeu da Charneca, e Cercal, no de Lisboa; Tollosa, e Castello de Vide, no de Portalegre – Abbadia, no de Santarém – e Sabugosa, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e o logar de Ajudante da Escóla Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 80\$000 réis, pago pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e logares se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde

tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, quanto ao logar de Ajudante; perante os Governadores Civis dos Districtos á que pertencem, quanto ás Cadeiras dos de Béja e Portalegre; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Abril de 1849. O Secretário Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 90 **Grémio Litterario.** São transferidos os Cursos de leitura abaixo designados, a saber: O Curso de Historia de Direito Romano para as Quintas feiras ás sete horas e meia da noite. Dito de Historia das Bellas Artes para as Quintas feiras ás nove horas da noite. Dito de Maquinas de vapôr para os Sabbados ás sete horas e meia da noite. *Daniel Augusto da Silva*, Secretario.
- DG 91 **Grémio Litterario.** A primeira lição do Curso de Economia Política será no Sabbado, 21 do corrente, ás nove hoeres da noite, continuando nos Sabbados seguintes á mesma hora. O Curso da influencia da litteratura do século 18.^o na litteratura do século 19.^o será d'ora em diante nas Terças feiras ás sete horas e meia da noite, começando nesses dias ás nove horas as lições do Curso de Geologia. Além dos Cursos já annunciados abrir-se-hão na segunda época os seguintes: Anatomia applicada á pintura e esculptura, professado pelo Sr. J. E. Magalhães Coutinho. Hygiene, pelo Sr. J. A. Arantes Pedroso. *Daniel Augusto da Silva*, Secretario.
- DG 94 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade de Villa Nova de Portimão, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; e a substituição da Cadeira de igual disciplina da Cidade de Elvas com o ordenado de 100\$000 réis, pago também pelo Thesouro Publico, e deduzido dos vencimentos do respectivo Professor Proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeira e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante alguns dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Abril de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 96 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, se annuncia o concurso de 60 dias, a começar no 1.^o do proximo seguinte mez de Maio, perante as Academias das Bellas Artes de Lisboa e Porto, para o provimento da Substituição da Cadeira de Pintura Histórica, que se acha vaga na dita Academia portuense, com os vencimentos, que por Lei lhe pertencem. Os que pretenderem ser providos na referida Substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documentos por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no prazo marcado concorrerão a exame perante qualquer das referidas Academias, ao qual ha de proceder-se na fórma do seguinte **PROGRAMMSA para o concurso á Cadeira de Substituto da aula de Pintura Histórica da Academia Portuense das Bellas Artes.** 1.^o Os concorrentes farão simultaneamente uma cópia do modelo vivo, nú, colorido a oleo; na qual se devem considerar as partes tendentes á correcção do desenho, e hem assim a intelligencia do colorido. Este trabalho será feito e acabado, á primeira de uma vez, e não é permittido communicar com os concorrentes durante este trabalho, que será começado e acabado

em oito horas seguidas e completas. O tamanho da figura colorida será o que geralmente se costuma dar a estes estudos nas aulas do Nú; a attitude será determinada pelo Lente de Pintura Histórica da mesma Academia. 2.º No dia immediato á cópia do nú, os concorrentes á hora, que lhes fôr marcada pelo Secretario da Academia, se apresentarão em conferencia para se extrahir a sorte do motivo histórica, que ha de ser para todos o objecto de prova; serão postos incommunicaveis em salas separadas, e farão, no tempo de cinco horas, um esboço, colorido a oleo, do assumpto historico, que tiver sahido da urna. O tamanho desta prova será um panno de dois palmos, por um e meio de alto. As figuras da primeira linha não terão menos de tres quartos de palmo. Nestas provas devem manifestar-se as regras da composição, as do claro escuro, as de expressão, e os costumes. 3.º Tres dias depois de feita a prova, á hora, que lhes fôr indicada, os concorrentes discorrerão, cada um por sua vez, por tempo de vinte minutos na presença da Conferencia sobre o thema, que o primeiro delles extrahir da urna; quarenta e oito horas antes. Os themas que os Professores metterem na urna serão todos sujeitos á arte de pintura, e suas partes. 4.º No fim destes discursos a Conferencia apresentará o seu juizo sobre o merecimento absoluto, e relativo de cada um dos concorrentes, e o remetterá com os papeis respectivos ao Conselho Superior de Instrucção Publica. 5.º Todos os trabalhos do concurso ficarão sendo propriedade da Academia para estarem patentes a quem os quizer examinar. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 21 de Abril de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 97 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Alfundão, no Districto de Béja – Rendufe, no de Braga— Penagarcia, com assento no logar de Malpica, no de Castello Branco – Jerúmenha, no de Evora – Castello Rodrigo, no da Guarda – Figueiró dos Vinhos, no de Leiria – Ericeira, no de Lisboa – Lamarosa, no de Santarém – e Senhorim – e Tendaes, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos a que pertencem, quanto ás Cadeiras dos de Beja e Castello Branco; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Abril de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 102 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 2 do próximo seguinte mez, o logar de Porteiro da Secção Central, e Amanuense da Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, creado pelo artigo 82.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; com o ordenado annual de 170\$000 réis, e a gratificação de 70\$000 réis, também annuaes; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos, por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, exame de ler, escrever e contar, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos,

assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos e Reitor do mencionado Lyceu Nacional de Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 27 de Abril de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 104 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Urros, no Districto de Bragança – Lavre, no de Evora – Alvor, no de Faro – e Montargil, e Rio Maior, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Bragança, quanto á de Urros; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 28 de Abril de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de A morim*.
- DG 106 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, a Cadeira do Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa da Ribeira Grande, no Districto de Ponta Delgada; com o ordenado annual quo lhe competir. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, ou perante o Governador Civil do referido Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 1 de Maio de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 107 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Cidade de Coimbra, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 2 de Maio de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 110 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Móra, no Districto de Évora – Alcácer do Sal – Alhos Vedros – e Chilleiros, no do Lisboa – e Alfeizirão, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido o sellado; e no tempo

acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Maio de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 117 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, a Cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Faro, creada pela Carta de Lei de 16 de Abril proximo passado, com o ordenado annual do 350\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante algum dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 16 de Maio de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 119 **Grémio Litterario**. Annuncia-se que a penúltima e ultima lições de cada um dos cursos de Historia do Direito Romano, e de Historia das Bellas Artes terão logar na Terça e Sexta feira seguintes (22 e 25 do corrente) ás horas do costume. Por esse motivo não haverá lição de Economia politica na Terça feira desta semana, e a lição de Geologia será na Quarta feira 23 do corrente, ás oito horas da noite. *Daniel Augusto da Silva*, Secretario.
- DG 135 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção Primária, (primeiro gráo) de Vagos, no Districto de Aveiro – Santa Bárbara de Padrões, no de Béja – Casegas, com assento no Paul, no de Castello Branco Albufeira, no de Faro – Muimenta da Serra, no da Guarda – Chao de Couce, no de Leiria – Aveiras de Baixo – Barreiro – Enxara dos Cavalleiros – e S. João da Talha, no de Lisboa – Povia de Varzim, no do Porto – e Ferreiros de Avões, no de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Béja, e Castello Branco; e perante os Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 136 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Castello Rodrigo, com exercicio em Matta de Lobos, no Districto da Guarda – Cannas de Senhorim– Granja do Thedo – e Ucanha, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, e deduzido do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos

Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 6 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 139 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez as substituições da Cadeira de Grammatica e Lingoa Grega do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 175\$000 réis; da de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.^a e 2.^a) do Lyceu Nacional do Porto, com o de 200\$000 réis; e da de Grammatica Portugueza e Latina da Villa da Covilhã, com o de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e deduzidos dos dos respectivos Professores proprietários, excepto o do Porto. Os que pertenderem scr providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 141 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez a substituição das Cadeiras de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza; e de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial (3.^a e 6.^a) da Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 266\$666 reis, pagos pelo Thesouro Publico; seguindo-se para os exames competentes Programmas annunciados pelo Diario do Governo N.º 19 de 22 de Janeiro de 1846. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 142 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez as substituições das Cadeiras de Grammatica e Lingoa Latina de Torres Vedras – Villa Franca de Xira – e Villa Nova de Ourem; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 148 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Entradas, no Districto de Béja – S. Brás de Alportel, no de Faro – Cartaxo – Coruche, e Gollegã, no de Santarém – Alcoentre, Friellas – Mellides – e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa – e Touro, no de Vizeu; cada uma com o ordenado

annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á de Entradas; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 153 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as substituições, das Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Gavião, no Districto de Portalegre – Adoufe, no de Villa Real – Villa Meã – e S. Tiágo de Lustosa, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Gamara Municipal, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Portalegre, e Villa Real; e perante os o Commissario dos Estudos do Porto, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Junho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 162 Tendo findado os trabalhos legislativos do anno de 1849, continua por isso o curso regular e gratuito de tachygraphia theorica e pratica em uma das Aulas da secção occidental do Lycèo Nacional, collocado no edificio da Casa-Pia em Belem; para este effeito se abre a competente matricula, e são convidados todos os individuos, que quizerem frequentar o dito curso, a matricularem-se dentro do prazo de quinze dias a contar do dia 16 do corrente mez em diante. Lisboa, 12 de Julho de 1849. O Professor, *Clemente José dos Santos*.
- DG 164 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Cepães, e Sam-Payo de Fam, no Districto de Braga – S. Julião, com exercício em Frieira, no de Bragança – Cortiçada, ou Proença a Nova, no de Castello Branco – Semide, Condeixa a Nova, e Villa Secca, no de Coimbra – Águias, no de Evora – Pinhanços, no da Guarda – Coz, no de Leiria – Ribaldeira, Lavradio, Abrigada, Peniche, e Gradil, no de Lisboa – Alter do Chão, no de Portalegre – Leça do Balio, no do Porto – Sabrosa, e Santo André de Campeã, com assento no logar das Vendas, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e e [sic.] 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Bragança, Castello Branco, Portalegre, e Villa Real; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto ás de Semide, Condeixa a Nova, e Villa Secca; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto

ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Julho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 166 **Escola Polytechnica**. O Director da Escola Polytechnica faz saber, que em virtude das Ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem na mesma Escóla dois logares de Lente substituto das Cadeiras de Mathematica. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos Candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o Jury dos exames por que hão de passar os Candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos; dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.^a Aquelles que pretenderem oppór-se aos mesmos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento creditado nacional ou estrangeiro. 3.^a Em consequencia do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta Escóla, são os Candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.^o, uma lição, por elles feita, em Mechanica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição, do mesmo tempo, em Astronomia e Geodezia, também sobre ponto tirado com igual anticipação; 2.^o, interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora; 3.^o, uma dissertação sobre Mechanica ou Astronomia e Geodezia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escóla, sobre ponto tirado com anticipação de seis horas. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada Candidato, depois de ter concluido a sua lição, fará as explicações praticas que por ventura se tornarem necessárias, pelo tempo que para isso fôr preciso. 4.^a Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do Candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^a Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha ele seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgue util publicar. 6.^a Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames.
- DG 172 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Arouca, e S. Lourenço do Bairro, no Districto de Aveiro – Brinxes, e Villa Nova de Milfontes, no de Béja – Castello Branco, no de Bragança – Monte-Mór o Novo, Mourão, e Reguengos, no de Evora – Santa Catharina, no de Leiria – Campo Maior, no de Portalegre – e Geraz de Lima, no de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos, quanto ás dos de Béja, Bragança, Portalegre, e Vianna; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 17 de Julho de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 176 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, a Escóla de meninas da Freguezia de S. Vicente, no Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. As pessoas que pertenderem ser providas na dita Escóla se habilitarão com certidão de idade de trinta a cincoenta annos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do supramencionado Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24 de Julho de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim.*
- DG 183 Para cumprir a disposição legataria do Padre Mestre Fr. José Mayne, que estabeleceu uma Cadeira em que se ensine a Historia dos Tres Reinos da Natureza. Resolveu a Academia Real das Sciencias de Lisboa, como administradora do mesmo legado, abrir um Curso elementar de Historia Natural accomodada a todas as intelligencias, precedido dos principios geraes de Physica e Chymica, indispensáveis para o conveniente aproveitamento dos ouvintes, regulando-se pelo seguinte Programma. O Curso elementar principiará no 1.º de Outubro, e acabará em Maio ou Junho do anno seguinte, expendendo o Professor as materias, que nelle deve tractar, em cem prelecções, que não durarão menos de uma hora, e que terão logar tres vezes por semana. As materias sobre que hão de versar as prelecções serão distribuidas pela maneira seguinte: **1.ª parte.** Noções elementares de Physica e Chymica – 25 prelecções, = em que se devem dar ideas das propriedades dos corpos, e de suas acções reciprocas, assim quanto á simplicidade e composição dos mesmos corpos, como á sua analyse e synthese; e explicar elementarmente as doutrinas. Sobre o – Calórico, Luz, Electricidade, Magnetismo, Propagação do som, Leis geraes do equilibrio dos corpos, Ditas – do seu movimento, Elementos constituintes dos corpos, Leis da sua combinação, Suas relações, ou affinidades, E sua decomposição, e analyse. **2.ª parte.** Noções elementares de Geographia Physica, e de Geologia = 10 prelecções, = em que deve dar-se idea, Quanto á Geographia Physica, Da forma, e grandeza da Terra, Dos Continentes, e seus relevos, Dos Mares, e sua respectiva profundidade, Das Ilhas, Dos Volcões, e sua theoria. Das Regiões, e Climas; E quanto á Geologia – Da theoria hoje mais recebida acerca da formação do Globo terrestre, e das massas homogéneas, que em certa extensão entram na sua structura, e são conhecidas com o nome geral de – Rochas – formando as diversas especies de terrenos, indicados pelos Geologos. **3.ª parte.** Mineralogia = 15 prelecções, = em que se devem dar noções elementares dos diversos corpos mineraes, que entram na formação do Globo; pelas quaes se possam ter idéas sobre – Sua natureza, Composição, Forma Cristalina, ou Amorfa. **4.ª parte.** Zoologia = 25 prelecções, = em que devem dar-se resumidas noções de Anatomia comparada, para depois passar ao exame dos cinco typos geraes em que se offerecem os animaes que são os Vertebrados, Articulados, Molluscos, Radiarios, ou Zoophytos, Heteromorphos, ou Spongiarios, pelas quaes são distribuidos todos os animaes conhecidos, segundo os diversos systemas adoptados pelos Zoologistas; e em particular por Cuvier, cuja classificação merece hoje a geral preferênciã; devendo notar-se as alterações, ou modificações que tem soffrido, e de que é susceptivel. **5.ª parte.** Botânica – 25 prelecções. – Esta parte da Historia Natural será também tractada elementarmente, dando-se simples noções – Sobre a – Organização das plantas, Sua Physiologia, Taxonomia, ou Classificação. Quanto á Taxonomia, é indispensável dar noções claras – Sobre o – Systema sexual de Linneo, Methodo natural de Jussieu, que classifica as plantas segundo suas relações, e affinidades, em Famílias Naturaes. O numero de prelecções em que são distribuidas as materias do Curso elementar de Historia Natural, poderá ser alterado pelo Professor, applicando, segundo julgar conveniente, maior ou menor numero de prelecções a cada

uma das matérias de que deve constar o mesmo Curso, precedendo porém aprovação da Academia. O Professor vencerá por cada prelecção uma remuneração de dous mil e quatrocentos réis em dinheiro de metal, que receberá quando lhe convier. Esta mesma remuneração se dará a um Substituto que supra as faltas do Professor, quando elle não poder fazer as suas prelecções.

- DG 183 A Academia Real das Sciencias tendo de prover a Cadeira, a que se refere o Programma acima, em pessoa competentemente habilitada para poder desempenha-la, convida a todos os que a pretenderem, para que até ao dia 31 do corrente mez dirijam á mesma Academia seus requerimentos instruidos com todos os documentos comprobativos da sua respectiva idoneidade, a fim de ser conferida por decisão da dita Academia a quem parecer que possui melhores habilitações, assim para o exercício effectivo da mesma Cadeira, como para o de Substituto nos impedimentos do proprietário: ficando desde já prevenidos os concorrentes de que no principio do proximo Outubro, como fica referido no Programma, terá logar a abertura do Curso elementar de Historia Natural. Lisboa, em 2 de Agosto de 1849. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia.
- DG 184 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de trinta dias, que começará em 8 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lycêo Nacional de Faro, creado pelo artigo 82 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, exame de ler, escrever, e contar; atteslado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos, Reitor do mencionado Lycêo Nacional de Faro. Coimbra e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Agosto de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 189 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Safára, no Districto de Béja – Villar de Frades, com assento em Arêas, no de Braga = Taboa, no de Coimbra – Móra, no de Evora – Santa Catharina, no de Faro – Meca, S. Pedro da Cadeira, S. Tiago de Cacem, e Sines, no de Lisboa – Lamarosa, Montargil, Rio-Maior, e Salvaterra, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á de Béja; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Taboa; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Agosto de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim*.
- DG 188 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que as Matriculas para o anno lectivo de 1849 a 1850 se abrem na referida Escóla no 1.º de Outubro proximo futuro, e se hão de fechar a 15 do mesmo mez. Os requerimentos dos Alumnos ordinarios devem ser

instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este Estabelecimento, e os dos Alumnos voluntarios, com os de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas serem entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 8 do sobredito mez, a fim de que possam resolver-se a tempo quaesquer duvidas que occorram, com particularidade as que disserem respeito aos Alumnos que tiverem de seguir, no proximo anno lectivo, os dois últimos annos de estudos para as armas scientificas. Os Alumnos militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla deverão apresentar licença do Governo para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando queiram pertencer á classe de voluntarios; além disso, a sua idade, naturalidade, filiação, e situação no Exercito. Os Alumnos militares, que tendo sahido reprovados, não tiverem direito a fazer segundo exame, para serem admittidos a segunda matricula, necessitara apresentar nova licença do Governo, pela qual se conclua que, a seu respeito, se mandaram sustar as disposições da Ordem do Exercito n.º 47, de 30 de Setembro de 1839. Os Alumnos também militares que, por motivos justificados, deixaram de fazer exames nos dias que para elles estavam designados, ou que havendo sido reprovados, tenham direito a fazer segundo exame, devem apresentar-se neste Estabelecimento no 1.º de Outubro proximo futuro, para se lhes indicar o dia em que os deverão fazer; tendo, com tudo, préviamente satisfeito ás disposições do artigo 53 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, a que se refere o artigo 23 do Decreto de 12 do referido mez e anno: por quanto a sua admissão no proximo anno lectivo e respectiva frequência nas Aulas, dependerá do resultado dos mesmos exames, ou de ordens superiores, para assim se levarem a effeito as disposições exaradas na citada Ordem do Exercito n.º 47. Secretaria da Escóla do Exercito, em 9 de Agosto de 1849. *José Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, e Secretario da Escóla do Exercito. (DG 190)

- DG 194 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de ensino mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Agosto de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 195 **Real Collegio Militar**. Devendo os Alumnos do referido Collegio fazer os seus exames de 11 a 30 do presente mez de Agosto; previnem-se as respectivas famílias que os mesmos Alumnos podem sahir do Collegio, nas épocas seguintes: No dia 16 de Agosto em diante os Collegiaes n.ºs 7, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 39, 40, 42, 45, 54, 55, 63, 64, 65, 67, 69, 71, 86, 88, 90, 92, 94, 100, 106, 113, 122, 127, 128, 130, 133, 150, 152, 4, 8, 10, 12, 29, 35, 37, 38, 43, 44, 46, 49, 50, 68, 73, 74, 77, 78, 85, 87, 91, 97, 99, 102, 103, 105, 112, 119, 120, 125, 138, 148, 151. – No dia 17 em diante os n.ºs 14, 17, 18, 22, 30, 47, 51, 52, 57, 59, 70, 72, 76, 81, 93, 96, 109, 114, 118, 124, 131, 134, 136, 140, 141, 142, 147. – No dia 20 em diante os n.ºs 6, 11, 15, 21, 26, 28, 36, 75, 77, 89, 95, 137, 143, 146, 149. – No dia 21 em diante os n.ºs 3, 34, 56, 66, 80, 82, 83, 84, 107, 108, 116, 123, 132, 139, 153, 135, 156. – No dia 22 o n.º 33. – No dia 25 os n.ºs 1 e 5. – No dia 27 os n.ºs 9 e 48. – No dia 28 os n.ºs 60 e 62. – No dia 29 os n.ºs 104 e 115. – No dia 30 o n.º 121. As familias que por falta de meios não poderem transportar para Lisboa os Alumnos que lhes pertencem, devem recorrer ao Ministerio da Guerra. Real Collegio Militar, 16 de Agosto de 1849. *Lourenço José Duarte*, Major, Segundo Commandante.

- DG 200 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e Latinidade da Villa de Estremoz, Districto d'Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador de Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido é sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá seguir o programma publicado pelo Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lycèos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Agosto de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 202 elo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Mamodeiro, no Districto de Aveiro – do extincto Couto da Valdreu, no de Braga – de Pena Garcia com assento em Malpica no de Castello Branco – de Lavre no d'Evora – de Penha Longa, e do extincto Concelho de Teixeira, no do Porto – de Alpiarça, e do Carvoeiro, no de Santarém – e a escola de educaçãõ de meninas da Cidade de Lagos, no de Faro; cada uma com ordenado annual de noventa mil réis pagos pelo Thesouro Publico, e vinte mil réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e Escóla se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos para aquellas, e para a referida Escóla de meninas com certidão de trinta annos de idade completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém, que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Castello Branco, quanto á Cadeira de Pena Garcia, com assento em Malpica; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, em quanto ás mais. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 18 de Agosto de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 205 O Director da Real Collegio Militar, em consequência das ordens que recebeu da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, faz publico que se acha aberto o concurso por espaço de trinta dias seguidos, a contar da data da publicação deste aviso no Diário do Governo para o provimento do logar de Professor de Calligrafia do mesmo Collegio: os Candidatos deverão, dentro do referido prazo, apresentar os seus requerimentos no sobredito Collegio, ou na Estação delle em Lisboa (rua de Santo Antonio dos Capuchos, edificio aonde se acha estabelecida a Escola do Exercito) acompanhados de folha corrida, certidão authentica de vida e costumes, e dos mais documentos com que tiverem por conveniente abonar sua aptidão para o ensino da referida disciplina, passado cujo prazo terá logar o acto do concurso nos termos do seguinte **Programma**. Das provas que se hão de exigir no acto do concurso para a Cadeira de Calligrafia do Real Collegio Militar. Os Candidatos deverão escrever um paragrafo ou periodo de um clássico conhecido, que lhe servirá de prova na pratica calligrafica, e sobre o qual (quanto fôr possível) recahirão depois os argumentos adiante incluídos, seguir-se-ha a pratica das quatro operações arithmeticas em numeros inteiros, quebrados e decimaes, sobre a theoria ou razões, da qual não haverá argumento. Passar-se-ha em seguida ás provas theoricas por interrogações: 1.º Sobre os princípios geraes da Grammatica portugueza. 2.º Sobre a orthografia em todas as suas partes e preceitos, tanto da escripturacão como da pontuação. 3.º Sobre os detalhes, e explicações relativas ao modo de ter a penna, sobre o seu aparo e differentes maneiras delle, sobre a postura do corpo favoravel á boa escripta e

á conservação da saúde, formação e proporção da letra; e finalmente sobre os diversos generos de escripta. O ordenado da Cadeira é de 20\$000 réis mensaes; o exercício é diário. Opportunamente se annunciará o local, dia, e hora em que o acto das provas se deve verificar. Quartel do Collegio Militar no Real Edifício de Mafra, 27 de Agosto de 1849.(DG 211)

- DG 206 **Real Collegio Militar**. O Director do Real Collegio Militar, em consequência das ordens que recebeu da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, faz publico que fica aberto por trinta dias, a contar da publicação deste aviso no Diario do Governo, o concurso para o logar de Substituto da Cadeira de Desenho do referido Collegio, com o ordenado annual de 216\$000 réis. Os oppositores deverão, dentro do prazo marcado, entregar no mesmo Collegio, actualmente estabelecido no Real Edifício de Mafra, ou na sua Estação em Lisboa, situada no edificio da Escola do Exercito, rua de Santo Antonio dos Capuchos, os seus requerimentos instruidos com attestado de vida e costumes, folha corrida, e documentos que próvem possuir habilitações para o mencionado logar, adquiridas em algum Estabelecimento publico nacional ou estrangeiro. As provas do concurso terão logar nos termos do seguinte **Programma**. Parte 1.^a *Provas theoreticas*. 1.^a Uma lição oral de uma hora sobre um ponto tirado á sorte com 48 horas de antecipação. 2.^a Uma dissertação escripta sobre ponto tirado á sorte, a qual será feita no espaço de quatro horas seguidas á tirada do ponto. 3.^a Interrogações feitas pelos membros do Jury, por espaço de meia hora, o máximo, sobre objectos que tenham sabido no ponto da lição oral. Cada ponto da lição versará sobre assumptos relativos ao desenho linear, figura, paizagem, architectura, e desenho topographico; de modo que comprehenda mais ou menos todas estas especies de desenho. A dissertação versará geralmente sobre o methodo de ensino nos diversos ramos de desenho, utilidade desta arte em geral, e nos estabelecimentos de educação militar em particular. Parte 2.^a *Provas praticas*. 1.^a No desenho de figura, copiar uma academia a traço de lapis composto; ou esfuninho, á escolha do candidato. 2.^a Em paizagem, copiar a lapis de mina de chumbo um exemplar que fôr dado. 3.^a Em architectura, o capitel a aguadas, de alguma das tres ordens, Jónica, Corinthia, nu Compozita. 4.^a Em topographia, um desenho desta espécie a côres, traçado pelo candidato, avista do respectivo ponto. Estes trabalhos serão feitos em sessões diárias (até quatro horas), desde as nove da manhã até á uma da tarde, na presença do Jury ou da sua maioria. O candidato que faltar ao ponto ou ás lições sem participação prévia, fica *ipso facto* excluído do concurso. Se porém o candidato previnir o Jury, este deliberará se a causa é justa, e nesse caso lhe marcará novo dia; continuando os de mais concorrentes na ordem estabelecida Se por qualquer motivo (de força maior) fôr interrompido o concurso, os actos já feitos não serão renovados. Concluidas todas as provas, o Jury votará por escrutinio secreto: 1.^o Sobre a admissibilidade dos Candidatos ao professorado. 2.^o Sendo mais de um, sobre a ordem de preferencia dos admittidos. Em tempo competente serão affixados no logar do concurso os nomes dos candidatos, dias em que tiram ponto, etc. Quartel do Collegio Militar no Real Edifício de Mafra, 29 de Agosto de 1849.
- DG 206 **Academia das Bellas Artes de Lisboa**. *Relação dos Alumnos da Academia que foram votados e propostos para os partidos, e prémios honoríficos no anno lectico findo, e no concurso triennal de 1849*. **Desenho Historico**. *Partidos*. Antonio Victor de Figueiredo Bastos. José Daniel Colaço. Augusto Pedro da Cunha Franco. Eduardo José Fernandes. Antonio José Tasso. Antonio Lucio Cordeiro de Araújo Feyo. – Obtiveram as honras do *accessit*. Lucas de Almeida Marrão. Luiz Maria da Costa Padilha. Miguel Antonio Torres. Manoel Joaquim da Silva. **Pintura Historica**. *Medalha de ouro*. José Rodrigues. *Medalha de prata*. Francisco José Marques (mudo). **Architectura Civil**. Raphael José Fragoso. – Obtiveram as honras do *accessit*. **Pintura Historica**. João Macphail. Zeferino Augusto Teixeira. **Esculptura**. José Maria Caggianni. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1849. *Francisco Vasques Martins*. Secretario. (DG 207)

- DG 206 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo se abrem as suas Aulas; e que a matricula para o anno lectivo de 1849 a 1850 principia nesse mesmo dia, e continua por trinta dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. *Instrucções para a matricula das Aulas da Academia*. Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas de desenho histórico, e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos. 1.º Certidão de baptismo em que mostrem ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das Authoridades Administrativas da Freguezia em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e princípios de Arithmetica e Grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados aonde o pretendente tenha sido examinado e approvedo. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. As Aulas nocturnas do modelo vivo, e das artes fabris, serão abertas no tempo competente, de que se fará o annuncio do costume. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1849. *Francisco Vasques Martins*, Professor e Secretario da Academia. (DG 207, 208)
- DG 208 *Tendo-se publicado com alguma inexactidão a relação os Discípulos da Bellas Artes de Lisboa, propostos parae [sic.] premio no anno lectivo findo, de novo torna a publicar se com a devida correcção.*) **Academia das Bellas Artes de Lisboa. Relação dos Alumnos da Academia que foram votados e propostos para os partidos e premios honorificos no anno lectivo findo, e no concurso triennial de 1849. Desenho Historico. Partidos.** Antonio Víctor de Figueiredo Bastos. José Daniel Colaço. Augusto Pedro da Cunha Franco. Eduardo José Fernandes. Antonio José Tasso. Antonio Lucio Cordeiro de Araújo Feio. – Obtiveram a honra do *accessit*. Lucas de Almeida Marrão. Luiz Maria da Costa Padilha. Julio Augusto da Motta Mera. Manoel Joaquim da Silva. **Pintura Historica. Medalha de ouro.** José Rodrigues. **Medalha de prata.** Francisco José Marques (mudo). **Architectura Civil.** Raphael José Fragoso. – Obtiveram a honra do *accessit*. **Pintura Historica.** João Macphail. Zeferino Augusto Teixeira. **Esculptura.** José Maria Caggianni. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1849. *Francisco Tasques Martins* Professor e Secretario.
- DG 209 **Escóla Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica faz saber que no dia 13 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escola para o anno lectivo de 1849 a 1850, e não de continuar até 13 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: Ordinarios e Voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que lodos deverão ser feitos na Escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annuciado no Diario do Governo N.º 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvedos nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações, que a Escóla confere, poderão tambem examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias

de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 212)

- **DG 214 Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1849 a 1850, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes, que por motivo attendivel e legalmente provado o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os individuos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos Lycèos das disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a e 6.^a dos Lycèos Nacionaes, e com as das lingoas franceza e inglesa dos mesmos Lycèos; além destas certidões devem tambem apresentar as que se referem no artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de arithmetica e principios de Algebra, Geometria elemental e Trigonometria, e de chymica e Fysica. A matricula dos alumnos Pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a e 4.^a Cadeiras dos Lycèos, da língua franceza ou ingleza e as de Chymica e Botannica. O curso da Escola de Partearas começa ao mesmo tempo que as demais aulas da Escóla Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 29 annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exames. O programma dos estudos respectivo ao próximo anno lectivo será affixado no Estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas, que ha de ter logar no dia 5 de Outubro. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 10 de Setembro de 1849. (DG 217)
- **DG 215 Conservatorio Real de Lisboa.** Pelo Conservatorio Real de Lisboa se annuncia, que na próxima Sexta feira 14 do corrente mez de Setembro, pelas sete horas da tarde, haverá Conferencia geral, para se proceder ao sorteamento dos Jurys que hão de adjudicar os prémios aos Alumnos das Escólas do mesmo Conservatorio, na conformidade do artigo 92 dos Estatutos: o que por este se communica aos Srs. Socios da Academia para que tenham a bondade de concorrer a esta reunião. Igualmente se lhes participa que no Sabbado 15 do mesmo, pelas sete e meia horas da tarde, terão logar os exercicios públicos dos Alumnos da Escola de musica. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, os quaes serão distribuídos na respectiva Secretaria aos Srs. Socios que os reclamarem. (DG 216, 217)
- **DG 215 Escola Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1849 a 1850, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: Ordinarios e Voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que lodos deverão ser feitos na Escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annunciado no Diario do Governo N.^o 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approveds nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para

alcançarem diferentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez.

- DG 215 Pela Escóla Veterinaria se faz publico que se acha aberta a matricula para o anno lectivo de 1849 a 1850, desde o dia 15 do presente até 15 de Outubro proximo. Declara-se igualmente que os alumnos que requereram ao Governo para internos, como também os externos que pertendam matricular-se, se deverão apresentar na Secretaria da mesma Escóla do dito dia em diante, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, onde apresentarão as certidões dos respectivos preparatorios, ou serem examinados pelo competente Jury aquelles que não as tiverem. O Tenente de Cavallaria, Secretario, *Nuno Vicente Valladas*.
- DG 216 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Aveiras de baixo – Barreiro – Enxara dos Cavalleiros – e S. João da Talha, no Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; – e as Substituições das Cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Granja do Thedo, e Ucanha, no Districto de Vizeu, cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituições se habilitarão com certidão de vinte e um annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde pròvem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Setembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 220 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Alcoentre, Concelho do mesmo nome – de Friellas, 4.º Districto de Lisboa – de Melides, Concelho de S. Tiágo de Cacem – de S. Lourenço dos Francos, Concelho da Lourinhã, no Districto de Lisboa: do logar de Entradas, Concelho de Castro Verde, Districto de Béja: e a de S. Brás de Alportel, Concelho e Districto de Faro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Distrito de Béja, em quanto á Cadeira de Entradas; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, em quanto ás de mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Setembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 220 **Lycèo Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lycèo Nacional de Lisboa se annuncia que a Matricula geral de todas as Aulas das quatro Secções deste Lycèo, para o anno lectivo de

1849-1850, ha de ter logar nos dias 1, 2 e 3 do próximo mez de Outubro na Secretaria do Lycêo, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomoceno. O quadro das Disciplinas, que se professam neste Lycêo, comprehende: 1.º O curso geral, e commum a todos os Lycêos do Reino. 2.º O curso da Escola do Commercio. 3.º O ensino das linguas Grega, Hebraica, Arabe, Franceza, Ingleza, e Allemã. 4.º O ensino da Geometria, e Mechanica applicada ás artes e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operarios, que durante o dia não podem distrahir-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação das Disciplinas de Instrucção primaria, habilitação necessária para a primeira Matricula de qualquer Alumno, exigem-se para as Matriculas de algumas Cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a Matricula da primeira Cadeira da Escola do Commercio, certidão por onde se prove, que o Requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em Grammatica Franceza. 2.º Para Matricula da terceira Cadeira da mesma Escola, além das habilitações antecedentes, certidão de approvação nas Disciplinas da primeira. 3.º Para a Matricula das Cadeiras de Phylosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, de Oratoria, Poética, e Litteratura Classica, certidão de approvação em Latinidade. 4.º Para a Matricula das Cadeiras de Latinidade, e de linguas Grega, Arabe, ou Hebraica, certidão de approvação em Grammatica Latina. Os que não tiverem feito ainda os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros, que pretendam ser examinados em qualquer das Disciplinas que se professam no Lycêo, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o; e para uns e outros exames começarão no dia 4 do referido mez de Outubro a funcionar differentes Mesas. Os novos examinados, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á Matricula, que se conservará aberta até o dia 13 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira Cadeiras da Escola do Commercio; e até o dia 31 quanto ás demais Cadeiras do Lycêo. A abertura das Aulas da primeira e terceira Cadeiras da Escola do Commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras Cadeiras será convenientemente annunciada por Edital affixado em cada uma das Secções do Lycêo. As faltas de frequência de cada Alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua Matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Todos os requerimentos serão dirigidos a esta Repartição, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da Secretaria: nelles declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, Aula, ou Aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes: o despacho se achará depois na mesma Secretaria. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 226, 231, 234, 238, 242)

- DG 221 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria, (primeiro gráo) de Penalva d'Alva, Concelho do mesmo nom e; Santa Marinha, Concelho de Cèa, e de Assentis, Concelho do mesmo nome; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto da Guarda, quanto ás Cadeiras de Penalva d'Alva, e de Santa Marinha; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Santarém, quanto á Cadeira de Assentis. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Setembro de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim.*

- DG 222 **Real Collegio Militar**. Não se tendo, por justos motivos, mencionado, como é costume, nas licenças com que os Collogiaes sahiram nas presentes ferias, os livros que deviam trazer quando recolhessem, previne-se os pais ou tutores dos mesmos Alumnos, de que na Estação do Collegio em Lisboa se acha a indicação destes livros segundo as Aulas que no seguinte anno lectivo cada um dos mesmos Collegiaes tem de frequentar. *Lourenço José Duarte*, Major, 2.º Commandante.
- DG 222 **Real Collegio Militar**. O Director do Real Collegio Militar faz saber que, em cumprimento das ordens que recebeu de S. Ex.ª o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, os exames de admissão aos Candidatos que este anno houverem de ser admittidos no Collegio hão de ter logar na Escola do Exercito, rua de Santo Antonio dos Capuchos, desde o dia 22 do corrente até 2 de Outubro, das dez ás duas horas; e que aquelles dos mesmos Candidatos que neste periodo os não fizerem só os poderão fazer em Mafra nos dias que para isso o mesmo Director lhes assignar.
- DG 222 **Real Collegio Militar**. *Relação dos Candidatos que hão de ser admittidos no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos por conta do Estado, uma vez que satisfaçam previamente aos exames de ler, escrever, e contar a que são obrigados segundo a Lei.* Francisco de Magalhães, filho do fallecido Tenente Coronel Joaquim de Magalhães Menezes. Guilherme Augusto de Azambuja, filho do fallecido Capitão João Vicente de Azambuja. José Maria Barruncho, filho do fallecido Capitão Antonio Manoel Barruncho. Frederico Guilherme Torres, filho do fallecido Tenente Vasco José Manoel Torres. Francisco, filho do fallecido Tenente José Antonio Pereira. José Maria de Amorim, filho do fallecido Tenente Bernardo Lopes Soeiro de Amorim. Ayres Antonio de Saldanha Júnior, filho do Capitão Ayres Antonio de Saldanha. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Setembro de 1849. (DG 223)
- DG 223 **Lyceu Nacional de Lisboa**. A Reitoria do Lyceo Nacional de Lisboa baixou a seguinte portaria. Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, ao Commissario dos Estudos e Reitor do Lycêo Nacional de Lisboa, que faça executar inteiramente o que se acha disposto no artigo 68. §. unico do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e que não admitta a matricula nem frequêcia, nem aos primeiros exames das disciplinas de instrucção secundaria alumnos alguns, sem que se mostrem devidamente habilitados com os conhecimentos de todas as disciplinas, que formam objecto da instrucção primaria do primeiro gráo, que vem a ser – lér, escrever, e contar; principios geraes de moral: doutrina christã, e civilidade; exercícos grammaticaes; principios de corographia, e historia portugueza – para que não aconteça exporem-se temerariamente a frequentar a instrucção secundaria, e muito menos a superior, sem possuírem os indispensáveis conhecimentos da primaria. Para prova de similhante habilitação serão préviamente examinados no Lycêo pelo mesmo modo por que se fazem os outros exames de qualquer das disciplinas, que nelle se ensinam, regulando se os Examinadores e Presidente pelo programma, que vai junto, em quanto se não regular o modo por que hão de ser feitos taes exames nas escolas publicas de instrucção primaria, com cuja certidão hajam de ser escusos de o repelir. O que o Conselho Superior muito recommenda ao mesmo Reitor para sua devida execução. Coimbra, 17 de Setembro de 1849. *José Machado de Abreu*, Vice-Reitor, Vice-Presidente. *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, Director da 2.ª Secção. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 227, 233, 238, 242)
- DG 223 **Programma Para os exames de instrucção primaria, que devem servir de habilitação para a instrucção secundaria**. 1.º Principios geraes de moral. 2.º Doutrina christã. e civilidade. 3.º Princípios geraes de corographia, e historia portugueza. 4.º Leitura de um logar de algum dos nossos clássicos, aonde fór aberto por um dos Examinadores, ou pelo Presidente. 5.º Analyse grammatical de um ou dois períodos do mesmo logar. 6.º Cada um dos examinandos deverá levar, e apresentar ao Presidente um exemplo da sua

escripta para ser avaliada na parte caligraphica. 7.º Além disto será dictado aos ditos examinandos um trecho da escolha do Presidente para elles escreverem de letra corrida, a fim de se observar como praticaram a orthographia. 8.º Finalmente darão as definições das quatro primeiras operações arithmeticas, e praticarão um exemplo de cada uma, ou pelo menos das duas, multiplicação, e divisão, com as competentes provas reaes e dos nove. Está conforme. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. O que pela sobredita Reitoria se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do Lycêo Nacional de Lisboa, 20 de Setembro de 1849. José Maria *da Silveira Almendo*, Secretario. (DG 227, 233, 238, 242)

- DG 225 **Conservatorio Real de Lisboa**. Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico, que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1849-1850, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, em que terá logar a abertura das aulas. As pessoas que pretenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho ou pela Authoridade administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros, em 21 de Setembro de 1849. Pelo Secretario, *F. P. da Costa Araújo*
- DG 227 **Conservatorio Real de Lisboa**. Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico, que no dia 1.º do futuro mez de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1849-1850, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, em que terá logar a abertura das aulas. As pessoas que pretenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho ou pela Authoridade administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados; de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros, em 21 de Setembro de 1849. Pelo Secretario, *F. P. da Costa Araújo*.
- DG 227 **Real Collegio Militar**. O Director deste Estabelecimento faz saber, que em cumprimento do aviso feito no Diario do Governo N.º 205, de 31 de Setembro, para o concurso da propriedade da Cadeira de Caligraphia do mesmo Collegio, sé acha marcado para o acto das provas do dito concurso o dia 15 de Outubro próximo futuro, na localidade do mesmo Collegio, actualmente no Real Edificio de Mafra, ás dez horas da manhã. Quartel do Collegio Militar no Real Edificio de Mafra, 24 de Setembro de 1849.
- DG 229 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra; e de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural, 3.º e 4.º, em curso biennial, dos Lyceus Nacionaes de Faro, Leiria, Portalegre e Guarda, cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima marcado concorrerão a exame, que será feito perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa, ou Porto, segundo o Programma abaixo transcripto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24 de Setembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 229 **Programma** Para os exames de Professores de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e de primeiras noções de Algebra.

PROGRAMMA
Para os exames de Professores de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e de primeiras noções de Algebra.

Arithmetica.	Historia da origem e progresso da Arithmetica Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal Systema metrico de pesos e medidas. As quatro operações sobre os numeros { inteiros decimaes complexos e suas provas. Fracções. { As quatro operações Contínuas Conversão em dizima Avaliação da dizima periodica por meio de uma fracção. Potencias dos numeros, e extracções das raizes { quadrada cubica. Razões e proporções, e em especial { Regra de tres { directa inversa composta. Regra de juros Regra de Companhia. Progressões. { por differença por quoziente. Logarithmos { Sua theoria Differentes systemas Systema tabular Formação das taboas Seu uso.
Primeiras noções de Algebra, comprehendendo	Historia da origem e progresso da Algebra As quatro operações sobre quantidades algebraicas inteiras e fracccionarias Formação das potencias, e extracção das raizes dos monomios; quatro operações sobre os radicaes e expoentes Equações; resolução das equações do primeiro gráo a muitas incognitas. Equações do segundo gráo a uma incognita. Proporções e progressões algebraicas. Theoria algebraica dos Logarithmos Juros compostos Annuidades Descontos Regra de falsa posição Regra de liga Regras de Cambios.
Geometria.	Historia da origem e progressos da Geometria. Synthetica. { Das linhas Superficies Solidos Methodo pratico de medir. { linhas superficies solidos. Analytica a duas dimensões. { Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. Applicação ao { Nivelamento Agrimensura Topografia. Equações das secções conicas Methodo pratico de as descrever Seus principaes usos nas artes.
	Respostas por escripto a problemas de uso social, ou que tenham applicação ás Artes, e resoluveis pelas doutrinas expostas de. { Arithmetica Algebra Geometria.

N. B. Os

exames serão feitos pelo Curso de Mathematicas puras de Francceur, dando-se o tempo necessario ao Examinando para poder consultar, e responder ás perguntas que se lhe fizerem.

- DG 230 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário da

Villa de Messejana – do extinto Couto de Esteves, Concelho de Sever – da Villa de Bayão; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina (primeiro gráo) do extinto Couto de Thuias, Concelho de Soalhães; as tres primeiras, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes, e a substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro e 10\$000 réis pagos pelo Cofre da Camara Municipal, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário. Os que per tenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á Cadeira da Villa de Messejana; perante o Commissario dos Estudos do Districto de Aveiro, quanto á do extinto Couto de Esteves; e perante o Commissario dos Estudos do Districto do Porto, quanto á substituição da Cadeira do extinto Couto de Thuias, e Cadeira da Villa de Bayão. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24 de Setembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 231 O Director do Real Collegio Militar faz saber aos pais, tutores e mais pessoas a cargo de quem estejam os alumnos daquelle Estabelecimento, que Havendo-Se Sua Magestade Dignado Approvar a proposta por elle feita para que aos enxovaes determinados para os alumnos se accrescente um sobre-tudo que lhes sirva de reparo ao frio e humidade a que é subjeita a nova localidade occupada pelo Collegio, devem elles fornecer a seus filhos pupillos ou Collegiaes a seu cargo este accrescentamento até 15 de Novembro próximo futuro, a fim de aproveitar no seguinte inverno. Este sobre-tudo será de brixte ou panno côr da fardeta e calça, que poderá não ser forrado sendo de brixte mais incorporado; mas se fôr de panno ou brixte menos incorporado, deverá ser forrado de lã mais ou menos consistente, conforme a pessa fôr menos ou mais grossa: sobreposto adiante entre um terço e meio palmo, abotoar desde a gola até ao joelho com os botões a distancia igual ao sobreposto de diante: gola, ou especie de cabeção, que possa abotoar o sobre-tudo, e ficar para baixo, ou levantar-se para agazalho do pescoço e orelhas, e da mesma fazenda que o sobre-tudo: manga larga sem abertura, e de comprimento tal que, virada na altura do pulso, fique um canhão da altura de um terço de palmo pouco mais ou menos: botões pretos de unha lizos, do tamanho de uma moeda de doze vinténs; duas prezilhas atraz na cintura, da largura de um quarto de palmo, uma com casa, outra com botão para abotoarem nas formaturas, ou quando convenha: será folgado no todo, de fôrma que não se abotoando sirva para commodamente agazalhar, e abotoado não faça demasiado enchimento: sem debrum, nem enfeite de qualidade alguma, e a altura regulada segundo as idades, devendo até aos quatorze annos ficar pouco mais ou menos pelo artelho, e de quatorze annos para cima ficar abaixo do joelho metade da distancia que vai desta articulação até ao peito do pé. *Lourenço José Duarte*, Major, 2.º Commandante.
- DG 232 No dia 15 de Outubro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, se abrirá na Academia Real das Sciencias de Lisboa o curso elementar de Historia Natural, continuando as Prelecções, até ao fim do Curso, nas Segundas, Quartas e Sabbados de cada semana, pela mesma hora. As Prelecções serão feitas pelo Sr. Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente da sétima Cadeira da Escola Polytechnica. As pessoas que quizerem frequentar esse Curso, poderão ir inscrever os seus nomes na Secretaria da Academia, sem que para isso tenham de fazer despeza alguma. Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 30 de Setembro de 1849. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia
- DG 233 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 de Outubro do corrente anno, as substituições das

Cadeiras de Grammatica e Lingoa Latina das Villas da Covilhã – Torres Vedras – Villa Franca de Xira – e Villa Nova de Ourem; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no prazo, do referido concurso concorrerão a exame, no qual se observará o Programma publicado no Diário, do Governo N.º 132 de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes e Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 29 de Setembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 234)

- DG 233 **Real Collegio Militar**. Em continuação ao aviso publicado no Diário do Governo do 1.º de Setembro ultimo se faz publico que os nomes dos Candidatos á substituição da Cadeira de Desenho do referido Collegio, e os dias em que devem tirar ponto, se acham patentes no edificio da Escola do Exercito, em Lisboa, onde ha de ter logar o concurso. Lisboa, 2 de Outubro de 1849
- DG 233 **Escola Polytechnica**. Em continuação do aviso inserido no Diario do Governo N.º 166, do presente anno, publicam-se as seguintes disposições: 1.ª A ordem em que os Candidatos deverão fazer exame nos dias que para este fim lhes vão designados, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto, deverão todos os Candidatos achar-se, pelas dez horas da manhã, na secretaria da Escola, onde, perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, será tirado um ponto que designará a materia da lição ou dissertação. O ponto será extrahido pelo Candidato que a sorte decidir que. seja, o primeiro a fazer exame. 3.ª A dissertação será feita no local da Escola sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os Candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes três Lentes da Escola. 4.ª Nenhum Candidato poderá ouvir os que o precederem. 5.ª Todo o Candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.ª O Candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos doesse dia, perde o direito a entrar neste concurso, e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.ª Se algum Candidato m andar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escola, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; devendo intender-se em todo o caso que esta occorrença não priva os outros concorrentes que tirarem ponto de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 8.ª Se durante as lições algum dos Candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.ª Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 10.ª A hora a que devem principiar as lições será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver lido ponto. As dissertações serão lidas pelos Candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do edificio da Escóla. 11.ª São concorrentes para as substituições das Cadeiras de Mathematica os Srs. Augusto Freire de Carvalho e Macedo, Pedro Amorim Vianna, Antonio de Serpa Pimentel, e João Braz de Oliveira Júnior, os quaes tirarão ponto: para a lição de mecânica nos dias 24 e 25 de

Outubro; para a lição de astronomia, e geodesia nos dias 4 e 5 de Novembro; para a dissertação no dia 12 de Novembro. 12.^a Todos os Candidatos devem comparecer na Secretaria da Escola no dia 24 de Outubro, ás dez horas da manhã. 13.^a Os pontos para as diversas partes dos exames começarão a estar patentes na Secretaria da Escola pela seguinte ordem: para a lição de mecanica no dia 4 de Outubro; para a de astronomia no dia 15 de Outubro; para a dissertação no dia 23.

- **DG 243 Escola do Exercito.** Tendo sido approvadas pelo Governo de Sua Magestade as medidas provisórias que o Conselho desta Escola propoz, a fim de ser melhorada a organização do ensino relativo ás construcções publicas, e devendo estas medidas começar a ter effeito no anno lectivo que vai principiar a 15 do corrente mez; a Direcção da mesma Escola faz publico, para conhecimento dos interessados, o seguinte: 1.^o As materias da 4.^a Cadeira, assim como as da 5.^a, que até agora eram professadas integralmente em cada anno, serão professadas em dous annos, do seguinte modo: 1.^o Anno. 4.^a Cadeira – Estabilidade das construcções: resistênciã dos materiaes, theoria das abobadas e dos pilares, e muros de revestimento. Mechanica applicada ás machinas. 5.^a Cadeira – Architectura. Cursos de construcção de Estradas, e de Pontes. 2.^o Anno. 4.^a Cadeira – Mechanica applicada ás obras hydraulicas. 5.^a Cadeira – Caminhos de ferro. Melhoramento de Rios. Canaes. Trabalhos marítimos. 2.^o O curso de construcção de estradas, e caminhos de ferro será feito em uma Cadeira especial, auxiliar da 5.^a, por um Lente Substituto da Escola. Não obstante estás modificações, todos os cursos da Escola conservarão as suas actuaes durações. Os quadros indicativos do modo por que hão de ser feitos os cursos que começam no anno lectivo próximo, e do modo como hão de ser concluídos os cursos já começados, acham se affixados no local da Escola, aonde os Alumnos poderão também tomar conhecimento das outras disposições de detalhe, que reclamara as alterações acima mencionadas. Os programmas da Escola vão ser publicados brevemente. (DG 245)
- **DG 243 Conservatorio Real de Lisboa.** Reunido o Jury eleito na Sessão de 14 de Setembro de 1849, para adjudicação dos prémios propostos para as alumnas da Escola de Dança e Mímica do Conservatorio Real de Lisboa foi unanimemente acordado que o primeiro premio de 1 0\$000 réis se concedesse a Maria Carolina de Athayde – os dois de 8\$000 réis a Antonia Joaquina e Emilia da Conceição Meirelles – os de 5\$000 réis a Maria Carlota Augusta Branca e Maria Guilhermina – os de 3\$000 réis a Etelvina, Amelia, Maria do Céu e Silva, e Amelia da Conceição e Silva. Sala da Sessão do Jury, 14 de Setembro de 1849. *Gonçalo José Vaz de Carvalho; Jorge Cezar de Figaniere; Zacharias de Vilhena Barbosa; Vicente Tito Mazoni; João Jordani; Francisco Xavier Migone; José Gazul; Domingos Luis Laureti; José Alaria da Silva Leal; Carlos da Cunha e Menezes; Antonio Porto.* (DG 244, 245)
- **DG 243 Conservatorio Real de Lisboa.** Em 15 de Setembro de 1849, tendo-se reunido o Jury para adjudicar os premios aos alumnos da Escola de Musica, que concorreram aos Exercícios Públicos no anno lectivo de 1848-1849, sendo Presidente o Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. José Jacinto Tavares, Prior de Santa Izabel, e Secretario José Theodoro Hygino da Silva, logo tendo sido informado o respectivo Jury pelo seu Presidente da generosa dadiva de Suas Magestades de uma igual quantia áquella em que importavam os premios estabelecidos por lei, a fim de os augmentar; e suscitando-se uma questão – se a Regia Dadiva affectava a quantia em que importavam os premios, ou se o numero desses mesmos premios –; depois de larga discussão decidiu-se á pluralidade de votos que a dita quantia offerecida não tinha outro fim mais, que dobrar proporcionalmente cada um dos premios. Em seguida passou o Jury a votar os mencionados premios, assentando, que o maior premio fosse, por aclamação, dado a Eugenio José Mazoni, alumno da aula de pianno; o que assim se praticou. Em quanto aos mais deliberou que fossem distribuídos por meio de escrutinio secreto, e tendo-se procedido a elle, recahiram os segundos em Gcrtrudes Magna de Sousa e Oliveira, e Hermogenio Hermogenes Pereira Lisboa – os terceiros em Marianna Adelaide da Silva Gaião e Manoel Martins Seromenho – os quartos em Antonio

Dias da Costa, Emilia Adelaide Pereira Lisboa, Paulo Francisco Goulade, e Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida. Deliberou mais o Jury, que não obstante haver tocado brilhantemente o alumno, o Sr. Joaquim José Garcia, não devia, com tudo, ser-lhe distribuído premio algum; porque os grandes progressos que tem feito na rebeca, e que hoje sem duvida o elevam a um gráo distincto na sua profusão, não os deve na maior parte ao Conservatorio. Deliberou finalmente o Jury que se votassem sinceros louvores a todos os mais alumnos que concorreram para o brilhantismo dos referidos exercícos e gloria deste Real Conservatorio. De que se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada Sala das Sessões do Jury, 15 de Setembro de 1849. O Presidente, *José Jacinto Tavares*. Secretário, *José Theodoro Hygino da Silva; João Jordani; Manoel Innocencio Liberato dos Santos; Francisco Gaspar Lahmeyr; Francisco Antonio Norberto dos Santos Pinto; Domingos Luiz Laureti; Carlos Víctor S. Martin; Antonio Porto; Vicente Tilo Mazoni; Francisco Gazul; José Gazul*. Está conforme. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros e Escolas do Conservatorio Real de Lisboa, em 11 de Outubro de 1849. Pelo Secretario, *F. P. da Costa Araújo*. (DG 244, 245)

- DG 246 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que a abertura do curso de construcção de estradas terá logar no dia 25 do corrente, ás onze horas da manhã, sendo feito este curso pelo Lente Substituto da mesma Escola J. R. Coelho do Amaral, e que ha de continuar em todas as Terças e Quintas feiras do anno lectivo, ás nove horas e um quarto da manhã. (DG 248)
- DG 248 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Arouca – Reguengos – Gollegã – Lamarosa – e Villa do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, atteslado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: concorrerão a exame perante os respectivos Commissarios dos Estudos, para a Cadeira de Arouca, no Districto de Aveiro; para a de Reguengos, no de Évora; para as da Gollegã, e Lamarosa, no de Santarém; e para a da Villa do Castello, no de Vizeu. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 17 de Outubro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 252 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Villa Sècca – Mont’Argil – Rio Maior – e Salvaterra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Vizeu, quanto á Cadeira de Villa Sècca, Concelho de Barcos; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Santarém, quanto ás Cadeiras de Mont’Argil, Rio Maior, e Salvaterra. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Outubro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 253 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que as Aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como para instrucção dos Alumnos das Artes fabris, e Officios mechanicos, se

abrem na noite de 5 de Novembro proximo, e continuam até ao fim do futuro mez de Fevereiro; devendo as pessoas que as quizerem frequentar entregar seus requerimentos na Secretaria da Academia, nos quaes declarem as Aulas em que querem ser admittidos, acompanhando-os de documentos em que próvem ter bom comportamento. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 25 de Outubro de 1849. *Francisco Vasques Martins*, Professor e Secretario da Academia. (DG 254, 255)

- DG 257 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia o concurso de 60 dias, a começar no 1.º do seguinte mez de Novembro, perante a Escola Medico-Cirurgica do Porto, para o provimento do logar vago de Porteiro da mesma Escola, com o vencimento de duzentos mil réis annuaes, na fórma do seguinte **Programma**. Os concorrentes apresentarão attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara Municipal, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem sua residência, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Devem saber lèr, escrever, e contar, exigindo-se boa fórma de letra, e como o que fór provido deve exercer também o logar de Official da Bibliotheca, deverá mostrar que tem conhecimento das lingoas Latina, Ingleza e Franceza; tendo preferencia aquelle, que melhores e mais habilitações tiver mostrado, ou por documentos authenticos passados nas Escolas publicas, ou por outras provas dadas perante o Director da Escola, e que certifiquem que o Candidato possui conhecimentos dessas Lingoas no gráo de sufficiencia indispensável, para fazer o serviço de Official da Bibliotheca, declarando-se no processo expressamente quaes, e como foram havidas essas provas, e qual o gráo de conhecimentos comparativamente entre os diversos oppositores. O que fór provido tem antes de entrar em exercíco de prestar fiador abonado, ou hypotheca segura que responda pelo valor de duzentos mil réis. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 27 de Outubro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 269 **Real Collegio Militar**. Adverte-se ás famílias dos aluranos do dito Collegio, que as viaturas que conduzem as roupas dos Collegiaes continuam a chegar a Lisboa nas Quartas feiras de tarde, e a partir para Mafra nas Sextas feiras de manhã cedo; e que podem dirigir-se á estação do Collegio, em Lisboa, na ma de Santo Antonio dos Capuchos n.º 23, todos os dias não sanctificados, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, em que alli se recebem, e entregam as mencionadas roupas. Mafra, 12 de Novembro de 1849.
- DG 270 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Safara, no Districto de Béja – Zibreira, no de Castello Branco – Lavre, no de Evora – Albufeira – e Santa Catharina, no de Faro – Alhos Vedros – Cadafaes – e Carmões no de Lisboa – e Alpiarça – e Villa Nova da Barquinha, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina, da Villa de Olhão, no referido Districto de Faro, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e tudo deduzido dos vencimentos do actual Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás duas primeiras Cadeiras; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás outras e á substituição da de Olhão. Coimbra, e Secretaria do

sobredito Conselho Superior, 12 de Novembro de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim*.

- DG 273 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Safara, no Districto de Béja – Zibreira, no de Castello Branco – Lavre, no de Evora – Albufeira – e Santa Catharina, no de Faro – Alhos Vedros – Cadafaes – e Carmões no de Lisboa – e Alpiarça – e Villa Nova da Barquinha, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina, da Villa de Olhão, no referido Districto de Faro, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e tudo deduzido dos vencimentos do actual Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos respectivos Districtos, quanto ás duas primeiras Cadeiras; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem, quanto ás outras e á substituição da de Olhão. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Novembro de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim*.
- DG 274 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 30 do corrente mez, a Cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza, do Lyceu Nacional do Distrito de Ponta Delgada, creada pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 48.º, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame que será feito segundo o Programma annunciado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, ou perante o Governador Civil do Districto de Ponta Delgada. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 17 de Novembro de 1849. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim*.
- DG 284 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara no 1.º de Dezembro do corrente anno, a Escóla de educação de meninas, de Lagos, Districto de Faro, com o ordenado annual de 80\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. As que pertenderem ser providas na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, na conformidade do artigo 42.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz. ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pró vem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado, e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Faro. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 284 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º de Dezembro do corrente anno, as Cadeiras de Ensino Primario de Padrões – Atalaya – Veiros – Barca – Valença – e Urca; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á Cadeira de Padrões; perante a mesma authority do Districto de Vianna, quanto ás Cadeiras de Barca e Valença; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás Cadeiras da Atalaya, no Districto de Lisboa; de Veiros, Districto de Portalegre; e da Urca, Districto de Villa Real. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 290 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.ª e 2.ª) do Lyceo Nacional de Beja, (segundo o programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845); de Lingoas Franceza e Ingleza dos Lycéos Nacionaes de Faro e Evora; (segundo o programma publicado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846); e as Cadeiras (em curso biennial) de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza; Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, (5.ª e 6.ª) do Lyceo Nacional de Leiria, (segundo o programma publicado no Diario do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846); cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso', passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; concorreram a exame perante os Reitores de qualquer dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 5 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 290 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em dez do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primário de Mamodeiro, Concelho de Eixo, Districto de Aveiro; – Entradas, Concelho de Castro Verde, Districto de Béja; – Alvor, Concelho de Villa Nova de Portimão, Districto de Faro; – Cercal, Concelho de Alcoentre, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos Cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de Folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame, perante o Governador Civil de Béja, quanto á Cadeira de Entradas; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás Cadeiras de Mamodeiro, Alvor, e Cercal. Coimbra, na Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 5 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 291 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primario de

Mamodeiro, Concelho de Eixo, Districto de Aveiro; – Entradas, Concelho de Castro Verde, Districto de Béja; – Alvor, Concelho de Villa Nova de Portimão, Districto de Faro; – Cercal, Concelho de Alcoentre, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos Cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 31 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de Folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame, perante o Governador Civil de Béja, quanto á Cadeira de Entradas; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás Cadeiras de Mamodeiro, Alvor, e Cercal. Coimbra, na Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 5 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 296 **Escola Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a m atricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como voluntario, exige-se: 1.º, ter quatorze annos completos; 2.º, approvaçõem em leitura, escripta, grammatica e composiçõem portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario, exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composiçõem franceza, principios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na Escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escola até ao dia 31 do corrente. (DG 305)
- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em o 1.º de Janeiro de 1850, a substituiçõem da Cadeira da Freguezia da Magdalena da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 70\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pagos peio cofre da respectiva Camara Municipal, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário; e as substituições das Cadeiras da mesma disciplina da Granja de Thedo, Concelho de S. Cosmado; e da Ucanha, Concelho de Mondim; cada uma destas com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes, que igualmente serão deduzidos dos ordenados dos Professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos do Districto, quanto á substituiçõem da Cadeira da Freguezia da Magdalena; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Vizeu, quanto ás substituições das Cadeiras da Granja de Thedo, e da Ucanha. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em o 1.º de Janeiro de 1850, as Cadeiras (em curso biennial) de Arilhmetica e Geometria, com applicaçõem ás Artes, e de primeiras noções de Algebra (3.ª); e de Philosphia Racional e Moral, e principios de Direito Natural (4.ª) do Lyceu Nacional do Districto da Horta (segundo os Programmas publicados no Diario do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849); cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas

Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover precedendo concurso de sessenta dias que principiará no 1.º de Janeiro de 1850 as Cadeiras de Ensino Primario de Messejana – Aveiras de Baixo – Barreiro – Enxara dos Cavalleiros – Mellides – S. João da Talha – e S. Lourenço dos Francos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos Cofres das respectivas Camaras Municipaes. – Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á Cadeira da Villa de Messejana, e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, quanto ás de Aveiras de Baixo – Barreiro – Enxara dos Cavalleiros – Mellides – S. João da Talha – e S. Lourenço dos Francos. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 22 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º de Janeiro de 1850, o logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceos Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 22 de Dezembro de 1489. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 304 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º de Janeiro de 1850, a Escóla de Educação de Meninas da Freguezia de Santa Catharina da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As que pretenderem ser providas na dita Escóla se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 22 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

Publicações Litterarias

- DG 94 **Bom Menino**. Contos moraes de um professor a seus discípulos, por Cesar Cantu; traducção do italiano, publicada por E. X. Vende-se por 240 réis nas lojas da Viuva

Henriques, rua Augusta n.º 1 – Marques, dita n.º 2 – Lavado, dita n.º 8 – Bertrand, aos Martyres, n.º 45 – Leite & C.^a, ao Pote das Almas, n.º 63. (DG 98)

- DG 139 Duello entre um estudante da escola Medico-cirurgica de Lisboa, e um Doutor de Coimbra. Foi por causa do grão. Vende-se por 120 réis, rua Augusta, n.º 8.
- DG 270 Sahiu novo Tractado de Orthografia da lingoa portuguesa, em 1849. Vende se por 120 réis na rua Augusta n.º 195
- DG 299 Lições do curso de construcções, professadas na Escola do Exercito pelo seu Lente, o Capitão Engenheiro J. R. C. do Amaral. Vendem-se na rua Augusta n.º 1, por folhas e a 30 réis cada uma.

Annuncios

- DG 2 O Collegio da Madame Lima foi transferido do palácio do Cunhal das Bollas para a rua da Crus de Páo, n.º 14.
- DG 49 Collegio para meninos de menor idade, dirigido por uma Senhora ingleza. A lingoa portugueza será ensinada por um nacional. Recebem-se pensionistas. Rua de S. Paulo, n.º 5, ao pé do arco grande, 1.º andar.
- DG 63 Pertende-se uma senhora inglesa, ou que saiba bem inglez, para ir para uma casa a seis legoas de Lisboa educar duas meninas: quem estiver nestas circumstancias póde dirigir-se á rua da Emenda, n.º 23, 2.º andar, para tractar do seu ajuste.
- DG 73 Precisa-se de uma senhora inglesa, ou que saiba bem inglez, para ir para uma casa a seis legoas de Lisboa educar duas meninas: quem estiver nestas circnmstancias póde dirigir-se á rua da Emenda n.º 23, 2.º andar, para tractar do seu ajuste
- DG 120 Uma senhora ingleza se promplifica a dar lições de inglez, francez, e piano por preços commodos: quem pertender utilizar-se de seu préstimo, poderá dirigir-se á rua da Prata, n.º 68 (loja), aonde se lhe indicará o meio de tractar do competente ajuste.
- DG 145 Muda-se o Lyceu Parisiense da rua de S. Francisco para o Palacio do Ex.^{mo} Sr. Marques de Pombal, na rua Formosa. Este edificio offerece todas as commodidades necessárias para um grande numero de collegiae8 internos, e externos.
- DG 158 O antigo e acreditado professor de francez, Carlos José Rango, reside na rua da Conceição n.º 43, ao Passeio; lecciona em sua casa, e por fóra.
- DG 158 Vende-se um rico gabinete de fysica scientifica recreativa, rua da Prata, n.º 161.
- DG 160 O Collegio de N. S. da Conceição, na calçada da Estrella n.º 8, continua a receber alumnos internos e externos, offerecendo as maiores commodidades, e recreio de jardim para os internos.
- DG 203 **Necessita-se no Collegio** existente na calçada do Márquez de Tancos, n.º 7, um Prefeito para presidir na casa do estudo, e nas reuniões geraes; um Professor da Lingoa Franceza; e um dito de primeiras letras: os que, tendo as qualidades litterarias, moraes, e religiosas indispensáveis a todos os educadores da mocidade, quizerem occupar-se da maneira supra indicada, deverão deixar o seu nome, e morada, na loja de livros na rua Augusta, n.º 8, até o dia 15 de Setembro proximo, a fim de se tirarem a tempo as convenientes informações, e se lhes communicarem as condições. Previne-se ao mesmo tempo o Publico de que, a fim de se levarem a effeito algumas providencias, que a experiencia tem mostrado serem indispensavelmente necessarias para o aproveitamento dos alumnos, e a boa policia; disciplina do Collegio: 1.º Fica desde já reduzido a vinte e cinco o numero dos alumnos gratuitos; 2.º Nenhum destes frequentará o Collegio por mais

de quatro annos; 3.º Não será admittido, como externo, alumno algum, que tenha sido interno, excepto em algum caso attendivel; 4.º Não se admittirá de novo, como interno, alumno algum, que tenha mais de quatorze annos de idade, salvo quando por sua pureza de costumes sufficientemente attestada se recommende.

- DG 220 No dia 2 de Outubro se abrirão as aulas no Collegio de *N. S. da Conceição*, na calçada da Estrella n.º 8. O director dos estudos, F. A. Martins Bastos, Mestre de latinidade de SS. AA. RR., fará uma breve allocução, disporá os trabalhos do anno, e fará mostrar aos superiores dos alumnos os arranjos do estabelecimento.
- DG 226 No dia 1.º de Outubro abrem-se as aulas do Collegio Nacional, estabelecido no palacio denominado *Cunhal das Bollas*, sito na rua da Rosa das Partilhas, com entrada pela rua do Carvalho, n.º 38.
- DG 228 As aulas no Collegio da calçada do Marquez de Tancos, n.º 7, abrem-se no primeiro de Outubro proximo sob novos regulamentos policiaes, e com novos Professores da Lingoa Franceza, e das aulas de Caligraphia e Commercio, continuando nas outras os mesmos.
- DG 229 **Collegio francez de meninas**, dirigido por M.^{me} Cossoul: existe no largo da Abogoaia n.º 10. Ensina-se neste Collegio o seguinte: – Classe de Francez: lêr, escrever, grammatica explicada, analyse, dictado, geographia, historia, mythologia, traducção. – Classe Portuguez: lêr, grammatica explicada, analyse, dictado, arithmetica, as quatro operações dos numeros inteiros, quebrados, juros e proporções, doutrina, costura, bordar de todas as qualidades. – Classe de Musica sob a direcção de Mr. Cossoul, Musico da Real Camara de Sua Magestade, e Socio do Real Conservatório de Lisboa. Nesta Classe ensina-se simultaneamente o solfejo pelo excellent methodo de Mr. Wilhem. Ensina-se igualmente a tocar harpa e pianno. Ha uma Aula separada para os meninos que quizerem aprender a tocar rebeca e violoncello. Aceitam-se alumnas externas e internas.
- DG 252 Indivíduo que ha mais de quatorze annos tem leccionado em um estabelecimento regio grammatica portugueza, latina, princípios de traducção, e lógica, se offerece para ensinar particularmente alguma das sobreditas matérias; bem como a ler e traduzir o francez, e inglez. Não duvida ir a qualquer estabelecimento litterario, por mais distante que seja; e a casa de qualquer, mesmo fora das portas da Cidade. Quem quizer pois utilizar-se do seu préstimo, o procurará na travessa de Valle de Pereiro, n.º 8, até ás nove horas da manhã, ou das duas até ás quatro da tarde.
- DG 254 Precisa-se de um bom mestre de desenho. Tracta-se na rua do Moinho de Vento, n.º 78, depois das tres horas da tarde.
- DG 260 No Collegio de *N. S. da Conceição*, no palacio da calçada da Estrella, n.º 8, recebem-se Alumnos internos, meios internos, externos, para os estudos preparatorios, do Commercio, lingoas, etc. etc.
- DG 269 **Curso de Physica Experimental na rua Formosa N.º 20**. A pequena carruagem de Vapor, que devia apparecer na Quinta feira, gyrando sobre um rail circular, precisando ainda de alguns aperfeiçoamentos, a hora de prelecção fica mudada para uma hora da tarde, sendo consagrada a óptica, microscopio solar, analyse e decomposição da luz, e outras experiencias que se não podem fazer senão de dia.
- DG 279 **Curso de Physica Experimental na rua Formosa N.º 20**. Hoje ás duas horas – Experiências da Hydrostatica e da Hydraulica: andarà a carruagem de vapôr
- DG 287 Madame Guichard tem a honra de annunciar que vai abrir o seu collegio de educação de meninas; alli se promoverà da melhor maneira possível a instrucção das educandas confiadas ao seu desvelo, seguindo para isto o methodo mais usado nos principaes

collegios da Europa. As pessoas que quizerem servir-se do seu préstimo tenham a bondade de dirigir-se ao mesmo collegio, rua nova do Almada n.º 70, 1.º andar.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.

